



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 73

Brasília - DF, terça-feira, 17 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	83
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	96
- Expediente Forense	136

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00561-2005-007-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Valle - Rio Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio)
ADVOGADO Gustavo Henrique F. Freire
RECORRIDO Paulo César Santos Cirqueira
ADVOGADO Wanderson Lima de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 126-v e 116), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 108/112, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS ao fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, a teor da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS (fls. 116/125), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto no escopo de caracterizar confronto pretoriano. O debate em foco remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16 de março de 2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT e entrará em vigor a partir de 21.5.2007, a teor do art. 51, II, da Lei 11.457/2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST, todavia, ainda não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01114-2003-008-10-00-4

RECORRENTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
RECORRIDO MARCOS PAULO DO AMARAL
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA / DF

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 248/249). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 244/247, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista, a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal e transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17- 44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00746-2005-017-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Rápido Planaltina Ltda.
ADVOGADO Denise Brandão Nunes Ribeiro
RECORRIDO Francisco Barbosa de Oliveira
ADVOGADO Gilson Moreira da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 85 e 87), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial n1 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei n1 779/69. Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 48/49, o Exmo. Juiz Relator, com amparo nos arts. 557 do CPC e 114, inc. VII, do Regimento Interno desta Corte, denegou seguimento ao apelo por inadmissível, uma vez que apresentado extemporaneamente. A Autarquia interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 55/59), afirmando que o recurso é tempestivo, tendo em vista os termos das Portarias PRE-DGJ nºs 1 e 4, ambas deste Tribunal. Por meio do acórdão às fls. 65/67, a Egr. 2ª Turma reafirmou a inadmissibilidade do recurso ordinário porque apresentado intempestivamente. Assinalou que referidas portarias deveriam ter sido carreadas aos autos junto com o apelo ordinário, sendo que compete à parte velar pelo regular processamento dos atos praticados no processo. Com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista o INSS, às fls. 87/94, com vistas ao seguimento do recurso ordinário por ele interposto, uma vez que manifestamente tempestivo. Aduz violação dos arts. 184, § 2º, do CPC e 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. Notório, no âmbito deste Regional, que as intimações e os prazos processais relativos ao INSS estavam suspensos de 9 de janeiro de 2006 a 1º de março do mesmo ano em face do incêndio ocorrido em suas instalações. Desse modo, a assertiva regional no sentido de que as Portarias nºs 1 e 4 deste Tribunal deveriam ter sido acostadas aos autos oportunamente para escusar eventual mora autárquica constitui potencial ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Carta Política. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285 do Col. TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo nesta assentada. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00197-2006-021-10-00-7

RECORRENTE Wadjô Rodrigues dos Santos
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda. - CECAP
ADVOGADO Antônio Alberto do Vale Cerqueira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 400 e 401), representação (fl. 22) e preparo (fl. 366). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio da decisão de fls. 391/399, deu provimento ao recurso da Reclamada. Concluiu que o adicional de horas extras deve ser calculado sobre as aulas ministradas após a 6ª na medida em que, à luz do art. 318 da CLT, as aulas ministradas nos turnos matutino e vespertino não podem ser consideradas como consecutivas. Recorre de revista o Reclamante (fls. 401/404). Pretende que o adicional de horas extras seja aplicado a partir da 5ª aula ministrada. Aponta violação dos arts. 472 do CPC e 318 da CLT. É razoável a interpretação conferida pela Egr. Turma ao disposto no art. 318 da CLT ao consignar que o intervalo entre turnos constitui a intercalação de aulas de que cogita o referido dispositivo, de modo a se considerar como extras apenas aquelas aulas ministradas após a 6ª. Pertinência da Súmula nº 221, II, do TST. Por outro lado, o art. 472 do CPC não tem pertinência à discussão travada neste processo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 13/4/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00199-2006-101-10-00-0

RECORRENTE União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO Alberto Magno da Mata
RECORRIDO Claudinei Barbosa da Silva
ADVOGADO Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

DECISÃO: Compulsando os autos, depreende-se que o recurso de revista mostra-se notoriamente deserto, visto que a Recorrente não recolheu as custas processuais fixadas na r. sentença de fls. 200/204. Pertinência da Súmula 128 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista com fulcro na parte final do § 5º do art. 896 Consolidado. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00211-2006-012-10-00-1

RECORRENTE MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
ADVOGADO Mário Batista
RECORRIDO José Carlos Rocha de Oliveira
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 261 e 262), representação (fl. 77) e preparo (fls. 222/223). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 250/260, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada. Reconheceu o vínculo empregatício. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste com a tese de que o Autor prestava serviços à Empresa na qualidade de autônomo. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 3º, 39, § 2º, 767, 832 e 818 da CLT; 128, 302, 333, II, 458 e 460 do CPC e 593 da Lei nº 10.406/2002 e contrariedade às Súmulas nºs 297, 337, II, do TST e 282 e 356 do STF. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se reconhece a alegada violação dos art. 818 da CLT e 333, I, do CPC visto que, conforme consignado pela Egr. Turma, a Reclamada não se desincumbiu do encargo probatório do fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do Autor, acrescentando que o Obreiro logrou demonstrar o fundo de suas assertivas. Ademais, a pretensão da Reclamada é o revolvimento das provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer o vínculo de emprego em face da caracterização da subordinação jurídica na relação de trabalho. Tratando-se de pedido de revisão da prova produzida, não há como se estabelecer o conflito pretoriano. A alegada violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 593 da Lei nº 10.406/2002 e 39, § 2º, 767 e 832 da CLT carece do devido prequestionamento (Súmula nº 297, II, do TST). As Súmulas nº 337 e 297 do TST não têm pertinência à hipótese dos autos e as Súmulas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa Nacional

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

nºs 282 e 356 do STF não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. A indicação dos arts. 128, 302, 458 e 460 do CPC está desprovida de fundamentos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00274-2006-018-10-00-6

RECORRENTE NCT Informática Ltda.
ADVOGADO Tarley Max da Silva Oliveira
RECORRIDO Izabela Cristiane dos Santos Silva
ADVOGADO Clélia Scafuto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 291 e 295), representação (fl. 78) e preparo (fls. 241 e 305). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 262/269, complementado às fls. 288/290, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial ao fundamento de que, sendo a ação composta de vários pedidos, a declaração de inépcia de alguns deles não resulta na extinção do processo como um todo, devendo, portanto, prosseguir em relação àqueles pleitos em que não houve o reconhecimento do alegado vício. No mérito, manteve a sentença quanto à quitação - Súmula 330/TST - e o chamado pagamento "por fora". No tocante à multa do art. 477 da CLT, emprestando efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, reformou a decisão de origem para excluir tal penalidade da condenação. Recorre de revista a Reclamada, fls. 295/304. Insurge-se contra o julgado em relação à inépcia da inicial bem como à questão da prevalência da prova testemunhal em detrimento da documental no tocante ao tema "pagamento 'por fora'", ambas com fincas em divergência jurisprudencial. Acerca da alegada inépcia, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses uma vez que o aresto transcrito à fl. 302 é inespecífico, na medida em que não contempla as mesmas premissas adotadas no acórdão atacado, notadamente, o fato de a inépcia da inicial, no caso dos autos, limitar-se, apenas, a alguns dos pedidos e não a toda exordial, conforme ocorreu na hipótese paradigma - Súmula 296, I/TST. Por outro lado, no tocante aos ditos pagamentos "por fora", o Regional concluiu que a prova documental coligida não estaria apta a prevalecer para fins de redução do valor fixado como comissões, uma vez que não havia como se estabelecer uma relação entre os créditos individualmente considerados e as glosas feitas nas peças às fls. 29/64. Por outro lado, consignou que os documentos às fls. 22/28 tiveram o condão de comprovar o exercício do cargo de gerente de contas por parte do Autor, percebendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fato que foi ao encontro do depoimento do preposto. Por tal razão, também se revelam inservíveis os arestos transcritos às fls. 303/304 e 307, porquanto não abordam a questão sob o ângulo das circunstâncias acima esposadas. Mais uma vez, aplicável à espécie o teor da Súmula 296/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00303-2006-021-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Cícero Bernardo da Costa
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 354 e 356) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 348/351, negou provimento ao recurso ordinário do INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Pontuou, ainda, que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, mas sim de indenização decorrente de preceito de ordem pública, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, §9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 366/370, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00307-2006-811-10-00-9

RECORRENTE Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.
ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
RECORRIDO Valdeci Alves Frazão e Silva
ADVOGADO Maria Euripa Timóteo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 264 e 266), representação (fls. 35, 235 e 236) e preparo (fl. 250). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 242/246, complementado pela decisão às fls. 260/263, conheceu parcialmente do recurso da Empresa e rejeitou a arguição de nulidade de sentença. Fundamentou que o fato do Obreiro ter aditado a inicial e juntado nova documentação em nada alterou o curso do processo tendo em vista que não houve inclusão de novos pedidos mas tão-somente detalhamento dos fatos narrados na peça inicial. Ademais, consignou que foi concedido à Reclamada novo prazo para apresentação da defesa e para manifestação sobre os documentos juntados. Recorre de revista o Reclamado. Suscita a nulidade do julgado ante a negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 93, inc. IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC. Aduz que a decisão recorrida não se posicionou sobre diversas premissas fáticas importantes ao deslinde da causa. Aponta violação dos arts. 5º, inc. LV, da CF e 895 da CLT. Colaciona aresto para o conflito pretoriano. Não prospera a prefacial de nulidade visto que a questão controversita foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ainda sob este prisma, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Incólumes, pois, os arts. 93, inc. IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC. O art. 5º, inc. LV, da CF resta incólume pois foi assegurado ao Reclamado o direito ao contraditório e à ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes. Também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição, tendo sido seu recurso devidamente apreciado. Ademais, o fato de o Juízo supostamente não ter apreciado a controvérsia tal como gostaria a Parte em nada se confunde com o devido processo legal, que, claramente, foi respeitado. A alegada violação do art. 895 da CLT esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, o aresto colacionado à fl. 271 merece ao fim colimado já que apresenta base fática estranha à dos autos. Pertinência da Súmula 296, inc. I, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00316-2006-006-10-00-9

RECORRENTE Pedro Gabriel da Silva
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 525 e 527) e representação (fl. 18). O Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 524). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 517/524, com arrimo no conjunto fático-probatório, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para excluir a condenação a título de horas extras sob o fundamento de que restou configurado o enquadramento obreiro na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Nas razões de recurso de revista, às fls. 527/541, amparado na alínea "a" do art. 896 da CLT, o Autor almeja a reforma da decisão de segundo grau. Colaciona arestos para estabelecer o confronto de teses. No caso concreto, o Órgão Colegiado concluiu, com base nos depoimentos do próprio Autor e nas demais provas existentes nos autos, que as atividades por ele exercidas demonstram a confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT. Assim, para rever a conclusão turmária, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na atual fase por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do Col. TST. Dessa maneira, incabível o pretendido conflito pretoriano. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/c/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00316-2006-102-10-00-1

RECORRENTE Raquel Maria Vieira da Silva - ME (Banca São Paulo de Jornais e Revistas)
ADVOGADO Haroldo Totti
RECORRIDO Heliomar Bezerra Cardoso
ADVOGADO Benedito Francelino Moreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 137 e 138), representação (fl. 14) e preparo (fls. 121, 153/154). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 106/122, complementado às fls. 133/136, dentre outras questões, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante aos danos morais, tendo em vista a ausência de ataque à r. sentença. Recorre de revista a Reclamada (fls. 138/152) com esteio em arestos para estabelecer o confronto de teses e em alegada afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não prospera porquanto os paradigmas transcritos aludem ao próprio mérito dos danos morais, sendo certo que o Regional deixou de adentrar nesta esfera por ter esbarrado o recurso, naquele particular, no próprio conhecimento. Quanto ao art. 5º, LV, da Carta Política, não há demonstração de afronta ao seu texto na medida em que a Reclamada, efetivamente,



não atacou os termos da r. sentença quanto aos danos morais: constou da decisão primária que era devida a indenização por danos morais porque a prova oral revelou que foi a própria Reclamada que fez negociação com cheques do Autor perante distribuidora de revistas e não pagou o valor ao Reclamante, figurando como inadimplente perante terceiros. No recurso ordinário, a Reclamada se limitou a consignar que o Reclamante criou a situação e que não houve prejuízo para ele porque os "débitos foram resgatados". Com efeito, o v. acórdão regional mostra-se consentâneo com a Súmula 422 do TST, fato que obsta a revista diante do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista patronal. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00325-2006-019-10-00-6

RECORRENTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Leonardo Guimarães Vilela
RECORRIDO Valdete Rosa de Oliveira
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 301 e 302), representação (fl. 315 e verso) e preparo (fl. 314). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 296/300, manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias em favor da Trabalhadora. Concluiu, diante das provas apresentadas, que a Autora não se enquadrava na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Recorre de revista a Reclamada. Assevera que a Bancária não faz jus ao pagamento de horas suplementares porque exercia cargo de confiança com a percepção de gratificação superior a um terço do salário. Requer, caso mantida a condenação, a compensação entre o valor pago a título de gratificação e o montante arbitrado pelo trabalho em sobrelabor. Indica vulneração ao art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 102 do TST. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. O Egr. Regional foi enfático em afirmar que as atribuições efetivamente desenvolvidas pela Reclamante tinham índole técnica, não tendo sido configurada a hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Assim, o entendimento adotado no acórdão recorrido quanto às provas da fidúcia especial mostra-se harmônico com a Súmula nº 102 do Col. TST, a obstar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Incabível a revista, ainda, no tocante à compensação entre a gratificação percebida e a condenação das horas extras, pois ausente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST). Por fim, fica inviabilizado o confronto de teses, porquanto os arestos às fls. 311/313 estão lastreados em vertente fática diversa: existência da função de confiança (Súmula 296/TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00328-2006-008-10-00-6

RECORRENTE Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
RECORRIDO Alberto de Oliveira
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto na medida em que o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 197) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do Col. TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC, visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência da Colenda Corte Trabalhista Superior tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido, precedente oriundo da SBDI-I dessa Corte: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19.12.2002. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00330-2006-017-10-00-6

RECORRENTE Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO Jaciara Valadares Gertrudes
RECORRIDO Ademilton Macedo Pessoa
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 203/206), representação (fls. 49/50) e preparo (fls. 214/215). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 188/192, com fulcro no conjunto fático-probatório produzido nos autos, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento relativo a horas extras e honorários assistenciais. Consignou o Colegiado que a contraprestação de horas extras fixas, independentemente do número de sobrejornada laborada, remunera apenas as horas normais de trabalho. Nas razões de recurso de revista, às fls. 206/213, a Demandada argüi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, insurge-se contra a condenação em relação às horas extras

e requer a compensação de valores que alega pagos. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, e 818 da CLT; 333, inc. I, e 460 do CPC; e 368 do CCB. Invoca a Súmula nº 199 do Col. TST, bem como colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. No tangente à preliminar de nulidade do v. acórdão, o apelo não prospera na medida em que a Recorrente deixou de indicar qualquer ofensa aos arts. 832 da CLT; do 458 do CPC e 93, inc. IX, da Carta Política, consoante exigência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI- I do Col. TST. No mérito, não se controverte a respeito da distribuição do ônus da prova do trabalho em sobrejornada, visto que o Egr. TRT decidiu em conformidade com os termos da Súmula nº 338 do Col. TST, que admite a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial quando o Empregador, com mais de 10 empregados, sem justificativa, não apresenta os controles de ponto em Juízo. Intactos, pois, os arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Cabe relevar que a Empresa não foi condenada a indenizar o intervalo intrajornada, restando na decisão atacada, no que toca ao tema, apenas a fixação da jornada experimentada pelo Obreiro, com 1 hora de intervalo. Portanto, incide no particular o óbice da Súmula nº 297/TST em relação ao art. 71, § 4º, da CLT. Dessa forma, não há falar em julgamento extra petita e, quicá, em ferimento ao art. 460 do CPC. Segue o mesmo destino o art. 368 do CCB, à míngua de prequestionamento. Quanto ao pleito de compensação de valores pagos, consignou a decisão atacada que, nesta Justiça Especializada, ela somente é devida entre rubricas de mesma natureza, não sendo este o caso dos autos. Para rever tal entendimento, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na atual fase, ante o disposto na Súmula nº 126/TST. Cabe relevar que a pretendida discussão acerca da contratação de horas extras, se foram pré ou pós ajustadas, encontra obstáculo, também, neste mesmo enunciado sumular (126/TST). Nesse diapasão, despienciada a análise dos arestos colacionados e não há falar em aplicação, ainda que por analogia, do conteúdo da Súmula nº 199/TST à hipótese vertente. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00337-2006-004-10-00-1

RECORRENTE SOBEBE- Sociedade de Bebidas Brasiliense Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Adonis Mendes Mota
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 199/200), representação (fls. 67/68) e preparo (fls. 161 e 212). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 180/184, complementado às fls. 196/198, em sede declaratória, manteve a r. sentença que deferiu ao Reclamante horas extras à consideração de que havia sistema de monitoramento do vendedor em rota. Consignou, quanto à jornada de trabalho, que era da Demandada o ônus da prova. Recorre de revista a Reclamada, às fls. 200/210, assente na tese de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Sob tal enfoque, alega vulnerados os arts. 5º, inc. II, e 93, inc. IX, ambos da Carta Magna; 832 da CLT e 458, incs. II e III, do CPC. No mérito, almeja a exclusão da condenação imposta. Indica ofensa aos arts. 62, inc. I, e 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. A prestação jurisdicional foi plena pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, inc. IX, da Carta Política; 832 da CLT e 458, incs. II e III, do CPC. Pontue-se que o art. 5º, inc. II, da Lei Maior não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do Col. TST). Por outro lado, não se controverte a respeito da distribuição do ônus da prova do trabalho em sobrejornada, visto que o Egr. TRT decidiu em conformidade com a Súmula nº 338 do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Assim, incólume o art. 818 do Estatuto Consolidado. Quanto ao art. 333, inc. I, do CPC, a revista é obstada pela Súmula nº 297/TST, à míngua de prequestionamento. Com relação à aplicação do art. 62, inc. I, do CPC, a pretensão é de revisão das provas que levaram o Colegiado a concluir que o Reclamante estava sujeito a controle de horário e, por isso, não se enquadrava nos ditames desse dispositivo. Pertinência da Súmula nº 126 do Col. TST. Dessa maneira, não há falar em dissenso pretoriano apto ao regular processamento do recurso. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de abril de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do TRT 10ª Região BSS/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00345-2006-007-10-00-7

RECORRENTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Mário Lúcio Marques Júnior
RECORRIDO Vênus Déia Alves de Farias
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges

DECISÃO: Compulsados os autos, depreende-se que o recurso de revista às fls. 431/439 mostra-se inviável, dado que o acórdão regional afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do julgamento do mérito propriamente dito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso de imediato, a teor da Súmula nº 214 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00350-2006-102-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO Eduardo Pena de Moura França
RECORRIDO Taguá Crédito e Cobrança Ltda.
ADVOGADO Gracianne Zia Pereira
RECORRIDO Breno Latalisa França
ADVOGADO Osvaldo Elias da Silva

DECISÃO: Monocraticamente, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, o Exmo. Juiz André Damasceno, Relator do recurso ordinário interposto pelo INSS, denegou seguimento ao apelo porquanto a r. sentença se mostrava consentânea com as disposições da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS aduzindo afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sustenta que, com a edição da Lei 11.457/2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT, não pode mais vigorar a Súmula 368/TST tal como redigida. É cediço que, a teor do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de Colegiado. Nesse passo, tendo havido decisão monocrática, cabia ao interessado instar o Órgão Fracionário por meio do agravo previsto no § 1º do art. 557 da CLT e, só então, após a prolação do acórdão, poderia ser manejada a via ora eleita. Ante o exposto, porque incabível, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00357-2006-014-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Adilson Cavalcante Bezerra
ADVOGADO Cirene Estrela
RECORRIDO Fazenda São Bernardo (Elton Calixto)

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 53 e 61) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 46/50, negou provimento ao recurso ordinário do INSS ao fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I e 43 da Lei 8.212/91. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional que dele é possível se depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Incólumes, pois, os arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00395-2006-002-10-00-2

RECORRENTE Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Órgãos da Segurança Pública do Ministérios Justiça e Defesa e Órgãos Vinculados no Distrito Federal Ltda - COOPERCRED
ADVOGADO Inácio Bento de Loyola Alencastro
RECORRIDO Alexandre Santos Oliveira
ADVOGADO Walter Viana Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 216 e 219), representação (fl. 85) e preparo (fls. 147, 175 e 224). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 206/215, dentre outras questões, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de saldo de salários, multa do art. 477 Consolidado e indenização por danos morais. Recorre de revista a Reclamada (fls. 219/223) com esteio em alegada afronta ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal. O recurso se mostra desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, no tocante aos temas "saldo de salário" e "multa do art. 477 Consolidado" porquanto a Reclamada se limita a demonstrar inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, sem apontar violação legal ou colacionar arestos para o confronto pretoriano. Quanto aos danos morais, aponta a Recorrente afronta aos incs. II e LV do art. 5º da Carta Política. Todavia, a questão foi decidida com supedâneo na prova oral produzida, devidamente transcrita no acórdão. Por ela se conclui, sem maiores esforços, que ficou demonstrado, realmente, o dano moral aduzido. A alegação de que a testemunha arrolada pelo Reclamante era suspeita não foi objeto de exame pelo Regional, a mostrar-se inovatória na atual fase. De toda forma, impende registrar que às Partes foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos a ela inerentes. Resta incólume, pois, o inc. LV do art. 5º Constitucional. Já o inc. II do mesmo preceito, alusivo ao princípio da legalidade, mostra-se via oblíqua para o fim colimado porquanto pressupõe afronta prévia a norma infraconstitucional para, só então, supostamente ocorrer vulneração a seu texto. Tal situação não se amolda à alínea "c" do art. 896 Celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00406-2006-019-10-00-6

RECORRENTE FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Cristian Henrique Santana Oliveira
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 498 e 499), representação (fls. 282/284) e preparo (fls. 397, 398 e 516). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desse Regional, por meio do acórdão às fls. 465/480, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Demandante e a Recorrente na forma do disposto na Súmula 331, I, do TST, bem como no que diz respeito ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade em favor do Reclamante, com base na Súmula 191/TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 499/515). Pugna pelo não-reconhecimento do vínculo de emprego existente entre as Partes. Sustenta que, por ser uma sociedade de economia mista e estar sujeita ao princípio da legalidade, deixou de contratar diretamente os aprovados em concursos públicos e realizou licitação para que fosse contratada a empresa terceirizada. Assevera que a função exercida pelo Autor, enquanto trabalhou para a empresa terceirizada, nada tinha a ver com aquela para a qual foi aprovado no concurso público e muito menos com a sua atividade-fim. Indica violação dos arts. 5º, inc. II, e 37, inc. II, da Carta Política. No que concerne à base de cálculo do adicional de periculosidade, aponta afronta aos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei 7369/85. Colaciona arestos no escopo de demonstrar conflito pretoriano. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não se reconhece a alegada violação do art. 37, inc. II, da Lei Maior porque o Regional, às fls. 472/473, o interpretou no sentido de ser inequívoco que a Constituição Federal, no preceito aludido, consagrou como princípio da administração pública o provimento de cargos e empregos mediante aprovação prévia em concurso com o objetivo de moralizar e tornar mais democrático o acesso aos quadros da administração direta e indireta. O Regional continuou afirmando que o Autor atendeu plenamente ao comando constitucional ao lograr êxito no concurso prestado e sendo submetido a treinamento a fim de exercer a função de Especialista em Manutenção Eletrônica. Concluiu que a violação constitucional emergiu do proceder empresarial, que se aproveitou dos serviços do candidato aprovado em concurso público contratando-o de forma transversa por empresa prestadora de serviços. Tal exegese não ofendeu a literalidade do art. 37, inc. II, da Lei Maior, mas, ao contrário, foi fiel em sua observância. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrido encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do C. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Obreiro. Despicienda, assim, a apreciação da indicada ofensa aos arts. 193, § 1º, da CLT; 1º da Lei nº 7.369/85 e dos paradigmas alinhados nas razões recursais. Incide, assim, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00417-2005-011-10-00-4

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Aldenício José de Moraes
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa
RECORRIDO Condomínio do Bloco E da QI 09 Guará I
ADVOGADO Francisco de Assis Soares Pinho

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo, fls. 121 e 127; é próprio; a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial n1 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei n1 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 20 Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 115/118, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, não havendo que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Dessa decisão, por meio das razões de fls. 121/126, recorre de revista o INSS assente na tese de que a decisão regional violou o art. 28, inc. I e ' 91, da Lei n1 8.212/91. Transcreve aresto no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 123/124 adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Desarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00472-2006-103-10-00-9

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Alessandra de Sena Gonçalves Silva
ADVOGADO Filadelfo Paulino da Silva
RECORRIDO JGMS - Cartuchos e Informática Ltda.
ADVOGADO Regina Coeli Medina de Figueiredo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 432 e 446) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 421/429, negou provimento ao recurso ordinário do INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, entre elas o aviso prévio indenizado e a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT. Pontuou, ainda, que tanto o aviso prévio indenizado como a multa do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, por não tratarem de retribuição pelo trabalho prestado. Recorre de revista o INSS, pelas razões de fls. 432/444. Aponta violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, alínea "e", 43, da Lei nº 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT; 28, inciso I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Ôbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/03/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Outrossim, o art. 467 da CLT também sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível se depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenizar o Trabalhador que tinha direito a parcelas incontroversas que, em primeira audiência, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Incólumes, pois, os arts. 28, inc. I e 43 da Lei 8.212/91. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00479-2005-004-10-00-8

RECORRENTE Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB
ADVOGADO Ana Paula Balhes Caodaglio
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SICOP
ADVOGADO Ana Paula Tomazzetti Urroz
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário e Serviço Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e Outro
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC/MG e Outro
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC/RJ e Outro
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAS-SEIO
ADVOGADO Mauro Pippi da Rosa
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará SEACEC
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC/GO-TO

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 2093 e 2095) e representação (fl. 22 e 933), súmula nº 161 do TST. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio da decisão às fls. 2045/2059, complementada às fls. 2088/2092, negou provimento ao recurso ordinário do Sindicato-Autor. Manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido visando à obtenção de registro nacional formulado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB. Recorre de revista o Autor (fls. 179/187). Pretende que se reconheça seu direito ao registro sindical e que seja determinado o competente registro junto ao Ministério do Trabalho. Aponta violação do art. 8º da Constituição Federal. Não se reconhece a alegada violação do art. 8º da Constituição Federal na medida em que a Egr. Turma não lhe negou o registro sob a alegação de afronta ao princípio da unicidade sindical ou com o intuito de intervir na organização sindical, mas sim porque o pedido de desmembramento formulado pelo Autor, segundo consignou, não tem representatividade e legitimidade porquanto não foi deliberado pela categoria econômica mas por apenas algumas empresas, ditas representantes da unidade da federação, o que contrasta com a atividade da categoria econômica que decorre de obrigação constitucionalmente cometida aos Municípios. Acrescentou que há elementos nos autos capazes de atestar a efetiva existência da atividade da limpeza pública

desenvolvida por outras empresas em vários Municípios dos Estados pretensamente representados na assembléia de criação do Sindicato Nacional. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00485-2006-013-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Gonçalves José Alves
ADVOGADO Gilson Moreira da Silva
RECORRIDO Data Construções e Projetos Ltda.
RECORRIDO Grupo Valle Rio Serviços Gerais Ltda. e Outro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls.59 e 77) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 52/56, negou provimento ao recurso ordinário do INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 832, §3º, da CLT; 43, 28, inc. I, §9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 71/75, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00493-2006-103-10-00-4

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Railda Machado Cerqueira
ADVOGADO Carlos Rodrigues Soares
RECORRIDO FLD Comércio de Cosméticos Ltda. - ME (Contém 1 G)
ADVOGADO Eduardo José de Castro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 77 e 93) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 70/74, negou provimento ao recurso ordinário do INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, §9º, alínea "e" e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 87/91, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00553-2006-008-10-00-2

RECORRENTE Correio Brasiliense S/A
ADVOGADO Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
RECORRIDO Elton de Souza Melo
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO UNITED - Segurança Ltda

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 159 e 161), representação (fl. 108) e preparo (fl. 171). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 149/158, rejeitou a preliminar de nulidade de citação aduzida pela Empresa. Concluiu ser válida a citação uma vez que recebia no endereço correto da Reclamada mesmo que por pessoa não autorizada, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT. Manteve, ainda, a decisão que condenou a segunda Reclamada a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Reclamante. Irresignada, a segunda Reclamada recorre de revista. Requer, preliminarmente, a nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Insiste na tese de que não foi regularmente citada já que a citação foi recebida por pessoa estranha ao seu quadro de pessoal. No mérito, sustenta, em síntese, que não restou comprovada nos autos a prestação laboral alegada, sendo, assim, descabida a sua condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 5º, inc. II, da CF; 818 e 841 da



CLT e 214, 247, 248 e 333 do CPC. Não se reconhece a nulidade por cerceio de defesa. No caso concreto, a Egr. Turma fundamentou de forma clara que "a citação no Processo Trabalhista não é pessoal, bastando que seja entregue no endereço correto do demandado, portanto, não se aplica aqui o art. 214 do CPC, mas o art. 841, § 1º, da CLT". E continuou sustentando que "a afirmação de que Rodrigo Fernandes não é seu empregado, em nada altera o decidido, haja vista que a recorrente utiliza serviços terceirizados, portanto, o fato de não constar o nome de Rodrigo Fernandes da GFIP relativa ao mês da citação, por si só, não se mostra apto para acolher a nulidade citatória" e conclui que "embora a recorrente defenda que não conhece Rodrigo fernandes, que ele não faz parte de seu quadro e que pessoas fora do quadro não estão autorizadas a receber correspondência, ob-servo que nas duas oportunidades em que foi enviada intimação via postal foi a referida pessoa que recebeu e assinou o seu nome por extenso". Ainda nesse sentido, houve razoável interpretação do art. 841 pela Egr. Turma ao concluir pela validade da citação. Pertinência da Súmula 221, inc. II, do Col. TST. Incôlumes pois, os arts. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal e 214, 247 e 248 do CPC. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Quanto à responsabilidade subsidiária, a r. decisão atacada encerra perfeita harmonia com a inteligência consagrada pela Súmula/TST nº 331, contexto a obstar o regular processamento da revista (CLT, art. 896, §5º). Por fim, acerca do ônus da prova, houve interpretação razoável dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC pela Egr. Turma (Súmula, 221, inc. II, do TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00590-2006-012-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Marta Antônia Nóbrega
ADVOGADO João de Carvalho Leite Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 105 e 106) e representação (fl. 108 e 109). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/8/2001. Não há que se falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula 161 do TST. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 95/104, manteve a decisão vestibular que determinou a expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS da Autora sob o fundamento de que a modalidade rescisória de culpa recíproca autoriza o levantamento dos depósitos fundiários no percentual depositado a título de indenização rescisória, nos exatos termos do inc. I do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que não traz nenhuma condicionante para realização do ato. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista, conforme exigência contida no art. 18, § 2º, Lei 8.036/90, a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes. Aduz, ainda, que a rescisão levada a efeito guarda características de rescisão consensual e não por culpa recíproca, como pretende a Autora. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Aponta violação dos arts. 18, § 2º, da Lei 8.036/90; 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. Não há demonstração de afronta direta ao art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90 visto que o referido mandamento preceitua que, nos casos de culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, a multa do FGTS será de 20%. O entendimento regional foi no sentido de que o dispositivo em comento diz respeito à redução da multa mas não estabelece nenhum requisito para o levantamento do saldo respectivo. Há incidência, pois, da Súmula 221, II, do TST, à espécie. A Recorrente, tecendo várias considerações, pretende que seja revista a cláusula 28 da citada CCT. Todavia, não é essa a questão debatida nos autos, razão pela qual todos os argumentos nesse sentido são inócuos. Fica patente, portanto, que o conteúdo dos arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII, XIV, da Carta Política carece do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. Tendo os arestos colacionados enfoque apenas na questão da legalidade de cláusula exposta em norma coletiva, temática não debatida nos autos, mostram-se absolutamente inespecíficos a teor da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00598-2005-014-10-00-8

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
RECORRIDO Alfredo Rodrigues dos Santos
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 240 e 248) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 232/237, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto não se tratar de retribuição por trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista (fls. 240/246), o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos no intuito de estabelecer conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 243/244 adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00628-2006-017-10-00-6

RECORRENTE Antônio Paulo de Oliveira
ADVOGADO Deusvaldo Sousa do Lago
RECORRIDO Consórcio de Empregadores dos Permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo da Linha 060 e Outro
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza
RECORRIDO Josafá Borges da Silva
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza

DECISÃO: Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, depreende-se que o apelo revela-se extemporâneo. Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça em 16.3.2007 (fl. 120) e que o Recorrente protocolizou a revista em 27.3.2007 (fl. 122). Desta maneira, a revista encontra-se intempestiva já que protocolizada fora do oitídio legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00653-2006-003-10-00-7

RECORRENTE Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes e Outro
ADVOGADO Oswaldo Gabriel
RECORRIDO Elmo Resende
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 313 e 314), representação (fl.125) e preparo (fls. 273 e 274). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 306/312, manteve a r. sentença que condenou solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Concluiu que nem todas as verbas rescisórias constantes do TRCT foram adimplidas no montante determinado pela sentença, razão pela qual devem as Empresas quitá-las deduzindo-se os valores já pagos. Recorrem de revista as Reclamadas. Sustentam que as parcelas deferidas pela decisão regional já foram quitadas conforme demonstra o TRCT juntado aos autos. Apontam ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT e invocam a Súmula 330/TST. Verifica-se, inicialmente, que não houve debate pela a Egr. Turma quanto ao conteúdo do art. 477, § 2º, da CLT, o que atraí o óbice da Súmula 297 do TST, pois carente de prequestionamento. Ademais, o cerne da controvérsia e que foi fundamento da Egr. Turma gira em torno da comprovação da quitação das verbas rescisórias no montante derminado pela sentença. Nesse contexto, a análise de tal matéria dependeria, necessariamente, do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta assentada a teor da Súmula 126 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00659-2006-004-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO Adriana Maria da Silva
ADVOGADO Anna Carolina Viola Chaves
RECORRIDO BSH Continental Eletrodomésticos Ltda e Outro.
ADVOGADO Antônio Aparecido Matos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 144 e 152) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 138/141, negou provimento ao recurso ordinário do INSS ao fundamento basilar de que não incide a contribuição previdenciária sobre a parcela paga em acordo homologado a título de multa do art. 467 da CLT, um vez que ostenta natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, §9º, alínea "e" e 43 da Lei 8.212/91. O recurso não prospera, eis que os artigos supratranscritos não foram objeto de expresso exame pelo Colegiado, a carecer do devido prequestionamento nos termos da

Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00722-2005-001-10-00-9

RECORRENTE Mare D' Itália Ltda.
ADVOGADO Tânia Machado da Silva
RECORRIDO Eronilson Santiago Soares
ADVOGADO José Oliveira Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 462 e 463), representação (fls. 116 e 289) e preparo (fls. 393 e 394). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 432/443, deu parcial provimento aos recursos ordinários da Reclamada e do Reclamante e, com base nas provas testemunhais e documentais, manteve a condenação da Empresa quanto ao pagamento das diferenças e reflexos salariais em favor do Trabalhador. Recorre de revista a Reclamada. Sustenta que inexistente no instrumento coletivo da categoria diferença salarial entre as funções de cumín e garçom e que o Trabalhador não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia em comprovar tal diferença. Insurge-se, ainda, contra a devolução dos valores descontados do Trabalhador a título de vales. Aponta violação dos arts. 818 da CLT; 333 e 368 do CPC. No caso em tela, pretende a Empregadora, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela sua condenação no pagamento de diferenças salariais e reflexos em favor do Reclamante, motivo suficiente para esbarrar a revista na Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, fica impossibilitada a análise de afronta ao art. 368 do CPC. Por outro lado, não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que a Egr. Turma emprestou razoável interpretação aos dispositivos que tratam da distribuição do ônus da prova (Súmula nº 221, II, do TST). Ademais, qualquer outra discussão acerca do tema sob o enfoque da prova dos autos encontra óbice na Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00766-2005-101-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Hotel Cláudio Serviços de Hotelaria Ltda. - ME (HOTEL CAIRO)
ADVOGADO Francisco Fontenele Carvalho
RECORRIDO José dos Santos Araújo
ADVOGADO Waldomiro Rodrigues de Andrade

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo, fls. 81 e 88; é próprio; a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial n1 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei n1 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 20 Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 115/119, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, não havendo que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Dessa decisão, por meio das razões às fls. 122/127, recorre de revista o INSS assente na tese de que a decisão regional violou o art. 28, inc. I e ª 91, da Lei n1 8.212/91. Transcreve aresto no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 124/125 adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00838-2006-018-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO Carlos Roberto da Silva Maurício
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
RECORRIDO Encom Engenharia Ltda
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls.53 e 71) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta corte, por meio do acórdão às fls. 46/50, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS ao fundamento de que o acordo homologado discriminou todas as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, O INSS requer seja decretada a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor do acordo, ou, caso assim não entenda seja atribuído caráter salarial às verbas componentes do acordo na mesma proporção do constante na exordial. Sustenta, ainda, que a multa do art. 467 da CLT ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, §9º, alínea "e" e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 65/69, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a

transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i Brasília(DF),

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00858-2005-017-10-00-4

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Ana Carla Rodrigues Marques
ADVOGADO Carlos Fernando Vieira de Souza
RECORRIDO Multifeira Empreendimentos S.C Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 59 e 77) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 62/65, complementado às fls. 82/84, negou provimento ao recurso ordinário do INSS ao fundamento basilar de que não incide a contribuição previdenciária sobre a parcela paga em acordo homologado a título de multa do art. 467 da CLT, uma vez que ostenta natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, detém caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, §9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 96/100, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00900-2005-013-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO PHOENIX - Segurança Ltda
ADVOGADO Allan Brasil dos Santos
RECORRIDO Delson Gomes Leite
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 121 e 129) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 115/118, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS ao fundamento de que o vale-transporte não tem natureza salarial, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nem mesmo é rendimento tributável do Trabalhador. Pontuou, ainda, que o pagamento em dinheiro para indenizar o vale-transporte não concedido durante o pacto laboral já findo não transmuda a natureza jurídica do benefício. Recorre de revista o INSS assente na tese de que a decisão regional violou os arts. 458 da CLT, 28, inc. I, §9º, alínea "f", da Lei 8.212/91, quando afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao vale-transporte. Outrossim, colaciona aresto para o confronto de teses. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 2º da Lei 7.418/85, a não ensejar ofensa aos arts. 458 da CLT e 28, inciso I e parágrafo 9º, alínea "f" da Lei nº 8.212/91. Inteligência da Súmula 221 do TST à espécie. Por outro lado, o único aresto colacionado é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00957-2005-008-10-00-5

RECORRENTE Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO Murilo Bouzada de Barros
RECORRIDO Newton Moreira da Silva
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto na medida em que o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 206) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do Col. TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC, visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a juris-

prudência da Colenda Corte Trabalhista Superior tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido, precedente oriundo da SBDI-I dessa Corte: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19.12.2002. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01107-2005-019-10-00-8

RECORRENTE Necir José Ferreira
ADVOGADO Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Maria José de Moura

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo, fls. 610 e 614, e representação, fl. 18. O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, fl. 505. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 558/563, complementado às fls. 583/585 e 606/609, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão proferida pela Juíza de primeiro grau em embargos de declaração e, no mérito, manteve a sentença quanto à prescrição, bem como à ausência de direito do Reclamante à participação nos lucros e resultados da Empresa. Recorre de revista o Autor, fls. 614/653. Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisprudencial e julgamento extra petita assente na tese de que restaram violados os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88; 126, 128, 165, 458, 460, 468, II e 535, I e II do CPC, 794, 795, 832 e 897-A da CLT, além de contrariar as Súmulas 126, 296 e 297 do Col. TST, bem como dissentir de arestos paradigmas. No mérito, relativamente à prescrição e à participação nos lucros da Empresa, sustenta que o acórdão regional implicou ofensa aos arts. 8º, 9º, 444, 468, 614, § 3º, 769 e 899, da CLT; 5º, caput, XXX, XXXII, XXXVI e 7º, VI e XXIX da Carta Magna; 4º, 125, I, 126, 131, 302, 515, §§ 1º e 2º e 516, do CPC; 166, IV, 169 e 182 do CCB; art. 1º, § 1º da Lei nº 8.542/92; além de contrariedade às Súmulas 51 e 294, ambas do Col. TST. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma, de início, pontuou que as questões suscitadas pelo Recorrente, como a justificar a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, diziam respeito ao próprio mérito dos pedidos veiculados na inicial e, portanto, assim seriam analisados. Relativamente aos anuênios, concluiu que a matéria estaria prescrita na medida em que o próprio Reclamante afirmou que a supressão do benefício ocorrera em janeiro de 2000, tendo a ação sido proposta somente em outubro de 2005. Aplicaram-se, na hipótese, as disposições contidas tanto na Súmula 294/TST, como no art. 7º, XXIX, da Carta Política. Já em relação à participação nos lucros, asseverou a Egr. Turma que a norma convencional que estendia a benesse aos funcionários cedidos para outros órgãos do setor público - como era o caso do Reclamante - somente foi prevista no instrumento coletivo cuja aplicação deu-se a partir do segundo semestre de 2004, ocasião em que o Reclamante já se encontrava aposentado - 26/10/2003. Concluiu que "nos períodos em que a parcela é perseguida pelo autor existia instrumento coletivo que não o incluía dentre aqueles que a ela faziam jus", fl. 562. Assim, não se vislumbra o alegado malferimento aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Carta Política. Por outro lado arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF/88; 126, 128, 165, 460, 468, II e 535, I e II do CPC, 794, 795 e 897-A da CLT, além da alegação de contrariedade às Súmulas 126, 296 e 297 do Col. TST, bem como aludido dissenso jurisprudencial, não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. Por outro lado, não há falar em julgamento extra petita na decisão que negou o direito à indigitada participação nos lucros baseado na inexistência de previsão normativa para o pleito. Neste ponto, o Regional foi expresso ao consignar que não haveria falar em confissão do Reclamado em virtude de este não haver impugnado especificamente os documentos colacionados às fls. 43/44, uma vez constatado que estes foram produzidos pelo próprio Reclamante. Assim, não existindo previsão legal nem outra prova que conduzisse à conclusão acerca do direito perseguido, não se vislumbra qualquer vício na decisão colegiada. Sob o ângulo da alega violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468, 769 e 899, da CLT; 5º, caput, XXX, XXXII, XXXVI e 7º, VI e XXIX da Carta Magna; 4º, 125, I, 126, 131, 302, 515, §§ 1º e 2º e 516, do CPC; 166, IV, 169 e 182 do CCB; art. 1º, § 1º da Lei nº 8.542/92; além de contrariedade às Súmulas 51, 294, o recurso não se viabiliza à míngua de prequestionamento. Outrossim, considerado o fato de que a convenção coletiva que supostamente garantiria ao Autor o direito à participação nos lucros da Empresa somente veio a entrar em vigor quando já em gozo de sua aposentadoria, não se vislumbra malferimento à literalidade do art. 614, § 3º, da CLT, mas, na verdade, observância dos seus estritos termos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01132-2005-012-10-00-7

RECORRENTE União - Tribunal de Contas da União - TCU
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Deocleciano da Silva Costa
ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
RECORRIDO Evolux Power Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 199 e 232), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, inc. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 186/194, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve, assim, a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, inclusive quanto às multas decorrentes dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Recorre de revista a União (fls. 199/219). Argúi a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e assevera que o Regional cingiu-se a fundamentar no sentido de que a responsabilidade da Reclamada decorria de culpa in vigilando e in eligendo, não apontando nenhum suporte fático de ter o ente público agido com tal culpa. Indica ofensa aos arts. 5º, incs. LIV, LV, 93, inc. IX, da CF/88 e 832 do CLT. No mérito, requer que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às obrigações contratuais principais e não às multas decorrentes dos arts. 467 e 477 da CLT. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, § 6º, 48 e 97 da Carta Magna; 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. A prestação jurisdicional restou ampla e efetiva. O acórdão atacado, ao analisar a questão alusiva à responsabilidade subsidiária, bem como sua extensão, o fez à luz do entendimento cristalizado do Col. TST - Súmula 331, IV -, inexistindo, portanto, qualquer ofensa aos arts. 93, inc. IX, da CF/88 e 832 da CLT. No tocante ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Lei Maior, aplica-se o disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) está inserido na Constituição no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É um princípio geral de Direito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique violação deste princípio fundamental. No tocante aos arts. 22, incs I e XXVII, e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa idônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que apresentam caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Quanto aos arts. 44 e 97 da Carta da República, observo que o r. acórdão não emitiu juízo sobre a questão, pressuposto que esbarra na Súmula nº 297/TST, à míngua de prequestionamento. Relativamente à condenação subsidiária ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a tese trazida nos arestos está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas. Dentre estes, as multas do previstas nos preceitos supramencionados (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo, em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Colendo TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 11 de abril de 2007 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01154-2005-011-10-00-0

RECORRENTE Banco de Brasília S. A. - BRB
ADVOGADO Paulo Roberto Silva
RECORRIDO Vânia Aragão Alves Duarte
ADVOGADO Sérgio Roberto Roncador



DECISÃO: Analisando os demais pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 910) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01195-2005-009-10-00-0

RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
RECORRIDO Cairo Hermes Silva
ADVOGADO Giovanni Pasini Neto

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto dado que o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 235) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01484-2005-101-10-00-7

RECORRENTE União
ADVOGADO Danielle Silva da Motta Mesquita
RECORRIDO Braz - Lanches Ltda.
ADVOGADO César Odair Welzel

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 135 e 143), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 127/132, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, manteve a r. sentença que concedeu a segurança para mandar anular auto de infração. Consignou que a atuação não observou o critério da dupla visita instituído pelo art. 12 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. A União interpõe recurso de revista, às fls. 135/142, assente na tese de que a inicial é inepta, ante a inadequação da via mandamental, e requer seja mantida a penalidade contida no auto de infração. Indica afronta aos arts. 12 da Lei nº 9.841/99 e 37 da Carta Política e invoca o art. 8º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1.951. Quanto ao pleito relativo à declaração de inaptidão da exordial em face da sua alegada inadequação aos termos da Lei nº 1.533/51, gizou o Colegiado que a peça se ajustava aos termos da referida lei. Dessa forma, para rever tal entendimento, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na atual fase, à luz do disposto na Súmula nº 126/TST. Nessa esteira, despidiendi a análise dos arestos colacionados às fls. 138/139 que, diga-se, não atendem à alínea "a" do art. 896 da CLT, uma vez que oriundos do STF e do TRF. Incólume o art. 8º da Lei nº 1.533/51. No tocante à discussão acerca da regularidade ou não da infração, mostra-se razoável a interpretação dada pelo Órgão Colegiado ao art. 12 da Lei nº 9.841/99, mormente ao registrar que, ocorrida a aplicação da penalidade na primeira visita e não sendo caso excepcionado pelo próprio artigo em comento, resulta ilegal a multa imposta por vício procedimental. Inteligência da Súmula nº 221/I/TST à espécie. No que toca ao art. 37 da CF/88, o apelo esbarra na Súmula nº 297/TST, à míngua de questionamento. Ainda que assim não fosse, registre-se que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma da lei. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presiden te do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00249-2006-011-10-00-8

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Maria Vitória Severina Grazia Garófalo
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 320 e 321), representação (fls. 324/325) e preparo (fls. 323 e 326). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 287/292, complementado às fls. 315/319, deu provimento ao recurso da Reclamante. Afastou a prejudicial de prescrição e, no mérito, condenou a Reclamada ao pagamento do auxílio-cesta- alimentação instituído por norma coletiva por se tratar de parcela com a mesma natureza jurídica do auxílio-alimentação, que se incorporou aos proventos de aposentadoria. Nas razões de recurso de revista (fls. 321/338), a Reclamada sustenta que o benefício cesta-alimentação, criado por meio de instrumento normativo, é devido apenas aos empregados da ativa e possui natureza indenizatória. Aponta violação aos arts. 5º, II, 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal e 114 do CCB. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Na esteira da atual jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho, que firmou entendimento no sentido de que a extensão do auxílio-cesta-alimentação aos aposentados afronta o disposto no art. 7º, XX-VI, da Constituição Federal, conclui-se que a Reclamada logrou demonstrar potencial ofensa ao referido dispositivo constitucional (Precedentes: TST- RR-1315-2004-002- 22-00, DJ de 29.9.2006; E-RR-1311-2004-002-03-00, DJ de 6.10.2006 e RR-1281-2004-107-03-00, DJ de 13.10.2006). Recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00463-2006-012-10-00-0

RECORRENTE Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADOS Leocádio Raimundo Michetti E OUTROS
RECORRIDO Kesse Helena Garcia
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 264 e 265), representação (fl. 241) e preparo (fls. 208, 209 e 274). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 231/238, complementado às fls. 249/250, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada por deserção em face de irregularidade nos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Quanto à guia de custas, consignou que embora contenha o nome das partes e o número do feito, não indica o Juízo de origem. Já o comprovante do depósito recursal informa apenas o nome das Partes, não apresenta o número do feito nem a Vara em que tramitou. Desse modo, concluiu o Colegiado não ser possível a vinculação do preparo efetuado aos presentes autos. Recorre de revista a Reclamada (fls. 265/273). Argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional assente em violação dos arts. 5º, incs. XXXV e LV, e 93, inc. IX, da CF/88; 832 e 897-A da CLT, em razão de suposta contradição existente no acórdão. No mérito, sustenta que seu recurso não se encontra deserto e indica afronta aos arts. 5º, incs. II e LV, da Lei Maior. A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional está lastreada na alegação da Reclamada de que a majoração determinada pela Egr. Turma ao valor da condenação foi incompatível com o valor da parcela deferida ao Autor no acórdão. Não se verifica, contudo, a indigitada afronta aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Lei Maior, porquanto se observa que o Órgão turmário fundamentou seu decisum quanto à majoração da condenação no deferimento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, composta da hora normal acrescida de 50% (fl. 250). O fato de a decisão ser contrária à pretensão da Recorrente não tem o condão de fundamentar a prefacial em comento. Por outro lado, os arts. 5º, incs. XXXV e LV, da Lei Maior e 897-A da CLT não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST. Relativamente ao não-conhecimento do recurso, não se reconhece a alegada violação do art. 5º, incs. II e LV, da Constituição Federal. A Egr. Turma concluiu pela deserção em razão da inexistência de dados relativos ao Juízo de origem tanto na guia de custas como na do depósito recursal, impedindo a vinculação do preparo ao processo em exame. Ainda que a irregularidade atinente ao preenchimento da guia de custas possa ser ultrapassada, porquanto o valor recolhido encontra-se à disposição do Juízo, no que respeita ao depósito recursal é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva, o que torna imprescindível a identificação do processo no comprovante de pagamento. Nesse sentido o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR- 785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00529-2006-014-10-00-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federa - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Geralda Santana Lima
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque intempestivo. O acórdão às fls. 226/233, exarado pela Egr. 2ª Turma desta Corte, foi publicado em 2/2/2007, sexta-feira, conforme certidão à fl. 248. Em 30/11/2006, quinta-feira, houve oposição de embargos de declaração pela Recorrente (fl. 246) e em 7/2/2007, quarta-feira, foi protocolada a petição do recurso de revista (fls. 249/263). Neste contexto, a petição de recurso de revista foi interposta antes da publicação do acórdão dos embargos declaratórios, que só ocorreu em 16/3/2007, sexta-feira, (fl. 273). Embora a questão alusiva à tempestividade do recurso, em casos de interposição antes da publicação da decisão recorrida, haja suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente o Pleno do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00-4, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, pacificou o entendimento em torno da matéria, assentando que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado intempestivo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, parte final. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00568-2006-020-10-00-4

RECORRENTE Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO Raquel Corazza
RECORRIDO Adriano dos Santos Soares
ADVOGADO Michelle Vitória Custódio

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 236 e 237), representação (fl. 94) e preparo (fls. 200 e 201). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 217/221, complementado às fls. 233/235, ratificou a sentença que decidiu pela nulidade do acordo firmado pelo Autor perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical constituída pelas entidades sindicais SECHOSC e SINDHOBAR e manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas deferidas ao Autor. Concluiu a Egr. Turma que os Sindicatos em questão não possuíam legitimidade para representar os empregados da Reclamada, pois, segundo a prova documental que instrui os autos, ficou demonstrado que, a teor do art. 511 da CLT e de acordo com a atividade preponderante da Empresa, seus empregados são representados pelo SINTERC, oriundo do desmembramento do SECHOSC, e não mais por essa Entidade. Ficou demonstrado, ainda, que o SINTERC não tem instituída Comissão de Conciliação Prévia em sua base territorial. Por outro lado, confirmou ser devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que as verbas rescisórias do Autor não foram pagas tempestivamente. Acrescentou que, a par da questão relativa à invalidade da transação efetivada, consta do acordo em foco ressalva específica acerca das verbas em litígio, o que afasta os efeitos da quitação alegada pela Recorrente. Por fim, a Egr. Turma afastou a argumentação veiculada nos embargos de declaração opostos acerca da aplicação do art. 541 da CLT à hipótese, porquanto inovatória. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta ser válido o acordo firmado pelo Autor perante a CCP instituída pelo SINDIHOBAR e SECHOSC. Aponta violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal; 8º, 477, 541 e 625-D da CLT. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Por outro lado, o art. 7º, XXVI, da Carta Política dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; todavia, na hipótese em exame, a controvérsia não envolve tal questão. No caso, o debate gira em torno do enquadramento de determinada categoria profissional ao órgão sindical, cujos critérios são definidos em norma infraconstitucional. Além disso, para perquirir acerca do adequado enquadramento sindical do Autor, é necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. Não há, pois, falar em violação ao dispositivo constitucional em comento. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstda a análise de afronta aos arts. 8º, 477, 541 e 625-D da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00661-2006-017-10-00-6

RECORRENTE Gizeuda Teixeira do Nascimento
ADVOGADO Antônio V. de C. Leite
RECORRIDO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO Helena Cardoso dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 114 e 116), representação (fl. 7) e preparo (fl. 121). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 109/116, reformou a decisão vestibular para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, que restou comprovado o abandono de emprego e que ficou evidenciado o desinteresse da Reclamante na continuidade da prestação laboral, em manifesta renúncia ao seu direito à estabilidade. Recorre de revista a Reclamante. Aduz que era detentora de estabilidade provisória por encontrar-se no 5º mês de gestação e que não teve a intenção de abandonar o emprego. Sustenta, ainda, seu não-enquadramento na Súmula 32/TST, já que apresentou atestado

justificador dos primeiros 15 dias de falta. Aponta violação do art. 477 da CLT e colaciona arrestos para o conflito pretoriano. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despcienda a análise de ocorrência de violação ao artigo celetário e de divergência jurisprudencial. Ademais, o cerne da controvérsia que foi fundamento da Egr. Turma gira em torno da comprovação do abandono de emprego. Nesse contexto, a análise de tal matéria dependeria, necessariamente, do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nessa assentada a teor da Súmula 126 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00692-2006-002-10-00-8

RECORRENTE Campo da Esperança Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Kátia Regina de Brito
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 272 e 274), apresentação (fls. 59 e 286) e preparo (fls. 247 e 248). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 262/271, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferença relativa às verbas rescisórias em favor da Reclamante. Recorre de revista a Reclamada. Aduz, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa ao art. 93, inc. IX, da CF. Alega que a Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova quanto ao pagamento de gratificações. Aduz que as horas extras deferidas foram devidamente compensadas durante o pacto laboral e insurge- se contra a devolução do valor descontado da Reclamante a título de vale-transporte. Apona violação dos arts. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF; 818 e 832 da CLT e 333 do CPC. Não prospera a prefacial de nulidade visto que a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. No concernente à ofensa ao art. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a Egr. Turma não emitiu tese sobre seu conteúdo, pressuposto este que esbarra na Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento. Por outro lado, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despcienda a análise de eventual violação aos dispositivos infraconstitucionais invocados. Ademais, pretende a Reclamada, tão-somente, o revolvimento de fatos e provas que levaram a Egr. Turma a concluir pela condenação da Empresa no pagamento da diferença relativa às verbas rescisórias, procedimento vedado nesta assentada a teor da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00770-2006-015-10-00-0

RECORRENTE Coral Servicos de Refeicões Industriais Ltda.
ADVOGADO Cely Sousa Soares
RECORRIDO Paulo Rogério de Moraes dos Santos Lima
ADVOGADO Isac Soares Câmara

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 219 e 221), apresentação (fl. 96) e preparo (fls. 198/199). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 221/224, ratificou a sentença que decidiu pela nulidade do acordo firmado pelo Autor perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical constituída pelas entidades sindicais SECHOSC e SINDHOBAR e manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas deferidas ao Autor. Concluiu a Egr. Turma que os Sindicatos em questão não possuem legitimidade para representar os empregados da Reclamada pois, segundo a prova documental que instrui os autos, ficou demonstrado que, de acordo com a atividade preponderante da Empresa, seus empregados são representados pelo SINTERC. Por outro lado, confirmou ser devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT já que as verbas rescisórias do Autor não foram pagas tempestivamente. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta ser válido o acordo firmado pelo Autor perante a CCP instituída pelo SECHOSC pois, em face da inexistência de entidade que o representasse, aplicar-se-ia o princípio da atividade similar - art. 541 da CLT. Acerca da multa do art. 477, § 8º, da CLT, aduz que, em face da transação efetivada, não há que se falar em aplicação da penalidade. Apona violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, da Constituição Federal; 8º, 477, 541 e 625-D da CLT. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Por outro lado, o art. 7º, XXVI, da Carta Política dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; todavia, na hipótese em exame, a controvérsia não envolve tal ques-

tão. No caso, o debate gira em torno do enquadramento de determinada categoria profissional ao órgão sindical, cujos critérios são definidos em norma infraconstitucional. Além disso, para perquirir acerca do adequado enquadramento sindical do Autor, é necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. Não há, pois, falar em violação ao dispositivo constitucional em comento. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de afronta aos arts. 8º, 477, 541 e 625-D da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00973-2006-002-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrto Federal - DF/SINDISERVIÇOS
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 194 e 201) e representação (fl. 200). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/8/2001. Não há que se falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula 161 do TST. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 184/194, manteve a decisão vestibular que determinou à Ré que proceda à liberação do FGTS dos Autores, juntamente com a multa de 20%, sob o fundamento de que a exigência contida no art. 18, § 2º, Lei 8.036/90, a qual estabelece ser necessário o reconhecimento judicial da Justiça do Trabalho para a movimentação da conta vinculada nos casos de rescisão contratual por culpa recíproca, foi suprida pelo ajustado entre as Partes na cláusula 30ª da CCT carregada para os autos. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista, a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes, e que a rescisão levada a efeito guarda característica de ruptura consensual e não por culpa recíproca, como pretendem os Autores. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Apona violação dos arts. 18, § 2º, da Lei 8.036/90; 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Colaciona arrestos com vistas ao conflito pretoriano. Não há demonstração de afronta direta ao art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90, visto que preceitua, nos casos de culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho, que a multa do FGTS será de 20%. O entendimento regional foi no sentido de que o ajuste feito por meio dos sindicatos, por norma coletiva, em que se estabeleceu que a ruptura do contrato de trabalho seria por culpa recíproca supriu aquela formalidade. Há incidência, pois, da Súmula 221, II, do TST, à espécie. Também não se pode olvidar que a referida CCT foi objeto de análise em vários processos que tramitaram perante este Regional, sendo isso fato público e notório. A Recorrente, tecendo várias considerações, pretende que seja revista a cláusula 30ª da citada CCT. Todavia, não é essa a questão debatida nos autos, razão pela qual todos os argumentos nesse sentido são inócuos. Fica patente, portanto, que o conteúdo dos arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII, XIV, da Carta Política carece do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. Tendo os arrestos colacionados enfoque apenas na questão da legalidade de cláusula exposta em norma coletiva, temática não debatida nos autos, mostram-se absolutamente inespecíficos a teor da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL
DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA Nº 3/2007**

A Exmª Sra. Juíza **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Função Corregedora:

Torna público que realizará Correição Periódica Ordinária, nos termos do artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas Meritíssimas Varas do Trabalho sediadas em Brasília, Distrito Federal, conforme especificação abaixo.

Determina a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, Seção 3, por uma vez, e recomenda que seja afixado cópia na sede dos Órgãos correccionados.

DATAS	VARAS
19 de abril - 5ª feira	3ª de Brasília - DF
25 de abril - 4ª feira	13ª de Brasília - DF

Brasília, 13 de abril de 2007

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente e Corregedora
do TRT da 10ª Região

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

COMUNICAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, com fundamento nos arts. 96 e 97 do Provimento Geral Consolidado, c/c o art. 196, do Código de Processo Civil, comunica aos advogados e estagiários responsáveis pela retirada dos processos abaixo relacionados, do Arquivo-Geral do Tribunal, que dispõem do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para procederem à restituição dos autos em seu poder, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e demais cominações legais.

Processo: **00021-1998-001-10-00-0**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**
Data da Carga: **28/02/2007**
Reclamante: RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENAH-
RIA COMERCIO E INDUSTRIA NA PESSOA
DO SINDICO ROLDAO ISRAEL CASSIMIRO
ELLIS DENISE CORREA(13883 DF)

Processo: **00035-2006-001-10-00-4**
Carga: **GENESCO RESENDE SANTIAGO(11746 DF)**
Data da Carga: **23/08/2006**
Reclamante: Gustavo Augusto Santos Fernandes
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO(11746 DF)
1º Reclamado: INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Pres-
tação de Serviço e Outro
2º Reclamado: União Federal

Processo: **00119-2006-001-10-00-8**
Carga: **JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)**
Data da Carga: **28/02/2007**
Reclamante: Francisca das Chagas Ribeiro dos Santos
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
1º Reclamado: Sadia S.A.
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(10424 DF)

Processo: **00149-1999-001-10-00-4**
Carga: **MARILUZA DE ALMEIDA PY(9781 DF)**
Data da Carga: **22/05/2006**
Reclamante: EDSON RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
1º Reclamado: DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado: MARCELO KANITZ(14116 DF)

Processo: **00216-2004-001-10-00-9**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: ESPOLIO DE ROSENVAL GOMES DA SILVA
(ALDENICE ABADIA ALVES MIRANDA GO-
MES)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
1º Reclamado: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-
SIL TELECOM
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **00279-2005-001-10-00-6**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: Jose Adiodato Araujo
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
1º Reclamado: Brasil Telecom S.A - Telebrasilíia Brasil Telecom
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **00326-2006-001-10-00-2**
Carga: **JOAO CARLOS S.MERCES(7466 DF)**
Data da Carga: **23/03/2007**
Reclamante: Jorge André Costa Duarte
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES(7466 DF)
1º Reclamado: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
2º Reclamado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00337-1991-001-10-00-5**
Carga: **GILSON SANTOS BRANDÆO(13211 DF)**
Data da Carga: **26/06/2006**
Reclamante: SEBASTIAO BORGES MENDONCA
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE(968 DF)
1º Reclamado: DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DA FEDF)
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(15311 DF)

Processo: **00924-2000-002-10-00-2**
Carga: **IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(13505 DF)**
Data da Carga: **12/01/2007**
Reclamante: ROSANA PINHEIRO DOS SANTOS TAVARES
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ(3384 DF)
1º Reclamado: CAPITAL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE REVISTAS LTDA
Advogado: MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA PAIXÃO(15261 DF)

Processo: **00941-2001-002-10-00-0**
Carga: **GELVA C.P. DE OLIVEIRA(23955 DF)**
Data da Carga: **07/02/2007**
Reclamante: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA(2049 DF)
1º Reclamado: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

Processo: **00970-1998-002-10-00-6**
Carga: **RAPHEL HENRIQUE DE S. FERNANDES(5693/E DF)**
Data da Carga: **09/03/2006**
Reclamante: MARCONDES FREIRE DE SOUZA
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA(12983 DF)
1º Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA

Processo: **01004-1996-002-10-00-4**
Carga: **LUIZ PAULO FERREIRA(7573 DF)**
Data da Carga: **19/04/2006**
-2º Reclamado: 1
Reclamante: FRANCISCO DARIO DE PAIVA
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ(936 DF)
Plurima: HELENO PAULINO SIQUEIRA
Plurima: IVAN CARDOZO
1º Reclamado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CA-PITAL DO BRASIL
Advogado: LUIZ GRATO DAVID(1377 DF)

Processo: **01108-2003-002-10-00-9**
Carga: **JOAQUIM JOSE PESSOA(179452 SP)**
Data da Carga: **31/08/2006**
Reclamante: LUCIETE MOREIRA DOS REIS (ELISABETE VILELA DOS REIS)
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.(12.163 DF)
1º Reclamado: ESPOLIO DE TONINHO JOSE DO NASCIMENT-TO(TEREZINHA BORGES, ALINE BORGES DO NASCIMENTO, ALAIS BORGES DO NASCI-MENTO E ALAN RENER BORGES DO NAS-CIMENTO)
3º Reclamado: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo: **01140-2001-002-10-00-2**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**
Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: MARIA HELENA SOARES NASCIMENTO
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LT-DA

Processo: **01652-1989-002-10-00-1**
Carga: **WILIAN SANTANA DA CUNHA(7104/E DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: HEGEL MORHY
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)
1º Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A BASA(01)
Advogado: CLAUDIO JOAQUIM DE LIMA(1164 DF)

Processo: **01979-1989-002-10-00-3**
Carga: **URIEL DOS SANTOS GONSALVES(6276/E DF)**
Data da Carga: **20/09/2006**
Reclamante: TARCISIO FLORENCIO DA SILVA
Advogado: NILTON CORREIA(1291 DF)
1º Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LEGRAFOS
Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO(11755 DF)

Processo: **00174-2005-003-10-00-0**
Carga: **REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)**
Data da Carga: **28/03/2007**
Reclamante: Paulo Lopes de Moraes
Advogado: TATIANA FONSECA DA SILVA(20416 DF)
1º Reclamado: Dom Bosco Construções e Servicos
Advogado: FABIANO F. JERONIMO(19400 DF)

Processo: **00396-2002-003-10-00-0**
Carga: **MARIA APARECIDA DE BARROS(6306/E DF)**
Data da Carga: **22/03/2007**
Reclamante: FRANCISCO ANTONIO MACEDO LOPES
Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA(1413 DF)
1º Reclamado: SERGIO MACHADO REIS-ME
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA(6545 DF)

Processo: **00468-2004-003-10-00-0**
Carga: **ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(4183 DF)**
Data da Carga: **19/12/2006**
Reclamante: JORGE OTAVIO ALMEIDA COSTA
Advogado: CRISTHIANE VALSE(11864 DF)
1º Reclamado: BANCO DO BRASIL S A

Processo: **00538-2002-003-10-00-9**
Carga: **ADERALDO DE MORAIS LEITE(8129 DF)**
Data da Carga: **13/03/2006**
Reclamante: ARNALDO ALVES CECILIO
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE(8129 DF)
1º Reclamado: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO(16972 GO)
2º Reclamado: BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA-BRA-SIL TELECOM
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)

Processo: **00577-2000-003-10-00-4**
Carga: **FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(4076 DF)**
Data da Carga: **13/12/2006**
Reclamante: VIVIANE CAMELO PESSOA
Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS(13472 DF)
1º Reclamado: FACILITA SERVICOS S/A
Advogado: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(4076 DF)

Processo: **00590-2006-003-10-00-9**
Carga: **MILTON LOPES MACHADO FILHO(14087 DF)**
Data da Carga: **15/02/2007**
Reclamante: Wellington Pacheco Pinho
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO(14087 DF)
1º Reclamado: United - Segurança Ltda. e outro
2º Reclamado: Unifort Locação de Mão de Obra Ltda.

Processo: **00673-2001-003-10-00-3**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**
Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: IVANILDO PEREIRA RAMALHO
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (N/P SÍNDICO: DR. SEBAS-TIÃO PEREIRA GOMES)
Advogado: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO(1840 DF)

Processo: **00718-2005-003-10-00-3**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **13/02/2007**
Reclamante: Manoel Genésio da Silva
Advogado: BEATRIZ PEREIRA(19645 DF)
1º Reclamado: Locadora Brasal Ltda.
Advogado: CAMILA GUIMARÃES FLORES(18472 DF)

Processo: **00837-2006-003-10-00-7**
Carga: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)**
Data da Carga: **07/03/2007**
Reclamante: JANAINA SOARES DA SILVA
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)
1º Reclamado: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LT-DA.
2º Reclamado: JAGUAR SEGUARANCA LTDA.

Processo: **00873-2000-003-10-00-5**
Carga: **VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MAR-CONDES(24262 DF)**
Data da Carga: **14/03/2007**
Reclamante: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
1º Reclamado: PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA
Advogado: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(8987 DF)

Processo: **01092-2005-003-10-00-2**
Carga: **JULMR ROCHA LIMA DE BARROS(4260 DF)**
Data da Carga: **18/08/2006**
Reclamante: Floriano Vieira de Sá
Advogado: JULMR ROCHA LIMA DE BARROS(4260 DF)
1º Reclamado: Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia

Processo: **01237-2004-003-10-00-4**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **21/03/2007**
Reclamante: GERALDO PEREIRA DE PAIVA
Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA(19623 DF)
1º Reclamado: brasil telecom s/a-telebrasilgia brasil(telecon)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA(18522 DF)

Processo: **00204-2003-004-10-00-2**
Carga: **BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL(22283 DF)**
Data da Carga: **22/11/2006**
Reclamante: CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO(4972 DF)
1º Reclamado: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI (DEMA-REST E ALMEIDA ADVOGADOS)

Processo: **00426-1992-004-10-00-1**
Carga: **FREDERICO RODRIGUES BARCELOS DE SOUZ(16845 DF)**
Data da Carga: **10/07/2006**
Reclamante: JOSE MARIA DO AMPARO (620)
Advogado: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(2144 DF)

Plurima: ABADIA TELES SALGADO
Plurima: ABADIO LUIZ PINTO
Plurima: ABDIAS FRANCISCO FERREIRA
Plurima: ABDIAS JOSE DE SOUZA
Plurima: ADALBERTO LIMA SABATE
Plurima: ADAO BATISTA DIAS
Plurima: ADAO SOARES DA FONSECA
Plurima: ADAO MARCELINO DIONISIO
Plurima: ADAO TELES DA SILVA
Plurima: ADEMAR BARBOSA DE SA
Plurima: ADEMAR MEDELO DA SILVA
Plurima: ADEMIR FERREIRA DE LIMA
Plurima: ADERCIO ANTONIO RICARDO
Plurima: ADGAR BATISTA BEZERRA
Plurima: ADILSON DE PAULA PEREIRA
Plurima: ADONEL PEREIRA DE SOUZA
Plurima: ADONIRAN BATISTA DA SILVA
Plurima: AFONSO PEREIRA NETO
Plurima: AGENOR ALVES DA SILVA
Plurima: AGNELO RIBEIRO DE MELO
Plurima: AGOSTINHO CALDAS DO V PARANA
Plurima: AGRIMAR BATISTA DA SILVA
Plurima: AGRIPINO JOSE DA SILVA
Plurima: AGRIPINO RIBEIRO GRIGORIO
Plurima: AIRTON GONCALVES DA SILVA
Plurima: ALAIR ALVES
Plurima: ALAOR GONCALVES DE SOUZA
Plurima: ALBERICO DIAS DUARTE
Plurima: ALBERTO PAULINO
Plurima: ALCIDES ALVES DA SILVA
Plurima: ALCIDES DE SOUSA OLIVEIRA
Plurima: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Plurima: ALDEBRANDINO ALVES DE CARVALHO
Plurima: ALDENOR MALATO BARROS
Plurima: ALEXANDRINO MARCOLINO DOS SANTOS
Plurima: ALFREN FRANCISCO DE SOUZA
Plurima: ALVARO TAVARES NETO
Plurima: ALVINO DOMINGOS PEREIRA
Plurima: ALVINO LUCIO BATISTA
Plurima: AMERICO DA COSTA RODRIGUES
Plurima: AMILTON ANGELO SARDINHA
Plurima: AMIR PEREIRA DE LIMA



Plurima:	ANA MARIA RABELO MARIANI	Plurima:	DEUSEMIM ROCHA	Plurima:	GERALDO AUGUSTO DE ABREU
Plurima:	ANELITA LOBO DE AQUINO	Plurima:	DEVANIR NERES TRINDADE	Plurima:	GERALDO BATISTA DE SOUZA
Plurima:	ANELSON DE OLIVEIRA	Plurima:	DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	Plurima:	GERALDO ESTEVAN
Plurima:	ANEOMAR SIMIAO DOS REIS	Plurima:	DIMAS GARCIA DE OLIVEIRA	Plurima:	GERALDO GOMES DE SOUSA
Plurima:	ANEZIO FERREIRA DE LIMA	Plurima:	DIONIZIO MONTEIRO LIMA	Plurima:	GERALDO LOPES DA SILVA
Plurima:	ANIOSAN SIMIAO DOS REIS	Plurima:	DIRCEU ANTONIO BALESTRERI	Plurima:	GERALDO SEBASTIAO DA SILVA
Plurima:	ANTAO VIEIRA RAMOS	Plurima:	DIVINO JACINTO DOS SANTOS	Plurima:	GERCI GONCALVES DA SILVA
Plurima:	ANTENOR PEREIRA DE SOUZA	Plurima:	DIVINO SEBASTIAO RIBEIRO	Plurima:	GERMANO PEREIRA DA SILVA
Plurima:	ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS	Plurima:	DOMINGOS BERNARDO DOS SANTOS	Plurima:	GERSON MOREIRA DA SILVA
Plurima:	ANTONIO ALMEIDA BRITO	Plurima:	DOMINGOS DE ALMEIDA SANTIAGO	Plurima:	GETULIO RIBEIRO DA SILVA
Plurima:	ANTONIO BARBOSA CRUS	Plurima:	DOMINGOS FERREIRA GANDA	Plurima:	GILBERTO BEZERRA DA COSTA
Plurima:	ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO	Plurima:	DOMINGOS FRANCISCO NETO	Plurima:	GILBERTO GERALDO ALVES
Plurima:	ANTONIO BIBIANO ALVES	Plurima:	DOMIRO PINHEIRO DE MORAIS	Plurima:	GILDENOR NUNES DA SILVA
Plurima:	ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA	Plurima:	DORCILIO GREGORIO SANTANA	Plurima:	GILDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE
Plurima:	ANTONIO CARLOS BASTOS	Plurima:	DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Plurima:	GILMAR FERREIRA DE LIMA
Plurima:	ANTONIO COSTA	Plurima:	DURVALINO CARDOSO DOS SANTOS	Plurima:	GILSON NATAL DE OLIVEIRA
Plurima:	ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS	Plurima:	EDESIO LEITE DE SIQUEIRA	Plurima:	GIMARLENE ALVES DE MELO
Plurima:	ANTONIO DIAS MARTINS	Plurima:	EDGAR DE LUCENA	Plurima:	GLAUCIO XAVIER
Plurima:	ANTONIO DONIZETE LOURENCO	Plurima:	EDIVAM BURIL DE OLIVEIRA	Plurima:	GRACI MOREIRA DE ARAUJO BRITO
Plurima:	ANTONIO FELIZARDO DE CARVALHO	Plurima:	EDIVAN FERREIRA GANDA	Plurima:	GUILHERME JOSE DA FONSECA BERNIZ
Plurima:	ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA	Plurima:	EDMAR FELIX DA FONSECA	Plurima:	HAMILTON DE PAULA PEREIRA
Plurima:	ANTONIO FIRMINDO DA SILVA	Plurima:	EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO	Plurima:	HELIANA PEREIRA DE SOUSA
Plurima:	ANTONIO GINO MARTINS	Plurima:	EDMO ALVES DE MELO	Plurima:	HELIO NASCIMENTO DE SOUSA
Plurima:	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	Plurima:	EDNARDO CAVALCANTE DA SILVA	Plurima:	HENRIQUE BATISTA DA CUNHA
Plurima:	ANTONIO MAGNO DA SILVA	Plurima:	EDSON CORREIA SANTOS JUNIOR	Plurima:	HENRIQUE MATOS LIMA
Plurima:	ANTONIO MARIA DA SILVA	Plurima:	EDSON SOUSA DE ALMEIDA	Plurima:	HENRIQUE REIS DA SILVA
Plurima:	ANTONIO NABOR COELHO VIANA	Plurima:	EDSON WANDERLEU DA SILVA RAMOS	Plurima:	HERCILIO GONCALVES DE CARVALHO
Plurima:	ANTONIO NERES DE SOUSA	Plurima:	EDUARDO AGONSO ENES	Plurima:	HERMES GOMES DA SILVA
Plurima:	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	Plurima:	EDUARDO LUCIO BATISTA	Plurima:	HERMINIO BORGES
Plurima:	ANTONIO PINTO DA ROCHA	Plurima:	EDUARDO ROQUETE CABRAL	Plurima:	HOSANNAH ESPINDULA DE SANTANA
Plurima:	ANTONIO PINTO DE MESQUITA	Plurima:	EDVAR RODRIGUES DE SOUSA	Plurima:	IDELANO LUSTOSA REBELO LAGES
Plurima:	ANTONIO RAIMUNDO DA FONSECA	Plurima:	EGITO ALMEIDA DA PENHA	Plurima:	ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO
Plurima:	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	Plurima:	ELANE MARIA BERNARDES	Plurima:	ILKA CARDOSO DA COSTA
Plurima:	ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS	Plurima:	ELENIR RODRIGUES CHAVES	Plurima:	ILMO MONTEIRO BRAGA
Plurima:	ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	Plurima:	ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO	Plurima:	ILTON PRAXEDES DA SILVA
Plurima:	ANTONIO RODRIGUES RAMOS	Plurima:	ELIAS SERGIO DE ALMEIDA	Plurima:	IRENILDE FERREIRA LEITE
Plurima:	ANTONIO SERVULO FRANCISCO	Plurima:	ELIO ALVES MONTEIRO	Plurima:	ITEMAR NUNES
Plurima:	ANTONIO SILVA	Plurima:	ELIZAEL DUARTE DA SILVA	Plurima:	IVAN FELIX DE SOUSA
Plurima:	ANTONIO TEIXEIRA LIMA	Plurima:	ELUSMAR ORTAM BRANDAO	Plurima:	IVAN MARIA DA SILVA
Plurima:	ANTONIO VALMIR GOMES DE SOUSA	Plurima:	EMIVAL JOSE DE PAULA	Plurima:	IVAN PEREIRA FILHO
Plurima:	AREZITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	Plurima:	ENOQUE BEZERRA DE ARAUJO	Plurima:	IVO EDINO PEREIRA BRAGA
Plurima:	ARGEMIRO DE BARROS	Plurima:	ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA	Plurima:	JACI RODRIGUES XAVIER
Plurima:	ARISTENETE DA SILVA	Plurima:	ESPEDITO ALVES DOS SANTOS	Plurima:	JAIR INACIO FERREIRA
Plurima:	ARISTINO GONCALVES XAVIER	Plurima:	EUCRESIO DA SILVA	Plurima:	JAMES COSTA ARAUJO
Plurima:	ARMANDO LOPES DA SILVA	Plurima:	EURIPEDES CANDIDO	Plurima:	JAMES SOUSA RODRIGUES
Plurima:	ARMANDO MARCELINO DOS SANTOS	Plurima:	EVA DE JESUS LIMA	Plurima:	JANEY JOAQUIN DA ROSA
Plurima:	ARNALDO RIBEIRO DE FREITAS	Plurima:	EVANDRO CORREIA SANTIAGO	Plurima:	JEBENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Plurima:	ARNOR RODRIGUES CARLOS	Plurima:	EXPEDITO AUGUSTO DA COSTA	Plurima:	JESSE MARTINS DA SILVA
Plurima:	ARTUR PEREIRA DA CONCEICAO	Plurima:	EZENILDO DELFINO SANTOS	Plurima:	JESUS DE OLIVEIRA
Plurima:	ARTUR SALVIANO FILHO	Plurima:	FABIO CARDOSO DA SILVA	Plurima:	JOABES BONFIN DE MELLO
Plurima:	ATAIDE SOARES RODRIGUES	Plurima:	FERNANDO ANTONIO DE PAULA NASCI- MENTO	Plurima:	JOAO ALBERTO GOMES MACHADO
Plurima:	AURELIANO LOPES RODRIGUES	Plurima:	FERNANDO CESAR DE FONSECA	Plurima:	JOAO ALVES DA COSTA
Plurima:	AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE	Plurima:	FERNANDO PAULO PEREIRA	Plurima:	JOAO ALVES RABELO
Plurima:	BALTAZAR HENRIQUE MARIANO DE ALMEI- DA	Plurima:	FERNANDO RODRIGUES DA PAZ	Plurima:	JOAO ANTONIO PEDROSO NETO
Plurima:	BELCHIOR FRANCISCO DE ARAUJO	Plurima:	FLORIANO JOSE PEREIRA	Plurima:	JOAO ARCEBIAS CASTRO
Plurima:	BENEDITO PEDRO DO NASCIMENTO	Plurima:	FRANCISCO AGENOR DE CARVALHO	Plurima:	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Plurima:	BENICIO OLIVEIRA SANTOS	Plurima:	FRANCISCO AIRES SALDANHA	Plurima:	JOAO BATISTA DE SOUZA
Plurima:	BENJAMIN SOARES MOREIRA	Plurima:	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Plurima:	JOAO BATISTA FERNANDES CAMPOS
Plurima:	BENTO GOMES DA SILVA	Plurima:	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	Plurima:	JOAO BATISTA FERREIRA
Plurima:	BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS	Plurima:	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	Plurima:	JOAO BATISTA RAIMUNDO
Plurima:	BEZELIEL SIQUEIRA DE MELO	Plurima:	FRANCISCO ALVES FERREIRA	Plurima:	JOAO BATISTA RODRIGUES
Plurima:	BIANOR DE ABREU LIMA	Plurima:	FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE	Plurima:	JOAO BOSCO
Plurima:	CARLOS ALBERTO SANTOS PAULA	Plurima:	FRANCISCO BENONIMO MORENO	Plurima:	JOAO BOSCO PACHECO
Plurima:	CARLOS AUGUSTO FILHO	Plurima:	FRANCISCO CANDIO DE ARAUJO	Plurima:	JOAO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO
Plurima:	CARLOS EVANGELHO DE PAULA	Plurima:	FRANCISCO CHAGAS CASIMIRO	Plurima:	JOAO DE SOUSA SANTOS
Plurima:	CARMINDO RODRIGUES DE ALMEIDA	Plurima:	FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES	Plurima:	JOAO EUDOXIO DE ASSUNCAO
Plurima:	CASSIMIRO MAGALHAES	Plurima:	FRANCISCO DE MELO MONTEIRO	Plurima:	JOAO FELIPE LEAO
Plurima:	CELIA MARIA SIQUEIRA LEAL	Plurima:	FRANCISCO FERREIRA CAMPOS FILHO	Plurima:	JOAO FRANCISCO DE CASTRO
Plurima:	CELIO SOARES DE SOUZA	Plurima:	FRANCISCO FLAUZINO DIAS	Plurima:	JOAO GABRIEL DA SILVA
Plurima:	CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA	Plurima:	FRANCISCO MIRANDA DA SILVA	Plurima:	JOAO GREGORIO NUNES
Plurima:	CICERO PACHECO NETO	Plurima:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAO INACIO DE SOUSA
Plurima:	CICERO PEREIRA DE FARIA	Plurima:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Plurima:	JOAO JOAQUIM DOMINGUES
Plurima:	CLAUDEMIRO PEREIRA DA SILVA	Plurima:	FRANCISCO ROGELIO CAVALCANTE DA COSTA	Plurima:	JOAO JOSE DE DEUS
Plurima:	CLEMENTE GOMES DE OLIVEIRA	Plurima:	FRANCISCO SOARES DA NOBREGA	Plurima:	JOAO JOSE DE MERCENA
Plurima:	CLOVIS CORREIA DE OLIVEIRA	Plurima:	FRANCISCO VALDIR NUNES	Plurima:	JOAO LUIZ DE MIRANDA E SILVA
Plurima:	CONCEICAO DE MARIA MELO LIMA	Plurima:	GENESCO MOREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAO MARCAL RIBEIRO
Plurima:	CREOMAR DA SILVA COSTA	Plurima:	GENY NOGUEIRA DE LIMA	Plurima:	JOAO MARIA FILHO
Plurima:	DAGOBERTO DE MATOS DE LIMA	Plurima:	GERALDA ELISABETH LOPES DE OLIVEIRA	Plurima:	JOAO MARTINS DOS SANTOS
Plurima:	DALVA MARIA DE SOUSA	Plurima:	GERALDINA LEONARDO DA COSTA E SIL- VA	Plurima:	JOAO MOREIRA LOPES
Plurima:	DANIEL DE SOUSA RAMOS	Plurima:	GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	Plurima:	JOAO PEREIRA DA SILVA
Plurima:	DANIEL EVANGELISTA	Plurima:	GERALDO ANTONIO SOARES	Plurima:	JOAO PEREIRA DE SOUSA
Plurima:	DARCI LEITE DE OLIVEIRA			Plurima:	JOAO PEREIRA DE SOUZA
Plurima:	DAVI CARLOS RIBEIRO DA SILVA			Plurima:	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Plurima:	DELCIDES GOMES DE OLIVEIRA			Plurima:	JOAO RIBEIRO DA SILVA
Plurima:	DELCIDES RODRIGUES PEREIRA				
Plurima:	DELIO CORREIA GUIMARAES				
Plurima:	DEOCLECIANO TOMAZ DE LIMA				

Plurima:	JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	Plurima:	JOSE PEREIRA DA SILVA	Plurima:	MARTHA PALHANO DE SALLES LORA
Plurima:	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	Plurima:	JOSE PEREIRA DA SILVA	Plurima:	MARTIN CARVALHO DE ANDRADE
Plurima:	JOAO SOARES DOS SANTOS	Plurima:	JOSE PEREIRA DE BRITO	Plurima:	MAURI DELFINO BORGES
Plurima:	JOAO TOMAZ DE SOUSA	Plurima:	JOSE QUIRINO DOS SANTOS	Plurima:	MAURILIO RODRIGUES PINTO
Plurima:	JOAQUIM ANTONIO DE CAMARGO	Plurima:	JOSE RIBEIRO DA CUNHA	Plurima:	MAXIMIANO MOREIRA DA SILVA
Plurima:	JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO	Plurima:	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	Plurima:	MIGUEL BATISTA DA CUNHA
Plurima:	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	Plurima:	JOSE SOARES DOS SANTOS	Plurima:	MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Plurima:	JOAQUIM DE SOUZA CALDAS	Plurima:	JOSE SOTERO DA SILVA	Plurima:	MILITAO DA SILVA BASTOS JUNIOR
Plurima:	JOAQUIM MACHADO RESENDE FILHO	Plurima:	JOSE SOUSA RAMOS	Plurima:	MILTON BATISTA LEITE
Plurima:	JOAQUIM PEREIRA DE ABREU	Plurima:	JOSE TEIXEIRA MARIN	Plurima:	MOACIR ALVES DA SILVA
Plurima:	JOAQUIM RIBEIRO PORTO	Plurima:	JOSE VICENTE DA COSTA	Plurima:	MOISES DE JESUS
Plurima:	JOAQUIM RODRIGUES DE MEDEIROS	Plurima:	JOSE VICENTE FILHO	Plurima:	MUDESTO FRANCISCO DOS SANTOS
Plurima:	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	Plurima:	JOSE VIDAL DA MOTA	Plurima:	NEIRIVALDO JOSE DA SILVA
Plurima:	JOEL DA SILVA PEREIRA	Plurima:	JOSE ZACARIAS IRMAO	Plurima:	NELCIA GOMES DE MOURA
Plurima:	JOEL ROSSI FORTUNATO	Plurima:	JOSELINO PEREIRA NUNES	Plurima:	NELIO GOMES DE MOURA
Plurima:	JOHENES MENDES LOPES	Plurima:	JOSELY CORREA DA SILVA	Plurima:	NELSI DE SOUSA BARBOSA
Plurima:	JONAS LEITE DE SOUZA	Plurima:	JOVIANO PEREIRA DE ARAUJO	Plurima:	NELSON RODRIGUES DE AMORIM
Plurima:	JONAS MARTINS GOMES	Plurima:	JUAREZ ALVES DIAS	Plurima:	NELSON SOUSA BORBA
Plurima:	JONH WAINH VIEIRA LIMA	Plurima:	JUARES MACNOEL JESUS	Plurima:	NESTOR DOS SANTOS ROMAO
Plurima:	JORGE FERREIRA SANTIAGO	Plurima:	JULIO BARBOSA DE CARVALHO	Plurima:	NILMAR DO BONFIM
Plurima:	JORGE REGO DA SILVA	Plurima:	JULIO CESAR MOTA	Plurima:	NILO SERGIO MARQUES MAIA
Plurima:	JROGE VIEIRA DE ARAUJO	Plurima:	JURAMIS PENA LOBO	Plurima:	NILSON MARCOS DOS REIS
Plurima:	JORIVE MARTINS DE GODOI	Plurima:	JURANDIR ANTONIO RIBEIRO	Plurima:	NIVALDO DOS SANTOS VILELA
Plurima:	JOSE ABADIAS DIAS FERNANDES	Plurima:	JURANDIR GOMES DO NASCIMENTO	Plurima:	NOE LOURENCO SEBASTIAO
Plurima:	JOSE ADAO DA ROCHA	Plurima:	JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA	Plurima:	ODEMIR SOARES
Plurima:	JOSE AIRTON ALVES MENDONCA	Plurima:	JUVENTINO COSTA DE OLIVEIRA	Plurima:	ODILON AVELIM DOS SANTOS
Plurima:	JOSE ALOISIO DA SILVA	Plurima:	LADJANE DE LUNA SANTANA	Plurima:	OLIVEIRA DE SOUZA
Plurima:	JOSE ALPIANO PEREIRA	Plurima:	LAECIO FERRAZ DOS SANTOS	Plurima:	OMAR BENTO VIEIRA
Plurima:	JOSE ALVES DE SOUSA	Plurima:	LAURINDO RODRIGUES DA SILVA	Plurima:	ORLANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Plurima:	JOSE ALVES MOREIRA	Plurima:	LAURO DE OLIVEIRA	Plurima:	ORLANDO MORAIS
Plurima:	JOSE ANDRADE DE LIMA	Plurima:	LEANDRO FRANCISCO RIBEIRO	Plurima:	OROZINO DE SPINDULA SANTANA
Plurima:	JOSE ANTONIO DUARTE	Plurima:	LANILTON DOS SANTOS	Plurima:	OSANA DE OLIVEIRA
Plurima:	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Plurima:	LEONARDO ALVES RABELO	Plurima:	OSCARINO JOSE DE ANDRADE
Plurima:	JOSE BARBOSA DE SOUSA	Plurima:	LEONARDO FERNANDES DOS REIS	Plurima:	OSMAR DE MELO MONTEIRO
Plurima:	JOSE BARBOSA FILHO	Plurima:	LEOPOLDO CORREIA GUIMARAES	Plurima:	OSMAR FRANCISCO RIBEIRO
Plurima:	JOSE BEZERRA DE ARAUJO	Plurima:	LIVERTINO PEREIRA DE PAULA	Plurima:	OSVALDINO ESPINDULA DE SANTANA
Plurima:	JOSE BRAGA RODRIGUES	Plurima:	LOCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA	Plurima:	OSVALDO DE SOUSA FERREIRA
Plurima:	JOSE BRANDAO DE SOUSA	Plurima:	LUCIANO DOMINGOS DE GUSMAO	Plurima:	OSVALDO MORAES
Plurima:	JOSE CAETANO	Plurima:	LUIZ BARBOZA LIMA	Plurima:	OTACILIO DE SOUZA MACHADO
Plurima:	JOSE CAETANO MARANHAO	Plurima:	LUIZ BERNARDINO DE LIMA	Plurima:	OTAENE GERALDO SOARES
Plurima:	JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA	Plurima:	LUIZ CARLOS DA ROCHA CABRAL	Plurima:	OTAVIANO DA SILVA
Plurima:	JOSE CARLOS DE JESUS TAVARES	Plurima:	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	Plurima:	OTAVIO BERNADES DOS SANTOS
Plurima:	JOSE CARLOS M DE SOUSA	Plurima:	LUIZ CARLOS MARTINS ROZ	Plurima:	OTO JOSE CORREA
Plurima:	JOSE CARLOS VICENTE	Plurima:	LUIZ DE SOUSA LIMA FILHO	Plurima:	OZIAS PERROUD DE OLIVEIRA
Plurima:	JOSE CUSTODIO PEREIRA	Plurima:	LUIZ EDUARDO DE ABREU	Plurima:	PAULINO JOSE DE BRITO
Plurima:	JOSE DANIEL BRETAS	Plurima:	LUIZ GONZAGA RODRIGUES	Plurima:	PAULINO PAULO PEREIRA
Plurima:	JOSE CARVALHO DE GOIS	Plurima:	LUIZ GERALDO RANGEL VILELA	Plurima:	PAULINO PEREIRA DE PAULA
Plurima:	JOSE DE JESUS ALVES PEREIRA	Plurima:	LUIZ MARUNO	Plurima:	PAULO BENEVAL CAVALCANTE
Plurima:	JOSE DE MOURA	Plurima:	LUIZA LUNA NASCIMENTO	Plurima:	PAULO CESAR LAPA DE SOUZA
Plurima:	JOSE DE OLIVEIRA MAIA	Plurima:	LUZEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Plurima:	PAULO DE CARVALHO PEREZ RIVERA
Plurima:	JOSE DE SOUZA CANGUCU	Plurima:	MANOEL ANTONIO DA NOGUEIRA MUNIZ	Plurima:	PAULO GOMES MAGALHAES
Plurima:	JOSE DE SOUSA DIAS	Plurima:	MANOEL DE CASTRO ALMEIDA	Plurima:	PAULO IZIDORO DA SILVA
Plurima:	JOSE DO NASCIMENTO	Plurima:	MANOEL DE OLIVEIRA PONTES	Plurima:	PAULO ROBERTO DE JESUS
Plurima:	JOSE EDSON VALERIO	Plurima:	MANOEL DOS SANTOS	Plurima:	PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Plurima:	JOSE ELIFAS RODRIGUES	Plurima:	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	Plurima:	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
Plurima:	JOSE EQUILILERICO DOS SANTOS	Plurima:	MANOEL JOSE DE FREITAS	Plurima:	PEDRO CARLOS C. DE ASSIS
Plurima:	JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	Plurima:	MANOEL JOSE DOS SANTOS	Plurima:	PEDRO DE SOUZA MILHOMEN
Plurima:	JOSE EUSTAQUIO DE LIMA	Plurima:	MANOEL JOSE JOAQUIM DA SILVA	Plurima:	PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Plurima:	JOSE FELIX DA SILVA	Plurima:	MANOEL RAPOSO	Plurima:	PEDRO ISABEL DA SILVA
Plurima:	JOSE FELIX DE ARAUJO	Plurima:	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Plurima:	PEDRO PAULO DA SILVA
Plurima:	JOSE FRANCISCO DA ROCHA	Plurima:	MANUEL DAMASCENO DA SILVA	Plurima:	PEDRO PEREIRA
Plurima:	JOSE FRANCISCO MENDES	Plurima:	MARCIA BUZAR PIRES	Plurima:	PEDRO SOMOES DE SA
Plurima:	JOSE GARCIA	Plurima:	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	Plurima:	PEDRO SOARES DA SILVA
Plurima:	JOSE GERALDO BRANDAO	Plurima:	MARCOS ANTONIO PEREIRA	Plurima:	PEDRO TELES SALGADO
Plurima:	JOSE GREGORIO DE SANTANA	Plurima:	MARCOS ANTONIO RITTES	Plurima:	POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA
Plurima:	JOSE GUEDES DA SILVA	Plurima:	MARIA ANTONIA DA SILVA	Plurima:	PROCOPIO RICARDO FERREIRA
Plurima:	JOSE IVANILDO PESSOA DE ALMEIDA	Plurima:	MARIA DA ANUNCIACAO CARVALHO LIMA	Plurima:	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Plurima:	JOSE JERONIMO DE ASSIS	Plurima:	MARIA DA CONCEICAO CASTRO MARQUES	Plurima:	RAIMUNDA XAVIER SOARES
Plurima:	JOSE LOPES DA FONSECA FILHO	Plurima:	MARIA DA PENHA PARENTE SOARES QUEI-ROZ	Plurima:	RAIMUNDO BATISTA PIRES
Plurima:	JOSE LOPES DA FONSECA	Plurima:	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	Plurima:	RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS
Plurima:	JOSE LOPES DA SILVA	Plurima:	MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS	Plurima:	RAIMUNDO CARLOS DO NASCIMENTO
Plurima:	JOSE MACHADO FILHO	Plurima:	MARIA ELZANIRA COELHO	Plurima:	RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA
Plurima:	JOSE MACHADO QUELIPE	Plurima:	MARIA EREMITA TEIXEIRA	Plurima:	RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Plurima:	JOSE MARIA DE ARAUJO	Plurima:	MARIA EUNICE RIBEIRO	Plurima:	RAIMUNDO MILTON PEREIRA DE NEGREI-ROS
Plurima:	JOSE MARIA NUNES	Plurima:	MARIA GOERETTI DA SILVA PRADO	Plurima:	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Plurima:	JOSE MARIA SILVEIRA ZACARIAS	Plurima:	MARIA JANAINA DE ALMEIDA DE LIMA	Plurima:	RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA
Plurima:	JOSE MARTINS DOS SANTOS	Plurima:	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	Plurima:	REALINO FERREIRA DA SILVA
Plurima:	JOSE MIRANDA BICA	Plurima:	MARIA LUCIA LOPES DE ALMEIDA	Plurima:	RENATO CORREIA DOS SANTOS
Plurima:	JOSE MISSIAS DE FIGUEIREDO	Plurima:	MARIA MADALENA MELO RIBEIRO	Plurima:	RICARDO ANTONIO LAPA DE SOUSA
Plurima:	JOSE MORENO	Plurima:	MARIA MADEIRA DE SIQUEIRA	Plurima:	RICARDO CASTRO SILVA
Plurima:	JOSE NAUL DE SOUZA	Plurima:	MARIA RAIMUNDA PEREIRA SNATOS	Plurima:	ROBERTO JOSE PIRES
Plurima:	JOSE NICOLAU COSTA	Plurima:	MARIA SONIA DE OLIVEIRA MORAIS	Plurima:	ROBISON JOSE DE ABREU
Plurima:	JOSE NUNES DE SOUZA	Plurima:	MARINO BASILIO DE SOUZA	Plurima:	ROGERIO CESAR PEREIRA
Plurima:	JOSE ORISVALDO DE SOUZA	Plurima:	MARLENE DA SILVA	Plurima:	ROMUALDO DE MELO
Plurima:	JOSE PEREIRA DA CONCEICAO				



Plurima: RONAN TEIXEIRA CAMPOS
Plurima: RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS
Plurima: ROSA AMELIA ENES DE ALMEIDA
Plurima: SALOMAO SOARES DOS SANTOS
Plurima: SALVADOR ALVES DA COSTA
Plurima: SANTINO ALVES DA COSTA
Plurima: SANTINO ALVES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO AMADO DA SILVA PRIMO
Plurima: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Plurima: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO COSTA
Plurima: SEBASTIAO DE SOUSA DIAS
Plurima: SEBASTIAO DIAS FERNANDES
Plurima: SEBASTIAO DO CARMO
Plurima: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA
Plurima: SEBASTIAO GOMES CALACIA
Plurima: SEBASTIAO JOSE FERNANDES
Plurima: SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA
Plurima: SEBASTIAO LUIZ DE SOUSA
Plurima: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO FRANCISCO LOPES
Plurima: SERGIO BARBOSA NORONHA
Plurima: SERGIO HENRIQUE REZENDE VALLE
Plurima: SERGIO PEREIRA CUNHA
Plurima: SEVERINO LUDUGERO DA SILVA
Plurima: SILVANO JOSE DOS SANTOS
Plurima: SILVINO DE ASSIS COSTA
Plurima: SUELENE BARBOSA DE TRINDADE
Plurima: SUELI BARBOSA DE SOUSA
Plurima: UBALDINO ALVES DE FREITAS
Plurima: UMBERTO JOSE LOPES
Plurima: URIAS MEDEIROS SALVIANO
Plurima: UYLSOY RODRIGUES DE CARVALHO
Plurima: VAINI OLIVEIRA
Plurima: VALDECI DE ALMEIDA
Plurima: VALDECI FRANCISCO GOMES
Plurima: VALDEIR PONTES BRETAS
Plurima: VALDELINO DA C OSTA TAVARES
Plurima: VALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO
Plurima: VALDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Plurima: VALDEMIRO GONCALVES DA SILVA
Plurima: VALDEMIRO GONCALVES ROCHA
Plurima: VALDERRUBENS DE PAULA SANTOS
Plurima: VALDIVINO PEREIRA LOPES
Plurima: VALDOMIRO SOUSA SANTOS
Plurima: VALDOMIRO XAVIER DE MATOS
Plurima: VALERIO COSTA FERREIRA
Plurima: VALMIR ALVES SANTANA
Plurima: VALMIR FELIPE DOS ANJOS
Plurima: VANDERLEI JOSE MAIA
Plurima: VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA
Plurima: VANDERLI SOARES SILVA
Plurima: VENCESLAU LUIZ DE SOUSA
Plurima: VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO
Plurima: VICENTE ALVES CALAZANS
Plurima: VICENTE FERREIRA DA SILVA
Plurima: VICENTE GONCALVES DA SILVA
Plurima: WILMAR ALVES PINTO
Plurima: VIRGILIO DOMINGOS DA SILVA
Plurima: VITORIANO CORREA DE CASTRO
Plurima: VOLME LOURENCO PEREIRA DE SOUSA
Plurima: WADILSON CARVALHO SOUSA
Plurima: WAGNER FERREIRA SOARES
Plurima: WALDIR GONCALVES XAVIER
Plurima: WANDERLEY GONCALVES ALVES
Plurima: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Plurima: WANDERLEY GONCALVES NERES
Plurima: WILSON LASMAR
Plurima: WILSON MACHADO FILHO
Plurima: WILSON ROQUETE CABRAL
Plurima: ZENILDO REBOUCAS DA SILVA
Plurima: VICENTE FERREIRA DA SILVA
1º Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO DISTRITO FEDERAL - D.E.R.
Advogado: FAUZI NACFUR(2069 DF)

Processo: **00484-2005-004-10-00-0**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **13/02/2007**
Reclamante: Luiz Pereira da Silva
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR(10609 DF)
1º Reclamado: Posto Brasal Ltda
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(12466 DF)

Processo: **00519-1990-004-10-00-4**
Carga: **NILSON VIEIRA LIMA JUNIOR(6858/E DF)**
Data da Carga: **07/08/2006**
Reclamante: ELZUITA FERNANDES DE SENA
Advogado: SABRINA D' ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VAL-
LIM(22208 DF)
1º Reclamado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS SERPRO
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00521-1988-004-10-00-9**
Carga: **GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO(20722 DF)**
Data da Carga: **14/02/2007**
Reclamante: JOEL GARRO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: JOEL GARRO
Plurima: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
FUB
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
FUB

Processo: **00601-1993-004-10-00-1**
Carga: **ALISSON COUTO CANTANHEDE(7521/E DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: RUBEN SEVERO ALVES
Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO(1681-A DF)
1º Reclamado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO(11834 DF)

Processo: **00954-1992-004-10-00-0**
Carga: **LEONÍDIA VANESSA ALVES(6465/E DF)**
Data da Carga: **31/10/2006**
Reclamante: IBRAHIM SERVE ARMELE
Advogado: ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
1º Reclamado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS SERPRO
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00972-2000-004-10-00-3**
Carga: **RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO(15536 DF)**
Data da Carga: **01/03/2007**
Reclamante: CESAR RICARDO MARCIANO
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(14192 DF)
1º Reclamado: MASTERGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO
DE GAS LTDA
Advogado: JESIO ADRIANO FIALHO(17552 DF)

Processo: **01123-1992-004-10-00-6**
Carga: **FREDERICO RODRIGUES BARCELOS DE SOUZ(16845 DF)**
Data da Carga: **10/07/2006**
Reclamante: ABADIA TELES SALGADO (613)
Advogado: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(2144 DF)
Plurima: ABADIO LUIS PINTO
Plurima: ABDIAS FRANCISCO FERREIRRA
Plurima: ABDIAS JOSE DE SOUZA
Plurima: ADAO BATISTA DIAS
Plurima: ADAO FIGUEREDO DE LIMA
Plurima: ADAO SOARES DA FONSECA
Plurima: ADAO MARCELINO DIONIZIO
Plurima: ADAO TELES DA SILVA
Plurima: ADEMAR BARBOSA DE SA
Plurima: ADEMAR M. DA SILVA
Plurima: ADEMIR FERREIRA DE LIMA
Plurima: ADERCIO ANTONIO RICARDO
Plurima: ADGAR BATISTA BEZERRA
Plurima: ADILSON DE PAULA PEREIRA
Plurima: ADONEL PEREIRA DE SOUSA
Plurima: ADONIRAN BATISTA DA SILVA
Plurima: AFONSO PEREIRA NETO
Plurima: AGENOR ALVES DA SILVA
Plurima: ANGELO RIBEIRO DE MELO
Plurima: AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANA
Plurima: AGRIMAR BATISTA DA SILVA
Plurima: AGRIPINO JOSE DA SILVA
Plurima: AGRIPINO RIBEIRO GRIGORIO
Plurima: AIRTON GONCALVES DA SILVA
Plurima: ALAIR ALVES
Plurima: ALBERICO DIAS DUARTE

Plurima: ALBERTO APULINO
Plurima: ALCIDES ALVES DA SILVA
Plurima: ALCIDES DE SOUSA OLIVEIRA
Plurima: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Plurima: ALDENOR MALATO BARROS
Plurima: ALEXANDRE MARCILIO DOS SANTOS
Plurima: ALFREM FRANCISCO DE SOUZA
Plurima: ALVARO ANTONIO DE FIGUEREDO
Plurima: ALVARO TAVARES NETO
Plurima: ALVINO DOMINGOS PEREIRA
Plurima: ALVINO LUCIO BATISTA
Plurima: AMERICO DA COSTA RODRIGUES
Plurima: AMILTON ANGELO SARDINHA
Plurima: AMIR PEREIRA DE LIMA
Plurima: ANA MARIA RABELO MARIANI
Plurima: ANALITA LOBO DE SOUZA
Plurima: ANELSON DE OLIVEIRA
Plurima: ANEOMAR SIMAO DOS REIS
Plurima: ANEZIO FERREIRA LIMA
Plurima: ANEZUIO FERREIRA LIMA
Plurima: ANIOSON SIMAO DOS REIS
Plurima: ANTAA VIEIRA RAMOS
Plurima: ANTENOR PEREIRA DE SOUZA
Plurima: ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
Plurima: ANTONIO ALMEIDA BRITO
Plurima: ANTONIO BARBOSA CRUZ
Plurima: ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO
Plurima: ANTONIO BIBIANO ALVES
Plurima: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA
Plurima: ANTONIO CARLOS BASTOS
Plurima: ANTONIO COSTA
Plurima: ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
Plurima: ANTONIO DIAS MARTINS
Plurima: ANTONIO DONIZETE LOURENCO
Plurima: ANTONIO FELIZARDO DE CARVALHO
Plurima: ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA
Plurima: ANTONIO FIRMINO DA SILVA
Plurima: ANTONIO GINO MARTINS
Plurima: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Plurima: ANTONIO MAGNO DA SILVA
Plurima: ANTONIO MARIA DA SILVA
Plurima: ANTONIO NABOR COELHO VIANA
Plurima: ANTONIO NERES DE SOUSA
Plurima: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
Plurima: ANTONIO PINTO DE MESQUITA
Plurima: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMNETO
Plurima: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
Plurima: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
Plurima: ANTONIO RODRIGUES RAMOS
Plurima: ANTONIO SERVULO FRANCISCO
Plurima: ANTONIO SILVA
Plurima: ANTONIO TEIXEIRA LIMA
Plurima: ANTONIO TEOTONIO MAURICIO
Plurima: ANTONIO VALMIR GOMES DE SOUZA
Plurima: AREZITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Plurima: ARISTENETE DA SILVA
Plurima: ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS
Plurima: ARISTINO GONCALVES XAVIER
Plurima: ARMANDO LOPES DA SILVA
Plurima: ARNALDO RIBEIRO DE FREITAS
Plurima: ARNOR RODRIGUES CARLOS
Plurima: ARTUR PEREIRA DA CONCEICAO
Plurima: ARTUR SALVIANO FILHO
Plurima: ATAIDE SOARES RODRIGUES
Plurima: AURELIANO LOPES RODRIGUES
Plurima: AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Plurima: BALTAZAR FRANCISCO DE ARAUJO
Plurima: BALTAZAR HENRIQUE MARIANO DE ALMEI-
DA

Plurima: BELCHIOR FRANCISCO DE ARAUJO
Plurima: BENEDITO PEDRO DO NASCIMENTO
Plurima: BENEFICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Plurima: BENTO GOMES DA SILVA
Plurima: BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS
Plurima: BEZELIEL DE MELO
Plurima: BIANOR DE ABREU LIMA
Plurima: CARLOS ALBERTO SANTOS PAULA
Plurima: CARMINDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Plurima: CASSIMIRO MAGALHAES
Plurima: CELIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Plurima: CELIO SOARES DE SOUSA
Plurima: CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA
Plurima: CICERO PACHECO NETO
Plurima: CICERO PEREIRA DE FARIA
Plurima: CIRO PEREIRA SOARES
Plurima: CLAUDIA VARIZO CAVALCANTE
Plurima: CLEMENTE GOMES DE OLIVEIRA
Plurima: CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA
Plurima: CONCEICAO DE MARIA MELO LIMA
Plurima: CREOMAR DA SILVA COSTA
Plurima: DAGOBERTO DE MATOS LIMA
Plurima: DALVA MARIA DE SOUSA

Plurima:	DANIEL EVANGELISTA	Plurima:	FRANCISCO VALDIR NUNES	Plurima:	JOAO MEDEIROS FILHO
Plurima:	DANIEL DE SOUSA RAMOS	Plurima:	GENESCO MOREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAO MOREIRA LOPES
Plurima:	DARCI LEITE DE OLIVEIRA	Plurima:	GERALDA ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA	Plurima:	JOAO PEREIRA DA SILVA
Plurima:	DAVI CARLOS R. DA SILVA	Plurima:	GERALDINA LEONERDO DA COSTA E SILVA	Plurima:	JOAO PEREIRA DE SOUZA
Plurima:	DELCIDES GOMES DE OLIVEIRA	Plurima:	GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	Plurima:	JOAO PEREIRA DE SOUZA
Plurima:	DELCIDES RODRIGUES PEREIRA	Plurima:	GERALDO ANTONIO SOARES	Plurima:	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Plurima:	DELIO CORREIA GUIMARAES	Plurima:	GERALDO AUGUSTO DE ABREU	Plurima:	JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Plurima:	DEOCLECIANO TOMAZ DE LIMA	Plurima:	GERALDO ESTEVAN	Plurima:	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
Plurima:	DERLI PAULO DA SILVA	Plurima:	GERALDO LOPES DA SILVA	Plurima:	JOAO SOARES DOS SANTOS
Plurima:	DEUSDETE BARBOSA DA SILVA	Plurima:	GERALDO SEBASTIAO DA SILVA	Plurima:	JOAO TOMAZ DE SOUZA
Plurima:	DEUSAMIN ROCHA	Plurima:	GERCI GONCALVES DA SILVA	Plurima:	JOAQUIM ANTONIO DE CAMARGO
Plurima:	DEVANIR NERES TRINDADE	Plurima:	GARMANO PEREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO
Plurima:	DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	Plurima:	GERSON MOREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
Plurima:	DIMAS GARCIA DE OLIVEIRA	Plurima:	GETULIO RIBEIRO DA SILVA	Plurima:	JOAQUIM JOSE DE SOUZA CALDAS
Plurima:	DIOLINO DE ALMEIDA SANTIAGO	Plurima:	GILBERTO BEZERRA DA COSTA	Plurima:	JOAQUIM FERREIRA MARTINS
Plurima:	DIONIZIO MONTEIRO DE LIMA	Plurima:	GILBERTO GERALDO ALVES	Plurima:	JOAQUIM MACHADO DE REZENDE FILHO
Plurima:	DIRCEU ANTONIO BALESTRERI	Plurima:	GILDA GUIMARAES DE PAULA	Plurima:	JOAQUIM PEREIRA DE ABREU
Plurima:	DIVINO JACINTO DOS SANTOS	Plurima:	GILDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	Plurima:	JOAQUIM RIBEIRO PORTO
Plurima:	DIVINO SEBASTIAO RIBEIRO	Plurima:	GILMAR FERREIRA DE LIMA	Plurima:	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Plurima:	DJAMI ARAUJO DE SOUSA	Plurima:	GILSON NATAL DE OLIVEIRA	Plurima:	JOEL DA SILVA PEREIRA
Plurima:	DOMINGOS DE ALMEIDA SANTIAGO	Plurima:	GIRMARLENE ALVES DE MELO	Plurima:	JOEL ROSSI FORTUNATO
Plurima:	DOMINGOS FRANCISCO NETO	Plurima:	GLAUCIO XAVIER	Plurima:	JOHENES MENDES LOPES
Plurima:	DOMIRO PINHEIRO DE MORAES	Plurima:	GRACI MOREIRA DE ARAUJO BRITO	Plurima:	JONAS LEITE DE SOUZA
Plurima:	DORCILIO GREGORIO SANTANA	Plurima:	GUILHERME JOSE DA FONSECA BERNIZ	Plurima:	JONAS MARTINS GOMES
Plurima:	DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Plurima:	HAILTON ANTONIO MATHIAS DOS SANTOS	Plurima:	JONH WAINH VIEIRA LIMA
Plurima:	DURVALINO CARDOSO DOS SANTOS	Plurima:	HAMILTON DE PAULA PEREIRA	Plurima:	JORGE FERREIRA SANTIAGO
Plurima:	EDESIO LEITE DE SIQUEIRA	Plurima:	HELIANA PEREIRA DE SOUZA	Plurima:	JORGE VIEIRA DE ARAUJO
Plurima:	EDGAR DE LUCENA	Plurima:	HELIO NASCIMENTO DE SOUZA	Plurima:	JORIVE MARTINS DE GODOI
Plurima:	EDVAN BURIL DE OLIVEIRA	Plurima:	HENRIQUE BATISTA DA CUNHA	Plurima:	JOSE ABADIA DIAS FERNANDES
Plurima:	EDVIVAN FERREIRA GANDA	Plurima:	HENRIQUE MATOS LIMA	Plurima:	JOSE ADAO DA ROCHA
Plurima:	EDMAR FELIX DA FONSECA	Plurima:	HENRIQUE REIS DA SILVA	Plurima:	JOSE AIRTON ALVES MENDONCA
Plurima:	EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO	Plurima:	HERCILIO GONCALVES DE CARVALHO	Plurima:	JOSE ALOISIO DA SILVA
Plurima:	EDMO ALVES DE MELO	Plurima:	HERMES GOMES DA SILVA	Plurima:	JOSE ALPINO PEREIRA
Plurima:	EDNARDO CAVALCANTE DA SILVA	Plurima:	HERMINIO BORGES	Plurima:	JOSE ALVES DE SOUZA
Plurima:	EDSON CORREIA SANTOS JUNIOR	Plurima:	HOSANNAH ESPINDULA DE SANTANA	Plurima:	JOSE ALVES MOREIRA
Plurima:	EDSON SOUSA DE ALMEIDA	Plurima:	IDELANO LUSTOSA RABELO LAGES	Plurima:	JOSE ANDRADE DE LIMA
Plurima:	EDSON WANDERLEY DA SILVA RAMOS	Plurima:	IDELBRANDO RIBEIRO SANTIAGO	Plurima:	JOSE ANTONIO DUARTE
Plurima:	EDUARDO AFONSO ENES	Plurima:	ILKA CARDOSO DA COSTA	Plurima:	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Plurima:	EDUARDO LUCIO BATISTA	Plurima:	ILMO MONTEIRO BRAGA	Plurima:	JOSE BARBOSA DER SOUSA
Plurima:	EDUARDO ROQUETE CABRAL	Plurima:	ILTON PRAXADES DA SILVA	Plurima:	JOSE BEZERRA DE ARAUJO
Plurima:	EGITO ALMEIDA DA PENHA	Plurima:	IRENILDE FERREIRA LEITE	Plurima:	JOSE BRAGA RODRIGUES
Plurima:	ELANE MARIA BERNARDES RIBEIRO	Plurima:	ITEMAE NUNES	Plurima:	JOSE BRANDAO DE SOUZA
Plurima:	ELCY OZORIO DOSN SANTOS	Plurima:	IVAN FELIX DE SOUZA	Plurima:	JOSE CAETANO
Plurima:	ELENIR RODRIGUES CHAVES	Plurima:	IVAN MARIA DA SILVA	Plurima:	JOSE CAETANO MARANHAO
Plurima:	ELIANE CAVALCANTE SANTOS	Plurima:	IVAN PEREIRA FILHO	Plurima:	JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA
Plurima:	ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO	Plurima:	IVANILDES LIRA DOUEMENT	Plurima:	JOSE CARLOS VICENTE
Plurima:	ELIAS SERGIO DE ALMEIDA	Plurima:	IVO EDINO PEREIRA BRAGA	Plurima:	JOSE CARLOS DE JESUS TAVARES
Plurima:	ELIO ALVES MONTEIRO	Plurima:	JACI RODRIGUES XAVIER	Plurima:	JOSE CARLOS M. DE SOUSA
Plurima:	ELUSMAR ORTON BRANDAO	Plurima:	JAIR RO DRIGUES XAVIER	Plurima:	JOSE CUSTODIO PEREIRA
Plurima:	EMIVAL JOSE DE PAULA	Plurima:	JAIRO INACIO FERREIRA	Plurima:	JOSE DANIEL BRETAS
Plurima:	ENOQUE BEZERRA DE ARAUJO	Plurima:	JAMES COSTA ARAUJO	Plurima:	JOSE CARVALHO DE GOIS
Plurima:	ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA	Plurima:	JAMES SOUSA RODRIGUES	Plurima:	JOSE DE JESUS ALVES PEREIRA
Plurima:	EUCRESIO DA SILVA	Plurima:	JANEY JOAQUIM DA ROSA	Plurima:	JOSE DE OLIVEIRA MAIA
Plurima:	EURIPIDES CANDIDO	Plurima:	JABENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Plurima:	JOSE DE SOUZA CANGUCU
Plurima:	EVA DE JESUS LIMA	Plurima:	JESSE MARTINS DA SILVA	Plurima:	JOSE DE SOUZA DIAS
Plurima:	EVANDO CORREIA SANTIAGO	Plurima:	JESUS DE OLIVEIRA	Plurima:	JOSE DO NASCIMNETO
Plurima:	EXPEDITO AUGUSTO DA COSTA	Plurima:	JILUNA OLIVEIRA COSTA	Plurima:	JOSE EDSON VALERIO
Plurima:	EZENILDO DELFINO SANTOS	Plurima:	JOABES BONFIM DE MELLO	Plurima:	JOSE ELIFAS RODRIGUES
Plurima:	FABIO FELISBERTO FERREIRA	Plurima:	JOAO ALBERTO GOMES MACHADO	Plurima:	JOSE EQUILILERICO DOS SANTOS
Plurima:	FERNANDO ANTONIO DE PAULA NAS- CIMNETO	Plurima:	JOAO ALVES DA COSTA	Plurima:	JOSE EUSTAQUIO DE LIMA
Plurima:	FERNANDO ALVARES CORREIA DIAS	Plurima:	JOAO ALVES RABELO	Plurima:	JOSE FELIX DA SILVA
Plurima:	FERNANDO PAULO FERREIRA	Plurima:	JOAO ANTONIO PEDRO NETO	Plurima:	JOSE FELIX DE ARAUJO
Plurima:	FERNANDO RODRIGUES DA PAZ	Plurima:	JOAO ARCEBIAS CASTRO	Plurima:	JOSE FLORENCIO GOMES PEREIRA
Plurima:	FRANCISCO AGENOR DE CARVALHO	Plurima:	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	Plurima:	JOSE FRANCISCO DA ROCHA
Plurima:	FRANCISCO AIRES SALDANHA	Plurima:	JOAO BATISTA DE SOUZA	Plurima:	JOSE FRANCISCO MENDES
Plurima:	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	Plurima:	JOAO BATISTA FERNANDES CAMPOS	Plurima:	JOSE GARCIA
Plurima:	FRANCISCO ALVES FERREIRA	Plurima:	JOAO BATISTA FERREIRA	Plurima:	JOSE GERALDO BRANDAO
Plurima:	FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE	Plurima:	JOAO BATISTA RAIMUNDO	Plurima:	JOSE GREGORIO DE SANTANA
Plurima:	FRANCISCO BENONIMO MORENO	Plurima:	JOAO BATISTA RODRIGUES	Plurima:	JOSE IVANILDO PESSOA DE ALMEIDA
Plurima:	FRANCISCO CANDIDO DE ARAUJO	Plurima:	JOAO BOSCO	Plurima:	JOSE JERONIMO DE ASSIS
Plurima:	FRANCISCO CHAGAS CASSIMIRO	Plurima:	JOAO BOSCO PACHECO	Plurima:	JOSE LOPES DA FONSECA
Plurima:	FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES	Plurima:	JOAO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO	Plurima:	JOSE LOPES DA FONSECA FILHO
Plurima:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Plurima:	JOAO DA SILVA	Plurima:	JOSE LOPES DA SILVA
Plurima:	FRANCISCO DE ALMEIDA SANTIAGO	Plurima:	JOAO DE SOUSA SANTOS	Plurima:	JOSE LUIZ FIGUEREDO LIMA
Plurima:	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO	Plurima:	JOAO FELIPE LEAO	Plurima:	JOSE MACHADO QUELIPE
Plurima:	FRANCISCO FERREIRA CAMPOS FILHO	Plurima:	JOAO FRANCISCO DE CASTRO	Plurima:	JOSE MARIA DE ARAUJO
Plurima:	FRANCISCO FLAUZINO DIAS	Plurima:	JOAO FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ	Plurima:	JOSE MARIA NUNES
Plurima:	FRANCISCO MATEUS	Plurima:	JOAO GABRIEL DA SILVA	Plurima:	JOSE MARIA SILVEIRA ZACARIA
Plurima:	FRANCISCO MIRANDA DA SILVA	Plurima:	JOAO GREGORIO NUNES	Plurima:	JOSE MARTINS DOS SANTOS
Plurima:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Plurima:	JOAO INACIO DE SOUZA	Plurima:	JOSE MIRANDA BICA
Plurima:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Plurima:	JOAO JOAQUIM DOMINGUES	Plurima:	JOSE MISSIAS DE FIGUEIREDO
Plurima:	FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE DA COSTA	Plurima:	JOAO JOSE DE DEUS	Plurima:	JOSE MORENO
Plurima:	FRANCISCO SOARES DA NOBREGA	Plurima:	JOAO JOSE DE MARCENA	Plurima:	JOSE NAUL DE SOUZA
		Plurima:	JOAO LUIS DE MIRANDA E SILVA	Plurima:	JOSE NICOLAU COSTA
		Plurima:	JOAO MARCAL RIBEIRO	Plurima:	JOSE NUNES DE SOUZA
		Plurima:	JOAO MARIA FILHO	Plurima:	JOSE ORISVALDO DE SOUZA
		Plurima:	JOAO MARTINS DOS SANTOS		



Plurima: JOSE PEREIRA DA CONCEICAO
Plurima: JOSE PEREIRA DA SILVA
Plurima: JOSE PEREIRA DA SILVA
Plurima: JOSE PEREIRA DE BRITO
Plurima: JOSE QUIRINO DOS SANTOS
Plurima: JOSE RIBEIRO DA CUNHA
Plurima: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Plurima: JOSE SOTERO DA SILVA
Plurima: JOSE SOUSA RAMOS
Plurima: JOSE TEIXEIRA MARIM
Plurima: JOSE VICENTE DA COSTA
Plurima: JOSE VICENTE FILHO
Plurima: JOSE VIDAL DA MOTA
Plurima: JOSE ZACARIAS IRMAO
Plurima: JOSELINO PEREIRA NUNES
Plurima: JOSELY CORREA DA SILVA
Plurima: JOSIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Plurima: JOSIMAR CORREA DA SILVA
Plurima: JOSEMAIR SOBRAL RIBEIRO
Plurima: JOVIANO PEREIRA DE ARAUJO
Plurima: JUAREZ MANOEL DE JESUS
Plurima: JUAREZ ALVES DIAS
Plurima: JULIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Plurima: JULIO BARBOSA DE CARVALHO
Plurima: JULIO CESAR MOTA
Plurima: JURAMIS PENA LOBO
Plurima: JURANDIR ANTONIO RIBEIRO
Plurima: JURANDIR GOMES DO NASCIMENTO
Plurima: JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Plurima: JUVENTINO COSTA DE OLIVEIRA
Plurima: LAERCIO FERRAZ DOS SANTOS
Plurima: LAURINDO RODRIGUES DA SILVA
Plurima: LAURO DE OLIVEIRA
Plurima: LEANDRO FRANCISCO RIBEIRO
Plurima: LEONARDO ALVES RABELO
Plurima: LEONARDO FERNANDES DOS REIS
Plurima: LEOPOLDO CORREIA GUIAMARAES
Plurima: LIVERTINO PEREIRA DE PAULA
Plurima: LOCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Plurima: LUCIANO DOMINGOS DE GUSMAO
Plurima: LUIZ BARBOSA LIMA
Plurima: LUIZ CARLOS DA ROCHA CABRAL
Plurima: LUIZ CARLOS DA SILVA AGUIAR
Plurima: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Plurima: LUIZ CARLOS MARTINS ROZ
Plurima: LUIZ DE SOUSA LIMA FILHO
Plurima: LUIZ EDUARDO DE ABREU
Plurima: LUIZ GERALDO RANGEL VILELA
Plurima: LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES
Plurima: LUIZ MARUNO
Plurima: LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA
Plurima: LUIZA LUNA NASCIMENTO
Plurima: LUZEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Plurima: LUZINETE NUNES REIS
Plurima: MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ
Plurima: MANOEL DE CASTRO ALMEIDA
Plurima: MANUEL DAMASCENO DA SILVA
Plurima: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES
Plurima: MANOEL DE SOUSA RAMOS
Plurima: MANOEL DOS SANTOS
Plurima: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
Plurima: MANOEL JOSE DE FREITAS
Plurima: MANOEL JOSE DOS SANTOS
Plurima: MANOEL JOSE JOAQUIM DA SILVA
Plurima: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Plurima: MANOEL RAPOSO
Plurima: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Plurima: MARCIA H CARVALHO DE OLIVEIRA
Plurima: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Plurima: MARCOS ANTONIO PEREIRA
Plurima: MARCOS ANTONIO RITTER
Plurima: MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES
Plurima: MARIA DA ANUNCIACAO CARVALHO LIMA
Plurima: MARIA DA PENHA PARENTE SOARES QUEI-ROZ

Plurima: MARIA DA PENHA TEMPERINE GOIS
Plurima: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Plurima: MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS
Plurima: MARIA EREMITA TEIXEIRA
Plurima: MARIA EUNICE RIBEIRO
Plurima: MARIA GORETTI DA SILVA PRADO
Plurima: MARIA JANAINA DE ALMEIDA DE LUNA
Plurima: MARIA LUCIA LOPES DE ALMEIDA
Plurima: MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA
Plurima: MARIA MADEIRA DE SIQUEIRA
Plurima: MARIA RAIMUNDA PEREIRA SANTOS

Plurima: MARIA SONIA DE OLIVEIRA MORAIS
Plurima: MARINO BASILIO DE SOUSA
Plurima: MARLENE DA SILVA
Plurima: MARTHA PALHANO DE SALLES LORA
Plurima: MARTIM CARVALHO DE ANDRADE
Plurima: MAURI DELFINO BORGES
Plurima: MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES
Plurima: MAURILIO RODRIGUES PINTO
Plurima: MAXIMINIANO MOREIRA DA SILVA
Plurima: MIGUEL BATISTA DA CUNHA
Plurima: MIGUEL ROBERTO P DOS SANTOS
Plurima: MILITAO DA SILVA BASTOS JUNIOR
Plurima: MILTON BATISTA LEITE
Plurima: MOACIR ALVES DA SILVA
Plurima: MOISES DE JESUS
Plurima: MUDESTO FRANCISCO DOS SANTOS
Plurima: NEIRIVALDO JOSE DA SILVA
Plurima: NELCI GOMES DE MOURA
Plurima: NELIO GOMES DE MOURA
Plurima: NELSI DE SOUSA BARBOSA
Plurima: NELSON RODRIGUES DE AMORIM
Plurima: NELSON SOUSA BORBA
Plurima: NESTOR DOS SANTOS ROMAO
Plurima: NICANOR SIMAO DE SA
Plurima: NILMAR DO BONFIM
Plurima: NILO SERGIO MARQUES MAIA
Plurima: NILSON MARCOS DOS REIS
Plurima: NIVALDO DOS SANTOS VILELA
Plurima: NOE LOURENCO SEBASTIAO
Plurima: OLIVEIRA DE SOUZA
Plurima: ORLANDO MORAIS
Plurima: OROZINO DE SPINDULA SANTANA
Plurima: OSANA DE OLIVEIRA
Plurima: OSCARINO JOSE DE ANDRADE
Plurima: OSMAR DE MELO MONTEIRO
Plurima: OSMAR FRANCISCO RIBEIRO
Plurima: OSMAR JOSE FERREIRA
Plurima: OSMAR QUIRINO DA SILVA
Plurima: OSVALDINO SPINDULA DE SANTANA
Plurima: OSVALDO DE SOUSA FERREIRA
Plurima: OSVALDO MORAIS
Plurima: OTACILIO DE SOUZA MACHADO
Plurima: OTAENE GERALDO SOARES
Plurima: OTAVIANO DA SILVA
Plurima: OTAVIO BERNARDES DOS SANTOS
Plurima: OTO JOSE CORREA
Plurima: OZIAS PERROUD DE OLIVEIRA
Plurima: PAULINO JOSE DE BRITO
Plurima: PAULINO PAULO PEREIRA
Plurima: PAULO BENEVAL CAVALCANTE
Plurima: PAULO CESAR LOPA DE SOUZA
Plurima: PAULO DE CARVALHO PEREZ RIVERA
Plurima: PAULO GOMES MAGALHAES
Plurima: PAULO IZIDORO DA SILVA
Plurima: PAULO ROBERTO DE JESUS
Plurima: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Plurima: PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
Plurima: PAULO XAVIER SOARES
Plurima: PEDRO CARLOS CORREIA DE ASSIS
Plurima: PEDRO DE SOUSA MILHOMEM
Plurima: PEDRO SOARES DA SILVA
Plurima: POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA
Plurima: PROCOPIO RICARDO FERREIRA
Plurima: RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Plurima: RAIMUNDA XAVIER SOARES
Plurima: RAIMUNDO BATISTA PIRES
Plurima: RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS
Plurima: RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA
Plurima: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Plurima: RAIMUNDO MILTON PEREIRA NEGREIROS
Plurima: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Plurima: RAIMUNDO RENATO ADRIANO DA SILVA
Plurima: PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Plurima: PEDRO PAULO DA SILVA
Plurima: PEDRO PEREIRA
Plurima: PEDRO SIMOES DE SA
Plurima: RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA
Plurima: REALINO FERREIRA DA SILVA
Plurima: RENATO CORREIA DOS SANTOS
Plurima: RICARDO ANTONIO LAPA DE SOUZA
Plurima: RICARDO CASTRO SILVA
Plurima: ROBERTO LEDA SALDANHA
Plurima: ROBISON JOSE DE ABREU
Plurima: ROGERIO CESAR PEREIRA
Plurima: RONAN TEIXEIRA CAMPOS
Plurima: RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS

Plurima: ROSA AMELIA ENES DE ALMEIDA
Plurima: SALOMAO SOARES DOS SANTOS
Plurima: SALVADOR ALVES DA COSTA
Plurima: SANTINO ALVES DA COSTA
Plurima: SANTINO ALVES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO AMADO DA SILVA PRIMO
Plurima: SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Plurima: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO COSTA
Plurima: SEBASTIAO DE SOUZA DIAS
Plurima: SEBASTIAO DO CARMO
Plurima: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA
Plurima: SEBASTIAO GOMES CALACIA
Plurima: SEBASTIAO JOSE FERNANDES
Plurima: SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA
Plurima: SEBASTIAO LUIZ DE SOUSA
Plurima: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO FRANCISCO LOPES
Plurima: SERGIO BARBOSA NORONHA
Plurima: SERGIO HENRIQUE REZENDE VALLE
Plurima: SERGIO LUIZ FELIX DE ALENCAR
Plurima: SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Plurima: SEVERINO LUDUGERO DA SILVA
Plurima: SILENE DE ARAUJO PEREIRA
Plurima: SILVANO JOSE DOS SANTOS
Plurima: SILVINO DE ASSIS COSTA
Plurima: SUELENE BARBOSA DA TRINDADE
Plurima: SUELI BARBOSA DE SOUSA
Plurima: UBALDINO ALVES DE FREITAS
Plurima: UMBERTO JOSE LOPES
Plurima: URIAS MEDEIROS SALVIANO
Plurima: VAINI OLIVEIRA
Plurima: VALDECI DE ALMEIDA
Plurima: VALDECI FRANCISCO GOMES
Plurima: VALDEIR PONTES BRETAS
Plurima: VALDELINO DA COSTA TAVARES
Plurima: VALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO
Plurima: VALDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
Plurima: VALDEMIRO GONCALVES DA SILVA
Plurima: VALDEMIRO GONCALVES ROCHA
Plurima: VALDERRUBENS DE PAULA DOS SANTOS
Plurima: VALDIVINO PEREIRA LOPES
Plurima: VALDOMIRO SOUZA SANTOS
Plurima: VALDOMIRO XAVIER DE MATOS
Plurima: VALERIO COSTA FERREIRA
Plurima: VALMIR FELIPE DOS ANJOS
Plurima: VALTER REIS SOUSA
Plurima: VANDERLEI JOSE MAIA
Plurima: VANDERLI SOARES SILVA
Plurima: VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA
Plurima: VENCESLAU LUIZ DE SOUSA
Plurima: VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO
Plurima: VICENTE ALVES CALAZANS
Plurima: VICENTE FERREIRA DA SILVA
Plurima: VICENTE GONCALVES DA SILVA
Plurima: VIRGILIO DOMINGOS DA SILVA
Plurima: VITORIANO CORREA DE CASTRO
Plurima: VOLME LOURENCO PEREIRA DE SOUSA
Plurima: WAGNER FERREIRA SOARES
Plurima: WALDIR GONCALVES XAVIER
Plurima: WANDERLEY GONCALVES NERES
Plurima: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Plurima: WANDERLEY GONCALVES NERES
Plurima: WILMAR ALVES PINTO
Plurima: WILSON LASMAR
Plurima: WILSON MACHADO FILHO
Plurima: WILSON ROQUETE CABRAL
Plurima: ZENILDO REBOUCAS DA SILVA
1º Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-GEM DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 01856-1990-004-10-00-9
Carga: DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)

Data da Carga: 13/02/2007
Reclamante: EDMAR ALVES FERREIRA
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE(2300 DF)
1º Reclamado: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTO-RES S/A

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **02048-1991-004-10-00-0**
Carga: **GILSON SANTOS BRANDÃO(13211 DF)**
Data da Carga: **26/06/2006**
Reclamante: EDMAR RAMIRO CORREIA
Advogado: HELIO CARVALHO SANTANA(4056 DF)
1º Reclamado: BANCO ITAU S/A

Processo: **05182-1972-004-10-00-0**
Carga: **FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES(18547 DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÓLIA
Advogado: JOSE TORRES DAS NEVES(943A DF)
1º Reclamado: BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE)
Advogado: ARMANDO CAVALANTE(5891 DF)

Processo: **05189-1972-004-10-00-1**
Carga: **FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES(18547 DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA
Advogado: JOSE TORRES DAS NEVES(943A DF)
1º Reclamado: BANCO ITAÚ (sucessor do BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A)
Advogado: MILTON PAULO GERSZTAJN(80578 SP)

Processo: **05190-1972-004-10-00-6**
Carga: **LEONARDO GUIMARAES VILELA(15811 DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado: JOSE TORRES DAS NEVES(943A DF)
1º Reclamado: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: ROBINSON NEVES FILHO(8067 DF)

Processo: **00297-2000-005-10-00-9**
Carga: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)**
Data da Carga: **12/02/2007**
Reclamante: ANA WALERIA SOUZA SILVA
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)
1º Reclamado: SUPERMERCADO SOLARES LTDA
2º Reclamado: EDÍLSON FIGUEIREDO DE SOUZA
3º Reclamado: MÁRCIA MADEIRA NOGUEIRA

Processo: **00344-2002-005-10-00-6**
Carga: **REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)**
Data da Carga: **28/03/2007**
Reclamante: NATALIA ALVES DE SOUZA
Advogado: WAGNER PEREIRA DIAS(8542 DF)
1º Reclamado: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA(6545 DF)

Processo: **00368-2006-005-10-00-9**
Carga: **JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF)**
Data da Carga: **16/08/2006**
Reclamante: Naraiane da Conceição
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF)
1º Reclamado: Braspoli Reves. Pol. de Prot. Imp. Ltda e outro
2º Reclamado: Bay Park Resort Hotel

Processo: **00642-1989-005-10-00-8**
Carga: **ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)**
Data da Carga: **03/03/2006**
Reclamante: MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA
Advogado: ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
1º Reclamado: DISTRITO FEDERAL (FEDF)
Advogado: LUSINARDO DA SILVA(6480 DF)

Processo: **00659-2003-005-10-00-4**
Carga: **ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(24121 DF)**
Data da Carga: **14/12/2006**
Reclamante: MANOEL DA CRUZ NONATO DA SILVA
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado: ÊNIO MILAGRE DE BARROS(86168 DF)

Processo: **00774-2001-005-10-00-7**
Carga: **VANESSA CASTRO DE SA TELES(20157 DF)**
Data da Carga: **23/08/2006**
Reclamante: MARCIA SILVA ANDRADE
Advogado: SEFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA(15703 DF)
1º Reclamado: MASSA FALIDA DA INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA(SINDICO ROBERTO JOSE ADEDO)

Advogado: ROBERTO JOSE ADEDO(51958 SP)
2º Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
3º Reclamado: RADI MACRUZ
4º Reclamado: MARLY PEIXOTO PIRES
5º Reclamado: GENIBERTO PAIVA CAMPOS
6º Reclamado: JOSÉ EDUARDO GOMES

Processo: **01016-2002-005-10-00-7**
Carga: **MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(7676/E DF)**
Data da Carga: **02/03/2007**
Reclamante: ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
Advogado: DANILO DINIZ CABRAL(11358 DF)
1º Reclamado: SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESA SEBRAE
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)

Processo: **01174-1997-005-10-00-9**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**
Data da Carga: **06/03/2007**
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA(8364 DF)
1º Reclamado: TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(03609 DF)

Processo: **01368-1991-005-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ACHILES YAMAGUCHI(42)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)

Plurima: CREA ANTONIA DE ALMEIDA FARIA
Plurima: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Plurima: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
Plurima: GLAUCIA CARDOSO ALMEIDA
Plurima: JANE BASSUL CAMPOS
Plurima: JOSE CANDIDO ROCHA
Plurima: LAERCIO MONTEIRO DA ROCHA JUNIOR
Plurima: LUIZ ANTONIO ROSA RIBEIRO
Plurima: MILTON MESSIAS DO NASCIMENTO
Plurima: MERCIA MARIA RODRIGUES AVELINO DE CASTRO

Plurima: MARIA MARINALVA DE FRANCA DANTAS
Plurima: MARIA ILSE RODRIGUES GONCALVES
Plurima: MARIA INES ADJUNTO ULHOA
Plurima: MARIA ARAGAO UCHOA
Plurima: MARISTELA ABAD
Plurima: MARCOS VALERIO GONCALVES
Plurima: MARCIA DE ALBUQUERQUE ROSALVOS DOMINGUES

Plurima: TANIA MOREIRA DA COSTA
Plurima: SUAMIR JORGE DE AZEVEDO CAMPOS
Plurima: SONIA MARIA ERVILHA DE CARVALHO
Plurima: SHIRLEY GONCALVES DE AZEVEDO
Plurima: SERGIO FARIAS RIBEIRO
Plurima: SANDRA FLORES REIS
Plurima: RUTI SOUSA VIEIRA
Plurima: ROSALINA PEREIRA
Plurima: ROSA VENINA MACEDO CORDEIRO
Plurima: WELLINGTON JOSE MONTEIRO FONSECA
Plurima: TEREZA NEUMA LEITE DE MESQUITA
Plurima: ROSA MACEDO BEZERRA
Plurima: RENE RAMOS DE SOUSA
Plurima: REMIVAL NUNES LEMES
Plurima: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
Plurima: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DE MENESES
Plurima: PERLA ALVES MOTTA SANTOS
Plurima: NESITA MARCIA LIMA QUEIROZ
Plurima: MIRIAN NOGUEIRA PARANANGUA DE SANTANA

Plurima: LUCILA SOUTO MAYOR RONDON DE ANDRADE
Plurima: JOSE FREITAS
Plurima: JOAO BOSCO DE MEDEIROS DANTAS

Plurima: IONETE EUNICE DE ARAUJO
Plurima: GERALDA MAGELA COELHO SOUTO
Plurima: EDSON DANTAS DE ARAUJO
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(7381 DF)

Processo: **01462-1989-005-10-00-3**
Carga: **ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)**
Data da Carga: **03/03/2006**
Reclamante: MARIA ALBA LUCIO ARAUJO DE ABREU (04)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
1º Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA.
Advogado: TANIA MARA DE ANDRADE SPINOLA(INCRA1 DF)

Processo: **01498-1991-005-10-00-1**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ADHEMAR JOSE GUIMARAES (25)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: ANA BEATRIZ FEIJO LIMA
Plurima: CELIA REGINA SILVA
Plurima: ERCILIA DOS SANTOS
Plurima: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
Plurima: JORGE LUIS BARRETO PEREIRA
Plurima: MARCIO CRUVINEL
Plurima: MARIA CRISTINA MAIA PEREIRA MENDES
Plurima: MARIA INES ADJUTO ULHOA
Plurima: SORAIA MOHAMAD EL MAJZOUB DEBS
Plurima: SONIA KAZUKO SAKAI
Plurima: SABINO LOURENCO NETO
Plurima: RAIMUNDA FERREIRA NOLETO
Plurima: OLIMPIO SABINO LOURENCO
Plurima: NORMA MARIA JOSE E NITAO MILANE
Plurima: MARILDA BARBOSA MACEDO SOUZA
Plurima: MARIA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA
Plurima: MARIA JOSEFA MARINS GRADIM
Plurima: THEREZA ROSA BORGES DE HOLANDA
Plurima: TANIA MILCA DE CARVALHO MALHEIROS
Plurima: MARIA DA CONCEICAO NUNES FREITAS
Plurima: MARIA AUGUSTA BEZERRA FURTADO
Plurima: LAERCIO MONTEIRO DA ROCHA JUNIOR
Plurima: JOAO BOSCO DE MEDEIROS DANTAS
Plurima: FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE
Plurima: CLARIMAR ALMEIDA VALLE
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA(5394 DF)

Processo: **01793-1991-005-10-00-8**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: HILAN NISSIOR BENSUSAN
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: A L INFORMACAO E SISTEMAS LTDA

Processo: **00042-2004-006-10-00-6**
Carga: **OSCAR FIGUEIREDO LIMA(2574 DF)**
Data da Carga: **19/03/2007**
Reclamante: GERALDA MARIA DOS SANTOS
Advogado: OSCAR FIGUEIREDO LIMA(2574 DF)
1º Reclamado: EBAM ADMINISTRADORA DE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado: LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO(15.042 DF)
2º Reclamado: DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO
3º Reclamado: MARIA STELA ALBUQUERQUE

Processo: **00050-1998-006-10-00-3**
Carga: **KARLA PESSOA MONTEIRO(17526 DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: MARCIO BORGES DA SILVA
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA(9314 DF)
1º Reclamado: THE BEST MARKETING PUBLICIDADE E REPRESENTACAO LTDA (CARLEY DE ALCANTARA ABREU)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA(11050 DF)
2º Reclamado: TV FILME INDUSTRIA E SERVICOS DE TELEVISAO LTDA TVA
Advogado: RENATA HELENA CEZE CARAM XUQUIM(11444 DF)



Processo: **00092-1999-006-10-00-5**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: SILVESTRE FERREIRA NERY
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA

Advogado: ANDREA JANSEN ALENCAR(12666 DF)

Processo: **00197-2006-006-10-00-4**
Carga: **DEBORAH RDRIGUES AFFONSO(15690 DF)**
Data da Carga: **02/02/2007**
Reclamante: Artur Alves da Costa
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFONSO(15.690 DF)
1º Reclamado: Vilma de Oliveira Lima ME
Advogado: JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA(1.869 A DF)

Processo: **00217-1997-006-10-00-5**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: EURIPIDES DE OLIVEIRA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

Advogado: SILVANA ARAUJO AVILAR AMANCIO(7906. DF)

Processo: **00339-2000-006-10-00-8**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ELIZABETE PEREIRA DA MATTA
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA(7573 DF)
1º Reclamado: BRASILIA REALCE LTDA - ME (CRESO VIA-NA SALES E VALDIMAR EVANGELISTA DE ARAUJO)

Processo: **00359-1993-006-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ELENICE PASSOS TRINDADE (2)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: ELIANE MARIA SPINDOLA
Plurima: ELISA MARIA MOL TEDESCO AMANCIO
1º Reclamado: SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS

Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00411-2003-006-10-00-0**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **25/09/2006**
Reclamante: ANDRÉ LUIZ ROSSI ABREU
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS(11501 DF)
1º Reclamado: SELICOL SEGURANÇA, LIMPEZA E CONSER-VAÇÃO LTDA

Advogado: JONAS ALVES ZONATO(2088A DF)
2º Reclamado: BRASIL TELECOM S/A TELEBRASÍLIA BRA-SIL TELECOM

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

3º Reclamado: DAN-HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **00470-2006-006-10-00-0**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **13/02/2007**
Reclamante: Manoel Escobar
Advogado: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES(22.018 DF)
1º Reclamado: Posto Basal Ltda
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **00506-1988-006-10-00-3**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MANOEL AZARIAS DOS SANTOS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(2039 DF)

Processo: **00506-1999-006-10-00-6**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO LIMA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ
Advogado: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(14294 DF)

Processo: **00593-1988-006-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ANTONIO MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇO UNIVERSIDADE DE BRASÓLIA - FUB

Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(7381 DF)

Processo: **00669-2001-006-10-00-4**
Carga: **FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA(23640 DF)**
Data da Carga: **12/07/2006**
Reclamante: ELIZÂNGELA DE JESUS
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA(11643 DF)
1º Reclamado: SUELI SOARES LIMA

Processo: **00678-1992-006-10-00-3**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: SEMIRAMIS PEDROSA DE ALMEIDA (9)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: SONIA MARIA DE ARAUJO BARBOSA
Plurima: SILVIA HELENA PICCIRILLO SANCHES
Plurima: SONIA MANOELA SANDRO
Plurima: TEREZINHA PINTO DE ARRUDA
Plurima: VERA APARECIDA MAURICCIO
Plurima: VIANEIS VICENTE
Plurima: VALDEMIR ROSENDO DA SILVA
Plurima: TEREZA LUIZA SEGHESSIA SANTINON
Plurima: SONIA BORGES DE ALENCAR
1º Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUARIA EMBRAPA

Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(3481 DF)

Processo: **00697-1992-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: VERA LUCIA LEITE CIRILO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

Advogado: SAMUEL BARROS(7715 DF)

Processo: **00830-1990-006-10-00-6**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: EDVAN FERREIRA SANTOS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: ISAIAS SEBASTIAO DOS SANTOS
Plurima: SEBASTIAO FRANCISCO POVOA
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: MAURICIO CONTREIRAS DOURADO(3091 DF)

Processo: **00924-2004-006-10-00-1**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**
Data da Carga: **06/03/2007**
Reclamante: IVAIR RODRIGUES DOS REIS
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
1º Reclamado: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **00983-1988-006-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ADERALDO PEREIRA DE MORAIS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB

Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(7381 DF)

Processo: **00992-1988-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MARIA ONEUSA MUNIS AGUIAR
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA- FUB

Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA(5394 DF)

Processo: **01113-2000-006-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO COSTA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)

Processo: **01148-2000-006-10-00-3**
Carga: **JOELMA RODRIGUES DE MOURA(17837 DF)**
Data da Carga: **25/04/2006**
Reclamante: ANDRÉ DE SOUZA MOTA
1º Reclamado: A C VALÊNCIO & F L VIEIRA LTDA ME
Advogado: MARIA ESTER VERAS NASCIMENTO(13.459 DF)

Processo: **01151-1988-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: CELSO ANTONIO PEREIRA (1)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: TALITA BREDER MOTA
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Processo: **01152-2000-006-10-00-1**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: WILSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)

Processo: **01179-1988-006-10-00-7**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **24/08/2006**
Reclamante: LUIS ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA(5394 DF)

Processo: **01183-2002-006-10-00-4**
Carga: **FRANCISCO CARLOS CAROBA(3495 DF)**
Data da Carga: **13/12/2006**
Reclamante: SALMO CELESTINO PINTO
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO(8680 DF)
1º Reclamado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA(3495 DF)

Processo: **01189-1990-006-10-00-7**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ANTONIO MENDES DA SILVA (5)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: EDSON CARLOS DOS SANTOS
Plurima: CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO
Plurima: LILIANE MARIA BELO DO AMARAL
Plurima: MARIA NATIVIDADE CARDOSO DA SILVA
Plurima: JOSE MOREIRA SOBRAL
1º Reclamado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

Advogado: JOSE MACHADO CARDOSO(1677 DF)

Processo: **01195-1996-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: WALDIR VIEIRA DIAS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB

Advogado: BENJAMIM DE FREITAS BERTOLDO(10882 DF)

Processo: **01224-1992-006-10-00-0**
Carga: **GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO(20722 DF)**
Data da Carga: **01/03/2007**
Reclamante: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA MARQUES
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO SINDPD(9715S2 DF)
Plurima: JOSÉ FERREIRA PASSOS
1º Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **01292-2000-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: JEROMIRO ALVES DA ROCHA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado: JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA(13285 DF)

Processo: **01298-1990-006-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MARIA ANTONIA SERRA DINIZ
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(2039 DF)

Processo: **01318-1990-006-10-00-7**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: SUELI MACEIO RIO BRANCO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(2039 DF)

Processo: **01367-1987-006-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ELIZABETH SENA SILVA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: CONFEDERAL S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA(4303 DF)

Processo: **01445-1988-006-10-00-1**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: CARLINDA ALVES COELHO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(2039 DF)

Processo: **01551-1990-006-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **24/08/2006**
Reclamante: ADELINA MARIA MARTINS DIAS DROES-CHER (50)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: MARIA NATIVIDADE CARDOSO DA SILVA
Plurima: MARIA MARILENE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Plurima: ALDA EVANGELISTA RAMOS PORTO
Plurima: ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS

Plurima: CARMEM LUCIA COUTO SAMPAIO
Plurima: DALILA GUIMARAES URACH VIEIRA
Plurima: DEBORA QUEIROZ AFONSO
Plurima: ELIZA SILVA OLIVEIRA
Plurima: LENIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Plurima: LEILA CELIA COSTA ESPIRITO SANTO
Plurima: IDELIA MOURA DE SOUZA
Plurima: GLORIA JANDA PARENTE TIMBO PINHEIRO SILVA

Plurima: GERALDINA ALVES MOREIRA
Plurima: FRANCISCA FRANCINA CAMILO
Plurima: EVANDRA CRISTINA DE CASTRO
Plurima: ERONIDES ALCANTARA LIMA
Plurima: ELZUILA ALCANTARA LIMA
Plurima: MAURA LINHARES RIBEIRO

Plurima: MARLENE TEIXEIRA RODRIGUES
Plurima: MARINALVA FARIAS DE ALMEIDA
Plurima: MARINA DO NASCIMENTO ALMEIDA
Plurima: MARIELDA LIRA ANDRADE
Plurima: MARIA OSITA GOMES BEZERRA
Plurima: MARIA NILDA SILVA NASCIMENTO
Plurima: MARIA MACHADO MENESES SILVA
Plurima: MARIA DE LOURDES VIRGINI DE OLIVEIRA
Plurima: ZILMA ALCANTARA LIMA MORAES
Plurima: WALDETE REIS DE FIGUEIREDO
Plurima: TANIA MARIA DE SANTANA SERTAO
Plurima: SONIA AZEVEDO DE CARVALHO
Plurima: SYLVIA LIMA ABREU GARCIA DE OLIVEIRA

Plurima: RUTH ALVES SIMOES
Plurima: ROSANA FERNANDES SOTTOVIA
Plurima: ROSA LAIA FLIGUENTAUB
Plurima: NOEMIA CAMILA DOS SANTOS
Plurima: NANCY DE ARAUJO JORGE
Plurima: MARIA DE LOURDES FERNANDES LINS
Plurima: MARIA INEZ MACHADO TELLES WALTER
Plurima: MARIA DO CORACAO DE JESUS C.FRAZAO
Plurima: MARIA DA CONCEICAO SENA
Plurima: MARIA DO CARMO BEZERRA MACHADO
Plurima: MARIA APARECIDA ROCHA
Plurima: LUCINEIDE CABRAL SOUZA
Plurima: LUCIA MARIA SANTOS BUSATTO
Plurima: ELIANE MARIA RIBEIRO CURY PERES
Plurima: DALILA MAIA DE OLIVEIRA
Plurima: CELIA MARIA NUNES DE AZEVEDO
Plurima: BENEDITA VIEIRA DA COSTA
Plurima: ANA CELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA CLAVER

Plurima: ALBERTINA DIAS DA ROCHA
1º Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(2039 DF)

Processo: **01807-1990-006-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MARIA ALVES DE FARIAS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo: **02436-1992-006-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado: ARMANDO JOSE DOS REIS(5413 DF)

Processo: **00098-2004-007-10-00-7**
Carga: **PEDRO MABENE SANTOS MENDES(1545 DF)**
Data da Carga: **22/05/2006**
Reclamante: TARSIS CARVALHO SACRAMENTO
Advogado: PEDRO MABENE SANTOS MENDES(1545 DF)
1º Reclamado: J MENDES

Processo: **00163-2006-007-10-00-6**
Carga: **ANTONIO MATOS(8689 DF)**
Data da Carga: **20/03/2007**
Reclamante: Wesley Pereira Lisboa
Advogado: ANTONIO MATOS(8689 DF)
1º Reclamado: Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda
Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(15156 DF)
2º Reclamado: Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR(21236 DF)

Processo: **00217-2003-007-10-00-0**
Carga: **BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL(22283 DF)**
Data da Carga: **22/11/2006**
Reclamante: JOSE GONCALVES DE BARROS JUNIOR
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR(13454 DF)
1º Reclamado: ALMEIDA ROTEMBERG E BOSCOLI ADVO-CACIA
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(7511 DF)

Processo: **00394-2002-007-10-00-6**
Carga: **RODRIGO MENEZES DE CARVALHO(12872 DF)**
Data da Carga: **21/02/2007**
Reclamante: OLINDO RODRIGUES MENEZES
Advogado: CORBINIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO(13323 DF)
1º Reclamado: ROYAL THAI EMBASSY (EMBAIXADA REAL DA TAILANDIA)
Advogado: ORIBASIU FONTES GOMES(2863 DF)

Processo: **00508-2006-007-10-00-1**
Carga: **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(08102 DF)**
Data da Carga: **29/08/2006**
Reclamante: Rubens Leone Mariano
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA(8102 DF)
1º Reclamado: Jaguar Segurança Ltda.
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES(1412 TO)

Processo: **00525-2000-007-10-00-3**
Carga: **JANUCIO AZEVEDO(1484 DF)**
Data da Carga: **16/06/2006**
Reclamante: IONE ALVES FERREIRA
Advogado: ERCIAS DE PAULA(10274 DF)
1º Reclamado: JCF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: MARIO GONÇALVES DE MENEZES(2876 DF)

Processo: **00709-1993-007-10-00-3**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ALMIR DE FARIA NUNES (9)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: AVEL DE ALENCAR
Plurima: CELIA MARIA CUNHA VIEGAS
Plurima: CESAR MIZUNO
Plurima: DINALMA MARQUES CUNHA
Plurima: FRANCISCO OSORIO DE CARVALHO RAMOS
Plurima: IVONEIDE PANTE FERREIRA
Plurima: GILBERTO KIOTZ VIEIRA FILHO
Plurima: FRANCA MARIA RIBEIRO
Plurima: CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA CASTRO
1º Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00716-1990-007-10-00-2**
Carga: **LEONARDO SIADI MANZAN(16687 DF)**
Data da Carga: **04/05/2006**
Reclamante: LAERCIO GONCALVES DA SILVA
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE C.BASTOS(7383 DF)
1º Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado: DECIO FREIRE(1742-A DF)

Processo: **01082-2004-007-10-00-1**
Carga: **VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES(24262 DF)**
Data da Carga: **14/03/2007**
Reclamante: LUCAS RODRIGUES DE MOURA
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(6083 DF)
1º Reclamado: PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTES VALORES E SEGURANCA
Advogado: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(8987 DF)

Processo: **01162-1986-007-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: SEVERINO DO RAMO ROCHA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

Processo: **01818-1990-007-10-00-5**
Carga: **LUIS ALBERTO PINHEIRO G. ALCOFORADO(13743 CE)**
Data da Carga: **18/08/2006**
Reclamante: FLAVIO NEY MARQUES DA ROCHA
Advogado: JOSE DA SILVA CALDAS(6002 DF)
1º Reclamado: UNIAO FEDERAL (PORTOBRAS)

Processo: **02618-1992-007-10-00-1**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MANOEL BRITO BRANDAO (09)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: MANOEL MATIAS DA ROCHA
Plurima: MANOEL RODRIGUES VIDAL
Plurima: MARCIO PASCOAL RIBEIRO



Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: 1º Reclamado: Advogado:	MARLUCIA ALMEIDA MUNIZ MAURICIO VICTORINO DE CARVALHO NADIR GOMES DE ARAUJO AGUIAR MARTA MARIA RIBEIRO CAMACHO MARIA VITORIA MOTA MANOEL SABINO NETO FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(7381 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	00748-2005-008-10-00-1 LICIA JULIANA DE ALMEIDA PAIVA(6401/E DF) 09/03/2006 Adão Rosa Ferreira CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA(20909 DF) Hospital Santa Lúcia S/A VALDIR CAMPOS LIMA(870 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	01414-1998-008-10-00-5 PRISCILLA TRAVASSOS VARGAS(5458/E DF) 08/03/2006 EDNA VIEIRA SANTIAGO JOSE OLIVEIRA NETO(8680 DF) BANCO BANDEIRANTE S/A VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	00021-1998-008-10-00-4 ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(24121 DF) 19/01/2007 MANOEL APARECIDO BARBOSA CARMO ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF) ENCOL S/A ENGENAHRIA COMERCIO E INDUSTRIA KASSIA MARIA SILVA(9985 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00830-1982-008-10-00-9 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 SILENE AMORELLI RIBEIRO PEREIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) EMIL EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01541-1989-008-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 MARIA PEREIRA TORRES E OUTROS OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) FUND.UNIVERSIDADE DE BRASILIA- FUB MIGUEL JOAQUIM BEZERRA(5494 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00031-1999-008-10-00-0 ELLIS DENISE CORREA(13883 DF) 06/11/2006 SERGIO ANTONIO PEREIRA FILADELFO PAULINO DA SILVA(9429 DF) TELEMARK TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00993-2003-008-10-00-7 FABIO SILVA DE ABREU(19296 DF) 31/01/2007 JOAQUIM NETO DE REZENDE JUNIOR MARCELO MATOS CLAUDIO(14643 DF) JOSE ELIAS ROSA MARINO DA SILVA NEVES ONIVALDO ANTONIO FERNANDES ULISSES GOMES GALVAO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE RACHEL ADJUTO BONTEMPO(17545 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01558-1990-008-10-00-4 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 SAULO VICTOR CANDIDO (7) OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SHIGUERU OFUGI TELMO HENRIQUE DE ARAUJO WALCYMAR PEREIRA SANTIAGO ROZENEIDE MAGALHAES ALVES SONIA RAMOS CRUZ PINHEIRO WERTE DE SOUSA CHAVES VALDIVINO JOAQUIM DE SOUZA FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA JOSE MACHADO CARDOSO(1677 DF)
Advogado: 2º Reclamado: 3º Reclamado: 4º Reclamado:	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(9235 DF) VALERIO JOSE PAGANINE MAXIMO IVAN SOUZA ARAUJO DIRECTV TV GALAXY BRASILIA SOCIEDADE ANONIMA ELLIS DENISE CORREA(13883 DF)	Advogado: 2º Reclamado: 3º Reclamado: 4º Reclamado:	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01796-1992-008-10-00-1 VALDIR CAMPOS LIMA(870 DF) 16/01/2007 MARCEL SEBASTIAO CAMPOS MARTINS VALDIR CAMPOS LIMA(870 DF) UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA MARA)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00127-1999-008-10-00-9 RUBENS SANTORO NETO(6819 DF) 23/02/2007 CARLOS ALEXANDRE PORTELA DE MOURA RUBENS SANTORO NETO(6819 DF) EMPRESA SANTO ANTONIO DE TRANSPORT E TURISMO LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01016-2003-008-10-00-7 WILIAN SANTANA DA CUNHA(7104/E DF) 12/03/2007 ANDERSON VIANNA TRINDADE FRANCISCA AIRES L.LEITE(2300 DF) PROBANK LTDA IGOR FOLENA DIAS DA SILVA(92539 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	02162-1991-008-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 MAURO CESAR GALINDO MADEIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO ROGERIO AVELAR(4337 DF)
Advogado: 2º Reclamado: Advogado:	DIEX JANE LETIERI(2248 DF) TRANSPORTES PROGRESSO LTDA DIEX JANE LETIERI(2248 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01080-1997-008-10-00-9 ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(13345 DF) 23/11/2006 MOACIR SANTANA ANTUNES FRANCISCA AIRES L.LEITE(2300 DF) SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇAO LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	02122-2000-008-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 MARCONDES BARROS DE ASSUNCAO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA JOSE LUIZ CORREA GOMES(8725 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00254-2000-008-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 IVANILDO ALVES CAMPOS OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01224-2000-008-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 MARCONDES BARROS DE ASSUNCAO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA JOSE LUIZ CORREA GOMES(8725 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00018-1997-009-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 ATAIDE MARIA DA SILVA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00272-2003-008-10-00-7 WILIAN SANTANA DA CUNHA(7104/E DF) 12/03/2007 DIVA PEREIRA DE ARAUJO JOMAR ALVES MORENO(5218 DF) PROBANK LTDA IGOR FOLENA DIAS DA SILVA(92539 MG)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01233-2001-008-10-00-5 ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF) 17/11/2006 SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF) MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA/ NA PESSOA DO SÍNDICO, DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, OAB/DF 7914 ARMINDO DE SOUSA PINTO CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO(1840 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00061-1999-009-10-00-3 FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES(18547 DF) 16/03/2007 MARCOS ROGERIO GUERRA CHAVES LEONARDO MIRANDA SANTANA(14196 DF) BANCO ITAU S/A ARMANDO CAVALANTE(7330A GO)
Advogado:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA(15067 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01252-1995-008-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 JOSUE DA SILVA CONCEICAO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) POLI SERVICOS GERAIS LTDA RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(7764 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00250-2000-009-10-00-0 ALFREDO FERREIRA ABIORANA(12068 DF) 16/03/2007 ILDONEU ALVES PEREIRA GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(5166 DF) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA(10847 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00396-1999-008-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 VANDERLEI CARDOSO VILAS BOAS OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SANDRA MARIA PORTELA COTRIM RODRIGUES VAGNER CELESTINO DE NOVAIS(4999 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01269-1991-008-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 JOSE REIS AMAR COSTA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) UNIAO FEDERAL	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: 2º Reclamado: Advogado: 3º Reclamado:	00356-2003-009-10-00-7 ROBERTO DONIZETE DA SILVA(5885 DF) 08/03/2007 MARISE LUGULLO DE FREITAS ROBERTO DONIZETE DA SILVA(5885 DF) AGENCIA JB SERVICOS DE IMPRENSA S A RAQUEL FREIRE ALVES(18963 DF) JB ON LINE ANNA MARIA DA T. DOS REIS(6811 DF) JORNAL DO BRASIL S/A
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	00681-1991-008-10-00-9 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 VIVIANE LACERDA RIBEIRO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) A.L.INFORMAÇAO E SISTEMAS LTDA GASPAR REIS DA SILVA(9324 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:			

Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(13443 DF)
4º Reclamado: EDITORA JORNAL DO BRASIL S A
Advogado: DEISIANE GÓES DOS REIS(103126 RJ)
5º Reclamado: AGENCIA MULTIMIDIA S A
Advogado: DEISIANE GÓES DOS REIS(103126 RJ)

Processo: **00515-1993-009-10-00-0**
Carga: **RICARDO LUIS SILVA ALVES(6803-E DF)**
Data da Carga: **24/04/2006**
Reclamante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NODISTRITO FEDERAL SINDSEP
Advogado: ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE(8799 DF)
1º Reclamado: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS RELACOES EXTE RIORES)

Processo: **00639-2001-009-10-00-7**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**
Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Processo: **00739-1990-009-10-00-0**
Carga: **ELIANE PONTES BARBOZA(23206 DF)**
Data da Carga: **11/09/2006**
Reclamante: MAURO SILVEIRA DE ALCANTARA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00767-2003-009-10-00-2**
Carga: **BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL(22283 DF)**
Data da Carga: **22/11/2006**
Reclamante: ARNOBIO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: MARIA EUFRASIA DA SILVA(9232 DF)
1º Reclamado: ALMEIDA ROTEMBERG E BOSCOLI

Processo: **00779-2006-009-10-00-0**
Carga: **CICERO GONCALVES SIMOES(3787 DF)**
Data da Carga: **28/11/2006**
Reclamante: FLAVIA LARA ROCHA DE SOUZ
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES(3787 DF)
1º Reclamado: JOSE MENDES

Processo: **00799-2006-009-10-00-0**
Carga: **GUILHERME ALMEIDA GALDEANO(6986-E DF)**
Data da Carga: **08/02/2007**
Reclamante: CICERO LEONARDO DA CONCEICAO APOLI-NARIO
Advogado: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALA-ZEN(21903 DF)
1º Reclamado: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTRO
2º Reclamado: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LT-DA
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA(21399 DF)

Processo: **00854-2003-009-10-00-0**
Carga: **NARCISO BASTOS PORTELA(1790/A DF)**
Data da Carga: **06/04/2006**
Reclamante: RONALDO SANTANA
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(4149 DF)
1º Reclamado: AUTO ESCOLA SOBRADINHO
Advogado: MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO(16913 GO)

Processo: **00959-2004-009-10-00-0**
Carga: **GILSON SANTOS BRANDÃO(13211 DF)**
Data da Carga: **28/07/2006**
Reclamante: MARCUS VINICIUS DONATO
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(13345 DF)
1º Reclamado: VIA VENETO ROUPAS LTDA
Advogado: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA(12386 DF)

Processo: **01100-1993-009-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: GEOVALDO MIRANDA DE SOUZA
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA(2907 DF)
1º Reclamado: ORANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: **01100-1996-009-10-00-7**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MANOEL VICENTE DA SILVA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: CLEITON VICENTE DA SILVA (MENOR)
1º Reclamado: NATANAEL OTACILIO DE OLIVEIRA
Advogado: AURELIO ENES PATRAO(4743 DF)

Processo: **01141-2002-009-10-00-2**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **24/01/2007**
Reclamante: PROTEGE OFICINA SC LTDA
Advogado: RUBIANA SANTOS BORGES(13207 DF)
1º Reclamado: DIVINO DO CARMO DA COSTA
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(6083 DF)

Processo: **01202-2003-009-10-00-2**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **21/03/2007**
Reclamante: TEODOZINO BISPO DOS SANTOS
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
Plurima: TEMICIO RIBEIRO SOARES
1º Reclamado: BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA TELECOM
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **01282-2004-009-10-00-7**
Carga: **PAULO AYRTON CAMPOS(8521 DF)**
Data da Carga: **06/04/2006**
Reclamante: DEBORA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS(8521 DF)
1º Reclamado: A PHARMACEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(16034 DF)

Processo: **01307-2001-009-10-00-0**
Carga: **CARLOS EDUARDO DANTAS COSTA(246242 SP)**
Data da Carga: **13/12/2006**
Reclamante: SABRINA SANTANA MACHADO
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(16901 DF)
1º Reclamado: FORUM CONFECcoes LTDA
Advogado: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO(4125 DF)

Processo: **01947-1990-009-10-00-6**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ALZENI PEREIRA SANTIAGO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: ANA NASCIMENTO FRANCO(2098 DF)

Processo: **02486-1991-009-10-00-0**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**
Data da Carga: **06/12/2006**
Reclamante: GABRIEL RIBEIRO SOARES (12)
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO SINTTEL(9715S1 DF)

Plurima: GERSON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO
Plurima: ISAQUE SANTOS
Plurima: JOAO CORREIA GUIMARAES
Plurima: JOSE ALVES DE SOUZA
Plurima: JOSE VALDINO DE ALMEIDA
Plurima: LAURINDO VENANCIO DOS REIS
Plurima: FRANCISCO ANTONIO CUNHA
Plurima: MARCOS ANTONIO SILVA MACIEL
Plurima: JURANDY CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Plurima: JOSE ANTONIO CLARETT TRONCHA
Plurima: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Plurima: JOAO ALVES DOS SANTOS
1º Reclamado: TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRA SILIA
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **00024-2000-010-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: GERCILIO CIPRIANO DA SILVA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: TALES DOUGLAS DE OLIVEIRA

Processo: **00183-2005-010-10-00-9**
Carga: **GUILHERME ALMEIDA GALDEANO(6986/E DF)**
Data da Carga: **23/02/2007**
Reclamante: Bernadete Santana dos Santos Silva
Advogado: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(15083 DF)
1º Reclamado: Nedje Correa de Faria Portella
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA(15585 DF)

Processo: **00290-1993-010-10-00-2**
Carga: **NILSON VIEIRA LIMA JUNIOR(6858 - E DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA(9324 DF)
1º Reclamado: STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORA-COES LTDA

Processo: **00343-2001-010-10-00-6**
Carga: **VANESSA CASTRO DE SA TELES(20157 DF)**
Data da Carga: **23/08/2006**
Reclamante: RITA DE CASSIA VIERA DO NASCIMENTO
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(6812 DF)
1º Reclamado: HOSPITAL INACOR S/A
Advogado: LUIZ GRATO DAVID(1377 DF)

Processo: **00510-2006-010-10-00-3**
Carga: **OSCAR CERVEIRA DE SENA(10292 DF)**
Data da Carga: **21/08/2006**
Reclamante: Cibelle Quental de Melo
Advogado: OSCAR CERVEIRA DE SENA(10292 DF)
1º Reclamado: Dorgival Fernandes Rodrigues

Processo: **00763-2003-010-10-00-4**
Carga: **ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(24121 DF)**
Data da Carga: **14/12/2006**
Reclamante: ADREANA ANDRADE TAVARES
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado: ENIO MILAGRE DE BARROS(86168 MG)

Processo: **00937-2003-010-10-00-9**
Carga: **RODRIGO RODRIGUES BRETAS(6864/E DF)**
Data da Carga: **31/10/2006**
Reclamante: CINTIA JUNQUEIRA CARVALHO COSTA
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE(968 DF)
1º Reclamado: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO(11834 DF)

Processo: **01082-1991-010-10-00-9**
Carga: **RODRIGO RAMOS ABRITTA(6938/E DF)**
Data da Carga: **05/02/2007**
Reclamante: ROBERTO GIANI
Advogado: MARCO ANTONIO BIBLIO CARVALHO(5980 DF)
1º Reclamado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CEN TRAL CODEPLAN
Advogado: SANDRA MARIA M F MELO(1375 DF)

Processo: **01201-1997-010-10-00-9**
Carga: **JOSIMAL CABRAL BARBOSA(4823 DF)**
Data da Carga: **23/08/2006**
Reclamante: PEDRO IZIDRO SOBRINHO
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(5707 DF)
1º Reclamado: CLUB RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MI-LITAR DO DISTRITO FEDERAL - CRESSPOM
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO(11432 DF)

Processo: **01251-1999-010-10-00-8**
Carga: **MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(7676/E DF)**
Data da Carga: **02/03/2007**
Reclamante: VALMIR LEITE SANTANA
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(4149 DF)
1º Reclamado: SPARLY SERVICOS CONSTRUCAO LIMPEZA LTDA . . . e . . . SEBRAE
2º Reclamado: SEBRAE DF
Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL(14839 DF)



Processo: Carga:	01668-1990-010-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	00215-2006-011-10-00-3 NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF)	Advogado: 1º Reclamado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(16387-A GO) AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVI- COS LTDA
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	22/08/2006 ITAMAR DO NASCIMENTO TOME OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	06/10/2006 Valdemar Pereira de Almeida NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF) Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. EDISALDO SOARES DE ANDRADE(7312 DF)	Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Advogado:	ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA(6540D DF)				
Processo: Carga:	01712-1989-010-10-00-0 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	00221-2005-011-10-00-0 NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(18189 DF)	Processo: Carga:	00005-2006-012-10-00-1 REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: 1º Reclamado:	22/08/2006 ANDRE LUIZ CAPARELLI (+9) OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) CLAUDIA DOMINGUEZ CARDOSO ABEL FAUSTO DE ARAUJO ANA RITA PINHO CASAL ANGELA MARIA HORTA DE MATOS ANTONIO DE PADUA FARIAS ARIOVALDO CARVALHO RIBEIRO CARLOS ALBERTO SOARES LEAO FRANCISCO MARTINS FERREIRA JOSE RIBAMAR ARAUJO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA)	Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	17/11/2006 Angela Maria Ferreira Lins NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(18189 DF) Banco do Brasil S.A. CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(19029 GO)	Data da Carga: Reclamante: Advogado:	28/03/2007 Lucas Nilton da Silva Marinho CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR(15183 DF) Sendi Serviços de Engenharia e Desenvolvimento Ltda
Processo: Carga:	01777-1990-010-10-00-0 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	00855-2005-011-10-00-2 ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES(21292 DF)	Processo: Carga:	00024-2000-012-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	22/08/2006 AMELIA MARIA DE SANTANA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL MOACI DA ROCHA AMORIM(3380D DF)	Data da Carga: Reclamante: Advogado:	30/11/2006 Ruy Alves Barbosa (Espólio de) ROGERIO DE MELO GONÇALVES(18881 DF) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Ataca- dista e Varejista de Materiais de Construções do Distrito Federal - SINTRAMACON DF PAULO AYRTON CAMPOS(8521 DF)	Data da Carga: Reclamante:	22/08/2006 FERNANDA LUCIA DE SOUSA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) MARIA ZILMAR ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MA- TOS(13750 DF) EVANILTON MOREIRA FELIPE ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MA- TOS(13750 DF)
Advogado:		Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	01856-1990-010-10-00-0 RAPHEL HENRIQUE DE S. FERNANDES(5693/E DF)	Processo: Carga:	00979-2003-011-10-00-6 VIVIANE RODRIGUES MATOS(11673 DF)	Processo: Carga:	00026-2001-012-10-00-2 RODRIGO RAMOS ABRITTA(6938/E DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	26/02/2007 FLAVIO MARCIO OTTONI DE CARVALHO LIDIA KAORU YAMAMOTO(9715 DF) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	Data da Carga: Reclamante:	17/10/2006 LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E CO- MERCIO LTDA MABEL GONÇALVES DE SOUZA REZENDE(17428 DF) NILSON ALVES DE OLIVEIRA VIVIANE RODRIGUES MATOS(11673 DF)	Data da Carga: Reclamante:	13/11/2006 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO(5980 DF) EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA(76596 RJ)
Advogado:	ROGERIO AVELAR(4337 DF)	Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	01924-1992-010-10-00-3 BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA(23067 DF)	Processo: Carga:	01002-2003-011-10-00-6 REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)	Processo: Carga:	00092-1999-012-10-00-7 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	28/03/2007 MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS ADERALDO DE MORAIS LEITE(8129 DF) FERSAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LT- DA (NA PESSOA DO SOCIO MARCO ANTO- NIO FERREIRA DOS SANTOS)	Data da Carga: Reclamante:	25/07/2006 JORGE ELSON DE OLIVEIRA REGIS C. B.BRAGA(11056 DF) BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA- SIL TELECOM VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)	Data da Carga: Reclamante:	22/08/2006 HERMES FELISBERTO DA SILVA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA DANIELA MACHADO FERNANDO MOREIRA(14741 DF)
Advogado:	JULIANO RICARDO V.C.COUTO(13802 DF)	Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	00082-2006-011-10-00-5 JOSE ALBERTO DE FARIA PEREIRA(21408 GO)	Processo: Carga:	01095-1995-011-10-00-8 REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)	Processo: Carga:	00160-2003-012-10-00-5 HUMBERTO ALVES DE LIMA(24261 GO)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	30/08/2006 Maria José Soares Maia CIRENE ESTRELA(15338 DF) Angela Maria Araújo de Faria Pereira DANIELLE BASTOS MOREIRA(9920 DF)	Data da Carga: Reclamante:	28/03/2007 WILSON GOMES DOS SANTOS REGIS C. B.BRAGA(11056 DF) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CA- PITAL DO BRASIL NOVACAP ROGERIO AVELAR(4337 DF)	Data da Carga: Reclamante:	04/09/2006 ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(13505 DF) ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA ANDRE PUPPIM MACEDO(12004 DF)
Advogado:		Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	00117-2006-011-10-00-6 MARIA EUFRASIA DA SILVA(9232 DF)	Processo: Carga:	01096-1998-011-10-00-5 CARLOS EDUARDO CAPARELLI(11460 DF)	Processo: Carga:	00229-1997-012-10-00-1 ANDRE TADEU DE MAGALHÃES ANDRA- DE(5732/E DF)
Data da Carga: Reclamante:	28/06/2006 Espólio de Gizeuda Ferreira Távora (representado por Natalicio Bispo)	Data da Carga: Reclamante:	17/08/2006 WALTER DA SILVA HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(2599 DF) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMEN- TO CONAB FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO(4065 DF)	Data da Carga: Reclamante:	15/08/2006 ADALTON ALVES DE LIMA ISO RUBIO(5208 DF) MARCOS CESAR DA CUNHA
Advogado:	MARIA EUFRASIA DA SILVA(9232 DF)	Advogado:		Advogado:	
1º Reclamado:	Joselia Dias de Alencar	1º Reclamado:		1º Reclamado:	
Advogado:	MAHIRA GUEDES PAIVA(11146 PA)	Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	00144-1993-011-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	01218-2000-011-10-00-9 LIANDER MICHELON(20201 DF)	Processo: Carga:	00323-1995-012-10-00-9 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	22/08/2006 FRANCISCO CANDIDO PORTELA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LT- DA	Data da Carga: Reclamante:	17/03/2006 MARIO FRANCISCO FRANCA FLORES AILTON SEBASTIAO DA SILVA(13928 DF) CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONA- RIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI ALEXANDRE LLUIZ DE CENÇO(43308 RS)	Data da Carga: Reclamante:	22/08/2006 FRANCISCO SALES DE LIMA OLIVEIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA ALICE RODRIGUES AUERSWALD(7024 DF)
Advogado:	GESSI TEREZINHA L. KOSMALSKI(7046S DF)	Advogado:		Advogado:	
2º Reclamado:	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)	Advogado:		Advogado:	
Processo: Carga:	00005-2000-012-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	00005-2000-012-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)	Processo: Carga:	00334-1999-012-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	22/08/2006 JOAO NEPOMUCENO DA COSTA NETO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA	Data da Carga: Reclamante:	22/08/2006 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	Data da Carga: Reclamante:	22/08/2006 JOAO NEPOMUCENO DA COSTA NETO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA
Advogado:	VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE(14416 DF)	Advogado:		Advogado:	

Processo:	00351-2006-012-10-00-0
Carga:	JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF)
Data da Carga:	16/08/2006
Reclamante:	Regina Maria Rodrigues Andrade
Advogado:	JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF)
1º Reclamado:	Braspoli Reves. Pol. de Prot. Imp. Ltda e outro
2º Reclamado:	Brasilia Turismo Orla Ltda
Advogado:	FLAVIO MEDEIROS SIMOES(16453 DF)
Processo:	00353-1993-012-10-00-3
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	CLAUDIO DO CARMO ALVES MEIRELLES (9)
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima:	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Plurima:	ILVANOR FERREIRA DE ARAUJO
Plurima:	JOSE SERGIO PASTOR MACEDO
Plurima:	MARIA DOS REIS FERREIRA ALVES
Plurima:	OSVALDO XAVIER DE LIMA
Plurima:	SIRLEI MARIA SOARES DE OLIVEIRA
Plurima:	MIGUEL TELES LIMA VERDE
Plurima:	LILIAN MONTEIRO DE LARA AMARAL
Plurima:	JOANA ANGELICA DE LIMA GARCIA
1º Reclamado:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado:	ROGERIO AVELAR(4337 DF)
Processo:	00389-1999-012-10-00-2
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	VALERIA MARIA ALVES
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSP COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado:	VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE(14416 DF)
Processo:	00457-1999-012-10-00-3
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	MANOEL NOGUEIRA DA SILVA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - STCB
Advogado:	DANIELA MACHADO FERNANDO MOREIRA(14741 DF)
Processo:	00460-1997-012-10-00-5
Carga:	RODRIGO RAMOS ABRITTA(6938/E DF)
Data da Carga:	05/02/2007
Reclamante:	ROSA ANGELA GOMES SOARES
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(968 DF)
Plurima:	ROSA CERQUEIREA MARTINS SANTIAGO
Plurima:	ROSA DA CONCEICAO SILVA COSTA
Plurima:	ROSA DA COSTA MACHADO
Plurima:	ROSA DA SILVA ROMEIRO
Plurima:	ROSA DE ARRUDA FORTHMANN
Plurima:	ROSA DE JESUS SANTOS
Plurima:	ROSA DE LOURDES BARROS GARCIA
Plurima:	ROSA DO LA B M GOMES DE SA
Plurima:	ROSA EMILIA MELO ARAUJO DE SOUZA
1º Reclamado:	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRIO FEDERAL
Advogado:	ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER(5229 DF)
Processo:	00496-2000-012-10-00-5
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	JOSE MOACIR BASTOS SALES
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado:	FÁBIO GOMES AGUIAR(415 DF)
Processo:	00518-2001-012-10-00-8
Carga:	VANESSA CASTRO DE SA TELES(20157 DF)
Data da Carga:	23/08/2006
Reclamante:	LISA PIRES FARIA
Advogado:	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(6812 DF)
1º Reclamado:	MASSA FALIDA DE INACOR-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA NA PES-SOA DO SINDICO ROBERTO JOSÉ ADEDO
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO(14087 DF)

Processo:	00547-2000-012-10-00-9
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	WELLINGTON ALVES PEREIRA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	VIACAO PLANETA LTDA
Processo:	00584-2003-012-10-00-0
Carga:	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(9800 DF)
Data da Carga:	14/02/2007
Reclamante:	ESPOLIO DE FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS (MARIA JOSE CLAUDINO DOS SANTOS)
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(6083 DF)
1º Reclamado:	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado:	MICHELLE DE ARAUJO POVOA(18366 DF)
Processo:	00631-1999-012-10-00-8
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	ANTONIA MARIA PORTILHO
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	CARTORIO DO 4. OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(9977 DF)
Processo:	00659-2000-012-10-00-0
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	EDIVALDO XAVIER ROCHA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	TEMAR TRANSPORTE AEREO E TERRESTRE LTDA
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR(4115 DF)
Processo:	00758-1994-012-10-00-2
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	JARBAS SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado:	ROGERIO AVELAR(4337 DF)
Processo:	01034-2000-012-10-00-5
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	23/08/2006
Reclamante:	KLEBER LOPES DOS SANTOS
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS(1539 DF)
1º Reclamado:	SEGUNDO CLICHE BAR E LANCHONETE LT-DA ME
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(8446 DF)
Processo:	01040-2000-012-10-00-2
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	MARCELO MESQUITA DE FREITAS
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE(14416 DF)
Processo:	01072-1998-012-10-00-2
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	RAIMUNDA ALVES
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	CLAUDIA CHATER
Advogado:	CLAUDIA CHATER(7587 DF)
Processo:	01117-2000-012-10-00-4
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	JOSE MULATO DE ASSIS
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)

Processo:	01164-2004-012-10-00-1
Carga:	OSMAR FERREIRA PAIVA(17913 DF)
Data da Carga:	02/03/2006
Reclamante:	ROZINEIDA DE JESUS MENDES RODRIGUES
Advogado:	JOSE ARAUJO DIAS(14819 GO)
1º Reclamado:	FORTELINE SEGURANCA PATRIMONIAL LT-DA
Processo:	01181-1999-012-10-00-0
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	JACO EUGENIO
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE(14416 DF)
Processo:	01223-2000-012-10-00-8
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	JOSE ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(16110 DF)
Processo:	01266-1999-012-10-00-9
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	CELMA GOMES DA SILVA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	ELANDIA COSTA DOS REIS
2º Reclamado:	MANOEL CARDOSO SOUZA FILHO
Processo:	01292-1999-012-10-00-7
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	ADAUTO SOUZA OLIVEIRA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	IOLANDA COSTA CARVALHO
Processo:	01292-2000-012-10-00-1
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	ANASTACIO TEODORO DE SOUSA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA(13285 DF)
Processo:	01293-2000-012-10-00-6
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	EDSON MARIA PINHEIRO
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado:	JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA(13285 DF)
Processo:	01318-2000-012-10-00-1
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	VALDIVINO PIRES SANTOS
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Processo:	01362-1999-012-10-00-7
Carga:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)
Data da Carga:	22/08/2006
Reclamante:	IRACEMA PEREIRA DE LIMA
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado:	FADINHA BUFFET (RESTAURANTE DO PRE-DIO DA FUNAI)



Processo: **01405-1999-012-10-00-4**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: ELZA QUARESMA BARROS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

Processo: **01442-1997-012-10-00-0**
Carga: **KARLA PESSOA MONTEIRO(17526 DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: EDIMARO DA LUZ ARAUJO
Advogado: LILIA LEDO(9416 DF)
Plurima: WILLIAN NUNES DE SOUSA
Advogado: LILIA LEDO(9416 DF)
1º Reclamado: SOARES TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
2º Reclamado: TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA(13613 DF)

Processo: **01451-1997-012-10-00-1**
Carga: **KARLA PESSOA MONTEIRO(17526 DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: RAFAEL NAZARI RIBEIRO
Advogado: LILIA LEDO(9416 DF)
1º Reclamado: SOARES TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA

Processo: **00037-2006-013-10-00-3**
Carga: **EDISALDO SOARES DE ANDRADE(7312 DF)**

Data da Carga: **29/09/2006**
Reclamante: Arnaldo Augusto de Souza
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA(7437 DF)
1º Reclamado: Eduardo Lima
Advogado: EDISALDO SOARES DE ANDRADE(7312 DF)

Processo: **00130-2006-013-10-00-8**
Carga: **LUANA MEDEIROS MARTINS GONÇALVES(17811 DF)**
Data da Carga: **19/12/2006**
Reclamante: Reginaldo Pereira Gomes
Advogado: RUBENS SANTORO NETO(6819 DF)
1º Reclamado: DDE - Comércio e Serviços Ltda. - ME e outro
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(5452 DF)
2º Reclamado: M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(5452 DF)

Processo: **00132-1998-013-10-00-6**
Carga: **JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)**
Data da Carga: **15/02/2007**
Reclamante: JOSE NEUDO BEZERRA
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
1º Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Processo: **00195-2006-013-10-00-3**
Carga: **JANAINA GUIMARAES SANTOS(14500 DF)**
Data da Carga: **02/08/2006**
Reclamante: Alberto Vieira de Matos
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS(14500* DF)
1º Reclamado: TAGUAUTO Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(12466 DF)

Processo: **00256-1997-013-10-00-0**
Carga: **MARIA APARECIDA DE BARROS(6306/E DF)**
Data da Carga: **24/08/2006**
Reclamante: ADILSON DE FARIA
Advogado: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF)
Plurima: ARMINDA CORREA BORGES
Plurima: ATILA FERREIRA PAES LEME
Plurima: ISIS MARIA PILAT DE OLIVEIRA
Plurima: IZA MAIA TEIXEIRA
Plurima: MARIA DOS ANJOS GUERREIRO MACHADO
Plurima: MARIA VITORIA SEVERINA GRAZIA GAROFALO
Plurima: OTILIA ALVES DE SOUZA
Plurima: ZANITE ALVES DE SOUZA
1º Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS(16752 DF)

Processo: **00340-2004-013-10-00-4**
Carga: **PAULO RENAN PEREIRA LOPES(10299 DF)**
Data da Carga: **19/01/2007**
Reclamante: RONAN GERALDO DA SILVA
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES(10299 DF)
1º Reclamado: VITORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME (DVS SERVICO DE BUFFET)
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(4121 DF)

Processo: **00373-2005-013-10-00-5**
Carga: **RICARDO TEIXEIRA AMORA(6349/E DF)**
Data da Carga: **20/11/2006**
Reclamante: Laura Moreno Sousa
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(15679 DF)
1º Reclamado: DGraus Conservação e Limpeza
2º Reclamado: UNIÃO (Advocacia Geral da União - AGU)

Processo: **00451-2006-013-10-00-2**
Carga: **CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS(7469/E DF)**
Data da Carga: **29/01/2007**
Reclamante: Adriano Barros Pacheco
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(15106 DF)
1º Reclamado: Vilson Thomas
2º Reclamado: Kantamais Comercial de Cereais Ltda
3º Reclamado: Fazenda União

Processo: **00543-2005-013-10-00-1**
Carga: **MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(7676/E DF)**
Data da Carga: **02/03/2007**
Reclamante: Edina Mônica Sobrinho Tosi
Advogado: CLELIA SCAFUTO(11132 DF)
1º Reclamado: SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)

Processo: **00550-1997-013-10-00-2**
Carga: **FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES(18547 DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: OTACILIA RABELO GONCALVES DE SOUZA
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO(1441A DF)
1º Reclamado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE(14587 DF)
2º Reclamado: BANCO BANERJ S/A
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES(18547 DF)

Processo: **00557-2002-013-10-00-2**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**
Data da Carga: **15/09/2006**
Reclamante: PEDRO ALVES PEREIRA
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(16629 DF)
1º Reclamado: HOTEL NACIONAL S/A

Processo: **00774-2002-013-10-00-2**
Carga: **JOAQUIM LIMA RIBEIRO(7131 DF)**
Data da Carga: **10/04/2006**
Reclamante: ROBSON BEZERRA OLIVEIRA
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO(7131 DF)
1º Reclamado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO SA
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(17407 DF)

Processo: **00814-2002-013-10-00-6**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS(11501 DF)
1º Reclamado: LIMPEFACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (WEDMA)
Advogado: GILSON AFONSO SAAD(19331 GO)
2º Reclamado: BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)
3º Reclamado: DAN HERBERT LTDA
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **00978-2004-013-10-00-5**
Carga: **DEBORAH RDRIGUES AFFONSO(15690 DF)**
Data da Carga: **02/02/2007**
Reclamante: FRANCISCA ACELINA TAVARES
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO(15690 DF)
1º Reclamado: BAR E RESTAURANTE ABOBRINHA VERDE (RUBENS PEREIRA)
Advogado: JORGE ELIAS SUAID(4095 DF)

Processo: **01062-1996-013-10-00-1**
Carga: **JOAO RODRIGUES NETO(2203 DF)**
Data da Carga: **22/02/2007**
Reclamante: ORIPES RIBEIRO DOS SANTOS
1º Reclamado: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACAU S/A
Advogado: MARCIA M. GUIMARAES DE SOUSA(8383 DF)

Processo: **01121-2004-013-10-00-2**
Carga: **ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES(21292 DF)**
Data da Carga: **30/11/2006**
Reclamante: PAULO CESAR DE VERCOSA
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO(19747 DF)
1º Reclamado: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
Advogado: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA(15067 DF)

Processo: **01148-2003-013-10-00-4**
Carga: **MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(7676/E DF)**
Data da Carga: **02/03/2007**
Reclamante: SHEYLA DOS SANTOS
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO(9158 DF)
1º Reclamado: SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)

Processo: **01164-2004-013-10-00-8**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: JORGE LUIZ SILVESTRE
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
1º Reclamado: BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **01239-1996-013-10-00-0**
Carga: **ALISSON COUTO CANTANHEDE(7521/E DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: WELLINGTON DE QUEIROZ
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(4653 DF)
1º Reclamado: BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **01310-2000-013-10-00-1**
Carga: **RODRIGO RODRIGUES BRETAS(6864/E DF)**
Data da Carga: **07/02/2007**
Reclamante: ADENILTON ANTONIO VIANA
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(8583 DF)
Plurima: ANTONIO FILHO DE LIMA
Plurima: ASIR PEREIRA CORTES
Plurima: ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Plurima: CAETANO FERNANDES DIAS
Plurima: GIL MARIO BARBOSA CARNEIRO
Plurima: HERMES TEIXEIRA BILIO
Plurima: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Plurima: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Plurima: SEBASTIAO SILVA
1º Reclamado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO(1236 DF)

Processo: **00001-1993-014-10-00-0**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**
Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: FLORISVALDO PIMENTEL DE SILVA(9)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
Plurima: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Plurima: GILMAR PIO FERNANDES
Plurima: ILVANOR FERREIRA DE ARAUJO
Plurima: IVAN BERNARDES VIVAS



Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: 1º Reclamado: Advogado:	JOANA ANGELICA DE LIMA GARCIA JORGE EUSTAQUIO DOS SANTOS JORGE DOS SANTOS AFONSO ITALO LUCIO CALDERON CANESSA HENRIQUE CESAR FERREIRA DE ANDRADE SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO GISLAYNE ROCHA MIRANDA(11155 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	00266-2002-014-10-00-0 FABÍOLA FERNANDES MATOS(7308/E DF) 03/10/2006 EDSON VIEIRA DE SOUSA GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(5166 DF) BANCO BANDEIRANTES S/A NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR(13454 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00759-1994-014-10-00-0 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 SUZANA MARIA PINHEIRO LUSTOSA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO ROGERIO AVELAR(4337 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00024-2000-014-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 RAFAEL ALVES PAES LANDIM OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) TALES DOUGLAS DE OLIVEIRA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00270-1999-014-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 EDUARDO LEITE MONTEIRO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) ETT EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01024-1998-014-10-00-7 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00026-2000-014-10-00-4 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 ENILTON GERALDO BERNARDINO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) TOPMIX ENG TEC CONCRETOS S/A - 006	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00273-2006-014-10-00-6 ANTONIO MATOS(8689 DF) 20/03/2007 Valdir Ferreira de Souza ANTONIO MATOS(8689 DF) Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda + 01 Losango Promotora de Vendas Ltda.	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01037-1999-014-10-00-7 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 24/08/2006 MARIA DE LOURDES VIEIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: 2º Reclamado:	00028-2000-014-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 24/08/2006 ADRIANA AOARECIDA DE OLIVEIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) MARCOS AURELIO MINERVINO WILSON DE AXEVEDO FILHO(6163 DF) LUCIA MARIA MINERVINO	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00278-2000-014-10-00-3 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 IRENE SOUSA SANTANA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) JULIANE DE MOURA OZORIO	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01075-2000-014-10-00-4 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 JOSE FERREIRA MARRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) VIACAO PLANALTO SANDOVAL CURADO JAIME(2990 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00036-2001-014-10-00-0 MARCONE GUIMARAES VIEIRA(9336 DF) 22/02/2007 EDIMAR PINTO RODRIGUES MARCONE GUIMARAES VIEIRA(9336 DF) CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00339-2000-014-10-00-2 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 24/08/2006 ROSIMARIA DOS REIS SANTOS OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) LEOPOLDINA MARIA COLARES DE ARAUJO CONCEIÇO GONALVES RODRIGUES(1294/A DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01100-1999-014-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 JOSE ALMIR LACERDA DE LIMA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00044-1993-014-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 ROSENIR DE CASTRO MOURA ISAC GOMES BEZERRA(8330 DF) ANIMALIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00371-2006-014-10-00-3 DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF) 13/02/2007 Lucio Carlos Gomes Teixeira THIAGO MEIRELLE PATTI(16.107 DF) Locadora Brasal Ltda. CAMILA GUIMARÃES FLORES(18472 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01162-1999-014-10-00-7 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 MARIA APARECIDA FERNANDES OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) MARIA COELE BARBOSA CAMPOS LELIA MARIA RABELO AIRES SILVA(137785 SP) ANTONIO BEZERRA CAMPOS
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00044-1993-014-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 ROSENIR DE CASTRO MOURA ISAC GOMES BEZERRA(8330 DF) ANIMALIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00625-2003-014-10-00-0 LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(23233 DF) 16/02/2007 MARLUCIA SOUZA ROCHA JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS(11501 DF) SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (+ 02) JONAS ALVES ZONATO(2088/A DF) BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(17407 DF) DAN HEBERT LTDA MARI MERCEDES C. SILVESTRE(2042 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01200-2000-014-10-00-6 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 PEDRO DOMINGOS FERREIRA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA LTDA TCB JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA(13285 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00188-1998-014-10-00-7 KARLA PESSOA MONTEIRO(17526 DF) 29/03/2007 JOAO DONIZETTI TEIXEIRA ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE(4576 DF) HBO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA NA PESSOA DO SOCIO DARLEY DE ALCANTARA ABREU CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA(13613 DF) TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO(10429 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00700-2000-014-10-00-0 ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(8535 DF) 06/02/2007 CARLOS ROBERTO BAENA PAULO AYRTON CAMPOS(8521 DF) ELEVADORES OTIS LTDA ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(8535 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01226-2000-014-10-00-4 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 WESLEY GONCALVES JARDIM DA SILVA OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(16110 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00231-1999-014-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 FAUSTINADO MESSIAS DO NASCIMENTO OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) VIACAO PLANETA LTDA JOSE AUGUSTO DE LIMA GANTOIS(9820 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00758-1994-014-10-00-5 PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF) 22/08/2006 DITIMAR BRITO JUNIOR OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ROGERIO AVELAR(4337 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01278-1999-014-10-00-6 REGIS C. B.BRAGA(11056 DF) 28/03/2007 SILVANO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA REGIS C. B.BRAGA(11056 DF) DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(12007 DF)



Processo: **01291-1999-014-10-00-5**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MANOEL SILVA ARAUJO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)

Processo: **01293-2000-014-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: OTACIANO JORGE DOS SANTOS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado: JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA(13285 DF)

Processo: **01294-1999-014-10-00-9**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE(14416 DF)

Processo: **01296-1999-014-10-00-8**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: JOSIMAR CAMARA SOARES
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

Processo: **01297-1999-014-10-00-2**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: NADIR DE JESUS
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: SANDRA FERNANDES
2º Reclamado: MARCELO DE CASSIA FERNANDES

Processo: **01312-1999-014-10-00-2**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: JOSIVANIO ARAUJO SILVA
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: CENTRO TECNICO BEAUTY HAIR (MEIRE ALVES MATOS)

Processo: **00004-2006-015-10-00-6**
Carga: **REGIS C. B.BRAGA(11056 DF)**

Data da Carga: **28/03/2007**
Reclamante: Andrei Marcos Torcato
Advogado: CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR(15183 DF)
1º Reclamado: Central Service Turismo Ltda

Processo: **00021-2007-015-10-00-4**
Carga: **MARIA APARECIDA DE BARROS(6306/E DF)**

Data da Carga: **01/03/2007**
Reclamante: José Maria Gomes
Advogado: EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(6856 DF)

1º Reclamado: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF/DF

Processo: **00086-1998-015-10-00-8**
Carga: **WASINGTON RODRIGUES BORGES(89130 DF)**

Data da Carga: **21/11/2006**
Reclamante: LUIZ SOUZA SPINOLA
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA(7106 DF)
1º Reclamado: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A (NA PESSOA DO SÍNDICO, SR. SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA)
Advogado: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR(16806 GO)

Processo: **00220-2003-015-10-00-9**
Carga: **IGLID DE LIMA SOUZA(21497 DF)**

Data da Carga: **19/05/2006**
Reclamante: EROTIDES LIMA VIEIRA
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA(22536 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA(12478 DF)

Processo: **00326-2000-015-10-00-0**
Carga: **VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(3256 DF)**

Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: SALVINEIDE VANIQUE GOMES
Advogado: ELIZABETH PRUDENCIO DE FREITAS(15316 DF)

1º Reclamado: MANOEL JOSILEIDE BENTO FILHO
2º Reclamado: MARIA ELIVIA SILVA SOARES

Processo: **00370-2004-015-10-00-3**
Carga: **LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(12624 DF)**

Data da Carga: **15/03/2007**
Reclamante: DURVAL BARBOSA PINHEIRO
Advogado: CLAUDI MARA SOARES(9437 DF)
1º Reclamado: VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(12624 DF)

Processo: **00421-1996-015-10-00-6**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**

Data da Carga: **06/12/2006**
Reclamante: JOSE OTACILIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: TAGORE PACHECO T MAGALHAES(11595 DF)

1º Reclamado: UCI ENGENHARIA LTDA
Advogado: AFONSO C.DE ALBUQUERQUE SILVA(3326 DF)

Processo: **00448-2006-015-10-00-1**
Carga: **RUBENS CURCINO RIBEIRO(22517 DF)**

Data da Carga: **22/03/2007**
Reclamante: José Maria Coelho
Advogado: CIRENE ESTRELA(15338 DF)
1º Reclamado: Fênix Veículos Ltda

Processo: **00479-1998-015-10-00-1**
Carga: **ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO(5828 DF)**

Data da Carga: **23/03/2007**
Reclamante: ROSIMAR BRANDAO FERREIRA
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO(5828 DF)

1º Reclamado: SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA
Advogado: VITORIO AUGUSTO DE F.MELO(8415 DF)

Processo: **00497-2006-015-10-00-4**
Carga: **ELIZABETH LEITE RIBEIRO(14968 DF)**

Data da Carga: **23/03/2007**
Reclamante: Adriana Felix da Silva
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA(6545 DF)
1º Reclamado: AEJ Divisórias de Móveis Ltda

Processo: **00758-1998-015-10-00-5**
Carga: **FREDERICO RODRIGUES BARCELOS DE SOUZ(16845 DF)**

Data da Carga: **10/07/2006**
Reclamante: JACI RODRIGUES XAVIER
Advogado: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF)

Plurima: JAIME ANTONIO ARANTES
Plurima: JAIME MARQUES CORDEIRO
Plurima: JANEY JOAQUIM DA ROSA
Plurima: JEOVA GOMES RIBEIRO
Plurima: JESSE MARTINS DA SILVA
Plurima: JESUS DE OLIVEIRA
Plurima: JOAO ALBERTO GOMES MACHADO
Plurima: JOAO ALVES DA COSTA
Plurima: JOAO ALVES DE SOUZA SOBRINHO
1º Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DER
Advogado: JOAO BATISTA R. DA SILVA(10416 DF)

Processo: **00784-2006-015-10-00-4**
Carga: **HUDSON CUNHA(9431 DF)**

Data da Carga: **21/03/2007**
Reclamante: MANOEL LOPES DE MORAES
Advogado: HUDSON CUNHA(9431 DF)
1º Reclamado: ZACARIAS SEVERINO DE REZENDE

Processo: **00891-2000-015-10-00-7**
Carga: **JOÃO PIRES DOS SANTOS(15399 DF)**

Data da Carga: **20/03/2007**
Reclamante: PAULO DA ROCHA TEIXEIRA
Advogado: RENE DUBOIS JUNIOR(15996 DF)
1º Reclamado: IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(13443 DF)

Processo: **00918-1997-015-10-00-5**
Carga: **JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)**

Data da Carga: **15/02/2007**
Reclamante: RAIMUNDO BARROS DA SILVA
Advogado: JORGE NARA(7243 DF)
1º Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado: GLAUCIA A. F. PEIXOTO(6251 DF)

Processo: **00960-1999-015-10-00-8**
Carga: **PATRICIA MENDANHA LINO(5496-E DF)**

Data da Carga: **23/10/2006**
Reclamante: RENATA SCAFUTO ROCHA MELLO
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO(13558 DF)
1º Reclamado: COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
2º Reclamado: EDUARDO MACHADO FERREIRA
3º Reclamado: JOSELIO RODRIGUES DA SILVA

Processo: **01195-2005-015-10-00-2**
Carga: **JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)**

Data da Carga: **28/02/2007**
Reclamante: Mariela Aires de Souza
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
1º Reclamado: Sadia S/A
Advogado: EVELINE SILVA BOUSADA OTTONI(11742 DF)

Processo: **01242-2001-015-10-00-4**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**

Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: OSVALDO PEDRO FRANCO (PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA)
2º Reclamado: ARMINDO DE SOUSA PINTO

Processo: **00034-2004-016-10-00-7**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**

Data da Carga: **06/12/2006**
Reclamante: WILLIAN SANTOS CRUZ
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA(16023 DF)

1º Reclamado: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA(18522 DF)

Processo: **00233-1999-016-10-00-7**
Carga: **PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA(16232 DF)**

Data da Carga: **22/08/2006**
Reclamante: MEIRIANA FERREIRA CARNEIRO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3590 DF)
1º Reclamado: MARIA CRISTINA ANDRADE GOMES
Advogado: ROSANA MARIA DE ALMEIDA NEVES(6300 DF)

Processo: **00233-2003-016-10-00-4**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**

Data da Carga: **16/03/2007**
Reclamante: UMBELINA MOREIRA DIAS
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS(11501 DF)
1º Reclamado: SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 02
Advogado: JONAS ALVES ZONATO(2088A DF)
2º Reclamado: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(03609 DF)
3º Reclamado: DAN HEBERT SA
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo:	00318-2006-016-10-00-5
Carga:	MILTON LOPES MACHADO FILHO(14087 DF)
Data da Carga:	25/07/2006
Reclamante:	Sonia Aparecida dos Reis
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO(14087 DF)
1º Reclamado:	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Segurança Publica e Defesa Social Subsecretaria de Apoio Operacional Gerencia de Planejamento Orçamento e Financas
Processo:	00325-1998-016-10-00-6
Carga:	JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
Data da Carga:	15/02/2007
Reclamante:	GERALDO FERREIRA DE MESQUITA
Advogado:	TITO WANDER GUSMAO(11988 DF)
1º Reclamado:	ALCON CONSTRUCOES LTDA E ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado:	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO(8415 DF)
2º Reclamado:	MASSA FALIDA DA ENCOL S/A(SINDICO SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA)
Advogado:	MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR(16806 GO)
Processo:	00358-2005-016-10-00-6
Carga:	ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
Data da Carga:	13/03/2006
Reclamante:	Edilene de Oliveira Lira
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO(1982 DF)
1º Reclamado:	Special Clean Lavanderia Ltda- ME
Processo:	00414-1996-016-10-00-0
Carga:	ELIAS ALMADO(11121 DF)
Data da Carga:	26/04/2006
Reclamante:	MARINA MARIA DA CONCEICAO MOURA
Advogado:	FRANCISCO VELOSO BARBOSA(691 DF)
1º Reclamado:	PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA
Advogado:	LUIZ GRATO DAVID(1377 DF)
Processo:	00753-2002-016-10-00-6
Carga:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(1145 DF)
Data da Carga:	26/03/2007
Reclamante:	WANDER LIRA DOS SANTOS
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)
1º Reclamado:	NORTELPA ENGENHARIA LTDA + 01
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO(13795 DF)
2º Reclamado:	GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT
Advogado:	GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES(63588 SP)
Processo:	00852-2005-016-10-00-0
Carga:	NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF)
Data da Carga:	06/10/2006
Reclamante:	Hailton José Barbosa
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF)
1º Reclamado:	CONCRECON Concreto e Construções Ltda
Advogado:	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA(11161 DF)
Processo:	01044-2003-016-10-00-9
Carga:	LUIZ PAULO FERREIRA(7573 DF)
Data da Carga:	08/02/2007
Reclamante:	EDIVALDO SEVERINO DA SILVA
Advogado:	ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LYRA(10566 DF)
1º Reclamado:	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANS- PORTE AEREO SA
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)
Processo:	01182-2003-016-10-00-8
Carga:	LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)
Data da Carga:	08/03/2007
Reclamante:	RENATO DE SANTANA BRITO E OUTROS
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
Plurima:	RENE VALERIO MAIA DE CARVALHO
Plurima:	RODOLFO KOLLAR
Plurima:	SEBASTIAO AMBROSIO DE OLIVEIRA
Plurima:	SEBASTIAO LUIZ FERREIRA
1º Reclamado:	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA- SIL TELECOM
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo:	00390-2000-017-10-00-3
Carga:	CARLOS EDUARDO CAPARELLI(11460 DF)
Data da Carga:	17/08/2006
Reclamante:	MARIA DA CONCEICAO GALVAO DA SILVA
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(9336 DF)
1º Reclamado:	CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(11789 DF)
Processo:	00743-1999-017-10-00-0
Carga:	IOMAR FERNANDES TORRES(8636 DF)
Data da Carga:	03/08/2006
Reclamante:	CELMA DANTAS OLIVEIRA
Advogado:	MARCOS DUTRA VARGAS(185802. SP)
1º Reclamado:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA- DE
Advogado:	NICODEMOS VARELA(13187 DF)
Processo:	00867-1998-017-10-00-5
Carga:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MAR- QUES(18547 DF)
Data da Carga:	16/03/2007
Reclamante:	ROSANGELA DA CONCEICAO ALMEIDA
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA(11776 DF)
1º Reclamado:	BANCO BANERJ S/A
Advogado:	ARMANDO CAVALANTE(5891 DF)
Processo:	01032-2005-017-10-00-2
Carga:	NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF)
Data da Carga:	06/10/2006
Reclamante:	João Aquino de Oliveira
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES(4000 DF)
1º Reclamado:	Empresa Santa Maria
Advogado:	ADRIANA BARRETO F. V. PESSÔA(17593-A DF)
Processo:	01038-2003-017-10-00-8
Carga:	LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)
Data da Carga:	06/03/2007
Reclamante:	CARLOS GOMES ARAUJO
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
Plurima:	CARLOS MOREIRA FARINHA
Plurima:	CICERO MENDES DA SILVA
Plurima:	CLEUZA APARECIDA NEVES MENDES
Plurima:	CLEONICE CONCEICAO DE MORAES
Plurima:	COSME RIBEIRO DA SILVA
1º Reclamado:	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA- SIL TELECOM
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)
Processo:	01143-2003-017-10-00-7
Carga:	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)
Data da Carga:	27/03/2007
Reclamante:	MARILENE ROMEIRO MACIEL REVELES
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA(16023 DF)
1º Reclamado:	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA- SIL TELECOM
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)
Processo:	01348-1996-017-10-00-2
Carga:	HUGO SANTOS GARRIDO ANDRE DE ME- LO(6878-E DF)
Data da Carga:	22/05/2006
Reclamante:	WALNICE DALESSANDRO GOMES
Advogado:	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF)
Plurima:	WALQUIRIA SOARES DE OLIVEIRA
Plurima:	WALTER AFONSO DA SILVA
Plurima:	WALTER DE OLIVEIRA
Plurima:	WALTER GAIA SOUTO
Plurima:	WALTER JOSE DE MOURA
Plurima:	WALTER NEI VALENTE
Plurima:	VALTER OLIVEIRA MARINHO
Plurima:	WALTERLY VICENTE PEREIRA
Plurima:	WALTERSON MACHADO
1º Reclamado:	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado:	GISELE DE BRITO(7868 DF)

Processo:	00277-2006-018-10-00-0
Carga:	ANTONIO MATOS(8689 DF)
Data da Carga:	20/03/2007
Reclamante:	Valdir Ferreira de Souza
Advogado:	ANTONIO MATOS(8689 DF)
1º Reclamado:	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado:	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(5373 DF)
2º Reclamado:	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)
Processo:	00280-2005-018-10-00-2
Carga:	MARIANA PIRES CAVALCANTE LEITE(6566-E DF)
Data da Carga:	25/04/2006
Reclamante:	Elisa de Oliveira Bizarria
Advogado:	CAROLINA CARMONA MACHADO REIS(20.230 DF)
1º Reclamado:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO(17.753 DF)
Processo:	00306-2006-018-10-00-3
Carga:	ERNANES CRISPIM(75958 RJ)
Data da Carga:	19/03/2007
Reclamante:	Jean Alves da Silva
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)
1º Reclamado:	Delphos Serviços Tecnicos S.A.
Advogado:	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(2000 DF)
Processo:	00574-2005-018-10-00-4
Carga:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(16901 DF)
Data da Carga:	26/02/2007
Reclamante:	Manoel Ribeiro das Neves Neto
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE(9306 DF)
1º Reclamado:	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Lt- da
Processo:	00799-2004-018-10-00-0
Carga:	ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES(21292 DF)
Data da Carga:	30/11/2006
Reclamante:	ESPOLIO DE EDMILSON ALVES DOS SANTOS (ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS)
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(19747 DF)
1º Reclamado:	SEBASTIAO L NETO ME
Advogado:	AURELIO ENES PATRAO(4743 DF)
Processo:	00819-2005-018-10-00-3
Carga:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(16901 DF)
Data da Carga:	26/02/2007
Reclamante:	Alex Arguelho Alves
Advogado:	EDUARDO MILEN VIÉGAS(8765 DF)
1º Reclamado:	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Lt- da.
Processo:	00884-1999-018-10-00-0
Carga:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(24121 DF)
Data da Carga:	14/12/2006
Reclamante:	JOAQUIM SIPRIANO DE OLIVEIRA
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado:	ALAEISON FERREIRA
Advogado:	PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES(4494 DF)
Processo:	01031-2006-018-10-00-5
Carga:	EDNA MARIA FERNANDES(19958 DF)
Data da Carga:	25/01/2007
Reclamante:	Rodrigo Rodrigues Guimarães
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES(19958 DF)
1º Reclamado:	Mercedes da Mota
Processo:	01141-2001-018-10-00-2
Carga:	ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)
Data da Carga:	17/11/2006
Reclamante:	JUAREZ JUNIOR DE OLIVEIRA TEOBALDO
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado:	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (OSVALDO PEDRO FRANCO)
2º Reclamado:	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (ARMINDO DE SOUSA PINTO)



Processo: **01183-2001-018-10-00-3**
Carga: **ALISSON DE SOUZA E SILVA(22988 DF)**
Data da Carga: **17/11/2006**
Reclamante: OSMAR GONCALVES DE SOUZA
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (OSVALDO PEDRO FRANCO)
2º Reclamado: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (ARMINDO DE SOUSA PINTO)

Processo: **01192-2005-018-10-00-8**
Carga: **ELIZABETH LEITE RIBEIRO(14968 DF)**
Data da Carga: **23/03/2007**
Reclamante: Paulo Constantino da Silva
Advogado: ELIZABETH LEITE RIBEIRO(14968 DF)
1º Reclamado: Henriques Manutenção de Veiculos Ltda (Paulo Henrique Milkem)

Processo: **01197-2003-018-10-00-9**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **21/03/2007**
Reclamante: ARU EUSTAQUIO DA CUNHA SOARES
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA(16023 DF)
Plurima: ELIANA ARAUJO SANTOS
Plurima: LUIZ GOMES FERNANDES
Plurima: MARCOS VICENTE NUNES DE MPOURA
Plurima: MARIA DAS GRACAS SOUTO PEREIRA
1º Reclamado: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **01201-2001-018-10-00-7**
Carga: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)**
Data da Carga: **12/02/2007**
Reclamante: ALESSIO MACHADO DE SOUZA
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)
1º Reclamado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA(12.882 DF)

Processo: **01282-2005-018-10-00-9**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **27/03/2007**
Reclamante: Rodrigo Glatt
Advogado: SAMUEL S. ANTUNES(21795 DF)
1º Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF)

Processo: **01303-2001-018-10-00-2**
Carga: **MOZART VICTOR RUYSSOMANO NETO(6164/E DF)**
Data da Carga: **29/06/2006**
Reclamante: FRANCISCO BARBOSA PEREIRA
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA(11643 DF)
1º Reclamado: DISTRITO FEDERAL
2º Reclamado: CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA

Processo: **08050-2006-018-10-00-2**
Carga: **JORGE LUIS SILVEIRA(9405 DF)**
Data da Carga: **30/03/2007**
Reclamante: União (Fazenda Nacional)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(PFN DF)
1º Reclamado: Escapamento Gonçalves Ltda
2º Reclamado: Marcos Gonçalves de Melo

Processo: **00005-2002-019-10-00-2**
Carga: **ANDRÉIA SABÓIA FONSECA(23214 DF)**
Data da Carga: **25/04/2006**
Reclamante: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(12330 DF)
1º Reclamado: DANIEL GOMES DE SOUZA
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(7136 DF)

Processo: **00048-2005-019-10-00-0**
Carga: **ADRIANO SOARES BRQUINHO(19172 DF)**
Data da Carga: **29/03/2007**
Reclamante: ANTONIO BERNARD FALCAO COSTA
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS(13710 DF)
1º Reclamado: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)
2º Reclamado: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)
3º Reclamado: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(3609 DF)

Processo: **00153-1999-019-10-00-0**
Carga: **JOSEFINA SERRA DO SANTOS(10053 DF)**
Data da Carga: **26/03/2007**
Reclamante: MARCELO CLAUDIO DANTAS SALLES RIBEIRO
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS(10053 DF)
1º Reclamado: TV VIDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL (NET BRASILIA)
Advogado: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(57680 MG)
2º Reclamado: TELEMARK - TELEMARKETING E SERVIOS LTDA

Processo: **00336-2002-019-10-00-2**
Carga: **JONAS ALVES DE OLIVEIRA(3227 DF)**
Data da Carga: **08/05/2006**
Reclamante: LEONARDO EVARISTO DE ARAUJO
Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA(3227 DF)
1º Reclamado: MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(12330 DF)

Processo: **00473-1998-019-10-00-0**
Carga: **RAPHEL HENRIQUE DE S. FERNANDES(5693/E DF)**
Data da Carga: **09/03/2006**
Reclamante: LUIZ CARLOS LEITE CAVALCANTE
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS(11464 DF)
1º Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00566-2000-019-10-00-0**
Carga: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)**
Data da Carga: **11/01/2007**
Reclamante: JOSE ARMANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(9004 DF)
1º Reclamado: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A
Advogado: CÉLIA MARIA REGIS VALENTE(12180 DF)

Processo: **00643-2005-019-10-00-6**
Carga: **JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(6580 DF)**
Data da Carga: **11/01/2007**
Reclamante: Francisco das Chagas Moura de Sena
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(6580 DF)
1º Reclamado: SOTECON - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.

Processo: **00671-2001-019-10-00-0**
Carga: **LEONADO IGOR DE MATOS FEITOZA(6067/E DF)**
Data da Carga: **15/02/2007**
Reclamante: CRISTOVAO DE OLIVEIRA SEVERINO
Advogado: NILTON CORREIA(1291 DF)
1º Reclamado: ITEBRA CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(9315 DF)

Processo: **00817-2005-019-10-00-0**
Carga: **DEBORAH RDRIGUES AFFONSO(15690 DF)**
Data da Carga: **02/02/2007**
Reclamante: Maria de Jesus Nascimento Vogado
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO(15690 DF)
1º Reclamado: Braservs Brasília Serviços e Produção Ltda -EPP
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA(13761 DF)
2º Reclamado: Supermercado Carrefour Norte
Advogado: ROGERIO AVELAR(4337 DF)

Processo: **00825-1994-019-10-00-3**
Carga: **MARIANA PIRES CAVALCANTE LEITE(6566-E DF)**
Data da Carga: **25/04/2006**
Reclamante: ROGER BENAC
Advogado: MARIA APARECIDA SILVA(9984 DF)
1º Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: RICARDO ZANELLO(1677-A DF)

Processo: **01206-2003-019-10-00-8**
Carga: **RODRIGO MENEZES DE CARVALHO(12872 DF)**
Data da Carga: **21/02/2007**
Reclamante: ALEXANDRE MONTEIRO MAIA NETO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS(3950 DF)
1º Reclamado: EMBAIXADA DA MALASIA

Processo: **00076-1995-020-10-00-5**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **13/02/2007**
Reclamante: CARLUCIO PEREIRA DE MOURA
Advogado: JOMAR ALVES MORENO(5218S DF)
1º Reclamado: BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado: DEBORAH CABRAL SIQUEIRA(9157L02 DF)

Processo: **00329-2001-020-10-00-0**
Carga: **DIEGO VIEIRA DO CARMO OLIVEIRA(6982/E DF)**
Data da Carga: **20/03/2007**
Reclamante: ROGERIA APARECIDA PINTO
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(5166 DF)
1º Reclamado: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO(6930 DF)

Processo: **00422-1999-020-10-00-9**
Carga: **RUBENS SANTORO NETO(6819 DF)**
Data da Carga: **20/11/2006**
Reclamante: FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogado: RUBENS SANTORO NETO(6819 DF)
1º Reclamado: SHANDA CABELEREIROS LTDA/ME

Processo: **00610-1997-020-10-00-5**
Carga: **DEMETRIUS A. CAVALCANTE(22128 DF)**
Data da Carga: **05/05/2006**
Reclamante: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF)
Plurima: MARIA DE LOURDES DA SILVA GALVAO
Plurima: MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCENA
Plurima: MARIA DE LOURDES DE C BARBOSA
Plurima: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
Plurima: MARIA DE LORDES DE LIMA MORAIS
Plurima: MARIA DE LOURDES DE MORAIS FERREIRA
Plurima: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NEGRY
Plurima: MARIA DE LOURDES DE S RODRIGUES
Plurima: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
1º Reclamado: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS(7586 DF)

Processo: **00672-2001-020-10-00-4**
Carga: **ELIZIO ROCHA JUNIOR(11741 DF)**
Data da Carga: **19/12/2006**
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA(4041 DF)
1º Reclamado: DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR(11741 DF)

Processo: **00735-2006-020-10-00-7**
Carga: **GILSON SANTOS BRANDÃO(13211 DF)**
Data da Carga: **07/12/2006**
Reclamante: LEANDRO SIQUEIRA CLEMENTE
Advogado: GILSON SANTOS BRANDÃO(13211 DF)
1º Reclamado: CONSULTORIA TREINAMENTO E PARTICIPACOES SA

Processo: **00795-2003-020-10-00-7**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **21/03/2007**
Reclamante: RUBENS LUIZ DA CRUZ
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA(14038 DF)
1º Reclamado: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(513 DF)

Processo: **00895-2001-020-10-00-1**
Carga: **DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF)**
Data da Carga: **13/02/2007**
Reclamante: ANTONIEL LIMA NOGUEIRA
Advogado: RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA(5965 DF)
1º Reclamado: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A
Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(14962 DF)

Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	00904-1998-020-10-00-8 FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(19468 DF) 09/10/2006 OSCAR FELIPE MAGDA FERREIRA DE SOUZA(8364 DF) SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE EQUI- PAMENTOS ELETRONICOS SILVIO CIRILO DA SILVA(2907 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	01162-1998-102-10-00-4 WALDOMIRO R. DE ANDRADE(8425 DF) 20/09/2006 HELDER CAMARA E SILVA WALDOMIRO R. DE ANDRADE(8425 DF) ANTONIO GERALDO DE SOUZA RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(4080 DF)	Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: Plurima: 1º Reclamado: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	JUCELINO FERREIRA DA SILVA ILDA GARCIA DOS SANTOS VALMIR AIRES AMARAL RAIMUNDO NONATO SILVA ALBAMAIR DA SILVA CARNEIRO SANDOVAL CARDOSO DE MOURA MARIA ABADIA DE NICODEMOS FRAZAO DAURA APARECIDA SOARES BERNARDO GERVASIO ANDRADE BRASIL SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRA- SILIA S/A SAB JUVENCIO BRAGA FIRMIANO(4851T DF) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRAI- LIA (SAB R. JOAO BRAGA E LIMA(2141 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: 2º Reclamado:	00994-2006-020-10-00-8 LUIZ HUMBERTOVILELA COSTA(20353 DF 09/01/2007 Weslei Ferreira Soares LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA(20353 DF) Holp Express Serviços Especiais Ltda. e Outro Ticket Restaurante do Brasil (Holp Express Serviços Especiais Ltda.)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	01522-2003-102-10-00-6 DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(5771/E DF) 21/03/2007 MARCOS FERREIRA DA SILVA JOSE DE ARIMATEA FONSECA(9028 DF) BRASIL TELECOM S/A OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(15553 DF	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00268-2003-004-10-00-3 Cleber de Oliveira Coelho(13807 DF) 03/10/05 VALDEMY FRANCISCO DE MIRANDA KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(13807 DF) KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LT- DA DJALMA N. DOS SANTOS FILHO(4604 DF) EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EDUARDO VALDERRAMAS FILHO(19653-A GO)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01439-1997-020-10-00-1 DIEGO VIEIRA DO CARMO OLIVEIRA(6982/E DF) 20/03/2007 DIDIMA DE AQUINO XAVIER FABIO JOSE G. AGUIAR(4115 DF) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI- ROS S/A CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(3243/E DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	08007-2002-102-10-00-6 ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(7658 DF) 21/02/2007 LUIZ SOARES DE FREITAS FILHO ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(7658 DF) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00365-1999-004-10-00-9 Haroldo Toti(8403 DF) 19/04/05 HAROLDO TOTI HAROLDO TOTI(1309A DF) FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DF - FI- BRA MARCELO AVILA DE BESSA(12230 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: Advogado:	01479-1997-020-10-00-3 KARLA PESSOA MONTEIRO(17526 DF) 29/03/2007 FRANCISCO BERNARDO ALVES RODRIGUES ERIKA MENDES(9382 DF) SOARES TELECOMUNICACOES E ELETRONI- CA LTDA IELBO MARCUS LOBO DE SOUZA(5978 DF) TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICA- CAO CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA(13613 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00327-2006-103-10-00-8 ELY NASCIMENTO DA ROCHA(7905 DF) 14/02/2007 Otavio Bruno Ferreira de Araujo GENESCO RESENDE SANTIAGO(11746 DF) Keyla Caroline Ferreira de Araujo GENESCO RESENDE SANTIAGO(11746 DF) Recapagem Royal ELY NASCIMENTO DA ROCHA(7905 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00532-1999-004-10-00-1 Antônio Monteiro Barbosa(4121 DF) 12/01/06 RAQUEL BEATRIZ DA SILVA BRITO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(4121 DF) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA- DE NICODEMOS VARELA(13187 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado: 2º Reclamado:	00349-2006-021-10-00-1 JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF) 16/08/2006 Deuzimar Maria da Conceição JOSE RICARDO F. FERREIRA(4681 DF) Braspoli Reves Pol de Prot Imp Ltda. e outro Bay Park Resort Hotel	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00610-2003-002-10-00-2 Afredo Ferreira Abiorana(12068 DF) 03/03/07 MARCIO CICERO PELAGIO DE ARAUJO GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(5166 DF) BANCO BRADESCO SA CELSO JOS, SOARES(77053 SP)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00866-2003-004-10-00-2 Maria Lindinalva de Souza(1312 DF) 22/09/05 APARECIDO SEVERINO OZORIO MARIA LINDINALVA DE SOUZA(22536 DF) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00356-2006-021-10-00-3 ANTONIO MATOS(8689 DF) 20/03/2007 Wendell dos Santos Costa ANTONIO MATOS(8689 DF) Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda e outro ALESSANDRA CAMARGO ROCHA(15156 DF) 2º Reclamado: Advogado:	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00978-2003-002-10-00-0 Alberto do Carmo Miranda(6.276/E DF) 28/03/05 REGINA CELIA PEREIRA FERREIRA PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE(10964 DF) 1º Reclamado: Advogado:	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00648-2000-006-10-00-8 Marcus Ruperto Souza da Chagas(12538 DF) 30/01/06 CICERO GRACIANO DE ARAUJO MARCUS RUPERTO(12538 DF) CONSTRUTORA PIONEIRA DO PLANALTO LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO, SR. AGENOR) ANTONIO DA LUZ COELHO(13182 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00200-2000-101-10-00-0 ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES(21292 DF) 30/11/2006 MARIA DAS GRAÇAS ADRIANO PEIXOTO FRANCO(19747 DF) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS(12149 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	02231-1990-003-10-00-8 Juscelino Cunha(11315 DF) 18/10/06 RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (34) FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(4149 DF) PAULO AFONSO SOARES SOUSA HELENA CONCEICAO ALVES SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA MARIA DEUZELINA DA SILVA JUSTINA SELLANI BARBOSA ZELIA CAVALCANTI NASCIMENTO HELENA LUCIA PEREIRA DE FARIA MARTA LUCIA DE ARAUJO IVON DE ARAUJO LIMA PAULO ALVES ROBERTO DJALMA FREIRE PEREIRA DA SILVA MARIA GERALDA DE OLIVEIRA AZERCLEUSER PEREIRA DA SILVA FATIMA DE MARIA MOTA FURTADO VICENTE SAVIO MEDEIROS LEMOS DALVA BRAZ DO NASCIMENTO MARLY PEREIRA DOS SANTOS JOAO DE FRANCA BARBOSA FRANCISCO DOMINGOS DE MESQUITA FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS CATARINA FERREIRA DE SOUZA CELIA PERPETUO DE OLIVEIRA ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO PAULO CESAR DE OLIVEIRA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00753-1992-006-10-00-6 Alexandra Isabel Trentini(6.353/E DF) 31/08/05 EDISON MORALES SANDOVAL CURADO JAIME(2990 DF) XEROX DO BRASIL LTDA DARLINGTON BALDACCI(8389 DF)
Processo: Carga: Data da Car- ga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	00324-2002-102-10-00-4 LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(12624 DF) 20/03/2007 JORGE FRAGA ALVES LOURDES A. C. MARTINS(16781 DF) VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado: 1º Reclamado:	01160-2006-102-10-00-6 FABRICIO REIS FONSECA(5948/E DF) 27/03/2007 Lindomar Alexandre Pereira JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(22625 DF) Siqueira Campos Imp. Distribuição Ltda. GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA(11775 DF)	Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado:	01384-2001-006-10-00-0 Cristiano Borges Lopes(3970 DF) 08/04/05 MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DINIZ CRISTIANO BORGES LOPES(16225 DF) HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A CARLUCIO CAMPOS R.COELHO(7480 DF)
Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado:	01128-1996-007-10-00-1 Luiz Guilherme Q Vivaqua(559/A DF) 28/07/05 IDALMO ESTEVAM DA SILVA MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF) IDELZUITA ROLIM V MACIEL IDUNALVO DINIZ FILHO	Plurima: Plurima:		Processo: Carga: Data da Carga: Reclamante: Advogado:	01128-1996-007-10-00-1 Luiz Guilherme Q Vivaqua(559/A DF) 28/07/05 IDALMO ESTEVAM DA SILVA MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(3842 DF) IDELZUITA ROLIM V MACIEL IDUNALVO DINIZ FILHO



Plurima: IEDA DE SA SOUZA Plurima: IEGE WESGUEBER Plurima: IGNACIO ANTONIO JOHN Plurima: ILTON BARBOSA DO AMARAL Plurima: ILZA MARIA SANTOS QUEIROZ Plurima: CRISTINA DOS SANTOS MODELLI 1º Reclamado: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL Advogado: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA(5153 DF)	Processo: 00213-2005-008-10-00-0 Carga: Enoque Barros Teixeira(3970 DF) Data da Carga: 27/05/05 Reclamante: José Ferreira dos Santos Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(13505 DF) 1º Reclamado: Danilo Calado Bastos Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA(20428 DF) 2º Reclamado: Severiano Lopes de Souza Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA(20428 DF) 3º Reclamado: Filemon Teófilo Silva Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA(20428 DF)	Processo: 00471-1998-008-10-00-7 Carga: José Nilton Leite(15036 DF) Data da Carga: 17/11/05 Reclamante: EDVAM DO VALE Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA(10405 DF) 1º Reclamado: JOACI PEREIRA DOS SANTOS Advogado: JOSE RIVA PEREIRA(6768 DF) 2º Reclamado: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 105	Processo: 00641-2003-008-10-00-1 Carga: Frederico Soares de Alvarenga(559/A DF) Data da Carga: 19/07/05 Reclamante: MARIA DA PAZ E SILVA ALBUQUERQUE Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA(8364 DF) Plurima: NEIDE TEREZINHA MALARD Plurima: IGNEZ GUATIMOSIM VIDIGAL LOPES Plurima: CARLOS ANTÔNIO COUTRIM CARIDADE Plurima: JORGE LUIZ BELMONTE DE OLIVEIRA 1º Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	Processo: 00712-1991-008-10-00-1 Carga: Horozimbo Alves Ferreira(8253 DF) Data da Carga: 19/09/05 Reclamante: FRANCISCO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR Advogado: NATANAEL CORREIA BARRETO(4612 DF) 1º Reclamado: SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A Advogado: JOSE ROGERIO PEREIRA MARQUES(56833 MG)	Processo: 01259-2004-008-10-00-6 Carga: Bernadete dos Anjos Celestina(3970 DF) Data da Carga: 27/06/05 Reclamante: SERGIO FONSECA ILHA Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(16901 DF) 1º Reclamado: LM PUBLICIDADE LTDA 2º Reclamado: MARCIO PINHEIRO DA SILVA	Processo: 00334-1996-009-10-00-7 Carga: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrando(3664 DF) Data da Carga: 21/03/07 Reclamante: MARCOS FERREIRA SOARES Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR(7690 DF) 1º Reclamado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA STCB	Processo: 00561-2004-009-10-00-3 Carga: Domingos Batista Reis(3996 DF) Data da Carga: 14/02/06 Reclamante: JOSE AROLDO PEREIRA DOS SANTOS Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(8629 DF) 1º Reclamado: MENDES E MENDES PRESENTES LTDA ME	Processo: 00740-2004-010-10-00-0 Carga: Frederico Soares de Alvarenga(19468 DF) Data da Carga: 17/11/05 Reclamante: JADIR FERREIRA DANTAS Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA(8364 DF) 1º Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE	Processo: 00827-2002-010-10-00-6 Carga: Fábio Gomes Aguiar(4115 DF) Data da Carga: 19/09/05 Reclamante: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR(4115 DF) 1º Reclamado: CARLOS AUGUSTO PEIXOTO Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA(3737 DF)	Processo: 00896-2003-011-10-00-7 Carga: Afredo Ferreira Abiorana(12068 DF) Data da Carga: 03/03/07 Reclamante: MARCIO CICERO PELAGIO DE ARAUJO Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(5166 DF) 1º Reclamado: BANCO BRADESCO SA Advogado: VERA LUCIA NONATO(66128 MG)	Processo: 01177-2004-011-10-00-4 Carga: Lícia Juliane de Almeida Paiva(6401/E DF) Data da Carga: 09/03/07 Reclamante: HELIO ALVES PEREIRA Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI(12250 DF) 1º Reclamado: HOSPITAL PRONTONORTE SA Advogado: DARCY MARIA GONCALVES(8832 DF)	Processo: 00455-2005-012-10-00-3 Carga: Leonardo Farias das Chagas(4.879/E DF) Data da Carga: 20/09/05 Reclamante: Tatiana Vasconcelos Brick Advogado: DANIELA RAMOS(19696 DF) 1º Reclamado: Lombardia Comercial Ltda.	Processo: 00201-2000-014-10-00-3 Carga: Iomar Fernandes Torres(8636 DF) Data da Carga: 09/12/05 Reclamante: JOSE MARIA DA CUNHA Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES(8636 DF) 1º Reclamado: MARIO RODRIGUES DE LIMA (EXPEDITA ALVES DE LIMA) Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(5339 DF)	Processo: 00863-2002-014-10-00-5 Carga: Fernando de Assis Gomes(20896 DF) Data da Carga: 18/10/05 Reclamante: LAURENCE DA CUNHA ALVES Advogado: GELSON VILMAR DICKEL(10226 DF) 1º Reclamado: UAP UNIDADE DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS - AGENCIA BRASILEIRA DE CO-OPERACAO - ABC Advogado: LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS(6553 DF)	Processo: 01471-1997-014-10-00-5 Carga: Nadia Diniz Fontes(559/A DF) Data da Carga: 23/08/05 Reclamante: ENEAS CAMARGO NEVES Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO(2275 DF) 1º Reclamado: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP Advogado: ENIO DRUMOND(101 DF)	Processo: 00541-2002-015-10-00-2 Carga: Everaldo Peleja de Souza Oliveira(4058 DF) Data da Carga: 04/11/05 Reclamante: WAGNER SILVA RISSO Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA(4058 DF) 1º Reclamado: UNIAO FEDERAL Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO(3909 DF) 2º Reclamado: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERACAO PARA A AGRICULTURA-IICA	Processo: 00849-1994-015-10-00-7 Carga: Carmen Soares M. Jancoski(7165 DF) Data da Carga: 06/12/05 Reclamante: IORNETO RIBEIRO DE SOUZA Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(7165 DF) 1º Reclamado: TRANSCESAR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	Processo: 00311-2005-016-10-00-2 Carga: Francisco Luiz Gudes(2337 DF) Data da Carga: 29/09/05 Reclamante: Aguinaldo Oliveira de Souza Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES(2337 DF) 1º Reclamado: VIPLAN - Viação Planalto Ltda.	Processo: 00016-1998-101-10-00-5 Carga: Waldomiro Rodrigues de Andrade(8425 DF) Data da Carga: 18/01/07 Reclamante: HELIO COSTA PEREIRA Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE(8425 DF) 1º Reclamado: ENCOL S/A CONST. E INCORPORACOES	Processo: 00016-1998-101-10-00-5 Carga: Waldomiro Rodrigues de Andrade(8425 DF) Data da Carga: 14/02/06 Reclamante: HELIO COSTA PEREIRA Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE(8425 DF) 1º Reclamado: ENCOL S/A CONST. E INCORPORACOES	Processo: 00695-1993-101-10-00-8 Carga: Carmen Soares M. Jancoski(7165 DF) Data da Carga: 06/12/05 Reclamante: ATAIDE MAIA DA SILVA Advogado: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI(7165 DF) 1º Reclamado: TRANSCESAR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	Processo: 01064-2006-101-10-00-1 Carga: Idoline Alves(11017 DF) Data da Carga: 22/03/07 Reclamante: Marcia dos Reis Brum Advogado: IDOLINE ALVES(11017 DF) 1º Reclamado: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A	Processo: 01162-1998-101-10-00-8 Carga: Waldomiro Rodrigues de Andrade(8425 DF) Data da Carga: 18/09/06 Reclamante: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA(10854 DF) 1º Reclamado: JOSE ANTONIO XAVIER MENDES Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(2549 DF)	Processo: 01572-2006-101-10-00-0 Carga: Edna Maria Fernandes(19958 DF) Data da Carga: 25/01/07 Reclamante: Adriana Regis Reis Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA(9028 DF) 1º Reclamado: Fatima das Dores de Mendonça 2º Reclamado: Catarinense de Malhas	Processo: 01636-1998-101-10-00-1 Carga: Waldomiro Rodrigues de Andrade(8425 DF) Data da Carga: 01/09/05 Reclamante: JOAO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR(8784 DF) 1º Reclamado: ANTONIO ALVES TEIXEIRA Advogado: MARIA EUFRASIA DA SILVA(9232 DF)	Processo: 01871-1998-101-10-00-3 Carga: Narciso Portela(14.024 GO) Data da Carga: 14/04/06 Reclamante: MARIA CILENE MARTINS SALES Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA(1790A DF) 1º Reclamado: SAN DIEGO CAMISETERIA E BONÉS (BONNARTT BONELARIA E CAMISETERIA - N/P CARLOS ANTONIO ARAUJO GOMES) Advogado: JAIR AMARAL DA SILVA(11260 DF)
--	---	--	--	---	---	---	---	--	---	--	--	---	---	--	---	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

Processo: **01899-1998-101-10-00-0**
Carga: **Narciso Portela(14.024 GO)**
Data da Car-
ga: **14/04/06**
Reclamante: DIONE FERNANDES DA SILVA
Advogado: ALOISIO AUGUSTO(14712 DF)
1º Reclamado: VALDEMIR RESENDE
Advogado: JOSE VERISSIMO DA SILVA(7694 DF)

Processo: **00631-2003-102-10-00-6**
Carga: **Alexandre Duarte de Lacerda(7658 DF)**
Data da Carga: **21/02/07**
Reclamante: LUIZ SOARES DE FREITAS FILHO
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(7658 DF)
1º Reclamado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado: MAURO BORGES(29214 RS)
2º Reclamado: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(4112 DF)
3º Reclamado: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB

Processo: **00917-1993-102-10-00-9**
Carga: **Carmen Soares M. Jancoski(7165 DF)**
Data da Carga: **06/12/05**
Reclamante: VALDOMIRO ALVES DA SILVA
Advogado: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI(7165 DF)
1º Reclamado: TRANSCESAR TRANSPORTES ESPECIAL LTDA.

Processo: **01009-2001-102-10-00-3**
Carga: **Waldomiro Rodrigues de Andrade(8425 DF)**
Data da Carga: **18/09/06**
Reclamante: EVERONALDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE(8425 DF)
1º Reclamado: CID NAMORO KARINO KAWASHIMA
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(4476 DF)

Processo: **01310-2006-103-10-00-8**
Carga: **Edna Maria Fernandes(19958 DF)**
Data da Car-
ga: **25/01/07**
Reclamante: Adriana Regis Reis
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA(9028 DF)
1º Reclamado: Fatima das Dores de Mendonça
2º Reclamado: Catarinense de Malhas

Brasília, 13 de abril de 2007

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00050-2007-000-10-00-7 - AR - 1ª Seção Especializada

RELATORA Juíza Maria Regina Guimarães Falcão
REVISORA Juíza Elaine Machado Vasconcelos
AUTOR Haroldo Moysés Vieira Ferreira
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
RÉU Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Despacho de fl. 317: "Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 313/314 quando decorrido o prazo recursal, mediante traslado à cargo do autor. Após, arquivem-se os autos, uma vez que o autor foi dispensado do recolhimento das custas processuais, na forma legal. Intime-se. Brasília, 12 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

TRT-00088-2007-000-10-00-0 - AR - 1ª Seção Especializada

RELATOR Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
REVISORA Juiz Mário Macedo Fernandes Caron
AUTOR Andréia Pires de Oliveira Marinho
ADVOGADO Lauro Veloso Pereira da Fonseca
RÉU Jaila Raquel Paes Landim Alves

Despacho de fl. 16: "Vistos, etc. A Autora formula requerimento de dilação do prazo para emenda à inicial (10 dias), considerando que a Vara onde tramitam os autos principais encontrar-se em inspeção judicial, conforme edital colacionado à fl. 13. Motivado o requerimento, defiro-o, concedendo à Autora prazo de 10 dias para emenda à petição inicial, mantidas as cominações de fl. 11. À Secretaria do egr. Tribunal Pleno para providências cabíveis. Brasília, 12 de abril de 2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6ª. (sexta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª. Turma, aberta no dia 28 de março de 2007, às 14 horas. Presidência da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro Juízes presentes: Braz Henriques de Oliveira, Jose Ribamar O. Lima Júnior e Paulo Henrique Blair. Presentes, ainda, a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, para proferir voto de desempate. Juízes ausentes: Maria de Assis Calsing, por estar compondo o Tribunal Superior do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, convocado para compor o Conselho Nacional de Justiça, e Bertholdo Satyro e Braz Henriques de Oliveira, em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria o Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 21 de março de 2007 (5ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 26 de março de 2007 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0005-2007-111-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Jurandir Ribeiro da Cunha
Advogado Cristiane Aires do Rego
Recorrido Verdurão Inocência Aoyama Ltda. - ME (SA-COLÃO NISSEI)
Advogado Aurení Batista de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0291-2006-801-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Marineide de Souza
Advogado Erasmo de Araujo Barreto
Recorrido De Moraes e Bueno Ltda. Epp
Advogado Romes da Mota Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do apelo do autor para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0514-2006-009-10-00-1 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Laís de Sousa Fernandes Duda
Advogado Giordana Carneiro do Vale Rodrigues
Recorrido COBRABAN - Cobranças e Factoring Ltda. E Outros
Advogado Grimoaldo Roberto de Resende
Recorrido Francisco Dias Quirino
Recorrido Vera Regina Retamar Corales Quirino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0646-2006-009-10-00-3 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Selma Sampaio Naziozeno
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, requerendo, porém, cópias da petição inicial, ata de fls. 15/16 e sentença de fls 37/45 do autos, o que foi deferido. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação, Pois Compatível com a decisão ora pronunciada.Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 0677-2006-010-10-00-4 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado Jacira Lemos Barrozo
Recorrido Umberto Rafael de Menezes Filho
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do apelo da ré e dos documentos anexados a ele, bem como das contra-razões ofertadas pelo reclamante. No mais, rejeitar as preliminares de integração obrigatória do Distrito Federal no feito e de insuficiência na entrega da prestação jurisdicional. No mérito, dar provimento a tal apelo. Sendo apenas agora absolvida a parte reclamada da condenação que lhe fora imposta, e à vista da Instrução Normativa 03/93, do C. TST, as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$150,89, calculadas sobre o valor da causa de R\$7.544,82, e atribuídas à parte reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). Lucimar de Oliveira Gonçalves Evangelista,OAB-DF Nº 22200, pela parte Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

006)PROCESSO 0699-2006-801-10-00-9 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Elaine Cristina Foppa
Advogado Milton Roberto de Toledo
Recorrido Fazenda Az de Ouro 2
Advogado Alonso de Souza Pinheiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Ementa aprovada.

007)PROCESSO 0699-2006-102-10-00-8 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido Rutinaldo Pereira Dias
Advogado Gilberto Amado da Silva
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido apenas em parte do recurso ordinário da segunda ré e conhecido das contra-razões trazidas pela parte autora. No mais, rejeitada a prefacial de ilegitimidade passiva da segunda ré e negado provimento ao seu recurso, determinando ainda a retificação da denominação da segunda ré, ante sua nova razão social (CEB DISTRIBUIÇÃO S/A). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Os Juízes Márcia Mazoni C. Ribeiro e José ribamar O. Lima Júnior Ressalvaram Seus Entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

008)PROCESSO 0795-2006-003-10-00-4 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido Amélia Marinho Dias
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da ré e das contra-razões trazidas pela demandante. Em sede de mérito, dar-lhe provimento parcial. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$2.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$40,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

009)PROCESSO 0806-2006-002-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Ademilson Pereira Lopes
Advogado Kássia Maria Silva
Recorrido Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso do autor e das contra-razões ofertadas pela ré. Em sede de mérito, dar-lhe provimento parcial. Sendo apenas agora imposta condenação à parte demandada, é arbitrado a tal condenação valor provisório de R\$400,00, e as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$10,64 (valor mínimo de lei) e atribuídas à parte demandada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



010)PROCESSO	0819-2006-801-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Erisvalda Alves de Araújo e Outro
Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Recorrente	Naira de Araújo Rêgo
Recorrido	Egesa - Engenharia S.A.
Advogado	Paula Veiga Rodrigues do Amaral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Registra ainda que, em não havendo prejuízo ao menor, não levanta a nulidade pela não intimação do Parquet em 1º grau. Após, foi conhecido, em parte, do recurso das autoras, conhecidas das contra-razões da ré e, em sede de mérito, negado provimento a tal recurso. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

011)PROCESSO	0873-2006-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao dos Economiários Federais - FUN-CEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Edo Antônio Ferreira de Freitas
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da reclamada para acolher a preliminar de inépcia da inicial, por inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicada a apreciação das demais razões recursais. Em face da procedência do recurso ordinário da reclamada, inverter o ônus da sucumbência e fixar o valor das custas, a serem suportadas pelo reclamante, em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do item III da Instrução Normativa n.º 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dra. Simone Hajjar Cardoso, OAB-DF Nº 13493, pela parte Fundacao dos Economiários Federais - FUN-CEF.Presença Adv.: Dr. Danillo Vieira de Paula Lima, OAB-DF Nº 19035, pela parte Edo Antônio Ferreira de Freitas.

012)PROCESSO	0955-2006-019-10-00-0 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Mauricio Miranda Duraes
Recorrido	Simão Xavier da Silva Filho
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da ré e das contra-razões do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator; restando vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

013)PROCESSO	1021-2006-019-10-00-6 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Geovane Antunes Meireles
Advogado	Dra Lucineide de Oliveira
Recorrido	Osmar Félix da Cunha
Advogado	Joao Barbosa de Souza Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, por maioria, não foi conhecido do recurso interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz José Ribamar O.Lima Júnior, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que fará juntada de declaração de voto. Ementa aprovada.

014)PROCESSO	1028-2006-801-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marielen Martins Sudré
Advogado	Cristiano Francisco de Assis
Recorrido	Douglas dos Santos Gomes
Advogado	Adriana A. Bevilacqua Milhomem

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

015)PROCESSO	1043-2006-014-10-00-4 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	Marcelo Cunha Maciel
Recorrido	João Carlos Cruz de Oliveira
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do apelo da ré e das contra-razões trazidas pelo demandante. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamada. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$3.200,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$64,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

016)PROCESSO	1050-2006-013-10-00-0 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Bruno Rafael Martins Campos
Advogado	Luciana Aparecida Ananias
Recorrido	JR Silva Academia Tissaléia - Me (Academia CECAF)
Advogado	Euclides Rodrigues Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do descanso semanal remunerado, acrescido de 1/6, conforme preceituado na cláusula 5ª da CCT, a ser calculado com base no valor da hora- aula pactuado, qual seja, de R\$ 7,00 (sete reais),no período de 16/6/2005 a 7/10/2005. Em face da procedência parcial do recurso obreiro, e havendo condenação pecuniária, arbitrar o seu valor em R\$1.000,00 (mil reais), custas no importe de R\$20,00 (vinte reais), nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 03/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz Paulo Henrique Blair quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

017)PROCESSO	1067-2006-821-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Luis Fernando Correa Lourenço
Recorrido	Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado	Adilar Daltoe

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso do consignante e das contra-razões do consignado, não conhecendo, porém, dos documentos anexados ao recurso ordinário (fls. 154/156). No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

018)PROCESSO	1087-2006-006-10-00-0 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Vanessa Silva Rocha
Advogado	Asdrubal Nascimento Lima Junior
Recorrido	Politec Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por falta de quorum, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

019)PROCESSO	1092-2006-003-10-00-3 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado	Manoel José de Souza Neto
Recorrido	Júlio Guedes da Silva Neto
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

020)PROCESSO	1093-2006-014-10-00-1 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adebrasil Gonçalves Ferreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Mauricio Miranda Duraes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos de ambas as partes e das respectivas contra-razões para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator; restando vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

021)PROCESSO	1122-2006-011-10-00-6 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Ana Paula Souza da Costa
Recorrido	Hércules Diniz Costa
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da ré e das contra-razões do reclamante. No mais, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva da reclamada, rejeitar a prescrição invocada pela demandada e negar provimento ao recurso da ré. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

022)PROCESSO	1167-2006-021-10-00-8 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Cely Sousa Soares
Recorrente	Carlos Augusto Alves Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da reclamada, não conhecido do recurso do reclamante para, no mérito, negar provimento ao primeiro. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

023)PROCESSO	1391-2006-102-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Delphino e Almeida Ltda.
Advogado	Luciano Jaques Rabelo
Recorrido	Cláudio Alves Viana Sobrinho
Advogado	Wander Fabrício Rodrigues Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

024)PROCESSO	1499-2006-101-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Furnas Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Robson de Oliveira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da segunda ré e das contra-razões apresentadas pelo reclamante. Em sede de mérito, negar provimento ao recurso da segunda demandada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Os juízes Márcia Mazoni C. Ribeiro e José Ribamar O. Lima Júnior ressalvaram seus entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

025)PROCESSO	0685-2005-005-10-02-0 - AI 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Rutileia Azevedo de Jesus
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	Só Software Informática Ltda. (Sucessora de TBA Informática Ltda.)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

026)PROCESSO	0412-2006-861-10-00-4 - AP 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	Município de Itapirats/TO
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro
Agravado	Maria de Jesus Leal Pires
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e das contra-razões da exequente e, no mais, rejeitar as prefaciais de ilegitimidade passiva e de prescrição intercorrente e negar provimento ao agravo de petição; nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

027)PROCESSO	0642-2004-006-10-00-4 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Emegê Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Júlio Cordeiro Vasco
Advogado	Franciana Pereira Matos
Agravado	Massa Falida de Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	Amauri Antonello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, refazendo-se os cálculos de liquidação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

028)PROCESSO	1042-2001-010-10-00-0 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	Lília Almeida Sousa
Agravado	Maria das Graças Gabriel Alves
Advogado	Flávio Tomaz Pereira Lopes
Agravado	Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - ASCARP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

029)PROCESSO	1143-2005-010-10-00-4 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Jesildo Ferreira de Resende
Procurador	Ana Luisa Cunha Campos Diegues
Agravado	Jacson Conceição Lopes
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

030)PROCESSO	1206-2005-001-10-00-1 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Agravado	Daniele Ferreira Campos
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e das respectivas contra-razões trazidas pela exequente. Em sede de mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

031)PROCESSO	1260-2004-008-10-00-0 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Francisco Rogério Lemos
Advogado	José Oliveira Neto
Agravado	Banco Citibank S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

032)PROCESSO	0526-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Advogado	Joaquim Rodrigues Nascimento
Recorrido	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília - CCEC e Outra
Advogado	Rodrigo Vidal Oliveira
Recorrido	Vera Lúcia Mendanha Vidal
Recorrido	União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. (Colégio e Faculdade AD1)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, assim com das contra-razões apresentadas pela terceira demandada. Em sede de mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, restando vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Sendo apenas agora imposta condenação à parte demandada, é arbitrado a tal condenação valor provisório de R\$100.000,00, e as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$2.000,00 e atribuídas às primeira e terceira reclamadas. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB-DF Nº 13406, pela parte Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília / CCEC e outra

033)PROCESSO	0705-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Edna Vicente da Silva
Advogado	Andrea Barra Cid
Recorrido	Bio Pé Instituto de Estética dos Pés Ltda.
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo da demandante, não conhecendo contudo dos documentos de fls. 261/288, além de conhecer da petição de fls. 300/312, trazida pelo réu. Em sede de mérito, desta feita, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz José Ribamar O. Lima Júnior que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Paulo Henrique Blair que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

034)PROCESSO	0863-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcia Olandim Spinola Torres de Oliveira
Advogado	Cicero Rodrigues Marinho Filho
Recorrido	Município de Porto Nacional
Advogado	Maria Ines Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

035)PROCESSO	0873-2006-016-10-00-7 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Antonio Bizerra da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S. A
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, desta feita, por maioria, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação a repercussão das diferenças do adicional de periculosidade sobre as horas extras, restando parcialmente vencido o Juiz José Ribamar O. Lima Júnior, que fará juntada de declaração de voto. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Carmem Sílvia Lara de Souza, OAB-DF Nº 11176, pela parte Antonio Bizerra da Silva; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

036)PROCESSO	0889-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima
Recorrente	Boaventura Cunha Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Parcialmente vencido o Juiz José Ribamar O. Lima Júnior no que pertine ao recurso do reclamante, pois lhe dava provimento no tópico

referente aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas derivadas da adesão ao PDV, ponto no qual fará juntada de declaração de voto. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). Carmem Sílvia Lara de Souza,OAB-DF Nº 11176, pela parte Boaventura Cunha Santos; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

037)PROCESSO	0379-2006-014-10-00-0 - RO COMARCA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Rafael Rosa Pinheiro
Advogado	Gilberto Amado da Silva
Recorrido	Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.
Advogado	Denizar Gomes dos Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo interposto e das contra-razões trazidas pela reclamada. Em sede de mérito, negar provimento a tal recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

038)PROCESSO	1084-2006-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Eunice Félix de Oliveira
Advogado	Jocélia Borges Galvão Valadares
Recorrido	Comercial de Alimentos Soares Ltda.
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do INSS e das contra-razões da reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária, nos termos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

039)PROCESSO	1399-2006-102-10-00-6 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	RBM Comercial e Distribuição Ltda. - EPP
Advogado	Osmar Rodrigues Ferreira
Recorrido	José dos Santos Amorim da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: 1. SESSÃO DE 21/03/2007 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e integração nas verbas rescisórias, de complementação do tíquete-refeição e cesta básica, como também a multa por descumprimento de cláusula normativa, fixando novo valor à condenação, nos termos da IN nº 3/93 do col. TST; foi deferida vista regimental ao Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 28/03/2007- retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento da Juíza Relatora.O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

040)PROCESSO	0970-2006-016-10-00-0 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlane Torres Gomes de Sa
Recorrido	Joaquim Ferreira da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/03/2007- por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após o conhecimento do recurso, sem divergência, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Relatora.

2. SESSÃO DE 28/03/2007- retornando a julgamento o presente processo, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro (Relatora). Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

041)PROCESSO	0496-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Maria de Lourdes Conceição Souza Bohonos (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria do Carmo Campos Trevisan
Recorrido	RJA Serviços Ltda.



Decisão: 1. SESSÃO DE 7/3/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório; conhecer da remessa "ex officio" (CPC, art. 475, II, §2º); conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, à exceção do pleito de redução do percentual relativo ao FGTS, por inovação à lide; conhecer do recurso adesivo da reclamante e rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada. Quanto ao mérito, após o voto da Juíza Relatora no sentido de negar provimento a ambos os recursos, no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair, e, tendo o Juiz José Ribamar O. Lima Júnior divergido para dar provimento ao recurso obreiro no que pertine à aplicação da multa do art. 467/CLT, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira; constatado o empate, foi convocada, na forma regimental, a Juíza Elaine Vasconcelos, da Eg. 1ª Turma, para proceder ao desempate. 1. SESSÃO DE 28/03/2007- retornando a julgamento o presente processo,com o voto desempatador da Exmª Juíza Elaine Machado Vasconcelos, que fará juntada de declaração de voto, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior. A Juíza Relatora continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

042)PROCESSO 0081-2005-021-10-00-7 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Banco Bradesco S. A.
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrente Daniela Beatriz Borges de Pádua Goulart
Advogado Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

043)PROCESSO 0809-2006-014-10-00-3 - EDROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Francisco Martins de Souza
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

044)PROCESSO 0839-2006-005-10-00-9 - EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Oripes Otaviano
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 0870-2006-006-10-00-6 - EDROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente JOVIANO CHAVES RIBEIRO
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

046)PROCESSO 0952-2006-016-10-00-8 - EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Edemilton Batista Nogueira
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0611-2006-006-10-00-5 - EDROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Severino José da Silva
Advogado Cleudimar Bernardo Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, afastar a prescrição total anteriormente imposta aos pedidos de indenização dos descontos realizados a título de custeio parcial dos vales-transporte fornecidos e de interrupção desses descontos, e julgar improcedentes os pedidos de restituição dos Descontos salariais realizados a título de vale-transporte e de abstenção da efetivação dos referidos descontos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

048)PROCESSO 0145-1998-002-10-00-1 - EDAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA
Advogado José Expedito de Andrade Fontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela executada, não conhecendo porém dos documentos anexados às fls. 420/427. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 0411-2006-861-10-00-0 - EDAP 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante Município de Itapiratins/TO.
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Tereza Botelho Dourado
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 0437-1992-002-10-86-4 - EDAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante Olavo da Cunha Pereira
Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado União
Procurador Eduardo Watanabe

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

051)PROCESSO 0678-1997-017-10-00-1 - EDAP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Associação Recreativa Telebrásilia - ART
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Cleide de Fátima Moreira do Livramento
Advogado Antônio Augusto Alckmin Nogueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

052)PROCESSO 0098-2006-005-10-00-6 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND
Advogado Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Sindicato dos Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

053)PROCESSO 0107-2006-008-10-00-8 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente JM Terraplanagem e Construções Ltda.
Advogado Cleide Ferrari Sabino
Recorrido Edvaldo Manoel Gomes
Advogado Pedro Lopes Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

054)PROCESSO 0173-2006-020-10-00-1 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente M3 A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Marcelo Rodrigues Ramos
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Massa Falida de STRONG Assessoria Administrativa Ltda. (NDA Cursos Ltda.)
Advogado Ilka Teodoro
Recorrido RPB Cursos Ltda.
Advogado Raul Barreto Ornelas
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (NDA Júnior Ltda.)
Advogado Raul Barreto Ornelas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 0193-2006-019-10-00-2 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Edgar Lourenço dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

056)PROCESSO 0299-2006-020-10-00-6 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. E Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Recorrente Paulo Roberto Rodrigues Scafuto (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 0325-2006-015-10-00-0 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Luiz Barbosa da Silva
Advogado Selma Gomes Marçal Belo
Recorrido FURNAS - Centrais Elétricas S. A.
Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

058)PROCESSO 0330-2003-013-10-00-8 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente BANCO DO BRASIL S/A
Advogado Hugo Nogueira Starling Filho E OUTROS
Recorrido NARCISO DA FONSECA CARVALHO
Advogado Adilson Magalhães de Brito E OUTRA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

059)PROCESSO 0392-2006-012-10-00-6 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Livia Bonfim
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela autora, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz. Ementa aprovada.

060)PROCESSO 0431-2006-021-10-00-6 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Marisangela Ribeiro Rodrigues
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Teixeira Gráfica e Editora Ltda.
Advogado Maria Bernadete T. Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

061)PROCESSO 0508-2006-001-10-00-3 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Uderval Ferreira da Silva
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

062)PROCESSO 0560-2006-016-10-00-9 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Gláucia da Silva Amaral Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Geraldo Antônio de Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

063)PROCESSO 0566-2006-019-10-00-5 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Ivete Pereira Peres (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

064)PROCESSO 0589-2006-013-10-00-1 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Raimundo Nonato da Silva
Advogado Carlos Rodrigues Soares
Recorrido 100 Dimensão - Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental
Advogado Raimundo de Oliveira Magalhães
Recorrido Fundação Banco do Brasil
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Redatora. Ementa aprovada.

065)PROCESSO 0597-2006-802-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Silvano Soares Rodrigues
Advogado Denise Martins Sucena Pires
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

066)PROCESSO 0598-2006-801-10-00-8 - EDRO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Marlon Fernando Lins
Advogado Alessandro de Paula Canedo
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

067)PROCESSO 0658-2006-018-10-00-9 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Gildete dos Santos Oliveira
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0669-2005-009-10-85-0 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido Romildo Ribeiro dos Santos
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

069)PROCESSO 0726-2005-802-10-00-9 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente José Darci da Rocha
Advogado Marcos Ferreira Davi
Recorrido Distribuidora Automotiva Ltda.
Advogado Gil Reis Pinheiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão detectada, mas sem emprestar-lhes o excepcional efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

070)PROCESSO 0768-2006-003-10-00-1 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Antônio Roberto Borges
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

071)PROCESSO 0778-2006-003-10-00-7 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Alessandro Oliveira de Sampaio
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Recorrido CEB - Companhia Energética de Brasília
Advogado Alexis Turazi E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela segunda ré e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para a prestação de esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator, sem a concessão de quaisquer efeitos modificativos.Ementa aprova- da.

072)PROCESSO 1162-2005-012-10-00-3 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Raimundo Filho Alves da Silva
Advogado Manoel dos Santos
Recorrido José Leonardo Antunes Ramos & Cia Ltda. - ME (Pizza Cesar)
Advogado Vittor Clemente Lara de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

073)PROCESSO 1182-2005-010-10-00-1 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Isabel Ribeiro Feitosa
Advogado Ricardo Humberto Ceze
Recorrido Múltipla - Prestação de Serviços e Higienezação Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

074)PROCESSO 1196-2005-020-10-00-2 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Ciplan - Cimento Planalto S.A.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Minasson Plauto dos Santos
Advogado Rodrigo Gean Sade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

075)PROCESSO 1235-2005-008-10-00-8 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Recorrente Luis Arturo Cardoso Rêgo
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

076)PROCESSO 1235-2005-019-10-00-1 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 19ª DE BRASÍLIA/DF
Procurador Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado Irene Vieira de Carvalho
Recorrido Otávio Alexandre Gurgel de Pontes Silva
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Consta- tado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, Condenar O Embargante a pagar ao reclamante/embargado multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa (R\$50.687,82), devidamente corrigido, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

077)PROCESSO 0747-2006-015-10-00-6 - EDAP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Filipe Leite Peixoto
Advogado Ênio Abadia da Silva
Agravado José Augusto Barros dos Anjos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO, declarou encerrada a sessão às 15h00min.

Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juizes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presidente desta Eg. Turma. Brasília, 11 de abril de 2007 (data da aprovação).

JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO
Presidente da Eg. 3ª. Turma

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01077-1999-001-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA e outras
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
RECLAMADO SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: DEBORA MACIEL A. PERES
RECLAMADO ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO AGIPLIQUIGAS S/A
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO COOPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
RECLAMADO PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ROSA KARINA COLINS MARIZ



DESPACHO Fls. 781/782. "Chamo o feito a ordem para corrigir os atos praticados a partir às fls. 756, na forma a seguir: Vejo da homologação do acordo às fls 605 que todas as reclamadas, com exceção da NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e TRANSBUTIJÕES - SERVIÇOS DE DESTROCA DE BUTIJÕES LTDA, fizeram composição para serem excluídas da lide, ou seja, pagaram para evitar controvérsias. Assim não há falar em solidariedade em relação a elas, evidentemente. Portanto restaram como devedoras apenas aquelas que não participaram do acordo, ou seja: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e TRANSBUTIJÕES-SERVIÇOS DE DESTROCA DE BUTIJÕES LTDA. Por conta do exposto, a presente execução tramitará apenas em relação as empresas supra citadas. O Juízo encontra-se garantido por meio dos depósitos de fls. 639 e 701. Abro Vistas às partes nos termos do art. 884 da CLT. Em 11/04/2007."

PROCESSO: 00440-2006-001-10-00-2 (0002)
CONSIGNANTE Débora Gomes Guttierrez
TE
ADVOGADO: ROSA MAISA BISINOTO CRUVINEL
CONSIGNADO Gildetina Gomes Freitas

DESPACHO Fl. 58. "Diante do requerimento da consignante às fls. 44/46, libere-se a esta o depósito de fl. 9, intimando-a ao recebimento da guia. Após, ao arquivo definitivo. Em 11/04/2007."

PROCESSO: 00713-2006-001-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE OSMAR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO LOCADORA CONGEL LTDA E OUTRO
ADVOGADO: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR
RECLAMADO AERO-SUPORTE LTDA
ADVOGADO: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR

DESPACHO Fl. 138. "J. Intime-se a procuradora da reclamada para regularizar sua representação processual, uma vez que o advogado substabelecendo à fl. 115 não possui instrumento de mandato nos autos pela 2ª reclamada (Aerosuporte). Em 11/04/2007."

PROCESSO: 01209-2006-001-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Paulo Henrique Sampaio Mattos
ADVOGADO: SANDRA REGINA GOMES
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda (PPMBusiness)
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo julga EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 1.060,00, calculadas sobre R\$ 53.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/22, sendo a procuração mediante traslado. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de abril de 2007." Decisão de fls. 58/59.

PROCESSO: 01231-2006-001-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Raimundo Ferreira Soares - Espólio de (inventariante: Rosemira Lopes da Costa)
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.

"DESPACHO Fl. 26. "Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/05/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/04/2007."

PROCESSO: 00063-2007-001-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE Jeyme dos Passos Porto
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Infinita Com. e Ser. de Imóveis Ltda
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, prestando esclarecimentos, eliminando contradição e omissão, julgando improcedente o pedido da multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 11 de abril de 2007." Descisão de fls. 136/139.

PROCESSO: 00136-2007-001-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE Hamilton Furtado de Melo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados

DESPACHO Fl. 23. "Diante da certidão negativa de fl. 22, vista ao reclamante, no prazo de dez dias. Em 11/04/2007."

PROCESSO: 00324-2007-001-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE Senhorinho de Jesus Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Convenção Administrativa do Bloco H da QI 16
"DESPACHO Fl. 42. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/04/2007, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/04/2007."

PROCESSO: 00325-2007-001-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE Ailton Silva dos Santos
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Transportadora Ponto Azul Ltda.

"DESPACHO Fl. 223. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/05/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/04/2007."

PROCESSO: 00327-2007-001-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE Maria Salete do Nascimento
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Juliana Gonçalves Silva de Azevedo e Outro
RECLAMADO Alexandre Castro de Azevedo

"DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/05/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 12/04/2007."

ÍNDICE		
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0006)	10609/DF	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0008)	19645/DF	
Advogado: DEBORA MACIEL A. PERES (0001)	11192/DF	
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER (0001)	17973/GO	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0005)	17407/DF	
Advogado: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR (0003)	1303/DF	
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA (0009)	10758/DF	
Advogado: IGOR ARAUJO SOARES (0006)	19311/DF	
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0001)	9455/DF	
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0010)	16298/DF	
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA (0001)	13740/DF	
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA (0001)	14013/GO	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0003)	9978/DF	
Advogado: PAULO BASSO VIEIRA (0001)	13833/DF	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0007)	9158/DF	
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO (0001)	4852/DF	
Advogado: ROSA KARINA COLINS MARIZ (0001)	12480/DF	
Advogado: ROSA MAISA BISINOTO CRUVINEL (0002)	13942/DF	
Advogado: SANDRA REGINA GOMES (0004)	21.141/DF	
Advogado:	/	

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01035-1991-002-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ALKINDAR RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO L. DA SILVA
RECLAMADO UNIAO (SIDERBRAS SIDERURGIA BRASILEIRA S/A)

ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Observo da consulta conveniada com a Receita Federal,que ora se junta nos autos, que a inscrição do nº do CPF do Credor encontra-se suspenso, ficando assim, impossibilitada a expedição de RPV complementar, conforme já determinado às fls. 265. Assim sendo, intime-se o credor diretamente no endereço ora atualizado, bem como por intermédio de seu Patrono, via DJ, para que no prazo de 60 (sessenta) dias regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando nos autos.

PROCESSO: 01418-1996-002-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE WALMIR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO AR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos dos art. 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 00601-1999-002-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE PEDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (HUMBERTO MENANDRO PIERRASSOL LEMOS)
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
RECLAMADO TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Intime-se o reclamante para apresentar nos autos no prazo de 30(trinta) dias as Normas Coletivas referentes ao período de 1995 até 1998 conforme determinado na letra "g" do r."decisum" de fls.187/197, em atendimento à solicitação da D. Contadoria através da Promoção de fls.318.

PROCESSO: 00829-1999-002-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE CANDIDO ILARIO DA COSTA NETO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO EVANEIDE SARAIVA LIMA - ME
ADVOGADO: AURELIO ENES PATRAO

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações.Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender de direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: 00590-2000-002-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE ALECRIM
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO SAO PEDRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o presente ofício do INSS,bem como acerca da indicação de outros bens de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias

PROCESSO: 00420-2001-002-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE BEETHOVEN LUIS GONCALVES NOVAES
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Proceda-se ao arquivamento da declaração de impostos de renda da executada e do sócio em pasta própria, tendo em vista o Sigilo fiscal. Após dê-se vista ao exequente por trinta dias a fim de se manifestar acerca da indicação de bens à penhora.

PROCESSO: 01087-2001-002-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE RAIMUNDO ARCANJO SOBRINHO
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
ADVOGADO: ROMULO TEIXEIRA MARINHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ADRIANA CÁSSIA RIBEIRO BAIDEK
Expeça-se a certidão ora requerida. Após, dê-se vista ao exequente por cinco dias.

PROCESSO: 01376-2001-002-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE JOSE EDINALDO DE PADUA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ
RECLAMADO INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Proceda-se ao arquivamento da declaração de impostos de renda do sócio em pasta própria, tendo em vista o Sigilo fiscal. Após dê-se vista ao exequente por trinta dias a fim de se manifestar acerca da indicação de bens à penhora.

PROCESSO: 00855-2003-002-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE MARCONI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO NEBRASKA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO CLASS CLUB TOUR E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
RECLAMADO DILEIZE MODESTO DE MATTOS ROCHA
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO MARCOS FERNANDES ROCHA

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Indefiro o pedido do exequente, mantendo o despacho a fls. 444, conforme a r. decisão a fls. 434, a qual determinou que o STJ se abstivesse de promover novos bloqueios nos vencimentos do executado (impetrante). Renovo ao exequente o prazo concedido no despacho a fls.447,60 (sessenta) dias.

PROCESSO: **01194-2003-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE DALTON LUIS MONTE
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO COOTRANPAC - DF

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Intime-se o exequente para ciência da decisão tomada nos autos do Habeas Corpus nº 578/2006,renovando-lhe os termos dos termos do despacho a fls.247.

PROCESSO: **01273-2003-002-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCO LUIZ BATISTA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo o acordo noticiado pelas Partes às fls.224/225 do Agravo de Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo executado, já pagas, quando da interposição do Recurso Ordinário (fl.100).Não incide INSS ou Imposto de Renda, considerando tratar-se de expurgos inflacionários sobre o FGTS. Considerando a composição ora homologada, libere-se em favor da reclamada, todos os depósitos recursais constante dos autos, conforme avençado.

PROCESSO: **00043-2004-002-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Considerando que o juízo já se encontra garantido, conforme o extrato dos depósitos dos valores penhorados, intime-se o exequente para, querendo, opor embargos à execução ou reiterar os termos dos embargos à penhora (fls.322/329) anteriormente opostos,no prazo de cinco dias.Nego seguimento ao agravo de petição (343/353),por falta de interesse recursal, ante a perda do seu objeto.

PROCESSO: **00336-2004-002-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE CLESIO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO E-DABLIO Consultoria e Projetos Ltda

Junte-se aos autos a CP devolvida e intime-se o credor para vista e manifestação acerca da exceção de pré-executividade oposta pela E-dablio Consultoria e Projetos Ltda, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00494-2005-002-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE José Luciano
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda

Proceda-se ao arquivamento da declaração de imposto de renda da executada e dos sócios em pasta própria, tendo em vista o sigilo fiscal. Após, dê-se vista ao exequente por trinta dias, a fim de se manifestar acerca da indicação de bens à penhora.

PROCESSO: **00630-2005-002-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Elizangela Rosa da Silva
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Senna Distribuidora de Alimentos Ltda.
RECLAMADO Supermercado Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Indefiro o pedido de liberação do FGTS formulado pela reclamante,tendo em vista que, pelo fato da 1ª executada não ter efetuado os depósitos fundiários de todo o pacto laboral, estes foram integralmente incluídos nos cálculos (fls. 165) e devidamente pagos pela 2ª executada.Resta também indeferido o pedido de concessão do Seguro- Desemprego, nos termos do item IV da r. Sentença (fl. 120). intime-se a reclamante. Após, retornem os autos ao AR-QUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00695-2005-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Rita Maria Gasparino Evangelista
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Em caso de já expedida a CPExecutória, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando o envio da CP expedida ao Juízo da 23ª Vara Civil do Forum Central Cível João Mendes júnior, face ao seu caráter itinerante. Consta destes autos que a CPE foi expedida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: **01087-2005-002-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Mikhael Lima Rosa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Juntem-se aos autos o Contrato Social supra mencionado.Compulsando os autos, observo que o quadro societário da Empresa executada CNPJ nº 00.770.482/0001-69 (fls.89/95) compõe de MARCELO RODRIGUES e JUSSARA EMILIA F.GUERRA RODRIGUES e restou registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP , Sócios inkomuns ao da Empresa homônima CNPJ nº 07.462.346/001-04, que em seu Contrato Social (não há nenhuma Alteração Contratual) possui em seu quadro MANOEL PEREIRA MARQUES e MIRATAM BERNARDO DA SILVA MARQUES com registro na Junta Comercial do DF. Evidenciado está que trata-se de Empresas distintas, CNPJ diferentes, sócios inkomuns, embora com razão social idêntica. Ante o exposto, desconstituo a penhora levada à efeito à fl.205, devendo a Secretaria da Vara: a) -oficiar o DETRAN, solicitando o imediato desbloqueio dos veículos constantes às fls. 194/198. b)-intimar o depositário para ciência; c)-oficiar a Junta Comercial de São Paulo solicitando encaminhar cópia do Contrato Social da executada e alterações, se houver; d)-expedir Edital para citação da executada MPM Locações e Transportes Ltda-EPP CNPJ nº 00.770.482/0001-69;e)- efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras, via convênio BACEN JUD 2.0 em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria; f)-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio "on line", proceda-se à consulta conveniada junto ao DETRAN afim de verificar a existência de veículos em nome da executada -expedindo-se ofício , caso seja necessário- (bloqueando-se sua transferência)o que deverá ser feito no prazo de 30(trinta) dias e,sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos;g)-na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano,nos termos do art. 269 e 270 Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **01186-2005-002-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Wellington Thiago dos Santos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda EPP e Outro
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Juntem-se aos autos cópia do Contrato Social supra mencionado.Expeça-se CI a Central de mandados, solicitando que o Sr. Zaiter Matos França junte-se aos presentes autos o Auto de penhora referente ao mandado de nº 268/07.Compulsando os autos, observo que o quadro societário da Empresa executada CNPJ nº00.770.482/0001-69 (fls.95/99) compõe de MARCELO RODRIGUES e JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES e restou registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP , Sócios inkomuns ao da Empresa homônima CNPJ nº 07.462.346/001-04, que em seu Contrato Social (não há nenhuma Alteração Contratual) possui em seu quadro MANOEL PEREIRA MARQUES e MIRATAM BERNARDO DA SILVA MARQUES com registro na Junta Comercial do DF. Evidenciado está que trata - se de Empresas distintas, CNPJ diferentes, sócios inkomuns, embora com razão social idêntica.Ante o exposto, desconstituo a penhora ora levada à efeito, devendo a Secretaria da Vara: a)-oficiar o DETRAN, solicitando o imediato desbloqueio dos veículos constantes às fls.199/203; b) - intimar o depositário para ciência; c)-oficiar a Junta Comercial de São Paulo solicitando encaminhar cópia do Contrato Social da executada e alterações, se houver; d)-expedir Edital para citação da executada MPM Locações e Transportes Ltda-EPP CNPJ nº 00.770.482/0001-69;e)-efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras, via convênio BACEN JUD 2.0 em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria; f)-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio "on line", proceda-se à consulta conveniada junto ao DETRAN afim de verificar a existência de veículos em nome da executada -expedindo-se ofício , caso seja necessário- (bloqueando-se sua transferência) o que deverá ser feito no prazo de 30(trinta) dias e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos;g)-na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do art.269 e 270 Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00325-2006-002-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Tarcisio Ferreira Augusto
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO R e S Crepes e Restaurante Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Observo que a Empresa executada recolheu o valor da execução em guias DARE, referentes as custas processuais devidas, em que pese encontrar-se assistido por advogado. Considerando sua intenção de quitar o débito, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que quite a presente execução, mediante guias bancárias na CEF ou Banco do Brasil localizados neste Foro Trabalhista. Revogo por ora, o despacho constante à fl. 286.

PROCESSO: **00703-2006-002-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE ALESSANDRA VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA
RECLAMADO ODONTOCLINICA GAMA E OUTRO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO ODONTOCLINICA BRAZLANDIA
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO ODONTOCLINICA SANTA MARIA
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO E E C ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO ODONTOCLINICA SAO SEBASTIAO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Da documentação ora apresentada pela reclamante, vista à reclamada por cinco dias.

PROCESSO: **01015-2006-002-10-00-7 (0021)**
CONSIGNANTE Rezende Comércio e Fabricação Ltda. ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
CONSIGNADO Joseon Guilherme Santana
ADVOGADO: PAULO CORREA

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela REZENDE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO LTDA ME, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, na forma da fundamentação supra.

PROCESSO: **01157-2006-002-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Givanildo Lima Carvalho
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los manifestadamente protelatórios,condeno o embargante a pagar ao reclamante uma multa de R\$ 850,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

PROCESSO: **00039-2007-002-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Maria Regiane de Souza
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Xuá Alimentações Ltda. ME
ADVOGADO: RONEY MARTINS DE BARROS

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito,com fulcro no artigo 267,IV, do CPC.Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído á causa de R\$ 20.000,00, dispensando-se o seu recolhimento.

PROCESSO: **00151-2007-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE De Assis Moreira do Nascimento Costa
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Dos documentos ora juntados pela Empresa reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: **00316-2007-002-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Sandro Araújo Almeida
ADVOGADO: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO Atlas Transporte Logístico Ltda.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo,sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 337,60,calculadas sobre R\$16.880,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00322-2007-002-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE José Audo Borges dos Anjos
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Fiança Emp. de Segurança Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02/05/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00323-2007-002-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Erica Rocha de Almeida
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Luiz Grato David e Outro
RECLAMADO Alexandre Rocha de Castro



Havendo defeito na petição inicial e por tratar - se de rito sumaríssimo,que não comporta emenda à inicial,extingue-se o processo, sem exame de mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso do CPC *c/c* 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 118,72, calculadas sobre R\$ 5.936,02, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem - se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00324-2007-002-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Cleiton Leonardo da Conceição
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO TT Abençoado (Transporte Escolar) (Maria Betânia Souza Pereira)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02/05/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00325-2007-002-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Nilvania Bezerra da Trindade
ADVOGADO: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02/05/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00327-2007-002-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Cleiton de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/04/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00328-2007-002-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Luildivan Oliveira Lopes
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Colina Lanches Ltda. Me (Café da Mara)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/04/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA CÁSSIA RIBEIRO BAI-DEK	16754/DF
(0007)	
Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA	14850/DF
(0003)	
Advogado: AIRTON RODRIGUES MOREIRA	10413/DF
(0025)	
Advogado: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMEN-TO	6102/DF
(0029)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0004) (0030)	
Advogado: AURELIO ENES PATRAO	4773/DF
(0004)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0015)	
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA	21226/DF
(0020)	

Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS	9307/DF
(0005)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0010)	
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF
(0018)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0006)	
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4149/DF
(0015)	
Advogado: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ	16082/DF
(0008)	
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS	16595/DF
(0012)	
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0005)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0016)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0017) (0018)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0011)	
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	2599/DF
(0009)	
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23785/DF
(0028)	
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0027)	
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0024)	
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0014)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0002)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0011)	
Advogado: JOSE FRANCISCO L. DA SILVA	6709/DF
(0001)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0002) (0003) (0013)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0026)	
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0012)	
Advogado: JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0022)	
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	12.570/DF
(0003)	
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA	2453/DF
(0009)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0021)	
Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA	19966/DF
(0019)	
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0008)	
Advogado: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO	3613/DF
(0009)	
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0006)	

Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0017)	
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO	90419/RJ
(0013)	
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0007)	
Advogado: PAULO CORREA	8405/DF
(0021)	
Advogado: ROBSON MORAIS LIAO	12531/GO
(0024)	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0022)	
Advogado: ROMULO TEIXEIRA MARINHO	1764/A/DF
(0007)	
Advogado: RONEY MARTINS DE BARROS	21270/DF
(0023)	
Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY	1393T/DF
(0001)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0023) (0031)	
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0020)	
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0009)	
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0019)	
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 195/2007

Processo - 01184-2000-002-10-00-1
EXEQUENTE - RUY JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
Advogado - Dr.ALEXANDRO BUENO PATRICIO(OAB/DF 15357)
EXECUTADA - ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
SÓCIOS -JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA(CPF 057.363.231-68)
-MARCELO RODRIGUES DA CUNHA(CPF 546.723.501-00)

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA os SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$5.373,39, sendo R\$4.821,75(crédito do reclamante),R\$96,44(custas processuais),R\$24,11 custas art. 789-A-IX),R\$397,91(INSS) R\$33,18 (custas artigo 789-A-II), sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 196/2007

Processo - 01225.2002.002.10.00.1
EXEQUENTE - CARLOS ROBERTO DA COSTA
Advogado - Dr. ROBSON FREITAS MELO(OAB/DF 1982)
EXECUTADA - HOME SERVICE LTDA
SÓCIOS - JOSÉ GERARDO DE MEDEIROS(CPF 072.483.677-29)
- LEONOR NEVES DE MEDEIROS(CPF 814.797.787-53)

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA os SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$1.193,99, sendo R\$765,15(crédito do reclamante),R\$20,34(custas processuais),R\$5,47(custas art. 789-A-IX),R\$139,31(INSS) R\$55,30 (custas artigo 789-A-II), sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 197/2007

Processo - 00965200600210004
EXEQUENTE - EVANDRO FERREIRA RIBEIRO
Advogado - Dr. CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB/DF 12388)
EXECUTADA - UNITED SEGURANÇA LTDA(CNPJ 01.528.530/0002-50)
EXECUTADA - UNIFORT LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA (CNPJ 07.063.743/0001-50)

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA AS EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IM-

PORTE de R\$15.216,89, sendo R\$14.301,27(crédito do reclamante),R\$286,03(custas processuais),R\$71,51(custas art. 789-A-IX),R\$547,02(INSS) R\$11,02 (custas artigo 789-A-II),atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 198/2007

Processo - 0857-2004-002-10-00-0
EXEQUENTE - ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
Advogado - Gaspar Reis da Silva(OAB/DF 9324)
EXECUTADA - IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÓCIO - FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA(CPF 270.864.021-68)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO o SÓCIO da EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$6.359,25,sendo R\$6.015,46(crédito do reclamante),R\$120,31(custas processuais), R\$30,08(custas Art. 789-A-IX),R\$77,42(Custas Art.789-A-II),R\$115,98(INSS empregador) ,atualizado até 30/04/2007 sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 199/2007

Processo - 00508.2006.002.10.00.0
EXEQUENTE - ELISÂNGELA BEZERRA RANGEL
Advogado - GORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB/DF 18604)
EXECUTADA - COBRABAN-COBRAÇAS E FACTORING LTDA
Advogado - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB/DF1424)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$3.646,53,sendo R\$3.344,62(crédito do reclamante),R\$66,89(custas processuais), R\$16,72(custas Art. 789-A-IX),R\$22,12(Custas Art.789-A-II),R\$196,18(INSS empregador) ,atualizado até 30/04/2007 sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 200/2007

Processo - 00931.2003.002.10.00.7
EXEQUENTE - LUCICLEIDE LEIDE DE LUCENA
Advogado - DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB/DF 15690)
EXECUTADA - LOJAS MIL MÓVEIS(CNPJ01.727.264/0001-04)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$7.402,44,sendo R\$7.136,59(crédito do reclamante),R\$142,73(custas processuais), R\$35,68(custas Art. 789-A-IX),R\$11,06(Custas Art.789-A-II),R\$76,38(INSS empregador) ,atualizado até 30/04/2007 sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 201/2007

Processo - 01110.2003.002.10.00.8
EXEQUENTE - KELLEM CRISTINA LIRA PAULINO
Advogado - ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES(OAB/DF 8297)
EXECUTADA - PRADOS CABELEIREIROS LTDA(CNPJ04.060.988/0001-35)
SÓCIO - MAURÍCIO DO PRADO REIBERG(CPF 209.511.438-00)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$811,70 sendo R\$754,46(crédito do reclamante-principal + multa),R\$55,30(Custas Art.789-A-II), R\$1,94(custas art. 789-A-IX) ,atualizado até 30/04/2007 sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 202/2007

Processo - 01159-2006-002-10-00-3
EXEQUENTE - JACINTO JOSÉ DA SILVA
Advogado - Dr.NARCISO BASTOS PORTELA(OAB/DF 1790A)
EXECUTADA - CMB-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA (CNPJ 01.149.946/0001-12)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$177,52, sendo R\$55,14(INSS-Cota empregado),R\$100,26(INSS-cota empregador),R\$22,12, (custas artigo 789-A-II),atualizado até 31/03/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 203/2007

Processo - 00143.2003.002.10.00.0
EXEQUENTE - ERIKA NADLA DE LIMA SOUSA
Advogado - Dr. PAULO FÉLIX BORGES(OAB/DF 13518)
EXECUTADA - KIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 24.934.952/0001-40)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$36.314,86, sendo R\$33.526,69(crédito do reclamante),R\$347,65(custas processuais),R\$167,64(custas art. 789-A-IX), R\$22,12(custas art. 789-A-II),R\$1.781,24(INSS-cota empregador), (custas artigo 789-A-II),atualizado até 31/03/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. OBS: DEDUZIDO O VALOR DE R\$3.762,56(Depósito recursal penhorado).VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO IMPORTA R\$32.552,30. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 208/2007

Processo - 01162.2003.002.10.00.4
RECLAMANTE - MARIA DA GRAÇA GARRAS CORREIRA
Advogado - JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB/DF 9740)
RECLAMADA - PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(TENDTUDO)
SÓCIOS - JULIMAR SOARES DA CRUZ
- ELISÂNGELA MARIA DA SILVA(CPF 689.504.541-49)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA OS SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$2.361,98 sendo R\$2.187,60(crédito do reclamante),R\$43,73(custas processuais),R\$10,94(Custas Art.789-A-IX), R\$77,42(custas art. 789-A-II),R\$42,27 ,atualizado até 30/04/2007 sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 210/2007

Processo - 00198.1998.002.10.00.2
EXEQUENTE - CRISTIANO DA SILVA FREITAS
Advogado - Dr. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE(OAB/DF 4576)
EXECUTADA - HBO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (CNPJ 26.651.943/0001-78)
EXECUTADA - THE BEST MARKETING PPLUBLICIDADE

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA as EXECUTADAS em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$7.049,45, sendo R\$7.038,39(crédito do reclamante), R\$11,06(custas art. 789-A-II),atualizado até 30/04/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 11 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 204/2007

Processo - 0029.2007.002.10.00.4
Reclamante - ADRIANA MONTEIRO DA SILVA
Advogado - Dr. MARCELE MENEZES N. DE AOLIVEIRA(OAB/DF 18817)
Reclamada - MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.105/115: ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDISÓ PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA, A PAGAR À RECLAMANTE..." e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, PRIMEIRO SUBSOLO, SALA 10, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 205/2007

Processo - 00551.2006.002.10.00.5
Reclamante - ROGACIANO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado - MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB/DF 9978)
Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl.123, cujo teor é o seguinte: "...intime-se a Executada por Edital, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05(cinco)dias." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril de 2007(terça-feira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 206/2007

Processo - 00503.2006.002.10.00.7
Reclamante - JOSÉ MOREIRA NERI
Advogado - JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB/DF 5752)
Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sócios - ANDRÉ HENRIQUE LAGE
- ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl.135, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se edital para intimação das reclamadas e dos sócios para apresentarem os contracheques do reclamante referente ao período de maio/2001 a abril/2006, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada para os cálculos a maior remuneração percebida pelo reclamante(R\$447,25)." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril de 2007(terça-feira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 207/2007

Processo - 00957.1991.002.10.00.0
RECLAMANTE - JOSÉ MARIA BATISTA
Advogado - WAGNER DE SOUSA BARBOSA(OAB/DF 9476P)
RECLAMADA - MOODY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (SÉRGIO FERREIRA ELIAS)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.24/30: ...JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE..." e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, PRIMEIRO SUBSOLO, SALA 10, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 10 de abril de 2007 (terça-feira).



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 209/2007

Processo - 0291-2007-002-10-00-9
Reclamante - ADRIANA CANUTO VASCONCELOS DE ALMEI-
DA E OUTROS
Advogado - JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
Reclamada -DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2007, às 14.35 horas

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA AS RE-CLAMADAS em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRA-BALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRA-BALHO DE BRASÍLIADF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do com-parecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente , nesta cidade de Brasília-DF, aos 11 de abril do ano de 2007(quarta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 211/2007

Processo - 00993.2006.002.10.00.1
Reclamante - INGRID MICAELLY FREITAS
Advogado - JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB/DF 16128)
Reclamada - RJA SERVIÇOS LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl.379, cujo teor é o seguinte: "Intimem-se as reclamadas (sendo a 1º por edital) e a segunda por mandado), para a apresentação de contra-razões no prazo de 08(oito) dias." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 11 de abril de 2007(quarta-feira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 212/2007

Processo - 0237.2007.002.10.00.3
Reclamante - ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado - BEATRIZ PEREIRA(OAB/DF 19645)
Reclamada - ORMEZINDO DA SILVA
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2007, às 14:25 horas

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA AS RE-CLAMADAS em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRA-BALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRA-BALHO DE BRASÍLIADF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do com-parecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente , nesta cidade de Brasília-DF, aos 12 de abril do ano de 2007(quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 214/2007

Processo - 00278.2007.002.10.00.0
Reclamante -SIDNEY REIS BEZERRA
Advogado - Dr. JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
Reclamada - UNITED INTL. INVEST. SERVS DO BRASIL VIG E SEGURANÇA LTDA(01.528.530/0002-50)
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2007, às 14:30 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) desta Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPA-RECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRA-SÍLIADF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Con-junto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advoga-do, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Brasília-DF, 12/04/2007(quinta-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 193/2007

Processo: 000930200300210002
Exeqüente:MARIA DA CONCEIÇÃO QUARESMA DE SOUSA FARIAS
Advogado:LUIZ PAULO FERREIRA(OAB/DF 7573)
Executado:SOCIEDADE BRAS. DE IRIDOLOGIA E NATUROPATIA(FLOYD FRANCO BALLESTEROS)
Depositário(a):ANA IZABEL MENEZES DE ABREU(CPF 342.667.201-49)
Endereço:Cond. Quintas Bela Vista Qd. D casa 04-São Sebas-tião/DF
Data e Hora da Praça:07/05/2007 às 13:00 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :30/05/2007 às 15:00 horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :Condominio Quintas Bela Vista CJ E casa 04-São Sebastião/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF., 10/04/2007
Relação de bens: 01) VEÍCULO LADA LAIKA 1.6 PLACA JED 5850, RENAVAL 625938976, COR BEGE, ESTOFAMENTO BOM, PINTURA REGULAR, PNEU DIANTEIRO FURADO, MOTOR SEM FUNCIONAMENTO, APARENTEMENTE QUEBRADO, AVALIADO EM R\$5.100,00(CINCO MIL REAIS). Total da re-avaliação R\$5.100,00(CINCO MIL REAIS).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00720-1995-003-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE FAUSY SOLINO DIAS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela reclamada. Publique-se. Após, conclusos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: 00692-1997-003-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE VILSON DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO MARIANGELA GONCALVES DA MOTA ME
DESPACHO-Nada a deferir, tendo em vista os termos da sentença proferida pelo Juiz da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília nos autos do processo 34350/96, que assim dispõe: "Quando do registro da quota-parte da herdeira MARIÂNGELA GONÇALVES DA MOTA CAETANO" perante o Cartório de Registro de Imóveis deverá ser averbado as penhoras efetuadas pelas 3ª e 8ª Varas do Trabalho da 10ª Região.

PROCESSO: 00694-2001-003-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE NILDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA SERVICOS LT-DA(VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: 00380-2002-003-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE CELESTINO ADOLFO BARBOSA
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VERA LÚCIA NONATO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para apresentar a guia DARF referente às custas discriminadas no alvará nº 10/2007. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: 00567-2002-003-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE FABIANA LOBAO DE MENEZES
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

DESPACHO-Anote-se a advogada da reclamante no SAP e capa dos autos. Vista à reclamante pelo prazo de dez dias. Publique-se.

PROCESSO: 00251-2004-003-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO LIGEIRINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LYRA

Vistos. De fato, a petição protocolizada em 13.10.2006 não consta dos autos.O exeqüente informa que a última parcela do acordo (fls. 148/149), homologado à fl. 151, não foi paga.A execução prossegue para quitação do débito previdenciário, cujo último ato processual determinado foi a expedição de Carta Precatória para penhora na boca do caixa da executada (fl. 236).Inicialmente, concedo o prazo de cinco dias à executada para comprovar o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: 00414-2004-003-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE EMPRESA SELECTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO-Quitado integralmente o débito da executada, declaro,por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC). Suspendo a praça designada para esta data. Desconstituo a penhora de fl. 196. Libere-se ao leiloeiro, Dr. Paulo Henrique Tolentino, sua comissão no importe de R\$ 558,95, por alvará, utilizando-se da conta judicial nº 2000110418141. Comprovado o levantamento do alvára supra, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando que proceda à transferência do saldo residual para o Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis. oficie-se a 1ª Vara de Fazenda Pública do DF solicitando o cancelamento da reserva de crédito solicitada nos autos do processo 15263-6/1999. Intime-se a depositária, via postal. Intime-se o leiloeiro. Publique-se.

PROCESSO: 00742-2005-003-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE Eclaudiomar Silva Bezerra
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, n. inter-ventor (Dr. Raul Levino de M. Filho)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

DESPACHO-Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em secre-taria, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 00749-2005-003-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Magno da Paz Rabelo da Silva
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO W & R Ltda ME
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, assino o prazo de trinta dias ao exeqüente para informar o atual endereço da executada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: 00994-2005-003-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Erika Junia de Almeida
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
RECLAMADO KLF Comércio e Confecções Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

DESPACHO-Reformada parcialmente decisão a quo para determinar a incidência da multa de 100% apenas sobre a pimeira parcela do acordo. Assim sendo, fixo o valor remanescente da execução em R\$ 500,00, referentes á multa incidente sobre a primeira parcela paga em atraso. Libere-se o referido valor ao exequente, a partir da conta informada à fl. 221. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente. Cumpridas as determinações supra, declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I, co CPC. Publique-se.

PROCESSO: **00065-2006-003-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Jovito Teodoro de Araújo
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Urbaniza Comércio De Construção Ltda.
ADVOGADO: ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Vistos. Libere-se o crédito obreiro através da guia de fl. 318, cuja guia encontra-se à contracapa. Os recolhimentos fiscais e previdenciários foram comprovados às fls. 315/317.Julgo extinta a execução quanto ao crédito obreiro e encargos (art. 794, I, CPC).Publique-se.Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00221-2006-003-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Joserlita Missias Timóteo de França
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Clínica Yasbran - Acupuntura e Reabilitação Ltda.
ADVOGADO: JUAN LONDONO

DESPACHO-Assino à reclamada o prazo de 10 dias para que comprove nos autos a satisfação do parcelamento previdenciário (fl. 58/63), sob pena de instauração de processo executório, desde já autorizada em caso de inércia.

PROCESSO: **00397-2006-003-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Washington Moreira Gualberto Guerra
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Alcatel Telecomunicações S/A
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DESPACHO-A executada comprova o pagamento das contribuições previdenciárias. Ocorre que já tinha sido realizada a pesquisa BACENJUD, com resultado positivo. Sendo assim, libere-se a cópia da guia de fl. 164 à executada. Julgo extinta a execução (art. 794, I, CPC).

PROCESSO: **00400-2006-003-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Carlos Evangelista de Sousa
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Plaza Park
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Vistos. Verifico que ocorreu erro no recolhimento do IRPF, posto que não constou o correto CPF do exequente. Sendo assim, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando que sejam tomas as providências cabíveis à adequação do recolhimento para que conste o CPF 399.910.671-91, referente ao Sr. Carlos Evangelista de Sousa, decorrente de crédito trabalhista no importe de R\$ 5.053,00, pago nos autos epigrafados, devendo informar a este Juízo o cumprimento da medida, com a maior brevidade possível. Anexar cópia da guia DARF. Julgo extinta a execução (art. 794, I,CPC). Publique-se. Decorrido o prazo legal e comprovada a adequação do recolhimento de IRPF, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00526-2006-003-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Moacir Ribeiro
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

DESPACHO-Vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 08 dias.

PROCESSO: **00707-2006-003-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE JOSE VENANCIO SOBRINHO
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO

Vistos. Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, assino o prazo de trinta dias ao exequente para informar o atual endereço da executada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00717-2006-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO MAOS A OBRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para satisfação da solicitação feita pela Contadoria à fl. 43. Se reiterada a inércia do reclamante, resta desde já autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01075-2006-003-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE José Ribamar Alves de Sousa
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Convolo o depósito recursal em penhora, já transferido para uma conta judicial à disposição deste Juízo à fl. 393.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar acerca da nomeação à penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **09133-2006-003-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Livia Isis Almeida Ribeiro(VT de Santo Antonio de Jesus/BA)
RECLAMADO Ctis Informática Ltda. e Outros
RECLAMADO Avaldir da Silva Oliveira
RECLAMADO Fernando Lopes Coelho
RECLAMADO Marcelo Broconi Rocha de Oliveira

DESPACHO-Em face da quitação do débito, suspendo a realização da praça.Por conseguinte, desconstitudo a penhora de fl. 45.Intime-se a fiel depositária, via postal, para ciência da liberação do encargo.Oficie-se o Banco do Brasil solicitando que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 3600110430071 para uma conta judicial na agência congênera da cidade de Santo Antonio de Jesus-BA, nos autos do processo 01143-2004-421-05-00-7 daquele Juízo, devendo comprovar o cumprimento da medida no prazo de cinco dias.Libere-se a executada a cópia da guia de fl. 35.Intime-se a executada, via postal.Comprovada a transferência supra, devolvam-se os autos à origem.Data supra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00062-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Arlindo da Silva Sousa
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO S G M Granitos Ltda. e Outros
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS para fins de baixa.

PROCESSO: **00098-2007-003-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Machado Silva
ADVOGADO: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
RECLAMADO Fatima Nery EPP
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos.Nada a decidir sobre o documento juntado pela reclamante, por intempestiva a oportunidade para tal mister, nos termos do En. Nº 8 do c. TST.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para entregar nova guia para saque do FGTS + 40% de multa, nos termos do comando sentencial de fl. 160, sob pena de execução direta dos valores, com expedição de ofício à CEF. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00162-2007-003-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Ilmar Madaleno Emidio Pereira
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda. e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
RECLAMADO Belacap Ltda Serviços de conservação de Monumentos e Limpeza Urbana do DF

DESPACHO- Intimem-se as partes acerca do presente despacho, sendo a Belacap e o Governo do Distrito Federal por mandado.

PROCESSO: **00168-2007-003-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Evandro Alves Oliveira
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Martins Araújo Engenharia
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO Votorantim Cimentos Ltda
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Vistos. Indefiro o pedido do reclamante.Expeça-se alvará para liberação do FGTS.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante receber o alvará e informar eventual irregularidade, sob pena de se considerar integralmente cumprida a obrigação de fazer. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00306-2007-003-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Alexsandra da Silva Soares
ADVOGADO: MARCO ANTONIO WITTMANN SAENGER
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia09/05/2007 às 14h25.Notifique-se os reclamados sendo o primeiro via postal e o Distrito Federal por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência SERÁ UNA).

PROCESSO: **00315-2007-003-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Edinéia Vieira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Centro Oeste Com. Equip. Contra Incêndio Ltda.
RECLAMADO Sudoeste Segurança Eletrônica e Contra Incêndio Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/04/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00324-2007-003-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Xavier de Freitas
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Matury Comércio e Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 25/04/2007 as 14h:20Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00326-2007-003-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE José Hamilton Ferreira dos Santos
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Restaurante Pancho Villa

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/04/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00327-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Aparecido Gouveia Furquim
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO 2R Comércio Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/04/2007 as 14h:10Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00328-2007-003-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Barbosa de Freitas
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Conservenge - Construção e Conservação Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/04/2007 as 14h:15Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00329-2007-003-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Adevaldo Lima dos Santos
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Caetano Provim Capelez

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/04/2007 as 14h:20Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0020)

Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA **3365/DF**
(0023)

Advogado: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS **1861/DF**
(0013)

Advogado: ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LY- **10566/DF**
RA
(0006)



Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0016)	7024/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0009)	21145/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0012)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0025)	3529/DF
Advogado: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NET-TO (0016)	21359/GO
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0003)	3631/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0015)	15735/DF
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0023)	22950/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0021)	7480/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0010)	9920/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0018)	8832/DF
Advogado: ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DAN-TAS (0011)	14783/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0008)	4115/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0011)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0006)	7437/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0020)	16028/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0001) (0013)	14038/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER-QUE (0028)	1916/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0027)	8353/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI-RA (0016)	12812/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0026)	5218/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0018)	12.910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001)	513/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0014)	20.058/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA (0017) (0030)	18719/DF
Advogado: JUAN LONDONO (0012)	15005/DF
Advogado: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO (0021)	22924/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0010)	4886/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0004)	4653/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0015)	15230/DF

Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0023)	16171/DF
Advogado: MARCO ANTONIO WITTMANN SAENGER (0024)	13905/DF
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA (0029)	1790A/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0005)	3590/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0007) (0020)	10844/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0003)	4476/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0008) (0009)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0022)	19454/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0008)	924A/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0002)	5350/DF
Advogado: VERA LÚCIA NONATO (0004)	17624/DF
Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO (0014)	16067/DF
Advogado: YARA QUARESMA PINTO (0007)	9376/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2007

Processo nº: 0562/2006-003-10-00-1 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Amanda Abreu Pitombeira.
Advogado: Deborah Rodrigues Afonso.
Executada: Extremo Somcar

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: Extremo Somcar, encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 1.554,95 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/03/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2007

Processo nº: 0930/2006-003-10-00-1 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Cleomar dos Santos Sousa.
Advogado: Janucio Azevedo.
Executada: Michael Mesquita de Moura-ME.
Advogado: Maria Lucia G. Andrade.

A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: Michael Mesquita de Moura-ME. , encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 4.874,54 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 28/02/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juiza da 3ª Vara do Trabalho/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2007

Processo nº: 0784/2006-003-10-00-4 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Edvaldo José dos Santos.
Advogado: Paulo Ayrton Campos.
Reclamado: Eletroclima Engenharia Ltda e Outro.

A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: Eletroclima Engenharia Ltda e Outro, encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 6.896,45 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/01/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juiza da 3ª Vara do Trabalho/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2007

Processo nº: 0856/2006-003-10-00-3 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Silvania Carolina Ferreira.
Reclamado: Pacheco e Mendes Ltda.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 4.939,12 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/03/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2007

Processo nº : 0486/2006-003-10-00-4 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante : Samuel Farias de Sousa.
Advogado : Ivone Crispim Moura.
Reclamado : Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado : Marcelo Luiz Avila de Bessa.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 21.354,19 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/03/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 122/2007

Processo nº: 1093/2006-003-10-00-8 - 3ª Vara/DF.
Embargante: Paulo Sérgio Meireles Marques.
Advogado: Fernanda Bandeira Andrade..
Embargado: Reginaldo A.Tomaz e Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.
Advogado: João Américo Pinheiro Martins.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada, Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.195/201 e 206/208: "ISTO POSTO, decido julgar PRO-CEDENTES os embargos de terceiro propostos por PAULO SÉRGIO MERELES MARQUES contra REGINALDO ANTÔNIO TOMAZ e EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, para desconstituir a penhor recaída sobre o imóvel constituído pelo apartamento 104 da avenida Vieira Souto nº 510, Rio de Janeiro-RJ, objeto do auto de fls. 72, efetivada por meio de CPE distribuída para a 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelos embargados no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim. Após o trânsito em julgado, a presente decisão deverá ser certificada nos autos principais e comunicada ao Juízo Deprecado. (206/208)-Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por REGINALDO ANTÔNIO TOMAZ e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para conceder ao ora embargante os benefícios da gratuidade de justiça, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo . Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de março de 2007.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 17/04/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 129/2007

Processo nº : 0033/2007-003-10-00-6 - 3ª Vara/DF.
Reclamante : Sebastião Rodrigues da Silveira.
Advogado : Renilda da Costa Xavier.
Reclamado : Maria José Xavier de Brito.

O DOUTOR MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Maria José Xavier de Brito, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.32:(Decisão) "Pelo exposto, na demanda proposta por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVEIRA em face de MARIA JOSÉ XAVIER DE BRITO, declaro a prescrição das pretensões anteriores a 11/01/2002 e condeno a reclamada, na forma dos fundamentos que integram o presente dispositivo:a) a retificar a anotação de saída na CTPS para constar a data de 23/03/2005;b) ao pagamento em dobro de todos os domingos, durante o pacto laboral, como se apurar, observada a prescrição declarada;c) a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o pacto laboral, sob pena de se executar o valor correspondente a 14 meses de contribuição. Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT) e correção monetária, esta a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos sobre a totalidade da condenação, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST.Concedemse ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pela reclamada. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197/TST.Intimese a reclamada, por edital (art. 852/CLT). Nada mais." Em 26/03/2007.Maurício Westin Costa- Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 1 1,13,15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Maurício Westin Costa-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 17/04/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 130/2007

Processo nº : 0204/2007-003-10-00-1 - 3ª Vara/DF.
Reclamante : João Ramos da Silva.
Advogado : Rosana Marques Salsano.
Reclamado : Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que

nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.31:(Decisão) " EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido JULGAR PROCEDENTE, para condenar o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a retificar o TRCT de fl. 15, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá a Secretaria liberar o FGTS mediante alvará, observando que os valores a serem liberados compreendem apenas os depósitos realizados no período de 19/04/2004 a 31/03/2006.Custas que importam em R\$ 282,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 14.100,00, pela reclamada.Oficiese ao INSS e DRT enviandolhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado, informando o endereço do reclamado.Ciente o reclamante, intimese a reclamada por edital. Nada mais.Encerrouse. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho 03ª Vara do Trabalho de Brasília DF. ." Em 03 de abril de 2007. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 1 1,13,15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. A Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007. Rosarita Machado de Barros Caron-Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 17/04/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 130/2007

Processo nº : 8107-2005-003-10-00-3 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
Reclamante : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
Reclamado : TROPEIRO DO SUL LTDA E ANDERSON UBIRATAN BUENO.
Advogado :

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimados: TROPEIRO DO SUL LTDA E ANDERSON UBIRATAN BUENO , estabelecidos em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:" Ainda que não garantida integralmente o juízo, intinem-se os reclamados por edital para os fins do disposto no art. 884 da CLT". Em, 21/03/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mrian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 11 de abril de 2007;

PUBLIQUE-SE.
Em, 17/04/2007.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2007

Processo nº : 00185-2007-004-10-00-8
Reclamante : EDSON DOMINGOS MOREIRA DE JESUS
Advogado : Reuzisônica Campos Lima Moreira
Reclamada : GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.003.073/001-08

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 01.003.073/001-08, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:40 horas do dia 14 de maio de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no

local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13 de abril de 2007 (6ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2007

Processo nº : 00219-2007-004-10-00-4
Reclamante : GINEVALDO BISPO DOS ANJOS
Advogado : Maria Regina Ghisleni Zardin
Reclamada : A. R. GULYAS REST. & PIZZARIA LTDA
CNPJ: 06.108.483/0001-29

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: A. R. GULYAS REST. & PIZZARIA LTDA - CNPJ: 06.108.483/0001-29, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:45 horas do dia 14 de maio de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13 de abril de 2007 (6ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00430-1980-007-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANYN
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls. 1320). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício nº 450/07, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG. 2. Intime-se. 2. Brasília/DF, 02 de abril de 2007.Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00663-1999-007-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE ROSILEIDE DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO: VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO PONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AGUIA VEICULOS)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(Fls. 171). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante.Brasília/DF, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00806-2000-007-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE ADANISSON LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO W3 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

(Fls. 300). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 299. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01292-2001-007-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO VERBO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

(Fls. 236). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 236. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.



PROCESSO: **00601-2003-007-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE GERALDO BRAZ
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

(Fls. 299). Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 05 dias, sobre s termos da petição de fls. 296/297. 2. Intimem-se.Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00110-2004-007-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE TARCIO ROBERTO ALLAN PONTES
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

(Fls. 116). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00196-2004-007-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE JOSIVALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO: INAIÁ REIS DE FIGUEIREDO BORGES
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MIN. PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

(Fls. 375). Vistos, etc. 1.Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante, do agravo de petição interposto pelo INSS. 2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada, por mandado.Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00292-2004-007-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS NETO
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO NEPHRON BRASILIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

(Fls. 523). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 522. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00031-2005-007-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE MARIA FERREIRA MISQUITA
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA

(Fls. 266). Vistos, etc. Aguarde-se o prazo de 10 dias informado na certidão supra. Após, venham-me os autos conclusos para análise da petição protocolizada em 22/03/2007, pela reclamante. Intime-se.Brasília, 11 de abril de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. (Fls. 266). Vistos, etc. Aguarde-se o prazo de 10 dias informado na certidão supra. Após,

PROCESSO: **00104-2005-007-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE LUZIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA
ADVOGADO: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES

(Fls. 495). Vistos, etc. 1. Expeça-se novo alvará à Reclamada, nos moldes daquele de fls. 489, alterando-se o nome da advogada da Reclamada para Kelen Louzada Goulart, OAB/RJ-134.780, conforme requerido às fls. 490. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento no prazo legal. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de abril de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00514-2005-007-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Teresa Cristina Carneiro Correia
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higiênização Ltda.

(Fls. 111). Vistos, etc. Considerando-se que o crédito líquido da Reclamante é superior ao crédito transferido da 9ª VT/DF, libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00566-2005-007-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Zélia Freitas Oliveira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Oldemar Lopes
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ivanilde Lopes dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 233). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 228/229, devendo as parcelas previdenciárias, cotas-parte empregado e empregador, a serem recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias.2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento das parcelas acima referidas, sob pena de execução. 3. Cumprido o acordo, intime-se o INSS, via Contadoria.Brasília/DF, 12 de abril de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00591-2005-007-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Shirley Carvalho Castelli
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA
RECLAMADO DF- Baby Comercial Ltda
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RECLAMADO C.P.W. Participações S/C Ltda.
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RECLAMADO Marcelo Liberman
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RECLAMADO Pedro Wajnstejn

(Fls. 216). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 212/215, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes (Reclamante e 4º Reclamado). 3. Cumprido o acordo, intime-se o INSS, via Contadoria. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00668-2005-007-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Ivo Alves
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(Fls. 286). Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 278. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01013-2005-007-10-00-9 (0015)**
AUTOR Betsy Moreira da Cruz Vilasboas
ADVOGADO: RODRIGO SIMOES FREJAT
RÉU Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba

ADVOGADO: CÍCERO DANTAS NETO
(Fls. 316). Vistos, etc. 1. Considerando-se a falta de manifestação, até a presente data, dos Juízos referentes aos ofícios de fls.307/308, e para que o feito não fique adiado "sine die", determino a realização de audiência de instrução para o dia 14/05/2007, às 09:45 horas. 2. Intimem-se as partes, via postal, bem como seus advogados, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação.

PROCESSO: **00117-2006-007-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Cleber Leal Serra
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Jose Orlando Dias de Oliveira e outros
RECLAMADO Cooperativa dos Trabalhadores nas Instalações da Construção Civil de Brasília Ltda. Coinc

RECLAMADO Reccol Real Construções e Comercio Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3400.102.379.367. 2. Intime-se a 3ª Reclamada. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00123-2006-007-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Valtemir Moreira da Silva
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

(Fls. 100). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.01530313-1. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00395-2006-007-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Elton Gonçalves Ferreira
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Conver Combustíveis Veiculos e Rep. Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

(Fls. 480). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00477-2006-007-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Maria das Graças Santos
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

(Fls. 175/178). S E N T E N Ç A : I. RELATÓRIO.MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S/A, requerendo a condenação da ré nas horas extraordinárias que alega ter trabalhado. A reclamada apresentou contestação às fls. 33/47. Réplica às fls. 106/109. Em audiência, colhido o depoimento pessoal da reclamante e procedida à oitiva de duas testemunhas. Encerrada a instrução processual, foi o processo levado a julgamento, com sentença proferida às fls. 116/119, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por força da ocorrência da prescrição. Irresignada, recorreu a reclamante às fls. 121/133. Contrarrazões de Recurso Ordinário às fls. 144. No julgamento do recurso, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, afastou a prescrição decretada, determinando ainda o retorno dos autos à origem para a apreciação do mérito da controvérsia. É o que se fará a seguir. II -FUNDAMENTAÇÃO.Pretende a reclamante a percepção do saldo de horas extraordinárias a que teria direito, porque, segundo alega, tais horas não teriam sido pagas em sua in-

tegralidade. Afirma que os controles de frequência não revelam a jornada efetivamente dispendida. A ré, por sua vez, alega que a autora registrava corretamente sua jornada de trabalho, através de cartão eletrônico, nos quais eram registrados corretamente seus horários de entrada e saída. Afirma ainda que havia o gozo regular de intervalo intrajornada. O período a ser analisado será unicamente aquele postulado pela autora, qual seja, de 15/05/96 à 15/05/01 (data do início da percepção do benefício previdenciário).Requer a autora em réplica a sejam presumidos verdadeiros os horários declinados na peça de ingresso, ao menos até Janeiro de 1999, isto porque a ré deixou de colacionar aos autos as folhas de frequência desse período. Razão lhe assiste. De fato, a Súmula nº 338, I, do TST admite a presunção relativa da jornada de trabalho declinada pelo autor, quando da não apresentação dos controles de frequência, exceto se houver prova em contrário. Contudo a ré somente produziu testemunhal quanto à jornada da autora após o mês de Maio de 1999, conforme se extrai do depoimento de sua testemunha. Assim, no período que se estende desde 15/05/96 a 31/01/99, tenho como verdadeiras as alegações da autora, pelo que fixo sua jornada em 12h00 as 20h00 nos dias de "pico" (15 primeiros dias de cada mês) e 12h00 às 19h00 nos demais dias, sempre com apenas 15 minutos de intervalo. Assim, fica a ré condenada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com adicional de 50 % e divisor 180. Por habituais, deverão produzir reflexos em férias + 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados, FGTS e gratificações semestrais. Deverão ainda ser observados para os cálculos: a) dias efetivamente trabalhados; b) evolução salarial da obreira; c) dedução dos valores já adimplidos a idênticos títulos.Também fica a ré condenada ao pagamento de 1 hora diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, observados os mesmos parâmetros acima definidos. Tais horas, no entanto, possuem natureza indenizatória - pela supressão, ainda que parcial, de um direito assegurado - e não produzirão reflexos em outras parcelas.Com relação ao período posterior a Fevereiro de 1999 o entendimento é outro. De fato, a testemunha da autora não permanecia em seu trabalho até que a reclamante terminasse sua jornada, o que não traz segurança ao juízo no que se refere ao horário de término dessa mesma jornada. Por sua vez, a ré trouxe aos autos as folhas de frequência da reclamante para o período, e a quase totalidade destas está assinada pela autora. As jornadas ali descritas não contêm anotações invariáveis. As declarações da testemunha da ré - que incutiram ao julgador maior poder de convencimento - informam que, neste período, havia proibição pela Administração do banco no sentido de que os empregados registrassem sua jornada e permanecessem trabalhando. Além do mais, tal testemunha também afirma que se houvesse a extrapolação de jornada, haveria o pagamento das horas excedentes. Portanto, confiro validade aos controles de frequência colacionados. Não havendo demonstração, pela autora, quanto a diferenças a seu favor, julgo IMPROCEDENTES os seus pedidos de pagamento de horas extraordinárias após Fevereiro de 1999. Mantêm-se o deferimento da justiça gratuita à obreira. No que se refere ao pedido de compensação formulado pela ré, já foram autorizadas deduções por valores pagos a idênticos títulos. III CONCLUSÃO:Posto isto, prosseguimento no julgamento conforme determinado pela Egrégia Corte Regional, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias conforme decidido acima, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante este dispositivo, inclusive quanto à dedução autorizada.Ficam rejeitados todos os demais pedidos. São deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883 e Súmula nº 200, TST).Atualização monetária, observadas as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela (no caso dos salários, o mês subsequente ao da prestação dos serviços - Súmula nº 381, TST).Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e Súmula nº 368 do TST, incidindo contribuições previdenciárias sobre o total da condenação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos, pela reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, pena de execução direta por quantias equivalentes (CF/88, art. 114, VIII).Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.Brasília, 03 de Abril de 2007.ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto.al testemunha também afirma que se houvesse a extrapolação de jornada, haveria o pagamento das horas excedentes. Portanto, confiro validade aos controles de frequência colacionados. Não havendo demonstração, pela autora, quanto a diferenças a seu favor, julgo IMPROCEDENTES os seus pedidos de pagamento de horas extraordinárias após Fevereiro de 1999. Mantêm-se o deferimento da justiça gratuita à obreira. No que se refere ao pedido de compensação formulado pela ré, já foram autorizadas deduções por valores pagos a idênticos títulos. III CONCLUSÃO:Posto isto, prosseguimento no julgamento conforme determinado pela Egrégia Corte Regional, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias conforme decidido acima, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante este dispositivo, inclusive quanto à dedução autorizada.Ficam rejeitados todos os demais pedidos. São deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883 e Súmula nº 200, TST).Atualização monetária, observadas as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela (no caso dos salários, o mês subsequente ao da prestação dos serviços - Súmula nº 381, TST).Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e

Súmula nº 368 do TST, incidindo contribuições previdenciárias sobre o total da condenação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos, pela reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, pena de execução direta por quantias equivalentes (CF/88, art. 114, VIII). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 03 de Abril de 2007. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00624-2006-007-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE MARCOS PAULO FREIRES DA SILVA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO REI DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

(Fls. 41). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00668-2006-007-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE CLAYTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO METROLIFE DE BRASILIA GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
RECLAMADO SIGILO - SERVIÇOS DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

(Fls. 232). Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 278. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00704-2006-007-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE PAULO GERMANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

(Fls. 91). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00736-2006-007-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Edvilson Pereira de Souza
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO João Muniz de A lvarenga
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Robson Gomes Muniz
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

(Fls. 60). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito dos Reclamados em R\$ 691,54, valor atualizado até o dia 31/03/2007, a título de parcelas previdenciárias e fiscais. 2. Intimem-se os Reclamados para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00753-2006-007-10-00-9 (0024)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

(Fls. 1130. Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que a Reclamada não foi citada de seu débito. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00829-2006-007-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE HECTOR DOMINGOS ABARNO NETO
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO LINK PROJECAL NEW IMAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

(Fls. 40). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 39. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00861-2006-007-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE HOGUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO TONI CUTOLO OBRA & OBJETO LTDA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

(Fls. 122/133). SENTENÇA: I - RELATÓRIO. HOGUE GOMES DA SILVA, identificado às fls. 02, propôs Reclamação Trabalhista em face de TONI CUTOLO OBRA & OBJETO LTDA, também identificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido em 04/04/2005, para exercer a função de servente; percebia remuneração de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, recebendo por diária (R\$ 33,00 por dia, de segunda a sexta); foi imotivadamente dispensado em 07/04/2006; laborava de segunda a sexta, das 7h às 21h, com 1h de intervalo; assinou vários papéis em branco que estão de posse da reclamada. Formulou os pedidos elencados às fls. 03/04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 18.887,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais). Por ocasião da audiência inaugural (fls. 19), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita, refutando in totum as alegações do reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Para corroborar a defesa, colacionou documentos. Em réplica (fls. 51/53), o reclamante rechaçou os argumentos da defesa, reiterando os pedidos contidos na peça vestibular. Na audiência de instrução (fls. 73/77), foi colhido o depoimento pessoal das partes e procedeu-se à oitiva de duas testemunhas. Foram colacionados documentos pela reclamada (fls. 78/120). Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Rejeitada a proposta conciliatória final. O Juízo esclarece que não foi possível a conclusão da análise do presente feito anteriormente, considerando o tempo que se revelou necessário para a condução de inúmeras audiências e para a prolação das sentenças nos demais processos, somado ao fato de que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 01 a 30/03/2007. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. I - O não existindo questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito. 1. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ANOTAÇÃO DA CTPSO reclamante aduz ter sido contratado nos moldes do artigo 3º da CLT, em 04/04/2005, para exercer a função de servente. Afirma que percebia remuneração de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, decorrente do pagamento diário de R\$ 33,00 (trinta e três reais), tendo sido imotivadamente dispensado em 07/04/2006. A reclamada afirmou que o reclamante trabalhou para o Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA, que era mestre de obras, com a observação de que foi a referida pessoa quem "contratou, supervisionou, remunerou e dispensou o serviço do obreiro" (fls. 20). Ora, tal alegação da reclamada não condiz com os próprios documentos por ela juntados, às fls. 25/49, os quais, a princípio, demonstram que os pagamentos eram realizados pelo Sr. LAÉCIO BARROS e MARCELO BARROS. A testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA foi contraditada ao argumento de possuir interesse na causa. A contradita foi rejeitada, já que se tratava de alegação da reclamada não comprovada, ao revés, rechaçada pelos referidos documentos. O Juízo pode perceber que a testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA é uma pessoa bastante humilde e, em nenhum momento, demonstrou o intuito de responsabilizar a reclamada, a fim de livrar-se de eventual reconhecimento de vínculo entre a testemunha e o reclamante. Vale ressaltar que a referida testemunha prestou as informações com bastante convicção e segurança. Segundo as informações da testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA, o reclamante era empregado da reclamada, pois apesar de a testemunha contratar o reclamante, tem-se que o fez a mando da reclamada, ou seja, como preposto desta. Foi relatado que o reclamante recebia ordens do Sr. JOSÉ LUIZ. No entanto, a experiência comum, subministrada pela observação do que ordinariamente acontece, informa que, em geral, quem dá as ordens em obra de construção civil são o engenheiro, o encarregado e o mestre de obras. Assim, tem-se como normal a testemunha, na qualidade de mestre de obras, dar ordens ao reclamante, que era servente. Friso que, quanto aos recibos de pagamento acostados aos autos, a testemunha JOSÉ LUIZ informou que ela e o reclamante eram obrigados a assiná-los, sob pena de não receberem o pagamento (fls. 74/75). O teor do depoimento da testemunha MARCELO JACOB BARROS, dono de uma das obras em que trabalhou o reclamante, aponta no sentido de que o reclamante teria sido contratado pelo Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA. No entanto, no sentir desta magistrada, o depoimento do Sr. MARCELO JACOB BARROS não deve ser considerado, pois a testemunha revelou-se adrede preparada para responder às perguntas que fossem formuladas. Ademais, tem-se que o representante legal da reclamada é amigo pessoal da referida testemunha (depoimento prestado nos autos do processo nº 00871-2006-003-10-00-1 - fls. 60), sendo que a testemunha MARCELO é irmã do Sr. LAÉCIO, cunhado do representante legal da reclamada, o que denota a proximidade entre eles. Curioso notar e a reclamada possuísse os seguintes documentos:- fls. 88/98: recibos de pagamentos feitos à testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA por uma pessoa de nome MARIA DORVALINA DA SILVA;- fls. 99/103: recibos de pagamentos feitos à testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA por uma pessoa de nome SELMA BRAGA DUBOC;- fls. 104: recibo de pagamento feito à testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA por uma pessoa de nome SANDRA CRISTINA FILGUEIRAS DE ALMEIDA;- fls. 116: recibos de pagamentos feitos à testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA por uma pessoa de nome FREDERICO SILVA BRASILEIRO DO VALLE. Ora, todos os recibos possuem o mesmo formato, impressos com tinta preta e os valores em tinta vermelha, contendo o mesmo texto e utilizando-se a mesma fonte para escrever. Como pessoas diversas, que nem devem se conhecer, seriam capazes de emitir recibos de teor e forma iguais, principalmente, utilizando os mesmos dizeres? É de se notar ainda que o recibo passado pelo representante legal a testemunha JOSÉ LUIZ (fls. 117) possui, praticamente, a mesma redação dos anteriores. Coincidência demais ou a reclamada, ao contratar as obras, fazia ela própria os recibos no nome dos contratantes para que os empregados assinassem? Resta patente que a reclamada confeccionava os recibos, fazendo constar como pagadores os contratantes de suas obras, com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas. Não é à toa que o pagamento

era levado até as obras pela arquiteta SABRINA. Como sócia da reclamada, era ela a responsável por realizar o pagamento. Em seara laboral, tal procedimento não pode prosperar, vez que se constitui em ato fraudulento, termos do artigo 9º da CLT. Assim, resta patente que o reclamante foi, efetivamente, empregado da vindicada, conforme noticiou a testemunha JOSÉ LUIZ RODRIGUES CORREA. Tudo considerado, reconheço a existência do vínculo empregatício havido entre as partes. Quanto à data de admissão, tem-se que a reclamada mencionou ter sido constituída em 01/07/2005, razão pela qual o reclamante não poderia ter sido admitido em 04/04/2005. Como bem asseverou o reclamante, por ocasião da réplica, várias são as empresas que operam sem o registro de atos constitutivos. No entanto, o ônus de comprovar o início do pacto laboral era do autor. A reclamada apresentou recibos datados de 10/06/2005, os quais mencionam labor prestado no dia 06/06/2005 (fls. 25). Assim, fixo como data de admissão o dia 06/06/2005. Não há controvérsia quanto à função exercida pelo reclamante (servente, ou seja, meio-oficial). Quanto à remuneração, tem-se que a indicada na exordial se aparta da praticada no mercado, já que o reclamante recebia por diária, o que já englobava valor atinente a transporte e refeição. De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, o piso salarial da categoria de meio-oficiais é de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais). De acordo com o princípio da razoabilidade, será adotado como remuneração o valor acima citado. Nada foi mencionado pela reclamada acerca da dispensa do autor, atraindo a aplicação do disposto no artigo 302 do CPC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de anotação na CTPS, devendo a reclamada fazer constar os seguintes dados: admissão em 06/06/2005, função servente, remuneração R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) e dispensa em 06/05/2006 (em respeito aos limites da lide), já considerada a projeção do período do aviso prévio. A reclamada deve proceder à anotação da CTPS do autor após 5 dias contados de sua intimação para tal fim, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos), limitada ao valor global de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais). 2. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO - HORAS EXTRAS E SEUS RE-FLEXOS. O reclamante requereu o pagamento de horas extras e reflexos correlários, ao argumento de que trabalhava de segunda a sexta, das 7h às 21h, com uma hora de intervalo. A reclamada limitou-se a aduzir que o trabalho na obra durava apenas até 17h. Em depoimento pessoal, o autor informou que "trabalhava de segunda a sexta, das 07h às 17h, com 01h de intervalo, esclarecendo que após as 17h, o depoente fazia o jantar para o pessoal da obra" (fls. 73). Ora, não se insere nas atividades de servente cozinhar para os trabalhadores da obra. Ademais, não havia obrigatoriedade de se pemoitar no próprio canteiro de obras, o que somente era feito, a fim de se economizar o dinheiro relativo ao transporte. Dessarte, fixo como duração semanal do trabalho do autor: segunda a sexta, das 7h às 17h, com 1h de intervalo. Julgo procedentes os pedidos de horas extras, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da 44ª semanal, e seus reflexos em férias com um terço, gratificação natalina, FGTS, aviso prévio e multa fundiária. Modificando entendimento anteriormente adotado, indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado, já que este integra a base de cálculo das horas extras. Deve ser utilizado o divisor 220 e o adicional de 50%, além da remuneração fixada no item anterior da fundamentação. 3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O reclamante recebia pagamento semanal, conforme restou comprovado, e assim sendo, requereu o pagamento do repouso semanal remunerado, relativo aos sábados e domingos. O sábado não é dia de repouso semanal, sendo considerado dia útil não trabalhado. Defiro o pleito apenas em relação aos domingos, utilizando-se a remuneração fixada no item 1 da fundamentação. 4. GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 2005. O reclamante requereu o pagamento da gratificação natalina proporcional de 2005. Não foram colacionados quaisquer comprovantes de pagamento. Considerando-se a duração do pacto laboral, no período de 06/06/2005 a 07/04/2006, defiro, na razão de 7/12,5. FGTS NÃO DEPOSITADO. O reclamante requereu o pagamento do FGTS relativo a todo o período do pacto laboral. A reclamada não carrou aos autos as competentes GFIP e Relação de Trabalhadores extraída dos arquivos SEFIP, a fim de demonstrar os recolhimentos fundiários relativos ao reclamante. Desse modo, julgo procedente o pedido. 6. DISPENSA IMOTIVADA - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DE 40% SOBRE A INTEGRALIDADE DO FGTS. Restou assentado que o reclamante fora empregado do primeiro réu. Como a reclamada apoiou sua tese na inexistência do vínculo empregatício, sem sucesso, prevalece a tese da dispensa imotivada. Julgo procedentes os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais com um terço (11/12), gratificação natalina proporcional (4/12), FGTS sobre verbas rescisórias e multa de 40% sobre a integralidade do FGTS. Deve-se considerar a projeção do período do aviso prévio. 7. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Ante a controvérsia verificada, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 8. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. Não tendo havido quitação das verbas rescisórias no prazo preceituado pelo § 6º do artigo 477 da CLT, julgo procedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo. 9. LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Diante da já mencionada dispensa imotivada, o reclamante tem jus às parcelas do Seguro Desemprego, nos termos da Lei nº 8.900/94. Julgo procedente o pedido, condenando a reclamada a liberar ao reclamante as guias do Seguro Desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva, nos moldes preceituados pela Súmula nº 389 do TST. 10. RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATINENTES A TODO O PERÍODO LABORADO. O reclamante requereu fosse a ré condenada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período laborado. Improcede o pleito, vez que o inciso I da Súmula nº 368 do TST dispõe que a Justiça do Trabalho somente é competente



para determinar tais recolhimentos em relação "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição" (nova redação conferida pela Resolução 138/2005, DJ de 23/11/2005). 11. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁIRAS.A gratificação natalina, as horas extras e seus em 13º salário e aviso prévio, além do próprio aviso prévio devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT.Modificando entendimento anteriormente adotado, determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.12. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.13. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉPara se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a reclamação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé.Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual.Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta do reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitou a exercer seu direito de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lúdima e escorreita.O mesmo não se pode dizer da reclamada que, em sua defesa, alterou a verdade dos fatos, com o fito de conseguir, por meio do processo, objetivo ilegal, qual seja, fraudar os direitos trabalhistas do reclamante.Reputo a conduta da reclamada como atitude de litigante de má-fé, haja vista ter alterado a verdade dos fatos (artigo 17, II) e ainda ter usado do processo com o fito de conseguir objetivo ilegal (artigo 17, III do CPC).Aplico ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá em favor da parte reclamante.III - DISPOSITIVO.Ex positis, reconheço a relação empregatícia havida entre as partes e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HOGUE GOMES DA SILVA, condenando TONI CUTOLO OBRA & OBJETO LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir as obrigações de fazer ali delineadas.Indefiro os demais pleitos.Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Oficiem-se ao INSS e à DRT, enviando-se cópia desta decisão, já que a reclamada mantém empregados sem registro.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publicue-se para conhecimento das partes.Brasília, 11 de abril de 2007; Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta e Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00881-2006-007-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE CRISTIANE DI SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO EMERENCIANO E PALOMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

(Fls. 81). Vistos, etc. 1. Intime-se o patrono do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12 de abril de 2007.

PROCESSO: **00939-2006-007-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Adriana Maria Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

(Fls. 184). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para liberar o FGTS da autora, acrescido da multa rescisória de 20%, no prazo de 10 dias, conforme sentença de fls.104/107, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar. Brasília/DF, 12 de abril de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01019-2006-007-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE José Martinho Pacheco da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

(Fls. 136). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 5.293,83, valor atualizado até o dia 31/03/2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do débito, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento. 2. Expeça-se edital para citação da Reclamada de seu débito. 3. Após, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência deste despacho. Brasília/DF, 09 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01043-2006-007-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Liliane Nolasco da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Bureau Serviços Técnicos Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
RECLAMADO Estok Comércio e Representações Ltda. (TOK e STOK)
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO

(Fls. 201). Vistos os autos. Intime-se a 2ª Reclamada para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada.Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01151-2006-007-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Marta Regina Alves Itabaiana
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIA ROSALI MARQUES BARROS

(Fls. 600). Vistos, etc. Determino a inclusão do feito na pauta de instrução do dia 14/05/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações constantes da Ata de fls.159/160. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília-DF, 11 de abril de 2007.

PROCESSO: **01198-2006-007-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Karla Mayanna Tavares da Silva
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotoria de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

(Fls. 413). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas. 2. Intime-se.Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01220-2006-007-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Lea Medeiros Lopes
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.

(Fls. 35). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante. 2. Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 33/34.Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00037-2007-007-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Plínio Junio da Silva Ferreira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Naoum Turismo e Hospedagem S.A.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

(Fls. 138). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00083-2007-007-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE André Ribeiro Lopes
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Tim Celular S. A.
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(Fls. 325 a 329).DISPOSITIVO: Diante do exposto, afastos as preliminares de: inépcia da inicial, cerceamento de direito de defesa por: indeferimento de intimação de testemunha, indeferimento de prova pericial, deferimento de juntada de documentos em Audiência; indeferimento de perguntas e irregularidade de representação, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para efetuar a compensação das obrigações de natureza previdenciária deferidas na presente condenação e recolhidas durante o decorrer do vínculo empregatício (Súmula 18 do C. TST); desconstituo a justa causa aplicada e declaro que a rescisão contratual em tela se operou sem justa causa e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANDRÉ RIBEIRO LOPES em face de TIM CELULAR S.A., condenando a reclamada nas seguintes obrigações:I) proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a retificação da baixa da CTPS, para constar a data do término do contrato de trabalho: 30/07/2007, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).II) pagar à reclamada as seguintes parcelas:a) danos morais, no importe de R\$ 2.500,00;b) indenização referente ao período de estabilidade provisória(membro da CIPA), calculada observando os parâmetros definidos no item "D.1" da fundamentação; c) horas extras - considerada a jornada no período de 30.09.2002 (admissão) até 12.2002, de segunda a sábado, das 8h30 às 22h30, com 1 (uma) hora de intervalo e no período de de 08/2005 até2/05/2006 (demissão), de segunda a sexta-feira, na 1ª quinzena: das 9h às 21h, com 1 (uma) hora de intervalo e na 2ª quinzena: das 9h às 0h, com 1 (uma) hora de intervalo - assim consideradas àquelas que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Base de cálculo, considerando evolução salarial do reclamante(Súmula 264, do C. TST). Divisor 220. Adicional de 50%. Devem ser compensadas as horas extras pagas, discriminadas nos contra-cheques acostados e das horas compensadas que forem discriminadas nos registros de ponto e TRCT acostados.d) reflexos das horas deferidas no item "c" em saldo de salário, aviso prévio, 13º salários vencidos e proporcional, FGTS + 40%, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, ATS, reajustes de lei e convencionais. Devida a compensação

em relação aos reflexos pagos discriminadas nos contra-cheques acostados e das horas compensadas que forem discriminadas nos registros de ponto e TRCT acostados. e) aviso prévio;F)ferias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, à razão de 9/12;g) 13º salário proporcional, à razão de 5/12;h) multa do art. 477 da CLT;i) multa prevista na cláusula 23ª do CCT 2005/2006, calculada na forma do item "F.10" da fundamentação.Observação: A base de cálculo para fins rescisórios será de R\$ 1.872,00(Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais), última remuneração percebida pela reclamante na reclamada.III) recolher na conta vinculada do reclamante os valores correspondentes ao FGTS e à multa de 40%, sobre os valores deferidas na presente Sentença(aviso prévio, 13º salário proporcional, à razão de 5/12, horas extras e reflexos em saldo de salários, 13º salários , ATS, reajustes de lei e convencionais), garantida a integralidade dos depósitos ao longo do contrato de trabalho firmado entre reclamante e reclamado, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.eferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(13º salário proporcional, à razão de 5/12, horas extras e reflexos em saldo de salários, 13º salários , ATS, reajustes de lei e convencionais), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F. Sobre as importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes desta sentença judicial, incidirá Imposto de Renda, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 104/01 e art. 639 do RIR/99. O imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive sobre o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso de o pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial. O imposto será considerado redução do devido na declaração de rendimentos(RIR/99: Arts. 620, § 3º e 639). Deverá ser retido e recolhido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do rendimento em razão de decisão judicial, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, e deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, na forma do art. 865, II, do RIR/99. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.ObsERVE-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 55 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.sente condenação(13º salário proporcional, à razão de 5/12, horas extras e reflexos em saldo de salários, 13º salários, ATS, reajustes de lei e convencionais), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F. Sobre as importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes desta sentença judicial, incidirá Imposto de Renda, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 104/01 e art. 639 do RIR/99. O imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive sobre o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso de o pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial. O imposto será considerado redução do devido na declaração de rendimentos(RIR/99: Arts. 620, § 3º e 639). Deverá ser retido e recolhido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do rendimento em razão de decisão judicial, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, e deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, na forma do art. 865, II, do RIR/99. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 55 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00102-2007-007-10-00-0 (0036)**
AUTOR Marlon Fernandes Bueno
ADVOGADO: RITA GASTALDI
RÉU Adilson Alves de Castro Júnior
ADVOGADO: AILTON VIEIRA DA FONSECA

(Fls. 62/630. SENTENÇA: Vistos os autos, etc... MARLON FERNANDES BUENO, qualificado à fl. 02, reclama em face de ADILSON ALVES DE CASTRO JÚNIOR, o pagamento da comissão de corretagem que afirma lhe ser devida em razão do cumprimento das obrigações definidas no contrato de Exclusividade de Venda de Imóvel firmado entre as partes, documento que instrui a inicial. Afirma que intermediou a venda do imóvel de propriedade do Réu, encontrando comprador que em novembro de 2006 chegou inclusive a pagar o sinal exigido. Não obstante, o negócio não se realizou por arrependimento do Réu, que agora deve a comissão ajustada. Em sua defesa, o Réu afirma que não houve o arrependimento, mas que não aceitou e jamais ajustou que o sinal poderia ser pago por intermédio de nota promissória emitida em nome do corretor. Aos autos vieram documentos. Foi ouvido o Autor em depoimento colhido às fls. 60. Outras provas foram indeferidas. Razões finais orais. Frustrada a conciliação das partes, tentada na forma da lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: Trata-se de ação de cobrança de comissão decorrente de serviço corretagem contratado entre as partes. Pretende o Autor receber a importância de R\$ 13.250,00, que lhe seria devido pelo cumprimento do contrato de fls. 07, ainda que se tenha verificado o arrependimento do Réu quanto à venda do imóvel. O Réu, por seu turno, nega ser devedor da parcela de comissão, alegando que o sinal recebido pelo Autor não poderia ser efetuado por intermédio de nota promissória emitida em seu próprio nome. Ocorre que, a despeito das alegações meritórias das partes, verifico que elas, no exercício de suas faculdades, optaram por ajustar cláusula compromissória de submeter as dúvidas e conflitos resultantes à Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal. A cláusula arbitral é válida e, contratualmente ajustada, impede a atuação jurisdicional do Estado para dirimir os conflitos resultantes dos contratos em relação aos quais foi pactuada (lei nº 9307/96). Ainda que não alegada pelas partes, o conhecimento de ofício se impõe (art. 301, IX do CPC). INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, porque a hipótese dos autos não se ajusta aos comandos do art. 14 da Lei 5584/70. CONCLUSÃO: Assim sendo, com fundamento nos artigos 267, VII do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 265,00, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 11 de abril de 2007. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00173-2007-007-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Eduardo Hernandez Pereira Rodrigues
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Capital Assessoria e Empreendimentos Ltda. (na pessoa da Srª Maritza Borges Ramos)

(Fls. 41). Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 40, a audiência designada para o dia 16/04/2007 fica adiada para o dia 07/05/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se a Reclamada, no endereço fornecido pelo Reclamante, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00225-2007-007-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Cledison da Conceição Pereira
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

(Fls. 27). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl. 26. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00249-2007-007-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE João Batista Borges de Oliveira
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

(Fls. 136). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, da emenda apresentada pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00254-2007-007-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Eude Francisco Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

(Fls. 207/212). SENTENÇA: I - RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL A reclamada arguiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos, conforme artigo 7º, XXIX da Carta da República, contados da propositura da presente ação. Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 15/03/2007, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/03/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. 2. PRESCRIÇÃO TOTAL - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. A reclamada invocou a Súmula nº 294 do TST, arguindo a prescrição total da gratificação de férias. A referida Súmula assim dispõe, in verbis: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja

também assegurado por preceito de lei. Sobre a aplicação da prescrição total à gratificação de férias, assim se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, in verbis: "No caso em análise, procederei primeiramente à análise da gratificação de férias. O reclamante, na inicial informou que recebia a gratificação de férias prevista no PCS, mas que o empregador suprimiu o benefício em 1998, o que foi confirmado pela reclamada na contestação, acrescentando esta que a suspensão do benefício decorreu da Resolução de Diretoria Colegiada nº 53/98/DC/TCB, de 18/11/1998. (fls. 56/59). O que se verifica, portanto, é que houve alteração das condições contratuais, havendo a necessidade de se perquirir acerca da legalidade do ato da empresa, a fim de se concluir pela existência do direito às diferenças vindicadas. Desse modo, não se pode considerar que a lesão seja permanente e continuada, de molde a incidir a prescrição parcial. A lesão é resultante de ato único do empregador e, assim, incidente a prescrição total. Registre-se que a pretensa violação do direito perseguido nos presentes autos encontra-se inquestionavelmente prescrita, ainda que se lhe aplique a prescrição quinquenal, já que a ação foi ajuizada mais de cinco anos depois (16/08/2004) e a lesão ocorreu em 18/11/98. É que o benefício não resulta de lei, mas tem origem em norma interna da empregadora e, em se tratando de ato único do empregador - o ato de suprimir o benefício - aquele ensaia a pronúncia da prescrição total, aplicando-se a primeira parte do Enunciado 294/TST. No caso, a prescrição é total e tem o marco inicial na data do referido ato. Assim, mantenho a sentença que pronunciou a prescrição total do direito de ação do reclamante quanto à gratificação de férias prevista na cláusula 8.1 do PCS (fls. 25)." (Processo nº 00876-2004-001-10-00-0 RO, Ac. 1ª Turma, Relator Juiz ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, DJ de 20/05/2005) - destacado. No caso vertente, a reclamada aduziu que a vantagem gratificação de férias foi suprimida em 19/11/1998, nos termos da Resolução nº 53/98 (fls. 168/169). E, some-se a isso, o fato de o reclamante ter ingressado nos quadros da reclamada após a revogação da referida vantagem, razão pela qual esta não se incorporou ao contrato de trabalho do autor, pois, à época da sua contratação, não mais existia. Desse modo, em relação à gratificação de férias, declaro a prescrição total, em razão de a sua supressão decorrer de ato único do empregador, em período anterior ao quinquênio do ajuizamento da presente Reclamação e, com relação a tais pedidos, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. DO MÉRITO. 3. FÉRIAS QUINQUENAIS - TRANSPORTE GRATUITO - VANTAGENS REVOGADAS PELA RECLAMADA ANTES DA ADMISSÃO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 51 DO TST. Afirma o autor que a reclamada, por intermédio da 387ª Reunião da Diretoria, realizada em 23/02/1979, instituiu as férias quinquenais, o que equivale à concessão de um período de férias para cada 5 anos de efetiva prestação laboral. Aduziu ainda que o PCS da empresa assegura o transporte gratuito de funcionários. A seu turno, alega a reclamada que a 387ª Reunião da Diretoria autorizou o Diretor Superintendente a firmar com o sindicato obreiro ACT para a concessão das férias quinquenais, dentre outros benefícios. Afirma ainda que a Resolução 387ª foi superada pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 53/98/DC/TCB, de 19/11/1998, sendo que esta última é posterior à vigência do último ACT (1997/1998) e suspendeu todos os benefícios não previstos na CF e na CLT. A reclamada colacionou aos autos o TST 97/98 (fls. 80/84) e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 53/98, que revogou as férias quinquenais e o transporte gratuito (fls. 168/169). Incide, no caso vertente, o contido na Súmula nº 51 do TST, segundo a qual a revogação ou alteração das vantagens anteriormente deferidas somente atingem os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração. É este o caso do reclamante, vez que afirmou ter sido admitido em 1999, conforme faz prova a cópia da CTPS de fls. 14, ou seja, ingressou nos quadros da reclamada após a revogação das vantagens férias quinquenais e transporte gratuito, ocorrida em 19/11/1998. Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos de férias quinquenais com 1/3 e reflexos - estes últimos por absoluta falta de amparo de norma legal, empresarial ou convencional -, devolução de descontos para custeio do vale-transporte e o cessamento dos referidos descontos. Não tendo havido condenação, fenece o direito à aplicação de juros e correção monetária. 4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a reclamação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta do reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitou a exercer seu direito de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lícita e incorreta. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO: Ex posit, acolho a prejudicial de prescrição parcial argüida pela reclamada, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/03/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Em relação à gratificação de férias, declaro a prescrição total, em razão de a sua supressão decorrer de ato único do empregador, em período anterior ao quinquênio do ajuizamento da presente Reclamação e, com relação a tais pedidos, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EUDE FRANCISCO SOUZA em face da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 135,62 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas

face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. 1 DO TST. Afirma o autor que a reclamada, por intermédio da 387ª Reunião da Diretoria, realizada em 23/02/1979, instituiu as férias quinquenais, o que equivale à concessão de um período de férias para cada 5 anos de efetiva prestação laboral. Aduziu ainda que o PCS da empresa assegura o transporte gratuito de funcionários. A seu turno, alega a reclamada que a 387ª Reunião da Diretoria autorizou o Diretor Superintendente a firmar com o sindicato obreiro ACT para a concessão das férias quinquenais, dentre outros benefícios. Afirma ainda que a Resolução 387ª foi superada pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 53/98/DC/TCB, de 19/11/1998, sendo que esta última é posterior à vigência do último ACT (1997/1998) e suspendeu todos os benefícios não previstos na CF e na CLT. A reclamada colacionou aos autos o TST 97/98 (fls. 80/84) e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 53/98, que revogou as férias quinquenais e o transporte gratuito (fls. 168/169). Incide, no caso vertente, o contido na Súmula nº 51 do TST, segundo a qual a revogação ou alteração das vantagens anteriormente deferidas somente atingem os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração. É este o caso do reclamante, vez que afirmou ter sido admitido em 1999, conforme faz prova a cópia da CTPS de fls. 14, ou seja, ingressou nos quadros da reclamada após a revogação das vantagens férias quinquenais e transporte gratuito, ocorrida em 19/11/1998. Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos de férias quinquenais com 1/3 e reflexos - estes últimos por absoluta falta de amparo de norma legal, empresarial ou convencional -, devolução de descontos para custeio do vale-transporte e o cessamento dos referidos descontos. Não tendo havido condenação, fenece o direito à aplicação de juros e correção monetária. 4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a reclamação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta do reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitou a exercer seu direito de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lícita e incorreta. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO: Ex posit, acolho a prejudicial de prescrição parcial argüida pela reclamada, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/03/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Em relação à gratificação de férias, declaro a prescrição total, em razão de a sua supressão decorrer de ato único do empregador, em período anterior ao quinquênio do ajuizamento da presente Reclamação e, com relação a tais pedidos, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EUDE FRANCISCO SOUZA em face da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 135,62 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00269-2007-007-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Maria Margarida da Silva
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

(Fls. 38). Vistos, etc. 1. Considerando-se que, no período de 23 a 27/04/2007, será realizada a inspeção ordinária anual nesta 7ª Vara, a audiência designada para o dia 23/04/2007 fica adiada para o dia 09/05/2007, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 2. Requistem-se os mandados de fls. 34 e 37 junto ao Oficial de Justiça. 3. Citem-se os Reclamados, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00273-2007-007-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Maria da Paz dos Santos Silva
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

(Fls. 32). Vistos, etc. 1. Considerando-se que, no período de 23 a 27/04/2007, será realizada a inspeção ordinária anual nesta 7ª Vara, a audiência designada para o dia 23/04/2007 fica adiada para o dia 09/05/2007, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Requistem-se os mandados de fls. 28 e 31 junto ao Oficial de Justiça. 3. Citem-se os Reclamados, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.



PROCESSO:	00299-2007-007-10-00-7 (0043)		
RECLAMANTE	Maria Neusa de Lima		
ADVOGADO:	ITAZIL LOPES DA CRUZ		
RECLAMADO	Marlos Peronio Cesário		
(Fls. 22). "...Ausentes as partes. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.6/09, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela Reclamante no importe de R\$215,58, calculadas sobre R\$10.779,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a Reclamante, por seu procurador.			
PROCESSO:	00311-2007-007-10-00-3 (0044)		
RECLAMANTE	Izabel Carneiro da Silva		
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR		
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro		
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais -SUCAR		
(Fls. 35). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 09 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho			
PROCESSO:	00315-2007-007-10-00-1 (0045)		
RECLAMANTE	Ângela Suely Zago Capanema Jorge		
ADVOGADO:	WALTER DE C. COUTINHO		
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro		
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal		
(Fls. 41). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de abril de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.			
PROCESSO:	00318-2007-007-10-00-5 (0046)		
RECLAMANTE	Melquíades Domingos da Silva		
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD		
RECLAMADO	Construtora Águia Ltda. e Outro		
RECLAMADO	Sarkis Imóveis Ltda.		
(Fls. 17). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia o dia 10/05/2007, às 08:55 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.			
ÍNDICE			
Advogado:	AILTON VIEIRA DA FONSECA	23491/DF	
(0036)			
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF	
(0007)			
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR-	13750/DF	
(0006)	TINS J MATOS		
Advogado:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHA-	13406/DF	
(0018)	VES		
Advogado:	ALEXANDRE IUNES MACHADO	17.275/GO	
(0004)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	
(0046)			
Advogado:	ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEI-	17348/DF	
(0039)	DA		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF	
(0027)			
Advogado:	ANDIARA SIDONIO VILASBOAS	100921/MG	
(0028)			
Advogado:	ANTONIO CELSO SOARES SAM-	132849/SP	
(0021)	PAIO		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	
(0022)			
Advogado:	APARECIDA BORDIM MOREIRA	2000/A/DF	
(0010)	SOARES		
Advogado:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTI-	16901/DF	
(0009) (0011)	NO		
Advogado:	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA	24.135/DF	
(0038)			

Advogado:	CIRENE ESTRELA	15.338/DF	
(0020)			
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF	
(0008)			
Advogado:	CÍCERO DANTAS NETO	8055/BA	
(0015)			
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200603/SP	
(0007)			
Advogado:	ELISA DE SOUZA MURGA	21921/DF	
(0017)			
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF	
(0035)			
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	7905/DF	
(0002)			
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF	
(0032)			
Advogado:	ENIO ABADIA DA SILVA	20793/DF	
(0013)			
Advogado:	FELIPE DE SOUSA SASAKI	23743/DF	
(0041) (0042)			
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF	
(0003)			
Advogado:	FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-	16515/DF	
(0027)	NO		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU-	12919/DF	
(0044)	NIOR		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF	
(0010)			
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF	
(0008)			
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF	
(0020)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0017)			
Advogado:	INAIÁ REIS DE FIGUEIREDO BOR-	18287/DF	
(0007)	GES		
Advogado:	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES	11647./DF	
(0021)			
Advogado:	ITAZIL LOPES DA CRUZ	10368/DF	
(0043)			
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF	
(0016)			
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF	
(0016) (0025)			
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE-	9593/DF	
(0032)	TO		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0028) (0029) (0030)			
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF	
(0023)			
Advogado:	JOSE CARLOS DE LIMAS	22341/DF	
(0037)			
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	
(0026)			
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF	
(0035)			
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS-	18719/DF	
(0025)	TA		
Advogado:	KATYA MARIA SPROESSER MORET-	20546/DF	
(0019)	TO		

Advogado:	LEANRO OLIVEIRA ALVES	1412/TO	
(0022)			
Advogado:	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	16557/DF	
(0014)			
Advogado:	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES	4886/DF	
(0024)			
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF	
(0026)			
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF	
(0039)			
Advogado:	MARCELO MÜLLER LOBATO	16442/DF	
(0030)			
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	12.882/DF	
(0039)			
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF	
(0040)			
Advogado:	MARIA ROSALI MARQUES BARROS	20443/DF	
(0031)			
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO COR-	21934/DF	
(0038)	RÊA		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF	
(0021)			
Advogado:	NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF	
(0018)			
Advogado:	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEI-	15726/DF	
(0014)	DA		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF	
(0023)			
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF	
(0004)			
Advogado:	RITA GASTALDI	10.695/DF	
(0036)			
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF	
(0012)			
Advogado:	ROBERTA DAMACENA MACHADO	17510/GO	
(0034)	UCHOA		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF	
(0001) (0024)			
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF	
(0005)			
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO	15536/DF	
(0033)			
Advogado:	RODRIGO SIMOES FREJAT	8626/DF	
(0015)			
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF	
(0019)			
Advogado:	SEBASTIÃO MORAES CUNHA	15.123/DF	
(0031)			
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF	
(0034)			
Advogado:	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS	14311/DF	
(0003)			
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF	
(0005) (0014)			
Advogado:	VICENTE WILSON FERREIRA REIS	13472/DF	
(0013)			
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF	
(0001)			
Advogado:	VIVIANE RODRIGUES MATOS	11673/DF	
(0002)			
Advogado:	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	8425/DF	
(0012)			
Advogado:	WALTER DE C. COUTINHO	5951/DF	
(0045)			
Advogado:		/	

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 143/2007

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 01019-2006-007-10-00-7, entre partes: José Martinho Pacheco da Silva (exeqüente) e Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$ 5.293,83 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado, à fl.136 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Jonas Cunha Temporal, Técnico Judiciário, subscrevo. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01255-1999-011-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO CLINICA AGNUS DEI (EDEVALDO PAULA ALVES)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
RECLAMADO AGAMENON MARTINS BORGES

Despacho às fls. 269 - Vistos.Indefiro o pedido de reavaliação (fl. 267), haja vista que o bem foi penhorado recentemente.Assino à Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, requerendo o que for de direito.Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00984-2000-011-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE DEBORA SOLANGE MARQUES SCOMPARRIN
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO INSTITUTO FLAMA DE IDIOMAS LTDA (INSTITUTO MOVE-UP)
ADVOGADO: CAROLINA CARMONA MACHADO

Despacho às fls. 406 - Vistos.Assino à Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para informar se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de serem consideradas satisfeitas todas as obrigações pactuadas. Decorrido o prazo "in albis", observe-se o despacho de fl. 403, especificamente no que diz respeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS -Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01123-2000-011-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ELDES JOSE GUIMARAES
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO LA FOCACCIA LTDA
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

Despacho às fls. 135 - J. Primeiramente, deve o autor apresentar aos autos sua CTPS a fim de dar cumprimento à obrigação de fazer, para o que lhe concedo o prazo renovado de vinte dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. DF., 02/04/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01226-2003-011-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE LIZETE MEYER FERNANDES
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO

Despacho às fls. 387 -Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exeqüente e em nome dos advogados constituídos às fls. 10 para desmembramento da guia de fls. 380, observando o seguinte:- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$7.917,70;- autenticar guia DARF no importe de R\$4.698,44, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome da Reclamante;- autenticar guia DARF no importe de R\$172,25, no código 8168 relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARF no importe de R\$108,78, no código 8019 relativa às custas processuais;- transferir a importância de R\$3.239,87 para a conta vinculada do reclamante;- liberar o saldo remanescente ao exeqüente, por meio de seu advogado, "zerando" a respectiva conta. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador.A executada efetuou o pagamento

da integralidade da dívida, assim os valores depositados para fins recursais (fls. 255 e 330) ser-lhe-ão liberados mediante alvará após o trânsito em julgado da presente decisão.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 02/04/2007 (2ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00236-2004-011-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho às fls. 436 - Vistos.Neste ato, desconstituo a penhora de fl. 386, liberando o fiel depositário do encargo que lhe foi atribuído.Homologo o acordo ora proposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, e deverão ter seu recolhimento comprovado nos autos pelas Reclamadas, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de execução.Emolumentos e custas processuais pelo Reclamante, estas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Aguarde-se a comunicação do leiloeiro acerca do resultado da praça realizada nesta data. Caso tenha havido arrematação, o valor do lance será integralmente devolvido ao Arrematante.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS, via Contadoria.Intime-se o Fiel Depositário, via postal. Publique-se, para ciência das partes.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00165-2005-011-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Gilson da Silva Sérgio
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho às fls. 473 - Considerando certidão supra e ainda os termos do despacho de fls. 466, expeça-se alvará à Reclamada para liberação do valor depositado para fins recursais às fls. 366, intimando-a ao recebimento em 10 dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01059-2005-011-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE João Paulo Guedes dos Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho às fls. 171/172 - "...Intime-se o exeqüente para ciência, devendo requerer o que for de seu interesse no escopo de viabilizar o prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **00188-2006-011-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Daniel Lima dos Santos
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO Manuel Correia Botelho
RECLAMADO Antonio dos Santos Cigarro
RECLAMADO Manoel Grilo Correia Botelho

Despacho às fls. 188 - Vistos.Haja vista que os ARs de fls. 185/187 (verso) foram devolvidos sob o argumento "mudou-se", assino ao Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00246-2006-011-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Adriana Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO Medcuba Medicina Ltda.
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 161 - "...Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de 10 dias." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00272-2006-011-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Christiane de Castro Quartieri
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA
RECLAMADO Iate Clube de Brasília
ADVOGADO: GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Despacho às fls. 153 - Vistos, etc.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo INSS (Agravado de Petição). Intimem-se Reclamante e Reclamada para tomarem ciência da decisão de fls. 142/143 (impugnação ao cálculos) e para, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso interposto pelo INSS (AP). Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo Reclamante.Brasília-DF, 10/04/2007 (3ª feira).Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00276-2006-011-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Lorena Aguiar Utida
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO Érico Lima Silva (Lima & Medeiros Advogados) e outro
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Syulla Nara Luna de Medeiros (Lima & Medeiros Advogados)
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA

Despacho às fls. 331 - Vistos.Intime-se a executada Syulla Nara Luna de Medeiros (fl. 69), acerca da penhora promovida via Bacen-Jud, bem como para, se quiser, oferecer embargos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, da CLT).PubliqueGILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00361-2006-011-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Vitor Henriques de Lira
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto - CES-PLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho às fls. 112 - J. Diante da inexistência de arrematantes para os bens levados à praça, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 02/04/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00381-2006-011-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Rosana da Silva Couto
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Embaixada da Republica do Haiti

Despacho às fls. 85 - Renovo à Exequente o prazo de 15 (quinze) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00678-2006-011-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO JORNAL TRIBUNA DO BRASIL
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho às fls. 61 - Vistos.Observa-se, pela simples leitura do auto de fl. 50, que as alegações da Executada estão equivocadas, haja vista que foram penhorados apenas dois computadores, cada um deles avaliado em R\$1.050,00, o que perfaz o total de R\$2.100,00. Nota-se, ainda, que os erros apontados no edital de fl. 52 são meramente materiais e, portanto, não são capazes de comprometer a realização do certame. Diante disso, nada a deferir. Publique-se, apenas para ciência.Após, aguarde-se a realização da praça.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00972-2006-011-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Vanessa Silveira Martinelli
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Contatto Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Despacho às fls. 176 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exeqüente e em nome dos advogados constituídos às fls. 09 para desmembramento da guia de fls. 172, observando o seguinte:- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$314,28;- liberação do saldo remanescente ao exeqüente, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 30/03/2007 (6ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01011-2006-011-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Cleanne Clemens Silva de Moraes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Soenon Administradora e Corretora de Seguro de Vida Ltda.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO

Decisão às fls. 214/219 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos para acolhê-los, em parte. Intimem-se as partes, por seus procuradores. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **01118-2006-011-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Adriel Marques de Oliveira
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho às fls. 48 - "...Declaro assim EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, CPC. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA NOMEADA pela decisão de fls. 42." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01123-2006-011-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Reginaldo Batista Vieira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda. (na pessoa da Srª Raquel Moreira L. Bastos) e outro
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda. (na pessoa do Sr. Hélio Soares Campos)

Despacho às fls. 24 - J. Tendo os termos do presente petição, transita em julgado nesta data a decisão retro. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante ao recebimento em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DF., 02/04/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01129-2006-011-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Frank Rangel Ribeiro Saraiva
ADVOGADO: RONEY MARTINS DE BARROS
RECLAMADO RS Araújo Comércio de Medicamentos Ltda. e Outros
RECLAMADO Karina Aparecida Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
RECLAMADO Rodrigo Araújo do Amaral
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

Decisão às fls. 136/165 - "...Diante do exposto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva da 2ª e 3º reclamado, declaro e incompetência da Justiça do Trabalho cobrar as contribuições previdenciárias não pagas no decorrer do vínculo empregatício e compensar a reputada dívida do reclamante em relação ao 2º e 3º reclamado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos. Intimem-se as partes." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01141-2006-011-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Isaías Martins
ADVOGADO: SANDRO ARAUJO
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

Despacho às fls. 82 - Vistos.Defiro ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de execução das custas processuais. Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01144-2006-011-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Juliana Maria de Moraes
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Selma Heloísa da Silva Faria e Isnaldo Piedade de Faria

Despacho às fls. 36 - Tendo em vista informação da CAIXA de que não é possível remeter o valor para conta única, deve o exequente, no prazo de cinco dias, informar o número de seu PIS/PASEP/NIT ou ainda apresentar cópia de sua CTPS, CI e CPF a fim de que o INSS possa efetuar o cadastro, possibilitando assim o recolhimento da parcela previdenciária. Prazo de cinco dias. Intime-se. DF., 03/04/2007 (3ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01164-2006-011-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Jonas Ruschel
ADVOGADO: QUÉZIA FABRÍCIO MARINHO
RECLAMADO Legaliza Registros e Marcas S/C Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE FIDALSKI

Decisão às fls. 112/118 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos para, ACOLHÊ-LOS em parte. Intimem-se as partes, por seus procuradores." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01179-2006-011-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Renato da Silva Brandão
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Marcos José Lopes

Despacho às fls. 23 - Vistos, etc. Deve o exequente, no prazo de cinco dias, informar o número de seu PIS/PASEP/NIT ou ainda apresentar cópia de sua CTPS, CI e CPF a fim de que o INSS possa efetuar o cadastro, possibilitando assim o recolhimento da parcela previdenciária. Prazo de cinco dias. Intime-se.Brasília/DF, 03/04/2007 (3ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **08120-2006-011-10-00-8 (0024)**
EXEQUENTE Joscelino dos Passos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
EXECUTADO Aparecido do Carmo Valcácio e Outro
EXECUTADO Apache - Engenharia Comercio e Serviço Ltda.

Despacho às fls. 40 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizada.Brasília-DF, 03/04/2007 (3ª feira).Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **09161-2006-011-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Jose Carlos Franco (9ª VT do Rio de Janeiro/RJ)
RECLAMADO OK Benfica Cia Nacional de Pneus e Outro (Lino Martins Pinto)
RECLAMADO Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende
ADVOGADO: RENATA DINIZ DE ALMEIDA

Despacho às fls. 19 - Primeiramente, intime-se a Sra. Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende, proponente adjudicante do imóvel penhorado nestes autos, para que colacione aos autos a cadeira dominial do referido bem, bem como certidão de ônus reais do mesmo, a fim de se analisar o requerimento formulado. Prazo de 15 dias. Com a resposta, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **00204-2007-011-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Valdinéia de Sousa Parga
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Decisão às fls. 197/208 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília julgar procedentes os pedidos.Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00302-2007-011-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Wagner Campos da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Globo Transportes e Serviços Ltda.

Despacho - Vistos, etc. Como não houve menção na ata de fls. 16 sobre a reconvenção apresentada pela reclamada em audiência, cuja contra-fé permanece à contracapa dos autos, a reclamante/reconvinda deve, querendo, vir recebê-la, assim como apresentar defesa em cinco dias, a contar de 23/04/2007. Neste mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a contestação e a prova documental produzida pela reclamada.Em razão disso, concede-se vista dos autos à reclamada/reconvinte, para, querendo, manifestar-se sobre a defesa à reconvenção também por cinco dias a iniciar em 02/05/2007.Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 09/05/2007 às 15:30 horas.Brasília/DF, 13/04/2007 (6ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00323-2007-011-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Reis Andrade
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Maria Ambrosina Catanhede Rodrigues e outro
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA C. FILHO
RECLAMADO Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAE/DF
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO

Decisão às fls. 705/717 - "...Ante o exposto, em julgamento conforme o estado do processo, considerando a perda de objeto dos pedidos declaratórios e a ilegitimidade ativa para os pedidos possessórios, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI, e 329 do CPC. Publique-se para ciência às partes, por seus procuradores. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trqabalho Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

ÍNDICE

Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0017)	3365/DF
Advogado: ALEXANDRE FIDALSKI (0022)	32196/PR
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0024)	7024/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0012)	17327/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0006)	2705/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0018)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0001)	3529/DF

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005) (0016)	6263/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- NIOR (0015)	12873/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI (0019)	165237/DF
Advogado: CAROLINA CARMONA MACHADO (0002)	16303/DF
Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES (0014)	21735/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO (0027)	21176/DF
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA (0011)	16591/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- RIM (0023)	12336/DF
Advogado: ERICO LIMA SILVA (0011)	16123/DF
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (0020)	3664/TO
Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PI- RES (0009)	21746/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0005)	4149/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0021)	2300/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0014)	19607/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0008)	9610/DF
Advogado: GLADSTONE VIDIGAL FRANCO (0010)	17604/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- QUE (0009)	1916/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS (0005)	10434/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CAR- NEIRO (0016)	17130/DF
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO (0028)	8940/DF
Advogado: JOSE LUIZ DA C. FILHO (0028)	3190/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0007)	20058/DF
Advogado: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS (0017)	6.580/DF
Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA (0010)	11350/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0013)	8364/DF
Advogado: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO (0004)	19266/DF
Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRA- DE (0001)	10953/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0008)	12.882/DF
Advogado: OLAVO JOSE VIANA (0004)	2566/DF

Advogado:	QUÉZIA FABRÍCIO MARINHO	22.448/DF
(0022)		
Advogado:	RAIMUNDO SOARES MOTA	1413/DF
(0003)		
Advogado:	RAMON DANTAS MANHAES SOARES	24113/DF
(0026)		
Advogado:	RENATA DINIZ DE ALMEIDA	18.517/DF
(0025)		
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	15048/DF
(0003)		
Advogado:	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	12872/DF
(0002)		
Advogado:	RONEY MARTINS DE BARROS	21270/DF
(0019)		
Advogado:	SANDRO ARAUJO	12194/DF
(0020)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12069/DF
(0012)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0026) (0028)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0006)		
Advogado:	/	

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 168/2007

Processo - 00583-2005-011-10-00-0
Exequente - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA (CPF Nº 269.179.200-53)
Advogada - DR. WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA, OAB/DF 16.629
Executada - S&M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 72.248.610/0001-10)
Sócios - GINO AZZOLINI NETO (CPF Nº 199.433.509-20)
DANIELLA FRÖES VEZOZZO (CPF Nº 843.047.829-91)
SÍLVIO TORRES GROSCOS (CPF Nº 450.458.109-44)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADOS A EXECUTADA E SEUS SÓCIOS acima mencionados, EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, para, em 48 horas, procederem ao pagamento de seus débitos no importe de R\$ 117.357,72, sendo R\$ 102.395,83 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 2.131,14 (custas processuais), R\$ 532,79(custas artigo 789-A-IX) e R\$ 12.297,96 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 12/04/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 169/2007

Processo - 00253-2005-011-10-00-5
Reclamante - ANTÔNIO SILVINO SOBRINHO (CPF Nº 117.183.661-91)
Reclamado - CONSÓRCIO CONSEC (CNPJ Nº04.348.037/0001-66)
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado - DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB/DF 9.336
Executado - CONSÓRCIO CONSEC (CNPJ Nº04.348.037/0001-66)
Sócios - RODRIGO DE CASTRO (CPF Nº 009.596.346-49)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADOS O EXECUTADO E SEU SÓCIO acima mencionados, EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, para, em 48 horas, procederem ao pagamento de seus débitos no importe de R\$ 4.370,88, sendo R\$ 310,04 (INSS EMPREGADO), R\$ 1.909,02 (INSS EMPREGADOR + SAT), R\$ 481,40 (INSS TERCEIROS), atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 12/04/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 171/2007

Processo - 01159-2005-011-10-00-3
Exequente - GUSTAVO CANDEIA BEM-VINDO RAMOS (CPF Nº 483.038.601-00)
Advogado - DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR - OAB/DF Nº 10.609
Executada - JOSÉ RICARDO OLIVARES ALVES - ME (CNPJ Nº 05.616.483/0001-17)
Sócio - JOSÉ RICARDO OLIVARES ALVES (CPF Nº 844.687.187-49)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O SÓCIO DA EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 13.144,86, sendo R\$ 11.908,22 (crédito bruto do Reclamante), atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 12/04/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 163/2007

Processo - 00314-2007-011-10-00-6
Reclamante - Luiz Cândido de Lima
Advogado - Dr.Asdrubal N.Lima Júnior - OAB/DF 12.873
Reclamada-SERVIL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 00.618.827/0001-63
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2007 às 14h35min

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 09/04/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 164/2007

Processo - 00311-2007-011-10-00-2
Reclamante - João Luiz Paulino
Advogado - Dra. Verani Spíndola - OAB/DF 21.937
1ªReclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 00.674.941/0001-00
2ªReclamada - CARREFOUR S/A.
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2007 às 14h40min

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 10/04/2007(terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 167/2007

Processo - 00131-2003-011-10-00-7
Reclamante - ALUIZIO PAULA TORRES (CPF 239.268.721-87)
Advogada - DR. JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF Nº 5218
Reclamada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 03.274.468/0001-62)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 467/469: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face da 2ª executada não são devidas..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de abril de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 170/2007

Processo - 00947-2006-011-10-00-3
Reclamante - DANTE NOGUEIRA DE LEMOS (CPF Nº 72.122.240)
Advogado - DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583
Reclamado - UNIÃO EDUCACIONAL ASSEMBLÉIA DE DEUS - ELIM (FACULDADE FASSEM - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE - CNPJ Nº 00.859.080/0001-35)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 185/186: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar UNIÃO EDUCACIONAL ASSEMBLÉIA DE DEUS - ELIM (FACULDADE FASSEM - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE a pagar a DANTE NOGUEIRA DE LEMOS verbas rescisórias, indenização correspondente ao seguro desemprego, descontos salariais indevidamente realizados a título de contrato voluntário..." e do DESPACHO DE FL. 189, A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos os autos. Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada, por edital, a se manifestar acerca dos embargos apresentados pelo reclamante. Prazo de cinco dias". E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12 de abril de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2007

Processo : 00693-2004-011-10-00-1
Exequente : DOMINGOS LEONARDO GONÇALVES LIMA (CPF Nº 853.363.603-25)
Advogado (a) : Dr. Francisco Pereira Serpa - OAB/DF Nº 7437
Executado (a) : SOS LANCHES LTDA ME (CNPJ Nº 37.164.555/0001-89)
Depositário (a) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
Endereço : Rua 18, Lote 04, Vila Telebrasil, Asa Sul, Brasília - DF.
Data e Hora Da Praça : 02/05/2007, às 14:35 horas
Data e Hora do Leilão : 31/05/2007, à partir das 15:00 horas
Local do Leilão : SCS, Quadra 02, Bloco "C", Sala 102, ED. Anhanguera -Brasília-DF
Localidade dos bens : SHLS, Quadra 716, Esquina do Bloco A, Asa Sul, Brasília - DF.

O DOUTOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", SALA 102, ED. ANHANGUERA-BRASILIA/DF , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF., 11 de abril de 2007. Relação de bens: Uma máquina para refrescos denominada "REFRESQUEIRA", com dois compartimentos para refrescos elétrica, série n] 5045013246, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).



EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2007
Processo : 01378-2001-011-10-00-9
Exequiente : VANESSA NOGUEIRA DE LIMA (CPF não informado)
Advogado (a) : Dra. Fabiana de Moraes Costa - OAB/DF Nº 2049-A
Executado (a) : ADERBAL OLIVEIRA SANTOS (CPF Nº 279.517.741-20)
Depositário (a) : ADERBAL OLIVEIRA SANTOS (CPF Nº 279.517.741-20)
Endereço : SQS. 416, Bloco R, Aptº 102, Asa Sul, Brasília - DF.
Data e Hora Da Praça : 02/05/2007, às 14:40 horas
Data e Hora do Leilão : 31/05/2007, à partir das 15:00 horas
Local do Leilão : SCS, Quadra 02, Bloco "C", Sala 102, ED. Anhan-
guera -Brasília-DF
Localidade dos bens : SQS. 416, Bloco R, Aptº 102, Asa Sul, Brasília - DF.

O DOUTOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos pre-
ceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrema-
tação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", SALA 102, ED. ANHAN-
GUERA-BRASILIA/DF , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e ins-
crição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Di-
retora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF., 11 de abril de 2007. Relação de bens:

- 1) Um televisor marca "CCE", modelo "HPS 2908", 29", série número 00287012, com controle remoto, em perfeito estado, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - 2) Um aparelho de DVD, marca "LG", modelo DV5921N, série número 312AZ10597DV5921N, em perfeito estado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - 3) Uma mesa com seis cadeiras em madeira com tampo de vidro com 8mm, banco estofado azul, digo assento estofado azul, base em ma-
deira, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - 4) Um sofá em módulos, três com almofadas soltas, cor laranja, em estado regular, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - 5) Um freezer, marca Prosdócimo, marrom, modelo F21 Stock, sem número de série aparente, em perfeito estado, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - 6) Um forno microondas, marca Brastemp, modelo Sensorcrisp 38, S/N M30061574, em perfeito estado, avaliado em R\$ 350,00 (trezen-
tos e cinquenta reais);
 - 7) um refrigerador, marca "Consul", modelo 320, degelo seco, sem número de série aparente, branco, em perfeito estado, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- Total da avaliação: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 119/2007
Processo nº 00988-2006-012-10-00-6 - 12ª Vara do Trabalho de Bra-
sília/DF
Reclamante: Ludimilla de morais Pereira
Advogado: Jorge Ademar da Silva
Reclamada : RJA Serviços Ltda e outra
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada RJA Serviços Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada." Em, 12/4/2007 . Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de abril de 2007 (6ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,13/4/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2007
Processo : 00669-1999-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Reclamante : Espolio de Valdemar José Vieira (Inventariante Maria de Nazaré Machado)
Advogado(a) : Josopha Francisco dos Santos
Exequiente : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Executado(a) : Conservadora Mundial
Advogado(a) : Israel José da Cruz Santana
Fiel Depositário : José de Arimatéa da Cruz Santana
Local dos bens: SAAN, QUADRA 02, LOTES 1265/75-BRASÍ-
LIA/DF
Data e hora da praça única: 22/05/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 04/08/2007, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramen-
cionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adju-
dicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-
9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em di-
nheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sen-
do admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Fe-
deral.

RELAÇÃO DOS BENS: -Um caminhão marca volkswagen, modelo 7.100, com carroceria tipo bau, em chapa metálicas, em bom estado de uso e conservação, ano 1996, modelo 1997, com a dobradiça da tampa direita e uma seta direita quebradas, pneus meia vida, pintura boa, placa JEV 0954, em bom estado de uso e conservação , avaliado em R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Em, 13 de abril de 2007 (6ªf). Ass. Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 13/04/2007

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2007

Processo : 00685-2005-012-10-00-2 - 12ª Vara/DF.
Exequente : Janildo Alves da Costa
Executado(a) : Laboratório Bandeirante de Análises e Pesquisas Clí-
nicas Ltda
Advogado(a) : Maria Angela Gomes
Fiel Depositário : Leon Lincoln de Aguiar
Local dos bens: SBS Quadra 2, Bloco A, nº 01, Salas 907/908 - Brasília/DF
Data e hora da praça única: 22/5/2007, às 14h30min
Data e hora do leilão: 25/7/2007, às 15h

O Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na AV. W3 Norte 516 lote B-1-
2º andar - sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constan-
te(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, ad-
judicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO SER-
RANO, com endereço no CONDOMINIO RK, CONJUNTO CEN-
TAUROS, QUADRA "U", LOTE 17 - SOBRADINHO/DF, - CEP 73.252-900, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atual-
lizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga-
mento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Lei-
lão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o repre-
sentante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como

feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: " Um aparelho para fazer análises bio-
químicas (glicose, colesterol, triglicerídios, Hdl, Uréia, creatinina, ácido úrico, etc) Auto analizer Mono Canal ABBA VIP System, fabricado pela ABBOTT, procedência USA, em dois módulos de bancada, número 8301-1012726, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliados em R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Em, 13/4/2007 (6ªf.). Ass. Paula da Silva Bordini, Diretora de Secre-
taria. PUBLIQUE-SE. EM,13/4/2007.

-

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00257-1997-013-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE DORVALINO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
RECLAMADO REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Manifestar-se o exequente sobre os embargos da executada de fls. 1106/1129. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE COR-
DEIRO LEITE

PROCESSO: **00961-1999-013-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOAO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO URBAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS
LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho de f.167: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00022-2001-013-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE DEMIAN GEBRIM
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO PRM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA

Tomar ciência a reclamada de que indeferido o requerimento de f.32, ante os termos da certidão de de f.30. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00155-2002-013-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE RODOLFO SILVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO
S/A RADIOBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho de fl.315, §4º:Intime-se a reclamada ao recebimento do alvará nº.67/07,no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00412-2002-013-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE ANALDINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO CONFEECAO E SERIGRAFIA NASCIMENTO
LTDA

Despacho de f.172: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente do contido às fls.164/168, para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00720-2003-013-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE ALDENEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF
LTDA
ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

Ter vista o exequente da devolução da carta precatória, com certidão negativa, devendo requerer, no prazo de 5 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Tra-
balho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00588-2004-013-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ITARENE FERRAZ CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO FONICA CELULAR LTDA

Despacho de f.470: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01298-2004-013-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO ADAIR VAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO ALAIR VAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Ter vista o exequente da petição de fls.117/118, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00017-2005-013-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE SIRLENE ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO RESTAURANTE E BAR OLIVEIRA (RAIMA OLIVEIRA LTDA) (RAIMUNDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA

Despacho de f.206: Vistos etc. Intime-se novamente a autora a por sua assinatura no auto de adjudicação à contracapá. Prazo de 5 dias. Intime-se via postal e DJ, diretamente à autora e ao seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00287-2005-013-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Benedito Ribeiro Lima
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Atender a reclamada aos quesitos apresentados pela contadoria (f.295), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00515-2005-013-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Nadir Batista de Araújo
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Argus Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls.361/362: "Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO os Embargos à Execução opostos por ARGUS SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. nos autos em que figuram como autor(a) NADIR BATISTA DE ARAÚJO e executado AUGUS SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., fixando o valor da execução em R\$25.799,13 (fls.319), tudo nos termos da fundamentação retro.Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação e recolhidas ao final (CLT, art.789-A, V). Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00695-2005-013-10-00-4 (0012)**
AUTOR Cleber Ricardo Pinheiro Cotrim
ADVOGADO: HELLEN PEREIRA GONTIJO
RÉU COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Em Liquidação)

Ter vista o exequente do ofício de fls.118/126, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00733-2005-013-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Ivanildo Pereira da Silva
ADVOGADO: FREDERICO RAPOSO DE MELO
RECLAMADO Demacol Home Center - Polodoro Materiais de Construção
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO CCCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR

Comprovar o exequente, em 05 dias, o valor levantado a título de depósito recursal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00773-2005-013-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Lianna Cecília de Castro Rondon
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Ter vista o exequente do ofício de fls.135/140.Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00911-2005-013-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Helvécio da Costa
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gráfica e Editora Real Ind. e Com. Ltda
ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

Despacho de f.629: Vistos, etc., As guias TRCT e SD foram liberadas ao autor, porém, devolvidas em razão das alegações às fls.628, o que inviabilizou o levantamento do FGTS, bem como do Seguro-Desemprego. Por isso, determino que a reclamada libere ao autor novo TRCT e novas guias do Seguro -Desemprego, desta feita, corrigindo a irregularidade apontada, sob pena de conversão desta obrigação na multa desde já estipulada em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos do art. 644 dp CPC. Neste caso, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01009-2005-013-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Maximilian Martinez Lino
ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RECLAMADO Dia Y Noche Arte e Gastronomia

Despacho de f.123: Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao Agravo de Petição interposto pelo INSS, prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01106-2005-013-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Nilson Ramos Ferreira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

Ter vista o exequente dos autos, por cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01173-2005-013-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Edimilson Candido da Conceição
ADVOGADO: ELIZABETH LEITE RIBEIRO
RECLAMADO Henriques Manutenção de Veiculos Ltda.
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Despacho de f.137: Vistos, etc. Vista às partes e ao sócio RABIB DE JESUS MILDIM do depósito de f.136. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o sócio por edital. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00162-2006-013-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Arnaldo Cordeiro Rocha
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Aurélia Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Ter vista as partes dos depósitos de fls.95/96. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00171-2006-013-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Mônica Pollyana Machado Borges
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Plena Realizações Imobiliárias Ltda
ADVOGADO: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA

Despacho de fl.140:Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.32/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00271-2006-013-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Reinaldo Brito Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Suprema Segurança Ltda
RECLAMADO AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas S.A.

ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho de f.164: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de f.100/108 pelo Acórdão de f.154/160. A 2ª Reclamada é devedora subsidiária das obrigações de pagar... Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00455-2006-013-10-00-0 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO
RÉU Augusto Ferreira de Sousa

Informar o reclamante acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00478-2006-013-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Maria do Amparo Moraes de Lima
ADVOGADO: THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: CLAITON LUIZ CORREA

Ter vista a Reclamada/Recorrida do Recurso Ordinário de fls.490/512 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00495-2006-013-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Cleide Maria Jesus da Silva
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO European Implantology Center (IES Odontologia) (João Luis Alvarenga Bernardes)
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Ter vista o exequente da petição de f. 160, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00582-2006-013-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Lucas Julio Antonio Clavijo Erazo
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
RECLAMADO Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ter vista o Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário de fls.540/546 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00624-2006-013-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Joaquim Ferreira dos Santos
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e outro
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO OK Automóveis Peça e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Ter vista o Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário de fls.331/339 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00790-2006-013-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE MARCONE CUTRIM RIBEIRO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Tomar ciência da decisão de fls. 329/330: "Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO REJEITAR os Embargos de Declaração apresentados por MARCONE CUTRIN RIBEIRO nos autos em que contende com ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLÉGIO MARISTA), tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00879-2006-013-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE REJANE SILVA DE MORAES
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO PREMIO TOTAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

Ter vista as partes do ofício de fls.418/563, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00963-2006-013-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Joaz Jeronimo Barbosa
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Planetwide Agencia de Viagens , Turismo e Representação Ltda. (First Class Turismo)

Decisão de fls.69/73: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar a reclamada, PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, JOAZ JERÔNIMO BARBOSA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcarem com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00970-2006-013-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Roseane Cunha
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Fernando Miranda da Silva Barros

Despacho de f.40: Vistos, etc., Diante da promoção supra, intime-se a reclamante ao recebimento da CTPS, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01005-2006-013-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Alberto Silva Júnior
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

Ter vista o Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário de fls.598/638 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01032-2006-013-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Divaney Barros de Castro
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Proceder a reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como trazer aos autos as guias de TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01052-2006-013-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Cleberson Ferreira dos Santos
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vir o reclamante receber o alvará nº 66/07, referente ao FGTS depositado em sua conta vinculada. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE



PROCESSO: **01061-2006-013-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Jose Luiz de Figueiredo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Fedral - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Tomar ciência da sentença de fls.133/136: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - adicional de periculosidade e reflexos - tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios e periciais. Liquidação por cálculos (...).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. 00159-2005-013-10-00-9). Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01098-2006-013-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE André Rodrigo Pacheco
ADVOGADO: GISELE TAVARES FEITOSA COSTA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Ter vista o Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário de fls.195/209 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01138-2006-013-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Manoel Leite dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fls.221/232: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01166-2006-013-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Dias de Oliveira
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DANIELA ALVES CRUZ CARVALHO

Ter vista a Reclamada/Recorrida do Recurso Ordinário de fls.706/709 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01180-2006-013-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Maurício Nunes da Trindade e Outros
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços) e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Comprovar a 2ª reclamada o recolhimento previdenciário, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01215-2006-013-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Joana Darck dos Santos da Guarda
ADVOGADO: DAVID CONDE
RECLAMADO Panificadora Massa e Forno Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Proceder a reclamada à retificações devidas na CTPS da Reclamante, sob pena da multa cominada à f. 56, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00045-2007-013-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Jedilene Bezerra Vilarouca
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda (na pessoa de seu representante legal Ivan Garcia Neto) e outro
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO SABI SABI - Representações S.C Ltda
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Ter vista a reclamada da petição de fls. 51/52, por 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00075-2007-013-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Josué da Silva Santos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Proceder a reclamada a antecipação de 50% dos honorários periciais, indicados às fls.98, na forma do art. 6º da Instrução Normativa nº 27/2005. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00098-2007-013-10-00-1 (0042)**
CONSIGNANTE Brasfort Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
CONSIGNADO Edna Maria dos Reis
ADVOGADO: FERNANDA MAYRA ROCHA

Proceder a reclamada a antecipação de 50% dos honorários periciais, indicados às fls. 135, na forma do art. 6º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C.TST. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00159-2007-013-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Genivalda Coêlho Madeiro de Lima
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Elite Serviços e Comércio Ltda. e Outros
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S.A.
RECLAMADO Brasília Motors Ltda.

Informar o reclamante acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00208-2007-013-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE José Carlos Oliveira Luz
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

Tomar ciência o reclamante do arquivamento da reclamação. Custas, no valor de R\$413,50, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00209-2007-013-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Patricia Pereira da Mata
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Grillo Eventos (em nome de Ricardo Donizete Ferreira dos Santos)

Tomar ciência do arquivamento da reclamação. Custas dispensadas, na forma da lei. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA (0009)	15973/DF
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0038)	3365/DF
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0030)	21656/DF
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0014)	19081/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0032)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0017) (0041)	4041/DF
Advogado: ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NO-GUEIRA (0001)	12958/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO (0039)	14380/DF
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0041)	14186/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0008)	7106/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0007)	11464/DF

Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0017)	6363/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0027) (0033)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0036)	20015/DF
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0024)	19582/GO
Advogado: CIRENE ESTRELA (0003)	15338/DF
Advogado: CLAITON LUIZ CORREA (0023)	19695/DF
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES (0036)	12388/DF
Advogado: DANIELA ALVES CRUZ CARVALHO (0037)	16721/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0025)	9920/DF
Advogado: DAVID CONDE (0039)	23823/DF
Advogado: EDUARDO SANT'ANNA (0025)	13443/DF
Advogado: EDUARDO HAN (0011)	11714/DF
Advogado: ELIZABETH LEITE RIBEIRO (0018)	14968/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0015)	17407/DF
Advogado: FERNANDA MAYRA ROCHA (0042)	23667/DF
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA (0026)	14622/DF
Advogado: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA (0003)	23640/DF
Advogado: FREDERICO RAPOSO DE MELO (0013)	19944/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0032)	19607/DF
Advogado: GERALDA PEDROSO TOSCANO (0022)	1.836/DF
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS (0019)	3055/DF
Advogado: GISELE TAVARES FEITOSA COSTA (0035)	18.457/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0035)	21399/DF
Advogado: HELLEN PEREIRA GONTIJO (0012)	17127/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0002) (0020)	9713/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0044)	13505/DF
Advogado: JOAO LEITE (0040)	12638/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0026)	5752/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0002)	7131/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004) (0006) (0021)	5218/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0038)	6580/DF
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0033)	11999/DF

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0037)	1411-A/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0008)	9004/DF
Advogado: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA (0020)	1886/CE
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0013)	7379/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0028)	8680/DF
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0005)	17134/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0027) (0034)	8583/DF
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0028)	9972/DF
Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA (0006)	15813/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0029)	17237/DF
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0031)	21201/DF
Advogado: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA (0031)	19447/DF
Advogado: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS (0001)	7339/DF
Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNAN-DES (0015)	13361/DF
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0010)	16614/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0040)	14087/DF
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0034)	1236/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL-VA (0045)	20645/DF
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA (0010)	3970/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0042)	20116/DF
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0024)	15141/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0011)	7284/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES (0009)	8297/DF
Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0004)	11306/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0043)	5710/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0021)	16903/DF
Advogado: THIAGO D'AVILA FERNANDES (0023)	22861/DF
Advogado: VALDIR DE CASTRO MIRANDA (0016)	21.275/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE AN-DRADE (0018)	8425/DF
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0013)	118273/SP
Advogado: WALTER MORAES (0019)	12819/DF
Advogado:	/

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00362-1994-014-10-00-8 (0001) CLEBER DE AGUIAR GESSE DE ROURE FILHO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
Despacho/decisão de fls.732:"Vistos os autos. Esclareçça o autor sua pretensão, uma vez que todo valor depositado nestes autos e per- tencente a crédito obreiro foram devidamente quitados, inclusive no que concerne ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, o que restou efetivado à fl.695.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,11 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01929-1994-014-10-00-3 (0002) URCELINA LIMA DE MIRANDA GENESIO DIAS MIRANDA MODATEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (MUNDO DAS SEDAS LTDA)
ADVOGADO:	ANA LUCIA CABEL LIMA
Despacho/decisão de fls.537:"Vistos os autos.O feito encontra-se sob- restado, uma vez que pendente de julgamento o agravo de ins- trumento interposto em face de decisão que denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 481/490, o qual, por sua vez, fora interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de petição da exe- cutada.Considerando que há bem constrito nos autos (imóvel pen- nhorado nos autos da carta precatória, conforme cópia às fls. 353 destes autos) e que há vários depósitos recursais efetuados nos autos (fls. 281, 337 e 491), os quais convolo em penhora, indefiro a pes- quisa de contas da executada, uma vez que tais bens são suficientes à garantia do Juízo.Ademais, eventual bloqueio de contas da executada no presente momento poderia implicar alegação da executada de duplicidade de penhora, com provável interposição de novos recursos, tumultuando o normal andamento do feito. Indefiro, também, a pes- quisa de conta dos sócios da executada, tendo em vista que o pa- trimônio pessoal destes só responde pelos débitos da executada ante a ausência de bens da pessoa jurídica, o que não é o caso.Por fim, indefiro a praça do imóvel penhorado, tendo em vista que quaisquer atos expropriatórios só podem ser efetivados após o trânsito em jul- gado da conta liquidatória, oque também ainda não ocorreu.Esclareço, por oportuno, que o fato de o feito processar-se em tramitação pri- oritária não implica a prática de atos temerários - no caso a praça do bem constrito - pelo Juízo da execução.Publique-se para ciência da autora.Após, sobreste-se novamente o feito, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto à fl. 502.Brasília-DF, 11 de abril de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01325-1997-014-10-00-0 (0003) PAULO TEIXEIRA LEITE GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS EMBAIXADA DO PAKISTAO
Despacho/decisão de fls.281:"J.Vistas ao exequente para ciência acer- ca da presente informação. Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00374-1998-014-10-00-6 (0004) CICERO ROMAO DE OLIVEIRA DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO:	ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVIERA
Despacho/decisão de fls.325:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente, a executada e o sindicato para recebimento de seus respectivos cré- ditos. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01288-1999-014-10-00-1 (0005) ADAO GOMES BARBOSA JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLI- VEIRA CAMPOS +01
RECLAMADO RECLAMADO	MARIA DE JESUS ALENCAR COSTA COMALIM ALIMENTOS CONGELADOS LT- DA
ADVOGADO:	ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
Despacho/decisão de fls.200:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofi- cio oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Se- cretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execu- ção.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007. Juiz do Tra- balho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Tra- balho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01118-2000-014-10-00-1 (0006) JOSE CORDEIRO BEZERRA ANTONIO JOSE DA CRUZ SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDI- ZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
Despacho/decisão de fls.355"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 12 de abril de 2007.Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00162-2003-014-10-00-7 (0007) MARCIO AUGUSTO VALLE DA COSTA FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE AGRICULTURA
Despacho/decisão de fls.1080:"J.Intime-se o exequente para à vista da presente informação, requerer o que entender ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00147-2004-014-10-00-0 (0008) MARCELO MARTINS RAMOS JOMAR ALVES MORENO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	CELITA OLIVEIRA SOUZA VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CELITA OLIVEIRA SOUZA UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPU- BLICA)
Despacho/decisão de fls.472:"Vistos os autos. Intimem-se o exequen- te, a primeira e a segunda executadas para, caso queiram, apre- sentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 11 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00270-2004-014-10-00-0 (0009) CRISPIM SANTOS DA COSTA JONAS DUARTE JOSE DA SILVA VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	CELITA OLIVEIRA SOUZA VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CELITA OLIVEIRA SOUZA UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPU- BLICA)
Despacho/decisão de fls.355:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 11 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00286-2004-014-10-00-3 (0010) FRANCISCO JOSE ANTONIO DA SILVA JOMAR ALVES MORENO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	CELITA OLIVEIRA SOUZA VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CELITA OLIVEIRA SOUZA UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPU- BLICA)
Despacho/decisão de fls.431:"Vistos os autos. Intimem-se o exequen- te, a primeira e a segunda executadas para, caso queiram, apre- sentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00942-2004-014-10-00-8 (0011) DEBORA REZENDE CARVALHO VERA GESSY FERREIRA FARIA JBR PUBLICIDADE (JBA PUBLICIDADE - JU- LIO CESAR BARCELOS RESENDE)
Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos Em face da expressa renúncia do exequente a seu crédito, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, III do CPC, no que concerne ao crédito obreiro e consequente imposto de renda incidente sobre este.Resta pendente, todavia, a quitação das contribuições previdenciárias e das custas processuais.Intime-se o depositário Claudio Santos, por mandado, para que informe acerca da transferência penhorada perante o Jornal da Comunidade.A diligência deverá ser cumprida no endereço do referido periódico.Brasília-DF, 03 de abril de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	



PROCESSO: **01191-2004-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE DANIELA CRISTINA DAS CHAGAS
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
(WALTER ANTUNES DOS REIS) + 01
RECLAMADO AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO

Despacho/decisão de fls.267/268:"...Vistos os autos. Dessa forma, não tendo a devedora principal quitado o débito, responde por este a devedora subsidiaria, nos termos da decisão transitada em julgada, razão pela qual indefiro o requerido em fls.223/226.I.Brasília-DF, 10 de abril de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01102-2005-014-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Antonio dos Santos Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Odaildo José da Costa Holanda + 01
ADVOGADO: MARCELO B DE MORAIS
RECLAMADO WN ESTRUTURA METÁLICALTDA
ADVOGADO: MARCELO B DE MORAIS

Despacho/decisão de fls.99:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e juridicos efeitos.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, as contribuições previednciárias,fiscais e as custas processuais e sobre as quais as partes não podem transigir são aquelas apuradas nos cálculos de liquidação e homologadas à fl.72, e serão arcados pela executada, que deverá comprovar o recolhimento de forma atualizada, prazo de dez dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Recolha-se o mandado.Publicue-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00315-2006-014-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Marcondes Alves Barbosa
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/decisão de fls.278:"J.Manifeste-se o reclmaante acerca das explicações prestadas pela reclamada no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00538-2006-014-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Inácio Pereira do Nascimento
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: GIOVANNI FIGUEIRA ZOCH

Despacho/decisão de fls.160:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar bens à penhora, considerando que o juízo não se encontra integrameente garantido, ou requerer o que for de direito sobre o prosseguimento da execução.Prazo 05(cinco) dias.Brasília-DF, 11 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00690-2006-014-10-00-9 (0016)**
AUTOR SECONCI SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.438:"J.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da 5ª do acordo,sob pena de execução,inclusive no que concerne à multa pactuada.Prazo cinco dias,.Brasília-DF, Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01060-2006-014-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Moises Alves da Silva
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Global Village Telecom Ltda
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/decisão de fls.256:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01224-2006-014-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Adriano Jackson Gomes
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ADVOGADO: LUCIA PENNA FRANCO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.475:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00086-2007-014-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Manoel Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Câmara dos Deputados (UNIÃO)

Despacho/decisão de fls.75"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls 5/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.custas pelo(a) reclmante no importe de R\$226,03, calculadas sobre R\$11;301,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00103-2007-014-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Roberto Barbosa de Araújo
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Márcia Máximo Reis - ME + 02
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO Unipark Serviços Automotivos Ltda.
RECLAMADO Bresolin e Brito Ltda.
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

Despacho/decisão de fls.45/51:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas MÁRCIA MÁXIMO REIS ME, UNIPARK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e BRESOLIN & BRITO LTDA (a primeira e a terceira apenas em relação às parcelas de natureza pecuniária) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão o dia 04.12.03, função de preparador, saída em 17.01.07 e remuneração de R\$ 623,92 de salário base, além de adicional de produtividade no valor de R\$ 31,20, adicional de insalubridade no valor de R\$ 74,00 e comissões;b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional na razão de 1/12 avo;d) saldo de salário relativo a 18 dias de dezembro de 2006;e) férias proporcionais na razão de 1/12 avo acrescidas de terço constitucional;f) 13º salário de 2006;g) férias dobradas relativas ao aquisitivo 2004/2005 acrescidas de terço e férias simples do aquisitivo 2005/2006 acrescidas de terço;h) diferenças de 13º salário proporcional de 2003, diferenças de 13º salários integrais de 2004 e 2005, diferenças de férias relativas ao aquisitivo 2003/2004 acrescidas de terço e diferenças de repouso semanal remunerado, sendo as diferenças derivadas das integrações na forma da fundamentação;i) FGTS em relação ao período de 04.12.03 a 17.01.07 (considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST); j) multa fundiária de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42-II da SDI-I do TST;l) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; m) multa do art. 477, § 8º da CLT;n) seguro-desemprego - fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego sob pena de conversão em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável à espécie quanto ao número de parcelas.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13º salários, diferenças de repouso e diferenças de 13º salários.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, a CEF e o INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00135-2007-014-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Nilson Silva Gonçalves
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para confirmar o integral cumprimento do acordo, ou seja, depósito do valor na conta corrente e obrigações de fazer, importando o silêncio em anuência.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 11 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

ÍNDICE			
Advogado:	ANA LUCIA CABEL LIMA	17978/PR	
(0002)			
Advogado:	ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA	15786/DF	
(0005)			
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ	12595/DF	
(0006)			
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF	
(0012)			
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF	
(0008) (0009) (0010)			
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF	
(0017)			
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF	
(0004)			
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA	13215/DF	
(0019)			
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	12954/DF	
(0007)			
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
(0020)			
Advogado:	GENESIO DIAS MIRANDA	1114A/DF	
(0002)			
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	
(0017)			
Advogado:	GESSE DE ROURE FILHO	8857/DF	
(0001)			
Advogado:	GIOVANNI FIGUEIRA ZOCH	17676/DF	
(0015)			
Advogado:	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS	1749/DF	
(0003)			
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	
(0013)			
Advogado:	JOAO A.VALLE	7129/DF	
(0020)			
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF	
(0005)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0008) (0010)			
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	
(0009)			
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO	
(0015)			
Advogado:	LUCIA PENNA FRANCO FERREIRA	1553038/DF	
(0018)			
Advogado:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA	12624/DF	
(0021)			
Advogado:	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA	9522/DF	
(0014)			
Advogado:	MARCELO B DE MORAIS	13412/DF	
(0013)			
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF	
(0006)			
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF	
(0016)			
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937/A/DF	
(0018)			
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF	
(0021)			
Advogado:	ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	12200/DF	
(0004)			
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF	
(0001)			
Advogado:	RONALDO LEMES DA SILVA	17459/DF	
(0016)			
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF	
(0011)			
Advogado:	WASHINGTON RODRIGUES BORGES	18388/DF	
(0014)			
Advogado:		/	

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00127-1998-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE JULIANA NUNES DE GUSMAO
ADVOGADO: EDUARDO PANZOLINI
RECLAMADO OCEAN TROPICAL CREACOES LTDA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO GASPARETTO
RECLAMADO HUMBERTO GUEDES NASTARI

"Defiro a vista requerida, intime-se a exequente, prazo de dez dias, findo o qual serão os autos devolvidos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00645-2004-016-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VALDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fl. 246:"Intime-se o reclamante para que diga, no prazo de cinco dias, se o acordo homologado à fl. 240/241 foi integralmente cumprido. O seu silêncio será interpretado como cumprida a obrigação.Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00265-2005-016-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Rosimar Rosa
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Massa Falida de Imex Importação Exportação Comércio Representações Ltda na Pessoa do Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva

"Vistos os autos em inspeção.1. O síndico da massa falida foi citado e o exequente tem conhecimento da conta homologada. Não houve debate da conta pelas partes.2. Entretanto, verifico, a esta altura, que foi incluído nos cálculos de fls. 56/65 o recolhimento previdenciário do pacto laboral, sendo que na decisão transitada em julgado não houve determinação expressa neste sentido. Ademais, ante a redação da Súmula nº 368 do C.TST, que em seu inciso I dispõe que "... A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. ...", excluo da conta de liquidação o valor de R\$1.097,43. Esta execução importa, portanto, em R\$1.181,75.3. Expeça a Secretaria certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo Falimentar, observado o valor de R\$1.181,75, conforme homologação de fl. 69 e excluindo-se os valores apurados a título de recolhimento previdenciário do pacto laboral.4. Estão encerrados os procedimentos executórios.Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Proceda-se quanto à executada, através do síndico nomeado.5. Exaurido o prazo sem manifestação e após recebida a certidão pelo exequente, intime-se o INSS, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição."

PROCESSO: **00549-2005-016-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Joabe Meireles Barbosa
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

"Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento fiscal e previdenciário, bem como os honorários periciais, conforme acordo de fls. 328."

PROCESSO: **00127-2006-016-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Amado Pereira de Sousa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. + 01
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA

"Visto.O exequente recebeu o FGTS, conforme certificado acima.Assim, indefiro o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS.Quanto ao pedido de remessa dos sautos à Contadoria para apuração da multa de 20% sobre o FGTS não depositado, indefiro, porque não houve pedido de diferença de FGTS.Intime-se o exequente.Anote a Secretaria o novo endereço da 1ª executada (QNL 05, CONJUNTO F, CASA 18, TAGUATINGA/DF).Após, intime-se a 1ª executada, por seu procurador, para ter vista dos embargos à execução opostos pela 2ª reclamada."

PROCESSO: **00154-2006-016-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE SONIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro + 01
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

"Vistos os autos. Forneça o exequente, em cinco dias, cópia necessária para formação do ofício precatório."

PROCESSO: **00230-2006-016-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Josenildo Ramalho Salviano
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para retirar guia depósito de fl. 258.Após a retirada, ao Arquivo definitivo."

PROCESSO: **01029-2006-016-10-00-3 (0008)**
AUTOR Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU Cristina de Carlo da Silva Lopes e Outra
ADVOGADO: NICODEMOS VARELA
RÉU Vania Maria Carneiro
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
"J. Intimem-se as reclamantes para ter vista da documentação apresentada pelo reclamado. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 1ª reclamante."

PROCESSO: **01041-2006-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Rubens dos Santos Santana
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Bandeira Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"vistos. Ante a informação acima certificada, determino a transferência do valor bloqueado para uma conta à disposição deste Juízo junto a CEF Agência 3920. Aguarde-se, por dez dias, a comprovação da transferência determinada. Após, intime-se a executada para que tenha vista do bloqueio efetivado através do sistema BACEN-JUD, prazo legal."

PROCESSO: **01168-2006-016-10-00-7 (0010)**
AUTOR Inácio Soares da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RÉU CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

"Intime-se a reclamada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo Legal."

PROCESSO: **01190-2006-016-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Marcellus Pacheco Santos Martins
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO Banco Finasa S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

"Intime-se o reclamante para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas. Prazo Legal."

PROCESSO: **01197-2006-016-10-00-9 (0012)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Despacho/Decisão de fl. 53:"Intime-se a exequente para atender a promoção da contadoria de fl. 52, prazo 10 dias."

PROCESSO: **00013-2007-016-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Marileide Martins Calasans
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Lenita Torres Gonçalves-ME
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho/Decisão de fl. 40:"Intime-se a reclamada para que tenha vista da manifestação do INSS de fl. 39, prazo 05 dias."

PROCESSO: **00086-2007-016-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE João Batista Barreira da Silva
ADVOGADO: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

"Em 11 de abril de 2007, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identifica em epígrafe. Às 16h52min, aberta a audiência, foram de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a), DR(a). ANDREIA CEREGATTO GOMES, OAB nº 22648/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado, reiteradamente apregoados pelo sistema de som e em pregão realizado pela Sra Secretaria de Audiência no corredor do andar. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato, esclarecendo que nessas condições desiste da oitiva da testemunha arrolada a fl. 489 dos autos. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Prejudicado o encerramento da instrução processual, tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de fl. 453 Renove-se o ofício em questão. O reclamante neste ato esclarece que permanece jungido a CASSI mesmo após a aposentadoria usufruindo plano de saúde semelhante ao dos funcionários da ativa, esclarecendo ainda que esse plano tem condições diversas daquele oferecido a população em geral. Que as despesas médias do depoente são integralmente cobertas pelo plano de saúde. Que as despesas com medicamentos têm cobertura parcial de no mínimo 70% do valor da medicação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a

data de 23/05/2007, às 13h25min, dispensadas as partes de comparecimento. Ciente os presentes. Intime-se o reclamado por seu procurador da data designada para encerramento da instrução."

PROCESSO: **00205-2007-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE José da Costa do Nascimento
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Genival Ferreira de Moraes e Outro
RECLAMADO Geovana Ferreira de Moraes

"Às 16h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a) GENIVAL FERREIRA DE MORAES E OUTRO,a presente reclamação acompanhado(a) do(a)advogado(a), Dr(a). ADELVAR PEGO CORDEIRO, OAB nº 7462/DF, que recebeu mandado tácito para representação nesta audiência.Ausente o(a) reclamado(a) GEOVANA FERREIRA DE MORAES e seu advogado.Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UniDF: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA E MERIELLE DOS SANTOS BRITO.O primeiro reclamado informa o numero de seu CPF:863.104.961-15.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de 667,76, calculadas sobre R\$ 33.388,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a)reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00217-2007-016-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Luís Carlos da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Maria Aparecida Martins Silva

"Vistos. O retorno da notificação da Reclamada pelos Correios, demonstra a falta de notificação regular necessária à instauração processual. Redesigno audiência para o dia 08/05/2007 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00221-2007-016-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Jaime Batista da Silva
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S. A.

"Em 11 de abril de 2007, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RONNY COELHO SANTANA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 136584/RJ.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 272,67, calculadas sobre R\$13.633,34, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00303-2007-016-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Daniele Martins Pereira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Francisco Iranildo de Lima Farrapo
RECLAMADO Alda de Lima Farrapo

Despacho de fl. 16..."Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço das Reclamadas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

PROCESSO: **00308-2007-016-10-00-0 (0019)**
INSC. DIVÍDA 2006011009428
ATIVA:
AUTOR Alípio Silvério Bagatini e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outro
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

Decisão/Despacho fls. 735/736."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em sede de contestação, a ré arguiu exceção de incompetência em razão do lugar. Asseverou que os autores laboraram em locais variados, e que o último local de prestação de serviços não foi a cidade de Brasília. Inicialmente, observe-se que a exceção de incompetência em razão do lugar deve ser oferecida em peça apartada e nele o excipiente deve indicar qual o juízo que entende competente para o feito (art. 799, CLT). O réu-excipiente não observou nenhuma das duas exigências, eis que formulou a exceção dentro da própria contestação e, ainda, indicou os últimos locais de prestação de serviços, mas não indicou a vara competente para o julgamento do feito. Feitas tais observações, não seria possível que a exceção obtivesse êxito.Não obstante, por questão de economia processual e instrumentalidade do



processo, registra-se que mesmo no mérito a exceção não pode prosperar.A finalidade da CLT, ao estabelecer a competência em razão do lugar das Varas do Trabalho, foi principalmente permitir o acesso ao Judiciário e a facilidade na produção das provas. Com efeito, ao determinar que o empregado possa propor a ação no juízo do último local de trabalho, ao invés do local de contratação, permitiu o legislador celetista que o empregado não tivesse dificuldades na propositura da ação. Da mesma forma, a produção da prova, em especial a oral e a pericial, seria facilitada, dispensando o recurso de cartas precatórias. No caso concreto, é incontroverso, nos termos da proemial, que os autores laboraram em Brasília, ainda que tal cidade não tenha sido o local de término da prestação de serviços. Ou seja, a escolha pelo foro de Brasília não se deu aleatoriamente, havendo vínculo contratual em relação a tal cidade. A matéria dos autos é eminentemente de direito, ou seja, não há controvérsia fática, dispensando-se a necessidade de oitiva de testemunhas, perícia, etc, sendo suficiente para o deslinde da controvérsia a análise da prova documental juntada. O banco-excipiente tem sua sede na cidade de Brasília e aqui, talvez mais que em qualquer cidade brasileira, tenha os elementos suficientes para formação da sua defesa. Saliente-se que a matéria em discussão é a previdência complementar, sendo que a instituição criada pelo reclamado (PREVI) também tem sede em Brasília. Não há qualquer prejuízo para a defesa do excipiente, muito pelo contrário. Por fim, registre-se que a incompetência em razão do local, diferentemente da incompetência material ou em razão da pessoa, não é absoluta, mas relativa, podendo ser prorrogada sem qualquer nulidade processual.Por conseguinte, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar e mantenho a competência desta Vara do Trabalho.Intimem-se os partes da distribuição da ação para esta vara, bem como do teor desta decisão. Observe a secretaria que a União Federal foi excluída da lide (fl. 191), devendo ser alterado o cadastro processual." Decisão/Despacho fl. 737."Vistos os autos.1 - Defiro o pedido de fl. 592, e excluo da lide o reclamante Francisco de Paulo Neves. Observe a Secretaria a regularização do cadastro processual.2 - O Presente feito discute matéria eminentemente de direito, afeta às questões de complementação de aposentadoria. Houve contestação, réplica e especificação de provas, não tendo havido requerimento de prova oral ou pericial.O Juizado Especial do Distrito Federal e Territórios declinou sua competência à Justiça do Trabalho. O processo, em seu estado, comportaria julgamento.Ocorre, contudo, que não houve sequer uma audiência com tentativa conciliatória. É cedido que tal tentativa, no âmbito processual trabalhista, não pode ser suprimida, ainda que neste processo se vislumbre pouca possibilidade de êxito na conciliação, considerando a posição da ré como membro da Administração Pública Indireta. O descumprimento do imperativo legal previsto no art. 850 da CLT pode levar à nulidade do julgamento. Por tais razões, designo audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 27/04/2007, às 14:00 horas. Considerando que os autores são aposentados e alguns têm idade avançada, que a matéria é de direito e dispensa depoimentos pessoais, faculto aos reclamantes se fazerem representar por apenas um dos autores, devendo para tanto conferir-lhe autorização escrita, com poderes para transigir. Intime-se as partes da audiência designada, bem como da exclusão da lide do reclamante Francisco de Paula Neves." ões, designo audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 27/04/2007, às 14:00 horas. Considerando que os autores são aposentados e alguns têm idade avançada, que a matéria é de direito e dispensa depoimentos pessoais, faculto aos reclamantes se fazerem representar por apenas um dos autores, devendo para tanto conferir-lhe autorização escrita, com poderes para transigir. Intime-se as partes da audiência designada, bem como da exclusão da lide do reclamante Francisco de Paula Neves."

PROCESSO: 00311-2007-016-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Werbety Rocha Araújo
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Transnieri Transportes Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

Despacho de fl. 28..."Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço da primeira Reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

PROCESSO: 00329-2007-016-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Letícia Lins Fernandes
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2007 às 13h45min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 08015-2007-016-10-00-1 (0022)
EXEQUENTE Antonio Ivan Mota Pinheiro e Outro
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O INSS teve vista da conta consolidada, conforme fl. 102, e não se manifestou nos autos.Intime-se o Banco do Brasil para, pelo prazo de 60 dias, ter vista dos cálculos consolidados."

PROCESSO: 08016-2007-016-10-00-6 (0023)
EXEQUENTE Ananias Pereira da Silva Neto e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O INSS teve vista da conta consolidada, conforme fl. 102, e não se manifestou nos autos.Intime-se o Banco do Brasil para, pelo prazo de 60 dias, ter vista dos cálculos consolidados."

PROCESSO: 08017-2007-016-10-00-0 (0024)
EXEQUENTE Alberto Magno de Almeida Leite e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O INSS teve vista da conta consolidada, conforme fl. 102, e não se manifestou nos autos.Intime-se o Banco do Brasil para, pelo prazo de 60 dias, ter vista dos cálculos consolidados."

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0016)	7462/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0010)	13345/DF
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0011)	1883-A/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0013)	6263/DF
Advogado: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (0008)	8982/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0004)	20015/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0021)	17919/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0018)	15338/DF
Advogado: EDSON CHAVES DA SILVA (0005)	3531/DF
Advogado: EDUARDO PANZOLINI (0001)	9563/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0002)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0011)	5166/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0023) (0024)	12939/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005) (0007)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0009)	9740/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0022)	1.411A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0023) (0024)	1411-A/DF
Advogado: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA (0008)	3761/DF
Advogado: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA (0022)	12339/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0010)	4.764/DF

Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0014)	20.729/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0015)	14023/DF
Advogado: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA (0014)	13.377/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0007)	18366/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0005) (0006)	9978/DF
Advogado: NICODEMOS VARELA (0008)	13187/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0004)	13454/DF
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA (0019)	14155/GO
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0003)	11643/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0020)	10299/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0009)	4303/DF
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0019)	140493/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0012)	1982/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0013)	1212/DF
Advogado: WILSON ROBERTO GASPARETTO (0001)	25841/SP
Advogado:	/

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS VISTA

PROCESSO: 01044-1995-018-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO RAFAS MOVEIS LTDA
ADVOGADO: JUAREZ JOSE DE SOUZA

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(25.07)

PROCESSO: 01136-1995-018-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE UMBERTO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA ME

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da divida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: 00793-1997-018-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE EDILSON MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO União (Sucessora da Rede Ferroviaria Federal S/A)

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I. (23/04)

PROCESSO: 01068-1999-018-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE EDIVARDS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROSEMAIRE CUSTODIO DA SILVA
RECLAMADO AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO Carlos Alberto Fernandes
RECLAMADO Francisco Romualdo de Castro Machado
RECLAMADO Renato Miranda Silva
RECLAMADO Antônio Luiz Dias Severo
RECLAMADO LUIS CARLOS MINARRINE

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(25.04)

PROCESSO: 00095-2000-018-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE RENI KURZ
ADVOGADO: ELPIDIO ARAUJO NERIS
RECLAMADO SUINA AGRO INDUSTRIAL LTDA- Ruberns Valentini
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente para efetuar o depósito do valor referente às custas processuais, bem como aquele correspondente ao campo diversos, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação.(23/04)

PROCESSO: **00229-2000-018-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO CVP COMERCIAL VEICULOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se o executado/reclamado para querendo no prazo legal embargar a execução. I. DS.

PROCESSO: **00745-2000-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE IVANICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO CEU DA BOCA BUFFET E RESTAURANTE LTDA (SERGIO LUIZ N FARIA)
RECLAMADO Eduardo Amorim

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **00036-2001-018-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE IRACI MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO GILBERTO GOMES BARBOSA (MOTEL YES)

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da documentação enviada pela Receita. I. (27/04)

PROCESSO: **00472-2001-018-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE MARCOS LUCAS ROZENDO JUNIOR
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO AUTO POSTO QI 23 LTDA

À vista da certidão do Oficial de justiça retro, dê-se conhecimento ao exequente/reclamante para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00781-2002-018-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE JOAO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL(SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(25.04)

PROCESSO: **00963-2002-018-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE MAURICIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO NORTELPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
RECLAMADO GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT
ADVOGADO: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida e que o valor apreendido na CP é insuficiente para quita-la, intime-se a parte exequente para indicar bens de propriedade da executada que possam eventualmente ser penhorados para garantia da execução, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (14/05)

PROCESSO: **00305-2003-018-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE ELSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no merito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Mantenho o valor da execução em R\$ 14.038,63, conforme parcelas discriminadas a fls. 479, já excluídas as custas processuais, no importe total de R\$ 301,86. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2006. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes. (23/04)

PROCESSO: **00554-2003-018-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE ALESSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retreções, intimando-o para receber o alvara no prazo de 05 dias. devendo em igual periodo requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00604-2003-018-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE GENIVAL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME

RECLAMADO Emily Estrela
RECLAMADO Marcus Adrian de Paula Borges

J. manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da informação da Rdeceita. I. (23/04)

PROCESSO: **00612-2003-018-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE REINALDO NEGREIROS SUME VIEIRA
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA

J. Diligencie a Secretaria os valores dos depositos recursais, con-volvando em penhora. Em seguida atualize-se os calculos, intimando o reclamado para o pagamento em 48 horas. (no valor R\$ 64.795,85) - (execução)

PROCESSO: **00618-2003-018-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE KARULINA AXHCAR SANTANA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA

Vistos etc. Defiro a adjudicação requerida a fl. 232, pelo valor da avaliação. Expeça-se o auto de adjudicação. Transcorrido o prazo para embargos, venham-me os autos conclusos. Intime-se. (23/04)

PROCESSO: **00748-2003-018-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA ANUNCIACAO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA (sócio José Aires Martins)

ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Inviavel a diligencia no BacenJud, considerando que os socios não foram citados, Informe o exequente em 30 dias o atual endereço dos socios. I. (17/05)

PROCESSO: **00867-2003-018-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos comprovantes juntados pelo executado as fls. 1074/1080, que dão conta do comlemento de aposentadoria do autor na forma por este requerida. O pedido de liberação do valor de R\$ 98.155,81 será apreciado após a manifestação do autor. (23/04)

PROCESSO: **00946-2003-018-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE ADAO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO RAIMUNDO NONATO ARAUJO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente, mais uma vez, para impulsionar o andamento do feito e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sendo o silêncio interpretado como renúncia ao crédito e conseqüentemente extinta a execução.(17/05)

PROCESSO: **01085-2003-018-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE FREDERICO WOLNEY SCHMALTZ
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(25.04.2007

PROCESSO: **01120-2003-018-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO VIEIRA DA SILVA GRAFICA E CARIMBOS LTDA ME (AGUIA CARIMBOS E GRAFICA)

ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lineu Vieira da Silva

Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente para comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias, para prosseguimento da execução. (23.04)

PROCESSO: **01130-2003-018-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE FRANCISCO TARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO (WORK BARBEARIA LTDA)

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **01198-2003-018-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE JUHITE SHIGUTI
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu credito, observando as retenções, intimando-o para receber o alvará em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito. (23/04)

PROCESSO: **01248-2003-018-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE CARLOS ROGER DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO JR VIDROS E RETROVISORES ELETRICOS LTDA (EDMUNDO RODOLFO DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu credito, no prazo de 05 dias. (23/04)

PROCESSO: **00116-2004-018-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

j. Aos embargados/exequentes, prazo legal. I. (23/04)

PROCESSO: **00485-2004-018-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO BONATIVA PRODUTOS NATURAIS TEMPEROS E ERVAS MEDICINAIS LTDA (CARLOS PONTES DE OLIVEIRA)

J. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca das informações da Redceita. I. (23/04)

PROCESSO: **00753-2004-018-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE JOSE ASSIS LEITE
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA SUPERMERCADO TATICO
ADVOGADO: DR. RICARDO L. DE OLIVEIRA

Vistos etc. Libere-se a reclamante os eu credito, observando o calculo de fl. 459 e suas transferencias atinentes ao Fisco e a Previdencia, bem como as custas, tudo a ser movimentado das contas judiciais. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Com o recebimento do alvará comprovadas os recolhimentos e transcorrido o prazo para recurso, fica liberada a penhora de fl. 340. (23/04)

PROCESSO: **00977-2004-018-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE FRANCISCA GOMES LEITE
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Vistos, etc. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. I.

PROCESSO: **01042-2004-018-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE BADIO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOP. DE PROF. LBERAIS LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SIST UNIWAY)
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos etc. Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias, acerca da Exceção de Pre-executividade. (23/04)

PROCESSO: **01049-2004-018-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa



Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **01075-2004-018-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE ARISMAR PIMENTA FARIA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS

Vistos, etc.Intime-se o (a) Reclamante/Exeqüente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências de custas e previdência social, libere-se a Reclamada eventual saldo remanescente do depósito recursal. Com a liberação do alvará para Reclamada, ao arquivo, com baixa.(25.04)

PROCESSO: **01228-2004-018-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE RUI GOMES DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CAMERINDO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias,a cerca das informações da Receita. I. (27/04)

PROCESSO: **00135-2005-018-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Edson Alves da Paixão
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos etc. Libere-se ao reclamante os eu credito por alvara observando-se os recolhimentos previdenciarios e fiscais e custas. Intime-se o reclamante para receber o alvara no prazo de 05 dias, devendo, em igual periodo requerer o que entende de direito. (23/04)

PROCESSO: **00147-2005-018-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Manoel Bento da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Sam Box Vidracaria - ME.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente, mais uma vez, para impulsionar o andamento da execução, bem como indicar bens da Executada passíveis de construção judicial ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.(17/05) provisório.

PROCESSO: **00160-2005-018-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE João de Moraes Cabral
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Hotel Nacional S/A.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Vistos etc. Intime-se a reclamada para levantar o credito, por alvará, no prazo de 05 das. (23/04)

PROCESSO: **00294-2005-018-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Ellen Mendes de Oliveira da Silva
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Integração Comércio de Vidros Ltda.

Vistos,etc. Intime-se a Exeqüente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 dias. (27.04)

PROCESSO: **00406-2005-018-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Arnaldo Gomes de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Viação Aerea São Paulo- VASP -INTERVENTOR -Raul Levino de Medeiros
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos, etc. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. I.

PROCESSO: **00425-2005-018-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Fernanda Rosa de Moura
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Darilene Rodrigues de Lima
ADVOGADO: CHARLES J LOPES SANTOS

J. Intimem-se as partes para querendo, contestar a impugnação apresentada pelo INSS, a iniciar pela autora. (07/05)

PROCESSO: **00494-2005-018-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Ernandes Moreira de Moraes
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Ora o bem apreendido é um equipamento usado no transporte de carga pela reclamada, portanto, trata-se de maquina sujeita a depreciação, de modo que o tempo decorrido longe de afetar a avaliação primeira em prejuizo da devedora - na verdade a favorece porquanto obvio que a antiguidade e constante uso apenas diminuem o seu valor de mercado, De se observar, por fim, que a executada, nem mesmo diante da possibilidade legal e do comncreto risco de ter o bem, se dispôs a remir a execução. Rejeito, portanto, a alegação de preço vil. Mantenho o deferimento da arrematação. Intime-se as partes. (23/04)

PROCESSO: **00521-2005-018-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Ana Bela Coutinho Silva
ADVOGADO: ELDRO A DE A R CAMPANTE
RECLAMADO André Nycolai Pereira dos Santos
ADVOGADO: TOMAZ ZUZARE ADORNO FILHO

Vistos etc. Libere-se a reclamante os eu credito, devidamente atualizado a ser movimentado da guia, retendo-se as custas, intimando-a para receber o alvara no prazo de 05 dias, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juizo. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. (23/04)

PROCESSO: **00576-2005-018-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Daiana Monteiro Cavalcante
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Heliossol Sistemas Energéticos Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Ante o exposto, admito os embargos a execução opostos para no merito ACOLHE-LOS PARCIALMENTE. nos termos da fundamentação precedente, aprte integrante deste decism. Fixo o novo valor da execução em R\$ 1.626,00, conforme parcelas discriminadas a fl. 248, já excluido o montante relativo aos encargos previdenciarios edo empregador. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/10/2006. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes. (23/04)

PROCESSO: **00722-2005-018-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE João Mendes Ribeiro
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias,a cerca das informações da Receita. I. (27/04)

PROCESSO: **00759-2005-018-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Waleska Candelaria Canavarros Coelho
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
RECLAMADO COOPERBRÁS - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda.
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Cia Thermas do Rio Quente
ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **00857-2005-018-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Adinail Gomes Tavares
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Granitec Artefatos de Cimento Ltda
RECLAMADO WELLINGTON LUIZ PEREIRA
RECLAMADO LEIDIANE LÚCIA PEREIRA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **00871-2005-018-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Hélio Ribeiro Pereira
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos etc. Libere-se ao exequente os eu credito, observando as retenções, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Ddecorrido o prazo para eventual recurso arquivem-se os autos. (23/04)

PROCESSO: **00920-2005-018-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Raimunda Selvina de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Ana Paula Brito da Costa
ADVOGADO: DOMINGOS BATISTA REIS

Vistos etc. Libere-se a reclamante os eu credito, observando as retenções, intimando-a para receber o alvara no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. (23/04)

PROCESSO: **01141-2005-018-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Izaías Bezerra de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliares de Transportes Aéreo S.A
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora. (execução)

PROCESSO: **01150-2005-018-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Jusselino Fernando Pires do Nascimento
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Bar e Restaurante dos Amigos (João Alves de Sousa)
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Vistos,etc. Intime-se o Exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. (18.05)

PROCESSO: **01158-2005-018-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Silvana Pereira Campos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Sonia Cristina Melo
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

Vistos,etc. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. (23.04)

PROCESSO: **01182-2005-018-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Edineuza Rodrigues de Melo
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Macdonalds Comércio de Alimentos Ltda -ASU
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(25.04)

PROCESSO: **00059-2006-018-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Onório José da Rocha
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Gerson Rodrigo de Paiva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

J. Intime-se o reclamado para comprovar em 05 dias os recolhimentos previdenciarios e fiscais, sob pena de execução (acordo)

PROCESSO: **00115-2006-018-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Francisco Nelson de Sousa
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Duartex Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Indi - Instituto de Desenvolvimento Infantil
ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES ROSA

J. Considerando a apresentação de nova CTPS pelo autor, intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas proceder as anotações. (19/04)

PROCESSO: **00158-2006-018-10-00-7 (0053)**
AUTOR Carlos Alberto Vieira Dimateu
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
RÉU Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
RÉU EDITORA JB S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RÉU JB Comercial S/A
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

Vistos etc. O autor informa às fls. 547 novos números de telefone para contato, tudo levando a crer que houve falha de comunicação e que o autor não teve conhecimento do dia marcado para realização da perícia. Assim, considerando que a referida prova é imprescindível à a solução da lide, nova data deverá ser designada para o fim, devendo o autor ser comunicado da mesma pelos novos telefones informados nos autos. Intimem-se as partes, inclusive o perito nomeado para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em 20 dias contados da data da intimação. Por consequência, retiro o processo da pauta de instrução do dia 09/05/2007, designando para encerramento da instrução o dia 12/06/2007, às 13h30. (AUDIENCIA)

PROCESSO: **00163-2006-018-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Carlos José Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I. (23/04)

PROCESSO: **00270-2006-018-10-00-8 (0055)**

RECLAMANTE João Bezerra da Cunha
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Espolio de Januário Siciliano
ADVOGADO: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA
RECLAMADO Espolio de Emilio Leonardo Bruno
ADVOGADO: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(acordo)

PROCESSO: **00275-2006-018-10-00-0 (0056)**

RECLAMANTE Tatiane Dourado Bernardes de Sousa Nunes
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Dom Pedro II
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da documentação apresentada pela Receita. I. (27/04)

PROCESSO: **00336-2006-018-10-00-0 (0057)**

RECLAMANTE Moises dos Santos Lima
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora. I. (execução)

PROCESSO: **00352-2006-018-10-00-2 (0058)**

RECLAMANTE Neide Geraldo dos Santos Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Marilene Stefana Froza
ADVOGADO: RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Vistos, etc. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente por 10 dias. I.

PROCESSO: **00379-2006-018-10-00-5 (0059)**

RECLAMANTE Domingas da Silva Gois
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Beco do Surf Confecções Ltda. ME
ADVOGADO: MAURO MACHADO CHAIBEN
RECLAMADO Sidney Leite Henriques
RECLAMADO Thiago Rezende Leite

Vistos, etc. Libere-se ao exequente o seu crédito, bem como ao leiloeiro, providenciando o recolhimento das custas processuais. I. Após, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. DS.

PROCESSO: **00417-2006-018-10-00-0 (0060)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato de Sousa e outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Vistos etc. Providencie a secretaria os alvaras para saque do FGTS acrescidos da multa nos termos da decisão. Intime-se os autores para o recebimento do alvaras em 05 dias. Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos. (23/04)

PROCESSO: **00437-2006-018-10-00-0 (0061)**

RECLAMANTE David Cesar Vital da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dan Ambroisi Brant Teixeira e outro
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Academia Dalmo Ribeiro Ltda.
ADVOGADO: AKIRA SASAKI

J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso de Agravo de petição interposto pelo INSS, a iniciar pela autora. (30/04)

PROCESSO: **00643-2006-018-10-00-0 (0062)**

RECLAMANTE SILVIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO REAL COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO: MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR

Vistos etc. Intime-se a reclamada para proceder a anotação da data de saída na CTPS do autor, bem como apresentar os formulários de seguro desemprego, comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução, no prazo de 05 dias. (23/04)

PROCESSO: **00772-2006-018-10-00-9 (0063)**

RECLAMANTE VALDI VALERIA WEBER
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO RIGO E OLIVEIRA CONFEECAO E ART DE MODA LTDA ME
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (17/05)

PROCESSO: **00834-2006-018-10-00-2 (0064)**

RECLAMANTE MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO RODRIGO LEITE DE PAULA

Vistos, etc.Ante a certidão supra, a Secretaria deverá proceder as anotações na CTPS do Reclamante, observando os comandos sentenciiais, intimando o Reclamante para levantá-la no prazo de 05 dias. (23.04)

PROCESSO: **00942-2006-018-10-00-5 (0065)**

RECLAMANTE Jamilson Neres da Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, informe o exequente o atual endereço da executada em 10 dias. I. DS.

PROCESSO: **01168-2006-018-10-00-0 (0066)**

RECLAMANTE Katiúcia Carneiro Araújo Rocha
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Herjack Engenharia e Serviços Ltda.
ADVOGADO: DANIELLA CESAR TORRES

Vistos,etc. Intime-se a Reclamante/Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurdo Ordinário, no prazo legal. (25.04)

PROCESSO: **01212-2006-018-10-00-1 (0067)**

RECLAMANTE Hudson Quintana Lucas
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO RV Tecnologia e Sistemas S.A. e Outro
ADVOGADO: JANE DE OLIVEIRA FARIAS
RECLAMADO Meflur do Brasil Comércio e Serviços

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado com avença devidamente adimplida.(acordo)

PROCESSO: **01239-2006-018-10-00-4 (0068)**

RECLAMANTE José Borges da Silva
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação precedente que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para se manifestar sobre o recurso ordinário de fls. 406/427, no prazo legal. (23/04)

PROCESSO: **08106-2006-018-10-00-9 (0069)**

EXEQUENTE JOSE FERREIRA COSTA
ADVOGADO: MAECELLE VASCONCELLOS
EXECUTADO ATUAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO
EXECUTADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de execuão. (27.04)

PROCESSO: **00005-2007-018-10-00-0 (0070)**

RECLAMANTE Laélia Pereira de Oliveira
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Kazuko Sado Andrade
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pela autora. (04/05)

PROCESSO: **00026-2007-018-10-00-6 (0071)**

RECLAMANTE Lenilson Alves de Araújo
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (25/04)

PROCESSO: **00041-2007-018-10-00-4 (0072)**

RECLAMANTE Wilton Silva Lage Martins
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços LTDA.
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Belacap - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF

ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(23/04)

PROCESSO: **00090-2007-018-10-00-7 (0073)**

RECLAMANTE Hélio Mendes Leal
ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA
RECLAMADO Casa do Ceará em Brasília
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Vistos, etc.Sendo a CTPS à contracapa, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a baixa do referido documento.(23/04)

PROCESSO: **00116-2007-018-10-00-7 (0074)**

RECLAMANTE José Cunha de Sousa
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(acordo)

PROCESSO: **00123-2007-018-10-00-9 (0075)**

RECLAMANTE Antoniel Silva Oliveira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

33Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para no merito REJEITA-LOS, mantenho incolume a sentença impugnada. Tudo conforme fundamentops supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes (23/04)

PROCESSO: **00145-2007-018-10-00-9 (0076)**

RECLAMANTE Antônia Tripodi Carneiro
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)

Diante de todo o exposto, tenho que a presente lide não se encontra dentro dos limites de competencia conferidos pelo art. 114 da Constituição Federal a esta Justiça especializada, competindo a justica Federal, ante o disposto no art. 109, I, da mesma Carta Constitucional, processar e julgar o feito. Razão pela qual, declino da competencia, em favor de uma das varas da Justiça Federal da Seção Judiciaria do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Cientifiquem-se as partes. (25/04)

PROCESSO: **00147-2007-018-10-00-8 (0077)**

RECLAMANTE Márcio Rodrigues Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no merito REJEITA-LOS, mantenho incolume a sentença hostilizada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. (23/04)

PROCESSO: **00153-2007-018-10-00-5 (0078)**

AUTOR Daniel Pinto Araújo
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU Tiana Alves de Oliveira
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Em face da sentença de fls. 32/36 interpôs a parte ré Embargos de Declaração (fls. 37/38). Alega que a sentença hostilizada reclama esclarecimento, pois teria fixado termo inicial da correção monetária anterior ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes. Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados. Com razão a recorrente. A sentença fixou como termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao vencimento da obrigação, registrando como tal o mês de fevereiro de 2006. Todavia, registrando-se erro de digitação do julgador, o correto seria fevereiro de 2007. Frise-se, por oportuno, que tal data foi obtida observando o vencimento da obrigação previsto no contrato de prestação de serviços (fl. 7). Tal contrato previa o pagamento em parcelas, sendo as duas últimas após o término da obra. A data de término dos serviços foi extraída da prova oral. Dessa feita, conheço dos embargos aviados, e lhes dou provimento, conferindo-lhes efetivo modificativo para declarar que a correção monetária incidirá a partir do mês subsequente ao mês de vencimento da obrigação, ocorrido em fevereiro de 2007. Considerando que o efeito modificativo tão somente retificou erro material, que poderia ser corrigido de ofício pelo juízo (art. 897-A, parágrafo único, CLT), não vislumbro necessidade de intimação prévia do reclamante. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

PROCESSO: **00155-2007-018-10-00-4 (0079)**

EMBARGANTE HAM Serviços de Apoio Ltda. - ME
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
EMBARGADO Mônica Beatriz Carneiro

O parágrafo único, do art. 284, do CPC, é expresso e cogente no sentido de que "Se o Autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".Ora, descurou-se a Embargante de atender a determinação judicial no prazo legal que lhe fora oportunizado (fl. 22, verso), o que atraí, de resto, a incidência da regra inserta no art. 183 do CPC, segundo o qual "Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato". Decido, pois, em indeferindo a inicial, EXTINGUIR o processo, sem o julgamento do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC.



Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 350,00, valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias sob pena de execução. Intime-se a Embargante na pessoa de seu advogado.

PROCESSO: **00174-2007-018-10-00-0 (0080)**
RECLAMANTE Sandra Soares Teixeira
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por SANDRA SOARES TEIXEIRA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), condenando a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00180-2007-018-10-00-8 (0081)**
RECLAMANTE Maria Aparecida de Lima
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (25/04)

PROCESSO: **00196-2007-018-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE Edmilson Souza Quelipe
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Lago Norte Transportes Ltda. ME

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado com avença devidamente adimplida.(acordo)

PROCESSO: **00202-2007-018-10-00-0 (0083)**
RECLAMANTE Gabriella Brito Brasil
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Braun Construtora Ltda. e Outro
RECLAMADO Alfa Eletricidade e Ar Condicionado Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado com avença devidamente adimplida.(acordo)

PROCESSO: **00207-2007-018-10-00-2 (0084)**
RECLAMANTE Paulo Sergio Sakamiti
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO NF Peças e Veículos Ltda.(Stock Car Veículos)
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(acordo)

PROCESSO: **00213-2007-018-10-00-0 (0085)**
RECLAMANTE Heder Duarte Borges
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília UNICEUB

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado com avença devidamente adimplida.(acordo)

PROCESSO: **00219-2007-018-10-00-7 (0086)**
RECLAMANTE Shirley Pereira de Araújo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Fábio Gomes Advocacia

Ora, descurou-se a Reclamante de atender a determinação judicial no prazo legal que lhe fora oportunizado (fl. 19), o que atrai, de resto, a incidência da regra inserta no art. 183 do CPC, segundo o qual "Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato". Decido, pois, em indeferindo a inicial, EXTINGUIR o processo, sem o julgamento do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada na forma da declaração à fl. 08. Intime-se a Reclamante na pessoa de sua advogada.

PROCESSO: **00223-2007-018-10-00-5 (0087)**
RECLAMANTE Vailton de Souza Rosa
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para levantar as guias de TRCT e de SD acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.(acordo)

PROCESSO: **00234-2007-018-10-00-5 (0088)**
RECLAMANTE Genésio Ferreira Magalhães
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I. (25/04)

PROCESSO: **00245-2007-018-10-00-5 (0089)**
RECLAMANTE Fabiano Gomes Lins
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado com avença devidamente adimplida.(acordo)

PROCESSO: **00258-2007-018-10-00-4 (0090)**
RECLAMANTE José Adinaldo Jesus de Castro
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. IPANEMA

Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para levantar sua CTPS e as guias de TRCT e de SD acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.(acordo)

PROCESSO: **00268-2007-018-10-00-0 (0091)**
RECLAMANTE Francisca Maria da Conceição
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844) Intime-se a reclamante por seu procurador. (23/04)

PROCESSO: **00325-2007-018-10-00-0 (0092)**
RECLAMANTE Claudionor Eduardo da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:20 oras, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inau-gural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00326-2007-018-10-00-5 (0093)**
RECLAMANTE Marcia Lúcia Vieira
ADVOGADO: ANDRE LUIZ GUIMARÃES FIALHO
RECLAMADO Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/05/2007 às 13:30 oras, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inau-gural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00327-2007-018-10-00-0 (0094)**
RECLAMANTE Maurício Moreno de Jesus
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Jarjour Veículos e Petróleo Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:25 oras, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo

844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inau-gural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00328-2007-018-10-00-4 (0095)**
RECLAMANTE Vando Oliveira Carvalho
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO JSCB - Comércio e Indústria Ltda. e Outro
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00329-2007-018-10-00-9 (0096)**
RECLAMANTE Dementina Rodrigues da Silva
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 13:30 oras, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inau-gural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00330-2007-018-10-00-3 (0097)**
RECLAMANTE Silvana da Silva Vidal
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sempre Bela Salão de Beleza

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi- dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLA- MANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audi- ência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00331-2007-018-10-00-8 (0098)**
RECLAMANTE Walison Fontes da Silva
RECLAMADO Status Administração e terceirização de Serviços Ltda.

RECLAMADO Gráfica do Banco do Brasil

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00332-2007-018-10-00-2 (0099)**
RECLAMANTE Marcílio Luiz Gonçalves
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Teletech Brasil Serviços Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00333-2007-018-10-00-7 (0100)**
RECLAMANTE Rosangela Soares de Souza
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Bernadete Correia de Andrade

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00335-2007-018-10-00-6 (0101)**
RECLAMANTE Vaneide Batista de Lacerda
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Amorim & Amorim Empreend Comerciais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00337-2007-018-10-00-5 (0102)**
RECLAMANTE Ivan Silva Veras
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00338-2007-018-10-00-0 (0103)**
RECLAMANTE Cristiana Pereira de Castro
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/05/2007 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi-

dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00340-2007-018-10-00-9 (0104)**
RECLAMANTE Fernanda Calmon Reis
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/04/2007 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- **4059/DF**
NIOR
(0063)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0028) (0064)

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0018)

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA **21656/DF**
(0049)

Advogado: ADRIANA MAGALHAES ROSA **13223/DF**
(0052)

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO **19.747/DF**
(0067)

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**
(0088)

Advogado: AKIRA SASAKI **18071/DF**
(0061)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0094)

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0103)

Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA **15156/DF**
(0054)

Advogado: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA **12461/DF**
(0010)

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACER- **7658/DF**
DA
(0060)

Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT **15356/DF**
(0005) (0042)

Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF**
(0071) (0072)

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0016) (0095)

Advogado: ANA PAULA DA SILVA **11932/DF**
(0013)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI- **16023/DF**
DA
(0023)

Advogado: ANDRE LUIZ GUIMARÃES FIALHO **14683/DF**
(0093)

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO **18292/DF**
(0088)

Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**
(0020)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0021)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0032) (0038) (0066) (0097)

Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF**
(0054)

Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDON- **1990/PA**
CA NETO
(0011)

Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS **9446/DF**
(0052)

Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA **6812/DF**
(0006)

Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTI- **16901/DF**
NO
(0030)

Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA **10622/DF**
(0019)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF**
(0071)

Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF**
(0050)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0033)

Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF**
(0050)

Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- **19029/GO**
DO
(0018)

Advogado: CHARLES J LOPES SANTOS **8238/DF**
(0038)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0024) (0086)

Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI **12250/DF**
(0013)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF**
(0059)

Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS **22034/DF**
(0082) (0087)

Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ **12701/DF**
(0063)

Advogado: DANIELLA CESAR TORRES **20251/DF**
(0066)

Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO **12994/DF**
(0028)

Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF**
(0057)

Advogado: DOMINGOS BATISTA REIS **3996/DF**
(0046)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0009) (0062) (0074)

Advogado: DR. RICARDO L. DE OLIVEIRA **814856/MG**
(0027)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **179392/SP**
(0021)

Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS **12855/DF**
(0023)

Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA **22603/DF**
(0072)

Advogado: ELDRO A DE A R CAMPANTE **20328/DF**
(0040)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF**
(0068)



Advogado: ELPIDIO ARAUJO NERIS (0005)	2584/DF	Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0100)	18719/DF	Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0070)	15614/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0054) (0075)	21236/DF	Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0091)	23796/DF	Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE (0039) (0047)	14587/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0078)	12336/DF	Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0089)	4764/DF	Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0053)	18963/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0035)	4115/DF	Advogado: JUAREZ JOSE DE SOUZA (0001)	3010/DF	Advogado: RAUL BARRETO ORNELAS (0027)	16506/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0042)	4149/DF	Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0065)	18960/DF	Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0039)	11056/DF
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA (0074)	14622/DF	Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0017)	10889/DF	Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0070)	4303/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0076)	5707/DF	Advogado: LUCIANA HONORATO CUNHA (0043)	23227/GO	Advogado: RICARDO DE CARVALHO GUEDES (0058)	8892/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0026) (0046) (0058) (0061) (0065) (0083) (0102)	7437/DF	Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0099)	4653/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0081)	15523/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0006)	12954/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0078)	7573/DF	Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0002)	7284/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0017) (0025) (0031) (0075)	14038/DF	Advogado: MAECELLE VASCONCELLOS (0069)	8406/DF	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0080)	11723/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0079)	17571/DF	Advogado: MANOEL NINAUT FILHO (0056)	6995/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0037) (0041) (0051)	1982/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0033)	5166/DF	Advogado: MARCIO GONTIJO (0013)	1734/DF	Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0053)	22064/DF
Advogado: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES (0011)	63588/SP	Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0084)	4383/DF	Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0056)	18522/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0072)	8348/DF	Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0045)	16601/DF	Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0015)	7764/DF
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0003)	2599/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0027)	9336/DF	Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0029) (0030)	4112/E/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0048)	9578/DF	Advogado: MARCUS RUPERTO (0034)	12538/DF	Advogado: ROSEMAIRE CUSTODIO DA SILVA (0004)	6674/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0065)	12812/DF	Advogado: MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR (0062)	22019/DF	Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0053)	110039/SP
Advogado: JANE DE OLIVEIRA FARIAS (0067)	68233/MG	Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0085)	18250/DF	Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0025)	11306/DF
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO (0073)	2203/DF	Advogado: MAURO MACHADO CHAIBEN (0059)	17738/DF	Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO (0044)	8850/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0084)	3737/DF	Advogado: MAURO RIBEIRO MIRANDA (0073)	11473/DF	Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0089)	924/A/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0052)	5752/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0037) (0047)	9978/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0048)	17173/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0052)	5752/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0101)	17456/DF	Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0008) (0096)	15618/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0022)	5339/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0101)	17456/DF	Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0068)	21749/GO
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0022)	5339/DF	Advogado: NILTON CORREIA (0080)	1291/DF	Advogado: TATIANA FREIRE ALVES (0081)	18565/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0012) (0060) (0077)	5218/DF	Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0043)	11749/DF	Advogado: TAWFIC AWWAD (0045)	7667/DF
Advogado: JORGE NARA (0035) (0055)	7243/DF	Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0029)	90419/RJ	Advogado: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO (0040)	1558/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0057)	12910/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0014) (0041)	14753/DF	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0104)	968/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0017)	513/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0007)	8521/DF	Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0061)	5074/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0001) (0010) (0011) (0029)	9004/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0034) (0049)	11643/DF	Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0019) (0032)	3256/DF
Advogado: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA (0055)	810/DF	Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0051)	10299/DF	Advogado: /	
Advogado: JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA (0015)	2684/DF	Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0077)	23086/DF		
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0036)	8622/DF	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0069) (0092)	9158/DF		
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0090)	22625/DF	Advogado: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO (0043)	20781/DF		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2007

Processo nº: 00319-2004-018-10-00-0

Exequente : Shirley Alves de Lima de Oliveira

Advogado : Dr.(a) André Vieira Macarini

Executado : Max Bingo Ltda (n/p dos sócios, Sr(s) Francisco Armando Moreira e Armando Antônio Pena Clemente Ferreira)

O Doutor Rossifran Trindade Souza, Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADA(S) a(s) executada(s), Max Bingo Ltda (n/p dos sócios, Sr(s) Francisco Armando Moreira e Armando Antônio Pena Clemente Ferreira), encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 6.997,17,(seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de outubro de 2005. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 12 dias do mês de abril de 2007. (ass.) Dr(ª). Rossifran Trindade Souza, Juiz do Trabalho Substituto. Justiça Gratuita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 113/2007

Processo nº: 08111-2005-018-10-00-0

Reclamante: União (Fazenda Nacional)

Advogado : Dr.(a) Procurador da Fazenda Nacional

Reclamado: MC Welch Computadores Comércio e Importação e Exp. Ltda e outro

Advogado(a): Dr.(a) O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o fiel depositário dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, Sr(ª). CLÁUDIO LISIAS AFONSO DE OLIVEIRA, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: *"Junte-se. Apresente o fiel depositário o bem no depósito do leiloeiro Paulo Henrique Tolentino SOF/Norte, Qd. 01, Conj. A, Lote 08, Brasília (DF) no prazo de 05 dias. I."* Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT-DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de abril de 2007. (ass). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 115/2007

Processo nº: 01249-2003-018-10-00-7

Exequente : Pedro França Filho

Advogado : Dr.(a) Debora Silva Brasileiro

Executada : ANAFI - Associação Nacional de Faculdades e Instituto Superiores e sua representante legal, Srª Náira Rosana Amaral

O Doutor Rossifran Trindade Souza, Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) mencionado(a) acima nos autos do processo em epígrafe, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: *"Vistos, etc. Considerando, pois, que a executada, bem como sua representante legal, encontram-se em lugar incerto e não sabido, intime-as, por edital, para, querendo, oporem embargos no prazo legal. I."* Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT/DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de abril de 2007. (ass). Rossifran Trindade Souza, Juiz do Trabalho Substituto. Justiça Gratuita.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2007

Processo 19ª VT/DF: 0194-2007-019-10-00-8

Reclamante: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: OLIMPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada a reclamada, OLIMPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h53 dia 08/05/2007 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT)

com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de abril de 2007 (4ª f.). Ass. Doutora Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE EM 11/04/2007

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2007

Processo nº :08001-2007-020-10-00-7

Exequente :CARLOS PEREIRA DAS GRAÇAS

Advogado(a) :Dr. Júlio César Borges de Resende OAB/DF Nº 8.583

Executados :CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

Emitido em :20 de março de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "Cite-se a executada por Edital." R\$12.478,15(Total do reclamante) R\$ 249,56(Custas Processuais) R\$ 63,39(Custas Art.789-A-IX) R\$12.478,15(Diversos)

R\$25.268,25(TOTAL DO CÁLCULO)

Cálculos atualizados até 31/03/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2007

Processo nº :00130-2005-020-10-00-5

Exequente :JOSÉ ERLAN MENESES DA SILVA

Advogado(a) :Dra.Maria de Lourdes S. de Melo- OAB-DF nº5.696

Executado :UNIWAY - COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA E UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Emitido em :26 de março de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da executada UNIWAY - COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA E UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da Executado por edital. "

R\$12.257,65(Total do Exequente)

R\$ 245,15(Custas Processuais)

R\$ 61,29(custas Art.789-A-IX)

R\$ 461,49(INSS Empregador)

R\$ 23,07(SAT)

R\$ 133,83(Terceiros)

R\$13.182,48(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado):R\$214,40

Cálculos atualizados até 31/10/2005. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2007

Processo nº :00883-2006-020-10-00-1

Exequente :DAVID PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a) :Dr. Robson Freitas Melo - OAB-DF nº 1982

1ªExecutado :WETAL CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA

2ªExecutada :CONSTRUTORA ARGUS LTDA

Emitido em :12 de abril de 2007

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a 1ª executada WETAL CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " J. Com razão a 2ª executada, condenada de forma subsidiária. Preliminarmente cite-se a 1ª executada através de edital. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento não o havendo, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Recolha-se o mandado de nº 445/2007."

R\$5.980,26(Total do exequente)
R\$ 119,61(Custas Processuais)
R\$ 29,90(Custas Art.789 -A-IX)
R\$ 598,03(H.Advocatícios)
R\$ 344,29(INSS EMPREGADOR)
R\$ 51,64(Sat)
R\$ 99,83(Terceiros)

R\$7.223,56(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado):R\$131,69-IRPF:R\$101,81

Cálculos atualizados até 31/03/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2007

Processo nº : 01029-2003-020-10-00 -0

Exequente :RENATA CHARBEL JANIKUES REGO BARROS

Advogado(a) : Drª. ALESSANDRA FONSECA- OAB-DF nº19052SSP/DF

Executado : RAVIT SAIM CURSOS DE IDIOMAS LTDA (SUCESSORA DE SILVEIRA E SAMPAIO LTDA ME- NOME DE FANTASIA WISDOM CONVERSAÇÃO)

Emitido em : 13 de abril de 2007 (6ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a sócia da executada Srª RAQUEL SILVEIRA CHAVES, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da Executada por edital. "

R\$27.728,91(Total do Exequente)

R\$ 554,58(Custas Processuais)

R\$ 149,70(Custas Art.789-A - IX)

R\$28.432,49(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$388,55

INSS(Cota parte empregador+ Sat): R\$779,70

Terceiros : R\$215,37

IRPF a depositar : R\$2.016,80

Cálculos atualizados até 31/01/2006. Eu, Rita de Cássia das D. Araújo, Assistente 2 da 20ª Vara, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2007

Processo nº : 00553-2004-020-10-00-4

Exequente : WAGNER DAIA

Advogado(a) : Dr. EXPEDITO B JUNIOR - OAB-DF nº 15799

Execução : GUTEMBERG EMPREENDIMENTOS LTDA

Emitido em : 13 de abril de 2007 (6ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da executada, Sr ANTONIO CARLOS RIBEIRO e Sr. WILLAME SATURNINO DA SILVA SANTOS, com endereços em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação dos sócios por edital. "

R\$33.681,46(Total do reclamante)

R\$ 673,63(Custas Processuais)

R\$ 179,47(Custas Art.789-A - IX)

R\$34.534,56(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$839,51

INSS(Cota parte empregador+ Sat): R\$2.616,06

Terceiros R\$659,72

IRPF a depositar : R\$2.906,49

Cálculos atualizados até 30/09/2006. Eu, Rita de Cássia das D. Araújo, Assistente 2 da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2007

Processo nº:0438-2006-020-10-00-1

Exequente:ISRAEL PEREIRA SOARES

Advogado(a):Dr.JOMAR ALVES MORENO-OAB-DF nº5218

Executado:FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS BOVINO LTDA/ME

Emitido em: 13 de abril de 2007

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS BOVINO LTDA/ME, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "



R\$1.611,76(Total do reclamante)
R\$ 43,30(Custas Processuais)
R\$ 8,06(Custas Art.789-A - IX)

R\$1.663,12(Total do Cálculo)
INSS(Cota parte empregado): R\$82,42
INSS(Cota parte empregador): R\$215,48
SAT: R\$32,32
Terceiros : R\$62,49

Cálculos atualizados até 30/11/2006, Eu, , Rita de Cássia das Dolores Araújo, Assistente 2 da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2007

Processo nº : 00934-2005-020-10-00-4
Exequente : HILTON BARBOSA DE MELO
Advogado(a) : Dr. GASPAR REIS DA SILVA - OAB-DF nº 8324
Execução : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA E OUTRO
Emitido em : 13 de abril de 2007 (6ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada, FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA E OUTRO, com endereços em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada por edital. "
R\$8.298,17(Total do reclamante)
R\$ 165,96(Custas Processuais)
R\$ 52,55(Custas Art.789-A - IX)

R\$8.516,68(Total do Cálculo)
INSS(Cota parte empregado): R\$89,90
INSS(Cota parte empregador): R\$235,00
Sat : R\$35,26
Terceiros : R\$68,14
IRPF a depositar : R\$104,88

Cálculos atualizados até 28/02/2007, Eu, , Rita de Cássia das Dolores Araújo, Assistente 2 da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 186/2007

Processo nº :08054-2005-020-10-00-6
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDT. DE VEIC. DE TRAC. ANIM. DO DF
2ªExecutada :OLAVO TEXEIRA NETO
Emitido em :26 de março de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica Intimado o 2º Executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Ex positis, Julgo Absolutamente improcedente a execução fiscal. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este DECISUM...Brasília, 09 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 194/2007

Processo nº:08094 -2005-020-10-00-8
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIEMENTOS LTDA
2ªExecutado:JOÃO JOSE SOUZA
Emitido em:29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificadas as Reclamadas acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 24 de novembro de 2006. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 198/2007

Processo nº :08269-2005-020-10-00-7
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :ELIANE XAVIER DA SILVA ME
2ªExecutada :ELIANE XAVIER DA SILVA
Emitido em :29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os Executados acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 31 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 201/2007

Processo nº :08201-2005-020-10-00-8
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :CONSERVADORA BARBOSA LTDA
2ªExecutada :CLAYTON ALBINO DE OLIVEIRA
Emitido em :29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas as Executadas acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de dezembro de 2006. Patrícia Birchall Becattini, Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 202/2007

Processo nº :08114-2005-020-10-00-0
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :ZH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2ªExecutada :LUIIS HENRIQUE CORREA DA SILVA
Emitido em :29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas as Executadas acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de dezembro de 2006. Patrícia Birchall Becattini, Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 204/2007

Processo nº : 8145-2005-020-10-00-1
Exequente :UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
Executado :CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Emitido em :28 de março de 2007 (4ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimada a Executada acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 24 de novembro de 2006. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 210/2007

Processo nº:08147 -2005-020-10-00-0
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado :FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSENCIA DO BRASIL
Emitido em:30 de março de 2007.

Doutora PATRICIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a Executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 11 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 211/2007

Processo nº:08250-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1º Executado:GRAFIL BRAS IMPRESSOS LTDA ME e OUTRO
2º Executado:SAULO AUGUSTO BATISTA DA SILVA
Emitido em:30 de março de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " III - CONCLUSÃO: Extingo o processo com base no art. 794, I,do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. A União (exequente) está isenta do pagamento de custas processuais, nos termos da lei. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 6 de fevereiro de 2007. Marli lopes da Costa de Góes Nogueira - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF". O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 215/2007

Processo nº :08211-2005-020-10-00-3
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :MONTELO FRANÇA E CIA LTDA
2ªExecutada :JOSE RIBAMAR CARNEIRO DE FRANÇA
Emitido em :09 de abril de 2007.

Doutora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificado o Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 26 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Substitua. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Goncalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 182/2007

Processo nº:08003-2006-020-10-00-5
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:CLETO AMORIM DE CARVALHO ME
2ªExecutado:CLETO AMORIM DE CARVALHO
Emitido em:22 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravo, no prazo legal.Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 185/2007

Processo nº :08054-2005-020-10-00-6
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDT. DE VEIC. DE TRAC. ANIM. DO DF
2ªExecutada :OLAVO TEXEIRA NETO
Emitido em :26 de março de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executado SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDT. DE VEIC. DE TRAC. ANIM. DO DF E OLAVO TEXEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intime-se as Executadas para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 194/2007

Processo nº:08094 -2005-020-10-00-8
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIEMENTOS LTDA
2ªExecutado:JOÃO JOSE SOUZA
Emitido em:29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intime-se as Executadas para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 202/2007

Processo nº :08201-2005-020-10-00-8
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :CONSERVADORA BARBOSA LTDA
2ªExecutada :CLAYTON ALBINO DE OLIVEIRA
Emitido em :29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal.Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 203/2007

Processo nº :08114-2005-020-10-00-0
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :ZH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2ªExecutada :LUIS HENRIQUE CORREA DA SILVA
Emitido em :29 de março de 2007.

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal.Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 206/2007

Processo nº : 8145-2005-020-10-00-1
Exequente :UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
Executado :CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Emitido em :29 de março de 2007 (4ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " J.Intime-se a agravada para contraminuta o presente Agravado, no prazo legal." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 214/2007

Processo nº :08211-2005-020-10-00-3
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :MONTELO FRANÇA E CIA LTDA
2ªExecutada :JOSE RIBAMAR CARNEIRO DE FRANÇA
Emitido em :09 de abril de 2007.

Doutora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal.Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 221/2007

Processo nº:8299-2005-020-10-00-3
Reclamante:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Reclamada : MASSA FLUIDA DE ENCOL SA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
Emitido em :12 de abril de 2007 (6ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Vistos, etc. Considerando-se o erro apontado na ata de fls. 181 tendo em vista que a primeira reclamada (RJA encontra-se em local incerto e não sabido, onde consta "Partes intimadas nos termos da súmula 197 do TST." e, considerando que tal inexistência material é passível de correção ex-ofício, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determino que passe a constar na r. decisão de fls. 83/85 "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC, ficando liberada a penhora de fls.40. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. Custas, pela exequente, no importe de R\$12,20, calculadas sobre R\$610,03, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fls. 82) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, +2] do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício ao DETRAN/DF para desbloqueio do registro de transferência do veículo penhorado." Eu, , Rita de Cássia das D. Araújo, Assistente 2, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL Nº 198/2006

Processo nº:01054-2003 -020 -10 -00-0
Exequente :GLAUDSON MELO CAVALCANTE
Advogado(a):Dr. Sebastião Morães da cunha
Executado : PAULISTA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fiel Depositária:Juliana Nunes Escócio Lima Sacramento
Endereço:QUADRA 107 BL. "A" APTº 204 - ÁGUAS CLARAS/DF
Leiloeiro Oficial:JORGE FRANCISCO
Endereço: Associação Comercial do Distrito Federal, SCS - Qd. 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar - BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão : 26.07.2006, a partir das 15:00 horas
Data da emissão:26.07.2006(6ª-feira).

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à Leilão Público, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DO LEILÃO -A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. JORGE FRANCISCO, no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exequente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lance efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as)Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra. (as)Exmo.Sr.Dr. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular da 20ªVT/DF.

Relação de bens: " 01-Imóvel:Lote 17, CND 05, Taguatinga/DF, medindo 10,00m de frente e fundos e 30,00m pelas laterais, ou seja, 300,00m2, formando uma de frente e fundos e 30,00m pelas laterais, ou seja, 300,00m², formando uma figura regular, limitando-se lateralmente com os lotes 16 e 18 da mesma quadra, registrado no cartório do 3º ofício do Registro de imóveis do DF, sob nº matrícula 9621 de propriedade da executada; nele encontra-se construído um prédio composto de 2 andares, contendo 04(Quatro)Lojas e subsolo. No terreo e no 1º e 2º Andares, 08(Oito)apartamento com 02(Dois)quartos, sala, cozinha, dependência de empregada com 01 Banheiro, e 01 Banheiro sócial; piso em cerâmica, sendo que o prédio tem apartamentos virados para a praça e para os fundos. Avaliados em R\$700.000,00(Setecentos mil reais). Obs; Valido: Contendo 04(Quatro lojas no térreo e 01 Subsolo.Total da avaliação: R\$700.000,00(Setecentos mil reais)."

EDITAL DE LEILÃO Nº 213/2007

Processo nº: 01054-2003-020-10-00-3
Exequente: Deolinda Ferreira Pinto
Advogado(o): Dr.(a) Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº 5218
Executado: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Fiel Depositário: Sr. Euclides Correa Cordeiro
Endereço: SHIS - QL 18 - CJ 10, CASA 5 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF
Leiloeiro Oficial: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
Endereço:SOF/NORTE, QUADRA 1, CONJUNTO A, LOTE 8, BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão :02.06.2007, às 10:00horas.

A Doutora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à Leilão Público, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DO LEILÃO - A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exequente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lance efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as)Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra. (as)Exmo. Dra. Marai do Socorro de Souza Pereira, Juíza do Trabalho Substituta da 20ªVT/DF. RELAÇÃO DE BENS: "01 (um) Lote de Terreno nº 1265, da Quadra 2, do Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área total de 500,00m², limitando-se aos lotes 1255 e 1275 da mesma quadra, com a edificação de um prédio com três andares, mais térreo e um subsolo, que se avalia em R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) o imóvel ocupado pela empresa Executada. Total da avaliação: R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 166/2007

Processo nº :08203-2005-020-10-00-7
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado :RESTAURANTE RETIRO DO PESCADOR LTDA ME
2ªExecutado :ALDORI OTAVIO DA SILVA
Fiel Depositário :Sr. Cristiano Queiroz da Silva
Endereço:SCN TRECHO 1, CONJ. 2, LOTES 1/1B, PARTE RESTAURANTE CLUBE DA IMPRENSA , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:02.05.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:09.05.2007, às 13:45 horas.
Emitido em:20 de março de 2007 (3ª-feira).

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gon-



çalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: -01(Um) Automóvel pi-cape, Fiat Uno, ano/mod 1989, placa JDW 7358, a conservação do veículo é boa. Avalio-o em R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais).
Total da Avaliação:R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 197/2007

Processo nº:00371-2004-020-10-00-3
Exeqüente:RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DANTAS
Advogado(o): Dr.(a)Ulisses Borges de Resende- OAB/DF nº 4.595
Executado:COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Fiel Depositário: Sra. Ana Paula Souza da Costa
Endereço:SGAS 904 COMPLEXO CCB BLOCO C, SALA 03, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:02.05.2007, às 13:50 horas
Data da 2ª praça:09.05.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:29 de março de 2007 (5ª-feira).

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01- Veículo marca FIAT/UNO Mille Fire, chassi 9BD15822544539884, Renavam 818793422-02, ano de fabricação 2003, placa JGS 4309, cor branca, sem reserva de domínio. O bem encontra-se em funcionamento e bom estado, com pintura e estofamento sem avarias, esta com 34.972 Km rodados. Avalio o veículo em R\$13.000,00(Treze mil reais). Tudo para a garantia da dívida relacionada acima.

EDITAL DE PRAÇA Nº 216/2007

Processo nº: 00601-2005-020-10-00-5
Exeqüente:ANTÔNIA MARIA FERREIRA
Procurador :Dr. Carlos Antônio Ladislau OAB/DF nº 9.845
Executado :TIMIZA PAES ESPECIAIS LTDA - ME
Fiel Depositário: Sr. Tito Livio Guimarães Costa
Endereço:QI 23 - LOTE 12 - AP.62D - GUARÁ II/DF
Data da 1ª praça:16.05.2007, às 13:50 horas
Data da 2ª praça:23.05.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:10 de abril de 2007 (3ª-feira).

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (Um)Forno Eletrico, marca "BRASFORNO" modelo 414, Série nº 1680 em perfeito estado de uso e conservação com quatro Câmaras, que avalio em R\$12.000,00.
Total da avaliação: R\$12.000,00(Doze mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 219/2007

Processo nº: 00191-2005-020-10-00-2
Exeqüente: MARCOS ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador :Dra. Heráclito Gomes de Santana OAB/DF nº 15585
Executado :VILMAR ORNÉLIO VALENTE
Fiel Depositário: Sr. Américo Fernandes Filho
Endereço:CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 16 - A, CASA 81, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:17.05.2007, às 13:50 horas
Data da 2ª praça:24.05.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:15 de abril de 2007 (5ª-feira).

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 -Geladeira Branca Electrolux, Frost Free, modelo DF 35, semi nova que avalio em R\$1.400,00(Mil e quatrocentos reais); 02- poltrona com estrutura de Ferro trançada em Fibra natural e estofamento branco, móvel de qualidade, que avalio os dois móveis em R\$600,00(Seiscentos reais).
Total da avaliação: R\$2.000,00(Dois mil reais).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00086-2005-021-10-00-0 (0001)**
AUTOR Aldenora Barbosa dos Santos
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Não é possível o encerramento da instrução, uma vez que o laudo de engenharia do trabalho somente foi entregue nesta data, não sendo possível a manifestação das partes e ainda, acerca dos esclarecimentos do perito médico às fls. 899/933, as partes não tiveram oportunidade de manifestação.Concedo vista as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito médico e do laudo de engenharia do trabalho no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, a contar do dia 16/04/2007, e pela reclamada do dia 23/04/07, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/04/2007, às 14h12min.As partes estão dispensadas de comparecimento.Intime-se a reclamada.Audiência encerrada às 14h33min.Nada mais. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00130-2005-021-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Júlio Cesar Ferreira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: R\$ 21.577,64Liquido exeqüente.....: R\$ 11.720,88FGTS Depósito.....: R\$ 942,81INSS RECTES.....: R\$ 961,72INSS EMP + SAT.....: R\$ 2.882,78 INSS Terceiros.....: R\$ 726,94IRPF.....: R\$ 2.635,15Custas processuais.....: R\$ 0,00Custas Art. 789.....: R\$ 81,30Hon. Advocatícios.....: R\$ 1.626,06Hon. Periciais.....: R\$ 0,00Diversos.....: R\$ 0,00Cálculos Atualizados até 30/04/2007.INTIME-SE o(s) executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e § 1º do CPC, com as adaptações no processo trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art.1º da lei nº 6.830/1980. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00201-2005-021-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Adriana Martins da Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP e Outro
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para corrigir o despacho de fl. 197, haja vista que o Exeqüente não é o INSS. Intime-se a Exeqüente dos termos do despacho de fl. 197, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Cumpra a Secretaria. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00140-2006-021-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Sanclair Costa Cesar
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Geraldo de Souza Ludovico e outro
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA
RECLAMADO Maristela Gonçalves Ludovico
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA

Vistos, etc.Mantenho a despacho de fl. 113 por seus próprios fundamentos.Publique-se para ciência da parte por seu procurador.Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 113. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00148-2006-021-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Edson Wander Pereira Barbosa
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Loteria Permanente Abr Ltda. (Bingo ABR LT-DA)

Vistos, etc. Sobre a devolução da intimação endereçada ao sócio executado (fl. 97v.), diga o exeqüente, em cinco dias, declinando o endereço, viabilizando o prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do autor por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00180-2006-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Valdeir Leandro Ferreira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO CICA Multimarcas Diversões Eletrônicas Ltda.

Intime-se o reclamante para promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00244-2006-021-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Tarcisio Felisbino Junior
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos os autos, etc.J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: R\$ 1.973,64Liquido exeqüente.....: R\$ 1.465,16FGTS Depósito.....: R\$ 0,00INSS RECTES.....: R\$ 106,82INSS EMP + SAT.....: R\$ 321,17INSS Terceiros.....: R\$ 72,63IRPF.....: R\$ 0,00Custas processuais.....: R\$ 0,00Custas Art. 789.....: R\$ 0,00Cálculos Atualizados até 31/03/2007.Verifico a existência de depósito recursal às fls. 115, cujo valor nominal é suficiente para a integral satisfação do débito ora apurado.Pelo exposto, em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, norteadores do procedimento trabalhista, converto aquele numerário em penhora.INTIME-SE o(s) executado(s) para ciência, pronunciando-se no prazo legal, caso queira.Decorrido, sem manifestação, voltem-me conclusos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00375-2006-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Jose Herminio de Souza Filho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Vistos os autos, etc.Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS viabilizando o cumprimento das obrigações pela demandada.Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00384-2006-021-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Joseane Barbosa Roiz
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Elisângela de Carvalho Silva
ADVOGADO: IRENI BRAGA

Fornecido o nº de inscrição NIT pelo INSS, ciência à demandada/executada devendo promover o recolhimento das parcelas previdenciárias apuradas, jungindo aos autos os documentos comprobatórios do pagamento, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00385-2006-021-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Luiz Alfredo Santos Silva
ADVOGADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Acostem-se os documentos que acompanham a petição da reclamada à contrapaca dos autos, devendo ser intimado o autor para vir recebê-los. Sobre a alegação e requerimento constante da petição retro, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00621-2006-021-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE ANA MARIA SARAIVA FARIAS
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVIÇOS SC

ADVOGADO: MARCELO MIURA

Ante a possibilidade de se empresar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos às fls. 291/293, concedo vista à parte contrária, no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00662-2006-021-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE RONEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Vistos os autos, etc.Primeiramente, junte-se o ofício nº 0297/2007 CODIN-PRT/10ª e o expediente nº 037/2007 TRT/S1T; verifico às fls. 142/143 que a solicitação lá emanada já foi atendida, razão pela qual nada a decidir por ora.J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: R\$ 2.858,34Liquido exequiente.....: R\$ 1.452,79FGTS Depósito.....: R\$ 0,00INSS RECTES.....: R\$ 91,43INSS EMP + SAT.....: R\$ 250,85 INSS Terceiros.....: R\$ 53,77IRPF.....: R\$ 0,00Custas processuais.....: R\$ 0,00Custas Art. 789.....: R\$ 0,00Cálculos Atualizados até 31/03/2007.Verifico a existência de depósito recursal às fls. 117, cujo valor nominal é suficiente para a integral satisfação do débito ora apurado.Pelo exposto, em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, norteadores do procedimento trabalhista, converto aquele numerário em penhora.INTIME-SE o(s) executado(s) para ciência, pronunciando-se no prazo legal, caso queira.Decorrido, sem manifestação, voltem-me conclusos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00726-2006-021-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE RENATO JOSE SILVA DIAS
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: cinco dias.Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00775-2006-021-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE PEDRO JOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO DEOKAR VEÍCULOS LTDA

Intime-se o reclamante para promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00826-2006-021-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE EDGELSON LIBANIO ANDRADE
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO GR COMERCIO DE VEICULOS E MOTO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

despacho. J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: R\$ 1.831,26Liquido exequiente.....: R\$ 0,00FGTS Depósito.....: R\$ 0,00INSS RECTES.....: R\$ 384,35INSS EMP + SAT.....: R\$ 1.155,52INSS Terceiros.....: R\$ 291,39IRPF.....: R\$ 2.418,02Custas processuais.....: R\$ 0,00Custas Art. 789.....: R\$ 0,00Hon. Advocatícios.....: R\$ 0,00Hon. Periciais.....: R\$ 0,00Diversos.....: R\$ 0,00Cálculos Atualizados até 31/03/2007.INTIME-SE o(s) executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e § 1º do CPC, com as adaptações no processo trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art.1º da lei nº 6.830/1980. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00830-2006-021-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE PAULO JERONIMO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO REPUBLICA GRILL
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Vistos os autos, etc. Cumpra-se o r. despacho de fls. 66, lavrando-se a respectiva Carta de Arrematação, instruindo-a com os devidos documentos. Expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens, sendo que a Arrematante deverá acompanhar a diligência, recebendo o bem penhorado. Para tanto deverá a Secretaria consignar no respectivo documento o telefone da arrematante, constante de fls. 63, viabilizando o contato por parte do Sr. Oficial. Recebido o bem, voltem-me conclusos para ulteriores determinações. Publique-se para ciência das partes. Intimem-se o Sr. depositário fiel e a Srª arrematante para ciência. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00881-2006-021-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Vistos os autos, etc. A partir do saldo existente na conta nº 042.01526298-2, da Caixa Econômica Federal, libere-se ao(à) exequente e/ou seu(s) advogado(s) regularmente autorizado(s), a parcela proporcional que lhe aproveita, correspondente ao seu crédito líquido, conforme indicado às fls. 148. Aos cofres da União Federal deverá ser repassada a importância correspondente à soma das proporções atinentes às custas (processuais, art. 789-A-IX) discriminadas no consolidado de fls. 128; expeça-se a Secretaria a guia DARF correspondente. Cumpra-se, via Alvará. Publique-se para ciência. Assino prazo de 05 (cinco) dias ao(à) exequente devendo requerer o que entender de direito; decorrido o prazo, e comprovadas as movimentações acima determinadas, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00898-2006-021-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Ednei José de Souza
ADVOGADO: JORGE LUIS SILVEIRA
RECLAMADO Santa Izabel Transportes Turismo Ltda.
ADVOGADO: CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Vistas à recorrida/reclamada, no prazo legal, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pe-loreclamante. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00903-2006-021-10-00-0 (0019)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Adservis Multiperfil Ltda.
ADVOGADO: PAULA BLASTER LOPES

Vistos, etc. Intimem-se as partes, uma vez mais, para no prazo comumde dez dias informar os dados questionados pela D. Contadoria, elementos essenciais, inclusive, para designação de perícia técnica. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01012-2006-021-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Pereira dos Santos
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Piano Pizza Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos os autos, etc.Quando da elaboração da conta, deverá a D. Contadoria observar os contracheques jungidos aos autos, conforme solicitado pelo autor às fls. 74/75, uma vez que transcorreu o prazo novamente consignado à demandada para o fornecimento dos documentos requeridos. Publique-se para ciência.Após, remetam-se os autos à D. Contadoria. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01115-2006-021-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Elizeth Marques Soares
ADVOGADO: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
RECLAMADO República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda ME

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SPC eSERASA à mímica de amparo legal no presente caso. Defiro o prazo de trinta dias para indicação de bens passíveis de execução. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01152-2006-021-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Paulo Roberto dos Santos
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Vistos os autos, etc.Por cautela, considerando que não aportaram aos autos documentos comprobatórios dos recolhimentos das parcelas do acordo vencidas em 05/03/2007 e 05/04/2007, conforme o cronograma indicado às fls. 36, digam as partes se tais parcelas foram quitadas, apresentando os documentos respectivos.Prazo de 05 (cinco) dias; o silêncio importará em quitação.Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01196-2006-021-10-00-0 (0023)**
CONSIGNANTE RZ Comercial de Alimentos Ltda. - ME
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
CONSIGNADO Givaldo Esposo de Oliveira

j. Vistos os autos, etc. Libere-se à consignante a guia acostada à contrapaca dos autos. Publique-se. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01212-2006-021-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores Nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

despacho Vistos, etc. Vistas ao recorrido/reclamado, no prazo legal.Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00089-2007-021-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Ana Guilherme Borges
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda
ADVOGADO: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO

Vistos, etc. Acoste-se a CTPS à contrapaca dos autos. Intime-se areclamada para, no prazo de cinco dias, cumprir as obrigações de darfazer cominadas na sentença trântisa em julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00101-2007-021-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Ivanildo Manoel da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Reta Transportes de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA

Vistos, etc. Vistas à recorrida/reclamada, no prazo legal. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00180-2007-021-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE João Mariano Tavares Neto
ADVOGADO: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Varig Logistica S.A. e Outro
RECLAMADO João Amélio da Silva Serviços de Auxílio de Transporte Aéreo

Vistos, etc.A notificação endereçada à 1ª reclamada acerca da audiência do dia 14.03.2007 foi devolvida com a informação "mudou-se", conforme documento de fl. 52 verso, assim como a endereçada à 2ª reclamada.Assim, indefiro o requerimento de aplicação de revelia em relação à 1ª reclamada, ao tempo em que equivocadamente o entendimento do autor.Pela última vez, concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando o atual paradeiro da 1ª reclamada, uma vez que já indicou o da 2ª, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.Publique-se para ciência do autor por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00182-2007-021-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE José Lino de Sousa Neto
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda.(Alfa Serviço) e Outro
RECLAMADO Votorantim Cimentos Ltda.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Vistos os autos, etc.J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: R\$ 6.087,54Liquido exequiente.....: R\$ 6.057,25FGTS Depósito.....: R\$ 0,00INSS RECTES.....: R\$ 0,00INSS EMP + SAT.....: R\$ 0,00 INSS Terceiros.....: R\$ 0,00IRPF.....: R\$ 0,00 Custas processuais.....: R\$ 0,00 Custas Art. 789.....: R\$ 30,29Cálculos Atualizados até 20/04/2007.INTIME-SE o(s) executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e § 1º do CPC, com as adaptações no processo trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art.1º da lei nº 6.830/1980. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00227-2007-021-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Jose Adorivaldo da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Adelicio Ribeiro de Souza

Nos termos do art. 852-B, inciso II, da Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei). Depreende-se da certidão de fl. 19 que o endereço fornecido pelo autor é inexistente, sendo impossível sua localização para fins de notificação. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, já que não se afigura viável a oportunidade para emenda da peça vestibular, em consonância com os termos legais. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 217,64, calculadas sobre R\$ 10.882,50, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento face a declaração de pobreza de fl. 07. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO



PROCESSO: **00289-2007-021-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Jean Carlos Alves Severino
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Work Time Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
RECLAMADO União (Ministério da Saúde)

Vistos, etc. Considerando o motivo de devolução do SEED de fls. 53,intime-se o patrono do reclamante para indicar, em 48 horas, o atualendereço do autor, viabilizando a intimação para comparecimento à audiência designada. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00300-2007-021-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Silvio Romero Cordeiro Gomes
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Analisando a peça de ingresso constato a inépcia da petição inicial, vez que a parte autora deixou de liquidar o valor dos pedidos. Na esteira do art. 852-B, I, da CLT, de aplicação específica nessa seara, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Esse requisito não foi fielmente cumprido pelo trabalhador, haja vista que a parte não liquidou o valor dos pedidos. No que pertine à inépcia não há que se falar em oportunidade de emenda, vez que esbarra na indeterminação e incerteza do pedido, em total afronta às disposições do art. 852,B, I, da CLT, que determina que as reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo contemplem pedido certo e determinado. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa, o presente feito deverá ser submetido ao rito sumaríssimo, que, por sua vez, deve ser enxuto, célere e seus atos concentrados, não comportando emendas à inicial, por absoluta incompatibilidade com os princípios que o regem. Não observados os preceitos acima citados, resolvo extinguir o feito sem julgamento de mérito, incidindo na espécie o disposto no art.267, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.000,00. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça de ingresso, sendo procuração mediante cópia, condicionados ao pagamento das custas. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00307-2007-021-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Bárbara Haira Ribeiro da Mota Bernardes
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO Intervalor Cobrança Gestão de Crédiro e Call Center Ltda.

Analisando a peça de ingresso constato a inépcia da petição inicial, vez que a parte autora deixou de liquidar o valor dos pedidos. Na esteira do art. 852-B, I, da CLT, de aplicação específica nessa seara, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Esse requisito não foi fielmente cumprido pelo trabalhador, haja vista que a parte não liquidou o valor dos pedidos. No que pertine à inépcia não há que se falar em oportunidade de emenda, vez que esbarra na indeterminação e incerteza do pedido, em total afronta às disposições do art. 852,B, I, da CLT, que determina que as reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo contemplem pedido certo e determinado. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa, o presente feito deverá ser submetido ao rito sumaríssimo, que, por sua vez, deve ser enxuto, célere e seus atos concentrados, não comportando emendas à inicial, por absoluta incompatibilidade com os princípios que o regem. Não observados os preceitos acima citados, resolvo extinguir o feito sem julgamento de mérito, incidindo na espécie o disposto no art.267, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 61,10, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 3.055,08. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça de ingresso, sendo procuração mediante cópia, condicionados ao pagamento das custas. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0004)	8129/DF
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0028)	3365/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0002)	15775/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0001)	17700/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0005)	15247/DF
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0013)	13012/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- QUEIRA (0016)	13520/DF

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- QUEIRA (0021)	15106/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0015)	7760/DF
Advogado: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA (0026)	23506/DF
Advogado: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARRO- SO (0025)	9356/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0009)	17.510/DF
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0032)	7487/DF
Advogado: CLEVENILTON BORGES DE OLIVEI- RA (0018)	92063/MG
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0012)	19810/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0024)	8832/DF
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0020)	13529/DF
Advogado: ELISA DE SOUZA MURGA (0016)	21921/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0028)	11741/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0008)	19661/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0003)	9324/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0031)	1539/DF
Advogado: IRENI BRAGA (0009)	12817/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS (0017)	10434/DF
Advogado: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO (0010)	5227/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0014)	7131/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0024)	6083/DF
Advogado: JORGE LUIS SILVEIRA (0018)	9405/DF
Advogado: JORGE NARA (0029)	7243/DF
Advogado: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA (0023)	15560/DF
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (0008)	19425/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0025)	8583/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0022)	12270/DF
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0001)	13377/DF
Advogado: LUIZ FERNANDO DE LIMA (0004)	11135/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0011)	19847/DF
Advogado: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO (0021)	19266/DF

Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0020)	7029/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO (0008)	5696/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0007)	18250/DF
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA (0022)	19449/DF
Advogado: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA (0027)	9800/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0003)	1291/DF
Advogado: OSWALDO GABRIEL (0012)	3850/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0030)	19567/DF
Advogado: PAULA BLASTER LOPES (0019)	96235/MG
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0013)	8521/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0015)	4476/DF
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN- TO (0010)	4852/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0019) (0026)	1982/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0006)	17173/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0007)	15618/DF
Advogado: TATIANA FREIRE ALVES (0011)	18565/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0002)	4595/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00816-1993-102-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE ZELIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO REI DOS PANOS
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO MARIA TEREZINHA DO PRADO

(fls.183)J. Intime-se a exeqüente, no prazo de 10 dias, a se manifestar sobre a certidão do juízo deprecado e a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **00728-1996-102-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE MARCO ANTONIO DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO COMPANY PROPAGANDA

(fls.125)Vistos, etc. Homologo a reavaliação efetivada às fls. 124. Considerando a natureza do bem penhorado, designe-se nova praça para alienação judicial e expeça-se o competente edital, observando-se as formalidades legais. Para publicação do edital, defiro ao exe- quente os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, sendo a executada diretamente via postal.

PROCESSO: **01598-1997-102-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE HELIO NUNES ROCHA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO EDMILSON OLIMPIO DA SILVA

(fls.76)Vistos, etc. Intime-se o reclamante ao recebimento da certidão que se encontra a contracapa dos autos.

PROCESSO: **00976-1998-102-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO NERES
RECLAMADO LEMOS E LEMOS LTDA
RECLAMADO FREDERICO GUILHERME DE MACHADO LEMOS RIBEIRO
RECLAMADO MARTHA LEMOS DE LIMA

(fls.200/201)A terceira executada, às fls. 189/192, requereu a liberação dos valores bloqueados em conta bancária na qual é depositada sua pensão vitalícia. Sustenta a executada a impenhorabilidade dos proventos depositados mensalmente em sua conta corrente. Muito embora o comprovante de rendimentos confirme que a executada recebe a pensão vitalícia na conta corrente nº 55433 Agência nº 03165-8, do Banco do Brasil, entendo ser admissível a penhora de parte dos rendimentos, pois o crédito trabalhista possui a mesma natureza alimentar da prestação alimentícia. Portanto, imperiosa a inclusão do crédito trabalhista na exceção insculpida no art. 649, IV, do CPC, visto que a própria Constituição de 1988 o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º -A, conforme já decidiu o Egrégio TRT:"PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN, in DJU de 11.6.2004" No entanto, por cautela e razoabilidade, a constrição não deve ultrapassar o percentual de 30% do valor total líquido da pensão percebida pela executada constante da cópia do contracheque (fls. 196) e extratos bancários (fls. 195). Pelos documentos constantes dos autos, extrai-se que a executada recebeu no mês de março de 2007, rendimentos líquido de R\$ 7.758,58. Respeitando o percentual de 30% acima definido, dos rendimentos líquidos da executada, torna-se passível de bloqueio a importância de até R\$ 2.327,57. Considerando que os bloqueios realizados na conta que a executada possui no Banco do Brasil, Agência 3165-8, não alcançou o limite acima apurado, indefiro o pedido de desbloqueio de valores ocorridos nessa conta, bem como nas demais existentes em outras instituições financeiras. Portanto, convolo em penhora todos os bloqueios efetuados nas contas bancárias da executada. Diligencie-se a Secretaria acerca das demais transferências não comprovadas nos autos. Junte-se aos autos a CP acostada. Intime-se.

PROCESSO: **00349-1999-102-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JUARez DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA

(fls.226)Vistos, etc. O executado, às fls. 189/195, requereu a liberação dos valores bloqueados em conta bancária na qual é depositada Sua remuneração. Sustenta o executado a impenhorabilidade dos salários depositados mensalmente em sua conta corrente. Muito embora o comprovante de rendimentos confirme que o executado recebe a salário na conta corrente nº 00017-9 da Agência nº 2878-7, do Banco do Itaú, entendo ser admissível a penhora de parte dos rendimentos, pois o crédito trabalhista possui a mesma natureza alimentar da prestação alimentícia. Portanto, imperiosa a inclusão do crédito trabalhista na exceção insculpida no art. 649, IV, do CPC, visto que a própria Constituição de 1988 o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º -A, conforme já decidiu o Egrégio TRT: "PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN, in DJU de 11.6.2004" No entanto, por cautela e razoabilidade, a constrição não deve ultrapassar o percentual de 30% do valor total líquido da remuneração percebida pele executado constante da cópia do contracheque (fls. 204) e extratos bancários (fls. 203). Pelos documentos constantes dos autos, extrai-se que o executado recebeu no mês de julho de 2006, rendimentos líquido de R\$ 5.139,39. Respeitando o percentual de 30% acima definido, dos rendimentos líquidos do executado, torna-se passível de bloqueio a importância de até R\$ 1.541,81. Desse modo, o valor que excedeu ao montante de 30%, ou seja, R\$ 3.597,58, merece ser liberado ao executado. Por consequência, possível o prosseguimento da execução com novos bloqueios de ativos financeiros do executado, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo, observando-se o limite mensal de 30% supra referido. Saliente-se ainda ao executado que o suposto desligamento do quadro societário da empresa não restou comprovado nos autos da execução. Expeça-se ofício ao Juízo deprecado para conhecimento do inteiro teor deste despacho Intime-se.

PROCESSO: **01515-2001-102-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE PEDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDISON COSME DA SILVA
RECLAMADO SALIBA AUTO REFORMADORA BRASILIENSE LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATOS

(fls.186)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 12.06.2007, às 14.10 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 19.06.2007, às 14.10 horas.

PROCESSO: **01019-2002-102-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO NAGIB MALUF NETO
RECLAMADO CARLA CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO: LUIZ CEZAR DA SILVA

(fls.200)J. Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, mantidas as cominações de fls.188.

PROCESSO: **01731-2002-102-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE CELIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Mercedes Erminia Barbiani
RECLAMADO Ivone Aires dos Santos

(fls.138)Vistos, etc. A executada, às fls. 82/83, reitera pedido de reconhecimento da sucessão para transferir ao Banco de Brasília S/A a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas. O exequente, às fls. 137 sustenta essa mesma tese. No entanto, razão não assiste às partes. Na lição de DÉLIO MARANHÃO, são dois os requisitos essenciais para que se opere a sucessão: a passagem do estabelecimento como unidade econômico-jurídica de um para outro titular e a não interrupção da prestação de serviços pelos empregados ("in Instituições de Direito do Trabalho", Vol. 1, 20ª ed. Sp: Ltr, 2002, p. 302). Vê-se, pois, que a sucessão de empregador acontece quando há substituição de sujeito na mesma relação jurídica laboral. No presente caso, entretanto, o Banco de Brasília S/A não assumiu o lugar da executada como novo empregador; pois quando houve a retomada da posse do imóvel onde esteve instalada a executada, o hospital não estava mais em atividade. Ademais, é de domínio público que o Banco de Brasília S/A, sociedade de economia mista, cujo controle acionário pertence ao Distrito Federal, ao readquirir a posse do imóvel onde funcionou o Hospital Geral, mediante acordo com a executada através de Instrumento Particular de Transação de Dívida, instrumento este constante nos autos de vários processos que tramitam perante este Juízo, o fez com o propósito de negociá-lo posteriormente com o Governo do Distrito Federal e jamais de continuar à frente da atividade de prestação de serviços na área de saúde. Acresce-se ainda que houve a interrupção da prestação de serviços e o Banco de Brasília S/A, alegado sucessor, de fato realizou a venda direta do bem imóvel, bem como das construções, equipamentos médicos, móveis e utensílios que guarneciam o hospital ao GDF. No mesmo sentido, cito decisão da MMª Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos do Egrégio TRT da 10ª Região:"SUCESSÃO DE EMPREGADORES. REQUISITOS. RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico- jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade. A retomado do imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão. Agravo conhecido e não provido. TRT 00296-2002-011-10-00-9 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, in DJU de 20.01.2006." Isto posto, não reconheço a alegada sucessão. Intime-se.

PROCESSO: **02065-2002-102-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO JOSE LAURINDO GOMES
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO CONDOMINIO DO ED. ONIX MULT CENTER I

ADVOGADO: TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II

(fls.168)Vistos, etc. Manifeste-se o Exequente sobre as peças e documentação constante às fls. 108 e seguintes, no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância com o alegado e consequente extinção do feito. Intime-se.

PROCESSO: **00219-2003-102-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE GISLAYNE GOMES SALOMAO
ADVOGADO: IRAN SABINO DA COSTA
RECLAMADO PLANET CELULAR ME

fl. 94...Vistos, etc.Homologo o acordo de fls. 94/95, entre as partes.A penhora de fl. 23 ficam mantidos até a quitação integral do acordo.A reclamante deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação.Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.D.S.

PROCESSO: **01259-2003-102-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE WILMA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO CARLOS CAPUTO DE REZENDE JUNIOR ME (EDICÉLIA NOIVAS)

(fls.165)Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01401-2003-102-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE CREUZA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ELIZABETH BENTTES NEGRAO ME
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

(fls.192)Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 190, entre as partes.Inexiste valor de custas a ser executado. A natureza das parcelas é a mesma daquela descrita no acordo de fl. 62. Libere-se o valor bloqueado às fl. 218 ao reclamante, por alvará. A reclamante deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação. Inexiste conta bancária bloqueada, ocorrendo apenas o bloqueio de créditos na data da ordem. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01417-2003-102-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE MARAHIZA TOMAZ DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO BSB - BENS E HABITAÇÃO S/C LTDA
RECLAMADO FRANCIELDRO MARTINS HOLANDA AY-RES
RECLAMADO DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR

(FLS.181)J. Intime-se o exequente para vista da informação recebida da SRF, devendo fornecer os meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01790-2003-102-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE ALVARO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO MD AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO JOSÉ AIRTON BARBOSA LEAL
RECLAMADO CLÁUDIA VANESSA LEMOS

(fls.183)J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00014-2004-102-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE ODETE LUIZ CAMPOS
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO MOVILAR MOVEIS E ELETRICODOMESTICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. SÉRGIO SANTOS AVELANS)
RECLAMADO Sérgio Santos Avelans

(fls.197)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 15.05.2007, às 14.25 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 22.05.2007, às 14.25 horas.

PROCESSO: **01990-2004-102-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Patrocinio Ltda

(fls.117)Vistos etc. O Sr. MARCOS DO VALE SANTOS foi nomeado fiel depositário do bem penhorado, no Auto de Depósito de fls. 49, verso. O fiel depositário, devidamente intimado por mandado para informar a localização do bem cuja guarda lhe foi confiada (fls. 111/112), sob as penas da lei, quedou-se silente nos termos da certidão retro. Tal conduta representa completa violação aos deveres de fiel depositário, principalmente àquele que consta expressamente do Auto de Depósito de fls. 49, verso, por ele firmado: "como FIEL DEPOSITÁRIO , se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei." Em face à negativa do (a)fiel depositário (a) em informar a localização do bem cuja guarda lhe foi confiada, declaro-o infiel. Destarte, considerando os termos da Súmula nº 619 do Egrégio STF, que autoriza a decretação da prisão do depositário infiel no próprio processo em que se constitui o encargo, bem como os termos insculpidos no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, determino a prisão do Sr. MARCOS DO VALE SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 796.190-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.199.501-53, residente e domiciliado à Quadra 104, Lotes 09/11 e 12. Bloco B-2, Aptº 902, Águas Claras-DF, observando-se que a prisão cessará caso o bem sob sua guarda seja colocado à disposição do Juízo ou depositado o valor atualizado da execução (fls. 98), vez que in casu o valor total da execução é inferior a avaliação do bem em seu poder. Expeça-se o Mandado de Prisão, que deverá ser acompanhado de cópia da presente, para cumprimento pela DELEGACIA DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL - DCPI do DISTRITO FEDERAL. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **02041-2004-102-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE WELKSON FERREIRA VILELA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA CECILIA M. L. PANQUESTOR

(fls.131)Vistos, etc. intime-se o exequente para os fins previstos nos art. 844 da CLT. Prazo e fins legais.



PROCESSO: **02086-2004-102-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE ALBERTO GONÇALVES ROMAO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

(fls.173)J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos e da pesquisa negativa junto ao DETRAN, de fls. 172, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **02215-2004-102-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE JULIAO FERREIRA BESSA
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO FRIMASA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

(fls.138) Vistos, etc. declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

PROCESSO: **00151-2005-102-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Sebastiao Proença dos Santos
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Churrascaria do Lago - Kao Alimentação Ltda
RECLAMADO PEARL WHITE AMRIE CURI
RECLAMADO ORLANDO BARBOSA DO VALE

(fls.105)J. Conforme certidão de fls. 53 e 56, ficou demonstrada a incapacidade patrimonial da executada. Conforme despacho de fls. 74, a execução prossegue contra os sócios da executada, que, ainda, não foram citados. Intime-se o exequente a fornecer os endereços dos executados ou a nomear bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00191-2005-102-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Leia Nunes Mesquita
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO De Chai Ind Com de Roupas Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

(fls.144)J. razão assiste ao peticionante. expeça-se nova certidão observando-se o teor dos autos, ficando condicionado o recebimento à devolução do original da certidão 27/2007. Intime-se.

PROCESSO: **00860-2005-102-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Jair de Sousa Vasques
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA SILVA
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

(fls.87)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 12.06.2007, às 14.15 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 19.06.2007, às 14.15 horas.

PROCESSO: **00904-2005-102-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Marta Maria Ribeiro da Silva
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO Antonio Moura de Aguiar & Cia Ltda
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

fl. 122...Vistos, etc.Homologo o acordo de fls. 122, entre as partes.Suspendo às praças designadas.As custas totais, no importe de R\$ 140,04, deverão ser comprovadas pela reclamada até 22/11/2007.A natureza das parcelas é a mesma daquela descrita na condenação e a reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, comprovando-os nos autos, até 22/11/2007.O bloqueio de fl. 87 e a penhora de fl. 95/97 ficam mantidos até a quitação integral do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários, cujos valores já foram fixados às fls. 69.A reclamante deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação.Oficie-se ao banco do brasil solicitando que informe o número da conta onde encontra-se disponibilizado o crédito bloqueado às fl. 87.Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais.D.S.

PROCESSO: **00964-2005-102-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Carlosoeth Mendes de Sousa
ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
RECLAMADO Real Acabamentos Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

(fls.185/186)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO, para determinar a elaboração de novos cálculos da contribuição previdenciária, para incluir na base de cálculo o aviso prévio indenizado.

PROCESSO: **01364-2005-102-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Rosangela da Conceição
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO Leonidia Ferreira Ramos - ME
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

(fls.125)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, torna público que no dia 29.05.2007, às 14.20 horas, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 05.06.2007, às 14.20 horas.

PROCESSO: **00161-2006-102-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Kamilla Milhomens Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Organizaçao Confecoes 13 de Maio Ltda EPP
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

(fls.104/105)C O N C L U S Ã O: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ORGANIZAÇÃO CONFECÇÕES13 DE MAIO LTDA EPP, por tempestivos, para no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para excluir dos cálculos os valores das contribuições previdenciárias, SAT e terceiros, constantes da homologação de fls. 72. Fixo o valor da execução em R\$ 80,01, relativo à multa estabelecida na decisão de fls. 57/58 e às custas processuais. Intimem-se as partes, bem como INSS.

PROCESSO: **00187-2006-102-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Selene Lins Bezerra
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Moderna Ind. e Com. de Moveis e Divisorias LT-DA
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

(FLS.38)Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00457-2006-102-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Anderson Fernando da Silva
ADVOGADO: NILDON CEZAR DOS SANTOS
RECLAMADO Servcont Servicos Contabeis Ltda.

(fls.61/62)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos à execução, para determinar a exclusão dos cálculos do montante de R\$ 700,00, que correspondente à contribuição previdenciária da quota-parte empregador, mantendo in totum os demais itens da conta. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

PROCESSO: **00624-2006-102-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Percy Soares de Oliveira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO AC Servicos de Panfletagem Ltda.
RECLAMADO Irmaos Pepe Ltda.
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

(fls.97)J. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para fins de saque do FGTS depositado, conforme extrato analítico carreado às fls. 71/72. Após, intime-o ao recebimento do alavrá, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00632-2006-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Robson Fernando Borges
ADVOGADO: MARIA LUCIA BEZERRA NUNES
RECLAMADO Academia Atletica Opcao do Corpo Ltda.
ADVOGADO: DANIELA LEAL TORRES

(fls.71)Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00634-2006-102-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Cremilson Moreira Nunes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO CFC AB SERRANA LTDA-ME (AUTO ESCOLA SERRANA)

(fls.190)vistos, etc. intime-se o exequente para os fins previstos nos art. 844 da CLT. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00676-2006-102-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Gislaíne Gonçalves Lobo Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informação Ltda. e Outra
(fls.65)J. Intime-se o exequente para que atenda a manifestação do juízo deprecado.

PROCESSO: **00956-2006-102-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Antonio Francisco de Freitas Sousa
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
RECLAMADO Panificadora e Conf. Clube do Pao Ltda.- Me
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

(fls.104)J. Intime-se a reclamada, no prazo de 05 dias, a providenciar novas guias TRCT, SD e CD, sob pena de imposição de multa diária.

PROCESSO: **01096-2006-102-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Marcia Daniela Lira da Conceição
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Jose Esmole - CANESPE

(fls.77)Expeça-se mandado de penhora de créditos conforme requerido. Após, expeça-se alvarás para liberação do FGTS e suprimento do Seguro Desemprego, intimando a reclamante para recebimento em 05 dias, devendo o mesmo informar o valor sacado.

PROCESSO: **01296-2006-102-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Ronaldo Pinheiro dos Santos
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.1920)Vistos, etc. Diligencie a Secretaria acerca da localizaçãop da última folha do recurso da reclamada. Em não sendo localizada, intime-se a reclamada para que forneça cópia da folha faltante do recurso patronal.

PROCESSO: **01419-2006-102-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Ataice Miranda de Oliveira
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NASCIMENTO P.GASTAL-DI

RECLAMADO Ercias de Paula (Representado por Ediley Emerson de Paula)
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

(fls.111)J. À reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias. Intime-se

PROCESSO: **01438-2006-102-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Cleiton Cruz da Silva
ADVOGADO: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
RECLAMADO Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.

(fls.39)Vistos etc Sendo o valor do crédito do exequente infeior ao valor da avaliação do bem penhorado, proceda o exequente o depósito da diferença, nos termos do art. 685-A, §1º, do CPC; no prazo de 05 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01528-2006-102-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Helena Isouda Lima Barreto
ADVOGADO: MESSIAS CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XIII e Outra
RECLAMADO Colegio Joao Paulo-I S/C Ltda.

(FLS.55)Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **01542-2006-102-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Maria Querliane Pereira Mariano (Antonia Pereira Mariano)
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Ponto Azul Industria e Comercio de Confeccoes Ltda. EPP

ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

(fls.98)J. Tendo em vista os documentos fornecidos pela reclamante, intime-se a reclamada a providenciar o cadastramento da mesma, junto ao PIS, bem como a fornecer a guias TRCT e a proceder os recolhimentos previdenciários devidos.

PROCESSO: **01614-2006-102-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Rogerio Santos de Souza
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Ceiminas Comercial de Alimentos (Doka s)
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(FLS.48)J. Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **01631-2006-102-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Cleia Aparecida Teles
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO Academia Força & Vida
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

(fls.64)Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01679-2006-102-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Giselle da Silva Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Escola Monte Sinai

(fls.37)Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **01726-2006-102-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Josue Cosmo
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Manoel de Jesus Santana

(fls.37)Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO:	01750-2006-102-10-00-9 (0044)
EMBARGANTE	Jose Antonio Teixeira
ADVOGADO:	PAULO DE TARSO MATTAR
EMBARGADO:	Fernanda de Oliveira Santos
ADVOGADO:	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA
(fls.119)Vistos, etc. Intime-se o embargante para pagamento das cus- tas, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intime-se.	
PROCESSO:	00012-2007-102-10-00-5 (0045)
RECLAMANTE	Delivaldo Ramos França
ADVOGADO:	MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO	Pos Graduação Psicanalise Clinica Corpo (Edmar Jacinto)
ADVOGADO:	EDILSON SANTOS SILVA
(fls.34)J. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as alegações de inadimplimento do acordo de fls. 31/32, da não entrega da CTPS e guias SD, sob pena de conversão de obrigação de entregar as guias de seguro desemprego em obrigação de pagar.	
PROCESSO:	00154-2007-102-10-00-2 (0046)
RECLAMANTE	Eduardo do Carmo Sousa
ADVOGADO:	EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO	Juvenal Delfino Nery
(fls.25)J. Defiro o desentranhamento da procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante, em 05 dias. Re- cebido os documentos ou decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.	
PROCESSO:	00276-2007-102-10-00-9 (0047)
RECLAMANTE	Ronny Cley dos Santos Guimaraes
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO F. DA SILVA
RECLAMADO	Vanusa A. Coutinho Cia Ltda. (Enxovais Paulis- ta)
ADVOGADO:	JOÃO MARQUES EVANGELISTA
(fls.16)Intime-se o reclamante para, querendo, manifestarem-se acerca do atual recurso da reclamada. Prazo legal.	
PROCESSO:	00401-2007-102-10-00-0 (0048)
RECLAMANTE	Eliel de Souza Maia
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	DCR de Oliveira Me(nome fantasia Efatá Pro- moções e Eventos)
RECLAMADO	ANSEF Associação Nacional das Entidades As- sociativas dos Servidores da Polícia Federal
(fls.45)Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 10.5.2007 às 14:40 horas.Intime-se o reclamante, por seu pro- curador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).	
PROCESSO:	00441-2007-102-10-00-2 (0049)
RECLAMANTE	João Cargo Furquim
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	Sendi Serviço Engenharia e Desenvolvimento In- dustrial Ltda.
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 08/05/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00452-2007-102-10-00-2 (0050)
RECLAMANTE	Marcia Cibeli dos Reis Souza
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Star Burg e Conveniência Ltda.-ME
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 09/05/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF (0009)
Advogado:	ADRIANO SOARES DA SILVA 8171/DF (0022)
Advogado:	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ 11466/DF MATTOS (0006)
Advogado:	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA 15124/DF (0044)
Advogado:	ANTONIO LOPES DA SILVA 964/DF (0019)
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA 7106/DF (0027)
Advogado:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MAR- 11464/DF TINS (0007)
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA 3707/DF (0001)

Advogado:	CARLOS DOS REIS 18440/DF (0026)
Advogado:	CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS 20605/DF (0036)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0035)
Advogado:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA 3338/DF (0033)
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES 19582/GO (0022) (0025)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0014) (0018) (0039) (0040)
Advogado:	DANIELA LEAL TORRES 17850/DF (0030)
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS 4604/DF FILHO (0008)
Advogado:	EDILSON SANTOS SILVA 17841/GO (0045)
Advogado:	EDISON COSME DA SILVA 15850/DF (0006)
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF (0046)
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREI- 18083/DF ROS (0039)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0003) (0005) (0023)
Advogado:	FRANCISCO CAMILO FONTINELE 7457/DF (0021)
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF (0021)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0042)
Advogado:	IRAN SABINO DA COSTA 14157/DF (0010)
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA 21188/DF (0041)
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA 7162/DF (0029) (0033)
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS 3875/DF (0015)
Advogado:	JEFERSON PEREIRA DA SILVA 16847/DF (0024)
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ 10563/DF (0041)
Advogado:	JOÃO MARQUES EVANGELISTA 11333/GO (0047)
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM 10909/DF (0026)
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF (0014)
Advogado:	LUIZ CEZAR DA SILVA 5351/DF (0007)
Advogado:	MARIA CECILIA M. L. PANQUES- 19565/DF TOR (0017)
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO 3933/DF (0043) (0045)
Advogado:	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES 9124/DF (0030)
Advogado:	MESSIAS CARVALHO DA SILVA 23586/DF (0038)
Advogado:	MICHELLE VITORIA CUSTODIO 19664/DF (0023)
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO 17956/DF (0008)

Advogado:	NILDON CEZAR DOS SANTOS 4538/DF (0028)
Advogado:	OSCAR FIGUEIREDO LIMA 2574/DF (0037)
Advogado:	OSNIR OSTWALD 10590/DF (0035)
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA 18031/DF (0029) (0050)
Advogado:	PAULO DE TARSO MATTAR 8784/DF (0044)
Advogado:	PRESTES FERREIRA GOMES 14167/DF (0024)
Advogado:	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA 4476/DF (0016)
Advogado:	RAFAEL CALVETE CORTÊS 16567/DF (0012)
Advogado:	RAIMUNDO NONATO NERES 3275/E/DF (0004)
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA 15949/DF (0040)
Advogado:	RITA DE CASSIA NASCIMENTO 10695/DF P.GASTALDI (0036)
Advogado:	RONALDO RODRIGO F. DA SILVA 18787/DF (0047)
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF (0001) (0012) (0013) (0017) (0027)
Advogado:	SINVALINO MARIANO DA SILVA 14710/DF (0020)
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI 16107/DF (0034)
Advogado:	TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO 15056/DF II (0009)
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO 11704/DF (0019)
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE 8425/DF (0002) (0031) (0049)
Advogado:	WASHINGTON HAROLDO M. DE AN- 14599/DF DRADE (0025)
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0011) (0032) (0048)
Advogado:	/

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO:	00214-2005-103-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	Jocerlina Maria Cardoso
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO	Cespro Centro de Estudo Profissional Ltda
RECLAMADO	WALLUCIO ALVES GOMES
Despacho à fl. 141: "Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar sobre o ofício remetido pela Receita Federal, bem como para indicar meio de prosseguimento da execução, podendo requerer o que for de direito, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00896-2005-103-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE	Mirtes Lourenco
ADVOGADO:	I.RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO	Acit-Associação Comercial e Industrial de Tagua- tinga
ADVOGADO:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
Despacho à fl. 240: "No petítório de fl. 227 o exequente requereu a liberação do depósito recursal transferido para conta judicial junto à CEF à fl. 200.Indefiro, por ora tal pedido, tendo em vista que a execução sequer foi garantida.Intime-se o reclamante." Juiz do Tra- balho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	01124-2005-103-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	Monica Amorim Fonseca Cavalcante
ADVOGADO:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO	Real Expansao Moveis Ltda
ADVOGADO:	I.RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO	Raid Nassif Ali



Despacho à fl. 275: "Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para pagar a diferença entre a avaliação do bem penhorado à fl. 210, a fim de que seja homologada a adjudicação pleiteada, podendo requerer o que for de direito, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01158-2005-103-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE Luiz Henrique Castelo do Nascimento
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO OMC do Brasil Soluções Ltda
RECLAMADO Alcatel
ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho à fl. 271: "Renovo ao reclamante o prazo de 30 dias, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 268, fornecendo o atual endereço da reclamada, bem como requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00198-2006-103-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE Erick Rodrigues Aguiar
ADVOGADO: HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl. 289: "Intime-se o exequente para ter vista dos autos e requerer o que entende de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00215-2006-103-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE Patricia Muniz da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Nokaut Dedetizadora Ltda

Despacho à fl. 68: "Vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00225-2006-103-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE Matilde Lima da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Torre Palace Hotel Ltda
ADVOGADO: ATHOS CESAR FERREIRA

Despacho à fl. 149: "Junte-se. A CTPS à contra capa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda as devidas anotações na CTPS obreira, devendo fornecer, ainda, as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em indenização." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00650-2006-103-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Reginaldo da Silva Quitanilha
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO O Velho Marinheiro (na pessoa de seu representante legal)

ADVOGADO: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA

Despacho à fl. 82: "Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão de fls. 29, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, para dar prosseguimento ao feito, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01092-2006-103-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Jairton Moreira Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me

Despacho à fl. 81: "Junte-se. Não veio aos autos a CTPS mencionada. Intime-se. (recte)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01149-2006-103-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Leila Martins de Brito
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jb Vila Infantil Comercio de Confeções Ltda
ADVOGADO: JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA

Despacho à fl. 66: "Junte-se. Não veio aos autos a CTPS mencionada. Intime-se.(recte)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01203-2006-103-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Oseias Mariano de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-EPP
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

Despacho à fl. 141: "Junte-se. Não veio aos autos a CTPS mencionada. Intime-se. (recte)" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01351-2006-103-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE Luciana de Moura Brito
ADVOGADO: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - (Universidade Catolica de Brasília)
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

Despacho à fl. 487: "Verifica-se dos autos que razão assiste à reclamada, pelo que declaro sem efeito a certidão de fls. 475, devolvendo, nesta oportunidade, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, em 08 dias, querendo. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01762-2006-103-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Rosa Barbosa da Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Amorim Turismo e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTO

Despacho à fl. 170: "À vista da ressalva constante na parte inferior da fl. 168-verso, intime-se a reclamante para informar se conseguiu levantar seu FGTS, no prazo de 05 dias, importando a inércia em concordância. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00088-2007-103-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Jose Carlos Ferreira Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Cristal Materiais para Construção Ltda ME

Despacho à fl. 33:"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 281,17, calculadas sobre R\$ 14.058,42,dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

ÍNDICE

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA 19081/DF (0003)

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA 19390/DF (0012)

Advogado: ATHOS CESAR FERREIRA 5023/DF (0007)

Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA 3338/DF (0002)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0004) (0008)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF (0013)

Advogado: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL 17589/DF (0012)

Advogado: HUGO LEONARDO R. E SOUSA 15138/DF (0005)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0009) (0010) (0011) (0014)

Advogado: IRENAN PORTELA GOMES 11647/DF (0002) (0003)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0004)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ 10563/DF (0007)

Advogado: JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA 1550/DF (0010)

Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA 11350/DF (0011)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA 19663/DF (0005)

Advogado: MILTON SOARES DE MELO 8393/DF (0001)

Advogado: PATRÍCIA FERREIRA LOPES 17286/DF (0004)

Advogado: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA 18787/DF (0008)

Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTO 20235/DF (0013)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0006)

Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: 00247-2007-812-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE Maria Nita Pires dos Santos
RECLAMADO Município de Nazaré/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 21-05-2007, às 14h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: 00248-2007-812-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE Juraci Arrais de Almeida
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 02-05-2007, às 16h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: 00249-2007-812-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Polyana da Silva Lima
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Karla A. F. M. O. Silva

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 25-04-2007, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: 00250-2007-812-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE José Pereira da Silva
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 04-06-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

ÍNDICE

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO 1464/TO (0002)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO 1263A/TO (0004)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO 1263B/TO (0003)

Advogado: /

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00700-2001-821-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO FERNANDES VEIGA & CIA LTDA
ADVOGADO: KHENIA RUBIA FRANCO NUNES

Despacho de fl. 259 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (um ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi(TO), 10 de abril de 2007 (3ª f.).THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00356-2003-821-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE DEUSIMAR GOMES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Cavan Pre-Moldado S.A. + 1
ADVOGADO: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
RECLAMADO P & B Premoldados de Cimento e Locadora Ltda.

Despacho de fl. 283 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Considerando o teor da certidão supra, intimem-se as partes, por seus advogados, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 09 de abril de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00122-2004-821-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VALDOMIRO FERREIRA DE MENEZ
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MONGEL - Montagens Gerais S/C Ltda. + 01
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA

Despacho de fl. 145 : " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias, máxime quanto à necessidade de aperfeiçoamento da penhora efetivada perante a Vara Deprecada. Gurupi/TO, 09 de abril de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00327-2004-821-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE MANOEL GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO TECNOSISTEMI BRASIL LTDA (+ OUTRAS 02)
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO FL.342 : " J. Vista ao Reclamante/embargado para contra-razões aos Embargos à Execução, prazo legal. Publique-se. Gurupi,03/04/2007(3ªf.). Silvia Custódia Pedreira, Diretora de Secreteria".

PROCESSO: **00817-2004-821-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE GERMANO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO FERNANDO ALVES ROSA - ME
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 103 : " Vistos os autos. Diante da impossibilidade de prosseguimento "ex officio" da execução, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o dia 09/04/2008, aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 09 de abril de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00078-2005-821-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE JOSE NERY DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO P E B PREMOLDADOS DE CIMENTO E LOCADORA LTDA

Despacho de fl. 227 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (um ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi(TO), 09 de abril de 2007 (2ª f.). THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00835-2005-821-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Pedro Paixao Coelho de Souza
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transporte Rio Verde Ltda
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 103 : " J. Vista ao reclamado pelo prazo de CINCO dias. Intime-se. Gurupi,03/04/07(3ªf). THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00863-2006-821-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Claudio Guimaraes Silva
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Antonio Luiz Costa Filho - Tony Costa)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 54 : " Vistos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o reclamante, prazo e fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Gurupi/TO, 09 de abril de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0002)	543/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0007) (0008)	789/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0001) (0003) (0004) (0005) (0006)	733/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0004)	2592/TO
Advogado: KHENIA RUBIA FRANCO NUNES (0001)	1004/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0004)	116A/TO
Advogado: MARGARETH REVOREDO NATRIEL-LI (0002)	165207/SP
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0008)	511B/TO
Advogado: MURILO SODRE MIRANDA (0003)	1536/TO
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA (0005)	436A/TO
Advogado: VALERIA BONIFACIO (0007)	776A/TO
Advogado:	/

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00582-1996-801-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE NAIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO TURISMO TERRAO HOTEL LTDA
RECLAMADO FRANCISCO SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO MARIA LEONARDO ALENCAR

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **02334-1996-801-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO CPL - CONST. E IND. DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RECLAMADO WILSON ISIDORO JUNIOR
RECLAMADO LAURINDA DIAS NOLETO ISIDORO

Despacho de fl. 226, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as informações contidas nos documentos apresentados pela Receita Federal e INCRA, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

PROCESSO: **00587-2000-801-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE ELIZANGELA BATISTA COSTA
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECLAMADO PREMOLTINS - PREMOLDADOS TOCANTINS S/A
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00512-2001-801-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
RECLAMADO MARIA DO CARMO FRANÇA VELO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00516-2001-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO NORFORTE SEGURANÇA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00558-2001-801-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE MARIA DIVINA DIAS MORAES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO LATICINIO LEITE VIDA LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00148-2002-801-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE JOSE MARCOS PONTES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO TECNICA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (SENHOR RAIMUNDO) + 01
RECLAMADO REDE - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
RECLAMADO Newton Brasil Chacur Ferreira
RECLAMADO Raimundo Filho Dias



Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor Oficial de Justiça à fl. 185, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, informar o atual e correto endereço do executado, senhor Newton Brasil Chacur Ferreira, ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00523-2002-801-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE MARCIO JOSE MAZARON
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ACOTINS METALURGICA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00526-2002-801-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ACOTINS METALURGICA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00530-2002-801-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE REGINALDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ACOTINS METALURGICA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00533-2002-801-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE JOSIAS CARREIRO MELO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ACOTINS MATALURGICA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00628-2002-801-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE DEUZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

Vistos os autos. 1.Visando-se o aperfeiçoamento da penhora realizada no Juízo deprecado (fl.229) reabro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que informe o endereço do executado sr. FERNANDO LEONY DE CASTRO, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.2.Intime-se. Palmas-TO, Abril 11, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01265-2002-801-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE PAULICER DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO HELDER ALVES SALGADO (BOATE BAM-BOO)

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor Oficial de Justiça à fl. 248, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00252-2003-801-10-00-7 (0014)
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RÉU EMPREITEIRA UNIAO LTDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

decisão de fls. 1535: "Vistos os autos.Verifico que na atualização de fls. 1524/1527, foram procedidas corretamente as deduções determinadas no despacho de fls. 1519/1520, o que resultou em um remanescente da execução de R\$ 156.122,78.No mandado de fls. 1529, cumprido conforme fls. 1521, constou, erroneamente, o valor de R\$ 52.950,94, resultando em uma avaliação e penhora de bens no importe de R\$ 72.600,00 (fls. 1531).Assim, expeça-se novo mandado de penhora, no importe de R\$83.522,72, para complementar o valor da execução de fls.1524/1527.Por outro lado, indefiro o processamento dos embargos à execução de fls. 1533/1534, posto que ainda não se encontra totalmente garantido o juízo. Após a garantia do Juízo, com o cumprimento do novo mandado, cumpram-se as determinações do último parágrafo de fls.1520.Intime-se o réu.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUÍZA DO TRABALHO"

PROCESSO: 00511-2003-801-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE GERALINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
RECLAMADO LIDER -SERVICOS GERAIS LTDA.

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00601-2003-801-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE ELZA ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO VALDETE EDWARD (FAZENDA PAU BRASIL)

ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 253, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. À vista do valor depositado na guia judicial à fl. 249, considero quitado o débito exequiêndo. 2. Dessa forma, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. 3. Expeça-se Mandado de Remoção e Entrega dos bens semoventes de propriedade da executada, ora depositados sob a guarda da exequente, conforme auto de depósito de fl. 241. 3.1 A executada deverá prover os meios necessários ao cumprimento da diligência, inclusive despesas decorrentes, devendo ainda agendar data e horário com o Sr. Oficial de Justiça para a efetiva entrega dos bens, observando-se as formalidades legais. 4. Libere-se à exequente, via Alvará Judicial, o valor em percentual equivalente ao seu crédito, o qual corresponde ao montante de 72,92% percentuais, a ser resgatado no saldo total da conta judicial nº 1.800.114.333.636, condicionando o saque à retenção dos encargos previdenciários e fiscais, sendo: 12,46% de INSS, 11,21% de IRPF e 03,41% de Custas Processuais, zerando-a. 5. Ressalte-se, por oportuno, que as guias GPS e DARF, relativas aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, seguirão anexas ao precitado alvará. 6. Intimem-se as partes e o INSS, prazos e fins legais, sendo o exequente, inclusive para retirada do alvará no prazo de 08 dias.7. Comprovados os recolhimentos dos encargos, efetivada a entrega dos bens e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK."

PROCESSO: 00755-2003-801-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE MANOEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO ELETROARTE TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Sentença fls. 344/346: "(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à arrematação de fls. 304/306, propostos por LUIS FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 44, 26 (art. 789-A, V, da CLT), devidamente recolhidas (fls. 313).Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição de 304/306, sendo a procuração mediante cópia.Intimem-se as partes, o peticionante de fls. 304 (via postal), o arrematante de fls. 316 (via postal) e os interessados de fls. 328.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: 00834-2003-801-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE VILMAR CORREIA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CAVALCANTE E MILHOMEN LTDA - LE SE-NECHAL MODA XX

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor Oficial de Justiça à fl. 232, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar a atual e correta localização do bem indicado a penhora ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01542-2003-801-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Marlene Soares de Macedo Silva
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Associação Beneficiente Raio de Luz
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Despacho de fl. 78, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os termos da certidão cartorial de fl. 77, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: 00303-2005-801-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE SAMUEL SILVA MORAES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO V. D. COSTA
ADVOGADO: SHEILA CRISTINA DUARTE COSTA

Despacho fls. 141/142: "Vistos os autos.Na petição de fls. 140, o exequente requer a liberação dos valores bloqueados, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para prosseguimento da execução contra sua titular.A presente execução é fruto de um acordo homologado e não cumprido (fls. 35), o que resultou em uma execução fixada em R\$ 3.650,00, na data de 26-07-2005, conforme fls. 49.Após minuciosa análise dos autos, confrontada com a planilha que ora faço juntada, referente às movimentações de valores no presente processo, algumas considerações são imprescindíveis.Fixado o valor da execução (fls. 49), foram efetuados diversos bloqueios, por meio do convênio BACEN JUD, nas contas bancárias da empresa executada.O primeiro bloqueio, no importe de R\$ 2.728,97, ocorreu em 29-09-2005 (fls. 66). Devidamente deduzido dos cálculos atualizados, conforme planilha anexa, a execução, em 19-09-2005, resultou em R\$ 1.015,65.Em 20-10-2005 foi procedido novo bloqueio (fls. 67), no importe de R\$ 495,77, que, deduzido de R\$ 1.023,67, valor corrigido do remanescente da execução, resultou em uma execução de R\$ 527,90.Em 02-03-2006, conforme documento de fls. 91, foi procedido novo bloqueio, no importe de R\$ 707,31. Nesta data o remanescente da execução, corrigido, era de R\$ 553,46, assim, deduzindo-se do valor bloqueado, temos um saldo de R\$ 153,85, em favor da executada, sendo que este valor, atualizado até 31-03-2007, é de R\$ 174,87.Assim, como se depreende da planilha exemplificativa dos valores devidos e depositados no presente processo, temos que o reclamante já recebeu, por meio do alvará de fls. 98, todo o valor de seu crédito, sendo indevidos os bloqueios ocorridos a partir daí.Com tais fundamentos, determino que os valores de fls. 110, 114 e 120 sejam restituídos à empresa executada, por meio de alvará judicial. Intimem-se as partes.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: 00480-2005-801-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE CARLOS RENATO LEIME
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA.+02

RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: GISELLE FERNANDA DE SOUSA LEITE
RECLAMADO ENELPOWER LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

sentença fls. 205/208:"(...)IV - Conclusão:Por conseguinte, conheço dos presentes embargos opostos pela segunda executada NATIVA ENGENHARIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, declarando insubsistente a penhora realizada.Intime-se o fiel depositário CÉSAR RICOTTA VILELA PINTO, no endereço de f. 188v, para que fique ciente da desoneração de seu encargo.Oficie-se à MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de janeiro, para que a mesma devolva, no estado em que se encontre, a Carta Precatória autuada sob o nº 1320-2006-032-01-00-0, em que são partes: CARLOS RENATO LEIME (reclamante) e PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 02.Intimem-se as partes, via diário da justiça, e a primeira reclamada, via postal, no endereço de f. 195.Transitada em julgado a presente sentença, façam os autos conclusos para análise do requerimento da desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: 00640-2005-801-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE AMARILDO SERRAT DOS REIS
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRANCISCO APARECIDO ARAUJO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

Decisão de f.96/97: "Vistos os autos.Após ser citado para pagar a presente execução (fls. 71), o executado apresenta exceção de pré-executividade (fls. 72/73), munida do documento de fls. 74, requerendo a extinção do feito, ao fundamento de que cumpriu com todo o acordo homologado, logo, não existe nenhum débito a ser saldado.Intimado, o exequente se manifesta às fls. 78/80, pugnando pelo prosseguimento da execução.A Caixa Econômica Federal, no ofício de fls. 85, informa que não está disponível o valor recolhido pela empresa FRANCISCO APARECIDO ARAUJO - CEI 500193251705 em favor de AMARILDO SERRAT DOS REIS, em virtude de erro no preenchimento da GRFC-Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS. Afirma, ainda, que para a disponibilização do valor, é necessário uma nova GRFC/Retificadora, preenchida corretamente.Em análise à exceção de pré-executividade e aos elementos dos autos, conclui-se que era da responsabilidade da reclamada realizar o correto depósito do FGTS, o que não foi feito, conforme informações de fls. 85, sendo que, até o presente momento, o reclamado não provou ter cumprido sua obrigação, conforme certidão de fls. 90.Ressalte-se que cabia ao reclamado a comprovação da regularização do depósito junto à Caixa Econômica Federal, razão pela qual a determinação de fls. 90 foi equivocada, já que não cabe à instituição bancária a comprovação

da medida.Por isso, o irregular depósito do FGTS, não permitindo seu levantamento, e, conseqüentemente, obstando o recebimento do seguro desemprego, equivale ao descumprimento das obrigações de fazer, acordadas às fls. 36.Com tais fundamentos, mantenho o despacho de fls. 60 e rejeito a exceção de pré-executividade, apresentada às fls. 72/73. Considerando a regular citação do executado (fls. 71), determino que sejam tomadas as seguintes medidas:1) Atualize-se a conta de fls. 60. 2) Após, proceda-se o bloqueio, por meio do convênio BACEN JUD, a ser realizado, imediatamente, nas contas do executado FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO (CPF nº 044.825.118-38). 3) Resultando negativa a diligência do item 2, expeça-se ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/TO, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda do executado FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO (CPF nº 044.825.118-38), prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01102-2005-801-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE EDSON MELQUIDES DE SOUZA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RECLAMADO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Vistos os autos. 1.Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2.Expeça-se mandado para a entrega da guia de levantamento de depósito judicial da conta nº2500125038156 ao INSS, enviando-lhe cópia desta decisão. 3.Intimem-se as partes. 4.Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00679-2006-801-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE MURILLO MILLANE GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL PARA PALMAS - COLEGIO POSITIVO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Despacho de fl. 73, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante a inércia da reclamada, providencie a Secretaria à retificação na CTPS obreira quanto à data de admissão. Após, intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00723-2006-801-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE FRANCILENE BARROS DOS REIS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MP JABUR ME (na pessoa de MAYSA PEREIRA JABUR) + 01
RECLAMADO JEAN FABER MOURA BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Sentença de fls. 148/149: "(...)IV - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por FRANCILENE BARROS DOS REIS, e, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE,tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, e que passa a integrar a sentença de fls. 135/142, tanto na fundamentação como na conclusão.Intime-se a reclamante.Intimem-se os reclamados, tanto por Edital como na pessoa do segundo reclamado. ELISÂNGELA SMOLARECK-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00783-2006-801-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO LIONEL
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO PALMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Vistos os autos. 1.Ante o teor da certidão de fl.33, reabro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do despacho de fl.35. 2.Intime-se. Palmas/TO, Abril 12, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00809-2006-801-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMARAES
RECLAMADO TELEVOX COMERCIO E IMPORTACAO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
ADVOGADO: SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO

Decisão de fls. 123: "Vistos os autos.Na petição de fls. 123/125, a executada informa que até a presente data a reclamante não devolveu a totalidade de equipamentos que se comprometeu na ata de fls. 112. Com tais fundamentos, a executada "REQUER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE V.EXA. SE DIGNE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA SEXTA, SÉTIMA E OITAVA PARCELAS QUE AINDA FALTAM, VINCENDAS EM 09/04/2007; 08/05/2007; 08/06/2007, RESPECTIVAMENTE, ATÉ A DEVOLUÇÃO TOTAL PELA RTE, DOS EQUIPAMENTOS DA RECLAMADA" (fls. 125).Indefiro a antecipação de tutela, pois que incabível na presente fase processual e para os fins a que a reclamada pretende.Entretanto, observa-se que na ata de fls. 112 a reclamante se comprometeu a entregar os equipamentos da lista juntada às fls. 114, "garantindo apenas um exemplar de cada equipamento listado".Consta também, expressamente, que "a reclamante devolverá também um computador, um audiômetro, um PC interface Hi-Pro, além de outros equipamentos que eventualmente estiverem em seu poder".Por outro lado, no Termo de Entrega, juntado pela reclamada, consta a entrega,

pela reclamante, de apenas 05 dos itens estipulados. Assim, tendo em vista que há indícios do descumprimento do acordo, por parte da reclamante, o recebimento das parcelas vincendas ficará condicionado ao cumprimento total das obrigações de fazer de fls. 112/113.Res-salto, porém, que cabe à reclamada efetuar o depósito das parcelas, em conta judicial, à disposição do Juízo, sob pena de aplicação da multa pactuada. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUIZA DO TRABALHO"

PROCESSO: **01126-2006-801-10-00-2 (0028)**
EMBARGANTE Patrícia de Oliveira Batista
ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES
EMBARGADO Ministério Público do Trabalho + 01
EMBARGADO Empreiteira União S.A.

Sentença de fls. 65/68: "(...)IV-Conclusão:Por conseguinte, conheço dos presentes embargos de terceiro propostos por PATRÍCIA DE OLIVEIRA BATISTA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação, que aqui se integra para os fins da lei, determinando o fluxo da execução originária aos seus ulteriores termos.Declaro subsistente a penhora efetuada no processo nº0252-2003-801-10-00-7, sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de Mat. nº 87.865, do Livro 02, Registro Geral.Certifique-se na execução originária o teor da presente sentença. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), devidamente recolhidas às fls. 29.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho por mandado.ELISÂNGELA SMOLARECK-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00057-2007-801-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Antonio Valmir Ferreira Niser
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO Proforte S/A. - Transporte de Valores
ADVOGADO: EDWARD CARDOSO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIOAmparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para que tenham ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha VITOR PEREIRA NOVAIS no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP), para o dia 31/05/07, às 8h30min. Palmas/TO, Quarta-feira, 11 de Abril de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00091-2007-801-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Luiz Lourenço Barros
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Diferencial Engenharia

Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00133-2007-801-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Joziane Zappani
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINO FILHO
RECLAMADO Francisco Jacio Pinheiro de Souza (Frigopalmas)

Despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Vista ao reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação obreira de inadimplência do acordo quanto ao cumprimento das obrigações fazer estipuladas na ata à fl. 17, sendo o silêncio entendido como anuência. Intime-se. Palmas-TO, Quinta-feira, 12 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00141-2007-801-10-00-4 (0032)**
AUTOR Agropecuária Campo Guapo S/A.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RÉU Jânio Ferreira Pinto +01
RÉU John George de Carle Gottheiner

Sentença de fls. 180/182:"(...)IV - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação expendida, que fica integrando este dispositivo.Intime-se o autor.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00228-2007-801-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE José Raimundo da Silva Santos
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Centroaço - Comércio Varejista e Atacadista de Ferragens Ltda.

Decisão de f.30."Assim, homologo a desistência requerida.EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$271,11,calculadas sobre R\$13.555,83,valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o autor."Palmas, 09 de abril de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO GUINZELLI (0017)	2025/TO
Advogado:	ALESSANDRO ROGES PEREIRA (0025)	2326/TO
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0032)	80A/TO
Advogado:	ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMA-RAES (0027)	24691/GO
Advogado:	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (0014)	0001MPT/TO
Advogado:	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (0003)	795/TO
Advogado:	BENEDITO DOS SANTOS GONCAL- VES (0018)	618/TO
Advogado:	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (0002)	906/TO
Advogado:	CARLOS VIECZOREK (0024)	567/TO
Advogado:	CARLOS VIECZOREK (0029)	567A/TO
Advogado:	CICERO RODRIGUES MARINO FI- LHO (0031)	3023/TO
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0005) (0012) (0013) (0018) (0020) (0025) (0033)	875/TO
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO (0023)	1309/TO
Advogado:	EDWARD CARDOSO JUNIOR (0029)	188079/SP
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0002) (0026) (0030)	2557/TO
Advogado:	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0016)	1050/TO
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0017)	1329/TO
Advogado:	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0019)	413A/TO
Advogado:	GISELLE FERNANDA DE SOUSA LEITE (0021)	94520/RJ
Advogado:	JOAO PAULA RODRIGUES (0028)	2166/TO
Advogado:	JONAS TAVARES DOS SANTOS (0016)	483/TO
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0022)	1132/TO
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA (0006) (0007)	606/TO
Advogado:	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (0004)	868/TO
Advogado:	MAMED FRANCISCO ABDALLA (0023)	1616/TO
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0008) (0009) (0010) (0011) (0014) (0021)	1655/TO
Advogado:	MAURO JOSE RIBAS (0021)	753B/TO
Advogado:	MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH (0015)	2194/TO
Advogado:	MURILO SUDRE MIRANDA (0006)	1536/TO



Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO (0003) (0022)	1228B/TO
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (0001)	4683/GO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0019)	2149A/TO
Advogado: SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO (0027)	27720/RJ
Advogado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHA-DO (0024)	1745/TO
Advogado: SERGIO FONTANA (0007)	701/TO
Advogado: SHEILA CRISTINA DUARTE COSTA (0020)	79076/MG
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 143/2007

Processo nº0161-2007-801-10-00-5
Reclamante:JEFFERSON MOREIRA RIBEIRO
Reclamado :M DA G M SILVA COMÉRCIO.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: M DA G M SILVA COMÉRCIO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.27/32: "DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JEFFERSON MOREIRA RIBEIRO ajuizou em face de M. DA G.M. SILVA (SUPERMERCADO MARCOS), decido: I) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada a: 1) anotar corretamente a CTPS obreira, fazendo constar admissão em 18/07/2006, e saída em 02/02/2007 (face à projeção de aviso prévio), sob pena de os registros serem feitos pela Secretaria da Vara; 2) entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de ser expedido alvará judicial; 3) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução; 4) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; c) 01/12 de gratificação natalina proporcional; d) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e) FGTS mais 40%, deduzida a quantia já depositada (f. 25). II) condenar o reclamante a pagar multa de R\$65,00, correspondente a 1% do valor da causa (R\$6.500,00), por litigância de má-fé, valor que será deduzido de seu crédito, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que têm natureza salarial a seguinte parcela: gratificação natalina proporcional. Tendo em vista que ficou demonstrado, neste e nos autos 159/07, 160/07, 191/07 e 192/07, que a reclamada não registrou corretamente as CTPS obreiras e não recolheu integralmente o FGTS, expeçam-se, após o trânsito em julgado, ofícios à Delegacia Regional do Trabalho (Palmas/TO), à CEF e ao INSS, para aplicação de eventual penalidade administrativa. Custas, pela parte ré, no importe de R\$39,87, calculadas sobre R\$1.993,74, valor dado à condenação e aproveitado para este fim. Ciente a parte autora, nos termos da Súmula 197 do C.TST. Intime-se o réu, por edital. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E para que chegue ao conhecimento de M DA G M SILVA COMÉRCIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, .

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 144/2007

Processo nº0125-2007-801-10-00-1
Reclamante:SILMARA ROCHA SANTOS
Reclamado :SUPERMERCADOS ALÔ PALMAS.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: SUPERMERCADOS ALÔ PALMAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.17/18: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a reclamada SUPERMERCADOS ALÔ PALMAS a proceder à baixa na CTPS da reclamante SILMARA ROCHA SANTOS, com data de 14.07.01, tão

logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste *decisum*. Custas processuais no valor de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,0, valor arbitrado à condenação, pela reclamada, que fica dispensada em face do valor ínfimo. Ciente a reclamante nos termos da Súmula nº 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a reclamada por Edital. ELISÂNGELA SMOLARECK JUÍZA DO TRABALHO", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADOS ALÔ PALMAS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, .

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 145/2007

Processo nº1128-2005-801-10-00-0
Reclamante:JONIVON AMARAL MARQUES
Reclamado :REAL VIGILANCIA LTDA. + 01

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: REAL VIGILANCIA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 284:

"... 2. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de ser efetivado pela Secretaria, bem como para comprovar a realização dos depósitos do FGTS de todo o pacto acrescido da multa de 40%, sob pena de pagar a quantia correspondente. Palmas-TO, quarta-feira, 29 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, REAL VIGILANCIA LTDA. foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, .

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00449-1995-802-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE MUCIO RODRIGUES
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER
desp.fl.549:"J. Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Em, 30/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00082-1998-802-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE DOMINGAS DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO CERAMICA LAGEADO LTDA
ADVOGADO: JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
desp.fl.76:"Intime-se o exequente ao levantamento da "CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA Nº 020/2007", acostada à contracapa, prazo de 10 dias.. Em, 29/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00289-1999-802-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE CEILA RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO TERMOPLASTICOS PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA

desp.fl.121:"Intime-se o exequente ao levantamento da "CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA Nº 032/2007", acostada à contracapa, prazo de 10 dias.. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00315-2003-802-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSTRUTORA COESA LTDA e outros 3
ADVOGADO: LUCILENE MONTELO M. MONTEIRO
RECLAMADO Eber Rosa Peu
RECLAMADO Carlos Roberto Valente
RECLAMADO Alfredo de Almeida Costa

desp.fl.189:"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em, 11/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00432-2003-802-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE JOSÉ DE RIBAMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO TAURUS CONSTRUTORA LTDA (+1)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS TOCANTINS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

desp.fl.213:"Considerando que foi constatada a inexistência de bens da primeira executada; considerando que o segundo executado (MUNICÍPIO DE PALMAS) foi condenado subsidiariamente; e considerando, ainda, que já foi devidamente citado, determino que a execução, doravante, contra ele seja direcionada.Intime-se o exequente para informar se tem interesse na renúncia de parte de seu crédito a fim de viabilizar a expedição de mandado de requisição de pagamento, observado o limite legal de 30 (trinta) salários-mínimos, em cinco dias, importando o silêncio em resposta negativa, com a consequente emissão do ofício requisitório para formação do precatório.Palmas/TO, 11 de abril de 2007.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho." Titular

PROCESSO: 00184-2004-802-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE GILSON FERREIRA DELFINO
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO CASA DOS PISOS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

desp.fl.72:"Intime-se o exequente ao levantamento da "CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA Nº 032/2007", acostada à contracapa, prazo de 10 dias.. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00371-2004-802-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE NAIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO FAST SERVICE ASSISTÊNCIA TECNICA EM CELULARES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

desp.fl.250:"redesignem-se novas praças dos bens penhorados, expeça-se o competente edital. Publique-se. Intimem-se as partes. Em, 29/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."Praça única:30/05/2007, às 13:01h e Leilão:13/06/2007, às 14h."

PROCESSO: 00462-2004-802-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE ADOMAR ABEL DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO BELMONT JOSE DE SOUSA

desp.fl.401:"Intime-se, novamente o exequente para informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, enquanto silente. Em, 30/03/2007. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01007-2004-802-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE ADRIANA FERNANDA PILATI
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - CULTURA AMERICANA
ADVOGADO: JOSE MARIA FERNANDES AMARAL

desp.fl.340:"Expeça-se alvará, em favor da executada, para levantamento do numerário excedente depositado por meio da guia de fl.336, intimando-a em seguida, a vir retirá-lo em 48 horas. Após, ao arquivo definitivo. Em, 20/03/2007. reinaldo Martini. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01066-2004-802-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE JEFRESSON GONCALVES MENDES
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WK CONSTRUTORA E DESEGNER LTDA.

desp.fl.114:" a diligência requerida já foi realizada sem obter êxito. Intime-se o exequente para que se manifeste em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01275-2004-802-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORIA MINAS GERAIS)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

desp.fl.197:"J. Expeça-se alvará, em favor da autora, para levantamento do numerário depositado na conta judicial informada à fl.78. Após, intime-se a autora para levantar o alvará e comprovar o valor sacado, em cinco dias. Quanto ao pedido de penhora, aguarde-se a providência acima determinada. Em, 27/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00069-2005-802-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE FABRICIA MAERTINS
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros 6
RECLAMADO IRES GOMES PORTO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO LUCIANA GONTIJO QUEIROZ CANÇADO
RECLAMADO PLINIO MARCOS MINGUTA
RECLAMADO RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
RECLAMADO TAMMY SOCORRO CECIM DA SILVA
RECLAMADO LEONARDO GOMES PORTO

desp.fl.210:"J, Defere-se como requerido. Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00698-2005-802-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE ARLAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

desp.fl.325:"Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, a quantia de R\$ 227,00 , utilizando-se parte do saldo depositado na conta judicial nº 4700111097994.Visando-se a quitação do INSS (R\$291,31) e das custas processuais (R\$ 25,75), expeça-se officia ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento dos respectivos encargos, através das guias DARF e GPS, que seguirão anexas, utilizando-se parte do saldo depositado na conta judicial nº 4700111097994. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas ,no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Após cumpridas as determinações constantes no item 2 e 3, libere-se à executada, via alvará judicial, o saldo remanescente da judicial nº 4700111097994.Intimem-se as partes.Cumpridas as determinações contidas no item 2 e 3, libere-se, libere-se à executada o saldo remanescente da conta supra mencionada. Em, 23/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00811-2005-802-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE EDMILSON COSTA E SILVA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

desp.fl.401:"Determino o prosseguimento do feitoaté a fase de penhora. intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença, em 48 horas, sob pena de conversão em obrigação de dar. Em, 10/04/2007. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00900-2005-802-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO YAMAGUTI AMORIM
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

desp.fl.367:"J. Com reazão a reclamada. Aguarde-se o prazo concedido na sentença homologatória de acordo para comprovação dos recolhimentos legais.Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01067-2005-802-10-00-8 (0016)**
AUTOR KESLEY DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RÉU PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

desp.fl.216:"Designem-se Praças e leilão, observadas as formalidades legais. Em, 30/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."Praça única:30/05/2007, às 13:04h e Leilão:1306/2007, às 14h."

PROCESSO: **01191-2005-802-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE RAIMUNDO JUSTINO COSTA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES

desp.fl.331-v:"Solicite-se informações ao MM Juízo da 4ªVara Cível a respeito da natureza do débito do exequente, as razões do bloqueio e se verdade, tratar-se da penhora do crédito, esclarecendo-se que os valores apurados no presente feito versam crédito de natureza alimentar. Concedo, outrossim, vista ao exequente, por seu procurador. Em, 09/04/2007. Em, 09/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01271-2005-802-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE GILLENNE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
RECLAMADO LIMPAL LIMPEZA PESADA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

desp.fl.318:"Defiro o desentranhamento requerido, deixando cópia nos autos. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01348-2005-802-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE NORMA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO ITAPEMA CLUBE
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

desp.fl.139:"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. Em, 11/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01359-2005-802-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE ANDREVALDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RECLAMADO CICLO CAIRU LTDA.
ADVOGADO: NASCIMENTO ALVES PAULINO

Desp.fl.449/v/"Deixo de conhecer da petição de fls.417/421 à míngua de qualquer previsão legal e também porque o Juízo não se encontra garantida. Uma vez citada a executada, prossiga-se a execução, promovendo-se penhora via BACENJUD. I. 2ªVT/Pls-TO, 28/03/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

PROCESSO: **00052-2006-802-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE RODRIGO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO CONSTRUTORA MARTINS (N/P VALDIVINO MARTINS) + 01

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO FERREIRA E FRANCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

desp.fl.186:"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias." Em, 30/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00176-2006-802-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE FABRICIO MATIAS COSTA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO DE PAULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BIER CHOPP BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

desp.fl.115:"Sobre o auto de penhora de fl.114, vista ao exequente, para ciência da disponibilidade do numerário penhorado em 10.05.2007, prazo de 5 dias. Decorrido o prazo , in albis, aguarde-se o depósito judicial.Publique-se. Em, 11/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00337-2006-802-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

desp.fl.102:"Julgo boa e subsistente a penhora, de fl.101. Considerando que o praceamento do respectivo imóvel, nos autos nº1117/2005, restou-se infrutífero, designem-se datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais.Expeça-se o Edital. oncedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita, para fins de publicação do Edital.Publique-se o Edital.Intime-se a executada e o exequente, cientificando-lhes das datas e horários das Praças.. Em, 29/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."Praça única:30/05/2007, às 13:03h e Leilão:13/06/2007, às 14h."

PROCESSO: **00424-2006-802-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE MANOEL BONFIM PEREIRA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO MACIEL AGROCOMERCIO E REPRESENTACAO DE AVESTRUZ LTDA. (AVESTRUZ MASTER)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

desp.fl.62:"Defiro o desentranhamento da procuração, mediante cópia. após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00446-2006-802-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

desp.fl.401:" Diante da penhora de fl.265, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC.Liberem-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta 408.696.603-49, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:Custas art.789-A-R\$27,25;IRPF-R\$241,88;INSS-R\$1.035,67;O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes.Ultimadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 10/04/2007. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00624-2006-802-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE ANTONIO VALERIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO SABINA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

desp.fl.401:"Intime-se a reclamada para que se manifeste em cinco dias. Em, 10/04/2007. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00686-2006-802-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE FABIOLA CRISTIANE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
RECLAMADO CLINICA DENTARIA PARAISO
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

desp.fl.216:"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 5 dias.Em, 30/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00689-2006-802-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE ANTONIA CAITANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MP JABUR ME + 01
RECLAMADO JEAN FABER MOURA BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

desp. fl.127:"Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas pena de a secretaria subrogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias SD e CD para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00913-2006-802-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE JOSE CARLITO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. + 01

ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAEIS

desp.fl.57:"Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a pretensão da executada inserida na peça de fl.53, em cinco dias. em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00921-2006-802-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE VERIDIANO ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO FAZENDA CEDRO
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

desp.fl.288:"Intime-se a executada para comprovar o pagamento da verba previdenciária, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00932-2006-802-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE ZANANDREIA DE ASSIS COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO TOMAZ DE S. AQUINO (+1)
RECLAMADO MELCHIOR DOS REIS PRIMO +01
RECLAMADO RENATO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES

desp.fl.62:"Intime-se o reclamante para resgatar sua CTPS, junto a Secretaria desta Vara, em 10 dias. Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01094-2006-802-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Liliana Azevedo Reis
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO AGROPEKUS Comércio Varejista de Produtos Veterinarios
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

desp.fl.106:"Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, efetuar à baixa na CTPS obreira, nos termos da sentença de fl.101, sob pena desta Secretaria sub-rogar-lhe no respectivo ato;Após, intime-se o INSS para, querendo, impugnar os cálculos de fls.80/94, nos termos do art.879, §3º da CLT.Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."



PROCESSO: **01105-2006-802-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Isaac de Assis Silva
ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES
RECLAMADO PROFORTE S/A. - Transporte de Valores
ADVOGADO: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

desp.fl.322:"Defiro apenas a expedição da guia de depósito. A executada deverá vir retirá-la, em 48 horas, sob pena de penhora, via sistema Bacen Jud. Intime-se. Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01108-2006-802-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE João Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO Auto Posto Vitória

desp.fl.61:"Para o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por seu advogado, a apresentar a CTPS, na Secretaria da 2ªVara, em 5 dias, visando-se a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes.alerto que a demora na entrega da CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. Em, 02/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01142-2006-802-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Oscar Alves de Golveia
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO Oliveira & Fonseca Ltda.
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI

desp.fl.58:"Intime-se a reclamada para entregar as guia SD e CD, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização substitutiva. Em, 30/00/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00014-2007-802-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE João Luiz de Jesus Muniz
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Sônia Maria de Souza Mandim
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

desp.fl.41:"Intime-se a reclamada para que apresente as contra-razões ao R.O ora interposto no prazo legal Em, 10/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00020-2007-802-10-00-9 (0037)**
EMBARGANTE Vaides Borges
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
EMBARGADO Silvio Cirqueira Magalhães + 01
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
EMBARGADO Taipal - Construtora e Administradora Ltda.

sentença fls.27/28:"Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.Custas de R\$1.900,00, calculadas sobre R\$95.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo embargante. Intimem-se o embargante e o primeiro embargado.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas-TO 10 de abril de 2007.FRANCISCO DE BARROS.JUIZ DO TRABALHO."

PROCESSO: **00046-2007-802-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Manoel Messias Patrício Guimarães
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A (+1)
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Telecom SA
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

sentença fl.175:"" Do exposto, conheço dos embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisium, para todos os fins legais, observada a multa imposta à embargante. Intimem-se as partes. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00060-2007-802-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Claudia Rodrigues Viana de Oliveira
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
RECLAMADO Lanchonete Mineirinho

SENTENÇA FLS.31/33:"Julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, pelos títulos postulados na inicial, exceto seguro desemprego e PIS, além de proceder ao registro na sua CTPS, sob as penas da lei.Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.Intimem-se.PALMAS-TO, 11 de abril de 2007.Nada mais.FRANCISCO DE BARROS.JUIZ DO TRABALHO."

PROCESSO: **00063-2007-802-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Marivone Soares dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
RECLAMADO Jonatas Guimarães da Mota
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

desp.fl.61:"Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em 5 dias. Quanto ao pedido de execução de sentença, aguarde-se o momento oportuno. Em, 03/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00092-2007-802-10-00-6 (0041)**
EMBARGANTE Geraldo Batista de Almeida
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
EMBARGADO Manoel Alves Carvalho

sentença fl.175:"" Do exposto, conheço dos embargos interpostos e os rejeito,nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisium.Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789_A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, certifique seu conteúdo e seu trânsito nos autos da ação a que se refere, fazendo-os conclusos. Nada mais. Em, 30/03/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00121-2007-802-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Djalval Aires Guimarães
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RECLAMADO Dupé Comércio de Calçados Ltda.

desp.fl.36:"Para o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por seu advogado, a apresentar a CTPS, na Secretaria da 2ªVara, em 5 dias, visando-se a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes.alerto que a demora na entrega da CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. Em, 09/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00158-2007-802-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Helen Christiane Messias Pereira
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Solar Topografia e Construção Civil Ltda.

sentença de fl.18/20:"Julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de: aviso prévio, multa de um salário, 13º salário, férias proporcionais, com adicional de 1/3, FGTS e multa de 40% durante o vínculo, horas extras e reflexos, como pleiteado, além entrega dos documentos para habilitação junto ao seguro desemprego, sob pena de responder pelo valor equivalente.Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.intimem-se.PALMAS-TO, 10 de abril de 2007.FRANCISCO R DE BARROS.JUIZ DO TRABALHO."

PROCESSO: **00237-2007-802-10-00-9 (0044)**
AUTOR SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares e Similares do Estado do Tocantins
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU Restaurante Luz do Sol Ltda. - ME

sentença fl.12/13:"Julgo prodedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao areclamante, em cinco dias, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais, a importancia de R\$911,95. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação para este efeitoo e de depósito em caso de eventual recurso. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.Em, 10/04/2007.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00272-2007-802-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Binaes dos Reis Sousa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Marcio Rodrigues de Sousa

sentença fl.11-v:"retire-se o feito de pauta. Não atendido o disposto no artigo 852-B, II, arquivem-se o feito (CLT, art.852, B, III§1º)Custas no importe de R\$24,20, calculadas sobre R\$ 1.210,00, dispensadas. Em, 11/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00273-2007-802-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Antonio Pereira do Nascimento
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora LRC Ltda.

sentença fl.11-v:"retire-se o feito de pauta. Não atendido o disposto no artigo 852-B, II, arquivem-se o feito (CLT, art.852, B, III§1º)Custas no importe de R\$34,90, calculadas sobre R\$ 1.745,00, dispensadas. Em, 11/04/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00306-2007-802-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Farias
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RECLAMADO Antonio Macedo de Oliveira + 01
RECLAMADO Macedo Comercial de Materiais de Construção Ltda.

sentença de fl.32/33:"Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R\$234,06, calculadas sobre R\$11.703,00, dispensadas.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.Arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante.Palmas-TO 10 de abril de 2007.FRANCISCO BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00320-2007-802-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Djeymmyson Robyson Barbosa Barros
ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA
RECLAMADO Alpha Terceirização Ltda.

sentença de fl.20/21:"Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R\$32,16, calculadas sobre R\$1.608,00, dispensadas.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.Arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante.Palmas-TO 12 de abril de 2007.FRANCISCO BARROS.Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA	2056/TO
(0040)	
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ	1348/TO
(0030) (0032)	
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO	1334A/TO
(0024)	
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA	2326/TO
(0028)	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0034)	
Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO	06-B/TO
(0005)	
Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MOIRAES	2154B/TO
(0047)	
Advogado: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA	575/TO
(0040)	
Advogado: CARLOS VIECZOREK	567A/TO
(0022)	
Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA	2671/TO
(0018)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0028) (0038) (0044)	
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS	3688/TO
(0043)	
Advogado: DAYANA AFONSO SOARES	2136/TO
(0017)	
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR	830/TO
(0035)	
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA	2077-A/TO
(0006)	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0010) (0021) (0023) (0024) (0026) (0037) (0045) (0046)	
Advogado: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA	71347/SP
(0033)	
Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO	3238/TO
(0027)	
Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES	1987/TO
(0041)	



Advogado:	FABIO WAZILEWSKI	2000/TO
(0035)		
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	1329/TO
(0032)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES	413A/TO
(0018)		
Advogado:	GEDEON BATISTA PITALUGA JU- NIOR	2116/TO
(0025)		
Advogado:	GERMIRO MORETTI	385A/TO
(0023)		
Advogado:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTA- RA	677A/TO
(0037)		
Advogado:	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE	2020/TO
(0022)		
Advogado:	HEITOR FERNANDO SAENGER	6614/DF
(0001)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO
(0013)		
Advogado:	ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	7691/GO
(0025)		
Advogado:	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA	854B/TO
(0002)		
Advogado:	JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES	1487/TO
(0031)		
Advogado:	JOCIONE DA SILVA MOURA	243.937/SP
(0048)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	1132/TO
(0003)		
Advogado:	JOSE MARIA FERNANDES AMARAL	1572/TO
(0009)		
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0009) (0029)		
Advogado:	LEILA STREFLING GONÇALVES	1.380/TO
(0001)		
Advogado:	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEI- RA	1341/TO
(0013) (0014) (0015)		
Advogado:	LUCIANA DE FREITAS PEREIRA	6230/MT
(0007)		
Advogado:	LUCILENE MONTELO M. MONTEI- RO	2406/TO
(0004)		
Advogado:	MAMED FRANCISCO ABDALLA	1616B/TO
(0016)		
Advogado:	MARCELA SILVA GONCALVES HO- NOSTORIO	3689/TO
(0038)		
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0011) (0021)		
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0016) (0036)		
Advogado:	MEIRE CASTRO LOPES	3716/TO
(0033)		
Advogado:	NASCIMENTO ALVES PAULINO	15194/DF
(0020)		
Advogado:	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SO- BRINHO	1807B/TO
(0012)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0012) (0014) (0017) (0036)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2149-A/TO
(0005)		
Advogado:	RICARDO GIOVANNI CARLIN	2.407/TO
(0011)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0002) (0004) (0008)		

Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO
(0006)		
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726B/TO
(0030)		
Advogado:	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	2469/TO
(0029)		
Advogado:	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHA- DO	1745B/TO
(0027)		
Advogado:	SEBASTIÃO TOMAZ DE S. AQUINO	2190/TO
(+1) (0031)		
Advogado:	TELMO HEGELE	340B/TO
(0020)		
Advogado:	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA	2347/TO
(0015) (0038)		
Advogado:	TULIO DIAS ANTONIO	2698/TO
(0026)		
Advogado:	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES	1428A/TO
CHEGURY (0019)		
Advogado:	VALDOMIRO BRITO FILHO	1080/TO
(0042)		
Advogado:	VANUZA PIRES DA COSTA	2191/TO
(0039)		
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ	1.654/TO
(0007) (0019)		
Advogado:		/

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 167/2007

Processo nº :8017-2006-802-10-00-2
Exequente :União Federal (Fazenda Nacional)
Executada :RM Eletro Som Móveis Ltda-ME e/ou Maria Leonarda de Alencar
Quantia devida:R\$ 628,02
Natureza da dívida:multa por infração do(s) art.(s) 630 parágrafos 3 e 4 da C.L.T (Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943). Prevista no(s) artigo(s) 630 parágrafo 6 da CLT
Data e nº da inscrição:08-06-1995 - 11.5.96.000277-93

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADAS* as executadas, RM Eletro Som Móveis Ltda-ME e Maria Leonarda de Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 dias, pagarem a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução no importe de R\$ 628,02 (seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos), *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações ou *nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.*

* Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do inciso IV, da Lei nº 6.830/1980.

E, para que chegue ao conhecimento de RM Eletro Som Móveis Ltda-ME e Maria Leonarda de Alencar, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2007

Processo nº:0943-2006-802-10-00-0
Exequente :Adailton Gomes da Conceição
Executada :ENGECONSTRUTORA S/A
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, ENGECONSTRUTORA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
Principal ReclamanteR\$ 3.399,79
INSS (Total)R\$ 1.172,48
IRPFR\$ 7,73
Custas ProcessuaisR\$ 74,29
custas art.789 e art.789-A,II,aR\$ 18,57TOTALR\$ 4.672,86

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de ENGECONSTRUTORA S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2007

Processo nº:0753-2005-802-10-00-1
Exequente :Adilson Teixeira
Executada :MADAPLAN Engenharia Construção e Incorporação Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Sr. Cláudio Neves Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 534,63 (Total líquido do exequente)
R\$ 10,75(Custas processuais)
R\$ 2,69(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 2,96(INSS empregado)
R\$ 7,74(INSS empregador + SAT)
=====

R\$ 558,77(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Cláudio Neves Borges, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2007

Processo nº:0610-2006-802-10-00-0
Exequente :Márcio Rodrigues de Brito
Executada :Comercial Jatobá - Distribuidora de Carnes

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, Comercial Jatobá - Distribuidora de Carnes, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 4.456,15 (Total líquido do exequente)
R\$ 99,91(Custas processuais)
R\$ 36,04(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 24,98) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 11,06))
R\$ 319,25(INSS empregado)
R\$ 782,00(INSS empregador + SAT)
R\$ 197,20(INSS terceiros)
R\$ 220,23(INSS IRPF)
=====

R\$ 6.110,78(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Comercial Jatobá - Distribuidora de Carnes, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2007

Processo nº:0427-2005-802-10-00-4
Reclamante:Rosana Rabelo Pereira
Exeqüente :INSS e União Federal
Executada :Jahu Intermediário de Assessoria Ltda
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, Jahu Intermediário de Assessoria Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R\$ 11,06(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 00,00) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbanal (R\$ 11,06)
R\$1.100,00(INSS - quota do empregado)
R\$2.000,00(INSS - quota do empregador)
=====
PR\$3.111,06(Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Jahu Intermediário de Assessoria Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2007

Processo nº:0149-2005-802-10-00-5
Reclamante:Antonio Luiz da Silva
Exeqüente :INSS
Executada :Construtora São Camilo Ltda + 01
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADOS* os sócios da executada, Sr. ROGERIO DE PAULA E SILVA e Sra. ELIANA PINHEIRO DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R\$ 880,24(INSS)
=====
R\$ 880,24(Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO DE PAULA E SILVA e ELIANA PINHEIRO DE MORAIS, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 12 de abril de 2007.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2007

Processo nº..... : 0031-2007-802-10-00-9
Consignante..... : Divino Daley dos Santos
Consignado : Espólio de Sebastião Ilton
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: Espólio de Sebastião Ilton, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 40, a seguir:
despacho - fls. 40
" 1. Intime-se o consignado, por edital, para levantar seu crédito, através da guia judicial nº 112/2007.
2. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos."
E, para que chegue ao conhecimento de Espólio de Sebastião Ilton foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.
Palmas/TO, 12 de abril de 2007.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2007

Processo nº..... : 0734-2006-802-10-00-9
Autor..... : Divino Daley dos Santos
Réu..... : Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços S/A
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 212, a seguir:

despacho - fls. 212
" 1. Intime-se a executada para que quite o remanescente do débito, bem como para que se manifeste sobre os bloqueios efetuados à fl.179 (R\$ R\$ 9.811,26),183 (R\$ 8.298,74) e 197 (R\$ 106,91), no prazo de 05 dias, sob pena de liberação aos exeqüentes, nos termos pleiteados às fls.207/208.
2. Após, venham-se os autos conclusos."

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços S/A foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 12 de abril de 2007.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 165/2007

Processo nº : 00319-2007-802-10-00-3
Reclamante : Francisco Neto Pereira Maranhão
Reclamado : Alcatéia Bar e Chopperia Ltda
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADO: Alcatéia Bar e Chopperia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 09-05-2007 às 10 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.
E, para que chegue ao conhecimento de Alcatéia Bar e Chopperia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 166/2007

Processo:9044-2007-802-10-00-3
Exeqüente:ANA MARIA ALVES
Executado:MIRA RIO HOTEL LTDA
Data e hora da Praça Única: 30/05/07, às 13:05
Data e hora do Leilão: 13/06/07,a partir das 14 horas
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	- Um (01) Lote de terreno nº 05 - situado à Rua Joana Cabral, Quadra 32, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), do Loteamento Flanboyant II, Miracema do Tocantins, sendo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo; 30,00 metros na lateral direita; 30,00 metros na lateral esquerda; com as seguintes confrontações : à frente com a Rua Joana Cabral; ao fundo com o lote nº 26; ao lado esquerdo com o lote nº 06; e ao lado direito com os lotes nºs 3 e 4. Registrado no Livro de Notas nº 12, fls. 101 e 104, Cartório de Registro de Notas de Imóveis e Tabelionato de Miracema do Tocantins-TO. No referido lote encontra-se edificada uma casa residencial com área de 120 m2, constando de 03 quartos, sendo uma suíte; um banheiro social; sala; copa; cozinha; garagem; área de serviço e varanda.
	VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 12 de abril de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade desta Vara de Dianópolis, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Oficiala de Justiça, lotada nesta MM. Vara estará em gozo de férias no período entre 09 e 20 de abril de 2007;
Considerando que não pode haver solução de continuidade nos serviços e que a pauta de audiências exige o pronto atendimento quanto às notificações das partes, com o fim de atender às expectativas da população e aos princípios que regem o processo do trabalho, resolve:
DESIGNAR o Senhor JAIME GOMES, Analista Judiciário, do quadro de servidores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, lotado na Secretaria desta MM. Vara da Trabalho de Dianópolis para, como Oficial de Justiça *Ad hoc*, cumprir todos os mandados expedidos no referido período.
Remeta-se cópia ao Eg. TRT da 10ª Região, e afixe-se em local apropriado para conhecimento de todos os interessados.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do trabalho

DESPACHOS

PROCESSO: 00038-2005-851-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE ELIECINO LINO DE SOUZA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO AUTO POSTO CARIOCA LTDA
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
RECLAMADO João Joca Costa Araújo
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Desp.fl.199 "Vistos e examinados.Designo o dia 08/05/2007, às 16h., para realização de audiência de conciliação nos presentes autos.Intime-se o Exeqüente, por seu procurador, para comparecimento pessoal.Intime-se o Executado e o Depositário Fiel, ambos por seu procurador, para comparecimento ao ato processual.Dianópolis/TO, 12 de abril de 2007 (quinta-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00166-2006-851-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE HILTON CÉSAR MORAIS
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RECLAMADO LIBERSAN BISPO DE MACEDO
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
Desp.fl.53 "Vistos e examinados.Intime-se o reclamado, por sua procuradora, para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da segunda parcela do acordo firmado junto ao INSS (fls. 44/48), sob pena de ser iniciada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação de fls. 31/32. Dianópolis/TO, 12 de abril de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00020-2007-851-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE Alberto Jesus Alves
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Município de Dianópolis -TO
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.104 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 99/103, fixando à execução o valor de 1.158,02 (hum mil cento e cinqüenta e oito reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Liq. Exequente R\$ 1.158,02Total Geral R\$ 1.158,02Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público.Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o cálculo realizado, sob pena de preclusão.Intime-se o INSS dos cálculos, para os fins legais".Dianópolis/TO, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00027-2007-851-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Everson Luiz Azevedo
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.115"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 110/114, fixando à execução o valor de 28.559,20 (vinte e oito mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Liq. Exequente...R\$ 28.559,20Total Geral.....R\$ 28.559,20Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Ofício Precatório, nos termos do Art. 100, da CF.Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público.Intime-se o exequente do cálculo realizado, para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.Intime-se o INSS dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 13 de abril de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00062-2007-851-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Abílio Neponuceno Wolney Araújo
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
RECLAMADO Município de Dianópolis

Desp.fl. 59"Vistos e examinados. Não conheço da manifestação e documentos protocolizados no dia 03/04/2007, face ao encerramento da instrução processual, que ocorreu no dia 02/04/2007, bem como por os autos se encontrarem conclusos para sentença. Intime-se o Reclamante. Dianópolis-TO,12 de abril de 2007(quinta-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00126-2007-851-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Cosmio Damião Borges
ADVOGADO: FERNANDES ANTÔNIO SILVA
RECLAMADO J & R Auto Peças e Serviços LTDA - ME
ADVOGADO: ÉRIKA COSTA GUANAES

Desp.fl.66 "Vistos e examinados.Indefiro a petição retro, uma vez que restou consignado no acordo que o Reclamado assumiria a dívida do Reclamante perante o BASA, não havendo menção explícita sobre o valor atualizado do débito, mas apenas uma estimativa, para fins de fixação das custas processuais.Se a conciliação foi realizada nesses termos, não há como o Reclamado alegar que o débito é superior ao estimado, nem mesmo o Reclamante aduzir que é inferior, haja vista que, obviamente, remota seria a possibilidade de na data do acordo ser exatamente os cinco mil reais.Não obstante, o acordo firmado pelas partes possui força de sentença, pelo que não pode ser objeto de posterior alteração por este Magistrado, pois devidamente entregue a prestação jurisdicional.Intime-se o Reclamado, por sua procuradora.Dianópolis/TO, 13 de abril de 2007 (sexta-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ÍNDICE

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTEN-COURT	19881/GO
(0005)	
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA	2456/TO
(0002) (0003)	
Advogado: FERNANDES ANTÔNIO SILVA	3765/TO
(0006)	
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE	450-B/TO
(0003)	
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA	1857/A/TO
(0001) (0004)	
Advogado: RENATO GODINHO	2550/TO
(0002)	
Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE	164/A/TO
(0004)	
Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA	2301/A/TO
(0001)	
Advogado: ÉRIKA COSTA GUANAES	1718/TO
(0006)	
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21/2007

PROCESSO nº : 00267-2005-851-10-00-3
EXEQUENTE : WILLIAN OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADO : FRANCISCO DE ASSIS NUNES

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Daniel Izidoro Calabró Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado, estabelecido em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 152/185, fixando à execução o valor de R\$ 46.704,26 (quarenta e seis mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:
Liq. Exequente..... R\$33.597,92
INSS Recte.....R\$1.723,07
INSS Recdos.....R\$4.038,02
INSS Terceiros.....R\$ 1.049,90
INSS SAT.....R\$ 605,70
IRPF.....R\$ 4.689,39
Custas Proc.....R\$ 800,21
Custas Art. 789.....R\$ 200,05
TOTAL.....R\$46.704,26

O Executado deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Indefiro a petição retro, pois afeta à matéria de Embargos à Execução. A procuração de fl. 221 demonstra que toda a administração e representação da empresa cabem ao Sr. Francisco de Assis Nunes, a evidenciar que se trata de sócio oculto. Logo, estendo a desconconsideração da personalidade jurídica de fl. 198 ao sócio acima mencionado(art. 28 do CDC e Art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), respeitado o benefício de ordem. Dianópolis/TO, 10 de abril de 2007.". Os autos processuais encontram-se na Secretaria desta Vara, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO, onde a parte poderá ter acesso ao inteiro teor da decisão. Para que ninguém alegue ignorância e para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria conferi o presente edital aos 10 dias do mês de abril de 2007 (terça-feira). Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO: **00024-2006-111-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE João Batista Silva Feitoza
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Panificadora, Confeitaria e Lanchonete Sabores LTDA ME

Despacho às fls. 53. Ao Exequente: " Intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00081-2006-111-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Fábio Coelho de Castro
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores "B" Visão
Despacho/decisão às fls.39: Ao Exequente."Intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, em 05 dias."

PROCESSO: **00086-2006-111-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Cláudio Sérgio Baroni
ADVOGADO: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA
RECLAMADO Big Burguer e Pizzas

Despacho às fls. 69. Ao Exequente: " Intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00100-2006-111-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Javan Assunção Silva
ADVOGADO: DJAMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO AFEMOG Associação da Feira Modelo do Gama
ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
Despacho às fls. 65. Ao Exequente: "À vista da certidão de fls. 64, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00101-2006-111-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Willian Alves de Aguiar
ADVOGADO: DJAMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO AFEMOG Associação da Feira Modelo do Gama
ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
Despacho às fls. 67. Ao Exequente: "À vista da certidão de fls. 66, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00103-2006-111-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE José Carlos Paes de almeida
ADVOGADO: DJAMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO AFEMOG Associação da Feira Modelo do Gama
ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
Despacho/decisão às fls.90: Ao Exequente."Em face da certidão de fls. 89 manifeste-se o exequente em 05 dias."

PROCESSO: **00119-2006-111-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Lourival dos Santos Campos
ADVOGADO: DJAMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO AFEMOG-ASSOCIAÇÃO DA FEIRA MODELO DO GAMA
ADVOGADO: JULIANA GOMES ROSA
Decisão/despacho às fls.94: Ao exequente."À vista da certidão de fls. 93 manifeste-se o exequente".

PROCESSO: **00148-2006-111-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE GISLANE FERREIRA BUENO
ADVOGADO: JÚLIO BORGES DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA- INEB
ADVOGADO: HEILONN DE SOUSA MELO
Despacho às fls. 181. À Recte: " Desarquiem-se os autos. Vista à reclamante, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00160-2006-111-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Daiana Oliveira de Jesus
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Panificadora Italiana e Confeitaria
Despacho/decisão às fls.32: Ao Exequente."Intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00210-2006-111-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Alves da Costa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO João Almir Fernandes -ME
ADVOGADO: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
Despacho/Decisão às fls.22: À Recda."Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00243-2006-111-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Paiva Valério
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO Bar Bom Demais
Despacho às fls. 52. Ao Exequente: "Intime-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 51, prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00266-2006-111-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Leia Rosangela Sousa Martins
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Maria Dalva Marques de Andrade Lessa

Despacho/decisão às fls.40: Ao Exequente."Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 39, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00290-2006-111-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Herinaldo Moreira Lima
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO A G de Menezes Mecanica ME
ADVOGADO: AURÉLIO ENES PATRÃO

Decisão/despacho às fls.99: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber as guias TRCT/AM e do Seguro desemprego, no prazo de 5 dias".

PROCESSO: **08001-2006-111-10-00-2 (0014)**
EXEQUENTE Antônio Luciano Damasceno
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
EXECUTADO Casa das Divisórias

Despacho/decisão às fls.48: Ao Exequente."Intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, em 05 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267,II, combinado com § 2º do CPC."

PROCESSO: **00010-2007-111-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Maisa Soares Ribas
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/Decisão às fls.253: À Recte." À vista da certidão supra, libere-se à autora o FGTS, mediante alvará, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 5 dias. Recebida a autorização, ao cálculo do seguro desemprego indenizado, com acréscimo da multa pactuada (fls. 37/38)".

PROCESSO: **00012-2007-111-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Monique Nahiaara Alves da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria (Creche Gotinha de Luz)
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA
Despacho/decisão(fls.43): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00019-2007-111-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Antônio da Silva Lima Filho
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Coencil comércio e indústria LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Despacho/decisão(fls.43): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias."



PROCESSO: **00028-2007-111-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Sebastião Gonçalves de Lima
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Coencil Comércio e Industria Ltda
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Despacho/decisão(fls.25): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00071-2007-111-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Maria Sineide Lopes
ADVOGADO: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Quiosque Rural e Hortifrutigranjeiros Bonsucesso Ltda - ME

Decisão/despacho às fls.19.Às partes:" Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$105,71, calculadas sobre R\$ 5.285,42, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

ÍNDICE		
Advogado: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA (0014)	1634/DF	
Advogado: AURÉLIO ENES PATRÃO (0013)	4743/DF	
Advogado: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA (0004) (0005) (0006)	14932/DF	
Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA (0017) (0018)	23141/DF	
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0009) (0010) (0012) (0015) (0016)	19810/DF	
Advogado: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA (0010)	9722/DF	
Advogado: DJAMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0004) (0005) (0006) (0007)	4604/DF	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0017) (0018)	21232/DF	
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0013)	9324/DF	
Advogado: HEILONN DE SOUSA MELO (0008)	20589/DF	
Advogado: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO (0019)	22625/DF	
Advogado: JULIANA GOMES ROSA (0007)	22922/DF	
Advogado: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA (0003)	1869-A/DF	
Advogado: JÚLIO BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF	
Advogado: LÉCIO CAVALCANTE SILVA (0015) (0016)	12710/DF	
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0011)	5860/DF	
Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ (0002)	3384/DF	
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN (0001)	15451/DF	
Advogado:	/	

Tribunal Regional Eleitoral
PRESIDÊNCIA
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA
3ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 17/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
A MMª. Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:
Processo nº A 032/2007-3ª ZE - Classe VII Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Eleitor: FELIPE NUNES MORAES "Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-7 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal - LC 64/90, art. 1º, I, e) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 018699362070, FELIPE NUNES MORAES, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."

Processo nº 3010/2004 - 3ª ZE - Classe V
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: ROBSON MACEDO GUIMARÃES
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019250892046, ROBSON MACEDO GUIMARÃES, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."
Processo nº 066/1996 Classe V
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)
Eleitor: BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA
"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 002706452089, pertencente a BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003 ."

Processo nº A 2582/2002 - 3ª ZE - Classe V
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: JONAS JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 16766942062, JONAS JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 181/2006 - 3ª ZE - Classe V
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: JOSÉ ELOI FERNANDES NETO
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 19934462070, JOSÉ ELOI FERNANDES NETO, com fulcro nos artigos 53, II, b, da Resolução TSE nº 21.538/03."

Processo nº 2862/2003 Classe V
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)
Eleitor: ERIVAM DA CONCEIÇÃO APARECIDA

EDITAL		
A MMª. Juíza de Direito da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. Margareth Cristina Becker, em cumprimento ao contido no artigo 52, da Resolução TSE 21.538/2003, determinou o restabelecimento da inscrição eleitoral dos eleitores abaixo relacionados.		
INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
019821122038	David Hofman dos Santos Freires	161/2006 Cl. VII
019817202070	Francisco Edmar Nogueira de Souza	113/2005 Cl. VII
019325922046	Henrique Darcy Almeida Carneiro	856/2004 Cl. VII
019321562020	Leonardo Graziano da Silva	147/2006 Cl. VII

Dado e passado neste Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, aos treze dias do mês de abril de 2007. Eu, Mauro Vieira de Mello, Chefe do Cartório, o subscrevo.

11ª ZONA ELEITORAL	17ª ZONA ELEITORAL
EDITAL	EDITAL Nº 15/2007
A Drª. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu as seguintes sentenças nos processos abaixo relacionados:	PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
PROCESSO A 06/05 - CLASSE VII ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos Motivo: Condenação Criminal ELEITOR: JEAN DA SILVA DUARTE SENTENÇA (fl. 49): "Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de JEAN DA SILVA DUARTE, Inscrição Eleitoral nº 011701362062, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento, conforme fls. 39 a 42, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003. Determino, outrossim, a inserção do comando do FASE 540 por estar o eleitor JEAN DA SILVA DUARTE enquadrado na hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990...". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de abril de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.	O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutor OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, FAZ SABER que proferiu sentença para o processo relacionado a seguir:
PROCESSO A 115/06 - CLASSE VII ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos Motivo: Conscrito ELEITOR: FELIPE LIMA VIEIRA SENTENÇA (fl. 25): " Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de FELIPE LIMA VIEIRA, Inscrição Eleitoral nº 19501942038, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento, conforme fl. 19/20, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003...". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de abril de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.	Processo nº A-123/2005- 17ªZE/DF - CLASSE VII Interessado: RAFAEL MACIEL DE ALMEIDA Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Conscrito SENTENÇA Nº 0038/2007: "... Pelo exposto, e com fundamento no art. 52, § 3º, da Resolução 21.538/03-TSE, determino a regularização eleitoral de RAFAEL MACIEL DE ALMEIDA, inscrição nº 019714062089, mediante o registro do FASE 345(restabelecimento de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral ELO/TSE. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se os autos - Gama-DF, 28 de março de 2007 - Olair Teixeira de Oliveira Sampaio - Juiz Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF".
	Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Área Especial 14 Setor Central Ed. Antigo Fórum do Gama-DF, CEP: 72405-140 -Gama-DF, conferi e o subscrevo.
	DIRETORIA GERAL
	SECRETARIA JUDICIÁRIA
	ATA DA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA EM VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE.
	Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Pre-

sidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Juiz ROMES GONÇALVES RIBEIRO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia dezenove de março de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração dos eminentes pares a minuta da Resolução nº 6183, a qual altera os artigos primeiro e terceiro da Resolução nº 6138 de 31 de janeiro de 2007, que, por sua vez, dispõe sobre a extinção da Seção de Programação Orçamentária da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e a criação da Seção de Segurança da Coordenadoria de Serviços Gerais. O Senhor Presidente esclareceu aos eminentes pares que tal alteração tem por objetivo retificar esta última Resolução, posto que a Seção a ser extinta é a Seção de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, e não a Seção de Programação Orçamentária como previsto inicialmente. Após ser submetida à votação a referida Resolução restou aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, __ (GUILHERME DE SOUSA JULIANO), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2007
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete, às dezessete horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Estevam Maia, Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Juiz Romes Gonçalves Ribeiro, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz José Divino de Oliveira, o Juiz Roberval Casemiro Belinati e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS
REQUERIMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA Nº 123
RELATOR: **Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**

ASSUNTO: Requerimento para veiculação gratuita de inserções no rádio e na televisão - Lei nº 9.096/95 (1º 2º semestres de 2007)
Interessado: Partido da República - PR

Decisão: Deferido o requerimento nos termos do voto do Relator, em decisão unânime.

REQUERIMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA Nº 133

RELATOR: **Juiz JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: Requerimento para veiculação gratuita de inserções no rádio e na televisão - Lei nº 9.096/95 (1º e 2º semestres de 2007)
Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Decisão: Indeferido o pedido em decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1656

RELATOR: **Desembargador ESTEVAM MAIA**
ASSUNTO: Embargos de Declaração interposto contra r. Resolução nº 6132
Embargante: Izalci Lucas Ferreira
Advogado: Dr. Ronildo Lopes do Nascimento - OAB/DF nº 13.843
Decisão: Rejeitados os embargos em decisão por maioria.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA __, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 12 de abril de 2007.
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

DECISÃO

Representação nº 1528 - Classe XXI
PA Nº 9715/2007
Assunto: Recurso Especial
Recorrente: Coligação Avança DF 3
Advogado: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001
Recorrido: Francisco Domingos dos Santos
Luiz Carlos Sigmaringa Seixas
Advogado: Dr. Márcio Luiz Silva - OAB/DF nº 12.415
Recorrido: Jornal O Parlamento
Advogado: Dr. Uiran Silva Freitas - OAB/DF nº 8736
Excelentíssimo Senhor Presidente proferiu a seguinte decisão às fls. 118/118:
"Cuida-se de Recurso Especial interposto pela COLIGAÇÃO AVANÇA DF 3, contra acórdão emanado deste Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, por meio do qual a Corte julgou procedente, em menor extensão, a Representação, para o fim de condenar, tão-somente, o veículo de comunicação que assumiu a responsabilidade pela publicação de propaganda em jornal, sem a autorização dos candidatos.
...

Postas essas motivações, mostra-se irrefragável o reconhecimento de que o recurso especial eleitoral não preenche os pressupostos objetivos do cabimento recursal, do que resta consecutivamente impossível a abertura da via recursal especial, em face do que, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.**

Brasília-DF, 02 de abril de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal"

DESPACHO

Agravo de Instrumento na Representação nº 1502 - Classe XXI
PA Nº 10030/2007
Representante: Partido Comunista do Brasil - PC do B
Advogados: Dr. Alexandre Rocha Pinheiro - OAB/DF 12.968 e outros
Representado: Joaquim Domingos Roriz
Advogados: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001 e outros
O Excelentíssimo Senhor Presidente proferiu o seguinte despacho à fl. 162:
"Defiro a formação do agravo.
Vista ao Agravado, a fim de que, caso o queira, apresente contrarrazões recursais e, se for o caso, indique as peças dos autos principais que deseje sejam trasladadas a este agravo de instrumento, no prazo de 3 (três) dias (art. 279, § 3º, do Código Eleitoral).
Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal"
RESOLUÇÕES

Classe: XXXII - Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita
Num. Processo: 133
Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN
Relator: Juiz José Divino de Oliveira

EMENTA

REQUERIMENTO - VEICULAÇÃO GRATUITA DE INSERÇÕES NO RÁDIO E TELEVISÃO - EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS - LEI Nº 9.096/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.503/97 - INDEFERIMENTO.
I - O partido interessado não cumpriu as exigências previstas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações procedidas pela Resolução TSE nº 22.503/06, impondo-se, destarte, o indeferimento do pedido.

RESOLUÇÃO Nº 6184

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, indeferir o pedido. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de março de 2007.
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente
Juiz JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Relator
Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXXII - Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita
Num. Processo: 123
Interessado: Partido Liberal
Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL. REQUERIMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.503/06. DEFERIMENTO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando o pedido devidamente instruído, autoriza-se a utilização do tempo de 20 minutos por semestre no ano de 2007, para a realização das inserções previstas em planilha específica.
Requerimento deferido.

RESOLUÇÃO Nº 6185

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **ROMES GONÇALVES RIBEIRO** - vogais, deferir o requerimento, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de março de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Embargos de Declaração na Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1656
Embargante: Izalci Lucas Ferreira, candidato a deputado federal pela Coligação Por Amor a Brasília
Advogado: Dr. Romildo Lopes do Nascimento - OAB/DF nº 13.843
Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2006. REJEIÇÃO.
Após uma percuiente análise dos autos, constatou-se que não há omissões ou obscuridades a sanar, não existindo, portanto, prejuízos à prestação de contas do interessado.
Embargos rejeitados.

RESOLUÇÃO Nº 6186

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, rejeitar os embargos. Decisão **POR MAIORIA**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de março de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: AGOSTO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			30.249,29	30.249,29		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	12.771,47		11.906,38	5.299,85	19.378,00	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	13.602,31		14.000,00	25.133,46	2.468,85	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS						
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	1.280,00		1.080,00	1.620,00	740,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						



1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	1.380,00	230,00			1.610,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOCTRINÁRIOS E/OU PO-LÍTICOS						
3.1.1.2.02.00.00	DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITU-TO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA E DOCTRINAÇÃO E EDU-CAÇÃO						
3.1.1.2.03.00.00	DESPESAS COM ALISTAMENTO						
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis	8.000,00				8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis	31.817,00				31.817,00	
3.1.1.2.04.05.00	Materiais Impressos		5.000,00			5.000,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento	15.100,00				15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições	3.250,00				3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	2.190,00				2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância	7.750,00				7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	3.000,00				3.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	437,54	69,85			507,39	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PAR-TIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	9.845,12	1.570,02			11.415,14	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	3.043,34	452,22			3.495,56	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	975,09	133,45			1.108,54	
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	114,72	15,70			130,42	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	3.465,00	495,00			3.960,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	2.473,02	359,51			2.832,53	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	16.200,00	5.400,00			21.600,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	14.251,13	3.382,57			17.633,70	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	2.094,57	808,53			2.903,10	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	5.460,00	1.280,00			6.740,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	4.771,62				4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	2.190,00	700,00			2.890,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	2.046,32	256,00			2.302,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	1.414,38	760,05			2.174,43	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	242,00				242,00	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	105,63				105,63	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	382,57				382,57	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	1.006,08	244,35			1.250,43	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	1.611,24	287,53			1.898,77	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	16.188,79	5.657,62			21.846,41	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	123,40	19,50			142,90	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	936,28	355,80			1.292,08	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.191,00	461,30			2.652,30	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	984,00				984,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOCTRINÁRIOS E/OU PO-LÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOCTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	634,65	114,17			748,82	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.02.00.00	Osano Vicente de Paula		655,20	655,20			
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						



2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social		1.262,49	2.231,62	969,13		
2.1.2.2.02.02.00	FGTS			133,45	133,45		
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher			15,70	15,70		
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte		779,62	724,87			54,75
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte		277,58	341,58	64,00		
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		172,06				172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO						
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16				47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas		76.200,00		11.000,00		87.200,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		5.136,11		906,38		6.042,49
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		102.000,00		14.000,00		116.000,00
	TOTAIS.....	233.819,22	233.819,22	90.872,65	90.872,65	256.805,46	256.805,46

Brasília - DF., 31 de agosto de 2006

PRESIDENTE
Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR
OSANO VICENTE DE PAULA
CRC Nº 7452 - DF

BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: DEZEMBRO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			24.930,64	24.930,64		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	5.923,33		37.992,17	3.263,71	40.651,79	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	10.459,33		16.000,00	21.828,44	4.630,89	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS						
1.1.3.1.00.00.00	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS						
1.1.3.1.02.00.00	Adiantamentos de 13º Salário	785,00		664,89	1.449,89		
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	740,00		820,00	540,00	1.020,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	2.300,00		230,00		2.530,00	
3.1.1.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.1.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	3.500,00		3.000,00		6.500,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOCTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.1.2.01.00.00	PROPAGANDA DOCTRINÁRIA E POLÍTICA	28.423,00				28.423,00	
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis	8.000,00				8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis	31.817,00				31.817,00	
3.1.1.2.04.05.00	Materiais Impressos	5.000,00				5.000,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento	15.100,00				15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições	3.250,00				3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	2.190,00				2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância	7.750,00				7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	3.000,00				3.000,00	
3.1.1.2.05.00.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS						
3.1.1.2.05.14.00	MATERIAL DE CONSUMO						



3.1.1.2.05.14.02	Materiais Impressos	11.000,00				11.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	761,76		33,71		795,47	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	16.125,20		1.570,02		17.695,22	
3.1.2.1.01.02.00	Férias			1.626,67		1.626,67	
3.1.2.1.01.03.00	13º Salário			1.570,01		1.570,01	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	4.789,26		850,62		5.639,88	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	1.575,62		200,16		1.775,78	
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	177,52		31,40		208,92	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	5.445,00		330,00		5.775,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	3.873,61		150,00		4.023,61	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	27.000,00		5.250,00		32.250,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	20.930,70		3.869,49		24.800,19	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	3.918,04		260,00		4.178,04	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	10.080,00		1.560,00		11.640,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	4.771,62				4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	3.800,00		280,00		4.080,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	2.970,32		312,00		3.282,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	2.890,13		236,50		3.126,63	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	379,50				379,50	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	145,33		50,00		195,33	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	1.305,75				1.305,75	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	2.287,68		131,35		2.419,03	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	2.820,92		196,50		3.017,42	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	26.805,25		1.847,53		28.652,78	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	205,80		16,15		221,95	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	1.741,10		240,70		1.981,80	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.652,30				2.652,30	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	5.372,00		100,00		5.472,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	1.028,95		127,80		1.156,75	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.02.00.00	Osano Vicente de Paula		655,20	655,20			
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social		751,17	2.325,62	1.709,16		134,71
2.1.2.2.02.02.00	FGTS a Recolher		200,18	400,34	200,16		
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher		15,70	47,10	31,40		
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte						
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte		54,75				54,75
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		39,00	117,00	78,00		
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		172,06				172,06
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16				47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas		115.800,00				115.800,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		7.855,19		604,23		8.459,42
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		160.000,00		16.000,00		176.000,00
4.1.6.0.00.00.00	SOBRAS DE CAMPANHA						
4.1.6.1.00.00.00	SOBRAS DIVERSAS						
4.1.6.1.03.00.00	Assembleia Legislativa		623,48				623,48
4.1.6.1.04.00.00	Governo Estadual				37.387,94		37.387,94
4.1.6.1.05.00.00	Câmara dos Deputados		79,08				79,08
	TOTAIS.....	333.581,97	333.581,97	109.504,96	109.504,96	386.047,60	386.047,60

Brasília - DF., 31 de dezembro de 2006
PRESIDENTE
Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
TESOUREIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
CONTADOR
OSANO VICENTE DE PAULA
CRC Nº 7452 - DF



BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: JULHO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			79.468,43	79.468,43		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	57.471,53		26.955,30	71.655,36	12.771,47	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	7.831,68		14.000,00	8.229,37	13.602,31	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTEMENTOS						
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTEMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	740,00		540,00		1.280,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	1.150,00		230,00		1.380,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.1.2.02.00.00	DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PES- QUISA E DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO						
3.1.1.2.03.00.00	DESPESAS COM ALISTAMENTO						
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis			8.000,00		8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis			31.817,00		31.817,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento			15.100,00		15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições			3.250,00		3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			2.190,00		2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância			7.750,00		7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo			3.000,00		3.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	119,18		318,36		437,54	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	8.275,10		1.570,02		9.845,12	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	2.622,60		420,74		3.043,34	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	841,64		133,45		975,09	
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	99,02		15,70		114,72	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	2.970,00		495,00		3.465,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	2.078,80		394,22		2.473,02	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	16.200,00				16.200,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	14.251,13				14.251,13	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	2.094,57				2.094,57	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	4.680,00		780,00		5.460,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica			4.771,62		4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	2.190,00				2.190,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	936,00		1.110,32		2.046,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	1.414,38				1.414,38	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	205,00		37,00		242,00	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	105,63				105,63	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	382,57				382,57	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	819,38		186,70		1.006,08	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	1.611,24				1.611,24	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	16.188,79				16.188,79	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	123,40				123,40	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						



3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	709,48		226,80		936,28	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.191,00				2.191,00	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	614,00		370,00		984,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	536,71		97,94		634,65	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.02.00.00	Osano Vicente de Paula				655,20		655,20
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social			782,65	2.045,14		1.262,49
2.1.2.2.02.02.00	FGTS			133,45	133,45		
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher			15,70	15,70		
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte		54,75		724,87		779,62
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte				277,58		277,58
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		172,06				172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16				47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas		50.000,00		26.200,00		76.200,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		4.380,81		755,30		5.136,11
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		88.000,00		14.000,00		102.000,00
	TOTAIS.....	189.943,78	189.943,78	205.641,79	205.641,79	233.819,22	233.819,22

Brasília - DF., 31 de julho de 2006.

PRESIDENTE
Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR
OSANO VICENTE DE PAULA
CRC Nº 7452 - DF

BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: JUNHO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			23.297,53	23.297,53		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	7.117,77		50.604,20	250,44	57.471,53	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	15.005,64		16.000,00	23.173,96	7.831,68	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS						
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	740,00		540,00	540,00	740,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	18.796,00		892,00		19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	920,00		230,00		1.150,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						



3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS					
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	98,74		20,44		119,18
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO					
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL					
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	6.705,08		1.570,02		8.275,10
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	2.201,86		420,74		2.622,60
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	708,19		133,45		841,64
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	83,32		15,70		99,02
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	2.475,00		495,00		2.970,00
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	1.728,80		350,00		2.078,80
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS					
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	10.800,00		5.400,00		16.200,00
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	9.509,78		4.741,35		14.251,13
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS					
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	1.844,40		250,17		2.094,57
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS					
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	3.900,00		780,00		4.680,00
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	1.910,00		280,00		2.190,00
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	780,00		156,00		936,00
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	642,43		771,95		1.414,38
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	205,00				205,00
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	105,63				105,63
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	180,78		201,79		382,57
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	632,22		187,16		819,38
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES					
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	1.318,85		292,39		1.611,24
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	12.332,05		3.856,74		16.188,79
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	90,25		33,15		123,40
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades			60,00		60,00
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS					
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS					
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	441,56		267,92		709,48
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	609,00		1.582,00		2.191,00
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	284,00		330,00		614,00
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS					
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS					
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS					
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	430,28		106,43		536,71
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO					
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE					
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS					
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS					
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39	
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS					
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social			782,65	782,65	
2.1.2.2.02.02.00	FGTS			133,45	133,45	
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher			15,70	15,70	
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS					
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte		54,75			54,75
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte			39,00	39,00	
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		172,06			172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO					
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO					
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO					
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16			47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS					
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS					
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES					
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES					
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas				50.000,00	50.000,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES					
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		3.776,61		604,20	4.380,81
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO					
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		72.000,00		16.000,00	88.000,00
	TOTAIS.....	123.339,58	123.339,58	116.318,32	116.318,32	189.943,78

Brasília - DF., 30 de junho de 2006

PRESIDENTE

Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR

OSANO VICENTE DE PAULA

CRC Nº 7452 - DF



BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: NOVEMBRO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			13.958,47	13.958,47		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	5.570,61		604,16	251,44	5.923,33	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	10.216,19		14.073,83	13.830,69	10.459,33	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANAMENTOS						
1.1.3.1.00.00.00	ADIANAMENTOS A EMPREGADOS						
1.1.3.1.02.00.00	Adiantamentos de 13º Salário			785,00		785,00	
1.1.3.2.00.00.00	ADIANAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	1.280,00		540,00	1.080,00	740,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	2.070,00		230,00		2.300,00	
3.1.1.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.1.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	3.500,00				3.500,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.1.2.01.00.00	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	28.423,00				28.423,00	
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis	8.000,00				8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis	31.817,00				31.817,00	
3.1.1.2.04.05.00	Materiais Impressos	5.000,00				5.000,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento	15.100,00				15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições	3.250,00				3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	2.190,00				2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância	7.750,00				7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	3.000,00				3.000,00	
3.1.1.2.05.00.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS						
3.1.1.2.05.14.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.1.2.05.14.02	Materiais Impressos	11.000,00				11.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	740,32		21,44		761,76	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	14.555,18		1.570,02		16.125,20	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	4.368,52		420,74		4.789,26	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	1.375,44		200,18		1.575,62	
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	161,82		15,70		177,52	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	4.950,00		495,00		5.445,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	3.521,61		352,00		3.873,61	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	24.300,00		2.700,00		27.000,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	19.269,64		1.661,06		20.930,70	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	3.334,54		583,50		3.918,04	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	9.300,00		780,00		10.080,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	4.771,62				4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	3.380,00		420,00		3.800,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	2.814,32		156,00		2.970,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	2.358,13		532,00		2.890,13	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	242,00		137,50		379,50	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	145,33				145,33	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	604,34		701,41		1.305,75	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	2.028,78		258,90		2.287,68	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						



3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	2.586,27		234,65		2.820,92	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	26.805,25				26.805,25	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	174,35		31,45		205,80	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	1.496,49		244,61		1.741,10	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.652,30				2.652,30	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	1.722,00		3.650,00		5.372,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	926,73		102,22		1.028,95	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.02.00.00	Osano Vicente de Paula				655,20		655,20
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social			31,48	782,65		751,17
2.1.2.2.02.02.00	FGTS a Recolher				200,18		200,18
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher				15,70		15,70
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte			54,75			54,75
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte				39,00		39,00
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL			172,06			172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit			47.336,16			47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas			115.800,00			115.800,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares			7.251,03	604,16		7.855,19
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS			146.000,00	14.000,00		160.000,00
4.1.6.0.00.00.00	SOBRAS DE CAMPANHA						
4.1.6.1.00.00.00	SOBRAS DIVERSAS						
4.1.6.1.03.00.00	Assembléia Legislativa			623,48			623,48
4.1.6.1.05.00.00	Câmara dos Deputados			5,25	73,83		79,08
	TOTAIS.....	317.242,73	317.242,73	46.972,71	46.972,71	333.581,97	333.581,97

Brasília - DF., 30 de novembro de 2006

PRESIDENTE
Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
TESOUREIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR
OSANO VICENTE DE PAULA
CRC Nº 7452 - DF

BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: OUTUBRO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			26.324,90	26.324,90		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	22.125,83		755,33	17.310,55	5.570,61	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	4.842,31		14.628,73	9.254,85	10.216,19	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS						
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	1.280,00		1.080,00	1.080,00	1.280,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	



1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	1.840,00		230,00		2.070,00	
3.1.1.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.1.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			3.500,00		3.500,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.1.2.01.00.00	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	28.423,00				28.423,00	
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis	8.000,00				8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis	31.817,00				31.817,00	
3.1.1.2.04.05.00	Materiais Impressos	5.000,00				5.000,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento	15.100,00				15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições	3.250,00				3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	2.190,00				2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância	7.750,00				7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	3.000,00				3.000,00	
3.1.1.2.05.00.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS						
3.1.1.2.05.14.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.1.2.05.14.02	Materiais Impressos	11.000,00				11.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	582,77		157,55		740,32	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	12.985,16		1.570,02		14.555,18	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	3.947,78		420,74		4.368,52	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	1.241,99		133,45		1.375,44	
3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	146,12		15,70		161,82	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	4.455,00		495,00		4.950,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	3.169,61		352,00		3.521,61	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	24.300,00				24.300,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	19.269,64				19.269,64	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	2.903,10		431,44		3.334,54	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	8.020,00		1.280,00		9.300,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	4.771,62				4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	2.890,00		490,00		3.380,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	2.558,32		256,00		2.814,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	2.358,13				2.358,13	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	242,00				242,00	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	145,33				145,33	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	544,07		60,27		604,34	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	1.861,53		167,25		2.028,78	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	2.357,88		228,39		2.586,27	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	24.112,02		2.693,23		26.805,25	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	174,35				174,35	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	1.346,08		150,41		1.496,49	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.652,30				2.652,30	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	1.294,00		428,00		1.722,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	843,78		82,95		926,73	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.10.00.00	PVS Com. e Ind. de Malhas Ltda		13.423,00	13.423,00			
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social			937,65	937,65		
2.1.2.2.02.02.00	FGTS			133,45	133,45		
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher			15,70	15,70		
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte		54,75				54,75
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte			64,00	64,00		
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		172,06				172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO						
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						



2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16				47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas		115.800,00				115.800,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		6.495,70		755,33		7.251,03
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		132.000,00		14.000,00		146.000,00
4.1.6.0.00.00.00	SOBRAS DE CAMPANHA						
4.1.6.1.00.00.00	SOBRAS DIVERSAS						
4.1.6.1.03.00.00	Assembleia Legislativa				623,48		623,48
4.1.6.1.05.00.00	Câmara dos Deputados				5,25		5,25
	TOTAIS.....	315.281,67	315.281,67	71.986,55	71.986,55	317.242,73	317.242,73

Brasília - DF., 31 de outubro de 2006

PRESIDENTE
Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR
OSANO VICENTE DE PAULA
CRC Nº 7452 - DF

BALANCETE
PA Nº 11623/2007

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	MÊS/ANO: SETEMBRO/2006
ÓRGÃO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (C O N S O L I D A D O)	UF/MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO						
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE						
1.1.1.0.00.00.00	DISPONIVEL						
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA						
1.1.1.1.01.00.00	Fundo de Caixa			39.761,58	39.761,58		
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO						
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.511-8	19.378,00		29.053,21	26.305,38	22.125,83	
1.1.1.2.02.00.00	Banco do Brasil S/A - C/ Corrente nº 412.138-4	2.468,85		16.000,00	13.626,54	4.842,31	
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS						
1.1.3.2.00.00.00	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS						
1.1.3.2.02.00.00	Suprimento de Fundos	740,00		540,00		1.280,00	
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE						
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO						
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS						
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
1.3.2.1.01.01.00	Equipamentos de Informática	19.688,00				19.688,00	
1.3.2.1.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais	2.278,00				2.278,00	
1.3.2.1.01.03.00	Equipamentos de Sonorização	4.136,00				4.136,00	
1.3.2.1.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos	1.210,90				1.210,90	
1.3.2.1.02.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
1.3.2.1.03.01.00	Mobiliários de Escritório	1.651,00				1.651,00	
1.3.2.1.03.02.00	Utensílios em Geral	916,00				916,00	
1.3.2.1.03.03.00	Outros Móveis e Utensílios	2.000,00				2.000,00	
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS						
1.3.2.3.01.00.00	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	2.235,26				2.235,26	
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS						
3.1.0.0.00.00.00	DESPESAS OPRACIONAIS						
3.1.1.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
3.1.1.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.1.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.1.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	1.610,00		230,00		1.840,00	
3.1.1.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.1.2.01.00.00	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA			28.423,00		28.423,00	
3.1.1.2.04.00.00	DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES						
3.1.1.2.04.03.00	Locação de Bens Imóveis	8.000,00				8.000,00	
3.1.1.2.04.04.00	Locação de Bens Móveis	31.817,00				31.817,00	
3.1.1.2.04.05.00	Materiais Impressos	5.000,00				5.000,00	
3.1.1.2.04.06.00	Publicidade e Divulgação de Evento	15.100,00				15.100,00	
3.1.1.1.04.07.00	Lanches e Refeições	3.250,00				3.250,00	
3.1.1.2.04.09.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	2.190,00				2.190,00	
3.1.1.2.04.10.00	Segurança e Vigilância	7.750,00				7.750,00	
3.1.1.2.04.11.00	Outros Materiais de Consumo	3.000,00				3.000,00	
3.1.1.2.05.00.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS						
3.1.1.2.05.14.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.1.2.05.14.02	Materiais Impressos			11.000,00		11.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.1.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.1.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	507,39		75,38		582,77	
3.1.2.0.00.00.00	DESPESAS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
3.1.2.1.00.00.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
3.1.2.1.01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL						
3.1.2.1.01.01.00	Salários e Ordenados	11.415,14		1.570,02		12.985,16	
3.1.2.1.01.04.00	Previdência Social	3.495,56		452,22		3.947,78	
3.1.2.1.01.05.00	FGTS	1.108,54		133,45		1.241,99	



3.1.2.1.01.06.00	PIS S/Folha de Pagamento	130,42		15,70		146,12	
3.1.2.1.01.08.00	Auxílio Alimentação	3.960,00		495,00		4.455,00	
3.1.2.1.01.09.00	Auxílio Transporte	2.832,53		337,08		3.169,61	
3.1.2.1.02.00.00	ALUGUEIS E CONDOMINIOS						
3.1.2.1.02.02.00	Locação de Bens Imóveis	21.600,00		2.700,00		24.300,00	
3.1.2.1.02.03.00	Taxas e Condomínios	17.633,70		1.635,94		19.269,64	
3.1.2.1.03.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS						
3.1.2.1.03.04.00	Outras Despesas com Transportes e Viagens	2.903,10				2.903,10	
3.1.2.1.04.00.00	SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS						
3.1.2.1.04.01.00	Serviços Contábeis	6.740,00		1.280,00		8.020,00	
3.1.2.1.04.03.00	Consultoria Jurídica	4.771,62				4.771,62	
3.1.2.1.04.05.00	Outros Serviços Técnicos e Profissionais	2.890,00				2.890,00	
3.1.2.1.04.06.00	Encargos Sociais	2.302,32		256,00		2.558,32	
3.1.2.1.05.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
3.1.2.1.05.01.00	Material de Expediente	2.174,43		183,70		2.358,13	
3.1.2.1.05.02.00	Materiais Impressos	1.300,00				1.300,00	
3.1.2.1.05.03.00	Material de Processamento de Dados	242,00				242,00	
3.1.2.1.05.04.00	Material de Copa e Cozinha	105,63		39,70		145,33	
3.1.2.1.05.05.00	Material de Limpeza e Produtos de Higiêne	382,57		161,50		544,07	
3.1.2.1.05.06.00	Outros Materiais de Consumo	1.250,43		611,10		1.861,53	
3.1.2.1.06.00.00	SERVIÇOS E UTILIDADES						
3.1.2.1.06.01.00	Energia Elétrica	1.898,77		459,11		2.357,88	
3.1.2.1.06.03.00	Telecomunicações	21.846,41		2.265,61		24.112,02	
3.1.2.1.06.04.00	Despesas Postais	142,90		31,45		174,35	
3.1.2.1.06.06.00	Outras Despesas e Utilidades	60,00				60,00	
3.1.2.1.07.00.00	IMPOSTOS E TAXAS						
3.1.2.1.08.00.00	DESPESAS GERAIS						
3.1.2.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	1.292,08		54,00		1.346,08	
3.1.2.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	2.652,30				2.652,30	
3.1.2.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	984,00		310,00		1.294,00	
3.1.2.2.00.00.00	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS						
3.1.2.2.01.00.00	DESPESAS DOUTRINÁRIAS E POLÍTICAS	5.000,00				5.000,00	
3.1.2.3.00.00.00	ENCARGOS FINANCEIROS						
3.1.2.3.01.00.00	DESPESAS FINANCEIRAS						
3.1.2.3.01.01.00	Juros Passivos	15,79				15,79	
3.1.2.3.01.04.00	Comissões e Taxas Bancárias	748,82		94,96		843,78	
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO						
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE						
2.1.1.0.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS DE SERVIÇOS						
2.1.1.1.00.00.00	FORNECEDORES DIVERSOS						
2.1.1.1.10.00.00	PVS Com. e Ind. de Malhas Ltda			15.000,00	28.423,00		13.423,00
2.1.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS						
2.1.2.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
2.1.2.1.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar			1.481,39	1.481,39		
2.1.2.2.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS						
2.1.2.2.02.01.00	Previdência Social			969,13	969,13		
2.1.2.2.02.02.00	FGTS			133,45	133,45		
2.1.2.2.02.03.00	PIS a Recolher			15,70	15,70		
2.1.2.3.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS						
2.1.2.3.01.00.00	IR Fonte		54,75				54,75
2.1.2.3.02.00.00	ISS Fonte			64,00	64,00		
2.12.3.03.00.00	PIS-COFINS-CSLL		172,06				172,06
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO						
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO						
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO						
2.3.2.1.01.00.00	Superávit		47.336,16				47.336,16
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS						
4.1.0.0.00.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS						
4.1.1.0.00.00.00	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.1.00.00.00	DOAÇÕES						
4.1.1.1.01.00.00	Doações de Pessoas Físicas		87.200,00		28.600,00		115.800,00
4.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		6.042,49		453,21		6.495,70
4.1.2.0.00.00.00	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO						
4.1.2.1.00.00.00	COTAS RECEBIDAS		116.000,00		16.000,00		132.000,00
	TOTAIS.....	256.805,46	256.805,46	155.833,38	155.833,38	315.281,67	315.281,67

Brasília - DF., 30 de setembro de 2006

PRESIDENTE

Senador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

CONTADOR

OSANO VICENTE DE PAULA

CRC Nº 7452 - DF

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 16/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2004 00 7 008995-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogados : Dr.(a) GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
Agravado : JOÃO BATISTA BARROS
Advogado : Dr.(a) SORAYA COSTA DE MIRANDA

Num Processo : 2005 00 7 003581-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogados : Dr.(a) JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTROS
Agravado : AGNALDO MENEZES DANTAS
Advogado : Dr.(a) ELÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES

Num Processo : 2006 00 7 002033-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravados : ADEMIR PAGIORO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) TATIANE RODRIGUES SOARES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 002817-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : AMÍLCAR QUADRADO FILHO
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES E OUTROS
Agravado : DIALA TRIGUEIRO VIDAL
Advogados : Dr.(a) GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003837-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ANDERSON PERIM NERY
Advogados : Dr.(a) PETER ERIK KUMMER E OUTROS
Agravado : DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO PAULO PINTO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004444-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO E OUTROS
Agravado : LUIS GERALDO SANTOS NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE CASTRO GOMES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005009-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
Agravado : GLÓRIA MARIA SOARES MEDEIROS
Advogados : Dr.(a) BRUNO GOMES DE ASSUMPCAO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005979-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSÉ OSMAR MONTE ROCHA
Advogado : Dr.(a) ASTOR NINA DE CARVALHO JUNIOR
Agravado : BANCO BMD S/A
Advogados : Dr.(a) SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 008282-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL e MARCO ANTONIO MENEGETTI E OUTROS
Agravados : ROBERTO DE FREITAS MELO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA e LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009061-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JORCELINA SIMÃO DE MORAES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009219-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ROSÂNGELA SALETE DE FRANÇA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009228-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GLEISE DAS GRAÇAS LACERDA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009417-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HENRIQUE VERAS DA CUNHA
Advogado : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UniCEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010197-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010395-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SOLANGE ALMEIDA BRITO DOS ANJOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010537-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : BÁRBARA DE LOURDES DOS REIS RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010541-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CARLOS GERMANO DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Agravado : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo : 2006 00 7 010591-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ÂNGELA DALVA CORDEIRO DA SILVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010598-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MADALENA DA SILVA PAULA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010657-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SANDRA DE CÁSSIA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 010683-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EROTILDES RODRIGUES BEZERRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010826-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DO AMPARO TELES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010847-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 7 010864-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARILEIDE ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010988-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LUCÍLIA FERREIRA DA CRUZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010998-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELIZABETH BRAZ DO COUTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011104-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 011108-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANTONIETA DA SILVA BORGES LACERDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA



Num Processo : 2006 00 7 011132-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ROSÂNGELA MACHADO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011166-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARTHA BARROS DELGADO SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 011175-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DIVA LUCAS DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011241-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES CINTRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 011835-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EDAVA ASSESSORIA LTDA
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE

Agravado : CSRN ASSESSORIA CERIMONIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) LÍVIO PINTO

Num Processo : 2006 00 7 011994-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARISA DE ALMEIDA HERINGER
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 012177-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : VERENA MARIA GARCIA MEIRELES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012299-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CÉLIA ANGELINA FÁVERO ROCCO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 012301-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : HELGA MILLER DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012344-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DIAS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 012480-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DIVINA HELOISA SOARES CAMPOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013973-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA NENITA DA CUNHA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2005 00 7 003210-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA
Agravados : WANDER DE SOUZA GUEDES E OUTROS
Advogado : Dr.(a) WANDER PEREZ

Num Processo : 2005 00 7 007238-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FÊNIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALEXIS TURAZI E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 007744-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Agravados : ADELINO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 009079-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CENTRAL INTERATIVA DE IDÉIAS COMÉRCIO E MARKETING LTDA
Advogados : Dr.(a) IRINEU DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Num Processo : 2006 00 7 003826-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : TECNOLINLK - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogados : Dr.(a) ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR e KLEBER DE SOUSA GOUVEIA E OUTROS

Agravado : HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
Advogado : Dr.(a) HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Num Processo : 2006 00 7 004825-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : JOSÉ SANDOVAL MUNIZ SOBRINHO
Advogado : Dr.(a) RAIMUNDO MEDEIROS SILVA
Agravado : VADIS ANTÔNIO BELLAYER
Advogados : Dr.(a) CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 006581-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE SÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - (PROCURADORA)

Num Processo : 2006 00 7 008499-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Advogados : Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES E OUTROS

Agravado : MARIA CRISTINA ANDRADE PENKAL
Advogados : Dr.(a) NEIVA TERESINHA HOLZ E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 008662-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravantes : NEUSA MARIA DE AGUIAR E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009619-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : JANILDA SOUZA ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Mandado de Segurança

Num Processo : 409195
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial MSG
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Agravado : AREOLENES CURCINO NOGUEIRA
Advogado : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS

Brasília - DF, 19 de março de 2007

MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 17/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento

Num Processo : 1998 00 2 002911-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial AGI
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO
Agravado : SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2003 00 7 009768-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES
Agravados : JORGE SANTOS ALVES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2004 00 7 009409-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA
Advogados : Dr.(a) GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR

Agravado : DMTU - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 00 7 011725-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA
Advogado : Dr.(a) ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Agravados : MARIA DO SOCORRO AGUIAR FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) BERNARDO ROSÁRIO F PESSOA DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 7 002506-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : JOANA EMÍLIA DE JESUS FREITAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 002874-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Agravado : QUÉLVIA HERINGER FREITAS
Advogados : Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003156-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SINDICAL/DF - SINDICATO SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado : UBIRAJARA MARTINS MENDES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003630-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VALTER ELEUTÉRIO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA E OUTROS
Agravado : JOSÉ BARACAT
Advogado : Dr.(a) RAUL QUEIROZ NEVES e RICARDO ANTÔNIO EMERSON L DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 7 003795-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : REAL ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO E OUTROS
Agravado : CÁSSIA PEREIRA SOUZA DE LIMA
Advogados : Dr.(a) LUCIMAR ROBERTO DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004964-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : L. A. M.
Advogado : Dr.(a) WALTER PRAZERES GUIMARÃES
Agravado : R. N. G. M.
Advogados : Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA - E.A.J CESSUBRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005091-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO PANZOLINI E OUTROS
Agravado : ELIANA DALVA SANTOS DE MELO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005107-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Agravado : CONSORCIO BRASÍLIA LEGAL
Advogado : Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005202-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
Agravado : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
Advogados : Dr.(a) PAULO FELGUEIRAS GREGORY E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005967-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Agravado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr.(a) CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA

Num Processo : 2006 00 7 009199-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LUIZA SILVA AGUIAR
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009420-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRB - BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) CARLOS CÉSAR BORGES E OUTROS
Agravado : IZAÍRA RITA DA SILVA GONZAGA
Advogados : Dr.(a) VICENTE PAULINO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009662-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MAURA DE ARAÚJO MEIRELES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010419-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FELIX ANGELO PALAZZO - PROCURADOR
Agravado : AGAPE RESTAURANTE LTDA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravados : EURÍPEDES DE FREITAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCELO MATOS CLÁUDIO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010589-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DOS AFLITOS PINHEIRO DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010603-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : BERENICE DE MOURA ANDRADE
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010653-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DAS DORES SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EDSON CHEVES DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010673-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010697-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELIANA MARIA MATTOS DE MOURA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010749-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO MADUREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010859-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE FÁTIMA BELARMINO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010873-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARTHA HELENA TAVEIRA AMARAL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010890-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ÁLVARO HIPPERTT
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010909-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ROSILENE SILVEIRA RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010993-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011140-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ABIGAYR VIEIRA MARTINEZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 011510-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GENERCINA REZENDE SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011585-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Agravado : NILO SERGIO CANO RUIZ
Advogados : Dr.(a) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011649-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : IRAN INÁCIO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS



Num Processo : 2006 00 7 011684-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : REGINALDO DA CRUZ LIMA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
Agravado : BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr.(a) LINO ALBERTO DE CASTRO e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e APARECIDA BORDIM MOREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011695-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO E OUTROS
Agravado : ETELVINA RAIMUNDA COELHO DE LIMA
Advogados : Dr.(a) OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011801-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOÃO EUZÉBIO DO CARMO PINTO
Advogados : Dr.(a) MANUELA DE AMPARO BARBOSA E OUTROS
Agravado : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

Num Processo : 2006 00 7 011957-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GLÓRIA NATALINA FERRARI MERLI
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011969-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOSEFA BARBOSA LOPES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012011-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : IVONE VALENTE LOBATO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012351-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOANA MARIA GIANZANTI
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012434-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EZUILDA GUIMARÃES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012487-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FRANCISCO KLEITON FERNANDES LUNA
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012509-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA JOSÉ CAIXETA BORGES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2005 00 7 007612-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : ESPÓLIO DE NATÁLIA RORIZ MELO
Advogados : Dr.(a) EDSON QUEIROZ BARCELOS E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 011821-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FANSTONE MATOS DE ALENCAR
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO E OUTROS
Agravado : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

Num Processo : 2006 00 7 000423-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Agravados : MARIA SOCORRO MONTENEGRO NOGUEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RENATA DIAS ROLIM VISENTIM E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003602-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : ANDRÉA CALÁCIA DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VANDERLEI SILVA PEREZ E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 006160-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Agravados : MARIA ALICE ANDRADE DE MELLO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011385-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : MARIA DO CARMO PINTO
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FERNANDO JOSE LONGO FILHO - PROCURADOR

Apelação Cível

Num Processo : 2000 01 1 059527-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial APC
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Agravados : ANTÔNIO FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ARLETE MARIA PELICANO E OUTROS

Brasília - DF, 15 de março de 2007
MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 18/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2004 00 7 009203-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : JOSÉ BASTOS DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Agravado : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Num Processo : 2005 00 7 003962-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EDVANDE PEREIRA GOMES

Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Agravado : ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM
Advogado : Dr.(a) RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI e DÁRIO RUIZ GASTALDI

Num Processo : 2005 00 7 011564-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARLON TOMAZETTE E OUTROS
Agravados : LUKIANI RODOPOULOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 000443-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : MÁRIO EUGÊNIO RESENDE SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Agravado : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003592-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA
Agravado : NILTON FERREIRA LIMA
Advogado : Dr.(a) CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA

Num Processo : 2006 00 7 005086-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MONTEIRO
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) DURVAL GARCIA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 006373-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JÚLIA DA SILVA SANTOS FERREIRA
Advogado : Dr.(a) VICTORINO RIBEIRO COELHO
Agravado : MIRIAN MAGALHÃES MUSTAFA
Advogado : Dr.(a) ELZA HELENA SOARES MUSTAFA

Num Processo : 2006 00 7 006408-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VERA MARGARIDA PRIORI DE PONTES
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogados : Dr.(a) DANIEL SANTOS GUIMARÃES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 007655-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DARCY CARLOS SOARES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 008348-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : IONE BARCELOS DE ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 008611-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS
Agravados : ADEMIR MARQUES SERENO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009189-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA TERESINHA FERREIRA DE FARIA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA e OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009727-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARTHA CLAUSS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010001-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EDNA CARVALHO RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010234-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : REGINA HELENA GEAQUINTO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010420-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : MAURÍLIO DE SANTANA FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS
Agravado : ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA - DF
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

Num Processo : 2006 00 7 010532-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA EUGÊNIA DO CARMO GARIGLIO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010587-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010596-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : VERA LÚCIA MARTINS AMARAL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010661-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : HORTÊNCIA MARIA PRATES DOYLE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010664-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : OLGA MARIA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010686-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIETA BARRETO DE MATOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010858-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELCI MARIA ARAÚJO VASCO MOTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010937-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARILENE MARIA PARENTE DE ALENCAR FARIAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Num Processo : 2006 00 7 010986-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 7 011149-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARÍLIA MARTINS DE RESENDE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011163-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DO SOCORRO GUERRA BRAYNER
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 011178-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CLEUZA SANTANNA DE AZEVEDO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 011947-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIETA SOARES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - (PROCURADORA)

Num Processo : 2006 00 7 011959-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CELI DE FREITAS SOARES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES

Num Processo : 2006 00 7 011999-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 012006-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DEUSA BORGES OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012021-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ALCILENE EVANGELISTA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012238-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : BELANÍSIA DA SILVA MALTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 012288-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GISELENE MARIA DE MORAIS GÓIS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012358-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012425-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EDITE SILVA DE ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 012427-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ZITA ALVES DE ARAÚJO CAIXETA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012524-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOSÉ AGNELO BOTELHO GONZAGA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012652-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANA LÚCIA COSTA MARQUES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013058-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR



Num Processo : 2006 00 7 013194-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MIRTES DE SOUSA SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - (PROCURADOR) E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013727-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA LINDEA BARBOSA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 014941-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : MILTON MARIA SCUDELER E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ENRICO CARUSO
Agravado : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 00 7 011029-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Agravado : HALISSON FIGUEIREDO SILVA
Advogado : Dr.(a) OG OLIVEIRA E SOUZA

Num Processo : 2005 00 7 011556-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Advogados : Dr.(a) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO E OUTROS
Agravado : ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 000330-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : HEITOR FARIAS SIQUEIRA LEITÃO
Advogados : Dr.(a) SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJ E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 005861-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Advogados : Dr.(a) ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
Agravado : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado : Dr.(a) NILTON DA SILVA CORREIA

Num Processo : 2006 00 7 005985-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravantes : ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Agravado : SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA (SISTEMA CHECK CHECK)
Advogados : Dr.(a) HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 007841-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ÉDINA LÚCIA DO COUTO COSTA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Brasília - DF, 15 de março de 2007
MAURO BRANT HERINGER

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 12 de Abril de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie : **MSG-Mandado de Segurança**
Processo : 2007 00 2 003909-6
Tipo : Aleatória
Relator(a) : CRUZ MACEDO
Liminar :
Impetrante(s) : SLU SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Advogado(s) : JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS - (PROCURADOR)
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Espécie : **MSG-Mandado de Segurança**
Processo : 2007 00 2 003927-1
Tipo : Aleatória
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar :
Impetrante(s) : APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FILHO
Advogado(s) : APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FILHO
Informante(s) : SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

Espécie : **MSG-Mandado de Segurança**
Processo : 2007 00 2 003943-3
Tipo : Aleatória
Relator(a) : VAZ DE MELLO
Liminar :
Impetrante(s) : ROSE MARY LIMA FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : JEAN PAULO RUZZARIN
RUDI MEIRA CASSEL
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 3

2a Camara Cível

Espécie : **ARC-Ação Rescisória**
Processo : 2007 00 2 003802-8
Tipo : Prevenção
Relator(a) : CARLOS RODRIGUES
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR
AGOSTINHO ANTÔNIO PINTO
ALOÍSIO DA COSTA, CARMELINDA JOSÉ AMARAL SILVA
EDMAR MESQUITA LEMES, EDNA BARROS DE ANDRADE
GRACIANA BATISTA DO NASCIMENTO, MIRIAM IMACULADA DE REZENDE

Espécie : **ARC-Ação Rescisória**
Processo : 2007 00 2 003925-8
Tipo : Aleatória
Relator(a) : CRUZ MACEDO
Liminar :
Autor(es) : FRANK DEHAN MARQUES MARTINS
Advogado(s) : LÚCIA MOREIRA RAMALHO e outro(s)
EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Réu(s) :
Total do órgão: 2

3a Camara Cível

Espécie : **ARC-Ação Rescisória**
Processo : 2007 00 2 003805-0
Tipo : Aleatória
Relator(a) : ESDRAS NEVES
Liminar :
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Réu(s) : KEILA BRASIL DOS REIS
IZIS LOBO DE OLIVEIRA SANTOS
Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie : **APR-Apeação Criminal**
Processo : 2005 02 1 000613-7
Tipo : Aleatória
Relator(a) : LECIR MANOEL DA LUZ
Réu Preso :
Apelante(s) : RAFAEL CORREA DE BRITO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : **APR-Apeação Criminal**
Processo : 2006 01 1 060606-4
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : WESLEY PEREIRA BORGES
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003886-3
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar :
Impetrante(s) : ÁLVARO FERNANDES DE ARAÚJO
Paciente : ÁLVARO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003904-4
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar :
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ANDRÉ MESSIAS SPINDOLA MARTINS
JOSÉ MAIA DE SOUSA LINS
Paciente : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) :

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003945-5
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar :
Impetrante(s) : PEDRO HENRIQUE DIAS FREITAS
Paciente : PEDRO HENRIQUE DIAS FREITAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Total do órgão: 5

2a Turma Criminal

Espécie : **APR-Apeação Criminal**
Processo : 2003 01 1 058405-6
Tipo : Aleatória
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso :
Apelante(s) : PAULO RENATO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : **APR-Apeação Criminal**
Processo : 2004 01 1 111309-5
Tipo : Aleatória
Relator(a) : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : GERMANO SCARPELLINI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003836-7
Tipo : Aleatória
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar :
Impetrante(s) : EVILÁZIO VIANA SANTOS
Paciente : WANDERSON PAIXÃO DE FARIA
WESLEY PAIXÃO DE FARIA
EVILÁZIO VIANA SANTOS
Advogado(s) :

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003842-5
Tipo : Aleatória
Relator(a) : APARECIDA FERNANDES
Liminar :
Impetrante(s) : WANDERCY FERREIRA
Paciente : RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA

Espécie : **HBC-Habeas Corpus**
Processo : 2007 00 2 003845-1
Tipo : Prevenção
Relator(a) : VAZ DE MELLO
Liminar :
Impetrante(s) : ANDREA SOUZA TAVARES
KAREN SANTOS DE LIMA
Paciente : ANÍSIO PEREIRA DA SILVA
DIEGO JACINTO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 003944-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Liminar	
Impetrante(s)	DEIVIDE SANTOS DIAS ROSA
Paciente	DEIVIDE SANTOS DIAS ROSA
Advogado(s)	MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
	Total do órgão: 6
1a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 007596-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	NILCE EIKO HANASHIRO
Advogado(s)	TIAGO HANASHIRO
	FABIANO RICARDO BARBOSA PIZETTA
Apelado(s)	CLARINDO CARMO DE OLIVEIRA
	MARIA JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003901-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s)	GLÓRIA SOUZA SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	BANCO BRADESCO SA
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Agravado(s)	FLÁVIO ROBERTO MARINHEIRO LEITE
Advogado(s)	MARIA ALDA ANDRADE BORGES e outro(s)
	Total do órgão: 2
2a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 077403-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	OLAVO DONIZETE TEIXEIRA
	EDNA AIRES TEIXEIRA
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIÔGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 100682-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI
Advogado(s)	JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Apelado(s)	CARLOS ALBERTO DA COSTA
Advogado(s)	BRUNO BESERRA MOTA
Apelado(s)	MIGUEL MARTINS DE SOUSA
	MARIA JOSÉ RANGEL
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 049017-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	RICARDO ANTÔNIO FERRER DA SILVA
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO REAL S/A
Advogado(s)	MARÍLIA A. RODRIGUES DOS REIS GALLO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 046087-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO FERESIN
Apelado(s)	CARLOS JOSÉ BATISTA CARDOSO
Advogado(s)	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 012387-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	TRÊS EDITORIAL LTDA
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Apelado(s)	CLÁUDIO NOGUEIRA
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 039082-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s)	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s)	ADRIANO NEMÉZIO GOUVEIA
Advogado(s)	SÉRGIO PERES FARIA
	FREDERICO RAPOSO DE MELO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 056436-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	CRISTINA RODRIGUES AVELINO LOPES
Advogado(s)	ALESSANDRA LELIS DE LIMA
Apelado(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 065674-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÃO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS
	GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s)	ANPR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA
Advogado(s)	JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 077448-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
Advogado(s)	VALCIMAR PAGOTTO RIGO
Apelado(s)	IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 084250-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Apelado(s)	DIAMANTE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
	SANDRA CAMPOS DA SILVA
Advogado(s)	ELDER DE ARAÚJO
	ELVANE DE ARAÚJO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 096725-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	JÚLIO MARTINS RODRIGUES
Advogado(s)	LUCIANE COELHO CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	LILIA STELA DE CARVALHO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 099133-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	RUTH MENDES HATADANI
Advogado(s)	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 109372-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado(s)	ARGGEU BREDAS PESSOA DE MELLO
Apelado(s)	FAAP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS
Advogado(s)	JOSE FRAGOSO DA LUZ
	JOSE CACIO TAVARES DA SILVA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 115633-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s)	COMERCIAL DE ALIMENTOS JPM LTDA
Advogado(s)	ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 125091-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO
	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
Apelado(s)	ENGELINE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 146431-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ABELARDO MENEZES EVARISTO
Advogado(s)	EMMANUEL LEAL DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s)	DETRAN/ DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
	MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 011572-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	DILSON PEREIRA PAULO
	MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTANA PEREIRA, ELIANDE DE JESUS SANTOS LINDOSO
	HERMANN PAULO ROCHA, LAYS MARIA DA SILVA ROCHA
	JOÃO PAULO DE SOUSA MARTINS FILHO, MARIA FRANCISCA LIMA MARTINS
	JOSÉ MARTINS DE MELLO FILHO, LUIZ CLEMENTE PARENTES FORTES VIEIRA
	MARIA JOSÉ NÓBREGA FORTES VIEIRA, ALMIR PEREIRA DAS NEVES
	MARIA DOS REMÉDIOS LOBÃO LINDOSO, EDINA PAULINO MARTINS
Advogado(s)	ATAUALPA MORAIS ALVES
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 039575-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DANIELA LOPES MENDES
Advogado(s)	ROBSON FREITAS MELO e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO MORADA SUL ETAPA C
Advogado(s)	MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
	POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SANTOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 044659-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARCOS BARBOSA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 045194-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	BANCO RURAL S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Apelado(s)	SELMA DIVINA DE ARAÚJO BARCELOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
	ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA e outro(s)



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 080983-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s)	EDUARDO NORBERTO rep. por FRANCISCO ROSSI GOMES SIRIDÓ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 084971-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MARIA DAS MERCÊS DE SANTANA
Advogado(s)	CHRISTIAN BEURLEN
Apelado(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 097512-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Apelante(s)	MARI LUCIA PAIS CINELLI
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 134766-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	HFPR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Apelado(s)	HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	FERNANDO VIDAL PEREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003784-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	DANIEL CARDOSO DA SILVA
Agravado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Advogado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003797-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	AMERICEL S.A. DENOMINADA CLARO
Agravado(s)	RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES
Advogado(s)	SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Agravado(s)	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s)	RODRIGO XAVIER LEONARDO
Advogado(s)	CARLA VANESSA STROPARO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003806-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	GORETTI MARIA GONÇALVES MELO
Agravado(s)	RICARDO DE CARVALHO GUEDES - N/C PROCURAÇÃO
Advogado(s)	ORGANIZAÇÃO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s)	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE - N/C PROCURAÇÃO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003814-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	WALTER RUY RANGEL NUNES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Agravado(s)	MARCUS VINÍCIUS SILVA MARTINS e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003818-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	GILBERTO SOARES FERREIRA
Agravado(s)	LUCIANE COÊLHO CARVALHO
Advogado(s)	TEODORO RAMOS e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003821-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	EDSON LUIS SÓRIA
Agravado(s)	GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)
Advogado(s)	ROGERS SARMENTO BISPO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003824-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	VANDERLENE FONSECA TAJRA
Agravado(s)	PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Advogado(s)	CREDICAR S/A ADMIISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003830-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	JAIR CARNAÚBA BARROS
Agravado(s)	PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS e outro(s)
Advogado(s)	TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003831-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Agravado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Advogado(s)	MÁRCIO YAMAMOTO
Agravado(s)	CÉLIA KAZUKO IKESHOJI YAMAMOTO
Advogado(s)	GERSON PEDRO DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ RIVA PEREIRA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003833-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	CELESTE FERREIRA DE NORONHA
Agravado(s)	MÁRIO BATISTA
Advogado(s)	ENY PINTO DE CASTRO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003834-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	ELIANE DE SOUZA MARQUES
Agravado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Advogado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003835-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS
Agravado(s)	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
Advogado(s)	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Agravado(s)	HELIO HYDEO HASHIMOTO
Advogado(s)	SORAIA OFUGI RODRIGUES
Advogado(s)	CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003840-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Agravado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Advogado(s)	CHARLES ALVES FEITOZA
Advogado(s)	MIZAEL DE OLIVEIRA PIRES, SONIA MARIA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s)	TANIA MARA COUTINHO DA SILVA, VALDÉA DA SILVA ALVARENGA
Advogado(s)	VALDINÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA, VANDERLEI COUTINHO DE SOUZA
Advogado(s)	VERA LÚCIA GONÇALVES, VIVIANE LOUREIRO MACHADO
Advogado(s)	CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003844-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	MARCOS SOUZA GUIMARÃES
Agravado(s)	TEREZA SEIXAS BARBOSA GUIMARÃES
Advogado(s)	KÁCI SUELI DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s)	ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s)	BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Advogado(s)	FERNANDO JOSÉ STARLING FREITAS e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003846-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	ARYLENE DO NASCIMENTO COSTA
Agravado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	UPIS UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO SOARES DE SOUZA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 003893-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	SILVÂNIA CUNHA TRINDADE SILVA
Agravado(s)	VANESSA CUNHA TRINDADE SILVA
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s)	GETE DANIELLE BARRETO
Advogado(s)	IVANA QUARANTA TRINDADE SILVA, TATIANA QUARANTA TRINDADE SILVA
Advogado(s)	BRUNO QUARANTA TRINDADE SILVA, DANIEL QUARANTA TRINDADE SILVA
Advogado(s)	RICARDO HENRIQUE SUNER CADDAH

Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003897-9 Tipo Prevenção Relator(a) CARMELITÁ BRASIL Liminar Agravante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A Advogado(s) CLEONE PEREIRA DA COSTA ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s) Agravado(s) NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Advogado(s) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA - PROCURADOR e outro(s)		Agravado(s) ROSANA LUIZA DOS SANTOS ABEL TEODORO ALVES, FABIO SCHIAVON GILBERTO RODRIGUES CASTRO, GILSON MARTINS DOS SANTOS GLÁUCIA DE HAVILA REIS PARREIRA FÁRIA, JOÃO CARLOS DINIZ MESQUITA JOÃO ELCIO DE ALMEIDA, RONALDO AMORIM NASCIMENTO VALDECIR TRABUCO Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ROBERTO GOMES FERREIRA		5a Turma Cível	
Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003902-4 Tipo Aleatória Relator(a) CARLOS RODRIGUES Liminar Agravante(s) LUCÍOLA NUNES BARBOSA Advogado(s) ANDERSON NAZARENO RODRIGUES Agravado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003823-9 Tipo Aleatória Relator(a) ARNOLDO CAMANHO Liminar Agravante(s) ÉLIO MACIEL NOGUEIRA Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA Agravado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR		Espécie APC-Apelação Cível Processo 2006 01 1 034821-0 Tipo Prevenção Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA Apelante(s) SÉRGIO ISMAEL NUNES MORICONI Advogado(s) MURILO FRACARI ROBERTO Apelado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - (PROCURADOR)	
Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003941-4 Tipo Aleatória Relator(a) TEÓFILO CAETANO Liminar Agravante(s) FLÁVIO HENRIQUE ALVES LEMOS Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA Agravado(s) FUNDAÇÃO ZEBINI Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO Agravado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003890-8 Tipo Aleatória Relator(a) ARNOLDO CAMANHO Liminar Agravante(s) ELIZABETE APARECIDA BONETTI ELIZABETE NICACIO SILVA, JOSÉ TIBIRIÇÁ MARTINS FERREIRA LUCÉLIA APARECIDA DIAS LIMA, MARIA ELIZABETH QUINAN NILZA FERREIRA DUTRA, NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO ROSICLER PEREIRA ESPINDOLA, WANDERLEY MALHEIROS ZULEICA LOUBERT DA ROSA Advogado(s) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s) Agravado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003794-3 Tipo Prevenção Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO Liminar Agravante(s) FRANCISCA ALVES PEREIRA Advogado(s) ARIEL GOMIDE FOINA Agravado(s) LUMIERE EMPEENDIMENTOS S/C LTDA Advogado(s) REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)	
Espécie APC-Apelação Cível Processo 2007 01 5 003826-0 Tipo Aleatória Relator(a) TEÓFILO CAETANO Apelante(s) COBRAFIX ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA LTDA Advogado(s) ELIANE SALETE ANESI e outro(s) Apelado(s) SOM ACESSÓRIOS LTDA Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO Total do órgão: 44		Espécie HBC-Habeas Corpus Processo 2007 00 2 003905-3 Tipo Aleatória Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar Impetrante(s) ALEXANDRE SARAIVA DE ALMEIDA Paciente ANTONIO JOSÉ HOLANDA LEAL Total do órgão: 6		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003808-9 Tipo Aleatória Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA Liminar Agravante(s) LUCILENE MARTINS DOS SANTOS ONO Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA e outro(s) Agravado(s) BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO	
3a Turma Cível		4a Turma Cível		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003815-4 Tipo Aleatória Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA Liminar Agravante(s) J. G. A. A. rep. por S. F. A. A. Advogado(s) JOÃO PAULO PINTO ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO J. W. A. F. Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO	
Espécie APC-Apelação Cível Processo 2006 01 1 098385-6 Tipo Prevenção Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Apelante(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS PROCURADOR Apelante(s) RUTH UNGARELLI TOLEDO Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Apelado(s) OS MESMOS		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003820-6 Tipo Aleatória Relator(a) DÁCIO VIEIRA Liminar Agravante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA CLEONE PEREIRA DA COSTA, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outro(s) Agravado(s) REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003820-6 Tipo Aleatória Relator(a) DÁCIO VIEIRA Liminar Agravante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA CLEONE PEREIRA DA COSTA, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outro(s) Agravado(s) REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	
Espécie APC-Apelação Cível Processo 2006 01 1 100947-7 Tipo Aleatória Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Apelante(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS-PROCURADOR Apelante(s) NAIR APARECIDA DA SILVEIRA LEITE GOMES DE SOUSA Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Apelado(s) OS MESMOS		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003923-9 Tipo Aleatória Relator(a) ESTEVAM MAIA Liminar Agravante(s) GUSTAVO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Advogado(s) SÉRGIO DOMINGOS ADRIANA ALBUQUERQUE Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A Advogado(s) DJALMA AMARAL JOSÉ ALVES DE ALENCAR		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003838-3 Tipo Aleatória Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO Liminar Agravante(s) PAULO ROBERTO GOMES DE ALENCAR Advogado(s) BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s) Agravado(s) CAIXA SEGURADORA S/A Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)	
Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003790-3 Tipo Aleatória Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar Agravante(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Advogado(s) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)		Espécie MCT-Medida Cautelar Processo 2007 00 2 003928-1 Tipo Aleatória Relator(a) ESTEVAM MAIA Liminar Requerente(s) JOSÉ HENRIQUE MULLER GOMES Advogado(s) PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA e outro(s) Requerido(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR Total do órgão: 3		Espécie AGI-Agravo de Instrumento Processo 2007 00 2 003839-6 Tipo Aleatória Relator(a) DÁCIO VIEIRA Liminar Agravante(s) RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA e outro(s) Agravado(s) MAURÍCIO PEREIRA PINTO GARCIA Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)	



Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003841-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	V. W. B. rep. por D. G. W.
Advogado(s)	ESDRAS DANTAS DE SOUZA JOSÉ NUNES BARBOSA JÚNIOR
Agravado(s)	L. A. S. B.
Advogado(s)	MARIA ADÉLIA CAMPELLO VALERIA PRATA DOS SANTOS, CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003896-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEY GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	FERNANDO AUGUSTO PESTANA ILDA RODRIGUES DA SILVA MANCINI DE PAIVA, LUCIO ANTONIO DA SILVA MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE, MA- RIA ILCA ROCHA BRITO MÁRIO LUIZ BORELLA DE CONTO, ODAIR MACHADO DA SILVA PASCOAL FERREIRA, SILVIO LEANDRO SILVA MADEIRA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA e ou- tro(s)
Agravado(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e ou- tro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003898-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	OSCAR FERRAZ PIRES HERALDO CORRÊA DE SOUZA, EFREM SAL- GADO TEIXEIRA ANTÔNIO TAVEIRA ROCHA, GILBERTO BOT- TEON DA SILVA JOÃO BATISTA MACHADO, MARCOS AURÉ- LIO MENDES ADEMIR ADRIANO DA SILVA, EXPEDITO LUIZ PARENTES VIEIRA JOÃO HERNANDEZ CALDI
Advogado(s)	CARLA SOARES VICENTE ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e ou- tro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003899-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E AS- SISTÊNCIA A FERTILIDADE JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES
Advogado(s)	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Agravado(s)	RENATA VIEIRA GONÇALVES LOPES LUIZ FELIPPE GONÇALVES, ELIZABETH VIEI- RA GONÇALVES CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES
Advogado(s)	ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003900-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	WALTER PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Agravado(s)	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s)	LEONARDO M. DUQUE DE SOUZA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003903-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEY GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO MOREIRA CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA, FRANCIS- CO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA JASON HENRIQUE CARES, KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA MARIO CELSO SANTIAGO MENESES, ROSE- MEIRE BARBOSA TAVARES
Advogado(s)	MARIA FERNANDA MAGALHAES PALMA LI- MA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003918-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	DANILO DAVID RODRIGUES GONÇALVES rep. por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DO PRADO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	WILSON MARIA GONÇALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003935-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	AMILCAR MODESTO RIBEIRO MARNEZ DE OLIVEIRA PENTEADO
Advogado(s)	HELI DOURADO
Agravado(s)	AGRO PECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA
Advogado(s)	PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003936-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	MARTA CARDOSO DE CASTRO ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003939-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	CONDOMÍNIO SMPW QUADRA 8 CONJUNTO 4 LOTE 3 BRASÍLIA/DF
Advogado(s)	LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Agravado(s)	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Total do órgão:	17

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 053254-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE
Apelado(s)	IMOBILIÁRIA RITA DE CÁSSIA LTDA
Advogado(s)	JORGE ELIAS SUAID e outro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 003828-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Agravante(s)	MARIA SEBASTIANA COSTA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMA- NETTI e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 003837-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Impetrante(s)	MARTINHO PEREIRA
Paciente	MARTINHO PEREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA - NAJ/UNI- PLAC e outro(s)
Total do órgão:	3

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 12 DE ABRIL DE 2007, PELO SISTEMA INFORMATIZADO.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 007217-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	JOÃO FRANCO DE URZÊDA JÚNIOR
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA
Total do órgão:	1

1a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 003750-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Paciente	JERÔNIMO JOSÉ SANGREMAN MEYER
Advogado(s)	JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Total do órgão:	1

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 049945-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ANTONIO JOSÉ COUTINHO
Advogado(s)	JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 001823-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Apelante(s)	ABEL DE SOUZA LIMA ANTONIO BATISTA, JOÃO GERALDO MENDES DE OLIVEIRA JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, JORGE JOSÉ DA FONSECA JOSEMAR LEITE SERRANO, JOSÉ VALENTIM DE SOUSA LUIZ JUSTINO DA SILVA FILHO, NATANAEL FERREIRA BATISTA RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Total do órgão:	2
Brasília -DF,	13 de abril de 2007
MARIA GREICE DO NASCIMENTO	Supervisora do SERDIA

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

22ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	:2007 00 2 001187-8
Reg. Acórdão	: 267327
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Agravante(s)	: MARIA LÚCIA MIRANDA AUGUSTA
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s)	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO AD- MINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 (EDITAL Nº 5/2003 - SGA/SE, DE 30/01/03)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. A liminar em mandado de segurança está condicionada à presença de dois pressupostos: relevância do direito e perigo na demora. Faltando qualquer destes requisitos, merece indeferimento o pedido liminar. Agravo regimental a que se nega provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 000995-9
Reg. Acórdão : 266255
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Embargado(s) : PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : CONSELHO ESPECIAL TJDF - 1359-4/98 - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE.
- Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da prova se não estiver presente alguma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 001448-8
Reg. Acórdão : 265306
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procurador do DF
Embargado(s) : ARABELA SANTOS GUEDES E OUTROS
Advogado(s) : ALBENIDES FRANCA FERREIRA
Origem : AUMENTO DE PERCENTUAL SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INTERPRETAÇÃO DA NORMA - VIOLAÇÃO À GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
A opção dos julgadores em interpretar literalmente a norma impugnada, dando sentido diverso do dado pelo Recorrente, em hipótese alguma, configura omissão ou contradição, pois o pedido foi devidamente analisado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2003 00 2 003308-1
Reg. Acórdão : 257424
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - SUBPROCURADORA-GERAL DO DF e outro(s)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOSO SOUSA E SILVA - ADJUNTO - RESPONDENDO)
Origem : LEI COMPLEMENTAR/DF Nº 2963, DE 26 DE ABRIL DE 2002

EMENTA

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.963/02 INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
1. É da competência privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, II), resultando da inobservância desse preceito legal a inconstitucionalidade formal da lei.
2. Ação procedente.

DECISÃO

JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Num Processo : 2004 00 2 009238-6
Reg. Acórdão : 263066
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IRAN MACHADO NASCIMENTO - Procurador do DF e outro(s)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO)
Origem : LEI DISTRITAL 3.283 DE 15/01/04 ART 100, VI, XVI E ART 149, §§ 3º, 6º E 12º

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.284, DE 15 DE JANEIRO DE 2004. DEFINE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE INSTITUIR E MANTER A FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. A Lei Distrital nº 3.284, de 15 de janeiro de 2004, quando procurou regulamentar a norma contida no artigo 195 da LODEF, dispôs sobre tema orçamentário, matéria cujo projeto de lei é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz dos artigos 100, XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. Também restaram malferidos os incisos e §§ 3º, 6º e 12 do art. 149 da LODEF, já que tratou de matéria reservada a lei complementar, sendo que sua normatização se deu mediante lei ordinária, resvalando em vício formal insanável.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente por vício de iniciativa.

DECISÃO

JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2003 00 2 011419-3
Reg. Acórdão : 265602
Rel. Desig. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Des. :
Impetrante(s) : NELSON MASSINI
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) :
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - Procurador do DF e PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - Procurador do DF
Origem : RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. ACOMETIMENTO DE MOLÉSTIA GRAVE. 'MANDAMUS' IMPETRADO CONTRA LAUDO DE JUNTA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. CARÊNCIA DE AÇÃO.

Se o ato impugnado não decorre de manifestação da autoridade apon-tada como coatora, ao impetrante falece interesse jurídico, extingui-do-se, assim, o processo sem apreciação do mérito, conquanto ausente uma das condições da ação.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO POR MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

Num Processo : 2006 00 2 005238-6
Reg. Acórdão : 265310
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : EMMÂNUEL LOPES TOBIAS
Advogado(s) : EMMÂNUEL LOPES TOBIAS
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLA-TIVA DO DISTRITO FEDERAL e DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) :
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Origem : PARTICIPAÇÃO NA 2ª ETAPA DO CONCURSO PARA INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA DA CLDF

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - POLICIAL LEGISLATIVO - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - MÉRITO: CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS 'SUB JUDICE'.

1.A possibilidade jurídica do pedido, condição da ação, apenas exige, em tese, a previsão no ordenamento jurídico do direito pretendido. A alegação da convocação de candidatos se insere no mérito administrativo refere-se ao pedido mediato, o qual está associada à providência de direito material. Preliminar rejeitada.
2.Se o impetrante busca impugnar ato específico que somente lhe produz efeitos, não há necessidade de citação dos demais candidatos na qualidade de litisconsortes necessários.
3.Se a Administração Pública apenas convoca candidatos que estão 'sub judice', cogita-se da possibilidade de efetivo prejuízo ao poder público quanto à ausência de candidatos para participar das fases seguintes do certame. Neste ponto, deve haver uma ponderação de valores e princípios de forma que o Julgador deve se pautar na interpretação que não venha a ofender qualquer das garantias previstas na Constituição Federal.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E REJEITAR AS DEMAIS, NO MÉRITO, CONCEDEU-SE EM PARTE A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 008706-2
Reg. Acórdão : 265716
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : CRISTINA MONIZ DE ARAGÃO GUALDA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Informante(s) : DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) :
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Origem : DISPENSA DE FOLHA DE PONTO P/ FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (5ª VFP/DF, 63184-9/06, MSG)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. STATUS DE SECRETÁRIO DE ESTADO. LEI DISTRITAL 3.656/05. PRERROGATIVAS QUE REPERCUTEM NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO EG. CONSELHO ESPECIAL PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ELE IMPETRADO. AGENTE DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRANTE DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PERITO DA POLÍCIA FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. PRECEDENTES.

1 - Se o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por força de lei distrital, é elevado à categoria de Secretário de Estado, resulta evidente que a competência para o julgamento de mandados de segurança contra ele impetrado é do eg. Conselho Especial deste Tribunal, nos termos do art. 8º, inciso I, letra "c" do Regimento Interno da Casa.
2 - Já é assente na jurisprudência deste eg. Tribunal, que o servidor do Distrito Federal, aprovado em concurso público para cargo público federal, ainda que em estágio probatório, tem direito líquido e certo de afastar-se de suas funções para frequentar o respectivo curso de formação, com dispensa do ponto e mediante paga de sua remuneração. A falta de norma regulamentadora específica não impede o reconhecimento desse direito, pois deve o intérprete, diante do silêncio do diploma legal regente, buscar o direito em outra legislação, quando esta for compatível, contemplando assim o sistema normativo como um todo. Na hipótese presente, aplicam-se as disposições da Lei 8.112/90, inclusive com suas alterações posteriores, como é o caso das que advieram da Lei 9.527/97, porquanto a Lei Distrital 197/91, que a incorporou em seu ordenamento jurídico, não faz qualquer ressalva a esse aspecto, permitindo concluir que qualquer modificação havida naquele diploma legal tem incidência imediata aos servidores do Distrito Federal.



DECISÃO	
REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.	
Brasília -DF, 13 de abril de 2007.	
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD Diretora de Secretaria	
1ª CÂMARA CÍVEL	
24ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Núm Processo : 2005 00 2 006103-3 Relator Des. : NATANAEL CAETANO Autor(es) : TATIANE MIRANDA DE ABRANTES JOANA D'ARC MIRANDA DE ABRANTES, VALÉRIA MIRANDA DE ABRANTES MOURÃO	
Advogado(s) : EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES Réu(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : EMILIO RIBEIRO - PROCURADOR DO DF Origem : 4ª TCV APC 2001 01 1 074115-9 (6ª VFP/DF RESCISÃO DE CONTRATO)	
DESPACHO FLS. 138	
"J. Defiro. Expeça-se novo alvará. Em, 10.04.2007. Ass. Des. Natanael Caetano."	
Núm Processo : 2007 00 2 001069-1 Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA Autor(es) : MARIA LÚCIA DE MORAES PIRAJÁ JAIR NAVES JÚNIOR, BEATRIZ APARECIDA NAVES PACELLI PATRÍCIA LIMA NAVES DE SOUSA, FABIANA LIMA NAVES MIGUEL	
Advogado(s) : MARIA LÚCIA PIRAJÁ DE VITTO Réu(s) : ITAÚ SEGUROS S/A Origem : 1ª VCV BSB 94923-9/03 COBRANÇA	
DESPACHO FLS. 80	
"Vistos,etc... 1. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária. 2. Os autores não atendem aos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. (...) Nesses termos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e cumpra-se. Brasília, 11 de abril de 2007. Ass. Des. James Eduardo Oliveira."	
Brasília -DF, 13 de abril de 2007	
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível	
1ª CÂMARA CÍVEL	
17ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	
Núm Processo : 2007 00 2 000348-9 Reg. Acórdão : 268513 Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF Interessado(s) : PATRÍCIA DARC CLETO OLIVEIRA DA COSTA UNIP CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA UNIVERSIDADE PAULISTA Origem : 17ª VCV BSB 112646-0/06 ORDINÁRIA (4ª VCV BSB 104876-7/06 ORDINÁRIA)	
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA X 4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA. AJUIZAMENTO DE DEMANDA IDÊNTICA PERANTE JUÍZOS DIVERSOS. CONEXÃO. ART. 253, II, CPC. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA RECONHECIDO. 1. Confiando-se o ajuizamento da segunda demanda com a mesma causa de pedir e mesmos pedidos, torna-se desinfluyente decisão que homologa a desistência da primeira ação, uma vez que o art. 253, II, do Código de Processo Civil, estabeleceu que a distribuição observará a prevenção. 2. Conflito negativo de competência conhecido e declarado competente o d. Juízo suscitado (4ª Vara Cível de Brasília).	
DECISÃO	
CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.	
EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL	

Núm Processo : 2004 01 1 037292-5 Reg. Acórdão : 268709 Relator Des. : JAIR SOARES Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO Embargante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s) Embargado(s) : CIDCLEI ALVES CUNHA CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA, CONCEIÇÃO DE MARIA PEDROSA LAGO DIVINO SILVIO DOS SANTOS, DJAIR FRANCO MANSILHA EDYMILSON GARRIDO RIBEIRO, ENOQUE PACHECO DE SOUZA ERLITA AIRES RAMOS, EUSTÁQUIO PEREIRA DA SILVA FERNANDO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCA ZICLÉA PINTO FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS, GEORGINA MARIA CORRÊA GILSÉA SANTOS CORRÊA DE ARAÚJO, HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA HELOÍSA NAVARRO, CLAUDIOMIR SOARES ESTER MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, GRACIA APARECIDA PORFÍRIO EDIR ROCHA DA SILVA	
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s) Origem : 4ª T. CVC APC 2004011037292-5 (CONHEC. 10ª VCV)	
EMENTA	
PREVIDÊNCIA PRIVADA. RETIRADA DO ASSOCIADO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. Consoante orientação do col. STJ, na ação em que ex-associado de plano de previdência privada postula correção monetária plena sobre reserva de poupança, o prazo prescricional é de cinco anos. Embargos providos.	
DECISÃO	
CONHECER E PROVER. UNÂNIME.	
Brasília -DF, 13 de abril de 2007	
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível	
1ª TURMA CÍVEL	
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo : 1999 01 1 059707-6(*) Relator Des. : ANTONINHO LOPES Revisor Des. : NATANAEL CAETANO Apelante(s) : MARIA ANUNCIADA FERREIRA SILVA Advogado(s) : MARA RITHA FERREIRA HENRIQUE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE Apelado(s) : ROSALY LEÃO SANCHES Advogado(s) : SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO e outro(s) Origem : 7ª VFPBSB - ORDINÁRIA	
Onde se lê DECISÃO: CONHECIDA. PRELIMINAR REJEITADA. IMPROVIDA. UNÂNIME.	
Leia-se DECISÃO: CONHECIDA. PRELIMINAR REJEITADA. PROVIDA. UNÂNIME.	
Brasília, 13 de abril de 2007	
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível	
(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, - Seção 3, do dia 22/02/2007, fls. 139/142.	
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2006	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo : 2003 01 1 013635-8 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Revisor Des. : HERMENEGILDO GONÇALVES Apelante(s) : ELIZEU CIOCHETTA SAURIM CÉLIA AMALIA LEMOS SAURIM Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) Apelante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL, MARCO ANTONIO MENEGHETTI e outro(s) Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 19ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLAUSULA	

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO	
Onde se lê DECISÃO: DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. MAIORIA. MANTIDA NA RELATORIA DO ACÓRDÃO O RELATOR.	
Leia-se DECISÃO: DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. MAIORIA. MANTIDA NA RELATORIA DO ACÓRDÃO O RELATOR.	
Brasília, 13 de abril de 2007	
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível	
(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, - Seção 3, do dia 10/07/2006, fls. 101.	
40ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo : 2007 00 2 003581-2 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s) Agravado(s) : VENÂNCIO DA SILVA LIMA Advogado(s) : OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO Origem : 1ª VCV TAG 8881/96 INDENIZAÇÃO	
DESPACHO FLS. 94	
INICIALMENTE, RECEBO O PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO, POIS A FORMA RETIDA É, EM PRINCÍPIO, INCOMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO. CONTUDO, AUSENTES A RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E O PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, INDEFIRO O EEITO SUSPENSIVO. AO AGRAVADO PARA RESPOSTA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 12 DE ABRIL DE 2007.	
Núm Processo : 2007 00 2 003779-9 Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES Agravante(s) : STELLA MARIS VARGAS DE ALMEIDA SATO VICTORIA VARGAS DE ALMEIDA FERREIRA SATO rep. por STELLA MARIS VARGAS DE ALMEIDA SATO Advogado(s) : HERIBALDO MACÊDO RICARDO MACÊDO Agravado(s) : ISMAR ALMEIDA DE CARVALHO Advogado(s) : ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS Origem : 5ª VCV BSB 74728-6/02 EXECUÇÃO	
DESPACHO FLS. 85	
OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 12 DE ABRIL DE 2007.	
Núm Processo : 2007 00 2 003788-4 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Agravante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s) Agravado(s) : MARLENE SANTOS DA COSTA Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES Origem : 9ª VCV BSB 56369-0/05 EXECUÇÃO (118024-3/05)	
DESPACHO FLS. 33/34	
VISTOS ETC...COM ESSES FUNDAMENTOS, DENTRO DO JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E INICIAL, PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR, CONCEDE-SE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA SUSTADA A PENHORA DETERMINADA ATÉ O PRONUNCIAMENTO FINAL DA EG. TURMA, O QUE SE FAZ COM SUPORTE NO INCISO III DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM MI-NHAS HOMENAGENS AO MM JULGADOR QUE PROFERIU A R. DECISÃO AGRAVADA, SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES. OFICIE-SE E COMUNIQUE-SE. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO BEM COMO AO COMANDO CONSTANTE DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE A AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA, CASO QUEIRA. BRASÍLIA (DF), 12 DE ABRIL DE 2007.	
Núm Processo : 2007 00 2 003901-6 Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES Agravante(s) : GLÓRIA SOUZA SANTOS Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Agravado(s) : BANCO BRADESCO SA Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)	

Agravado(s) : FLÁVIO ROBERTO MARINHEIRO LEITE
Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG 11789-7/05 EMB. ARREMAT (1803/95, 20931-6/03, 10286-6/05, 10748-6/05, 8873/96)

DESPACHO FLS. 112

NÃO HAVENDO PEDIDO LIMINAR, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA OFERECER RESPOSTA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 2007.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Núm Processo : 2006 01 3 000480-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : G. E. J. B. L.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO - N/C PROCURAÇÃO
JOSÉ NILTON LEITE - N/C PROCURAÇÃO, SUELY DE SOUSA R. NASCIMENTO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ - Infração Administrativa

DESPACHO FLS. 163

REGULARIZE A APELANTE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 11 DE ABRIL DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2001 01 1 010661-5
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
MARIA DO CARMO FILHA SANTOS, MARIA ZÉLIA DE JESUS
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 252

TENDO HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, DISTRIBUA-SE PARA UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS, À LUZ DO ART. 532 DO CPC E 219, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. BRASÍLIA, 09 DE ABRIL DE 2006.

Núm Processo : 2005 01 1 084849-0
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : R. B. M.
Advogado(s) : RAFAEL BATISTA MARQUEZ
Apelante(s) : G. C. M. rep. por L. S. C.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - OFERTA DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 277

INTIME-SE A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 254/276. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 11 DE ABRIL DE 2007.

Núm Processo : 2005 05 1 000674-5
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : TM DEPÓSITO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) : TRENÓ DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : WALTENO MARQUES DA SILVA
GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE DA SILVA, KÁTYA VALÉRIA THIEME DE BARROS VIEIRA
Origem : VCV/PLAN - ANULAÇÃO DE CAMBIAL

DESPACHO FLS. 290

DEFIRO O REQUERIDO ÀS 288. P.I. EM, 12/04/07.

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

26ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000123-0
Reg. Acórdão : 268558
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
Advogado(s) : ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) : TANIA MARIA PAES LANDIM DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DILZE DE SOUZA FRANCO
Origem : 7ª VCV BSB 80407-6/00 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE COLETIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. INSTAURAÇÃO DE DISCUSSÃO PARALELA NO BOJO DO PROCESSO. DISPENSA. AÇÃO REGRESSIVA. RECOMENDAÇÃO.
1. Não há que se falar em cerceamento de defesa em face do indeferimento, pela d. autoridade judiciária de primeiro grau, do pedido de produção de prova oral, uma vez que o que se pretende provar já se encontra cristalinamente esclarecido por intermédio de documentos (laudos), no cerne do processo em apreço.
2. Tratando-se de responsabilidade objetiva, decorrente de relação de consumo - prestação de serviço de transporte coletivo -, e por força do estatuído no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não é razoável instaurar discussão paralela à demanda proposta pela recorrida, se a agravante poderá, de forma regressiva, postular aquilo que despender em razão deste processo.
3. A denunciação da lide a terceiro, em casos tais, mostra-se indevida, sob pena de provocar grave tumulto dentro do processo, não sendo, pois, obrigada a agravada a postergar a realização do seu direito, em razão de debate paralelo acerca da culpa pelo evento danoso, que vitimou a recorrida.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 000240-8
Reg. Acórdão : 268559
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : BRM CENTRO DE MULTIATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
Advogado(s) : LEILA BARRETO ORNELAS
Agravado(s) : ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 122928-4/06 INOMINADA

EMENTA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO SOCIAL. CONVENÇÃO ARBITRAL. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR SINGULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
1. A agravada levantou questão fática, de natureza complexa, pendente de solução entre as partes, no sentido de que se apoderou dos cheques perseguidos pela agravante em razão da existência de direito de compensação de empréstimos pessoais, vertidos para a sociedade, exigindo dilação probatória, circunstância que afasta a plausibilidade do direito da recorrente.
2. De passagem, se a autoridade judiciária de primeiro grau não se manifestou sobre determinado tema, deverá fazê-lo, sob pena de supressão de instância.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 000270-8
Reg. Acórdão : 268091
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : CHRISTIANNE RODRIGUES - 85-86,108-109,112-113 e outro(s)
Agravado(s) : JALES HONORATO CAMPOS
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DENIZE CAMPOS MAGALHÃES
Origem : 17ª VCV BSB 54945-4/06 CAUTELAR (68007-0/06, 4119-5/07, 4122-6/07)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO EXCLUÍDO. EXAMES MÉDICOS. RESERVA DE VAGA. AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR INADMISSIBILIDADE. CONVERSÃO NA FORMA RETIDA. IMPERTINÊNCIA.

1. A conversão do agravo de instrumento para a forma retida somente tem pertinência, quando, vencida a parte, houver necessidade de invocação, em sede de preliminar do recurso de apelação, a fim de se evitar prejuízo ao vencido, fundado na ausência de arguição da matéria no momento aprazado, noutras palavras, busca-se evitar a preclusão de uma faculdade processual.
2. O tema trazido à discussão, no presente recurso (reserva de vaga para candidato em concurso), poderá ser devolvido à apreciação da segunda instância, quando do manejo do recurso apropriado, caso vencida a agravante.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Núm Processo : 2007 00 2 002501-5
Reg. Acórdão : 268352
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : LEILA MEJDALANI PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : IVO DE ARAÚJO OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 97022-0/05 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTTRUMENTO. AGRAVO RETIDO. LESÃO GRAVE INEXISTENTE. PENHORA ON LINE. BECENJUD. MEDIDA EXCEPCIONAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.
1.A recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, no caso do Agravo de Instrumento passou por modificações recentes a partir Lei 11.187/05. Há inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. O recurso passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação - excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida.
2.Mesmo com a introdução do art. 655-A, incluído pela Lei nº 11.382/2006 na Legislação Processual Civil, o princípio para dirimir a questão continua sendo o mesmo, qual seja: a realização de penhora de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora é medida de extrema excepcionalidade, resultando, dentre outros efeitos, em quebra de sigilo bancário, o que se justifica apenas em situações especialíssimas.
3.No caso em tela, entendo ausente perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, tendo em vista que o crédito do agravante encontra-se totalmente preservado. Não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado
4.Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2005 01 1 123836-4
Reg. Acórdão : 268657
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Autor(es) : DEMÉTRIO MARTINS
Advogado(s) : MICHELA ALMEIDA DE FARIAS e outro(s)
Réu(s) : DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VFPDF-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MOTORISTA PROFISSIONAL. PENA PECUNIÁRIA. CUMULAÇÃO. APREENSÃO E SUSPENSÃO DA CNH. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE.
I - Viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a cumulação da pena de multa com as penalidades de apreensão da CNH e de suspensão do direito de dirigir, quando o impetrante, motorista profissional, não é infrator contumaz.
II - Remessa oficial improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 040048-0
Reg. Acórdão : 268342
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
Embargado(s) : ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA
CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE SIQUEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO TEÓFILO NASSIF
Origem : 2ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIROS - 13588/91



EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INJUSTIÇA. DECISÃO.

1.O pré-questionamento está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte, que não tem que estar necessária e expressamente mencionado no v. acórdão embargado.

2.Ainda que discorde do que decidido, não pode o embargante considerar omisso, contraditório ou obscuro o acórdão embargado. No caso dos autos, o embargante não alegou - muito menos demonstrou - a ocorrência de alguma das hipóteses do art. 535 do CPC. Apenas externou sua irrisignação - compreensível e até natural - quanto ao que decidido, o que, por si só, não enseja a presente medida.

3.Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 045572-0 RMO
Reg. Acórdão : 268344
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Embargado(s) : ALTINO FERREIRA ROSA
Advogado(s) : DEMERVAL RIBEIRO
 : DANIELA DE FÁTIMA MACEDO RIBEIRO
Origem : 6ª VFP- ORDINARIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. DECISÃO. JULGADOR. FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE.

1.Ausentes a omissão e a contradição alegadas, afasta-se a assertiva de vício no julgamento.

2.O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, se ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.

3.Embargos declaratórios não providos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 077909-8
Reg. Acórdão : 268346
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR e outro(s)
Embargado(s) : MARLY PEIXOTO PIRES
Advogado(s) : CARLOS CESÁRIO PEREIRA
Origem : 3ª VFP-BRÁSILIA - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O pré-questionamento está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte, que não tem que estar necessária e expressamente mencionado no v. acórdão embargado.

2.Para formar a convicção do julgador, o autor tem o encargo de demonstrar as alegações que amparam seu direito, sob o risco de, assim não agindo, sofrer um julgamento desfavorável. Por sua vez, o réu, tem o ônus de oferecer prova que modifique, extinga ou impeça o reconhecimento da pretensão de seu adversário. Em outros termos, essa é a distribuição do ônus da prova presente no art. 333 do CPC.

3.Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 092847-4
Reg. Acórdão : 268347
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : FARANI PARTICIPAÇÕES, SERVICOS S/A
Advogado(s) : EIVANY ANTONIO DA SILVA e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANCA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER DISCRICIONÁRIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

1.O ven. acórdão vergastado abordou a questão supostamente omissa, ao dispor que o entendimento da e. Turma é no sentido de que a análise dos documentos, juntados pelo recorrente, pelo Poder Judiciário poderia vir a obstar o poder discricionário da Administração Pública, por não se ter verificado qualquer ilegalidade no ato por ela praticado.

2.Inexiste previsão, no art. 535 do Código de Processo Civil, para a rediscussão do litígio por meio de embargos declaratórios.

3.Embargos declaratórios não providos.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 087420-9
Reg. Acórdão : 268350
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : A. M. R. rep. por J. G. M. L. M. R. rep. por E. G. M.
Advogado(s) : ELIENE FERREIRA BASTOS e outro(s)
Embargado(s) : M. A. P. R.
Advogado(s) : JULIANA TAVARES ALMEIDA e outro(s)
Origem : 2A VFAMOS - BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1.""O essencial é motivar no tocante aos pontos relevantes e essenciais, de modo que a motivação lançada em sentença mostre que o juiz tomou determinada decisão porque assumiu determinados fundamentos com que esta guarda coerência. A regra de equilíbrio é esta: motiva-se no essencial e relevante, dispensa-se relativamente a motivação no periférico e circunstancial"" (Michelle Taruffo).

2.Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 104726-8
Reg. Acórdão : 268076
Rel. Desig. : FLAVIO ROSTIROLA
Des.
Embargante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Embargado(s) : ANTONIO PAULO MARQUES VERAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA APELAÇÃO. PREVISÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1.A aplicação da inversão do ônus da prova é critério de julgamento, tendo seu lugar quando da prolação da decisão. Esse é o entendimento concebido pela lei consumerista.

2.O pré-questionamento, visivelmente intentado no caso, está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal eventualmente apontado pela parte, que não tem que estar necessária e expressamente mencionado no v. acórdão embargado.

3.Nada obstante ter decidido a lide de forma contrária àquela desejada pelo recorrente, o r. Acórdão examinou as questões necessárias ao completo deslinde da controvérsia.

4.Embargos não providos.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 117623-8
Reg. Acórdão : 268343
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE SÁ
JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA, JOÃO TAVARES GRANJEIRO
JOAQUIM DAVID SOARES NETO, JORGE ALBERTO DOS SANTOS
MARIA JOSÉ SCHULZ, PAULO BATISTA FAGUNDES
PAULO CÉSAR DE ANDRADE, PEDRO LIMA REIS
PEDRO PINTO DE ALMEIDA, SINCERO RIBEIRO FILHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargante(s) : OS MESMOS
Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

1.""O essencial é motivar no tocante aos pontos relevantes e essenciais, de modo que a motivação lançada em sentença mostre que o juiz tomou determinada decisão porque assumiu determinados fundamentos com que esta guarda coerência. A regra de equilíbrio é esta: motiva-se no essencial e relevante, dispensa-se relativamente a motivação no periférico e circunstancial"" (Michelle Taruffo).

2.Embargos de declaração rejeitados.

3.Embargantes condenados a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 002325-6
Reg. Acórdão : 268554
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : MARINALVA ROMANA DOS SANTOS
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogado(s) : ANTÔNIO RODIGUERO e outro(s)
Origem : 1ª VCV SOB/DF 1494-4/99 COBRANÇA (1304-6/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. INTIMAÇÃO POR MEIO DE EDITAL. NULIDADE.

1. Ao se constatar que a intimação da penhora por meio de editais não foi precedida de diligência que indicasse efetivamente que a devedora estivesse em lugar incerto e não sabido, anula-se o ato para que venha repetido regularmente.

2. Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008149-8
Reg. Acórdão : 268555
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : A. S. V.
Advogado(s) : CAROLINA PERRELI LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Agravado(s) : M. A. B.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Origem : 2ª VFAMOS TAG/DF 12662-7/06 MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

1. Há de se permitir, em antecipação de tutela, que o pai, já em continuação ao que vinha fazendo, pernoite com os filhos às quartas-feiras por se entender que a quebra da rotina tem amplo potencial de dano.

Há de se levar em conta, outrossim, a amplitude da visitação combinada pelas partes no acordo judicialmente homologado.

2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000055-8
Reg. Acórdão : 268781
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : JOEL CÂNDIDO ALVARES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SOB 13691-5/06 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLÊNCIA. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. PURGA DA MORA. POSSIBILIDADE. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. NOVA DOGMÁTICA LEGAL. LEI FEDERAL 10.931/04.

1. É cediço que o fundamento para o ajuizamento da ação de busca e apreensão é a inadimplência do devedor fiduciante.

2. Provada esta, e vislumbrada a regularidade da avença, em virtude da nova dogmática legal, deve o consumidor depositar toda a dívida, na forma do contratado, para evitar consolidação da posse e propriedade na pessoa do credor fiduciário (Lei N. 10.931/04).

3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2007 00 2 000227-9

Reg. Acórdão : 268560
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : M. A. M. S.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA NÁKIA FROTA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : C. A. M. rep. por I. A. M.
M. A. M. rep. por I. A. M.
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA
Origem : 5ª VFAM BSB 31393-5/06 EXEC. DE ALIM. (19078-0/03, 114315-5/03)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PRISÃO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. RECURSO PROVIDO.

1. Exsurgindo dos autos, sem a menor dúvida, que a ação revisional de alimentos restou proposta anteriormente a ação de execução, demonstra ser prematuro decreto de prisão civil enquanto não apreciadas as novas questões fáticas evocadas.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2007 00 2 001598-1

Reg. Acórdão : 268787
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : RESTAURANTE PATIMAR LTDA
Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA e outro(s)
Agravado(s) : SIERRA ENPLANTA S/A
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 132571-5/05 DESPEJO (9387-0/07)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INDEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NO RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. EXCEPCIONALIDADE DA REGRA CONTIDA NA LEI DO INQUILINATO. INOCORRÊNCIA.

O recurso de apelação, ordinariamente, é recebido no duplo efeito - devolutivo e suspensivo. Em se tratando de ação de despejo, caso dos autos, o recurso de apelação não terá efeito suspensivo, de acordo com a regra contida na Lei nº 8.245, art. 58, inc.V. Resulta na excepcionalidade dessa regra, quando demonstrada a relevância da fundamentação e evidenciada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, requisitos estes que, no caso em tela, não se mostraram presentes .

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 022654-2

Reg. Acórdão : 268762
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JOSÉ FERREIRA DE CASTRO DIAS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA APARECIDA BORDIM MOREIRA, LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MÚTUO BANCÁRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. NOTA PROMISSÓRIA. ENCARGOS. CUMULAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. Rejeita-se preliminar de cerceamento de defesa pela não exibição de documentação bancária, se possível estender ao início do débito a interpretação das cláusulas contratuais.
2. Afastada a comissão de permanência, possível a cumulação de juros remuneratórios com juros moratórios.
3. Incide o percentual de 2% (dois por cento), em relação a multa moratória, na avença formalizada após edição da Lei Federal 9298/96.
4. Hígida a nota promissória emitida com fundamento em contrato de confissão de dívida, devendo-se decotar apenas o excesso, sendo viável o protesto tirado como também encaminhamento dos dados pessoais do devedor para serviço de proteção ao crédito.

5. Estando regular a distribuição dos ônus processuais, nenhuma retificação em segundo grau deve ser procedida.
6. Recursos parcialmente providos.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RÉU, DAR PARCIAL PROVIMENTO TAMBÉM. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 082573-7

Reg. Acórdão : 268543
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : ADAILDA LOPES CURSINO PEREIRA
Advogado(s) : ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA-DOR
Origem : 6A VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA - ACÚMULO DE CARGOS.

1. A Constituição Federal em seu art.37, incisos XVI e XVII dispõe no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade.Inexistindo essa hipótese, não há como se admitir o recebimento de proventos e vencimentos cumulados.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 115067-4(*)

Reg. Acórdão : 254882
Relator Des. : HERMENEGILDO GONÇALVES
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO DE SÁ VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : MARCOS FERNANDES ROCHA
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Origem : 6ª VCV- BSB - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 458 DO CPC QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E DA OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - CONTESTAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DA LITIGIOSIDADE - APLICAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - Primeiramente, cumpre esclarecer que em sede de ação cautelar de produção de provas para embasar ação principal não há que se falar em violação aos princípios da inafastabilidade de jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV), visto que as partes terão, no juízo da ação principal, oportunidade de questionar o laudo e confrontá-lo com outros elementos de convicção podendo, inclusive, se valerem de outras provas. Assim, não procede a alegação de violação aos referidos princípios constitucionais. Maioria.

II - De igual forma, não assiste razão aos Apelantes quanto à alegação de violação ao princípio da obrigatoriedade de motivação das decisões judiciais, pois, como é sabido, em se tratando de produção antecipada de provas, a sentença judicial tem caráter apenas homologatório, não ficando sujeita, quanto à fundamentação às exigências do art. 458 do CPC.

III - Também não merece provimento o pleito dos Apelantes em se verem desincumbidos dos ônus da sucumbência, ao argumento de que em sede de ação cautelar de produção de provas não cabe condenação em custas e honorários pela inexistência do contencioso. É cediço que em ação cautelar de produção antecipada de provas, oposta resistência pelo Requerido, suportará este o ônus da sucumbência. Unânime.

IV - Rejeitada a preliminar, por maioria, improvido o recurso quanto ao mérito, à unanimidade.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR POR MAIORIA, E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO À UNANIMIDADE.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ do dia 26/09/2006, fls. 107/110.

Num Processo : 2001 01 1 120519-2

Reg. Acórdão : 268544
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : ALMERITO JACI DE FRANÇA E SILVA
Advogado(s) : GILBERTO TIAGO NOGUEIRA JULIANA PIRES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO G DO EDIFÍCIO GUARÁ CENTER
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA JOEL DE SOUZA COUTINHO FILHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13A VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. VALORES FIXADOS EM ASSEMBLÉIA. MULTA DE MORA.

1. Os valores das despesas de condomínio aprovados em assembléia devem ser incluídos na planilha de cobrança do que tem a pagar o condômino inadimplente porque se está atendendo as formalidades necessárias para esse fim.
2. As prestações vencidas a partir da vigência do Código Civil (11/01/2003) têm a multa moratória fixada em 2% (dois por cento) ao mês.
3. Provido integralmente o recurso do autor. Provido parcialmente o recurso do réu.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO RÉU. PROVER INTEGRALMENTE O RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 068837-3

Reg. Acórdão : 268546
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s) : CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogado(s) : HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TRANSPORTE DE COISA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Incide, no contrato de transporte de coisa, o Código de Defesa do Consumidor, pois, deve-se levar em conta o próprio serviço prestado (o transporte), e não a destinação da coisa em si.
2. Além do mais, sendo de natureza objetiva a responsabilidade do transportador, provado o nexo, é da sua alçada a produção de prova capaz de afastar sua culpa pelo evento.
3. O transporte cumulativo gera a responsabilidade solidária entre os transportadores.
4. Não há como obrigar a autora a permanecer com a posse do equipamento se este apresentou defeito de alta magnitude.
5. Não sendo observada qualquer circunstância capaz de diminuir a verba indenizatória, não há como prover o inconformismo da ré.
6. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 022068-6

Reg. Acórdão : 268547
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : BANCO CREDIBANCO S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : LÍGIA LUZ CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS. FATURAS REMETIDAS À CONSUMIDORA MÊS A MÊS. DISPENSA. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). CABIMENTO. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Se o ente financeiro sempre remeteu à consumidora via original das faturas, que se pretende sejam exibidas em juízo, mostra-se suficiente a juntada desses documentos por cópia simples, para eventual cotejo dos valores nelas lançados.
2. Não constitui bis in idem a fixação, no primeiro grau, de multa diária (astreintes), para o caso de descumprimento, pela instituição financeira requerida, da obrigação de exibir os documentos reclamados em juízo (Precedente, STJ, AgRg no REsp. N. 718.377 RS, Relator Ministro Fernando Gonçalves).
3. Recurso parcialmente provido.



DECISÃO	
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2003 01 1 055587-6
Reg. Acórdão	: 268548
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: V. P. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: M. E. L. S.
Advogado(s)	: ANA PAULA MACHADO AMORIM EMÍLIA DE FREITAS SALLES, ROSANE LE- MOS DOS SANTOS DE SOUSA
Origem	: 1ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSO- LUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA	
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. REQUISITOS. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.	
1 . A Lei nº 9.278/96, assim como o Código Civil de 2002, no que se refere à união estável, não faz menção expressa da coabitação como requisito essencial para a sua caracterização. Precedente do STJ.	
2 .Comprovado período razoável de convivência duradoura, contínua e pública, inclusive com nascimento de um filho, que infelizmente veio a óbito no dia seguinte, está caracterizada a união estável.	
3. Recurso desprovido.	

DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2003 01 1 098064-4
Reg. Acórdão	: 268549
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PRO- CURADORA
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE.	
I - É cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelo servidor que se aposenta, em razão do princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração.	
II - Deu-se provimento. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2003 03 1 014543-0
Reg. Acórdão	: 268068
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA
Advogado(s)	: ELIANE MAYUMI AMARI e outro(s)
Apelado(s)	: FIBER GLASS FIBRAS LTDA-ME
Advogado(s)	: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO e outro(s)
Origem	: 2A. VCV-CEI - DECLARATÓRIA

EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REVELIA. PRELIMINARES REJEITADAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.	
1. Perfeitamente possível juridicamente a parte autora cumular sua pretensão declaratória de inexistência de relação jurídica com reparação por danos morais resultantes de protesto de título então emitido com base naquela situação que seria inexistente.	
2. No Distrito Federal as intimações são feitas pelo Diário de Justiça, e não com envio de documentos para escritório de advocacia (art. 236, do Código de Processo Civil).	
3. Estando a matéria fática coberta pelos efeitos da revelia, inviável sua reapreciação em sede recursal, sob pena de malferir-se o preceito do art. 219, do estatuto em questão.	
4. Recurso desprovido.	

DECISÃO	
CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2004 01 1 034613-8
Reg. Acórdão	: 268550
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: WAGNER PINTO DA ROCHA
Advogado(s)	: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
Apelado(s)	: FACTORING PLANALTO LTDA GERALDO VILELA COUTO
Advogado(s)	: EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem	: 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. EFEITOS DA REVELIA. NÃO-APROVEITAMENTO EM PROL DO AUTOR. PERMISSÃO PARA PROVAR SUAS TESES AUTORAIS. NOTA PROMISSÓRIA. CIRCULAÇÃO. PROVA ORAL. RECURSO PROVIDO.	
1. Se há informes policiais apontando para a tese de que o autor detinha posse de veículo que, segundo ele, teria sido adquirido de um dos réus, inclusive, material fotográfico, jurídica a tese de que a prova testemunhal presta-se a coadjuvar a existência do negócio retratado na petição inicial.	
2. A questão mais se avulta no sentido de se permitir a dilação probatória, se a autoridade judiciária de primeiro grau não aproveita os efeitos da revelia em benefício do autor.	
3. A circulação da nota promissória perde relevância quando o beneficiário da cártula a repassa para sua própria empresa, da qual é sócio majoritário.	
4. Recurso provido, para acolher preliminar de cerceamento de defesa.	
DECISÃO	
CONHECER. ACOLHER PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME. CASSAR SENTENÇA.	

Num Processo	: 2005 01 1 011424-2
Reg. Acórdão	: 268552
Rel. Desig.	: FLAVIO ROSTIROLA
Des.	
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: MARIA EFIGÊNIA DA COSTA BRAGA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADOR
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA	
ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO NA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE ATIVOS E INATIVOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS.	
1. Não há que se falar em tratamento diferenciado a ativos e inativos, como pretende a apelante, eis que ela foi enquadrada na etapa de progressão funcional, de acordo com o tempo de efetivo exercício, consoante o novo Plano de Carreira instituído.	
2. Não viola o direito adquirido ou os Princípios da Isonomia e da Segurança Jurídica o ato que reenquadra servidor que se encontrava no topo da tabela de progressão funcional para etapa intermediária, consoante novo Plano de Carreira, se não houve redução salarial.	
3. O beneficiário da justiça gratuita deve ser condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, que ficam suspensos até que, no prazo de 5 (cinco) anos, sobrevenha comprovada modificação da sua situação financeira. Inteligência do art. 12 da Lei 1060/50.	
4. Apelação da autora não provida. Recurso adesivo do Distrito Federal provido.	

DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA. MAIORIA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO DISTRITO FEDERAL. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR.	
Num Processo	: 2005 01 1 062039-8
Reg. Acórdão	: 268349
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: A. L. P. D. L.
Advogado(s)	: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: I. S. D. L. J. A. por I. J. M. S.
Advogado(s)	: NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JÚ- NIOR ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA LIRA
Origem	: 1ª VFAM-BRÁSILIA - REVISÃO DE PENSÃO

EMENTA	
CIVIL. PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO. MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. RAZOABILIDADE. PREPARO. SÚMULA 19 DO E. TJDF.	
1.O dever de alimentar é de ambos os pais, e deve ser feito de forma eqüitativa, para que cada um arque com parte das despesas dos filhos.	
2.Constatado fato superveniente que justifique o reexame da pensão fixada a título de alimentos, ante a melhor capacidade da contribuição do alimentante e a necessidade do alimentado, impõe-se a sua majoração, de forma equilibrada.	
3.A fixação dos alimentos deve propender para as reais necessidades do alimentado, de forma que o possibilite a viver de modo compatível com a sua condição social (art. 1.694, do CC/02), o que, in casu, revela-se razoável, notadamente por atender ao binômio possibilidade-necessidade.	

4.A disciplina tanto do art. 511 do Diploma Processual Civil como da Súmula 19 deste e. TJDF	
vem sendo mitigada, no sentido de que, protocolado o apelo após o encerramento do expediente bancário, e o preparo apresentado no dia seguinte, viável o recebimento do recurso.	
5.Apelo não provido. Sentença mantida.	
DECISÃO	
CONHECER. MAIORIA, VENCIDA A REVISORA. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 01 1 094530-4
Reg. Acórdão	: 268774
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	: OILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA	
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMINATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE LEITOS NA UTI DA REDE PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PARTICULAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO. PROVIDÊNCIA INDICADA POR PREPOSTO DO RÉU.	
1. Qualquer omissão ou ineficiência na prestação do Estado no papel de garantidor do direito à saúde não está imune à apreciação pelo Poder Judiciário.	
2. Não há a mínima possibilidade de violação do princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF), pelo Poder Judiciário, pois a indicação de que o paciente precisava ser transferido para UTI partiu de profissional subordinada à Secretaria de Estado de Saúde.	
3. Não resta a menor dúvida de que, ante termos candentes do artigo 196, da CF/88, as três esferas de governo estão obrigadas a prestar assistência médica aos hipossuficientes, tanto assim que veio a lume a Lei Federal N. 9.313/96, estabelecendo uma solidariedade passiva entre os mesmos.	
4. Em última análise, o atendimento de pedidos dessa natureza evitam para o Estado mal maior, isto é, que, prestada a assistência indicada para o paciente, e livrando este do risco de morte, certamente que a medida será mais barata para toda a coletividade, e, em grande monta, para os cofres que são públicos.	
5. Recurso e remessa necessária desprovidos.	

DECISÃO	
CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 01 1 118151-9
Reg. Acórdão	: 268553
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: WANDERLEY ESTEFAN SAD LÁZARO BOTELHO DE ANDRADE, MANOEL GERALDO FERREIRA AGRIPINA MARTINS DAMASCENO, GERAL- DO MARQUES DUARTE ORESTE SOUZA SILVA SANTOS, FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA NELSON FUJISHIMA, MANOEL LISBOA AMARAL VALDIR LISBOA AMARAL, ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA HELENA MARIA H. DE VASCONCELOS, AN- TÔNIO FERREIRA DA COSTA DOMINGOS RIBEIRO MACHADO BRITO
Advogado(s)	: MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA- DORA
Origem	: 5ª VFP-BRÁSILIA - ORDINÁRIA

EMENTA	
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES APOSENTADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. TÉCNICO DE LABORATÓRIO. VPNI. LEI DISTRITAL 3.323/04. INTEGRAÇÃO DE PLANTÕES. VENCIMENTO BÁSICO. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE GRATIFICAÇÕES AUTÔNOMAS. INVIABILIDADE.	
1. A Lei Distrital N. 3.323/2004 instituiu novo plano de carreira, portanto, reestruturação de cargos e vencimentos, não se caracterizando como norma de reajuste geral, e assim, não há o que se falar em recálculo de gratificações, de natureza autônoma.	
2. Recurso desprovido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 01 1 137369-0 RMO

Reg. Acórdão : 268162
Rel. Desig. : VERA ANDRIGHI
Desª.
Apelante(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : ISRAEL YSTUO SAKURAI
Advogado(s) : JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ/IESB
Origem : 6ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FORA DO ITINERÁRIO. AGRAVO RETIDO. INCLUSÃO DE LITISCONSORTES APÓS DEFERIDA A LIMINAR. VIOLAÇÃO. JUIZ NATURAL. APREENSÃO. VEÍCULO. LEGALIDADE.

I - Viola o princípio do juiz natural, art. 5º, incs. XXXVII e LIII, da CF, a inclusão de litisconsortes ativos facultativos após o deferimento da liminar no mandado de segurança.

II - É legítima a apreensão de veículo autuado em razão de transporte de passageiros fora do itinerário autorizado pela Administração Pública.

III - Agravo retido e apelação providos. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME, PROVER O AGRAVO RETIDO E A APELAÇÃO, MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 06 1 007541-2

Reg. Acórdão : 268078
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES DIVINO DE OLIVEIRA SALES
Apelado(s) : MANUEL PINTO DIAS
Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
Origem : 2A. VCV SOB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. QUITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, CPC). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO RECONHECIMENTO. VERBA SUCUMBENCIAL. REGULARIDADE.

1. As ações são solucionadas, segundo disposição dos artigos 267 e 269, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito ou com resolução deste, respectivamente.

2. Pelo princípio processual da causalidade, num ou noutro caso, quem der causa à instauração da demanda deverá arcar, ao final, acaso vencido, com os consectários da sucumbência.

3. A concordância do autor no pertinente à extinção do feito, sem qualquer resistência não importava, pura e simplesmente, na exclusão da condenação em verba de sucumbência.

4. Todavia, deixa-se de condená-lo por litigância de má-fé, porque, em razão da possibilidade de composição, anunciada quando da audiência de conciliação, esperou o autor/apelante comprovasse o réu a autenticação do documento que havia sido impugnado.

5. No que pertine à verba honorária, nenhum reparo, posto que a autoridade judiciária de primeiro grau, sopesando o valor atribuído à causa, ínfimo, fixou-a também em quantia módica.

6. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 023140-0

Reg. Acórdão : 268351
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO JACE FREITAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Origem : 14ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. PRESITAÇÃO. CDC. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO. DISPOSIÇÃO DE VONTADE. LESÃO.

I - O contrato bancário submete-se à disciplina do CDC.

II - Constatado que as cláusulas do contrato de financiamento não estipulam encargos abusivos, é improcedente o pedido revisional.

III - A autorização de débito da prestação em conta-corrente é ato de disposição de vontade e não está abrangida pela limitação de 30%.

IV - Para configurar a lesão, art. 157 do CC/02, devem ser comprovadas a premente necessidade ou inexperiência, a desproporção entre a prestação e a contraprestação e o dolo de aproveitamento.

V - Apelação e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 031335-7 RMO

Reg. Acórdão : 268163
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : JULIANA VIEIRA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. PRELIMINAR. INTERESSE PROCESSUAL. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. DEVER DO ESTADO.

I - Evidenciada a resistência do réu à pretensão do autor, bem como a necessidade do provimento jurisdicional para fornecimento dos medicamentos postulados, está presente o interesse processual.

II - O fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde é amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, além de constituir dever do Estado, nos termos dos arts. 196 da CF, 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 2º da Lei 8.080/90.

III - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 065541-9

Reg. Acórdão : 268556
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MARTIM CIRILO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOMAR ALVES MORENO e outro(s)
Apelado(s) : BRADESCO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBERTURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. MONITÓRIA. PRELIMINAR. COISA JULGADA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO.

1. A solução da ação monitoria ajuizada pelo segurado para revigorar, por vias transversas, crédito reconhecido pela seguradora esbarra na exceção de coisa julgada.

2. Pelos argumentos exarados pela seguradora, resta patente que ela não abriu mão dos benefícios que o instituto da prescrição lhe defere.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 067205-0

Reg. Acórdão : 268086
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : ASPOM/BR - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS. INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Os militares do Distrito Federal (PMDF e CBMDF) são mantidos pela União, portanto, desnecessária a edição de lei distrital repassando aumento dos soldos e proventos para tais categorias, sendo suficiente a legislação federal.

2. Tratando-se de revisão geral anual de vencimentos, têm os militares direito ao mesmo percentual, não ocorrendo qualquer agressão a dispositivo constitucional ou infraconstitucional.

3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 071866-4

Reg. Acórdão : 268557
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : OTÁVIO FRANCISCO BATISTA MARTINS
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. LEI DE USURA. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17. ANATOCISMO. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. RECÁLCULO DA DÍVIDA. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. RESALVA.

1. Em razão da nova concepção do contrato prevista no Código de Defesa do Consumidor, a vontade dos contratantes não se constitui mais a fonte exclusiva para a interpretação do pactum firmado, pois hoje busca-se uma interpretação teleológica ou finalista das avenças, maior respeito pelos interesses sociais dos contratantes, suas expectativas legítimas, de modo especial se as partes apenas aderiram a termos pré-elaborados.

2. As instituições financeiras não se limitam aos juros estipulados na Lei de Usura. Súmula 283 do Colendo STJ.

3. A idéia de que o simples ""capitalizar juros"" revela ilegalidade ofusca o verdadeiro ponto a ser combatido, qual seja, a contagem de juros sobre juros, o ""anatocismo"". O entendimento previsto na Súmula 121 do Excelso Pretório deve ser compreendido, pois, nesse sentido, de modo a conferir coerente interpretação à norma. Contudo, permanece a vedação à capitalização mensal de juros, ressalvando as exceções legais. Precedentes do Colendo STJ.

4. A incidência da comissão de permanência é perfeitamente possível desde que a sua cobrança não seja cumulada com multa, juros remuneratórios e correção monetária, nos termos do entendimento sufragado por esta Corte.

5. Ainda que esteja pendente entre as partes discussão sobre o débito, revela-se, in casu, como medida de cautela, que nos eventuais registros em nome do devedor, em órgãos de proteção ao crédito, conste a ressalva de que o dívida encontra-se em discussão judicial.

6. Apelo do autor parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 000510-7

Reg. Acórdão : 268788
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JOÃO NUNES DE MATOS NETO VICENTE PAULO CRUZ JUNIOR, AMPARO REPRESENTAÇÕES LTDA CLIMIT CLINICA DE MEDICINA INTENSIVA DE TAGUATINGA
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA
Apelado(s) : JOSÉ GERALDO DE ANDRADE JÚNIOR
Advogado(s) : ENRICO CARUSO e outro(s)
Apelado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PR Nº 32083-4/00)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. VENDA DE COTAS SOCIAIS DE ENTIDADE HOSPITALAR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MÉRITO. MANDATO. INCLUSÃO DE BENS PARTICULARES DO VENDEDOR. EQUIPAMENTOS DE UTI. EXCLUSÃO. INFORMANTE. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEPOIMENTO DE INFORMANTE OU TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO. DECOTE.

1. Patenteada a solidariedade contratual existente entre os apelantes e a litisconsorte, que não recorreu, não há como afastar a legitimidade para figurarem no pólo passivo da demanda, pois, uma vez reconhecida a procedência do pedido autoral, suportarão os recorrentes, juntamente com a ré sucumbente os rigores de eventual condenação.

2. No que pertine à segunda defesa processual - falta de interesse processual, por inadequação da via eleita -, considera-se útil o provimento, para que o autor alcance a posse dos equipamentos em poder da atual detentora, por força de venda a non domino promovida pelos apelantes. Preliminares rejeitadas.



3. O valor recebido pelo demandante, pelos 75% das cotas alienadas, levou em consideração as dívidas pendentes, mas implicou, pelas providências tomadas por ele, logo em seguida à negociação dos apelantes com a UNIMED, em exclusão dos equipamentos da UTI e do direito de exploração dessa estrutura, ainda que montada dentro do nosocômio alienado.

4. Em que pese alusão da d. autoridade judiciária de primeiro grau, no sentido de que o informante tenha agido com ânimo de influenciar o resultado do processo, é de se registrar que ele chama para si as conseqüências dessa atitude, ao prestar falsamente o seu testemunho ou sua informação, todavia, esse comportamento não tem o condão de desencadear providências do julgador a ponto de impor, com base no art. 14, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, sanção para a parte que se beneficiou de determinada inverdade, uma vez que a manutenção da condenação em voga demandaria a comprovação de que os réus beneficiados, não só tinham conhecimento da situação, como também exigiram esse desiderato.

5. Recurso parcialmente provido para decotar a condenação por litigância de má-fé.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

15ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 014661-9

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : MICHELE FLOR HENRIQUES
Advogado(s) : FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Agravado(s) : HILDEBRANDO ALVES RESENDE
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE
Origem : 2ª VCV TAG/DF 25853-8/06 COMINATORIA

DESPACHO FLS. 84/86

"... Assim, tenho que deve ser respeitada a sistemática processual vigente, que exige a juntada da procuração outorgada ao advogado do agravante, bem como o direito da parte agravada que suscitou a irregularidade processual do agravo. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. P.I. Após, arquivem-se. Brasília, 19 de março de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 015136-6

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : DANIELA ALLAM GIACOMET e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP/DF 95984-5/06 CIVIL PÚBLICA (997747-2/06)

DESPACHO FLS. 286

"... Diante desses argumentos, a questão ora ventilada pela agravante, por ser inteira e completamente estranha ao objeto do agravo e por ensejar a subversão da ordem processual, determinando que o órgão recursal conheça de matéria ainda não apreciada pelo Juízo da causa, não pode ser conhecida nesta sede, devendo, ao invés, ser suscitada perante o órgão jurisdicional originário, viabilizando, inclusive, que, se o caso, seja posteriormente trazida ao conhecimento da instância revisora. Em sendo assim, considerando que o agravo se encontra devidamente relatado, prossiga-se, quanto ao mais, na forma já delineada pelo despacho que está inserto à fl. 268, incluindo-o em pauta para julgamento. I. Brasília-DF, 03 de abril de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 001588-3

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - 15-16,32,89 e outro(s)
Agravado(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s) : NIVALDO JOSE DE SOUSA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 1333/90 EXEC SENTENÇA (102402-3/01)

DESPACHO FLS. 169

"... Ante o exposto, declaro o recurso prejudicado ante a superveniente falta de interesse agir e nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao d. juízo de origem. Brasília, 30 de março de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 001689-1

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : GODOFREDO JESUS CORREA
MARTA FRANCISCA SALES CORREA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS
INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 84690-9/06 IMPUGNAÇÃO DECLARAÇÃO DE POBREZA (62071-6/06, 62075-7/06, 84687-8/06, 94556-9/06)

DESPACHO FLS. 223/226

"... Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 557 do CPC. P.I. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2007 00 2 001726-8

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARILEIDE FERRAZ GOMES
Advogado(s) : CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS
Agravado(s) : JÚLIA MARIA MIRANDA SOUZA DE CARVALHO E MELO
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 35717-9/06 ORDINÁRIA (48765-4/06)

DESPACHO FLS. 269

"... Em face do exposto, conheço do recurso, porém não há nada a ser declarado a título de suprimimento de omissão ou obscuridade. Int. Brasília, 30 de março de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES- Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 001803-1

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : PAULA CANHEDO AZEVEDO DE PAIVA
LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s) : KÁTIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 48350-6/06 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 231

" ... Ante o exposto, por estar prejudicado, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. P.I. Brasília, 30 de março de 2007. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2007 00 2 002788-7

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DJALMA AMARAL
JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Agravado(s) : SILVANNI FERREIRA LEITE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 34030/97 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 24/30

"... Esteado nos argumentos alinhados, supedaneado nos dispositivos invocado e usando do poder que emerge do artigo 557 do estatuto processual, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente ante o fato de que destoa do legalmente encadeado por ter sido agitado com o objetivo de desconstituir decisão que se emoldura linearmente com o apregoado pelo legislador processual. Custas pelo agravante. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de março de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 002865-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : WALMOR BRAZ PEDROLLO
SEBASTIÃO DE BARCELOS, LEONIDAS DUTRA MEDEIROS
HORST BIRCKHOLZ, GUNTER LOTHER
FAUSI JOSE MIGUEL, ELIO LUIZ KRIEGER
JOÃO BENZ, HARRY OTTO BUSCKE
CARLOS FRANK JUNIOR
Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : TAISE MACHADO MELO
PAULO AFONSO DE SOUZA
Origem : 11ª VCV BSB 89948-9/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 70

" Defiro a tutela recursal liminarmente pleiteada, tão somente, para determinar não sejam os autos remetidos à justiça ao Trabalho até o julgamento deste recurso. Ao Agravado. Em 28/03/07. Des. CARMELITA BRASIL."

Núm Processo : 2007 00 2 002923-7

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Agravado(s) : MARIA FRANCISCA DE LIMA
Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 21713-7/05 EXECUÇÃO (16991-4/03)

DESPACHO FLS. 41

" ...É certo que o relator poderá desde logo conferir ao agravo o efeito suspensivo, mas é mister que o agravante demonstre a presença do risco de lesão grave o que na hipótese, não ocorreu. Ao revés, o agravante nada alega neste sentido, limitando-se a fundamentar a posição teórica esposada. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo. Ao Agravado. Em 28/03/07. Desª. CARMELITA BRASIL."

Núm Processo : 2007 00 2 002932-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ISABEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ADAILTON DA SILVA
SILVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem : 6ª VCV BSB 50908-3/05 DECLARAÇÃO DE NULIDADE

DESPACHO FLS. 50

" Ao agravado. Em 29/03/2007. Desª. CARMELITA BRASIL."

Núm Processo : 2007 00 2 003167-2

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARCIA COSTA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 25176-4/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 35

" ... Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo e em caráter provisório, para que a demanda seja processada sem o recolhimento das custas, enquanto não seja decidida a questão no seu mérito. Solicitem a d. Juízo as informações de praxe. Ao agravado, se desejar oferecer contra-razões. Int. Brasília, 30 de março de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003172-1

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ARICÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DA QI 27 LOTE 07/09 EDIFÍCIO JARDINS DO GUARÁ
Advogado(s) : CLÓVIS POLO MARTINEZ
MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Origem : 20ª VCV BSB 52933-3/05 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 33/43

"... Esteado nesses argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então seguimento ao agravo aviado por afigurar-se manifestamente inadmissível ante a deficiência havida na formação do instrumento. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento do autos. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de março de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003206-3

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s) : ISADERSON CARNEIRO DE PAULA
Advogado(s) : ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 19575-5/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 141/142

" ... Pelo menos em sede de cognição sumária, a decisão recorrida é incensurável, sendo razoável o valor da multa fixada em caso de descumprimento da determinação judicial e o pedido de redução do respectivo valor caminha para o descumprimento da obrigação imposta, razão pela qual mantenho-a íntegra pelos seus próprios fundamentos e indefiro a tutela liminar recursal pretendida. Solicitem ao d. Juízo as informações de praxe. Ao Agravado, para as contra-razões. Int. Brasília, 30 de março de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003225-9

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : JAIR BARCELOS
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 39895-0/04 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 125

" Embora o agravante pleiteie a tutela recursal liminarmente, limita-se a defender a tese jurídica adotada, sem lograr demonstrar a existência de dano grave e de difícil reparação, pressuposto para o acolhimento da liminar. Ausente pois o pressuposto indicado. Indefiro o efeito suspensivo ativo. Ao agravado. Em 29/03/2007. Desª CARMELITA BRASIL."

Núm Processo : 2007 00 2 003289-6

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : A. P. M.
G. M. N.
Advogado(s) : SATURNINO CAMPOS DE MELO
Agravado(s) : U. A. S. S.
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Origem : 1ª VFAM/OS PLAN 1049-6/06 ALVARÁ

DESPACHO FLS. 36/41

" ... Esteado nesses argumentos e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao recurso aviado por afigurar-se manifestamente improcedente e inadmissível. Sem custas. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria as anotações e baixas cabíveis e adote as medidas necessárias ao arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de março de 2007. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003293-2

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : AGLAIRTON LIMA DA SILVA
LUCIA HELENA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ENIO ABADIA DA SILVA
EUCLIDES MARTINS JARDIM
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 40186-4/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (59888/96)

DESPACHO FLS. 90/91

"... Esteado nesses argumentos, deixo, ante a impossibilidade de da decisão arrostada advir reflexo ou prejuízo ao direito material cuja satisfação é perseguida pelos agravantes até o desenlace da irrsignação, de municiá-la com o efeito suspensivo ativo reclamado, indeferindo a antecipação de tutela recursal postulada. Comunique-se ao Juízo prolator da decisão arrostada, requisitando-lhe as informações de praxe, notadamente se efetivamente, ultimada a citação, decorrerá em branco o prazo para veiculação de embargos por parte do agravado. Acudida essa providência, ao agravado, para, querendo, contrariar o recurso no interregno que legalmente lhe é assegurado para esse fim. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de março de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003297-9

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARIA ALVES DE HOLANDA
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Agravado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA - (N/C PROCURAÇÃO)
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 32217-6/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 71

"... A conexão é patente, circunstância que reclama o julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes. Apensem-se estes autos aos do Agravado de Instrumento nº 3351-1/2007. Requiritem as informações ao Juízo de origem. Ao agravado para contra-razões. Int. Brasília, 3 de abril de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA."

Núm Processo : 2007 00 2 003308-3

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) : CELSO G. BENJAMIN
Agravado(s) : ALBERTO MATOS LIMA
Advogado(s) : LÚCIA MOREIRA RAMALHO
ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
Origem : 8ª VCV BSB 83782-6/04 EMBARGOS À EXECUÇÃO (58692-7/04)

DESPACHO FLS. 54/55

"... Diante do exposto, o agravo de instrumento interposto, além de manifestamente improcedente, também está em confronto com a jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, nos termos do art. 557, CPC, nego-lhe seguimento. Int. Brasília, 30 de março de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003326-1

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DJALMA AMARAL
JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Agravado(s) : EL SHADAI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
LÚCIO BRUNO DE SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 57667-0/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 26/32

"... Esteado nos argumentos alinhados, supedaneado nos dispositivos invocados e usando do poder que emerge do artigo 557 do estatuto processual, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente ante o fato de que destoa do legalmente encadeado por ter sido agitado com o objetivo de desconstituir decisão que se emoldura linearmente com o apregoado pelo legislador processual. Custas pelo agravante. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de abril de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003350-4

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : DEJANDIR DALPASQUALE
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN e outro(s)
Agravado(s) : BRASAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL
PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Advogado(s) : PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Origem : 10ª VCV BSB 64791-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 135/137

" ... Por todo o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal pleiteada, para que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação apresentada pelo agravante, nos autos da execução que contende com os agravados. Aos agravados. P.I. Brasília, 03 de abril de 2007. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2007 00 2 003396-7

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Agravado(s) : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Origem : 2ª VFP 18995-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 124/133

"... Esteado nesses argumentos e no regrado pelos artigos 522 e 527, inciso II, do estatuto processual vigente e patenteadado que, além de a decisão desafiada não se emoldurar nas hipóteses expressamente contempladas por esses dispositivos, afigura-se impassível de dela advir lesão grave e de difícil reparação ao agravante ou ao direito que titulariza, converto o agravo aviado por instrumento em agravo retido. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de março de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003432-4

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ARNALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 24834-8/07 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 54

"... Diante do exposto, concedo a gratuidade judiciária tão-somente quanto ao processamento do recurso interposto e defiro o efeito suspensivo ativo e em caráter provisório, para que a demanda seja processada sem o recolhimento das custas, enquanto não seja decidida a questão no seu mérito. Solicitem ao d. Juízo as informações de praxe. Ao agravado, se desejar oferecer contra-razões. Int. Brasília, 2 de abril de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003436-0

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ELAYNE TELES CRUZ
Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS e outro(s)
Agravado(s) : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 14497-3/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 30

"... Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo e em caráter provisório, para que a demanda seja processada sem o recolhimento das custas, enquanto não seja decidida a questão no seu mérito. Solicitem ao d. Juízo as informações de praxe. Ao agravado, se desejar oferecer contra-razões. Int. Brasília, 2 de abril de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003460-8

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ANA MARIA RIBEIRO BSEIS
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : CELIA REGINA CARUSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 30847-4/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 70

"... Não há pedido de liminar. Requiritem as informações ao Juízo de origem. À agravada para contra-razões. Int. Brasília, 3 de abril de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003507-0

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Agravado(s) : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 4ª VFP 20831-0/07 APROPRIAÇÃO INDÉBITA

DESPACHO FLS. 76/77

" ... Destarte, tendo em vista ser possível descortinar que a agravada, no exórdio da ação principal, ainda que parcialmente, expôs situação fática verossímil e convincente do direito afirmado, reputo acertado o pronunciamento de 1º grau, daí por que INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ORA PROPUGNADO e com apoio no artigo 527, inciso II, do Estatuto Processual Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, devendo os autos ser remetidos ao digno Juízo da causa principal. Intimem-se. Brasília, 10 de abril de 2007. Des. J.J. COSTA CARVALHO- Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003561-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : PATRÍCIA LISBOA FREIRE TALARICO
Advogado(s) : LILIA DE SOUSA LEDO
ERIKA FONSECA MENDES
Agravado(s) : FERNANDO CÂMARA
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO
CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO
Origem : 15ª VCV BSB 134317-2/06 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 32

" Não vislumbro a relevância da fundamentação deduzida nas razões recursais, apta a ensejar o efeito suspensivo pleiteado. Trata-se de ação de despejo (executiva latu-sensu) razão pela qual indevida a denunciação pretendida. Ao agravado. Em 10/04/2007. Desª. CARMELITA BRASIL-Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003579-7

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : ANTÔNIO ARAÚJO FREITAS
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS
Origem : 2ª VCV FAM OS SMA 358-9/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 149/151

" ... Diante do exposto, sem prejuízo do reexame da questão no seu mérito, indefiro o pedido de tutela liminar recursal pretendida pelo agravante. Comunique o teor desta decisão e requiritem-se as informações ao Juízo de origem. Ao agravado para contra-razões, devendo considerar os efeitos de eventuais depósitos elisivos da mora. Int. Brasília, 10 de abril de 2007. Int. Brasília, 10 de abril de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."



Núm Processo : 2007 00 2 003757-3
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : AHMG ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE MI-
NAS GERAIS
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
DANIEL DINIZ MANUCCI e outro(s)
Agravado(s) : FBH FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPI-
TAIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB 34540-2/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 56/58

" ... Logo, somente porque a via processual eleita se mostra ma-
nifestamente inadequada do ponto de vista formal, resulta que o
recurso aviado, é, também manifestamente improcedente, sobretudo
porque propugna pela obtenção de provimento satisfativo incompatí-
vel com a finalidade do processo cautelar. Com efeito, nos termos
do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Brasília, 11 de abril
de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 03 1 020942-6
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : MÁRIO FONTES HONORATO
MARIA DAS GRACAS LOPES HONORATO,
CARLOS AUGUSTO DA SILVA CRUZ
KELMA MATTOS CRUZ, ALIETE APARECIDA
FARIA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Origem : 1ª VCV/CEI- EMBARGOS DE TERCEIRO
(EXEC. 1999.03.1.010452-0)

DESPACHO FLS. 305/306

Nesse quadrante, parece-me estar configurado, na espécie, hipótese de
prevenção de órgão, uma vez que a douta Desembargadora Vera
Andrighi, que estaria preventiva para apreciar o apelo em tela, se
encontra atualmente exercendo suas funções em outra Turma. Diante
dessas considerações, determino sejam os autos encaminhados à d. 3ª
Turma Cível, via Serviço de Distribuição, para que, sendo redire-
cionados a um de seus integrantes, salvo melhor juízo, fiquem aguardando a solução de mérito que será dada no processo nº APC
2001.03.1.000925-9 (renumerado para nº RES 2006.03.5.008171-9), a
fim de evitar decisões conflitantes, fazendo-se a compensação oportu-
namente. Intimem-se. Brasília, 27 de março de 2007. Des. J. J.
COSTA CARVALHO- RELATOR."

Núm Processo : 2006 01 1 129118-9
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DANIEL AUGUSTO MESQUITA
Advogado(s) : SILVIO MESQUITA e outro(s)
Apelado(s) : CEAJUR - DIRETOR GERAL DO CENTRO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-
DERAL
CESPE/UNB - DIRETOR GERAL DO CETRO
DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
DA UNIVERSIDADE DE BRÁSÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 113

"Vistos etc.

Com fulcro no artigo 501, do Diploma Processual Civil, homologo,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do
recurso, manifestada pelo apelante, na petição de fl. 111.
Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância singular.
I. Brasília, 10 de abril de 2007.
Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

5ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 030603-0 RMO
Recorrente(s) : ROSENILTON GARCIA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Núm Processo : 2003 01 1 030603-0 RMO
Recorrente(s) : WENDLEY SILVA E OUTRO
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Recorrido(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do
CPC

Núm Processo : 2006 01 1 009999-4
Recorrido(s) : J. N. S. A. por M. N. A. N.
Advogado(s) : ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Origem : 2ª VFAM-BSB - ALIMENTOS
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do
CPC

Núm Processo : 2006 01 1 024545-4 RMO
Recorrido(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA-
DOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator : J..J. COSTA CARVALHO
Designado
Des.

Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do
CPC

Brasília - DF, 13 de abril de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

27ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 012772-2
Reg. Acórdão : 267890
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA e outro(s)
Agravado(s) : MÁRIO GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Origem : 11ª VCV BSB/DF, EMB. À EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece do recurso de agravo regimental quando este não
impugna os fundamentos da decisão recorrida e não apresenta as
razões porque entende merecer reforma.
2. Agravo Regimental não conhecido e desprovido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O
2º VOGAL.

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2006 01 1 012553-3
Reg. Acórdão : 268126
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Autor(es) : CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLARISSA REIS IANNINI - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -
INDEFERIMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE FEI-
RA ITINERANTE - LIMINAR CONCEDIDA PARA REALIZA-
ÇÃO DO EVENTO VINDICADO POSTERIORMENTE CONFIR-
MADA POR SENTENÇA - REMESSA NECESSÁRIA - PRELI-
MINAR: PERDA DO OBJETO - INEXISTÊNCIA - APLICABI-
LIDADE DA REGRA PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 1.533/51
- PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - MÉRITO: LEI Nº 2.815/2001
- INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO EG. CON-
SELHO ESPECIAL - SENTENÇA MANTIDA.

1. Em se tratando de mandado de segurança, é aplicável a regra
contida no art. 12 da Lei nº 1.533/51, que impõe a remessa necessária
quando sucumbir a Administração Pública. A satisfação de liminar ou
de sentença ainda não transitada em julgado não conduz à extinção do
processo ao extremo de se reconhecer a prejudicialidade dos recursos
voluntário ou oficial. Precedentes do col. STJ.

2. O alvará de funcionamento foi negado pela Administração com
apoio em dispositivos legais tidos por inconstitucionais pelo eg. Con-
selho Especial, não merecendo censura a r. sentença que, declarando
incidentalmente a inconstitucionalidade da norma, confirma a liminar
e concede a ordem vindicada.
3. Remessa de ofício não provida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI-
ME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-
TRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 000632-7
Reg. Acórdão : 267572
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Embargante(s) : GRF ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA
EPP
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e ou-
tro(s)
Embargado(s) : G3 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AUREOLINO PINTO DAS NEVES
Origem : 19ª VCV BSB/DF - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1.
Houve pronunciamento expresso desta Egrégia Turma acerca dos
fundamentos precípuos do agravo de instrumento interposto pela ora
embargante, qual seja a presença ou não do fumus boni iuris e do
periculum in mora para a concessão da antecipação dos efeitos da
tutela pelo MM Juiz a quo. 2. A questão suscitada pela embargante
diz respeito ao mérito da contenda, razão pela qual não merece
enfrentamento em sede de agravo de instrumento. 3. Recurso im-
provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2006 00 2 003764-4
Reg. Acórdão : 267888
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TE-
LECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : BUREAU BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB/DF - 68348-5/04 - EXE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REEXAME DA
CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IM-
PROVIDO.

I - Se, sob a alegação de omissão, que na realidade inexistia, objetiva-
se a modificação do julgado, não há como possam ser acolhidos os
embargos declaratórios.

II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2006 00 2 010160-4
Reg. Acórdão : 267405
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : VANDA MARIA CERSÓSIMO DE SOUZA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 4ª VFP/DF - CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTE-
SES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do
CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.
2. O magistrado, ao apreciar as questões postas sub judice, não está
obrigado a mencionar cada argumento suscitado pela parte, sendo
suficiente que decida sobre toda a matéria levada a apreço.
3. Recurso de embargos de declaração conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNA-
NIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 057955-6
Reg. Acórdão : 267393
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Embargante(s) : MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚST. E
COMÉRCIO LTDA e outro(s)
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA e outro(s)

Embargado(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB-EMB. À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1 Não há que se falar em violação aos dispositivos legais invocados pelos embargantes (artigos 122, 360 a 365 e artigo 940 do Código Civil de 2002), sobretudo os concernentes à novação, pois tal forma de extinção de obrigações não restou configurada nos autos. 1.1. Ad instar ocorre com a infringência aos artigos do Código de Defesa do Consumidor suscitados pelos embargantes, haja vista que foi expressamente decidido que este diploma legal não tem vez na lide em exame. 2. Em verdade, o fim colimado pela embargante é reexame do mérito, o que não pode ser feito em sede de embargos de declaração na ausência um dos vícios descritos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 050979-4 RMO

Reg. Acórdão : 268096
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : TÂNIA JACINTO MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO LOUZADA MELO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO A QUESTÃO NÃO SUSCITADA NO APELO. NÃO OCORRÊNCIA.

01. Incabível, em sede de embargos de declaração, a alegação de omissão quanto à questão que não foi suscitada no recurso de apelação.

02. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 096433-8 RMO

Reg. Acórdão : 267563
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Embargado(s) : CARLOS EDUARDO SILVA DE ASSIS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

01.Não há obrigatoriedade de rebater todas as teses levantadas pela parte para se fundamentar a decisão, consoante determina o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

02.Intentar a parte discutir novamente matéria já apreciada quando do julgamento da apelação, não se prestando a tal fim os embargos de declaração. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.

03.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 004991-4

Reg. Acórdão : 267889
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : HILDON CÉSAR FERNANDES MOURA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 6318-3/04 ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - TESTE PSICOTÉCNICO - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO - EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL.

1. O art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal garante a prestação da tutela jurisdicional de modo a conferir efetividade ao pedido. Assim, determinado em sentença a continuação do autor no certame, impõe-se a matrícula do candidato em curso de formação iniciado em data posterior à prolação da sentença, sob pena de o processo não alcançar seu fim precípuo, que é a solução justa da lide.

2. Deu-se provimento ao agravo de instrumento.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007590-5

Reg. Acórdão : 267573
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : SELMA DIVINA DE ARAUJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 36294-5/06 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO LIMINAR PARA IMPEDIR OU RETIRAR INSCRIÇÃO NO ROL DOS INADIMPLENTES.

1. Novo entendimento tem sido adotado no sentido de que o mero ajuizamento de ação revisional não obsta a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

2. Ademais, é direito do credor incluir o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ainda que o débito esteja sub judice.

3. Precedentes.

4. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007979-1

Reg. Acórdão : 267574
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ANTÔNIA NUNES SIMON
Advogado(s) : TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 1ª VFP/DF - 14009-7/06 - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REQUISITOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO. Vislumbrando-se a plausibilidade jurídica da tese sustentada e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, tem-se por atendidos os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, ensejando o deferimento do pedido de antecipação de tutela. No caso, tem-se por presente a prova inequívoca do direito pleiteado (verossimilhança) e a existência de fundado receio de ano irreparável ou de difícil reparação, tudo a autorizar a concessão da tutela antecipada, na medida em que não se evidencia a necessidade do funcionário (servidor do Distrito Federal e ex-funcionário da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB) estar ou não vinculado à empresa estatal no momento de sua inativação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para ter direito à complementação de aposentadoria prevista na Lei nº. 701/94 e, conseqüentemente, na hipótese, à complementação de pensão devida. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014054-3

Reg. Acórdão : 268118
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : N. H. C.
Agravado(s) : J. B. S. F.
Advogado(s) : SILVIO PALHANO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2ª VFAM BSB/DF 96428-7/06 TRANSF. DE GUARDA(121826-4/06)

EMENTA

CIVIL - FAMÍLIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DE MENOR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - GUARDA PROVISÓRIA - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO IMPUGNADA - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA.

1. Não padece de vício a decisão judicial explicitada de forma concisa. Apenas a total ausência de fundamentação é que enseja sua nulidade.

2. Nas questões de família está o juiz investido do Poder Geral de Cautela e assim, nas questões incidentes e processuais, decidir, de modo a resguardar os interesses dos menores e a sua harmonia.

3. Prudente se revela a transferência da guarda da menor para o ambiente a que está adaptada e estudando, ""in casu"", sob a custódia do pai, até que se apure, mediante a necessária instrução probatória, a quem competirá ter a filha sob sua guarda e companhia, dirigindo-lhe a criação e educação.

4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014159-4

Reg. Acórdão : 267406
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Agravado(s) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF, 69994-9/01, ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. JUSTIÇA GRATUITA. PRECLUSÃO.

1. Se a parte não interpôs recurso contra a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita no momento oportuno, resta configurada a preclusão da matéria.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014308-4

Reg. Acórdão : 268119
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MARIA CRISTINA DA SILVA CORREA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 1ª VFP/DF - CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAIS OU MENTAIS. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 9.494/97. DEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1.A Lei n. 323/92, regulamentada pelo Decreto n. 14.970/93, estabelece que os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito do Distrito Federal, que sejam comprovadamente responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais têm direito à redução na carga horária de trabalho.

2.Inexiste violação à Lei n. 9.494/97, pois não houve majoração de vencimentos, mas tão somente redução da jornada de trabalho até o desfecho da lide.

3.O artigo 4º, da Lei n. 1.060/50, prevê a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ""mediante simples afirmação"", não sendo necessário que o pedido venha acompanhado de uma declaração de pobreza.

4.Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014702-6

Reg. Acórdão : 268122
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : VANILDA NATÁLIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
Agravado(s) : DOMINGOS VASCONCELLOS
Advogado(s) : SANDRO MURILO G. GUILHERME e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB/DF - REINT. POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA - COMODATO - DECURSO DO PRAZO - NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO - ESBULHO CARACTERIZADO - ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO - SEDE IMPRÓPRIA PARA DISCUSSÃO DA MATÉRIA.

1. Se o comodatário, após o decurso do prazo de vigência do contrato, é notificado para entregar a coisa objeto do comodato e não o faz, torna-se esbulhador, rendendo azo ao deferimento de liminar requerida na inicial da ação de reintegração de posse. Precedentes.



2. O agravo de instrumento deve limitar-se ao exame da matéria impugnada, não podendo adentrar o mérito para verificar a ocorrência ou não de simulação. Precedentes.
3. Se não bastasse ""quem tiver, seja em virtude de negócio jurídico de direito das coisas, ou de direito obrigacional, se obrigado a transferir a posse, há de primeiro cumprir o contrato, trans-ferindo a posse para, em demanda subsequente, alegar os vícios que eventualmente tornem anulável o negócio jurídico."" Precedentes.
4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000250-3
Reg. Acórdão : 267585
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARCELO WALTER DE ALBUQURQUE
Advogado(s) : EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 36822-0/06 ORDINÁRIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DE CANDIDATO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - PROVIMENTO. Se a decisão antecipatória de tutela, proferida na ação de conhecimento originária, movida pelo candidato contra a Administração em face de não recomendação em exame psicotécnico, assegurou-lhe o prosseguimento em todas as demais fases do certame e o concursando lograr aprovação em todas elas, não há razão para que não seja admitida sua matrícula no curso de formação, pois este constitui-se apenas mais uma das fases do concurso.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 089762-7
Reg. Acórdão : 266746
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : FAUSTO D ABADIA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUTIVO FISCAL DE PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DA AÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE INTERESSE. 1. O interesse do credor, quando exige o pagamento do seu crédito, estar em receber o que lhe é devido. Se os custos são superiores aos benefícios nestes pequenos executivos fiscais, cabe a GDF avaliar; e não ao Julgador. 2. Provido o Recurso.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 085379-3
Reg. Acórdão : 267883
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelante(s) : CLEUZA GONÇALVES DA SILVA PERES
Advogado(s) : MARIA RODRIGUES BARBOSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DANOS MORAIS E MATERIAIS. LER. ACIDENTE DE TRABALHO.COMPETÊNCIA. VERBAS COEXISTENTES. CULPA DO PATRÃO. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

1. O TJDF é competente para julgar apelação contra sentença de mérito, desde que anterior à EC 45/04 (STF, CC 7.204/MG, Min. Carlos Britto), relativa a danos morais e materiais derivados de acidente de trabalho.
2. São coexistentes o benefício devido pelo INSS e a indenização, fundada na responsabilidade subjetiva, a cargo do empregador pelos danos experimentados pelo empregado no exercício da atividade laboral.
3. Tratando-se de atividade propensa a desencadear ou agravar doença ocupacional, deve o empregador velar para que o empregado seja submetido a avaliações clínicas periódicas.

4. Esse cuidado, imposto pela Norma Regulamentadora nº 07 expedida pelo Ministério do Trabalho, foi negligenciado pelo patrão que, além do mais, submetia a empregada a rígido controle de produtividade mínima, em afronta à NR 17.
5. Configura-se a culpa, pois, quando os danos ao trabalhador são provocados pela inobservância, por parte do empregador, das regras de segurança e medicina do trabalho.
6. O valor arbitrado (R\$ 24.000,00) a título de compensação do dano moral atende, no caso concreto, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
7. Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 071502-8
Reg. Acórdão : 268095
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : RAFAEL SACK RODRIGUES
Advogado(s) : MEIGAN SACK RODRIGUES e outro(s)
Apelante(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- INDENIZAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRANSPORTE DE TURISTAS - VEÍCULO AUTORIZADO - AUTO DE INFRAÇÃO - APREENSÃO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - ABALO À HONRA NÃO CARACTERIZADO - PREJUÍZO DECORRENTE DA RESCISÃO DO CONTRATO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA.
1.Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa, cuja pretensão indenizatória formulada, em face de apreensão de veículo, independe da comprovação da titularidade do bem.
2.Os atos administrativos, em regra, devem ser motivados. O mesmo ocorre com os autos de infração, que devem apresentar a conduta não observada (infração) e o fundamento legal para a aplicação da penalidade.
3.Verificado que o veículo apreendido apresentava a devida autorização para transporte de turistas, além de não restar comprovada a prática de aliciamento e transporte irregular de passageiros, mostrando-se insubsistentes os motivos apontados para a lavratura de auto de infração e apreensão de veículo, forçoso o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo impugnado e devida a consequente indenização pelos prejuízos suportados pela parte lesada.
4.Não se acolhe pedido de indenização por danos morais, quando os fatos apontados pela parte não importam abalo psicológico intenso ou atemem contra a sua dignidade.
5.Constatado que a apreensão irregular do veículo, provocou o inadimplemento e consequente rescisão de contrato anteriormente firmado pela parte, deve o causador do dano reparar os prejuízos daí advindos.
6.Reursos conhecidos. Negado provimento ao apelo interposto pelo réu. Provido, em parte, o recurso interposto pelo autor.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, POR UNANIMIDADE, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR, NA PARTE EM QUE DEU PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO DO AUTOR.

Num Processo : 2003 01 1 116161-7
Reg. Acórdão : 267884
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : MÁRIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : EDNIS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Apelado(s) : HERON SOUSA PRAZERES
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. PROMESSA DE VENDA. LOCAÇÃO. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO. PROCESSO EXTINTO.
1. Tendo o autor prometido vender o imóvel à ré e a ela dado posse em razão disso, não pode se valer da ação de despejo para reavê-lo, mesmo que tenha ajustado o pagamento de alugueis mensais durante o tempo em que deveria receber as prestações do preço da venda. Recurso provido. Processo extinto sem alcance do mérito.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 041732-0
Reg. Acórdão : 268101
Rel. Desig. : LUCIANO VASCONCELLOS
Des.
Apelante(s) : MÁRCIA SUELI CARDOSO RAULINO
Advogado(s) : MAURO NAKAMURA REIS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : SÍLVIO LUIZ FERREIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCVBSB - DEPÓSITO

EMENTA

AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - VALOR DO DÉBITO - ALTERNATIVIDADE- PRISÃO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - MAIORIA
1)Na ação de depósito, resultante de conversão de ação de busca e apreensão, dando-se o atendimento do pedido, o valor a ser pago será o valor do bem, ou, alternativamente, o do saldo devedor, em sendo menor do que aquele.
2)Possível em ação de depósito, iniciada como busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária não cumprido, que se decrete a prisão civil do depositário, se a coisa não for entregue.
3)Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2004 03 1 002957-7
Reg. Acórdão : 267397
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : M. L. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : T. S. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAMOS CEI - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. PARTILHA DE BENS. INEXISTÊNCIA DE COLABORAÇÃO DO AUTOR PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SEPARAÇÃO DE FATO OCORRIDA ANTES DA AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
01.O autor não se desincumbiu do encargo de comprovar ter comungado esforços com a ré para aquisição e construção do bem imóvel.
02.Não há nos autos um conjunto probatório capaz de demonstrar a existência de fatos constitutivos do direito da parte autora, a teor do que dispõe o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
03.A ré, por sua vez, logrou demonstrar que adquiriu e construiu o imóvel com seu próprio esforço, sem a colaboração do autor, porquanto dele já havia se separado de fato.
04.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 07 1 009268-4
Reg. Acórdão : 267722
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ANA CLAUDIA DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHÁCARA 253
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Origem : 2A. VCV TAG - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. LEGITIMIDADE. MULTA E JUROS NÃO PREVISTOS NO ESTATUTO. CÓDIGO CIVIL 1916. MULTA AFASTADA. JUROS DE 0,5%. PRECEDENTES. STJ.
1.A existência de imóvel em área de condomínio já caracteriza a obrigação do proprietário de ratear as despesas comuns, independente de sua anuência.
2.O fato de o condomínio ser irregular não dispensa o pagamento das despesas comuns ordinárias e extraordinárias.
3.As benfeitorias e benefícios oferecidos pelo condomínio representam um custo para toda a coletividade, independentemente de sua utilização ou não por parte dos condôminos.
4.Nas parcelas inadimplidas, anteriores ao novo Código Civil, deve incidir apenas juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, salvo se o estatuto dispuser de forma diversa. Precedente do STJ.

5.Exceto disposição legal em contrário, a multa, para que seja válida, deve ser previamente estabelecida, certa e determinada.
6.Preliminar rejeitada. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, NÃO CONHECER O AGRAVO RE-
TIDO, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIALPROVIMEN-
TO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 004399-0 RMO

Reg. Acórdão : 267886

Rel. Desig. : SÉRGIO ROCHA

Des. :

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Apelado(s) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE

Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA e outro(s)

Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - REMESSA
DE OFÍCIO - VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍ-
NIMOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Havendo pedido de renúncia do valor que exceder a 40 salários mínimos, em caso de procedência do pleito, não se conhece da remessa necessária (CPC 475 § 2º) .
2. Apesar do entendimento manifestado na Súmula nº 306 do Colendo STJ , a qual permite a compensação dos honorários quando houver sucumbência recíproca, como ocorre no caso em tela, entendo, com a mais elevada vênia, ser inviável a compensação da verba honorária, pois se refere a créditos envolvendo pessoas diferentes.
3. Não se conheceu da remessa necessária. Deu-se provimento parcial ao apelo.

DECISÃO

CONHECER. NÃO SE CONHECER DA REMESSA NECESSÁ-
RIA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, POR MAIORIA,
VENCIDO EM PARTE O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O
REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 047483-0

Reg. Acórdão : 267400

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : FRANCISCO CASSIO DA SILVA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO
DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANI-
VERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECOR-
RENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL
Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRIN-
CÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VEN-
CIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.
2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.
3. Recurso do autor conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANI-
MIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 068982-8

Reg. Acórdão : 268109

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Apelante(s) : HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA

Advogado(s) : ANTÔNIO BEZERRA NETO e outro(s)

Apelante(s) : EDNA DIAS CANEDO

Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e ou-
tro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 5ª VCV-BSB - RESCIS. DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RES-
CISÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO
PROMITENTE-VEDEADOR. CULPA. RESTITUIÇÃO EM DO-
BRO DO SINAL RECEBIDO. DIREITO À COMPENSAÇÃO PELO
USO DO IMÓVEL. SENTENÇA MANTIDA.

I - Nos contratos em que não há previsão de arrependimento, quando o promitente-vendedor dá causa à inexecução do acordo, deverá restituir em dobro o valor recebido a título de arras, nos termos do artigo 418 do Código Civil.

II - Desfeita a avença, é devida uma compensação financeira ao proprietário do imóvel, geralmente estimada pelo valor médio do aluguel, para remunerar o período de ocupação do bem efetivamente não transferido.

III - Parcelas referentes ao preço combinado, eventualmente adian-
tadas, devem ser restituídas ao promitente-comprador, sob pena de enriquecimento sem causa.

IV - Não cabe devolução em dobro de pagamentos realizados após o sinal, sem nenhuma relação com as arras confirmatórias, eis que inexistente fundamento jurídico a balizar tal pretensão.

V - Recursos improcedentes. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂ-
NIME.

Num Processo : 2005 01 1 119460-8

Reg. Acórdão : 267402

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-
DEIROS - PROCURADOR

Apelado(s) : MANCY MARGARETE DO NASCIMENTO

Advogado(s) : EVANDO CAMILO RICARDO e outro(s)

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. BENEFÍCIO
ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA. PRELIMI-
NARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE IM-
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. SUS-
PENSÃO DO PAGAMENTO POR DECRETO. IMPOSSIBILIDA-
DE. HIERARQUIA DAS LEIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RE-
CONHECIDA.

1. Em se tratando de obrigação de trato sucessivo, deve-se aplicar a Súmula 85 do E. Superior Tribunal de Justiça, que determina a prescrição somente das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Incidência de prescrição total afastada.
2. A ausência de comprovante de opção não elide o direito ao recebimento do benefício alimentação, instituído por lei. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada.
3. Não há óbice legal para que a autora requeira o pagamento de um benefício relativo a um período que entendeu como indevidamente suprimido. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada.
4. O Decreto nº 16.990/1995 não tem força para suspender o benefício alimentação concedido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal através da Lei Distrital nº 786/94.
5. A suposta ausência de recursos financeiros não pode ser invocada como impedimento ao pagamento da vantagem devida à autora. Cabe ao Distrito Federal providenciar a inclusão das despesas relativas ao pagamento de seus funcionários na lei orçamentária anual.
6. Reconhecida a sucumbência recíproca faz-se necessária a distribuição proporcional das custas e honorários entre as partes sucumbentes.
7. Preliminares rejeitadas. Recurso de apelação do Distrito Federal conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL
PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 121978-3 RMO

Reg. Acórdão : 267403

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO -
PROCURADOR

Apelado(s) : JÚLIA SILVA ALVES rep. por MARIA VERÔ-
NICA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. PACIENTE COM
DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PE-
LO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE
PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS.
DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO DE
PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA IMPOSTA PELA CONSTI-
TUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DF.

1. É dever do Distrito Federal prestar assistência farmacêutica aos cidadãos, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. A entrega dos medicamentos solicitados pela autora uma única vez, cuidando-se de doença que exige tratamento por tempo indeterminado, não exaure a obrigação do ente federativo de fornecer os remédios descritos na inicial. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada.

3. O Distrito Federal tem o dever de arcar com o ônus do fornecimento de remédios a pacientes enfermos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Preliminares rejeitadas. Recurso voluntário do Distrito Federal e remessa de ofício conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PRO-
VIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFI-
CIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 03 1 013672-7

Reg. Acórdão : 267887

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Apelante(s) : J. D. M. F. rep. por J. F. M.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : F. S. F.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VFMOS CEI - EXEC DE ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -
DÍVIDA PARCELADA - INADIMPLEMENTO - EXTINÇÃO DO
PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Não satisfazendo o devedor a obrigação transacionada, caracterizando o inadimplemento de parcelas, inadmissível a extinção do processo, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sentença cassada.
2. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 024028-6

Reg. Acórdão : 263871

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : J. D. J. S.

Advogado(s) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Apelado(s) : E. O. A. e outro(s)

Advogado(s) : WILSON VIEIRA MELO

Origem : 1ª VFMOS CEI - ALIMENTOS

EMENTA

FAMÍLIA, CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALI-
MENTOS. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS. OBRIGAÇÃO
SUBSIDIÁRIA. LITISCONSÓRCIO OBRIGATÓRIO SIMPLES.
CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. RECURSO.
PRINCÍPIO DA UNICIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. A obrigação avoenga reveste-se de caráter subsidiário, sendo transfe-rida de forma complementar e sucessiva.
2. Nos casos de inadimplemento da obrigação principal, a obrigação subsidiária deverá ser diluída entre os avós paternos e maternos, na medida de seus recursos, pois a lei impõe a todos o dever de sustento àqueles que não têm condições de suprir suas próprias necessida-des.
3. O réu terá o direito de chamar ao processo os coobrigados pelos alimentos, caso não possa suportar o encargo sozinho. Trata-se de litisconsórcio passivo obrigatório simples.
4. Presente o cerceamento de defesa quando o magistrado indefere a produção de prova oral imprescindível para o desate da querela.
5. Em homenagem ao princípio da unicidade recursal, interposto o recurso de apelação, não mais se permite sua modificação ou interposição de outro, vez que ocorre a preclusão consumativa.
6. Preliminares de nulidade da sentença por ausência de formação de litisconsórcio obrigatório simples e por cerceamento de defesa acolhidas.
7. Recurso provido.

DECISÃO

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO
RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA. CONHECIDO. DEU-SE
PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Republishado por haver saído com incorreção no nome do advogado da apelante, no Diário da Justiça do dia 01 de março de 2007, às fls. 83/85).

Num Processo : 2005 10 1 003719-6

Reg. Acórdão : 268117

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : E. A. P. B. rep. por L. B. M. e outro(s)

Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Apelado(s) : O. M. R.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VCVFAMOS STª. MARIA - REIVINDICATÓ-
RIA



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMENDA NÃO SATISFATÓRIA. EXTINÇÃO. 1.Considerando que o autor deixou de emendar a inicial no prazo legal, de modo a sanar as irregularidades apontadas pelo MM. Juiz a quo, impõe-se o indeferimento da inicial, a teor do que dispõe o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2.Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 001124-0 Reg. Acórdão : 267578 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : GERALDINA AUGUSTO RAMOS Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
EMENTA
ADMINISTRATIVO - PROFESSORA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - TEMPO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA PROPORCIONAL - PRETENSÃO DE CONVERSÃO À APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - IMPROCEDÊNCIA 1 - A teor do Enunciado nº. 98, da Súmula de jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, admite-se a contagem ponderada, até 15-12-98, do tempo de serviço, com base no art. 1º, §3º, da Lei/DF nº. 1.864, observado o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 20/98. 2 - Em que pese possua a apelante tempo de serviço equivalente a 31 anos e 06 meses, consoante se deduz da prova dos autos, os proventos foram calculados corretamente na proporção de 29/30 avos, haja vista que a servidora não contava em 15-12-98, com tempo suficiente à aposentadoria integral. 3 - Recurso improvido.
DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 005499-3 RMO Reg. Acórdão : 267579 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR Apelado(s) : VERA LÚCIA LOPES DA SILVA Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PACIENTE COM DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. OBRIGAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DF. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO ACOLHIDA. 01.Faz-se necessária a confirmação da tutela deferida, para que seja garantida à autora a continuidade do seu tratamento médico. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. 02.O Distrito Federal tem o dever de arcar com o ônus do fornecimento de remédios a pacientes enfermos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal. 03.As limitações orçamentárias não podem servir de supedâneo para o Distrito Federal se eximir do dever de fornecer medicamentos à paciente em estado grave e sem condições financeiras. 04.Preliminar rejeitada. Remessa de Ofício e Recurso de apelação do Distrito Federal conhecidos e não providos.
DECISÃO
CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 030489-8 Reg. Acórdão : 267411 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Apelante(s) : LOJAS AMERICANAS S/A Advogado(s) : RAFAEL BRITTO FUNAYAMA e outro(s) Apelado(s) : MASSA FALIDA DE UNISERV CONSERV. E SERVIÇOS GERAIS LTDA Advogado(s) : JAIME MARCHESI - SÍNDICO - N/C PROCURAÇÃO Origem : 6ª VCVBSB - EMBARG A EXECUÇÃO

EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. COMPENSAÇÃO. DÉBITOS ILÍQUIDOS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. Nos termos do artigo 476 do Código Civil, ""nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro."" 2. O princípio exceptio non adimpleti contractus - exceção do contrato não cumprido - permite que o contratante suspenda o cumprimento da obrigação até que o outro contratante cumpra a sua parte, mas só pode ser oposto se as prestações forem simultaneamente exigíveis. 3. A compensação exige o cumprimento dos seguintes requisitos: reciprocidade de créditos, homogeneidade das prestações, liquidez, certeza e exigibilidade, existência e validade do crédito compensante. 4. Não é possível a compensação de dívida líquida e certa por crédito ilíquido ou pendente de apuração judicial. 5. Recurso de Apelação conhecido e não provido.
DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 033197-2 Reg. Acórdão : 267413 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR Apelante(s) : SUELY LUCENA DO BRASIL Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES. 1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário. 2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano. 3. Considerando que o décimo-terceiro salário tem natureza jurídica de verba remuneratória, os juros de mora são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 1º F da Lei n. 9.494/97. 4. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Processual, atendidos os parâmetros expostos nas alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal. 5. Recurso de apelação do Distrito Federal conhecido e provido em parte. Recurso Adesivo da autora conhecido e não provido.
DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 035909-6 Reg. Acórdão : 267580 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA
EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR REJEITADA. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL N. 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. Não merece acolhida a preliminar de perda superveniente do interesse de agir da autora, diante da ausência de documento que comprove o efetivo e correto pagamento da diferença pleiteada. Preliminar rejeitada. 2. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário. 3.Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital n. 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano. 4. Preliminar rejeitada. Recurso da autora conhecido e provido.
DECISÃO
CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 036306-4 Reg. Acórdão : 267414 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR e outro(s) Apelante(s) : HELEN MARIA DE MORAIS Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES. 1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário. 2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano. 3. Considerando que o décimo-terceiro salário tem natureza jurídica de verba remuneratória, os juros de mora são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 1º F da Lei n. 9.494/97. 4. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Processual, atendidos os parâmetros expostos nas alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal. 5. Recurso de apelação do Distrito Federal conhecido e provido em parte. Recurso Adesivo da autora conhecido e não provido.
DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 01 1 038457-5 Reg. Acórdão : 267581 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s) Apelado(s) : WILSON SAMPAIO SAHADE e outro(s) Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s) Origem : 8ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
EMENTA
CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL. MANUTENÇÃO DE ASSOCIADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS DA ESTIPULANTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO E ILEGIMIDADE AD CAUSAM. REJEIÇÃO. LEI Nº. 9.656/98 E RESOLUÇÃO CONSU Nº. 20. LIMITAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PLANO. AFASTAMENTO. I - Não tendo o apelante se desincumbido do ônus quanto à prova do alegado fato impeditivo do direito dos apelados, consistente na efetiva criação da nova modalidade de plano de saúde para os inativos e demitidos, subsiste o interesse jurídico desses na declaração judicial quanto à manutenção da condição de beneficiários.

II - Em contrato de seguro coletivo empresarial de reembolso de despesas de assistência médico-hospitalar, a figura do estipulante é usual e este não responde pelas obrigações assumidas pela companhia seguradora, exercendo apenas a função de intermediação.

III - A Lei nº. 9.656/98, em seu art. 30, referente aos planos e seguros privados de assistência à saúde, garante ao associado que sofrer exoneração, sem justa causa, as mesmas condições de que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento de parcela antes de responsabilidade patronal.

III - Diante da inexistência de comprovação quanto à criação de uma nova modalidade de plano de saúde específico para os inativos e os demitidos, não há que se falar em limitação de 24 (vinte e quatro) meses do recorrido e seus dependentes no Plano Associado (art. 3º, §2º, da Resolução CONSU nº. 20).

IV - A litigância de má-fé, que não se presume, pressupõe má conduta processual, com o propósito evidente de prejudicar a conduta do litigante de má-fé, ao lado do elemento subjetivo - dolo ou culpa grave - pressupõe ainda o elemento objetivo, consistente no prejuízo causado à outra parte que, inexistente, é de se afastá-la.

V - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER; REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 043367-0

Reg. Acórdão : 267416

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Apelante(s) : MARILDA DE MENEZES PICCIN

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.

2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.

3. Considerando que o décimo-terceiro salário tem natureza jurídica de verba remuneratória, os juros de mora são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 1º F da Lei n. 9.494/97.

4. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Processual, atendidos os parâmetros expostos nas alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal.

5. Recurso de apelação do Distrito Federal conhecido e provido em parte. Recurso Adesivo da autora conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 043462-5

Reg. Acórdão : 267417

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Apelante(s) : VIRGINIA GOMIDE BALDUINO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.

2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.

3. Considerando que o décimo-terceiro salário tem natureza jurídica de verba remuneratória, os juros de mora são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 1º F da Lei n. 9.494/97.

4. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Processual, atendidos os parâmetros expostos nas alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal.

5. Recurso de apelação do Distrito Federal conhecido e provido em parte. Recurso Adesivo da autora conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 056371-2

Reg. Acórdão : 267418

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : CREUSA BERNARDO DOS SANTOS

Advogado(s) : THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI DISTRITAL N. 3.319/04. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. MUDANÇA DE CLASSE. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. A Lei Distrital n. 3.319/04 que reestruturou a carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, dividiu o cargo de Auxiliar de Educação em três classes (A, B e C), de acordo com o nível de escolaridade e para o requerimento de mudança de classe exigiu o cumprimento de dois requisitos: trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação e comprovação do nível de escolaridade exigido para o enquadramento na classe pretendida.

2. Comprovados os requisitos previstos na lei, deve a Administração proceder à mudança de classe do servidor, ainda que aposentado, eis que a própria lei estendeu aos inativos a possibilidade de alteração.

3. Recurso de apelação da autora conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 064119-0

Reg. Acórdão : 267419

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : JOSIANE GOMES PEREIRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.

2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.

3. Recurso da autora conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 090777-0

Reg. Acórdão : 267420

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : ODETE CAIXETA DE SIQUEIRA MARANGONI

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.

2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de seu aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia o a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.

3. Recurso da autora conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 5 013207-0

Reg. Acórdão : 267421

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : JOSÉ CAMPEDELLI

Advogado(s) : BRUNO DEGRAZIA MOHN

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : 8ª VCV - BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 970 e seguintes do CPC e 38 da Lei 6.404/76 não obrigam a propositura de ação judicial prévia à substituição de títulos endossáveis extraviados.

2. Restando evidenciada a política da empresa de não substituição dos títulos endossáveis, revela-se a sua responsabilidade pelo ajuizamento da ação, justificando-se a sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade.

3. Apelo conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 017906-2

Reg. Acórdão : 267583

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Apelante(s) : DULCINÉIA SANTIAGO SILVA

Advogado(s) : REGINA CÉLIA DE SOUZA

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : GILBERTO TIAGO NOGUEIRA - N/C PROCURAÇÃO

Origem : 1ª VCV-CEI - EMBARG DE TERCEIRO -



EMENTA
CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ART. 1046, §3º, DO CÓDIGO CIVIL. APLICABILIDADE. 1.Possui legitimidade para propor embargos de terceiro o estranho à demanda executória que, na qualidade de meeiro, se vê reflexamente atingido pela penhora do bem do seu cônjuge - Código Civil - art. 1046, §3º. 2.Recurso de apelação conhecido e provido. Sentença cassada.
DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
Brasília -DF, 11 de abril de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
4ª TURMA CÍVEL
9ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO
EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL
Num Processo : 1999 01 1 068777-2 RMO Recorrido(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÊSAR Origem : 1ª VFP/DF - MSG Relator Des. : ESTEVAM MAIA Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Num Processo : 1999 01 1 090915-2 Recorrido(s) : BENITA DE MENEZES CRUVINEL BORGES Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s) Origem : 6A VFP/DF- ORDINÁRIA Relator Desig. : CRUZ MACEDO Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Num Processo : 2000 01 1 061519-4 Recorrido(s) : CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA e outro(s) Origem : 8ª VCV/BSB - EXECUÇÃO Revisor Des. : CRUZ MACEDO Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Num Processo : 2005 01 1 139072-4 Recorrido(s) : D'TSB - DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA Advogado(s) : THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s) Origem : 20ª VCV-BSB - REVISIONAL Relator Desig. : CRUZ MACEDO Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Brasília - DF, 13 de abril de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
52ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Num Processo : 2006 00 2 011011-3 Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA Agravante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s) Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS e outro(s) Agravado(s) : EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA Origem : 1ª VCVFAMOS STMARIA/DF, 3000-5/06, REI-VINDICATÓRIA.
DESPACHO FLS. 75/6
"[...] Nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, cuida-se de caso de retenção do recurso, impondo-se o seu apensamento aos autos da causa. Baixem-se os autos ao órgão julgador de origem, para intimar. Após, apensem-se aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Brasília, 12 de abril de 2007." Desembargador LÉCIO RESENDE -Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Num Processo : 2006 00 2 015089-4 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO Agravado(s) : JOÃO BATISTA AFONSO DOS SANTOS e outro(s) Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Origem	: 6ª VFP/DF 115293-5/06 MSG
DESPACHO FLS. 71/3	
"[...] Ante o exposto, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, qual seja, falta de peça obrigatória, não conheço do Agravo de Instrumento e, em decorrência, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de abril de 2007." Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA	
Núm Processo : 2007 00 2 000102-6	
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
Agravado(s)	: FRANCISCO K. FERNANDES LIMA
Advogado(s)	: REINALDO STEFANI e outro(s)
Origem	: 4ª VFP 122826-5/06 MSG
DESPACHO FLS. 111/3	
"I. Reconsidero a decisão de fls.103 de vez que não era o desejo do agravante desistir do recurso como mostra a sua manifestação de fls.107/109. [...] Por isso, rejeito a pretensão de ser declarada nesta oportunidade a perda de objeto do agravo; assim, terá ele prosseguimento e será julgado após o percurso processual. IV. Dê-se vista à d.Procuradoria para manifestação (art.10 Lei 1.533/51) e voltem para os atos de preparação para o julgamento. Int. Brasília, 11 abril 2007." Des. Antoninho Lopes	
Núm Processo : 2007 00 2 001161-3	
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	: HELDER CUNHA SILVA
Advogado(s)	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s)	: ATBA ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO
Advogado(s)	: BRUNO CESAR P.P. JAIME e outro(s)
Origem	: 16ª VCV BSB 38943-5/06 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 103/4	
"[...] Indefiro, pois, por falta de fundamento legal, o pedido de fls. 100/101. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de abril de 2007." Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA	
Brasília -DF, 13 de abril de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES	
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	
20ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
HABEAS CORPUS	
Num Processo : 2006 00 2 008471-1	
Reg. Acórdão	: 268258
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Impetrante(s)	: G. C. L. S.
Paciente	: G. C. L. S.
Advogado(s)	: CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem	: 1ª VFAM BSB/DF 135317-5/05 EXE. ALIM. (43818/96, 65195-3/99)
HABEAS CORPUS. PRISÃO. ALIMENTOS. PAGAMENTO DA DÍVIDA. ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.	
1-Restando incontestes nos autos haver o paciente sido colocado em liberdade, em face de haver quitado a dívida alimentar, justificadora de sua custódia, não mais subsiste interesse processual, motivando, assim, a extinção do feito, sem análise do mérito.	
DECISÃO	
DECLARAR A PERDA DO OBJETO. UNÂNIME.	
Num Processo : 2006 00 2 011407-4	
Reg. Acórdão	: 268825
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Impetrante(s)	: JOSÉ IACARINO DE PINHO
Paciente	: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA COELHO
Advogado(s)	: JOSÉ IACARINO DE PINHO
Origem	: 3ª VFAMOS TAG/DF 23928-8/03 EXEC. DE ALIM (7910-2/01)
HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DÍVIDA ALIMENTAR. JUSTIFICATIVA. PROVA. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA REJEITADA PELO JUIZ. CONTROVÉRSIA FÁTICA. REEXAME EM SEDE DE HC. IMPOSSIBILIDADE. Não há ilegalidade nem abuso de poder quando o juízo da execução, lastreado na prova coligida, rejeitada a justificativa apresentada pelo alimentante, quanto à aventada impossibilidade de adimplir o compromisso. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo"" (súmula 309/Superior Tribunal de Justiça). NEGOU-SE PROVIMENTO ao writ. UNÂNIME.	

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO
Num Processo : 2006 00 2 012468-2 Reg. Acórdão : 268257 Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA Agravante(s) : CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA E RECONSTITUIÇÃO MÚCIO PORTO LTDA Advogado(s) : MARCUS RODRIGUES C. F. DOS SANTOS e outro(s) Agravado(s) : TOTAL TERCEIRIZACAO LTDA Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES Origem : 2ª VCV BSB/DF, 65269-9/03, EXEC. DE SENT.
PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AGRAVO. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante as novas diretrizes que cercam o agravo de instrumento, trazidas pela Lei nº 11.187/05, não mais se admite agravo regimental contra a decisão do relator que aprecia a liminar, conforme preceitua com clareza solar o Parágrafo Único, do artigo 527, do Código de Processo Civil. 2. O ato hostilizado, conforme dicção legal, somente pode ser reconsiderado pelo seu prolator ou por ocasião do julgamento do instrumento. 2. Agravo interno não conhecido.
DECISÃO
NÃO CONHECER AO RECURSO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL
Num Processo : 2000 01 1 088881-6 Reg. Acórdão : 268390 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO Embargante(s) : QUINTILIANO DA SILVA NEIVA e outros Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN e outro(s) Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Advogado(s) : ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES e outro(s) Origem : 16ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o art. 535, do Código de Processo Civil cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão. 2. Consoante pacífica jurisprudência, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões e teses jurídicas levantadas pela parte se, da análise que fez dos autos, encontrou razões suficientes para formar a sua convicção. 3. Se os embargantes não concordam com a fundamentação expendida no acórdão embargado - afinal, as decisões judiciais nem sempre satisfazem os interesses daqueles que procuram o Judiciário -, e já que a questão não comporta solução pela via estreita e bem definida dos embargos de declaração, deve a irresignação, se o caso, ser deduzida por meio de outra via. 4. Embargos declaratórios improvidos.
DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.
Num Processo : 2003 01 1 094782-8 Reg. Acórdão : 268681 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Embargante(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s) Embargado(s) : TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ETELBERTO BERNARDES SILVA Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO Embargado(s) : VALÉRIA FRAGA DE OLIVEIRA BERNARDES Advogado(s) : QUEZIA ROCHA Origem : 8ª VFP - REVISIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. RESULTADO DO JULGAMENTO. ESCLARECIMENTO. I - Constatada a contradição entre os votos do Relator e do Revisor, acolhem-se os embargos declaratórios para aclarar o resultado do julgamento, suprimdo a contradição apontada. II - Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Unânime.
DECISÃO
CONHECER, ACOLHER PARCIALMENTE, UNÂNIME.
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008212-8
Reg. Acórdão : 268828
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D SQN 307
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO MESQUITA
Advogado(s) : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 50287-6/05 REINT. POSSE (62227-4/05)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. O art. 471 do CPC autoriza, expressamente, a revisão do que foi estatuído na sentença, quando se tratar de relação jurídica continuativa e sobrevier modificação do estado de fato ou de direito.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012586-8
Reg. Acórdão : 268826
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO VANESSA RODRIGUES MONTEIRO
Agravado(s) : ALTAMIR JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : EDSON LOPES DE MENDONCA
Origem : 1ª VCV BSB/DF 77839-7/98 EXECUÇÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA HASTA PÚBLICA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. NÃO CONFIGURADA. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. AVALIAÇÃO JUDICIAL. Restando comprovado que a parte executada teve ciência inequívoca e anterior do dia e hora da realização da hasta pública, não há nulidade a ser reconhecida pela ausência de sua intimação pessoal, isto em nome do aproveitamento dos atos processuais. A avaliação judicial não pode ser desprezada quando observados os parâmetros legais. Não configura preço vil o valor de arrematação que supera em mais de 60% (sessenta por cento) o montante fixado na avaliação, que não foi atempadamente impugnada. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012747-7
Reg. Acórdão : 268827
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Agravado(s) : ANTÔNIO LINS DE MENEZES MARIA DA PENHA DE SOUSA DE MENEZES
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB/DF - 100400-6/05 - RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS EM CONTA-BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - CABÍVEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Comporta a inversão do ônus da prova, a teor do disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a relação jurídica em que se verifica de um lado a instituição bancária e de outro a hipossuficiência de correntista, bem como, a verossimilhança das alegações apresentadas por este. Compete ao Banco comprovar suas alegações de que estava autorizado a investir os créditos em depósito na conta corrente de seus clientes, para afastar a sua responsabilidade objetiva, eis que detém suporte técnico e profissional superior e a obrigação de tornar seguras suas operações. NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 06 1 002099-5
Reg. Acórdão : 268389
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : IZA SILVA
Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)
Origem : 1ª VCVSOB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

CIVIL. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. FATO QUE, POR SI SÓ, AUTORIZA A INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO.

- 1.A inclusão indevida do nome do cidadão nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, por si só, autoriza a fixação de danos morais.
- 2.Para a adequada fixação do dano moral, há de se levar em conta, entre outros, a gravidade do dano, os incômodos e os constrangimentos experimentados, o período em que o nome figurou no serviço de proteção ao crédito, a repercussão desse fato em sua família, em seu meio social, em seu trabalho, a qualificação profissional do lesado e, além disso, o poder econômico da empresa lesante.
- 3.Sopesados esses elementos, há que estar atento, o Juiz, ainda, para o fato de não transformar a dor moral sofrida em instrumento de captação de vantagem. Já, sim, e uma vez satisfeitas todas essas condições, a indenização por dano moral terá atingido sua finalidade compensatória e retributiva.
- 4.A fixação, em sentença, do quantum em salário mínimo referente a período certo não fere o artigo 7º, inciso IV, da CF pois não está vinculada como fator de atualização monetária.
- 5.Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 071575-5
Reg. Acórdão : 268250
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : PEDRO PASSOS JÚNIOR ALAOR SILVA PASSOS
Advogado(s) : DIRCEU DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : PAULO TADEU VALE DA SILVA
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
Origem : 19ª Vara Cível de Brasília - Indenização

CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LEI DE IMPRENSA - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - PUBLICAÇÃO OFENSIVA - ANIMUS INJURIANDI - EXCESSO NO DEVER DE INFORMAR - INSINUAÇÕES MALICIOSAS - COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - ""QUANTUM "" - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PROVIDO - MAIORIA. 1. Não padece de nulidade a sentença que enfrentou, suficientemente, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, apenas com conclusão desfavorável à parte autora. 2. A matéria jornalística impugnada, veiculada em periódico local, ofendeu a honra, moral e imagem dos requerentes, havendo-se, com culpa o requerido, ao definir os autores como, a título de exemplo, integrantes de uma "" quadrilha "" ou "" crime organizado "", excedendo o dever-poder constitucionalmente protegido de informar, impondo-se o dever de indenizar. 3. O ""quantum"" indenizatório há de ser fixado com moderação, observadas a posição social e a capacidade econômica das partes envolvidas, sob pena de propiciar o enriquecimento indevido do ofendido ou o estímulo à prática de nova conduta irregular pelo ofensor. 4. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso. O termo ""a quo"" da correção monetária é a data da fixação do valor indenizatório pelo Tribunal. 5. Preliminar rejeitada. Recurso provido. sentença reformada.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2001 08 1 004658-5
Reg. Acórdão : 268391
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ADOLFINA RAMOS MONTEIRO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
Apelado(s) : LOAIY IBRAHIM MOHED MUSTAFA KARAJAH CENTRO MÉDICO HOSPITALAR RENASCER LTDA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : VCV DO PARANOÁ - INDENIZAÇÃO

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - LAQUEADURA - GRAVIDEZ PORTERIOR - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ELEMENTOS ESSENCIAIS - AUSÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CULPA NÃO CARACTERIZADA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que haja responsabilidade civil é indispensável a demonstração dos seguintes elementos essenciais: o ato ilícito, doloso ou culposo; o dano experimentado; e, finalmente, o nexo de causalidade entre este e aquele. Conforme dispõem o caput do art. 14 e seu § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, para se caracterizar a obrigação de indenizar, há que se verificar a ocorrência ou não de culpa do fornecedor do serviço.
2. Julgados improcedentes os pedidos iniciais não pode a verba honorária ser fixada em percentagem sobre o valor da condenação, devendo ser aplicado o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cabendo o Juiz arbitrar os honorários consoante apreciação equitativa, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 034201-6
Reg. Acórdão : 268812
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelante(s) : ROSIRENE SIQUEIRA SENA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL (59566-2/03)

PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. TABELA PRICE. ENCARGOS COBRADOS EM PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

- 1 - Os empréstimos bancários materializam relação de consumo. Por isso, são regulados pelas normas contidas na Lei 8.078/90.
- 2 - As regras insertas neste diploma legal, em especial aquelas dos artigos 6º, inciso IV e 51, caput, inciso IV, autorizam a revisão contratual. Assim, resta mitigado o princípio pacta sunt servenda. Possível, inclusive, a declaração de nulidade de cláusula.
- 3 - ""É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada."" - Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Permite-se a capitalização, tão-somente, nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Por consequência, nos empréstimos bancários, proibida até mesmo em período inferior a um ano.
- 4 - Os juros cobrados pelas instituições financeiras não estão limitados ao patamar de 12% (doze por cento).
- 5 - A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com juros moratórios e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento. Precedentes jurisprudenciais.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2003 01 1 059566-2
Reg. Acórdão : 268813
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelante(s) : ROSIRENE SIQUEIRA SENA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. TABELA PRICE. ENCARGOS COBRADOS EM PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

- 1 - Os empréstimos bancários materializam relação de consumo. Por isso, são regulados pelas normas contidas na Lei 8.078/90.
- 2 - As regras insertas neste diploma legal, em especial aquelas dos artigos 6º, inciso IV e 51, caput, inciso IV, autorizam a revisão contratual. Assim, resta mitigado o princípio pacta sunt servenda. Possível, inclusive, a declaração de nulidade de cláusula.
- 3 - ""É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada."" - Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Permite-se a capitalização, tão-somente, nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Por consequência, nos empréstimos bancários, proibida até mesmo em período inferior a um ano.



4 - Os juros cobrados pelas instituições financeiras não estão limitados ao patamar de 12% (doze por cento).
5 - A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por conseqüência, não se permite a sua cumulação com juros moratórios e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento. Precedentes jurisprudenciais.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2003 01 1 085099-7
Reg. Acórdão : 268814
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BANCO GM S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA COSTA e outro(s)
Origem : 3ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MANIFESTA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TABELA PRICE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36.
01. Para a concessão de gratuidade jurídica basta, de regra, que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo da manutenção própria e da família. Não de exige, destarte prova da hipossuficiência econômica alegada, mormente quando a parte adversa não afasta de forma contundente a afirmação contida na declaração.
02. Apresenta-se juridicamente possível o pedido de revisão de cláusulas contratuais, motivado em suposta onerosidade excessiva.
03. O pagamento parcial do débito não inibe a revisão, pois, de fato, não enseja suposta ratificação de ato anulável, mormente em se tratando de relação de consumo, que se encontra submetida a regras de ordem pública.
04. O emprego da "tabela price", aliado à desproporcionalidade entre os juros mensal e anual, enseja manifesto anatocismo, não autorizado, na espécie, pelo ordenamento jurídico.
05. Segundo vem se pacificando a jurisprudência, inclusive no TJDF, o artigo 5º, da Medida Provisória nº2.170-36 não merece aplicação indiscriminada aos contratos de mútuo bancário, porquanto a matéria - Sistema Financeiro Nacional - somente pode ser regrada por meio de legislação complementar. Assim, tal normatização não se presta a legitimar a cobrança de juros capitalizados.
07. Restando patenteada a sucumbência recíproca e proporcional, há que se repartir, igualmente, as verbas correlatas, nos moldes do artigo 21, do CPC.
08. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. POR MAIORIA. VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2003 01 1 104902-7
Reg. Acórdão : 268251
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) : RENATO MADSEN ARRUDA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FERNANDO JOSE LONGO FILHO
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

CONTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO COM FUNDAMENTO EM LEIS DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS PELO TRIBUNAL - DEVEM SER OBSERVADOS OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E A LEGALIDADE - ATO ANULADO - SEGURANÇA CONCEDIDA 1 - O Conselho Especial deste Egrégio Tribunal reconheceu a inconstitucionalidade do Decreto Distrital nº 22.395/2001 e a Lei Complementar Distrital nº 388/2001, as quais foram usadas como fundamento do ato administrativo atacado. 2 - Mesmo o ato discricionário está vinculado à legalidade e constitucionalidade, devendo o motivo corresponder aos fundamentos fáticos e jurídicos dos atos. 3 - É cediço que a Administração Pública deve, como todos os administrados, obediência aos preceitos constitucionais e à legalidade, mesmo em casos de atos discricionários, está a administração vinculada às regras de direito. 4 - O controle jurisdicional da discricionariedade do ato administrativo pode ser realizado com a finalidade de evitar arbitrariedade e abuso do Poder Público, buscando, sempre, a efetividade dos princípios e preceitos constitucionais da Administração Pública. 5 - A anulação de ato administrativo fundamentado em norma declarada inconstitucional é medida que se impõe. 6 - Segurança concedida. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 061329-4
Reg. Acórdão : 268815
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : SINDICATO DE HOTÉIS,RESTAURANTES,BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MARCIA SANTOS CORDEIRO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD
Advogado(s) : AILTON SEBASTIÃO DA SILVA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMINIO.
Não foi negado o débito e os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, como também a multa de 2% (dois por cento), detém previsão legal. A verba honorária foi arbitrada com razoabilidade e levou em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido.
Não há motivo para alteração da sentença.
Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 065476-6
Reg. Acórdão : 268816
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : VANILDO SCARMEL
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA MEIRELES
MARIA BERNADETE DOS REIS
Apelado(s) : PAGUE RÁPIDO LTDA
Advogado(s) : DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO - FATO NEGATIVO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO
O ônus da prova quanto a fato negativo que dá ensejo à impedimento, modificação ou extinção do direito do autor, recai sobre o réu, nos termos do art. 333, II, do CPC.
Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 065477-4
Reg. Acórdão : 268817
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : VANILDO SCARMEL
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA MEIRELES
MARIA BERNADETE DOS REIS
Apelado(s) : PAGUE RÁPIDO LTDA
Advogado(s) : DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO - FATO NEGATIVO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO
O ônus da prova quanto a fato negativo que dá ensejo à impedimento, modificação ou extinção do direito do autor, recai sobre o réu, nos termos do art. 333, II, do CPC.
Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 065491-8
Reg. Acórdão : 268818
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : LENIR APARECIDA DO PRADO SCARMEL
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA MEIRELES
MARIA BERNADETE DOS REIS
Apelado(s) : PAGUE RÁPIDO LTDA
Advogado(s) : DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO - FATO NEGATIVO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO
O ônus da prova quanto a fato negativo que dá ensejo à impedimento, modificação ou extinção do direito do autor, recai sobre o réu, nos termos do art. 333, II, do CPC.
Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 011494-0
Reg. Acórdão : 268819
Rel. Desig. : LEILA ARLANCH
Desª.
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA DAMASCENO CORREA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado ""o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 025555-3
Reg. Acórdão : 268252
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ARNON CAVALCANTE JUCÁ
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : DANIELLE MARTINS SCHROEDER e outro(s)
Origem : 2ª VFP - INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA. CONSUMO. MÉDIA. SUSPENSÃO FORNECIMENTO. ÓBICE À LEITURA DO MEDIDOR. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO.
A cobrança com base em média de consumo de energia elétrica e a suspensão do seu fornecimento, precedida de aviso à parte que obsta acesso à leitura do medidor, configura exercício regular do direito da prestadora do serviço, não constituindo dano moral ou material indenizável.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 026177-7
Reg. Acórdão : 268820
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JANINE OCÁRIZ ALVES e outro(s)
Apelado(s) : LEUSABETE JOSÉ DOS PASSOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - RESTITUIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA PÚBLICA. DANO EM APARELHO DE TELEVISÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. As prestadoras de serviço público sujeitam-se às mesmas regras às quais o Estado é submetido. A Constituição da República em seu art. 37, § 6º, estabelece a responsabilidade objetiva da Administração, com base na Teoria do Risco Administrativo. Para que o Estado possa ser responsabilizado pelo prejuízo, bastam três pressupostos: a ocorrência do fato administrativo, caracterizado pelo comportamento comissivo ou omissivo a ele imputado, o prejuízo e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. Comprovados o dano material e a responsabilidade da prestadora de serviço pelas falhas no fornecimento de energia elétrica, bem como os danos causados em aparelhos eletrônicos residenciais, a indenização integral é medida que se impõe. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 027137-6

Reg. Acórdão : 268821
Rel. Desig. : LEILA ARLANCH
Desª.
Apelante(s) : LENIR FIGUEIREDO FERRAZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI Nº 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO.

1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais.
2. A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado ""o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"" , mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira.
3. segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente.
4. Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos.
5. Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 030058-3 RMO

Reg. Acórdão : 268392
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Apelado(s) : ÁDERSON DE SOUZA PRADO e outros
Advogado(s) : JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA. SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- 1 - A preliminar de perda do objeto suscitada pelos impetrantes não merece prosperar em virtude de persistir o interesse do Distrito Federal em obter o provimento judicial para pedir, se o caso, a devolução dos valores pagos aos apelados.
- 2 - O art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/90 autoriza o afastamento do servidor público, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para a realização do curso de formação, decorrente da aprovação em concurso público para cargo da Administração Pública Federal.
- 3 - Recursos conhecidos e IMPROVIDOS.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 051246-7

Reg. Acórdão : 268253
Rel. Desig. : IRAN DE LIMA
Des.
Apelante(s) : RENATA FARIA LAMAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - 13º SALÁRIO - PAGAMENTO ANTECIPADO - DIFERENÇA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. É devida ao servidor público a diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia e aquele devido a título de remuneração no mês de dezembro, sob pena de ofensa ao direito da irredutibilidade dos vencimentos. Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. 1º VOGAL.

Num Processo : 2005 01 1 053579-9

Reg. Acórdão : 268822
Rel. Desig. : LEILA ARLANCH
Desª.
Apelante(s) : ROSIMAR DA SILVA BRAGA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado """"o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"""" , mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 086713-6

Reg. Acórdão : 268254
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : M. R.
Advogado(s) : RAUL CANAL
RODRIGO ASSUMPÇÃO CATAFINA, ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Apelado(s) : G. L. R. rep. por L. F. F. L.
Advogado(s) : MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO
Origem : 5ª VFAM - ALIMENTOS

CIVIL - ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - REDUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

01. Os alimentos devem ser fixados com base no binômio necessidade-possibilidade e no princípio da proporcionalidade, os quais visam assegurar à menor condições compatíveis com a capacidade econômica do alimentante.
02. As provas juntadas aos autos pelo apelante não autorizam a conclusão de que não tem possibilidade de arcar com suas obrigações, a ponto de justificar a redução pretendida.
03. Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 090052-9

Reg. Acórdão : 268823
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Apelado(s) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIA REGINA SILVA
FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO
Origem : 2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 10593/91

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. Em embargos à execução, diante da desistência do exequente no prosseguimento da ação de execução, cabe sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º, do CPC, atendendo-se às diretrizes estabelecidas no § 3º do mencionado artigo. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 099605-5

Reg. Acórdão : 268255
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : S. S. S.
I. S. S.

Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
JESUS GERALDO MOROSINO, MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA e outro(s)
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : 5ª VFAM- ACORDO DE ALIMENTOS
EMENTA

CIVIL. ACORDO DE ALIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Restando patentado nos autos que o objetivo da alimentante se reveste do nítido desejo de benefício tributário, não deve o Judiciário homologar acordo de alimentos.
2. As acordantes informam que a filha cuida há vários anos da mãe, com quem gasta quase metade de seus rendimentos. Tal fato, mesmo que verídico, não enseja isenção do Imposto de Renda, mas, tão-somente, as reduções asseguradas a todos os contribuintes.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 099971-3

Reg. Acórdão : 268256
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ROSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : DEMERVAL RIBEIRO
DANIELA DE FÁTIMA MACEDO RIBEIRO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. RESERVA REMUNERADA. CONFLITO TEMPORAL DE LEIS.

1. Aplica-se ao militar, para fins de transferência para a reserva remunerada, a lei em vigor na data em que preencheu os requisitos exigidos para o ato.
2. Não pode o servidor ser prejudicado por não ter exercido o seu direito assim que implementadas as condições, sob pena de incentivar aposentadorias precoces, de quem ainda possui saúde e se dispõe a permanecer exercendo atividade laborativa, o que não se harmoniza com o atual sistema previdenciário brasileiro.
3. Apenas a Lei 10.486/02, que passou a vigor em 04 de julho de 2002, extinguiu o direito de recebimento de proventos com base no cargo hierarquicamente superior àquele em que se encontrava o bombeiro-militar na data de sua transferência para a reserva remunerada, porquanto tal restrição não constava da Medida Provisória, que se transformou na Lei em apreço.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 131900-0

Reg. Acórdão : 268824
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : TÂNIA SOARES FELIPE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - GAL - GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO - NATUREZA PROPTER LABOREM - CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA APENAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. QUE MINISTREM AULAS PARA ALUNOS DO CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 024540-5

Reg. Acórdão : 268259
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ELISÂNGELA DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEI DISTRITAL Nº 3.270/03. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.



1. A aplicação indiscriminada da Lei nº 3.270/03 provoca a diminuição dos vencimentos dos servidores que fizeram aniversário em data anterior à edição de qualquer norma que contemple ganho patrimonial para a categoria, tal qual ocorreu com a autora.
2. A gratificação natalina deve corresponder ao vencimento do servidor no mês de dezembro. Assim, o valor pago por ocasião do aniversário do funcionário, na hipótese de aumento futuro, haverá de ser complementado no último mês do ano, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia, repetido no artigo 34, da LODEF.
3. Recurso da autora conhecido e provido. Prejudicado o apelo do Distrito Federal.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO DISTRITO FEDERAL. UNÂNIME.

Núm Processo : 2006 01 1 028568-3
Reg. Acórdão : 268393
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DFTRANS -TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
Apelado(s) : ELIZETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
GEOVANE JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 7ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ALICIAMENTO DE PASSAGEIROS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. LEI Nº 953/95. COMPETÊNCIA DO DF. INTERESSE LOCAL. NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. 1- São aplicáveis ao Distrito Federal as disposições contidas no Código de Trânsito Nacional, tendo em vista que a Constituição Federal atribuiu competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte. A edição da Lei nº 953/95 pelo Distrito Federal, no âmbito da sua competência legislativa reservada ao Município, não elide a incidência do CNT sobre o ente público. 2- O art. 231, inciso VIII, do CTB considera infração média efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim. Por sua vez, assinalam os arts. 281 e 282 do aludido diploma que a autoridade de trânsito, julgando consistente o auto de infração deverá, no prazo de trinta dias, expedir notificação da autuação e, caso haja aplicação de penalidade, deverá expedir notificação ao proprietário do veículo ou infrator, com a finalidade de assegurar a ciência da imposição da penalidade. 3- Diante da legislação aplicável à espécie, resta imprescindível o dever de a Administração notificar duplamente o condutor a quem é imputada a prática de infração de trânsito. Inicialmente, quando for autuado, para apresentação de defesa prévia, com o intuito de elidir a ocorrência do ato ilícito que lhe fora atribuído e, uma vez refutado o recurso ou decorrido o prazo assinado, deverá ser notificado da multa aplicada. 4 - Não cumprido o regramento estabelecido, o recurso não merece prosperar. Decisão Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER O APELO E REMESSA OFICIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

19ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 061915-9
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DIBRAMAR DISTRIBUIDORA BRASILIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s) : THEMISTOCLES MARTINS DE SOUZA E ROCHA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SU YUN YANG - (PROCURADORA)
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - (PROCURADOR)
Origem : 2ª VFP- DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 206

"Como os embargos foram interpostos com efeito modificativo, manifeste-se o Embargado - Distrito Federal. Brasília, 12/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 003438-9
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 13361-5/07 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 50/51

"... Concedo a liminar pleiteada, para que o feito prossiga, independentemente do recolhimento das custas iniciais... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 09/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 003466-8
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ELIZEU BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : WENDEL SOUSA REIS e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ DE ARIMATEA PINHEIRO TORRES
Advogado(s) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
Agravado(s) : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) : ADOLFO SOARES MORAES NETO e outro(s)
Origem : 2ª VCV CEI 8041-4/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 209/210

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, até julgamento de mérito do presente recurso... Intimem-se os Agravados para apresentarem resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 09/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 003562-2
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : PEDRO PORTELLA NUNES
Advogado(s) : CAROLINA MACIEL BARBOSA
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 28246-4/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 37/38

"... devendo-se aguardar a manifestação da Agravada, para então apreciar o pedido de liminar... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 09/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 003602-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CYNTHIA VARGAS ARÃO - PROCURADORA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP 125398-6/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 291/294

"... Concedo o efeito suspensivo REQUERIDO, determinando a suspensão da cobrança do imposto até decisão final no presente Agravo de Instrumento... Intime-se o Agravado para, querendo, contraminutar o presente feito. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003603-0
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : A. L. C.
Advogado(s) : LARIEL RIBAMAR SOUZA
MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO e outro(s)
Agravado(s) : J. L. C.
Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY e outro(s)
Origem : 1ª VFAM BSB 82830-0/06 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 45/46

"... tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, converto o presente em Agravo Retido... Publique-se... Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003606-1
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : METRÔ DE COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
MARLENE DA CONCEIÇÃO G. GONTIJO MORAES e outro(s)

Agravado(s) : GUSTAVO LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : LÍVIO MÁRIO DE SOUZA
Origem : 4ª VFP 23302-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 101/105

"... DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO EM PEÇA VESTIBULAR, devendo tal decisão ser mantida até ulterior deliberação da colenda 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003611-7
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ANDREZINA ANA RODRIGUES
Advogado(s) : MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
Origem : 15ª VCV BSB 27644-0/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 101/107

"... NEGO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, decisão que deverá ser mantida até julgamento final por esta Egrégia 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003614-0
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : WESLEY SHALON DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 25383-3/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 28

"Admito, inicialmente, o seguimento do recurso. Defiro o pedido efetuado em peça exordial, no sentido de acolher a pretensão constante de fls. 10, concedendo efeito suspensivo em prisma de liminar, a fim de que seja modificada a decisão singular, ora objurgada, deferindo a gratuidade de justiça a ora Agravante... Intime-se o Agravado nos moldes do artigo 527, V, do mesmo diploma legal. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003624-5
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : MARCOS VINICIUS BORGES
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 4222-9/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 35

"Admito, inicialmente, o seguimento do recurso. Defiro o pedido efetuado em peça exordial, no sentido de acolher a pretensão constante de fls. 10, concedendo efeito suspensivo em prisma de liminar, a fim de que seja modificada a decisão singular, ora objurgada, deferindo a gratuidade de justiça a ora Agravante... Intime-se o Agravado nos moldes do artigo 527, V, do mesmo diploma legal. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003626-9
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : CELIA MARIA ALVES MENEZES
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORES S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 25393-8/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 33

"Admito, inicialmente, o seguimento do recurso. Defiro o pedido efetuado em peça exordial, no sentido de acolher a pretensão constante de fls. 10, concedendo efeito suspensivo em prisma de liminar, a fim de que seja modificada a decisão singular, ora objurgada, deferindo a gratuidade de justiça a ora Agravante... Intime-se o Agravado nos moldes do artigo 527, V, do mesmo diploma legal. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003631-9

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : HILTON DE SOUSA MASSILON
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : WASHINGTON ANTÔNIO DE PAULA
Advogado(s) : FELIPE FERRAZ MERINO
Origem : 1ª VCV BSB 98665-9/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 28/30

"... CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO... intimando-se o Agravado no prazo legal, para, querendo, ofertar resposta. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003638-1

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Agravado(s) : LUIS FLORÊNCIO DE MELO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 3386-8/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 85/89

"... DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO EM PEÇA VESTIBULAR, devendo tal decisão ser mantida até ulterior deliberação da colenda 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003645-6

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : JORGE LUIZ DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 44704-5/03 ORDINÁRIA (3821-9/03)

DESPACHO FLS. 41/43

"... INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO NA EXORDIAL, até posterior pronunciamento da Egrégia 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003659-5

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : O. S. R.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO GALLI CHUERY
Agravado(s) : T. M. M. M.
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Origem : 2ª VFAM BSB 88052-8/01 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

DESPACHO FLS. 269/271

"... NEGO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003667-0

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 27098-9/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 31

"Admito, inicialmente, o seguimento do recurso. Defiro o pedido efetuado em peça exordial, no sentido de acolher a pretensão constante de fls. 09, concedendo efeito suspensivo em prisma de liminar, a fim de que seja modificada a decisão singular, ora objurgada, deferindo a gratuidade de justiça a ora Agravante... Intime-se o Agravado nos moldes do artigo 527, V, do mesmo diploma legal. Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003668-2

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : MARIA WAGMA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB 45769-2/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 83/85

"... INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO NA EXORDIAL, até posterior pronunciamento da Egrégia 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003671-9

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : JANCINETE DE JESUS MARINHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV CEI 6377-6/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 130/135

"... NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, decisão que deverá ser mantida até julgamento final por esta Egrégia 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003680-8

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : O. F. G.
Advogado(s) : OCELIO FERREIRA GOMES
Agravado(s) : J. H. M. F. G. rep. por M. C. M.
O. F. G. F. rep. por M. C. M.
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Origem : 2ª VFAM OS SOB 2869-5/07 ALIMENTOS (3797-4/07)

DESPACHO FLS. 193

"... Concedo, em parte, a suspensão do cumprimento da r. decisão desafiada, para reduzir a verba alimentícia de 6 salários mínimos para 3 salários mínimos, até o pronunciamento definitivo da Colenda Turma... Publique-se. Intime-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 003695-2

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : GERALDO ROBERTO MACIEL
BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)
Agravado(s) : ANTENOR DE SOUSA LIMA FILHO
IELTON SOARES DIAS, FRANCISCO AURÉLIO SANTANA DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 2914-0/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 72/74

"... INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO NA EXORDIAL, até posterior pronunciamento da Egrégia 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003696-3

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : M. C. S.
Advogado(s) : ADRIANA MIRANDA RIBEIRO
WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
Agravado(s) : M. L. C. rep. por J. L. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS SOB 13391-5/06 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 65/66

"... Concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, para reduzir a pensão alimentícia para 15% do vencimento líquido do Agravante... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 11/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 003730-9

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ELTON CASTRO CARAIBAS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A CFI
Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 25478-2/06 BUSCA E APREENSÃO (106390-9/05)

DESPACHO FLS. 52/54

"... Nego o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 11/04/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 003815-4

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : J. G. A. A. rep. por S. F. A. A.
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Agravado(s) : J. W. A. F.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFAM 26758-9/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 36/37

"... nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12/04/2007". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 003896-7

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : FERNANDO AUGUSTO PESTANA
ILDA RODRIGUES DA SILVA MANCINI DE PAIVA, LUCIO ANTONIO DA SILVA
MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE, MARIA ILCA ROCHA BRITO
MÁRIO LUIZ BORELLA DE CONTO, ODAIR MACHADO DA SILVA
PASCOAL FERREIRA, SILVIO LEANDRO SILVA MADEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 67894-5/05 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (102756-5/04)

DESPACHO FLS. 104/105

"Vistos, etc... defiro o pedido de liminar e suspendo o andamento do processo em execução... Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13/04/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2004 03 1 012144-0**

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : THIAGO MAYRINK LOPES - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : ANA DILVANA OLIVEIRA NAVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DESPACHO FLS. 81

"Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso formulada pelo apelante... P. I. Brasília, 13/04/2007". Ass. Des. JESUÍNO RISSATO

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2007, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, realizar-se-á a 11ª SESSÃO ORDINÁRIA para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 041427-9
Autor(es) : ODILON CLARO DE MOURA FILHO
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001136-5
Agravante(s) : L. F. L. C.
Advogado(s) : MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA
Agravado(s) : M. C. C.
Advogado(s) : JOAREZ DE FREITAS HERINGER
SERGIO LUIZ SILVA
Origem : 6ª VFAM BSB 133167-2/06 SEPARAÇÃO DE CORPOS
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER



Num Processo :2007 00 2 001284-3
Agravante(s) :LUCIANA NERES DA SILVA
Advogado(s) :DANIELLA SILVA VAZ
CLÁUDIA SILVA VAZ
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA -
PROCURADOR
Agravado(s) :SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRI-
TO FEDERAL
Advogado(s) :ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem :6ª VFP 9968-7/07 CONHECIMENTO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2007 00 2 001596-3
Agravante(s) :EDIVALDO GOMES MARTINS
KEILA MARIA DE ARAÚJO GOMES
Advogado(s) :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-
tro(s)
Agravado(s) :HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s) :LUIZ ROBERTO PASSANI
BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO
Origem :4ª VCV BSB 31974-2/06 CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO (31969-5/06, 59677-2/06)
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2007 00 2 001660-1
Agravante(s) :JOÃO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) :JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
Agravado(s) :EMPRESA VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) :GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO
- N/C PROCURAÇÃO
Origem :13ª VCV BSB 70850-0/06 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2007 00 2 001725-0
Agravante(s) :E. L. S. M.
Advogado(s) :WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR
SÔNIA BUSTO SOARES
Agravado(s) :P. C. G. S. M.
T. C. G. S. M.
Advogado(s) :EDILCE GOMES RODRIGUES
Origem :1ª VFAM BSB 31433/89 ALIMENTOS
Relatora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 002066-0
Agravante(s) :TALMA LUZIA ARAÚJO CERQUEIRA
Advogado(s) :ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA e outro(s)
Agravado(s) :HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) :HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Origem :11ª VCV BSB 78423-3/06 BUSCA E APREENÇÃO
Relatora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :1999 01 1 023484-3
Apelante(s) :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
Advogado(s) :JOSÉ RENATO LOPES
Apelado(s) :DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS CARDOSO LTDA
Advogado(s) :REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Origem :19ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :1999 01 1 089399-9
Apelante(s) :PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) :JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Apelado(s) :SEDUAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) :OTHON DE AZEVEDO LOPES
Origem :10ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2000 01 1 013787-2 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARCOS SOUSA E SILVA - (PROCURADOR)
Apelante(s) :ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s) :HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Apelado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem :7ª VFP-CIVIL PÚBLICA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2000 01 1 064369-8
Apelante(s) :PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) :JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) :SEDUAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) :OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :10ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2000 01 1 092059-7
Apelante(s) :REFORMAR CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OLAVO CÉSAR BANDEIRA
Advogado(s) :RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF e outro(s)
Apelado(s) :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA SQS 402 BLOCO E
Advogado(s) :CLAUDI MARA SOARES e outro(s)
Origem :17ª VCV-BSB - PERDAS E DANOS
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2001 01 1 069960-2
Apelante(s) :PEDRO NUNES SILVERIO
Advogado(s) :ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :FACEB FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) :FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Origem :7ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2001 01 1 074432-7
Apelante(s) :FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS - (PROCURADOR)
Apelado(s) :INDÚSTRIA CASTANHEIRA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s) :CARLOS CELSO DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
Origem :4ª VFP - EMB. (EXEC. A0013211/90)
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2002 01 1 010365-4
Apelante(s) :ASMPF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s) :ANA PAULA PEREIRA MENESES
Apelado(s) :HORÁDIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) :RUBENS SANTORO NETO e outro(s)
Origem :18ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2002 01 1 103031-7
Apelante(s) :N. F. O.
Advogado(s) :JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
Apelado(s) :A. L. Y. F. rep. por P. M. Y.
Advogado(s) :GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE e outro(s)
Origem :1ª VFAM- BSB-ALIMENTOS
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2003 01 1 038752-3 RMO
Apelante(s) :ALICIA CRISTINA SANTOS REIS
Advogado(s) :WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR

Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :5ª VFP-BSB - RESSARCIMENTO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2003 01 1 051997-0
Apelante(s) :MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO LAGO
Advogado(s) :DANIEL MARTINS FELZEMBURG e outro(s)
Apelado(s) :SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) :ROBERTA ROSE LIMA S. SOUSA e outro(s)
Origem :18ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2003 01 1 065117-3
Apelante(s) :ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s) :ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2003 01 1 103834-5
Apelante(s) :ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIAS
LUCIANA DE OLIVEIRA CORRÊA
Advogado(s) :ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO - (FLS. 28/29,101,462) e outro(s)
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :5ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2003 03 1 015972-4
Apelante(s) :LEÔNIDAS LEMES DA SILVA
IARA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) :LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ
Apelado(s) :FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO
Advogado(s) :WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Origem :2ª VCV - CEI - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2003 03 1 016216-9
Apelante(s) :LEONIDAS LEMES DA SILVA
IARA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) :EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Apelante(s) :FRANCISCA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
ANTONIO LEITE PEREIRA NETO, ANTONIO LEÃO DO AMARAL
IDAGMA LEITE DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s) :WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Origem :2ª VCV - CEI - NULIDADE DE ATOS
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2004 01 1 035995-9
Apelante(s) :CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIO BENEFICIENTE
Advogado(s) :ANTÔNIO WALTER GALVÃO
JOSE WALTER QUEIROZ GALVAO
Apelado(s) :SUELY CORDEIRO DE FIGUEIREDO
JAIR FREITAS CORDEIRO
Advogado(s) :ALBANO DE OLIVEIRA LIMA e outro(s)
Origem :1ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2004 01 1 041908-7
Apelante(s) :JOÃO ALVES MENDONÇA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s) :RENER FERREIRA NORONHA
Advogado(s) :ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s)
Origem :9ª VCV-BSB - NULIDADE CONTRATUAL
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2004 01 1 048415-0
Apelante(s) :JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONTENELE VIANA
MARIA MARTINS FERREIRA, MILTON NUNES COELHO
PAULO DA COSTA, NELY DA SILVA NEVES
Advogado(s) :WILMA PARAVIDINE RAMALHO
:ORDENATO CÂNDIDO BORBA
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR
Origem :1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2004 01 1 074897-6
Apelante(s) :TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) :DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA e outro(s)
Apelado(s) :MARIA DOS SANTOS AVELANS
Advogado(s) :CARLOS ABRAHÃO FAIAD
KARLA NEVES FAIAD DE MOURA
Origem :4ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2004 01 5 009977-5
Apelante(s) :GUSTAVO RIBEIRO SANTOS
FREDERICO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s) :VINICIUS E. N. LISBOA FREDERICO
GUSTAVO VALADARES
Apelado(s) :CLUBE DO CONGRESSO
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA e outro(s)
Origem :10ª VCV-BSB PROC. 37899/97 - RENOVATÓRIA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2004 09 1 011788-6
Apelante(s) :G. A. R. S. V.
Advogado(s) :SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Apelado(s) :F. V. S.
Advogado(s) :MARIA CONCEICAO FILHA
Origem :1ª VFAMOS- SAMAMBAIA - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 029021-3
Apelante(s) :ESPÓLIO DE MANOEL ALVES MAGALHÃES rep. por MARIA JOSÉ MARINHO MAGALÃES, ALAOR DENICOLI MAGALHÃES, KIVIA CRISTHINE MAGALHÃES, CÁSSIA
ALESSANDRA MARINHO MAGALHÃES, VERLANGIERE MARINHO MAGALHÃES, ANAHI MARINHO MAGALHÃES, ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s) :DÉCIO PLÍNIO CHAVES e outro(s)
Apelado(s) :BANCO FINASA S/A
Advogado(s) :JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem :14ª VCVBSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. :JESUÍNO RISSATO

Num Processo :2005 01 1 040934-9
Apelante(s) :BANCO FIAT S/A
FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) :NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) :DORACY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) :FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO
EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem :15ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. :JESUÍNO RISSATO

Num Processo :2005 01 1 048041-0
Apelante(s) :JOSINALDO AURELIANO DA SILVA
Advogado(s) :RICARDO JANCOSKI
ARNALDO PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) :JACÓ CARLOS SILVA COELHO
ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Origem :3ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 053570-9
Apelante(s) :ROSIRES BARBOSA SCHENEKENBERG
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem :1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 076980-9
Apelante(s) :VERTICE CONTADORES ASSOCIADOS SC LTDA
Advogado(s) :NELSON DE MENEZES PEREIRA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem :20ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 082092-5
Apelante(s) :BMG BANCO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) :MÔNICA ARANTES SILVA e outro(s)
Apelado(s) :HELVÉCIO LEAL SANTOS
Advogado(s) :AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :17ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 082591-4
Apelante(s) :HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) :ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelado(s) :JORGE LUIZ RAULINO DE SOUSA
Advogado(s) :CARLOS FERNANDES PÓVOA - FLS 13
ARNALDO PEREIRA DA SILVA - FLS 13 e outro(s)
Origem :10ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 126394-8
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s) :SILVANO BONFIM
Advogado(s) :SAU FERREIRA SANTOS
GERVASIO AZEVEDO SOUZA FERREIRA SANTOS
Origem :5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 133113-5
Apelante(s) :SERASA S/A - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) :DINA APOSTOLAKIS Malfatti e outro(s)
Apelante(s) :SÉRGIO PERES DA SILVA
Advogado(s) :JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :15ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2005 01 1 136809-3 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) :VERÔNICA VALÉRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado(s) :MOISES JOSE MARQUES
JOSILMA BATISTA SARAIVA
Origem :5ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 137267-2
Apelante(s) :IVO BORGES DE LIMA
Advogado(s) :MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Apelado(s) :CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL
Advogado(s) :JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e outro(s)
Origem :7ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo :2005 01 1 145958-4
Apelante(s) :BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s) :LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) :JOSÉ DE SOUSA REIS
Advogado(s) :ANTONIO APARECIDO MATOS
Origem :11ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2006 01 1 005151-8
Apelante(s) :IVAN NONATO DA SILVA
Advogado(s) :EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem :2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 013945-7
Apelante(s) :SÔNIA MARIA PITOMBO
Advogado(s) :ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) :COOPERCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Origem :10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA

Num Processo :2006 01 1 019612-4
Apelante(s) :ANTÔNIA BOTELHO PEREIRA
Advogado(s) :HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Apelado(s) :CARLOS ALBERTO CORDEIRO
Advogado(s) :MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA e outro(s)
Origem :5ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DE TERCEIRO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2006 01 1 047734-8
Apelante(s) :THIAGO SAMPAIO DE SOUSA PAES LANDING rep. por ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Advogado(s) :ARTURO BUZZI e outro(s)
Apelado(s) :EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) :ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :9ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2006 01 1 058598-6
Apelante(s) :ANA CRISTINA SOARES LINHARES
Advogado(s) :GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS
Apelado(s) :VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES
DANIELA GUEDES DE MAGALHAES
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :4ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. :ESDRAS NEVES



Num Processo	:2006 01 1 064064-6
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PRO-CURADOR
Apelante(s)	:LUCIENE MARIA DE JESUS LIMA
Advogado(s)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	:OS MESMOS
Origem	:8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:ESDRAS NEVES
Num Processo	:2006 01 1 069285-7
Apelante(s)	:MARIA REGINA COELI DE SOUSA MA-TOS
Advogado(s)	:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem	:6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:DÁCIO VIEIRA
Num Processo	:2006 01 1 070872-7
Apelante(s)	:JOSÉ AUGUSTO CASCÃO
	MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO
Advogado(s)	:LARIEL RIBAMAR SOUZA
Apelado(s)	:CONDOMINIO DO BLOCO P DO SETOR SHCGN QUADRA 709
Advogado(s)	:SAMUEL R. C. UCHOA
Origem	:7ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Num Processo	:2006 01 1 077904-5
Apelante(s)	:EMÍLIA NERIS MATIAS
Advogado(s)	:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - (PROCURADOR)
Origem	:2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	:ESDRAS NEVES
Num Processo	:2006 01 1 093901-5
Apelante(s)	:CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBO-SA
Advogado(s)	:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURA-DOR)
Origem	:2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	:ESDRAS NEVES
Num Processo	:2006 01 1 097491-3
Apelante(s)	:MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem	:2ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:ESDRAS NEVES
Num Processo	:2006 01 1 100616-3
Apelante(s)	:ADEMILSON DE FREITAS JUNIOR
	KARINE VIEIRA DE FREITAS, KELY VIEI-RA DE FREITAS
	KAMILA VIEIRA DE FREITAS
Advogado(s)	:JOSEFA SOARES DA COSTA
Apelado(s)	:ANA BLANDINA DE ANDRADE MOURA
Advogado(s)	:GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem	:20ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUCAO (31686/97 27591-2/98)
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	:ESDRAS NEVES
Num Processo	:2006 01 1 100921-9
Apelante(s)	:CHRISTIANA AKIYAMA
Advogado(s)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s)
Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem	:1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:2006 01 5 014638-3 RMO
Apelante(s)	:CREMILDO MARTINS PAIÃO
Advogado(s)	:LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	:J CÂMARA E IRMÃOS S/A
Advogado(s)	:ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO
	PAULO DE TARSO PARANHOS e outro(s)
Apelado(s)	:RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s)	:RODRIGO VALADARES GERTRUDES e ou-tro(s)
Apelado(s)	:RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA (RÁ-DIO CBN)
Advogado(s)	:AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	:CLIP E CLIPPING E PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s)	:DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Apelado(s)	:EMA VÍDEO LTDA
Advogado(s)	:PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s)	:CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FE-DERAL
	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:GERALDO MARTINS FERREIRA - PROCU-RADOR
Apelado(s)	:EDITORA GRÁFICA BURITI LTDA
	SLAM SOM E LETRAS LTDA
Advogado(s)	:DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ES-PECIAL)
Apelado(s)	:RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	:S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s)	:FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
	ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	:VS PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s)	:ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA
Apelado(s)	:ANTENA UM RADIODIFUSÃO
Advogado(s)	:GERALDO U. OZÓRIO
Origem	:8ª VFP - AÇÃO POPULAR (PR Nº 50759/95)
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	:ESDRAS NEVES
Ministério Público	:OFERTOU PARECER

Num Processo	:2006 06 1 005171-0
Apelante(s)	:N. R. S.
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	:G. S. R. rep. por M. S. B.
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:2ª VFAMOS SOB - ALIMENTOS
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	:ESDRAS NEVES
Ministério Público	:OFERTOU PARECER

Num Processo	:2006 07 1 021303-9
Apelante(s)	:ESTÉTICA ATHENAS LTDA ME
Advogado(s)	:WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Apelado(s)	:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:N/C ADVOGADO
Origem	:1ª VCV - TAG - ORDINÁRIA
Relator Des.	:ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília - DF, 13 de abril de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS

Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

14ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-TRUMENTO

Num Processo	:2006 00 2 009100-5
Reg. Acórdão	:267738
Relatora Desª.	:SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:AREF ASSREUY JÚNIOR
Embargado(s)	:SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA
Advogado(s)	:PEDRO ALVES PEREIRA
Origem	:4ª VFP/DF, 80791-6/06, MSG

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - VIA ELEITA INCABÍVEL.
1.Se o acórdão não padece do vício apontado, despropositado o ma-nejo de embargos declaratórios.
2.Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	:2003 01 1 118509-2
Reg. Acórdão	:268140
Relator Des.	:FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s)	:BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s)	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s)	:ARGÍPIO JOSÉ LANA
Advogado(s)	:LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem	:17ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFES-TAÇÃO DO ÓRGÃO. EFEITO INFRINGENTE. 1) A Apelação de-volve ao Tribunal o conhecimento da questão suscitada e discutida no processo, ainda que a sentença não a tenha julgado por inteiro. 2) O efeito infringente em geral não é cabível. 3) Embargos declaratórios não providos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:2004 01 1 085017-5
Reg. Acórdão	:268611
Relatora Desª.	:SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	:NILDA MARTINS DE BRITO
Advogado(s)	:ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
	FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO - N/C PROCURAÇÃO
Embargado(s)	:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:2ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AFASTAMENTO DA INÉPCIA - RETORNO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE.
1. Não tem interesse em interpor embargos de declaração a parte que obteve, no recurso de apelação, tudo o que pleiteou.
2. Recurso não conhecido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo	:2004 01 1 095482-7
Reg. Acórdão	:267732
Relatora Desª.	:SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	:EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	:ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Embargado(s)	:HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
	ATUALMENTE DENOMINADA HDI SEGUROS S/A
	HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A (ATUALMENTE DENOMINADA) HDI SEGU-ROS S/A
Advogado(s)	:ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Embargado(s)	:IRB - BRASIL RESSUGUROS SA
Advogado(s)	:ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA e ou-tro(s)
Embargado(s)	:MARCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
	ANDRIELLE RODRIGUES MACHADO rep. por MARCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAR-CELO RODRIGUES DE OLIVEIRA rep. por MARCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:CLEMENTE AUGUSTO FERREIRA
	MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBELO
Origem	:2ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - VIA ELEITA INCABÍVEL.
1. Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que le-varam à conclusão do julgado.

2. Se o acórdão não padece do vício apontado, despropositado o manejo de embargos declaratórios.
3. Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 027084-5

Reg. Acórdão : 268634

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Embargante(s) : ALLICERCE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado(s) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
FERNANDA RASSI JUNGMANN

Embargado(s) : AGÊNCIA Z LTDA

Advogado(s) : ALINNI GAMA DELVAUX e outro(s)

Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS EXISTENTES - REDUÇÃO DO VALOR DE MULTA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido suscitada e decidida pelo órgão a quo e, dessa forma, possa ser apreciada no recurso excepcional. O que não se admite é ser ventilada questão inédita no recurso especial ou extraordinário.
2. Sucumbência recíproca.
3. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO

ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2004 01 1 126986-0**

Reg. Acórdão : 268614

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Embargante(s) : MARTINIANO BARBOSA FILHO

Advogado(s) : CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - (PROCURADOR)

Origem : 6ª VFP - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO

- 1 - Se o acórdão não padece de omissão, obscuridade ou contradição, incabível o manejo de embargos declaratórios.
2 - Embargos rejeitados.

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2006 00 2 007940-5**

Reg. Acórdão : 268152

Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Agravante(s) : SIERRA ENPLANTA S.A.

Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)

Agravado(s) : COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)

Origem : 3ª VCV BSB/DF - 104727-6/05 - EXE (39206-3/02)

EMENTA

AGRAVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO. 1) A multa tem previsão legal para execuções definitivas em que se impõe o efetivo cumprimento da obrigação. 2) O prazo para multa tem início do trânsito em julgado da decisão, ainda que esta seja impugnada mediante recurso sem efeito suspensivo. 3) Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009901-8

Reg. Acórdão : 267739

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA - ME

Advogado(s) : JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA

Agravado(s) : SUMIE YAMAGUTI KOGIMA

Advogado(s) : ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Origem : VFALCON/DF, 49813-5/06, FALÊNCIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO - NULIDADE.

1. A Lei de Falências em vigor não prevê a intervenção do Ministério Público em todos os atos do procedimento falimentar, mas o parquet deverá ser intimado deste o início do procedimento, mesmo que opte por não se manifestar, por força do artigo 82, inciso III, do Código do Código de Processo Civil. O fiscal da Lei é que dirá se há ou não interesse público.

2. Não se trata de derrubar o veto presidencial ao art. 4º da novel Lei de Falência, mas de reconhecer a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, o que implica a impossibilidade de afastar o Ministério Público, já que fiscal da lei e guardião de todos os interesses indisponíveis.

3. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da empresa prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010808-7

Reg. Acórdão : 267740

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravado(s) : SUMIE YAMAGUTI KOGIMA

Advogado(s) : ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Origem : VFALCON/DF, 49813-5/06, FALÊNCIA.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO - NULIDADE.

1. A Lei de Falências em vigor não prevê a intervenção do Ministério Público em todos os atos do procedimento falimentar, mas o parquet deverá ser intimado deste o início do procedimento, mesmo que opte por não se manifestar, por força do artigo 82, inciso III, do Código do Código de Processo Civil. O fiscal da Lei é que dirá se há ou não interesse público.

2. Não se trata de derrubar o veto presidencial ao art. 4º da novel Lei de Falência, mas de reconhecer a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, o que implica a impossibilidade de afastar o Ministério Público, já que fiscal da lei e guardião de todos os interesses indisponíveis.

3. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da empresa prejudicado.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011039-8

Reg. Acórdão : 267741

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA

Advogado(s) : ROGÉRIO DA SILVA MENDES e outro(s)

Origem : 13ª VCV DE BSB/DF, 1604-3/03, EXE. DE SENT. (96193-6/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - SISTEMA BACENJUD - INDEFERIMENTO - ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS.

1. Conveniente o exaurimento de todas as diligências ao alcance do exequente em busca de bens penhoráveis, antes do deferimento de utilização do sistema BACENJUD, pelo Magistrado.
2. O Juiz é livre para filiar-se ao convênio, em virtude da responsabilidade pessoal por eventuais prejuízos advindos do ato.
3. Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 011789-5

Reg. Acórdão : 268299

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : SUZANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Origem : 5ª VFP BSB/DF 97324-4/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA FAVORÁVEIS À CONCESSÃO - DECISÃO REFORMADA.

1. A simples declaração de pobreza da parte requerente não basta para a concessão da gratuidade de justiça.
2. O benefício deve ser concedido se há nos autos elementos suficientes à demonstração da hipossuficiência.
3. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012865-0

Reg. Acórdão : 267742

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : D. D. M. rep. por V. L. D. R.

L. D. M. rep. por V. L. D. R.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Agravado(s) : S. F. M.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF 07409-0/06 EXE. DE PREST. ALIMENTÍCIA

EMENTA

SEGREDO DE JUSTIÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 309 DO STJ.

1. O enunciado da Súmula 309 do Colendo STJ dispõe: ""O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo"".
2. Agravo provido, ressalvado o entendimento da Relatora. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO A 2º VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 013603-5

Reg. Acórdão : 267611

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : ANTÔNIO MARANGON NETO

MARINA DA SILVA CAMINHA, LAURO CAMINHA FIÚZA LIMA NETO

RICARDO PINHEIRO CAMINHA, LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA CAMINHA

FÉLIX DE MEDEIROS MOREIRA CAMINHA,

VIRGINIA EMÍLIA TAVARES DE SOUZA CAMINHA

Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES

HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO

Agravado(s) : NÃO HÁ

Origem : 1ª VOS BSB/DF 67352-8/06 INVENTÁRIO(72501-7/04,19695-2/06,72036-6/04)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA - PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 - HERDEIROS CAPAZES E INCAPAZES - LIBERAÇÃO PARCIAL.

1. O descumprimento do art. 526 do CPC deve ser agüido e provado pelo agravado ou, no caso específico, pelo Ministério público, que atua na defesa dos interesses dos menores. Preliminar rejeitada.
2. Nos casos de pagamento antecipado de verba honorária, mostra-se sensato o levantamento tão-somente dos valores que cabem aos herdeiros maiores e capazes, pois o processo ainda está em curso e os interesses dos incapazes devem ser preservados.
3. Apelo provido em parte. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013627-1

Reg. Acórdão : 268632

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Agravado(s) : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Advogado(s) : RODRIGO GONZAGA ROCHA

JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Origem : 5ª VFP - 118596-2/06 - DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA.

1. Não se mostra razoável exigir dos participantes, na fase da habilitação em licitação, a comprovação da propriedade de 100% (cem por cento) dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto do certame.



2. Quando não existe complexidade na execução do objeto, improcede a exigência de atestado de capacidade técnica referente a quantitativo mínimo.
3. Cabe somente à Administração decidir o que é mais conveniente para atingir o interesse público, a respeito do fracionamento das áreas.
4. Provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO PARCIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013909-5
Reg. Acórdão : 268300
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : ANTÔNIO CARLOS ROMEO
CLAÚDIO LUIZ SCHERER, DEISY MARA BOESEL SCHERER
JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, JOAQUIM MANOEL NETO
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FEIO, JOSÉ VIEIRA BATISTA
MARCILIANO SEBASTIÃO SICKA, NELI APARECIDA DAVOGLIO
REGINA ELIZABETH GONÇALVES SOARES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : EDILSON MAGNANI
ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 117615-8/03 RESTITUIÇÃO(57707-8/04)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - SISTEMA BACENJUD - INDEFERIMENTO - ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. 1.É conveniente serem esgotados todas as diligências possíveis em busca de bens penhoráveis, antes do deferimento de utilização do sistema BACENJUD pelo Magistrado. 2.O Juiz não é obrigado a filiar-se ao convênio, em virtude da responsabilidade pessoal por eventuais prejuízos advindos do ato. 3.Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 099181-3
Reg. Acórdão : 267730
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA NOVAES CARVALHO - PROCURADORA
Apelado(s) : LUIZ JAIME DANTAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE PEQUENA MONTA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTERESSE DE AGIR - PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1.Há interesse de agir da Fazenda Pública do Distrito Federal ao cobrar débitos fiscais inferiores a R\$1.000,00 (mil reais). A análise sobre a conveniência e oportunidade da cobrança não é feita pelo Judiciário. 2. A evasão fiscal deve ser coibida e a execução é o mecanismo mais viável para recuperar os tributos não pagos, que causam prejuízos expressivos aos cofres públicos. 3.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2001 05 1 006763-0
Reg. Acórdão : 267604
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL e outro(s)
Apelado(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FRI MELO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCV-PLANALTINA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - BENS DO DEVEDOR NÃO LOCALIZADOS - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DO CREDOR - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INCISO III DO ART. 791 DO CPC - SÚMULA 150 DO STF. 1. A extinção do processo, por não serem encontrados bens do devedor, não se coaduna com a finalidade da execução, pois estar-se-ia premiando o devedor relapso e desprestigiando a justiça. 2. O processo deve ficar suspenso até que sejam localizados bens sobre os quais possa recair a constrição, respeitado, à evidência, o prazo prescricional. Inteligência do inciso III do artigo 791 do CPC. Súmula 150 do STF. 3. Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 064415-6
Reg. Acórdão : 268281
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ANA CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA
Apelado(s) : SUELI BORGES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA AUTORA E DA ADVOGADA. 1. Conquanto o aviso de recebimento não esteja assinado pessoalmente pela apelante, a intimação para dar andamento ao feito foi regularmente cumprida, tendo sido enviada para o endereço constante na inicial. Mas é imprescindível a prévia intimação da advogada por publicação, haja vista ser a legitimada a impulsionar e promover o regular andamento do feito. 2.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 099415-8
Reg. Acórdão : 268282
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : J. V. P.
Advogado(s) : ADAUTO ALTINO DA SILVA
Apelado(s) : G. R. A.
Advogado(s) : LUCIANA SILVA DE ASSIS
PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA
Origem : 5ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

EMENTA

CIVIL - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS - ÔNUS DA PROVA DA RÉ. 1. As provas produzidas durante a instrução processual demonstram de forma inequívoca a existência da relação conjugal que se pretende reconhecer judicialmente. 2. Há presunção de que os bens adquiridos na constância da união estão são frutos do esforço comum das partes. Sem prova em contrário, correta a divisão patrimonial na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada convivente 3. A ré tem o ônus da prova quanto aos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. 4. O pedido de gratuidade de justiça poderá ser concedido em qualquer tempo, desde que o requerente preencha os requisitos legais. 5. Apelação provida parcialmente.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 003105-4
Reg. Acórdão : 267731
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CREDITEC CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : CELSO DAVID ANTUNES
LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : MYOSOTIS KOLESZA HESKETH
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Origem : 16ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO - SISTEMA DE CRÉDITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - MULTA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A sentença em que é apreciado o pedido inicial de forma clara e fundamentada não é nula. Preliminar rejeitada. 2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos pactuados com os estabelecimentos bancários após a respectiva vigência. Súmula 297 do STJ. 3. As instituições financeiras não estão sujeitas a limite de juros. Súmula 596 do STF. 4. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que apurada pelo Banco Central e limitada à taxa contratada. Vedada a cumulação com juros moratórios, correção monetária e multa contratual ou outros encargos. 5. Apelo provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 080553-7
Reg. Acórdão : 268286
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : FININVEST SA - NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelante(s) : JOANA D ARC NEVES SOUTO
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERASA - DEMONSTRAÇÃO DO DANO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Cabe ao estabelecimento bancário responder de forma objetiva pelos defeitos na prestação dos serviços. 2. São suficientes a prova do fato violador de direito e do nexo de causalidade para a configuração do dano moral. A indevida inclusão do nome em órgão de proteção ao crédito, por si só, gera o dever de indenizar os danos morais, cuja quantificação deve ser arbitrada de forma moderada e equitativa. 4. A legislação processual brasileira adotou o princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo dever arcar com os encargos da sucumbência. 5. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 081945-2
Reg. Acórdão : 268288
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CRIS RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : FELICIANO GARCIA SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : AGNELO JOSÉ CAMELO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR Nº 49531-5/04)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - PREENCHIMENTO POSTERIOR - DATA DA EMISSÃO - REQUISITO ESSENCIAL - SENTENÇA MANTIDA. 1. A data da emissão da nota promissória é requisito indispensável para a formação do título executivo, de acordo com o art. 76 da Lei Uniforme de Genebra. 2. Comprovado, por meio de perícia judicial, que o título foi assinado anos antes da sua apresentação e em formulário antigo, a liquidez e a certeza devem ser afastadas, por não representarem a manifestação de vontade do subscritor. 3. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 106280-3 RMO

Reg. Acórdão : 267733
Rel. Desig. : SANDRA DE SANTIS Des^a.
Revisora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ
Advogado(s) : CLÁUDIA JARDIM DE RESENDE
Apelado(s) : CLÁUDIA FERREIRA VICTOR NAZARÉ
Advogado(s) : HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
CLÁUDIA JARDIM DE RESENDE
Origem : 3ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS - NOTIFICAÇÃO E PENALIDADE - ATO SIMULTÂNEO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RESOLUÇÃO 149/2003 DO CONTRAN.

1. A Resolução nº 149 de 19 de setembro de 2003 determina a dupla notificação do infrator para tornar lícito que a Administração imponha penalidades de trânsito. No entanto, a referida Resolução não alcança infrações de trânsito expedidas anteriormente à sua vigência.
2. Apelos e remessa oficial providos.

DECISÃO

CONHECER, PROVER OS APELOS E À REMESSA OFICIAL, MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2004 01 1 127017-0 RMO

Reg. Acórdão : 267605
Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelado(s) : UBIRACY ALENCAR SILVA
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES
JOSILMA BATISTA SARAIVA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

SERVIDORES DISTRITAIS - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO POR DECRETO - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.

1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo, prescrevem apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do enunciado 85 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
2. A condenação retroativa em pecúnia, no valor do benefício indevidamente suprimido, traduz indenização pelo descumprimento da obrigação.
3. Benefício criado por lei não pode ser afastado por decreto, sob pena de violar o princípio da hierarquia das normas.
4. A ausência de dotação orçamentária não é óbice ao pagamento do benefício regularmente incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores..
5. Apelo e remessa necessária improvidos.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 007417-4

Reg. Acórdão : 267734
Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : COMÉRCIO INDÚSTRIA DE RAÇÕES TOCANTINS LTDA.
EURÍPEDES ANTONIO BORGES SILVA, MARIA LÚCIA QUEIROZ BORGES
EDUARDO BORGES DA SILVA, CLAUDIA VALADARES
Advogado(s) : ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRELIMINARES REJEITADAS - MATÉRIA ANALISADA EM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - COISA JULGADA - SENTENÇA MANTIDA.

1. A matéria analisada nos autos de ação revisional, que tramitou perante outra Vara Cível, está amparada pela coisa julgada. Não poderá ser discutida novamente na ação de cobrança.
2. O inadimplemento das obrigações rende azo à cobrança do saldo devedor e aplicação dos encargos da mora, embora adequados os tópicos objeto do contrato revisado. É legítima a pretensão do credor em satisfazer o crédito.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO A AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 1 006211-6

Reg. Acórdão : 267447
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : PAULO JOSÉ CARNEIRO PERFEITO
Advogado(s) : MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES
Apelado(s) : ETEVALDO FARIA SILVEIRA
Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem : 1ª VCV/SOB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RELAÇÃO MATERIAL COM A COISA. RÉU QUE VEM EDIFICAR BARRACÃO NO LOTE. DETENTOR DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CESSÃO DE POSSE MAIS ANTIGO QUE O DO AUTOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Exsurgindo que o réu, de fato, ocupou o lote, ali erigindo um barracão, e sendo ainda detentor de um instrumento contratual de cessão de posse anterior ao do autor, não há como prover o inconformismo deste.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 008137-5

Reg. Acórdão : 267606
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JOÃO BATISTA
Apelante(s) : LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : SÍLVIO LUIZ FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-TAGUATINGA - DEPÓSITO

EMENTA

DEPÓSITO. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DEVER DE RESTITUIR. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA. MORA. 1) A ação de depósito contém pretensão executória para reaver determinado bem, não importando, em princípio, a discussão sobre o valor da dívida, mesmo porque a simples propositura de ação de modificação de cláusula contratual não importa descaracterização da mora. 2) Hipótese em que a questão relativa ao valor cobrado fora apreciada e decidida em outro juízo, de modo que, se o caso, será possível o depósito de tal valor. 3) Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 032765-0

Reg. Acórdão : 267735
Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Des^a. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DELAINE REIS VERAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : ASSISTENTE DE DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE rep. por CARLA LECÍLIO DAHER FELIX
Advogado(s) : MARIA LINDINALVA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 7ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DEVOLUÇÃO DE PROFESSOR EXCEDENTE EM ESCOLA - CARÊNCIA DE OUTRAS UNIDADES DE ENSINO - INTERESSE PÚBLICO.

1. Não é ilegal o ato de representante de unidade de ensino público que devolve professor por estar excedente nos quadros funcionais da escola. O interesse público deve sobrepor-se às escolhas individuais.
2. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 065088-2

Reg. Acórdão : 268148
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ROSENILDA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Origem : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CAPITAL DE GIRO. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Segundo entendimento do Colendo STJ, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de abertura de crédito, na modalidade de capital de giro, fundado na premissa de que o tomador não se enquadra na definição do art. 2º, desse diploma, porque não se identifica como consumidor final, mas, apenas, intermediário.
2. Não há que se falar em violação do princípio da confiança, se a parte a quem aproveitava o incremento do limite de crédito não se deu ao trabalho de confirmar o deferimento do seu pedido junto à instituição financeira.
3. Então, ultrapassado o limite de crédito contratado, natural que os cheques de terceiros que haviam sido caucionados para desconto antecipado deixassem de sê-lo, culminando na devolução dos cheques pessoais emitidos pela apelante.
4. A recorrente apenas confirma, sem maiores precauções, que confiou na palavra de preposto do réu, cuja oitiva não foi juridicizada. Essa prova era indispensável para comprovação de que o aludido princípio restou violado.
5. Acolhe-se tese no sentido de que a apelante dispunha de mecanismos para confirmar o deferimento do pedido de aumento do limite de crédito então postulado, antes de emitir cheques pessoais, sem provisão de fundos.
6. Se não tomou tais cuidados, sua conduta desencadeou os acontecimentos nefastos para sua conta corrente, tornando-se inviável qualquer pleito indenizatório.
7. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 075684-9

Reg. Acórdão : 267736
Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Apelado(s) : COOSERVCREC - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR - SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEITADA - INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITOS - QUITAÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS - IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10% - LEI 11.232/05 - ARTIGO 475-J DO CPC - POSSIBILIDADE.

1. Não há falar em sentença extra petita se a lide foi julgada nos termos postulados.
2. A ação de consignação em pagamento tem por objetivo o efeito liberatório da dívida. A insuficiência dos valores não libera o devedor da obrigação.
3. Aplica-se a multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC, se decorridos 15 dias da intimação do trânsito em julgado não tiver sido feito o pagamento dos valores fixados na sentença.
4. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 135538-0

Reg. Acórdão : 267737
Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : ANA CRISTINA BRITO JAPIASSU
Advogado(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
Apelado(s) : IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
Advogado(s) : RICARDO MESQUITA DE ABECI e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DO DEVEDOR - 53516-5

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PENHORA -- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. O prazo para embargar a execução começa a fluir, para os co-devedores não intimados da penhora, da data em que comparecerem voluntariamente aos autos.
2. Apelação provida.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, PROVER O RECURSO, UNÂNIME.



Num Processo : 2005 04 1 007477-7
Reg. Acórdão : 268293
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Advogado(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Apelado(s) : JONAS RAMALHO
Advogado(s) : BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Origem : 1ª VCVGAM - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - DESNECESSIDADE DE DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - FIXAÇÃO - VERBA HONORÁRIA - ART. 20 §4º DO CPC.

1. A causa debendi deverá ser declinada necessariamente na ação de cobrança que tem como suporte negócio jurídico celebrado entre as partes. Quando se tratar de ação monitoria, basta a juntada do próprio cheque.
2. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 20, §3º, do CPC, quando a sentença proferida em sede de ação monitoria for de natureza condenatória. Mas se mostrarem-se irrisórios, incide a regra do §4º do mesmo dispositivo.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 015863-2
Reg. Acórdão : 267609
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : R. G. T. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : E. J. S.
C. G. P.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVFAMOSSAM - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA DE NETA PELA AVÓ MATERNA. PRESERVADO O INTERESSE DO MENOR. POSSIBILIDADE. 1. Considera-se o princípio da preservação do interesse do menor ao se decidir sobre a guarda da criança, e tendo a avó, no caso concreto, exercido o papel de mãe, desde o nascimento da neta, é de lhe conceder a guarda. 2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 005962-8 RMO
Reg. Acórdão : 267743
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Apelado(s) : AMILTON RODRIGUES MENDES
ROBSON VALÉRIO DOS SANTOS, ANDERSON WALVERDE DE MELO
JANDERSON DE OLIVEIRA, MOISÉS XAVIER DE LIMA
VANDUIR FARIAS PAULINO, EDMILSON DIONÍZIO SOARES
ERIVALDO PEREIRA DE FRANÇA, CARLOS ROBERTO MIRANDA
CRISTIANO ALENCAR LIMA, JAIME ALVES CAVALCANTI
RONALDO JOSÉ DE ANDRADE, BRUNO BECHETECH PINTO
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Origem : 3ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO - PROMOÇÃO POR TEMPO DE GRADUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os artigos 16 e 60 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF) determinam que deve ser observado o critério da antiguidade no posto ou graduação para a precedência entre os policiais militares da ativa.
2. Apelo e remessa improvidos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 023136-2
Reg. Acórdão : 268301
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JOSÉ TEIXEIRA DUARTE
Advogado(s) : JOSÉ TEIXEIRA DUARTE e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL - APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE RENDA FIXA - PREJUÍZOS - RISCO INERENTE AO NEGÓCIO.

1. É consabido que a aplicação em fundos de investimento, mesmo aqueles que se intitulam como de renda fixa, contempla a existência de riscos que, em maior ou menor grau, são suportados pelo investidor.
2. Em que pese o fundo BB Premium Especial Plus ser qualificado como uma aplicação financeira moderada, dirigida a investidores conservadores e pouco tolerantes às perdas financeiras, o risco do investimento é apenas diminuído, mas nunca extirpado, pois é ele inerente à atividade financeira.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 067560-5
Reg. Acórdão : 267744
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MARIA DAS DORES VIEIRA FERREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO.

1. A teor do artigo 20, § 4º, do CPC, a fixação dos honorários deverá ser precedida por apreciação equitativa do Juiz. Não poderá fixá-los de maneira a aviltar o trabalho dos patronos constituídos, nem de forma excessiva, que não coadune com os preceitos estabelecidos na norma.
2. Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER O RECURSO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 12 de abril de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível
CÂMARA CRIMINAL

20ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2006 00 2 014218-4
Reg. Acórdão : 268.200
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ - DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ - DF
Interessado : DHONY JANDSON ALVES DE BRITO
Origem : 1ª VCRDT PAR/DF 1807-2/06 (1ª TJURI PAR/DF IP. 44/06)

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TIPIFICAÇÃO DOS FATOS - LATROCÍNIO OU HOMICÍDIO QUALIFICADO - INSTRUÇÃO FINDA - ESCLARECIMENTO DOS FATOS - EXAME DO DOLO NA CONDUTA DO RÉU - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PARA VERIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - UNÂNIME. Notadamente, para a definição do crime há de ser analisado o elemento subjetivo que moveu a conduta do agente. E, de acordo com o que dos autos consta, finda a instrução, tem-se que a intenção primeira do réu, de subtrair bens da vítima, convolou-se no dolo de atentar contra sua vida. Observa-se, outrossim, que a eliminação da vida humana não ocorreu para subtrair nem para assegurar a detenção da coisa subtraída ou garantir a impunidade, afastando, definitivamente, as regras traçadas para verificação do crime de latrocínio.

DECISÃO

DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014678-4
Reg. Acórdão : 267.999
Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO
Des.
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO - DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Interessado : LEANDRO DE MATOS DE SOUZA
Origem : VCRDT SOB/DF 12187-8/06 MED. PROT. URGÊNCIA

EMENTA

Conflito de Competência. Lei nº 11.340/6. Violência doméstica. Resolução nº 7/6 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juizados Especiais Criminais. Competência. 1. A Resolução nº 7/6, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, estabeleceu a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados Especiais de Competência Geral, de forma transitória, para o julgamento das causas decorrentes de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, de conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 11.340/6. 2. A Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal concede ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o poder de transformar, mediante resolução, quaisquer varas já criadas e não-instaladas, de acordo com as necessidades do serviço, de modo a melhor atender a demanda pela prestação jurisdicional. Nenhuma ilegalidade há na atribuição de competência dos juizados especiais criminais para o processo e julgamento das causas relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECISÃO

DEU-SE POR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O E. DES. GETULIO PINHEIRO.

Brasília - DF, 13 de abril de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal
CORREGEDORIA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2005 01 1 007758-7
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Impetrante(s) : MARIA LUIZA DOS SANTOS AMARAL
Advogado(s) : ANTONIO FERNANDO FERREIRA LEITE
Autoridade : JUÍZO DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Coatora(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA
Litisconsorte(s) : 5 VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

DESPACHO FLS. 36

"Promova-se a citação da litisconsorte necessário, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento liminar de segurança. Intime-se a Impetrante. Brasília-DF, 03/04/07 . Dr. Fábio Eduardo Marques - Juiz Relator."

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

18ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2004 06 1 010332-0
Reg. Acórdão : 268724
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : ARNALDO DE BARROS
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A - Filial do Distrito Federal - DF
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. INEXIGIBILIDADE, EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. 1. A complexidade da causa, apta a afastar a competência do Juizado Especial, é aquela que condiz com o objeto da prova. A matéria de direito, por mais complexa que seja ou possa

parecer, não torna incompetente o Juizado Especial. 2. Também não se vislumbra qualquer interesse da ANATEL em intervir no feito, sendo desnecessária sua presença no pólo passivo da demanda. 3. A cobrança de tarifa de assinatura básica, a pretexto de que se destina a manter a infra-estrutura necessária à prestação do serviço, além da cobrança do valor dos pulsos normalmente cobrados pelas ligações efetivadas, não encontra justificativa legal, caracteriza verdadeiro bis in idem, onerando excessivamente o consumidor e fomentando enriquecimento sem causa da concessionária, o que é vedado pelo art. 884 do Código Civil. Decisão: Recurso conhecido. Provido parcialmente, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 010103-2

Reg. Acórdão : 268718

Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Apelante(s) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(s) : MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)

Apelado(s) : VALÉRIA SHAITL

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. LEI FEDERAL Nº 9.099, DE 1995. GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ASSERTIVA RECURSAL QUE APONTA DEFEITO NA ALUDIDA GRAVAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO A TRANSCRIÇÃO LITERAL DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO. LAUDO TÉCNICO DO PRÓPRIO TJDFR REFUTANDO A TESE RECURSAL. FITA MAGNÉTICA AUDÍVEL. DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. 1- Restando lavrado laudo técnico do próprio TJDFR que aponta estar audível a fita magnética contendo os depoimentos prestados em sede de audiência de instrução e julgamento, é imperativo que se rechace a tese de cerceamento de defesa, haja vista estar comprovado nos autos que a parte interessada dispunha de meios para realizar a transcrição da prova oral quando da interposição do presente recurso inominado. 2- Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 136457-2

Reg. Acórdão : 268726

Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) : MARIA CRISTINA AVILA HELLWIG

Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON

Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza o preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. A devolução em dobro, da quantia indevidamente paga, somente é cabível em caso de má-fé. Decisão: Dar provimento parcial. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 03 1 014690-4

Reg. Acórdão : 268722

Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) : SPAZIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s) : WARLY SILVA LEITE

Apelado(s) : NEIDE ARAÚJO DE ANDRADE

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. SOLIDARIEDADE. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. 1. Há solidariedade, quando na mesma obrigação, concorre a mais de um credor ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264, CC). 2. Restando comprovado, nos autos, que as rés se associaram em empreitada visando à construção de casas populares destinadas aos associados da primeira, inclusive sendo as importâncias depositadas por estes em conta corrente única, movimentada por ambas as empresas, evidente a solidariedade e a legitimidade passiva de ambas para responderem pelos prejuízos causados aos contratantes. Decisão: Conhecer e negar provimento.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 04 1 012787-6

Reg. Acórdão : 268729

Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : JHÓGENES CARDOSO ABREU DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2 JECIV-GAMA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PERÍCIA TÉCNICA. INDEFERIMENTO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INCOMPETÊNCIA REJEITADAS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DO SPC E SERASA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA PELA REPARAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não é incompetente o Juizado Especial, se a causa não apresenta qualquer complexidade, e a pretendida perícia se revela inócua ou de impossível realização, não consistindo cerceamento de defesa o seu indeferimento. 2. O fornecedor de serviços, independentemente da existência de culpa, responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, na forma do art. 14, do CDC. Comprovada a indevida inscrição do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes, cabe à fornecedora reparar o dano moral decorrente do ato, cuja existência no caso é presumida (dano in re ipsa). Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 006072-5

Reg. Acórdão : 268727

Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) : ANTONIO JACO FIALHO

Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA

Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA REJEITADAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, capaz de tornar o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Para que haja devolução de quantias que o autor alega terem sido indevidamente pagas, é necessária a comprovação de que efetivamente as pagou. Sem a comprovação do pagamento, não há que se falar em devolução. Decisão: Dar provimento parcial.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 007446-4

Reg. Acórdão : 268725

Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) : HILTON FERNANDES VIANA

Advogado(s) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza o preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Para que haja devolução de quantias que o autor alega terem sido indevidamente pagas, é necessária a comprovação de que efetivamente as pagou. Sem a comprovação do pagamento, não há que se falar em devolução. Decisão: Dar provimento parcial. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 024109-9

Reg. Acórdão : 268717

Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 102 - BRASÍLIA/DF

Advogado(s) : MARIA GRACI DIAS SILVEIRA

Apelado(s) : GOIANY BUENO

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO. OBRA NA COLUNA DE ÁGUA DO EDIFÍCIO. DANO CAUSADO NO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO CONDOMÍNIO. REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. 1 - Verificando-se que o dano ocorrido no imóvel do Autor teve origem em obra realizada pelo condomínio na coluna de água do prédio, área esta comum aos proprietários, resta incontestado o dever de indenizar do próprio condomínio. 2 - Recurso não provido, sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 044878-2

Reg. Acórdão : 268711

Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Apelante(s) : EVERSON MARQUES FERREIRA

Advogado(s) : VALTER KAZUO TAKAHASHI

Apelado(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSÓRCIO DE VEÍCULO. DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. JULGAMENTO DO MÉRITO PELA TURMA RECURSAL. ART. 515, § 3º, CPC. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. FUNDAMENTO CDC - LEI Nº 8.078/90. AFASTA-SE CLÁUSULA ABUSIVA QUE IMPÕE AGUARDAR ENCERRAMENTO DO GRUPO PARA DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO CONTRATADO APENAS SOBRE AS PARCELAS PAGAS A PARTIR DA 11ª. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1 - Es-tando a controvérsia travada restrita a questões eminentemente de direito e já se encontrando nos autos as provas necessárias ao deslinde do feito, está o litígio maduro para julgamento do mérito, motivo pelo qual deve ser utilizada a prerrogativa do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, que conferiu aos tribunais os poderes decisórios de primeira instância para apreciar o meritum causae, atendendo aos princípios da economia processual, da efetividade na prestação jurisdicional e celeridade no atendimento aos jurisdicionados. 2 - Revela-se abusiva e excessivamente onerosa ao consumidor, a cláusula do contrato que prevê a devolução das parcelas restituíveis apenas após o encerramento do grupo de consórcio, colocando-o em desvantagem exagerada na avença, motivo pelo qual, nos termos do art. 51, inciso IV c/c o par. 1º, inciso III, da Lei 8.078/90, é considerada abusiva e, portanto, nula de pleno direito. 3. Deduz-se dos valores pagos a taxa de administração e o prêmio do seguro de cobertura do bem, que é repassado à seguradora pela prestação dos serviços, sendo que no caso dos autos tais verbas já foram deduzidas em relação às 10 (dez) primeiras parcelas. 3. Recurso Provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO O RECURSO, SENTENÇA CASSADA, JULGADO O MÉRITO, POR UNANIMIDADE.



Num Processo : 2006 01 1 047882-4
Reg. Acórdão : 268721
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : SAGA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : VALDEMAR VITORINO DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASILIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE, FACE AO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. ANTECIPAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COBRADA NO MOMENTO DA ADESAO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. DEVOLUÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio, devendo as parcelas ser devolvidas de imediato. 2. A antecipação da taxa de administração, no caso, deve ser devolvida, eis que, em se tratando de consórcio, tal taxa destina-se a remunerar a Administradora pelos serviços de administração do grupo de consorciados, ao longo do seu tempo de duração. Se, imediatamente após a adesão, o aderente desistiu de continuar integrando o grupo, é óbvio que não houve, nem poderá haver, da parte da Administradora, a prestação dos serviços que a taxa visava remunerar. Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 052588-4
Reg. Acórdão : 268714
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : REVALINO FRANCISCO SIMÕES
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - CDL/RJ
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARTINS CONTE
Origem : 5 VJEC-BRASILIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DE INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. PEDIDO INDEFERIDO. REPARAÇÃO COM IDÊNTICA CAUSA DE PEDIR JÁ CONCEDIDA EM OUTRA AÇÃO APRESENTADA EM FACE DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO ATO ILÍCITO. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM INDENIZATÓRIO. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. -Considerando que o ato ilícito sob análise (a indevida inclusão de nome do consumidor em lista de consumo) já foi reparado em ação indenizatória em que figurou no pólo passivo da demanda responsável solidário pela conduta, é imperativo que se negue provimento ao apelo do Autor, sob pena de configuração de bis in idem indenizatório. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 016610-9
Reg. Acórdão : 268720
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : SHEILA ALVES MOREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após

o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio. 2. Assim, correta é a decisão que determinou a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente. 3. Somente podem ser retidas, pela administradora, as parcelas relativas à taxa de administração, que representa sua remuneração pelos serviços efetivamente prestados, e ao prêmio do seguro, quando contratado. 4. Não comprovando a administradora a contratação do seguro, não cabe retenção de qualquer valor a esse título. Decisão: Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 000872-2
Reg. Acórdão : 268723
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : COMPANHIA HIPOTECÁRIA UNIBANCO - RODOBENS
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS
Apelado(s) : MARIA DO ROSÁRIO SOUSA QUARESMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECGG-GAMA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, MEDIANTE CONCESSÃO DE CARTA DE CRÉDITO. DESISTÊNCIA DA PARTE FINANCIADA, EM FACE DE MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA FINANCIADORA. DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos contratos visando à aquisição de bem imóvel pelo sistema de consórcio ou assemelhado, o contratante que se retira tem direito à restituição das parcelas vertidas, devidamente corrigidas, máxime quando a retirada se dá em face da má-prestação de serviços por parte da administradora. 2. Não pode a administradora reter quantia cobrada do retirante a título de ""despesas iniciais"" do contrato, se não comprova a existência de tais despesas. 3. A taxa de administração ou gerenciamento, cobrada de forma antecipada, no caso também deve ser devolvida, eis que tal taxa destina-se a remunerar a administradora pelos serviços de administração prestados ao longo do tempo de duração do contrato. Se, logo no início, o aderente desistiu do negócio, é óbvio que não houve, nem poderá haver, da parte da administradora, a prestação dos serviços que a taxa visava remunerar. 4. Não comprovando a administradora a contratação, junto à seguradora, do seguro prestamista, não cabe retenção de qualquer valor a esse título. Decisão: Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 006643-3
Reg. Acórdão : 268715
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ELVA DE SOUZA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FININVEST S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM MAJORADO. MONTANTE FIXADO PARA DESESTIMULAR A FUTURA PRÁTICA DA CONDUTA ILÍCITA ORA PERPETRADA. DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Comprovada nos autos a inclusão ilícita de consumidor em cadastro de proteção ao crédito, cabível, pois, indenização por dano moral. Nesta hipótese, todavia, o montante da condenação deve ser fixado em patamar que sirva de desestímulo para a prática futura da conduta ora cometida. Dessa feita, se assemelha cabível o pedido do Recorrente para majorar o quantum indenizatório fixado pelo juízo a quo. 2- Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 007309-0
Reg. Acórdão : 268719
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : FRANCHI DIANE DE ARAÚJO PREDIGER
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio. 2. Assim, correta é a decisão que determinou a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente. 3. Somente podem ser retidas, pela administradora, as parcelas relativas à taxa de administração, que representa sua remuneração pelos serviços efetivamente prestados, e ao prêmio do seguro, quando contratado. 4. Não comprovando a administradora a contratação do seguro, não cabe retenção de qualquer valor a esse título. Decisão: Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 6 000842-9
Reg. Acórdão : 268728
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : CREMILDA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbra, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza o preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. A devolução em dobro, da quantia indevidamente paga, somente é cabível em caso de má-fé. Decisão: Dar provimento parcial. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 030598-9
Reg. Acórdão : 268712
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Designado
Embargante(s) : SILVIO SÉRGIO MOTA DA SILVA
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : OSWALDO GABRIEL
Origem : 21A VJEC-BRASILIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. INOVAÇÃO DE PEDIDO. VEDAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE ASENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios são opostos em face da existência de contradição, omissão, dúvida ou obscuridade na decisão vergastada, e não para o reexame da matéria, em regra não sendo acolhido para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. A sucumbência no Juizado Especial - apenas possível em sede recursal e nos casos de litigância de má-fé - tem regramento próprio, estando disciplinada pelo art. 55 da Lei 9099/95, que prevê para o Recorrente vencido o pagamento das custas e honorários de advogado; lado outro, inexistente previsão para pagamento da sucumbência ao Recorrente vencedor. 3. Ausentes na decisão proferida contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 13 de abril de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.



EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.037265-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO PEDRO BATISTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037766-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ISLANE BARBOSA ATAIDES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037250-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037254-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037255-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037258-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TEOFILO CELESTINO DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037260-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCILEIA RODRIGUES LEITE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037262-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.F.R.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037267-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037282-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037286-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037289-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADEMARCIO FRANCISCO ROSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037290-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037303-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SERGIO ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037312-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LILIAN MARTINS AMORIM
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037321-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037323-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.D.L.F.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037328-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037331-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037332-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037339-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037343-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCELO MORAIS DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037344-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCELO MORAIS DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037346-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCELO MORAIS DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037349-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCELO MORAIS DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037350-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCELO MORAIS DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037356-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA LUCIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037361-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CNA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037364-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLOS ALBERTO SILVA SOARES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037366-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037371-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SONIA MARIA SERPA PEREIRA CEPEDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037376-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VIVIAN DIAS GOMES MARTINS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037377-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037380-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037382-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADERSON DA SILVA SOUSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.037384-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: B.F.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037385-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.L.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037389-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037398-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037403-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037404-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037418-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037453-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: V.P.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037465-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA MINAS GE-RAIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037468-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.F.M.D.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037471-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037476-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037478-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.037497-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ELIANE LEITE DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037500-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROGERIO BRAGA DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037508-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.A.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037529-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSELITO COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037534-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037550-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: C.F.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037553-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.D.F.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037556-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ZACARIAS PEREIRA DUARTE DE MELO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037565-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037575-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.C.S.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037590-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA DE FATIMA LEITE LUCENA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037600-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: D.C.M.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037602-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TANIA MARIA DE CASTRO SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.037605-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037607-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037628-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037632-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037671-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037739-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037812-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CREDICARD BANCO SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033750-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LUANA NATALI DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037252-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037253-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037257-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037259-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.W.D.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037263-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FRANCISCA CLAUDINA FERREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.037493-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037494-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037499-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VITOR HONORATO RESENDE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037530-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: IVONE MARIA DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037537-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037545-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.F.A.D.O.T.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037547-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: E.C.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037563-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037564-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MEIRIELLE SOARES DE CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037567-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: IRANI GOMES TINOCO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037586-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.L.R.D.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037603-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.S.D.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037604-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.037609-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037619-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037631-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037640-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037825-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: C.F.S.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037810-8 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF015663 - MARIA JULIA FERREIRA CESAR
Distribuição	: 2007.01.1.037235-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SEVERINO DO RAMO MENEZES DA SILVA
Advogado	: DF011463 - MARCIA NOGUEIRA RIBAS
Distribuição	: 2007.01.1.037464-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA LEDA PORFIRIO PESSOA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037495-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF012596 - DILEMON PIRES SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.037673-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARLUCE PRAZER LUCAS DOS SANTOS
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037684-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ELZA MARIA PONTES DE MORAES
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037716-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 4255 - NULIDADE
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SERGIO FRANCISCO PEIXOTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.037822-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA DE FATIMA LOPES DANTAS
Advogado	: DF024663 - SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.037293-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ANTONIO JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	: DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.037638-5 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP
Advogado	: DF022771 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.037837-4 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.037236-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: J.N.D.O.C.
Advogado	: DF011463 - MARCIA NOGUEIRA RIBAS
Distribuição	: 2007.01.1.037456-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: LUIZ NOLASCO DE REZENDE JUNIOR
Advogado	: DF003788 - MARIA RUTH GONCALVES DE REZEN-DE
Distribuição	: 2007.01.1.037488-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TIAGO GOMES DA SILVA
Advogado	: DF016302 - ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.037670-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: FRANCISMAR AIRES DOS SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037697-0 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Advogado	: DF020189 - GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.01.1.037272-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ADRIANA DOMINGUES GRAZIANO
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.01.1.037329-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: GILDEZIO MOREIRA DA CUNHA
Advogado	: DF022215 - FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL



Distribuição	: 2007.01.1.037594-4 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037807-7 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037566-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA	Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO	Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MIRIAM MARIANO PERSON	Embargante	: DISTRITO FEDERAL	Requerente	: VANESSA RODRIGUES BRAGA FERNANDES
Advogado	: DF015143 - VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA	Advogado	: DF022169 - BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES	Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
Distribuição	: 2007.01.1.037237-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037659-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037626-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: IVAN BATISTA DE CARVALHO	Requerente	: FLAVIANA ROSA DE FRANCA	Requerente	: MARGARIDA MARIA CAMPOS CARVALHO DE FREITAS
Advogado	: DF011463 - MARCIA NOGUEIRA RIBAS	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF023566 - LICIA FERREIRA FONTENELE
Distribuição	: 2007.01.1.037269-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037680-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037627-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARCUS VINICIUS SANTOS COSTA	Requerente	: SANDRA DOS SANTOS ALVES	Requerente	: DANIELA FERREIRA ARAUJO
Advogado	: DF013267 - WANDER PEREZ	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF023347 - FERNANDA FERREIRA ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.037460-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037790-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037675-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA	Feito	: 1682 - ORDINARIA	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: JOSE FERNANDES MUNIZ	Requerente	: ANITA LUSTOSA ELVAS NOGUEIRA	Requerente	: MIRACY GONCALVES DE MACEDO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Advogado	: DF020541 - FABIANO ALMEIDA RESENDE	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037569-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037512-4 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037682-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA	Embargante	: ISMAEL SANTOS SOUSA	Requerente	: MARIA CATARINA SOARES
Advogado	: DF019572 - TAIENE MOURA BARROS	Advogado	: DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037635-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037231-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.035079-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: DEUSDETE ISIDIO BARBOZA	Requerente	: MARCIO OLIVEIRA SANTOS	Autor	: RAIMUNDO FARIAS DA SILVA
Advogado	: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA	Advogado	: DF011743 - FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	Advogado	: DF023759 - MARCIO SILVEIRA CRUZ
Distribuição	: 2007.01.1.037668-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037305-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037524-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA	Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: LEONARDO JOSE PEREIRA	Autor	: JOSE NILTON SILVA RAMOS	Requerente	: FABIO VINICIUS PIRES DA SILVA
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO	Advogado	: DF016123 - ERICO LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.037676-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037310-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037667-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: CRISTIANE MARTINS LUSTOSA	Autor	: JOSE NILTON SILVA RAMOS	Requerente	: MARIA LUCICLEIDE BATISTA DE PAULO
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037676-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037484-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037678-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1087 - ANULATORIA	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: CRISTIANE MARTINS LUSTOSA	Requerente	: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LT-DA	Requerente	: ANA IZABEL MARQUES SOARES
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2004.01.1.124169-4 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037519-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037574-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL	Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA	Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: FPDF	Requerente	: LUISA MARRECO CERQUEIRA	Embargante	: MIGUEL SEHBE FILHO
Advogado	: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO	Advogado	: DF016123 - ERICO LIMA	Advogado	: DF020920 - PATRICIA DUARTE FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.037503-6 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037656-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037397-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS	Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO	Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: DISTRITO FEDERAL	Requerente	: ASPOM BR ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL	Requerente	: ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Advogado	: DF021301 - CRISTIANO JULIO SILVA XAVIER	Advogado	: DF018639 - RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Distribuição	: 2007.01.1.037800-3 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037662-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037446-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO	Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante	: DISTRITO FEDERAL	Requerente	: NILVA BRANQUINHO DA SILVA	Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS
Advogado	: DF022617 - FABIO CAPELL FARIAS SILVA	Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Advogado	: DF011356 - ANTONIO RODIGUERO
Distribuição	: 2007.01.1.037802-8 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.037827-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037546-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO	Feito	: 1535 - HABEAS DATA	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante	: DISTRITO FEDERAL	Autor	: JEANE DE SOUSA RODRIGUES	Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012461 - ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	Advogado	: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA	Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ



Distribuição	: 2007.01.1.037568-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN
Distribuição	: 2007.01.1.037584-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.037585-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.037736-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.037750-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037828-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ALANO NOGUEIRA MATIAS
Advogado	: DF021619 - JOSUE TEIXEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.037399-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1335 - EMBARGOS DE RETENCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: IVONILDA MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037244-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado	: DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Distribuição	: 2007.01.1.037287-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: JUCELINO LIMA SOARES
Advogado	: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.037391-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ZENODIRA DA SILVA NEIVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037571-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado	: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN
Distribuição	: 2007.01.1.037655-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ASPOM BR ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITA-RES DO BRASIL
Advogado	: DF021301 - CRISTIANO JULIO SILVA XAVIER
Distribuição	: 2007.01.1.037740-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.037243-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ROSANA ALVES DE PAULA
Advogado	: DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Distribuição	: 2007.01.1.037300-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Distribuição	: 2007.01.1.037413-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: UIPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAS-TICOS LTDA
Advogado	: DF013456 - MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.037437-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.037443-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS
Advogado	: DF011356 - ANTONIO RODIGUERO
Distribuição	: 2007.01.1.037576-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO NETO
Advogado	: DF006064 - CLIMENE QUIRIDO
Distribuição	: 2007.01.1.037579-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DA QI 31 LT 07 ED RENATO DE SA JUNIOR GUARA II DF
Advogado	: DF008296 - NELSON NORONHA NETTO
Distribuição	: 2007.01.1.037645-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: NILMO FERREIRA DA MOTA
Advogado	: DF002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA
Distribuição	: 2007.01.1.037821-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIA PEDROZA
Advogado	: DF019500 - DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE
Distribuição	: 2007.01.1.037388-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: ORDILEI ALVES DA SILVA SOUZA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037502-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1750 - RECLAMACAO TRABALHISTA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Reclamante	: ELVIRA FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF002990 - SANDOVAL CURADO JAIME
Distribuição	: 2007.01.1.037704-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO SABINO DE SOUSA
Advogado	: RJ075958 - ERNANES ALVES CRISPIM
Distribuição	: 2007.01.1.037735-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.037763-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037624-8 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO
Advogado	: DF017107 - DANIEL AYRES KALUME REIS
Distribuição	: 2007.01.1.037445-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogado	: DF011356 - ANTONIO RODIGUERO
Distribuição	: 2007.01.1.037720-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037746-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037348-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: GENIVAL SOUZA
Advogado	: DF017094 - ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO
Distribuição	: 2007.01.1.037425-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CARLOS DA ROCHA NERY
Advogado	: DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.037528-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037588-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: ADRIANO DITTMER KLUWE
Advogado	: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.037591-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: PROTESIM MONITORAMENTO ELETRONICO
Advogado	: DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Distribuição	: 2007.01.1.037727-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037759-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037234-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: FUBRA FUNDACAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF017309 - GABRIEL NETO BIANCHI

Distribuição	: 2007.01.1.037373-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037541-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037315-0 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL	Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERA CRUZ II	Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA	Excipiente	: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Advogado	: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	Advogado	: DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.01.1.037729-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037581-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.037318-4 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007	Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL	Feito	: 1201 - COBRANCA	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA	Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Embargante	: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Requerente	: CONDOMINIO DA QI 31 LOTE 07 ED RENATO DE SA JUNIOR GUARA II	Advogado	: DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.01.1.037743-5 Aleatória	Advogado	: DF008296 - NELSON NORONHA NETTO	Distribuição	: 2007.01.1.037395-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037615-0 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL	Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO	Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Requerente	: ENIVALDO TEIXEIRA FERNANDES
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS	Autor	: FATIMA PAULA DE LIMA	Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037297-7 Aleatória	Advogado	: DF004060 - NATANAEL BATISTA LEAL	Distribuição	: 2007.01.1.037525-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037753-0 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL	Feito	: 2008 - MONITORIA	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA	Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES	Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA	Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037374-6 Aleatória	Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Distribuição	: 2007.01.1.037587-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037757-2 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL	Feito	: 2008 - MONITORIA	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALADIUM CENTER	Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Exequente	: TERRAMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA
Advogado	: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA	Advogado	: DF008521 - PAULO AYRTON CAMPOS
Distribuição	: 2007.01.1.037422-6 Aleatória	Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Distribuição	: 2007.01.1.037610-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037414-6 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOVELINO JOSE BATISTA	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Requerente	: CRISTINA DE MACEDO VIEIRA
Advogado	: DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR	Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA	Advogado	: DF013454 - NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.037751-5 Aleatória	Advogado	: GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO	Distribuição	: 2007.01.1.037761-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037522-9 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA	Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037806-9 Aleatória	Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	Distribuição	: 2007.01.1.037441-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037578-4 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL	Feito	: 1201 - COBRANCA	Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: PAULO CESAR LOPES ZEREDO	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Exequente	: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS
Advogado	: DF017737 - MARIA HELENA LOPES ZEREDO	Requerente	: CONDOMINIO DA QI 31 LOTE 07 ED RENATO DE SA JUNIOR GUARA	Advogado	: DF011356 - ANTONIO RODIGUERO
Distribuição	: 2007.01.1.037548-7 Aleatória	Advogado	: DF008296 - NELSON NORONHA NETTO	Distribuição	: 2007.01.1.037481-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037616-8 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Data	: 12/04/2007	Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL	Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO	Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	Requerente	: VARLENE MATOS SOUZA	Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.037749-2 Aleatória	Advogado	: DF022755 - DANIEL MUNIZ DA SILVA	Distribuição	: 2007.01.1.037570-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037692-2 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL	Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Exequente	: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Autor	: NAIR QUEIROZ BLAIR	Advogado	: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN
Distribuição	: 2007.01.1.037302-2 Aleatória	Advogado	: DF004306 - MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	Distribuição	: 2007.01.1.037762-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037738-8 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES	Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO	Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037326-4 Aleatória	Advogado	: SP167107 - MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE	Distribuição	: 2007.01.1.037405-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007	Distribuição	: 2007.01.1.037747-6 Aleatória	Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Data	: 12/04/2007	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL	Feito	: 2008 - MONITORIA	Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: LAUZIMAR DE AZEVEDO RIBAS	Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Requerente	: CONTAB ASSISTENCIA A CONDOMINIOS E OUTROS LTDA
Advogado	: DF014774 - LEANDRO HIDEKI IKI	Autor	: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP	Advogado	: DF010898 - ARQUIAS LEAO NETO
Distribuição	: 2007.01.1.037539-9 Aleatória	Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO		
Data	: 12/04/2007				
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL				
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA				
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ				



Distribuição	: 2007.01.1.037544-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037618-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: EDILA MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: GO020482 - RICARDO GOMES DE ALENCAR
Distribuição	: 2007.01.1.037734-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.037744-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: VERONICA CRISTINA PRUGGER
Advogado	: DF021269 - RICARDO PINTO DO AMARAL
Distribuição	: 2007.01.1.037233-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: DOUGLAS ANTONIO KERBER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037240-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: MARCELINO DOS SANTOS ANDRADE
Advogado	: DF016701 - ANGELA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.037393-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: VALDO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037431-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FIAT SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.037467-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: SIMONE DA SILVA CARVALHO
Advogado	: DF015750 - LAEL FERREIRA NETO
Distribuição	: 2007.01.1.037517-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037613-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: MARLI PINHEIRO DA SILVA
Advogado	: DF010877 - LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
Distribuição	: 2007.01.1.037765-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037782-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JOIROMAR JURUNA DOS SANTOS
Advogado	: DF012638 - JOAO LEITE

Distribuição	: 2007.01.1.037542-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: ELYSSON MOURA RIBEIRO
Advogado	: DF018543 - BRUNO MARQUES
Distribuição	: 2007.01.1.037648-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: SANDRA REGINA FRANCO DE CARVALHO JAIME
Advogado	: DF006851 - EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.037708-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: FASHION SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado	: DF020724 - HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Distribuição	: 2007.01.1.037722-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037301-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Distribuição	: 2007.01.1.037394-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: MARLENE SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037396-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA MARLUCE DE SOUZA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.037420-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO CARLOS SFORCINI
Advogado	: GO22366A - JOSE ALVARO VARELLA
Distribuição	: 2007.01.1.037514-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ROGERS SARMENTO BISPO
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037518-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037580-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Advogado	: DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
Distribuição	: 2007.01.1.037595-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: EDUARDO BARRETO PIMENTEL
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.037642-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO
Advogado	: DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Distribuição	: 2007.01.1.037748-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037783-7 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante	: MELITA LEIA LOPES
Advogado	: DF010953 - MARCO ANTONIO GIL ROSA DE AN-DRADE
Distribuição	: 2007.01.1.037531-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.037721-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037745-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.037764-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037781-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: VILMAR MACHADO RIBEIRO
Advogado	: DF012638 - JOAO LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.037337-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: MANOEL FERREIRA FILHO
Advogado	: DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.037368-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA EUTALIA DAMASCENO
Advogado	: DF021341 - SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
Distribuição	: 2007.01.1.037505-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: LEONEL CASARA
Advogado	: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.037779-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: HAMILTON ANTONIO DE CARVALHO
Advogado	: DF012638 - JOAO LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.037730-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037701-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: DITIMAR ALCOBACA PINHEIRO
Advogado	: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.037491-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037653-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente : ALMIR PEDREIRA DA SILVA
Advogado : DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES

Distribuição : 2007.01.1.037256-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente : FRANCISCO ERISMAR DE SOUSA
Advogado : DF015397 - JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.037660-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037686-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TER-
RITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.037583-0 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : VALDINEI BURIL COSTA
Advogado : PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

Distribuição : 2007.01.1.037509-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : RAMIRO DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.037819-8 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : DARLAN DOS SANTOS COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037824-5 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente : ANA KLEDJA COSTA DA SILVA
Advogado : DF024629 - ERICA VIEIRA LOPES ROSA

Distribuição : 2007.01.1.037663-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117339-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor do Fato : AECIO FURTADO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037401-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1592 - INTERDICA0
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.L.D.S.F.
Advogado : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição : 2007.01.1.037558-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.P.S.D.S.A.
Advogado : DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.037769-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.A.D.A.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037771-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : W.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037592-8 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.T.G.
Advogado : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA

Distribuição : 2007.01.1.037712-0 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1237 - CONVERS0 EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.A.C.V.
Advogado : DF010006 - REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI

Distribuição : 2007.01.1.037831-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Autor : M.G.
Advogado : DF015339 - JULIANE VARGAS

Distribuição : 2007.01.1.037694-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.M.Q.T..
Advogado : DF008020 - DEBORA SILVA BRASILEIRO

Distribuição : 2006.00.2.009534-3 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1536 - HABEAS CORPUS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Impetrante : M.A.B.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037342-4 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 8130 - CONVERS0 DE SEPARACAO JUDICIAL EM
DIVORCIO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.C.D.S.
Advogado : DF000828 - MARIA DE LOURDES TARANTO PIA-
ZZA

Distribuição : 2007.01.1.037245-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.R.P.
Advogado : DF023273 - LIBIA CRISTINA XAVIER SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.037274-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.V.M.R.
Advogado : DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.037621-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1237 - CONVERS0 EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.A.A.
Advogado : DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO

Distribuição : 2007.01.1.037717-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037557-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.V.D.S.
Advogado : DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.037723-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.E.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037359-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.V.L.G.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEU-
RO

Distribuição : 2007.01.1.037365-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : I.P.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037439-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.P.C.
Advogado : DF012689 - DEMERVAL RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.037705-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1592 - INTERDICA0
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.B.D.A.
Advogado : DF022393 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO

Distribuição : 2007.01.1.037711-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.P.N.C.
Advogado : DF021074 - VANIZZA COSTA CAPONE

Distribuição : 2007.01.1.037718-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037733-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Autor : F.P.D.S.
Advogado : DF016978 - SIMONE CARVALHO QUEIROZ

Distribuição : 2007.01.1.037345-7 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1234 - CONVERS0 EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.C.R.S.
Advogado : MG092842 - ROGERIO DIMAS DE PAIVA

Distribuição : 2007.01.1.037520-4 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Excipiente : C.M.P.
Advogado : DF014259 - RAQUEL COSTA RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.037691-4 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente : P.P.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO
FEDERAL



Distribuição	: 2007.01.1.037693-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: G.P.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.037417-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.R.B.
Advogado	: DF003875 - JAIRO RODRIGUES BJOS
Distribuição	: 2007.01.1.037486-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.F.F.L.
Advogado	: DF015399 - JOAO PIRES DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.037515-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.C.C.D.S.
Advogado	: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MO-REIRA DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.01.1.037643-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: N.G.B.
Advogado	: DF008575 - BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS
Distribuição	: 2007.01.1.012828-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.D.J.F.J.F.
Advogado	: DF007482 - LUIZ GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO
Distribuição	: 2007.01.1.037507-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 4247 - RECONHEC E DISSOL DE SOC DE FATO POS MORTE
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.S.L.
Advogado	: DF004210 - ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.037715-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.V.N.D.S.
Advogado	: DF444444 - FAJ OAB DF
Distribuição	: 2007.01.1.037756-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Autor	: R.T.
Advogado	: SP146721 - GABRIELLA FREGNI
Distribuição	: 2007.01.1.037785-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.N.R.D.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2004.01.1.002342-8 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037798-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037815-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.022713-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAIS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037526-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAIS
Autor do Fato	: SILVIO CESAR DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037543-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAIS
Autor do Fato	: FRANCIMILDO GOMES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037775-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAIS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037551-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato	: CELIA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037726-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037454-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1699 - PEDIDO DE FALENCIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: PROCONTEX PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado	: RJ070661 - JUSSARA CORREA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.037285-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: MARIA FRANCISCA DA COSTA NUNES
Advogado	: DF011758 - LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.037664-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: ZIZEUDA MARINHO DE ASSIS
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.037709-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: JOSE EDGARD DA SILVA NEIVA JUNIOR
Advogado	: DF021074 - VANIZZA COSTA CAPONE
Distribuição	: 2007.01.1.037319-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037725-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.037774-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037778-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037780-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037789-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037794-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037795-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037799-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037811-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037817-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037818-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037820-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037677-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.037679-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037681-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037683-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037685-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037688-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037690-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037696-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037703-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037706-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037707-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037710-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037767-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037770-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037772-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037787-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037797-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037801-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037803-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037805-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037808-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037809-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037813-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.037814-9 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Requerente : JOSE CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.037816-5 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Requerente : JOIR CONCEICAO DE BRITO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.008874-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Autor do Fato : MARCOS AURELIO DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 32053-2/07 - Cominatoria - A: ANA CLAUDIA DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc ...ANA CLAUDIA DE LIMA ajuizou ação cominatória em desfavor do DISTRITO FEDERAL, partes qualificadas nos autos. Segundo a inicial, a autora apresenta Trombocitemia Essencial; que sob tal quadro clínico necessita fazer uso contínuo do medicamento ANAGRELIDE, 1 mg - 60 comprimidos ao mês; que solicitou o fornecimento da medicação que lhe foi prescritos junto à Secretaria de Saúde

e tal fornecimento lhe foi negado; que o custo do medicamento é por demais oneroso e a Autora não dispõe de condições financeiras para sua aquisição, pois auferir renda inferior a 01 (um) salário mínimo.Tece considerações de direito. Requer, em antecipação da tutela, seja o réu compelido ao fornecimento do medicamento, conforme receita médica que instrui a inicial. No mérito, requer a procedência do pedido com a confirmação da tutela antecipada. A inicial foi instruída com documentos.É o relatório.DECIDO.Cuida-se de ação cominatória proposta por Ana Cláudia de Lima a fim de ver o Distrito Federal compelido a lhe fornecer o medicamento indicado na inicial, conforme prescrição que junta aos autos. Indiscutível nos autos a necessidade da autora de se submeter a tratamento com a medicação indicada por receita médica, sob pena de ter sua saúde comprometida ante a gravidade do seu estado. A falta de condições financeiras da autora para arcar com o tratamento medicamentoso indicado também é patente. A saúde é direito de todos e dever inafastável do Estado. É talvez um dos mais importantes direitos garantidos pela Carta Magna porquanto ligado intimamente ao princípio maior que norteia a nossa Constituição que é o da dignidade da pessoa humana. Assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal: "Art. 196 . A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O direito à saúde e, portanto, à vida, devem ser garantidos de forma eficaz e concreta. Não se pode olvidar que há entraves burocráticos na maioria das vezes de difícil solução para o administrador. Contudo, os problemas administrativos podem até ser de difícil resolução, mas não podem configurar barreira intransponível a ponto de se lesionar direitos de tão grande quilate como o direito à saúde e à vida. Nesse sentido os seguintes julgados:"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (ARTS. 5º, CAPUT E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGR IMPROVIDO. O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade de pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se de bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas representa consequência indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional"(...) (STF AGRG em RE 271.286-8/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, publ. DJ 24/11/2000)"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA- Direito líquido e certo de obter tratamento adequado, em caráter de urgência, na rede pública ou particular do Distrito Federal, com ônus para o Estado, a paciente pobre, portador de doença grave. Inteligência dos artigos 196 da Constituição Federal e 204 e 207, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Segurança concedida.. O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, caput, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O artigo 198 da Constituição Federal prevê que o Sistema Único de Saúde é descentralizado. Por isso que os artigos 204 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram expressamente o direito à saúde, visando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção e reabilitação, concede-se a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada as providências para fim de que a impetrante, acometida de doença grave, receba de imediato, o tratamento específico que precisa na rede pública, ou, na sua impossibilidade, nos hospitais particulares, hipótese em que deverá o Distrito Federal, suportar a respectiva despesa. (TJDF, MSG 9834-1, Conselho Especial, Rel. Des. Romão C. Oliveira, j. 02-03-2004, publ. DJU 29-04-2004)Ante os fundamentos expendidos, verifica-se a presença dos pressupostos legais para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Assim, determino que o réu forneça à autora, no prazo de 05 dias, a medicação cujo princípio ativo é ANAGRELIN 1 MG, sendo 60 comprimidos ao mês, conforme prescrição acostada à inicial, sob pena das cominações previstas em lei para o caso de descumprimento de decisões judiciais e de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h12..

DECISAO

Nº 98863-0/04 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: ISAIAS CASSIO PAIVA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Constituído de pleno direito o título executivo judicial. Assim, com fundamento no artigo 1102- C, §3º c/c artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para cumprir ou comprovar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez) por cento. Brasília/DF, 29 de março de 2007. Gislaíne Carneiro Campos Reis Juíza de Direito Substituta.
Nº 49636-3/06 - Declaratoria - A: SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE. Adv(s): RS045431 - Luiz Ernani Salino Lemes. R: DE-TRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Ante o exposto, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela vez que não logro identificar fundamento favorável para tal nesta fase do procedimento. Brasília/DF, 28 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.



DESPACHO

Nº 12016/90 - Consignacao Em Pagamento - A: ESPOLIO DE JOSE GILBERTO LOUZADA. Adv(s.): DF014223 - Cristiano Pereira Carlos. R: TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, Proc(s): PR-FERNANDO CUNHA JUNIOR, PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Às partes sobre os cálculos da contadoria às fls. 502/504. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h41..

Nº 34359/93 - Acao Cautelar - A: ZILDA CABRAL MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. R: TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Intime-se a Terracap, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se especificamente quanto à DECISÃO Nº 577, referida pela Parte Autora na petição de fls. 222/235.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h03..

Nº 90445-2/2000 - Ordinaria - A: BENJAMIN PEREIRA NETO. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. A: BENJAMIN PEREIRA NETO e outros. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: CARLOS ROBERTO MARTINS DE JESUS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS DE SENA SOARES. Adv(s.): (.). A: HUGO CARDOSO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM FERREIRA DA PONTE. Adv(s.): (.). A: NADIA AGUIAR. Adv(s.): (.). A: NUBIA DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). A: OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): (.). A: THEONES ROBERTO LOURENCO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: WILTON JOSE MARTINS DE MOURA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 18h23..

Nº 20170-5/01 - Acao Demolitória - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: JOANA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MARIA APARECIDA DE MATOS . Adv(s.): (.). R: EFIGENIO AUGUSTO XAVIER . Adv(s.): (.). R: JOAO JOSE DE MATOS . Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MARCIA ELIANA DOS SANTOS MATOS . Adv(s.): (.). R: JOAQUIM JOSE DE MATOS . Adv(s.): (.). R: MARIA MARTA BATISTA DE MATOS . Adv(s.): (.). R: JOSE NILTON DE MATOS . Adv(s.): (.). R: MARIZIA PAU FERRO DE MATOS . Adv(s.): (.). R: ANA ROSA MATOS DE SOUZA <> . Adv(s.): (.), Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-IZABELA FROTA MELO. Às fls. 150, pede o autor da ação a extinção do feito com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC, uma vez que a edificação objeto dos autos foi adequada aos termos da lei vigente tendo recebido o seu projeto a devida aprovação. Manifestem-se os réus acerca do pedido em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h32..

Nº 105995-4/02 - Anulatória - A: REGINA MARIA KEATING DA COSTA ARSKY. Adv(s.): DF009671 - Ivan da Costa Arsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Intime-se a autora/devedora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC. Intimação via publicação.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 17h20..

Nº 89554-7/03 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004109 - Geni Maria Pinheiro, DF013672 - Viviane de Castro, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: WANDER LUIS DE SOUZA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, Sem Informacao de Advogado. Às fls.97, a Terracap pede o julgamento antecipado da lide. No entanto, parece olvidar a credora que foi proferida sentença no ano de 2004 tendo o devedor já sido citado para pagar o valor do débito, sem sucesso. Assim, indique a exequente bens de propriedade do devedor para constrição. Prazo de 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h47..

Nº 11718-9/04 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: COOPERBAN COOP HABIT ECON NUCLEO BANDEIRANTES - Parte Baixada. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Intime-se a Embargante/Devedora para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h18..

Nº 77965-0/04 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. R: PAULO RENATO CONCLI DOS SANTOS FI. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PAULO RENATO CONCLI DOS SANTOS FI e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PAULO RENATO CONCLI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). O bem indicado encontra-se alienado fiduciariamente. Indique o exequente outros bens desembaraçados para penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h44..

Nº 58058-9/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE ALDO CAMARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE ALDO CAMARA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. A: LAURA MARIA DUARTE MOL CAMARA. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos termos da portaria nº 02/2006, digam as partes no prazo legal, as provas que pretendem produzir, especificando-as. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2007..

Nº 58060-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ALDO CAMARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE ALDO CAMARA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. A: LAURA MARIA DUARTE MOL CAMARA. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos termos da portaria nº 02/2006, digam as partes no prazo legal, as provas que pretendem produzir, especificando-as. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2007..

Nº 64943-9/05 - Declaratoria - A: ISABEL GONCALVES MOREIRA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h51..

Nº 135092-0/05 - Indenizacao - A: BARBARA CHRISTINA BERNARDO BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h05..

Nº 46463-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARILIA ROLIM BARBOSA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 17h27..

Nº 92753-0/06 - Revisao de Clausula - A: ARNALDO FERREIRA LINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. Ao Réu, quanto ao pedido de desistência.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h50..

Nº 14902-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: MARCOS LUCIO ROCHA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R.A.Vistos, etc.Apensem-se aos autos principais.Na forma do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos no duplo efeito.Na forma do artigo 740, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) Embargado(s) para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h22..

Nº 31986-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011353 - Solange Maria Michelin Endres. R: E E C ODONTOLOGIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR AUGUSTO FUGUEIREDO FERRAZ. Adv(s.): (.). Emende o credor a inicial para adequá-la aos novos ditames processuais para a execução de título extrajudicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h43..

Nº 32033-0/07 - Revisional - A: MARIA APARECIDA JORGE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO BGN SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A presente ação foi ajuizada em desfavor do Banco BGN o que deslocaria a competência deste Juízo. Esclareça a autora, emendando a inicial, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h48..

Nº 32672-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JONATAS CARVALHO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h09..

Nº 32683-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h05..

Nº 32692-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: HIGIA LAURENTINO DE AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a devedora nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h07..

SENTENÇA

Nº 16223/94 - Ordinaria - A: BALBINO LUIS DE CARVALHO. Adv(s.): DF010982 - Adilson Martins da Silva. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. A: BALTASAR PEREIRA. Adv(s.): (.). A: CECILIA MARIA COELHO. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Custas pelos executados, se houver.Os depósitos já foram liberados em favor do credorPagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h09..

Nº 53267-0/04 - Restituicao - A: EDIMAR JACINTO FERREIRA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Sem Informacao de Advogado. Conforme se vê às fls. 114, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 116.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h57. .

Nº 23081-9/05 - Ordinaria - A: MARIA LIMA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que analisado o mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que à autora defiro os benefícios da justiça gratuita.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h54. .

Nº 31928-3/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com suporte no artigo 295, incisos III e V do Código de Processo Civil e extingo o processo, sem análise de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I, também do Estatuto Processual vigente.As custas já foram recolhidas. Sem honorários, face à ausência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília/DF, 28 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA .

CERTIDAO

Nº 24535-9/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: MASTER CINEVIDEO PRODUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: MASTER CINEVIDEO PRODUCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CASTRO PIRES. Adv(s.): (.). R: LAURA TERESA FERNANDES CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 110.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 15h58..

Nº 28806-9/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF0011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: REGINALDO DELCHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 63 dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 10h22..

Nº 59548-9/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: AUREA PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AUREA PEREIRA DE SANTANA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA REJANE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 03 de 11 de novembro de 1991 fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 99 e 100. DF, 27 de maio de 2004..

Nº 85025-9/02 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo. R: ANTONIO CLEZIO BESERRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CLEZIO BESERRA DE QUEIROZ e outros. Adv(s.): (.). R: WALDIR JOSE MONTEIRO. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 99 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h09..

Nº 29815-9/03 - Reparacao de Danos - A: CASSIA PATRICIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: CASSIA PATRICIA MONTEIRO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). A: MARINETE VILLAR BUSTO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ODMAR MARCOS DE MEDEIROS AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília 29 de março de 2007..

Nº 48186-9/03 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: LAUNILIO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LAUNILIO DE SOUSA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ENILSA OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LINDINALVA RODRIGUES DIAS. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as certidões do Senhor Oficial de Justiça juntada às fls. 49/51 .Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 12h14..

Nº 114638-9/03 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE EDUARDO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE EDUARDO FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIENE MARIA DE MENDONCA FERREIRA. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o Ofício de fls. 33/34.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 18h17..

Nº 79889-9/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: NIVALDO RODRIGUES MALTA. Adv(s.): (.). R: NIVALDO RODRIGUES MALTA e outros. Adv(s.): (.). R: JEOVA NUNES MESQUITA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 66, verso, dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h21..

Nº 150081-9/05 - Cominatoria - A: MARIA ABADIA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 2/2006-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 12h03..

Nº 104842-9/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: APRESCOL ESTACIONAMENTO. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 25 dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 10h25..

Nº 106551-9/06 - Cominatoria - A: MARCELO FEITOSA ALVIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 2/2006-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h16..

SENTENÇA

Nº 49546-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA CFI. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LUCILANDIA BENICIO ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL, julgo extinta a execução, a teor da norma inserida no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h49..

DIVERSOS

Nº 48245-0/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: ETELPANO GARCIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. CERTIDAO FLS. 145 - Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 144 dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h22. CERTIDAO FLS. 142 - Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 139 dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h56..

DECISÃO

Nº 134151-3/05 - Ressarcimento - A: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s.): DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Vistos etc...Observados os autos com acuidade, verifico que não foi apreciado o pedido do Réu no tocante à denunciação à lide do Sr. Armando Lucas Mendes, locatário do imóvel. No caso em exame, não vislumbro hipótese de denunciação obrigatória, uma vez que não há qualquer relação jurídica, legal ou contratual, entre o Réu e o pretendido litisdenunciado. Em verdade, a relação contratual existente é entre o Autor e o locatário do imóvel.Por tais razões, indefiro a pretendida denunciação pois não vislumbro configurada hipótese do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil.Após preclusão desta, voltem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h32..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9173/89 - Execucão Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: CEREALISTA TATICO LTDA. Adv(s.): (.). R: CEREALISTA TATICO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDMILSON JOSE CESILIO. Adv(s.): (.). R: ENIO CESAR CESILIO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ILIDIA DOMINGUES LUZ. Adv(s.): (.). R: JOSE COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE EDUARDO DA LUZ. Adv(s.): (.). Ao que verifico, o co-responsável Francisco Rodrigues de Sousa sequer foi citado.Assim, antes da expedição do mandado de citação e penhora, indique a Exequente o valor atualizado do débito.Após a indicação, expeça, a Secretaria, o competente mandado citatório de Francisco Rodrigues de Sousa.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 18h21..

Nº 15106/93 - Ordinaria - A: SIND DOS EMPREG ESTAB SERV SAUDE BSB DF. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: FHDF. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que o DF apresente os dados requeridos pelo sindicato autor. Aguarde-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 19h47..

Nº 79935-5/2000 - Ordinaria - A: WILSON DOS SANTOS SOARES. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, DF018589 - Diego Vega Posseson da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF03581E - Victor Alves Martins. R: FHDF FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Dê-se vista ao autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 19h26..

Nº 64030-9/01 - Indenizacao - A: JORGE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. Os documentos requeridos pelo Réu foram juntados às fls. 66/119.Esclareçam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, justificando-as.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h34..

Nº 26586-5/02 - Ordinaria - A: HALISON RIBEIRO VITORINO. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Arquivem-se, com baixa, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 19h31..

Nº 5266-6/06 - Ordinaria - A: ISABEL CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Especifiquem provas, justificando-as.Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 18h34..

Nº 51918-7/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: DEICY DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta, Sem Informacao de Advogado. R: EVA ALVES. Adv(s.): (.). Revogo o despacho de fls. 280 porquanto verifico que a ação revisional referida já obteve decisão que determinou sua redistribuição aleatória face a não incidência de conexão com o presente feito executivo.Trata-se de ação de execução proposta pelo BRB Crédito Financiamento e Investimento em desfavor de Eva Alves e de Deicy de Siqueira.Expedido o mandado citatório, apenas a executada Eva Alves restou citada.Às fls. 10/266, a executada Eva Alves apresentou exceção de pré-executividade. Já a executada Deicy de Siqueira, embora não citada, compareceu espontaneamente às fls. 278/279 onde requereu a suspensão do feito e a proibição de efetivação de descontos em sua conta bancária ao argumento de que o débito encontra-se em discussão em ação de revisão contratual ajuizada pela Executada. No entanto, verifico que o presente pedido veio desacompanhado do devido instrumento procuratório, o que inviabiliza sua análise porquanto formulado por advogado sem procuração nos autos. Deixo de receber, pois, o pedido de fls. 278/279.No tocante à ordem de desentranhamento do mandado citatório de Deicy de Siqueira, verifico restar impossibilitado o simples desentranhamento em razão das modificações processuais introduzidas pela Lei 11.382/06, de forma que deverá ser expedido novo mandado citatório para a referida executada com observância das regras processuais vigentes.Após a expedição do mandado, intime-se o Exequente para manifestação quanto à exceção de pré-executividade apresentada. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h..

Nº 62638-8/06 - Acao Inominada - A: NEIDA RIBEIRO PIAU. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Subam os autos ao Eg. TJDFT.Brasília - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 17h11..

Nº 67854-0/06 - Reparacao de Danos - A: ELAINE GERALDA DE ANDRADE. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 17h23..

Nº 81065-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MIRALTINO CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 14h58..

Nº 123997-6/06 - Cominatoria - A: FELIPA PEREIRA DO LAGO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. À Parte Autora em réplica. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 19h29..

SENTENÇA

Nº 96902-8/05 - Acao de Conhecimento - A: LINDALVA MAGALHAES DA SILVA. Adv(s.): DF007719 - Maria Abadia Santana Albernaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância relativa à conversão da licença prêmio não usufruída, indicada na inicial, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 29 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 102398-7/05 - Exibicao de Documentos - A: WEULER MORAIS. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Em decorrência, e com apoio no art. 269, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Com fundamento no princípio da causalidade e face à sucumbência, arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor que ora arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) face à natureza singela da causa.P.R.I.Brasília/DF, 29 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 107730-0/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DE LOURDES SALES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARIA JULIA FERREIRA CESAR. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância relativa à conversão da licença prêmio não usufruída, indicada na inicial, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 29 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 133124-8/05 - Acao de Conhecimento - A: JULIA CARDOSO DOS PASSOS. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente ao período de 19-08-1995 a 18-08-2000 (três meses) não usufruída, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 30 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

SENTENÇA

Nº 82209-0/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: IRAN MAIA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL, julgo extinta a execução, a teor da norma inserida no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h56..

Nº 124906-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Vistos etc...Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Espedito Francisco dos Santos em desfavor do Distrito Federal a fim de obter provimento judicial para sua internação em leito em Unidade de Terapia Intensiva - UTI de hospital particular, ante a ausência de vaga na rede pública de saúde do Distrito Federal. O feito foi distribuído ao juízo plantonista, no dia 13 de novembro de 2005, sendo que no dia seguinte, antes mesmo do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos finais da tutela, o autor veio a óbito, conforme informações do Distrito Federal às fls. 43, ratificadas pela própria Defensoria às fls. 44.É o breve relatório.DECIDO.Conforme se vê às fls. 43 "Em 14/11/2005, às 02 horas, o paciente apresentou Parada Cárdio-Respiratória revertida após manobras de ressuscitação. Nesta ocasião estava sendo avaliado pela equipe do SAMU, que não indicou a remoção do paciente naquele momento, tendo em vista a instabilidade do quadro clínico. Em seguida, o paciente apresentou nova parada cardíaco-respiratória sem resposta às manobras de ressuscitação cardíco-pulmonar, constatado óbito."Certo é que o autor sequer chegou a ser transferido para hospital da rede particular restando nítida a perda do objeto da ação.Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 13h37..

CERTIDAO

Nº 10322-7/07 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: BASECON CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 2/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para promover o fornecimento das cópias necessárias à instrução da Carta Precatória, bem assim o cumprimento desta.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 20h01..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 128331-2/06 - Cominatoria - A: MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc ...MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS ajuizou ação cominatória em desfavor do DISTRITO FEDERAL, partes qualificadas nos autos. Segundo a inicial, a autora é portadora de artrite reumatóide associada à Síndrome de Sjogren; que sob tal quadro clínico necessita fazer uso contínuo do medicamento MABTHERA (Rituximabe); que já solicitou o medicamento junto à Secretaria de Estado de Saúde, contudo não logrou êxito; que o custo do medicamento é por demais oneroso e a Autora não dispõe de condições financeiras para sua aquisição, pois a única renda da família é a aposentadoria do marido.Tece considerações de direito. Requer, em antecipação da tutela, seja o réu compelido ao fornecimento do medicamento, conforme receita médica que instrui a inicial. No mérito, requer a procedência do pedido com a confirmação da tutela antecipada. A inicial foi instruída com documentos.Às fls. 18 foi determinada a intimação do Distrito Federal para manifestação quanto ao pedido de tutela antecipada, tendo o Réu se manifestado às



fls. 24/25 onde afirma que o medicamento pleiteado não possui registro na ANVISA e nem no Ministério da Saúde Público, tratando-se de medicamento importado.Às fls. 28 foi determinado à Autora que trouxesse aos autos laudo ou receituário médico assinado por profissional integrante dos quadros da Secretaria de saúde do Distrito Federal, a fim de que fosse analisada eventual possibilidade de entrega de medicamento similar.A Autora manifestou-se às fls. 29/35, oportunidade em que juntou aos autos receituário médico assinado por profissional integrante dos quadros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal com prescrição do medicamento HUMIRA 40 mg, (Adalimumabe).É o relatório.DECIDO.Cuida-se de ação cominatória proposta por Maria de Lourdes de Medeiros a fim de ver o Distrito Federal compelido a lhe fornecer o medicamento indicado no receituário médico de fls. 31.Indiscutível nos autos a necessidade da autora de se submeter a tratamento com a medicação indicada por receita médica, sob pena de ter sua saúde comprometida ante a gravidade do seu estado. A falta de condições financeiras da autora para arcar com o tratamento medicamentoso indicado também é patente. A saúde é direito de todos e dever inafastável do Estado. É talvez um dos mais importantes direitos garantidos pela Carta Magna porquanto ligado intimamente ao princípio maior que norteia a nossa Constituição que é o da dignidade da pessoa humana. Assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal: "Art. 196 . A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O direito à saúde e, portanto, à vida, devem ser garantidos de forma eficaz e concreta. Não se pode olvidar que há entraves burocráticos na maioria das vezes de difícil solução para o administrador. Contudo, os problemas administrativos podem até ser de difícil resolução, mas não podem configurar barreira intransponível a ponto de se lesionar direitos de tão grande quilate como o direito à saúde e à vida. Nesse sentido os seguintes julgados:"PA-CIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUIDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (ARTS. 5º, CAPUT E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGR IMPROVIDO. O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade de pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se de bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas representa consequência indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional"(...) (STF AGRG em RE 271.286-8/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, publ. DJ 24/11/2000)"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA- Direito líquido e certo de obter tratamento adequado, em caráter de urgência, na rede pública ou particular do Distrito Federal, com ônus para o Estado, a paciente pobre, portador de doença grave. Inteligência dos artigos 196 da Constituição Federal e 204 e 207, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Segurança concedida.. O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, caput, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O artigo 198 da Constituição Federal prevê que o Sistema Único de Saúde é descentralizado. Por isso que os artigos 204 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram expressamente o direito à saúde, visando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção e reabilitação, concede-se a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada as providências para fim de que a impetrante, acometida de doença grave, receba de imediato, o tratamento específico que precisa na rede pública, ou, na sua impossibilidade, nos hospitais particulares, hipótese em que deverá o Distrito Federal, suportar a respectiva despesa. (TJDF, MSG 9834-1, Conselho Especial, Rel. Des. Romão C. Oliveira, j. 02-03-2004, publ. DJU 29-04-2004)Ante os fundamentos expendidos, verifica-se a presença dos pressupostos legais para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Assim, determino que o réu forneça à autora, no prazo de 05 dias, a medicação cujo princípio ativo é ADALIMUMABE 40 MG, conforme prescrição acostada às fls. 31, sob pena das cominações previstas em lei para o caso de descumprimento de decisões judiciais e de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h22..

Nº 2923-8/07 - Restauracao de Autos - A: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leony, R: RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA. Proc(s): SU YUN YANG . Vistos, etc.Requerida a restauração dos autos pela Fazenda Pública, esta juntou aos autos cópia dos documentos que estavam em seu poder referentes ao processo desaparecido e informou a existência de sentença proferida .Nos termos do artigo 1.065 do Código de Processo Civo, cite-se a parte contrária para, caso queira, contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para juntar aos autos cópias dos atos e documentos referentes ao feito desaparecido, que estiverem em seu poder.Após, certifique a Secretaria eventual existência de cópia da sentença proferida nos autos desaparecidos, para cumprimento do §5º do artigo 1.066 do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h35..

Nº 25896-8/07 - Mandado de Seguranca - A: AMAURI SERRALVO. Adv(s.): DF014452 - Gabriela Gianini Paes Mendes. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GISLAINE T FONSECA DOS SANTOS SERRALVO. Adv(s.): (.). R: OFICIALA DO CARTORIO DO 2 OF DE REG DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): (.). Vistos etc...Apelação tempestiva e acompanhada de preparo. Mantenho a decisão de fls. 33/36 por seus próprio e jurídicos fundamentos.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu efeito devolutivo, nos exatos termos da lei.Desnecessária a intimação do apelado eis que não formada a relação processual. Subam os autos ao Eg. TJDF.T.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h46..

Nº 26935-2/07 - Restauracao de Autos - A: ROSA RIBEIRO PALHARES. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Requerida a restauração dos autos pela Fazenda Pública, esta juntou aos autos cópia dos documentos que estavam em seu poder referentes ao processo desaparecido e informou a existência de sentença proferida .Nos termos do artigo 1.065 do Código de Processo Civo, cite-se a parte contrária para, caso queira, contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para juntar aos autos cópias dos atos e documentos referentes ao feito desaparecido, que estiverem em seu poder.Após, certifique a Secretaria eventual existência de cópia da sentença proferida nos autos desaparecidos, para cumprimento do §5º do artigo 1.066 do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h35..

Nº 33464-9/07 - Mandado de Seguranca - A: RAQUEL PEREIRA CAPUTO. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: CHEFE NUCLEO APOIO SELECAO SECRETARIA ESTADO EDUC DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança impetrado por RAQUEL PEREIRA CAPUTO contra ato do Chefe do Núcleo de Apoio à Seleção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.Insurge-se a Impetrante contra ato que indeferiu seu pedido de entrega dos exames pré-admissionais referentes à sua posse, em virtude de não possuir diploma de Licenciatura Plena com habilitação específica exigida.As-severa a Impetrante que foi aprovada em 2º lugar no Concurso para provimento do cargo de Professor Classe "A", cujo edital previa apenas 02 (duas) vagas. Argumenta a Impetrante que a exigência de apresentação de diploma de Licenciatura Plena em Zootecnia é exigência impossível de ser cumprida eis que não há no Brasil o curso de Licenciatura em Zootecnia. Alega, ainda, que a exigência de conclusão dos Cursos de Esquema I ou de Programa Especial de Licenciatura, para o caso do candidato que não possui a Licenciatura Plena, também é opção que não se coaduna com o edital uma vez que estes constituem pós-graduação e também inexistem na área de Zootecnia, o que impossibilita a habilitação específica requerida.É o relatório.A documentação juntada pela ora Impetrante comprova a inexistência do curso de Licenciatura Plena em Zootecnia, senão no Brasil, ao menos no âmbito do Distrito Federal, o que, a princípio, indica impossibilidade de cumprimento da exigência trazida no item 2 - DO CARGO - CARGO: PROFESSOR CLASSE "A" - REQUISITOS, constante do edital nº01/2006.Vê-se, por outro lado, que o mesmo item do edital, ao especificar a área e o componente curricular a ser eleito pelo candidato, trouxe a exigência de "Licenciatura Plena, Esquema I ou PEL", ou seja, indicou alternativas que, poderiam, em tese, eliminar a impossibilidade de apresentação do diploma de Licenciatura Plena.Ocorre que a Impetrante afirma que também os referidos cursos não apresentam a especialidade de Zootecnia e que, além disso, constituem cursos de pós-graduação, o que estaria em desacordo com o edital que apenas exige dos candidatos conhecimentos atinentes à graduação.Diante do quadro apresentado, entendendo necessário sejam prestadas informações pela Autoridade Impetrada a fim de que sejam esclarecidos os requisitos exigidos no item 2 do edital de nº 01/2006, em especial os constantes da Área 18 - Componente Curricular - Zootecnia, com indicação da natureza dos cursos "Esquema I" e "PEL", a fim de possibilitar análise quanto à possibilidade de apresentação de habilitação específica na área escolhida pela Impetrada.Resta evidente nos autos, por outro lado, o perigo de ineficácia da medida se concedida somente ao final, visto que, outros 06 candidatos já foram convocados para apresentação da documentação exigida no edital. Assim, ad cautelam, determino a reserva de vaga à Impetrante até que as informações prestadas pela Autoridade Coatora sejam juntadas aos autos, momento em que, será enfim analisado o pedido liminar.Notifique-se o Distrito Federal.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h02..

DECISAO

Nº 15328-9/07 - Mandado de Seguranca - A: MAURA ROSA DE GODOI. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SEC SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada eis que ausentes os pressupostos legais. Intímem-se. Após, ao Ministério Público. Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 26394-7/07 - Cautelar Inominada - A: CLEMILDO SARAIVA DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: CEASA DF CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido liminar. Recebo a petição de fls. 33/34 como emenda à inicial. Cite-se e intímem-se. Brasília, DF, 30 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 28297-9/07 - Declaratoria - A: PATRICIA NOGUEIRA VELUDO. Adv(s.): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos finais da tutela. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intímem-se. Brasília/DF, 02 de abril de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 32870-6/07 - Declaratoria - A: DEL MAIPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesse contexto e diante das alegações e documentos que instruem a inicial, sobretudo o registro do precatório perante a Procuradoria-Geral do DF, a plausibilidade do direito e o perigo da demora, nesta fase inicial do procedimento, mostram-se suficientes ao deferimento do pedido. Destarte, na pendência da lide, defiro o pedido de suspensão da exigibilidade do ICMS devido pela autora (vencido e/ou vincendo) até o valor indicado na inicial, devendo o réu se abster de inscrever em dívida ativa os valores informados nas GIM's da autora até o limite do crédito representado pelo precatório que instrui a presente ação, o que não dispensa a empresa autora das obrigações tributárias restantes, mormente no que concerne aos necessários lançamentos de todas as operações realizadas.Cite-se e intímem-se. Brasília/DF, 30 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 33123-9/07 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO DE SAUDE DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as devidas informações, no decêndio legal, intimando-a quanto à presente decisão. Intímem-se. Após, ao Ministério Público. Brasília, DF, 30 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 33124-7/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DA SQS 413 BLOCO S ASA SUL. Adv(s.): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, concedo ao Autor a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Réu que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição de iluminação pública em desfavor do Autor, até decisão final neste feito.Cite-se e intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 34490-2/2000 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: LUIS OSORIO PRATES. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. O cumprimento da sentença proferida nestes autos, no que atine à ordem de imissão na posse, encontra-se suspenso em razão da propositura dos embargos de terceiro em apenso.Aguarde-se decisão naquele feito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h..

Nº 79758-0/01 - Acao Popular - A: MARISSOL LEMES GUIMARAES. Adv(s.): DF013022 - Gladys Terezinha Reis do Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto, RJ073060 - Jacira Lemos Barrozo. R: PRESIDENTE DA CODEPLAN. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CODEPLAN. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: DIRETOR INFORMATICA CODEPLAN. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação a inclusão do réu DANTON EIFLER NOGUEIRA no pólo passivo da demanda, comunicando-se à Distribuição.Providencie a Secretaria as anotações necessárias no sentido de promover o registro do nome do(a) novo(a) Advogado(a) da ré COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN (fls. 504/505), da nova Procuradora do réu DISTRITO FEDERAL (fls. 505 e 506) e ainda do novo Advogado do Réu DURVAL BARBOSA RODRIGUES, para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Intime-se o Senhor Advogado dos réus FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, ABERONES DA SILVA e DANTON EIFLER NOGUEIRA (fls. 484) para cumprir a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a cientificação dos mandantes.Após, intímem-se os Réus quanto ao pedido de desistência formulado pela Autora bem como quanto à réplica apresentada pelo Ministério Público às fls. 489/502 e encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de desistência.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h42..

Nº 87531-4/06 - Cobranca - A: VANDERLEI SIMOES DA COSTA ROCHA. Adv(s.): DF001539 - Heloisa Rodrigues Camargo F dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Observada decisão da Superior Instância quando do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, esclareçam as partes quanto ao cumprimento do ali contido, trazendo aos autos comprovante de pagamento, se o caso.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h57..

Nº 120145-3/06 - Mandado de Seguranca - A: LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA AFONSO. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: COMANDANTE GERAL DA PMDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Excepcionalmente, intime-se a Impetrante a fim de que esclareça se ainda persiste seu interesse no feito em razão da alteração do edital noticiada às fls. 73/79.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h38..

Nº 33008-4/07 - Indenizacao - A: RENILTON COSTA AGUIAR. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: RENE MARTINS AGUIAR. Adv(s.): (.). A: TATIELE MARTINS AGUIAR. Adv(s.): (.). Venha emenda à inicial, com cópia para a contrafé, quanto ao pólo passivo da demanda, vez que a Fundação Hospitalar há muito foi extinta. Prazo de 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h43..

Nº 33444-8/07 - Embargos A Execucão - A: MARIA LUIZA LOULIN PEDROSA DE LIMA. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: BRB SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a embargante sua representação processual e declaração de hipossuficiência. Prazo de 15 (quinze) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h57..

Nº 33577-2/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA CHACARA 226. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Intimem-se os réus para manifestação acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Após, voltem os autos conclusos para decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h53..

Nº 33979-0/07 - Acao Cautelar - A: RAIMUNDO FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDUARDO CHACON DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS JOSE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: OVIMAR NUNES PRADO SILVA. Adv(s.): (.). A: ISRAEL YSTUO SAKURAI. Adv(s.): (.). A: ALDEMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: AFONSO SERGIO GADELHA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MANOEL FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). Venha emenda à inicial para a indicação escoreita do pólo passivo da demanda, indicação da lide principal e seus fundamentos, adequação do pedido meritório e acautelatório. Prazo de 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h27..

SENTENÇA

Nº 70851-3/04 - Cominatoria - A: BENEDITA ANTONIA MARINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, Proc(s.): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Assim, diante dos argumentos expendidos e na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, CONDENAR o Réu a fornecer à Autora os medicamentos e materiais descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica, sob pena de pagamento de multa mensal no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 19h16..

SENTENÇA

Nº 87617-8/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: BENJAMIN FRANCISCO DURAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CREUSA MARIA DA FONSECA DURAES <> . Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda do imóvel denominado casa 28, do Conjunto 02, da QR 414, Samambaia/DF, celebrado entre as partes indicadas no feito. Determino a imediata reintegração do autor na posse do imóvel. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão os réus com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 45586-7/04 - Habeas Data - A: FRANCISCO PAULO DE JESUS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. Vistos etc...FRANCISCO PAULO DE JESUS impetrou HABEAS DATA em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL onde pretende lhe seja apresentada cópia da avaliação de desempenho ao qual foi submetido na referida empresa.Alega que foi admitido pela Requerida para exercer a função de Agente Operacional em julho de 1998; que em novembro de 2003 foi surpreendido com uma avaliação realizada pela Requerida em que foi avaliado abaixo da média, de forma difamatória, injuriosa e inverídica; que solicitou cópia da referida avaliação à Requerida porém esta apenas lhe informou que a avaliação teve por objetivo verificar o andamento dos trabalhos na empresa e não lhe apresentou qualquer cópia; que novamente o Requerente solicitou, administrativamente, a cópia da avaliação indicada porém não obteve resposta até apresente data. Requereu, ao final, a notificação da Requerida para apresentação de sua avaliação de desempenho. Notificada, a Requerida apresentou

às fls. 20/22 cópia da avaliação indicada, oportunidade em que requereu a extinção do feito.O Requerente manifestou-se às fls. 24 impugnando os documentos juntados, afirmando-os incompletos, tendo requerido juntada dos critérios de avaliação.Em nova manifestação, a Requerida juntou aos autos os documentos de fls. 28/58, os quais foram mais uma vez impugnados pelo Requerente que os considerou incompletos. Após nova intimação, a requerida apresentou os documentos de fls. 71/114.Após ciência dos documentos, o Requerente solicitou o arquivamento do feito.É o relatório. Decido.Ao que se verifica do feito a pretensão do Autor foi completamente atendida. Com efeito, os documentos que se pretendia a exibição foram apresentados pela Requerida às fls. 20/22, 28/58 e 71/114.Dessa forma, entendo cumprida a obrigação pela Requerida e satisfeita a pretensão do Requerente, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ante à natureza da ação.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h02..

Nº 118369-6/04 - Cobranca - A: LAURA DE MELO CABRAL. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente ao período de 03-02-1997 a 02-02-2002 (dois meses) não usufruída, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.P.R.I.Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 54795-7/05 - Ordinaria - A: HELENA GOMES SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, Proc(s.): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar a Gratificação por Exercício em Zona Rural, tendo como termo inicial a data quando a autora passou a lecionar no Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol, observando-se, contudo, o limite prescricional ditado pelo Decreto 20.910/32, a contar da propositura da ação, valor este devidamente corrigido incidindo juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com honorários que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I. Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJuiza de Direito Substituta.

Nº 67875-2/05 - Acao Inominada - A: ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Vistos etc... ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO ajuizou ação de conhecimento historiando, em síntese, que foi aposentada da Secretaria de Educação, em março de 2005, sem, no entanto, gozar 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 1998 a 2003. Tece considerações de direito. Colaciona jurisprudências. Pede, ao final, a condenação do réu ao pagamento da licença-prêmio não gozada equivalente à remuneração de 03 (três) meses. À inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/15.Citado, o réu apresentou contestação às fls. 20/22. Em preliminar, requer o réu a extinção do feito sem apreciação do mérito vez que ausente o interesse de agir da autora ante o reconhecimento, no âmbito administrativo, do direito ora vindicado. Junta aos autos documentos.A autora se manifestou em réplica afirmando que nenhum pagamento foi efetivado pelo réu o que justifica seu interesse no prosseguimento do feito.As partes não pugnaram pela produção de outras provas.É o relatório.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que despendida a produção de outras provas para o deslinde da questão.O réu suscita preliminar de falta de interesse de agir da autora. Para tanto, argumenta que no âmbito administrativo o pedido formulado na inicial foi reconhecido. Sem razão o réu, porquanto embora reconhecido o débito certo é que não houve, ainda, notícia nos autos do efetivo pagamento do valor devido. Assim, prossigo no julgamento da lide. A Lei nº 8112/90, que se aplica no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197/91, no art. 87, § 2º, prevê a conversão em pecúnia, de licença prêmio não gozada quando falece o servidor, in verbis:" Os períodos de licença prêmio já adquirido e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão. Inobstante este parágrafo, em sua primitiva redação, ter estabelecido que a conversão se fará quando o servidor vier a falecer, a jurisprudência majoritária tem, ao fundamento de que a não conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada configura enriquecimento ilícito da Administração, acolhido a pretensão. A meu ver a Administração deve pagar pelo período de licença prêmio não gozada e nem computada para efeito de aposentadoria, sob pena de locupletamento indevido. Tal entendimento é o mais condizente, uma vez que o servidor trabalhou quando fazia jus ao descanso remunerado. Assim, nada mais justo do que indenizar o período de descanso não usufruído. Nesse sentido, inúmeros precedentes deste Tribunal e do Eg. Superior Tribunal de Justiça: "LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - APOSENTADORIA - CONVERSÃO EM PECÚNIA.1 - Restando comprovado que, antes da aposentação, o servidor adquiriu período de licença prêmio, não podendo mais gozá-la, cabível a sua conversão em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da administração, uma vez que o servidor, no período em que deveria gozar o benefício,

trabalhou. Precedentes. 2 - Recurso conhecido e improvido. Unânime." (Apelação Cível e Remessa de Ofício 2003.01.1.025372-8, 5a Turma Cível, Relatora: Des. Haydevalda Sampaio, DJU 01/07/2004).ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL -LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA.1. DIANTE DA AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, MOSTRA-SE INAPLICÁVEL, DE FORMA AUTOMÁTICA, A MUDANÇA IMPLEMENTADA PELA LEI 9.527/97, QUE ALTEROU O ARTIGO 87 DA LEI 8.112/90. OS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, ATÉ QUE SOBREVENHA NOVO TRATAMENTO LEGISLATIVO, CONTINUAM COM DIREITO A TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE APÓS CADA QUINQUÊNIO ININTERRUPTO DE EXERCÍCIO.2. O SERVIDOR QUE, AO SE APOSENTAR, NÃO GOZOU O PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO A QUE FAZIA JUS, TEM O DIREITO DE CONVERTÊ-LA EM PECÚNIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO.3. APELO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO 20030110754984 6ª Turma Cível. Rel. Desª. Sandra de Santis DJU: 24.06.2004)APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. HONORÁRIOS. MONTANTE.1 - O período de licença-prêmio não gozado em virtude de aposentadoria deve ser convertido em pecúnia, pena de enriquecimento ilícito da Administração. 2 - Honorários advocatícios fixados em patamar elevado, não condizente com a singeleza da causa, devem ser reduzidos, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º do CPC.3 - Apelação e remessa de ofício providas em parte.(APC/RMO 2004.01.1.036051-7, Rel. Des. Jair Soares, DJ de 17/03/05)"Administrativo e processual civil. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Aposentadoria. Licença-Prêmio. Conversão em pecúnia. Possibilidade. A decisão judicial que considera desnecessária a produção de provas, julgando antecipadamente a lide, não configura cerceamento de defesa. A licença-prêmio não gozada por servidor deve ser convertida em pecúnia, no momento da aposentação, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Os valores devidos devem ser atualizados por ocasião da liquidação da sentença. Precedentes do Tribunal. Recurso conhecido e desprovido."(STJ - 5a. Turma - RESP n. 198838 SC - Rel. Min. Gilson Dipp - 18/02/1999 unânime - In DJ de 15/03/1999 p. 283).RESP - ADMINISTRATIVO - LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA - PAGAMENTO EM PECUNIA - Se o funcionário não gozar o período de licença prêmio, com a anuência da administração, o trabalho no respectivo prazo deve ser compensado. Caso contrário, haverá enriquecimento sem justa causa. (Resp 66.536/SC; Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro; DJ 20/11/1995)"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. Sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, é devida a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozada em época própria, por necessidade de serviço, não existindo nada na legislação referente à necessidade de pedido expresso nesse sentido. Recurso provido". (Resp 413.300, Quinta Turma, Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07/10/2002) .A meu ver, absolutamente correto tal posicionamento. Invocando a vedação do enriquecimento ilícito, princípio da mais alta envergadura, tais julgados demonstram que a Administração, mais do que submetida ao princípio da legalidade, está jungida ao princípio da juridicidade, que não se esgota nesse, mas leva em conta todo o ordenamento jurídico.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente ao período de 17-03-1998 a 16-03-2003 (três meses) não usufruída, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 81852-8/05 - Ordinaria - A: ANTONIO ALBERTO RUFINI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente aos períodos indicados na inicial, num total de 06 (seis) meses, valor esse que deverá ser calculado com base na última remuneração do autor, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 30 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 100898-2/05 - Ordinaria - A: JUDISMAR ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente ao período de 16-10-96 a 15-10-2001, conforme documento de fls. 32, num total de 03 (três) meses, valor esse que deverá ser calculado com base na última remuneração do autor, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito dos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 30 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.



Nº 33974-2/07 - Acao Cautelar - A: ADEVANDRO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, inciso II, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com apoio no art. 267, inciso I, do Estatuto Processual. Custas pelo autor, devendo a cobrança da verba permanecer suspensa, pelo prazo legal, eis que a ele defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, eis que ausente o contraditório.P.R.I.Brasília, 30 de março de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA .

SENTENÇA

Nº 11823-4/02 - Atentado - A: ROMARIO FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): DF001771 - Maria Magali dos Santos, DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF014243 - Edna Cardoso dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Vistos, etc.Observada a petição de fls. 233/234 e a manifestação do Ministério Público de fls. 247/250, que noticiam que o réu Distrito Federal, a quem se imputa a prática de ato de atentado, foi excluído do polo passivo da ação de manutenção de posse, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em atendimento ao princípio da causalidade, condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Condeno o Autor no pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h15..

Nº 29812-2/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: GILBERTO BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Extingo a presente execução em face de Gilberto Bispo dos Santos, nos termos do art.267, VIII c/c art. 598 ambos do CPC.Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa em relação à executada retro mencionada.P.R.I.Retifique-se a autuação quanto ao pólo ativo da demanda, conforme requerido às fls. 64/65. Comunique-se à Distribuição.Após, intime-se a credora para comprovar ter esgotado os meios para localização de bens em nome da devedora..

CERTIDAO

Nº 54694-4/06 - Indenizacao - A: ANDREIA CAMPELO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ANDREIA CAMPELO DA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. A: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 2/2006-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h46..

Nº 111256-2/06 - Declaratoria - A: MARIO CEZAR BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 2/2006-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h47..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 80992-8/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: ILMARDEN REIS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EDIZIA PEREIRA DOS REIS <> . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-IZABELA FROTA MELO, PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-CLARISSA REIS IANNINI, PR-LE-NARD VIEIRA DE CARVALHO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda do imóvel denominado casa 26, do Conjunto 18, da QR 410, Samambaia/DF, celebrado entre as partes indicadas no feito. Determino a imediata reintegração do autor na posse do imóvel. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão os réus com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília/DF, 02 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

DECISAO

Nº 79-0/07 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, ausente ilegalidade a ser de pronto repelida, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no decêndio legal, intimando-a quanto à presente decisão. Intimem-se. Após, ao Ministério Público. Brasília/DF, 03 de abril de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 34346-2/07 - Cautelar Inominada - A: LAZARO ANGELO ALVES. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, nesta fase do procedimento, não logro identificar a necessária plausibilidade das alegações da parte autora, o que impõe o indeferimento do pedido liminar.Cite-se e intímem-se. Brasília/DF, 02 de abril de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

DESPACHO

Nº 96010-8/05 - Manutencao de Posse - A: MAILSON FIGUEIREDO DA SILVA. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. Diante da petição de fls. 31 diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.IntBrasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 16h14..

CERTIDAO

Nº 53267-0/04 - Restituicao - A: EDIMAR JACINTO FERREIRA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Nos termos da portaria de nº 02/2006 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h46..

SENTENÇA

Nº 61486-5/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE DA SILVA MEIRA. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Vistos etc.... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente a 04 (quatro) meses, sendo 01 (mês) referente ao 3º quinquênio, período de 12.11.1993 a 11.11.1998 e 03 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, período de 12.11.1998 a 11.11.2003, não usufruídos, calculada com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará o réu com honorários advocatícios do patrono do autor que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h30..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlíni
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 43444-9/06 - Acao Inominada - A: IRACI RODRIGUES GUEDES DE MOURA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h06.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito. **Nº 38317-9/06 - Acao Inominada** - A: CARMEM MARTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h17.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14962/89 - Execucão Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CASAL 20 COM DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AFON-SINA DIAS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO FREITAS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-LEDA JANOT. Providencie a executada a declaração prevista no art. 4º da Lei 1060/50, para a concessão do beneplácito da gratuidade de justiça. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação às fls. 245/251, mediante traslado. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h47.. **Nº 26728-4/02 - Execucão Hipotecaria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: ROBINSON MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADELMARIS MARTINS MARQUES. Adv(s.): (.). Atenda a Secretaria ao determinado à fl. 199. Proceda a abertura de novo volume. Manifeste-se o exequente aceca da devolução da carta precatória, em especial, sobre a certidão à fl. 237. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h28.. **Nº 24697-7/03 - Cautelar Inominada** - A: AIRTON BEZERRA RAMOS. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: UBIRATAN SILVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LOMICO JOAQUIM DAVI. Adv(s.): (.). A: ISAIAS ANDRADE DE MORAES. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JACI HOLANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EDJAMES FREITAS DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: JOSE EDBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando que a presente cautelar foi julgada simultaneamente com a ação de conhecimento e que o Tribunal já analisou a remessa necessária e o recurso do DF, diga o Distrito Federal se ainda remanesce interesse no processamento do apelo de fls. 88/99.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h36..

Nº 39073-9/03 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. R: AIRTON BEZERRA RAMOS. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: UBIRATAN SILVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LOMICO JOAQUIM DAVI. Adv(s.): (.). R: ISAIAS ANDRADE DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JACI HOLANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EDJAMES FREITAS DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: JOSE EDBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Distrito Federal quanto aos depósitos de fls. 145, 146, 147 e 159.Manifeste-se, ainda, quanto às cetidões de fls. 149, 134, 136, 142.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h43.. **Nº 50601-3/03 - Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: PAULO ROBERTO RAMIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran determinando o desbloqueio do veículo, tendo em vista a sua alienação em leilão. Indique o credor bens passíveis de penhora ou requiera a providência prevista no artigo 655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h36.. **Nº 52986-6/04 - Indenizacao** - A: ADAUTO APRIGIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Expeça-se alvará de levantamento. Manifeste-se a CEB quanto à petição de fls. 214, na qual é afirmada a insuficiência do depósito, faltando ser recolhida a quantia de R\$ 541,66. Após, decidirei se ainda há débito a ser saldado.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h19.. **Nº 51760-8/05 - Nulidade Contratual** - A: LUIZ FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF017401 - Carla Rubia Florencio Tardivo. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Como a relação jurídica existente entre as partes é regida pela sistemática do CDC, inverte o ônus da prova em favor do autor, vez que resta caracterizada sua hipossuficiência do autor, conforme o disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Diante do noticiado à fl. 81, defiro a prova pericial requerida à fl. 62. Nomeio como perito deste Juízo o Srº José Candido Neto, com dados na Secretaria, que deverá ser intimado a estimar seus honorários. Prazo para a apresentação do laudo: 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo do art. 421, § 1º e incisos, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h57.. **Nº 71103-6/05 - Indenizacao** - A: SANDRA BERENICE BENTO FERREIRA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Prouenca Fernandes. Processo em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O rito é apropriado. Necessária dilação probatória para verificação da situação fática cogitada. Defiro, pois, a prova testemunhal requerida. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h21.. **Nº 31724-7/06 - Anulatoria** - A: JOSE DEODATO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto aos embargos de declaração, conheço-os, por tempestivos. Todavia, negolhes provimento posto que a contradição apontada, existência de notificação prévia relativa a parte das multas impugnadas, é questão que envolve o mérito, cujo exame não é viável em sede de embargos declaratórios. Quanto ao recurso de apelação, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contrarrazões. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h49.. **Nº 45815-6/06 - Reivindicatoria** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: DEVANIR RIBEIRO TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARMEN LUCIA ANIBAL DA SILVA FONSECA. Adv(s.): (.). R: IVONE DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): (.). R: DILMA MARIA RIBEIRO SILVA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN LENAGA. Adv(s.): (.). R: IVANEIDE PAULA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA DE LIMA FONSECA. Adv(s.): (.). R: GILVAM FONSECA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MOISES FONSECA DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de exclusão dos réus indicados à fl. 70 do pólo passivo da demanda. Comunique-se ao Cartório de Distribuição. Certifique a Secretaria se os demais réus foram citados. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h32.. **Nº 48406-8/06 - Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: FAST TUNING VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Ao contrário do certificado à 80, o autor manifestou-se à fl. 76. Fl. 76: Defiro. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h21.. **Nº 50385-2/06 - Reparacao de Danos** - A: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. Processo em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O rito é apropriado. Necessária dilação probatória para verificação da situação fática cogitada. Defiro, pois, a prova testemunhal requerida. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h08..

Nº 68610-2/06 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido à fl. 74, visto que não foram especificadas as razões para a dilação probatória requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h16..

Nº 83610-4/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: CARLOS LUIZ ALVES CAJA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO CARVALHO FRANCA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o feito até o dia 1º de fevereiro de 2010.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h58..

Nº 13403-0/07 - Anulatoria - A: ELIZIO ROCHA JUNIOR. Adv(s.): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): (.). Faculto à parte, no prazo de 10 dias, sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 21h04..

Nº 23635-8/07 - Cominatoria - A: PAULO MACHADO RIBEIRO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de verificação com o fim de averiguar o cumprimento da decisão de fls. 28/29. Caso seja constatado o descumprimento, intime-se o DFTRANS para que cumpra a decisão, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$ 200,00, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Expeça-se, com urgência, mandado, o qual deverá ser acompanhado de cópia desta decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h59..

Nº 32542-5/07 - Mandado de Seguranca - A: SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo, uma vez que deve figurar no pólo passivo da demanda a autoridade que pratica o ato impugnado. Deverá esclarecer a parte impetrante se a autoridade coatora é realmente o Secretário de Saúde do Distrito Federal, dado que, se assim o for, a competência para apreciar o mandamus é do TJDF.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 20h25..

Nº 32754-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ZENILSON SALES SAMPAIO. Adv(s.): DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao pólo ativo, posto que figura como autor o ESPÓLIO de Zenilson Sales Sampaio pessoa que, ao que parece, a referida pessoa não foi sucedida por seu espólio por encontrar-se viva, sendo, na realidade, pensionista de MIRIAN BARBOSA DA SILVA, esta sim, falecida. Advirto à parte que o objeto do pedido, revisão de pensão, não constitui patrimônio sucessível, sendo que os herdeiros de Mirian, os beneficiários da pensão, é que ostentam legitimidade para a demanda. Venham aos autos, ainda, o comprovante de rendimentos de Zenilson Sales Sampaio, posto que juntado apenas, o comprovante de recebimento da pensão. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 21h13..

SENTENÇA

Nº 33214-5/07 - Habeas Corpus - A: REGINA CELIA COLACO ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REGINA CELIA COLACO ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. REGINA CELIA COLAÇO ABREU, não representada processualmente por advogado, ajuíza habeas corpus com o objetivo de impedir o cumprimento de ordem de demolição exarada pelo Poder Público. O Habeas Corpus é o meio processual cabível para prevenir e impedir violação ao direito de locomoção. Indeferio a petição inicial por inadequação da via eleita. Extingo o processo com fundamento no artigo 295, inciso III, do CPC.Sem custas e sem honorários. Intimem-se por publicação, mesmo que a parte não tenha advogado constituído. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. .

Nº 66695-6/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: CINDY TOLEDO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO DE SOUZA COSTA . Adv(s.): (.). R: ADDA NARY TOLEDO COSTA . Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente, para dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 08h45..

Nº 63589-4/05 - Ordinaria - A: ICENA INDUSTRIA DE CERAMICA NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 09h30..

Nº 26639-8/2000 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves, DF021612 - Debora Martins Moreira. R: TEOTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROZA DE ARAUJO SOARES DA SILVA <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente, para que dê prosseguimento ao feito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 09h40..

Nº 25003-9/02 - Mandado de Seguranca - A: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: CHEFE DIVISAO CADASTRO FISCAL SUBS REC SE-CRET FAZ PLAN DF. Adv(s.): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho, Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.), Proc(s.): ISCONSORTE PASSIVO - PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte impetrante, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito. **Nº 118699-8/06 - Indenizacao** - A: IVAN ALMEIDA LIRA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h06..

Nº 5514-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: IVAN ALMEIDA LIRA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao impugnante da contestação de fls. 15/19.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h09..

Nº 58622-4/06 - Acao Inominada - A: EDA MARRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h18.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito. **Nº 61837-8/05 - Indenizacao** - A: FRANCISCO DE ARAUJO E SILVA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 63663-6/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF017202 - Juliao Silveira Coelho. R: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA. Proc(s.): VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico e dou fé que transcorreu o prazo da suspensão processual deferida à fl.116. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h26.ªPautaCERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor, para que dê prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h26..

Nº 63794-5/06 - Acao Inominada - A: LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h30.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 63898-9/06 - Acao Inominada - A: ONEIDA MEIRELES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h32.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 64079-0/06 - Acao Inominada - A: DALVA MACEDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h34.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 64093-5/06 - Acao Inominada - A: VALTIVA CORREIA DE LACERDA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h38.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 71342-5/06 - Mandado de Seguranca - A: CIDADE GRAFICA EDITORA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: DIRETOR TRIBUTACAO SECRETARIA EST FAZENDA DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 72984-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA AUREA BRAGA AMORIM. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h19.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 72987-7/06 - Acao Inominada - A: CLAUDETE STRACCLANO BARBOSA PEREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h22.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 51600-9/06 - Acao Inominada - A: SONIA AMELIA CALDEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h29.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 93234-5/2000 - Execucão de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: LD MOVEIS E DECORACOES. Adv(s.): DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro, DF05970E - Andrea Maria de Oliveira Barros, Proc(s.): 5970E - PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Intime-se a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 706,14 (setecentos e seis reais e quatorze centavos), correspondente ao valor da condenação, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h30..

DESPACHO

Nº 3328/97 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: AGROINDUSTRIAL DO SUL LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: VITOR HUGO PEREIRA OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.). Expeça-se o alvará de levantamento como já determinado à fl. 320. Defiro a penhora do crédito apontado à fl. 331 por meio Bancejud. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h46..

Nº 13146/95 - Cobranca - A: CEZARIO ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF012606 - Erika Azevedo Siqueira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF03687E - Fabio Silva de Abreu. R: BELACAP. Adv(s.): DF009872 - Solange Cabral de Pina Viana, DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. A: CLAUDIANO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h16..

Nº 22615/95 - Ordinaria - A: APPARECIDA CASTILHA. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF02405E - Publio Sezano Madruga, DF03687E - Fabio Silva de Abreu. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. A: DARCYLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DORA VIANNA MANATA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Intime-se o Distrito Federal para que apresente as fichas financeiras indicadas à fl. 301 no prazo de quinze dias. Após, providencie a autora a memória de cálculo da quantia devida em quinze dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h52..

Nº 34124/92 - Execucão de Sentenca - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EDITE DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO. Manifeste-se o Distrito Federal acerca da petição à fl. 209. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h42..

Nº 46843/96 - Restauracao de Autos - A: MARIA HELENA ALENCAR SCUTTI. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF008699 - Maria Helena Alencar Scutti. R: CAESB. Adv(s.): DF006165 - Maria do Perpetuo Socorro C Santos, DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. Fl. 174: defiro. Desentranhe-se. A Secretaria deve informar os telefones indicados à fl. 174 ao Srº Oficial Justiça para fiel cumprimento do mandato. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h31..

Nº 1616-0/2000 - Execucão - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: SEBASTIAO DONIZETTI FERREIRA. Adv(s.): DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho, Sem Informacao de Advogado. Fls. 100/101: Defiro.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h40..

Nº 37330-6/01 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF04527E - Alison Evangelista Silva. R: RAIMUNDO DE JESUS. Adv(s.): DF001752 - Nericy Rodrigues de Freitas Aboud, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: JOANA CAETANA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: OLAVO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado para cumprimento, conforme indicado à fl. 177. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h08..

Nº 9436-0/06 - Nulidade - A: LESENILZA LIMA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.À Defensoria Pública.Após concluso.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h27..

Nº 51713-2/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: CELI RODRIGUES MARQUES. Adv(s.): DF003966 - Joaquina Maria de Faria. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do contador. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h44..



Nº 54425-6/06 - Cominatoria - A: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h32.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

Nº 83564-9/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ILUMINACAO PUBLICA DA CH 154. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 55: Defiro. Suspenda-se como requerido.Corrija-se o endereço como requerido à fl. 55.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h49..

Nº 52699-0/06 - Cominatoria - A: VENICIO GUEDES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. DECISÃO Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 52838-8/05 - Ordinaria - A: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h48.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 53129-8/05 - Revisao de Clausula - A: TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 131668-4/06 - Anulatoria - A: ERINALDA DE ANDRADE GOMES. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h31..

JUNTADA

Nº 55819-5/02 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: OPCA0 ELETRICA INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s.): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva, DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. R: JOSE MILTON DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO BITTENCOURT. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h48..

Nº 75568-8/04 - Reintegracao de Posse - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s.): DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: RAIMUNDA GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) réu acerca do agravo retido acostado aos autos às fls. 223/234.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h38..

Nº 77826-3/04 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: REAL CBA LTDA PORTO MARISCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h16..

Nº 92143-5/06 - Mandado de Seguranca - A: ADNALDO DA SILVA ROCHA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: COMANDANTE GERAL POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) impetrante-apelado(a-s).Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 110800-6/06 - Repeticao de Indebito - A: EUNIZIA NASCIMENTO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do agravo retido às fls. 155/160.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h15..

DECISAO

Nº 60576-2/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: NR SERVICOS DE COBRANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: NR SERVICOS DE COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: GLAUCIO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LILIAN KARLA DE LIMA NOBIS. Adv(s.): (.). Diga o exequente se pretende seja adotada da diligência prevista no artigo 655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h17..

Nº 99277-7/2000 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO BARACAT. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao requerido para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h10..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 65767-4/06 - Mandado de Seguranca - A: CONSORCIO PLANALTO. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DO DF. Adv(s.): DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. DECISAO - A Secretaria apresentou-me os presentes autos alertando quanto a existência de divergência entre a decisão de fls. 1909 e a publicação de fls. 1943 (DJU de 03/04/2007, fls. 190/194). Na decisão de fls. 1909, consta que o apelo foi recebido no efeito devolutivo. Na publicação, consta que o apelo foi recebido no efeito suspensivo. Deve constar da publicação aquilo que efetivamente foi decidido. Diante da divergência apontada, republique-se a decisão de fls. 1.909, com URGÊNCIA, posto que a publicação equivocada não pode surtir qualquer efeito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h16.

DECISAO - Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12 da Lei 1.533/51.Ao réu para apresentação de contra-razões. Após, ao eg. TJDF. Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 19h20..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19409/95 - Execucao de Sentenca - A: MANOEL MESSIAS DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SOCIEDADE TRANSPORTES COLET DE BSB LTDA. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: SOCIEDADE TRANSPORTES COLET DE BSB LTDA e outros. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. DENUNCIADO A LIDE: BENGE SEGURADORA S.A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/03, deste Juízo, certifico que foi designada Hasta Pública para estes autos, pelos Srs. Oficiais de Justiça Leiloeiros deste Tribunal, para as datas: 1ª Hasta: 09/05/2007, horário: 14:34 horas; 2ª Hasta: 21/05/2007, horário: 14:34 horas , local: Átrio do Fórum de Brasília, BLoco B, Ala B.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h25..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, sitos Praça Municipal, Tribunal de Justiça - DF, Bloco B, Sala A-836, Brasília/DF, Horário de Funcionamento: 12h às 19h, processam-se os autos da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 1999.01.1.053420-2, tendo por objeto a rescisão do contrato de promessa de compra e venda efetuado entre as partes, bem como a condenação dos réus a reintegrar o autor na posse do imóvel CASA 19, CONJUNTO 14, QR 408, SAMAMBAIA - DF, e a pagar indenização ao autor pelo uso do imóvel; proposta por DISTRITO FEDERAL, contra ANTERO FLORIANO GENOVEVA e JOSEFA CORREIA GENOVEVA. Sendo este para a CITAÇÃO dos executados, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabidos, para contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, aos 30 de março de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, situados na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, Sala A-836, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2002.01.1.010647-8) ajuizada pela FPDF em desfavor de SENA RUAS E SANTOS LTDA, CNPJ Nº 37.168.630/0001-80, JAIME ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 224803231-53, e ADIMAR SENA RUAS, CPF Nº 878914336-15, sendo este para CITAR os executados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 59.170,85 (cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos) e acréscimos legais. Natureza da dívida: COBRANÇA da CDA nº 0098458140. Prazo para interposição de embargos: 30 (trinta) dias. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 30 de março de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, situados na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, Sala A-836, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 1999.01.1.088989-2) ajuizada por FPDF em desfavor de ALTISSONANTE PEREIRA ASSUMPCÃO, CPF Nº 194093381-15, sendo este para CITAR o executado, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 4.767,16 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e acréscimos legais. Natureza da dívida: COBRANÇA das CDAs nº 0096833335, 0097276537, 0095497919, 0096833343, 0097276545, 0095497935, 009633360 e 0097276561. Prazo para interposição de embargos: 30 (trinta) dias. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 30 de março de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, sitos Praça Municipal, Tribunal de Justiça - DF, Bloco B, Sala A-836, Brasília/DF, Horário de Funcionamento: 12h às 19h, processam-se os autos da AÇÃO RESCISAO CONT C/C REINT POSSE nº 2000.01.1.071829-8, tendo por objeto a declaração da rescisão contratual do Contrato de Promessa de Compra e Venda e reintegração do autor na posse do imóvel CASA 41, CONJ C, QR 04, CANDANGOLÂNDIA/DF, condenando-se ainda o suplicado a pagar indenização ao suplicante pelo uso do imóvel; proposta por DISTRITO FEDERAL, contra IVALDO FERREIRA COSTA, CPF Nº 200596634-72, CI Nº 673604-SSP/DF, e EDNA RODRIGUES COSTA. Sendo este para a CITAÇÃO dos executados, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabidos, para contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, aos 02 de abril de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, situados no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Sala A-836, Brasília - DF, processam-se os autos da AÇÃO POPULAR no. 2000.01.1.022602-3, proposta por PAULO TADEU VALE DA SILVA, contra SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL e ASSOC DOS CARROCEIROS SOBRADINHENSE, tendo por objeto a suspensão do Convênio nº 15/96, celebrado entre SLU e Associação dos Carroceiros Sobradinhense, objeto da presente, e por via oblíqua a do repasse dos recursos à Associação feita pelo SLU, ou no caso necessário, a decretação da rescisão do Convênio; sendo o presente para INTIMAR a qualquer cidadão, para promover o prosseguimento do feito no prazo de 90 (noventa) dias, tudo conforme a decisão adiante transcrita: "Vistos etc., No caso, restou demonstrado nos autos que, embora tenha sido intimado diversas vezes, o autor não promoveu os atos que lhe competiam para o prosseguimento do feito, o que ocasionou sua paralisação por período supeior a um ano. Assim sendo, expeça-se edital, de modo que seja assegurado a qualquer cidadão bem como ao Ministério Público prosseguir à ação, nos termos do art. 9º da Lei 4717/65. I. Brasília - DF, segunda-feira, 20/02/2006 às 14h11. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI, Juiz de Direito". O presente edital será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei, correndo o prazo a partir da última publicação e tem o prazo de 30 dias. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 03 de abril de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 114.866-5/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: DORA STEFANO, CPF 205.541.763-00, demais qualificações ignoradas

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.333,37 (mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos), valor atualizado em jan/2007, referente a



dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 74.056-9/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: COMERCIAL DE VIDROS LEAL LTDA., CNPJ 38048971/0001-84, e JOSE EUSTAQUIO CORREA, CPF 097271321-20

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 100.371,81 (cem mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), valor atualizado em jan/2007, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 18 de janeiro de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 124.469-4/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL, CPF 590.519.578-15

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 21.495,15 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), valor atualizado em nov/2006, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 32.383-2/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: JOAO FURTADO BARBOSA, CPF 492.845.171-68
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 2.307,58 (dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado em set/2006, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 17.053-3/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO GOMES DE SÁ, CPF 334.443.071-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 6.023,16 (seis mil, vinte e tres reais e dezesseis centavos), valor atualizado em set/2006, referente a dívida

fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 33.700-8/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: JOSE ARISTIDES DE MORAES FILHO, qualificação ignorada

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.981,60 (mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), valor atualizado em jun/2006, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 105.938-9/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: PAULO MESCHICK, CPF 074.638.121-20, demais qualificações ignoradas

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 27.410,78 (vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), valor atualizado em jan/2007, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 44.536/97
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 38070892/0001-70, JOAO JOSE DE SOUZA, CPF 373.669.551-91, ALZIRA MARIA DE SOUZA, CPF 523.548.651-04, e JOAO BATISTA GALDINO, CPF 010.969.658-76, demais qualificações ignoradas

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 5.288,656,51 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado em jan/2007, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 116.901-5/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: FRANCISCO DE ASSIS A. DIAS, CPF 406.028.694-04, demais qualificações ignoradas

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.340,75 (mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado em jul/2006, referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF, 12 de abil de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 41589-6/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: EURIPEDES SOUZA ME. Adv(s): (.). R: EURIPEDES SOUZA ME e outros. Adv(s): (.). R: EURIPEDES SOUZA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 121094-5/04 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: PROJECTA CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): (.). R: AIPORE RODRIGUES DE MORAES. Adv(s): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..
Nº 9273-0/07 - Mandado de Seguranca - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO. Adv(s): DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO DE IMOVEIS TERRACAP. Adv(s): (.). Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, pretendida. Custas pelo impetrante P. R. I..

DECISAO

Nº 94361-8/02 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF02094A - Stanley Martins Frasao. R: ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Vista ao exequente..
Nº 68640-0/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA. Adv(s): (.). R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LT-DA e outros. Adv(s): (.). R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s): (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA. Adv(s): (.). Vista ao exe- quente..
Nº 48317-8/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCELO DANIEL FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). Vista ao autor..
Nº 89290-2/06 - Acao Inominada - A: FATIMA REJANE DE MI- RANDA DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. DECISAO - Recebo o recurso adesivo, fls. 51/55, no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..
Nº 91244-5/06 - Acao Inominada - A: MARIA BETANIA RABELO JABER. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mas- carenhas. DECISAO - Recebo o recurso adesivo, fls. 48/52, no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..
Nº 97314-8/06 - Acao Inominada - A: LUIZ CARLOS RODRI- GUES DE MATOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mas- carenhas. DECISAO - Recebo o recurso adesivo, fls. 49/53, no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..
Nº 29373-2/07 - Cautelar Inominada - A: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS SA. Adv(s): RJ106810 - Jose Eduardo Coe- lho Branco Junqueira Ferraz. R: COMPANHIA DO METROPOLI- TANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. DECISAO - Diga à autora sobre a petição e documentação juntada pela requerida às fls. 141/169..



Nº 35157-9/07 - Declaratoria - A: EDWAR PEREIRA LISBOA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMEN-TO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Diga o im- petrante se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito..
Nº 35949-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ALVES DE MENDONCA. Adv(s.): DF024663 - Savio Luciano de Andrade Fi- lho. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FE- DERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Ouça-se o requerido, no prazo de 72 horas, acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela..
Nº 36136-2/07 - Mandado de Seguranca - A: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: DIRETORA DO SERVICO DE APOIO ADMIN VARA INFANCIA E JUVENTUDE. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se..

DESPACHO

Nº 53430-8/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: AL- VENIR MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALVENIR MIRANDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARMEM ZICA MIRANDA. Adv(s.): Defen- soria Publica do Distrito Federal. Vista ao Distrito Federal..
Nº 36839-4/2000 - Ordinaria - A: JOSE RIBAMAR SILVA CAR- NEIRO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: DIS- TRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003761 - Jose Rai- mundo das Virgens Ferreira. Defiro. Vista pelo prazo legal..
Nº 46528-9/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: FRANCISCO NILSON DANTAS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NILSON DANTAS e outros. Adv(s.): (.). R: GISELIA ALVES DAN- TAS. Adv(s.): (.). Vista ao autor..
Nº 5941-6/03 - Interdito Proibitorio - A: CRISTINEIDE DANTAS GUNTZEL. Adv(s.): DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF018190 - Noelma Al- meida Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. À exequente, para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fl. 196..
Nº 23579-7/03 - Embargos A Execuciao - A: KLEBER FARIAS PINTO. Adv(s.): DF009671 - Ivan da Costa Arsky. R: PPDF FA- ZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF002397 - Maria Valcesca Barreto Vianna Rocha. Vista ao embargante da petição de fl. 115..
Nº 84809-0/04 - Anulatoria - A: ALICE DOS SANTOS. Adv(s.): DF012575 - Humberto Barbosa de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. Venha cópia da exe- cução, para contrafé..
Nº 102325-7/04 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: JOSE RIBAMAR SILVA CARNEIRO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Defiro. Vista pelo prazo legal..
Nº 102857-6/04 - Declaratoria - A: CENTRO ESPIRITA ADOLFO BE- ZERRA DE MENEZES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: DIS- TRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Defiro a dilação do prazo, para cumprimento do despacho de fl. 788, por mais cinco dias, para ambas as partes..
Nº 117279-7/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: PORT PAPELARIA ESCRITORIO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: PORT PAPELARIA ESCRITORIO INFORMATICA LT- DA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ao autor, para réplica, no prazo de dez dias..
Nº 37633-0/05 - Anulatoria - A: EVANDRO JOSE MORELLO. Adv(s.): DF005956 - Ivaneck Perez Alves. R: DETRAN DF DE- PARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. LITISCONSORTE PAS- SIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou com- provar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..
Nº 86228-4/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LT- DA. Adv(s.): DF011714 - Eduardo Han. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. OUTROS NOMES: PRO SUL. Adv(s.): SC014264 - Marcelo Beal Cordova. Vista ao autor..
Nº 60915-2/06 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA EUGENIA GOMES GUINA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À executada, para comprovar a condição de hipossuficiência, nos termos da lei, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.I..
Nº 70654-5/06 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: MONICA LIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vista à exequente..
Nº 11182-5/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: REGINA RODRIGUES RIBAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Ao autor, para réplica, no prazo de dez dias..
Nº 11185-8/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: ANA MARIA PEREIRA RAIMUALDO SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gome- s Ferreira. Ao autor, para réplica, no prazo de dez dias..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Joelci Araujo Diniz
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 72898-7/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO EVARISTO BICHARA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. O Acusado Cláudio Eva- risto Bichara Costa requereu as diligências de fl. 1866. O Ministério Público não se opôs a realização do pretendido pela Defesa. Decido. O pedido somente deverá ser atendido, com relação a pericia no computador apreendido, determinada quando foi instaurado o inquê- rito, conforme consta à fl. 18. Oficie-se a Autoridade Policial para que diga se já foi realizada a perícia e, em caso positivo, remeta a este Juízo o referido laudo. Consta nos autos, às fls. 92/94, auto de apreensão dos objetos encontrados na residência do réu Cláudio, não havendo portanto razão para ter sido requerido sua juntada. Por outro lado, não consta no referido auto, a apreensão de qualquer quantia em dinheiro, o que torna desnecessária a juntada de comprovante de depósito. Impossível, ainda, o pedido de realização de exame to- xicológico do Acusado para ecstacy, eis que, no dia de sua prisão, não foi colhido material, impedindo a realização de qualquer exame. Por fim, quanto à degravação das conversas telefônicas do acusado com Silo, intime-se a Defesa para que, considerando a quantidade de escutas realizadas, especifique, nomeando as folhas em que estão os contatos que deseja a degravação. Oficie-se, publique-se e intime-se. Brasília-DF, 12.04.07.
Nº 18751-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binichski. A oitiva da testemunha requerida pela Defesa, com ressaltado pelo Representante do Ministério Público, somente poderá ser feita no momento processual adequado. Ressalve- se que o artigo 55, §5º, da Lei nº 11.343/06, concede a faculdade ao Juiz de determinar a realização de diligências, imprescindíveis para a análise do recebimento ou não da denúncia, razão pela qual a so- licitação poderá ser melhor apreciada após a apresentação da defesa preliminar. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 45. Intime-se o Subscritor da petição de fl. 45, defensor do Denunciado, para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar. I. Brasília-DF, 12.04.07.

Despacho

Nº 103036-9/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAMES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011341 - Jose Ro- drigues. Intime-se o advogado Dr. José Rodrigues para que cumpra na íntegra o despacho de fl. 322, informando se continua sendo pro- curador do acusado James Rodrigues da Silva. Brasília-DF, 11.04.07.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18773-5/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANE SEBASTIANA SILVA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalynne Germano de Araujo. DESPACHO - Intime-se a i. advogada para que, com urgência, compareça ao Juízo com o fim de assinar a petição de fls. 72.Solicite-se, com urgência, a resposta do ofício de fls. 69.Após, imediatamente conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h51..

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÕES

Nº 56916-3/99 - Indenizacao - A: ADAO ALVES ROCHA. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: SADIA S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "Primeiramente indefiro o requerimento formulado pelo Exequente na peça de fl. 555, haja vista que a Executada foi devidamente citada, e a marcha processual é eminentemente progressiva, o que impossibilita a repetição de atos processuais que já produziram seus efeitos. Dê-se ciência. (...). Bra- sília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 6229-8/06 - Acidente de Trabalho - A: LUZIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Destarte, rejeito a im- pugnação ofertada à fl. 321 e, em prosseguimento ao feito, determino a designação de data para a audiência de conciliação, ficando con- signado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, realizar-se a solenidade processual de instrução e julgamen- to.I.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

DESPACHOS

Nº 15471/96 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES CRUZ LOBO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NO- VACAP. Adv(s.): DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. "In- time-se o Autor para em 10 (dez) dias informar se o crédito exe- quendo foi integralmente satisfeito.Ressalte-se que o silêncio será interpretado como quitação. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 41698-2/98 - Reparacao de Danos - A: ROSIVALDO FER- REIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pe- droso. R: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA SA. Adv(s.): DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira. "Defiro o pedido de desentranhamento veiculado pela Executada na peça de fl. 946. Intime-se. Recebido o documento, aguarde-se, até o dia 20/04/2007, o pagamento da última parcela do acordo. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 55970-2/99 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004000 - Nadja Fer- reira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Não obstante a impertinência do requerimento de fl. 467, uma vez que no presente feito não foi aplicada a sanção a qual se refere a advogada subs- critora, confiro ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que atenda a determinação de fl. 444, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Di- reito.
Nº 29967-3/2000 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO DE SOU- ZA. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Incabível o requerimento de fl. 312, visto que no presente feito não foi aplicada a sanção ao qual se refere a advogada.Nada obstante, confiro ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que atenda a determinação de fl. 277, parte final, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 82560-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MAGDA FIGUEI- REDO LIMA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Não obstante a manifestação de fl. 733, antes de proceder à citação da autarquia-ré, oportunizo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que promova a retificação nos cálculos referentes aos honorários advocatícios, à fl. 607, ado- tando como termo inicial da atualização monetária a data da prolação da sentença, qual seja, 18/03/2005. Outrossim, esclareça a exequente, em igual prazo, se diante da retificação processada à fl. 730, na qual houve redução do crédito referente ao principal, ainda permanece o requerimento de fl. 601, item "d", no tocante à expedição de pre- catório. I. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 48467-0/01 - Acidente de Trabalho - A: EXPEDITO DE MO- RAES. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Não obstante a impertinência do requerimento de fl. 260, uma vez que no presente feito não foi aplicada qualquer sanção à advogada, confiro ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra a determinação de fl. 247, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 94268-2/01 - Acidente de Trabalho - A: ALTINO LUCAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Não obstante a impertinência do requerimento de fl.282, uma vez que no presente feito não foi aplicada a sanção a qual se refere a patrona subscritora, confiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I. Bra- sília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 101806-4/02 - Acidente de Trabalho - A: PEDRO PATRIOTA FILHO. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Confiro ao autor o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que promova a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 118233-2/03 - Revisional - A: ROGERIO ROMERO DE SOUZA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: INSS INSTITUTO NA- CIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Recebo o recurso de apelação interposto pela au- tarquia-ré, às fls. 148/185, em seu duplo efeito. Ao apelado-autor para as contra-razões.Após, ao Ministério Público.Em seguida, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.
Nº 29353-7/04 - Ordinaria - A: HELIO CENCI. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SE- GURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré, às fls. 333/347, em seu duplo efeito. Antecipadas as contra-razões, colha-se ciência do Ministério Público.Em seguida, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as homena- gens de estilo.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 114486-3/04 - Acidente de Trabalho - A: ALESSANDRA DE CARVALHO ALVES. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Dê-se ciência à autora acerca da pretensão veiculada pelo INSS às fls. 232/233. (...). Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 22129-8/06 - Revisional - A: AFFONSO SANTOS AMORIM. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré, às fls. 85/122, em seu efeito duplo efeito. Ao apelado-autor para as contra-razões. (...) Em seguida, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 23340-7/06 - Acidente de Trabalho - A: LUZIA ARAUJO BRITO. Adv(s.): DF014347 - Jose Roberto de Oliveira Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "A teor do requerimento de fl. 371, esclareço que o pedido de devolução das custas recolhidas indevidamente deverá ser dirigido e analisado pelo Serviço de Controle Geral de Custas deste Tribunal (Bloco "B" - Ala "B" - Térreo), consoante mandamento do art. 184, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria.I. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 129561-6/06 - Acidente de Trabalho - A: MANUEL CAMELO MENDES. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Diante de recurso de apelação de fls. 272/277, mantenha a decisão por seu próprios fundamentos.Em decorrência, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens de estilo, nos termos do art. 296 e seu § único do CPC.I.Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 129683-6/06 - Acidente de Trabalho - A: JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "A teor do requerimento de fl. 36, registro que na sentença de fl. 31 já resta deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.I. Brasília - DF, 11/04/2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7594/90 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ADRIANO DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. Despacho de fls. 419: "Encaminhem-se os autos à Defesa."

Nº 13125/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOAO DIAS DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): GO018677 - Ciro Alves Ribeiro. Sentença de fls. 869: "...INDEFIRO A CONCESSÃO DE INDULTO, DEFERINDO, PORÉM, A COMUTAÇÃO DA PENA ao sentenciado, com a redução de 1/5 (um quinto) do remanescente das penas..."

Nº 22627/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS ARAUJO DA ROCHA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. Despacho de fls. 320: "À i. Defesa para a devida ciência acerca do Laudo de Exame Criminológico."

Nº 24798/92 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RAUL CLARINDO DE DEUS. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cesar Dos Santos. Sentença de fls. 334: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 335: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 336: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas/aula, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84, e a Portaria 005/2002/VEC e seus itens 03 e 08..."

Nº 26286/95 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ADILSON RODRIGUES DE MELO. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Despacho de fls. 464: "À defesa técnica sobre o que entender de direito."

Nº 29005/92 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ODINEI ARAUJO SOUZA. Adv(s.): DF019609 - Josana Caroline Nery Maciel. Despacho de fls. 265: "Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 31647/90 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DE JESUS. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Sentença de fls. 594/597: "...DEFIRO o pedido de transferência para o RÉGIME SEMI-ABERTO ao sentenciado GILBERTO DE JESUS...CONCEDO ao apenado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 619: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 35796/93 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CICERO PORCINO XAVIER. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. Sentença de fls. 177: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 192: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 54297/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: DAMAEL XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF01498A - Josefa Rita da Silva. Sentença de fls. 603: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 64599/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: SELVAN BATISTA DA ROCHA FERNANDES. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Decisão de fls. 125: "...PRORROGO o período de prova até decisão final acerca dos fatos apurados na Ação Penal nº 561 de Luziânia/GO..."

Nº 17002-8/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: GERALDO GOMES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. Sentença de fls. 318/319: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.620/05 de 15 de dezembro de 2005, defiro o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s) ...de 1/5 (um quinto) ficando esta(s) quantificada(s) em 18 anos, 03 meses e 28 dias e, totalmente, em 19 anos, 07 meses e 28 dias..."

Nº 26988-7/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: NABIL JORGE BITTAR. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. Sentença de fls. 233: "...concedo ao sentenciado a gratuidade da justiça, isentando-o no pagamento das custas devidas..."

Nº 42498-5/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 151: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 58890-3/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANDRE CHAVES DE SOUZA. Adv(s.): DF01293A - Antonio Dos Reis Lazarini. Sentença de fls. 242: "...em face da nova condenação imposta ao sentenciado...UNIFICO as penas do sentenciado MARCOS ANDRÉ CHAVES DE SOUSA, qualificado nos autos, no regime FECHADO, fazendo-o com efeitos retroativos à data de seu recolhimento ao cárcere (22.02.2007)."

Nº 20154-7/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EDIZIO COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza. Sentença de fls. 597: "...DECLARO, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA...Deixo de comunicar à Fazenda Pública o valor devido pelo sentenciado a título de custas processuais, visto que o montante não perfaz o mínimo inscritível na Dívida Ativa da União..."

Nº 27544-3/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: HUGO LOURENCO DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. Despacho de fls. 257-verso: "Ouça-se a Defesa."

Nº 39241-0/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS RODRIGUES COELHO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 122: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 42184-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: HILARION ORION NOVAK DA ROSA. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. Sentença de fls. 390: "...declaro, por sentença, extinta a execução quanto à pena privativa de liberdade..." e Sentença de fls. 391: "...DECLARO, por sentença, extintas as custas processuais..."

Nº 76334-2/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DOS SANTOS SOUTO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 108: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 106805-4/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSIVAN COSTA MENESES. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Sentença de fls. 161: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento..." e Sentença de fls. 168: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere à PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal...No que toca às custas processuais...CONCEDO-LHE os benefícios da Lei nº 1060/50, para fim de isentá-lo do pagamento ..."

Nº 123023-7/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JEAN CARLO FELIPE SILVA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 218: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 226: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 46084-0/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO BARROS LEITE. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Sentença de fls. 211/212: "...REVOGO o benefício do LIVRAMENTO CONDICIONAL...UNIFICO as penas do sentenciado no regime FECHADO, com efeitos retroativos a 19.01.2001...DEFIRO a progressão ao regime SEMI-ABERTO...CONCEDO, ainda, o benefício de TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 219: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 47560-6/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. Sentença de fls. 211: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 212: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 215: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas/aula, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84, e a Portaria 005/2002/VEC e seus itens 03 e 08..."; Sentença de fls. 219: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 220: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas/aula, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84, e a Portaria 005/2002/VEC e seus itens 03 e 08..."

Nº 54986-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: AILTON RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 239: "...INDEFIRO o pedido de progressão para o regime semi-aberto..."

Nº 62903-2/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WALTER ESSER. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. Sentença de fls. 246: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."; Sentença de fls. 247: "...INDEFIRO o pedido de Livramento Condicional..." e Sentença de fls. 252: "...onde se lê na sentença de fl. 247: "O sentenciado é reincidente..." Leia-se: O sentenciado é primário. Necessita cumprir 1/3 (um terço) da pena de 23 anos e 04 meses de reclusão para alcançar o benefício do livramento condicional..."



Nº 77511-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Sentença de fls. 119: "...INDEFIRO a progressão ao regime aberto, à mingua do respectivo requisito temporal...INDEFIRO o pedido de Livramento Condicional...APROVO, com fundamento no artigo 36, da LEP, a proposta de emprego entranhada nos autos...".

Nº 31905-7/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. Despacho de fls. 120-verso: "Ouça-se a Defesa..".

Nº 63184-6/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: NEANDER TENORIO LUZ. Adv(s.): DF013579 - Jorge Caetano Junior. Sentença de fls. 146: "...MANTENHO, não obstante, a unificação das penas no REGIME FECHADO...".

Nº 66325-0/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Despacho de fls. 137-verso: "Ouça-se a Defesa..".

Nº 112886-6/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS CORREA DE ARAUJO. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. Sentença de fls. 114: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...".

Nº 34954-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: AFONSO BALBINO DE JESUS. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Sentença de fls. 170/171: "...MANTE-NHO, por seus fundamentos, a decisão..." e Sentença de fls. 179: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 72339-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: AMILTON DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. Despacho de fls. 113: "À vista da informação de fuga, SUSPENDO, ad cautelam, os benefícios extramuros e determino a expedição de mandado de prisão para o imediato recolhimento do Sentenciado. Após, à i. Defesa para ciência e manifestação..".

Nº 82907-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EZIDIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014052 - Antonio Armando Moreira. Despacho de fls. 88: "Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal..".

Nº 90393-2/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MANOEL FERREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 199: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...".

Nº 91360-3/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EDEVALDO GOMES DUARTE. Adv(s.): DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. Despacho de fls. 111: "Vista ao Ministério Público e Defesa..".

Nº 94671-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ADSSON FERNANDES LEMOS DINIZ. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. Sentença de fls. 103: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 127750-2/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JUNIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Despacho de fls. 133: "...acolho as r. Manifestações de fls. 108 e 131, para manter o regime semi-aberto e os benefícios externos, referendando, no mais, a decisão do presídio...".

Nº 5388-8/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: DIOGO CEZAR DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Sentença de fls. 85: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..." e Decisão de fls. 98: "...DEFIRO ao sentenciado DIOGO CESAR DE SOUZA SILVA, qualificado nos autos, o exercício do trabalho externo junto à empresa DREIFUS Comércio e Representações...".

Nº 17184-2/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ROBSON GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 79/81: "...DEFIRO benefício de trabalho externo ao(à) sentenciado(a) nos termos formulados..".

Nº 26241-7/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CLEBER MOREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Sentença de fls. 228: "...unifico as penas, fixando o regime fechado para o seu cumprimento, isso com efeitos retroativos à data do último recolhimento...à mingua de requisito temporal, INDEFIRO a progressão de regime...Às partes para a devida manifestação..".

Nº 36682-9/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: REGIVAN FEITOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Despacho de fls. 110: "Ouça-se a Defesa..".

Nº 62470-4/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FABIANO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. Despacho de fls. 128: "...ouça-se a Defesa constituída, para fins de requerer o que entender de direito bem como tomar ciência do Inquérito Disciplinar..".

Nº 82287-5/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CLEBSON DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Sentença de fls. 50/51: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO ao(à) Sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 93977-3/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FERNANDO SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF016184 - Wandericy Ferreira. Despacho de fls. 177-verso: "O sentenciado preencherá o requisito para progressão em 02/09/07, conforme r. Decisão de fl. 154. Portanto, INDEFIRO a análise da proposta de fls. 174/175. Prossiga-se com a execução. Intimem-se..".

Nº 94224-9/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO MARCELINO FERNANDES. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. Sentença de fls. 137: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 105209-5/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Despacho de fls. 125: "Remetam-se os autos às partes para a devida manifestação acerca de eventuais benefícios..".

Nº 107319-6/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LEONARDO DE SOUSA MOURAO. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. Sentença de fls. 90: "...indefiro o pedido de autorização para realização de serviços externos à empresa. Intime-se..".

Nº 139121-2/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCOS FRANCISCO DE LIMA. Adv(s.): DF023196 - Rodrigo Kochenborger. Despacho de fls. 68: "Ouça-se à defesa quanto a progressão de regime..".

Nº 143297-3/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017113 - Edelnice Gomes Sposito e Silva. Sentença de fls. 86: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas...".

Nº 148871-0/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FURTADO JUNIOR. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. Sentença de fls. 146: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 147-verso: "...Atualize-se a CL, conforme decisão do e. STJ (fls. 138)...Intimem-se..".

Nº 28945-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JAMES MARCIEL DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. Decisão de fls. 97: "...determino a UNIFICACÃO de regime de ABERTO, com fundamento no artigo 111 da Lei de Execuções Penais...Intime-se a Defesa para que informe se persiste a proposta de emprego de fls. 61..".

Nº 50678-9/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: KLEBER STONE GOMES. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. Despacho de fls. 67: "Diante do relatório de fls. 55, e considerando a inércia da Defesa (fls. 63), INDEFIRO o pedido de trabalho externo junto à empresa de fls. 50. Intime-se..".

Nº 78671-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: COSMO MAMEDE CAMPOS. Adv(s.): DF018614 - Laudimir da Silva Almeida. Sentença de fls. 55: "...INDEFIRO o pedido de exclusão da majorante antes prevista no art. 18, inciso III, da Lei 6368/76, porque compreendo que a Lei 11.343/06 não é mais benéfica ao Sentenciado." e Sentença de fls. 73/75: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO ao sentenciado COSMO MAMEDE CAMPOS...Concedo, ainda ao apenado autorização para TRABALHO EXTERNO, junto à empresa Milena Soares de Andrade Lima - ME (DISTRIBUIDORA TOQUES E FESTAS)...com fulcro no art. 123 e 124 da L.E.P., concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 82387-6/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOAO VALENTIM DOS SANTOS NETO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Sentença de fls. 43: "...UNIFICO as penas do sentenciado no regime FECHADO, fazendo-o com efeitos retroativos a 04.02.2005, data do seu último recolhimento ao cárcere..."; Sentença de fls. 44/45: "...defiro a transferência para o regime semi-aberto...CONCEDO, ainda, ao apenado, autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."; Sentença de fls. 46: "...o remanescente da pena, objeto da execução em tela, foi alcançada pela prescrição da pretensão executória, antes da recaptura do sentenciado. Diante do exposto, nos termos dos artigos 109, inciso VI, 113, e 114, inciso II, todos do CP, impõe-se extinção da punibilidade com relação aos autos em epígrafe (Processo nº 2000.01.1.059101-3 / IP 332/00-3º DP), o que DECRETO, por sentença, com esteio nas disposições legais já referidas..." e Sentença de fls. 47/48: "...INDEFIRO o exercício do trabalho externo na empresa consignada à fl. 137...DEFIRO o pedido de autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 93399-7/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WERMINGTON ERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022771 - Luiz Felipe Dos Santos. Sentença de fls. 56: "...indefiro o pedido, sem prejuízo de concessão do benefício após o cumprimento de 1/6 da pena ou, antes disso, em caso de proposta particular...INDEFIRO também o benefício de saídas temporárias...".

Nº 131700-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RAFAEL AUGUSTO FORSTER. Adv(s.): DF002336 - Di-valdo Theophilo de Oliveira Netto. Sentença de fls. 56/57: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."; Sentença de fls. 58: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..." e Despacho de fls. 76: "...AUTORIZO O TRABALHO EXTERNO DO SENTENCIADO, junto a empresa MC METÁLICOS COMERCIAL LTDA EPP, no horário de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas e aos sábados, das 08 às 12:00 horas..".

Nº 112733-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCIO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. Despacho de fls. 37-verso: "À Defesa sobre relatório médico..".

Nº 22507-6/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO BEZERRA DE FREITAS. Adv(s.): DF021228 - Bruno Andrade Silva. Sentença de fls. 27/28: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...DEFIRO, ainda, o benefício do TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...DEFIRO o pedido de autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 36739-8/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RENILDO DOS SANTOS SOUZA - PROC. Adv(s.): SP032236 - Elza Aparecida Andreazzi. Despacho de fls. 02: "Intime-se a requerente para regularização da representação processual, bem como para que instrua o pedido adequadamente..".

Nº 37415-7/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DE ALCANTARA DE MELO. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Despacho de fls. 02: "Intime-se a Defesa para providenciar todas as peças necessárias..".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 10 dias)

O Dr. NELSON FERREIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF sob o nº 022.443, o teor do DESPACHO de fls. 47-verso: "Intime-se a Defesa para apresentar a proposta de trabalho, com as informações necessárias para análise pela Psicossocial, prazo de 10 dias, pena de indeferimento", dos autos nº 2005.01.1.147818-0-VEC/DF, referente ao sentenciado ANTÔNIO JULIANO NETO, filho de Miguel Juliano e de Rita Silva Juliano, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 13 de abril de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.061, o teor da SENTENÇA de fls. 109/114: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e da SENTENÇA de fls. 135: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...", dos autos nº 57603/97-VEC/DF, referente ao sentenciado CLÁUDIO RIVADALVO MATIAS MORRIS, filho de John Steplen Morris e de Iracema Matias Morris, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 13 de abril de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. MUHAMMAD ARAUJO SOUZA, inscrito na OAB/DF sob o nº 022.900, o teor da SENTENÇA de fls. 74: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas/aula, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84, e a Portaria 005/2002/VEC e seus itens 03 e 08..."; da SENTENÇA de fls. 75: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e da SENTENÇA de fls. 85: "...torno definitivo o benefício de trabalho externo concedido ao requerente...", dos autos nº 2005.01.1.086334-2-VEC/DF, referente ao sentenciado HELIO DONIZETTI RIBEIRO, filho de Laudelino José Ribeiro e de Maria de Lourdes Ribeiro, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 13 de abril de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura

Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11980/94 - Falencia - A: BRASIL SA. Adv(s.): SP026694 - Jose Kauffmann, SP076910 - Armando Quintela de Miranda. R: ARENATUM MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger, DF012028 - Waleska Bertolini Mussalem. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CREDOR: HEITOR FERNANDO SAENGER . Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. CREDOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. CREDOR: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF000962 - Arnaldo Von Glehn, DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. CREDOR: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF011606 - Joaquim da Silva. Síndicos: Thelma Cristina S C Madoz, Marília Aparecida dos R. Gallo, Thelma Cristina S C Madoz. Vistos etc.Defiro a expedição de alvára à ex-síndica, Dra. Marília Aparecidas dos R. Gallo, quanto aos honorários arbitrados às fls. 985, diante do julgamento de suas contas (fl. 1072). Intime-se para levantamento.Após, retornem os autos à Dra. Síndica, para regular prosseguimento do feito, auxiliada de profissionais de sua confiança, nos termos do art. 63 do DL 7.661/45.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h17..

Nº 47986-0/99 - Falencia - A: ROGERIO VIEGAS VIANA. Adv(s.): RS028948 - Rogério V. Viana. R: COMED COMERCIAL MEDICA LTDA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. Síndico: Aldo Francisco Zago-oab/DF8476.Vistos etc. Uma vez requerida a adoção do rito da falência frustrada pela Sindicatura, em face da inexistência de bens, e havendo a concordância do Ministério Público, cabe apenas seguir o rito do artigo 75 da Lei de Quebras (DL 7661/45).Isso se deve porque a falência frustrada é apenas declarada, é um estado de fato no qual a massa não arrecadou bens, portanto, é irrelevante perquerir da comunicação a credores, da existência de habilitações de crédito e muito menos da elaboração de QGC. Este visa ao pagamento na ordem de preferência e se não existe meios para efetivar o rateio, não há porque confeccioná-lo. Ademais há um encerramento antecipado da falência, tendo em vista o princípio da celeridade que norteia o procedimento falimentar, justamente pela ausência de patrimônio.Adoto o procedimento previsto no art. 75 da Lei de Falências. Publique-se o respectivo edital.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h14..

Nº 38394-9/02 - Falencia - A: EDMILSON LUZ DE SOUZA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF016050 - Ricardo Usai. R: MASSA FALIDA DA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CREDOR: ELONICIA GOMES DE SANTANA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: MARIA GORETH PAMPLONA PIMENTEL. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ELIOMAR BISPO ALVES. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: GERSON FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: HENRIQUE MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JOSEANE ABREU SANTIAGO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVALDO SOARES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: PAULO GALEGO. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CREDOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s.): DF009324 - Gaspar Reis da Silva. CREDOR: ODAIR DO ESPIRITO SANTO ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE FELIX DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE WILSON DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: FLAVIO MO-

REIRA CABRAL. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: NATERNO LEITE BORGES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: LAURIANO DAMASCENA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: RASANE DO NACAIMENTO MENDES. Adv(s.): (.). CREDOR: HENRIQUE MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: WAGNER TAVARES. Adv(s.): (.). CREDOR: OSMAR LOURENCO CORREIA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: VANDA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: VALDECI DE ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE MACIEL SANTANA. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ELZIMAR DE ALENCAR BEZERRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. CREDOR: ODENIR DO ESPIRITO SANTO ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: WASHINGTON PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ANTONIO CARLOS TORRES LEAL. Adv(s.): (.). CREDOR: ANTONIO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: MARCELO PARAGUASSU DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: CLEBER RAMOS FREITAS. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: ENIELTON ALVES PIMENTA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: EULER FERREIRA MACHADO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JUSCELINO LOPES. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: AGRIPINO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: JOAO TORRES LEAL. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: EDISIO VITORINO DE SOUSA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: FLAVIO ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: MILTON FERREIRA MACHADO. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: CARLOS ANTONIO ALVES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ARLINDO SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CREDOR: PAULO ROBERTO DO PATROCINIO. Adv(s.): (.). CREDOR: NILTON GOMES DA COSTA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. CREDOR: JOSE MARIA RIBEIRO DUARTE. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. REPRESENTANTE LEGAL: EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: ENIR AUGUSTO MARIANO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: KATIA NASCIMETNO DE LIMA. Adv(s.): (.). CREDOR: PAULO SERGIO VITORIA. Adv(s.): DF013595 - Cristiano Cantanhede Behmoiras. CREDOR: EDUARDO DE JESUS FERREIRA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ELIAS ERIVALDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: EDGAR GONCALVES MUNIZ. Adv(s.): (.). CREDOR: ROSELINE DIAS MACHADO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. CREDOR: JADES MASCARENHAS DE CASTRO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JAIR AFONSO ENES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. CREDOR: FLAVIO FERNANDES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: IRAN PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. CREDOR: JOSE MARLOS DE SOUZA LOUREIRO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JUAREZ JUNIOR DE OLIVEIRA TEOBALDO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: MARIA HELENA SOARES NASCIMENTO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVANILDO PEREIRA RAMALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: EURIPEDES BRACANU DE PAULA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVAN DOS SANTOS FRANCA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JOSE FILHO MADEIROS. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ADIR PAIVA RODRIGUES. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JUAREZ JUNIOR DE OLIVEIRA TEOBALDO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: EURIPEDES BRACANU DE PAULA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVANILDO PEREIRA RAMALHO. Adv(s.): (.). CREDOR: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Vistos independente de conclusão.Chamo o feito à ordem.O Dr. Síndico requereu às fls. 1476 a realização do leilão de dez veículos arrecadados pela Massa (fl. 1477), esclarecendo que no edital constaria que o IPVA seria ônus da Massa, motivo pelo qual se fazia necessária a intimação

da Procuradoria Geral do GDF para informações quanto aos débitos devidos.Determinado a expedição de ofício à Procuradoria do DF, foi elaborado ofício de fls. 1483, constando equivocadamente a data da quebra de 04/05/2004, quando a correta seria a de 23/10/2002.Realizado o leilão dos automóveis em 23/11/2006 (fls. 1521/1538), foi efetuado o regular depósito dos valores apurados em leilão (fl. 1541, 1556 e 1557), sendo assinados os autos de arrematação nos dias 30/11/2006 (fl. 1550) e 11/01/2007 (fl. 1561).Por decisão de fls. 1561, foi determinada a intimação do Detran/DF para que informasse os débitos referentes aos veículos arrematados até a data do leilão. Foi quando na expedição do ofício de fls. 1562/1563 novamente constou data da falência equivocada, restando prejudicadas todas as informações prestadas quanto ao débitos fiscais dos veículos.Diante do exposto, REVOGO todas as determinações referentes ao esclarecimento e pagamento dos débitos fiscais dos veículos arrematados, devendo ser cancelados os alvarás 1674/1675.Determino que seja oficiada a Fazenda Pública do DF, para que seja informado o débito dos veículos até a data da arrematação, observando que na falência não são reclamáveis a cobrança de multa moratória de qualquer natureza (Súmulas 192 e 565 do STF), nem juros no período posterior a data da quebra, qual seja, 23.10.2002., bem como ao Detran/DF, que deverá informar eventuais débitos, excluindo o IPVA, que serão informados pela Fazenda Pública do DF. Anote-se urgência no atendimento.Quanto as constrições existentes sobre os bens arrematados, compulsando os autos, verifiquei que às fls. 1232 consta ofício do BankBoston Banco Múltiplo S/A. informando não haver interesse nos veículos VW/Gol 1000, Placa JDX 2498, VW/Gol 1000, Placa JEL 7611, Audi A4 Placa JET 1409, Honda 125 Placa JJM 7121, VW/Gol MI Placa JEW 4402, VW/Gol MI Placa JFD 7735, VW/Gol MI Placa JFH2236, VW/Gol MI Placa JFJ 0324, Honda 125 JJM 7181. Posteriormente o BankBoston Banco Múltiplo S/A respondeu ofício às fls. 1282, liberando de ônus da alienação fiduciária dos veículos VW/Gol 1000 Placa JDX 2498, VW/Gol 1000 JEL 7611, Audi A4 JET1409, Honda 125 JJM 7121 e Honda 125 JJM7181, sendo autorizada a baixa nos referidos gravames, com a juntada dos respectivos instrumentos de liberação (fls. 1283/1287).Verifico que a instituição financeira permaneceu inerte quanto aos instrumentos de liberação dos veículos VW/Gol MI Placa JEW4402, VW/Gol MI Placa JFD7735, VW/Gol MI Placa JFH2236, VW/Gol MI Placa JFJ0324. Oficie-se, solicitando providências. Anote-se urgência no atendimento.Anoto o prazo de 20 (vinte) dias para diligências.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h26..

Nº 15408-0/03 - Declaratoria - A: MASSA FALIDA DA ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s.): DF015443 - Rosa Maria Habibe. R: ALDENIRA COUTINHO DE MACEDO. Adv(s.): SP074864 - Angelo Aurelio G Pariz. Síndico: Mardonedes Camelo Paiva - Crc/DF 10.925. Vistos etc.Fls. 497/511. Trata-se de requerimento de Washington Rodrigues Ferreira, que sustenta ser o imóvel sito à QI 31, Bloco I, Apartamento 520, Guará II/DF, bem de família.Com vista dos autos, o Ministério Público solicitou esclarecimentos junto ao Síndico, quanto ao arrazoado pelo requerido (fl. 488).Intimado, o Síndico confirmou ser o aludido imóvel bem de família, nos termos da Lei n. 8009/90 (fls. 521/524).Pelo que torno insubsistente a arrecadação, bem como sua averbação, diante da impenhorabilidade dos bens de família.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, comunicando.Retornem os autos ao Síndico para ciência, inclusive quanto aos documentos juntados às fls. 527/533.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h01..

Nº 56299-4/05 - Falencia - A: TEXTIL J SERRANO LTDA. Adv(s.): SP182104 - Alexandre Carneiro de Albuquerque. R: MARTA RODRIGUES FERREIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790). Vistos etc.Em face do efeito suspensivo concedido ao AGRADO DE INSTRUMENTO noticiado às fls. retro, cumpra-se integralmente os termos da decisão do E. Relator, suspendendo tão-somente o andamento do processo, até decisão final do referido Agravo devidamente certificada nestes autos.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h02..

Nº 123619-9/05 - Falencia - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: QUALLITTY COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO ACABAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Em face do efeito suspensivo concedido ao AGRADO DE INSTRUMENTO noticiado às fls. retro, cumpra-se integralmente os termos da decisão do E. Relator. Para tanto, determino que sejam comunicados todos os órgãos acerca dessa decisão, bem como que sejam tomadas as demais providências de estilo. A presente ação ficará suspensa até decisão final do referido Agravo devidamente certificada nestes autos.I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h01..

DESPACHO

Nº 81794-4/2000 - Execucão de Sentença - A: CEAJUR - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMERCIO DE TECIDOS R. MAN-SUR LTDA. Adv(s.): DF008999 - Edvaldo Souza Brito. Vistos etc. Diante da inércia da executada, retornem os autos à exeqüente.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h38..

Nº 104324-8/01 - Execucão de Sentença - A: MARIANA DE ARAUJO BECKER. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: EDIBERTO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF004679 - Jupyrratan Klier. Vistos etc. Defiro conforme requerido pela exeqüente às fls. 333/324. Oficie-se, requisitando informações.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h38..



Nº 90168-7/04 - Falencia - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: AUTO SHOPPING 24 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. INTERESSADA: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: JEANETE SCHMITT MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: RAQUEL SCHMITT MONTEIRO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. SÍNDICOS: Alberto Falconi - Oab/DF 20673, Alberto Falconi - Oab/DF 20673.Vistos etc. Quanto ao parecer da Dra. Promotora de fls. 472, manifeste-se o Dr. SÍNDICO quanto a viabilidade da venda das ações arrecadadas.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h39..
Nº 12107-9/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MASSA FALIDA DE BRASILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTD. Adv(s.): DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. SÍNDICO: Maria Jose Rodrigues Froes.Vistos etc. O presente feito encontra-se em fase de cumprimento da sentença. Oficie-se à Distribuição e promovam-se as retificações de praxe em face da alteração do pólo ativo.A Dra. Maria José Rogrigues Fróes e a Dra. Lucenir Rodrigues requerem o cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J do CPC.Entretanto, verifico que as planilhas apresentadas (fls. 272 e 276) incluem juros indevidos, quando os mesmos deveriam incidir somente com a constituição da mora, isto é, a partir da fruição do prazo para pagamento, após a intimação do devedor (art. 475-J do CPC).Assim, com fulcro no art. 475-B, § 3º da Lei Processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que proceda tão-somente à atualização do valor da condenação de honorários, sem inclusão de juros de mora.Retornando os autos da Contadoria, intimem-se os Credores para se manifestar sobre os cálculos efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h34..

SENTENÇA

Nº 21007-5/07 - Habilitacao de Credito - A: EDILTON TAVARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA. Adv(s.): GO011644 - Simone Rebelo de Melo. SÍNDICO: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Isto posto, com fulcro no artigo 82 do Decreto-lei nº 7661/45, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito por EDILTON TAVARES DOS SANTOS em face MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, extinguindo o feito a teor do artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas.Deixo de condená-la em honorários advocatícios posto não haver previsão legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h35..

CERTIDÃO

Nº 9505/96 - Falencia - A: TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CELSO VELASCO DA SILVA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. CREDOR: EQUITEL S/A . Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Moraes, PE003373 - Odassi Carlos V Ramos. CREDOR: SUPERMERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARLOS REINO DA SILVA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MINAS PLASTIC EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: ARNALDO MACHADO DINIZ. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MANOEL ANTONIO GONCALVES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: VILELA & OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARMELITA BEZERRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim. CREDOR: JACINTO ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. CREDOR: EQUITEL SA. Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Moraes. CREDOR: TREVO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF000541 - Nelson Parucker. CREDOR: ANTONIO GUILHERME DE TOLEDO. Adv(s.): DF001358 - Almir Martins Bastos. CREDOR: MARCO ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RONALDO DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: NEIVA BERNARDINO DA COSTA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: VAINA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RICARDO CERQUEIRA PINTO. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. CREDOR: TREVOLI S/A - ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO. Adv(s.): DF002071 - Waldevan Alves de Oliveira. CREDOR: IONIS CORTEZ DA ROCHA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO S C DE JESUS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. CREDOR: MARIA DE LURDES MELO. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego. CREDOR: ANDRE HORTA BARRETO. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. CREDOR:

ADALBERTO GOMES DA ROCHA. Adv(s.): DF010868 - Raimundo Cosmo de Lima Filho. CREDOR: VALDIR PAULA DA FONSECA. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira, DF006107 - Luisa Isaura Martins. CREDOR: RAIVANILDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: IVONE ANTONIA DE NORONHA ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: VIRGINIA GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. CREDOR: EDITH MOREIRA BITTES. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. CREDOR: MAURICIO NARDI JUNIOR. Adv(s.): DF008904 - Cilene Maria Elias Metran. CREDOR: JOAO DE JESUS DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. CREDOR: TADEU ANTONIO SCAFUTTO SCOTTON. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. CREDOR: JOSE FENANDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: NUTRIZ COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012193 - Antonio Domingos Bispo Junior. CREDOR: RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: ERISON MACHADO MAGALHAES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: WALDOMIRO ANTONIO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: SEGUNDINO JOSE DA FONSECA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: ODALBERTO ALVES LEAO FILHO. Adv(s.): DF012267 - Domingos Carlos de Saboia. CREDOR: RAUL PREARD. Adv(s.): DF009306 - Guy Furtado de Andrade. CREDOR: ARMANDO PREARD. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. CREDOR: LUIZ GONZAGA NEGREIROS. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: VALDIR VICENTE DE PAULO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: APARECIDA IZABEL NUNES. Adv(s.): DF007461 - Deusimar Silva Fagundes. CREDOR: EULALIA PEREIRA MACHADO LOURENCO. Adv(s.): DF001297 - Geraldo Nunes. CREDOR: EDSON GERALDO CANKADO E OUTROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: WILLIAM ANTONIO ATTIE. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. CREDOR: ZANE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF007074 - Mariotilia Almeida Barros Rebelo. CREDOR: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s.): (.). CREDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CREDOR: MARCILIA ROSANGELA DE MORAIS. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dores da Silva Machado, DF008369 - Josias Gonsioroski. CREDOR: SUELI APARECIDA NUNES. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dores da Silva Machado. CREDOR: ANDRE LUIZ SILVA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ELIAS SUAIEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: EMIR JOSE SUAIEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: JOSE SABINO GOMES NETO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: ANASTACIO DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ MARIA DE AVILA DUARTE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: SELMA PEREIRA DO REGO NEVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MOEMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. CREDOR: ANTONIO COSTA MACHADO. Adv(s.): DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. CREDOR: ZANONI BATALHA FERNANDES. Adv(s.): DF003080 - Eleusa Luciana do Carmo. CREDOR: JOSE BRAZ. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. CREDOR: ASTROGILDO ALMEIDA MELO. Adv(s.): (.). CREDOR: ARI PEREIRA LEITE. Adv(s.): PB007005 - Fernanda Martins de Castro. CREDOR: MOISES DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto. CREDOR: TECNOTEL TEC EM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CREDOR: ENGELBERTO CARLOS THURM. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: GERNERINO FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): DF008954 - Paulo Domingues. CREDOR: MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE ALVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MARCOS GILBERTO MAIA BIZERRA. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. CREDOR: MAURICIO LIMA SOARES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, Sem Informacao de Advogado. CREDOR: IZABEL DE SOUZA. Adv(s.): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara. CREDOR: EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: SUPERMERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: CARLOS RIBEIRO LIMA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. CREDOR: BRUNO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: JOSE TARCISIO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: FRANCISCO QUEIROZ. Adv(s.): DF012563 - Francisca Margaret Ximenes de Freitas. CREDOR: FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA. Adv(s.): DF010325 - Nilton Ribeiro dos Santos. CREDOR: ROSANGELA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. CREDOR: EDVALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. CREDOR: RITA ALENCAR DANTAS SILVA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. CREDOR: EDSON ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF01754A - Rogério da Silva Mendes. CREDOR: LOURDES LIMA DAOU VIDAL. Adv(s.): DF004543 - Pedro Lucas Lindoso. CREDOR: JOAO

BATISTA CORREA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. CREDOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GEBRIM. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: AGOSTINHO MACHADO NETO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: ROBERTO GOMES PERES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: EDGARDO ROLANDO DEL SOLAR MINIZAGA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. SÍNDICOS: Thelma Cristina S C Madoz, Thelma Cristina S C Madoz.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h36..
Nº 133070-2/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LUCENIR RODRIGUES. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): (.). R: LUIS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. SÍNDICO: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, conforme r. despacho de fl. 632. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h36..

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE HELLIOS CABELEIREIROS LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação do Pedido de Falência de HELLIOS CABELEIREIROS LTDA, CNPJ/MF n. 02.369.009/0001-08, estabelecida na QSA 11, Lote 06, Casa 02, Taguatinga, Distrito Federal, processo n. 2006.01.1.108633-9, às 14h17min., no dia 11 de abril, foi decretada a falência da empresa, tendo como sócios administradores: SOCRATES DE LEMOS FLENIK, portador do CPF n. 844.474.941-91 e ANA CLÁUDIA DE LEMOS FLENIK, portadora do C.P.F. n. 817.105.939-20. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 17.10.2006, data do ajuizamento do pedido de falência, nos termos do artigo 99, inciso II da Lei nº 11.101/05 b) Nomeio para a função de administrador judicial da falência o Dr. SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES, OAB/DF n. 1.502, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI do estatuto; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados; d) Intimem-se os sócios administradores da falida a depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimando-os também para assinarem o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações em audiência, designada para o dia 22 de maio de 2007, às 14:10 horas, oportunidade em que deverão apresentarem os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues ao administrador judicial, intimando-os também para assinarem o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar. (a) Waldir da Paz Almeida, Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no S.I.A Trecho 02, Lote 2075, Térreo, Sala A-2, Brasília-DF, no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF, 12 de abril de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

Obs.: o presente edital deverá ser publicado 01 (vez), no Diário da Justiça desta Capital.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES NA FALÊNCIA DE COMED COMERCIAL MEDICA LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência COMED COMERCIAL MEDICA LTDA CNPJ n. 00.643.379/0001-58, processo n. 1999.01.1.047986-0, em virtude da inexistência de bens arrecadados, o Dr. Waldir da Paz Almeida - Juiz de Direito Substituto deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 13 de abril de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIAVARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 14150/91 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF008572 - Max Casado Melo, DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANTONIO MIRANDA DA COSTA JUNIOR . Adv(s.): (.). R: SIRIA DE CASTRO ABRAO (CITADA). Adv(s.): (.). Informem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qual foi a decisão proferida no conclito de competência suscitado, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h47..

Nº 14155/91 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF002254 - Sebastiao Alves Moreira, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF016790 - Max Rezende Braga. R: MARIANGELA DEFEO <> . Adv(s.): (.). Informem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qual foi a decisão proferida no conclito de competência suscitado, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h47..

Nº 15296/94 - Ordinaria - A: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF006993 - Jaime da Costa Castro, DF009756 - Jorgina de Oliveira Carneiro e Silva, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. A: SIRIA DE CASTRO ABRAO. Adv(s.): (.). Informem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qual foi a decisão proferida no conclito de competência suscitado, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h47..

Nº 48132-5/01 - Execução de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JOAO DE DEUS BARRETO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Manifeste-se o executado quanto a proposta de parcelamento do débito de fls. 154, no prazo de 5 (cinco) dias. Estando de acordo venham os depósitos, no mesmo prazo.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h25..

Nº 64928-6/01 - Consignação Em Pagamento - A: LEONTINA MARIA DE MORAIS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Defiro o pleito formulado pelo réu às fls. 139, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, cumpra-se a decisão proferida às fls. 138Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h08..

Nº 73615-5/01 - Monitoria - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES PROM COMP IMOVEIS ED AV SHOPPING. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF04280E - Thiago de Moraes Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL PORTELA. Adv(s.): ES002807 - Geraldo Gama da Silva. Primeiramente, informe o exequente quanto ao andamento do feito perante a 18ª Vara Cível de Brasília, consoante informado às fls. 239.Prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h46..

Nº 81804-5/01 - Ordinaria - A: JOSE SEBASTIAO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF015467 - Bruno Wider, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF03906E - Naira Montalva Lima. R: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA ECONOMISA. Adv(s.): DF00975A - Gilda Cristina Bernadino da Costa Crema. Vista á ré para se manifestar se concorda com a inclusão da esposa do autor no pólo ativo da lide, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h55..

Nº 70056-9/02 - Rescisão de Contrato - A: KIUSA DE MARIA BOTAO RIBEIRO. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar. R: TEOFILO CESAR DE MOURA DAS NEVES. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. Despachei nos autos apensados.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h57..

Nº 19738-2/03 - Embargos A Execução - A: MARIANGELA DEFEO. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qual foi a decisão proferida no conclito de competência suscitado, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h47..

Nº 24140-8/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MULTICON ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: RICARDO SALVADOR FERRAZ PAIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TANIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO SALVADOR FERRAZ PAIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vista ao autor para que informe o endereço atualizado dos devedores, a fim de viabilizar o cumprimento da sentença, procedendo às diligências extrajudiciais perante os órgãos competentes ou requerendo a expedição de ofício que se fizer necessária, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h58..

Nº 16201-8/04 - Obrigação de Fazer - A: B M SILVA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HABT SERV LEGISL DF ENTORNO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Para a análise do pleito formulado às fls. 211, junte o autor a planilha atualizada do débito e informe o numero do CNPJ da ré, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h45..

Nº 73915-8/04 - Anulatória - A: RENATO FALCAO PIMENTEL. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. R: MARCOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se..Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h37..

Nº 90480-6/04 - Reparacao de Danos - A: ELAINE ACHCAR VERANO. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: VIACAO RAPIDO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. À parte ré para que dê cumprimento a carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da diligência requerida, conforme determinado às fls. 237.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h19..

Nº 99979-7/04 - Revisional - A: VALDO CESAR DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: OUROCARD MASTERCARD GOLD BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h20..

Nº 108034-2/04 - Rescisão de Contrato - A: MARCOS RODRIGUES BIRBEIRE. Adv(s.): DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga, DF020522 - Juliana Moura Alvarenga, DF06550E - Karida Coelho Monteiro. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Intime-se o autor, pessoalmente, a fim de que regularize a sua apresentação técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade do processo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h29..

Nº 38956-6/05 - Cobrança - A: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF009189 - Benedito do Nascimento. R: M MA MENDES COMERCIO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 57.Desentranhe-se o mandado de fls. a fim de que o mesmo seja cumprido às fls. 57.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h36..

Nº 72886-8/05 - Cobrança - A: CLESIO JOAQUIM PEREIRA. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003678 - Maria Lopes de Moraes. Despachei nos autos apensados.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h43..

Nº 32226-7/06 - Embargos A Execução - A: JOAQUIM GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. O embargante formulou pleito de produção de prova testemunhal às fls.63.Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o autor qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h12..

Nº 50819-0/06 - Cobrança - A: GILBERTO ALONSO. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda não satisfaz e não cumpriu a determinação de fls. 32.Emende-se a petição inicial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, dando-se cumprimento ao disposto no despacho de fls. 32.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h04..

Nº 70667-4/06 - Declaratória - A: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. R: MBTC MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. A: ESTEVAM LEMINI DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: HAROLDO FRANCISCO SILVA. Adv(s.): (.). A: DARSE ARIMATEA FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). 1- Recebo a apelação no duplo efeito.2- Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h07..

Nº 75802-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: LILIO CHAVES CABRAL. Adv(s.): DF007846 - Lilio Chaves Cabral. INTERVENIENTE: TELMA VINDOURA QUEIROZ CABRAL. Adv(s.): (.). INTERVENIENTE: JOSE WILSON MURICI TEIXEIRA. Adv(s.): (.). INTERVENIENTE: GRACA MARIA QUEIROZ TEIXEIRA . Adv(s.): (.). Resta nomear um depositário para o bem penhorado às fls. 66, a fim de viabilizar-se a inscrição da penhora no cartório de imóveis competente.Nomeio depositário do bem o próprio executado Lilio Chaves Cabral.Expeça-se mandado de intimação ao executado, a fim de que seja intimado da nomeação acima.Junte o exequente a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se se possui interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme a nova redação do art. 647 do CPC, dada pela lei n. 11.382/06.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h13..

Nº 98247-6/06 - Execução - A: RODRIGO LUIZ LOPES GUIMARAES VIDAL. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 26/27.Desentranhe-se o mandado de fls. a fim de que o executado seja intimado a efetuar o complemento do pagamento da dívida, nos termos requeridos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h58..

Nº 104465-0/06 - Interdito Proibitorio - A: BANCO SAFRA SA . Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS BRASILIA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF07148E - Priscila Borges de Freitas. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h59..

Nº 107536-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENILDA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF020717 - Euro Cassio Tavares de Lima. R: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 44/45.Desentranhe-se o mandado de fls. a fim de que o mesmo seja cumprido às fls.45.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h22..

Nº 12667-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ACHILLES PINTO BRELAZ. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se concordar com a remessa dos presentes autos à i. 15ª Vara Cível de Brasília.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h54..

Nº A0014155/93 - Embargos do Devedor - A: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF002254 - Sebastiao Alves Moreira, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF010968 - Jane Maria do Vale. Informem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qual foi a decisão proferida no conclito de competência suscitado, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h47..

Sentença

Nº 116540-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CARLOS HENRIQUE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE CASSIA CORRALES VIDIGAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DISPOSITIVO21.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, II, do CPC, em relação às cotas condominiais de novembro e dezembro de 2004 e fevereiro de 2005. Quanto à parcela relativa a acordo judicial formulado pelas partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.22.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para o autor e metade para o réu. Quanto aos honorários advocatícios, deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com essa mesma proporção.23.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h22.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 122871-4/06 - Prestação de Contas - A: GILVANDRO PINTO RAMALHO ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVO22.Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 295, V e parágrafo único, IV, todos do CPC, na parte em que o autor postula apenas a exibição de documentos do réu. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido no restante, condenando o réu a apresentar contas relativamente à conta-corrente 105.266-1 da agência 0986 do Unibanco, desde a abertura da conta, na forma do art. 917 do CPC, em 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar. 23.O prazo será contado desde a intimação pessoal do réu.24.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para o autor e metade para o réu. Quanto aos honorários advocatícios, deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com essa mesma proporção.25.Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça26.Observe-se, quanto a ele, o art. 12 da Lei 1060/50.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h10.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8033/97 - Execução de Sentença - A: MONICA ANDREA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: JOSE RIBAMAR DE SOUSA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: ILDA CARVALHO CORREIA. Adv(s.): (.). A fim de evitar-se futuro ajuizamento de embargos de terceiro e tendo em vista que a declaração de fraude à execução torna ineficaz o negócio jurídico firmado pelas partes contratantes originárias, não havendo nenhum prejuízo na posterior realização da penhora do bem, comprovem as partes a data da alienação do veículo indicado à penhora.Sem prejuízo da diligência acima solicitada, requeira a exequente o bloqueio de valores em conta corrente do executado, por meio do sistema Bacenjud, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e o número do CPF do executado.Prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h35..



Nº 45536-8/2000 - Execucão de Sentença - A: TERRABRAS IMO-BILIÁRIA TERRAS DE BRASÍLIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03651E - Bruno Govedice Miletto. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <> . Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. As partes estão fazendo uma confusão desnecessária nestes autos, uma vez que a sentença é líquida e certa no valor da condenação, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada réu, corrigidos a partir da data da sentença e incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês do evento danoso até 10/01/03 e de 1,0% (hum por cento) ao mês de 11/01/03 em diante (data da vigência do Código Civil). Sobre o montante encontrado devem incidir 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios. Do saldo encontrado devem ser deduzidas as quantias já depositadas pelas partes nestes autos.Remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda aos cálculos necessários, conforme as instruções acima descritas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h17..

Nº 68022-4/01 - Indenizacao - A: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVA. Adv(s.): DF010288 - Antonio Otavio Teixeira. R: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF02905E - Rannery Lincoln Gonçalves Pereira. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): SP082581 - Ana Lucia Barbetti. DENUNCIADO A LIDE: SASSE SEGUROS. Adv(s.): DF016341 - Leandro Bemfica Rodrigues, DF018730 - Angela Cignachi, DF020499 - Floriano Dutra Neto. DENUNCIADO A LIDE: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor, a fim de que proceda ao levantamento da quantia depositada às fls.547/548.A análise de admissibilidade da impugnação interposta pela Bratur Brasília Turismo Ltda às fls. 549/551depende da segurança do juízo pela penhora, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.Vista ao exequente para requerer o bloqueio "on line" de valores de titularidade da ré Bratur Brasília Turismo Ltda, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 655-A, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h27..

Nº 88664-9/02 - Execucão de Sentença - A: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: ENIO FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o réu-devedor quedou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Vista à autora para requerer o bloqueio "on line" de valores em contas correntes de titularidade do réu, por meio do sistema Bacenjud, com fulcro no art. 655-A do CPC, informando o CNPJ do devedor e juntando a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Esclareço que a construção judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h20..

Nº 15751-2/04 - Ordinaria - A: THIAGO DE SOUZA FERREIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF04550E - Henrique de Mello Franco. R: FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF. Adv(s.): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. A: BRUNO DE SOUZA FERREIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). A: SARAH DE SOUZA FERREIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem e revogo o despacho proferido às fls. 313.Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 294/295 e restituo à ré Fenaes 10 (dez) dias do prazo para interposição de recurso de apelação, uma vez que a sentença foi publicada em 17/01/07 os autos foram retirados com carga pelo advogado da ré Caixa Seguradora em 22/01/07 e devolvidos em 31/01/07, vencendo o prazo para apelação em 01/02/07, ou seja, entre os dias 18/01 e 22/01/07 e no dia 01/02/07, os autos encontravam-se disponíveis para qualquer das partes.Vista à ré Fenaes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h46..

Nº 85304-6/04 - Revisional - A: ANACAIRA SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05876E - Carlos Magno da Silva. Defiro o pleito formulado às fls. 200/201.Defiro à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita.Aguarde-se o prazo legal para que o réu, querendo, exerça o direito que lhe bem aprouver.Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as cautelas de estilo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h06..

Nº 83099-0/05 - Execucão - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: JOSE MATIAS DA GAMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Formule o exequente pedido de acesso ao sistema Bacenjud, a fim de que sejam bloqueados valores existentes em contas do(a) executado(a), trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h41..

Nº 8751-2/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.98.Expeça-se carta precatória conforme requerido.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h49..

Nº 12565-4/06 - Incidente de Falsidade - A: CLESIO JOAQUIM PEREIRA. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF003678 - Maria Lopes de Moraes. Indefiro o pleito formulado às fls. 98 pelo autor, uma vez que já havia concordado em depositar os honorários periciais às fls. 94.Venha o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova técnica requerida.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h42..

Nº 81394-7/06 - Declaratoria - A: JOAO VIRGILIO MAIA MA-MEDE. Adv(s.): DF019590 - Tatyana Marques Santos. R: GARCIA MULT NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Decreto a revelia da ré Garcia Mult Negócios Ltda.Vista ao autor para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h49..

Nº 96510-3/06 - Execucão Provisoria - A: CLEUSA FARIA MENDES. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ANTONIO CARLOS BARASUOL. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: HILDARA GERMANO BARASUOL. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. A planilha de débito juntada pela autora não está em consonância com os termos da sentença exequenda.Remetam-se os autos ao contador, a fim de que seja atualizado o débito.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h20..

Nº 123622-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RIZEK MIKHAIL HAJJAR. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. R: PETRONIO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito formulado às fls.33.Formule o exequente pedido de acesso ao sistema Bacenjud, a fim de que sejam bloqueados valores existentes em contas do(a) executado(a), trazendo aos autos o n. do CPF ou CNPJ do devedor e a planilha atualizada do débito.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h03..

Nº 9608-4/07 - Prestacao de Contas - A: MARTA BETANIA NOLETO ACKER FAGUNDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito de assistência jurídica gratuita formulado pela autora, em face de não a considerar em estado de hipossuficiência analisando o seu contracheque juntado às fls. 17.Recolham-se as custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h12..

Nº 17208-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAYTON ARLIS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 35.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 7334/97 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: ERNESTINA DOS ANGELOS MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETH A DOS ANGELOS MARQUES <> . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 72967-3/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL J DA SQN 308. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: RONALDO BORGES GOMES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 71552-0/2000 - Monitoria - A: COOSERVCREH COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: JOAO NILTON MEIRELES BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 71264-9/01 - Monitoria - A: MARIA MACHADO NUNES SANTOS. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: REGINA CELIA RODRIGUES NT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 83401-0/01 - Execucão de Sentença - A: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF009210 - Livio Pinto. R: DAVID KRAIMER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 113260-4/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARTINS E MARTINS LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: ASSOCIACAO DESENVOLV HABITACIONAL POLICIAIS MILITARES. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: MARLY GOMES A PERES. Adv(s.): (.). R: ROSEVANIA SILVA COSTA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: LEVY DA COSTA PERES. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR VIEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 120198-5/01 - Execucão de Sentença - A: MARCIA MELO ROSA TEIXEIRA. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. R: PEDRO OTAVIO DA COSTA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 56915-8/02 - Execucão de Sentença - A: PAROQUIA SAO JOSE OPERARIO. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva, DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: CONCRETO ENGEMIX . Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 264/265De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 65,75 e R\$ 15,63.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h38..

Nº 76114-2/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF021977 - Gisele Vieira da Silva Jantalia, MG091613 - Dalila Aparecida Bradoo do Serro. R: SALIMA ELISABETH NAGI PASSAMANI. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 57361-4/03 - Declaratoria - A: CORALINA MARIA SARAIVA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05602E - Jose Maria Alves Silva. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, Sem Informacao de Advogado. R: LETTIERI IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os ARs de fls. 298, 299 e 300 De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerido intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h16..

Nº 73906-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: JOSE MARCOS COSME VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 79554-8/03 - Execucão - A: MARIA DAS GRACAS BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: HILDA CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIAS SUTERO LIMA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 92219-5/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: MANOEL DAVI MENEZES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 99106-0/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED ATLANTICO SUL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DILMA FREIRE DA COSTA SERRA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os mandados de fls.101/102 e 103/104De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 102 e 104.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h21..

Nº 82555-5/04 - Execucão de Sentença - A: TEREZINHA MARTINS BISPO. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: FÉDERAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF04919E - Valeria Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. A: SAMIA MARTINS BISPO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 86097-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ROMEU SALARO. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: MARCIO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA FRANCISCA TEREZA LIMA MARTINS. Adv(s.): (.). R: LUCIA HELENA SALDANHA GOMES. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 86363-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: HELIO CARLOS GEHRKE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 120597-4/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ROZAINÉ CAMPOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 7217-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TRIBO DAS MOTOS COMP DE PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: MARCIANO RODRIGUES VIEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 75477-0/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: FOCUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 82379-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: PEDRO PAULO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 84318-9/05 - Monitoria - A: U.U.E.D.P.C.. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: L.R.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 89058-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo, PI004591 - George Luiz Lira Silva. R: SANDRO MARQUES DE DEUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AURINETE APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 92191-9/05 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: MOACIR BRITO PEREIRA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 132936-5/05 - Execucão de Sentença - A: TMJTA DF TRIBUNAL MEDIACAO JUSTICA ARBITRAL DO DF. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 134254-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SARAH DE OLIVEIRA DEOKARAN. Adv(s.): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. R: GEOVA ALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 135571-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JOSE COSTA DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 141530-3/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FREITAS E FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONOR DE PAULA FREITAS. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA LEDESMA FREITAS. Adv(s.): (.). R: RONALD DAVID LESCANO DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: LIDIANE LEDESMA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: ANTONOR DE PAULA FREITAS JUNIOR. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 64529-9/06 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ROBSON DOUGLAS CALISTO MOTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei a guia de fls.42.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem, conforme acordado, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 22,40----.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h37..

Nº 75920-3/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FLAVIO RODRIGUES LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 82802-9/06 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. R: JOSE MAURICIO CAIXETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LILIANE BORGES CAIXETA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 91003-8/06 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARIA MARTA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h56..

Nº 94388-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RETA PROJETOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALDENOR GIOVANE GUIMARAES ROCHA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: GERALDINA GUIMARAES ROCHA SILVA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl.39.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,94.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h34..

Nº 132856-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WLACIMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei o mandado de fls.41/42De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 42Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h08..

Nº 12063-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: JULIA DIVINA SOUTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: VER-DE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 25.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 30,99. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h23..

DECISÃO

Nº 30780-2/2000 - Execucão de Sentença - A: J.A.G.. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: D.A.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: J.A.D.S.N.. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls.219.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h32..

Nº 53340-7/2000 - Ordinaria - A: IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: RENATO GONCALVES LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: SIDNEA GLORIA LIMA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. A: JOAO CRISOSTOMO PESSOA LIMA. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls.262.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h42..

Nº 37560-3/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: EDSONINA FILHO CORREIA AMARAL. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. Defiro o pleito formulado às fls.123.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h34..

Nº 103351-4/04 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: RAQUEL YARA MORAIS ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.100.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h24..

Nº 132148-9/05 - Execucão Forçada - A: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: ROSANA PIRAS FUCHI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.66.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 10369-3/03 - Rescisao de Contrato - A: PAULO AFONSO PENNA. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: IVAN FRANCA LANZA. Adv(s.): MG067087 - Alex Luciano Fonseca Cabral. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA DISPOSITIVO1.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para: a) rescindir o contrato firmado entre as partes constante de fls. 9-12; b) condenar o réu à perda do valor pago a título de sinal (R\$ 70.000,00); e c) condenar o réu a pagar ao autor, a título de perdas e danos, a quantia de R\$ 16.046,81, com os juros de mora e a correção monetária já mencionados acima.2. Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, sendo um quarto para o autor e três quartos para o réu. Quanto aos honorários advocatícios, são fixados em 10% sobre o valor da condenação (itens "b" e "c" supra) e deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com aquela mesma proporção. 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 14h39.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel Juiz de Direito Substituto

.

DECISAO

Nº 5327-2/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCIA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: INGRITH VALADARES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015353 - Alesandra de Andrade Serrazes, DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista a ré-devedora, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 15h49..

Nº 30506-4/06 - Ordinaria - A: COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Designo nova audiência para o dia 25/4/2007, às 13h30. Intime-se a autoraBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h18.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 26777-3/07 - Justificacao - A: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Não obstante a indecisão do autor na petição de fls. 30, recebo a ação como sendo de justificação, na forma dos arts. 861 e ss. do CPC.Inclua-se no pólo passivo Francisco Gomes da Silva. Designo audiência de instrução para o dia 25/04/2007, às 14:30 horas. O autor deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretende sejam ouvidas.Cite-se o réu (endereço às fls. 30).Dê-se ciência ao MP.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h48..



SENTENÇA

Nº 107672-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBSON LUIZ NERES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Vistos,etc.,ROBSON LUIZ NERES DE ALMEIDA já qualificado pro- pões Ação de Consignação em Pagamento contra BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO também já qualificado.Determinada a emenda à inicial nas fls. 18, o autor se limitou a pleitear uma dilação do prazo, consoante petição de fls. 19, o que foi deferido a fls. 21. Todavia, decorrido o prazo concedido o autor novamente pugnou pela suspensão do feito.TUDO BEM VISTO E RELATADO.DECI- DO:Compulsando os autos, verifico que sua extinção sem resolução de mérito se impõe, a teor dos arts. 267, I c/c 295 e seu parágrafo único, todos do CPC.A UMA, foi oportunizada a emenda nas fls. 18, assim como, novamente concedido prazo para a realização da de- terminação judicial. A DUAS, não há razão para a suspensão in- definida do processo, como, ao que parece, pretente o autor.De mais a mais a inépcia da inicial é gritante, vez que lhe faltam requisitos formais e essenciais do art. 282 do CPC.Lado outro, a exordial não há como prosperar em virtude de flagrante inépcia, impondo assim, sua extinção.Eis a conclusão.DECIDÓ:Isto posto e que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267,inciso I do CPC.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.,

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Ana Maria Cantarino

Diretora de Secretaria:Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 84277-3/2000 - Restituicao - A: MARIA INEZ CARNEIRO QUIRINO DE AZEREDO BASTOS e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 88498-3/2000 - Execucao de Sentenca - A: PATRICIA IDALIA CERQUEIRA SILVA BARBOSA e outros. Adv(s.): DF01693A - Itamar Sousa Brito. R: IGREJA BATISTA RENASCER. Adv(s.): GO016117 - Jose Ribamar Ferreira. "...INTIMO O (A) EXECU- TADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 100238-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO e outros. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: EMEPE PUBLICIDADES LTDA e ou- tros. Adv(s.): DF01837A - Maria Tereza Nader Torres. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INS- TRUIR CARTA PRECATÓRIA."

Nº 84767-2/01 - Execucao de Sentenca - A: LUCIANO DANIEL MENDES. Adv(s.): DF014452 - Gabriela Gianini Paes Mendes. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 88841-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: NILDECIR CABRAL VIANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO CREDOR. ".

Nº 110097-5/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WALDEMAR WALTER DE ASSUNCAO E SILVA FILHO. Adv(s.): DF012587 - Mo- nica Florencio Tardivo. R: ALEXANDRE DE FARIAS BRAUNA. Adv(s.): (.). "...INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PA- GAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 120065-2/01 - Cobranca - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICU- LOS LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: FRANCISCO GERALDO DE FREITAS. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 121657-3/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE ARAUJO LOPES. Adv(s.): DF075958 - Ernandes Crispim. "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PA- GAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 124102-3/01 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEA- SING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: TANIA HELY DA SILVA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. "...FICA AUTOR IN- TIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CON- TESTAÇÃO."

Nº 91703-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JALMA MADALENA SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA."

Nº 101011-4/02 - Execucao - A: PROVER FOMENTO MERCAN- TIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANTONIA S PINHEIRA. Adv(s.): GO11231A - Jose de Sousa Carvalho. "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO."

Nº 102103-8/02 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Hei- tor Francisco Gomes Coelho. R: ADRIANO BATISTA RIBEIRO COSTA e outros. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 116167-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HELENA SILVA SOU- ZA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MA- NIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 99308-3/03 - Execucao - A: LIDIA MARIA TORRES LIMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROSIMEIRE SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO."

Nº 117038-3/03 - Monitoria - A: CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oli- veira Junior. R: ESCIONE C DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). "...FI- CA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 118512-3/03 - Revisional - A: ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAU SA ITAU- CRED. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.."

Nº 92555-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ESPOLIO DE LIANE MARIA MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CER- TIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 101535-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: RICARDO ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMA- DO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRE- CATÓRIA."

Nº 107973-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VICENTE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MARIA FERREIRA PADUA. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DES- TES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 112118-7/04 - Execucao - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PER- FILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GIOVANNE CARNEIRO MACHADO LISBOA. Adv(s.): (.). "...FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FOR- NECER CONTRAFÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITA- ÇÃO."

Nº 123811-6/04 - Execucao de Sentenca - A: EVERARDO BRAGA LOPES. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS- IL.. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FOR- NECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA.."

Nº 126085-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN- TANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JEAN ROBERTO CAPUTO. Adv(s.): (.). "...FICA O AU- TOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 88098-8/05 - Indenizacao - A: JOAO MARCELO FERNANDES. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: EMBRATEL EM- PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DENUNCIADO A LI- DE: TELEMAR NORTE S/A. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DES- TES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU/DENUNCIANTE."

Nº 90363-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROBERTO FER- REIRA ROSA. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 91884-9/05 - Notificacao - A: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): SP116339 - Valtair da Cunha. R: PLANET PLANET BRASILIA DF. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. AD- VOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 93804-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: KEROLINE DE CARVALHO BORGES. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INS- TRUIR CARTA PRECATÓRIA.."

Nº 95840-0/05 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LU- CIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RUTH GUIMARAES DE MOURA BRITO. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 100897-4/05 - Monitoria - A: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: DROGARIA NKV LTDA. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 101014-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDE- RAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ALCIETE GO- MES VERNAY DA SILVA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR IN- TIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 103003-9/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FERNANDO PIRES RAMOS FILHO. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO AD- VOGADO DO AUTOR. ".

Nº 119593-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ALEXANDRE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES e outros. Adv(s.): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. "...FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER CONTRAFÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO."

Nº 136583-0/05 - Cobranca - A: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF0011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: MARIA MADALENA DE ABREU OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "...IN- TIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 136632-8/05 - Ordinaria - A: TAKAO MIYAGI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TE- LEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO AD- VOGADO DO RÉU."

Nº 139739-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF014850 - Afon- sa Eugenia de Souza. R: DROGARIA FARMIL LTDA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 144034-0/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: LUCIA MARIA SOUZA DOS REIS. Adv(s.): (.). FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 144255-6/05 - Notificacao - A: BANCO BRASILEIRO COMER- CIAL SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: EU- RICO JORGE SANTANA. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 144354-2/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: NILDA PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 144507-4/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARGARIDA DE CARVALHO CAMARA. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 145646-3/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: DILVA MACEDO. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 145826-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MAURO DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 146055-2/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR- TICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA PAULA CHAVES SARAIVA. Adv(s.): (.). "...FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA DO CARTÓRIO."

Nº 88085-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI - BRASILIA AUTO- MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: REN- ZEL BALBERI DE CASTELO. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 90145-8/06 - Revisional - A: WLADIMY MAYERHOFER SAN- TOS e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). "...FICA AUTOR INTIMADO PA- RA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

Nº 96721-3/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: LE- DA DE SOUZA BARRA MORAIS. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AU- TOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 97141-5/06 - Declaratoria - A: DINHA DE BRITO MOREIRA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: VIVO TELEGOIAS CELULAR SA. Adv(s.): (.). "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

Nº 99238-9/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: DROGA VIDA GENERICA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR IN- TIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 101129-6/06 - Exibicao Judicial - A: MARIA DO SOCORRO GON- CALVES ME. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

Nº 107769-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LL ATA- CADISTA COM E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: COMER CONSELHO DA MULHER DO ENTORNO DO DF. Adv(s.): (.). "...FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER CONTRA- FÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO."

Nº 115313-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JORGE JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: BANCO GENERAL MOTORS. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Mon- tezuma Firmino. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ES- PECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 118942-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: NICOLE ANDRESSA ARGENTA DE MESQUITA. Adv(s.): (.). "...INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANI- FESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO."

Nº 119020-0/06 - Reintegracao de Posse - A: ALEXANDRE RE- ZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: KLE- BER ALVES DA CUNHA. Adv(s.): (.). "...INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRA- ZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

DECISAO

Nº 87456-4/2000 - **Ordinaria** - A: ELZA DE SANTA MARIA. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: ESTADO DO AMAPA. Adv(s.): PA007337 - Otavio Jose de Vasconcellos Faria. O legislador não determinou a intimação do devedor para pagar, sob pena de multa, tendo o prazo, como marco inicial, o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.A intimação pessoal da parte retiraria o objetivo da mudança realizada pelo legislador, qual seja, a celeridade processual.Venha nos termos do art. 475-J e seus §§§, incluindo o valor da multa.I..

Nº 89606-5/2000 - **Cobranca** - A: GILBERTO DANTAS e outros. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: INTELCO SA. Adv(s.): (.). Considerando a entrada em vigor da Lei 11.232/05, que incide sobre o processo no estado em que se encontra, e, ainda, a o art. 659, § 5º do CPC, re/ratifico a decisão anterior e determino a lavratura de termo de penhora dos imóveis, tornando insubsistente o termo de arresto, constituindo o representante legal da ré depositário fiel dos bens.Intime-se a devedora, na pessoa de seus advogados, para opor embargos, querendo.O credor deverá providenciar o registro da penhora perante o registro imobiliário.I..

Nº 93738-6/03 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: GREN-DENE SA. Adv(s.): SP166017 - Katia Rosa Machado de Oliveira. R: ALVES CORREIA E CORREIA LTDA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso (fls. 123) em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 117877-2/04 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PERSONAL COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz. R: HD CONSTRUCAO CIVIL E SERVICO DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA. Adv(s.): (.). Em relação á dúvida do credor de quanto teria sido penhorado perante o Senado, basta verificar o auto de penhora para se chegar á conclusão que foi R\$ 2.100,66 (fls. 51), que salvo engano é o valor total da dívida, não havendo que se falar em penhora de saldo de crédito remanescente.Quanto ao alvará, impossível sua expedição, pois o valor não se encontra á disposição do Juízo.O que se faz necessário é a expedição de ofício ao depositário fiel para que informe ao Juízo se as faturas já venceram e suas respectivas datas, requisitando a transferência do quantum para conta remunerada á disposição do Juízo.Assim, Oficie-se.I..

Nº 126031-4/04 - **Acao de Conhecimento** - A: ZILDA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF010543 - Walteoo Esiquiel da Silva. R: CAPAF CAIXA PREVIDENCIA ASSISTENCIA AOS FUNC BANCO AMAZONIA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. Recebo o recurso (fls. 179/192) em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 97446-6/05 - **Cobranca** - A: JOAO ALVEAR FAGUNDES. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 105233-5/05 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ANA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. Nada prover quanto às alegações da ré, pois trata-se de matéria ser agitada em sede de embargos.Outrossim, a ré se deu por citada, pelo que, determino ao credor que indique bens á penhora, visando o prosseguimento do feito.I..

Nº 100532-9/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA e outros. Adv(s.): (.). DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DO ACORDO.ULTRAPASSADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO CREDOR.I..

Nº 128542-2/06 - **Revisional** - A: SILVIA VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). "...Isto posto, intime-se a parte autora para a juntarem comprovante de rendimento para comprovar o estado de necessidade alegado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça.Mais, nego, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação.Quanto ao pedido de exibição do contrato, entendo que não se trata de inversão do ônus da prova - instituto que apenas determina quem arca com o ônus processual de prova produzida ou não,mas sim, de pedido de exibição de documento. A exibição de documento deve ser declinada com a observância dos requisitos do art. 355 e seguintes do CPC, se for do interesse da parte. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.".

Nº 132750-0/06 - **Revisional** - A: LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). "...Isto posto, intime-se os autores para a juntarem comprovante de rendimento para comprovar o estado de necessidade alegado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.".

DIVERSOS

Nº 115013-0/03 - **Revisional** - A: MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA. Adv(s.): DF010497 - Cesar Pereira Freire. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.".

Nº 147423-4/05 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: SOLUCAO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: MARCONI DE SOUZA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.".

Nº 92056-0/06 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIA DA CONSOLACAO SILVA. Adv(s.): SP139825 - Glaucia Alves da Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.".

DESPACHO

Nº 114147-5/01 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: CLAUDEIR RODRIGUES FERNANDES. Adv(s.): (.). Manifeste-se o credor. I..

Nº 85587-6/06 - **Cobranca** - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ELICIO TERTO SOBRINHO. Adv(s.): (.). À advogada para assinar sua petição.I..

SENTENCA

Nº 114499-2/04 - **Embargos de Terceiro** - A: ODETE DEOLINO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROMUALDO PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. "...Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para declarar insubsistente a penhora que incidiu sobre o imóvel descrito na inicial, pelo que, determino a baixa do gravame no RI, se acaso procedida a averbação.Outrossim, isento o réu/embargado do pagamento das custas e honorários, pois não tinha conhecimento da venda efetivada através de instrumento particular.Sem custas, em face da gratuidade concedida ao embargante.P. R. I.".

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 46481-9/99 - **Acao Popular** - A: EMERSON BARBOSA MACIEL. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho. R: ELMIRO JERONIMO BRAZ. Adv(s.): (.). R: PEDRO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ELEVADORES ATLAS SA. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para determinar a apuração das responsabilidades dos envolvidos na licitação que gerou o contrato administrativo, deixando de anulá-lo por ser prejudicial ao erário diante da teoria do fato consumado. Remetam-se ao T.C.U. e M.P., para as providências cabíveis, investigação e/ou abertura de inquérito..

Nº 46195-9/01 - **Declaratoria** - A: MAGALI SILVEIRA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para declarar nula a parte final da cláusula 34 do contrato entabulado, no que diz respeito à impenhorabilidade do imóvel garantida pela Lei 8009/90. No mesmo ato, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20 § 4º do C.P.C. Traslade-se cópia para o feito 24711-4/99.Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DESPACHO:Certifique-se a preclusão de fls.88.

Nº 19323-4/03 - **Perdas e Danos** - A: OSVALDO ELIAS DA SILVA. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. A: OSVALDO ELIAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: ISRAEL JOSE PEREIRA. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. R: ISRAEL JOSE PEREIRA e outros. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. R: GILDA VALE DA CRUZ. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. SENTENCA - JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fl. 130.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13937-7/06 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ONEZIO FELIPE JABER. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: GERSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ONEZIO FELIPE JABER ajuizou a presente ação de DESPEJO por falta de pagamento, contra GERSON ALVES DOS SANTOS, partes devidamente qualificadas nos autos.Alega haver, mediante contrato escrito, dado em locação ao requerido o imóvel de sua propriedade para fim residencial, situado na C 12 área especial 02 sala 108 - Ed. Cine Lara - Taguatinga - DF, no dia 10/01/2005. Entretanto, deixou a inquilina de pagar os encargos financeiros a partir do mês de novembro de 2005, cujo débito, quando do ajuizamento da ação importa a quantia de R\$ 2160,00, excluídos honorários e custas.Junta documentos e pede a procedência para ver rescindido o contrato, decreto de despejo e condenação doa Réu no pagamento das parcelas em atraso, bem como nos consectários da sucumbência. Devidamente citado - fl. 28 - verso - deixou a inquilina fluir o prazo legal para a contestação. É O RELATÓRIO. DECIDO.Cuida-se de ação de despejo, cumulada com cobrança de alugueres, manejada por locadora de imóvel destinado ao fim residencial.A inércia do Réu em atender ao chamamento judicial importa na pena de revelia, reconhecendo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319, do CPC.O vínculo jurídico resta configurado pelo documento de fls. 06/12, firmado pelas partes.A falta de pagamento dos encargos financeiros do contrato, é causa suficiente á rescisão, nos moldes do artigo 9º, III, da Lei do Inquilinato. A cumulação de pedidos encontra respaldo no art. 62, I, da Lei 8.245/91.Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos e decreto a rescisão do contrato firmado entre a partes, tendo como objeto o imóvel descrito no inróitro desta sentença. Condeno a requerida no pagamento dos alugueres em atraso até a efetiva desocupação do bem, acrescidos da multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do débito atualizado. Faculto à(o) inquilina(o) desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de 15 dias, sob pena de despejo compulsório. Havendo execução provisória, fixo a caução em doze meses de aluguel.Publique-se.Registre-se.Intimem-se..

Nº 30014-5/07 - **Revisao de Clausula** - A: CARLOS BEETHOWEN FERREIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Constada a ausência de cobrança abusiva, não há que se falar em direito do autor ao recálculo do contrato.

Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade de Justiça que defiro em seu favor. Oportunamente, arquivem-se.

DESPACHO

Nº 16937/97 - **Monitoria** - A: TRANSLULLINE TRANSP DE CAR-GAS E ENC LTDA. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: SHOW ROOM. Adv(s.): (.). DESPACHO: Defiro fls.88/89. Oficie-se.Posteriormente, intime-se as partes sobre a data do leilão.DESPACHO - Ao credor para levantamento e prosseguimento, no que couber.P.I..

Nº 34361/95 - **Execucao** - A: BANCO DO ESTADO DE MG SA. Adv(s.): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: CAPRICH0 BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA. Adv(s.): DF000622 - Antonio Lisboa Duarte. R: CAPRICH0 BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA e outros. Adv(s.): DF000622 - Antonio Lisboa Duarte. R: BEATRIZ HELENA MOURA. Adv(s.): (.). R: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Sobre o documento de fl. 190, diga a parte exequente.Cumpram-se todas as determinações constantes da fl. 186.Às providências necessárias..

Nº 24711-4/99 - **Monitoria** - A: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: CV REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): (.). R: CV REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MAGALI SILVEIRA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: INES MARIA CELSO DE JORDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 21/06/2006 às 14h33. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Renove-se o ofício de fls. 220.P.I.Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para declarar nula a parte final da cláusula 34 do contrato entabulado, no que diz respeito à impenhorabilidade do imóvel garantida pela Lei 8009/90. No mesmo ato, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20 § 4º do C.P.C. Traslade-se cópia para o feito 24711-4/99.Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 22875-7/02 - **Embargos A Execucao** - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h27. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Anote-se o que couber sobre fl. 171. Manifeste-se o d. signatário da peça de fls. 162/164 para fins de execução, considerando o petítório de fl. 171.Prazo de 10 dias.P.I..



Nº 73891-0/03 - Reparacao de Danos - A: SERGIO DE OTERO RIBEIRO. Adv(s.): DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira. A: SERGIO DE OTERO RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. A: ROSANE RODRIGUES BATISTA. Adv(s.): (.). Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam contravertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 78436-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ELIVALDO DIONISIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls.31.

Nº 98311-6/06 - Reparacao de Danos - A: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA. Adv(s.): SP161674 - Luzimar Barreto Franca Junior. A: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA e outros. Adv(s.): SP161674 - Luzimar Barreto Franca Junior. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): SP142185 - Adriano Augusto Martins. A: MARCOS ANTONIO POMPEI. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I..

DECISAO

Nº 10790/92 - Diversos - A: HUMBERTO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF004270 - Cirilo Endres. R: ENCOL SA. Adv(s.): DF004270 - Cirilo Endres. DECISAO - Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h46. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIAREencapem-se os autos.Anotem-se mandatos ou substabelecimentos até então apresentados.Estabeleça-se o contraditório.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 16425/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira. R: RICARDO ARTUR DE VASCONCELOS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: RICARDO ARTUR DE VASCONCELOS PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSY CLEIDE A DE OLIVEIRA <>. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.O CPF da 2ª ré está inválido. Informe-o.Cumpra-se.P. I..

Nº 16839/86 - Execucão de Sentença - A: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa. DESPACHO: Decreto o acerto da certidão. Deconstituo a penhora. Expeça-se. Manifestem-se no prazo comum de 10 dias sobre o prosseguimento.DECISAO - Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h42. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIAREencape-se o volume III.Estabeleça-se o contraditório.Publique-se fl. 503 e certifique-se sobre o atendimento de fl. 506.P.I..

Nº 29275/95 - Execucão de Sentença - A: MARI EDNA MENDES SILVA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana. R: ANTONIO A VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Aguarde-se a pesquisa junto ao BACENJUD2.Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I..

Nº 32888/94 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE LOURDES DO VALLE SABOIA. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:À Secretaria para verificar dentre os peritos cadastrados o que se amolda à decisão do e. TJDFT. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro o prazo. Venha o depósito.As partes.Defiro a prioridade de idoso. Venha o depósito. Após, ao perito para elaboração do laudo, independentemente de assistentes.Requistem-se os autos. Em face da da certidão de fl. 1078, devolvo o prazo para os quesitos. Expeça-se alvará para o d. perito, bem como remetam os autos ao mesmo para complementação do laudo, em face do prazo devolvido para o recebimento de quesitos, que deverão ser respondidos pelo "expert".P.I.

Nº 35639/97 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IVANI DA COSTA BARBOSA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h41. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIAEGotados os meios ordinários de diligência, forneça a planilha atualizada, bem como CPF e CNPJ respetivos para fins de uso do SISBACEN, que ora defiro.P.I.

Nº 45047/96 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: TRINKAS AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO:Anote-se com inserção fl.116. Diante da pretensão de quebra da personalidade jurídica, certifique-se à luz da documentação posta nos autos.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Em face da recalcitrância do pólo passivo no alcance do desiderato da execução, resistindo injustificadamente à mesma, quebro a personalidade jurídica da ré e determino a inclusão dos seus respectivos sócios para que sejam intimados quanto ao pagamento devido no prazo legal, sob pena de penhora de seus bens e oportuno uso do BACENJUD.Anotem-se eventuais mandatos e/ou substabelecimentos pendentes.P.I..

Nº 47713-2/98 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARLOS AUGUSTO DE CAMPO VELHO. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Reencape-se o volume I.A questão posta às fls. 247/9 já está decidida de forma preclusa nos autos, não restando nada a perder sobre a referida peça.Anote-se no que couber fl. 252.Reabro o prazo de fl. 239.P.I..

Nº 15633-8/99 - Execucão - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MONICA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I.

Nº 19865-5/2000 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROSANGELA COELHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I..

Nº 28144-0/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: CMOS DRAKE MEDICAL LTDA. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: BRASILIA COMERCIAL DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA. Adv(s.): DF010996 - Teodoro Ramos. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h27. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIAAs partes sobre o laudo de fls. 179/180. Após, voltem-me para homologação.P.I..

Nº 45790-7/02 - Alvara - A: INACIO PORFIRIO FERREIRA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Certifique-se a respeito de fl.60.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Reencapem-se imediatamente os autos.Indefiro fl. 60 e decreto o acerto da promoção de fl. 63 dos autos.A Caixa não integra o pólo passivo, pois se integrasse a competência seria deslocada para a Justiça Federal. Por esta razão, aplica-se na espécie a Lei 6.858/80, por tratar-se de jurisdição voluntária e com gratuidade já deferida.Assim sendo, atenda-se em derradeiro o disposto em fl. 63 e voltem-me para apreciação.P.I..

Nº 46173-0/02 - Execucão de Honorarios - A: JOSE TEIXEIRA PEROBA. Adv(s.): (.). A: JOSE TEIXEIRA PEROBA e outros. Adv(s.): (.). R: ABI ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA. Adv(s.): RJ030136 - Araquem Moura Roulien. R: ABI ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA e outros. Adv(s.): RJ030136 - Araquem Moura Roulien. A: ESPOLIO DE JOSE CHAMILEITE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO SANTOS DE FREITAS. Adv(s.): (.). Indefiro o uso do SISBACEN, em face de não se ter demonstrado o esgotamento dos meios. Prossiga-se com a precatória.P.I..

Nº 17473-3/03 - Execucão de Sentença - A: CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: ATUANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Frustrada a execução quanto ao seu "mister", quebro a personalidade jurídica.O CPF de Jairo S. Ferreira está inválido. Fomeça-o.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I..

Nº 31165-4/03 - Cobranca - A: JOSE AIRTON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. A: JOSE AIRTON RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: MARCELO FONTOURA VALLE. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h25. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃODecreto o acerto da certidão de fl. 399 e denego recebimento ao apelo intempestivo.Subam os autos.P.I.

Nº 7264-3/06 - Declaratoria - A: CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO. Adv(s.): DF016077 - Wellington Pereira da Silva. R: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. Anote-se no que couber fl. 163.Certifique-se sobre o cumprimento do AGI certificado.Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam contravertidos, sob pena de indeferimento da prova.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 37743-7/06 - Indenizacao - A: HUDSON DE FARIA. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: RESTAURANTE UNIVERSAL DINER. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. Anote-se a defesa na forma da lei.Oportunizo réplica sobre a contestação da reconvenção.Oportunamente, voltem-me para o saneamento.P.I..

Nº 73980-4/06 - Ordinaria - A: RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA Nos termos do artigo 518 § 1º do Código de Processo Civil, modificado pela lei 11.276 de 07/02/2006, nego seguimento ao apelo interposto, uma vez que a sentença prolatada, está em conformidade com as Súmulas do Superior Tribunal de Justiça:"Súmula 294 - "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato." (Precedentes: REsps. nºs. 139.343-RS, DJ de 10/6/02; 271.214-RS, DJ de 4/8/03, e 374.356-RS, DJ de 19/5/03, todos da 2ª Seção).Súmula 295 - "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada." (Precedentes: REsp nº 271.214-RS, 2ª Seção, DJ de 4/8/03; REsp nº 369.069-RS, 3ª Turma, DJ de 25/11/03; REsp nº 487.648-RS, 4ª Turma, DJ de 30/6/03).Súmula 296 - "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." (Precedentes: REsps. nºs. 139.343-RS, DJ de 10/6/02, e 402.483-RS, DJ de 5/5/03, ambos da 2ª Seção)."Súmula 285- "Nos contratos posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista."Uma vez preclusa, cumpra-se na forma da lei..

CERTIDAO

Nº 36636/94 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: COMERCIAL DE ALI MAQ SAO JORGE. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: COMERCIAL DE ALI MAQ SAO JORGE e outros. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: GERALDO DOS REIS DOMINGOS. Adv(s.): DF003608 - Adevan Pereira da Silva. R: JOAO LOPES FERREIRA <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o exequente sobre ofício resposta do BACEN JUD, que encontra-se guardado em pasta própria nesta Secretaria.

Nº 38088/93 - Execucão de Sentença - A: FATIMA REGINA AMARAL PINHEIRO. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: OK PARK WAY CONS DE VEICULOS SC LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. DESPACHO: Avalie-se o bem.Certifique-se sobre o cumprimento da ordem judicial de fl.205. Após, manifeste-se o credor.Certifico e dou fé que o despacho de fls. 205 foi devidamente publicado conforme certidão de fls. 206..

Nº 43535-8/2000 - Execucão - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: EDVALDO UNA XAVIER DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISÃOINTERLOCUTORIA: Anote-se fl.96, no que couber. Verifique a Secretaria o retorno de fl.94. Já está atendida fl.98. Manifeste-se.Certifico e dou fé que sobre o bloqueio por meio do Bacen Jud, até a presente data não houve resposta por parte das instituições bancárias.Faço pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília..

Nº 114927-8/02 - Revisional - A: EDMILSON ANGELO DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, ficam as partes interessadas, intimadas a se manifestar em cumprimento do V. Acórdão..

Nº 92141-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF018671 - Henrique Smidt Simon, DF05454E - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: RONIE DA COSTA BAIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de maio de 2007 às 14h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 2110-9/04 - Execucão - A: KAMAL ABDUO GHAZAL. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: NADIA CHATER EL HADDAD. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. DESPACHO: Diante da documentação posta, certifique-se sobre a hasta do dia 26/03/2007. Após, manifestem-se as partes...

Nº 37304-2/05 - Notificacao - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): GO008387 - Clara Marcia de Rivoired. R: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO JACOB BORGES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o notificante intimado a retirar os autos da notificação sem traslado, sob pena de arquivamento da mesma..

Nº 10529-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED RESIDENCIAL JOAO AGUIAR MADEIRA. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: WENDEL MENDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de maio de 2007 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 18376-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MAURICIO ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça exarada no mandado de fls.38.

Nº 35846-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AGUIAR MOREIRA NETO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): MG085265 - Licia Maria Miguel Moura. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão requerido.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o requerente se acordo foi cumprido dando andamento ao feito..

Nº 36237-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: G E S COMERCIO OTICO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a sentença de fls. 36/38 transitou em julgado.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, apresentem o credor planilha atualizada para cumprimento do art. 475-J do CPC..

Nº 24293-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AUSTRALIA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MARIA SANTISSIMA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de maio de 2007 às 15h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 25951-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ORION HCGN 707 BLOCO I. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: EDIVALDO FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de maio de 2007 às 15h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira

Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa

Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 18669-5/06 - Indenizacao - A: VERONICA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008008 - Carlos Tadeu Nunes Beltrao. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DF. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO os réus, BANCO FININVEST S/A e CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DF, a pagar à autora, VERONICA RORIGUES FERREIRA, indenização no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em retribuição aos danos morais decorrentes da irregular inscrição de seus dados em cadastro de inadimplentes, com juros de mora e correção monetária a partir desta data. Arcará as rés com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIMEM-SE as devedoras da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), efetuem o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11 de abril de 2007, 18:07:37.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 41250-5/06 - Embargos A Execucão - A: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: ALEXANDRE CESAR BARRETO SAMPAIO. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e FIXO o valor da execução em R\$ 15.549,53 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e três centavos), os quais deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento), a partir do dia 16.12.2006. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Por força do princípio da causalidade, arcará a embargante com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE a devedora da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h15.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67398-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ESDRAS RIBEIRO MAIA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para: a)excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato;b)determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária;c)determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória n. 2170-36, de 23 de agosto de 2001.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais proporcionalmente, limitada em 1/4 a parcela para o réu. Compensem-se os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIMEM-SE os devedores da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), efetuem o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h16.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 116534-0/06 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE PEDRO LUIZ BOARETO. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cap-pellesso. R: BANCO DO BRASIL S/A (REPRESENTANTE DA UNIAO). Adv(s.): DF008055 - Magda Montenegro. Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nos embargos aviados pelo Espólio de Pedro Luiz Boareto à execução que lhe move Banco do Brasil S/A, autos em apenso nº 116.532-5.Arcará o embargante com o pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado e nada sendo requerido em 15 dias, arquivem-se com as cautelas de estilo. Fixo idêntico prazo para a quitação das custas pendentes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 12 de abril de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito.

Nº 131965-0/06 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. Ante o exposto, JULGO PRO-CEDENTE o pedido e DESCONSTITUO a penhora da quantia de R\$ 6.948,16 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), relativa ao contrato de locação nº 45000056958. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.Arcará a embargada com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE a devedora da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h51.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 93003-2/01 - Execucão de Sentença - A: JOAO ADELMAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. R: CARLOS ALBERTO GOMES CAVALHEIRO. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h29...

Nº 90504-8/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: EDUARDO TAVARES MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h13...

Nº 100397-2/03 - Monitoria - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: MAGRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h25..

Nº 100406-7/03 - Execucão - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: IRON MOREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h24..

Nº 106482-7/03 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ELETRICA SUPER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h09...

Nº 86369-9/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: CHANCE WORK SELECAO E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ OVANTE VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE NAVES DE BRITO. Adv(s.): (.). R: BYRON SEABRA GUIMARAES FILHO. Adv(s.): (.). R: VIVIANE NERY COELHO. Adv(s.): (.). Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h11..

Nº 106803-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: ALERTA COMERCIO DE CELULARES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDSON FRAGA PEDROSA. Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h08..

Nº 111654-4/04 - Execucão Forçada - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: KASSIA SIRLENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h13...

Nº 42863-7/05 - Execucão - A: PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA - EPP. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: ELLYS CRISTIANE FELIPE ALVES. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Promovo a intimação das partes, para se manifestarem sobre os cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h32..

Nº 92379-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DEUS-DEDIT LYRA. Adv(s.): DF0011784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h31...

Nº 118060-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jarger Amarante, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h01..

Nº 118263-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SALETE MARIA SOUZA CRUZ. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: GILBERTO FRANCO CANCADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CASSIO FERREIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h10...

Nº 144706-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: EMERSON NUNES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h42...

Nº 147677-9/05 - Reparacao de Danos - A: NILTON HAMANN. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann, DF018149 - Marcos Antonio Ferreira da Silva. R: JOAO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO. Adv(s.): DF006448 -

Frederico Henrique Viegas de Lima. R: CELSO DE CASTRO VIEIRA. Adv(s.): DF010533 - Antonio Teixeira. A: ELIZABETH VIEIRA DAS VIRGES. Adv(s.): (.). Promovo a intimação das partes quanto a proposta de honorários (R\$ 1.500,00).No prazo de 10 dias, deverá a Parte interessada, se acorde, efetuar o depósito, sob pena de desistência da prova.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h40..

Nº 9552-4/06 - Acao Cautelar - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. "...Ante o exposto, ACOLHO os embargos para esclarecer a omissão alegada e passa a parte final da sentença a conter a seguinte redação: "O autor arcará com o pagamento das custas finais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça e suspendo a exigibilidade das verbas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Intimem-se. Brasília-DF, 11/04/2007. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto".Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h13..

Nº 68807-7/06 - Cobranca - A: MARIA DIAS CRUZ BATISTA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, SP018992 - Armando Ribeiro Goncalves Junior. Promovo a intimação das partes quanto a proposta de honorários (R\$ 1.750,00).No prazo de 10 dias, deverá a Parte interessada, se acorde, efetuar o depósito, sob pena de desistência da prova.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 11h50..

Nº 79636-9/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF01416A - Sergio Roberto Correa Reis, DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: CARLOS JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h19..

Nº 92785-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: LUIS NILO VIEIRA LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h30...

Nº 105140-2/06 - Reparacao de Danos - A: JANAINA GOMES DA ROSA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 244, designo o dia 15/05/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 120020-9/06 - Cautelar Inominada - A: ANDRE CUNHA TAVARES. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h49..

Nº 125598-3/06 - Despejo - A: PAPELARIA E GRAFICA JARBEX. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: VENDAMAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF07664E - Washington da Silva Santos, Sem Informacao de Advogado. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido principal e DECRETO a resolução do negócio jurídico de locação do imóvel sito no SIG/Sul, quadra 8, lote 2.375, parte "B", Brasília/DF. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta, com base no art. 63, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.245/91. Para o caso de desejar a autora a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do art. 63, da Lei nº 8.245/91. DA SUCUMBÊNCIA. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e com os honorários, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, INTIME-SE a devedora da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgamento (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da ccondenação. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília-DF, 11/04/2007. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto".Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h26..



Nº 15349-8/07 - Rescisao de Contrato - A: TATIANA VERSIANI DOS ANJOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEGISLATIVO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h35..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 4121-8/07 - Cumprimento - A: ILCA SILVA PAES LANDIM NEGREIROS. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 30/04/07, às 14:30 h. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h15..

Nº 129955-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARMELITO PEREIRA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: MAGICAMENTE COMERCIO E SERVICOS DE BIJOUTERIAS LTDA ME. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: KATIA REGINA PEREIRA FELIZOLA FREIRES. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA FREIRES. Adv(s.): (.). R: LEILA CRISTINA PEREIRA FELIZOLA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 30/04/07, às 15:00 h. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h16..

Nº 2479-6/07 - Monitoria - A: JOAQUIM NETO DA SILVA ME. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: ROGERIO BACELAR PINTO. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 30/04/07, às 15:30 h. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h17..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 43877-3/06 - Indenizacao - A: AGAMENON GONCALVES DE AQUINO. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h17..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 118000-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QE 03 BLOCO B 01 EDIFICIO AUGUSTUS. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SILVIO CEZAR NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 09/05/07, às 14:00 h.Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 68. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34804-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G SQN 114 ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE CYLU BONISIO MEE DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 09/05/2007, às 14:30 h. Cite(m)-se.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h20..

Nº 34933-3/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JURACI DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 09/05/2007, às 15:00 h. Cite(m)-se.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h20..

Nº 34945-4/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SONIA SILVA DA COSTA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 09/05/2007, às 15:30 h. Cite(m)-se.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h21..

DESPACHO

Nº 35627/95 - Execuciao - A: ADVOCACIA J SAULO RAMOS SC. Adv(s.): DF006157 - Luiz Alberto Bettiol, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF021718 - Albert Limoeiro, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF04512E - Mariana Loureiro Gil, DF04867E - Renata Carvalho Derzie Luz, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF05925E - Pedro Portella Nunes, DF06283E - Rayana Natacha Moreira Marques Tiago, DF06667E - Pedro Souza Maurmo, DF07430E - Cinzia Greyce Bomfim Pegoraro. R: CINCO ESTRELAS AGROP E PART LTDA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF02449E - Joao Paulo de Sanches, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, SP209545 - Otto Resende Vilela. A: ADVOCACIA BETTIOL SC. Adv(s.): (.). Diga a devedora se houve ou não a renovação ou outra autorização para comercializar seu excedente de energia produzida, fazendo-se a prova documentalente. Prazo de 10 dias, I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h23..

DESPACHO

Nº 1292/92 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LUIZA HEDI LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 158. Oficie-se à DRF conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h03..

Nº 36317/95 - Execuciao de Sentenca - A: PEDRO RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF007061 - Luiz Carlos Donnici, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ESPOLIO DE WILSON CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF007061 - Luiz Carlos Donnici. A: ELAI CRISTINA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA JOSE RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NOEMI LIMA CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SUELI LIMA DE MOURA LEWIS. Adv(s.): (.). Ciente do agravo, fls. 512/523.Mantenho a decisão guerreada, fls. 504/507, por seus próprios fundamentos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h49..

Nº 41664/96 - Execuciao de Sentenca - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alescia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. R: SOARES E PEREIRA LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Indefiro. Pois, desnecessária a inclusão dos bens no próximo Leilão Coletivo. Ademais, a avaliação não é de pequeno valor. Aguarde-se a realização da hasta pública. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h27..

Nº 42382/95 - Execuciao de Sentenca - A: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. 1. Fls. 624/6, nada a prover.2. Anote-se a preferência de tramitação na capa dos autos.3. Corrija-se a juntada do alvará.4. Cumpra-se a determinação da decisão de fl. 623, bem como certifique a sua publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h34..

Nº 65315/97 - Cobranca - A: ANTONIO UELTRON MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03521E - Ronaldo Lima Batista Rodrigues, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: REGIUS SOCIED CIVIL DE PREV PRIVADA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF009563 - Eduardo Panzolini, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF03521E - Ronaldo Lima Batista Rodrigues, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. A: ARNALDO TEIXEIRA DE REZENDE. Adv(s.): (.). A: ARNALDO REBELATO. Adv(s.): (.). A: ARLETE RODRIGUES MACIEL. Adv(s.): (.). A: CARLOS TADEU ASSUMPCAO DE PINHO. Adv(s.): (.). A: DEUSILENE MOREIRA GOMIDE. Adv(s.): (.). A: JOSE SALVADOR FERREIRA. Adv(s.): (.). Sobre o pedido de complementação do valor reclamada pelos credores, diga a executada.Certifique a Secretaria quanto ao cumprimento da determinação contida no despacho lançado à fl. 1262, 1º parágrafo.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h59..

Nº 51459-3/99 - Execuciao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: THESAURUS EDITORA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VICTOR JOSE MELO ALEGRIA LOBO . Adv(s.): (.). R: MARIA ISES BEZERRA DE MELO . Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização de bens da devedora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h49..

Nº 58257-9/2000 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: DIOGO SONORIZACAO AUTOMOTIVA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, o pedido de ofício ao Banco Central, tendo em vista que referida instituição não possui cadastro atualizado de devedores. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h06..

Nº 80856-9/2000 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: DIAGONAL PROJETOS E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a remessa dos autos ao juízo falimentar, por falta de amparo legal.Expeça-se a certidão requerida à fl. 122. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h14..

Nº 43317-4/01 - Monitoria - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: J E C COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que as pessoas nominadas à fl. 188 não serem partes no presente feito, indefiro o pedido formulado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h15..

Nº 35424-0/02 - Nulidade - A: ESPOLIO DE MARIA RIBEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF011988 - Tito Wander Gusmao, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla, DF02131A - Heli Goncalves Nunes. R: JOAO BATISTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADAO DA COSTA NUNES JUNIOR. Adv(s.): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: MARIA FRANCISCA DA COSTA NUNES. Adv(s.): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: MARIA LUCIA RAMOS ECHENIQUE FEITOSA. Adv(s.): (.). R: ASSIS NUNES FEITOSA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. INTERESSADA: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023654 - Heli Goncalves Nunes. Vistos.Analisando detidamente os autos, verifico que Raimundo Nonato de Oliveira se auto- intitula inventariante do espólio do Maria Ribeiro Oliveira, a fim de pleitear a declaração de nulidade de negócio jurídico, referente ao imóvel situado na QR 07, Conjunto B, Casa 10, Candangolândia/DF, celebrado entre os demais

herdeiros da falecida Maria Ribeiro Oliveira.Todavia, consoante determina o art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio deverá ser representado pelo inventariante.Não havendo inventário o mesmo Código de Ritos determina que a representação ativa e passiva do espólio será feita pelo administrador provisório - arts. 985 e 986.Como foi informado na peça inicial que seria ajuizada ação de inventário sob a forma de arrolamento de bens, regularize o autor a representação processual, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h30..

Nº 43504-9/02 - Embargos A Execuciao - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: DIVINO ITAMAR DA SILVA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J , do CPC, para seu devido cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h16..

Nº 52987-8/02 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF003112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF03699E - Karen Santos de Lima, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: MEGA IMPORT IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO SALVADOR DE FARIA. Adv(s.): (.). R: LEILA APARECIDA DE JESUS ALEXANDRE. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 151, item "e", por ser inócuo.Oficie-se à DRF solicitando o endereço das pessoas nominadas no item "5", fl. 151.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h57..

Nº 1767-3/03 - Execuciao de Sentenca - A: LAZOLI TURISMO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: TRANS-VISUAL TURISMO LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013941 - Maria Eliane de Andrade, DF017363 - Joel Barbosa da Silva. A: JESUS DE BRITO PINHEIRO FILHO. Adv(s.): (.). R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alescia C.valadares Bomtempo. Defiro em parte o pedido de fl. 719.Oficier-se à DRF solicitando cópia da útilia declaração do IR da devedora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h06..

Nº 34016-4/03 - Execuciao de Sentenca - A: ALIANCA COOPERATIVISTA NAC UNIMED CONF NAC COOP MEDICAS. Adv(s.): DF03037E - Daniel Rodrigues Faria, DF04221E - Raphael Tostes Salin e Souza, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes, SP133714 - Jose Geraldo Jardim Munhoz. R: ALSHOP ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOJISTAS DE SHOPPING. Adv(s.): SP091454 - Jose Carlos Pereira de Moraes. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá a credora comprovar que esgotou todos os meios à localização de bens da devedora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h46..

Nº 63879-3/03 - Execuciao - A: HERTIA ANNA VON HEUSS BLOEST. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco. R: RAIMUNDA CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno, Sem Informacao de Advogado. R: LUIS EDUARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: KATIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 180 da credora, tendo em vista que a mesma deverá diligenciar diretamente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h08..

Nº 92537-0/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: ANDRE GUSTAVO BARBOSA DE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 172. Oficie-se conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h17..

Nº 94095-4/03 - Monitoria - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: JACY BRAGA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 116. Aguarde-se pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h50..

Nº 42821-2/04 - Acao Cautelar - A: AGRO PAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ANDERSON JOSE TONIAZZO. Adv(s.): DF021988 - GlauCIA Fernanda Becker Cechet, Sem Informacao de Advogado. R: RENATA SOUZA MAGALHAES TONIAZZO. Adv(s.): DF021988 - GlauCIA Fernanda Becker Cechet. Defiro a vista requerida pelos devedores às fls. 307/8, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Quanto ao pedido de fl. 310 da credora, guarde pelo devolução dos autos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h54..

Nº 108452-0/04 - Cobranca - A: MARIA LUIZA CARNEIRO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: EDILA SINE-DINO DE OLIVEIRA MARIANA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J, do CPC, para seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h11..

Nº 112435-5/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: GEORGE WANDERLEY DA COSTA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima. Traga o credor o valor de cada cota condominial, a fim de se verificar a viabilidade da penhora das mesmas. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h06..

Nº 43319-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: LAC CORPORATION LTDA. Adv(s.): DF004180 - Maurício Augusto da Silva, GO18837E - Andre da Costa Abrantes. R: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A Lei 11.382/06 alterou, de maneira substancial, o procedimento da execução de título extrajudicial.Dentre as inovações, importante asseverar que os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Diante do novo regramento, torna-se necessária a adequação imediata dos feitos em curso ao novo procedimento, pois, na dicção do art. 1.211 do Estatuto Processual, as disposições do CPC aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.Nesse contexto, a fim de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação da parte devedora, por meio de seu procurador, a fim de que, caso tenha interesse, apresente embargos de devedor em 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), instruído com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Outrossim, intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h25..

Nº 47126-0/05 - Indenização - A: VALDO FAVORETO. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, PR006320 - Sergio Antonio Meda. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. Esclareça o autor quanto a deprecata para oitiva de sua testemunha, Alcione José de Oliveira. Diga o réu quanto ao cumprimento da deprecata para a oitiva de sua testemunha Antilhon Neiva Soares. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h56..

Nº 85262-8/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: JOSERISVAN DANIEL DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 104. Oficie-se ao TRE conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h15..

Nº 101936-7/05 - Revisional - A: ULISSES CESAR SOUZA DE NOVAES. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF021504 - Jordanny Silva. Atente o credor para o disposto no acórdão, na parte que fixou os honorários, ou seja 70% de R\$ 500,00. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h39..

Nº 142008-3/05 - Execução - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR - FI. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF07011E - Daniel da Costa Aires de Oliveira. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face da certidão de fl. 165, expeça-se o alvará em benefício do credor. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h33..

Nº 19161-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 316. Adv(s.): DF013770 - Dilmair Luiz Comparin. R: JOSE LOBO BITES. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. Às partes sobre a manifestação e cálculos de fls. 143/153. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h45..

Nº 42715-9/06 - Revisional - A: JULIO CESAR F DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Subam ao egr. TJDF, com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h11..

Nº 49083-7/06 - Revisional - A: MARIZA CONSUELO FIQUEIREDO SERGIO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: ASB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa, Sem Informacao de Advogado. Subam ao egr. TJDF, com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h58..

Nº 58152-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 39.Oficie-se à DRF conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h51..

Nº 77901-2/06 - Sustacao de Protesto - A: GENESIS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Sobre o pedido de extinção formulado pela autora à fl. 57, diga o requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h40..

Nº 89247-8/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CLEMAR AFONSO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 49. Oficie-se à DRF conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h16..

Nº 95342-7/06 - Indenização - A: JOAO ARNOLFO CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: VIDA CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: FERNANDO DE LA ROCQUE COUTO. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: MARIA DAS G RACAS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO007625 - Francisco Roberto Gomes de Oliveira. Sobre os documentos de fls. 236/240, diga o autor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h51..

Nº 127295-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FAUSTO DE SOUZA FAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial.Quanto ao pedido de que referido órgão informe o local do veículo, indefiro, tendo em vista que a parte deve diligenciar por seus próprios meios. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h22..

Nº 271-5/07 - Reintegracao de Posse - A: DACIO HELIO LACERDA NUNES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: MAGDA ANDRADE MARQUES NUNES. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. Vistos etc.Intime-se a requerida a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de ter que fazê-lo coercitivamente, conforme requerido à fl. 329. Saliente-se, por oportuno, que tal ato se dará por força da liminar deferida e confirmada em superior instância.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h52..

Nº 18325-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, Sem Informacao de Advogado. Abra-se novo volume.Ao credor sobre a exceção de pré-executividade de fls. 22/209. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h23..

Nº 24594-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: AMELIA SOUZA COSTA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho, Sem Informacao de Advogado. Considerando as informações dos autos do processo nº 36325-5/07 e a documentada às fls. 39/73, recolha-se preventivamente o mandado de reintegração de posse de fl. 38.Intime-se o autor para se manifestar nos autos.Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h35..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 29540-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WILLIAM DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado o eventual transcurso o prazo recursal, cumpra-se a determinação de fl. 22.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h21..

Nº 35336-7/07 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FASHION MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARIA JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Não há título executivo hábil a ensejar a via satisfativa. Emende-se a inicial ao tipo de processo e procedimento com ela compatível. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h31..

Nº 35507-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: GEORGIA SILVINA DE SA QUARTIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE LUIZ BRASIL QUARTIN. Adv(s.): (.). Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h51..

Nº 35614-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EVANDRO FRAGOSO DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h47..

Nº 36325-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: AMELIA SOUZA COSTA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Autorizo o depósito em juízo da dos valores das prestações do financiamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos exatos termos do artigo 893, I, do CPC. Venha aos autos os comprovantes.Feito, cite-se o réu para levatá-lo ou oferecer resposta, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 36399-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 408. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: MARCOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte o autor cópias das atas das assembleias que fixou as taxas condominiais descritas na inicial. Prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h18..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 47579-7/98 - Execução - A: JOAO ARRAIS DE AGUIAR. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: IVONE TOTOLI DE SOUSA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h26..

DECISÃO

Nº 68349-5/03 - Cumprimento - A: JOAO PINTO RABELO. Adv(s.): DF010113 - Jose Domingos Moreira Filho, DF017419 - Jose Domingos Moreira Neto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. A: JOSE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO BARRETO XAVIER. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA. Adv(s.): (.). A: LUIS ORIONE DE VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARTIMIANO FRANCISCO ILHA. Adv(s.): (.). A: MATHEUS CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: NELSON DO NASCIMENTO NERI. Adv(s.): (.). A: PAULO TOLEDO RODRIGUES. Adv(s.): (.).

A: VERA MANZANO FERREIRA HORTA. Adv(s): (.). Vistos etc.Objetivando tornar certo o valor indenizatório, cuja obrigação restou definida na sentença, nomeio Perito do Juízo o Sr. Oswaldo Pinto Osório Filho, com endereço conhecido da Secretaria, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários, depois de as partes formularem seus quesitos.Intimem-se para tal finalidade, bem como indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 dias. Efetivado o depósito dos honorários, por parte da devedora, em 10 dias, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h26..

Nº 61726-9/06 - Monitoria - A: EDSON SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007407 - Dinora Nepomuceno Carvalho. R: WILLIAM SILVA BONFIM. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto, DF022883 - Eduardo Correa da Silva. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 55.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Assim como, esclareçam se há necessidade de intimação pessoal das testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente à audiência.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h28..

Nº 35095-3/07 - Revisao de Clausula - A: EDILSON ALVES CRISTALINO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PAO DE ACUCAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela, onde o autor busca a revisão de contrato de mútuo. Reconhece pendência creditícia, mas nada oferece para quitar o valor incontroverso. Assim, afigura-se inviável impossibilitar o credor de exercer o direito de enviar ou manter o nome do autor no rol dos devedores.Posto isto, INDEFIRO a liminar. Cite-se e intinem-se. Advirta-se o réu de que haverá de trazer os documentos solicitados pelo requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h45..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 63411-9/05 - Reparacao de Danos - A: SANDRO ANTONIO SCODRO. Adv(s.): GO011730 - Walter Marques Siqueira, GO021037 - Maisa Ribeiro de Sousa Lemos. R: AUDRIENE CRISTINA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16717-3/06 - Embargos A Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO. Adv(s.): DF013224 - Delizio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita. R: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Vistos etc.Admito os embargos e suspendo o curso da execução.À embargada. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35278-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELESMARY CARNEIRO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Evidenciado o vínculo jurídico e patente a mora, defiro a liminar, a fim de que o veículo seja apreendido e entregue ao autor.Após, cite-se o(a) requerido(a) com as advertências contidas no art. 3º do Dec. lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74229-9/01 - Execução - A: MAURA PEDROSO GONCALVES. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCELADO. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. Fls. 231/231.Alega o executado que indicou à penhora 50% (cinquenta por cento) do imóvel sito no SMPW, Quadra 26, Conjunto 05, Lotes ½, Casa L, o que foi aceito pela credora. Todavia, o termo abrangeu a totalidade do bem e não o percentual indicado. Pede a correção do equívoco.Analisando detidamente os autos, verifico que razão assiste ao credor.Conforme se infere às fls. 175 e 178, o bem dado em garantia e aceito pela credora corresponde a '50% (cinquenta por cento) do imóvel sito na SMPW, Quadra 26, Conjunto 05, Lotes ½, Casa L'. Ademais, o documento de fls. 195/196, juntado pela própria exequente, comprova que o devedor é proprietário apenas de metade do bem. Entretanto, por descuido, o termo de penhora foi lavrado em relação a todo o imóvel descrito pelo executado - fl. 200/1.Diante do exposto, torno sem efeito o aludido ato e determino que outro termo seja lavrado, limitando a contrição ao percentual descrito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h30..

Nº 53087-3/05 - Ordinaria - A: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF06516E - Maria Fernanda Andrade Del-ely. R: SELMA BORGES SANTIAGO. Adv(s.): SP166612 - Rodrigo Jose de Paula Marengo. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



Nº 72382-8/06 - Prestacao de Contas - A: NEUZA ROCHA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins, SP188794 - Raquel Martins. R: EDMUNDO PEREIRA NETO. Adv(s.): DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar, Sem Informacao de Advogado. A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): (.). A: KLEBER MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): (.). A: SERGIO MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): (.). Considerando que esta primeira etapa da ação de prestação de contas visa tão somente apreciar a existência de obrigação, não há razão para o deferimento da dilação probatória requerida às fls. 419/420.Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 89078-6/06 - Reparacao de Danos - A: CARLOS MAGNO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF022318 - Flavia Rocha Medeiros de Almeida. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. A prova perícia é desnecessária para a solução do litúgio (art. 130 do C.P.C.).Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 102628-6/06 - Indenizacao - A: SUI GENERIS EVENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora, Sem Informacao de Advogado. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 204.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 120124-4/06 - Cobranca - A: DANIEL PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação, fls. 72/80, em ambos os efeitos.A recorrida. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h37..

Nº 35051-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: GILSON GLOEDEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Evidenciado o vínculo jurídico e patente a mora, defiro a liminar, a fim de que o veículo seja apreendido e entregue ao autor.Após, cite-se o(a) requerido(a) com as advertências contidas no art. 3º do Dec. lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h50..

DIVERSOS

Nº 120767-9/06 - Embargos de Terceiro - A: JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. , indefiro a inicial, nos termos do art. 295, V e, por consequência, extingo o processo sem apreciação do mérito, de acordo com o art. 267, I, ambos do Código Instrumental Civil. Custas pelo embargante. Transitada em julgado e nada sendo devido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 12 de abril de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito

SENTENÇA - Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, V e, por consequência, extingo o processo sem apreciação do mérito, de acordo com o art. 267, I, ambos do Código Instrumental Civil. Custas pelo embargante. Transitada em julgado e nada sendo devido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 12 de abril de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de DireitoBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h40..

Nº 123948-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO REAL. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: RAFAEL WILSON VOLPATO DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 26/04/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h19.

SENTENÇA - Isto posto, fulcrado no art. 269, III, do CPC, c/c 840, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo extrajudicialmente realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h19..

Nº 13401-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ZEFERINO VAZ. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: DOMINGOS PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 16/04/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h05.

SENTENÇA - Isto posto, fulcrado no art. 269, III, do CPC, c/c 840, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo extrajudicialmente realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h05..

SENTENÇA

Nº 73075-0/98 - Execucao - A: IOLANDA DIAS SOARES. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: JOSE ROBERTO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Expeça-se alvará, se o caso. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h12..

Embargos

Nº 46866-3/06 - Ordinaria - A: SONIA VERA CRUZ DA COSTA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POU-PANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF018824 - Inocencia Moreira Mota, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto e considerando inexistir quaisquer dos vícios elencados no artigo 535, do CPC, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho incólume a sentença vergastada.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h39.Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 62838-5/06 - Anulatoria - A: CARLOS JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF01416A - Sergio Roberto Correa Reis, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. Isto posto, forte no art. 267, VI, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h48..

Nº 72481-4/06 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VI, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h51..

Decisao

Nº 4167-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EDMUNDO PEREIRA NETO. Adv(s.): DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar. R: NEUZA ROCHA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de impugnação ao valor da causa.Custas do incidente pelo impugnante.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h49.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19523/92 - Execucao de Sentenca - A: PETALLA BRANDAO TIMO. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP S.A. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao(s) Advogado(s) do Autor/Réu para tomarem ciência da manifestação do Contador Judicial.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h17..

Nº 42439/94 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE MARIA NEUSA DE CASTRO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: WV TARTUCE-CONST. E INCORP. LTDA. Adv(s.): DF007231 - Andrea de Almeida Paim de Andrade. Nos termos da Portaria nº 02/03 deste Juízo, abro vista destes autos ao advogado do autor/réu para tomar(em) ciência da manifestação do Contador Judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h02..

Nº 45123-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: NKV DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 12h03..

Nº 55350-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER e outros. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .194Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h32..

Nº 75707-0/01 - Execucao de Honorarios - A: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: BANCO ITAU. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: WILMA HENRIQUE TOMAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o ofício de fls.186..Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h15..

Nº 43312-3/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA. Adv(s.): (.). R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WESBER JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 12h47..

Nº 71110-5/02 - Execucao de Honorarios - A: ADRIANO MADEIRA XIMENES. Adv(s.): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. R: FRANCISCO CARLOS LOPES. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: GILDA BARBOSA CABRAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para proceder o depósito conforme proposta de fls. 403.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h23..

Nº 5064-8/04 - Execucao - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h27..

Nº 46140-4/05 - Indenizacao - A: ELIEZER CAMARA SILVA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h20..

Nº 80687-6/05 - Revisional - A: CARLOS ALBERTO LUCIO PALMEIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: FNAC BRASIL LTDA. Adv(s.): SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. R: CETELEM BRASIL SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. Nos termos da Portaria nº 02/03 deste Juízo, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomar(em) ciência da manifestação do Contador Judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h57..

Nº 46943-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: LUSO COMERCIO E REP DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 71 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h21..

Nº 64435-0/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WG COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: WG COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WILMAR JOSE MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .50Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h27..

Nº 84389-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COL CONSTRUÇOES ORTEGA INCORPORACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: THAYANA DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: THAYANA DE SOUZA MONTEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS CARDOSO MARANGONI. Adv(s.): (.). R: ROBERTO KENNEDY FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Pt.02/03 deste juízo, fica parte autora intimada a indicar o endereço atualizado do 2º Requerido, para fins de viabilizar sua citação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h15..

Nº 84593-9/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DOS SANTOS PEREIRA FRANCA. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: JOSE COSME DOS SANTOS. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a informar o endereço correto das testemunhas Domingos Marques e Jandilson Cardoso.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h12..

Nº 90206-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: LEILA HARUMI ITO. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 103-verso.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h21..

Nº 92062-5/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: NS CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). R: NS CONSTRUTORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL PORTELA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .40Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h34..

Nº 101751-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LILIAN ENITH VILARO VELILLA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .42Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h35..

Nº 113311-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 04 BL T ED TERRA BRANCA GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MICHELLE SABINO CORREA. Adv(s.): (.). R: MICHELLE SABINO CORREA e outros. Adv(s.): (.). R: BRENO SABINO CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .74Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h41..

Nº 1188-3/07 - Enriquecimento Ilícito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S.A. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: CHURRASCARIA LEO CARREIRO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/06/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 16h24..

Nº 6195-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: CLEDSON ARAUJO BATISTA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h22..

Nº 6772-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE WILSON CAMARGOS DE CASTRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 31/05/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 14h08..

Nº 18971-6/07 - Ordinária - A: AUTOMATICA AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h20..

Nº 22227-4/07 - Monitoria - A: COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS SIG LTDA. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 34.Brásilia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h33..

Nº 22632-4/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ANNA SYLVIA SOARES DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .27Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h37..

Nº A0022014/93 - Execução de Sentença - A: JOSE ANTONIO NEUWALD. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. A: JOSE ANTONIO NEUWALD e outros. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: ABRAO GASSUL. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. A: ISABEL TERESA NEUWALD. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02/03 deste Juízo, abro vista destes autos ao advogado do autor/réu para tomar(em) ciência da manifestação do Contador Judicial.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h..

DECISAO

Nº 14036/92 - Busca e Apreensão (coisa) - A: JARJOUR ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF010472 - Marines Santos. R: OSVALDO LUIZ MORAES. Adv(s.): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. Considerando os termos da petição acostada à fl. 134, esclareça o autor se promoveu a distribuição da carta precatória 112 e junte planilha atualizada do débito oriundo do contrato objeto da ação.Brásilia/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h15..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44616-9/2000 - Execução de Sentença - A: LIDIA RIBEIRO LUTZER E OUTROS. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. A: LIDIA RIBEIRO LUTZER E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. A: LEIA DE SOUSA RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes sobre as informações da contadoria de fl. 267.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h29..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 45348-3/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, Eric Garmes Oliveira. R: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013886 - Fabiana Valdomira Martins. Defiro o pedido formulado à fl. 112 para determinar a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do DF e ao Condomínio do Edifício do Bloco 03, da Quadra 31, do SRIA/Guará, requisitando informações sobre a existência de possíveis débitos relativos ao imóvel objeto de penhora.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h28..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56504-6/2000 - Execução - A: EMPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: TERESA LEONOR MARTINS MONTEIRO ME. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s.): (.). Considerando os termos da petição acostada às fls. 220/221, promova a Secretaria a alteração do pólo ativo para Sierra Enplanta S/A.Diga a credora se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, na forma do art. 685-A do CPC.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h46..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 64484-9/02 - Indenização - A: JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IPANEMA SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. A: RONEI CIQUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL CIQUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h53..

Nº 57917-3/03 - Execução - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GEISE DE FATIMA DO CARMO REIS. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando informações sobre o endereço da devedora. Após, promova o credor a citação da devedora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214 e artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h37..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 64596-2/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: ANTONIO JOSE DE MACENA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao credor para dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h03..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 65009-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: MOISES NUNES NETO. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h24..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 8448-5/04 - Indenização - A: BRINDES E PRESENTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: CANDIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP105736 - Humberto Fernando Dal Rovere. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h08..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 62232-3/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: MARCELO RODRIGO MIRANDA. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. Defiro pedido de fls. 146. Suspensa-se a presente execução até o julgamento do recurso de apelação nos embargos à execução, conforme requerido.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h34..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 80160-6/04 - Execução de Sentença - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARILI FONSECA DE PAULA LEITE. Adv(s.): DF007024 - Alice Rodrigues Auerswald. De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl. 294, para determinar o reforço da penhora.Brásilia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h59..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 46962-7/05 - Execução de Sentença - A: ELETROBRAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF009378 - Eduardo Antonio Luchto Ferrao. R: GERALDO CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva. (...) ANTE O EXPOSTO, concedo ao devedor os benefícios da gratuidade de justiça.

Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 11h07.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 52766-6/05 - Responsabilidade Civil - A: ELZIMAR SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: INTERENGE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, GO003472 - Antonio Heli de Oliveira, GO018481 - Hyulley Aquino Machado. R: GILMAR FERREIRA DA FONSECA. Adv(s.): GO003472 - Antonio Heli de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. (...) A sentença condenou a litisdenunciada a pagar o valor equivalente à apólice à litisdenunciante, não tendo havido, neste ponto, modificação pelo acórdão. Tem, portanto, o réu litisdenunciante, título a executar em face do seguradora litisdenunciada, tanto em relação ao principal quanto em relação dos honorários.

Assim, venha a planilha referente a este débito, com a multa processual inclusa, e indicação de bens à penhora.

No que se refere ao pedido de fl. 283, a autora não tem título, pois não foi parte em relação processual contra a litisdenunciada. Assim, indefiro o pedido de penhora.

Pela execução que ora se inicia, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito.

Proceda-se à penhora de dinheiro na forma dos artigos 655 e 655-A do CPC.

Intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 11h50.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 56085-0/05 - Execução - A: ANS COMERCIO SERVICO INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020625 - Jose Mateus. Considerando o teor da petição acostada à fl. 112, indique o devedor bens passíveis de penhora, na forma do art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC, sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, do CPC).Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h57..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 96384-8/05 - Reintegracao de Posse - A: LUCILEIDE SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: KATIA BRANDAO DE SOUZA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: ALAN RIBEIRO SOARES. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h09Hora..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 115709-0/05 - Monitoria - A: EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA. Adv(s.): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega. R: PROVIDA SAUDE ADM PLANOS SAUDE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h38..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 122770-5/05 - Execução - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: DANIEL ROSA FIDELIS. Adv(s.): (.). Antes de apreciar o pedido de fls. 107/108, indique, o credor, o endereço do bem indicado à penhora, para dar efetividade à diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h44..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42662-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: ANTONIO GERALDO DE SOUSA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Considerando os termos da petição acostada à fl. 155, regularizem as partes o acordo de fl. 156, juntando aos autos o seu original ou cópia autenticada, devendo constar as assinaturas de todas as partes envolvidas.Esclareçam as partes se o autor levantará os valores consignados nos presentes autos.Brásilia/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h31..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 77025-4/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi. R: CLAUDIO SOUSA MARQUES. Adv(s.): (.). Junte, o credor, nova planilha atualizada do débito remanescente, deduzindo o valor já depositado (fl. 30).Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h14..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84754-2/06 - Obrigação de Fazer - A: FLAVIO DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h01..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95829-7/06 - Cobrança - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CASAMAIS CONSTRUCOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 38/39.Promova a Secretaria a citação e intimação da ré, na pessoa de seus representantes legais, indicados às fls. 38/39.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h39..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 95925-9/06 - Ordinária - A: VICENTE FIALKOSKI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h22..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 115852-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF020201 - Liander Michelon. R: REGINA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h09..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 125198-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: ANTONIO GERALDO DE SOUSA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Considerando os termos da petição acostada à fl. 56, regularize a autora o acordo de fl. 57, devendo constar as assinaturas de todas as partes envolvidas.Esclareçam as partes quem arcará com as custas finais, se houver.Brásilia/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h28..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 125392-9/06 - Execução - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SELINALVA SOUZA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À credora para que se manifeste sobre a petição de fls. 23/25.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h40..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 10082-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: PFW COM PROD ELETRONICOS E SERV INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). À parte autora, pelo prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que promova a emenda à inicial, conforme determinado à fl. 33, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 14504-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ESTER MARCILIO MOREIRA. Adv(s.): DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: OSWALDO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Suspendo a excussão do bem indicado na inicial. A execução (autos nº 35480-3/02) prosseguirá quanto aos demais bens.Cite-se o embargado, com as advertências legais, para que responda no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 09h17..

Nº 22398-4/07 - Cobrança - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: RICARDO BOMFIM CAMPELO PENHA. Adv(s.): (.). Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h05.05.

Nº 34410-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALISSON GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 06/07 não suprem a exigência legal. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuino Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230).No mais, venham aos autos a cópia do instrumento constitutivo da sociedade autora.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 34420-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO DANTAS FILHO. Adv(s.): (.). Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 06/07 não suprem a exigência legal. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuino Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230).No mais, venham aos autos a cópia do instrumento constitutivo da sociedade autora.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 35365-6/07 - Indenização - A: SOLANGE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BARSA PLANETA INTERNACIONAL. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça e determino que a autora recolha as custas iniciais.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h33..

Nº 35836-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ELIAS CAMPOS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento juntado às fls. 04 não supre a exigência legal. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuino Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230).Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº A0023968/93 - Execução de Honorários - A: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. Adv(s.): DF0006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: FUTURO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Considerando os termos da impugnação de fls. 411/413 e 432/433, bem como o cálculo realizado pela contadoria às fls. 438/440, manifeste-se a devedora sobre a petição de fl. 442.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h22..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 46724/97 - Execução de Sentença - A: VOETUR TURISMO E REP LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: VENEZA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Etlin Petraglia. Considerando os termos do acordo realizado nos processos n. (s) 2006.01.1.060855-0 e 2001.01.1.093095-7 (fl. 533), bem como da decisão de fl. 536, diga o credor se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3030-6/05 - Acao de Conhecimento - A: MONTEIRO SISTEMA DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: UNIMED SEGUROS SAUDE SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alesia C.valadares Bomtempo, Armando Ribeiro Goncalves Junior. Considerando o teor da petição acostada à fl. 333, diga a credora se dá quitação na obrigação para fins de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 8838-0/05 - Embargos A Execução - A: AMIR JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): MG040670 - Otacilio Ferraz. A: AMIR JOAO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): MG040670 - Otacilio Ferraz. R: NAZIH JARJOUR - Parte Baixada. Adv(s.): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: NAZIH JARJOUR - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: MONDER JARJOUR - Parte Baixada. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. A: ALTAIR OLIMPIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): MG040670 - Otacilio Ferraz. Diga o credor, no prazo de dez dias, sobre a impugnação de fls. 134/136.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57102-5/06 - Declaratoria - A: SERGIO FONSECA IANNINI. Adv(s.): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: EMBRATEL EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 92771-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CLORIVAL SILVA. Adv(s.): (.). Diga o credor se requer a adjudicação do bem penhorado, na forma do art. 685-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36455-5/07 - Indenização - A: BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: JORNAL DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: JORNAL DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA FLACH. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para que informe o endereço para citação da requerida.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h20..

SENTENÇA

Nº 106767-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: DROGARIA FACCHINI LTDA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h53. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 20518-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SILVIO LUCIO DE CASTILHO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h40. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 29612-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE MAURO MOTTA DURANTE. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: GUSTAVO FROTA PETRA DE BARROS. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 131276-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDWARD TORRES LIMA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h27..

Nº 108605-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CELUTA MAGALHAES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h28..

Nº 74866-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: PEDRITA RIBEIRO BARRETO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h30..

DECISÃO

Nº 10922-0/01 - Restituição - A: ESPOLIO DE ABADIO MARTINS FERNANDES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF012409 - Jose Carlos de Almeida, RJ075347 - Francisco Carlos Mendes. A: ELIR DOMINGO GIRARDI. Adv(s.): (.). A: HUDSON MELO NUNES. Adv(s.): (.). A: JORGE GOLDEMIR SCHNEIDER. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE DO CARMO FONTENELE. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ INACIO DE LIMA NETO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO JOSE PINTO. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA ABREU FONSECA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a Ré, sobre a petição de fl. 764.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h27..

Nº 83351-3/02 - Execução - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF03303E - Fernando Fonseca Santos Kutianski. R: ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À Avaliação, intimando-se as partes.Após, à hasta pública.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h04..

Nº 45313-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: LEILA JOSE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF07007E - Everton Jose Mamede, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de reconsideração. Concedo à credora a restituição do prazo, como requerido, fl. 132.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h56..

Nº 29407-4/04 - Embargos A Execução - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba. Defiro. Oficie-se ao BRB.Após ao Contador, para custas finais, vez que trata-se de pagamento voluntário, em cumprimento da sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h11..

Nº 122840-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. Nada a prover. Não há execução em curso.Voltam ao arquivo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h32..

Nº 25612-8/06 - Revisional - A: JOSE PEDRO THOME NETO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CETELEM SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara, Sem Informacao de Advogado, SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. Designe-se audiência de conciliação.Ao Autor, sobre o documento de fl. 182.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h25..

Nº 43135-2/06 - Anulatória - A: ENTAP CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Adv(s.): SP097919 - Claudio Sgueglia Pereira. R: GRUPO OK INCORPORACAO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe o Autor o despacho de fl. 52.Ao Contador, para custas finais.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h35..

Sentença

Nº 21563-0/04 - Declaratoria - A: GHARIB AHMED ABDEL FATTAH SHEHATA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s.): DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. Gharib Ahmed Fattah Shehata ajuizou ação contra Telemar Norte Leste S/A relatando, em suma, que teve crédito negado em razão da inclusão de seu nome em cadastro de maus pagadores, requerida pela ré, com quem jamais entabulou qualquer tipo de negócio e, portanto, de quem não é devedor. Destacou a incidência do Código de Defesa do Consumidor, disse que o fato deu ensejo a ofensa de ordem moral e, com essas razões, pediu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seu nome fosse excluído dos cadastros restritivos e, ao final, para que fosse declarada a inexistência do débito e condenada a ré no pagamento de indenização do dano moral sofrido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pediu, também, a gratuidade judiciária.Com a inicial vieram os documentos de fls. 25/40.Os pedidos antecipatório e de concessão do benefício de justiça gratuita foram deferidos, nos termos da decisão de fl. 41.O réu, citado, apresentou contestação, na qual confirmou a "negativação" do nome do autor, em razão do não pagamento dos serviços prestados. Ressaltou que o autor tem diversas outras anotações em órgãos de proteção ao crédito e que, por tal motivo, não faz jus a qualquer indenização, pois uma inscrição a mais não caracteriza dano moral. Disse, também, que enviou correspondências ao autor, informando sobre o débito e a possibilidade de inclusão de seu nome no rol de devedores inadimplentes. Por fim, argumentou que o fato narrado na petição inicial revela ter sido ela, ré, vítima de fraude, tendo havido, portanto, fato de terceiro, que exclui sua responsabilidade de qualquer dano eventualmente sofrido pelo autor em decorrência do fato. Assim, requereu a improcedência da pretensão exordial.Juntou os documentos de fls. 70/91.Em réplica, o autor reiterou não ter firmado qualquer contrato com o réu e asseverou jamais ter tido o nome incluído em órgãos de proteção ao crédito, fls. 94/100. Facultada a especificação de provas, apenas o réu manifestou interesse, requerendo a produção de prova oral, fls.

114/115 e 116. Realizada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes, tendo o réu desistido do pedido de produção de provas, o qual foi homologado, fl. 133.E o relatório. Decido. Não foram suscitadas questões preliminares. Por dever de ofício, cumpre assinalar que as partes estão devidamente representadas e que o Juízo é competente para processar e julgar a demanda. A situação jurídica descrita nos autos revela a legitimidade "ad causam" das partes; o pedido encontra guarida no ordenamento jurídico; e o interesse de agir evidencia-se pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para os fins colimados. No mérito, julgo o processo no estado em que se encontra, vez que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, tendo o réu desistido do pedido anteriormente formulado nesse sentido, o que foi previa e devidamente homologado. A questão trazida a Juízo envolve a prestação de serviço, estando, pois, submetida à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, ressalte-se que o art. 14, do citado Estatuto, prevê que o fornecedor responde objetivamente perante os consumidores pela reparação dos danos causados por serviços maus prestados. O dispositivo contém hipótese de responsabilidade civil objetiva, em razão da qual o dever de indenizar prescinde da discussão de culpa, sendo, pois, suficientes a constatação do dano e do nexo de causalidade entre o serviço e o dano. Versam os autos sobre situação na qual empresas prestadoras de serviços telefônicos disponibilizam a contratação para instalação de linha de telefone mediante simples contato verbal, por meio de central telefônica por ela colocada à disposição dos consumidores interessados em adquirir o serviço. Não obstante tal fato não tenha sido afirmado pelo réu, é o que se presume, seja pela praxe do mercado, seja porque por ele não foi trazido aos autos contrato escrito celebrado para a aquisição do terminal telefônico. A habilitação da linha de telefone objetiva viabilizar o consumo dos serviços telefônicos, atividade fim daquelas empresas, de forma que lhes incumbe adotar as cautelas e cuidados objetivos para que essa contratação seja feita de forma adequada, tomando as medidas necessárias para assegurar-se, o quanto possível, acerca da veracidade e autenticidade das informações colhidas no ato da contratação, mormente em razão das consequências que podem advir em prejuízo de terceiros. No caso vertente, o réu juntou aos autos apenas extratos por ele próprio elaborados, referentes a consulta de dados da linha telefônica em nome do autor. Não comprovou, no entanto, que o autor tenha lhe solicitado a instalação da linha telefônica, ou seja, de que o contrato celebrado entre as partes. A propósito, cabe destacar que o próprio réu admitiu a hipótese de fraude suscitada pelo autor, isto é, de que seus documentos tenham sido utilizados por terceiro para a aquisição dos serviços. Não há, no entanto, qualquer evidência de que o réu, ao contratar, tenha se acutelado quanto à veracidade das informações, dados e identificação do contratante, com o fim de evitar a fraude, assim como também não há comprovação de que qualquer medida assecuratória foi por ele adotada no momento da instalação da linha telefônica, ou seja, de que as informações passadas pelo adquirente do serviço foram confirmadas naquela oportunidade. Observe-se que ao réu incumbia o ônus das provas, por se tratar de fato impeditivo do direito afirmado pelo autor, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil. Assim, ao se abster desses procedimentos, deve a prestadora assumir os riscos daí decorrentes. Esses riscos são decorrentes da atividade empresarial lucrativa por ela desenvolvida, devendo, portanto, ser por ela exclusivamente suportados, não podendo pretender elidir sua responsabilidade com base na alegação de que fora vítima de fraude perpetrada por terceiro. Não controversa acerca da inclusão do nome do autor no cadastro do SPC, fato que foi reconhecido pelo réu e está comprovado pelo documento de fl. 29. O documento juntado à fl. 77 não revela a existência de outras "negativações", mas apenas de consulta efetuadas em relação ao nome do autor, aonde se lê a informação "nada consta". Não se olvida que, para o homem responsável pelo cumprimento de suas obrigações, o fato de ter o nome constando em tal tipo de cadastro, sem justa causa, gera inegável abalo à imagem, vez que enseja a restrição de crédito no mercado e repercute negativamente perante terceiros, vez que lhe atribui a condição de mau-pagador. Em consequência, há inequívoco dano moral a ser reparado. Destarte, demonstrado que houve falha na prestação do serviço, imputando ao autor débito por ele não constituído e em razão da qual seu nome foi incluído em órgãos de proteção ao crédito, há evidente nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano alegado. Cumpre ressaltar que "Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto." (STJ, REsp 331.517/GO, 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 25.03.02). Acerca da indenização, anote-se não haver na lei critérios objetivos que orientem a fixação do "quantum" reparatório. No entanto, deve ter em mente que esta reparação não tem por finalidade estabelecer o chamado "pretium doloris", tampouco o valor para a honra do ofendido, mas sim de proporcionar-lhe uma satisfação de qualquer espécie que, sob o aspecto material, represente uma soma em dinheiro capaz de amenizar a amargura da ofensa. Sob esse enfoque, afigura-se o que, considerando os fatos narrados nos autos, a importância R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), é razoável e cumpre tal finalidade. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC, a partir desta data. Os juros de mora, por outro lado, fluem a partir da data da citação, ou seja, 20 de outubro de 2003, fls. 19/22, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil. Anote-se que o acolhimento da pretensão indenizatória, embora em valor inferior àquele estimado pelo autor, não implica sucumbência, pois, como se sabe, ao juiz incumbe a fixação do "quantum" considerado como devido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, fl. 41, ante a falta de justa causa para a inclusão do nome do autor no cadastro do SPC, bem como para condenar o réu a pagar ao

autor indenização a título de dano moral no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação, ou seja, 20 de outubro de 2003. Extinto o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20. §3º, do citado diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h16. Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

Nº 13538-4/05 - Declaracao de Nulidade - A: SINDESEI SINDICATO EMPRESAS SERVICOS INFORMÁTICA DE. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF06102E - Isabela Maria Pereira Cavalcanti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - SINDESEI ajuizou ação contra o Banco do Brasil S/A pretendendo a anulação do edital do pregão presencial nº 2005/018, alegando, em suma, inadequação da modalidade eleita ao objeto da licitação, além da vinculação das licitações de bens e serviços de informática à licitação do tipo técnica e preço. Pede, assim, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da prática de todo e qualquer ato tendente a dar continuidade ao processo licitatório e, ao final, a declaração de nulidade do edital. Acompanham a inicial os documentos de fls. 35/106. O pleito antecipatório foi deferido, nos termos da decisão de fls. 109/110. O réu apresentou contestação, aduzindo, em síntese, a inexistência de óbice legal à escolha do pregão para a realização da licitação, bem como a sua adequação ao objeto descrito no edital. Requer, assim, a improcedência da pretensão exordial. Juntou os documentos de fls. 144/225. Em réplica, o autor reiterou os fundamentos da peça preliminar, fls. 231/245. Facultada a especificação de provas, ambas as partes manifestaram interesse no julgamento antecipado da lide, fls. 248/249 e 250/251. É o relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação de forma que, em ordem o processo, cabível o julgamento do mérito. No mérito, deve a lide ser julgada antecipadamente, com base no art. 330, I, do Código de Processo Civil, a discussão travada nos autos não demanda a dilação probatória. Ademais, as partes não manifestaram interesse na produção de provas. A modalidade de licitação denominada pregão foi instituída pela Lei 10.520/02, para a aquisição de bens e serviços comuns, estando previsto em seu art. 1º que "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." Segundo assinala Márcia Pelegrini, em artigo publicado no Boletim de Licitações e Contratos, de junho de 2003, "Não seria a complexidade do serviço a inseri-lo ou não no conceito de serviço ou bem comum, mas o domínio que as empresas atuantes no mercado possuem sobre o objeto licitado, de modo que possam oferecer suas propostas de forma segura diante das definições objetivas do edital. De fato, se a lei não utiliza palavras vãs e o mercado faz parte da conceitualização de bem e serviço comum, o qualificativo comum refere-se ao mercado." Nesse contexto, observe-se que o edital impugnado tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico "on-site" para o Sistema Operacional GNU/LINUX e Aplicativos Baseados em Softwares Livres para Automação Bancária", de acordo com o descrito em seu anexo 1, fls. 199/203. Referido anexo contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, o perfil dos profissionais exigidos e a lista de softwares e produtos em uso no Banco, cuja descrição é definida de forma concisa e objetiva. O fato de o edital exigir número determinado de profissionais qualificados no quadro de empregados da firma licitante, bem como com conhecimentos técnicos complexos não torna incomum o objeto da licitação, pois a complexidade técnica dos serviços exigidos não significa que não sejam eles conhecidos e oferecidos pelo mercado. Tanto é que firmas acorreram à licitação, como se infere dos documentos carreados aos autos com a contestação. Note-se que o §4º, do art. 45, da Lei 8.666/93, que prevê a contratação de bens e serviços de informática obrigatoriamente pela licitação do tipo "técnica e preço", também permite o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. Assim, o dispositivo legal em questão não impõe como obrigatória a modalidade "técnica e preço", mas apenas como preferencial. O referido tema já foi enfrentado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que tem admitido a realização do pregão para a contratação de serviços de informática, quando ajustados ao conceito de serviços comuns, como se infere do seguinte precedente: "Agravado de Instrumento. Licitação. Serviços de informática. Bens e serviços comuns. Pregão eletrônico. 1. Recentes julgados deste C. Tribunal de Justiça têm entendido pela possibilidade de Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de informática quando possam ser ajustados ao conceito de serviços comuns. 2. A contratação de suporte e manutenção de redes de dados do agravado, não requer especial conhecimento dos profissionais, haja vista a exigência mínima de formação em nível médio. De tal sorte, pode-se inferir que a atividade do objeto da contratação se ajusta ao conceito de serviços comuns definido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, que prevê a modalidade pregão. 3. Agravado conhecido e improvido. (20060020043129AGI, Relatora Des. Nilsoni de Freitas, 3ª Turma Cível, julgado em 27/09/2006, DJ 01/03/2007 p. 84). Não se pode olvidar que a Lei 10520/02, que é posterior à Lei 8.666/93, que permite a aquisição de bens e serviços comuns por meio de pregão, não faz qualquer discriminação, de forma que abrange, também, os serviços de informática. Ademais, a referida Lei teve por finalidade desburocratizar, abreviar e baratear os custos do processo licitatório para a Administração Pública e deve, portanto, ser prestigiada. Cabe assinalar, por fim, que o art. 4º, do Decreto 5450/05, estabelece que

nas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatoriamente observada a modalidade do pregão. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §4º, do citado "Codex". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 19h12. Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 12036/92 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003744 - Hortencia Maria de Medeiros e Silva, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: DEUSIMAR DOMINGOS DE SOUZA. Adv(s.): DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama, DF017773 - Olivio Ulisses Oto. Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, e ante o decurso do prazo requerido, promova o autor o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h05.. **Nº 143004-3/05 - Execução** - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweller, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: JOSE EDNALDO SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, e ante o decurso do prazo requerido, promova o autor o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h07.. **Nº 91022-2/06 - Execução** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA CRISTINA T RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19620-7/2000 - Indenizacao - A: SILVANO MARIA RAMOS. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira. Renumerem-se as folhas, a partir da fl. 254. Verifica-se que, segundo informações contida na sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família do Gama - DF, juntada aos autos, o autor faleceu em 07 de janeiro de 2004. Assim, determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 30 dias. Promova o advogado do autor a juntada aos autos da certidão de óbito, bem como a habilitação dos herdeiros ou do espólio do "de cujus", acaso pendente processo de inventário, sob pena de extinção do processo. Deverá ser observada, ainda, a regularização da representação processual. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h06.. **Nº 51686-7/03 - Revisao de Clausula** - A: FELAMINO FERREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): SP028046 - Felamino Ferreira de Vasconcelos. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOVESA GOIANIA VEICULOS SA. Adv(s.): GO003997 - Jales de Oliveira Melo. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h32.. **Nº 10700-4/07 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COM DE ALIM BARCELOS E QUEIROZ LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova o Autor o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h22..

DESPACHO

Nº 78971-2/98 - Execução - A: ROBERTO TSUNEO SEKI. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: WALDYR ALVES SANCHEZ. Adv(s.): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet, DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: GENESIO JOAQUIM DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Traga a Exequente o termo de inventariança, em 05 dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h36.. **Nº 130-6/05 - Cobrança** - A: DANIELLY DO NASCIMENTO VERSIANE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA EUNICE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Traga a credora aos autos demonstrativo discriminado e atualizado do débito, a fim de permitir o bloqueio eletrônico de valores pretendido, com esteio no art. 655-A, do CPC. Após, vindo aos autos a planilha, intime-se a devedora, nos termos do art. 475-J, do CPC, por simples publicação (art. 322, do CPC), para cumprimento voluntário da sentença. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h19. **Nº 46762-8/06 - Revisional** - A: RONALDO DE JESUS MOREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h15.. **Nº 71881-6/06 - Reparacao de Danos** - A: CRISTIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: RENATA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. Recebo o Agravado retido, fls. 190/198, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. À Agravada. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h40..



CERTIDÃO

Nº 65425-3/03 - **Declaratoria** - A: JOSE PEDRO GONTIJO. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s.): SP141574 - Mariangela Pernomian de Araujo. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Certifico e dou fé que a parte Requerente não atendeu à certidão de fl. 351. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h37..

CERTIDÃO

Nº 71351-3/06 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: IRADIR SOARES DE LIMA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JULIANA ASSIS FONSECA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: LUIZ ALGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: ALESSANDRA DE PAIVA LADEIRA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h59..

CERTIDÃO

Nº 29915-7/01 - **Monitoria** - A: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: MARLUCIA ANDRADE DE SOUSA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Certifico e dou fé que a parte Ré não atendeu à certidão de fl. 107. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h25..

CERTIDÃO

Nº 9938-0/07 - **Indenizacao** - A: FRANCISCO TARCISIO SOARES BONFIM. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da contestação de fls. 55/75.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h43..

CERTIDÃO

Nº 38776-5/03 - **Embargos A Execucão** - A: MAURICIO SEIXAS ESKENAZI . Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas, GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas, DF04964E - Joao Marcos Amaral. Certifico e dou fé que a parte Ré não atendeu à certidão de fl. 120. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h46..

SENTENÇA

Nº 12105-4/03 - **Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: CLAUDEMIRA DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, MG063563 - Huilder Magno de Souza. A: LILIAN DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pela Executada.Sem honorários.Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 224, em favor dos Exeqüentes.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h07..

SENTENCA

Nº 64942-6/03 - **Revisional** - A: IVISSON TAGLIAFERRO DA FONSECA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: CARTAO BRB SA. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da capitalização mensal dos juros, devendo ser refeito o cálculo da dívida, compensando o saldo devedor existente com os valores já pagos pelo autor. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência de parte substancial do pedido, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, ambos do citado Estatuto. Considerando, no entanto, que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, fica isento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h18. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto

Nº 40282-0/04 - **Ordinaria** - A: EDISON JOSE DA FONSECA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: EDISON JOSE DA FONSECA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: LETICIA SEIXAS PRATA DA FONSECA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do Estatuto Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h23. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto

Nº 71384-3/06 - **Indenizacao** - A: DANILO MELO PEREIRA. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF018981 - Daniella Borges de Castro Costa. Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização, por danos morais, corrigida monetariamente, e acrescida dos juros de mora, desde a publicação da sentença. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Advirto a Ré de que o não pagamento voluntário da obrigação a que fora condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, implica o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006.

CERTIDÃO

Nº 52920-8/03 - **Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: PASTOR LEITE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JAIRO DE SOUZA PEIXOTO. Adv(s.): DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho, DF019275 - Renato Borges Barros, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: CARLOS CHASE SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: NIVALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls.180, ficam os executados intimados para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h58.. Nº 29765/96 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARIA TEREZA AMALDO DA SILVA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes, MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o requerente intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h59..

Nº 46066-3/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: SERGIO SOUBHE TANNOUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h59..

Nº 27100/94 - **Execucão** - A: EMBRACO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: HG CONST E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h59..

Nº 90704-0/05 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: MARTA BITTAR CURY . Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o requerido intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h..

Nº 59137-7/04 - **Execucão Por Quantia Certa** - A: GUSTAVO LUIZ CHAUL CARVALHO. Adv(s.): DF004125 - Vandr Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago. R: BUREAU BRASIL COM VISUAL LTDA. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o executado intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h..

Nº 104253-7/04 - **Embargos A Execucão** - A: BUREAU BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: GUSTAVO LUIZ CHAUL CARVALHO. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o embargado intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h..

Nº 42638-7/03 - **Execucão de Sentença** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARCLEI GOMES DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h01..

Nº 97661-7/04 - **Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO QUINTAS ITAIPU. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANTONIO FELIPE SANCHES COSTA. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o requerido intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h01..

Nº 80472-7/04 - **Monitoria** - A: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: CASA DE CARNE BOM GOSTO LTDA - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h01..

Nº 107429-3/06 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: FERNANDA GOMES DE ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h02..

Nº 1746-7/06 - **Revisional** - A: EDSON XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o requerente intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h02..

Nº 74927-9/2000 - **Execucão de Sentença** - A: MARIA JULIA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF03581E - Victor Alves Martins, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, DF05726E - Monica Chagas dos Santos, DF06401E - Licia Juliane de Almeida Paiva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES DA FEDF LTDA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: RADIER CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h02..

CERTIDAO

Nº 60108-4/99 - **Execucão de Sentença** - A: LUIS FERNANDO DE SOUZA. Adv(s.): DF005985 - Maria Luisa Barbosa Pestana Gimaraes, DF014254 - Renata Saraiva de Oliveira Verano, DF03765E - Fernanda Saraiva de Oliveira, DF05383E - Luis Fernando de Souza, SP204307 - Jose Augusto Scalea. R: TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS MERIDIONAIS SA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF06246E - Mateus Magela do Nascimento, SP043028 - Antonio Celso Amaral Sales. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica a executada intimada para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 14h42.

Nº 121658-9/06 - **Cobranca** - A: CLAUDIO GONCALVES FERNANDES. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h47.

CERTIDÃO

Nº 941-6/05 - **Ressarcimento** - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: RACHEL DE GUIMARAES SOUTO E MOTA. Adv(s.): DF001107 - Jose Ronaldo Mendonca Motta, DF006034 - Ivaldo de Holanda Cunha. DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl.181.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h24..

Nº 17074-8/99 - **Execucão de Sentença** - A: CLYSSES ADELINA HOMAR DE NORONHA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. R: JORGE EDUARDO MOTTA GUIMARAES. Adv(s.): DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARCOLINO LINCOLN (CITADA) . Adv(s.): DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha. R: SILVIA LINS E LINCOLN . Adv(s.): DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha. R: LENY CAVERNAZ GUIMARAES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ENOY MOTTA GUIMARAES <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 234.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h37..

DIVERSOS

Nº 90364-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: ALOIZIO SIMOES GUSMAO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 11/06/2007 às 14h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h54.
SENTENÇA - Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h54..

CERTIDÃO

Nº 29121-3/02 - Execucão - A: SADIA SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF008675 - Arileide Fonseca Neves, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF06126E - Isabella Baroni Bitencourt, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: COMERCIAL DE ALIMEN PONTO-COMPRAS LTDA EP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.184 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h04..

Nº 99925-8/04 - Monitoria - A: RAIMUNDO PEREIRA BATISTA. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: IRIS JANES DA SILVA BRASIL. Adv(s.): GO009985 - Wilma Amaral Oliveira. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.99 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h06..

Nº 28835-0/07 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: AJC COMERCIO DE PERFUMES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMAURI LAURIDAM DE FARIA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.48 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h08..

Nº 31899/94 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: JOAO GONCALVES DE MELO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.222 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h09..

Nº 20816-8/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: PRANAYAMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do depósito judicial de fl. 13.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h11..

Nº 11984-8/02 - Execucão Forçada - A: MARCO ANTONIO DE MARTINS E PINHEIRO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: MYUKI KAWA-KAME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exeqüente intimada para retificar a planilha de débito, quanto aos juros, visto que somente são devidos no montante de 1%, a partir de 11 de janeiro de 2003.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h32..

Nº 131722-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo, DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: CELLTEC COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EXP LTDA MAIS CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.81 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h38..

Nº 23704-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELI-NA RUTH M SILVANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.21 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h39..

Nº 30410-7/07 - Ordinaria - A: DEBORA VITAL DE SOUSA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: SENAP CONS-TRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.93 .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h39..

CERTIDÃO

Nº 117178-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: CLEIDE HOLANDA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, fica o autor intimado para promover andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h48..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1333/90 - Execucão de Sentença - A: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF01734A - Antonio Heli de Oliveira, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, GO008387 - Clara Marcia de Rivoredo, GO012531 - Robson Moraes Liao, GO013286 - Antenor Mito Filho, GO016572 - Nivaldo Jose de Sousa. R: VIPLAN LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. OUTROS NOMES: LOTAXI- TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu(s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$106,11 e R\$259,69 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h41..

Nº 56634/97 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MASSA FALIDA DE OMAR CURSINO DE MORAES ME. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira, DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda, GO016436 - Marco Antonio M Atie. R: JOSUE RODRIGUES ALENCAR . Adv(s.): (.). R: BERNARDINO ALVES FEITOSA <> . Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. A: SE-BRAE. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. INTE-RESSADA: CONDOMINIO CONJUNTO BARACAT. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a dilação do prazo para registro da penhora por improrrogáveis 30 (trinta) dias.Após, comprove o credor o registro da construção junto ao ofício imobiliário competente.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h30..

Nº 9831-0/98 - Rescisão de Contrato - A: VICENTE ILDEU CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista, TO00769B - Onofre de Paula Reis. R: COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA. Adv(s.): DF018805 - Joao Carneiro de Ulhoa, SP073548 - Dirceu Freitas Filho. R: CAMPO CIA DE PROMOCAO AGRICOLA BIOTEC <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face da nomeação não ter obedecido a ordem legal insculpada no artigo 655 do CPC, tenho-a por ineficaz, com fulcro no artigo 656 do CPC. O credor detém a prerrogativa de indicação de bens, art. 475, J" PAR. 3o, razão pela qual defiro o pedido de fls. 812-813. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h28..

Nº 44794-9/98 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: GESSE CAROLINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 215/224 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h46..

Nº 13475-0/99 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF017060 - Fabricio da Mota Alves. R: ANTONIO RICARDO MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que trasladei para estes autos - fls. 104/128 - cópia do acórdão e decisões que reformaram a sentença proferida nos autos dos embargos à execução n. 66212-6/99, cuja cópia se encontra às fls. 62/71 destes autos.Considerando que o eg. TJDF julgou improcedentes os embargos, fica o exeqüente intimado a promover o andamento do feito, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h37..

Nº 46384-7/99 - Reparação de Danos - A: VERA CRUZ SEGU-RADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: JONAS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes, DF014802 - Janaina Carla dos Santos Mendonça. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) VICTOR SANDERSON PEREIRA, OAB/DF 8.101, a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h35..

Nº 85136-0/2000 - Execucão de Sentença - A: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF012194 - Sandro Araujo, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF02688E - Rogerio Ferreira Borges, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina

de Oliveira Beneduzzi, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: LUCIANE DE PAULA M FARIA. Adv(s.): DF009404 - Hudson de Faria, DF012194 - Sandro Araujo. R: WILSON GONCALVES DE FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os Alvarás de Levantamento ficando intimada(o) Partes BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, LUCIANE DE PAULA M FARIA a retirá-los, no prazo de 05 dias, sob pena dos mesmos serem cancelados, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h36..

Nº 100270-9/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF05879E - David Grunbaum Ambrogi, DF06312E - Thiago Vilar do Lemos Moreira, DF06332E - Isabela Rehem Vargas, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: ELCIOMAR DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi a certidão de inteiro teor, ficando intimada(o) Exequente CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA a retirá-la, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser cancelada, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h15..

Nº 12482-9/01 - Execucão - A: ASSERTIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: JANUNCIO JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior, DF01949A - Roberto Postiglione de Assis F. Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, do bem individualizado às fls. 233, consoante requerido pelo credor às fls. 280. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h43..

Nº 20943-8/01 - Execucão de Sentença - A: FAZENDAS REUNIDAS TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001650 - Alberto Roberto da Costa Flores, DF004060 - Natanael Batista Leal, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008055 - Magda Montenegro, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonça, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF011936 - Mauricio Braga Torres, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012836 - Augusto Cesar Machado, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF01650A - Alberto Roberto da Costa Flores, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, MG036179 - Joao Otavio de Noronha, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que, fica a autora intimada a comprovar o registro da caução, junto ao Cartório Imobiliário competente, em 10 dias, em derradeira oportunidade.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h57..

Nº 47712-3/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF017072 - Raquel de Carvalho Drumond de Sant'ana, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05406E - Ligia Silveira Kessler, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: ANA CHRISTINA ZAPPALA PEREA. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral, DF017079 - Tereza Cristina Borges Machado. Certifico e dou fé, que expedi a certidão de inteiro teor ficando intimada(o) Executada ANA CHRISTINA ZAPPALA PEREA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser cancelada, ficando a retirada da certidão condicionada ao pagamento de custas.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h24..

Nº 102345-5/01 - Cautelar Inominada - A: ELPENIDES ARRUDA VELOSO. Adv(s.): GO015000 - Marcelo Arantes de Melo Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonça, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amílcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF01962A - Claudio Marks Machado, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira, SP075508 - Marília A Rodrigues dos Reis Gallo, SP142888 - Camila Cristina Anello. Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido ao devedor.Ao credor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h55..

Nº 12976-9/02 - Execucão Forçada - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta To-setto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05 de 26 de setembro de 2002, deste Juízo, promovo o desentranhamento da(s) Precatória(s) de folhas 99/113. Comprove o Exequente CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua distribuição no Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h22..



Nº 37270-3/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA SILVIA MARQUES LEITE. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: RENAN MARANHÃO PINTO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, Sem Informacao de Advogado. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: TANIA MARA RESENDE M. PINTO. Adv(s.): (.). R: RENAN MARANHÃO M. PINTO. Adv(s.): (.). R: RENATA R. MARANHÃO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 242/267.À Autora, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h04..

Nº 4655-2/03 - Execucão de Sentença - A: GERALDO SOARES DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: SUL AMERICA AETNA SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 283.Fica deferida vista à Autor, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h03..

Nº 64463-8/03 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva, DF012103 - Marco Antonio da Silva Rocha, DF021819 - Eduardo Alves Garcia, DF06291E - Cilmara Matos Alves da Silva. R: FRANCISCO CLAUDIO MONTEIRO. Adv(s.): DF015536 - Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro, DF017552 - Jesio Adriano Fialho. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CARLOS ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h36..

Nº 117780-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: GERSON MANOEL NUNES DE SOUZA. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. INTERESSADA: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / DEPARTAMENTO JURIDICO. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exequente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando informar a este Juízo o endereço da executada, bem como seja remetida cópia da(s) sua(s) três última(s) declaração(ões) de imposto de renda apresentada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h32..

Nº 21830-0/04 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 415 NORTE. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h33..

Nº 57085-4/04 - Reparacao de Danos - A: A G F BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: SUETONIO RODRIGUES TELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 142/144. . Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h44...

Nº 98814-0/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 215. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: CENTER BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefiro o pedido de fls. 105, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 101.2. Não tendo sido encontrado o paradeiro do réu, a fim de possibilitar a sua intimação, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)s constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h20..

Nº 103078-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO ANTONIO MODESTO. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: GERALDA MARIA MODESTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de apresentado às fls. 149/174.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento de 50% do valor depositado às fls. 144, em favor do perito, sendo que o restante será liberado após resposta do perito a eventuais impugnações ao laudo.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h30..

Nº 5004-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: CRISTIANE ALVES DA COSTA LAMOUNIER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CIA TUKY INDUSTRIAL. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Renovem-se as diligências para citação da empresa ré, nos endereços indicados às folhas 93/94.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h..

Nº 9614-3/05 - Execucão - A: ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Decorrido o prazo para oposição de embargos, conforme certidão de fl. 308, expeça-se, em favor da exequente, alvará para levantamento da quantia penhorada.2. Fica a exequente intimada a informar se o crédito perseguido foi satisfeito, devendo, em caso negativo, instruir os autos com novo demonstrativo do débito, descontando-se a quantia a ser levantada.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h18..

Nº 15423-8/05 - Cobranca - A: WANDERLY ROSA VINHAL. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF06589E - Janaina Abreu Santana. R: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Paccelli de Moraes Bomtempo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2007.00.2.000749-4.Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h05..

Nº 64471-4/05 - Execucão - A: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: FABIENE FREITAS SILVA MACENE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei n.º 11.232/2005, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, diante da planilha apresentada às fls. 52/54. 2. Proceda-se as alterações e comunicações de estilo, relativos ao início da fase de cumprimento de sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h56..

Nº 65793-2/05 - Indenizacao - A: FILDES TEIXEIRA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF019140 - Leticia Helena Pinto Meneghetti, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho, DF06782E - Larissa de Paula Fernandes. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Certifico e dou fé que, remeto os presentes autos ao Dr. Contador Judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h52..

Nº 90750-7/05 - Embargos do Devedor - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena. R: MARIE YAMAUAKI BARROS. Adv(s.): DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará, em favor da embargante, para que proceda ao levantamento da quantia depositada à folha 63 do feito executivo em apenso, bem como dos acréscimos que porventura existam.Após, traga o credor, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito que pretende perseguir na presente demanda, que se encontra em fase de cumprimento de sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h24..

Nº 138514-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: EDMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA LUCIA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 82 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h50...

Nº 26983-6/06 - Repeticao de Indebito - A: MARIO NOGUEIRA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: SILVIA ZENEIDE MADEIRA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu(s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$86,08, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h13..

Nº 28673-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO DE ASSIS BORGES. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 227 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h41..

Nº 29132-7/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: NILDA VENTURA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 75/78. . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h47...

Nº 58039-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUIZ FERNANDO DE ASSIS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobenhau. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover quanto ao pedido de suspensão do presente feito, eis que o simples ajuizamento de ação revisional pretendo discutir cláusulas do contrato, não possui o condão de sobrestar o prosseguimento da ação de busca e apreensão quando devidamente comprovada a mora. Corroborando este entendimento, veja-se o se-

guinte posicionamento do egrégio TJDFT, verbis:(IRLENE DE SOUZA ARAÚJO versus BANCO HSBC BANK BRASIL S/A)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. AÇÃO REVISIONAL.O simples ajuizamento de ação revisional não é suficiente para descaracterizar a mora e, via de consequência, obstar a busca e apreensão liminar.(20050910162215APC, Relator ANA MARIA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 29/03/2007 p. 149)Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h24..

Nº 59985-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIO NETO ALVES. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. Certifico e dou fé que, fica o Autor intimado a providenciar o recolhimento da taxa de permanência do bem, no Depósito Público, sendo certo que o cálculo e recolhimento se dará mediante o comparecimento do representante legal, ocasião em que lhe será entregue o respectivo alvará de liberação.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h32..

Nº 70045-7/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: QUALITY HYUNDAI VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: CAO MONTADORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF04992E - Camilla Pires Lombardi. R: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: SMAFF IMPORT. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 466.Aguarde-se a realização da audiência.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h57..

Nº 80243-7/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: COSME MOUSINHO FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 63 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h45...

Nº 105759-7/06 - Cobranca - A: JOSE FAGUNDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019756 - Leila Menezes Elias. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Recebo a apelação interposta pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.3. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h33..

Nº 108927-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA. Adv(s.): DF04676E - Tulio Handel Santos Junior, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA GISELIA GOMES DAS VIRGENS CARVALHO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Proceda-se, por meio de termo nos autos, à penhora do imóvel cuja certidão da matrícula encontra-se às fls. 39/42.1.1. Ficam os executados constituídos fiéis depositários do bem.1.2. Expeça-se certidão para registro da penhora, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da construção.1.3. Ficam os executados intimados na pessoa de seu advogado, consoante nova previsão da Lei n.º 11.382/2006.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h33..

Nº 124454-5/06 - Cobranca - A: ADELINO CAMPELO DE MIRANDA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação interposta pela requerida às folhas 61/78, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h30..

Nº 125863-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALBERTINA SOLINO EVELIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 19/20, a fim ser cumprido no endereço fornecido às fls. 26.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h38..

Nº 1495-5/07 - Execucão - A: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 50 a 54.Expeça-se mandado para citção do Executador, devendo ser observado que já foi efetivado arresto em dinheiro.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h44..

Nº 8002-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: VILSON ALVES DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferência ou relicenciamento do veículo e, caso seja encontrado o bem em fiscalização deste órgão que seja apreendido para cumprimento do mandado expedido nestes autos.2. Após, suspenda-se o presente feito por 30 (trinta) dias, consoante requerido pelo autor.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h28..

DIVERSOS

Nº 29974-2/06 - Acao de Conhecimento - A: SEMERSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: REDENCAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDERSON HENRIQUE CRAVIN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. Fica O Requerente SEMERSON FERREIRA DA SILVA intimado a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h04.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Requerente SEMERSON FERREIRA DA SILVA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35825-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: DAMIAO DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h09..

Nº 35814-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: HELSON MARTINS FRANCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h09..

Nº 34892-5/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ELIEMAR LACORT . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 14:45 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h10..

Nº 13219-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO. Adv(s.): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: BEST CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. Diante do desinteresse do exequente, bem como, a observância da ordem de preferência de penhora defiro a penhora online, do valor da dívida.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h22..

Sentença

Nº 126886-5/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MAEDISON DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o valor devido em decorrência da operação de crédito direto ao consumidor n.º 703.979.969, observando-se por ocasião da liquidação da sentença, incidência de comissão de permanência equivalente à taxa média de mercado do dia do pagamento, estipulada pelo Banco Central do Brasil. Declaro nula a cláusula 9.3 do contrato celebrado entre as partes, no que se refere à cumulatividade entre comissão de permanência, juros moratórios e multa. Em consequência, extingo o processo, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se o réu, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, que a partir do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetem-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília/DF, quarta-feira, 11/03/2007 às 19h24.TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIAJuiz de Direito Substituta.

Nº 72867-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: FLORENTINO DE JESUS CONCEICAO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. DIANTE DO EXPOSTO, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens descritos na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, acrescido, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação

vigente, a partir do ajuizamento da ação.Após o trânsito em julgado, facultase ao devedor o pagamento imediato, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, consoante determinação do artigo 475, alínea "j" do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/2005, sob pena do pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em favor da parte contrária.Faculta-se ao credor requerer o cumprimento da decisão judicial, requerendo expedição do competente mandado de penhora e avaliação, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento do feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/4/2007.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34912-4/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JORGINA MENDES BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h12..

Nº 34539-6/07 - Revisional - A: NEILTON ALVES MARTINS. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o autor prova da sua condição de miserabilidade.O contrato de mútuo foi firmado em fevereiro de 2006, portanto, até a data do ajuizamento da ação foram debitadas 13 parcelas no valor de R\$ 259,30. Um simples cálculo de multiplicação do número de parcelas pagas pelo seu valor deixa claro que nem o valor principal do empréstimo foi pago.Constitui má-fé do Sr. Perito Pedro Pereira de Souza afirmar que o cliente, ora autor possui crédito a receber no valor de R\$ 1039,19, pois o autor somente após o pagamento da 19o prestação atingiria o valor do capital (principal). sem qualquer juros. Novamente uma simples operação matemática de nível primário: R\$ 5000,00/19=263,00, ou seja, o principal sem somente será atingido após o pagamento, no mínimo, de 19 ou 20 prestações. Ao que parece o laudo produzido destinou-se a induzir o juiz ao erro, mediante simulação de cálculos absolutamente equivocados, que levam em consideração o pagamento das 36 parcelas, como se estivesse totalmente cumprido. Portanto, sendo que o cliente, ora autor, pagou somente 13 prestações resta claro que a cessação do pagamento nesta data implicará em mora, pelo que INDEFIRO OS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 15:15 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h50..

Nº 5711-6/06 - Acao Cautelar - A: ALEX ABDALLAH NETO. Adv(s.): DF022298 - Cynthia Povoia de Aragao. R: CONSELHO DE REPRESENTANTES DO CURSO DE DIREITO DO UNICEUB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h51..

Nº 35188-4/07 - Ordinaria - A: WILSON DA SILVA WANDERLEY. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA CARTAO CREDITO COMERCIO PART LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para comprovação da condição de miserabilidade, na forma prevista no art. 5o, da Constituição Federal.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h54..

Nº 35392-9/07 - Revisional - A: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 11h..

Nº 35362-3/07 - Indenizacao - A: MAYRA EUDA RESENDE MAGALHAES SILVA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o autor os comprovantes de sua condição de miserabilidade.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007 , às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 11h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18302-6/02 - Execucão de Sentenca - A: MILTON JOSE SILVA. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto, DF03119E - Laura Arnt de Goes. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho, DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini, DF014941 - Vanessa Rodrigues Lima Ramos, DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF04248E - Eduardo Goncalves Valadao, DF04915E - Lara Correa, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho. Em complemento à decisão retro, condiciono a liberação da penhora requerida à folha 388 ao pagamento das custas processuais.Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos indicados à folha 382.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h29..

Nº 100444-4/03 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO BLOCO B DA SQS 210. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: MARIA HELENA TRAVASSOS PEREIRA. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. Comprove o credor, em 30 (trinta) dias, o registro da penhora de folha 80, consoante já determinado à folha 134, sob pena de desconstituição da referida constrição.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h27..

Nº 144688-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: FORCA VIVA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Considerando os Detalhamentos de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 81/85, indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h48..

Nº 36054-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: LEONEL GRACA GENEROSO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O posicionamento deste juízo é firme quanto à impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos contratuais.1.1. O entendimento segue a linha de precedentes do STJ sobre a matéria - vide enunciado das Súmulas 30 e 296, AGRESP 400921/RS, RESP 200252/SP.1.2. Ademais, é de conhecimento geral que na ação de busca e apreensão, cumprida a liminar, o credor fiduciário fica, desde logo, autorizado a vender o bem e aplicar o produto da venda na satisfação do seu crédito.1.3. A experiência tem mostrado que o preço a venda de veículos apreendidos não costuma superar o valor do crédito vindicado pelo credor fiduciário, daí evidenciado mais um motivo para a exclusão dos encargos ilegais.1.4. Para que a lei seja aplicada de forma correta e uníssona, e também para que não reste suprimida a possibilidade de eventual apuração de diferença em favor do devedor fiduciante, a questão será resolvida por ocasião da sentença.2. Destarte, porque vejo demonstrada documentalmente a constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor, forte no art. 3º do aludido diploma legal, com a nova redação dada pela Lei nº 10931/04, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou pessoa por ele indicada.2.1. O devedor deverá estar ciente da possibilidade de o credor fiduciário alienar o bem, independentemente de autorização judicial, nos moldes previstos no art. 2º, "caput", do retro citado diploma legal.3. Caso queira, poderá o devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.4. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, oportunidade em que poderá questionar pagamento feito a maior.5. A contestação indepe de haver o réu efetuado ou não o pagamento a que se referem os itens anteriores.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h05..

Nº 36147-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MILTON EIDI KAYA. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: IONE FERNANDES ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IOLANDA FERNANDES ROCHA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: DFIRTES FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Durante as férias forenses tramitará o presente feito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h03..

Nº 36948-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: OFICINA DA PALAVRA LTDA. Adv(s.): DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. R: SENAI DN SERV NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEP NACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considero relevantes os fundamentos de fato e de direito trazidos pela autora. A denunciação do contrato por um critério exclusivamente subjetivo por parte do réu, nesta primeira análise, deixa antever a violação dos princípios da impessoalidade, motivação e legalidade insertos no art. 37, "caput" da Constituição Federal.Resta consignar que embora a ré não seja órgão público, a sua manutenção ocorre através da cobrança de tributos, e, por consequência exige a devida prestação de contas. Ademais, deverá a ré ater-se ao regulamento interno de licitações.Presentes a verossimilhança do direito e possível ineficácia da sentença futura, diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para tornar sem efeito a notificação de rescisão contratual e DETERMINO que a ré se abstenha de contratar qualquer outra empresa para substituição da autora na produção das edições 107 a 113, cumprindo-se o prazo contratual que se finda em 25/09/2007.O descumprimento desta ordem importará em responsabilização criminal e incidência de multa de R\$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por dia de atraso no cumprimento, cujo termo inicial será o data da juntada do mandado cumprido nestes autos. Fixo o



valor máximo da multa em R\$ 180.000,00 que poderá ser objeto de execução provisória nestes autos. Intime-se PESSOALMENTE o representante legal da ré.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advita(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 25483-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALENCA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: LUZENSE DESIGN MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NEWTOM JOSE FIUZA LIMA. Adv(s.): (.). R: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FUIZA LIMA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento proposta por VALENÇA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de LUZENSE DESIGN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROSÀ fl. 25, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Recolha-se o mandado expedido indenpendente de cumprimento.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h13..

DESPACHO

Nº 130424-3/06 - Declaratoria - A: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMAO LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: CONFEC-COES MH LTDA. Adv(s.): DF003959 - Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael. Dê-se vista ao réu sobre os documentos juntados às fls. 123/208. Após, oficie-se conforme determinado às fls. 116.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h27..

Nº 104131-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIO FERREIRA SANTOS . Adv(s.): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti. A: MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h27..

Nº 104117-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO FERREIRA SANTOS . Adv(s.): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h27..

Nº 39282-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSI FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: SALOME MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h32..

Nº 39274-9/05 - Ordinaria - A: ROSI FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: SALOME MARQUES SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h32..

Nº 28178-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: JOSE LUCIANO CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 172 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h38..

Nº 23905-5/99 - Execuciao - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RACHEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h39..

Nº 23404-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SOLIMOES. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: BEATRIZ ALBA LEE . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BEATRIZ ALBA LEE . Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h39..

Nº 89686-0/04 - Ordinaria - A: PLACITO MIRANDA BOTELHO. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF05680E - Leonardo Jose Inacio de Oliveira, DF05954E - Nelson Alves de Sousa Coura. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h40..

Nº 86431-2/05 - Execuciao - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: CLEIDE MAGALHAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h41..

Nº 75493-0/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: NADIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 67.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h46...

Nº 75487-6/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ROMEIRO LUCIMAR GUEDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 52 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h47...

Nº 74186-5/98 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: MARINA CONCEICAO DE RESENDE CAMARGO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUCIA RESENDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h47..

Nº 70902-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: JACKSON MARDEM OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h50..

Nº 70230-8/02 - Monitoria - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: ELISANGELA ARAUJO FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 180 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h50...

Nº 67527-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 69 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h50...

Nº 67468-8/04 - Execuciao - A: STATUS ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: PAX EDITORA GRAFICA E FOTOLITO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 92 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h51...

Nº 20789-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: AGM TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUZ MARIA COSTILLO ARGUELO. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 45/46.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h59..

Nº 18380-4/07 - Execuciao - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: LUIZ CARLOS MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

Nº 14871-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE GENIVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: EDNA DUTRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 61.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h01...

Nº 11761-8/06 - Reintegracao de Posse - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h02..

Nº 9530/92 - Execuciao - A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: FRANCISCO EDELIO ROCHA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: IONICE ALVES DOS SANTOS . Adv(s.): (.). R: JOSE RIBAMAR PEREIRA . Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h02..

Nº 8945-6/05 - Execuciao Forcada - A: DARCI MARTINS COELHO. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho, DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes. R: MARIO LUCIO DE AVELAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h05..

Nº 8549-6/99 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: OSMAR VALENTE ORNELAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 264 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h06...

Nº 42943-9/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: WISE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SOUSA E ALVARENGA LTDA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h08..

Nº 30852/96 - Execuciao de Sentenca - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOSE ADAIR LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h23..

Nº 60330-6/05 - Execuciao - A: PATRICIA VALERIA HENRIQUE . Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: CELIO ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 82.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h24...

Nº 58172-5/06 - Exibicao de Documentos - A: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): GO004262 - Roberto Melo Martins. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h34..

Nº 51468-0/05 - Execuciao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: EVA LUCIA SILVA BOTELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 85 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h35..

Nº 139945-0/05 - Sumarissima - A: JOAO DE LIMA ROCHA. Adv(s.): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: POOL PINTURAS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVANI SOARES GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h37..

Nº 132582-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LUIZ ALBERTO CREMA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 26.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h39...

Nº 114567-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SA-FRA SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF05131E - Rui Coimbra Espinola, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino, SP019701 - Athos Procopio de Oliveira Jr, SP024992 - Ramiro Avellar Fonseca, SP032378 - Antonio Flavio Leite Galvão, SP048714 - Rodrigo Antonio Brandao, SP074406 - Luiz Antonio Soriano, SP074437 - Jose Carlos de Carvalho Costa, SP090646 - Elizabeth A de Souza, SP101731 - Americo D'ambrosio Jr. R: AUTO POSTO CHAMS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAMIL EL CHARITI. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 208.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h40...

Nº 113915-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROMULO MOURA AFONSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 38.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h40...

Nº 105230-9/06 - Indenizacao - A: BRUNO LOPES BRITTO. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GABRIELA TEIXEIRA BRITTO. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 89 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h42...

Nº 92363-9/03 - Execução - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GRACILEIDE VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h47..

Nº 42247-3/98 - Execução - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora, DF016179 - Romulo Sulz Gonsalves, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacerlar, DF017080 - Vanessa Reis, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017433 - Melissa Menezes Tubarao, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF02457E - Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, DF02479E - Eduardo Albi Vieira, DF02585E - Hugo Leonardo Duque Bacerlar, DF02854E - Vanessa Reis, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03035E - Iegle Mara Bonetto, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: PNO SERVICOS COM E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 345/346.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h56..

Nº 123946-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO REAL. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: MARCIO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o AR de fl. 65. Ao Requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h36..

Nº 74438-7/04 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: DANIEL MARANHÃO FIGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 116/126.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h40..

Nº 32805-5/03 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF0012525 - Eliane de Freitas Soares, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: EUGENIO VANDERLEI DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 174/177.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h44..

Nº 102105-9/04 - Embargos A Execução - A: AMERICAN VIDROS E MOLDURAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 170/171.Ao Embargado (credor) sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h47..

Nº 8628-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MASTER AUTO CENTER COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 74/76.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h50..

CERTIDAO

Nº 78910-4/98 - Execução - A: EDESIO GUIMARAES GUERRA. Adv(s.): DF007435 - Ronaldo Wagner Carmona. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA. Adv(s.): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA e outros. Adv(s.): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. R: ANTONIO BISPO DE JESUS FILHO <>. Adv(s.): (.). R: NEL-DE GALIANO RIOS BISPO <>. Adv(s.): GO016809 - Vania Lenir Silva Wanderley. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$157,94 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 16h18..

Nº 123361-4/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: HELENA LUCIA SOUZA MENDONCA. Adv(s.): DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa. R: JOSE MARIA VALENTE. Adv(s.): DF017038 - Savio Maria Lustosa Corado Valente. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Reu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$199,15, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h38..

DESPACHO

Nº 83510-3/05 - Revisao de Clausula - A: EDMILSON BARBOSA MENINO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: ZENILDA SANTANA PEREIRA MENINO. Adv(s.): (.). Considerando ser a coisa julgada questão de ordem pública, oficie-se à 1ª Vara Cível de Ceilândia para que esta informe quais são as partes, o pedido e a causa de pedir do processo n.º 1.435-7/99, bem como envie cópia da petição inicial e da sentença.Tendo em vista que em consulta ao SISTJ verifiquei a existência de ação de embargos com numeração semelhante, tendo as mesmas partes, oficie-se também à mesma Vara para que esta preste as mesmas informações solicitadas acima, acerca do processo n.º 1998.03.1.001438-7.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h36 HORA..

Nº 78325-7/05 - Reparacao de Danos - A: RUY GALLART MENEZES. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elaine Michelle Ferreira Taborda. R: GIL LUCIO ALMEIDA. Adv(s.): SP117996 - Fabio Jose Buscariolo Abel, SP163371 - Gustavo Salerno Quirino. A: RUY GALLART MENEZES . Adv(s.): (.). A: CELIA CUNHA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA CELINA FRANCA RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CESAR SILVEIRA MANCINI. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o ofício de fl. 1708. Às Partes para ciência da inquirição das testemunhas que será realizada no juízo deprecado no dia 28/11/2007 às 14:00.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h45..

PORTARIA

Nº 103790-2/04 - Execução de Sentença - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 286 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h50..

Nº 122536-0/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DEBORA MORETTI DELLAMEA BARRETO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 41 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h45..

Nº 31878/93 - Execução de Sentença - A: WILTON FERNANDES. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: ESPOLIO DE MARILDA ARRUDA CESAR. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. REQUERIDO: MARCIO VINICIUS DE ARRUDA CESAR . Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei a guia de fl. 605 Ao Exequente.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h02..

Nº 34199-9/01 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF018475 - Christianne Dias Ferreira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flaviana de Aquino Gnone. R: JUNIO SILVA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o ofício de fl. 316. Ao Exequente. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h04..

Nº 52281-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: MARCOS ALVES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 82/83.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h16..

Nº 23752-9/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA S/A . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SAMUEL FERREIRA BORBA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 18/19.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h17..

Nº 20101-0/07 - Ordinaria - A: AIRTON VARGAS. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 54/55.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h20..

Nº 13207-5/07 - Execução - A: COMPANHIA TROPICAL DO HOTEIS DA AMAZONIA. Adv(s.): RJ069986 - Samuel Averbach Junior. R: PROMODEL CONECTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 21/22.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h22..

Nº 3778-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RACHEL SMIDT DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: WESLEY RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO BRAZ DE ALMEIDA LINO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 24/25.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h24..

Nº 134518-6/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JESILENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 32/33.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h26..

Nº 119548-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 79/82.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h28..

Nº 97630-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSO-CIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ANA ILZA CASTRO MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 180/181.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h29..

Nº 73430-2/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: CORNILOF NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 135/141.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h34..

Nº 28977-6/05 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WEDSON CARVALHO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o ofício de fl. 142. Ao Autor.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h39..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra

Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 39644-7/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: DALVANI MARTINS XAVIER DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 12h36..

Nº 63164-7/02 - Execução de Sentença - A: SAULO BATISTA DE ALENCASTRO JUNIOR. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: BRASILIA TURISMO ORLA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF04795E - Luis Augusto Medeiros Teodoro. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 12h26..

CERTIDÃO

Nº 23447-5/06 - Anulatoria - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: MARIA JACY DE OLIVEIRA FERRAZ CUNHA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF022411 - Carla Carine Gonçalves Rosa, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): (.). R: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FERRAZ KLOCZKO. Adv(s.): (.). R: TEREZA CRISTINA FERRAZ FERRO COSTA. Adv(s.): (.). R: BENEDITO FERRAZ FILHO. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: BENEDITO FERRAZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contráfê. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h44..



Nº 48017-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ADEMILSON SOARES FERREIRA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) ADEMILSON SOARES FERREIRA intima-do(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h54..

DESPACHO

Nº 4574-2/98 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ROMANA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: WALMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: MAILINE ALVARENGA. Adv(s.): (.). Assiste razão à Diretora de secretaria. Resta pendente a avaliação do imóvel penhorado.Avalie-se. Após, intimem-se as partes acerca da avaliação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h04..

Nº 31502/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: CLEDMYLSO LHAIR FEYDIT FERREIRA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: GERCIMAR CARLOS DE MELLO. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF006950 - Cyro Rocha Ferreira. Indica o credor bens pertencentes ao devedor dentre eles, um veículo e demais imóveis, sendo-lhe solicitada a documentação comprobatória da penhorabilidade dos bens.Observo que na petição de fls. 79/83 o credor elenca vários bens cujo somatório dos valores ultrapassam o débito exequendo, razão pela qual inviável a penhora sobre todos eles, devendo esta incidir sobre aquele de melhor alienação visando a rápida satisfação do débito.Pois bem, de uma simples análise, observa-se que o apartamento localizado em Taguatinga já seria suficiente para o pagamento da dívida, sendo despendienciada a expedição de carta precatória para penhora dos demais bens imóveis localizados em Goiás, cujos gastos de locomoção e de acompanhamento da deprecata em nada interessariam ao credor. Tampouco, a penhora sobre o veículo, que como narrado em seu petitório, já fora alienado, certamente ensinando a oposição de Embargos de terceiros cuja solução, ainda que favorável ao credor, poderia estender-se.Assim, à luz do que dispõe o art. 659, § 5º do CPC, a apresentação da certidão imobiliária do imóvel só aproveitaria ao credor, posto que a penhora poderia ser feita por Termo nos autos, na Secretaria do Juízo expedindo-se de imediato a certidão para registro da penhora, e dessa forma, eliminando as delongas de uma penhora por Oficial de justiça.A falta da certidão de matrícula não obsta a penhora do imóvel, no entanto, observe o credor que ela não obedecerá ao disposto no Artigo supra citado.Assim, atenda o credor ao despacho de fl. 85 no prazo de 10 dias. A inércia implicará em penhora regular, atentando-se o credor para eventuais gravames sobre o bem que possam impossibilitar sua alienação, devendo a Secretaria expedir o regular mandado de penhora a ser cumprido por Oficial de justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h06..

SENTENÇA

Nº 23774-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: VERA LUCIA ROMEIRO. Adv(s.): DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. R: MARIA APARECIDA VASCONCELOS. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, desansemem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 12484-4/06 - Nulidade - A: ODUVALDO MIGUEL PEREIRA. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: DILMA GOULART PEREIRA. Adv(s.): (.). Transcorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h22..

CERTIDÃO

Nº 70638-7/05 - Execucão - A: KELLEM GARCIA MEIRA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: DAY TATY ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a Carta Precatória devolvida de fls. 73/84. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exequente sobre o retorno da Deprecata. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h28..

SENTENÇA

Nº 47768-3/03 - Obrigacao de Fazer - A: ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF024734 - Cristian Klock Deudegant, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: LUIZ AUGUSTO PENNA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: REGINA MAGALHAES PENNA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: LEILA NASSAR MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: JOIR MOREIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: ISRAEL MOREIRA CORREIA. Adv(s.): (.). Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas pelo autor. Pagará os honorários advocatícios a favor dos advogados dos réus que apresentaram contestação no feito, no importe de R\$ 1.000,00 a favor de cada réu que apresentou sua contestação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h32..

DESPACHO

Nº 13291/95 - Execucão Forçada - A: RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF007120 - Marize das Gracas Caixeta. R: INACIO DE LIMA FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF007120 - Marize das Gracas Caixeta, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF015923 - Aline Martins Lima. 1. O pedido formulado pelo credor de "execução de sentença " deve se adequar aos seguintes termos: a multa do artigo 475, J, do CPC, aplica-se exclusivamente à sucumbência fixada no acórdão do processo de embargos à execução; referido pedido de cumprimento do acórdão deve ser processado nos autos dos embargos à execução; segue nestes autos a execução dos títulos com os acréscimos legais, seguindo o rito próprio da execução de título extrajudicial.2. Assim, deve o credor aviar pedido de cumprimento de acórdão nos autos dos embargos nas balizas acima apresentadas, bem como requerer em termos de prosseguimento em relação ao presente processo.3. Promova a secretaria cópia deste despacho nos autos em apenso (embargos à execução).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h44..

Nº 27644/95 - Execucão de Sentença - A: WRIVELTON DA ROCHA. Adv(s.): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral. R: CIM CONSTRUTORA E INCORP MORADIA LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha. 1. Mantenho a decisão de fl.392, item 3. Em relação ao pedido de reconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, traga o credor a certidão simplificada da referida empresa expedida pela Junta Comercial do DF. Após, apreciarei o referido pedido.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h50..

Nº 13241-6/2000 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: FATIMA CRISTINA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 60689-3/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: CONSTRUTORA SOARES LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ONILDO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): (.). 1. Traga a credora a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h05..

Nº 88702-4/01 - Ordinaria - A: MARIA CRISTINA BUENO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF04173E - Renata Frias Pimentel, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. 1. À contaduría judicial para cálculo de eventual saldo em favor da parte autora, considerando o v. acórdão de fl. 193/203. Após, apreciarei os pedidos formulados por ambas as partes.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h04..

Nº 97470-5/01 - Cautelar Inominada - A: ANGELA MARIA ZAIDEN BENVINDO. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF020499 - Floriano Dutra Neto. R: FENAE CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. 1. Diga a requerida FENAE CORRETORA DE SEGUROS acerca da certidão de fl. 291.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h43..

Nº 49762-8/03 - Prestacao de Contas - A: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: RUTH MARA ROSELEINE MACHADO. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. Transcorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h44..

Nº 95054-5/03 - Execucão de Honorarios - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: EDSON AZEVEDO BOMFIM. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. 1. Não há citação regular do executado o que impede o pedido de bloqueio formulado.2. Assim, informe o credor o endereço atualizado do devedor a fim de permitir a citação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h04..

Nº 99002-4/04 - Indenizacao - A: JOSE MESSIAS ALVES. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF05876E - Carlos Magno da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. 1. À contaduría judicial para cálculo de eventual débito remanescente, considerando o termo inicial para os juros é da citação do réu e a correção monetária a data da sentença de primeiro grau.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h10..

Nº 82444-6/05 - Execucão - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SUERDA VALERIA SANTOS BATISTA. Adv(s.): (.). Comprovem os advogados da credora, renunciantes, a notificação a que alude o art. 45, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 15h58..

Nº 6415-8/06 - Alienacao Judicial - A: MARIA REGINA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF005373 - Rivayl Deoniso das Chagas. R: ALINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Chamo o feito à ordem.2. Trata-se de pedido de alienação judicial de imóvel comum pertencente às partes, conforme definido em sentença de divórcio citada na inicial. O feito ainda não está em condições de ser sentenciado.3. Assim, antes de proceder na forma prevista no artigo 1.114 do CPC, oficie-se à TERRACAP e ao GEAP - Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto ou eventual sucessor, para informar a este Juízo quanto à situação fundiária do imóvel identificado como Rua B, casa 10, Acampamento EBE, Vila Planalto/DF e a possibilidade de transmissão de eventual direito que decorra do referido bem.4. Aguardem-se o retorno dos ofícios a serem expedidos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h37..

Nº 109522-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s.): DF018114 - Paulo Mauricio Braz Siqueira. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. 1. Expeça-se mandado de reintegração de posse a ser cumprido no endereço da ré dos seguintes equipamentos: 15 (quinze) bicicletas estacionárias e o equipamento SCTRI EXTENSÃO DE BRAÇO número de série 4191600003 que foi entregue pela autora à ré (fl. 23) e não consta dos comprovantes juntados pela ré às fls. 173/183 como equipamento devolvido. 2. Deverá a autora oferecer meios para proceder à retirada dos equipamentos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h22..

Nº 121694-0/06 - Cautelar Inominada - A: KC COMERCIO DE ROUPAS FEMININA LTDA. Adv(s.): DF01779A - Fabio Carraro. R: GERENTE DO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante traslado. Certifique a Secretaria o cumprimento da decisão retro.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h29..

Nº 129912-9/06 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RITA DE CASSIA THOME DE MELLO LOMBARDI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Cumpra a secretaria o despacho de fl. 104 dos autos em apenso. Após, apreciarei o pedido de processamento dos embargos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h41..

Nº 20853-7/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SE-RASA SA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. R: SIN-VAL MATIAS. Adv(s.): DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Calvalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. SERASA SA ingressou com a presente impugnação à gratuidade judiciária concedida a SINVAL MATIAS, autor dos autos principais, ao argumento de que não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão dos dados constantes na ficha cadastral do autor preenchida quando da tentativa de aquisição do veículo Mercedes Benz, modelo C180, completa, com bancos de couro, no valor de R\$ 45.000,00, com financiamento de R\$ 35.000,00, em trinta e seis parcelas de R\$ 1.578,33. Além disso, afirma estar sendo a parte demandante, ora impugnada, patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do feito principal.Em resposta à impugnação, assevera o impugnado que, conforme salientado em sua petição inicial, o financiamento do veículo mencionado seria pago por seu filho, e colaciona jurisprudência no sentido de que estar sendo a parte patrocinada por advogado particular não é circunstância capaz de elidir a presunção de veracidade das informações constantes da declaração de pobreza e não afasta por si só a miserabilidade jurídica alegada. Requer a improcedência do pleito formulado pela impugnante. É o relatório.Decido.Após atenta análise de todo o processado, observo que o impugnante, conforme informado no documento de fl. 21 dos autos principais, possui renda mensal no valor total de R\$ 5.500,00, tem residência própria, possui mais de um veículo em sua residência e, embora tenha declarado que o financiamento que seria feito em seu nome consistiria em um presente, pago pelo seu filho, é certo que o valor do veículo, mesmo sendo um presente, não se coaduna com a condição de pobre, na concepção jurídica do termo, isso porque o valor da prestação, ainda que assumida por terceiro, representa quantia expressiva o suficiente para afastar a presunção de veracidade da incapacidade financeira alegada. É preciso ter em mente que a declaração de pobreza, firmada nos moldes da Lei nº 1060/50 faz presunção de veracidade em favor de seu subscritor. Evidente que

se trata de presunção relativa, de tal sorte que sua força pode ser elidida caso haja prova tendente a isso. As afirmações trazidas na impugnação são pertinentes, posto que não carrou o autor aos autos prova de que seus gastos mensais comprometem sua renda ao ponto de inviabilizar o pagamento das custas e demais despesas processuais sem comprometer seu sustento e de sua família. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, firmei entendimento de que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro, do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível. No presente caso, tenho que é totalmente dispensável a comprovação, eis que o impugnado tem renda mensal de R\$ 5.000,00, possui um veículo, casa própria e desejou adquirir um veículo luxuoso, importado, cuja apresentação dispensa comentários em razão de sua ostentação (MERCEDES BENS C 180), com prestação mensal de R\$ 1.578,33, fatores suficientes para se constatar a capacidade financeira do autor em arcar com o pagamento das custas processuais da presente ação. Assim, acolho o pedido formulado pelo SERASA S.A. para revogar o benefício da gratuidade da justiça a favor de SINVAL MATIAS, e determinar que recolha as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h48..

Nº 33999-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimarães Santos. R: BANCO DO BRASIL SA(N OREP. LEGAL) . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Adv(s.): (.). 1. Indique o exequente na apólice a cobertura para fundamentar o pedido executório. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h13..

Nº 34388-9/07 - Acao de Conhecimento - A: CHRISTINE WATRIN HESKETH. Adv(s.): DF022531 - GlauCIA Alves da Costa. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Promova a autora a juntada do termo de rescisão contratual com o ex-órgão empregador, bem como o comprovante de contribuição para entidade ré, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h02..

Nº 34468-2/07 - Cobrança - A: FERNANDO JOSE CORREA RODRIGUES. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: DOMINGOS ARAUJO VELOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Informe o autor, em 10 dias, se houve a tradição do bem por ocasião do contrato de compra e venda firmado entre as partes. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h35..

Audiência

Nº 129505-4/06 - Cobrança - A: NORBERTO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MINAS BRASIL SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). DE CONCILIACAOPProcesso : 2006.01.1.129505-4Ação : COBRANCAREquerente : NORBERTO FRANCISCO DA SILVA- Requeridos : FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS SA, MINAS BRASIL SEGURADORA SAAdv. Requerente : LUCIANA BUENO DA CRUZAdv. Requeridos : SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, Aos 09 dias do mês de abril de dois mil sete, às 15h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o autor, acompanhado(s) de seu advogado, Dr. Odilon Vale de Mesquita, OAB/DF 24688. Presente também o réu, acompanhado de seu advogado, Dra. Michelle Lopes Rodrigues, OAB/DF 12868. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela parte ré foi apresentada contestação por escrito. Pelo MM. Juiz foi dito: " Fica o autor intimado para se manifestar, em réplica, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora: Advogado do autor: Parte ré: Advogado do réu..

DIVERSOS

Nº 124449-8/06 - Cobrança - A: KAYLON LUAN RODRIGUES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIACAOPProcesso : 2006.01.1.124449-8Ação : COBRANCAREquerente : KAYLON LUAN RODRIGUESRequerido : BRADESCO SEGUROS SAAdv. Requerente : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROSAdv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 09 dias do mês de abril de dois mil sete, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o patrono do autor, Dr. Francisco Jacinto Gomes de Freitas, OAB/GO 20904. Presente também o réu, na pessoa de seu preposto, Wanessa Anastácia Rodrigues Rizzo, acompanhada de sua advogada, Dra. Daniela Cristina Guedes de Magalhães, OAB/DF 11493. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela parte ré foi requerido o prazo de 10 dias para juntada do substabelecimento, bem como apresentou contestação por escrito. Pelo autor foi dito: " MM. Juiz, tendo em vista a apresentação de documento que, em tese, demonstra a apreciação de pedido administrativo junto a outra seguradora conveniente do seguro DPVAT, a parte autora requer a exclusão do pólo passivo da requerida Bradesco Seguros, bem como a inclusão no pólo passivo da Seguradora Marítima Seguros S/A, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 114, 10º andar, São Paulo-SP, requerendo, assim, a designação de nova audiência, com a citação da requerida Marítima, para contestar, caso queira, a presente ação. Pede Deferimento. Consultada a Bradesco Seguros concordou com a exclusão de seu nome da lide. Pelo MM. Juiz foi deferida a substituição do pólo passivo da presente ação para dela fazer constar a Seguradora Marítima Seguros S/A. Antes da designação de nova audiência, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público. Após, designe-se audiência de conciliação. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoAdvogado do autor: Parte ré: Advogado do réu: DESPACHO - Pelo MM. Juiz foi deferida a substituição do pólo passivo da presente ação para dela fazer constar a Seguradora Marítima Seguros S/A. Antes da designação de nova audiência, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público. Após, designe-se audiência de conciliaçãoBrasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h05. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito.

Nº 17424-4/07 - Cobrança - A: ROBERTO XAVIER DA CRUZ. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIACAOPProcesso : 2007.01.1.017424-4Ação : COBRANCAREquerente : ROBERTO XAVIER DA CRUZRequerido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SAAdv. Requerente : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROSAdv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 09 dias do mês de abril de dois mil sete, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam advogado do Dr. Francisco Jacinto Gomes de Freitas, OAB/GO 20904. Presente também o advogado do réu, Dra. Michelle Lopes Rodrigues, OAB/DF 12868. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pelo autor foi dito que deseja desistir da presente ação, com o qual concordou a ré, ficando as custas processuais e os honorários advocatícios a cargo do autor. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: " Homologo, por sentença, o pedido de desistência da presente ação, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em face da anuência expressa da ré. Fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, isentando-o do pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita. Partes intimadas em audiência e renunciaram ao prazo recursal. Faculto ao autor desentranhar os documentos que instruem a petição inicial. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora: Advogado do autor: Parte ré: Advogado do réu: SENTENÇA - Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: " Homologo, por sentença, o pedido de desistência da presente ação, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em face da anuência expressa da ré. Fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, isentando-o do pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita. Partes intimadas em audiência e renunciaram ao prazo recursal. Faculto ao autor desentranhar os documentos que instruem a petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h34. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito.

Nº 19905-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: LUIS ALBERTO DA SILVA MILAGRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIACAOPProcesso : 2007.01.1.019905-9Ação : COBRANCAREquerente : CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHOREquerido : LUIS ALBERTO DA SILVA MILAGRESAdv. Requerente : RAUL CANALAdv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 09 dias do mês de abril de dois mil sete, às 15h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o autor, acompanhado de sua advogada, Dra. Mariana Koury Veloso, OAB/DF 20734. Ausente o réu, embora devidamente citado e intimado à fl. 160. Pelo autor foi dito que o réu é revel, uma vez que foi regularmente citado. Pelo MM. Juiz foi

proferida a seguinte sentença". Trata-se de ação de cobrança subordinada ao rito sumário, proposta pelo Condomínio Rural Chácaras Ouro Vermelho contra Luís Alberto da Silva Milagres, partes qualificadas nos autos, onde o autor aduz ser credor do réu da importância de R\$ 14.587,26, referente a taxas condominiais ordinárias e extraordinárias do imóvel denominado de lote 17 da Quadra 04, Setor V-II, em nome do réu. Pede a condenação no valor citado e informa que as taxas são vencidas desde dezembro de 2001 até a data da propositura da presente ação. Pede, ainda, a condenação das taxas vencidas até o efetivo pagamento, na forma do artigo 290 do CPC. É o breve relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, eis que o réu é revel, na forma do artigo 330, inciso II, do CPC. A revelia., a teor do artigo 319 do citado Código torna-se os fatos afirmados pelo autor como verdadeiros. Não obstante a revelia, há nos autos documentos comprobatórios do vínculo do réu para com o imóvel cujas taxas ora são cobradas, especialmente o instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento do débito firmado pelo Condomínio e o réu, isso em 22/12/03. Acresce-se, ainda, a fixação das taxas ora cobradas na ata de assembléia do condomínio autor. Por sua vez, o réu foi regularmente citado e intimado da presente audiência e deixou de comparecer. Assim, o pedido condenatório de impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Condomínio Rural Chácaras Ouro Vermelho contra Luís Alberto da Silva Milagres para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 14.587,26 e as demais parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, na forma do artigo 290 do CPC. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito. Extingo o feito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e os presentes intimados. Nesse momento, compareceu o réu e disse que aguardava no Cartório e apresentou vários recibos de pagamento das taxas que são cobradas, apesar de afirmar que também ser devedor de outras. Estava desacompanhado de advogado e afirmou ser policial. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito.

PORTARIA

Nº 20089-6/06 - Indenizacao - A: GLORIA MARIA FERNANDES BARRETO. Adv(s.): DF017396 - Alexandre Alves Rodrigues. R: RESIDENCIAL IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF009350 - Romeo Elias. R: HELDER SANTOS MILHOMEM. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. A: MARIA GORETE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 192 e o mandado de fls. 193/194. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 194. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h58..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1994-5/02 - Prestacao de Contas - A: EDNA MARIA CASTELLAR. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF06682E - Vinicius Pereira Melo. Verifico que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, deferida à fl. 46. Assim, à Contadoria Judicial para informar se o valor informado pelo réu é efetivamente devido e se a prestação de contas foi realizada de forma mercantil (item 1 do despacho de fl. 585).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h03..

Nº 33558-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QE 02 BLOCO A 04 EDIFICIO JURERE LUCIO COSTA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DALMA DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h34..

Nº 33870-7/07 - Interpelacao - A: DIREAUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: NASA CAMINHOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). R: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA. Adv(s.): (.). R: HORIZONTE DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Citem-se para tomar conhecimento da interpelação requerida no pedido inicial.Advirtam-se os Requeridos de que o procedimento cautelar de interpelação não admite defesa nem contrainterpelação nos autos, conforme estatui o Art. 871, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h14..

Nº 34015-7/07 - Execucao - A: CTEC CONTABILIDADE TECNICA E AUDITORIA SS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: BRANDAO SERVICOS MECANICOS E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial observando-se que do contrato de prestação de serviços contábeis não se pode extrair a certeza, requisito do título executivo, fazendo-se necessária a comprovação da efetiva prestação dos serviços pela demandante, ou perseguição do crédito pela via da ação de cobrança. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h10..

Nº 34659-0/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: DINES TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: LINK SOM E ILUMINACAO LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(s) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h08..

Nº 35017-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SILVANA PALHANO DE SOUZA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Caso o réu queira obter a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua respoa por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h08..

Nº 35067-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MOACIR VIEIRA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Caso o réu queira obter a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua respoa por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h08..

PORTARIA

Nº 147801-0/05 - Renovatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: CARLOS AUGUSTO SPINA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FABIO SPINA. Adv(s.): (.). R: LILIANE APARECIDA SILVA SPINA. Adv(s.): (.). R: COSIMO SPINA. Adv(s.): (.). R: MARCIA CLARITA SPINA BECK. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE PAULA MEDEIROS BECK. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei os mandados de intimação/avisos de recebimento de fls. 122/124.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h40..

SENTENÇA

Nº 32985-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h08..

Sentença

Nº 46848-6/02 - Monitoria - A: JOSE SEBASTIAO DO AMARAL. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos, DF008086 - Olavo Nery Corsatto. R: DROGARIA EWERTON LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EWERTON ABRAO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os embargos opostos por FARMACIA EWERTON LTDA, JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e EWERTON ABRÃO OLIVEIRA contra JOSÉ SEBASTIÃO DO AMARAL para declarar constituído o crédito em favor deste contra os embargantes no importe de R\$ 14.139,49 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser corrigido a partir do vencimento da obrigação, com juros a partir da citação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção oposta, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condenoo os litigantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, devendo o autor/embargante/reconvindo suportar o pagamento de 70%, das verbas supra, eis que sucumbiu na maior parte do objeto litigioso, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados e o tempo de tramitação desta ação.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 9 de abril de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

PORTARIA

Nº 404-8/06 - Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06918E - Karina Marra de Brito, SP179369 - Renata Mollo. R: ADRIANO MACHADO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ENIO JOSE BITTENCOURT. Adv(s.): (.). R: ANDRE MACIEL ZENI. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO BORGES. Adv(s.): (.). R: CELIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA ESTEVES LEITE. Adv(s.): (.). R: DIOGO BENJAMIN DE MENDONCA. Adv(s.): (.). R: EDMAR DA COSTA BARROS JUNIOR. Adv(s.): (.). R: EDO ANTONIO FERREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: ENGEC EMPRESA GERENCIADORA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO EUSTAQUIO PALHARES. Adv(s.): (.). R: ISABELA RIBEIRO DAMASO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARVELO XAVIER JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LAERT PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS . Adv(s.): (.). R: LUIS CARLOS CAZETTA. Adv(s.): (.). R: PAR SHOPPING. Adv(s.): (.). R: SERGIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: THALES JOSE SALOMAO B SOUZA. Adv(s.): (.). R: ALBERTO EDUARDO ROMERO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contrapaca dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h39..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 62605/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISAO - Ao credor, quanto ao bloqueio realizado, esclarecendo se insiste na penhora da ínfima quantia.Deverá, ainda, indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h18. DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 15h05..

CERTIDAO

Nº 24375-7/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIO CARLOS SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que fica o credor intimado a providenciar o registro da penhora. A certidão já está disponível na secretaria.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h24..

Nº 101049-7/2000 - Monitoria - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ELIZABETE MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 192 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h57..

Nº 49868-3/01 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva, DF02912E - Tomaz Porto Junior. R: DOROTI PIRES VERGUEIRO. Adv(s.): (.). R: DOROTI PIRES VERGUEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: MARINALVA MARIA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls.176 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h59..

Nº 59416-5/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARCIA CRISTINA LOPES URQUIZA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 129/130.Certifico e dou fé que fica intimado o subscritor da petição de fls. 129 a esclarecer se pretende designação de nova data de Leilão.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h42..

Nº 103001-3/01 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EMERSOM QUEIROZ. Adv(s.): DF02276A - Alvaro Brandao Henriques Maimoni. R: EMERSOM QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF02276A - Alvaro Brandao Henriques Maimoni. R: NILSE MARIA QUEIROZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 137.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 15h09..

Nº 52591-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: TRATONORTE CONSTRUCOES EMPREENDENTES E PARTICIPACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005628 - Edylcea Tavares Nogueira de Paula, DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. CERTIDAO - Certifico que juntei o mandado de fls. 264/272devidamente cumprido. Fica o advogado intimado da penhora para apresentar impugnação no pazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J,§ 1º do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h06..

Nº 75983-6/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE CARLOS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls.134. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h36..

Nº 78487-4/03 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: FRANCISCO REBELLO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 101/110 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h38..

Nº 84673-8/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IDAMELIA CORTEZ SOMBRA VANDESMET. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h35..

Nº 13505-4/05 - Monitoria - A: AMARAL E ARAUJO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: CLAUDIO SANTANA MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 75. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 11h28..

Nº 36698-2/05 - Monitoria - A: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: OZIAS DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): (.). R: OZIAS DE SOUZA MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: COOPERBAN COOP BANDEIRANTE TRANSP AUTOM PASS TOCANTINS. Adv(s.): T0001130 - Antonio Pimentel Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 11h08..

Nº 74685-6/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: RESTAURANTE CANTAO SUICO LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 119.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar quanto ao Acordo noticiado.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h52..

Nº 95246-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HUMBERTO GOMES DE BARROS. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: GILVAN BEZERRA DE BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 62 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h..

Nº 99029-7/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JR NOVAIS DOS SANTOS TRANSPORTES ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 11h45..

Nº 107476-9/05 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: TIA-GO CESAR REZENDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 50 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h01..

Nº 141624-2/05 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: BONN ALIMENTOS BEBIDAS E REPRES LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CERTIDAO - Por determinação da MM Juíza de Direito desta Vara, fica o EXEQUENTE intimado a fornecer a planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h44..

Nº 21980-7/06 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: KEILA PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 68/70 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h25..

Nº 41367-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLEONICE ROMEIRO ALVES QUEIROZ. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: SIMEI BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 70 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h10..

Nº 62013-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ERALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 61 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h01..

Nº 70858-3/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MIMI GONCALVES PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls.43. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h29..

Nº 76956-7/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA FELIX. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 35 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h59..

Nº 80250-9/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: SARA DE OLIVEIRA GONZAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 38 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h04..

Nº 95352-3/06 - Sustacao de Protesto - A: CAMILA COUTINHO DE CARVALHO MIRANDA. Adv(s.): DF015928 - Ricardo de Paula Ribeiro. R: TOP 1 TRADING IMP EXP LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 45/48 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h35..

Nº 98444-9/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: VALENTE MENDONCA E CIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 63 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h04..

Nº 129662-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ERNANE JOBETH RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 39 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h03..

Nº 134407-9/06 - Contra Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: RIZALVA MARIA LEITE FOZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, diante da determinação de fl.12, fica o requerente intimado a retirar os autos sem traslado. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h10..

Nº 13198-9/07 - Despejo - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: AMERICO LUIZ BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls.18 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h03..

Nº 13666-4/07 - Cautelar Inominada - A: MARCIA CRISTINA DE FRANCA BOMFIM. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: GRAFICA VALCI EDITORA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 10h20..

DIVERSOS

Nº 8977-9/2000 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF019279 - Murilo Lima Delgado. R: GUALTER TAMBURINE DE MAGALHAES PORTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte credora para que indique o número correto do CPF do executado, porquanto o número fornecido na petição inicial não corresponde ao nome da pessoa ali identificada. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h35..

Nº 19370-0/02 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização da ré, em especial perante Detran, Junta Comercial, listas telefônicas via internet etc.Prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h38..

Nº 72894-5/02 - Monitoria - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: DANIEL DIMAZIERO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: DANIEL DIMAZIERO FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: VILMA APARECIDA DE ABREU RIBAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover (fl. 138), tendo em vista que o feito já foi sentenciado (fl. 130).Intime-se ao recolhimento das custas finais, dê-se baixa e arquite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h36..

Nº 24830-6/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF0004072 - Maria do Rosario M Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: SANDRA LIA SIMPLICIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição de fl. 120 não veio acompanhada dos alegados comprovantes de realização de diligências para localização da ré.Assim, defiro o prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h38..

Nº 33233-7/03 - Exibicao de Documentos - A: RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: CONFIANCA ADM DE CONSORCIO LTDA - Parte Baidxada. Adv(s.): GO009472 - Jose Francisco Ferreira Sena. DESPACHO - Intime-se o Autor, com urgência, para que proceda ao recolhimento das custas referentes ao cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h54..

Nº 7814-9/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: FRANCISCO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A carta precatória expedida em data anterior ainda não foi devolvida. Assim, pode o autor apresentar o seu pedido diretamente àquele Juízo, conforme fl. 68.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h30..

Nº 21673-9/04 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSE VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: ROSARIA CAMPELO - Parte Baixada. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. DESPACHO - Indefiro o pedido de compensação relativo ao valor dos honorários advocatícios, pois estes são devidos ao patrono do executado e não a este, razão pela qual, não havendo identidade de credores, impossível a compensação.Quanto à compensação de valor relativo às custas judiciais, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.Devem as partes, ainda, trazer aos autos a planilha atualizada deste valor.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h42..

Nº 102931-2/04 - Declaratoria - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: PROPORCAO DESIGN E NEGOCIO LTDA. Adv(s.): SP132471 - Luis Fernando Crestana, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. DESPACHO - Ante o contido à fl. 540, torna-se desnecessária a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas Jorge e Vladimir, devendo o autor trazê-las à audiência designada, independentemente de intimação.Quanto à testemunha Carlos, expeça-se nova carta precatória, observando-se o seu nome completo (fl. 540).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 20h24.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intime-se o representante legal da ré, para prestar depoimento pessoal.Intime-se as testemunhas já arroladas e expeça-se carta precatória para a oitiva daquelas residentes em outra unidade da Federação.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h47.

CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2007, às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 14h16..

Nº 119608-6/04 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DAVID. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DAVID e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): GO16364A - Luiz Roberto Passani. A: EDMEIA DE OLIVEIRA PEREIRA DAVID. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para que traga aos autos cópia do acórdão proferido nos autos da ação revisional.As partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h09..

Nº 21812-3/05 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: CLEIDE VIANA COUTO. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimarães Fialho. DESPACHO - Observe o credor que o veículo indicado à fl. 80 contém restrição administrativa relativa à ausência de transferência, o que significa que já foi alienado à terceiro.Esclareça se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud ou indique novos bens à penhora.Traga planilha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h30..

Nº 80235-9/05 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO ASSIS FARIA FILHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. DESPACHO - Intime-se a parte autora para esclarecer se ainda tem interesse no feito.Prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h34..

Nº 97455-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: CARLOS ALBERTO EGLER. Adv(s.): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. DESPACHO - Ao credor, quanto ao depósito realizado nos autos, esclarecendo se houve quitação do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 12h08..

Nº 118113-3/05 - Exibicao de Documentos - A: ROSANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 126, pois cabe à parte interessada a apresentaçãod o cálculo.Aguardese manifestação das partes por 10 dias.Caso negativo, promova-se o arquivamento e baixa, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h36..

Nº 132008-4/05 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h22..

Nº 63171-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALDIR DE SANTANA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES e outros. Adv(s.): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. R: MARIA ILDA DARCY PEREIRA. Adv(s.): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. DESPACHO - Ao autor, em réplica, sobre a contestação apresentada pela primeira ré.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h16..

Nº 74394-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AGJELSON ROCHA DANTAS. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: CARLOS SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que esclareça se houve a desocupação do imóvel, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 11h52..

Nº 80860-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: LUCILEY AFONSO CANTUARIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos advogados da autora para que comprovem a identificação da renúncia ao seu constituinte.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 12h28..

Nº 81558-3/06 - Renovatoria - A: DELCIO LUIZ CAPPELLESSO. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: GENOR PIZATTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 18h05..

Nº 87412-7/06 - Exibicao de Documentos - A: VALDIVINA CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Observe que o advogado não tem a prerrogativa de manifestar-se por cota nos autos. Venha a petição em termos e abstenha-se de lançar novas cotas.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h17..



Nº 89110-4/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: MARIA ELISA PICCOLI DE MELO. Adv(s.): PE017285 - Maria Jose do Amaral. DESPACHO - Ao autor, quanto aos embargos apresentados.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h48..

Nº 102534-7/06 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANI DA CUNHA POMPEU. Adv(s.): (.). DESPACHO - A ré não foi citada, tampouco veio aos autos eventual acordo celebrado, razão pela qual não houve a perfectibilização da relação processual.Tal fato inviabiliza a extinção do processo com mérito, tampouco permite a condenação da ré em custas processuais.Assim, indefiro o pedido de fl. 40.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h56..

Nº 105488-6/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CLEIDE DOS SANTOS TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - O cadastro junto ao Detran informa o endereço do proprietário do veículo. Assim, defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora indique o endereço para citação, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h13..

Nº 117742-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PLANALGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE SA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h22..

Nº 118191-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BRUNO RIBEIRO DE SANTANNA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover (fl. 48). Processo já sentenciado (fl. 39).Promova-se a baixa e o arquivamento, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h07..

Nº 11339-8/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ZELIA MARTINS RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para que assine a petição de fls. 29/30, bem como traga cópia para contrafé.Após, designe-se data para audiência de conciliação, citando-se o réu e intimando-se as partes.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 12h31..

DECISAO

Nº 11473-8/98 - Monitoria - A: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA CRISTINA JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao bloqueio realizado, conforme detalhamento em anexo.Esclareça se insiste na penhora da ínfima quantia, bem como indique bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h14.

DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 15h53..

Nº 49718-7/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Ane-si. R: IVANETE DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC, bem como indique bens à penhora ou esclareça se pretende o bloqueio via Bacen Jud.Vindo a memória do cálculo, intime-se a ré para pagamento.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h44..

Nº 56140-7/03 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: CARLOS ORLANDO GAGLIONE. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DECISAO - Revogo fl. 162, segunda parte, posto que equivocado.Os honorários serão pagos pela parte autora, conforme já decidido à fl. 108.Defiro o derradeiro prazo, de 48 horas, para que a parte autora promova o depósito do valor remanescente dos honorários do perito, o qual deverá ser atualizado desde a data da proposta, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h06..

Nº 99993-4/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUC COMUN SUPERO EC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO RAIMUNDO DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF018981 - Daniella Borges de Castro Costa. DECISAO - A devedora não foi citada na execução promovida conforme legislação anterior (fl. 11).Assim, intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para análise do pedido de fl. 139.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 12h25..

Nº 16808-0/05 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JJM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: JJM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: JOAO RICARDO DIAS DE ABREU. Adv(s.): (.). DECISAO - Legítima é a recusa do credor quanto aos bens nomeados.O credor tem a primazia em ver o seu crédito satisfeito e não pode ser onerado pela escolha de um bem que lhe trará dificuldades de conversão em dinheiro. A doutrina tem ensinado que a regra do artigo 655 do CPC, que prescreve uma ordem a ser seguida quando da nomeação de bens à penhora pelo devedor, não é rígida já que o seu objetivo é realizar o pagamento do credor do modo mais fácil e célere.Como adverte ARAKEN DE ASSIS, "Com razão, a doutrina acentua o caráter relativo dessa ordem, estipulada na consideração dos bens de conversão em dinheiro mais fácil, o que, naturalmente, compreende boa dose de álea. "A gradação estabelecida para efetivação da penhora", assentou a 2ª Turma do STJ, "tem caráter relativo, já que o seu objetivo é realizar o pagamento do modo mais fácil e célere. Pode ela ser alterada por força de circunstâncias e tendo em vista as particularidades de cada caso concreto e no interesse das partes, presente, ademais, a regra do art. 620". (ASSIS, Araken de. Manual do Processo de Execução. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 594/595)"Conquanto as pedras preciosas estejam indicadas no mencionado artigo, é necessário fazer um temperamento entre o princípio da utilidade da execução, de forma a assegurar a satisfação do crédito em tempo célere.Reiteradamente tem sido verificada a dificuldade em dar prosseguimento à execuções em que foram oferecidas pedras preciosas para a garantia, posto que são de difícil comercialização. Assim, devem ser penhorados bens de maior facilidade de conversão em dinheiro e, ainda, que apresentem uma liquidez maior ao credor, mormente quando considerado que o executado é empresário, proprietário de diversos outros bens com maior facilidade para sua eventual conversão em dinheiro.Nesse sentido, há jurisprudência desta Corte de Justiça:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - PEDRAS PRECIOSAS - CONSTRICÇÃO DE MERCADORIAS.01.O processo de execução visa a satisfação do crédito reclamado e, por essa razão, não se pode olvidar que a ordem de bens do devedor passíveis de penhora contida no CPC/655 é relativa, havendo que se levar em conta a finalidade de proporcionar, de modo célere, o pagamento do crédito cobrado.02.Impõe-se, desse modo, a penhora de bens da devedora que ostentam maior possibilidades de satisfação do crédito.03.Recurso provido. Unânime. (AGI 2002.00.2.009078-5; Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA; DJ 25/06/2003)Assim, considerando que o executado atua no ramo de vestuário e tais pedras preciosas sequer são necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nada impede que o mesma promova de forma extrajudicial sua venda, pelo valor que entender devido, e, consequentemente, ofereça quantia em espécie para a garantia do Juízo.Desta forma, indefiro o pedido do executado, quanto à nomeação de pedras preciosas. Intime-se o credor para indicar bens a penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h06..

Nº 15954-5/07 - Monitoria - A: MULT PNEUS LTDA. Adv(s.): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: JOSIAS PEREIRA RIBEIRO FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Não é necessário que a parte apresente novos documentos em Juízo, pois já há documento monitorio nos autos. A decisão de fl.22 determina a indicação da causa debendi, posto que compreende os fundamentos jurídicos do seu pedido. Derradeiro prazo de 05 dias para cumprimento, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h52..

Nº 30298-7/07 - Embargos A Execucão - A: CRISTIANE PEREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): DF021174 - Daniela Belicha Fonseca. A: CRISTIANE PEREIRA DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF021174 - Daniela Belicha Fonseca. R: KL E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. A: LUCIANO PEDRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, atribuindo-se valor aos embargos.Exponha adequadamente a causa de pedir e formule-se pedido.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h49..

Nº 31978-0/07 - Cobranca - A: CRISTINA DE MELLO ARAUJO. Adv(s.): DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, observando-se o artigo 276 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h26..

Nº 32902-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. R: DENTAL SANTIAGO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora para que instrua a ação com cópia das atas que fixaram as taxas cobradas, bem como para que traga cópia para contrafé.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h47..

Nº 33195-4/07 - Cautelar Inominada - A: TITA INDUSTRIA DE ELIVADORES LTDA. Adv(s.): GO024556 - Helio Mauro Di Ferreira Andrade. R: CLASSNEG CLASSIFICADOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A empresa autora tem sede em Anápolis e a empresa ré em São Paulo.Assim, esclareça a propositura da ação cautelar perante este Juízo.ObsERVE-se, ainda, que a tutela cautelar não se esgota com a concessão da medida liminar, única pretensão formulada nos autos (fl. 14).Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h22..

Nº 33356-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RICARDO SILVA PEREIRA. Adv(s.): GO20232A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAUCARD SA _____. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se a petição inicial, observando a impossibilidade de cumulação de ação revisional com consignação em pagamento, sob pena de tumulto processual.Optando pela revisão, indique expressamente as cláusulas que pretende ver revistas, emendando-se quanto ao pedido.Optando pela consignatória, observe que as parcelas em atraso deverão ser devidamente acrescidas dos encargos legais.Traga, ainda, o contrato celebrado entre as partes, posto que documento indispensável. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h52..

Nº 33390-2/07 - Cautelar Inominada - A: JULIANA DINIZ FERNANDES. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): (.). DECISAO - 1.Recebo a emenda. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2.Relata a autora que vêm sofrendo inúmeros danos em virtude da conduta da empresa ré, que recusa a prestação de serviços médicos, sem qualquer justificativa legal e contratual para sua conduta. Asseverou que sofre de câncer e foi internada para a realização de cirurgia de emergência, a fim de conter hemorragia de útero, sendo que a empresa ré recusou a emissão da guia de internação.Aduziu, também, que a empresa ré recusa as demais autorizações, sob a alegação de que se trata de doença pré-existente, a respeito da qual ainda não venceu o prazo de carência.Requeru a concessão de medida liminar, para que seja determinado a ré que emita as guias de internação e guias para autorização dos demais serviços, até sua alta hospitalar. 3.A antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser concedida quando demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo ser observada a possibilidade de reversibilidade do provimento judicial.Cumprе consi-gnar, primeiramente, que presente o requisito da verossimilhança da alegação, pois o documento de fls. 21/22 demonstra que a autora comunicou a existência de doença pré-existente.Da mesma forma, o documento de fl. 25 demonstra que a autora firmou a cobertura parcial temporária, acatando com a carência de 24meses para os procedimentos de alta complexidade, eventos cirurgicos e leitos de alta tecnologia.Entretanto, os documentos acostados aos autos não demonstram que o evento cirurgico seja de alta tecnologia, tampouco de alta complexidade. Ademais, em se tratando de procedimento urgente, é certo que não há que se falar de carência, posto que tal fato inviabilizaria o próprio cumprimento da finalidade do contrato, qual seja, a preservação da saúde da contratante.O próprio contrtpressão de carência em caso de urgência e emergências, sendo indubitável que, se a cirurgia se faz imprescindível, necessária a internação da paciente para sua realização e recuperação.Por outro vértice, inegável o dano de difícil ou incerta reparação, pois o retardamento da expedição das autorizações necessárias acarretará o agravamento do seu estado de saúde, fato que reclama pronta intervenção judicial.Finalmente, convém consignar que o provimento antecipado não se mostra ir-reversível, ocasionando o seu deferimento.4.Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à empresa ré que forneça as guias de internação e autorização necessárias para o custeio da cirurgia realizada pela autora. Determino, ainda, a emissão das autorização relativas aos demais serviços médicos, desde que constatada a imprescindibilidade dos procedimentos para a preservação da saúde da paciente, declarada por seu médico assistente.Prazo de 48 horas a partir da intimação desta decisão.Fica a empresa ré advertida que o descumprimento da ordem judicial implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Intimem-se.Cite-se a ré.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h30..

DESPACHO

Nº 144598-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 18h01..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº 70778-3/2005-Rescisão de Contrato
Autor: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Réu: YODA MAKINO DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS FROTA DA SILVA,

Finalidade:Citar os réus , para no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a ação. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s réu(ê), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)s autor(a)(es) (Artigo 285, do CPC). Este Juízo e Cartório têm sua sede no Anexo do palácio da Justiça, Bloco B, Ala A, 4º Andar, Sala 410-ª Despacho fls.61. "Cite-se por edital.". BsB, 14/11/2006.Brasília, 23.03.2007

ALESSANDRA LEAL SILVA BRANDÃO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Ação: NOTIFICAÇÃO
Distribuição: 2006.01.1.000336-7
Autor(a): INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(ê): JEFERSON DE DEUS SOARES BRANT e outros

Finalidade: Notificação de ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA RIBEIRO, CPF 191300317-53, para tomar ciência da presente ação. Este Juízo e Cartório têm sua sede no Anexo do palácio da Justiça, Bloco B, Ala A, 4º Andar, Sala 410-A. Decisão Interlocutória fls. 89. Notifique-se. Feita a notificação, pagas as custas e decorridas quarenta e oito horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado (art. 872). Brasília-DF, segunda-feira, 16/01/2006 às 16h11. Mônica Iannini Juíza de Direito Substituta. Brasília-DF, 18/09/2006.

ALESSANDRA LEAL SILVA BRANDÃO
Diretora de Secretaria

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007**

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12422-2/98 - Execucão - A: APEX ENG COM E IND LTDA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: UBEL ULMASUD IND E COM LTDA. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: UBEL ULMASUD IND E COM LTDA e outros. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: ULRIKE BEATE ELISABETH LOEWNH-PAUT. Adv(s.): (.). R: ALAUDE SOARES JUNIOR <>. Adv(s.): (.). Em face do conteúdo da petição de fls. 249/256, determino, por ora, a suspensão das hastas públicas designadas para os dias 18/04/2007 e 02/05/2007.Intime-se o exequente a se manifestar acerca das alegações do executado ALAUDE SOARES JÚNIOR, às fls. 249/256.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h39..

Nº 108316-3/01 - Ordinaria - A: ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA. Adv(s.): GO003411 - Celso Goncalves Benjamin. Cuida-se de embargos de declaração opostos por HSBC - SEGUROS BRASIL S/A em face da sentença de fls. 216/221, com pedido de efeitos infringentes, para que seja modificada a sentença no tocante ao juros ali estipulados. Sustenta o embargante que o Juízo, ao acolher a pretensão do autor, determinou o pagamento de indenização da quantia equivalente a R\$17.597,28, acrescida de correção e de juros moratórios de 1% desde a citação, sendo que esta, porque se deu em 03.12.2001, quando ainda estava em vigência o Código Civil de 1916, os juros legais deveriam ser de 0,5%, conforme dispõem os seus arts. 1.062 e 1.063, até a entrega em vigor do novo Estatuto, em 13.01.2003, que prescreve que os juros legais serão de 1% ao mês, o que, diante disso, rende ensejo ao provimento dos presentes embargos com efeitos infringentes. Os embargos foram interpostos no prazo previsto em lei. No mérito, razão assiste ao embargante. Efetivamente e porque o termo inicial para a fixação dos juros de mora foi a citação, que se deu em 03.12.2001, o percentual dos juros deveria ser de 0,5% ao mês, nos termos dos arts. 1.062 e 1.063, até a entrada em vigor do novo Código, que, nos termos do art. 2.044 do CC/2002, deu-se em 11.01.2003, um ano após a sua publicação. Diante disso, dou provimento aos presentes embargos, devendo a parte dispositiva da sentença ficar assim redigida: "Por todo o exposto e nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o réu a promover o pagamento da quantia de R\$17.597,28, atualizada monetariamente desde 31.07.2001, data em que o autor informa que realizou a cirurgia e que não impugnada pelo réu, pelo INPC/IBGE, e juros de mora de 0,5 desde a citação e até a entrada em vigor do novo Código, em 11.01.2003, DOU do dia 11.01.2002 (art. 2.044, do CC/2002), após aquele percentual deverá ser de 1%, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC/2002.Diante da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, sendo que estes ficam arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intímim-se. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos se a execução não for requerida no prazo de seis meses, em respeito às disposições do art. 475-J, §5, do CPC. Retifique-se a autuação quanto aos patronos das partes, conforme pedidos de fls. 153 e 197". Intimem-seBrasília - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 14h38..

Nº 86385-4/02 - Ordinaria - A: IRINEU PIRES RODRIGUES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Abro vista ao apelado/réu, para resposta, na forma do artigo 518 do Código de Processo Civil.Após, subam-se os autos à superior instância com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h13..

Nº 24381-3/04 - Acao Cautelar - A: EVANDRO MACHADO DA CUNHA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: AMO ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SHIN QI 8 CJ 1. Adv(s.): DF019773 - Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrao. No mérito, vejo que razão assiste ao recorrente, uma vez que a sentença omitiu-se em relação aos honorários advocatícios, sendo que os mesmos são devidos, tendo em conta que, muito embora o processo tenha sido extinto sem julgamento de mérito, houve o oferecimento de contestação e a extinção do feito se deu por responsabilidade do autor.

Neste sentido a jurisprudência do EG. TJDF, conforme se depreende do excerto a seguir colacionado:

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CABÍVEL.1. A DECISÃO QUE EXTINGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM EXAME DO MÉRITO, PÔE TERMO AO PROCESSO E DEVE SER QUALIFICADA COMO SENTENÇA, ENSEJANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA PARTE INSATISFEITA. 2. TENDO O EMBARGADO DADO CAUSA À OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, MESMO QUE EXTINTA, DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO EMBARGANTE, PELA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, PELO QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS DAÍ DECORRENTES.3. NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, OS HONORÁRIOS DEVEM SER FIXADOS CONSOANTE APRECIACÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO, NA FORMA DO QUE ESTABELECE O § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL APC4758198; 5ª Turma Cível; Relator : ADELITH DE CARVALHO LOPES; DJU: 01/07/1999; Pág. : 29)

Assim, declaro a sentença, que em seu dispositivo, passará a ter a seguinte redação:

"Custas finais e honorários advocatícios pelo autor, sendo estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente decisão, aplicar-se-á o disposto o art. 475-J do Código de Processo Civil. Int."

No mais, permanece a sentença na forma como foi lançada.

Nº 47088-8/04 - Revisional - A: DEIB OTOCH SA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. Defiro o pedido de fl. 490. Expeça-se em favor da ré, SIERRA ENPLANTA S/A, alvará de levantamento das quantias depositadas pela autora a título de aluguel provisório, a partir do depósito de fl. 371 até o de fl. 489.Registre-se que os depósitos anteriormente realizados já foram objeto do alvará de fl. 383 e que o depósito de fl. 400 refere-se a honorários periciais, os quais também já foram objeto do alvará de fl. 456.Quanto à petição de fls. 472/488, indefiro a produção de nova prova pericial, eis que não restou configurada qualquer irregularidade na perícia realizada.Ademais, há que se registrar que o juiz não está vinculado à perícia realizada, a qual será analisada em conjunto com as demais provas produzidas nos autos, inclusive o parecer do assistente técnico das partes.Sendo assim, intime-se o Sr. Perito a se manifestar acerca das alegações da ré às fls. 472/479 e dê-se ciência ao autor acerca do laudo de fls. 480/488, produzido pelo assistente técnico da ré. Mantenho o valor do aluguel provisório arbitrado nos autos.Registre-se, por fim, que foi determinada, no despacho saneador irrecorrido de fls. 365/366, a produção de prova testemunhal nos presentes autos.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 15h09..

Nº 101232-5/04 - Ordinaria - A: JOSE ARRAIS DE AGUIAR. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Indefiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor, à fl. 584.Os documentos juntados aos autos são suficientes para instruir o feito. Ademais, a questão referente à abusividade das cláusulas contratuais, cuja configuração importará na revisão do contrato, constitui questão de direito, a qual prescinde da produção de prova pericial.A prova pericial contábil poderá ser necessária se procedentes os pedidos formulados pelo autor, em sede de liquidação de sentença.Sendo assim, transcorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 18h17..

Nº 120377-4/05 - Monitoria - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: JOAO BOSCO BAHIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Não restou demonstrada a utilidade do expediente requerido pela credora. Além disso é dever da credora indicar o endereço onde possa ser citado o devedor. Dessa forma indefiro o pedido de fls. 85, devendo a credora se manifestar no prazo de quinze dias informando o endereço onde deva ser citado o devedor, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 18h59..

Nº 80846-0/06 - Monitoria - A: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s.): DF0007990 - Hudson Ribeiro Fortaleza, DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: BRASIL MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Anote-se o novo valor dado à causa (fl. 18). Promova o autor o pagamento da complementação das custas iniciais.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h51..

Nº 127192-5/06 - Cobranca - A: JOSE AMERICO TEIXEIRA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: DOUGLAS PELUZIO MELGACO e outros. Adv(s.): (.). Em tempo: a emenda não foi cumprida quanto ao último parágrafo da decisão de fl. 40. Por isso, emende-se novamente. Venha aos autos o complemento do pagamento das custas iniciais. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h45..

Nº 130092-3/06 - Revisional - A: CARLOS ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Observa-se que a peça de fl. 60 é quase uma repetição daquela de fl. 57, mas como já há um despacho positivo autorizando o processamento da revisional e determinação que se aguarde o ajuizamento da consignação, manifeste-se o autor sobre aqueles documentos (fls. 57 e 60). Expeça-se mandado de citação, como determinado à fl. 58.Brasília - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 17h45..

Nº 130841-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: NEWTON BARBOSA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 30.A falta de citação do executado constitui óbice à suspensão do processo. Ademais, para a realização de diligência junto ao Detran, o exequente não precisará de mais do que 15 (quinze) dias.Sendo assim, aguarde-se a manifestação do credor no sentido de dar prosseguimento ao feito, por 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 18h57..

Nº 9560-2/07 - Embargos A Execucão - A: LUCIA DE FATIMA BARBOSA MACIEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. Diante dos permissivos estatuídos no art. 475-M, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos, dado os riscos de danos à embargante e executada, uma vez que um dos fundamentos do presente feito é a impenhorabilidade do bem constritado por ser de família, proteção legislativa de inspiração social, tanto que tem natureza de ordem pública. Por isso, suspenda-se o curso do feito principal. Intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h01..

Nº 12972-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CENTRO DE DIAGNOSTICO MODELO LTDA. Adv(s.): GO017251 - Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. R: WORD MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS. Adv(s.): (.). Sustenta a empresa autora que adquiriu da ré o equipamento de 'Mamografia marca Hologic, modelo Lorad MII usado', pelo valor de R\$55.000,00,00, que seriam pagos por meio da entrega de dois aparelhos, um Philips Mamo Diagnostistic BC usado, com tubo queimado e sem funcionar, no valor de R\$10.000,00; um ultra som modelo P 700 Philips no valor de R\$25.000,00 e mais R\$20.000,00 em dinheiro. Acrescenta que foram pagos o valor de R\$16.200,00 e que foi entregue apenas o primeiro dos equipamentos acordados, visto que o segundo, mais a quantia de R\$4.200,00, seria entregue quando do recebimento do novo, o que não ocorreu, justificando, por isso, o pedido de tutela antecipada para que seja determinada a ré que entregue, em prazo razoável a ser fixado pelo Juízo, o referido equipamento.Pelos argumentos expendidos na inicial em cotejo com os documentos que a instruem, não se pode deferir a medida requerida neste momento processual porque ausente um dos pressupostos autorizadores para a sua concessão, máxime o perigo de ineficácia do provimento final, uma vez que a entrega antecipada do bem como pleiteada poderá, certamente, reduzir o valor de futura reparação de danos materiais a ser concedido acaso julgado procedente este pedido, mas não comprometerá o provimento final a ser oportunamente oferecido, qual seja, a de cumprimento da obrigação contratada. Além do mais e após a análise dos diversos documentos anexados à inicial, não se pode afirmar qual o termo final para o cumprimento da obrigação, pois esta informação não é descrita no contrato assinado entre as partes, às fls. 26/27, tampouco no documento de fl. 31, que, embora a empresa ré justifique a não entrega do bem, ali não consta sequer a data de sua emissão, o que fragiliza a verossimilhança das alegações e, também, o perigo da demora. Por tudo isso, indefiro o pedido antecipatório requerido. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h19..

CERTIDAO

Nº 56208/96 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: ROSA MARIA NOGUEIRA. Adv(s.): DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: ROSA MARIA NOGUEIRA e outros. Adv(s.): DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: LUIS GONZAGA SOUSA MAGALHAES <>. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h23. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 101143-4/2000 - Execucão de Sentença - A: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. R: BALTAZAR GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h12. Diretora de Secretaria.

Nº 100549-6/03 - Execucão - A: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARCELO SANTOS CALVET. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 124 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h59. Diretora de Secretaria.



Nº 2213-6/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOAO ANTONIO LUIZ ME. Adv(s.): (.). R: JOAO ANTONIO LUIZ ME e outros. Adv(s.): (.). R: ARI NUNES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO ANTONIO LUIZ. Adv(s.): (.). R: MARIA MADALENA DOS SANTOS LUIZ. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar publicação do edital de citação.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 13h46. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 34022-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. R: WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 12h55. Diretora de Secretaria.

Nº 48368-8/04 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: SILVIO CESAR CAMPOS ME. Adv(s.): (.). R: SILVIO CESAR CAMPOS ME e outros. Adv(s.): (.). R: SILVIO CESAR CAMPOS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 13h37. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 66284-8/05 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF005051E - Robson Humberto dos Santos. R: HEBER PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h13. Diretora de Secretaria.

Nº 69768-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o retorno do ofício dirigido ao banco FIAT.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h05. Diretora de Secretaria.

Nº 139531-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: FABIANO PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 12h58. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 8738-5/06 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: DANIEL ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h57. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 33106-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LANE DE DEUS SANTANA COSTA. Adv(s.): (.). R: GERALDO CLORISVAL DA COSTA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar publicação do edital de citação.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h51. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 49482-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: CHIPSET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: CHIPSET INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JULIANA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: FERNANDA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 12h52. Diretora de Secretaria.

Nº 55893-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Telo. R: WEMERSON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 12h39. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 106613-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h11. Diretora de Secretaria.

Nº 113931-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: ADAURI MENDES NUNES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 17 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 17h07. Diretora de Secretaria.

Nº 132567-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s.): MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias. R: POWERS ALARMES LTDA ME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h12. Diretora de Secretaria.

Nº 8997-5/07 - Execucão - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SARAH KUBITSCHK. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: DELMINDA ROCHA VAZ. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 57 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 18h52. Diretora de Secretaria.

Nº 13791-5/07 - Execucão - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: TRANSPORTES RODOVIA LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé.Brasília - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 12h54. P/ Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 1729/96 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior. R: JEAN CARLO BOB. Adv(s.): SP085766 - Leonilda Bob. Digam as partes sobre o ofício de fls. 173/176, esclarecendo o exequente se pretende a adjudicação dos bens penhorados.Oficie-se, desde já, ao Banco do Brasil, Banco de Brasília e Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca do procedimento de depósito dos bens penhorados em suas agências vinculadas a este Tribunal.Brasília - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 17h46..

Nº 16679/97 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ZULEIKA DE CASTRO ABREU. Adv(s.): (.). Intime-se o autor, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h22..

Nº 48644-6/99 - Execucão - A: FREDERICO SEBASTIAO FLEURY. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: BENEDITO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s.): (.). Aguarde-se por mais sessenta dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 16h40..

Nº 74068-5/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS IPES. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ANTONIO SERGIO AMARO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl 40. Dê-se vista pelo prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h01..

Nº 75784-7/03 - Execucão - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior. A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior. R: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEIXOTO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEIXOTO e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). 1. O arquivamento do processo conforme requerido só é cabível quando houver a extinção da obrigação. 2. A inexistência de bens penhoráveis, ensaja a suspensão do processo. Assim sendo, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h41..

Nº 117627-9/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: VINICIUS GLAUCIO LOPES SILVA. Adv(s.): DF007079 - Claudio Rodrigues Braga. Manifeste-se o devedor sobre a contra-proposta da credora, ficando intimado para promover o depósito das parcelas.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h12..

Nº 121809-0/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Intime-se o autor sobre os ofícios de fls 133/137 Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 19h03..

Nº 6318-0/05 - Monitoria - A: COOPERCRED LTDA COOPER ECON CRED MUT SERV ORG SEG PUBL MINST. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: MARIA MONTE SERRATH MOREIRA LIMA. Adv(s.): DF014198 - Maria Monte Serrath Moreira Linma. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais formulada às fls. 233/235, devendo a ré promover o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias.Registre-se que o presente feito encontra-se aguardando a realização da prova pericial desde dezembro de 2005.Brasília - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 16h02..

Nº 8856-6/05 - Revisional - A: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF0010463 - Roberto Luz Debarros Barreto. DESPACHOIntimem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 551/570.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 16h28..

Nº 87876-7/05 - Cobranca - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: LUCAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. intime-se o autor a se manifestar acerca da contestação e dos documentos que a acompanharam.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 18h29..

Nº 93984-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHOIndefiro, por ora, o pedido retro. Primeiramente, comprove o credor que esgotou todos os meios disponíveis utilizados na tentativa de localização de bens penhoráveis em nome do devedor, colacionando aos autos os comprovantes das diligências realizadas até então.Prazo: 15 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 17h03..

Nº 94170-3/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE LUIZ TRISTAO DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h18..

Nº 117320-0/05 - Ordinaria - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ECHO COMERCIO E SERVICOS DE ACUSTICA LTDA. Adv(s.): SC014349 - Ana Mara Cortez da Silva. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da possibilidade de acordo acenada na audiência de conciliação, realizada em 09/02/2007, conforme ata de fl. 58.Brasília - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 15h39..

Nº 101811-2/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Diga o autor sobre os embargos monitorios e documentos de fls. 61/100.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h45..

Nº 110120-4/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES. Adv(s.): SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. R: SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES e outros. Adv(s.): SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. R: WELINGTON LUIZ FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 13h50..

Nº 112106-2/06 - Ressarcimento - A: NANCY CARVALHO LIMA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST SERV FUND EDUC DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de pericia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 15h51..

Nº 122899-7/06 - Ordinaria - A: VINICIUS NICOLATO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Atento que para a prova oral deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as estas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de pericia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Se visam a novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h10..

Nº 129482-2/06 - Indenizacao - A: LUCIVANIA BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira. R: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h35..

SENTENÇA

Nº 27286-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 01. Adv(s.): DF016664 - Cristiene Pereira Silva. R: BENATHAN REFORMAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Por fim, no que toca à ação cautelar inominada em apenso (processo n. 32.725-5/02), a medida cautelar foi concedida liminarmente antecipando os efeitos da sentença cautelar, devendo, no entanto, ser julgada improcedente, eis que ausentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora diante do afastamento da pretensão formulada na ação principal.Em consequência, não se justifica que a liminar perdure por mais tempo, sendo oportuna a sua revogação por ter perdido sua função de antecipar os efeitos da própria sentença cautelar. Diante do exposto, e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES AMBOS OS PEDIDOS formulados na ação principal e na cautelar, revogando a medida liminar concedida.Ante a sucumbência por parte do Autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 9 de março de 2007. Marília de Ávila e Silva Sampaio,juia de Direito.

EMBARGOS

Nº 82734-0/05 - Revisao de Clausula - A: IVANA CARLA RODRIGUES DIAS. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. IVANA CARLA RODRIGUES DIAS interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls.197/203 é omissa, por não ter se manifestado sobre até que data deve incidir a cobrança de juros moratórios de 1% .Pediú dos embargos para que seja sanada a omissão e a obscuridade apontada (fls. 3205/207).Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma omissão ou obscuridade houve na sentença.A sentença analisou o mérito da demanda, reconhecendo a ilegalidade da cobrança CUMULADA da comissão de permanência com os encargos de mora, aí incluídos os juros de 1% . Assim, a cobrança dos juros deve ser inibida a partir da cobrança da comissão de permanência, ou seja, desde a mora, pois ou se aplicam os encargos de mora ou a comissão de permanência.A solução do processo já foi dada.Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h36..

Nº 4976-4/06 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: MARLY GUSMAO CHAVES. Adv(s.): DF018606 - Hudo Romeu Eitel. CREDICARD BANCO S.A interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls. 352/354 é contraditória e omissa.Pediu o acolhimento dos embargos para que seja sanada a alegada contradição (fls. 357/359).Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma contradição existe na sentença.A contradição apontada pelo embargante, na verdade, é entre o resultado por ele pretendido e o que foi decidido pelo magistrado.A solução do processo, todavia, já foi dada.Se a parte deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h40..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 24649-5/03 - Reparacao de Danos - A: ROSELANE BEATRIZ WIEDTHEUPER. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: ROSARIO CASALENUOVO JUNIOR. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DECISAO - Indefiro o pedido de fls. 934/935.A audiência de instrução e julgamento designada no presente feito já foi adiada por duas vezes. Além disso, a maioria das testemunhas já foi intimada, de forma que novo adiamento poderá causar ainda mais prejuízos.Diante disso, mantenho a audiência designada para 19/04/2007, com a ressalva de que, havendo necessidade, poderá ser ouvido, em outra oportunidade, o assistente técnico da autora.Intime-se, com urgência, a Sra. Perita a comparecer à audiência de instrução e julgamento e prestar os esclarecimentos requeridos pelas partes, conforme pedido ratificado pela autora às fls. 810 e 821/822. No que tange à petição de fls. 941/942, há que se destacar que já foram expedidos os mandados de intimação das testemunhas arroladas pela autora, sendo que quase todos já foram cumpridos.O pedido de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas residentes na cidade de Cuiabá-MT será apreciado quando da realização da audiência de instrução e julgamento, quando poderá ser constatada a prescindibilidade de oitiva daquelas.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 15h57..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 148219-9/05 - Embargos A Arrematacao - A: ANDRE LUIZ LEMOS. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF023287 - Cyrlston Martins Valentino, GO021405 - Cyrlston Martins Valentino. R: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. A: RAILDA ALVES SANTOS LEMOS. Adv(s.): (.). Conheço do recurso interposto às fls. 194/6, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.Os Embargantes deverão buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio.Diante do exposto, nego provimento ao recurso.Fls. 198. O pedido de expedição de carta de arrematação somente será apreciado após decorrido o prazo para interposição de apelação, ou caso interposta, após a decisão que a receber. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h07..

Nº 2542-8/07 - Indenizacao - A: ALPHA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao réu que promova a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, caso as inscrições refiram-se às dívidas estampadas no documento de fl.21, ou se abstenha de inscrever caso ainda não o tenha feito, até posterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$ 10.000,00. Após, cite-se o réu, nos termos do art. 223 do CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h33..

Nº 31988-6/07 - Embargos A Execucao - A: CBN SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional. Determino entretanto, o levantamento da penhora realizada sobre o salário da 3ª executada (fl. 197 do Processo de execução)Ouça-se o exequente nos termos do art. 740 do CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 19h10..

Nº 33128-8/07 - Ordinaria - A: ADMILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela nos termos em que foi formulado, eis que, em sede de cognição inicial, não estão presentes os pressupostos que o autorizaria, especialmente pelo fato de que a verificação das alegações deduzidas na inicial desafia o contraditório, o que se dará somente com a marcha regular do processo. Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90069-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRUNO MENDES DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: VERANO EDITORA E COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO. Adv(s.): (.). R: IVANA BRANDAO MACHADO VERANO. Adv(s.): (.). Fls. 122. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do esaurimento, indefiro o pedido de fls. 122/3. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h11..

DESPACHO

Nº 24824/97 - Execucao - A: ESMERALDO VELOSO MARINHO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF05787E - Sabryna Toledo Attie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: MARIA DE FATIMA DAHER RODRIGUES. Adv(s.): DF007772 - Americo Paes da Silva, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: RODOLFO NOGUEIRA . Adv(s.): (.). R: TEREZINHA DAHER DE MELO <> . Adv(s.): (.). Fls. 732. Defiro. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h46..

Nº 49516/97 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ELIAS TAMER MERHI. Adv(s.): GO009792 - Vania Pires Vieira. Fls.1.109. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h42..

Nº 123432-8/01 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ AUGUSTO DE BARROS VASCONCELLOS. Adv(s.): DF011708 - Jose Luiz Ataíde. R: ENERTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva, Sem Informacao de Advogado. Fls. 674. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h44..

Nº 83209-2/03 - Revisional - A: ELIANE MACIEL FRANCO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GM BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): (.). Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h18..

Nº 55538-4/04 - Execucao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF05296E - Leandro Antonio Gonçalves de Freitas. R: SERVCAR COMB UTILIDADES LTDA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SAFIRA HAMU DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SAFIRA HAMU DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: WILSON JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Esclareça o credor o pedido formulado à fl. 161, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos do devedor e a existência de penhora nos presentes autos. Traga o credor a comprovação do registro da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 11/04/2007 às 13h26..

Nº 125263-2/04 - Execucao de Sentenca - A: DANIEL VICENTE GOETTMES. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettens. R: ENGENHARIA VIRTUAL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. Fls. 242/4. Intime-se o Exequente para dizer se efetivamente possui interesse na citação da Requerida, haja vista o disposto na decisão de fls. 226, ou se pretende a penhora de eventuais bens. Após, apreciarei. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h16..

Nº 118158-4/05 - Reparacao de Danos - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): PR013786 - Horacio Fernandes Negro Filho. Fls. 555. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h24..

Nº 35633-4/07 - Execucao - A: VITORIA COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: LUCIENE MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da sanção prevista no art. 257 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h12..

Nº 35645-5/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: GILBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos do Provimento nº 2, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 28 de fevereiro de 2.007, o cumprimento da sentença não se sujeita ao preparo somente quando processado nos próprios autos. Tendo em vista que foi promovida a distribuição e autuação autônomas, intmem-se os Requerentes para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da sanção prevista no art. 257 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h17..

Nº 35651-9/07 - Cobranca - A: LENITA DE FEITAS CAPANEMA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se , conforme artigo 223 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h42..

CERTIDÃO

Nº 49703-3/03 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROGERIO ALATA NOBAYASHI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 116 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h17..

Nº 48316-5/99 - Deposito - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA. Adv(s.): GO011730 - Walter Marques Siqueira. R: MAXIMILIANO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF02770E - Ana Fabricia Leite Borges. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 266 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117680-8/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 108. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ALBERTO PAIM HOMSI. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Recebo a apelação de fls.1.232/7, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h27..

Nº 51102-7/02 - Execucao de Sentenca - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: CORONARIO TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: CAMILA PINTO LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 431 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h29..

Nº 47298-6/06 - Execucao - A: SEBASTIAO SANTOS FREITAS. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: HERCULES FAJOSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NADIR APA-RECIDA DE ANDRADE COUTO. Adv(s.): (.). R: ENOQUE BARROS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 96 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h33..

CERTIDÃO

Nº 44206-7/06 - Declaratoria - A: MARIO DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OBEIDE COMERCIO E SERVICOS LIMITADA. Adv(s.): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 116 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h35..

Nº 43710-0/02 - Execucao de Sentenca - A: BALUMA SA. Adv(s.): SP187779 - Juliana Lucia Finelli Salomaa. R: MANOEL DE ALMEIDA PASSOS FILHO. Adv(s.): DF014521 - Rodrigo Chaves da Silva Batista. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 290 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 38288-7/04 - Responsabilidade Civil - A: MORAIS ADVOGADOS SC. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF05478E - Erico Marques de Mello, DF06007E - Marília Dumoncel Tagliari, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. A: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s.): (.). Fls.539/40. Razão assiste aos Requerentes, nos termos do Provimento nº 2, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 28 de fevereiro de 2.007, o cumprimento da sentença não se sujeita ao preparo. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 50.203,76, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da alei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta o Requerido de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h39..



Nº 30696-5/07 - Revisional - A: JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO BGN SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário, em que o autor cumula Ação Revisional com pedido de depósitos incidentais, além de pedir a antecipação dos efeitos da tutela para par ao fim de vedar/excluir seu nome dos cadastro de inadimplentes e a manutenção na posse do bem objeto do contrato. Alega, em suma, que firmou com a parte ré contrato para financiamento de um veículo, para pagamento em 47 parcelas de R\$1.313,97. Acresce que o pacto não vem sendo observado legalmente pelo réu, quanto à correta cobrança dos valores das prestações, eis que emprega de forma ilegal a capitalização mensal dos juros e comissão de permanência , gerando assim um desequilíbrio contratual em desacordo com as normas do CDC. Requer o depósito incidental das 41 parcelas restantes no valor que entende devido (R\$684,10), a inversão do ônus da prova e, ao final, a total procedência dos pedidos enumerados às fls. 24/25. Atribuiu valor à causa, juntou documentos e requereu a gratuidade de justiça.É o breve relatório. Fundamento e Decido.Indefiro a gratuidade judiciária, vez que o autor ao possuir capacidade finacerira de contratar parcela mensal no valor de R\$ 1.313,97, bem como por ter renda bruta mensal superior à R\$9.000,00, não se encaixa no perfil dos cidadãos que fazem jus ao benefício.Viável, nos termos do art. 292, §2º do CPC, a cumulação dos pedidos, uma vez que está sendo imposto ao feito o rito ordinário. Os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada estão estampados no art. 273 do CPC e seus incisos e parágrafos, sendo certo que, ante a narrativa da inicial e a documentação apresentada, o caso não se põe como um dos que autoriza a excepcional antecipação pretendida, porquanto o autor não logrou êxito, pelo menos nesta fase de cognição sumária, no convencimento da verossimilhança na alegação.Ao contrário do que afirma, as questões apontadas na inicial estão longe de receber soluções uniformes e pacíficas por parte dos Tribunais. Os argumentos que sustentam a ilegalidade da cobrança de juros em taxa superior a 12% e da aplicação de índice de correção que não seja o mais benéfico ao consumidor não são suficientes para, à primeira vista, evidenciar a verossimilhança das alegações. No mesmo passo, não estão disponíveis elementos que comprovem, de plano, a capitalização de juros e a ilegalidade na cobrança da comissão de permanência, o que se soma às demais constatações para indicar que o autor não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial, a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez das alegações, sendo, portanto, necessário o crivo do contraditório e da regular marcha processual para se apurar as ilegalidades apontadas.Entendo ainda que, para a concessão de tutela antecipada que impeça a inclusão ou determine a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, não basta estar debatendo em juízo a dívida, mediante a revisão das cláusulas contratuais. Aliado a isto, exige-se comprovada irregularidade na cobrança e caução idônea, compatível esta com o valor do débito ou, no mínimo, com a quantia incontroversa, o que não ocorre no presente caso. Neste sentido trago a baila decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos, salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz.Recurso não conhecido". (Recurso Especial 610063, 4ª Turma, julgado em 11.05.2004, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES)."CIVIL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve ser ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudentia consolidada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como controversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". (Recurso Especial nº 527618, 4ª Turma, Relator Ministro CÉSAR ASFOR RÓCHA)."Não se indefere a inscrição do nome do devedor de cadastro de restrição creditícia, simplesmente porque o débito está sob discussão judicial, exigindo-se a comprovação dos elementos autorizadores. Precedentes da Segunda Seção". (Recurso Especial 511529-RS, 3ª Turma, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI).Quanto aos depósitos incidentais, ficam os mesmo facultados ao autor, caso assim deseje fazê-lo por sua conta e risco, visto que não impedirão sua constituição em mora, nem tão pouco suspenderão os descontos mensais em folha das parcelas, porquanto o valor indicado está bem aquém do contratado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Após o autor comprovar o recolhimento das custas, promova-se a citação na forma do art. 223 do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h38..

Nº 36421-7/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: 2JA REPRESENTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE HILARIO DINIZ FONSECA. Adv(s.): (.). O Requerente deverá instruir a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia dos cheques cujos valores adiantou ao Requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h56..

Nº 105596-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO SEGURO FORTE HOTEL. Adv(s.): DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. R: ROBERTO NASSER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 06 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h49..

Sentença

Nº 3780-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA AOS 07. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: BRUNO EMMANUEL GALLI SAMPAIO MARCELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO GALLI SAMPAIO . Adv(s.): (.). R: SUMAIA GALLI SAMPAIO . Adv(s.): (.). R: MAYARA GOMES DE CARVALHO SAMPAIO. Adv(s.): (.), resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada com a inicial, para condenar os requeridos a pagarem ao requerente as taxas condominiais vencidas e vincendas, observados os acréscimos legais e convencionais e a fundamentação da presente sentença. Ante a sucumbência condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, ficando, porém, sobrestada exigência de tais verbas em face da requerida MAYARA GOMES DE CARVLHAO SAMPAIO, face os benefícios de gratuidade judiciária que ora lhe defiro nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº1.060/50. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.Transitada em julgado, na havendo requerimento do credor, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília, 11 de abril de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito .

Nº 118714-8/06 - Reparacao de Danos - A: POSTO SAO BERNARDO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no art. 20-§4º do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 10 de abril de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 54500/95 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA. Adv(s.): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey, GO004843 - Achilles João da Silva. R: FAUSTINO RAIMUNDO DE LIMA <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h10..

Nº 52574-6/02 - Revisao de Clausula - A: BANCO ECOMOMICO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, Sem Informacao de Advogado. R: VILNA EDUARDA ROSEMARY MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h16..

Nº 60789-8/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: DROGARIA DROGAMASTER LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ERNANI CAPUZZO DE MELO <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h19..

Nº 61712-2/02 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ROBERTO CARLOS SIMPLICIO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h24..

Nº 55691-5/2000 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO SA BANCO REAL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza, DF07380E - Andre Luiz Bizzotto Correa. R: JOSE BELMIRO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h32..

CERTIDÃO

Nº 56606/96 - Execucão de Sentença - A: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: LUZIGAS - LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, GO10008A - Edson Rosemar Oliveira Costa. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 194 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h39..

CERTIDÃO

Nº 45320-9/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: HERMANN FRIEDRICH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILENA CHAGAS LUIZ FRIEDRICH. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s). Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de avaliação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h27..

Nº 29410-2/01 - Rescisao de Contrato - A: REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 354 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h53..

Nº 124811-4/01 - Execucão - A: NELSON MARANHÃO NETO. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: VAGNER ALEIXO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 65 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h06..

Nº 13387-4/02 - Execucão de Sentença - A: MANOEL CAMPELO LIMA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO ESTEVAM. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h10..

Nº 30909-9/02 - Renovatoria de Locacao - A: AMARAL E VASCONCELOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: JOSE BARACAT e outros. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Fica o i. advogado Dr. Leonardo Tavares Chaves, OAB/DF 6105E, intimado a devolver os autos em 48 horas, sob pena de Busca e Apreensão. Caso os mesmos já tenham sido devolvidos, fica sem efeito a presente publicação..

Nº 34499-7/02 - Indenizacao - A: JOSE SERRA. Adv(s.): DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin, DF03214E - Otavio Papaiz Gatti, DF05475E - Bruno Lima Aguirra. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF06356E - Camila Azevedo Siqueira. Certifico e dou fé que, a sentença de fls.149/159, transitou em julgado em 30/03/2007. Certifico ainda, que o requerido não efetuou o pagamento e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h15..

Nº 70258-2/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 157 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h58..

Nº 6314-4/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JULIO ERONIDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, inítmo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h29..

Nº 9977-4/03 - Revisional - A: ERALDO DE CASTRO MOREIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, inítmo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h41..

Nº 12699-2/03 - Cobranca - A: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: LUIS GERALDO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 272 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h14..

Nº 17553-5/03 - Execucão de Sentença - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF015121 - Adao Neves de Oliveira, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros. R: MARIA DO CARMO CEZARIO CORREA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, inítmo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h13..

Nº 88489-8/03 - Restituição - A: NELSON DA APARECIDA SANTOS. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: MARCIA OLIVIERA MOREIRA. Adv(s.): DF002952 - Sinval Valente de Oliveira. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 227 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h41..

Nº 91212-9/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: CLASSE A HABITACIONAL SC LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h37..

Nº 56596-3/04 - Embargos A Execucão - A: JESSUY COSTA MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h15..

Nº 72460-9/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: ULTRON TECNOLOGIA EM INFORMATICA E REDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO ROCHA MARZOLA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 78438-2/04 - Revisional - A: JOAQUIM FERNANDO SOARES ALONSO. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fl. 533 . Nos termos da Portaria 01/95, inítmo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h42..

Nº 112073-8/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QI 05 BLOCO A GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SERGIO FRANCISCO DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS DO VALE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 27443-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: M S S DOS SANTOS COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo de suspensão expirou em 26/03/2007 e nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo MM. Juiz às fls. 94. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h47..

Nº 28516-2/05 - Execucão de Sentença - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: HEALTHCARD ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei aos autos carta de cumprimento de sentença às fls. 162v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h42..

Nº 81131-6/05 - Revisional - A: DANIEL PEDROZA RODRIGUES . Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre a(s) termo(s) da certidão de fls. 188. . Nos termos da Portaria 01/95, inítmo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h55..

Nº 90394-7/05 - Exibicao de Documentos - A: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h07..

Nº 99065-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ODETE XAVIER LOURES. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: REGINA HELENA BILOTA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: EDMUNDO CRISOSTOMO LIMA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZELIA REGINA MARTINELLI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h51..

Nº 103171-6/05 - Execucão - A: ANTONIO GERALDO SOBRINHO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIS BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA RAMOS GUERRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 90 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h51..

Nº 16539-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: WILSON SILVA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MASTER HOUSE IMOBILIARIA E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h51..

Nº 22815-5/06 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE IVO JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 41340-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: KALICE PRESENTES LTDA ME. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: NILZA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h27..

Nº 80206-8/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 48 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h59..

Nº 81431-4/06 - Execucão de Sentença - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NOGUEIRA E ERIKA CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 36 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h08..

Nº 94134-9/06 - Indenizacao - A: ALIETE FERNANDES PAIVA. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF023050 - Rafael Azevedo Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a sentença de fls.73/75, transitou em julgado em 21/03/2007, e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h30..

Nº 96731-8/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANDRE MARTINS DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 38 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h20..

Nº 116060-9/06 - Revisional - A: ACHILLES PINTO BRELAZ. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 131/149 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h33..

Nº 120089-3/06 - Monitoria - A: BANCO DO ESTADO DO ES SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h51..

Nº 120982-8/06 - Revisional - A: EDMUNDO PAULINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 33/48 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h27..

Nº 123710-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FNANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: AMAURY FERREIRA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 27 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h09..

Nº 127317-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FLAVIO LUIZ CHAGAS. Adv(s.): RJ105259 - Joao Gilberto Demercian Filho. R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 23 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h07..

Nº 129168-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BNDES PARCIPACOES SA BNDESPAR. Adv(s.): RJ134443 - Yara Coelho Martinez. R: LIGHT INFOCON TECNOLOGIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE JOSE BELTRAO MOURA. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTÃO BELTÃO MOURA. Adv(s.): (.). R: JACQUES PHILIPPE SAUVE. Adv(s.): (.). R: ANANIAS FELICIANO DE LIMA NETO. Adv(s.): (.). R: FATIMA REGINA BORGES FELICIANO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: JAIRO FONSECA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MAURICIO CAUVILLE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 81 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h07..

Nº 131621-7/06 - Acao Cautelar - A: CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: CESAR DORIA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 29 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h34..

Nº 134256-3/06 - Declaratoria - A: JOAO RAMOS NEIVA. Adv(s.): DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TOUYA IMPERIUM CORRETORA ADM SEGUROS REP COM SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 123v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h43..

Nº 13094-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DALCI EUSTAQUIA DE CASTRO ALVES. Adv(s.): DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: MARIA BEATRIZ BARBOSA BORGES RIBEIRO. Adv(s.): DF022524 - Vanessa Rodrigues Monteiro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 35/38 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h08..

Nº 13231-5/07 - Declaratoria - A: DANIEL NAIFF FONSECA. Adv(s.): GO022300 - Luis Gustavo Nicoli. R: DOMINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. A: CRISTIANE PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 51/57 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h15..

Nº 22168-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: REINALDO NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 27156-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO DA SILVA VALENTE. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 18v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h42..

Nº 77369-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF05879E - David Grunbaum Ambrogi. R: ADEMIR SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELEUSA APARECIDA PESSOA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 31 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h47..

Nº 73666-4/04 - Monitoria - A: POSTO CRUZEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: TRANSPORTADORA FAZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 28 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h50..



Nº 69339-0/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: ALCINIO MARTINS MARQUES . Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 09h59..

Nº 67430-9/04 - Execução de Sentença - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI . Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MAURICIO FONTINELE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h02..

Nº 65273-3/01 - Execução de Sentença - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL . Adv(s.): DF06015E - Taciana Sabino de Freitas Cussi, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h06..

Nº 64740/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelsö Rodrigues Camargo. R: FABIANA DO NASCIMENTO PARANHOS. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h07..

Nº 98255-7/01 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARIA DE FATIMA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h17..

Nº 97700-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANA PAULA RODRIGUES BARROS. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: VALTER DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h19..

Nº 96284-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUD DF E MPU LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JOAO SANTANA DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h22..

Nº 84539-4/01 - Execução de Honorarios - A: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 731 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h43..

Nº 84652-5/98 - Execução - A: ANA MARIA RODRIGUES VELOSO. Adv(s.): DF014501 - Joao Evangelista Batista, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: EDSON V GUERRA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: CARLOS AUGUSTO B SANTOS <> . Adv(s.): (.) CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h49..

Nº 80614-4/05 - Execução - A: CLINICA ODONTOLOGICA SAUDE UNIVERSAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: EGUIAR LIMAR DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h57..

Nº 6697-2/03 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: MARIA DAS MERCES NOGUEIRA SANTOS. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h18..

Nº 4433-2/98 - Execução de Sentença - A: BMG LEASING ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelsö Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: RODRIGO DE CASTRO VIDIGAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 21 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h19..

Nº 8757-8/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF01769A - Cleide Alves Guimaraes, GO004281 - Joel Antonio de Souza. R: LUZIMAR ARRUDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 04 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h26..

Nº 6277-3/05 - Execução - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF03303E - Fernando Fonseca Santos Kutianski. R: FERNANDA MELO CARVALHO. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza, Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: HONORIO PEREIRA SEVER. Adv(s.): (.) CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h28..

Nº 1979-5/01 - Execução de Sentença - A: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FRANCISCO ARMANDO MOREIRA. Adv(s.): MG043890 - Carlos Americo Cardoso Moreira. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA <> . Adv(s.): (.) CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 193 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 1842-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: TAGUAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE WELINGTON DE MELO FRANCO. Adv(s.): (.) R: EDILA MARIA JORDAO DE MELO FRANCO. Adv(s.): (.) CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h32..

Nº 677-6/02 - Execução de Sentença - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF06042E - Mark Gomes de Santana, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: PEDRO CABRAL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h35..

Nº 25794/96 - Execução de Sentença - A: VASP SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: TRAJETO TURISMO LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 23 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h48..

Nº 34904-7/98 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. R: EDIMILTON AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JANE GONCALVES AMARAL . Adv(s.): (.) R: RICARDO GONCALVES DA SILVA <> . Adv(s.): (.) CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 27 /01 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h50..

Nº 33295-4/04 - Execução de Sentença - A: ONCO VIDA INST ESPECIALIZADO ONCOLOGIA CLIN SS LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: USIMED COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MED HOSPITALAR. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h51..

Nº 31303-5/06 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: MARCOS AURELIO FERREIRA VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 64 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h52..

Nº 25136-7/99 - Execução de Sentença - A: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelsö Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: URBANO LIBERATO DE AGUIAR. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 21 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h57..

Nº 24875-9/02 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JANSEN HEROELTON SILVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h58..

Nº 22509-5/04 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0013158 - Estefania Colmanetti, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: FRANCINEI MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 23 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h59..

Nº 21836-5/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GRAZIELE SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 29 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h02..

Nº 18001-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: LUIZ GONZAGA COIMBRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 26 /03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h03..

Nº 41429/96 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: EDSON ARARIPE ROCHA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA DE MOURA ROCHA <> . Adv(s.): (.) CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h47..

Nº 37015-4/01 - Execução de Sentença - A: WAGNER PINTO DA ROCHA E OUTRO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: SIRLEI BARROS ROCHA . Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 28 /03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h49..

Nº 35729/97 - Execução Por Quantia Certa - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 10 / 03 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h50..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 68845-4/06 - Indenizacao - A: HEIDI SOUSA FEDRIGO. Adv(s.): DF015641 - Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. R: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): GO013245 - Jose Ivan Oliveira Pinto. Certifico e dou fé que designei o dia 04/06/2007, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h05..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 115448-2/02 - Rescisao de Contrato - A: MAGISTER CURSOS PREP.LTDA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: XEROX DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SC007478 - Sigisfredo Hoepers. Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do depósito de fls. 321,Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h38..

Nº 60323-4/05 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: MARIA STELA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF016459 - Manoel Veras Nascimento, DF05441E - Soraia Freire Vieira. R: DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h16..

JUNTADA

Nº 123152-8/06 - Declaratoria - A: BENEDITO JOSE DE ALEN-CAR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a RECONVENÇÃO de fls. 60/90 , sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h40.PROMOÇÃODE acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Reconvinte intimada a comprovar o pagamento das custas da reconvenção. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h40..

DIVERSOS

Nº 56823-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TATIANA COUTINHO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020128 - Andrea Helena Costa Prieto. R: JOELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. CERTIDAO - Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) do despacho/decisão de fl. 141 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 20h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45444-8/03 - Execucão de Sentença - A: YOSHIMI APARECIDA OFUJI OSIRO. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, MG100645 - Lauro Veloso Pereira da Fonseca. R: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. Para que seja possível a homologação do acordo firmado entre as partes com a consequente expedição da carta de adjudicação, é necessário adequar a penhora ao limite do patrimônio do devedor, nos termos da sentença de fls. 816/7 uma vez que as benfeitorias erigidas já pertencem à Exequente. Tendo em vista que já houve condordância das partes quanto ao valor do terreno objeto da demanda, em R\$ 21.579,07, a Secretaria deverá expedir novo termo de penhora, que deverá indiciar somente sobre a terra nua, com exclusão das benfeitorias. Após a publicação desta decisão, lavre o termo de penhora e intime-se o Requerido para firmá-lo. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h48..

Nº 35351-9/07 - Revisional - A: HERTON NUNES DE LACERDA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento idôneo, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h45..

Nº 35523-5/07 - Cobranca - A: JOAQUIM BORGES DAMASCENO. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: HSBC SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h36..

Decisao

Nº 35871-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: JOSE FERNANDES ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem

lhe será restituído livre de qualquer ônus. O Requerido poderá realisar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 500,00 (quinhentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h33.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 109426-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: VERA LUCIA SILVEIRA DA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 14 / 03 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h48..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36335-0/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: DATA FOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) salvo embargos.Ad-virta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h10..

Sentença

Nº 62058-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAOLO DE SANTIS. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: INGRID BATSCHINSKI. Adv(s.): (.), confirmando a decisão de antecipação de tutela e resolvendo o mérito a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o 1º réu ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 15.000,00 (dez mil reais), a título de reparação pelo dano moral suportado pelo autor, acrescidos de correção monetária e juros moratórios a contar da data desta sentença. Determino ao 1º réu que proceda a exclusão do nome do autor da conta conjunta mantida com a 2ª ré, bem como que se abstenha de inserir o nome do autor em cadastros de inadimplentes em razão dos cheques sacados sem fundo pela 2ª ré. Em relação à 2ª ré, julgo improcedentes os pedidos. Outrossim, condeno o 1º réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios devidos a parte autora que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com apoio no art. 20, § 3º do CPC. Em face da sucumbência frente a 2ª ré, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios devidos à 2ª requerida, no valor de R\$ 1.500,00. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do contido na sentença, acresça-se ao montante condenatório multa de 10% e aguarde-se manifestação do credor, sob pena de arquivamento. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 11 de abril de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 77981-6/06 - Indenizacao - A: LEILA SUELI MARQUES PINTO. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. , confirmando a decisão de antecipação de tutela e resolvendo o mérito a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação pelo dano moral suportado pela autora.Condeno o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com apoio no art. 20, § 3º do CPC. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do contido na sentença, acresça-se ao montante condenatório multa de 10% e aguarde-se manifestação do credor, sob pena de arquivamento. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 11 de abril de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 63629/96 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: MARCO ANTINORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UMBERTO ANTINORO <> . Adv(s.): (.). 696/7. Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h49..

Nº 99481-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CONSTRU-TORA MANDU LTDA. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coelho, DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues, DF023468 - Jose Alves Coelho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF04960E - Donne Pinheiro Macedo Pisco, DF06204E - Luana Shimabuko Cavalcante, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. A: RUY SALES DE PAULA. Adv(s.): (.). Quanto aos embargos de declaração, o Consignado deve juntar aos autos a minuta do recurso no original, devidamente assinada por seu subscritor. A Secretaria deverá observar que nos termos da sentença, não deverá expedir guias de depósitos para as parcelas que se vencerem. Ainda, deverá promover a intimação pessoal dos Consignantes da sentença. Fls. 602. Acolho o pedido formulado pelo Consignado. Expeça-se alvará para levantamento, em seu favor, das parcelas depositadas e pendentes de levantamento, uma vez que se trata de quantias incontroversas. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h10..

Nº 11669-7/06 - Cobranca - A: PARTNERS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): RJ083102 - Patricia Reis Neves Bezerra. R: UNIMED ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL. Adv(s.): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao, DF019356 - Daniel Rodrigues Faria. Recebo a apelação de fls.126/37, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À apelada, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h33..

Nº 68915-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA MARIA SCHIAVENATO FERREIRA. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: DIS-BRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Recebo as apelações de fls.106/14 e 115/20, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h21..

Nº 73065-2/06 - Revisional - A: MARCOS ANTONIO MARTINS. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: AL FID BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 54. Observo que foram apresentados pedidos com pretensões diversas, todos em nome do Requerente, um assinado pelo Dr. Wendel Sousa Reis e o outro pelo Dr. Vilmar Pinto de Aguiar. O Dr.Vilmar Pinto de Aguiar deverá esclarecer a razão do pedido de fls. 54, haja vista já existir procuração nos autos outorgada pelo Requerente ao Dr. Wendel Sousa Reis e outros. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h44..

Nº 82128-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCOS ANTONIO MARTINS. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: AL FID BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 49. Observo que foram apresentados pedidos com pretensões diversas, todos em nome do Requerente, um assinado pelo Dr. Wendel Sousa Reis e o outro pelo Dr. Vilmar Pinto de Aguiar. O Dr.Vilmar Pinto de Aguiar deverá esclarecer a razão do pedido de fls. 49, haja vista já existir procuração nos autos outorgada pelo Requerente ao Dr. Wendel Sousa Reis e outros. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h42..

Nº 93031-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Fls. 111/12. Defiro. Apesar da expedição de carta precatória, a citação deve ser feita da maneira mais célere, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Isto posto, acolho o pedido formulado. Desentranhe-se o mandado para citação dos Requeridos, no local e horário indicados, devendo a carta precatória ser cumprida, pois esta tem por objeto também a penhora e avaliação. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h15..

Nº 35317-4/07 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANTONIO CLARET AMARAL BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: THELMA LUCIA DO AMARAL BRAGA. Adv(s.): (.). Apesar das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 ao CPC, o Requerente não é possuidor de título executivo extrajudicial, pois o inciso V, do art. 585 refere-se tão somente ao crédito comprovado documentalmente decorrente de aluguel de imóvel, e respectivos acessórios, quando o credor é o locatário. Para a cobrança de quantias devidas pelo condômino ao condomínio, deve ser observado o procedimento sumário, conforme previsão do 275, inciso II, alínea "B", do CPC. Isto posto, o Requerente deve emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para amoldar seu pedido ao processo legal previsto na lei. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h35..

Nº 35871-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: JOSE FERNANDES ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Fls. 22/3. Esclareça o Requerido a divergência das partes da presente busca e apreensão proposta pelo ABN AMRO REAL S/A e a noticiada revisional c/c consignatória que foi ajuizada em desfavor do BANCO HSBC S/A. Havendo consignatória ajuizada em desfavor do Requerente, o Requerido deverá comprovar que efetivamente está realizando os depósitos das prestações do contrato firmado entre as partes. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h34..



Nº 108157-2/03 - Execucão - A: S E G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROMULO OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 227 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h41..

DECISÃO

Nº 93150-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARTINHO COURA. Adv(s.): DF0013371 - Martinho Coura, DF006753 - Jose Maria Matos Costa, DF013371 - Martinho Coura. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito a ordem.Vislumbro que o ato de constrição patrimonial ocorrido no rosto dos autos nº22387-7/2004, em curso na Fazenda Pública (fls.87), se revestiu da característica de arresto, vez que até aquela data a parte executada ainda não havia sido citada. Neste contexto, ratifico os atos de constrição judicial do patrimônio da executada, porém, a respectiva conversão em penhora demanda o prosseguimento do feito, cumprindo-se a determinação contida à fl.100, por força do disposto no art. 654 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h12..

Nº 114064-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: VERA LUCIA FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. Após o advento do Código de Defesa do Consumidor, é de ser admitida a purga da mora nos contratos regidos pelo DL 911/69, inclusive quando o devedor ainda não tenha pago 40% do valor financiado. Reconhecido o direito à purga da mora, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, para que se estabeleça o respectivo quantum. Após, intime-se a ré para efetuar o depósito, o qual deverá ocorrer no prazo de três dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

CERTIDÃO

Nº 64328-8/2000 - Execucão de Sentença - A: SILVIA DE CASSIA CARVALHEDO CUNHA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF013523 - Leonardo Vieira Lins Parca, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales, DF06613E - Danielle Amarilha Sousa. R: GRUPO OK CONSTRUcoes E INCORPORACOES. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira. A: CLAUDIO VICENTE ZANON. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: GIDALIA DE SANTANA BRITO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA JARDIM DA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 96052-7/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANA-POLY BOUTIQUE LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LOURISVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s)325 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h50..

Nº 42814-6/01 - Cobrança - A: IZAILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: NEIDE RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 4152-4/02 - Execucão de Sentença - A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUCIA HELENA ORICHIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa, DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 18550-3/03 - Revisional - A: RAIMUNDA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

Nº 7763-6/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: DEMOSTENES PEDRO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 38112-8/04 - Execucão - A: GIOVANNI FIGUEREIDO ZOCH. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MELISSA PAULA DE MELLO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 47935-7/04 - Declaratoria - A: ELZA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

Nº 24966-8/05 - Obrigação de Fazer - A: ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. A: MAURILIA RAMOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: IOLANDA MARIA HERVAL. Adv(s.): (.). R: WILLIAM HERVAL. Adv(s.): (.). R: ALIRIO HERVAL. Adv(s.): (.). R: WILSON HERVAL JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MARIA BETANIA HERVAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 28894-0/05 - Ordinaria - A: SOARES LOPES E PINHEIRO LTDA EPP. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: MEGA CABOS MEGA CABOS INDUST E COM DE CABOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): SP164714 - Sidneia Bueno Costa. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

Nº 58247-3/05 - Indenizacao - A: GERALDO AFFONSO CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

Nº 84117-5/05 - Execucão de Honorarios - A: JADIR SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. R: DARIO JOSE CAMPOS CARDOSO. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 88439-6/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: WELLINGTON CLEY DA SILVA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 90845-4/05 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavvia de Aquino Gnone. R: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 146840-4/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: CARLA FABRI PESSANHA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 5318-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06459E - Fabiane Petry, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: DANILO GOMES FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 36725-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: ANTONIO COUTINHO DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h27..

Nº 40392-5/06 - Indenizacao - A: ANTONIO CARDOSO DE MELO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF05911E - Desirre Cristina de Jesus, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

Nº 58000-7/06 - Execucão - A: NOBREGA E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: MARCIA ROCHA MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 33 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h48..

Nº 96931-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: HILTON DIAS DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 106764-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO ALVES LEITAO. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: DAVID NASCIMENTO RODRIGUES. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: ANGELA MARIA NASCIMENTO KITSCHKE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 107492-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FABIO LUIS DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 118118-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ROGERIO ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 118231-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARCIA OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 119355-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: ROBSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 119356-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 131976-4/06 - Ordinaria - A: JOSE DEBRAIR DE AQUINO. Adv(s.): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 271/274 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h22..

Nº 8470-3/07 - Execucão - A: NORBERTO SARNAGLIA JUNIOR. Adv(s.): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: PONTO 6 LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 8872-2/07 - Ordinaria - A: CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF021659 - Gabriela Castelo Branco Moreira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 301/312 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h35..

Nº 13197-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: NELSON FERNANDO DE MIRANDA ESTEVES. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: AGRO PEC AGROPECUARIA E COLONIZADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 14816-4/07 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: SIDNEY FERREIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 24726-5/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ROSINEIDE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO MACEDO PARENTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 27153-2/07 - Execução - A: EDNA MARIA RODRIGUES LEMES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h20..

Nº 30144-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOMAR ALVES DA NATIVIDADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 30613-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: RAYMUNDO REGNER DE O FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h43..

Nº 20197-6/03 - Execução de Sentença - A: FLORISCENA MARIA RESENDE VERAS. Adv(s.): DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao, DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 190 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h50..

SENTENÇA

Nº 37879-8/04 - Execução de Sentença - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JURIDICA DE BRASILIA - DEFENS PUBLICA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. Em razão do pagamento realizado, em relação ao qual houve concordância da parte credora, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Pretendendo a transferência dos valores depositados para a conta referida às fls. 135, a parte credora deverá indicar o número da conta e da agência destinatárias. Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h57..

Nº 76125-6/06 - Ordinária - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021419 - Marcio Beze. R: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. ...Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para decretar a nulidade das duplicatas, confirmando a sustação de protesto deferida initio litis. Ante a sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Transitada em julgado, libere-se a caução. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo sobre a presente sentença. P.R.I. Brasília, 09 de abril de 2007

.

Nº 82427-9/2000 - Execução de Sentença - A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo o i. Advogado da Parte Autora a comparecer em Cartório para fins de ciência do inteiro teor do ofício da Receita Federal.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

Nº 10756-5/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo o i. Advogado da Parte Autora a comparecer em Cartório para fins de ciência do inteiro teor do ofício da Receita Federal.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

Nº 92278-5/99 - Execução - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: JARBAS DE FARIAS CORDEIRO. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo o i. Advogado da Parte Autora a comparecer em Cartório para fins de ciência do inteiro teor do ofício da Receita Federal.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

Nº 10752-4/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo o i. Advogado da Parte Autora a comparecer em Cartório para fins de ciência do inteiro teor do ofício da Receita Federal.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

Nº 62977-7/04 - Execução de Prestacao Alimentícia - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo o i. Advogado da Parte Autora a comparecer em Cartório para fins de ciência do inteiro teor do ofício da Receita Federal.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h..

SENTENÇA

Nº 130823-8/06 - Cobrança - A: OFTALMOSUL CLINICA DE OLHOS LTDA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 269, III, do CPC, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo.Custas e honorários conforme dispuseram as partes.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h04..

DESPACHO

Nº 1712/97 - Monitoria - A: ILZA BARBOSA MACHADO. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF07290E - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. R: FEDERACAO DE VELA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011566 - Everardo Sales Correia, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: PEDRO ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). Expeça o edital de intimação requerido, ressaltando-se que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h57..

Nº 49832/97 - Monitoria - A: CD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: CARLOS ARMANDO LIMA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 190. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h16..

Nº 32872-4/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: SNOOP COM DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: ANTONIO MATOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro nova suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.Intime-se o exequente a apor assinatura na petição de fls.395.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h22..

Nº 44954-4/98 - Execução - A: COMAF INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva, DF01981A - Flavio Jose Couri, Sem Informacao de Advogado, MA005450 - Rilane Santos de Sousa. R: UTA BASE BRASILIA AERONAVES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF001174 - Wellington dos Mendes Lopes, GO011747 - Alexandre Quintino Ribeiro. Mantenho a decisão de fls.452 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h25..

Nº 76925-0/98 - Execução - A: JOSE CICERO PESSOA CRUZ. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso, DF016762 - Carollina Rabelo de Souza, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. R: ANDRE SERWY . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 121. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h23..

Nº 57639-7/99 - Execução - A: LUIZ NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: ENY MOREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF006283 - Maria Aparecida Souza Goulart. Fls. 189. Certifique-se a Secretaria se a sentença proferida nos embargos à arrematação transitou em julgado. Após, apreciarei o pedido de expedição de carta de arrematação. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h08..

Nº 24304-0/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: ART INOX INDUSTRIA COM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: RUITER REY LIMA RODOR . Adv(s.): (.). R: GETULIO RODOR <> . Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Ao final do prazo o exequete deverá comprovar a realização de diligências caso pretenda a renovação do prazo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h22..

Nº 84830-6/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RUBENS PORTUGAL BACELLAR. Adv(s.): MG063563 - Huilder Magno de Souza. R: RUBENS PORTUGAL BACELLAR FILHO . Adv(s.): (.). R: MANUELLE RODRIGUES BACELLAR . Adv(s.): (.). O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 159/160.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h23. .

Nº 87780-4/2000 - Execução de Sentença - A: JOSE INACIO DA SILVA . Adv(s.): DF0010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza, DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: ENSINAR CENTRO PROF. FORM. EDUCACIONAL. Adv(s.): DF002290 - Inima Jose Valente. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Ao final do prazo o exequente deverá comprovar a realização de diligências, caso pretenda renovar o prazo de suspensão.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h50..

Nº 25730-8/01 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nhatigall Bacci, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: PEDRO GONCALVES CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A intimação por publicação oficial ocorre, evidentemente, nos casos em que a parte sucumbente é patrocinada por advogado. No caso concreto a Defensoria Pública tem, inclusive, a prerrogativa de ser intimada com vista dos autos. Nesse sentido, mantenho os termos do despacho de fls.142 e, à guisa de ilustração, colaciono o seguinte entendimento jurisprudencial contido no Acórdão de registro nº264644, cuja relatoria coube a Desa. Ana Maria Duarte Amarante:" INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SERÁ FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, EM DECORRÊNCIA DA REFORMA PROCESSUAL TRAZIDA PELA LEI Nº 11.232/2005 QUE OBJETIVOU CONFERIR MAIOR CELERIDADE AO PROCESSO. "Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h50..

Nº 90130-3/02 - Prestacao de Contas - A: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares, DF03594E - Carlos Henrique de Souza Vieira, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora, requerendo que lhe for de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h07..

Nº 8253-7/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira, (.), RS057531 - Maethe Pieta Civeira. R: ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Expeça-se certidão conforme requerido à fl.215.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h49..

Nº 10946-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSOES LTDA. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, Sem Informacao de Advogado. No acordo objeto de homologação nestes autos restou expreso que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, logo, não houve fixação de honorários na sentença, no que se evidencia imprópria a via eleita pela patona da ré para o fim de receber verba honorária decorrente do patrocínio da causa.Não havendo outros requerimentos, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h03..

Nº 36057-6/03 - Reintegracao de Posse - A: FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s.): DF001442 - Djalmá Amaral, DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: CIRLENE DA CUNHA TELES. Adv(s.): DF011988 - Tito Wander Gusmao. R: CIRLENE DA CUNHA TELES. Adv(s.): (.). Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h06..

Nº 40091-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AYLTON DANIEL ROSA PEREIRA. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. Fls. 172. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h03..

Nº 49820-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: SOTREQ S/A. Adv(s.): SP166513 - Darci Nadal Junior. R: JOSE AFONSO RODRIGUES. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento nos termos requeridos à fl.265.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h53..



Nº 81615-7/03 - Consignacao Em Pagamento - A: CONSTRU-TORA MANDU LTDA. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coe-lho, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF04960E - Donne Pinheiro Macedo Pisco, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. A: RUY SALES DE PAULA. Adv(s.): (.). Fls. 685/6. A Consignante deverá observar os limites subjetivos e objetivos da lide, pois eventual irregularidade no recolhimento de tributos, por parte do Consignado não é questão que possa ser resolvida nos autos desta consignatória, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão do levantametno dos valores depositados. A Consignante deverá, ainda, regularizar sua representação processual, pois o patrono que subscreve a petição não possui procuração nos autos. Aguarde-se manifestação do Consignado quanto ao depósito realizado. Int..Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h05..

Nº 115496-2/03 - Revisional - A: VANTUIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. Às partes sobre os calculos apresentados.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h26..

Nº 93740-7/04 - Execucão de Sentença - A: MAGNO ASSIS RI-BEIRO. Adv(s.): DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF06147E - Alexandre Grangeiro Botelho. R: COOPERATIVA HA-BITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CONSTRUORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: PALIS-SANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Bar-bosa da Silva. Expeça-de mandado para a complemnetação da pe-nhora no valor de R\$15.347,74,nos termos requeridos às fls.645/647. Após, decidirei acerca da expropriação dos bens penhrados e da impugnação, que permanece recebida tão apenas no efeito devo-lutivo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h20..

Nº 17773-8/05 - Anulacao de Registro - A: MARIA DAS GRACAS FON-TES . Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ENEAS DE AVILA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 392/3.Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, acolho em parte o pedido formulado. Expeça-se ofício à CEF, para o fim de retificar o contrato de fls. 239/51, adequando-o aos termos da sentença de fls. 378/84. Remeta-lhe cópia do contrato em questão, bem como da sentença, para fins de esclarecimentos. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h26..

Nº 23664-2/05 - Declaratoria - A: TAINA DE SA PEDREIRA BARROS. Adv(s.): DF014927 - Ramon Fernando Silva. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRA-SIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04164E - Wilck Gontijo Costa, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Recebo a apelação no duplo efeito, salvo na parte em que restou deferida a liminar do feito cautelar, haja vista o disposto no art. 520, inciso IV do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h47..

Nº 31334-2/05 - Reparacao de Danos - A: ANDRE PAULO SILVA SANTOS. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: BANCO DO BRA-SIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Intime-se o devedor a efetuar a integralidade do depósito pelo valor atualizado do que reteve a título de "imposto de renda", vez que a quantia devida tem carátê indenizatório e, como tal, o devedor não comparece com legiti-midade frente à Receita Federal para reter os valores devidos no presente feito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h47..

Nº 47420-4/05 - Deposito - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: JEU FÁRIA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. A pretender o autor a reforma da decisão de fls.119/121, terá de valer-se de recurso próprio para tal.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h23..

Nº 101094-5/05 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DO RES BOUGAINVILLE VICENTE PIRES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Re-gina Marra da Silva. R: MARCO TULIO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se man-dado de penhora e avaliação conforme requerido à fl.81, indepen-dentemente do prévio recolhimento de custas, vez que em recente alteração publicada no DJ de 02 de março de 2007 foi alterada a redação do §2º do art. 177 d Proviment Geral da Corregdoria do TJDF.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h51..

Nº 120761-5/05 - Execucão Hipotecaria - A: POUPLEX ASSOCIA-CAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021127 - Da-nielle de Moura Cavalcante, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva. R: EDINALDO CORREIA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga a Exeqüente se possui interesse na realização de hasta pública. Int..Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h08..

Nº 132432-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIVERPOOL SQS 210 BLOCO E. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: LUCIA KARINA REIS SALLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA SALLES SARAIVA LIMA. Adv(s.): (.). R: THA-LES REIS SALLES SARAIVA LIMA. Adv(s.): (.). R: ANA CA-ROLINA REIS SALLES SARAIVA LIMA. Adv(s.): (.). Defiro vistas dos autos fora de Cartória pelo prazo de 5(cinco) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h53..

Nº 133697-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. R: EGI EMPRESAS GOIANA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s.): GO015098 - Luiz Adriano Artiago da Rosa. Intime-se a parte Re-querente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h49..

Nº 1810-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROSEMARY ELIZABETH DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advoga-do. Indefiro o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito antes da citação, pois citada a Requerida poderá cumprir voluntariamente a obrigação, seja purgando a mora ou apresentando o veículo, sem cogitar a respeito da responsabilidade pessoal inerente ao depósito. Ademais, com citação editalícia, autoriza-se a subs-tituiçãoprocessual da requerida pela Curadoria de ausentes, estabe-lecendo-se o necessário contraditório.Promova-se a citação. Após, apreciarei o pedido de conversão do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h37..

Nº 23900-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SUMMER PARK G. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oli-veira. R: ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerida para se ma-nifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, cientificando de que a sua inércia ensejará o acolhimento do pe-dido.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h23..

Nº 27650-7/06 - Declaratoria - A: STEP SERVICOS DE TEC-NOLOGIA DE PONTA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Me-deiros. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06126E - Isabella Baroni Bittencourt. Recolhidas as custas e, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os au-tos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h18..

Nº 65478-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: HORACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30(trinta) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h08..

Nº 78034-3/06 - Execucão - A: KS E M REPRESENTACOES LT-DA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ANTONIO IVAR GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. R: IVAIR GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RICARDO MELVIN FERREIRA DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). Pre-cedentemente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para que forneça os meios para a remoção do bem ao depósito público.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h43..

Nº 105282-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022736 - Ro-mulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: JACO FRANCISCO SANTIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já houve diligência para o endereço indicado à fl.36, restando infrutífero o seu cumprimento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h15..

Nº 106792-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: VM MARKETING OPORTUNIDADE PARA TODOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Faça-se constar do mandado a faculdade contida no parágrafo único do art. 652-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h12..

Nº 115169-2/06 - Monitoria - A: ORION CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: ROBERTO ES-PIRITO SANTO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advoga-do. Fls. 60. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h13..

Nº 127320-7/06 - Cobranca - A: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação em seu dupo efeito. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos à Instância Reviso-ra.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h17..

Nº 20633-9/07 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RE-SIDENCIAL JOSE BRAGA. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ANTONIO CLAUDIO MOTA FILGUEIRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REGINA MARIA GO-MES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A juntada de fls. 46/65 não com-provrou que o Requerente é possuidor de título executivo. Isto posto, o Requerente deve atender à determinação de fls. 42, no prazo último de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h11..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 43233-3/2000 - Execucão - A: TEXACO BRASIL SA PRO-DUTOS DE PETROLEO. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: BATISPETRO REVENDEDOR DERIVADOS DE PETROLEO LT-DA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: RO-BERVAL BATISTA DA SILVA . Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: CLAUDIETE SANTOS MATEUS . Adv(s.): (.). Fica a parte exeqüente intimada a retirar o edital de fls. 589.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h12..

Nº 2542-8/07 - Indenizacao - A: ALPHA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. Adv(s.): DF011843 - Celia Critstina Moura Pimenta. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a trazer contráfê da emenda para que esta Serventia instrua o mandado de citação.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h44..

D E S P A C H O

Nº 80201-9/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA DO P SOCORRO D SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o depósito foi feito com interesse de quitação, acolho o pedido formulado. Expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora, do valor depositado. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido ex-clusivamente no nome da parte. Após, intime-se a Requerida para pagamento do valor remanescente. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h14..

JUNTADA

Nº 15698-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DA LUZ FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Ras-covit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: AESCO ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento, DF05222E - Roberto Augusto Martins do Nascimento. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a DENUNCIAÇÃO À LIDE de fls. 45/67 , sem pre-paro. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h51.PROMOÇÃODE acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Denunciada intimada a comprovar o pagamento das custas da denúnciação à lide. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11277-2/07 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIA CRIS-TINA RODRIGUES BACELAR. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Fer-reira Borges, DF07077E - Myrna Breckenfeld Pimentel. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 76/7. Defiro os beneficios da justiça gratuita, pois a Requerente comprovou ser merecedora do benefício em questão. Citem para resposta e/ou cumprimento no prazo do art. 802 do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h01..

D E S P A C H O

Nº 28847-0/03 - Execucão de Honorarios - A: MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES. Adv(s.): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira. R: FRANCISCO ALDIR AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF016237 - Edward Alves Peixoto, DF020531 - Betania Hoyos Figueira Vieira, DF07373E - Juliana Rocha de Al-meida. Já decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, de que fala o art. 475-J,§ 1º, do CPC, a contar da data do depósito de fls.508, expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora (fl. 503) dos valores depositados. Após, com o recolhimento de eventuais custas pen-dentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h59..

DECISAO

Nº 16819-9/07 - Indenizacao - A: WALDIR PREUSSE REIS. Adv(s.): DF007181 - Jose Gomes de Almeida. R: CLUBE UNIDADE DE VIZINHACA. Adv(s.): (.). Consoante documentação acostada aos autos, o Requerente demonstrou sua hipossuficiência financeira, razão pela qual lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Contudo, a inicial necessita de emenda, conforme segue. Emende o Requerente a inicial, no prazo de 10(dez) dias, quanto aos seguintes pontos: a) dizer se pretende continuar explorando a atividade do bar instalado na sede do Requerido, ou se deseja a rescisão do contrato existente entre as partes. No último caso, deverá formular pedido expresso nesse sentido;b) esclarecer o motivo do pedido de citação da Sra.Alzira Thea Sisson Fortuna, dizendo se pretende sua inclusão no pólo pas-sivo da demanda, ou se deseja simples exibição de documento que se encontra em seu poder. Na última hipótese, tratando-se de documento comum com o Requerido, o pedido de exibição deverá ser contra ele dirigido, na forma prevista pelos artigos 355 e 356, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h54..

Nº 23901-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES QUA-DRA 1307 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior. R: WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS. Adv(s.): (.). O feito deve seguir o rito com-um ordinário, pois o Requerente optou pelo pedido de cobrança. Contudo, a hipótese não se amolda a qualquer dos incisos do art. 275, do CPC, inclusive no inciso I, alínea "b" do artigo em comento, uma vez que o Requerido não figura como condômino na relação jurídica que deu ensejo à propositura da demanda. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois ausentes o receio de dano irreparável ou de difícil reparação bem como a prova inequívoca a que se refere o art. 273, do CPC. Cite-se, conforme artigo 223, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h55..

DIVERSOS

Nº 33284-4/07 - Monitoria - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: FERNANDO CELSO DERDIE LUZ. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o

depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários que fixo desde já em 10%.Persistindo ainda a inadimplência, incida-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h29..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - ARRESTO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "EXECUCAO HIPOTECARIA", processo nº 2005.01.1.147805-2, movida por UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS, CNPJ Nº 33.700.394/0001-40, em face de JEFFERSON PAIM DE ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 362245960-34, CI Nº 1013990427-SSP RS, REPRESENTANTE COMERCIAL, que tem por objeto o pagamento da importância de R\$ 52503,25 (cinquenta e dois mil e quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos). E por este Edital CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que no prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento da importância supra, mais os acréscimos legais e honorários à base de 10%, sob pena de CONVERSÃO EM PENHORA do ARRESTO que recaiu sobre o bem 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SQN 215 BLOCO B APARTAMENTO Nº 501 - ASA NORTE - BRASILIA-DF; e INTIMAÇÃO do devedor, em caso de não pagamento, do prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de embargos a partir da referida CONVERSÃO. Tudo de acordo com despacho do MM. Juiz de fl(s). 119. E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos . Eu, CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES, Diretor de Secretaria, o subscrevo

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 134939-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC. E INVES.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: MARIA DIMAS PERNA PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o mandado de busca, apreensão citação, devidamente cumprido, com relação à busca e apreensão a fls. 29/35. A citação, contudo, não foi efetivada porquanto o réu mudou de endereço.Ao(s) Autor BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC. E INVES.(NO REP. LEGAL) para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h05..

D E S P A C H O

Nº 52265-8/02 - Execucão - A: EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: LUIZ ALVES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 69, já apreciado a fls. 68.Aguarde-se o decurso do prazo assinalado a fls. 68.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h41..

Nº 80206-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARIA ALICE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDA VELOSO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Tendo em vista as diligências de fls. 53/54 e 59/63, defiro expedição de ofícios, consoante requerido a fl. 58.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h57..

Nº 30402-9/06 - Execucão - A: CREDIMFA COOP ECON CRED MUT SERV MIL CIV FOR ARM AUX LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: ELI BASILIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. Manifeste-se o devedor acerca da contraproposta da credora, fls. 59/60, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h55..

Nº 103305-3/06 - Despejo - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF07183E - Carla de Oliveira Wiechers. R: JOAO HENRIQUE DE CASTRO MARQUES. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes, Sem Informacao de Advogado. Anote-se a conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h07..

D E C I S Ã O

Nº 40200-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: SOUSA LPTICH LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LIVIA REGINA SOTRATTE LEPTICH. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA AMANCIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Promova o credor a citação do terceiro devedor, em 10 (dez) dias, sob pena de sua exclusão do feito. No mesmo prazo, venha aos autos planilha atualizada do débito.Após, apreciarei o pedido de fl. 131.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h21..

Nº 67039-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ANDRE GOMES CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido de fls. 73/74, vez que cabe ao autor e não ao Judiciário diligenciar pelo endereço do devedor. Ademais, não demonstrou o autor que tenha empreendido buscas visando localizá-lo, o que poderia ter sido feito, pelo menos no que diz respeito a BRASILTECOM (através da internet) e DETRAN, este último, inclusive, disponibiliza os dados pretendidos a advogado, mediante simples petição.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h53..

Nº 94619-4/06 - Revisao de Clausula - A: WIGNEY MENDONCA MIRANDA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferio os pedidos de fls. 64/65, pelos motivos esposados a fls. 53/54.Expeça-se mandado de citação para ser cumprido por oficial de justiça, com urgência.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h24..

Nº 36203-5/07 - Embargos do Devedor - A: GALAXY BRASIL LTDA (SKY + DIRECTV) E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: MARCELO BOAVENTURA LEITE CARDOSO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. Recebo os embargos, porque tempestivos, conferindo-lhe efeito suspensivo já que a venda de bem móvel penhorado poderá causar gravame a parte embargante.Intime-se a parte Embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 740 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.382/06.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24333-0/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: ANA TERESA VIEIRA ROCHA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, haja vista nova resposta negativa dos bancos quanto a saldo positivo exsistente em nome do executado.Tendo em vista as recentes alterações quanto ao processo executivo e a desnecessidade de segurança do Juízo para interposição de embargos (art. 736 do CPC), intime-se a executada para que ofereça seus embargos, no prazo de 15 dias, a contar da intimação via DJ (art. 738 do CPC).I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h53..

Nº 40625-8/02 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves, DF03386E - Michele Cristina de Souza Silva, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: LOURENCO CARLOS XISTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, haja vista que foi encontrado ínfimo valor na conta do executado.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h40..

Nº 76944-5/02 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: DALVA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. Transferi, nesta data, os valores encontrados na conta do executado para a conta judicial, agência 4200, banco do Brasil, vinculada a este processo e juízo. CONVERTO o bloqueio em penhora, nesta data, intimando o devedor por esta decisão para, querendo, ofertar sua impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC), no prazo de 15 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 19h03..

Nº 105340-5/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ANTONIO BATISTA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo o exequente comprovado ter efetuado diversas diligências no sentido de localizar o executado, sem êxito. Defiro o pedido de expedição de ofício à VIVO, CLARO, BRASILTECOM e TIM, conforme requerido à fls. 79/81, solicitando-se informações quanto ao endereço do executado eventualmente constante em seus cadastros.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h34..

Nº 34362-8/04 - Execucão Forcada - A: DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: B E B PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, haja vista a resposta negativa dos bancos quanto a saldo positivo exsistente em nome do executado.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h57..

Nº 29836-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO DE PAIVA COSTA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF020390 - Marcelo Sampaio Donato. R: DIOGO BUENO FURTADO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1) Em face da vigência da Lei 11.232/05, encontra-se o processo na fase de cumprimento da sentença de fls.27/28 .2) Seguindo os ditames legais, anote-se e comunique-se quanto ao cumprimento da sentença. 3) Após, considerando que o devedor não constitui advogado nos autos, intime-se o próprio, por carta, no endereço informado à fl.42, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. 4) Em seguida, não havendo resposta da determinação supra, certifique-se a Secretaria e intime-se o credor para nomear bens à penhora, nos termos do artigo 475-J.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h01..

Nº 56565-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Transferi, nesta data, os valores encontrados na conta do executado para a conta judicial, agência 4200, banco do Brasil, vinculada a este processo e juízo, no valor total de R\$ 1706,48 e CONVERTO o bloqueio em penhora, nesta data, intimando o devedor por esta decisão.Intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis, porquanto o valor bloqueado não é suficiente para cobrir a dívida.Intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos, no prazo de quinze dias (art. 738 do CPC) a contar desta decisão.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h56..

Nº 8752-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARCIA MARIA GOMES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Transferi, nesta data, os valores encontrados na conta do executado para a conta judicial, agência 4200, banco do Brasil, vinculada a este processo e juízo. CONVERTO o bloqueio em penhora, nesta data.Intime-se o devedor da penhora, por AR, vez que não possui advogado nos autos, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de quinze dias (art. 738 do CPC).I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h37..

Nº 13217-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: HAMILTON TAVARES REIS. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: UNIMED BRASILIA SA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: MARIA DA CONCEICAO D LOPES TAVARES REIS. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, bem como se há possibilidade de conciliação, em cinco dias, pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h29..

Nº 91266-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO FELGUEIRAS GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: CLEIDIANE SOUSA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, haja vista que não foram encontrados valores na conta do executado.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h42..

Nº 35284-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ELY COSTA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, trazendo aos autos o comprovante do registro do gravame junto ao DETRAN.Prazo: 10 dias.Pena: indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h47..

Nº 35982-4/07 - Prestacao de Contas - A: ACOD ASSOCIACAO CENTRO OESTE DROGARIAS. Adv(s.): DF021318 - Iluska Aragao Tavares. R: SONICLEAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para juntar contrato social/estatuto da autora, regularizando sua representação processual.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h25..

Nº 36271-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIAS DE PAULA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tenho como verossímeis e plausíveis, numa análise inicial da questão, os fatos alinhados pelo autor. A relação contratual e a mora foram demonstradas.Presentes, pois, os requisitos legais, DEFIRO, a medida pleiteada, com amparo no artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse e citação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h37..

CERTIDÃO

Nº 43331-7/06 - Reparacao de Danos - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 51 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Requerente BPC COMERCIAL LTDA quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h31...

CERTIDÃO

Nº 9106-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARLENE ALENCAR CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR de folhas 37 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intimo o credor para indicar outro endereço, porquanto o indicado a fls. 37 já foi diligenciado, conforme certidão do Oficial de justiça de fls. 31.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h37..



VISTA DE AUTOS

Nº 73285-2/05 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: RAFAEL SILVA SCAPIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 46/50 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu RAFAEL SILVA SCAPIM, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h43..

Nº 20391-4/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CAIXA SEGUROS S/A. Adv(s.): DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: SINALIZA PLUS COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 97/98 , o(s) mandado(s) de penhora e avaliação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Requerido SINALIZA PLUS COMUNICACAO VISUAL LTDA, não está estabelecida no no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h56..

Nº 33180-2/06 - Oposicao - A: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: MAURO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: HEDINALDA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 132/137 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Requerido MAURO ANTONIO DE ASSIS e PAULO DE TARSO MATTAR, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 19h07..

DESPACHO

Nº 48119-9/98 - Execuciao - A: ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF013923 - Ilda Elizabeth Acioly Lima. R: ANTONIO CARLOS PATURI. Adv(s.): DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. INTERESSADA: ARREMATANTE: MAICON ROCHA FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h02..

Nº 41711-8/01 - Execuciao de Sentenca - A: CHRISTIANNE LISBOA CORDEIRO. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. R: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Indefiro o pedido de citação por edital, porquanto ainda não é hipótese de tal providência.Concedo à autora uma derradeira oportunidade para que apresente, de forma objetiva, o nome e endereço do representante legal da sociedade empresária ré, trazendo prova neste sentido, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 17h41..

Nº 144609-3/05 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: EDILSON JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. Nada a prover quanto às petições de fls.74/77 e 79/82. Cumpra-se a determinação de fl. 121 dos autos em apenso, encaminhando os autos (EXECUÇÃO e EMBARGOS) para a 15ª Vara Cível. .Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h28..

Nº 55175-5/06 - Exibicao de Documentos - A: BARTHOLOMEU PALMEIRA BRASIL. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: BANCO AMERICAN EXPRESS SA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Outras Observações: Anote-se conclusão para sentença.

Nº 76702-2/06 - Reparacao de Danos - A: ANA IZABEL DA SILVA MARTINS. Adv(s.): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira, DF04694E - Guilherme Xavier Alacoque. R: VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Outras Observações: I - Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 82, para fins do art. 398 do CPC;

II - Designe-se a Secretaria data para audiência preliminar (art. 331 do CPC). Caso a composição amigável não seja possível, as partes devem comunicar o Juízo para que não se realize o ato, passando-se, em seguida, ao saneamento e análise de eventual produção de provas.

Nº 91912-6/06 - Revisional - A: CESAR MARMORE RIOS MOTA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). O autor requer o adiamento da audiência designada para o dia 19/04/2007, às 15 horas, tendo em vista outros compromissos neste egrégio Tribunal de Justiça para a mesma data.Considerando-se que se trata de pedido do próprio demandante, defiro-o.Designe-se nova data, intimando-se oportunamente.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h11..

DIVERSOS

Nº 24922-3/06 - Revisao de Clausula - A: MARCIO FERNANDES RIBAS PRADO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo.

Outras Observações: Promova o patrono da autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento, a regular assinatura da petição de fls. 106/110, subscrita somente por estagiário, que não detém capacidade postulatória. Após, anote-se conclusão para sentença.

DESPACHO -

Outras Observações:

I - Foram juntadas a petição da ré a fls. 82 e guias de depósitos de fls. 83/84;

II - Promova o patrono da autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento, a regular assinatura da petição de fls. 76/79, subscrita somente por estagiário, que não detém capacidade postulatória.

III - Após, anote-se conclusão para sentença.

Nº 45555-8/06 - Cobranca - A: LUIZ CARLOS FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio.

Outras Observações:

Indefiro a produção de prova oral e pericial requeridas pela ré a fls. 134, tendo em vista que não há controvérsia quanto aos fatos alegados na inicial, mas, tão somente quanto à validade e manutenção das cláusulas do contrato de seguro firmado entre as partes, bem como os encargos decorrente de sua execução. Pelas mesmas razões, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida na defesa da ré.

DESPACHO -

Outras Observações:

I - Indefiro a produção de prova oral e pericial requeridas pela ré a fls. 134, tendo em vista que não há controvérsia quanto aos fatos alegados na inicial, mas, tão somente quanto à validade e manutenção das cláusulas do contrato de seguro firmado entre as partes, bem como os encargos decorrente de sua execução. Pelas mesmas razões, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida na defesa da ré;

II - Anote-se conclusão para sentença.

Nº 70863-9/06 - Revisao de Clausula - A: CLEILA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira.

Outras Observações: Promova o patrono da autora, no prazo de 10 (dez), a regular assinatura da petição de fls. 106/110, subscrita somente por estagiário, que não detém capacidade postulatória. Após, anote-se conclusão para sentença.

DESPACHO -

Outras Observações: Promova o patrono da autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento, a regular assinatura da petição de fls. 106/110, subscrita somente por estagiário, que não detém capacidade postulatória. Após, anote-se conclusão para sentença.

CERTIDÃO

Nº 10907-5/07 - Execuciao - A: UNIMED CONFEDERACAO CO-OPERAT MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: ASSINFRA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA INFRAERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 94/95, o mandado de citação do Executado ASSINFRA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA INFRAERO devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h21..

CERTIDÃO

Nº 24308-9/99 - Execuciao de Honorarios - A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MIFRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Executado MIFRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME falar sobre a decisão de folhas 269 .Intimo o credor a trazer planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-J, bem como indicar bens do devedor passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h25..

Nº 86512-8/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NG LTDA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: LIVACI EPAMINONDAS SOUTO. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.147/151, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de LIVACI EPAMINONDAS SOUTO, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor BANCO ITAU SA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h46..

Nº 105438-5/03 - Execuciao - A: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: TAUSTINHO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF01441A -

Jose Eymard Loguercio, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Executado TAUSTINHO JOSE DE ALMEIDA (Baixa com Ofício) falar sobre a decisão de folhas 126 .Intimo o credor a trazer planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-J, bem como indicar bens do devedor passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h57..

Nº 68769-7/04 - Execuciao - A: BOMBAS LEO SA. Adv(s.): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: MARIA LEONILDES COSTA BARROS. Adv(s.): DF029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente BOMBAS LEO SA se manifestar sobre o despacho de folhas 72. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica suspenso o feito nos termos do art. 791, inc. III do CPC, arquivando-se sem baixa, observando o credor quanto ao prazo prescricional. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h27..

Nº 48717-4/05 - Execuciao - A: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: LABORATORIO BANDEIRANTE ANALISE PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA se manifestar sobre o despacho de folhas 80, parte final. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica suspenso o feito nos termos do art. 791, inc. III do CPC, arquivando-se sem baixa, observando o credor quanto ao prazo prescricional. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h19..

Nº 6171-0/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que não foram opostos embargos à ação monitoria nem efetuado o pagamento do débito, no prazo legal.Nos termos da Portaria nº 01/2002, nº 1, letra h, deste Juízo, converto o mandado monitorio em executório. Expeça-se o mandado para intimação e penhora de bens, conforme art. 1102c do CPC, ficando desde já fixados os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Antes, porém, traga(m) o(a)(s) autor(a)(es) planilha atualizada do débito, sob pena de prosseguimento do feito nos valores indicados na inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h59..

Nº 8739-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: EDMAR MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.69/70, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de EDMAR MENDES, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor BANCO VOLKSWAGEN SA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h32..

Nº 127809-3/06 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARCELA AMARAL SILVA CAVALCANTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que não foram opostos embargos à ação monitoria nem efetuado o pagamento do débito, no prazo legal.Nos termos da Portaria nº 01/2002, nº 1, letra h, deste Juízo, converto o mandado monitorio em executório. Expeça-se o mandado para intimação e penhora de bens, conforme art. 1102c do CPC, ficando desde já fixados os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Antes, porém, traga(m) o(a)(s) autor(a)(es) planilha atualizada do débito, sob pena de prosseguimento do feito nos valores indicados na inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h..

Nº 14103-2/07 - Monitoria - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.26/27, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor BRASAL IMPORTADOS LTDA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h27..

VISTA DE AUTOS

Nº 14652-8/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LM MAGALHAES PINTO EPP1. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: GELMIREZ JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 36/37 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Executado GELMIREZ JOSE DA SILVA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h30..

Nº 56245-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SAINT BARTH. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: SOCIEDADE EMPRESAS REUNIDAS SERGIO AUGUSTO NAYA SERSAN SA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, Sem Informacao de Advogado. EMBARGOS DECLARATÓRIOSCuida-se de embargos de declaração opostos pelo Requerente, CONDOMINIO SAINT BARTH à sentença proferida à fl. 69, com fundamento no artigo 535 e incisos, do CPC, ao argumento de que houve omissão na sentença proferida.Todavia, ao contrário do que pretende fazer crer o embargante, não padece a sentença proferida de qualquer "omissão", que pudesse fundamentar os embargos apresentados.O Embargante pretende a modificação da sentença com fundamento de que, por equívoco de sua parte, protocolizou resposta ao despacho de fl.66 destes autos, em processo que corre no juízo da 1ª Vara Cível de Brasília. Com efeito, referida alegação em sede de Embargos Declaratórios não tem o condão de afastar o fato de que o mesmo não se manifestou nestes autos no momento oportuno. Ao revés, somente veio a perceber seu "equívoco" após proferida sentença de extinção, sem resolução de mérito.Diante do exposto, tendo os embargos de declaração por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão e se a sentença proferida não está eviada de nenhum desses vícios, rejeito os embargos opostos, mantendo a sentença proferida, pelos seus próprios fundamentos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h44..

VISTA DE AUTOS

Nº 89241-2/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOAO INACIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 52/57 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu JOAO INACIO DA SILVA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h50..

Nº 9978-5/06 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOHNES TELECOMUNICACOES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu JOHNES TELECOMUNICACOES na pessoa do representante legal, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h55..

CERTIDAO

Nº 5217-9/2000 - Execucão - A: BANKBOSTON NA. Adv(s): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho. R: INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORTE SA QUIMICANORTE. Adv(s): (.). R: INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORTE SA QUIMICANORTE e outros. Adv(s): (.). R: JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES. Adv(s): MA003811 - Sonia Maria Lopes Coelho. R: GARDENIA MARIA SANTOS RIBEIRO GONCALVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 396/457 devidamente cumpridaIntimo o 2º executado JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES para o oferecimento de embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h24..

Nº 109799-4/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV. Adv(s): DF022459 - Ana Paula de Azevedo Carvalho. R: DUBLE EDITORIAL E JORNALISTICA LTDA. Adv(s): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: DUBLE EDITORIAL E JORNALISTICA LTDA e outros. Adv(s): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: CLAUDIO JULIO TOGNOLLI. Adv(s): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) cópia da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência nº 130033-7/2006, e a contestação(ões) - tempestiva - dos Requeridos DUBLE EDITORIAL E JORNALISTICA LTDA, CLAUDIO JULIO TOGNOLLI e os documentos de folhas 99/108 e 109/151 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h01..

DECISÃO

Nº 35324-6/07 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ROSINA PORTELA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, vejo que não há título executivo a amparar o rito eleito, como quer fazer crer o autor. O dispositivo mencionado na inicial (art. 585, II e V do CPC) se dirige ao locador, que pode cobrar do locatário, se houver contrato escrito entre eles, o valor do aluguel e demais taxas, inclusive taxa de condomínio, pela via executiva.Já o Condomínio deve cobrar a dívida pela via cognitiva do processo de rito sumário, conforme a dicção do art. 275, II, b, do CPC, e o motivo é bem simples: no primeiro caso há contrato assinado pelo devedor, comprometendo-se ao pagamento do valor ali consignado. No segundo, há apenas a ata da assembléia que fixou o valor da taxa condominial.Faculto, pois, a emenda a inicial para adequação do rito.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial, por manifesta carência de ação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h44..

Nº 35333-4/07 - Execucão - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUAS DE VITORIA. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, vejo que não há título executivo a amparar o rito eleito, como quer fazer crer o autor. O dispositivo mencionado na inicial (art. 585, II e V do CPC) se dirige ao locador, que pode cobrar do locatário, se houver contrato escrito entre eles, o valor do aluguel e demais taxas, inclusive taxa de condomínio, pela via executiva.Já o Condomínio deve cobrar a dívida pela via cognitiva do processo de rito sumário, conforme a dicção do art. 275, II, b, do CPC, e o motivo é bem simples: no primeiro caso há contrato assinado pelo devedor, comprometendo-se ao pagamento do valor ali consignado. No segundo, há apenas a ata da assembléia que fixou o valor da taxa condominial.Faculto, pois, a emenda a inicial para adequação do rito.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial, por manifesta carência de ação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h45..

Nº 35516-3/07 - Cobranca - A: AMANDA BESERRA DE PAIVA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.A inicial carce de emenda, para que seja esclarecido:1) se a autora recebeu o (parcil) prêmio do seguro que a ré admite ser devido;2) se deu entrada no pedido administrativo junto a seguradora, devendo juntar, neste caso, os documentos referentes a negativa de pagamento.Prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h25..

Nº 35624-6/07 - Indenizacao - A: ANA MARIA MOREIRA DA SIVA. Adv(s): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna. R: RENAULT TECARDF VEICULOS E SERVICOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao pedido, esclarecendo se pretende, como pedido alternativo, a resolução do contrato com a volta das partes ao "status quo ante", cumulada com perdas e danos, devendo, ainda, declinar o valor da "devolução em espécie".Advirta-se, ademais, que a documentação que o autor tiver em seu poder deve ser juntada a inicial, sob pena de preclusão.Prazo para emenda é de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h13..

Nº 35864-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MICHELLE MOREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PALIOSA E TAN LTDA ME. Adv(s): (.). Recolham-se as custas do procedimento que pretende iniciar.Após, cite-m-se, por oficial de justiça, como pedido.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h34..

DECISAO

Nº 35956-8/07 - Revisao de Clausula - A: NEILTON NERES LEANDRO DA CRUZ. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: BRADESCO CARTOES. Adv(s): (.). Emende-se para declinar a causa de pedir, bem como indicar os fundamentos jurídicos do pedido de revisão, que não podem ser, simplesmente, as dificuldades financeiras da parte autora, que assumiu livremente o pacto que pretende alterar.Ou-trossim, junte-se o contrato objeto, porque documento imprescindível ao julgamento da lide.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h54..

Nº 36045-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) . Adv(s): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: FRANCIVALDO NASCIMENTO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h38..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 58836-2/04 - Declaratoria - A: MAX ROGERIO BARRETO CORDEIRO. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira, GO008502 - Eleuza Fernandes Ribeiro. R: PEDRO OMAR BESERRA AMARAL. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por estar incompleto o endereço (fl. 81verso).O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 76/77 e 79 e certidão de fl. 78 e 80.É obrigação das partes manterem dentro dos autos en-dereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I. .

Nº 132383-9/05 - Revisional - A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos do autor e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, o autor arcará com as custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R\$ 1.000,00.P.R.I..

Nº 104094-6/06 - Revisional - A: DILMARIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.34, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação Revisional. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se...

DESPACHO

Nº 47485-8/04 - Revisional - A: JOAQUIM DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Anote-se os novos advogados constituídos às fls. 407/409.Venha a anuência dos novos patronos ao acordo acostado à fl. 399. I..

Nº 83512-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: NILEIDE HELENA MONTEIRIL VAZ DE SOUZA <>. Adv(s): (.). Venha a planilha atualizada do débito para análise do pedido formulado à fl. 54. I..

Nº 39442-2/06 - Cobranca - A: LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS. Adv(s): DF011657 - Andre de Sa Braga, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: CLAUDIO GLORIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o autor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52845-8/06 - Cobranca - A: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s): RJ093426 - Isabel Cristina de F Fernandes de Almeida Penido. Em substituição ao perito anterior nomeio o Dr. João Vieira Lopes.I.Brasília 27 de março de 2007 às 15h28..

Nº 9897-3/07 - Indenizacao - A: OSMAR BARBOSA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): DF024193 - Sergio Murilo Fonseca Marques Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar qualquer dos elementos que a justifiquem, em especial a verossimilhança do direito que diz ter o autor.Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.I..

Nº 15173-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIA CRISTINE VIEIRA MEIRELES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.O pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito não prospera.Com efeito, a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97 e deve se fazer acompanhar de mais dois requisitos: a prova inequívoca da cobrança indevida e prestação de caução idônea referente à parte nominalmente contratada, conforme já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003 (EREsp 777.206-SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgados em 7/2/2007).No presente caso, apenas o ajuizamento de ação tendente a discutir o débito se faz presente. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto os fundamentos do pedido da autora não encontram respaldo na jurisprudência majoritária dos Tribunais do País. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43).Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.I.



ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 123872-3/06 - Indenizacao - A: EUZA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO HIPERMERCA-DO EXTRA. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF06111E - Rafael Minare Brauna. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\

DIVERSOS

Nº 24594/97 - Cobranca - A: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. A: CARLOS ANTONIO GALVAO. Adv(s.): (.). A: CID JOSE DA COSTA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CLOVIS ROBERTO DOS REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - A decisão de fl. 1270 não foi cumprida integralmente, eis que a impugnação tem que ser distribuída por dependência e, posteriormente, autuada e apensada a estes autos.Cumpra-se a decisão de fl. 1293.Após, intime-se o credor para dar andamento ao feito.I..

DECISAO

Nº 8722-0/07 - Acao Cautelar - A: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF020661 - Tiago Dias Sobrinho. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves. Indeíro os pedidos de fls. 97, eis que a presente ação não tem por objeto o exame de contas, mas a exibição de documentos.Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.I..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 60853/96 - Execucão de Sentença - A: JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ITA PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF01059A - Flavio Renato Jaquet Rostrirola.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 8684-2/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: VITORINO CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Venha a planilha atualizada do débito.Após, analisarei o pedido de bloqueio formulado à fl. 131. I..

Nº 9946-6/2000 - Execucão - A: FERNANDO AURELIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: ADERSON EVELYN SOARES FILHO. Adv(s.): PI08090B - Jose Osorio Filho. A: ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO. Adv(s.): (.). Para os fins da adjudicação pretendida, venha a planilha atualizada do débito, procedendo os credores, se o caso, na forma do § 1º do art. 685-A, do CPC.Esclarecida a questão dos valores devidos e da adjudicação, decidirei sobre esta e sobre a necessidade superveniente da prisão do devedor.I..

Nº 30027-7/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: IVANNIL ALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.I..

Nº 94654-8/01 - Anulatória - A: SANE SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF00975A - Gilda Cristina Bernadino da Costa Crema. R: CONSTRUTINS COMERCIO CONSTRUTORA TOCANTINS SA. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. Intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que lhe afigurar de direito.I..

Nº 55739-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF06348E - Ricardo Pereira Porto, GO023759 - Martius Alexandre Gonçalves Bueno, GO22554A - Miguel Boulos. R: ARI ERSILIO DA COSTA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 92084-8/03 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ROSE MARY BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF - Defensoria Publica. Cabe ao credor/autor localizar o endereço do devedor/réu sem concurso do Juízo. Isto posto, indeíro o petitório de fl.144 e determino a parte autora que esgote os meios de localização do devedor e informe ao Juízo.I..

Nº 111224-6/03 - Ordinaria - A: MARIA CESARINA FONTENELLE VARAO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Diga a credora acerca das planilhas de cálculo acostadas às fls. 403/414. I.. **Nº 1384-3/05 - Execucão** - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: KLEBER MONTE BUENO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Venha planilha atualizada do débito. Após, analisarei o pedido retro. I..

Nº 19075-3/05 - Reintegracao de Posse - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA ME. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Intime-se o devedor acerca dos bens que se encontram a sua disposição junto ao depositário publico, bem como da certidão exarada pelo oficial de justiça á fl. 163, requerendo o que lhe afigurar de direito.Venha a planilha do débito atualizada para fins de análise do pedido formulado pelo credor à fl. I..

Nº 86920-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANUSIA DE CARVALHO BARBOSA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MARUAN ABUCHAIN SUAREZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 136710-5/05 - Revisional - A: GEOVANI SIMOES DE MACEDO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO CRUZERO DO SUL SA. Adv(s.): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 141493-6/05 - Cobranca - A: OLIVEIROS JARDIM DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Diga o credor acerca do pedido formulado pelo executado à fl. 68, requeundo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito. I..

Nº 7014-8/06 - Revisional - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SEMEAR S/A. Adv(s.): MG063240 - Milton Eduardo Colen. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requeri-da.I..

Nº 28434-2/06 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO IRMAO JUNIOR. Adv(s.): GO018708 - Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes. R: UCB UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. R: ALFA PARK. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I..

Nº 54893-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARCOS ADRIANO VIDA. Adv(s.): (.). Cabe ao credor/autor localizar o endereço do devedor/réu sem concurso do Juízo. Isto posto, indeíro o petitório de fl. e determino a parte autora que esgote os meios de localização do devedor e informe ao Juízo.I..

Nº 86200-8/06 - Monitoria - A: ALCI PINHEIRO DIAS. Adv(s.): DF018625 - Maria Beatriz Batista Silva Teixeira. R: TEREZA PEREIRA DAMASCENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que o Autor comparece em Juízo patrocinado por advogado de sua livre escolha e afirma exercer profissão que, prima facie, lhe permite auferir renda suficiente para arcar com os custos do processo, concedo-lhe o prazo de 10 dias para juntar os comprovantes de rendimentos ou a declaração de bens e de renda referentes ao último exercício fiscal, a fim de que se possa auferir se realmente faz jus ao benefícios da Justiça Gratuita que postula.Diga o autor acerca dos novos documentos acostados aos autos, com fulcro no permissivo do art. 398, do CPC.I.Circuncscricao, 28 de março de 2007 às 15h58..

Nº 108769-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 409. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ROZANE DE JESUS B M RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 109269-0/06 - Declaratoria - A: CLEVER JORGE DA SILVA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: FACTORING PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF017845 - Dixer Vallini Netto.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 112093-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GLAUBER ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Indeíro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o autor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I..

Nº 114356-8/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MARCELO RODRIGUES VELOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha a peça a que se refere a petição de fls. 30.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 12h58..

Nº 125033-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EXECUTIVO SABIM. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ANGELA TORRES COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.À contadoria Judicial para cálculos das custas finais.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h23..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 141494-4/05 - Reparacao de Danos - A: KARINE MARCIA DA COSTA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, RJ055561 - Cesar Guimaraes Faria. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA . Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, Sem Informacao de Advogado. A: PEDRO HENRIQUE DA COSTA PEREIRO. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. DENUNCIADO A LIDE: HANOVER INTERNACIONAL SEGUROS. Adv(s.): GO003411 - Celso Goncalves Benjamin. ...Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração interpostos para integrar e aclarar a decisão interlocutória embargada suprimdo a apontada contradição pelos fundamentos ora expendidos. Intimem-se...

SENTENÇA

Nº 90663-3/05 - Monitoria - A: HAIDEE ULHOA BATISTA. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. R: ROMULO FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, rejeito os embargos e julgo procedente a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor encontrado através dos cálculos acima descritos.Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Intime-se a devedora para, no prazo de 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 147680-0/05 - Exibicao de Documentos - A: DEYSE MARCIA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por esta razão, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Réu que deposite em Juízo o contrato firmado com a Autora que gerou a emissão dos boletos de fls. 08/12, no prazo de 5 dias, sob pena de, em não o fazendo, incidir em multa diária no valor de R\$ 200,00.Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.P.R.I..

Nº 5162-2/06 - Ordinaria - A: DANILO GONCALVES COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos do autor e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, o autor arcará com as custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R\$ 1.000,00.P.R.I..

Nº 113563-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: BERNARDA EULALIA DA SILVA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: PELAGIO SALTER DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALKIRIA SOARES DOS REIS. Adv(s.): (.). Vistos etc.BERNARDA EULÁLIA DA SILVA propôs ação de Obrigação de Fazer em desfavor de PELÁGIO SALTER DOS REIS e WALKÍRIA SOARES DOS REIS, já qualificados nos autos, alegando que vendeu aos réus o veículo VW Parati Atlanta, ano/modelo 1996/1996 Placa -

HOV 4166, cor vermelha, sendo que os requeridos se comprometeram ao pagamento das 26 prestações do financiamento efetuado junto ao Banco FINASA S/A e, ainda, se responsabilizaram pela sua transferência junto ao Detran/DF. Ressalta que os réus não estão cumprindo com suas obrigações e, em razão disso, o nome da autora foi inscrito no SPC e SERASA.Requer a condenação dos requeridos a procederem a imediata transferência do veículo e o pagamento das prestações vencidas e vincendas ou a devolução do bem à parte autora.Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 05/09.Regularmente citados (fls. 12/13), os réus quedaram-se inerte (fls. 15).É o relatório.Decido.O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, pois ocorreu a revelia. Presumem-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, por força do art. 319, I, do mesmo CPC, já que não incide na espécie qualquer dos impedimentos previstos no artigo 320 do mesmo diploma legal.Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido inicial para condenar os réus a pagarem ao autor as parcelas vencidas e vin-cendas, corrigidas monetariamente a partir da data da propositura da ação e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação e para procederem a transferência do veículo para seus respectivos nomes junto ao Banco FINASA e ao DETRAN/DF.Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I. 7..

DIVERSOS

Nº 28419-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ANTONIO FRANCISCO ALVES MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h31..

Nº 28468-7/07 - Cobranca - A: ERNESTO MULLER NETO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, qye determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I...

Nº 29509-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: ILIDIO ARCANJO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I...

Nº 30159-9/07 - Impugnacao - A: COOPERCEF COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: AMARILIO GUIMARAES MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo a impugnação.Prossiga-se na execução, eis que a impugnação tem efeito suspensivo nem se encontram presentes os pressupostos previstos no art. 475-M, do CPC.Ao impugnado.I...

Nº 31303-3/07 - Revisional - A: DILMARIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, qye determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.

CERTIDAO

Nº 39975-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO PORTO RAVENA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodrigues. R: EDSON CAMARGO MONTEIRO. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 41135-8/02 - Prestacao de Contas - A: LINA SANDRA BARRETO BRASIL. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JOSE WALTER PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, promovo o desentranhamento da impugnação de folhas 578/581, devendo a parte ré José Walter Pereira dos Santos proceder sua distribuição, nos termos do despacho de fls. 629..

Nº 50865-6/02 - Execuciao - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: 4R DROGARIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 168/169.Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequirente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

Nº 91163-2/03 - Indenizacao - A: UBIRAJARA MARTINS MENDES. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO TCDF. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Fica, ainda, o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição..

Nº 1295-5/04 - Cobranca - A: M DO SOCORRO LIMA ME. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: MANOEL MARTINS RIBEIRO e outros. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 35915-5/04 - Execuciao de Sentenca - A: LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF012816 - Marcos Borges de Lima. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o(s) autor(es) se manifestar(em). Intime(m)-se pessoalmente para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 105995-7/05 - Ordinaria - A: ROBERTO JOSE LIMA SEGEDI. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s)..

Nº 123004-5/05 - Ordinaria - A: JOSE EVANDRO CAMARGO GONDIM e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da nova proposta apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s)..

Nº 20943-7/06 - Revisao de Clausula - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebirim. R: CREDIVISA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o(s) autor(es) se manifestar(em). Intime(m)-se pessoalmente para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 60504-5/06 - Declaratoria - A: JOAREZ PORTO e outros. Adv(s.): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) interessado(a)(s) intimado(a)(s) a informar a este Juízo quanto ao deslinde do(s) recurso(s) interposto(s) que deu (ram) ensejo no sobrestamento deste feito..

Nº 65983-0/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO. Adv(s.): BA022443 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. R: FABRICIO RANGEL DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 57/60.Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequirente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

DECISAO

Nº 45744-8/03 - Reparacao de Danos - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: CILAS MENDES FERREIRA. Adv(s.): (.). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

Nº 32435-4/05 - Indenizacao - A: ANTONIO JOSE FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO SILVA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89793-8/03 - Rescisao de Contrato - A: AMARILIO GUIMARAES MOTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: COOPERCEF COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF03380E - Letícia Paz de Araujo Mello, DF07093E - Lise Reis Batista. À praça.I...

Nº 5557-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE ANTONIO MACEDO BEZERRA. Adv(s.): DF017606 - Laurence Gomes e Lima. R: FORUM NACIONAL DOS SECRETARIOS DE AGRICULTURA SA . Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid, DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos. R: GABRIEL ALVES MACIEL. Adv(s.): (.). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Ao Apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste Juízo...

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 44290/95 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF014897 - Daniele Martins Mesquita, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: AUTOS ARQUIA CONFECCOES LTDA. Adv(s.): (.). Oficie-se ao Juízo Deprecado para que encaminhe a este Juízo a Carta Precatória expedida à fl. 189, sem cumprimento.Após, suspenda-se por 30 (trinta) dias, para que o Autor informe o endereço correto do depositário.Decorrido o prazo acima, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações precedentes sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 17h27..

Nº 49058-0/01 - Embargos A Execuciao - A: WILMA MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015606 - Mariela Rosa Soares de Aragão. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. Ciente da certidão de fl. 404. Fixo, sobre o valor do débito devidamente atualizado, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC.À POUPLEX, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens da devedora que sejam passíveis de constrição ou, ainda, para requerer o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h48..

Nº 38045-9/02 - Embargos A Execuciao - A: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: EDGAR GONCALVES NETO. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. Manifestam-se as partes sobre os acordãos proferidos, requerendo o que entenderem de direito.Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h44..

Nº 79102-4/02 - Execuciao - A: JMG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014654 - Sergio Renato Cesar M.te-nente Vilardi, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: RAQUEL SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: MARIANE BALDEZ SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o segundo executado, que advogada em causa própria, a firmar a petição de fl. 303/34.Após, conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h05..

Nº 104073-6/02 - Outorga - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: SUAREZ EMPREENDIMENTOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): BA015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Trata-se de Execução de Sentença (honorários advocatícios).Intime-se a Ré, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$1.496,66 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h45..

Nº 116447-5/02 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ISABEL MARIA MAGOSSO MANCINI. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: OTACILIO JUNQUEIRA BARRETO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO ROGERIO DE SOUSA DUARTE. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: LEDA JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). Ciente da petição de fl. 288. Esclareça, a Exequente, o pedido contido na referida petição, bem como comprove a publicação do edital no DJU e a inscrição da penhora junto ao imóvel que sofreu constrição. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h12..

Nº 49378-7/03 - Ressarcimento - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. R: VARIG CARGO. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. Intime-se a Ré, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$1.536,08 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h04..

Nº 71738-6/03 - Revisional - A: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCADO. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Ciente do não cumprimento do despacho de fl. 218, pelo Requerente, no prazo de lei.Fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC.Ao Requerido (credor), para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do devedor que sejam passíveis de constrição ou para, ainda, requerer o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h23..

Nº 84894-4/03 - Revisao de Clausula - A: FG SERVICOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. A: GILBERTO GATI. Adv(s.): (.). A: ANIBAL TEIXEIRA FONTES. Adv(s.): (.). As partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h36..

Nº 114135-9/03 - Rescisao de Contrato - A: EVERILDE FONSECA FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: ONILDO RODRIGUES SOARES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Aos Autores, sobre manifestação da Defensoria Pública, à fl. 174.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h24..

Nº 38282-0/04 - Ordinaria - A: SBH SINDICATO BRASILIENSE HOSPITAIS CASAS SAUDE E CLINICAS. Adv(s.): PE021020 - Antonio Cabral da Silva Junior. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL e outros. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. R: BRADESCO SAUDE. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF016379 - Andre Silveira. R: BLUE LIFE. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BRB SAUDE. Adv(s.): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: CAMED CAIXA ASSIST FUNC BANCO NORDESTE. Adv(s.): (.). R: CAPESESP CAPESAUDE. Adv(s.): RJ063218 - Elizabeth Maria de Araujo Goes Lana. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF018801 - Camila Rocha e Benevides. Ciente do processado, inclusive do pedido formulado na petição de fl. 1236. Concedo ao Autor o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a proposta de honorários periciaisBrasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h39..

Nº 115666-9/04 - Revisao de Clausula - A: EDE RAMOS MARGONATO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF016678 - Edino Cesar Franzio de Souza, SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. A: VALERIA MATAVELI BOMFIN DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h46..

Nº 27583-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: NEXT SOLUTION INFORMATICA LTDA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JOAS DE SOUZA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: ELIANA BARBOSA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Trata-se de Execução de Sentença.Intimem-se os requeridos, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promoverem o pagamento do débito (R\$20.320,47), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação da multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J.Quanto aos demais pedidos do credor, contidos à fl. 197, indefiro-os, por ora, vez que se deve aguardar o cumprimento, pelos devedores, do determinado acima.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 12h14..



Nº 42285-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: MODA BRASIL FASHION LTDA EPP e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: RONALDO ALVES BATISTA. Adv(s.): (.) R: GELSA SILVA NEIVA ALVES BATISTA. Adv(s.): (.) A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.) A: IRB INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s.): (.) A: REALEJO PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.) A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.) A: RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s.): (.) Ciente. Aos Exequentes para que impulsionem o feito, requerendo o que lhes parecer de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h34..

Nº 58413-2/05 - Indenizacao - A: GIOVANNA SCAGLIARINI JARDIM. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CDL SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. NOMEADOS A AUTORIA: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE/MG. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h31..

Nº 84402-0/05 - Restituicao - A: BENEDITO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF018131 - Renata do Nascimento e Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ao Autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo a execução da sentença de fls. 65/72, nos termos da legislação processual. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h39..

Nº 147486-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alva-renga Monteiro de Castro. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.) Informe, o Exequente, a filiação e CPF da devedora, para fins de expedição do ofício requerido ao TRE. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h28..

Nº 43938-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO RO-DOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP097597 - Paulo Cesar de Castilho. R: QUALITY HOUSE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.) Intime-se o Autor, através de seu advogado, por publicação no DJU, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização do bem e o endereço da empresa Ré, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 10h42..

Nº 97713-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PATRICIO RI-BEIRO CORREA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Seguem informações em duas laudas. Façam-se os autos con-clusos para sentença. Brasília - DF, 11 de abril de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito..

Nº 117450-8/06 - Cobranca - A: CRIATIVA HOTEL RURAL LT-DA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: IGREJA DO NAZARENO CENTRAL. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. À parte requerida, para que tenha vista dos documentos juntados pela Autora, às fls. 57/61. Após, conclusos para análise do pedido contido à fl. 56. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h48..

Nº 129192-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRA-DESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: AREO-LINDA DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Dis-rito Federal. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pre-clusão. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h03..

CERTIDÃO

Nº 4756-3/99 - Execução de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA e outros. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: PLINIO JESUS PINHEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.) A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.) A: KATHIA CHRISTINA ARAN-TES VON HAYDIN. Adv(s.): (.) A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a resposta (BACEN JUD) de fl. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h27..

Nº 48792-9/99 - Execução de Sentença - A: LARCKY SOCIE-DADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF011994 - Ana Claudia Vieira, DF012280 - Ana Cristina Vieira, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: AL-VINO ARAUJO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a resposta (BACEN JUD) de fl. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h19..

Nº 82459-2/2000 - Execução de Sentença - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCELO PIRES NONATO ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.) R: MARCELO PIRES NONATO - Parte Baixada. Adv(s.): (.) A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): (.) A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a resposta (BACEN JUD) de fl. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h18..

Nº 19587-7/02 - Execução - A: SISTEMA MATERIAIS ELETRI-COS LTDA e outros. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- BESC. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. A: IVANA REGINA DO AMARAL. Adv(s.): (.) A: WALDIR BENTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, IN-TIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 119 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h04..

Nº 53596-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIFE CENTER. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pin-to, DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: NAZA CONSTRUCOES E INCOR-PORACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011260 - Jair Ama-ral da Silva, DF016307 - Cristina Alves Tubino, DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h47..

Nº 56568-6/02 - Liquidacao de Sentença - A: JOSE EDUARDO DUQUE MOREIRA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jar-dim. R: BANCO CREDIBANCO S/A. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, IN-TIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 455 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h03..

Nº 85700-3/02 - Indenizacao - A: ORLANGE MARIA BRITO. Adv(s.): BA008710 - Jose Alexandre Lima Gazineo, DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Por-taria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte ré a retirar o alvará ex-pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h46..

Nº 93764-4/02 - Execução - A: AUTO POSTO WILSON LTDA. Adv(s.): DF007829 - Allan Brasil dos Santos. R: JULIO CESAR FARIAS MOURA. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a resposta (BACEN JUD) de fl. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h27..

Nº 50043-0/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCRNN 714 715. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: GILSEIA CANDIDA CAMPOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.) R: OLIVIO AUGUSTO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, em face do requere-mento retro, DEFIRO a vista requerida pelo prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h47..

Nº 110868-8/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ZORAIDE RAMOS GOMES. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos jun-tados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h07..

Nº 36450-3/04 - Execução de Sentença - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: RONAN FONSECA MOREIRA. Adv(s.): MG060755 - Monica Adriana de Azeredo Vilas Boas. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h19..

Nº 7256-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDI-SUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JORGE AUGUSTO DERZIE LUZ. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h49..

Nº 17716-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: SOUTO E VIANNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: FLAVIO DIAS CORDEIRO. Adv(s.): (.) CERTI-FICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a resposta (BACEN JUD) de fl. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h28..

Nº 73821-7/05 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ALMEIDA E OL-IVEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA ME. Adv(s.): (.) CER-TIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h48..

Nº 101542-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: N1 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.) CER-TIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h06..

Nº 117846-5/05 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Hei-tor Francisco Gomes Coelho. R: OLINDO AUGUSTO DUQUE ES-TRADA SCARPARO e outros. Adv(s.): RS057523 - Juliano da Silva Pedroso. R: GLAUCIA BEATRIZ ALARIO DUTRA. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória ex-pedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h05..

Nº 137941-7/05 - Execução - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANTONIO DO-NIZETE DE FREITAS. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, IN-TIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h26..

Nº 144359-0/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR-TICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ODAIR BRAGA - Parte Baixada. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Por-taria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os autos, sem traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h45..

Nº 145835-6/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR-TICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: EDNA MARIA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os autos, sem traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h44..

Nº 146029-6/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PAR-TICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARILDA COSTA ALVES - Parte Baixada. Adv(s.): (.) CERTI-FICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao de-terminado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os autos, sem traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h45..

Nº 11272-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Rou-cinea de Melo Moreira. R: APARECIDA MARIA ALVES SANTOS. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, IN-TIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h07..

Nº 33317-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIs. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: JULIANA SIMPLICIO RODRIGUES. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h17..

Nº 58979-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPARQUE. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: DUSDETH PEREIRA MARIANO e outros. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. R: MARIA IZABEL VERA0 MARIANO. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h06..

Nº 75915-6/06 - Cobranca - A: POSTO PARQUE ELDORADO DERI-VADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: GERCILIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h43..

Nº 76088-9/06 - Reparacao de Danos - A: CONSTRUSSATI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF020219 - Raphael Mesquita Car-neiro. R: CONDOMINIO CENTRAL PARK. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h17..

Nº 80186-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANDAI-MES REMOS LTDA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: CLAS-SER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h07..

Nº 84398-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: KELLY CA-NEDO TAVARES QUEIROZ. Adv(s.): DF005707 - Francisco Bar-bosa de Moraes. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, IN-TIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h04..

Nº 116399-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ROSA MARIA LOPES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: UNIB INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITARIO DO BRASIL. Adv(s.): (.) A: LILIAN BARBOSA DE SENA. Adv(s.): (.) CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Por-taria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h43..

Nº 129575-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ARMANDO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSICLER CARTAXO GOMES. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h27..

Nº 129665-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ROGERIO VALE FONSECA. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h17..

Nº 10172-8/07 - Ordinaria - A: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS. Adv(s.): DF010661 - Fernando Cunha. R: ANANIAS MENDES CARDOSO e outros. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: CONSUELO MENDES CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls----, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h47..

Nº 15279-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: WALTENCYR RICARTH DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h48..

Nº 17669-2/07 - Declaratoria - A: JACKSON DE DOMENICO. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: TANIA MARIA GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: VANI GOMES NETTO. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h16..

Nº 18956-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VALTER ALEXANDRE BIE. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: KARINE GOMES RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h47..

Nº 21134-2/07 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JUVENAL FARIAS DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIFICADO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 09h48..

DECISÃO

Nº 97575-3/03 - Indenizacao - A: EDUARDO BONIFACIO FERREIRA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Regularmente intimado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento espontaneamente, razão pela qual fixo 10% de multa sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Diante do pedido do credor, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando o valor do débito que consta à fl. 135, já com a multa inclusa. Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 13h52..

Nº 40558-8/05 - Declaratoria - A: DENNY MOURA SANTANNA. Adv(s.): DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Ciente de todo o processado.Nos termos do art. 33, do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve ser paga pela parte que requereu o exame. No caso dos autos, referida prova foi pleiteada pela que se encontra sob o pátio da justiça gratuita. Assim, considerando o que consta do PA 13.805/2006, onde este Juízo requereu fosse, a perícia custeada por este TJDF, sendo tal pedido indeferido nos termos do Parecer do Secretário Geral deste TJDF (fls. 245/251), necessário que a perícia grafotécnica seja realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando os quesitos e documentos juntados aos autos pelas partes.Remetam-se o autos, através de mandado de entrega, ao ICPC/DF, para realização dos trabalhos e apresentação do laudo pericial no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se e cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h58.IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito.

Nº 105987-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: PIO BAIARDI NETO. Adv(s.): DF010834 - Benjamim Antonio Afonso Filho. R: D E R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO LUIZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de bloqueio de valores através do BACEN JUD, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exequiente nas contas bancárias encontradas em nome dos Executados, excluindo-se, no entanto, a sra. ODE-LISNAURA BARBOSA MOREIRA, vez que verifiquei que a mesma não participou do contrato de confissão de dívida de fl. 05. Desta forma, como a mesma é sócia da empresa devedora (Ltda. ME), para que a sócia acima descrita fosse incluída no pólo passivo da presente demanda, deveria ser desconsiderada a pessoa jurídica da empresa, o que não ocorreu no presente feito.Desta forma, exclua-se da capa dos autos e do SISTJ, o nome da sra. ODELISNAURA BARBOSA MOREIRA, comunicando-se ao Cartório Distribuidor, através de ofício

de baixa.Quanto ao bloqueio online, considerando que o exequente não informou as contas de emissão dos devedores, bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do próprio BACEN JUD.Advirto o Exequente, que, independente do deferimento do pedido de fl. 72, deve dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação do terceiro Executado, JOÃO LUIZ RIBEIRO, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 14h14..

Nº 22026-2/06 - Execução - A: IOLANDA NOBUKO NAKAMURA ARAUJO. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: LABORATORIO EINSTEIN A CSC LTDA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço do devedor, observando-se o valor do débito atualizado (fl. 68). Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h28..

Nº 50955-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON LUIZ VIANA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h10..

Nº 116870-2/06 - Indenizacao - A: JULIETA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem, porquanto verifiquei que não foram analisados os pedidos formulados em sede de antecipação da tutela.Entendo plausível o pleito para suspensão dos efeitos do protesto, tendo em vista que a autora está discutindo o débito que gerou o título protestado, sobretudo diante dos fatos narrados quanto ao descumprimento da obrigação contratada por parte da requerida. Assim, presente se afigura a verossimilhança. Outrossim, o perigo de dano irreparável também se encontra patente, se a autora permanecer com o título protestado em seu nome até a solução final da lide. Por outro lado, quanto ao segundo pedido, para que seja a requerente autorizada a realizar os reparos que ofereçam maior risco à segurança dos moradores da residência, verifica-se do laudo técnico juntado às fls. 95 que o prédio não oferece risco de ruína e que o seu estado é razoável. Dessa forma, entendo que o exame de tal pleito deverá ser postergado para após a resposta da ré.Ante o exposto, defiro em parte a tutela antecipada apenas para determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título descrito na inicial e no documento de fl. 94. Oficie-se. Expeça-se mandado para citação da ré, considerando a correspondência devolvida à fl. 111. Publique-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h10..

Nº 25193-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ATACADAO BRASILIA COM DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 16h29..

Nº 30106-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO em desfavor de MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA, tendo como objeto o veículo descrito na exordial, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia do contrato de financiamento de fl. 08/17.Aduz o autor que o(a) réu(é) encontra-se inadimplente, estando em mora, esta devidamente comprovada pela notificação cartorária.Brevemente relatados. DECIDO.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do(a) devedor(a) restaram demonstradas nos autos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, APÓS EFETIVADA A LIMINAR, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, SOB PENA DE SER CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h21..

Nº 31421-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): G0004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO SANTANDER BRASIL SA em desfavor de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA FILHO, tendo como objeto o veículo descrito na exordial o qual foi alienado fiduciariamente em garantia do contrato de financiamento de fl. 32.Aduz o autor que o(a) réu(é) encontra-se inadimplente, estando em mora, esta devidamente comprovada pela notificação cartorária.Brevemente relatados. DECIDO.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do(a) devedor(a) restaram demonstradas nos autos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem es-

te(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, APÓS EFETIVADA A LIMINAR, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, SOB PENA DE SER CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h17..

Nº 35361-5/07 - Sustacao de Protesto - A: EMERSON DE SOUZA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: GLOBAL TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial, mediante a prestação da caução ofertada. Lavre-se o termo de caução.Oficie-se ao Detran para que seja gravada a caução no documento do veículo.Expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h01..

Nº 37368-2/07 - Cautelar Inominada - A: MARIA EUTALIA DAMASCENO. Adv(s.): DF021341 - Sergio Monteiro Guimaraes. R: SAUDE VIP CARD LTDA. Adv(s.): (.). Primeiramente, concedo à Autora os benefícios da gratuidade de justiça e a preferência na tramitação do feito, nos termos do disposto nos artigos 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 1.211-A e seguintes do Código de Processo Civil. Anote-se. Trata-se, o presente feito, de ação Cautelar Inominada Preparatória manejada por MARIA EUTALIA DAMASCENO em face de SAUDE VIP CARD LTDA, partes qualificadas nos autos, objetivando que lhe seja concedida liminar no sentido de determinar ao Plano de Saúde Requerido que efetue a cobertura do tratamento determinado pelo relatório médico acostado à inicial, objetivando autorização para uso do procedimento médico negado pelo Réu, o qual, afirma a Requerente, é essencial para a sobrevivência e cura da doença que lhe acometeu (câncer no pulmão), emitindo autorização junto ao hospital onde a mesma se encontra internada.Da análise da inicial, bem como dos documentos juntados, verifica-se que a Autora é contratante do plano de saúde em questão, na modalidade Plano Vip II desde 10/12/2006, com a carência de 90 (noventa) dias já vencida e que vem promovendo o pagamento do plano corretamente. Verifica-se, ainda, que o contrato permite a cobertura pleiteada pela Autora, mas negada pela Ré, sob o argumento de que a doença em questão seria pré-existente, ferindo cláusula contratual, não estando demonstrado, até o momento, que na época da contratação, o Requerido tenha promovido exames necessários a fim de verificar a presença de doenças pré-existentes.Nesse sentido, já decidiu este TJDF:"CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. OMISSÃO DO SEGURADO. INOCORRÊNCIA. A empresa que explora plano de seguro-saúde não pode se eximir do dever de indenizar se deixou de realizar os exames médicos prévios e necessários à análise do real estado de saúde do segurado. Recurso provido, por maioria."(TJDF, APC 20030111032827, 2ª Turma Cível, Relator: J. J. Costa Carvalho, Relator Designado: João Mariosa, publicado no DJU de 04/10/2005, p. 139)Ademais, não se verifica, até que se prove o contrário, motivos que justifiquem a recusa do contratado em cumprir com a sua obrigação, sendo que tal recusa pode ser vista como ato atentatório à dignidade da Autora, inclusive, ferindo contratualmente direito constitucional garantido, que e o direito à saúde., bem como as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, máxime aos que necessitam de tratamento de saúde.Há, ainda, manifestação médica, à fl. 33, informando que o tratamento de "(...) ciclos de quimioterapia com protocolo R-CVP (...)" é essencial para o tratamento da paciente e que a demora da liberação do plano de saúde contratado, autorizando a realização do procedimento, "implica em risco de morte para a paciente."Desta forma, sendo urgente o caso em questão, exigindo-se providência imediata, sob pena de se por em risco a vida da Autora, defiro a liminar requerida, vez que presentes os requisitos autorizadores, para determinar ao plano de saúde Réu, SAUDE VIP CARD LTDA. que autorize e arque com as despesas hospitalares necessárias relativas à internação, medicação, materiais necessários ao procedimento, além dos honorários médicos, até o limite contratado, considerando a determinação médica de fl. 33, sob pena de multa diária que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$30.000 (trinta mil reais), pelo descumprimento.Cite-se e intime-se para cumprimento, podendo o Réu, se desejar, contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.DOU A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PLANTÃO JUDICIAL.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h59..



SENTENÇA

Nº 13804-8/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: MAURICIO ALVES RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s, conforme noticiado pelo exequente às fls. 231, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h50..

Nº 27283-8/04 - Acao de Conhecimento - A: MARIA SOCORRO MONTENEGRO NOGUEIRA e outros. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: MARIA SOCORRO PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: MAURICIO CRUZ MACEDO. Adv(s.): (.). A: MAURO GOMES BARBOSA. Adv(s.): (.). A: AIRTON PORTES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO LUCIO RIGO. Adv(s.): (.). A: ADAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ADELMO NATALICIO DE MELO. Adv(s.): (.). A: ALBERI NIEDERAUER. Adv(s.): (.). A: WILSON FAGUNDES BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). "...ISTO POSTO, acolho a preliminar de prescrição suscitada pelo Réu em relação aos Autores acima descritos e quanto a este julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no inciso IV, do art. 269, do CPC. Condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários na forma do acórdão de fls. 470/484, condenação esta que deve ficar suspensa em face do art. 12, da Lei 1.060/50, vez que os Autores são beneficiários da gratuidade de justiça. Expeça-se ofício de baixa ao Cartório Distribuidor, em relação aos Autores que foram excluídos, bem assim, proceda-se às anotações na capa dos autos e no SISTJ. Intimem-se os demais Autores a darem prosseguimento ao feito, promovendo a execução do julgado, na forma determinada pela legislação processual. P.R.I. Brasília - DF, 11 de abril de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito.."

Nº 36746-4/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: MARIA DE JESUS SILVA ROCHA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BENEDITO ROCHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: IRDEVANDO ANTONIO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cuidade de ação de MONITORIA, ajuizada por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de MARIA DE JESUS SILVA ROCHA, BENEDITO ROCHA e IRDEVANDO ANTÔNIO DE SOUZA, onde a parte autora postulou a desistência do feito em relação ao devedor IRDEVANDO ANTÔNIO DE SOUZA, nos termos da petição de fl. 154.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora em relação à Requerida IRDEVANDO ANTONIO DE SOUZA e, quanto a este, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa quanto ao referido devedor junto ao Cartório Distribuidor e altere-se a capa dos autos e exclua-o do cadastro junto ao SISTJ.Prossiga-se quanto aos réus remanescentes, MARIA DE JESUS SILVA ROCHA e BENEDITO ROCHA, já citados às fls. 31-verso e 137.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 15h18..

Nº 114605-3/06 - Nulidade Contratual - A: NILDA BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO CONTINENTAL SA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de NULIDADE CONTRATUAL proposta por NILDA BORGES DA SILVA contra BANCO CONTINENTAL SA, partes qualificadas.Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio do despacho de fl. 24.A parte Autora, deixou, entretanto, de promover a retificação da peça inicial dentro de prazo legal, conforme certidão de fl. 29, depois de novamente intimada a emendar a inicial, conforme despacho de fl. 27.Um apertado resumo.Decido.A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do(a) autor(a), posto que não promoveu a sua retificação no prazo legal, em manifesto descumprimento ao despacho de f. .Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I).Custas remanescentes pela autora, se houver. Transitada e julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h52..

Nº 126982-5/06 - Monitoria - A: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ajuizou ação Monitoria em desfavor de NOVO RIO PAPEIS COMERCIO INDUSTRIA LTDA, partes qualificadas.O Réu foi citado, conforme AR de fl. 71-verso, não efetuou o pagamento, nem ofereceu embargos, como informa a certidão de fl. 72.Desta forma, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do art. 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102c, do CPC).Transitada em julgado, intime-se o réu para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h31..

DECISAO

Nº 23731-0/07 - Reintegracao - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO CLAUDIO ARAUJO MONTEIRO. Adv(s.): (.). Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)s Réu(é)s.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 15h08..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 69191-0/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO FELIX DE SOUSA NETO. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira, DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. Sentença proferida 15/03/2007, condenando o réu RAIMUNDO FELIX DE SOUSA NETO, nas penas do art. 155, § 5º, do CP, a pena de 03 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito a serem fixadas pela VEC/CEPEMA. Dr. Fábio Francisco Esteves. MM. Juiz de Direito Substituto.

Nº 119023-4/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 27/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 119025-9/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 20/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 121847-3/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa, DF016065 - Viviane Nunes de Miranda. R: M.R.C.D.A.. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: C.W.D.A.. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: I.P.D.S.S.B.. Adv(s.): DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 27/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 121851-2/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: A.D.Q.C.. Adv(s.): DF016395 - Ana Paula de Oliveira. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 20/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 124773-8/06 - Acao Penal - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.B.D.S.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: I.P.D.S.S.B.. Adv(s.): DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 27/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 124791-4/06 - Acao Penal - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: R.N.F.D.S.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF016065 - Viviane Nunes de Miranda. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 20/04/2007, às 09:00 horas.

Nº 133094-2/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF006457 - Adolfo Marques da Costa, DF016065 - Viviane Nunes de Miranda. Comparecer ao interrogatório designado para o dia 20/04/2007, às 09:00 horas.

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Edital de Intimação (prazo 15 dias)

Nº 126840-4/06 - Queixa Crime - A: PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). QUERELADO: MARCOS AURELIO PEREIRA. Adv(s.): (.). "De:MARCOS AURÉLIO PEREIRA, não constando filiação, naturalidade e data de nascimento nos autos. FINALIDADE: Intimação para comparecer na Audiência de Reconciliação designada para o dia 16 do mês de maio de 2007, às 14:00 nos autos da Queixa Crime n.º 2006.01.1.126840-4, proposta pelo(a)s Querelante(s) PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA contra o(a)s Querelado(a)s MARCOS AURÉLIO PEREIRA e OUTROS, por violação ao art. 138, 139 e 140, c/c artigo 141, inciso III, todos do Código Penal e os segundo e terceiro querelados nas mesmas penas, também combinadas com o artigo 29 do Código Penal, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF. Brasília - DF, 12 de abril de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 73139-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: UBI RATAM HENRIQUE GONCALVES. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. "Foi designada audiência para o dia 21.06.2007, às 14:00 horas".

Nº 28657-0/07 - Liberdade Provisoria - A: EDIVANDO VIANA DA SILVA. Adv(s.): SP195844 - Patrick Mariano Gomes. "Tendo em vista a certidão de 44, dando conta da expedição por parte deste juízo de alvará de soltura em favor do requerente, dou por prejudicado o presente feito. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe".

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Edital de Intimação (prazo 15 dias)

Nº 126840-4/06 - Queixa Crime - A: PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). QUERELADO: MARCOS AURELIO PEREIRA. Adv(s.): (.). "De:MARCOS AURÉLIO PEREIRA, não constando filiação, naturalidade e data de nascimento nos autos. FINALIDADE: Intimação para comparecer na Audiência de Reconciliação designada para o dia 16 do mês de maio de 2007, às 14:00 nos autos da Queixa Crime n.º 2006.01.1.126840-4, proposta pelo(a)s Querelante(s) PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA contra o(a)s Querelado(a)s MARCOS AURÉLIO PEREIRA e OUTROS, por violação ao art. 138, 139 e 140, c/c artigo 141, inciso III, c/c artigo 29, todos do Código Penal, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF. Brasília - DF, 12 de abril de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 79057-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO PAULO DE SOUZA. Adv(s.): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira, DF05989E - Maria Manoela Ururahy Carvalho de Castro. "Foi designada audiência para o dia 16.04.2007, às 16:00 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Araguaína - TO, para oitiva da testemunha de defesa EURÍPEDES DE OLIVEIRA".

Nº 54515-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WALDIR SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: EDIGLEY DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. "Manifestem-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal".

Nº 133879-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCILIO DE CARVALHO CIRILO. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes, DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, DF022408 - Anne Karen Lucas. "Manifestem-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 144627-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEILA ZUHDI DIMES. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. "Manifeste-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal".

Nº 73549-8/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. "Foram expedidas duas cartas precatórias para a oitiva das testemunhas da defesa DORVANI FERREIRA DA SILVA LIMA, para a Comarca de Luziânia - GO e ADRIANA FONTINELLI DOS SANTOS MOURA, para a Comarca de Valparaíso - GO".

Nº 39931-3/07 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: F.P.D.. Adv(s.): TO003487 - Elda de Paulo Sampaio Castro. R: G.B.D.S.. Adv(s.): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: H.O.C.. Adv(s.): TO003487 - Elda de Paulo Sampaio Castro. R: W.A.F.. Adv(s.): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. "Foi designado interrogatório para o dia 24.04.2007, às 14:00 horas".

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Fabio Martins de Lima
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 1229-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA.. R: ROMARIO DE SOUZA TEMOTEO. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. "Trata-se de pedidos de realização de exames toxicológicos nos acusados, com caráter aparentemente protelatório. Aliás, no curso do processo não é a primeira vez que o advogado do acusado Romário de Souza Temoteo, Dr. Francisco de Assis Evangelista, pratica atos protelatórios e caracterizadores de má-fé....Inferese, pois, que o patrono em questão faltou com a ética profissional e incidiu em diversas faltas processuais altamente reprováveis. O exercício da boa advocacia é incompatível com qualquer atitude meramente protelatória, principalmente quando os atos protelatórios são praticados na presença de estagiários, aprendizes do Direito, como ocorreu no caso dos autos....No entanto, conforme consignado na certidão referida, o advogado insistiu na oitiva de Regina até que se intendeu de que a vítima seria trazida à sede do Juízo na semana seguinte. Nesse momento o patrono em questão se dirigiu ao juiz a seguinte pergunta: " - Mas, Dr., a precatória já foi expedida, eu insisto na oitiva por precatória."....Assim sendo, caracterizada a má-fé no exercício da advocacia, aplico ao advogado do acusado Romário de Souza Temoteo, Dr. FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA, multa que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser revertida em favor do Estado. Em atenção ao princípio da ampla defesa defiro os pedidos de fls. 182/3 e 191. Contudo, conforme recomendou a representante ministerial, faço constar da decisão que o deferimento aos pedidos de realização do exame mencionado, com os respectivos laudos, não ensejará a soltura dos acusados, uma vez que eventual atraso no julgamento fica inteiramente atribuído aos acusados, já que, tratando-se de réus presos, poderiam ter formulado bem antes, quando

da realização dos interrogatórios ou por ocasião da apresentação das respectivas defesas prévias (já que os pedidos estão fundados em declarações dos acusados no momento em que foram interrogados), no entanto optaram por aguardar a fase do art. 499 do Código de Processo Penal, para só então "vislumbrares" o interesse na realização dos exames.Oficie-se à Fazenda Pública do Distrito Federal para que providencie a cobrança da multa fixada.Oficie-se à OAB/DF, com remessa de cópia da presente decisão, para que adote as providências disciplinares cabíveis.Intimem-se os patronos dos acusados a apresentarem, em Cartório, no prazo comum de 24h, eventuais róis de quesitos. Após o transcurso do prazo fixado, com ou sem apresentação de quesitos pelas defesas, solicite-se a elaboração do laudo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do exame e confecção do laudo.Designo o dia **18/04/2007**, às 13h30min, para realização de novos interrogatórios dos acusados. Intimem-se. Requistem-se. Oficie-se ao IML.Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto."

DIVERSOS

Nº 23370-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. "Intime-se a defesa para audiência de oitiva da testemunha MARINO, designada para o dia 03 de maio de 2007, às 15h15min."

Nº 84495-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. "Diante da inércia da defesa de não se manifestar acerca do r. despacho de fl. 380, indefiro o item requerido no item 2 da defesa prévia. Designe-se data para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. I. Brasília-DF, 11 de abril de 2007. Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto."

Nº 108129-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SANDRA REIS DE MIRANDA. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. "Intime-se a defesa para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 10 de maio de 2007, às 15h45min."

DECISAO

Nº 76070-2/06 - Sequestro - A: DELEGADO DA DOT. Adv(s.): (.). REQUERENTE: PAULO ORACIO DE LIRA FEITOSA. Adv(s.): DF008771 - Jose Luiz Barros de Oliveira. "Mantenha-se a decisão de fl. 314 pelos próprios fundamentos ali elencados.I.Brasília-DF, 29 de março de 2007. Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto."

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila

Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marília de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 63104-6/01 - Investigacao de Paternidade - A: P.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.S.A.-P.B.. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. DECISAO - Trata-se de pedido de exoneração de alimentos, com fundamento na maioridade civil da alimentada, formulado nos autos da ação de Investigação de paternidade em que foi fixada a pensão alimentícia devida pelo requerente à sua filha. O presente pedido não traz a anuência da alimentada, pelo que inviável a sua apreciação neste feito, sendo necessário o ajuizamento de ação própria para perseguir a pretensão ora exposta. Nesse sentido, confira-se:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR PELA MAIORIDADE. 1.O pedido de exoneração de alimentos nos autos onde foram arbitrados só deve ser admitido quando trouxer a concordância do beneficiário.Forá disso depende de ação própria, porque a exoneração dos alimentos, até mesmo em razão da maioridade, exige demonstrada a desnecessidade da prestação alimentar. 2.Recurso improvido.(20060020073554AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 09/08/2006, DJ 12/12/2006 p. 91)Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h31..

Nº 47045-3/04 - Revisao de Alimentos - A: G.A.L.. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: L.G.L.. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. DECISAO - A decisão terminativa do processo transitou em julgado em 03/11/2006 (fl. 901).Após o retorno dos autos para esta 1ª Vara de Família de Brasília, foi determinada intimação do devedor para o cumprimento da sentença, transcorrendo em branco o prazo assinalado (fls. 902/903 verso).Devidamente intimada, a parte credora manteve-se inerte, deixando de promover os meios necessários para o prosseguimento do feito.Diante de todo o exposto e tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, § 5º, do CPC, determino o arquivamento deste feito, após as anotações e comunicações necessárias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h24..

Nº 84169-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: B.I.A.D.. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: G.D.P.. Adv(s.): DF019577 - Edna Aparecida Marques. DECISAO - Acolho o parecer ministerial de folha 54-verso, cujas razões passam a integrar a presente decisão, para indeferir o pedido de folhas 43/44, eis que inadequada a via eleita... Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h05..

Nº 6863-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.H.R.. Adv(s.): DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. DECISAO - ...Isto posto, ACO-LHO e exceção proposta e DECLINO da competência para uma das varas de família do Rio de Janeiro-RJ, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais do incidente.Intimem-se as partes. Preclusa a decisão, remetam-se os autos ao Juízo declinado na forma do artigo 311 do C.P.C., efetuadas as anotações e comunicações necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h58..

Nº 10022-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.F.N.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: P.A.G.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Recebo a petição de folhas 75-77, como emenda à petição inicial que por cópia deverá integrar a contrafé. A antecipação dos efeitos da tutela tem como requisitos: o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança da alegação diante da existência de prova inequívoca, agregados à possibilidade de reversão da medida.Na hipótese dos autos, tenho que não estão presentes os pressupostos necessários ao deferimento do pedido antecipatório, eis que os documentos acostados aos autos não se prestam à comprovação das afirmações do requerente quanto à atual rotina do menor e o modo como estão sendo realizadas as visitas paternas. Não se verifica, assim, a verossimilhança do alegado, pois não há como se comprovar de plano a situação fática que o requerente traz como substrato para o seu pleito antecipatório.

Diante do exposto, e acolhendo o bem lançado parecer ministerial de folhas 67/68, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a Secretaria as anotações e comunicações necessárias quanto à alteração do pólo ativo, passando a de constar tão-somente A.F.N.Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, momento a partir do qual passará a correr o prazo para resposta da requerida. Cite-se e Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h20.

Nº 18221-5/07 - Revisao de Alimentos - A: M.S.F.. Adv(s.): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: M.A.B.F.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual.É consabido que o artigo 4º da Lei 5.478/68 não tem aplicação nos casos de revisão de alimentos, não sendo possível a revisão provisória dos alimentos anteriormente fixados, com exceção de situações extremas, como quando ocorrer a perda de base de cálculo dos alimentos ou o desaparecimento do valor originariamente fixado, o que não se amolda à situação dos autos.Tampouco há de se fazer aplicação da antecipação de tutela genérica, introduzida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, eis que as provas carreadas aos autos não autorizam o reconhecimento da verossimilhança da alegação, sendo evidente que a redução do valor da pensão implicará em danos irreparáveis a alimentanda, em face do caráter alimentar da verba. Assim, não há como deferir a alteração prévia dos alimentos impróprios na presente ação, pois se trata, em verdade, de ação de revisão de alimentos.Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela...Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Esclareça o requerente a ausência da certidão de nascimento da requerida mencionada na petição de fls.30/32.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 14h28..

Nº 28595-4/07 - Alimentos - A: I.K.B.e.o.. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: D.C.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cabendo metade para cada filho, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 16h41. (Audiência dia 06 de agosto de 2007, às 14:00 horas).

Nº 28745-3/07 - Alimentos - A: M.D.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.A.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) de um salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 17h13. (Audiência dia 03 de setembro de 2007, às 14:00 horas).

Nº 30112-3/07 - Embargos A Execuciao - A: F.P.D.F.. Adv(s.): MA007343 - Kelsio Bandeira Barra. R: F.A.S.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Faculto ao embargante o prazo de 10(dez) dias a fim de que regularize a sua representação processual.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 19h33..

Nº 32560-0/07 - Separacao Consensual - A: A.E.A.C.e.o.. Adv(s.): DF016395 - Ana Paula de Oliveira. DECISAO -Faculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que instruam a inicial com o documento de todos os bens arrolados para partilha.Intime(m)-seBrasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h35..

Nº 32713-3/07 - Divorcio Consensual - A: V.N.L.e.o.. Adv(s.): DF009507 - Eutalia Maciel C e Bastos. DECISAO - DECISAO INTERLOCUTÓRIAFaculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que emendem a inicial esclarecendo o índice e a regularidade da correção dos alimentos fixados em favor do filho menor.No mesmo prazo, deverão instruir o feito com documentos que comprovem a propriedade de todos os bens arrolados para partilha, advertindo-se que os documentos de fls. 21/25 não se prestam para este fim e que não foram apresentados os documentos relativos aos veículos.Intime(m)-seBrasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h51..

Nº 32782-4/07 - Execuciao de Alimentos - A: L.L.M.e.o.. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: E.C.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto aos exequentes o prazo de 10(dez) dias a fim de instrua o feito com a planilha de débito atualizada (art. 614, II, do CPC).Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 19h46..

Nº 34495-5/07 - Homologacao de Acordo - A: S.C.D.O.F.e.o.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. DECISAO - Faculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que esclareçam acerca do órgão empregador do alimentante, eis que consta na inicial a PCDF, enquanto os documentos acostados ao processo se referem à PMDF.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 19h10..

Nº 35253-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: V.L.M.. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: M.V.A.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de SOBRADINHO-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h30..

Nº 35932-6/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: R.A.D.S.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de Ceilândia-DF, via Cartório de Distribuição.P. IBrasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h35..

Nº 36476-4/07 - Cautelar Inominada - A: A.L.C.D.C.. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: M.S.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias a fim de que informe e discrimine na inicial todos os bens imóveis que pretende arrolar e ver impedida a transferência.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h45..

DESPACHO

Nº 43011-8/05 - Alimentos - A: E.D.D.S.F.. Adv(s.): DF017203 - Leticia Calderaro. R: L.F.D.D.-P.B.. Adv(s.): GO005551 - Antonio Onofre Lira. DESPACHO - Intimem-se as partes quanto à avaliação do bem. Requeira a exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h59..

Nº 84673-4/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.D.S.S.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho e Outros. R: M.N.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Diga a requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, juntado aos autos cópia da publicação de edital.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h37..

Nº 44583-8/06 - Cominatoria - A: J.W.S.C.J.. Adv(s.): GO012809 - Nathanael Lima Lacerda. R: S.S.C.. Adv(s.): DF015446 - Rosilene de Lima Costa Ribeiro. R: A.S.C.. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 18h21..

Nº 101797-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.C.P.. Adv(s.): DF022408 - Anne Karen Lucas. R: C.D.S.S.. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso as partes tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão juntar o rol de testemunhas no prazo legal. Bsb, 27.02.07 (ass) Juíza Subst. (Audiência dia 13 de agosto de 2007, às 14:31 horas).

Nº 114705-6/06 - Alimentos - A: I.R.V.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.H.V.N.. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. ...Findo o prazo do requerente, intime-se o requerido para se manifestar em razões finais, também no prazo de 10 dias...Bsb, 15.03.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 133624-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.V.A.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: B.A.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Venham aos autos documentos que comprovem a alegação do requerente de que a filha se encontra em sua companhia.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h31..

Nº 134647-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: C.D.S.S.. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: E.C.P.. Adv(s.): DF022408 - Anne Karen Lucas. DESPACHO - Tendo em vista a urgência que o caso requer, e em razão da manifestação do requerente às folhas 12/13, redesigne-se a audiência para data mais próxima.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h59. (Audiência de conciliação prévia dia 26 de abril de 2007, às 14:15 horas).



Nº 1915-7/07 - Execucão de Alimentos - A: A.C.D.S.S.. Adv(s.): DF0114498 - Irene Vieira de Lima. R: R.D.D.S.. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. DESPACHO - ...Diga(m) o(a)(s) exequente(s), no prazo de 05(cinco) dias.Após, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-seBrasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h16..

Nº 12206-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.D.N.S.S.e.o.. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. DESPACHO - Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito. Nesta oportunidade, deverão os requerentes adequar os termos do acordo ao parecer ministerial de folha 19. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h33..

Nº 21466-4/07 - Separacao Consensual - A: R.R.L.e.o.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h59..

Nº 23320-4/07 - Divorcio Consensual - A: J.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF021299 - Cibele Soares da Silva. DESPACHO - Vistos, etc.Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará a extinção do feito.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h22..

Nº 28064-3/07 - Separacao de Corpos - A: I.S.M.. Adv(s.): DF021803 - Veranice da Silveira. R: J.E.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o requerido não foi ainda afastado do lar, o que leva a crer que permanece arcando com as despesas dali oriundas e considerando a proximidade da data designada para audiência de justificação, onde todos os fatos narrados na inicial restarão melhor esclarecidos, deixo para apreciar e decidir quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios na data designada.Aguarde-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h27..

Nº 34856-4/07 - Alimentos - A: P.H.G.D.L.L.. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: P.R.L.. Adv(s.): (.). Faculto ao requerente o prazo de 10 dias a fim de que esclareça e fundamente o seu pedido, tendo em vista que a impossibilidade de prestar alimentos referida pelo CC, que viabiliza o chamamento dos ascendentes, deverá restar devidamente comprovada, hipótese que poderá ensejar a complementação da verba alimentar, jamais pedido de alimentos apenas e tão somente em face do avô paterno. Ademais, os art. 1696 e 1698 do CC determinam que o direito a prestação de alimentos é extensivo a "todos" os ascendentes e que todas as pessoas obrigadas devem concorrer na obrigação. Deiante do exposto, no mesmo prazo o requerente deverá incluir no polo passivo todos os avós, tanto paternos, quanto maternos, em atndimento ao que determina a lei acima citada. Bsb, 11.04.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 35075-2/07 - Acordo de Alimentos - A: T.R.G.e.o.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. Intimem-se os postulantes a fim de que esclareçam a divergência existente no nome da primeira relativamente à inicial e ao documento de fl. 11. Assinalo o prazo de 10 dias. I. Bsb, 11.04.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 35683-2/07 - Separacao Consensual - A: F.M.V.e.o.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. DESPACHO - Faculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que acostem ao processo o documento relativo ao bem móvel listado para partilha.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h36..

DIVERSOS

Nº 8825/97 - Investigacao de Paternidade - A: C.C.C.. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: E.D.J.V.D.A.. Adv(s.): DF011217 - Manoel Sousa Brito. ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação. bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 15756/85 - Divorcio Consensual - A: J.P.. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: E.G.P.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. ...fica o advogado do autor intimado para buscar a Certidão de Inteiro Teor. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 13036-6/03 - Interdicao - A: M.F.B.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: Z.V.B.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação de Interdição. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 19120-4/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.P.D.S.. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: J.M.D.L.. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: J.M.D.L.e.o.. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: M.M.A.. Adv(s.): (.). R: I.M.A.. Adv(s.): (.). R: D.M.D.L.. Adv(s.): (.). R: M.M.A.. Adv(s.): (.). R: F.M.A.. Adv(s.): (.). R: J.M.D.L.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do autor e o advogado dos requeridos intimados para buscar os formais de partilha. bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 30625-7/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.S.F.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.D.S.. Adv(s.): CE002421 - Paulo Vagner Teixeira Guedes. ...fica o advogado do requerido intimado para buscar o mandado de averbação e recolher as custas finais. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 27579-9/04 - Guarda e Responsabilidade - A: M.A.L.B.. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. R: B.M.L.. Adv(s.): DF016237 - Edward Alves Peixoto. ...fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. Bsb, 10.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 20566-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.D.A.B.. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: O.R.D.A.. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. ...fica o advogado do requerente intimado apra se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida. bsb, 11.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 27084-7/05 - Interdicao de Pessoa - A: M.L.D.C.S.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: R.N.S.F.L.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação de Interdição. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 61824-9/05 - Execucão de Alimentos - A: S.M.D.O.. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: W.D.O.C.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre o ofício de fl. 41. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 138957-0/05 - Execucão de Alimentos - A: M.E.A.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.N.F.. Adv(s.): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. ...fica o advogado do executado intimado para recolher as custas finais. Bsb, 10.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 141842-4/05 - Interdicao - A: R.M.V.B.. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: F.D.A.D.D.A.B.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas finais. bsb, 11.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 146191-6/05 - Execucão de Alimentos - A: J.A.D.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.N.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do executado intimado para recolher as custas finais. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 148057-9/05 - Modificacao de Clausula - A: J.V.V.D.S.. Adv(s.): DF005907 - Fernando Arruda Moura. R: M.A.R.P.. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. ...fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas finais. bsb, 11.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 1990-5/06 - Execucão de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. ...fica o advogado do executado intimado para recolher as custas finais. bsb, 30.03.07 (ass) Diretora de Secretaria.

Nº 3825-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.D.F.R.. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: L.M.S.S..-P.B.. Adv(s): CE017357 - Veruska Batista Carlos. ...fica o advogado do autor e/ou do requerido intimado para buscar o Mandado de Averbação. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 5698-2/06 - Restabelecimento - A: A.M.D.S.D.. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: A.A.D.F..-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação e recolher as custas finais. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 6834-5/06 - Separacao Consensual - A: R.L.T.N.e.o.. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. ...fica o advogado dos autores intimado para buscar o Formal de Partilha. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 11209-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: E.T.D.A.. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: G.P.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 11496-4/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.N.e.o.. Adv(s.): DF022302 - Deborah Mazzola Nunes Pereira. ...fica o advogado dos autores intimado para buscar o Formal de Partilha. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 17229-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.S.C.e.o.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. ...fica o advogado dos autores intimado para buscar o Mandado de Averbação e recolher as custas finais. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 17658-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.D.S.B.. Adv(s.): DF015424 - Mario Sergio Ayupp. R: M.H.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...fica o advogado do autor intimado para buscar o Mandado de Averbação. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 20719-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.S.T.P.e.o.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. ...fica o advogado dos autores intimado para buscar o Formal de Partilha. bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 21363-9/06 - Negatoria de Paternidade - A: J.A.P.B.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: H.J.P.B.. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. ...ficam os advogados do autor e o advogado do réu intimados a buscar o Mandado de Averbação e recolherem as custas finais. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 23986-6/06 - Separacao Consensual - A: M.C.D.A.. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF01937A - Moacir Akira Yamakawa e Outros. R: R.R.D.M.D.A.. Adv(s): RJ057998 - Jorge Juvenal de Almeida. ...fica o advogado do autor intimado para buscar o formal de partilha. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 26028-2/06 - Separacao Consensual - A: C.D.M.L.M.. Adv(s.): DF021040 - Marina Bahia Ferreira Guimaraes e Outros. R: S.R.D.M.. Adv(s.): DF006334 - Durval Alves dos Reis. ...ficam os advogados do autor e o advogado do réu intimados a buscar o Mandado de Averbação e recolherem as custas finais. bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 27681-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.S.M.D.S.. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: D.M.D.S.. Adv(s.): DF019176 - Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. ...fica o advogado do autor e/ou do réu intimado para buscar o mandado de averbação. bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 30464-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.D.S.D.B.. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. ...fica o advogado dos autores intimado para buscar o Formal de Partilha. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 73975-7/06 - Execucão de Alimentos - A: G.A.Z.. Adv(s.): DF001939 - Vera Maria de Souza do O. R: W.A.Z.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do exequente intimado apra se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 111189-8/06 - Revisao de Alimentos - A: F.T.P.L.. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: N.D.O.L.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. bsb, 10.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 117247-0/06 - Revisao de Alimentos - A: B.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: I.S.D.S.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do requerente intimado apra se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. bsb, 11.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 3245-3/07 - Separacao Consensual - A: J.F.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. ...fica o advogdo dos autores intimado para buscar o Mandado de Averbação. Bsb, 12.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 5194-2/07 - Levantamento de Interdicao - A: J.C.S.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Data da Perícia: 17 de abril de 2008, às 14:30 horas, no Instituto de Medicina Legal, Complexo da Polícia Civil do DF, SAISO, AE, Brasília/DF..

CERTIDAO

Nº 80910-0/06 - Alimentos - A: L.F.R.e.o.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.R.. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa e Outros. ...fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. Bsb, 11.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 58386/96 - Investigacao de Paternidade - A: V.S.C.. Adv(s): Faj Oab DF. R: E.F.B..-P.B.. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. Despacho: "A parte deverá ajuizar ação própria para desconstituir a paternidade. Sendo assim, devolva-se a petição à parte. I. Bsb, 10/04/07..."

Nº 58420/97 - Execucão de Alimentos - A: J.N.D.O.. Adv(s): DF01424A - Grimaldo Roberto de Resende. R: J.B.D.O.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. DESPACHO -Fl. 216 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se a exequente sobre o documento de fl .215.."

Nº 54479-2/03 - Alimentos - A: R.G.B.C.. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: R.J.C..-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 131 : "Intimo o autor a se manifestar sobre as informações da ECT de fl. 130v.."

Nº 22335-4/04 - Cautelar de Guarda - A: F.E.P.L.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. A: F.E.P.L.e.o.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: M.A.G.L.. Adv(s): RJ044355 - Celso Jose Roque. DESPACHO -Fl. 84v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.."

Nº 48736-9/04 - Separacao Litigiosa - A: T.C.B.S.. Adv(s): DF016793 - Paulo Cesar Batista dos Santos. R: A.V.V.S.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 63 : "... Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.."

Nº 66963-5/04 - Alimentos - A: P.H.F.P.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: G.A.A.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. REQUERIDO: E.D.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 247 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre o documento de fl. 241/246.."

Nº 73884-6/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.M.D.S.C.. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: E.R.C.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 59 : "... Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.."

Nº 72620-2/05 - Execucão de Alimentos - A: L.R.N.G.D.C.. Adv(s): DF011355 - Genicy Helena Rezende Narciso. R: C.J.G.D.C.. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. DESPACHO -Fl. 107v : "Diga o executado.Após, ao MP. I.."

Nº 146559-9/05 - Execucão de Alimentos - A: A.P.S.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.P.S.D.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.A.D.M.. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. A: P.S.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 83 : " Venha aos autos certidão de onus e/ou matrícula do imóvel que se pretende penhorar.I.."

Nº 9490-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: E.S.S.. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: A.F.L.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. DESPACHO -Fl. 300 : " A teor do artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em juízo de reexame de admissibilidade, verifico presentes os pressupostos de ordem objetiva e subjetiva, na medida em que o recurso é tempestivo, devidamente preparado; a parte é legítima e tem interesse de agir, sendo juridicamente possível o recurso.Por força do artigo 520, "caput", do mesmo Estatuto, a apelação apresenta duplo efeito, qual seja, devolutivo e suspensivo.Ao Apelado. Cumpra-se.."

Nº 83939-5/06 - Execução de Alimentos - A: R.G.D.C.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.A.D.C.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -Fl. 75 : " À vista da manifestação retro, noticiando o adimplemento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 84965-2/06 - Modificacao de Clausula - A: D.N.D.S.. Adv(s.): DF006942 - Davi Helio Fonseca. R: L.C.B.D.O.. Adv(s.): DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. DESPACHO -FL. 80 : " Vistos etc.,Digam as partes sobre a cota ministerial. Prazo de 15 dias. Intime(m)-se."

Nº 96417-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: H.B.S.. Adv(s.): DF015669 - Nilza Teixeira Rodrigues Lopes. R: A.M.N.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. DESPACHO -Fl. 39v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

Nº 108831-0/06 - Prestacao de Contas - A: I.V.D.C.B.. Adv(s.): DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 247 : "...Intime-se a Sra. Curadora para que atenda requerimentos da d. Promotora de Justiça.Às providencia necessárias."

Nº 116418-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.A.D.A.. Adv(s.): DF006963 - Jose Ferreira. R: M.M.D.A.. Adv(s.): DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. DESPACHO -Fl. 56 : "Intimo o autor sobre a contestação e docs."

Nº 121405-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.L.D.S.D.S.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: A.P.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 30v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

Nº 129805-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: T.D.A.L.. Adv(s.): DF022455 - Victor Fernandes Ribas. R: C.M.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -Fl. 77/78 : " ...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fls. 72/75 para converter em divórcio a separação judicial das partes T.A.L. e C.M.B., continuando a mulher a usar o nome que optou quando da separação judicial.. Em razão da resistência manifestada, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária arbitrados em duzentos reais.Transitada em julgado, procedam-se as averbações necessárias. Após, arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 914-8/07 - Ressarcimento - A: S.M.C.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: Y.C.A.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 41v : "Revogo decisão de fl. 27 para determinar apenas o recolhimento de complementação das custas.I."

Nº 7988-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: H.P.D.S.. Adv(s.): DF020331 - Felipe Dutra de Carvalho Heimbürger. R: A.P.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. DESPACHO -Fl. 87 : " Vistos etc.,Diga a autora sobre a contestação e reconvenção.Intime(m)-se."

Nº 8917-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: P.F.D.S.. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: A.F.P.M.. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. DESPACHO -Fl. 60 : " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Nº 12260-3/07 - Transferencia de Guarda - A: L.C.C.D.M.J.. Adv(s.): DF014278 - Jose Bernardino Nunes da Silva. A: L.C.C.D.M.J.e.o.. Adv(s.): DF014278 - Jose Bernardino Nunes da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.B.M.. Adv(s.): (.). A: M.D.C.B.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 41 : "Intimo o autor a se manifestar sobre as informações da ECT de fl. 40v."

Nº 14937-6/07 - Oferta de Alimentos - A: P.A.D.O.J.. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: V.J.P.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 19v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

Nº 15356-0/07 - Separacao Consensual - A: G.D.L.A.. Adv(s.): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. A: G.D.L.A.e.o.. Adv(s.): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.R.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 29 : " Acolho a emenda de fl. 25.Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se."

Nº 20202-2/07 - Revisao de Alimentos - A: M.J.D.S.M.. Adv(s.): DF020201 - Liander Michelon. R: P.H.M.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 28 : "Revogo despacho de fl. 25 e determino a emenda da inicial para adequação do pólo passivo e correção no nome do requerido, que já é maior de idade, não necessitando, por conseguinte, de assistência e/ou representação.Prazo: 10 dias.I."

Nº 27096-4/07 - Oferta de Alimentos - A: C.R.B.. Adv(s.): DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: R.A.R.B.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 14 : " ...Designo audiência para o dia 13/06/2007 , às 14:00 horas..."

Nº 29327-5/07 - Transferencia de Guarda - A: F.D.A.N.O.. Adv(s.): DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. A: F.D.A.N.O.e.o.. Adv(s.): DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.C.C.O.. Adv(s.): (.). A: A.C.C.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 18 : "Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP."

Nº 31460-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.A.D.C.. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: M.A.D.J.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 22 : " Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos sobre os quais agora se pretende a exoneração. I."

Nº 33831-3/07 - Modificacao de Clausula - A: H.L.A.. Adv(s.): DF008915 - Humberto Lacerda Alves. A: H.L.A.e.o.. Adv(s.): DF008915 - Humberto Lacerda Alves. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: B.S.L.A.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 09 : " Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, que ora se pretende a revisão. I."

Nº 34848-4/07 - Alimentos - A: M.F.M.. Adv(s.): DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: P.I.M.C.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 46 : " Venha aos autos cópia da certidão de nascimento da filha indicada na inicial.Após, apreciarei o pedido de fixação de alimentos provisórios."

Nº 34980-7/07 - Separacao Litigiosa - A: L.P.S.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: S.D.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO -FL. 142 : "Recolham-se as custas iniciais.I."

Nº 35089-8/07 - Execução de Alimentos - A: V.H.D.S.L.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: J.R.T.L.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 24 : " Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Esclareça a parte exequente o valor exequendo porquanto aquele inserto na memória do cálculo é diferente do pedido final constante da peça inaugural. Observe-se que o pedido de execução de obrigação alimentícia pelo rito da constrição pessoal só admite a jurissatisfação do trimestre inadimplido imediatamente anterior à propositura da demanda. Confiro prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se."

Nº 35251-6/07 - Separacao de Corpos - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: C.A.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 26 : " Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I."

Nº 35260-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.M.R.L.D.O.. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigiero. R: A.L.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 12 : "Emende-se a inicial para adequação do pólo ativo, do qual deve fazer parte a genitora da menor e não a própria menor.I."

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiza de Direito:Cynthia Silveira Carvalho
Juiz de Direito Substituto:Weiss Webber Araujo Cavalcante
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de Paternidade - A: M.L.. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira. R: M.G.D.A.N.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Fl. 295: "Indefiro o pedido formulado pelo requerido à fl. 294.Cabe à parte diligenciar no sentido de localizar e fornecer ao Juízo o endereço a que se refere tal pedido, que poderá ser obtido pela internet, pelo catálogo telefônico local, entre outros.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 19h10. [ass] Juiz".

Nº 12449-7/99 - Guarda e Responsabilidade - A: M.P.G.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.M.C.S.. Adv(s.): DF014097 - Joao Afonso Gasparly Silveira. A: M.A.S.D.S.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Fl. 364: "Encerrou-se a instrução, assim, abra-se vista e prazo para as partes apresentarem suas alegações finais. Intimando-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h24. [ass] Juiz".

Nº 58639-3/02 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.G.M.. Adv(s.): BA015289 - Marilena Reis. R: P.F.D.F.C.. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Fl. 289: "Às partes para pagamento das custas processuais de fls. 287.Intime(m)-seBrasília - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 14h13. [ass] Juiz".

Nº 45865-8/04 - Execução de Alimentos - A: A.C.R.D.S.. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: W.A.D.S.. Adv(s.): (.). Fl. 51: "Indefiro o pedido de fl. 59 porque o rito é do artigo 732 do CPC.Intimar a exequente para, em 48 horas, indicar os bens à penhora, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 23h11. [ass] Juiz".

Nº 90082-6/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.P.D.C.. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: E.M.M.G.. Adv(s.): (.). R: E.M.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 66: "Às partes para atenderem ao requerido pelo MP, fl. 65, no prazo de 15 (quinze), após retornem os autos conclusos para designar data e hora para audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 09h55. [ass] Juiz".

Nº 75549-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.R.Z.. Adv(s.): DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. R: V.Z.. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. Fl. 42: "Intimar ao requerente para informar se arcará com as despesas do exame de DNA que menciona às fl. 39. Bsb, 20/03/2007. [ass] Juiz".

Nº 75888-5/06 - Negatoria de Paternidade - A: V.M.R.. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: I.C.D.A.. Adv(s.): (.). Fl. 120: "Em face do requerimento constante de fls. 118, suspendo o curso do processo, por 30 dias, para possibilitar aos requerentes localizar o endereço da requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 23h44. [ass] Juiz".

Nº 79809-3/06 - Revogacao da Guarda - A: A.J.D.A.. Adv(s.): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. R: N.H.. Adv(s.): (.). Fl. 59: "Em relação ao pedido às fls. 57 defiro-o somente no que tange a oficiar-se ao TRE sobre o endereço de M. DA G.G. DA S., sendo que indefiro o pedido em relação às operadoras de telefonia porque a consulta pode ser feita à lista telefonica ou com acesso pela internet.Brasília - DF, terça-feira, 19/03/2007 às 00h17. [ass] Juiz".

Nº 81373-8/06 - Retificacao - A: R.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.D.C.S.. Adv(s.): DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. Fl. 36: "Intime-se a requerida para dizer, especificamente, quais as provas deseja produzir.Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 22h41. [ass] Juiz".

Nº 126962-4/06 - Posse e Guarda - A: S.C.A.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.C.D.S.. Adv(s.): (.). Fl. 21: "Mantenho a sentença de extinção de fl. 16, porque quando o requerido foi citado, em 18/01/2007, a requerente já havia peticionado, em 26/12/2006, pugnando pela desistência do pedido. Brasília - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 16h41. [ass] Juiz".

Nº 34176-2/07 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: V.F.T.C.. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: J.M.A.. Adv(s.): (.). Fl. 19v: "Emende a inicial quanto ao pedido, pois previamente à dissolução da união estável deve haver o seu reconhecimento. Esclareça, ainda, o pedido de partilha, porquanto apesar de terem sido descritos vários bens, foi requerida a partilha de apenas um. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h. [ass] Juíza".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76217-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.N.M.. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. R: N.E.F.. Adv(s.): DF014903 - Andrea Araujo de Andrade Miranda. Fl. 55: "Vistos, etc.O requerido foi citado para apresentar contestação ao pedido constante da inicial, contudo, não apresentou contestação, apresentando exceção de incompetência do juízo, atraindo os efeitos da revelia, por isso, determino a designação de data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Indefiro o pedido de fl. 54 dos autos. Intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 22h08. [ass] Juiz".

Nº 20138-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: B.R.P.. Adv(s.): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: I.D.A.V.. Adv(s.): (.). Fl. 39: "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.Diante da documentação acostada aos autos e estando presentes os requisitos autorizadores, arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos do requerido, após deduzidos os descontos de lei, cujo montante deverá ser depositado na conta corrente a ser informada oportunamente.Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.Oficie-se ao órgão pagador para os descontos, bem como que sejam prestadas as informações quanto aos reais ganhos do requerido.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 08h38. [ass] Juiz".

SENTENÇA

Nº 7680-8/05 - Negatoria de Paternidade - A: O.A.. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: R.F.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 81/83: "Vistos etc. (...) Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais já invocados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e faça-se as anotações pertinentes. Sem custas. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 08h54. [ass] Juiz".

Nº 46973-0/05 - Insolvencia Civil - A: A.C.R.D.S.. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: W.A.D.S.. Adv(s.): (.). Fl. 61v: "Extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, uma vez que o autor foi intimado (fl. 53v e 56) não tendo se manifestado. Custas pelo requerente cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo legal porque lhe defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 07). Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I. Bsb, 29/11/06. [ass] Juiz".

Nº 73727-0/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.C.D.S.. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: J.F.. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. Fl. 82: "Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 80 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. .Custas pela requerente, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 08h29. [ass] Juiz".

Nº 86193-0/05 - Ordinaria - A: S.S.M.. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: R.A.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: G.S.M.. Adv(s.): (.). Fls. 166/169: "(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de união estável entre R.A.M. e A.M.M. e de declaração de nulidade da Escritura Pública Declaratória lavrada no Cartório do 12º Ofício de notas e Protestos de Planaltina Distrito Federal, fls. 037, livro 0035, Protocolo 002544. Sem custas processuais, eis que ambas as partes estão sob o manto da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentança, dê-se baixa na distribuição, faça-se as anotações necessárias e archive-se os autos. P.R.I. Bsb, 07/03/07. [ass] Juiz".



Nº 8715-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: G.M.A.. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: A.N.M.A.. Adv(s).: (.). Fl. 33: "Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, em face da transação naqueles autos, com base no disposto no Inciso VI, do Art. 267, do CPC.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h51. [ass] Juiz".
Nº 11957-4/07 - Modificacao de Clausula - A: J.C.D.S.F.. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). fl. 25: "Pelo exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado (fls. 02/05), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem custas processuais e sem honorarios advocaticios. Após o trânsito em

julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 10h35. [ass] Juiz".
Nº 19787-3/07 - Modificacao de Clausula - A: M.B.D.C.. Adv(s).: DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: N.H.. Adv(s).: (.). Fl. 31"(...) O pedido encontra-se dentro dos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público, fl. 28. Pelo exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado (fls. 02/06), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem custas processuis.Oficiar ao órgão empregador para cessar os descontos em relação a B.S. DA C. no percentual de 15% (quinze por cento).Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasilia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 12h02. [ass] Juiz".

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Ficam os advogados abaixo, intimados a devolverem os autos nesta Secretaria no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001488 - Leo Sebastiao David	2005.01.1.093614-6	26/03/2007	31/03/2007
	2006.01.1.066964-8	04/12/2006	09/12/2006
	2006.01.1.066968-9	04/12/2006	09/12/2006
DF002131 - Marco Aurelio Feresin	2005.01.1.041475-4	09/01/2007	14/01/2007
DF003265 - Ildeu Lopes	2002.01.1.022368-8	09/02/2007	14/02/2007
DF003470 - Antonio Lins Guimaraes	2006.01.1.101621-0	01/03/2007	06/03/2007
DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro	2005.01.1.132302-7	22/02/2007	27/02/2007
DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso	2007.01.1.009979-0	28/03/2007	02/04/2007
DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos	2005.01.1.122754-5	14/03/2007	19/03/2007
DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira	2006.01.1.058943-3	10/01/2007	15/01/2007
DF007656 - Carlos Abrahao Faiad	2003.01.1.079100-6	28/11/2006	03/12/2006
DF008405 - Paulo Correa dos Santos	2005.01.1.046047-5	08/03/2007	13/03/2007
DF00908A - Sergio Agostini Xavier	2005.01.1.044620-7	06/10/2006	11/10/2006
DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos	34948/96	09/02/2007	14/02/2007
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2007.01.1.004428-3	03/04/2007	08/04/2007
DF010251 - Raquel Lopes Ferreira	2006.01.1.012006-2	05/12/2006	15/12/2006
DF010621 - Roberto Louzada Melo	2005.01.1.057917-8	19/03/2007	24/03/2007
DF010828 - Vania Fraim de Lima	2005.01.1.065870-0	05/07/2006	07/07/2006
DF010957 - Dennis Torres Mostacatto	2004.01.1.009735-7	03/04/2007	08/04/2007
DF011315 - Juscelino Cunha	13153/97	07/03/2007	12/03/2007
DF011402 - Silvio Geraldo Santana	2004.01.1.078909-9	23/03/2007	25/03/2007
	2005.01.1.053489-2	23/03/2007	25/03/2007
DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos	2006.01.1.101227-4	16/03/2007	21/03/2007
DF012710 - Lecio Cavalcante Silva	2003.01.1.022811-0	07/10/2003	12/10/2003
DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota	2007.01.1.020543-2	07/03/2007	12/03/2007
DF014339 - George Macedo Pereira	1998.01.1.016342-7	12/09/2006	22/09/2006
	2006.01.1.048324-0	12/09/2006	22/09/2006
DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa	2006.01.1.113073-5	28/02/2007	05/03/2007
DF014847 - Julio Castro Cavalcante	2006.01.1.109244-0	29/03/2007	03/04/2007
DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro	2005.01.1.048683-8	27/03/2007	01/04/2007
DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto	2002.01.1.050870-3	27/11/2006	02/12/2006
	2005.01.1.025274-6	27/11/2006	02/12/2006
DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino	2005.01.1.141476-8	23/03/2007	28/03/2007
DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira	2005.01.1.059531-2	09/02/2007	14/02/2007
DF018109 - Marcelo Honorato Faria	2001.01.1.120240-8	15/02/2007	20/02/2007
	2004.01.1.034182-3	15/02/2007	20/02/2007
DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira	2007.01.1.022721-4	22/03/2007	27/03/2007
DF018305 - Keiko Nakayoshi	2006.01.1.074599-7	28/03/2007	02/04/2007
DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva	2005.01.1.146906-2	07/02/2007	12/02/2007
DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea	48358/96	14/03/2007	19/03/2007
DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha	1999.01.1.025768-6	01/03/2007	06/03/2007
	2000.01.1.065605-5	01/03/2007	06/03/2007
	2004.01.1.094809-9	01/03/2007	06/03/2007
DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos	2006.01.1.048299-5	03/04/2007	08/04/2007
DF022280 - Ayala Santana Torres	2006.01.1.043841-9	28/03/2007	02/04/2007
DF022615 - Adriana Bandeira da Silva	2007.01.1.002100-7	08/02/2007	13/02/2007
DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim	2005.01.1.106125-3	12/01/2007	17/01/2007
DF04352E - Sabrina Ferreira Torres Franco	2006.01.1.051711-6	02/04/2007	12/04/2007
DF06123E - Arina Estela da Silva	2006.01.1.036335-3	20/03/2007	25/03/2007
DF06391E - Daniella Rebelo dos Santos Chaves	2007.01.1.024011-7	27/03/2007	10/04/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2006.01.1.028983-8	05/02/2007	16/02/2007
DF06988E - Humberto de Oliveira Pereira	2004.01.1.057596-4	08/02/2007	13/02/2007
DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo	2006.01.1.099461-8	14/03/2007	24/03/2007
DF07310E - Isabela Ramalho e Souza	2003.01.1.027604-7	24/11/2006	29/11/2006
DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana	2006.01.1.028904-2	05/12/2006	15/12/2006
DF07474E - Isabella Limeira Cardoso	2006.01.1.133556-2	02/02/2007	12/02/2007
GO011746 - Dirlley L Bahls Junior	2003.01.1.111454-9	27/03/2007	01/04/2007
RJ063169 - Climerio da Silva A de Alencar	2006.01.1.084709-3	02/04/2007	07/04/2007
SP213748 - Marcela Amazonas Duarte de Avelar Fioresi	2007.01.1.004558-3	22/02/2007	27/02/2007
TO002655 - Alexandre Henrique de Paula	2006.01.1.008918-0	12/03/2007	17/03/2007

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Taciano Vogado Rodrigues Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 68191-4/03 - Separacao Consensual - A: C.A.D.S.D.. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. A: C.A.D.S.D.e.o.. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: J.F.D.. Adv(s).: (.). "Pela decisão de fl. 86/87, coube ao ex-conjuge virago o pagamento dos honorários do perito. Indefiro o pedido de fl. 92, eis que não há nos autos comprovação da situação ali alegada. Indefiro igualmente o pedido de fl. 95, posto que o feito encontra-se em fase de liquidação de sentença, não havendo que se falar em penhora. Isso posto, intime-se o ex-cônjuge virago para depósito dos honorários do perito e o ex-cônjuge varão, por oficial de justiça, para tomar conhecimento da decisão de fls. 86/87.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 18h18."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 100520-8/06 - Anulatoria - A: L.R.P.. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: E.P.D.M.. Adv(s).: (.). "Admito a prevenção. A presente ação visa a obter anulação de ato judicial, qual seja a sentença que declarou ser, o autor, pai do réu. A sentença que vier a ser proferida no feito, seja de procedência ou de improcedência, repercute na órbita de direitos e obrigações do réu, E. P. M., e, bem assim, na de sua mãe, D. L. P. M. (fls. 86), que se qualifica, exatamente por isso, como litisconsorte passiva necessária, na exata dicção do art. 47, do CPC. Promova, pois, o autor, o conserto quanto ao polo passivo da relação processual, nos termos do parágrafo único do dispositivo legal citado. Prazo: dez dias, pena de indeferimento. Publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 113284-5/06 - Revisao de Alimentos - A: E.D.F.F.. Adv(s).: DF005839 - Rogerio Antonio Freitas de Noronha. R: N.M.B.S.. Adv(s).: (.). "Mantenho a decisão de fls. 77/78, uma vez que para concessão de antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação revisional, necessária é a comprovação da verossimelhança das alegações, bem assim a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil repação.Com razão a em. magistrada prolatora da decisão guerreada, posto que não há nos autos, pelo menos neste momento inicial, demonstração de que na setença que se busca revisar tenha havido determinação de que a pensão somente incidisse sobre os proventos do autor/agrante.Aguarde-se a audiência já designada.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 16h34".

DESPACHO

Nº 11022/86 - Separacao Consensual - A: RONALDO LUIZ VALGUEREDO. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A: RONALDO LUIZ VALGUEREDO e outros. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA VALGUEREDO. Adv(s).: (.). "Intimem-se os dois últimos requerentes para regularizar a representação pessoal. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 55408/97 - Interdicao de Pessoa - A: P.P.D.A.. Adv(s).: DF011656 - Daniele Drummond de Lima e Silva. R: J.C.P.D.A.. Adv(s).: (.). "Intime-se o patrono do curador. Brasília-DF, 26 de outubro de 2005."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 101572-4/01 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.D.A.. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. A: A.L.D.A.e.o.. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: J.A.D.S.. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. A: S.O.D.A.. Adv(s).: (.). "Abro vista ao requerente sobre o AR de fls. 160. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 40436-5/02 - Execucao de Alimentos - A: L.G.S.P.P.. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: L.G.D.S.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. "Diga o exequente se realmente pretende a penhora pelo SISBACEN, uma vez que se trata de penhora e a atual corre pelo rito da contrição pessoal (prisão), sendo que em caso de ferimento estar-se-ia convertendo o rito da execução. I. Brasília-DF, 26 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 51762-0/02 - Regulamentacao de Visita - A: D.C.F.R.. Adv(s).: DF012544 - Elizabeth Cabral Valentim. R: A.C.F.R.. Adv(s).: RJ072050 - Nelson Luiz da Silva Neto. "Já transcorreram oito meses da data de expedição da carta de fl. 174, sem a devolução do AR. Desta forma, intime-se a autora para requerer o que de direito. Brasília-DF, 28 de março de 2007."

Nº 50642-3/03 - Revisional - A: R.A.D.S.P.. Adv(s).: DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: W.D.S.P.-P.B.. Adv(s).: DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. "1. A execução de pensão alimentícia deve ser ajuizada em ação própria, a seguir o rito do art. 733 do CPC (constrição pessoal) ou do art. 732 do CPC (rito da penhora), motivo pelo qual indefiro o pedido contido no item I da petição de fl. 179; 2. No tocante à execução dos honorários advocatícios, impõe-se a regra insculpida no art. 475-j do CPC. Sendo assim, adeque a nobre causídica o pedido, apresentando nova planilha de cálculo. I. Brasília-DF, 23 de março de 2007."

Nº 96112-2/03 - Execucao de Alimentos - A: P.D.O.E.S.. Adv(s).: DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: C.E.D.S.. Adv(s).: (.). "Defiro a suspensão do curso do processo por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. I. Brasília-DF, 23 de março de 2007."

Nº 65154-9/04 - Separacao de Corpos - A: J.M.D.C.M.. Adv(s).: DF019398 - Ezequiel Salvador. R: E.D.M.M.. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. "O feito principal está extinto (fl. 69/70), daí porque o presente processo cautelar perde o seu objeto. Posto isso encerro o presente feito sem avanço sobre o tema de mérito, com apoio no art. 267, VI, do CPC. Sem custas, nem honorários. Após o trânsito em julgado dê baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília-DF, 19 de março de 2007."

Nº 78836-9/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.C.F.G.. Adv(s): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. R: C.D.D.L.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. "Anote-se o nome do nono procurador da requerente. Abra-se vista à requerente. I. Brasília-DF, 26 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 21356-9/05 - Execucao de Alimentos - A: G.T.D.O.R.. Adv(s): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. A: G.T.D.O.R.e.o.. Adv(s): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. R: C.A.D.M.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: D.T.D.O.R.. Adv(s): (.). "Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 159., encerrando o feito sem resolução de mérito, com apoio no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorários pelos exequentes (art. 26 de CPC), sendo estes fixados em R\$300,00 reais. P. R. I. e arquivem-se, dando-se baixa. Brasília-DF, 20 de março de 2007."

Nº 63797-0/05 - Alvara - A: M.D.R.N.O.. Adv(s): DF008391 - Joao Afonso de Moura. R: N.H.. Adv(s): (.). "Comprove o requerente a distribuição da carta precatória. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 90753-0/05 - Declaratoria - A: J.D.A.B.R.. Adv(s): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: E.D.L.G.D.S.. Adv(s): (.). "Antes de proferir a sentença, faculto à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste quanto ao parecer ministerial de fls. 79/81. Defiro, ainda, o requerido à fl. 85. I. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 106751-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.C.L.D.S.. Adv(s): DF014331 - Denise Martins Alves. R: G.D.S.. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio. "Abro vista às partes sobre os documentos de fls. 116/119. I. Brasília-DF, 26 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 27794-4/06 - Execucao de Alimentos - A: J.V.D.N.I.. Adv(s): DF020352 - Luiz Eduardo Coelho Netto. R: P.C.F.L.. Adv(s): (.). "Intime-se o exequente para informar se houve quitação da dívida objeto destes autos, informando se o caso, o valor atualizado da dívida, incluindo-se os meses após o ajuizamento desta ação. Brasília-DF, 26 de março de 2007."

Nº 34987-4/06 - Execucao de Alimentos - A: E.C.N.. Adv(s): DF018443 - Guilherme Rodrigues. A: E.C.N.e.o.. Adv(s): DF018443 - Guilherme Rodrigues. R: M.A.N.. Adv(s): (.). A: G.C.N.. Adv(s): (.). "Aos exequêntes sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 84/87. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 58974-7/06 - Alimentos - A: R.D.S.F.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. R: E.D.S.F.. Adv(s): (.). "Abro vista às partes sobre os documentos de fls. 84 e seguintes. I. Brasília-DF, 26 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 80474-8/06 - Embargos A Execucao - A: L.H.M.D.S.. Adv(s): DF016494 - Andre Braga de Vasconcelos. R: S.G.D.R.C.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: S.G.D.R.C.e.o.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: L.H.M.D.S.F.. Adv(s): (.). R: L.G.M.D.S.. Adv(s): (.). R: V.G.M.D.S.. Adv(s): (.). "Intime-se o embargante para se manifestar em face do acordo realizado na ação executiva.Brasília - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 14h02."

Nº 108089-4/06 - Revisao de Alimentos - A: R.E.D.S.P.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: J.M.P.. Adv(s): DF015395 - Ilka Teodoro. "Abro vista à requerida. Prazo: cinco dias. I. Brasília-DF, 28 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 128237-5/06 - Separacao Consensual - A: A.C.M.P.L.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. A: A.C.M.P.L.. e.o.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.L.P.. Adv(s): (.). "Defiro o pedido para suspender o curso processual por 60 (sessenta) dias. Após, intimem-se os requerentes a dar andamento ao feito, comparecendo nos horários destinados às ratificações, em cinco dias, sob pena de extinção. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

Nº 2578-2/07 - Alimentos - A: R.S.D.S.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. A: R.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: M.M.D.S.. Adv(s): (.). "Abro vista ao patrono dos requerentes sobre a certidão de fl. 36. Brasília-DF, 28 de março de 2007."

Nº 14416-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.R.D.S.. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: I.M.D.S.. Adv(s): (.). "Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 15. I. Brasília-DF, 27 de março de 2007."

DIVERSOS

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 20288-7/05 - Separacao Consensual - A: L.A.B.P.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. A: L.A.B.P.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: N.H.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: M.A.P.. Adv(s): (.). CERTIDÃO FOLHA 442: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação do requerente L. A. sobre o despacho de fls. 435. Brasília-DF, 20 de março de 2007." DESPACHO FOLHA 443: "Defiro a gratuidade de justiça à requerente M. A; (fls. 169 e 171). Cumpridas todas as diligências necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. I. Brasília-DF, 21 de março de 2007."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 52230-4/06 - Alimentos - A: J.H.A.D.P.. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. A: J.H.A.D.P.e.o.. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: M.M.D.R.B.A.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. A: S.T.A.D.P.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 93: "Embora seja devido das partes manter atualizado seu endereço, não há como deixar de reconhecer a confusão havida quanto a data da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, revogo o decreto da revelia da ré e determino a designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Todavia não há que se falar em ausência de citação posto que como a própria ré afirma na petição de fl. 88/90, recebeu o AR para sua citação no dia 20/10/2006 (fl. 66). Intimem-se as partes, observando-se quanto a ré o novo endereço de fl. 90. I.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h45." CERTIDÃO FOLHA 94: "Certifico e dou fé que designei o dia 22/08/2007, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h28."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 4084-2/07 - Guarda e Respon-sabilidade - A: M.A.R.. Adv(s): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lamma. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO FOLHA 50: "Em face da petição juntada às fls. 47 a 49, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de antecipação de tutela.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 08h38." DECISÃO FOLHA 52: "Vistos, etc.Em face do documento juntado às fls. 48/49, comprovando que a guarda anteriormente concedida pelo Juízo da Vara da Infância e Adolescência foi revogada, encontrando-se a menor desprovida de guardiões, designo o dia 16.05.2007, às 14:30 hs para audiência de justificação, para a qual deverão ser intimadas as partes e suas testemunhas.Outrossim, antecipo os efeitos da tutela até a data da audiência supra, ocasião em que a guarda provisória sera revista.vez que reconheço a verossimilhança das alegações, além de vislumbrar patente o dano irreparável na demora da decisão, para conceder a guarda provisória de P. B. A. à requerente - Maria Aparecida Rodrigues. Expeça-se Termo de Compromisso e Certidão.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 18h37."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 17765-4/07 - Revisao de Alimentos - A: C.E.I.D.O.. Adv(s): MS011514 - Odilon de Oliveira Junior. R: L.I.R.D.O.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 168: "Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrucao e Julgamento designada para dia 04/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h19." SENTENÇA FOLHA 169: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. / Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 13h19."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 18623-4/07 - Revisao de Alimentos - A: F.B.A.A.. Adv(s): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreo. R: F.A.A.A.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHAS 15/16: "Da análise da documentação acostada com a petição inicial, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil que permitem a antecipação dos efeitos da tutela, posto que não há nos autos prova inequívoca do aumento dos rendimentos do requerido.O fundado receio de dano irreparável também não restou configurado, pois não há nos autos comprovação do aumento das despesas com o requerente.Ademais, em que pese que a verba alimentar tenha caráter de sobrevivência, somente uma modificação abrupta e comprovada da capacidade financeira das partes autoriza o deferimento da antecipação da tutela.Posto isso, acolho o parecer ministerial e por não reconhecer a verossimilhança das alegações contidas na petição inicial, não estando configurada, em sede de cognição sumária, a necessidade da medida de urgência, IN-DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência, cuja marcação ora determino, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Fiquem científicas ainda as partes que a ausência da autora importará na extinção e arquivamento do processo, e a da ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se e dê-se ciência ao MPDFT.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 17h45." CERTIDÃO FOLHA 18: "Certifico e dou fé que designei o dia 12/09/2007, às 16h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h26."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 18983-7/07 - Alimentos - A: B.S.L.C.. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: S.C.L.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 23: "Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família.Oficie-se à empresa empregadora para desconto automático na folha de pagamento do réu, bem assim para que forneça informações sobre os vencimentos deste nos últimos 3 (três) meses, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício, tudo sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado.Intime-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 16h13." CERTIDÃO FOLHA 26: "Certifico e dou fé que designei o dia 23/08/2007, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h29."

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 29346-8/07 - Execucao de Alimentos - A: J.A.D.M.N.. Adv(s): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. R: A.R.D.N.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 19: "Vistos etc.Cuida-se de pedido de execução de prestação alimentícia fundada em título executivo judicial.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, qualificar o exequente, informando o seu endereço.Após cumprimento, CITE-SE o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão vencida, mais as prestações que vencerem até a data da quitação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, nos termos do artigo 733 do CPC. Se não pagar, nem se justificar, ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (CPC, art. 733, parágrafo 1o), observando-se que o cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas. Advirta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 16h45." CERTIDÃO FOLHA 24: "Abro vista ao exequente para cumprir integralmente a segunda parte da decisão de fls. 19.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h25."

CERTIDÃO

Nº 88099-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: B.R.D.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.P.D.O.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h31.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 96074-5/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.M.D.S.F.. Adv(s): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: J.R.D.F.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 13/09/2007, às 16h30, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h26."

Nº 4846-4/06 - Separacao Litigiosa - A: M.M.M.. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: N.D.M.B.. Adv(s): DF05853E - Augusto Cesar da Costa Barros. "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os requerentes comparecessem neste Juízo, para audiência de ratificação. Assim, promova as partes o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h54.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 35970-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: W.B.M.. Adv(s): DF008475 - Karla P Karlatopoulos. R: L.H.O.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 23/08/2007, às 14h, para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h28."

Nº 93596-0/06 - Execucao de Alimentos - A: C.G.G.. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: C.G.A.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente sobre o despacho de fls. 35. Assim, promova o exequente o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h33.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 97642-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: S.M.L.M.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 22/08/2007, às 15h, para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h27."

Nº 125914-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: C.M.P.D.S.R.. Adv(s): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. A: C.M.P.D.S.R.e.o.. Adv(s): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.A.P.D.R.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os requerentes comparecessem a este Juízo, para audiência de ratificação. Assim, promova os requerentes o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

SENTENÇA

Nº 54541-3/99 - Execucao de Alimentos - A: C.M.N.. Adv(s): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: M.B.N.. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. "Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 13h32."

Nº 69436-0/03 - Alimentos - A: A.S.L.. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. A: A.S.L.e.o.. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: L.L.S.. Adv(s): (.). A: L.S.L.. Adv(s): (.). "Verifico dos autos que se tornou impossível a intimação pessoal dos autores, porquanto estes mudaram de endereço sem comunicar ao juízo, conforme se vê às fls. 75. Seu ilustre causídico requereu sua intimação pessoal, (fls. 60).Como cediço, é obrigação dos litigantes manter o endereço atualizado, pois relegar isso ao acaso culmina na ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, diante da impossibilidade de intimar a parte para impulsioná-lo.POSTO ISSO, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sem custas. Sem honorários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MP.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 18h42."

Nº 110246-7/05 - Execucao de Alimentos - A: A.C.D.S.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: C.A.D.S.. Adv(s): (.). "Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 12h42."

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Processo 2006.01.1.024403-3

Autora: ANA PAULA DE SOUSA SOARES

Réu: MANOEL DIAS SOARES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Riachão, MA, nascido em 28/10/1951, filho de Raimundo José Soares e Ana Josefa Dias, residente em endereço incerto e não sabido. Juiz de Direito: Dr. Arnoldo Camanho de Assis

Finalidade: CITAR o requerido, MANOEL DIAS SOARES, da presente ação, na qual a autora pretende que seja decretado o divórcio do casal, lhe seja deferida a guarda dos filhos e volte a usar o nome de solteira, para contestar, querendo, cientificando-o de que o prazo para a contestação será de 15 (quinze dias) e que não sendo contestada a presente ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme despacho de fl. 36 a seguir transcrito: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. DF, 20/03/0707 (a) Juiz de Direito." Cientifique-se que este Juízo localiza-se à Praça do Buriti, s/n, Bloco B, 2º Andar, Ala C, Sala 216, Brasília-DF, funcionando no período de 12 às 19 horas. Eu, Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de Secretaria, aos 23/03/07, assino por determinação do MM. Juiz. (JUSTIÇA GRATUITA)



VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 56504/96 - Inventario - A: ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: JOSE CARMELIO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ARTHUR BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF008668 - Emanoel Lemos Ferreira. A: MARCOS ANTONIO MOTA DE ALMEIDA E OUTROS. Adv(s.): DF014085 - Sergio Emandes Andrade de Almeida. A: ARISTAGORAS BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008668 - Emanoel Lemos Ferreira. A: KATIA ALMEIDA GOIS DA FONSECA. Adv(s.): DF008668 - Emanoel Lemos Ferreira. A: JOSEFA GICELIA BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014085 - Sergio Emandes Andrade de Almeida. A: ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. Vistos etc. 1. INDEFIRO remessa dos autos para o d. MINISTÉRIO PÚBLICO como requerido à fl. 1.016, pois, nos autos INEXISTE qualquer incapaz, conforme decisão de fls. 596-598. Também não justifica tal diretiva simplesmente porque o inventariante, quando ainda existia menor, teria alienado bem da massa hereditária. Com a aquisição da maioridade e tratando-se de direito disponível, este herdeiro, que se tornou plenamente capaz, querendo, em nome próprio, tome as iniciativas que entender de direito. 2. A herdeira MARIA ARLITA BARBOSA para indicar qual imóvel deixado pelo de cujus teria sido alienado, sem autorização judicial, pelo inventariante, conforme petição de fls. 1014-1016. 3. No que pertine ao imóvel localizado em Uberlândia/MG, há decisão nos autos, conforme fl. 919. Ao CARTÓRIO para cumprir o determinado. 4. O inventariante, de forma objetiva, apontar, com exceção do imóvel em Uberlândia, se há outro bem para ser partilhado. Int. Brasília, 11 de abril de 2007..

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 64498/97 - Inventario - A: JOANA PEREIRA FRANCA. Adv(s.): DF002569 - Jose Roberto Dias de Macedo. R: EURIPEDES ALVES DE FRANCA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OSVALDO ALVES DE FRANCA. Adv(s.): DF002569 - Jose Roberto Dias de Macedo. Vistos etc. 1. Em virtude do falecimento, agora, do então cônjuge supérstite JOANA PEREIRA FRANÇA (fl. 63), ambas as sucessões tramitarão em conjunto, podendo ser nestes mesmos autos, eis que os herdeiros são os mesmos. Assim, DETERMINO ao cartório para que seja oficiado ao Cartório Distribuidor para consignar que nestes autos também se processará o inventário de JOANA PEREIRA FRANÇA, e isto para evitar dificuldade no registro dos formais de partilha. 2. Nomeio inventariante o herdeiro OSVALDO ALVES DE FRANÇA. Venha compromisso. Após, venha plano de partilha dos bens arrolados às fls. 66-67. Int..

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 21292-6/98 - Inventario - A: MARIA DIDIE DE MENEZES. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: NESTOR CABRAL DE MENEZES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. Vistos etc. 1. Queira ou não, às fls. 152-153, foi proferida decisão declarando-se que integrava o monte-mor a TOTALIDADE da Chácara Elizabeth Ville, com exceção das benfeitorias acrescidas sobre a parte ocupada pela herdeira FRANCISCA ELIZABETH. Referida decisão transitou em julgado. Ora, como referido tema não mais poderá ser reapreciado em qualquer outra instância, nenhum obstáculo para a partilha em condomínio, em PERCENTUAIS sobre o imóvel, ressalvando em benefício de FRANCISCA ELIZABETH as benfeitorias existentes sobre a faixa do terreno por ela ocupada, diretiva também pacificada na decisão acima nominada. Neste diapasão, realmente torna inútil qualquer discussão a respeito de avaliação desse bem, pois, a divisão em percentual não prejudicará a quem quer que seja, pois, no futuro, em caso de extinção do condomínio, fatalmente será o bem avaliado judicialmente caso ainda permaneça litigiosidade. Neste diapasão, por ser inútil avaliação judicial, revogo decisão que a determinou, a não ser que pretendam a venda do bem para terceiro (ou adjudicação para um dos herdeiros), na forma do art. 2.019, do Código Civil, que repete regramento do código anterior. E a venda ou adjudicação, não custa registrar, se necessária, será da totalidade do imóvel conforme descrito no REGISTRO IMOBILIÁRIO, pois, em sede de inventário não há possibilidade de se proceder a sua divisão geodésica, exigindo-se ação com rito processual específico e juízo competente (artigos 946 e ss do Código de Processo Civil). 2. A inventariante, prazo de lei, para esclarecer a respeito do VEÍCULO DEL REY (fl. 91) e das JOIAS EMPENHADAS perante CEF, inclusive, em virtude do tempo decorrido, informar qual era o valor daquele quando da abertura do inventário, como também dos bens móveis discriminados às fls. 74 a 77, integrados ao monte-mor, conforme petição pág. 96. 3. Ainda à fl. 96 a inventariante, no pertinente aos BENS MÓVEIS então localizados na MSPW QUADRA 5, CONJUNTO 6, CHÁCARA 2, apontou serem elas das duas filhas herdeiras. Victória Vânia atua ao lado da inventariante. Portanto, esclareça a herdeira FRANCISCA ELIZABETH se, de fato, concorda com tal assertiva, e quicá, encerrar este inventário que tramita há nove anos. 4. PRAZO EM COMUM, portanto, correrá em cartório, a não ser que ocorra a hipótese do 2º, do art. 40, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 11 de abril de 2007..

Nº 68798-3/99 - Arrolamento - A: ELZA BETANIA MARIA DE REZENDE. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: JUAREZ MOURA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IRACEMA GOMES XAVIER. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. Vistos etc. 1. Conforme decisão proferida às fls. 222-223, ficou delineado que o valor constante do PRECATÓRIO informado à fl. 199 pertenceria aos DEPENDENTES, nos termos da Lei Federal 6.858/80, por se tratar de SALDO TRABALHISTA. Portanto, resulta dos autos que duas são as DEPENDENTES: Maria Amélia de Souza (documento de fl. 96) e IRACEMA GOMES XAVIER (documentos fls. 228-230). Contundente a lição dos Professores SEBASTIÃO LUIZ AMORIM e EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA, in "Inventários e Partilhas", 6a edição, págs. 111, 239 e 240, que: "... não devem ser inventariados ... bens mencionados na Lei n. 6.858, de 24.11.80, tais como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, restituições do imposto de renda, seguros e outros bens, que pela sua natureza ou em virtude de lei, devem ficar fora do processo". E acrescentam que a Lei N. 8.036/90 "permite o levantamento do FGTS no caso de falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões ou por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada aos seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário e arrolamento". Negritei. Anotam ainda os mesmos autores que: "Dependentes são as pessoas habilitadas como beneficiários do falecido perante a Previdência Social. Distinguem-se dos sucessores, que são os herdeiros legítimos ou testamentários. Assim, como exemplo, a viúva do titular falecido pode ser sua dependente, mas não sucessora, em havendo descendentes ou ascendentes vivos; os descendentes estão em primeiro lugar na linha sucessória, mas somente se consideram dependentes se menores ou inválidos. É expressa a determinação legal no sentido de que os valores deixados pelo falecido sejam pagos preferencialmente aos dependentes, e na sua falta aos sucessores, como já referido. De sorte que, se o segurado deixa dois herdeiros filhos, um menor e outro maior, apenas o primeiro fará jus aos recebimentos". Negritei e sublinhei. Por fim completam que: "...versando sobre saldo de salário do PIS e do FGTS, registram-se decisões mandando excluir essas verbas da partilha, para atribuição exclusiva aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, no caso a esposa e uma filha menor, com afastamento da pretensão de herdeira casada ("Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Des. Mattos Faria, "RJTJESP", ed. Lex, vol. 116/296, na mesma linha, "RJTJESP", Lex, vol. 73/240). Nesta esteira, os HERDEIROS maiores e capazes não detêm qualquer direito a tal verba alimentar. ISTO POSTO, sejam expedidos ALVARÁS em favor das DEPENDENTES, sendo que cada qual receberá a metade do valor do PRECATÓRIO conforme informado nos autos.

Os alvarás serão expedidos somente após preclusão desta decisão. 2. A inventariante para providenciar encaminhamento do OFÍCIO para a Riacho Doce, já confeccionado. Ainda, ESPECIFICAR, de forma objetiva, os bens do monte-mor que se encontram isentos de qualquer litígio. 3. PRAZO EM COMUM, o qual correrá em cartório, e assim que ilustre advogado (a) não faça carga, a não ser que ocorra a hipótese do §2º, do art. 40, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 11 de abril de 2007.

Nº 30781-9/2000 - Inventario - A: NILZA BONI DE CASTRO. Adv(s.): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. R: ENEAS BRUNIERA DE CASTRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIO MAFISSONI. Adv(s.): DF015382 - Edson Stecker. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido formulado por MARIO MAFISSONI para fins de suprimento de outorga para cancelamento de hipotecas dos imóveis situados na Comarca de Marcelino Ramos/RS alegando que firmou com o Inventariado escritura pública de reconhecimento de dívida de terceiro com garantia hipotecária, consistindo a dívida na entrega de soja comercial em que era devedora principal a Brasoja Brasília Comercial de Soja Ltda. Relatou, ainda, que a dívida ficou vinculada a três notas promissórias, mas que as duas primeiras foram resgatadas, com a devida quitação.Com relação a terceira Promissória, alegou que, por intermédio do instrumento particular de cessão de direitos, o "de cujus" cedeu e transferiu o remanescente do crédito à empresa Brasgão Comércio e Representações Ltda e que a referida empresa cessionária recebeu a obrigação da Brasoja Ltda, tanto assim que, em 06.04.2000, requereu o cancelamento das respectivas hipotecas dos imóveis do requerente, mas que, contudo, ao tentar proceder as baixas dos gravames o Titular do respectivo Cartório de Registro de Imóveis suscitou dúvidas, tendo o Juízo daquela Comarca determinado que fosse acostado recibo assinado pelo ora Inventariado autorizando o cancelamento da hipoteca.A Inventariante, às fls. 122/123, requereu que o peticionante, Mario Mafissioni, comprovasse o pagamento da terceira nota promissória ou que a obrigação da cessão de créditos foi quitada e, às fls. 131/133, pleiteou o indeferimento do pedido.Às fls. 137/138, Mario Mafissioni reiterou o pedido de fls. 10/12.É o relato do necessário. DECIDO.Dispõe o art. 984 do CPC, com uma clareza solar, que todas as questões de direito e também as questões de fato, havendo prova documental, deverão ser decididas em juízo sucessório, só sendo remetidas para os meios ordinários quando demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas.Na hipótese dos autos, consoante demonstrado pelos documentos acostados, em razão da Escritura pública de Reconhecimento de Dívida de Terceiro com Garantia Hipotecária que, também, estava vinculada a três notas promissórias, a respectiva hipoteca recaiu sobre os bens imóveis de propriedade de Mario Mafissioni e sua esposa (fls. 14/15).É certo que o ora Inventariado, em razão da referida negociação, diante da garantia hipotecária e das Notas Promissórias que representavam a dívida detinha a condição de credor, tanto em relação a empresa Bra-

soja -Brasília Comercial de Soja Ltda quanto em relação a Mario Mafissioni e sua esposa.Neste contexto, restou incontroverso que, com relação as três Notas Promissórias representativas da dívida, as duas primeiras foram resgatadas pelo Sr. Mario Mafissioni (fls. 16/17) e, no que se refere a terceira Nota o Inventariado, em vida, cedeu o respectivo crédito à empresa Brasgão Comércio e Representações Ltda, conforme se verifica pelo documento não impugnado de fls. 18/19 e reconhecido pela própria Inventariante às fls. 122.Desta forma, não pode prosperar a alegação da Inventariante de que o Sr. Mario Mafissioni não demonstrou a quitação da dívida em sua integralidade, pois, frise-se, reconheceu, às fls. 122, que o débito fora representado por três notas promissórias e que duas parcelas foram quitadas mediante o regate de duas notas promissórias (fls. 16/17) e, por outro lado, em nenhum momento impugnou a cessão de crédito feita pelo falecido, consoante comprova o documento de fls. 18/19.Ademais, ao contrário do alegado pela Inventariante, restou demonstrado, de forma satisfatória, que houve o cumprimento integral das obrigações relacionadas a mencionada dívida, eis que mediante o documento de fls. 20, também não impugnado, a cessionária do crédito do Inventariado, empresa Brasgão Comércio e Representações Ltda, pleiteou o cancelamento das hipotecas dos imóveis pertencentes ao Sr. Mafissioni, gravados em razão da referida dívida, declarando que a devedora Brasoja cumpriu com a totalidade de sua obrigações.Por todo o exposto, com fulcro no art. 984 do CPC, defiro a expedição de alvará autorizando o Sr. Mario Mafissioni a adotar as providências necessárias para cancelar as hipotecas que incidem sobre as matrículas dos imóveis de sua propriedade e de sua esposa, relativa a garantia da dívida consubstanciada na Escritura Pública de Reconhecimento de Dívida de Terceiro com garantia hipotecária (fls. 14/15), lavrada no Tabelionato da cidade de Marcelino Ramos, RS, em 05.10.1990, no Livro de Contratos nº 06, fls. 158/159.Na oportunidade, verificando que as declarações apresentadas às fls. 112/114 não atende ao determinado no art. 993 do CPC, em especial ao inciso VI, determino a intimação da Inventariante para que apresente novas declarações, na forma técnica e com as respectivas avaliações, bem como para acostar certidão negativa conjunta de quitação de dívida da União e Tributos Federais e para esclarecer as providências adotadas para quitação das dívidas do espólio, sobretudo a penhora efetuada no rosto dos autos (fls. 95) e da habilitação de crédito em apenso.Publiche-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h41..

Nº 30883-8/2000 - Inventario - A: VIVIAN CANDIDA NASCIMENTO. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: VIVIAN CANDIDA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA MARIA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: HELIDA PATRICIA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: KATIA MARIA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. A: ESPOLIO DE CLOVIS FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. Vistos etc. 1. Eis os bens arrolados neste inventário, conforme fls. 131-132; a) cotas sociais da empresa Agropecuária Estrela Dalva Ltda; b) meação sobre imóvel rural (matrícula 16.263; c) meação sobre imóvel residencial no Guarã II. Nada mais. 1.a: COTAS SÓCIAIS DA EMPRESA: Necessário tornar sem efeito decisão que determinou apuração de haveres. Explica-se: Quando da constituição da Empresa AGROPECUÁRIA ESTRELA DALVA LTDA, estabeleceu-se a divisão do capital social em 50.000 (cinquenta) mil cotas, divididas, em partes iguais, para cada sócio fundador: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO, então viúva e ora autora da herança, SÉRGIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO e KÁTIMA MARIA SILVA NASCIMENTO. Ou seja, 12.500 cotas para cada qual (fls. 77-79) Quando da primeira alteração, nova remodelação societária foi inserida, sendo que o capital social ficou no montante de 600 (seiscentas) cotas, em partes iguais, ou seja, 100 (cem cotas) para cada um dos seis sócios: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO, SÉRGIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO, KÁTIA MARIA SILVA NASCIMENTO, CLÁUDIA MARIA SILVA NASCIMENTO e HÉLIDA PATRÍCIA SILVA NASCIMENTO (fls. 81-83). Na segunda alteração contratual, de fls. 84-85, alterou-se apenas gerência. Todavia, em virtude da morte da sócia DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO (de cuja sucessão ora se trata), os sócios remanescentes realizaram uma terceira alteração contratual, e isto para dividir entre todos os sócios remanescentes, que também eram herdeiros, AS COTAS QUE PERTENCIAM A FALECIDA, ou seja, as cem cotas de DALVA foram divididas entre os filhos CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, que de 100 cotas passou para 120; SÉRGIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO, idem; KÁTIA MARIA SILVA NASCIMENTO, idem; CLÁUDIA MARIA SILVA NASCIMENTO, idem e HÉLIDA PATRÍCIA SILVA NASCIMENTO, idem (fls. 87-90). Em tal alteração restou consignado: "Os sócios remanescentes declaram que são os únicos herdeiros e que receberam a integralidade das quotas da sócia falecida, isto nos termos do Balanço geral realizado. Nada tendo a reclamar seja a que título for." (Parágrafo único, da Cláusula Primeira" (fl. 88). Verdade que não consta assinatura do herdeiro e sócio CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (fl. 90), todavia, seria a partilha determinada nestes autos, ou seja, como se trata de empresa de cunho familiar, e ante divergência estrutural sobre o valor da cotas, o caminho normal seria a PARTILHA, EM PARTES IGUAIS, das cotas sociais deixadas pela falecida, e assim, no cível, que fosse então providenciada a "dissolução parcial" ou proposta ação de apuração de haveres, eis que aquela prevista em sede sucessória (art. 993, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil), é de natureza eminentemente administrativa. Não soa ruim registrar que, é de uma clareza solar, que o

mandamento legal insculpido no Parágrafo único, do art. 1003, do Código de Processo Civil, no sentido de que o juiz nomeará um contador para levantar o balanço ou apurar os haveres, na sociedade comercial onde o de cujus era sócio, apontou para um simples incidente, sem litigiosidade ou carente de matéria de alta indagação (do contrário não seria um simples contador). ISTO POSTO, ante recalitrância existente entre os herdeiros, como também a alta complexidade, eis que a empresa proprietária de imóveis, julgo boa a partilha administrativa das cotas sociais deixadas pela autora da herança, perante a empresa AGROPECUÁRIA ESTRELA DALVA LTDA, conforme terceira alteração contratual (fls. 87-90), haja vista que o foi em PARTES IGUAIS entre todos os herdeiros, cabendo ao herdeiro inconformado, perante juízo cível competente, propor "ação de dissolução parcial da pessoa jurídica" ou "ação de apuração de haveres", enfim, aquela ação que entender de direito, pois, nessa demanda a pessoa jurídica será parte e será permitida dilação probatória ampla. 1.b: IMÓVEL RURAL: O compromisso de compra e venda, conforme cópia de fls. 125-128, em que a então autora da herança teria prometido a venda de sua "meação" no imóvel matriculado sob N. 16126, encontra-se sub judice, perante d. 6ª Vara Cível de Brasília (conforme cópia fls. 800-810). Constitui dogmática processual que, em inventário, em virtude de sua natureza, não se partilha bem litigioso, ficando para sobrepartilha, se for o caso, conforme art. 1.040, III, do Código de Processo Civil. Portanto, realmente necessário aguardar-se o desfecho de tal demanda. 1.c: Imóvel no Guará: A inventariante e aos demais herdeiros a respeito de situação atual a respeito do imóvel do Guará, se ainda persiste interesse na venda da sua meação (a outra metade já pertence aos herdeiros, em nome próprio, em virtude de sucessão no inventário do falecido genitor), independentemente de sua ocupação por herdeiro (art. 1.791, Parágrafo único, e 2.019, do Código Civil) inclusive, se ainda prevalece valor apontado pelo avaliador judicial (fl. 253). 2. INDEFIRO habilitação no ventre deste inventário de IOLANDA FAGUNDES DA COSTA (fls. 944-954), eis que, conforme documentação apresentada, adquiriu dos herdeiros frações do imóvel, que não pertenciam ao ESPÓLIO DE DALVA, mas sim de frações pertencentes aos próprios herdeiros, em nome próprio, ou seja, em virtude de transmissão sucessória no inventário do então genitor JOSÉ NASCIMENTO. Quanto a cessão particular, o interesse processual nasce a partir do momento em que o herdeiro, na partilha, ficar com tal bem ou com tal percentual, e se trata de negócio particular a ser exigido do herdeiro alienante após encerramento da partilha. INDEFIRO intervenção também do ESPÓLIO DE CLÓVIS FERREIRA DACOSTA, pois, encontra-se sub judice o compromisso de compra e venda firmado pela autora da herança. Aguarde-se desfecho perante d. 6ª Vara Cível de Brasília. 3. Enquanto tramita a ação perante 6ª Vara Cível de Brasília, que o CARTÓRIO, imediatamente, OFICIE-SE para a TERCAP, instruindo com o documento de fls. 133-138, a fim de que seja informado se há alguma questão fundiária envolvendo tal Autarquia e referidas terras rurais. 4. PRAZO COMUM, correndo em cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Transcurso o prazo, intime-se d. MP. Int. Brasília, 2 de abril de 2007..

Nº 49119-3/04 - Inventário - A: KAROLINE CARLA DE SOUZA MARCAL. Adv(s): DF00488A - Jose Silverio Rocha. A: KAROLINE CARLA DE SOUZA MARCAL e outros. Adv(s): DF00488A - Jose Silverio Rocha. R: JOSE VALTER DE SOUZA. Adv(s): (.). R: JOSE VALTER DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). A: WELWY WALTER DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUZA. Adv(s): (.). R: KALIANA CARMEM DE SOUZA. Adv(s): (.). Vistos, em correição:1. No que pertine ao requerimento retro da inventariante, é de se esclarecer que há, em apenso, uma ação de petição de herança que precisa ser resolvida, portanto, não há como deferir alvará enquanto não solucionada a perlanga.2. INDEFIRO intervenção, no feito, da BRADESCO SEGUROS S/A, haja vista que a mesma não participa da relação sucessória, sendo vedado ao terceiro, no ventre do inventário, intervir, ainda mais para contestar expedição de alvará. Ora, com efeito, nestes autos, apenas se expediu um simples alvará autorizativo para que a inventariante recebesse verba do DPVAT. Todavia, tal documento não se caracteriza como mandado, não possuindo força mandamental ou vinculativa, mas sim uma simples autorização para que alguém pratique ou requeira determinada providência administrativa. Portanto, referido alvará não vincula a BRADESCO SEGUROS S/A, a qual anuirá ao alvará expedido se a inventariante apresentar toda a documentação necessária e exigida por lei. Assim, se a seguradora, ao final, recusar a pagar a verba securitária, entendendo-a indevida, caberá a inventariante, querendo, perante JUÍZO CÍVEL competente, propor a devida AÇÃO DE COBRANÇA, pois, este juízo sucessório é absolutamente incompetente para decidir lide entre espólio e terceiro, não sendo caso de incidência do art. 984, do Código de Processo Civil, que se refere a litígio entre os sucessores. Trata-se de competência definida pela Lei de Organização Judiciária local. Devolvam-se as petições da BRADESCO SEGURO S/A.3. Int. Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 10h37. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 68111-7/04 - Inventário - A: LEDA MIRANDA FIGUEIRA. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: JUDITH MUNIZ BARRETO. Adv(s): (.). Vistos, em correição. 1. É de se registrar que a Câmara dos Deputados não é parte neste processo. Todavia, aguarde-se a resposta ao Ofício N. 135/07, expedido à fl. 129. 2. Indefiro, em caso de descumprimento, expedição de ordem via oficial de justiça à Câmara dos Deputados para pagamento do pecúlio reclamado. Int. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 82980-6/04 - Inventário - A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO e outros. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: ARY FELICIANO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARA CRISTINA MONTEIRO DE AMORIM. Adv(s): (.). A: ADRIANO DE AMORIM DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: HENRIQUE DE AMORIM ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ALAIDE DE SOUZA AMORIM. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Vistos etc. 1. NOMEIO, em substituição, como inventariante, o herdeiro RODRIGO DE AMORIM ARAUJO. Venha compromisso. 2. Todos os herdeiros são MAIORES e CAPAZES, e estão representados pelo mesmo advogado, portanto, o rito a ser seguido será o de ARROLAMENTO SUMÁRIO. Neste diapasão, venha o PLANO DE PARTILHA dos bens restantes, observando-se que, na verdade, INCORRETO o preenchimento do Termo de Cessão de Direitos Hereditários de fl. 129, como se tivessem sido cedidos a totalidade das cotas hereditárias quando, de fato, a disposição referiu-se apenas ao APARTAMENTO 505, do Bloco F, da SQS 211, e isto em benefício de HENRIQUE DE AMORIM ARAUJO, menor na época, mas, hoje, plenamente capaz. Não soa ruim esclarecer que, agora, sendo todos os herdeiros maiores e capazes DESNECESSÁRIA qualquer avaliação judicial, cabendo aos mesmos fornecerem o valor dos bens que ainda existem. Sendo todos capazes, não há mais o que se falar em intervenção do d. MINISTÉRIO PÚBLICO, por se tratar de direitos disponíveis, no que REVOGO despacho de fl. 174. 3. Veja bem: O ofício de fl. 131 da JUSTIÇA TRABALHISTA não foi para permitir, no ventre do inventário, discutir se o espólio devia ou não a quantia reclamada por obreira, mas sim para BLOQUEAR a quantia de R\$ 2.067,42, isto em 28-outubro-2005. Referida providência da Justiça Laboral passou em branco. Ficou o dito pelo não dito. PORTANTO, determino ao NOVO INVENTARIANTE para, documentalmente, em virtude do tempo decorrido, esclarecer a solução que foi dada à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, e isto no prazo de 15 dias. 4. A demanda proposta por ALAÍDE DE SOUZA AMORIM em desfavor do ESPÓLIO visa apenas o reconhecimento de união estável para fins de pensão, não pretendendo qualquer participação nos bens arrolados. Assim, o arrolamento sumário terá curso normal. 5. Finalmente, não soa ruim advertir aos herdeiros da necessidade de ter em mãos numerário suficiente para o inevitável pagamento da causa mortis, cuja alíquota de 4% incidirá sobre todos os "bens e direitos" inventariados, e pelo que se percebe dos autos, foram liberadas todas as importâncias bancárias sem se preocupar com esta particularidade. Acrescente-se ainda que após homologação da partilha, o não pagamento no prazo de 30 dias, conforme legislação local, permitirá a incidência de multa. Fica o registro. Int. Brasília, 11 de abril de 2007..

Nº 76601-3/05 - Arrolamento - A: WALLACE BRAGA COSTA. Adv(s): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. A: WALLACE BRAGA COSTA e outros. Adv(s): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. R: ANA MARIA DE SOUSA BRAGA. Adv(s): (.). A: AGLAY COSTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: AGLAUCY BRAGA COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). A: AGLAÍDES BRAGA COSTA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ALAN BRAGA COSTA. Adv(s): (.). A: ELIAS SILVA DE SOUZA. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. Vistos etc. 1. A questão posta nos autos - existência de anterior união estável entre ELIAS SILVA DE SOUZA e a autora da herança (ANA MARIA DE SOUSA BRAGA) -, exige dilação probatória ampla, quicá com oitiva de testemunhas, haja vista notícia de anterior extinção da convivência marital mediante "acordo", conforme apontado pelos herdeiros. Todavia, ELIAS não perdeu tempo, tanto assim que já manejou a competente AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, perante d. 6ª Vara de Família de Brasília, conforme cópia de fls. 146-155. Portanto, nesta demanda a questão será dilucidada. 2. É de se ver que a ilustre autoridade judiciária da d. 6ª Vara de Família posicionou-se pela reserva da meação dos bens arrolados ou então pela suspensão do curso processual do inventário até deslinde da ação, conforme ofício de fl. 183. Como foram arrolados dois bens: o imóvel localizado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão e uma moto, o melhor caminho é a suspensão do curso processual até deslinde daquela demanda. Ao CARTÓRIO para oficiar para a d. 6ª Vara Cível comunicando o desiderato dado. Int. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 6520-8/06 - Inventário - A: FRANCISCA AVANCY DE QUEIROZ. Adv(s): DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: JOAQUIM SOARES NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA HELENA NOVAIS FARIA. Adv(s): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. Vistos etc. 1. Não soa ruim esclarecer que, enquanto não reconhecida judicialmente a união estável reclamada pela pessoa de MARIA HELENA NOVAIS FARIA, a mesma não tem qualquer direito aos bens relacionados nestes autos, a não ser "reserva" de bens suficientes para garantia de sua meação e participação na herança, se for o caso, conforme ditames do art. 1.790, III, do Código Civil. Iniludível que, se a demanda tramita perante 3ª Vara de Família de Brasília (fls. 97-102), absolutamente desinfluyente qualquer argumentação lançada nestes autos a respeito desse assunto. 2. Seja AVALIADO JUDICIALMENTE o veículo que se pretende alienar, e assim evitar litígio a respeito deste tema, caso MARIA HELENA saia vitoriosa naquela lide. 3. Expeça-se ALVARÁ para recebimento dos valores noticiados às fls. 239-240, para pagamento de dívidas do espólio, conforme informado fl. 217. Guardar documentação para prestação de contas, caso MARIA HELENA seja vitoriosa na ação acima nominada. 4. Seja OFICIADO a CEF (fl. 216 e 237), como requerido pela inventariante. 5. Venha relação dos bens móveis não devolvidos. Int. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 19881-9/07 - Inventário - A: MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. A: MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOARES e outros. Adv(s): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. R: VALDIMIR DA ROCHA SOARES. Adv(s): (.). A: DEBORA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: DANIEL DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). Vistos etc. Retifico o item "1" da decisão de fl. 17 para nomear como inventariante a Sra. MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOARES. Tome-se por termo o compromisso. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h11..

Nº 21434-2/07 - Inventário - A: MARIO CEZAR SILVA SERPA. Adv(s): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle. R: MARIA LUCIA DUTRA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIO CEZAR SILVA SERPA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. 2 - Oficie-se ao I. de Renda. 3 - Venha a relação dos bens. 4 - Instrua devidamente o pedido juntando-se a certidão de casamento da falecida, devidamente averbada. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h10..

Nº 26261-4/07 - Inventário - A: DOMINGOS PINHEIRO DE CAMPOS. Adv(s): (.). R: MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - Nomeio o(a) Sr.(a) DOMINGOS PINHEIRO DE CAMPOS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. 2 - Oficie-se ao I. de Renda. 3 - Instrua devidamente o pedido juntando-se os instrumentos procuratórios dos herdeiros. 4 - Venha a relação de bens e o plano de partilha. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h09..

Nº 28929-4/98 - Investigacao de Pate Nº 29266-6/07 - Arrolamento - A: LEIA ESTEVES. Adv(s): DF011125 - Ana Luiza Pontier de Almeida. R: MARIA DE VELLASCO FERREIRA. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - Nomeio o(a) Sr.(a) LEIA ESTEVES como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações. 2 - Oficie-se ao I. de Renda. 3 - Ao Cartório para juntar a estes autos cópia da inicial e sentença proferida nos autos de Testamento N. 105373-8.4 - Citem-se os Srs. ONÓFRA RODRIGUES DA SILVA, ECILDA DE VELLASCO FERREIRA, JOSÉ SOARES FERREIRA, MARINA CARDEAL DE SOUZA SILVA e ANA MARIA SOUSA SILVA. 5 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h16..

Nº 28929-4/98 - Investigacao de Pate Nº 30218-3/07 - Inventário - A: JOSE ROBERTO CASTILLO BORGE. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. A: JOSE ROBERTO CASTILLO BORGE e outros. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: LUZ MARIA ARGUELLO DE CASTILLO. Adv(s): (.). A: MARIA LISSETTE CASTILLO ARGUELLO. Adv(s): (.). A: CAROL JOSEFINA CASTILLO ARGUELLO. Adv(s): (.). A: ROBERTO MARTIN ARMANDO CASTILLO. Adv(s): (.). A: LUZ MARIA CASTILLO ARGUELLO. Adv(s): (.). Vistos etc. Nomeio o(a) Sr.(a) JOSÉ ROBERTO CASTILLO BORGE como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e a cessão de direitos hereditários. Após, à conclusão para sentença. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h35..

DESPACHO

Nº 2438/97 - Inventário - A: MARIA ALDAIRES MATIAS ROCHA. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. R: EURICO ALMEIDA ROCHA. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUCIMAR BATISTA DE LAMEIDA, REP. SUA FILHA. Adv(s): DF000985 - Joao Norberto Farage. "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 12/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 6204/88 - Inventário - A: MIRIAM MARIA BRAGANCA SANTOS. Adv(s): DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: EDSON PENHA DOS SANTOS. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de Pate Nº 23191-2/98 - Inventário - A: MARIA DA CONCEIÇÃO REIS LUONGO. Adv(s): DF000985 - Joao Norberto Farage. R: PHILIP DAVIS MARSDEN. Adv(s): (.). Vistos etc. 1. Ora, o chamamento dos filhos do autor da herança, mesmo que seja por edital, na hipótese do §1º, do art. 999, do Código de Processo Civil, constitui uma exigência legal (art. 999, caput, do mesmo estatuto). Portanto, esclareça a inventariante se os herdeiros residem neste Distrito Federal. 2. Int..

Nº 89184-3/99 - Arrolamento - A: CARLOS MARINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. A: CARLOS MARINHO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. R: JAYME MACHADO MARINHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE MARINHO DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). A: ZITA MARINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. "J. Expeça-se alvará para transferência do contrato de prestação de serviços telefônicos à Inventariante, bem como para transferência da arma de fogo, observando que o o proprietário deverá cumprir as exigências do Estatuto do Desarmamento. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de Pate Nº 44656-2/2000 - Inventário - A: FERNANDO JOSE DE LIMA FILHO. Adv(s): DF013861 - Aladim Barboza Filho. A: FERNANDO JOSE DE LIMA FILHO e outros. Adv(s): DF013861 - Aladim Barboza Filho. R: FERNANDO JOSE DE LIMA. Adv(s): (.). A: ANGELINA SOARES DE LIMA. Adv(s): (.). "J. Cumprase a decisão de fls. 57. Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 35041-7/01 - Inventário - A: SANDRA SALUM VIEIRA STAMM. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOAO AMERICO STAMM. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO PAULO VIEIRA STAMM. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. INTERESSADA: MARCIA STAMM DE BARROS BARRETO. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. "J. Diga a herdeira Marcia Sttar. Intime-se. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 43797-2/01 - Inventario - A: MARIA NAZARELLO GUENNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ILUMINATA KATARINA GUENES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. "J. Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 213, verso expedindo-se precatória de citação. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 75265-2/01 - Inventario - A: ANA SILVEIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Adv(s): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. A: ANA SILVEIRA DE ALMEIDA VIEIRA e outros. Adv(s): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: JOSE TOMAZ VILELA VIEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE REINALDO VIERIA. Adv(s): (.). A: MONICA MARQUES DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s): (.). A: CEZAR TOMAZ DE ALMEIDA VIEIRA. Adv(s): (.). A: GERALDO MAGELA VIEIRA. Adv(s): (.). A: ANTONIO FABIANO VIEIRA. Adv(s): (.). A: ANA TERESA VIEIRA ROCHA. Adv(s): (.). "J. Indefiro o pleito até que se comprove que há valores depositados em favor do falecido. Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88952-8/01 - Inventario - A: LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. R: MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS. Adv(s): (.). "J. Venha a sobrepartilha na forma técnica. Por oportuno, acoste-se as documentações relativas a Kitnet e as alterações do contrato social cujo falecido era cotista bem como o extrato bancário da conta indicada. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 99757-0/01 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS SOUTO. Adv(s): DF005997 - Levi Lopes Rodrigues. R: JAIME INOCENCIO FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DELVAIR DA COSTA FERREIRA. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. "J. Defiro a expedição de alvará para levantamento do DPVAT. Após pagamento das custas, retomem os autos conclusos p/ prolação da sentença. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14680-0/02 - Inventario - A: NEIDE BOMPADRE. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: LUIZ ROBERTO VON HAYDIN. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. INTERESSADA: MARIA AMELIA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s): DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: DIEGO BOMPADRE HAYDIN. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. "J. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A como requerido. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 42105-3/02 - Inventario - A: LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. R: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ANITA NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARILIA NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). "J. Aguarde-se o resultado do processo indicado às fls. 16. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55563-6/02 - Inventario - A: MARIA LIVIA FORTALEZA. Adv(s): DF001726 - Darcy Cunha Vasconcellos. R: ELISIA MARIA DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARLAN PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF013004 - Celia Teixeira Coelho. "Expeça-se ofício na forma pleiteada às fls. 367/368. Int. Brasília, 09/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88795-5/02 - Inventario - A: LUANA ALVES MOREIRA GUIMARAES TORRES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA MARLIR ALVES TORRES. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROGERIO GUIMARAES TORRES. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. "Intime-se o viúvo Rogério Guimarães para atender à cota ministerial. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 42353-9/03 - Inventario - A: ROBERIA DO CARMO FERREIRA MOURAO. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. A: ROBERIA DO CARMO FERREIRA MOURAO e outros. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: IZABETH FERREIRA. Adv(s): (.). A: ROBERTA RHALEN FERREIRA MOURAO. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. "J. Expeça-se alvará, na forma pleiteada. Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 54652-3/03 - Inventario - A: ANTONIO ROCHA NETO. Adv(s): DF002684 - Jose Ribamar Leite de Oliveira. A: ANTONIO ROCHA NETO e outros. Adv(s): DF002684 - Jose Ribamar Leite de Oliveira. R: MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: RAFAEL ROCHA DO AMARAL. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 62828-6/03 - Inventario - A: OTILIA MARIA BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s): DF004526 - Emilia Maria Peixoto Carvalho. A: OTILIA MARIA BAPTISTA PEIXOTO e outros. Adv(s): DF004526 - Emilia Maria Peixoto Carvalho. R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO. Adv(s): (.). R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO e outros. Adv(s): (.). R: JOSINA LUCY BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s): (.). A: EMILIA MARIA PEIXOTO CARVALHO. Adv(s): (.). A:

FLAVIA HONORATO PEIXOTO. Adv(s): (.). A: FLAVIO HENRIQUE DOURADO PEIXOTO. Adv(s): DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. A: VERA LUCIA ROSARIO BARBOSA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 76175-0/03 - Inventario - A: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. A: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e outros. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: ESTELITA GOMES COELHO. Adv(s): (.). A: MARCIA RAZZERO MORAES SARMENTO COELHO. Adv(s): (.). A: CARLOS EDUARDO GOMES COELHO. Adv(s): (.). A: GISELLA SCARANO GOMES COELHO. Adv(s): (.). A: MARCELLO GOMES COELHO. Adv(s): (.). A: MARCIO GOMES COELHO. Adv(s): (.). A: MONIQUE CRELIER DE ARAUJO GOMES COELHO. Adv(s): (.). "J. Expeça-se alvará. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92411-9/03 - Inventario - A: ANA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. "J. Cumpra-se o despacho de fls. 267. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116086-4/03 - Inventario - A: JULIO CESAR EDUARDO PEREIRA COSTAIN. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: EOLIA PEREIRA COSTAIN. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROSA SILVINO DE SOUZA. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 48901-0/04 - Inventario - A: FRANCISCA BONFIM DA FRANCA. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: FRANCISCA BONFIM DA FRANCA e outros. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: EDMAR DOMINGUES MORENO. Adv(s): (.). A: VIVIAN DOMINGUES MORENO. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. "Digam os herdeiros sobre o pedido de alienação de bens (fls. 427). Intimem-se. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50448-0/04 - Inventario - A: GRACA MARIA NUNES DE CARVALHO. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. A: GRACA MARIA NUNES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: JOAO NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: CECILIA MESQUITA LIMA. Adv(s): (.). A: MARIA NUNES SOUZA. Adv(s): (.). A: TERESINHA NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: EDSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: ADERSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE NELSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s): (.). "Publique-se o despacho de fls. 262. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO". Despacho de fls. 262 : " Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 29/01/07 (as) Escrivão (p. 01/00).

Nº 75318-4/04 - Inventario - A: MARISA MULLER. Adv(s): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. A: MARISA MULLER e outros. Adv(s): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. R: LUCIANO GONCALVES CASCAO. Adv(s): (.). A: CYNTHIA ARCIRIO DE OLIVEIRA CASCAO VIDAL. Adv(s): (.). A: ARTURO TOSCANINI LOPES VIDAL. Adv(s): (.). A: ANDREA OTERSEN. Adv(s): (.). DESPACHO Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de débitos vencidos, não vejo consistência jurídica na manifestação da Fazenda Pública, haja vista serem os débitos inexequíveis. Expeçam-se, pois, os competentes formais de partilha. P. e I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 07h30.

Nº 650-4/05 - Inventario - A: VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A: VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES e outros. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: JOSE RIBEIRO GUEDES. Adv(s): (.). A: VANILDO DE PAIVA GUEDES. Adv(s): (.). A: WALTER DE PAIVA GUEDES. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS DE PAIVA GUEDES. Adv(s): (.). A: ANITA SANTOS DAS CHAGAS GUEDES. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27517-8/05 - Inventario - A: BRUNO DA SILVA BARROS. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: ELIAN SILVA BARROS. Adv(s): (.). INTERESSADA: WILSON COSTA FERREIRA. Adv(s): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. "J. Expeça-se alvará para levantamento de R\$ 2.000,00, devendo o peticionante prestar contas sobre o recolhimento do ITCD. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29484-3/05 - Inventario - A: MARIA MARLENE DE SOUSA. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: JOSE CLAUDINO FILHO. Adv(s): (.). Despacho de fls. 147 : " Venha aos autos o endereço para a citação do herdeiro Ailton Claudino. Intime-se. Brasília, 11/04/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 45833-4/05 - Inventario - A: ANA ABADIA DOS SANTOS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: MANOEL MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MOACIR DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): GO020225 - Marcia Maria Mattos. INTERESSADA: SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): GO020225 - Marcia Maria Mattos. "J. Digam os herdeiros Moacir e Solange da Silva Oliveira. Intimem-se. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 58521-5/05 - Inventario - A: ZORAIDE LIMA GOMES CAUHY. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JORGE CAUHY JUNIOR. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDSON LUIZ BORGES SILVESTIM. Adv(s): MT006818 - Eduardo Fraga Filho. "Tendo em vista a existência de eventual herdeiro, expeça-se mandado para avaliar veículos que se quer alienar. Na oportunidade, intime-se a Inventariante a dar cumprimento a cota ministerial retro. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 139872-0/05 - Inventario - A: MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s): DF007605 - Heloisa Helena Figueira Dourado. R: ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS. Adv(s): (.). "J. Certificado o trânsito em julgado da sentença à Secretaria de Finanças para recolhimento do imposto ou sua isenção, se for o caso. Intime-se. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 340-6/06 - Inventario - A: LEA CAMPOS FRECHIANI. Adv(s): DF010119 - Vanda Nogueira da Mata. A: LEA CAMPOS FRECHIANI e outros. Adv(s): DF010119 - Vanda Nogueira da Mata. R: JORGE FRECHIANI FILHO. Adv(s): (.). A: ANDREA DA MATA CAMPOS FRECHIANI. Adv(s): (.). A: LEONARDO JORGE DA MATA CAMPOS FRECHIANI. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 13634-4/06 - Inventario - A: MARIA JOANA DARC PEREIRA. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. A: MARIA JOANA DARC PEREIRA e outros. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: FERNANDO LIMA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: IZIDRO AVELINO DE QUEIROZ NETO. Adv(s): (.). A: MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). "J. Converto o feito em Arrolamento Sumário, conforme requerido, observando que, tratando-se de partilha diferenciada haverá que ser subscrita por todos os herdeiros e respectivos cônjuges, bem como pelo cônjuge supéstito. Expeçam-se os alvarás pleiteados às fls. 98 observando que o Inventariante deverá reservar parte do produto da venda para pagamento do ITCD. Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 14188-7/06 - Prestacao de Contas - A: JANE FRANCISCA DRUMOND GOMES. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: FERNANDA EUCARIA DRUMMOND GOMES. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. "Aguarde-se como requerido. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26605-7/06 - Inventario - A: FLAMARION MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DENIZE MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s): (.). "Aguarde-se como requerido. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 41762-3/06 - Inventario - A: ROSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ROSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): (.). A: LAURENTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: JOAO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: REGINA RIBEIRO GOMES. Adv(s): (.). "Cite-se o herdeiro Pedro Ribeiro do nascimento no endereço apresentado à fls. 100, verso. No mais, aguarde-se como requerido. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 43734-4/06 - Inventario - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016303 - Carolina Carmona Machado. A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF016303 - Carolina Carmona Machado. R: MARIA CARMONA PEREIRA. Adv(s): (.). A: MARTONIO CARMONA PEREIRA. Adv(s): (.). A: CARMEN LUCIA PEREIRA CARMONA. Adv(s): (.). A: REGINA LUCIA PEREIRA CARMONA. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 11/04/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 46513-2/06 - Inventario - A: MARIA CANDIDA DA SILVA OMOTO. Adv(s): DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. R: ELMANTINA PAULA DA CRUZ. Adv(s): (.). "J. Expeça-se certidão. Brasília, 09/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 61985-2/06 - Arrolamento - A: FREDERICO LOBAO LACERDA. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: MARIA DE LOURDES LOBAO LACERDA. Adv(s): (.). "Aguarde-se como requerido. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78391-3/06 - Inventario - A: CARMEN DO SOCORRO OLIVEIRA MORAES. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: THEREZINHA DA COSTA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). "J. Anote-se. Intime-se a Inventariante. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84180-7/06 - Inventario - A: MEIRE DE SOUZA LUZ. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EDINALDO CONCEICAO MATOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KASSIA PALOMA COUNTINHO CONCEICAO MATOS. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. "J. Intime-se a Inventariante. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 107197-6/06 - Inventario - A: TERESA MANUEL DE ALMEIDA PINHO DA SILVA REBELO. Adv(s.): DF018914 - Marcelo Gregol. R: ANTONIO HENRIQUES REBELO. Adv(s.): (.). "J. Venha a anuência dos demais herdeiros, digo, tendo em vista a existência de testamento e de menores, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 107675-6/06 - Habilitacao de Credito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: ESPOLIO DE FLAVIO BERROGAIN. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ALCELIA FERREIRA BERROGAIN. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. "Aguarde-se como requerido. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 118381-0/06 - Inventario - A: ADELAIDE ALMEIDA NERES. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: KARLA REJANE ALMEIDA NERES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 19.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h10..

Nº 120445-3/06 - Inventario - A: MARIA LOUISE PHILLIPS. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: LUIZ FERNANDO DE FREITAS LIGIERO. Adv(s.): (.). "J. Nada a prover. Autos findos, aguardando recolhimento do ITCD. Int. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 121121-2/06 - Inventario - A: MÍLKA FONSECA LIMA. Adv(s.): DF007881 - Mariangela de Deus e Costa. R: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 11/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 126784-4/06 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA DE LOURDES ROCHA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO ROCHA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ROCHA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA. Adv(s.): (.). R: MARIA ROCHA DE LIMA. Adv(s.): (.). "J. Expeça-se alvará (fls. 40). Int. Brasília, 10/04/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 124611-7/07 - Alvara - A: FABIANA GAIA ROBINSON. Adv(s.): DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa. A: FABIANA GAIA ROBINSON e outros. Adv(s.): DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: LANA GAIA ROBINSON. Adv(s.): (.). A: FABIO ROGERIO GAIA LIMA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador da falecida, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h21..

SENTENÇA

Nº 25759/93 - Inventario - A: MARTINHO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: ROSINALVA RODRIGUES MACHADO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROSE PUBLICIDADES LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. INTERESSADA: MARTA RODRIGUES MACHADO. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário dos bens ficados em virtude do falecimento de ROSINALVA RODRIGUES MACHADO, óbito ocorrido na data de 24-abril-1993, conforme Certidão de fl. 10, deixando ex-companheiro MARTINHO RODRIGUES NETO e a herdeira MARTA RODRIGUES MACHADO, a qual atingiu a maioridade civil em 19.04.2003, conforme certidão de nascimento fl. 12. Não há incapaz. DECIDO. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, a partilha projetada às fls. 230-231, ou seja: a) À herdeira MARTA RODRIGUES MACHADO, a totalidade (100%) do Apartamento 402, do prédio edificado na Projecção 4, da Quadra 601, do SHCE/SUL (documento de fls. 14-15); b) Ao ex-companheiro MARTINHO RODRIGUES NETO a totalidade (100%) dos lotes 28, 29 e 30, da Quadra 202, Loteamento Mansões de Recreio Estrela D'Alva VII, Luziânia/GO (documento de fls. 16-17). c) Ficam excluídos do monte-mor, por inservíveis, os bens discriminados nas alíneas "c" a "h", da petição inicial, fl. 4; d) As cotas sociais deixadas pela falecida perante Empresa Rose Publicidades Ltda foram solucionadas no curso processual (fl. 175). Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo §2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, e artigo 179, do Código Tributário Nacional. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 11 de abril de 2007..

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 12577-8/2000 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: ESPOLIO DE NESTOR CABRAL DE MENEZES. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. INTERESSADA: RAIMUNDO JOSE ALVES FURTADO. Adv(s.): SP126033 - Wilson Roberto Prezzoto. Vistos etc. Cuida-se de embargos de terceiro opostos pela herdeira FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES em face do ESPÓLIO DE NESTOR CABRAL

DE MENEZES e demais herdeiros, objetivando exclusão de imóvel do qual seria legítima possuidora. A embargante foi intimada, via DJU, para se manifestar nos autos (fl. 51), e restou esclarecido pela Oficiala de Justiça que a mesma se mudou, quando da tentativa de sua intimação pessoal (fl. 62). Constitui ônus da parte manter seu endereço atualizado nos autos. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Sem verba honorária haja vista inexistência de citação da parte contrária. P.R.I. Brasília, 11 de abril de 2007..

Nº 35386-5/07 - Alvara - A: SCHIRLEY BATISTA GRIPPE. Adv(s.): DF021240 - Fabiano Gonçalves de Carvalho. A: SCHIRLEY BATISTA GRIPPE e outros. Adv(s.): DF021240 - Fabiano Gonçalves de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAURICIO GRIPPE. Adv(s.): (.). A: SHEYLA VALERIA GRIPPE. Adv(s.): (.). A: KARLA PATRICIA GRIPPE. Adv(s.): (.). A: BRUNO ACXEL GRIPPE. Adv(s.): (.). A: SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA. Adv(s.): (.). A: NILSON DE JESUS FERREIRA MOTA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado para levantamento da quantia de fls. 18 com os respectivos acréscimos.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h14..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 5714-7/07 - Declaratoria - A: JOSIMARY MARIA JANUARIO BASTOS. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. CERTIDÃO DE FL. 20 "Certifico e dou fé que a audiência de Conciliação foi marcada para o dia 27/04/2007 às 16:00h, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, SUBSOLO, ED. AZULÃO.."

AUDIENCIA

Nº 124552-3/06 - Indenizacao - A: MANOEL MARQUES MORGADO. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. certidão "...designo o dia 25.04.2007, às 15:20 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo a intimação da parte ré ser feito em nome de Eduardo Moreth Loquez, OAB DF 15347.."

DESPACHO

Nº 124562-8/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLO ADRIANO NOGUEIRA BERNANDES. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: RAMATIS DE SOUZA ARARUNA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que a audiência de Conciliação foi marcada para o dia 27/04/2007 às 15:00, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, ED. AZULÃO, SUBSOLO.."

CERTIDAO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 109047-7/06 - Anulatoria - A: CRISTIANO FERREIRA PERES. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF05178E - Bruno Oliveira Dias. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 25/04/2007, às 14h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias.."

Nº 111431-8/06 - Declaratoria - A: VILMA ALCANTARA DA SANTANA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frota. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 24/04/2007, às 14h40, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias.."

DECISAO

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 9329-5/06 - Ressarcimento - A: LETICIA DE SANTIS MELLO ARTIAGA DE CASTRO. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. DECISAO fls. 126/127 "...Quanto ao mais, verifico que a impugnação em questão não versa sobre as matérias elencadas no artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95, e no artigo e 475-L do CPC, motivo pelo qual deve ser rejeitada liminarmente.Com efeito, merece amparo o pedido da parte autora quanto à desconstituição da penhora e de bloqueio do numerário existente nas contas bancárias da parte executada, até o limite do débito, via sistema Bacen Jud, em face do disposto nos artigos 655 e 656, I e V, do CPC. Entretanto, não se afigura viável, por meio do aludido sistema, limitar a penhora a 12% do montante existente nas contas bancárias.

Por derradeiro, determino que, após o bloqueio, seja oficiada a instituição bancária para que efetue a transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial do Banco do Brasil, ag. 4200, com vistas à conversão automática do bloqueio em penhora."

Nº 18828-2/06 - Execucao de Sentenca - A: HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: VIACAO SATELITE PLANETA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DECISAO fl. 105 "...Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO consoante disposto no artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil com redação dada pela Lei 11.232 de 22/1/2005.."

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ADVERTÊNCIAS

1. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei nº 9.099/95);;
2. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado;
3. Caso seja de seu interesse, a parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento acompanhada de testemunha, que não poderá ser parente, amigo, empregado ou similar a um destes, que deverá trazer, no máximo de 03 (três);;
4. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085);
5. TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APTOS À DEMONSTRAR SEU DIREITO.
6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15(QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.
7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUÍREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE.;
8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.

Nº 65837-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: WALMIR RAMOS MIRANDA. Adv(s.): (.). R: INTERLIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): RJ061698 - Gustavo Pinheiro Guimaraes Padilha. "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 16/05/2007 às 15:20 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

Nº 68628-9/06 - Indenizacao - A: INEZ MARQUEZ ROCHA. Adv(s.): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA FEDERACAO DO COMERCIO. Adv(s.): (.). "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 15/05/2007 às 14:40 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

Nº 74327-6/06 - Reparacao de Danos - A: LUANA DE AVILA E SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO GMAC. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 09/05/2007 às 16:40 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

Nº 86218-6/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAO MARCOS DA SILVEIRA BE. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: PASSIG COMERCIO DE VEICULOS LTDA. EPP. Adv(s.): (.). "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 24/05/2007 às 15:20 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

Nº 87047-9/06 - Indenizacao - A: ELIEZER GOMES NAKAIONE. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: CONDOMINIO DA SQN 306. Adv(s.): (.). "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 23/05/2007 às 15:20 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

Nº 94067-6/06 - Declaratoria - A: ABELINO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 29/05/2007às 16:00 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

CERTIDAO

Nº 70778-0/06 - Reparacao de Danos - A: ROSEMEIRE BARBOSA M. LIMA. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: EDINITE ISMAEL DOS SANTOS CIRINO. Adv(s.): (.). "De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 07/05/2007 às 16:40 h para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Procedam-se as intimações de estilo.."

SENTENÇA

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 147738-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: ALEX PEREIRA COELHO. Adv(s.): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: MAFPRE VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. "... Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condeno a MAFPRE VERA CRUZ SEGURADORA na obrigação de cumprir integralmente o contrato de seguro firmado com o autor (conserto das avarias de funilaria e pintura do veículo na parte do assoalho e adjacências), pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Indefiro o pedido indenizatório de R\$ 3.212,06. (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se..."



Nº 9868-4/07 - Indenizacao - A: EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. A: EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM. Adv(s.): (.). A: VANESSA PINTO FERREIRA. Adv(s.): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. "... Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se..."

DESPACHO

Nº 48586-7/01 - Cobranca - A: MARIO HERNAN BUSTAMANTE. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: RONALDO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): (.). "... Não advindo impugnação, intime-se a parte exequente acerca da penhora e avaliação de fls. 221/254, para requerer o que entender de direito.".

Nº 50275-2/02 - Reparacao de Danos - A: WILSON ROBERTO MILAGRES. Adv(s.): (.). R: SERASA. Adv(s.): DF011694 - Es-tefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF013516 - Rilke Torres Bar-bosa Lima. "Defiro o pedido de gratuidade de justiça (fls. 230).Re-cebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 30158-6/05 - Indenizacao - A: MARCELO CLAUDIO DA SIL-VA. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: VIACAO ITA-PEMIRIM S/A. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de arquiv-amento por satisfação integral da pretensão executória.".

Nº 80868-9/05 - Reparacao de Danos - A: ROGERIO DE OLI-VEIRA BORGES. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima, Edmar Eustáquio Mundim Baesse. R: CLUBE DE CACA E PESCA DE BRASILIA - CAPEB. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls. 72/73, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 24828-6/06 - Execuciao - A: RUBENS DE SOUZA. Adv(s.): DF016613 - Marcílio Alves de Carvalho. R: RUBENS MARIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls. 23/27, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 102685-6/06 - Declaratoria - A: MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. "O rito sumaríssimo da Lei 9.099/95 não prestigia a emissão de decisões interlocutórias que possam ser amoldadas à natureza de tutela antecipada ou medidas cautelares (CPC, Arts. 273 e 796 e seguintes), salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na inicial. Considerando que o deslinde da demanda prescinde da realização da audiência de ins-trução e julgamento, haja vista tratar-se de matéria eminentemente jurídica, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dizer se pretende produzir outras provas documentais, especificando-as, em caso positivo. Decorrido o aludido prazo, intime-se a parte ré para apresentar contestação e documentos correlatos.".

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 22273-3/06 - Indenizacao - A: ANA MARIA CAMPOS XA-VIER. Adv(s.): (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. DESPACHO de fl.82: "(...)in-time-se a parte ré para cumprir a obrigação em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O saldo atualizado do débito é de R\$ 2.031,22.

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 51705-2/06 - Execuciao de Sen-tenca - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: WILMA CAVAL-CANTI RIZZO FILHA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014378 - Andre Ro-drigues Costa Oliveira. DESPACHO de fl.90: "(...) intime-se a autora/exe-cutada, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE e sob pena de penhora.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor do débito é de R\$ 997,80.

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 69691-5/06 - Cobranca - A: GERSON SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: MARITIMA SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENCA de fl.101/104: "(...) Ante o exposto, julgo impro-cedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 80161-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO BEZERRA FURTADO NETO. Adv(s.): DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coe-lho. R: VICENTE VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: THIAGO ARAUJO CHAVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO de fl.83: "Manifeste-se a parte credora acerca da petição retro, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 95700-3/06 - Declaratoria - A: JAIMILTON DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GVT. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Can-cado Diniz. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017047 - Ale-xandre Jose Garcia de Souza. R: JAEISON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). EMBARGOS de fl.123: "(...) Assim, conheço dos em-bargos, porém, deixo de acolhê-los para manter a sentença tal qual foi lançada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 97741-5/06 - Reparacao de Da-nos - A: KERLEY DIÁS DOS PASSOS. Adv(s.): (.). R: CTR RENT A CAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. DES-PACHO de fl.68: "O Enunciado N. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR nos dias 25 a 29 de maio de 2005, assim dispõe, in verbis: O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição.Consoante disposto no Enunciado N. 93 supra-citado, intime-se a parte devedora, via DJ, para ciência do bloqueio e do prazo de 15 dias para impugnação, a contar a partir da intimação desta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor bloqueado é de R\$ 1.946,18 no Banco do Brasil S/A, à disposição deste Juízo na conta "De-pósito Judicial" nº 3600102369571, do Banco do Brasil, agência 4200-5.

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 99426-5/06 - Indenizacao - A: JURACY DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013809 - Liberio Jose Aze-vedo Gontijo. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIO-NAL DE SAUDE. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. DESPACHO de fl.154: "1.Defiro os benefíciios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 99696-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa. R: CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO BERNARDES DE ASSIS. Adv(s.): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. DESPACHO de fl.69: "Existindo penhora de bem suficiente para a realização do débito, não se justifica o pedido retro. Assim, insistindo a credora na manutenção do fiador na lide, haverá de indicar-lhe o endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intima-ção.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 100393-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ATILA DE JESUS LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. R: GRADIENTE. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl.46/49: "(...) Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito do autor e julgo extinto o processo, com fundamen-to no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 4971-3/07 - Execuciao - A: MERY LAURA MAGALHAES DIAS. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: EMBRATEL. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. DESPACHO de fl.10: "(...) intime-se a parte credora para indicar o CNPJ da empresa executada a fim de viabilizar a penhora on line.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 18844-9/07 - Execuciao - A: PETERSON GUIMARAES. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: MARIA SARKIS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.15: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)s Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamen-to dos autos. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 28929-4/98 - Investigacao de PateNº 28472-6/07 - Reparacao de Da-nos - A: MARIA SOCORRO DEUSDARA. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. R: JOSAFÁ ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANK DEUSDARA DE SOUZA. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. R: JOSE MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl.34: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incom-petência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal: MAR-TA SILVA BALIEIRO
Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2007.01.1.020695-8 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020698-2 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.00.2.009278-8 Por Prevenção
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1749 - RECLAMACAO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.020709-3 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020995-8 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: MARIETA CORTES
Advogado	: DF010048 - ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Distribuição	: 2007.01.1.022897-3 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDUARDO BARRETO PIMENTEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022905-0 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VERONICA MARIA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022908-4 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOCILENE CONCEICAO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020653-0 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020707-7 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021042-8 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA JOSE SILVA GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021195-3 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PEDRO AUGUSTO GALVAO BITENCOURT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021196-0 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BELMAR CORADO VALENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021197-8 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GERALDO JOSE TORRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021198-6 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ARTUR HUDSON ARAGAO EVARISTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021212-8 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELISA MARIA MACHADO LAFETA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.021236-0 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSELITA CARDOSO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021239-4 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021243-3 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO ANTONIO CAPITA GLORIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021288-4 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO DA SILVA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021201-5 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUZIA DANIELMA LINS DA NOBREGA DANTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021203-0 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLA DE SOUSA FROES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021213-6 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021218-5 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADEMIR BOECHAT DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021235-3 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LINCOLN PYRINEUS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021204-8 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA PAULA RODRIGUES DE LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021229-8 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM PAURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021238-6 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MAURILIO DA SILVA LOBATO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.013810-6 Por Prevenção
Data	: 02/03/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2004.01.1.080698-2 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021200-7 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO XIMENES DE MESQUITA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021211-0 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO MOTA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021214-4 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO MARIA DE LEMOS KAUZE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021230-4 Aleatória
Data	: 02/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021788-0 Aleatória
Data	: 03/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCONI ROSA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021781-6 Aleatória
Data	: 03/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE HENRIQUE SAMPAIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021777-7 Aleatória
Data	: 04/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022888-5 Aleatória
Data	: 04/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE LUIS PARENTE PERFEITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.132345-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIOGO SANTOS BALEEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014625-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014946-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARILENE PENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014954-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FLAVIA LOPES ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.014970-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDENIR NUNES DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015072-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015086-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIS SILVA CORTEZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015138-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015142-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NEILTON VIEIRA SARAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015145-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA MARIA PANNUNZIO QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015153-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DICKSON ARGENTA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015163-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DENISE ARAUJO SARAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015166-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015168-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015203-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021772-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADRIANO PEREIRA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022046-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IVANIRES ALVES_____
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]



Distribuição	: 2007.01.1.015299-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022024-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO JOSE DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022049-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GERSA VIEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022065-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DEBORA DE LIMA SANTOS BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022089-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDVAR FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022886-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.113754-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014944-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014951-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014972-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014973-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA CECILIA FAGUNDES PAIXAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015030-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015033-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.015036-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015039-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015054-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015058-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015071-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015148-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015152-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015157-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015167-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015172-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015205-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.015293-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022041-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADELICIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.022053-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ALVES CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022068-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ZILPA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022083-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DELCY SARAIVA DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.071023-2 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: ALBERTO DIAS DE VASCONCELLOS
Advogado	: DF010412 - WALDEMAR VALERIANO FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022375-9 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GILMAR FRANCISCO DE ABREU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022376-7 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROBSON GALDINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022378-3 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIEGO DAVID SOARES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022464-9 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDILSON DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022481-7 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELVIS MARIANO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022469-8 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WILSON NEY BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022476-0 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIO JANIO DE SOUZA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022760-8 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: DEBORA ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF023491 - AILTON VIEIRA DA FONSECA
Distribuição	: 2007.01.1.022771-2 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OSMANY MIRANDA TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.022471-2 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AVAIR SOARES CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022478-6 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022770-4 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA CLEIA HOLANDA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023440-8 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AFESSON FREITAS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022473-7 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIS DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022731-9 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDSON DE PAULA MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022769-8 Aleatória
Data	: 06/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EVERSON MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022912-3 Aleatória
Data	: 07/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO JACO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022940-4 Por Prevenção
Data	: 07/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: MIRIAN DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAU-JO
Advogado	: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO
Distribuição	: 2007.01.1.023437-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DENIS FERREIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023451-2 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EMIR KALD QBAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023454-5 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: INEH DE ALARCAO ANDRADE JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023476-2 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO JAQUES DE FREITAS CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.023483-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WASHINGTON ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023498-8 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO MARCELO DE SOUZA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023517-9 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIOGO LUIZ MACIEL WRIGHT DA SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023632-5 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDIR AGOSTINHO PIRAN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023637-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VERA EUNICE SIQUEIRA NOVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023817-9 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO AZEVEDO FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023472-0 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCELO MONTIEL DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023475-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELIS REGINA GUIMARAES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023491-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JERONIMO KELLY NEVES BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023594-0 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CHIUCKI YUZUKI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023615-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROBISON DE ALMEIDA MARIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023623-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MAURICELIO DA SILVA CESARIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023452-9 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIA CARINA ZAMPIRON MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023455-3 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO MADERSON FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.023484-2 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIANO AMARAL ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023494-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO PAZ DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023515-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023525-9 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSANGELA DO VALLE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023629-4 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOVENILDO DE SOUSA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023423-0 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RENATO FONSECA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023462-5 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALERIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023478-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDILSON SANTANA DA BOAMORTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023497-0 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSIMAR FERREIRA DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.023501-7 Aleatória
Data	: 08/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAFAEL VIEIRA SENDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.016709-0 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 1598 - INTERPELACAO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: SINDILEGIS SIND SERV PODER LEGIS FED TRIBU-NAL CONTAS UNIAO
Advogado	: DF011923 - MARCOS VINICIUS WITCZAK
Distribuição	: 2007.01.1.024021-3 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REGINA LUCIA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024134-5 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RICARDO FRANCA TELES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.024138-6 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO SARTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024129-8 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DOLORES DE SOUZA MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024143-3 Aleatória
Data	: 09/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE LEONARDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024641-4 Aleatória
Data	: 10/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE LEONARDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024638-3 Aleatória
Data	: 11/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DEIVID DIAS DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103667-2 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: LUCENY DO ESPIRITO SANTO
Advogado	: DF019264 - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
Distribuição	: 2006.01.1.131312-9 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.008299-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF012926 - AMAURI ANTONELLO
Distribuição	: 2007.01.1.017121-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018001-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DAS GRACAS VENUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018015-4 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018110-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018115-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.019151-9 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA PAULA BATISTA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019159-2 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024759-5 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE WILSON ARRAIS TORRES DE CASTRO NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025157-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CRISTIANE MARIA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.011243-4 Por Prevenção
Data	: 12/03/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 1999.01.1.029645-2 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.017106-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.017998-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018007-4 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MANOEL DIOGENES BESSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018013-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SANCHIA MARIA BENVINDO LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018107-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018512-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019140-6 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.019160-7 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024488-4 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GIBEAN BERNARDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024614-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: MARIA EDNEUSA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado	: DF007466 - JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MER-CES
Distribuição	: 2007.01.1.017130-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018005-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018021-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADILSON Klier PERES JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018109-3 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018111-6 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018515-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019143-9 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024494-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULIEN BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024497-2 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MICHEL PIERRE DE SOUZA CINTRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.017071-5 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.017094-9 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018027-5 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018114-9 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018508-8 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019153-5 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019155-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019158-4 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019163-0 Aleatória
Data	: 12/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.024999-4 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025000-5 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIS HENRIQUE RAMIREZ BAGGIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025005-4 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS LOPES FEITOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025028-8 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIZ ANTONIO GARCIA MAIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019161-5 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.025009-5 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: TINA DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025020-6 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SELMO ALVES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025022-2 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025034-3 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GABRIELA SILVA ARANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025006-2 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THYAGO DENILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025007-9 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ROBERTO DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025039-2 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025048-9 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RICARDO PADUA VIANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025060-8 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GIVANILDO ALBINO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025063-2 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025066-5 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: TATIANA DE SOUZA MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026296-9 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ALBERTO DE JESUS FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025010-0 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.025026-3 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NEUMA DE CARVALHO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025032-7 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS EDSON DE MELO FREIRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025035-0 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SUELY QUARTZO CAMPOS ROCHA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025036-8 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SUELY QUARTZO CAMPOS ROCHA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025041-5 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MICHELE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025054-4 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIA SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025068-0 Aleatória
Data	: 13/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025201-9 Por Prevenção
Data	: 13/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GE- RAL DO GUARA CRIMIN
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020995-8 Por Prevenção
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: MARIETA CORTES
Advogado	: DF010048 - ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Distribuição	: 2005.01.1.067928-0 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.024686-7 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027127-6 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MOISES BENTO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025573-4 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE LUIZ FARIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.026049-8 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: ROSANGELA MARIA MONTEIRO DE MENEZES
Advogado	: DF007550 - CELIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.026145-0 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS PAIVA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.113333-3 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: KEILA MENDES ASSUNCAO
Advogado	: DF023660 - RAQUEL MARTINS
Distribuição	: 2007.01.1.026215-7 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.025568-7 Aleatória
Data	: 14/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WELINTON CANDIDO FURTADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026576-8 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026584-8 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026586-4 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GESCINO DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028367-6 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO GASPAR RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026479-8 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FELIPE FARIA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026573-5 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIA ULHOA PIMENTEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026578-4 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MURILO MARQUES HYPOLITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.026581-5 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GILVANIA MARIA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.026592-8 Aleatória
Data	: 15/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CREZIO SILVERIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028365-0 Aleatória
Data	: 16/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HUDSON EDUARDO DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027133-0 Aleatória
Data	: 16/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: W.Z.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030973-0 Aleatória
Data	: 17/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AURELIANO DIAS LUSTOSA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030966-8 Aleatória
Data	: 17/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IZABEL ANTONIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030985-2 Aleatória
Data	: 18/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: POLIANA JERONIMO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030978-9 Aleatória
Data	: 18/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDMUNDO ALVES DA CRUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030976-4 Aleatória
Data	: 18/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABIO DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027879-3 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADAILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027894-5 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANILO BRANDAO DE CASTILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029066-9 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS LOPES FEITOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030938-7 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAUL SEZILCIO TRINDADE DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030942-6 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ZITO MOREIRA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.027671-4 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FLAVIO AUGUSTO LEMOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027863-0 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027868-9 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCELO RODRIGUES MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028370-7 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GLAUBER FRANCISCO ALVES ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028372-3 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027857-6 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSENEIDE DA SILVA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027865-6 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027872-8 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO DA CONCEICAO DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027861-5 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAFAEL ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.027876-9 Aleatória
Data	: 19/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028559-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ZILMA DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028568-0 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDIMILSON SAMPAIO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028591-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NESTOR BORGES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.028607-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO MANOEL GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028612-9 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.026252-0 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028550-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO HELIO DA SILVA FREIRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028556-9 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028593-8 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEILAH MARIA GARTAXO DE SOUSA CALVO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028602-4 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLEMILDA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028629-9 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROBERTO TADEU DE ARAUJO LINHARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028596-2 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028598-7 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALDENICE DE MENESES LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028610-4 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANETE APARECIDA CARDOSO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2000.01.1.088115-5 Por Prevenção
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MARCELO ADRIANO DOS SANTOS LIMA
Advogado	: DF005689 - ANTONIO GUIMARAES LOPES
Distribuição	: 2003.01.1.071436-0 Por Prevenção
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2003.01.1.080934-9 Por Prevenção
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: 2DPDF
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.001078-8 Por Prevenção
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028895-4 Por Prevenção
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: LUIS ANTONIO DA COSTA
Advogado	: DF021228 - BRUNO ANDRADE SILVA
Distribuição	: 2000.01.1.085115-2 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028575-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DELSON CAMPOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028577-8 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OTAVIANO RODRIGUES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028585-8 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULIO CESAR ALVES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028603-2 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCELO RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028623-3 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JONIS CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.028909-8 Aleatória
Data	: 20/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA SCHEER
Advogado	: DF017644 - LUCIA MOREIRA RAMALHO
Distribuição	: 2007.01.1.029081-2 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029162-2 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WARTELTZ GIL SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029193-6 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSIMAR SEBASTIAO MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029196-9 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE NIVALDO MENDES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.029222-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029237-7 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO MAURICIO DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029813-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029082-9 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029165-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ESAU DIAS SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029169-6 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WAGNER FARIAS DE MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029177-6 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DINA DE JESUS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029205-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PRISCILA PERES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029214-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALEXANDRE DE ARAUJO GARCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029216-8 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDUARDO JOSE DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029229-7 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARLENE MATOS MONTENEGRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029069-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARTA RODRIGUES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029076-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.029078-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029870-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029853-7 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MARIA VILANI GOMES SILVA	Autor do Fato	: RAONI MORAIS LOPES DOS REIS	Autor do Fato	: NIRALDO PULCINELI JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029181-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030005-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029858-6 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EVERTON SIMS DE QUEIROZ	Autor do Fato	: JOSE CHRISTIAN GEORGEOVITCH JORDAN	Autor do Fato	: JOAQUIM LUCAS PALINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029186-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030026-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029884-2 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RODRIGO NOBRE KOCH	Autor do Fato	: CELSO ANTONIO GONCALVES DE SOUZA	Autor do Fato	: EVANETE RODRIGUES DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029202-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030936-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029887-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALUISIO DE CARVALHO GUIDI	Autor do Fato	: LOWRY ESTEVAO DA SILVA PEREIRA REIS	Autor do Fato	: LUIS ANDRE DA SILVA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029219-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030944-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030044-2 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WAGNER ANTONIO MARQUES	Autor do Fato	: ELENILSON MEDEIROS DA SILVA	Autor do Fato	: JAIRIS DE CAMARA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029381-2 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.032230-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029690-9 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: KARLA MELO PERESSIN	Autor do Fato	: JOSE VALMIR SANTOS FILHO	Autor do Fato	: PAULO SOUSA DA SILVA
Advogado	: DF011058 - PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029166-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029835-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029692-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELAINE CRISTINE BARBOSA WETLER	Autor do Fato	: JOSE ANTONIO DE ANDRADE LIMA	Autor do Fato	: FRANCIRLER AGUIAR GOES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029172-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029877-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029693-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIANO BORGES DE FARIA	Autor do Fato	: RENATA DE SOUZA QUEIROZ	Autor do Fato	: ANDRE LUIS DE SOUZA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029184-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029891-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029888-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REINALDO DOS SANTOS MELLO	Autor do Fato	: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA	Autor do Fato	: ANDRE GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029189-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030031-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030039-5 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE ALLE HAIDAR FILHO	Autor do Fato	: SERGIO GETULIO DA ROSA CAMARGO	Autor do Fato	: ALEXANDRE VIEGAS AMORIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029208-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030050-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030048-3 Aleatória
Data	: 21/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALESSANDRO PINTO DE CARVALHO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: REINHOLD DERN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029809-6 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.01.1.030052-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.031762-2 Aleatória
Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 23/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TER-RITORIOS	Autor do Fato	: DIVINO FERREIRA RODRIGUES	Autor do Fato	: MAYON CAETE DO NASCIMENTO BRAGA
Advogado	: DF019264 - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.029833-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.029848-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.030991-6 Aleatória
Data	: 22/03/2007	Data	: 22/03/2007	Data	: 24/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA	Autor do Fato	: THIAGO SANTANA FEITOSA FIGUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.030990-8 Aleatória
Data	: 24/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PATRICIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031007-4 Aleatória
Data	: 25/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SAMUEL ALVES DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030993-2 Aleatória
Data	: 25/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAFAEL FERNANDO DE SOUZA SALVINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031038-8 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031759-0 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALEXANDRE MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030913-7 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JONIRON DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031219-2 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OTAVIO PEREIRA SAMPAIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030926-6 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PEDRO ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030928-2 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: F.A.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.030982-8 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EURIVAN PEREIRA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031231-0 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CELSO JOSE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033391-9 Aleatória
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROGERIO ROBSON LEMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.050811-0 Por Prevenção
Data	: 26/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GE-RAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ZHENG CHUNLIANG
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118919-4 Por Prevenção
Data	: 26/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GE-RAL DO GUARA CRIMIN
Querelante	: ANA MARIA BORGES CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031645-0 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABIOLA MARIA MOREIRA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031666-9 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ODELIO DE ALMEIDA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031746-2 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LAURISMAR P CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031747-9 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MONICA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031750-0 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031639-6 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031665-2 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DOUGLAS FELIX DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031735-8 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OTACILIO MEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031620-0 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANIEL CAVALCANTE GAUCHE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031669-3 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PRISCILA DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031686-0 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FELIPE GAIAO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031728-6 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.033395-0 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GERALDO VIEIRA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031626-7 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIA FABIANNY MARTINS DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031634-7 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031755-9 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANIEL GOMES GOBETH
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.031940-2 Aleatória
Data	: 27/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RICARDO JOSE ROCHA BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.085805-6 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRES AVELINO GARCIA RIERA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032131-8 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CAROLINA RAMALHO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032139-0 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034095-2 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA LINA OLIVEIRA CAIXETA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2003.01.1.098698-2 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ENIO BRIAO BRAGANCA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.069460-4 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032136-7 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE ALVES DA PAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032276-3 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PERSIA DOS REIS MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.032283-5 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JEOVA BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032520-8 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HAMILTON GOMES BRASCHER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032620-2 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REYNALDO SERGIO GARCIA DE GALVAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032132-6 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CESAR AUGUSTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032267-5 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABIO ULTRA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032274-7 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ERNANDES ALVES LISBOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032280-2 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032344-4 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CHARLES SILVA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032768-9 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CAROLINA MARCUZZO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033397-6 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HORACIO FONTENELES NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033401-3 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIZ CARLOS DELMIRO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033406-2 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARQUES DIVINO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.067659-3 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANIELA NARDELLI PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.032263-4 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032287-6 Aleatória
Data	: 28/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ENEIDA PASSOS BORGES BARCELLOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021706-0 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032880-2 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032892-3 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO DE MATOS DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032895-6 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ARMANDO DOS SANTOS ROCHA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032984-6 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ARISTIDES EDUARDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032993-4 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIOGO RODRIGUES PELLERES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034107-0 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VILMAR LINHARES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2002.01.1.094271-0 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014365-7 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TER- RITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.021181-6 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSINO MELO MENESES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021673-3 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE CARVALHO MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.032898-9 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELTON SILVA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032914-7 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REGINA MARIA NEIVA CAMARGO SWIATOPOLK MIRSKY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032919-6 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADRIANO MORAIS AMARAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032990-0 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE DA PAIXAO PEREIRA CURCINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021677-4 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033086-3 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE- LIMINAR
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034518-7 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SEBASTIAO QUEIROZ DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.074194-5 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.086290-8 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.008750-2 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: VALDEMAR COSTA NETO
Advogado	: DF010702 - RENATO MORGANDO VIEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.032907-5 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SONIA CAMPOS MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.032999-0 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARR- DA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033007-6 Aleatória
Data	: 29/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.033581-0 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DOMINGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033585-2 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033893-2 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALIOMAR JAIR DE FREITAS LANTYER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033899-8 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034109-6 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CRISTIANO NUNES AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033572-3 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GLEBER SILVA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033595-7 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033902-7 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RADSON ALMEIDA BESSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033606-8 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BRUNO DE CASTRO E SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033889-3 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABRICIO MOREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033896-5 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033907-6 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WELLINGTON DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033402-0 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAQUIM PESSOA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.033601-9 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GALDINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033717-5 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HUINDSON DE CASTRO BRANDAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.033885-2 Aleatória
Data	: 30/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RUBIN FANZELAU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034079-2 Aleatória
Data	: 31/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARLON ROIS DE MORAES RIBAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.034076-8 Aleatória
Data	: 31/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PRISCILA FREIRE MENDANHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4233-2/2000 - Anulatoria - A: BERNADETE CESARIO DA SILVA. Adv(s).: DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: LUZIRENE RODRIGUES ALVES. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos.Trata-se de ação ANULATÓRIA em que, logo em seguida a prolação da sentença , a autora pessoalmente intimada, a fim de que regularizasse sua representação processual e manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, conforme certificado à fl. 134 verso.Diante da relata inércia da parte interessada, o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias.Assim, a inércia da parte que deixa de promover os atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito.E de se destacar não ser concebível que a atividade jurisdicional fique a mercê do interesse do autor em comparecer para dar prosseguimento ou não ao feito. Ademais, ressalta-se que diante da mencionada inércia o feito não iniciou, sequer, a fase de execução.Assim, apuradas e recolhidas as custas processuais, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.I.. **Nº 5514-7/01 - Indenizacao** - A: ZULMAR CARDOZO ARAUJO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. A: ZULMAR CARDOZO ARAUJO e outros. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT. Adv(s).: DF00850A - Marilda Rosa Nunes. A: ANDREA LUCIA ROCHA ARAUJO. Adv(s).: (.). VISTOS.Pelo que se nota dos autos, o valor da condenação foi alterado pela superior instância, sendo, pois, o marco para a incidência de correção monetária, a data da publicação do v.acórdão, qual seja, 08 de novembro de 2005 (fls. 132).Já os juros moratórios incidem desde a citação, qual seja, 25/05/2001 (fls. 46), mas, da citação até 11/01/2003 (vigência do novo Código Civil) em 0,5% ao mês, sendo de 12/01/2003 em diante de 1% ao mês.Visto isto e diante da impugnação da conta de liquidação apresentada pela parte exequente, determino que os autos sejam remetidos ao sr. contador para que elabore planilha de cálculo nos seguintes termos:1) - Valor devido principal:a)- R\$ 10.000,00 (fls. 43/45 e 122/131) corrigido monetariamente pelo INPC desde a a data da publicação do v. acórdão;b)- sobre tal valor terá incidência de juros legais mensais de 0,5% da citação até 11/01/2003

(vigência do novo CC) e juros legais mensais de 1% de 12/01/2003 até 21/12/2006 (data do depósito de fls. 167);c)- do resultado principal corrigido monetariamente com a incidência de juros deve ser abatida a quantia depositada à fls 167;2) - Valor devido a título de honorários advocatícios:- 10 % do total devido até a data do depósito de fls. 167.Com a planilha aos autos, em 5(cinco) dias, digam as partes e tornem conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 14h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.
Nº 5321-6/04 - Execucaao Provisoria de Sentenca - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. VISTOS.À fls. 275, a parte exequente pleiteia a prisão do depositário José Eduardo Bariotto Ramos. Argumenta a parte exequente que efetuada a penhora de R\$ 7.697,33 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e três centavos), referido valor ficou em poder do representante da devedora, qual seja, o senhor supra citado, na condição de depositário fiel do Juízo.É o relato do necessário. DECIDO.O pedido merece acolhimento, eis que a função de depositário é de natureza e interesse público. Note-se que foi determinado por este juízo, que o depositário citado efetuasse o depósito das quantias em conta vinculada a este juízo (fls. 252/253, 257 e 270/273), mas o mesmo quedou-s e inerte.Assim, intimado a apresentar os valores que detem, sob pena dos rigores da norma aplicável ao caso, o depositário não o fez, caracterizando sua infidelidade.O desvio patrimonial do bem penhorado, praticado sem autorização prévia do Juízo da execução, caracteriza a situação configuradora da infidelidade depositária, apta a ensejar, por si mesma, a decretação, no âmbito do processo de execução, da prisão civil do depositário.Releva notar que a prisão civil decorrente da infidelidade no exercício do "munus" público de depositário destina-se a compeli-lo ao exato cumprimento dos deveres que só a ele incumbe. Satisfeita a obrigação, com a entrega do bem ou do seu equivalente em dinheiro, revoga-se a prisão.A respeito do cabimento da prisão temos:"TJDFT - Ementa - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ORDEM DE PRISÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO CONSTITUI ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL É PERTINENTE QUANDO O EXECUTADO SE UTILIZA DE ARTIFÍCIOS PARA NÃO QUITAR O DÉBITO EXEQUENDO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão - CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO/ DF, Registro do Acórdão Número : 256060, Data de Julgamento : 09/08/2006, Órgão Julgador : 6ª Turma Cível, Relator : IRAN DE LIMA, Publicação no DJU: 10/10/2006 Pág. : 114, (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)"Por tais motivos, nos moldes do artigo 666, §3º, do CPC, DECRETO a prisão civil do Sr. JOSÉ EDUARDO BARIOTTO RAMOS, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Expeça-se mandado de prisão.Oficie-se como requerido à fls. 276, bem como oficie-se ao BACEN para que, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a este juízo onde o executado detem ativos.P. I. C.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h30.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.
Nº 8957-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: WALISSON ALMEIDA PEREIRA. Adv(s).: DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. VISTOS.Pelo que se nota dos autos, o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita não foi analisado.Pois bem, tenho que presentes os requisitos, razão pela qual, nos termos da Lei 1060/50, concedo à parte requerida as benesses da assistência judiciária gratuita.Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo (art. 3º, §5º, do Decreto-lei nº 911/69).Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 18h21.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.
Nº 10756-6/05 - Revisao de Clausula - A: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s).: DF016278 - Renata Sodre Farias. R: BANCO ABN AMRO REAL SA AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. VISTOS.Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 18h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.
Nº 10995-7/05 - Execucaao de Titulo Extrajudicial - A: KESIA VIANA PORTELA LOURENCO. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA e outros. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna. R: OK AUTO-MOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO -VISTOS.Fls. 102/103: Postula o 1º executado, a reabertura de prazo para oferecimento de embargos do devedor ao argumento de não ter tomado ciência da data da juntada aos autos do competente mandado que deu início à fluiação de seu prazo. Alega também, que foi impossibilitado de retirar os autos em cartório para oferecimento dos embargos em virtude de encontrarem-se os autos conclusos.É a síntese do necessário. Decido.Sem razão o 1º devedor, eis que sua pretensão carece de amparo legal. Senão vejamos.Verifica-se que o representante legal do 1º executado foi pessoalmente intimado da penhora e avaliação efetivada e,

inclusive, do prazo para oferecimento de embargos, o qual se faz constante do item '1' do respectivo mandado (fl. 87).Com efeito, infere-se que o mandado em questão veio aos autos no dia 11.01.2007, quinta-feira (fl. 86v), começando a fluir o prazo para apresentação de embargos do devedor, o qual findou-se no dia 21.01.2007, que, por ser um domingo, restou prorrogado para o dia 22.01.2007, data fatal para oferecimento dos embargos.De igual sorte, não procede a assertiva de que tenha laborado em equívoco este cartório, na medida em que, consoante se observa do art. 738, inciso I, do CPC - regra vigente à espécie à época -, o prazo de 10 dias são contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, inexistindo qualquer referência legal acerca da necessidade de intimação da parte interessada quanto à juntada da intimação.Ademais, se a pretensão do devedor era opor-se à execução por meio dos embargos, o deveria ter feito no prazo anotado no mandado, é dizer, nos dez dias subseqüentes ao ato intimatório.É de ressaltar que as informações constantes da internet, acessíveis pelo site do TJDF, possuem caráter meramente informativo, visando agilizar e facilitar o acesso das partes aos andamentos processuais, não vinculando o que efetivamente tenha ocorrido nos autos e, tão pouco dispensando o acompanhamento diretamente da parte.Em sendo assim, a não disponibilização no sistema informativo da data da juntada da prova da intimação, não se mostra hábil a ensinar a reabertura do prazo, tampouco, repita-se, encontra respaldo legal.(...)Por outro lado, o obstáculo ao manuseio dos autos de igual sorte não restou caracterizado. Na medida em que após a juntada do mandado (fl. 86v.), os autos se encontravam ao dispor das partes no cartório até o dia 24.01.2007 oportunidade em que o advogado do credor fez carga dos mesmos (fls. 86v/97), ou seja, data posterior ao término do prazo para o oferecimento dos embargos.Ante o exposto, INDEFIRO a reabertura de prazo postulada às fls. 102/103.Certifique-se eventual interposição de embargos.Após, e se o caso, considerando-se as inovações do Código de Processo Civil, advindas da Lei 11.382/2006, onde a adjudicação pelo próprio credor, desde que por preço não inferior ao da avaliação, passou a ser o meio expropriatório preferencial (art. 647, inciso I, do CPC). Intime-se o credor para a respeito manifestar-se, inclusive, no que atine à dicção do art. 685-A do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias.1..

Nº 2530-3/06 - Embargos A Execucão - A: STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIAR LTDA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF018165 - Eder Charneski. DECISAO (...).Por tais razões, rejeito as preliminares suscitadas pela embargada.No mais, não existem preliminares outras pendentes de apreciação, bem como questões processuais a serem dirimidas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.Considerando o objeto da controvérsia, defiro a prova oral postulada exclusivamente pela embargante, em especificação de provas (fls. 45/46 e 46v).Designa-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissões - o que deverá constar do mandado de intimação -, bem como a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pela embargante, é dizer, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias anteriores à audiência, consoante dicção do art. 407 da Lei Adjetiva Civil.Cumpra-se. Intimem-se..

Nº 3921-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANGELA MARIA DOS SANTOS CAETANO. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a emenda. Cuida-se de ação de Reintegração de Posse, com pedido de antecipação liminar, ajuizada por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de ANGELA MARIA DOS SANTOS CAETANO, ambos qualificados nos autos.Compulsando-se os autos, vislumbam-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da antecipação pretendida.Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a estipulação da mora como causa de rescisão contratual, a notificação da parte requerida, com forte indicação do inadimplemento, com convergência à caracterização da posse injusta.Ante a tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com a pessoa autorizada à fl. 23, com o respectivo termo de compromisso.Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 12h53.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4308-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ORMEU TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Recebo a emenda de fls. 37/42.Trata-se de feito de conhecimento, o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designa-se data para audiência de Conciliação.Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá ser apresentada contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h23..

Nº 4620-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LENICE CANDIDA FERNANDES PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com via da documentação referendada na determinação de emenda, à fl. 26. Corroborar a necessidade de apresentação do aviso de recebimento a discrepância havida entre o endereço do contrato e o consignado na documentação encaminhada à financiada.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h03.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4655-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 70 DA CAA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: NATALIA ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Afirma, o Autor, à fl. 03, ser a Ré a proprietária da unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados. Após a determinação de emenda, esclarece não poder fazer a prova da argüida propriedade em virtude do bem situar-se em condomínio irregular. Todavia, impende esclarecer que a situação relatada não ilide a necessidade de instrução dos presentes autos com qualquer documentação hábil a demonstrar a relação jurídica de direito material estabelecida entre a Ré e o bem, o que, portanto, não se restringe a comprovação da titularidade do imóvel ou prova da condição de possuidora. Destarte, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial atentando-se para os termos do item I da decisão proferida à fl. 31. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h56.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5772-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ANGELICA SILVA QUEIROZ DE MELO ALVES. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: MARCELO SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a emenda. A tutela liminar pretendida exige, para sua concessão, a presença da fumaça do bom direito e o perigo na demora da prestação jurisdicional, requisitos que devem ser aliados ao fundado receio de dano ou de difícil reparação.No caso de ação possessória, além de tais requisitos, temos que devem restar provados a posse justa e de boa-fé da parte requerente, o esbulho praticado pela parte requerida, a data do esbulho e a perda da posse."In casu", atento ao expendido na petição exordial, ao exame da documentação acostada e em juízo provisório, não vislumbro restarem configurados os requisitos acima elencados, necessitando, pois, para a análise do pleito liminar, de maiores detalhes da transação havida entre os litigantes.Por tais fundamentos, entendo ser necessária audiência de justificação de posse para a análise ponderada do pleito liminar.Assim, designe-se da para a realização de audiência de justificação de posse, intimando-se a parte requerente e seu patrono via imprensa.Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas, sob pena de desistência da liminar requerida.Arroladas tempestivamente, intime-se as testemunhas.Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirta-se a parte requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6460-8/07 - Execucão - A: EURIPIA DIVINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EDMILTON DAS NEVES. Adv(s.): (.). R: EDMILTON DAS NEVES e outros. Adv(s.): (.). R: EDILSON DAS NEVES. Adv(s.): (.). R: JUSTO MAGALHAES MORAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006, CITEM-SE os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o devedor poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 12h40..

Nº 6532-0/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de REITEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de antecipação liminar, ajuizada por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, ambos qualificados nos autos.Compulsando os autos vislumbam-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado e a mora da parte requerida, através da notificação, no bojo da qual se consigna o recebimento, documentos estes anexados às fls. 11/14 e 18/19, como forte indicação do inadimplemento, além da estipulação de cláusula contratual do vencimento antecipado, com convergência à caracterização da posse injusta.Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo aos cuidados do representante da autora, autorizado à fl. 04, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pleito de realização do ato processual de citação em horário especial, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações especiais, "in casu", não argüidas. Expeça-se o mandado de reintegração e citação. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 13h36..

Nº 6712-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ALLAN CARLOS NOGUEIRA MARTINS. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, caput, ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio do documento juntado às fls. 35/37, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 33, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com quaisquer dos representantes legais do autor, indicado à fl. 07, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Promova, a Secretaria, as publicações ao Autor na pessoa do advogado referendado à fl. 06, item J, retificando a informação lançada na capa dos autos. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 14h13..

Nº 6738-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARISA DO CARMO BONTORIN. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a realização do depósito das chaves dos imóveis, ato esta o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 893 do Código de Processo Civil.Procedido o depósito judicial dos objetos outrora referendados, citem-se, nas pessoas dos representantes legais, para levanta-los ou contestarem, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirtam-se as Rés de que as contestações deverão ser apresentadas por advogado.Não sendo efetuado o depósito, venha o processo para extinção.Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h54.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 6784-0/07 - Monitoria - A: JZ COMERCIO DE GESSO LTDA ME. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: MICHELE VICTORIANO DE SOUZA PIRES. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandado através do qual o Autor, devidamente representado por seu procurador, outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; II - Apresente via da procuração através da qual o representante da pessoa jurídica outorga a seu preposto poderes para representa-la em juízo; III - Instrua o presente feito com planilha a qual contemple os cálculos os quais ensejaram no aporte referendado na inicial.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 17h50.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6863-5/07 - Execucão - A: MARCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOSE EUCLIDES FRANCO. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se o Executado para que, no prazo de 03 (três) dias pague, sob pena de penhora. Advirta-se o Executado de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o devedor poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 12h47..

Nº 7042-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: ANDERSON ARAUJO RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 23 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário



da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h14.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7091-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOAO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a Autora outorga poderes a advogada que subscreve o subestabelecimento apresentado à fl. 10;II - Atente-se quanto ao disposto no artigo 282, inciso VI da Lei Adjetiva Civil.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h36.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7096-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua os autos com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 15, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.II - Retifique o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. In casu, não procedeu, o Autor, no abatimento do valor já despendido, concernentes às parcelas vencidas de agosto a novembro de 2006, limitando-se a referendar o valor do contrato.(...)III - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual são outorgados poderes a advogada que subscreve a inicial;IV - Apresente documentação hábil a demonstrar tenham, os outorgantes da procuração a ser apresentada, poderes para a prática do referido ato em nome da pessoa jurídica;V - Instrua o presente feito com via integral do contrato firmado entre as partes litigantes, apresentando as cláusulas referendadas no item V da documentação acostada à fl. 12.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 7148-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 17 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h28.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7160-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: ANTONIO MARCOS MOURA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 16 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7253-0/07 - Execuciao - A: SOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: RR GUILHERME A LTDA EPP. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial instruindo-a com via de seu ato constitutivo, bem como apresentando documentação hábil a demonstrar tenha, o subscrevente do instrumento de mandato apresentado, poderes para a prática do referido ato processual em nome da pessoa jurídica.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 12h38.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7262-8/07 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 153 1 CAVP. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOAO CARLOS S BASTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h30..

Nº 7280-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIA SOARES PRUDENCIO. Adv(s.): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial apresentando documentação hábil a demonstrar tenha sido o devedor constituído em mora, uma vez que a documentação apresentada demonstra, de forma clara e incontest, que a notificação não foi entregue em virtude de mudança de domicílio do pretenso notificado. Atente-se, para tanto, quanto ao disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título. Cumpre asseverar que não se presta, para tanto, a publicação de edital de notificação.(...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 7283-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CLAYTON BESERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 12 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h34.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7457-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LUCILENE GOMES LOBATO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua a inicial com aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 16, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração;II - Apresente a via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato apresentados às fls. 07 e 08, regularizando, assim, sua representação processual.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 12h32.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7459-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ELISANGELA AQUINO MOTA PINHEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 16, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 12h54.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7467-4/07 - Prestacao de Contas - A: PARK WAY PISCINAS LTDA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual são outorgados poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso, regularizando, assim, sua representação processual. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 11h40.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7494-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ANTONIO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial regularizando sua representação processual instruindo, para tanto, o feito com via original ou copia autenticada do instrumento do mandato através do qual são outorgados poderes ao advogado que subscreve o documento acostado à fl. 07. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h50.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7544-3/07 - Indenizacao - A: FREE WAY REVENDEDORA E TRASPORT DE GLP LTDA. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. A: FREE WAY REVENDEDORA E TRASPORT DE GLP LTDA e outros. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: VERUSKA LILLIAN DE MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com via de seu ato constitutivo, é dizer: contrato social e eventuais alterações, viabilizando se possa averiguar tenham as subscreventes do instrumento de mandato poderes para a prática do referido ato em nome da pessoa jurídica.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h50.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7576-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CLAUDIONOR DE QUEIROZ VASCO. Adv(s.): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial regularizando sua representação processual, trazendo aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato de fl. 07;(...)Cumpra o quanto determinado sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

DESPACHO

Nº 5591/97 - Anulatoria - A: MARCIA ANTONIA APARECIDA DA SILVA ILLING. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: MASSA FALIDA DE CENTRO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. VISTOS.Suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, do CPC.Arquivem-se os autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 18h02..

Nº 7704/97 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO MOURA DE AGUIAR. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: ANTONIO LOPES DE RESENDE. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 242, eis que não é possível, segundo penso, a penhora de verbas salariais, conforme artigo 649, IV, do CPC.DEFIRO em parte o pleito de fls. 245, eis que não é possível bloquear o veículo sem saber que é o dono, pois pode atingir direito de terceiro.Assim, desentranhe-se e adite-se o mandado de penhora para a constrição do veículo FIAT UNO descrito na certidão de fls. 236 verso.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 16h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2692-4/02 - Cobranca - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA DE FATIMA MERG. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA MERG e outros. Adv(s.): (.). R: CARLA ANDRESSA KUBITZKI. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de citação ficta, eis que a parte não comprovou que esgotou todos os meios para a localização da parte adversa.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 13h48.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10347-2/02 - Monitoria - A: COOP HAB DOS SERV DO SENADO FEDERAL LTDA COOPERSEFE. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: MARIA DE FATIMA MERG. Adv(s.): GO008631 - Afonso Celso Teixeira Rabelo. VISTOS.Por ora, publique-se o comando de fls. 286/287."In albis", tornem conclusos para apreciação do pleito de fls. 289/290.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 13h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL. 286/287 - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VISTOS.A penhora de fls. 278 e a avaliação de fls. 279 não contem vícios, bem como sua intimação foi correta, já que a intimação ocorreu por suspeita de ocultação.Neste sentido temos:"TJDFT - É possível observar-se que o executado só é efetivamente chamado a juízo para se defender no momento da intimação da penhora, enquanto a citação tem o intuito de fazer com que promova o dever do pagamento do débito ou a nomeação da penhora. Assim informa Theotônio Negrão a seguinte jurisprudência: Art. 238: 13. A intimação com hora certa tem sido admitida até em processo de execução ... Ao mencionar a citação por hora certa, trata o art. 9º, obviamente, da citação no Processo de Conhecimento. Esta se aproxima mais da intimação da penhora do que da citação no

Processo de Execução.Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20010110823998APC DF, Registro, do Acórdão Número : 160932, Data de Julgamento : 23/05/2002, Órgão Julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VALTER XAVIER, Publicação no DJU: 02/10/2002 Pág. : 30, (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)"Assim, perfeitamente possível a intimação da constrição com hora certa.Com efeito, não se trata de execução de título executivo extrajudicial, como faz pensar a executada ao citar o artigo 652 do CPC, já que temos um título executivo judicial (fls. 165/168) confirmada em instância superior (fls. 240/245), aplicando-se, "in casu", o cumprimento voluntário da sentença, nos moldes do artigo 475-J, do CPC.Assim, como a parte executada, ciente da sentença (tem advogado constituído), não cumpriu voluntariamente a obrigação, tenho que a penhora, a avaliação e a intimação com hora certa são legais.Outrossim, a intimação com hora certa não foi banida do sistema com o advento do artigo 652, §4º, do CPC.Ante todo o exposto, INDEFIRO o pleito de fls. 282/285.Diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 19h23.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1186-9/03 - Indenizacao - A: LEONARDO NEVES TORRES. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. DESPACHO - O sistema acusa petição a juntar. Regularize-se, pois, a secretaria.Tramita perante este Juízo ação de Liquidação de Sentença, envolvendo as mesmas partes, o mesmo objeto e causa de pedir, Proc. n. 24596-5/05.Em sendo assim, apensem-se aos presentes, os autos suso mencionados, intimando-se, em seguida, as partes para, em ambos os feitos, manifestarem-se acerca de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 16h49.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.....Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica o advogado da parte autora, subscritor da petição de fl. 170/171, intimado a assiná-la no prazo de 05 dias..

Nº 4590-5/03 - Deposito - A: BANCO FORD SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FREDERICO CRISTIANO MIRANDA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 16h37.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4608-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 102 DA C A V PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ARIONI RIBEIRO MENDONCA. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda, MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. DESPACHO-VISTOS.Fl. 459: Assiste razão à zelosa secretaria.Os autos tratam de execução de título executivo judicial (fls. 392/395 e 402/404). Na sistemática anterior tentou-se sem êxito a citação da parte requerida para os termos da execução de sentença (fls. 438/444), razão pela qual a parte requerente pleiteia o desentranhamento da carta precatória citatória para integral cumprimento (fls.447/448).É o necessário a relatar. DECIDO.De acordo com a nova Lei Adjetiva, de aplicação imediata, diga-se de passagem, é desnecessária a citação da parte requerida para a execução da sentença, ou seja, deve ele cumprir o "decisum" voluntariamente nos moldes do artigo 475-J, do CPC.Destarte, revogo o último parágrafo do despacho de fl. 453, intime-se a parte requerente a trazer aos autos a planilha atualizada do "quantum" devido (art. 475-B, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias.Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 11h37.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6858-7/03 - Execuciao - A: LIGIA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOAO BATISTA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA FERNANDES e outros. Adv(s.): (.). R: EDUARDO QUEIROZ ALVES. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. VISTOS.Oficie-se como requerido à fls. 160/161, para que o BACEN, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a eventual existência de ativos em nome da parte requerida.Cumpra-se.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 18h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9355-0/03 - Execuciao de Sentença - A: JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. DESPACHO - Fls. 330/331: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja informado a este Juízo se Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda é beneficiário de das loterias federais informando, em caso positivo, a importância que cabe a referido clube, bem como, a maneira que se processa o pagamento.Com relação ao requerimento de levantamento das importâncias constritadas nos autos, verifico que não consta, da maneira expressa, a intimação referente as penhoras de fls. 296, 300, 308. Em sendo assim, a fim de aniquilar qualquer eventual arguição de nulidade, intime-se a parte executada, por meio dos advogados constituídos nos autos, das penhoras efetivadas nos autos (art. 475-J, § 1º, CPC).Após o necessário decurso de prazo, apreciarei o pedido de levantamento das importâncias.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 18h14.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10358-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIAL SA BANCO MULTPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier. R: MAURI DARCI BRESCOVIT. Adv(s.): (.). VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Receita Federal e ao SPC, a fim de que tais órgãos declinem o atual endereço da parte requerida.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h30.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6478-3/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao, MG086398 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ADONAI MIRANDA SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Como dito no comando anterior, a parte deve demonstrar nos autos que diligenciou no intuito de localizar a parte adversa, sendo, no meu sentir, insuficiente o alegado na petição de fls. 104/105.Assim, INDEFIRO o pleito de expedição de ofício à BrasilTelecom, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Quanto ao Tribunal Regional Eleitoral, tenho referido órgão não pode ser instado a fornecer endereço que conste em seus cadastros, eis que o cadastro da justiça eleitoral não pode ser acessado para este mister.Neste sentido temos:TSE - Ementa - CADASTRO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE INFORMACOES. LEI N. 7.444/85, ART. 9, I. RESOLUCAO N. 13.582/87 - TSE, ART. 2. I - A LEI DESTINO O CADASTRO EXCLUSIVAMENTE PARA O USO DA JUSTICA ELEITORAL, NAO TENDO A ELE ACESSO OUTRAS AUTORIDADES JUDICIARIAS. NO TOPICO, O ART. 2 DA RESOLUCAO 13.582/87 - EXORBITOU O ART. 9, I, DA LEI N. 7.444/85. II - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS. PA-15309 15309 PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Tipo do Documento Nº Decisão Município - UF Origem Data - 2 - Resolução 19432 BRASÍLIA - DF 06/02/1996 -Relator(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Relator(a) designado(a) ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Publicação RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 8, Tomo 1, Página 314 - DJ - Diário de Justiça, Data 24/04/1996, Página 12826Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h30.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 8632-3/04 - Cobranca - A: MARIA PERPETUA GUIMARAES NUNES. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SEGURADORA PORTO SEGURO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. VISTOS.Acolho os esclarecimentos do "expert" à fls. 124/125. A impugnação quanto ao valor dos honorários periciais não pode ser acatada, pois genérica, não apontou claramente a razão da pleiteada diminuição.Sem razão a parte requerida quanto ao pagamento dos honorários do "expert", eis que de acordo com a o disposto no artigo 33 do CPC, os custos da perícia é de quem a pleiteou e, como podemos constatar à fls. 85/86, a parte requerida pleiteia a prova pericial.Outrossim, o comando de fls. 97 determinou que a parte requerida recolhesse os honorários, decisão esta de que não pende recurso.Assim, recolha a parte requerida os honorários periciais em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da prova, lembrando-se que o ônus da prova foi invertido.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 13h19.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9656-6/04 - Indenizacao - A: TANIA MENDES XANDECO DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. VISTOS.Promova a parte requerida/vencedora o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerida/vencedora, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 14h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9887-7/04 - Cobranca - A: LAERCIO DONIZETI FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SEGURADORA SUL AMERICA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Anote-se a conclusão para sentença, respeitada a ordem cronológica e de preferência. Cumpra-se..

Nº 10630-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASABLANCA I. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: HARLEY COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: HARLEY COSTA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. VISTOS.Os autos tratam de execução de título executivo judicial (fls. 119/120 e 156/164).A parte exequente apresentou planilha do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC.Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (fls. 131/132), a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 10h27.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 63-6/05 - Execuciao Forcada - A: NAIR FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: CARLOS MOREIRA FARINHA. Adv(s.): (.). VISTOS.Nada a prover quanto a manifestação de fls. 52.Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias, sem manifestação, cumpra-se último parágrafo do comando de fls. 49/50.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h55.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 93-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ADAILTON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 92/93, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos (PRF) e particulares (CEB e BRASILTELCOM) para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Tenho que a intervenção estatal, junto a Receita Federal, só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida (não há prova nos autos de que isto ocorreu).Quanto ao Tribunal Regional Eleitoral, tenho referido órgão não pode ser instado a fornecer endereço que conste em seus cadastros, eis que o cadastro da justiça eleitoral não pode ser acessado para este mister.Neste sentido temos:TSE - Ementa - CADASTRO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE INFORMACOES. LEI N. 7.444/85, ART. 9, I. RESOLUCAO N. 13.582/87 - TSE, ART. 2. I - A LEI DESTINO O CADASTRO EXCLUSIVAMENTE PARA O USO DA JUSTICA ELEITORAL, NAO TENDO A ELE ACESSO OUTRAS AUTORIDADES JUDICIARIAS. NO TOPICO, O ART. 2 DA RESOLUCAO 13.582/87 - EXORBITOU O ART. 9, I, DA LEI N. 7.444/85. II - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS. PA-15309 15309 PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Tipo do Documento Nº Decisão Município - UF Origem Data - 2 - Resolução 19432 BRASÍLIA - DF 06/02/1996 -Relator(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Relator(a) designado(a) ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Publicação RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 8, Tomo 1, Página 314 - DJ - Diário de Justiça, Data 24/04/1996, Página 12826Finalmente quanto a CAESB, tal órgão não mantém cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 12h05.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5752-2/05 - Restituicao - A: ARY LACERDA DA ROCHA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: SHALLON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: SHALLON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ALMIR EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). VISTOS.Intime-se a parte autora para ciência do documento juntado à fl. 76, bem como a proceder o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Desde já advirto que novo pedido de suspensão do curso processual deverá vir instruído com documento hábil a demonstrar as diligências empreendidas na busca dos requeridos.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h33..

Nº 9269-9/05 - Despejo - A: FRANCISCO CARLOS SOARES. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: ANTONIO JUNINO LEONARDO SIMOES. Adv(s.): (.). VISTOS.Os autos tratam de execução de título executivo judicial (fls. 33/38). De acordo com a nova lei adjetiva, de aplicação imediata, diga-se de passagem, é desnecessária a citação da parte requerida para a execução da sentença, ou seja, deve ele cumprir o "decisum" voluntariamente nos moldes do artigo 475-J, do CPC.Destarte, como a parte requerente cumpriu o disposto no artigo 475-B, do CPC, trazendo aos autos planilha do "quantum"devido (fls. 73/74), intime-se a parte requerida, por carta com AR (não há advogado constituído), a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 13h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9810-2/05 - Execuciao - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EVELYN VITORIA BAIÃO. Adv(s.): (.). VISTOS.Oficie-se ao BACEN para que, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a eventual existência de ativos em nome da parte requerida.Cumpra-se.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 11h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9927-5/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 142/I. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ISAAC RENAN PORTELLA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 17h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 396-4/06 - Execuciao de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ELENA LAUREANO DA CUNHA ARAUJO. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. VISTOS.Os autos tratam de execução de título executivo judicial (fls. 64/67 dos autos 13152-3/03) e a parte exequente pleiteia a execução do julgado nos moldes do artigo 475-J, do CPC.De acordo com a nova lei adjetiva, de aplicação imediata, diga-se de passagem, é desnecessária a citação da parte requerida para a execução da sentença, ou seja, deve ele cumprir o "decisum" voluntariamente nos moldes do artigo 475-J, do CPC.Destarte, como a parte exequente cumpriu o disposto no artigo 475-B, do CPC, trazendo aos autos planilha



do "quantum"devido, o pleito é de ser acolhido.Assim, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (fls.07 dos autos 13152-3/03), a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 16h44.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 537-5/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAV PIRES. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ANTONIO TRANQUEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO TRANQUEIRA e outros. Adv(s): (.). R: MARLETE LEAL MIRANDA. Adv(s): (.). VISTOS.Adeque-se o pedido de fls. 98, em 05 (cinco) dias, aos termos da legislação vigente.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 15h45.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5229-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILEUZA NERES DE ARAUJO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5936-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ATIVA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s): (.). VISTOS.Esclareça, em 5 (cinco) dias, qual bem a parte exequente pretende a penhora, eis que pelo débito apontado na exordial, certamente ocorrerá excesso da construção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9025-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO WANDA MUNIZ. Adv(s.): DF021682 - Clarice Pimentel de Abreu, MG095068 - Marcio Gouvea Couri. R: JACQUELINE BORGES DE ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao autor para que acoste aos autos, em termos, o noticiado acordo, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar sua homologação. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h..

Nº 9113-9/06 - Execucão - A: SILVINO ANTONIO SANTOS. Adv(s): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby, DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: MARCO ANDRE VERMILE DOS SANTOS. Adv(s): (.). VISTOS.Oficie-se ao BACEN para que, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a eventual existência de ativos em nome da parte requerida.Cumpra-se.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 18h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9139-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, R: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para sentença.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h30.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1259-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, R: ITALO FERREIRA DO AMARAL. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. VISTOS.A conexão é patente, entretanto, para a afirmação de competência, é necessário saber em quais das ações ocorreu a citação por primeiro, pois em comarcas diversas, conforme artigo 219 do CPC.Neste sentido confira:"Este dispositivo refere-se a juízos de comarcas diferentes, determinando-se a competência pela citação anterior."(Código de Processo Civil e legislação civil em vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Saraiva, 37ª Ed., p. 301, nota 4 ao art. 219 do CPC)Assim, comprove a parte requerida, em 05 (cinco) dias, documentalmente, em que data ocorreu a citação nos autos da ação de consignação citada à fls. 26.Inerte, tornem conclusos.Intimem-seTaguatinga - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 16h51.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1531-7/07 - Alvara - A: HELIO BALDUINO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF022768 - Luciana Gonçalves Dias. R: NAO HA. Adv(s): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 13h34..

Nº 2041-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: JOAO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VISTOS.Considerando o quanto certificado ao verso da fl. 11, intime-se o autor, por seu procurador, via imprensa, a cumprir o quanto determinado no parágrafo primeiro da interlocutória de fl. 11, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para sentença.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h37.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 5402-0/02 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO AGUAS CLARAS. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: DEUSIMAR DOMINGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: DEUSIMAR DOMINGUES DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: NATERCIA DE MAGALHAES MENDES DOMINGUES. Adv(s): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, fica os executados intimados a retirarem a certidão para a liberação da penhora.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h52..

Nº 7089-8/02 - Usucapiao - A: TEREZA DOS SANTOS DISDERIA. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ESPOLIO DE ALMERINDO OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 17/05/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 19h18..

Nº 5505-3/04 - Execucão - A: AUTO PECAS RIBEIRO LTDA. Adv(s): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: EUGENIO PACELI MARTINS FERREIRA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

Nº 10833-7/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SANDRA M A BANDEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 2580-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, SP159842 - Cinthia Tufaille. R: FRANCISCO VIEIRA CASTRO SOUSA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

Nº 7609-7/05 - Execucão - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA. Adv(s): GO011730 - Walter Marques Siqueira, GO015701 - Aurelio Araujo Tomaz. R: LUIZ ALBERTO DE MORAES. Adv(s): (.). Fls. 67/71: Considerando o permissivo legal aposto no art. 5º do Decreto-lei 911/69, aliado à ausência de citação da contra parte, CONVERTO o presente feito em execução. Oficie-se à Distribuição e proceda-se às alterações pertinentes. Cite-se. Honorários de 10% sobre o débito.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h35.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) a apresentar contrané para acompanhar o mandado de citação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h56..

Nº 10000-8/05 - Rescisao de Contrato - A: IRIA DE SOUSA NOLETO. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: LUIZ PAULO CARVALHO. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 17/05/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 19h18..

Nº 24596-5/05 - Liquidacao de Sentenca - A: LEONARDO NEVES TORRES. Adv(s): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica o advogado da parte autora, subscritor da petição de fl. 63/64, intimado a assiná-la no prazo de 05 dias..

Nº 4219-4/06 - Manutencao de Posse - A: GILVAN BRANDAO LEANDRO. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF01846A - Anete Maria Catarina Abreu Peneira. R: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMOM. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. R: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMOM e outros. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. R: LUIS CLAUDIO CALMOM REIS. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4500-8/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ERIC BEZERRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 25390-0/06 - Cobranca - A: ADDISON EMANUEL DO NASCIMENTO(ESPOLIO DE). Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: LABORATORIO INDEPENDENCIA LTDA. Adv(s): (.). R: LABORATORIO INDEPENDENCIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LUIS HUMBERTO JARDIM CORREA. Adv(s): (.). R: JOSE MARCOLINO GOMES JUNIOR. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h03.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 09/05/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 15h33..

Nº 1896-9/07 - Execucão - A: EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: SUDARIO LIZARDO DOMINGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h01..

Nº 1897-7/07 - Execucão - A: ANDRADE E OSANAN LTDA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28 . Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h..

Nº 1905-5/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: TRAINING 2000 TREINAMENTOS EM INFORMATICA. Adv(s): (.). R: TRAINING 2000 TREINAMENTOS EM INFORMATICA e outros. Adv(s): (.). R: KLEBER FIGARO ROZADO. Adv(s): (.). R: CLAUDIA MARTINS SANTOS FIGARO. Adv(s): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

Nº 2333-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA REIS DA COSTA TAVARES. Adv(s): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação..

Nº 4483-0/07 - Ordinaria - A: DELMA DE JESUS NOBREGA FRANCA. Adv(s): DF017547 - Roberta Nobrega de Resende. R: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação..

Nº 4976-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA SOCORRO S B PEREIRA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de REITEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de antecipação liminar, ajuizada por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de MARIA SOCORRO S. B. PEREIRA, ambos qualificados nos autos.Compulsando os autos, vislumbam-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a mora da parte requerida, através da notificação cuja entrega no domicílio do devedor foi devidamente certificada pelo oficial do cartório emitente, documentação esta anexada à fl. 13, como forte indicação do inadimplemento, além da estipulação de cláusula contratual do vencimento antecipado, com convergência à caracterização da posse injusta.Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo referendo no contrato aos cuidados de quaisquer dos representantes da Autora, autorizados à fl. 04, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pleito de realização do ato processual de citação em horário especial, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações especiais, "in casu", sequer argüidas. Cite-se e intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 15h38.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.18. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 12h47..

Nº 6546-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CASSIMIRA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SILVA. Adv(s): (.). Cite-se, via mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para contestar, por meio de advogado, em 15 dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia, (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá o Réu evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a teor do referendado no contrato firmado entre as partes. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Notifiquem os fiadores, nos endereços fornecidos às fls. 10 e 11, da existência do presente feito, advertindo-os de que, por não figurarem como Réus no processo, não poderão oferecer contestação, somente purgar a mora. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 12h12.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) a trazer cópias da inicial para acompanharem os mandados de Notificação dos Fiadores. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h24..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2755-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO DO MONTE MARQUES. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. : VISAO ADMINISTRACAO E SERVICOS PROFISSIONAIS. Adv(s): (.). Decisão: "Assim, por entender desnecessária e redundante a repetição do exame pericial de fls. 42/43, INDEFIRO o pedido defensivo de realização de novo exame grafoscópico, com fundamento no artigo 184 dop Código de Processo Penal. Noutro giro, DEFIRO o pedido de realização de confronto grafoscópico entre a assinatura do acusado e aquela aposta no comprovante de entrega de mercadoria referente à nota fiscal n. 3697, acostada às fls. 38, devendo a Secretaria deste Juízo encaminhar a peça questionada ao Instituto Criminalística, intimando o acusado e seu advogado para ali comparecerem na data e horário determinados pelo mencionado Instituto, para oferta de material para confronto. Intimem, ainda, o representante legal da TISCOSKI FOMENTO MERCANTIL LTDA, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o estabelecimento comercial DESCART DESCARTÁVEIS lhe forneceu cópia ou segunda via da nota fiscal que instruiu a duplicata mercantil relacionada ao presente feito e, em caso afirmativo, apresente-a a este Juízo. Instruam com cópia de fls. 38. Taguatinga, 09/04/07. Dra Leila Cury.".

DESPACHO

Nº 3480-2/2000 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDELICIO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. À defesa para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP e, em nada requerendo, apresentar alegações finais..

Nº 24002-9/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCOS VICENTE DE LIMA. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. VITIMA: RENATO DE TOLEDO SPYRATOS. Adv(s).: (.). "Quanto ao pedido de restituição de fls. 117/118, intimem a defesa, a fim de que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 120, § 1º do CPP, comprovante de quais objetos pertencem ao requerente, eis que, segundo consta dos autos, no momento em que teria sido perseguido pela vítima, havia uma outra pessoa no interior do seu veículo.."

Nº 12667-6/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WILTON DE SOUSA COSTA. Adv(s).: DF023033 - Leci Moreira Vargas. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). Intimem a subscritora da petição de fls. 77, a fim de que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de notificação do acusado WILTON DE SOUZA COSTA de sua renúncia, advertindo-a que nos termos do artigo 45 do CPC e do artigo 5, § 3º da Lei 8906/94, somente a partir da notificação do mandante é que se conta o prazo de 10 (dez) dias em que o advogado permanece o representando..

Nº 13913-8/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. R: FERNANDO LINS RIBEIRO. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. "Às defesas para oferecimento de defesa prévia, no prazo legal.."

DECISAO

Nº 524-8/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ADRIANO QUIRINO DE SANTANA. Adv(s).: DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. VITIMA: LEIDIMARA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Recebo o apelo interposto pelo acusado (fls. 153), porque tempestivo. Venham as razões e as contra-razões..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) ré(u)(s) pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 11 de abril de 2007.

PROCESSO N.º 2004.07.1.008160-7/04

ACUSADO(A)(S): OBERDAN GUERRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/84, em Brasília/DF, filho de Haroldo Marques da Silva e de Railce Pereira Guerra, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. INTERROGATÓRIO: 09/05/07, às 13h30.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) ré(u)(s) pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 11 de abril de 2007.

PROCESSO N.º 2006.07.1.028473-9/04

ACUSADO(A)(S): EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/03/82, em Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Manoel Messias Custódio dos Santos e de Maria Lúcia Pereira dos Santos, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

INTERROGATÓRIO: 24/05/07, às 13h30.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) ré(u)(s) pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 11 de abril de 2007.

PROCESSO N.º 2001.07.1.010886-5

ACUSADO(A)(S): RONIVON SOARES FERNANDES, brasileiro, casado, nascido aos 28/02/72, em Teresina/PI, filho de Joaquim Soares Fernandes e de Isabel Marques Costa, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.

INTERROGATÓRIO: 16/07/07, às 14 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação Penal 2005.07.1.023327-6, em que é(são) acusado(a)(s) MARCOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 19/06/65, em Brasília/DF, filho de Bueno de Carvalho e de Izaura Evangelista de Carvalho, denunciado(a) nas penas do artigo 155, caput do Código Penal, foi JULGADA PROCEDENTE a pretensão acusatória lançada na denúncia para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal à 1 (um) ano de reclusão, substituído por 1 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, em regime aberto e 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 13/02/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 12 de abril de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação Penal 2005.07.1.010549-7, em que é(são) acusado(a)(s) RICARDO ALEXANDRE BARROS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/75, em Brasília/DF, filho de José Carlos de Souza e de Josefa Vieira Barros, denunciado(a) nas penas do artigo 155, § 5º do Código Penal, foi JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA LANÇADA DA DENÚNCIA para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal à 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 2 (duas) penas restritivas de direito e 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 27/02/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 12 de abril de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação Penal 2003.07.1.007291-6, em que é(são) acusado(a)(s) ALEX AUGUSTO DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/4/83, em Belo Horizonte/MG, filho de Geraldo Augusto de Brito e de Maria Piedade do Nascimento Brito, denunciado(a) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal, foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia ofertada para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal à 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto e 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 15/03/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 12 de abril de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação Penal 2006.07.1.002692-5, em que é(são) acusado(a)(s) MAY-KON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/86, em Brasília/DF, filho de CLeonice Gomes dos Santos, denunciado(a) nas penas do artigo 16, § único, inciso IV da Lei 10826/03, foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do artigo 14, caput da Lei 10826/03 à 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por 2 (duas) penas restritivas de direitos, e 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 27/02/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 12 de abril de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano

Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Termo de Audiência

Nº 22215-0/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE CHAGAS DE ASSIS. Adv(s).: DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. "...designo o dia 09 de maio de 2007, às 15h15min para interrogatório..."Taguatinga-DF, 11.04.07.

Nº 27728-9/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JAILSON DA SILVA. Adv(s).: DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. "...Intime-se o patrono do acusado para apresentação da defesa prévia, no prazo legal, bem como acerca da audiência de instrução, que designo para o dia 25 de maio de 2007, às 13h30min..."Taguatinga-DF, 12.04.07.

Nº 3304-9/07 - **Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ITALO DIEGO CEZARIO RODRIGUES. Adv(s).: DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. "...Venham as alegações finais"Taguatinga-DF, 09.03.07.

DESPACHO

Nº 16138-9/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSAFÁ DIAS LIMA SOBRINHO. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: BARTON JARBAS OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). "Designo o dia 14.05.07, às 14:45hs para audiência de instrução".Taguatinga-DF, 25.01.07.

Nº 521-5/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. "...Sem prejuízo, em virtude das informações de fls. 92, redesigno a audiência para 19/04/2007, às 13h30min, liberando-se a pauta de 17/05/2007..."Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h20.

Nº 17430-4/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARDOSO GONCALVES VELOSO. Adv(s).: GO005026 - Joaquim Maciel Santana. "Designo o dia 30 de maio de 2007, às 12h50min para audiência de instrução".Taguatinga-DF, 09.02.07.



3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Vistas

Nº 4654-8/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: DANILO RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: DANILO RUFINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VITIMA: VALDENITA CAETANO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: ESDRAS DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s.): DF024243 - Mila dos Santos Silveira. Na fase do art. 499 do CPP, vistas às Defesas..

Sentença

Nº 16276-5/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IELTON FERNANDES ARAGAO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: 1 - com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP, ABSOLVER o Denunciado IELTON FERNANDES ARAGÃO... da imputação descrita no art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB; 2 - CONDENAR ... IELTON FERNANDES ARAGÃO... nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. (...) ... reduzo-lhe a pena para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa no valor de 12 (doze) dias-multa.... pena que torno definitiva...em regime aberto... Condenado ... ao pagamento das custas...concedo o direito de...apelar em libedade. (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos.....Taguatinga-DF, 31 de janeiro de 2007. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito.
Nº 29276-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ELISSON PEREIRA CRISTALINO SANTOS. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). (...), JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o Denunciado ELISSON PEREIRA CRISTALINO SANTOS ..., nas penas do art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03 (...) ... em face da atenuante.... reduzo-lhe a pena para 02 (dois) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa ... pena esta que torno definitiva ... em regime aberto... Condenado ... ao pagamento das custas...concedo-lhe...liberdade provisória.... substituo a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de diretiros.... Taguatinga-DF, 30 de março de 2007. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2006.07.1.003308-3, em que é réu: CRIS-TIANO PEREIRA - brasileiro, nascido no dia 21.06.1979, natural de São José da Lagoa Tapada-PB, filho de Antônio Pereira e de Geralda Francisca Pereira. FINALIDADE deste Edital: intimar o réu acima mencionado da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. O réu acima qualificado foi CONDENADO, nas penas do artigo 155, § 4º, incs I e IV, c/c art. 71, ambos do CPB, a 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 12 (doze) dias multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Foi a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. Sentença de 23 de janeiro de 2007. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 12/04/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2006.07.1.007783-6, em que é réu: JOSI-NALDO TAVARES DOS SANTOS, vulgo Galeguinho - brasileiro, nascido no dia 29.07.1985, natural de Goiânia-GO, filho de Maria Belina Oliveira dos Santos, "pai não declarado. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu acima mencionado da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Foi o réu acima qualificado ABSOLVIDO quanto ao delito de corrupção de menor e CONDENADO, nas penas do artigo 155, § 4º, incs IV, c/c art. 70, ambos do CP, a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 12 (doze) dias multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Foi a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. Sentença de 04 de dezembro de 2006. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 12/04/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2004.07.1.003225-2, em que é réu: ANDRÉ SOARES - brasileiro, nascido aos 07.07.1981, natural de Aracajú-SE, filho de Maria de Lurdes Soares, "pai não declarado. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu acima qualificado da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Foi o réu CONDENADO, nas penas do artigo 155, § 4º, inc. III e IV do CP, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 14 (quatorze) dias multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido; concedido o direito de apelar em liberdade; NEGADA a substituição da pena. Sentença de 06 de novembro de 2006. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 12/04/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA DECISÃO
(Com prazo de 15 dias)

Ação Penal nº 2004.07.1.000803-2, em que é réu: LUCIANO CAMELO DE OLIVEIRA - brasileiro, nascido no dia 28.09.1973, natural de Brasília-DF, filho de Joves Cândido de Oliveira e de Iriam Camelo de Oliveira. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu acima mencionado da Decisão que ROVOGOU o benefício de suspensão do processo. Decisão de 22 de novembro de 2006. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 12/04/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2005.07.1.011503-9, em que é réu: THIAGO APOLINÁRIO ABADIA - brasileiro, nascido aos 01.10.1985, natural de Brasília-DF, filho de Vilmar Rodrigues Abadia e de Tânia Maria Apolinária. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu acima mencionado da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Foi o réu acima qualificado CONDENADO, nas penas do artigo 157, "caput", c/c art. 14, inc. II, ambos doCP, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 05 (cinco) dias multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido; concedido o direito de apelar em liberdade; NEGADA o benefício insculpido no art. 44 e seguintes do CPB. Sentença de 15 de agosto de 2006. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 12/04/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1414/97 - Inventario - A: I.D.F.M.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: F.D.C.P.. Adv(s.): (.). R: F.D.C.P.e.o.. Adv(s.): (.). R: E.D.P.F.P.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: R.F.P.. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.J.D.M.. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. DESPACHO - Ao Inventariante para cumprir a parte final do despacho de fl. 334.Prazo: 10 dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h13..

Nº 11387/87 - Investigacao de Paternidade - A: PRISCILA ALVES BARBOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO AUGUSTO FERREIRA NETO. Adv(s): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. DESPACHO - Em havendo resistência ao pedido de exoneração admsintrativa dos alimentos, a controvérsia demanda dilação probatória em ação própria, pelo que remeto o Requerente às vias ordinárias.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h41..

Nº 14688/89 - Arrolamento - A: M.D.G.V.C.. Adv(s): DF005004 - Ademair Odvino Petry. R: J.P.C.. Adv(s): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. DESPACHO - Venha o recolhimento do ITCD incidente sobre o bem localizado em Go, haja vista que o Formal de Partilha somente poderá ser expedido após a comprovação do recolhimento do referido tributo em obediência ao disposto no §2º do artigo 1.031, do CPC.Prazo: 30 dias.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h56..

Nº 9306-3/02 - Investigacao de Paternidade - A: G.C.D.A.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: G.A.M.F.. Adv(s): GO017616 - Sandra Maria Rodrigues de Carvalho Barsi. DESPACHO - Oficie-se para desconto dos alimentos, conforme acórdão de fls. 450/458.Após, intimem-se as partes do retorno dos autos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 14h01..

Nº 7748-7/04 - Inventario - A: WAGNER GERALDO MARTINS. Adv(s): DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: SUELY GERALDA MARTINS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Dispense a Curadoria Especial do encargo de Curadora de Elizabeth Geral Martins e de Hélio Geraldo Martins em razão da manifestação de Elizabeth às fls. 98/99 e da citação de Hélio à fl. 136.Certifique a Secretaria se Célio, Ione, Fábio e Hélio apresentaram contestação.Após, intime-se o Inventariante para que, em 30 dias, junte aos autos cópias da certidão de nascimento ou, se for o caso, de casamento de Célio, Ione, Fábio e Hélio a fim de que seja comprovada a condição de herdeiros, bem como cópia da certidão de óbito do genitor da falecida.Intime-o, ainda, para que esclareça quem está na posse dos imóveis deixados pela falecida, se os mesmos estão alugados e quem está recebendo os respectivos aluguéis.Após, oficie-se ao TRE/MG requisitando informações quanto ao endereço de Andreia de Fátima Martins.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h43..

Nº 15593-6/04 - Arrolamento - A: M.V.A.S.D.C.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: P.C.S.D.C.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Atenda a Inventariante ao requerido na cota ministerial de fl. 94 verso.Intime(m)-seTaguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h25..

Nº 16852-7/04 - Execucao de Alimentos - A: V.H.S.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.C.B.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 64. TAGUATINGA-DF, 11/04/2007..

Nº 3738-5/05 - Arrolamento - A: R.A.D.S.O.L.. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. A: R.A.D.S.O.L.e.o.. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: E.G.D.O.(D.. Adv(s): (.). R: E.G.D.O.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: R.A.D.S.O.. Adv(s): (.). A: B.R.D.S.O.. Adv(s): (.). R: R.A.D.S.O.(D.. Adv(s): (.). INTERESSADA: U.A.S.S.. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. DESPACHO - Da análise dos autos verifico que todos os herdeiros são maiores e capazes,bem como estão devidamente representados nos autos por advogada comum.Sendo assim, imprimo ao presente feito o rito do ARROLAMENTO, com base no artigo 1.031, do CPC.Proceda a Secretaria as devidas anotações e comunicações.Defiro o pedido de fl. 122/124 para excluir do rol dos bens da presente herança o bem imóvel descrito na letra "c", de fl. 04.Apresente a Inventariante partilha amigável, observando que o falecido detinha direitos e obrigações sobre o veículo em razão de alienação fiduciária.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 15h39..

Nº 17492-5/05 - Alvara - A: R.D.L.C.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. A: R.D.L.C.e.o.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.A.D.C.N.. Adv(s): (.). A: E.L.C.. Adv(s): (.). A: E.L.C.. Adv(s): (.). A: P.A.D.C.F.. Adv(s): (.). A: R.L.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 63, juntando-se a certidão mencionada no item "e" e incluindo-se no rol de bens o saldo de restituição do imposto de renda.Prazo: 10 diasInt.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h07..

Nº 19065-0/05 - Inventario - A: WEDERSON DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: ILDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Quanto ao esclarecimento apresentado pelo Inventariante às fls. 74/75 , este Juízo mantém o decidido à fl. 60, penúltimo parágrafo.Sendo assim, cumpra o Inventariante o determinado no último parágrafo de fl. 60.Prazo: 30 dias.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h05..

Nº 20712-2/05 - Divorcio Direto Consensual - A: M.I.J.M.L.. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. A: M.I.J.M.L.e.o.. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: J.F.L.. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. DESPACHO - Indique o Exequente bens passíveis de penhora.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h19..

Nº 5639-9/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: N.M.D.S.. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: J.A.F.. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h45..

Nº 9306-4/06 - Arrolamento - A: CLAUDIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: CLAUDIA ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: PEDRO ANTONIO DE ARAUJO(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: CLAUDIO BORGES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: DEOCLECIO ALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: LUCIANA ALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARCOS BORGES DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h12..

Nº 11866-4/06 - Arrolamento - A: L.B.D.O.. Adv(s): MG067552 - Julio Azi Campos. R: J.B.D.O.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que a declaração do Imposto de Renda /2006 apresenta pendências, conforme faz prova o documento de fl. 204, excluo a referida restituição do monte partilhável.Dessa forma, apresente o Inventariante nova partilha com a exclusão do valor indicado como restituição do IR.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h02..

Nº 14882-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: V.B.E.. Adv(s): DF021259 - Mauro Sergio Barbosa, R: C.E.W.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CETERTIFICO E DOU FÉ QUE DIANTE DA INÉRCIA DA EXEQUENTE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS. TAGUATINGA -DF, 12/04/2007.

Nº 18547-8/06 - Arrolamento - A: JOSE FRANCISCO DE MORAIS. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. A: JOSE FRANCISCO DE MORAIS e outros. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: SANDRA RODRIGUES DA CRUZ MORAIS(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: PRISCILA NAZARE RODRIGUES DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao Inventariante para apresentar partilha amigável com a observação da existência da escritura pública de meação e cessão de direitos hereditários de fls. 21/22, a fim de que o referido bem seja adjudicado à cessionária.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h11..

Nº 21318-4/06 - Alvara - A: E.A.J.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: N.H.. Adv(s.): (.). NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO , EM 48 HORAS. TAGUATINGA -DF, 11/04/2007..

Nº 25634-8/06 - Execucão de Alimentos - A: M.B.P. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: M.B.P.e.o.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: H.L.P.F. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. A: H.V.B.P. Adv(s.): (.). DESPACHO - À(os) Exeqüente(s).Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h53..

Nº 27154-5/06 - Arrolamento - A: PALLOMA PORTELA DE ANDRADE. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: CANAAN PORTELA MARINHO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 51. TAGUATINGA-DF, 11/04/2007..

Nº 2647-4/07 - Alvara - A: C.S.M.S.. Adv(s.): DF015073 - Diogenes Luiz da Silva Filho. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO} Atenda a Requerente ao requerido pelo douto representante do Ministério Público à fl. 20 verso. Prazo: 10 dias.

Int. Taguatinga/DF, 30 de março de 2007..

Nº 3341-8/07 - Execucão de Alimentos - A: S.L.F.A.. Adv(s.): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: P.R.D.S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - À(os) Exeqüente(s).Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h59..

Nº 4562-5/07 - Inventário - A: IVONETE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: IRAN PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 37 para que venham aos autos certidão de tributos imobiliários, declaração de hipossuficiência dos herdeiros, bem como instrumento de procuração outorgado pelos herdeiros, lembrando que o herdeiro relativamente capaz deve ser assistido por sua genitora assinando conjuntamente o documento. Não procede a alegação de incapacidade do herdeiro maior se não houve provimento judicial a respeito. Esclareça-se.Int. Prazo: 10 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h50..

Nº 6838-7/07 - Alvara - A: S.R.D.F.. Adv(s.): DF023743 - Felipe de Sousa Sasaki. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Da análise dos autos, esclareço que o pedido de alvará para recebimento da escritura pública em nome do espólio de Waldemar Ribeiro da Fonseca dever ser requerido dentro dos autos da ação de Inventário dos bens por ele deixados, devendo, assim, ser procedida a abertura de seu inventário.Contudo, tendo em vista o princípio da celeridade e economia processual, faculto ao Requerente a adequação do pedido para prosseguimento como Inventário, instruindo o feito com os seguintes documentos necessários:a) cópia do CPF do falecido e de sua certidão de casamento com a averbação da separação judicial;b) cópia do RG, CPF e certidão de nascimento e/ou casamento de todos os herdeiros, bem como do RG e CPF dos cônjuges daqueles casados sob o regime da comunhão universal de bens;c) certidão de tributos imobiliários;d) certidão conjunta de débitos relativos a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do falecido.Junte-se, ainda, declaração de hipossuficiência para análise do pedido de gratuidade de justiça.Prazo: 30 dias.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h13. Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h13..

Nº 7431-0/07 - Execucão de Alimentos - A: F.H.N.D.O.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: F.D.O.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que seja esclarecida a base de cálculo dos alimentos.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 18h17..

Nº 7889-4/07 - Execucão de Alimentos - A: F.H.N.D.O.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: F.D.O.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Ante a estipulação dos alimentos com base na remuneração do alimentante, emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, instruindo-se o feito com documento que permita a aferição do valor de cada parcela.Intime(m)-seTaguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h44..

DECISAO

Nº 26318-9/06 - Arrolamento de Bens - A: C.J.O.. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: R.A.P. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Designe-se data próxima para audiência preliminar de tentativa de conciliação e, se necessário e oportuno justificação, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. A parte autora deverá vir acompanhada de duas testemunhas.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 13h41..

Nº 4291-4/07 - Execucão de Alimentos - A: V.V.N.D.A.. Adv(s.): DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. A: V.V.N.D.A.e.o.. Adv(s.): DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. R: E.D.A.L.. Adv(s.): (.). A: L.V.N.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 22/25.Indefiro o pedido de fls. 26/28, eis que a medida se afigura prematura, vez que sequer houve citação.Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 4.250,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetualo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Nestes autos estarão sendo executadas, também, todas as parcelas que se vencerem no curso do processo, conforme a Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo".Para tanto, informe o exeqüente ao Juízo a existência de prestações vencidas e não pagas no curso da demanda.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h01..

Nº 4888-3/07 - Arrolamento - A: JOSE MARIA VIEIRA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: LAURO VIEIRA DE REZENDE(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 36/38.Nomeio inventariante JOSÉ MARIA VIEIRA.Providencie o recolhimento do ITCD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo.Prazo: 30 (trinta) dias.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 17h51..

Nº 6768-0/07 - Execucão de Alimentos - A: V.H.L.D.S.. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: C.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiçaA execução de alimentos com pedido de coerção pessoal restringe-se aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação. Emende-se.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h10..

SENTENCA

Nº 23125-6/04 - Execucão de Alimentos - A: L.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.C.. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. SENTENCA - Em face da petição de fls. 123/124, em que a parte Exequente manifesta concordância com o recebimento dos bens que se encontram no depósito público, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de rocesso Civil.Expeça-se alvará para a retirada dos bens.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.P. R I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h05..

CERTIDAO

Nº 6427-0/07 - Alimentos - A: J.V.D.O.M.. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: D.M.G.D.S.. Adv(s.): (.). R: D.M.G.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.J.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/05/2007, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h49..

Nº 6785-8/07 - Revisao de Alimentos - A: L.D.S.L.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: L.D.S.L.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: G.C.L.. Adv(s.): (.). A: L.D.S.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/05/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h53..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 17556-7/05 - Modificacao de Clausula - A: K.C.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.B.D.B.. Adv(s.): DF013854 - Vainer Cosme Augusto de Oliveira. DESPACHO DIGA AS PARTES E O MINISTERIO PÚBLICO SOBRE O LAUDO DO SERVIÇO PSICOSSOCIAL FORENSE RETRO. - Publique-se o despacho de fl. 97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 13h32..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21192-9/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.S.D.O.. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. A: R.S.D.O.e.o.. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.F.G.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:CERTIFICO E DOU FÉ QUE DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE, FICA A MESMA INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TAGUATINGA-DF, 12/04/2007..

Nº 16431-3/05 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: T.L.B.. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: R.G.B.. Adv(s.): (.). R: R.G.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.G.N.. Adv(s.): (.). R: J.G.B.. Adv(s.): (.). R: M.G.B.. Adv(s.): (.). R: V.G.B.. Adv(s.): (.). R: V.G.B.. Adv(s.): (.). R: M.D.F.B.S.. Adv(s.): (.). R: M.D.L.B.D.S.. Adv(s.): (.). R: P.L.B.. Adv(s.): (.). R: M.I.L.B.. Adv(s.): (.). R: E.M.L.. Adv(s.): (.). R: R.D.P.L.R.P.J.D.P.. Adv(s.): (.). R: R.D.O.G.. Adv(s.): (.). R: G.D.O.G.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. TAGUATINGA-DF, 12/04/2007..

Nº 22291-2/06 - Revisao de Alimentos - A: J.R.B.. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: M.M.D.S.B.. Adv(s.): (.). R: M.M.D.S.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: F.H.D.S.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - {DESPACHO} Diga a parte autora em réplica às contestações e em contestação à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.Diga a requerida sobre o petitório de fls. 116/117.Publique-se o despacho de fl.115.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h18..

Nº 23912-9/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.R.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h..

Nº 28119-3/06 - Alimentos - A: G.S.G.D.N.. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. A: G.S.G.D.N.e.o.. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. R: R.C.D.N.. Adv(s.): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. A: L.S.G.D.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a peça de fls. 68/70 como réplica à contestação.Há novos documentos. Diga a parte ré.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h12..

Nº 6887-7/07 - Alimentos - A: G.H.B.D.A.. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: V.P.D.A.. Adv(s.): (.). R: V.P.D.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.I.S.D.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para:a) instruir o feito com declaração de hipossuficiência exigida pela lei para o deferimento da gratuidade de justiça;b) esclarecer as necessidades do menor;c) excluir a avó paterna do pólo passivo, eis que inexistente pedido contra ela;d) esclarecer o pedido de fixação de alimentos com base nos vencimentos do suplicante.Intime(m)-seTaguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h45..

Nº 7233-9/07 - Separacao Consensual - A: G.P.D.S.. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. A: G.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para o deferimento da gratuidade de justiça venha a declaração exigida por lei ou recolham-se as custas, no prazo de 10 dias.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h22..

SENTENCA

Nº 4833-6/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.V.D.C.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: J.V.D.C.e.o.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.M.A.V.. Adv(s.): (.). A: R.M.D.A.V.. Adv(s.): (.). A: M.E.D.A.V.. Adv(s.): (.). A: J.G.M.D.A.V.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 02/03, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se para exoneração dos alimentos.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 15h05..

Nº 5594-8/07 - Execucão de Alimentos - A: M.L.D.O.R.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. A: M.L.D.O.R.e.o.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: N.S.R.. Adv(s.): (.). A: S.C.D.O.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado.Sem custas. P. R. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h44..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS

Por ordem da Dra. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, ficam os Senhores Advogados adiante nomeados INTIMADOS a proceder, no prazo de 48 horas, a devolução dos autos do(s) processo(s) indicado(s), que se encontram em seu poder, mediante carga, há mais tempo do que o permitido em lei, sob pena de, não o fazendo, ser expedido em seu desfavor mandado de BUSCA E APREENSÃO, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira	A10342/88	05/03/2007	15/03/2007

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5053-2/05 - Execucão - A: JOSEILSON DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: FERRASIL FERRAGENS BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). FL. 65 - Vistos etc. Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, mesmo tendo sido intimado o exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 17h34..



Nº 4711-4/06 - Execução - A: MANOEL FRANCISCO DE AN-
DRADE. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LOURI-
VALDO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Ju-
diciaria Ceub. R: LOURIVALDO BATISTA DA SILVA e outros.
Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. FL. 83 - Vistos etc.
Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias
e, mesmo tendo sido intimado o exequente pessoalmente, para pro-
mover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,
sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto,
o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo,
sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do
Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.
Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 17h30..

Nº 6411-6/06 - Execução - A: J.A.R AGROPECUARIA LTDA ME.
Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: MARCO
ANTONIO DA SILVA CARLOS- ME. Adv(s.): (.). FL. 70 - Vistos
etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMO-
LOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais
efeitos, conforme requerido à fl. 67-68. Dessa forma, JULGO EX-
TINTA a presente Execução, com fundamento no artigo 794, II do
CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os pra-
zos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pla-
naltina-DF, 12 de abril de 2007 às 16h19..

Nº 9545-0/06 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DA
COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R:
MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Fi-
lho. R: MARIA HELENA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF002125
- Jose Rios Filho. R: JOSE ALBERTO ALVES FEITOSA. Adv(s.):
(.). R: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FEITOSA. Adv(s.):
(.). FLS. 71/72 - (...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO,
sem exame de mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de
Processo Civil. A autora arcará com as custas e honorários advo-
caticios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), diante do
princípio da causalidade, e conforme disposto no artigo 20, § 4º e
artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Com relação à opo-
sição em apenso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de
mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC, devendo a opoente arcar
com as custas, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do artigo 12
da lei 1.060/50, em face da gratuidade da justiça já deferida. Pu-
blique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira,
12/04/2007 às 16h38. Ana Cláudia Loliola de Moraes Mendes - Juíza
de Direito.

Nº 88-7/07 - Revisional - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SAN-
TOS. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: MER-
CABENCO,MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E
CONS.LTDA. Adv(s.): (.). FLS. 46/59 - (...) DISPOSITIVO - Posto
isto, forte nas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para: Anular e
revisar as cláusulas contratuais, a contar do início da vigência do pacto,
para: a) determinar que a comissão de permanência, acaso cobrada,
obedeça às disposições das súmulas 30, 294 e 296, todas do col. STJ; b)
vedar a capitalização mensal dos juros reais (anatocismo), devendo ser
contados de forma simples; c) revisar e limitar a taxa dos juros reais no
limite de 1,5% (um e meio por cento) ao mês; d) determinar a exclusão
da mora da parte autora em face da cobrança excessiva da parte ré,
vedando-lhe sejam cobrados multa e juros moratórios, até a efetiva
adequação do contrato na conformidade com esta decisão judicial, res-
peitando-se, após, em caso de mora, os limites fixados nos itens an-
teriores; e) condenar a parte ré à repetição do indébito à parte autora
pelo valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido da
correção monetária pelo INPC, e juros legais de 1,5% (um e meio por
cento) ao mês, a contar da data do pagamento de cada parcela; f) Fixar
o prazo de 10 (dez) dias para a parte ré adequar a determinações
judiciais ao contrato, devolvendo o excesso encontrado à parte autora,
nos termos dos itens anteriores, em moeda corrente, compensando-os
nas prestações (STJ - Resp 292636/RJ); h) Fixar a pena de multa
pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de
descumprimento, sem prejuízo de outras sanções legais (art. 84, §§ 1º a
5º, do CDC). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais
e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por
cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a partir da
data do ajuizamento da Ação (Súmula 14 do STJ). Fica, desde já, a
parte ré intimada a efetuar o pagamento do importe devido, caso re-
manesça, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por
cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-
J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 02 de abril de
2007. DESPACHO FL. 114 - Vistos etc. Não obstante a intempesti-
vidade da contestação, consoante certidão de fl. 113, já há sentença
nos autos, que só pode ser modificada, infelizmente, na via recursal
própria. Publique-se a sentença de fls. 46-59. I. Planaltina-DF, 12 de
abril de 2007 às 15h53..

Nº 560-0/07 - Anulatória - A: CLAMILSON SOARES. Adv(s.):
DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: CASA BA-
HIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP015735 - Carlos Eduardo Moscardi
de Miranda. FL. 59 - Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada en-
tre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus ju-
rídicos e legais efeitos, conforme petição de fls. 28-29. Dessa forma, JULGO
EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do
CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos le-
gais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 12
de abril de 2007 às 16h14..

Nº 1619-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: LIDIA
BENTA PARENTE. Adv(s.): (.). FL. 51 - Vistos etc. Tendo em vista
a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por
sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dessa forma,
JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos
do 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Trans-
corridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. In-
tímem-se. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 16h48..

Nº 2140-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON HA-
MILTON LUIZ. Adv(s.): DF000593 - Nerino de Mello e Silva. R:
CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DO BRASIL-PREVI. Adv(s.):
(.). FL. 87 - Vistos etc. Foi determinado ao autor, à fl. 82, que
emendasse sua petição inicial, porém, aquele manteve-se inerte, con-
soante certidão de fl. 86. Assim, face ao seu desinteresse, evidenciado
na ausência de manifestação quanto ao cumprimento do despacho
judicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito,
indeferindo a petição inicial, com amparo nos artigos 267, I, VI, e
284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na
forma da lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, ar-
quivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Planaltina-DF, 12 de
abril de 2007 às 17h43..

DECISÃO

Nº 8640-0/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS
LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R:
ARAEI DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). FL. 216 - Vistos etc.
Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil,
defiro o pedido de penhora bancária. Segue protocolo de bloqueio.
Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às
15h02..

Nº 440-8/06 - Indenizacao - A: LUIZ CESARIO DA SILVA.
Adv(s.): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: ROBSON PE-
REIRA DA SILVA PIMENTA. Adv(s.): DF011410 - Mario Gon-
calves de Lima. FL. 120 - Vistos etc. Visando à melhor elucidação
dos fatos, defiro a produção da prova testemunhal, fixando como
ponto controvertido a comprovação dos requisitos da obrigação de
indenizar. Designo o dia 06/08/2007, às 15:00 horas, para a Audiência
de Instrução e Julgamento. Planaltina/DF, 03 de abril de 2007 às
16h54..

DESPACHO

Nº 4673-3/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: MILTON
ONOFRE FOLADOR. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira.
R: MARCELINO LUIS BAIOTO. Adv(s.): DF00027A - Valci Ca-
nabarro. FL. 147 - Vistos etc. Venha pelo credor a atualização do
débito. I. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 15h09..Juiz JANSEN
FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5542-4/01 - Monitoria - A: JAIR LUIZ EBANI. Adv(s.):
DF004270 - Cirilo Endres. R: L G DA SILVA CEREAIS LTDA.
Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. FL. 158 - Vistos etc.
À executada para regularizar sua representação processual, bem como
sobre petição de fls. 150-156, no prazo de 10(dez) dias. I. Planaltina-
DF, 12 de abril de 2007 às 17h23..

Nº 966-2/02 - Acao de Conhecimento - A: MILTON ONOFRE
FOLADOR. Adv(s.): DF011512 - Romes Gonçalves Ribeiro,
DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: MARCELINO LUIS BAIOT-
TO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 156 - Vistos
etc. Aguarde-se manifestação nos autos da Execução. I. Planaltina-
DF, 12 de abril de 2007 às 15h11..

Nº 8312-9/03 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE XAVIER DA SILVA.
Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: JOSE XAVIER DA
SILVA e outros. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: JOAO
ERIVANIO RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s.): GO007926 -
Brasiliano Januario Neto. R: JOAO ERIVANIO RODRIGUES - Parte
Baixada e outros. Adv(s.): GO007926 - Brasileiro Januario Neto. R:
MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES - Parte Baixada.
Adv(s.): GO007926 - Brasileiro Januario Neto. A: LOSINA TEI-
XEIRA XAVIER - Parte Baixada. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira
Cortes. FL. 214 - Vistos etc. Arquivem-se, haja vista que a parte
autora, devidamente intimada, não promoveu o andamento ao feito.
Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando esta decisão. I. Planaltina-
DF, 22 de março de 2007 às 13h41..

Nº 9490-0/04 - Reparacao de Danos - A: LUZANIRA MENDES
NERES. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: SIE-
MENS. Adv(s.): SP129693 - William Marcondes Santana. R: SIE-
MENS e outros. Adv(s.): SP129693 - William Marcondes Santana. R:
CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. FL. 380
- DESPACHO - Vistos etc. Às partes sobre ofício de fls. 377-378. I.
Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 15h21..

Nº 5725-4/05 - Prestacao de Contas - A: JOAO DE ASSIS MA-
RIOSI. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: JULIO
CESAR ALVIM - Parte Baixada. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza
Henriques. R: JULIO CESAR ALVIM - Parte Baixada e outros.
Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. FL. 651 - Vistos etc.
Aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas à fl. 631. I.
Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 17h36..

Nº 7281-9/06 - Embargos A Execução - A: METROPOLITAN LIFE
SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): GO013721 -
Jaco Carlos Silva Coelho. R: JOSE HUGO DA MOTA. Adv(s.):
DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson
Rocha. FL. 215 - Vistos etc. Mantenho a decisão por seus próprios
fundamentos. Ao embargado sobre a preliminar de prescrição aven-
tada, bem como, facultativamente, para apresentar contra-razões ao
agravo retido. I. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 17h01..

Nº 9129-7/06 - Reparacao de Danos - A: ILAIR DO CARMO
RIBEIRO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R:
VANDERLUCIO FRANCISCO DA SILVA MECANICA ME.
Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. FL. 72 - Vistos
etc. É certo que pode o advogado, a qualquer tempo, renunciar ao
mandato, todavia, para que o ato seja eficaz, deve demonstrar nos
autos que comunicou ao mandante. No presente caso, como não
comprovou o il. causídico a cientificação daquele, continuará obri-
gado a representá-lo em Juízo. Faculto às partes especificarem as
provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua
finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 12 de
abril de 2007 às 18h01..

Nº 196-0/07 - Reparacao de Danos - A: MILTON FRANCISCO
PIRES. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: VIVO
TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.):
DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho
Dantas Souto. FL. 87 Vistos etc. Designo o dia 22/06/2007, às 16:00
horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às
partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sen-
tença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado
do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. In-
tímem-se. Planaltina-DF, 03 de abril de 2007 às 14h55..

Nº 1507-3/07 - Reintegracao de Posse - A: LAURITO SANTIAGO
DA SILVA. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R:
EDIMILSON RODRIGUES SOBRINHO SILVA. Adv(s.): (.). R:
EDIMILSON RODRIGUES SOBRINHO SILVA e outros. Adv(s.):
(.). R: EMERSON RODRIGUES SOBRINHO SILVA. Adv(s.): (.).
FL. 27 - Vistos etc. Mantenho a decisão por seus próprios fun-
damentos. (...) I. Planaltina-DF, 12 de abril de 2007 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 7724-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira
Costa. R: NAIR BORGES FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.):
DF015652 - Joao Alves dos Reis. FL. 303 - Certifico e dou fé que,
conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora
intimado para retirar o alvará de levantamento.Planaltina - DF, sexta-
feira, 13/04/2007 às 16h17..

Nº 1143-7/04 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRETO
REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana
Araujo Becker. R: RAIMUNDO NONATO SILVA. Adv(s.): (.). FL.
231 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a
parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas,
sob pena de extinção."Planaltina - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às
16h16..

Nº 1293-8/04 - Usucapiao - A: MARIA DEUSARINA FEITOSA
DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R:
APODY ARISTIDES DA SILVEIRA LOBO. Adv(s.): (.). R: APO-
DY ARISTIDES DA SILVEIRA LOBO e outros. Adv(s.): (.). R:
ARY MEDICI RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 156 - Certifico e dou fé
que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se
manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de
fl.155. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h08..

Nº 3992-4/05 - Usucapiao - A: MARIA EFIGENIA DA SILVA.
Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. R: GERALDO MUNIZ PIGNATA.
Adv(s.): (.). R: GERALDO MUNIZ PIGNATA e outros. Adv(s.): (.).
R: EULENICE MUNIZ PIGNATA CURADO. Adv(s.): (.). R: MA-
RIONICE MUNIZ PIGNATA ALVES. Adv(s.): (.). R: NEONICE
MUNIZ PIGNATA JARDIM. Adv(s.): (.). FL. 274 - Certifico e dou
fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a
se manifestar sobre as informações da ECT de fls. 267, 270, 271 e
273.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h09..

Nº 5195-3/05 - Monitoria - A: DELTIN SANTANA MENDES DE
SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R:
VISUAL LOCACAO SERVICOS CONST CIVIL E MINERACAO
LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF022538 - Rachel Vieira Damas-
ceno. FL. 89 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo,
fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a)
Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.88. Planaltina - DF, quinta-feira,
12/04/2007 às 15h45..

Nº 5257-9/05 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R:
GERALDO BENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 144 - Certifico e
dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Cor-
regedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora in-
timada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta)
dias. Planaltina, 12 de abril de 2007 às 16h41..

Nº 6373-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERI-
CANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO TOMAZ DE
SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 111 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150
do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica
a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30
(trinta) dias. Planaltina, 12 de abril de 2007 às 16h41..

Nº 7066-3/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.):
DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: AMORIM ESPUMA
LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: AMORIM ESPUMA LTDA-ME e outros.
Adv(s.): (.). R: DAVI CARLOS DE ALARCAO. Adv(s.): (.). R:
ALDO JOSE CARNEIRO DE SANTANA. Adv(s.): (.). FL. 257 -
Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte
autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls. 255/256.Pla-
naltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h52..

Nº 1991-2/06 - Reparacao de Danos - A: PATRICIA FERNANDES
DA SILVA QUEIROZ. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria
Ceub. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA.
Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. FL. 130 - Cer-
tifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado
da parte ré intimado para retirar o alvará de levantamento.Planaltina -
DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 16h17..

Nº 2560-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, R: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (). FL. 101 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as certidões das Senhoras Oficiais de Justiça de fls. 99/100.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h01..

Nº 4663-4/06 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva, R: GERALDO GONCALVES DO AMARAL. Adv(s): (). FL. 60 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 12 de abril de 2007 às 15h59..

Nº 4795-9/06 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva, R: BETANIA GOMES DA SILVA. Adv(s): (). FL. 59 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 12 de abril de 2007 às 15h52..

Nº 5434-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres, R: VALDIVINO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (). FL. 70 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h43..

Nº 7120-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, R: GUILHERME PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (). FL. 63 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.62. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h45..

Nº 7828-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, R: FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres, FL. 52 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.51. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h55..

Nº 9122-3/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, R: ADENILSON LOPES RODRIGUES. Adv(s): (). FL. 58 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.57. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h53..

Nº 9779-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, R: BRUNA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): (). FL. 62 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as certidões das Senhoras Oficiais de Justiça de fls. 60/61.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h01..

Nº 50-8/07 - Indenizacao - A: WANDER MARTINS BORGES. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima, R: MARCOS AURELIO ALVES DA COSTA. Adv(s): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva, FL. 85 - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina, 12 de abril de 2007 às 15h53..

Nº 452-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes, R: K C V SILVA. Adv(s): (). FL. 38 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 05 (cinco) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, 12 de abril de 2007 às 17h10..

Nº 776-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO PAES LANDIM. Adv(s.): DF022508 - Rejane Kelly Lopes dos Santos, A: MARCELO PAES LANDIM e outros. Adv(s): DF022508 - Rejane Kelly Lopes dos Santos, R: RGFH ENGENHARIA SA LTDA. Adv(s): (). FL. 62 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a informação da ECT de fl. 61.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h06..

Nº 887-6/07 - Reparacao de Danos - A: SAULO HUMBERTO SOARES GONCALVES. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima, A: SAULO HUMBERTO SOARES GONCALVES e outros. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima, R: MADEIREIRA PREDIAL PINHEIRENSE LTDA. Adv(s): (). A: MEYRIANE GONCALVES MACIEL. Adv(s): (). FL. 45 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.44. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h56..

Nº 1027-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, R: PABLO GARCES ANTONIO. Adv(s): (). FL. 25 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.24. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h02..

Nº 1307-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, R: ELOIZA FATIMA DA MATTA CORREA. Adv(s): (). FL. 37 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 16h16..

Nº 1620-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, R: EDINILSON ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): (). FL. 47 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.46. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h43..

Nº 1775-3/07 - Monitoria - A: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, R: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO. Adv(s): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira, FL. 30 - Certifico e dou fé que os Embargos de fls. 27/29 são tempestivos. Diga a parte autora sobre os Embargos. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h05..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa:

a Ação Penal nº 6163-0/01, oriunda do Inquérito Policial nº 630/2001 - 16ª DP, em que é réu ANTÔNIO FRANCISCO ALVES MOREIRA, natural de Crateús/CE, nascido aos 07/07/1975, filho de João Alves Moreira e de Maria das Dores Alves, denunciado como incurso nas penas do art. 135, parágrafo único, do CPB;

a Ação Penal nº 492-4/05, oriunda do Inquérito Policial nº 018/2005 - 16ªDP, em que é ré MARIZETE ALVES DO LAGO, natural de São Paulo/SP, nascida aos 06/09/1977, filha de Aldenira Salvador Alves do Lago, denunciada como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03;

a Ação Penal nº 8661-7/04, oriunda do Termo Circunstanciado nº 689/2003 - 16ª DP, em que é réu DIEGO REIS DE ÁVILA, natural de Ijuí/RS, nascido aos 30/08/1980, filho de Neri Padilha de Ávila e de Marga Franco Reis, denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 1º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 3313-2/03, oriunda do Inquérito Policial nº 177/2003 - 16ªDP, em que é réu ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, natural de Barro Alto/GO, nascido aos 10/05/1963, filho de Rita Cordeiro da Silva, denunciado como incurso nas penas dos arts. 213 e 214, ambos c/c art. 226, III, todos do CPB;

a Ação Penal nº 6377-3/06, oriunda do Termo Circunstanciado nº 477/2006 - 31ªDP, em que é réu MAURÍCIO FAUSTINO FERNANDES, vulgo "Muchiba", natural de Planaltina/GO, nascido aos 16/09/1980, filho de Antonio Gonçalo Fernandes e de Maria Paulina da Conceição, denunciado como incurso nas penas dos arts. 147, 233, caput, e 331, todos do CPB, e do art. 21, da Lei de Contravenções Penais;

a Ação Penal nº 1774-8/01, oriunda do Inquérito Policial nº 122/2001 - 16ª DP, em que é réu DOMINIQUE FERNANDES FONTELES, nascido aos 05/12/1982, filho de Francisco Raimundo Fonteles e de Marilene Fernandes da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97;

a Ação Penal nº 6356-8/04, oriunda do Inquérito Policial nº 161/2004 - 31ªDP, em que são réus ODAIR JORGE DE SOUSA, natural de Brasília/DF, nascido aos 26/08/1985, filho de José Jorge Siqueira e de Ieda Maria de Souza, e JACENO DA SILVA DOS SANTOS, natural de Mogi das Cruzes/SP, nascido aos 23/04/1986, filho de Domingos Pereira dos Santos e de Benedita da Silva dos Santos, denunciados como incursos nas penas do art. 155, § 4º, I, II e V, do CPB;

a Ação Penal nº 5158-8/03, oriunda do Inquérito Policial nº 345/2003 - 16ªDP, em que é réu JOSÉ ANTÔNIO ORNELAS, natural de Formosa/MG, nascido aos 26/06/1971, filho de João Antônio de Ornelas e de Gumercinda Soares de Oliveira, denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CPB;

a Ação Penal nº 2220-9/03, oriunda do Inquérito Policial nº 072/2003 - 16ªDP, em que é réu LORIVAL RODRIGUES ROSA, natural de Anicuns/GO, nascido aos 18/11/1955, filho de Divino Rodrigues Rosa e de Dorcelina Rodrigues Rosa, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 3º, primeira parte, c/c art. 14, II, e do art. 157, § 2º, I, II e V, todos do CPB;

a Ação Penal nº 1177-9/99, oriunda do Inquérito Policial nº 003/1999 - 16ªDP, em que réu EDSON RODRIGUES DE SOUZA, natural de Brasília/DF, nascido aos 23/01/1975, filho de Claudimiro Rodrigues de Souza e de Maria Martins de Souza, denunciado como incurso nas penas do art. 302, caput, c/c seu parágrafo único, III, e do art. 303, caput, c/c seu parágrafo único, III, neste por dez vezes, ambos da Lei nº 9.503/97;

a Ação Penal nº 6399-4/04, oriunda do Inquérito Policial nº 244/2004 - 16ª DP, em que é réu IGOR FERREIRA DE OLIVEIRA, natural de Piritiba/BA, nascido aos 23/03/1980, filho de Raimundo Paulo de Oliveira e de Normeide Pereira de Oliveira, denunciado como incurso nas penas do art. 342, § 1º, do CPB (por duas vezes);

a Ação Penal nº 2217-9/98, oriunda do Inquérito Policial nº 025/2000 - DRR, em que é réu JOSÉ ROBERTO MARÇAL DA CÂMARA, natural de Cotegipe/BA, nascido aos 25/05/1975, filho de Pedro Tavares da Câmara e de Irani Marçal de Jesus, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 3248-9/05, oriunda do Termo Circunstanciado nº 316/2005 - 31ª DP, em que é réu JOSÉ CARLOS DA SILVA, natural de Buritis/MG, nascido aos 15/08/1979, filho de Milson da Silva e de Maria Antonia da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 309, caput, da Lei nº 9.503/97;

a Ação Penal nº 5675-7/99, oriunda do Inquérito Policial nº 798/1999 - 16ªDP, em que é réu CARLOS DE JESUS, natural de Barreiras/BA, nascido aos 22/05/1955, filho de Agostinha da Conceição de Jesus, denunciado como incurso nas penas do art. 171, § 2º, I do CPB;

a Ação Penal nº 542-8/01, oriunda do Inquérito Policial nº 051/2001 - 16ªDP, em que é réu DENIS CLARINDO DA SILVA, natural de São Bernardo/MA, nascido aos 24/03/1980, filho de Maria Amélia Clarindo da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB;

a Ação Penal nº 5204-3/03, oriunda do Inquérito Policial nº 063/2003 - DRE, em que é ré ANDREIA DE SOUSA CARMO, natural de Goiânia/GO, nascida aos 10/01/1975, filha de Manoel Mendes do Carmo e de Ana Vieira de Sousa Mendes, denunciada como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, primeira figura, do CPB;

a Ação Penal nº 2047-5/00, oriunda do Inquérito Policial nº 273/2000 - 16ªDP, em que é réu JEAN DE SOUZA VAZ, natural de Buritis dos Lopes/PI, nascido aos 04/06/1974, filho de Bernardo de Souza Vaz e de Maria Domingues de Souza Vaz, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, do CPB;

a Ação Penal nº 4229-4/04, oriunda do Inquérito Policial nº 275/2002 - 16ªDP, em que é réu JOSÉ NONATO LOPES, natural de Santa Rita/MA, nascido aos 05/06/1960, filho de Maria Martinha Lopes, denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, do CPB.

E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e demais informações dos autos, pelo presente CITA-OS para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF, sala nº. 87, no dia 11/05/2007, às 14h, a fim de serem INTERROGADOS, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça, Seção 3".

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 13 de abril de 2007. Eu, Belª. LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES
Juíza de Direito

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição	: 2007.05.1.002675-0 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: M.D.P.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.002704-7 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: R.D.M.S.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição	: 2007.05.1.002686-4 Por Prevenção
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: DEIVISON RICHARD MIRANDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.002694-4 Por Prevenção
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: KEILA SERAFIM
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.002707-0 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.002676-8 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.05.1.002701-4 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCE-SOES DE PLANALTINA
Requerente	: C.D.S.V.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.002677-6 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCE-SOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.A.G.D.S.T.
Advogado	: DF6666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.05.1.002685-6 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCE-SOES DE PLANALTINA
Requerente	: D.V.D.C.A.
Advogado	: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGA-DO
Distribuição	: 2007.05.1.002697-7 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCE-SOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.C.A.B.
Advogado	: DF010502 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.05.1.002702-2 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCE-SOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.G.C.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.002689-7 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAIMUNDO VALDIR DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.002698-5 Aleatória
Data	: 11/04/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2861-3/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: I.M.T.A.. Adv(s.): RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: V.D.S.A.. Adv(s.): (.). "Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE AUTORA, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 79 firmada pelo Sr. Oficial de Justiça.Planaltina - DF, 10/04/2007." (as) Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 8045-5/05 - Arrolamento - A: DALILA ABREU DE SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: "DE CUJUS" CONSTANCIO ABREU SOUSA. Adv(s): (.). "Defiro pedido de fl. 71. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8698-6/05 - Inventario - A: F.B.D.A.. Adv(s.): DF0000886 - Mauricio de Oliveira. A: F.B.D.A.e.o.. Adv(s.): DF0000886 - Mauricio de Oliveira. "Defiro pedido de fl. 58. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Ressalte-se que compete ao inventariante informar todos os bens e valores pertencentes ao espólio de José Roberto de Andrade. Planaltina - DF, 12/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 9308-7/05 - Negatoria de Paternidade - A: F.G.G.D.C.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: Y.B.D.C.. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. "As partes para que especifiquem as outras provas que desejam produzir, indicando desde já o objeto e a finalidade.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 997-7/06 - Interdicao de Pessoa - A: A.S.E.S.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: E.S.E.S.. Adv(s.): (.). "Defiro pedido de fl. 50. Aguarde-se por 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Planaltina - DF,12/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6547-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: M.D.F.C.. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: G.A.C.S.e.o.. Adv(s): DF020488 - Janderson Goncalves de Lima. "1) De acordo com o disposto no art. 214, §1º, do Código de Processo Civil, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta da citação. Sendo assim, face às procurações juntadas às fls. 68, 71, 72 e 74, dou por citados os réus: Salvador Alves Carlos; Claudiomar Alves Carlos; Nelson Alves Carlos e Valdivino Rosa de Farias. 2) Retifique-se a autuação e Distribuição o nome dos réus: MARINEUSO ALVES CARLOS (fl. 83); SISEMAR ALVES CARLOS (fl. 85) e JUSCÉLIA ALVES DA SILVA (fl. 90). 3) Em face do documento juntado à fl. 86, intinem-se os réus, por publicação, para juntarem aos autos procuração outorgada pela ré Genilda Alves Carlos Rosa. 4) Intime-se a parte autora para que se manifeste, em réplica.Planaltina - DF, 30/03/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7050-8/06 - Inventario - A: ANGELA MARIA FERNANDES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: DE CUJUS VICTOR BARBOSA FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s): (.). "Tratando-se de inventário negativo já arquivado, o pedido de alvará para levantamento de restituição de Imposto de Renda deve ser formulado em ação própria.Intimem-se e voltem os autos ao arquivo.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7885-0/06 - Arrolamento - A: VITALMIRO DOMINGOS DE MESQUITA. Adv(s.): DF015982 - Jasmira Barbosa Magalhaes. R: DE CUJUS DALVA DE MELLO MESQUITA. Adv(s): (.). "Em face da petição de fl. 54, excluo do presente inventário os imóveis localizados na Quadra 09, Conjunto "D", Lotes nº 03 e 09, Planaltina/DF.Abra-se vista à Fazenda Pública.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8124-7/06 - Arrolamento - A: MARINES ALVES VIRIATO e outros. Adv(s): DF0017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: DE CUJUS JOAO PEREIRA VIRIATO. Adv(s): (.). "Defiro pedido de fl. 65. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Planaltina - DF,12/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 77-4/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: Z.J.D.S.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: A.A.Pe.o.. Adv(s): (.). "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando desde já o objeto e a finalidade.Planaltina - DF, 10/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 289-2/07 - Inventario - A: GENOVEVA LUIZ DE SOUSA DA SILVA e outros. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DE CUJUS POLINARIA LUIZ DE SOUZA SANTOS e outros. Adv(s): (.). "Defiro pedido de fl. 72. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 710-9/07 - Transferencia de Guarda - A: C.M.G.. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: A.F.C.. Adv(s): (.). "Os elementos de provas que acompanham a inicial não se mostram suficientes à concessão da liminar requerida, sobretudo se levada em conta a natureza do pedido.Sendo assim, não obstante se trate de ação sujeita a rito ordinário, designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2007, às 14:40 horas.Cite-se e intinem-se.O prazo para contestação fluirá a partir da audiência de conciliação.Planaltina - DF, 03/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1903-5/07 - Alimentos - A: M.V.D.S.. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: W.C.M.. Adv(s): (.). "Tendo em vista que a união estável não é mero fato, necessário é o seu reconhecimento judicial para que produza efeitos no mundo jurídico, como direito a alimentos entre companheiros.Sendo assim, defiro à parte autora última oportunidade para que adapte o pedido ao rito correto.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2229-0/07 - Inventario - A: ALFREDO GOMES CARDOSO e outros. Adv(s): DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. R: DE CUJUS MARIA APARECIDA GOMES CARDOSO. Adv(s): (.). "Defiro pedido de fl. 40. Aguarde-se por 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Planaltina - DF, 12/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2541-9/07 - Alimentos - A: I.F.F.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: J.A.C.D.O.. Adv(s): (.). "Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a divergência em relação ao nome do genitor da autora que consta em sua certidão de nascimento (fl. 06) e o nome constante na certidão de fl. 07.Planaltina - DF, 10/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2612-4/07 - Execucão - A: L.F.L.V.. Adv(s): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: A.C.V.. Adv(s): (.). "Ao requerente para que elabore planilha de cálculo contemplando cada parcela atrasada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Planaltina - DF, 10/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 9659-3/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: Z.P.D.S.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: W.D.C.D.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. "Certifico e dou fé que as Alegações Finais do autor já foram apresentadas às fls. 140/146. Pelo MM Juiz foi determinada a abertura de vista para Alegações Finais do requerido Wesley Carvalho dos Santos. Planaltina/DF 12/04/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 1934-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.M.S.D.O.. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: O.M.S.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/03, abro vista à autora para falar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Planaltina/DF 11/04/2007." (as) Diretor de Secretaria..

DECISAO

Nº 9508-6/04 - Modificacao de Clausula - A: S.J.D.S.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: S.I.D.S.S.-P.B.. Adv(s): (.). "...Isso posto, DEFIRO o pleito formulado às fls. 37/40, para desobrigar SAULO JACINTO DA SILVA do dever de prestar alimentos em relação a sua filha SAMARA INÁCIO DOS SANTOS SILVA.Oficie-se ao órgão pagador do requerente para cessarem dos descontos em folha de pagamento no valor de 8% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios.Publicue-se, registre-se e intinem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Planaltina, 28 de março de 2007." Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7750-2/06 - Arrolamento - A: THAIS DANIELA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: DE CUJUS ANTONIO NICACIO DA SILVA. Adv(s): (.). "...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o que foi requerido para AUTORIZAR a inventariante a levantar parte do valor depositado na conta-poupança pertencente ao de cujus, no valor de R\$ 1.607,29 (mil seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos), para que sejam quitados os débitos tributários referentes aos imóveis objetos do Inventário.Venha a prestação de contas por parte da inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se. Planaltina - DF, 09/04/2007." Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 9632-5/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: V.A.C.L.P.. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: R.R.P.J.. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. "...Ante o exposto, decreto a prisão civil do devedor ROBERTO RONALDO PINHEIRO JÚNIOR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do valor da dívida que lhe é reclamada, R\$ 2.136,11 (dois mil cento e trinta e seis reais e onze centavos), e de todas as parcelas vencidas no curso da execução, na forma do art. 733, do CPC.Expeça-se o mandado. Havendo o pagamento do débito, será sustada a ordem.Planaltina, 30 de março de 2007." Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2089-7/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.F.D.S.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: D.M.C.S.. Adv(s): (.). "...Presentes, assim, os pressupostos autorizadores, nos termos do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que a pericia pelo exame de DNA tem 99,999% de confiabilidade e os alimentos são irrepetíveis, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida para suspender o pagamento dos alimentos a que está obrigado o autor com relação ao réu.Cite-se o requerido, por mandado (em horário especial, se necessário), com as cautelas de praxe.Intimem-se.Oficie-se ao órgão empregador do autor para que suspenda o desconto da pensão alimentícia imediatamente.Planaltina-DF, 21 de março de 2007." Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2553-0/07 - Arrolamento - A: GILDENOR NUNES DA SILVA e outros. Adv(s): DF008566 - Jose Gilberto Menezes Lima. R: DE CUJOS MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). "Vistos etc.Nomeio Gildenor Nunes da Silva para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo nos autos, eis que se trata de Arrolamento.Venha cópia da certidão de casamento da "de cujus".Venha certidão negativa de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome da falecida.Venha certidão de inexistência de débitos em nome da falecida, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF.Venha certidão de quitação da dívida ativa da União, em nome da falecida, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.Ressalte-se, por fim, que a cessão de direitos hereditários deve vir por instrumento público.Prazo de 15 (quinze) dias.Planaltina - DF, 11/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 6485-8/05 - Arrolamento de Bens - A: M.I.D.S.e.o.. Adv(s): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: A.T.D.S.".C.. Adv(s): (.). "...Ante o exposto, dada a total impossibilidade de conclusão do presente inventário, JULGO EXTINTO O FEITO na forma do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se por publicação.Planaltina/DF, 10 de abril de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 476-9/07 - Alimentos - A: C.R.A.D.P.. Adv(s): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: F.F.M.D.P.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar pensão alimentícia à autora no percentual de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios e tenho por extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC.Dada a sucumbência recíproca e proporcional de ambas as partes, cada uma delas arcará com os honorários do respectivo advogado e com a metade das custas do processo, devendo ser observado que a autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça, sendo suspensa para ela a condenação, na forma da lei.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se e expeça-se ofício ao órgão de pagamento da PMDF para implementação do desconto, devendo ser considerado que, no presente caso, eventual recurso de apelação interposto por qualquer das partes somente teria de efeito devolutivo, de acordo com o art. 520 do CPC. Planaltina/DF, 30 de março de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 9797-0/06 - Alimentos - A: L.C.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.F.D.C.. Adv(s.): PI003839 - Marcos Andre Lima Ramos. "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar CARLOS FERREIRA DE CASTRO a pagar alimentos à sua filha menor LARISSE CARVALHO DE CASTRO, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo em vigor a época do pagamento, valor hoje correspondente a R\$ 114,00, que deve ser corrigido sempre que houver alteração do salário mínimo. A quantia deverá ser depositada na conta bancária da genitora do autor, em nome de HÉLIS REGINA CARVALHO ALVES, no Banco do Brasil, agência 3264-6, conta-poupança 10.025.541.-8, até o último dia de cada mês, desde a citação. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com apoio no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Sentença proferida e publicada em audiência, dela sendo intimados os presentes, que abrem mão do prazo recursal, devendo ser aguardado apenas o trânsito em julgado para o réu, que, mesmo sendo revel, deve ser intimado por publicação. Proceda-se como de estilo. Após transitio em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Planaltina/DF, 9/04/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 6695-0/06 - Alienacao Judicial - A: NILZA DE JESUS SANTANA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesh. R: ELIANO JESUS BARROS. Adv(s.): (.). Designação de fl. 66: "WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, IMLAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para dois dias: 1ª Hasta 24/04/2007 às 14h40min. 2ª Hasta: 08/05/2007 às 14h40min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília-DF, 09/03/2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3239/97 - Execuciao de Sentenca - A: V.A.F.. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. R: S.M.A.D.O.F.. Adv(s.): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. DECISAO - Os embargos à execução não foram acolhidos (fls. 214/215). Assim, intime-se a devedora, por intermédio de seu advogado, para cumprir o acordo homologado judicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-a de que, transcorrido o prazo assinalado, incidirá a multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), independentemente de nova intimação. Intimem-se. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 478-9/98 - Separacao Consensual - A: W.D.G.L.S.. Adv(s.): DF012334 - Cristina Jane Letieri. A: W.D.G.L.S.e.o.. Adv(s.): DF012334 - Cristina Jane Letieri. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: O.B.D.S.. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. DECISAO - OSWALDO BRAZ DE SOUZA pretende alterar a forma e o local de pagamento da pensão alimentícia, objeto de acordo homologado judicialmente à fl. 20 (fls. 31/32). E, não obstante o parecer favorável do Ministério Público e a maioria civil da parte beneficiária da pensão alimentícia, o pedido deve ser submetido à anuência das partes interessadas, o que por certo, exigiria a instauração do contraditório, vedada neste Juízo, em face da incompetência absoluta.Issso posto, indefiro o pedido de fls. 31/32, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo para a apreciação da matéria. Desde já, autorizo o desentranhamento de peças processuais, mediante traslado. Intime-se. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 6383-0/01 - Indenizacao - A: HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: MPE - MOVEIS PRONTA ENTREGA LTDA. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. TESTEMUNHA: ALEXANDRO DA SILVA BRITO. Adv(s.): (.). TESTEMUNHA: MARIA ELIZABETH DE FREITAS. Adv(s.): (.). TESTEMUNHA: WALLACE SOARES BANDEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A devedora possui advogado constituído nos autos. Assim, intime-se-a, nos termos do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 7665-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MOACIR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, como requerido à fl. 140. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Demais, o pedido de fl. 142 foi atendido à fl. 25. Ao autor. I. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 9824-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDA DE SOUSA NUNES - Parte Baixada. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 7531-8/04 - Monitoria - A: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: BM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de suspensão do curso processual por prazo indeterminado, ante a ausência de previsão legal. Demais, a ação é monitoria e o réu ainda não foi citado. Concedo ao autor nova oportunidade para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 69. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 5685-6/05 - Indenizacao - A: PAULO FERNANDES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. DECISAO - Trata-se de pedido de liquidação da sentença de fls. 139/144. Intime-se o executado, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 6772-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ISRAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 77/79. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 7662-4/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCO FRANSMAR ALCANTARA DE ABREU. Adv(s.): (.). DECISAO - A consulta eletrônica realizada apontou que o CPF informado não pertence ao executado. Ao credor. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 3542-3/06 - Embargos A Execuciao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MOTOCICLO DUAS RODAS. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. DECISAO - Os presentes embargos foram opostos à execução provisória, cuja sentença, que reconheceu o excesso de execução, transitou em julgado (fl. 67). Logo, advirto às partes que o processo de execução não se processará nestes autos, exceto em relação às verbas de sucumbência, assinaladas na sentença de fls. 50/54. Intimem-se para as providências necessárias. Sobradinho - DF, 20.3.2007.

Nº 8545-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DANIEL UBATAN RIBEIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 32/33. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 8987-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA EUNICE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 51/52. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 13326-5/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JESUS GERALDO MOROSINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69. Cite-se a ré para apresentar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou apresentar contestação. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do parágrafo único, do art. 904, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora. Sobradinho - DF, 6.3.2007.

Nº 13378-8/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DULCE DO CARMO FERREIRA. Adv(s.): GO023234 - Marcel Luiz Cunha. R: ORNES ROCHA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A vigência da Lei n.º 11.382/2006 exige a modificação da decisão de fl. 11, vez que o executado ainda não foi citado. Assim, intime-se o credor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, adequando o pedido inicial às novas disposições legais que regem o processo de execução de título extrajudicial. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 14115-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. DECISAO - Acolho as razões declinadas às fls. 40/41 e concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita. Ao autor para atender à parte final da decisão de fl. 30. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 2516-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JEFERSON DE JESUS COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Suspendo o cumprimento da decisão de fl. 17, até que o autor providencie a assinatura da petição inicial. Regularize-se, no prazo de 10 (dez) dias. Satisfeita a irregularidade e, independentemente da conclusão dos autos, cumpra-se. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

CERTIDÃO

Nº 3489-3/03 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): SP174940 - Rodrigo J M Pedrosa Oliveira. R: ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES e outros. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: MARCO WESLEY MIGUEL ALONSO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei o edital retro no local de costume. Com base na portaria nº 2/97, ao autor para providenciar, na forma da lei, a publicação do edital retro. Sobradinho/DF, 3.4.2007.

DESPACHO

Nº 552/97 - Execuciao Forcada - A: OSVALDO DIAS DUARTE. Adv(s.): DF00789A - Lucia Teixeira Bahia, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea, DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra, DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELA ROSA LTDA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELA ROSA LTDA e outros. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: CARMEM SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE AUGUSTINHO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes sobre o ofício de fl. 239, instruído com os documentos de fls 240/241. Certifique-se se a decisão de fl. 225 foi integralmente cumprida. Sobradinho - DF, 26.3.2007.

Nº 6426-4/01 - Execuciao Forcada - A: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. R: JOSE NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 119. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 6335-6/02 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONINHO RAFAEL ALVES. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. DESPACHO - Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls.197/198. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 7680-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JESSE DE AGUIAR TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 123, tendo em vista que o autor não comprovou a distribuição da carta precatória expedida à fl. 116. Intime-se-o para as providências pertinentes. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 9531-0/04 - Execuciao - A: CENACAP CENTRO NAC DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: ADRIANA COSTA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar (fl. 183). Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 9539-0/05 - Monitoria - A: SUPERMERCADO DOMINGOS LTDA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: RICARDO MODESTO PADOVANI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face do pedido de fl. 71, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 10367-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GERSON ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl.56. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 10512-4/05 - Embargos A Execuciao - A: SHEILA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA FROIS. Adv(s.): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: VALDIR ALVES FROIS. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. DESPACHO - O cumprimento da sentença de fls. 89/90 restringe-se à verba sucumbencial. E a dívida principal deverá ser pleiteada no processo de conhecimento, em fase de execução. Assim, providencie o credor emenda ao pedido de fl. 95, nos termos do artigo 475-B do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 4848-0/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: PAULO ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. DESPACHO - Por medida de celeridade e economia processual, intimem-se as partes para comprovarem a data de citação do processo indicado às fls. 26/34. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 7277-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: PAULO ANDRADE CARDOSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 96. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 8457-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANTONIO JOSE ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 48. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 13147-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ESDRAS RIBEIRO D E. Adv(s.): (.). DESPACHO - A mora contratual não foi afastada, consoante a decisão de fl. 75/76. Intime-se o autor para se manifestar, no prazo legal. Sobradinho - DF, 9.4.2007.



Nº 13157-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO COSTA NETO. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Em face da certidão de fl. 32, manifeste-se o autor. Prazo :5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 13911-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA IATAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE DENIZ BANDEIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 27. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

CERTIDAO

Nº 10064-3/04 - Execucao de Sentenca - A: META FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: VERENA BARRETO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício à fl. 47. Sobradinho - DF, 30.3.2007.

Nº 11143-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE PANTA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre os ofícios às fls. 121, 123 e 124. Sobradinho - DF, 27.2.2007.

Nº 7646-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOELSON BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício à fl. 34, o qual informa o novo endereço do réu, requerendo o que entender de direito. Sobradinho - DF, 9.4.2007.

Nº 9751-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUCIVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme solicitado às fls. 30. Sobradinho - DF, 3.4.2007.

Nº 13153-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: KATIA NASIRA SALOMAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para esclarecer o pedido à fl. 37, tendo em vista que o endereço indicado já foi diligenciado, sem êxito, conforme fl. 27. Sobradinho - DF, 30.3.2007.

Nº 13268-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MONICA CRISTINA PIMENTA LOUREIRO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: MARCO ANTONIO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 2.4.2007.

Nº 13272-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DE FATIMA ARAUJO ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 2.4.2007.

Nº 13293-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA VALCENI ROLIM ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 3.4.2007.

Nº 13574-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOSUE DE SOUSA MENDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para regularizar sua representação processual tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 42 (Drª Maria Aparecida Vieira - OAB 107207) não possui procuração nos autos. Sobradinho - DF, 2.4.2007.

Nº 13585-7/06 - Alienacao Judicial - A: RENATA KRAUS. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: ADRIANO BORGES XAVIER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Sobradinho - DF, 3.4.2007.

Nº 13924-9/06 - Execucao Forcada - A: DANIEL JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: VALDEMAR NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao credor para manifestar-se sobre a certidão à fl. 12. Sobradinho - DF, 11.4.2007.

Nº 14110-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO QD 02 CONJUNTO C2 PROJECAO B. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: JOSENILDA ANDRADE FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 44. Sobradinho - DF, 11.4.2007.

Nº 14147-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para regularizar sua representação processual tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 26/27 (Drª Janaina Beneli) não possui procuração nos autos. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 22/23 para cumprimento no endereço fornecido às fls. 26/27. Sobradinho - DF, 11.4.2007.

Nº 1113-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: SONIA LOIVA DE OLIVEIRA LENCIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 04/06/2007 - 13h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 16.3.2007.

Nº 1114-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: ZENAIDE RIBEIRO SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 04/06/2007 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 16.3.2007.

Nº 1116-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 04/06/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 16.3.2007.

Nº 1117-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: WALTER SOARES FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 04/06/2007 - 15h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 16.3.2007.

Nº 2064-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ITA MARQUES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se a ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual. Sobradinho - DF, 11.4.2007.

DIVERSOS

Nº 483-9/2000 - Reparacao de Danos - A: VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: ROSEMERES ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. CERTIDAO - Por força da portaria n.º 2/1997 deste Juízo, cumpra-se o despacho à fl. 165. Intimem-se as partes de que os endereços das testemunhas arroladas deverão ser atualizados em tempo hábil para intimação das mesmas. Sobradinho - DF, 8.11.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica redesignado o dia 18/07/2007 - 14h para Audiência de INSTRUÇÃO. Sobradinho - DF, 16.3.2007.

DECISÃO

Nº 4805-5/06 - Cobranca - A: JJS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Adv(s.): DF011439 - Liliana Amado Rocha Baioto. R: HERICO FRANCISCO CRUVINEL. Adv(s.): (.). DECISÃO - Em face da ausência das partes, defiro o pedido de fl 67. Publique-se. Sobradinho/DF, 28.3.2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13386-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.B.D.O.. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. R: M.L.A.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: D.P.A.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: M.O.A.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: D.O.A.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: G.O.A.. Adv(s.): (.). Acolho a cota ministerial de fls. 24v.Remetam-se os autos ao Serviço Psicossocial Forense, para realização de estudo.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7517-6/03 - Inventario - A: ANA MARIA BENTO BEZERRA. Adv(s.): DF007308 - Edsonina Rodrigues de Deus. R: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DOUGLAS BENTO BEZERRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VINICIUS BENTO BEZERRA. Adv(s.): (.), Proc(s.): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Julgo boas as contas apresentadas pela inventariante às fls. 187/188.Arquivem-se.I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h10..

DESPACHO

Nº 2746-7/07 - Separacao Consensual - A: L.F.D.A.. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: P.I.D.A.. Adv(s.): (.). Determino que os requerentes compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, de segunda a quinta-feira, das 13h45min às 14h, para ratificar o pedido de separação.Ficam as partes cientes que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 746-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: V.M.L.. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: R.C.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2007 às 14h30.Defiro o depoimento pessoal do requerente. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem sejam ouvidas em Juízo, mesmo que compareçam em audiência independentemente de intimação, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1168-7/05 - Execucao de Alimentos - A: M.L.M.D.P. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz. R: J.E.M.B.. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Fls. 119: O executado afirma que o bloqueio foi efetuado em sua conta salário, sendo absolutamente impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Não obstante as alegações do devedor, é de conhecimento deste Juízo a existência de ação de Revisão de Alimentos, na qual o devedor figura como autor e na petição inicial consta a informação de que o demandado recebe valores referentes a aluguéis, sendo que estes não são impenhoráveis.Desta forma, já que o executado pretende não sejam bloqueados os valores de sua conta salário, informe em que conta são depositados os aluguéis, de forma que não volte a incidir qualquer bloqueio em sua conta salário.Fls. 122/132: O devedor opôs exceção de pré-executividade, alegando, em suma, que o título executivo não poderia ser cobrado nos autos, já que o débito referente a 50% (cinquenta por cento) das taxas condominiais, até setembro de 2005, não devem ser pagos à exequente, mas ao verdadeiro credor, Associação dos Adquirentes de Lotes do Conjunto Residencial Bianca e Adjacências.Em que pese as argumentações trazidas pelo devedor, torna-se desnecessário adentrar acerca da admissibilidade da exceção de pré-executividade no presente caso. A exequente não ajuizou a ação para cobrar taxas condominiais em atraso, mas sim para cobrar alimentos devidos pelo demandado, já que este foi condenado ao pagamento de 05 (cinco) salário mínimos à parte autora a título de alimentos. Desta forma, indefiro a exceção de pré-executividade oposta pelo executado.Fls. 143: O autor requer sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial, para atualização do débito.Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, considerando-se o bloqueio efetuado às fls. 116/117.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3370-5/07 - Interdicao - A: L.M.D.C.. Adv(s.): DF009938 - Laelio Diniz Guimaraes Filho. R: J.M.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: R.S.M.D.C.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, com arrimo no parecer ministerial, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Designo o dia 24 de maio de 2007 às 15 horas para audiência de interrogatório. Intimem-se as partes e a mandatária, filha dos interditandos, M. S. M. de C.. Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h34..

DESPACHO

Nº 10839-2/04 - Inventario - A: MARINALVA DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HUGO PIERRE CORREIA DA PAZ. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. A: ARTHUR VINICIUS CAMPOS CARDOSO. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. A: RICARDO PEREIRA FURTADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: MARCELO PEREIRA FURTADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: SARAH DIAS FURTADO. Adv(s.): (.). Aguarde-se o decurso do prazo descrito às fls. 635, §2º, bem como o depósito dos honorários periciais. Após, certifique-se e abra-se vista ao Ministério Público.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h46..

DESPACHO

Nº 5858-2/04 - Inventario - A: MIQUEIAS BARBOSA MATIAS PEREIRA. Adv(s.): DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas, DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: JOSE MATIAS PEREIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAYARA BARBOSA MATIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WOLGANG DE OLIVEIRA MATIAS PEREIRA. Adv(s.): DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. INTERESSADA: JOSE MATIAS PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). É incumbência do inventariante nomeado nos autos, nos termos do art. 991 e 992, ambos do CPC, prestar as primeiras e últimas declarações, exhibir em cartório os documentos relativos ao espólio, pagar dívidas do espólio, sob pena de destituição nos moldes do art. 995 do CPC. Assim, o inventariante deverá providenciar os esclarecimentos determinados às fls. 229.Oficie-se conforme determinado às fls. 229.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h56..

DESPACHO

Nº 2641-2/04 - Arrolamento - A: MARIA TAVARES DA SILVA. Adv(s): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas. R: ANTONIO JOSE TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO JOSE TAVARES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO SALES TAVARES. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO TAVARES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA PAIXAO DA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA NAZARETH TAVARES. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: EULALIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: REGINALDO TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSEMARY TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: RICARDO TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSANGELA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. À Fazenda Pública.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h06..

DESPACHO

Nº 4075-4/03 - Inventario - A: DANIEL DE FREITAS. Adv(s): DF007096 - Edson Luis Soares Garcia, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: RAIMUNDO BENEDITO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CONCEICAO LAURA DE FREITAS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-ALESSANDRA TRES E SILVA R. COELHO. A Procuradoria Geral do Distrito Federal juntou às fls. 154 descritivo de tributo lançado em nome da inventariada com parcelas vincendas. Assim, o inventariante deverá aguardar a data da quitação ou efetuar o pagamento integral do débito, tendo em vista o que dispõe o art. 1.031, "caput" e §2º do CPC, art. 192 e art. 158, I, do CTN.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h20..

PORTARIA

Nº 455-3/07 - Interdicao - A: M.D.C.G.A.. Adv(s): DF014701 - Alberto Magno Aragao Rodrigues. R: A.D.A.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, intimem-se as partes da designação de exame psiquiátrico, observando-se a data informada a fl. 25.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h33..

DESPACHO

Nº 8436-0/06 - Execcao de Incompetencia - A: A.M.P.. Adv(s): SCO16994 - Luciano Debarba. R: A.M.S.T.P.. Adv(s): DF016292 - Maria Helena Lisboa Lopes. Dê-se vista ao Ministério Público.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h37..

Despacho

Nº 2560-9/05 - Arrolamento - A: MARILENE RIBEIRO DE SOUZA JESUS. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: INEZ RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CLEUSA RIBEIRO DE FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: SINVALDO SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: AGENOR RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ROSARIO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JONATAS RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, ERESSANDRA TRES E SILVA R. COELHO. Suspendo o curso processual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante para promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h20..

Nº 1368-9/07 - Separacao Litigiosa - A: M.P.T.R... Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: C.F.P.. Adv(s): DF007308 - Edsonina Rodrigues de Deus, Sem Informacao de Advogado. O autor requer esclarecimento acerca das visitas regulamentadas em audiência, fls. 83, tendo em vista entender que a requerida somente deve ficar com os menores durante o tratamento, que é no período da manhã para a filha das partes, e no período da tarde, para o filho do casal.Não obstante o entendimento do autor, a ata de audiência é clara em deferir as vistas pela requerida no período de 8h da manhã às 18h. Entretanto, caberá à demandada, durante este período, os cuidados necessários ao cumprimento da rotina das crianças, ficando com elas durante o tratamento, providenciando-lhes alimentação e levando-as para o colégio no horário de aulas.A requerida não deve ficar com as crianças em horário escolar, fazendo com que falem aula, o que configuraria, em tese, motivo para suspensão ou modificação do direito de visitas, com vistas à preservação dos interesses dos menores.Assim sendo, a requerida poderá ter consigo as crianças, nas datas e horários estabelecidos, desde que cumpra com as determinações contidas em ata de audiência e inerentes aos deveres de zelo e cuidado com a prole.Oficie-se ao CEAL, conforme determinado em audiência. Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h37.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituita. **Nº 1771-4/07 - Prestacao de Contas** - A: E.P.. Adv(s): DF010938 - Nilza Maria Adriano. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a curadora acerca do parecer ministerial, bem como acerca do parecer técnico, fls. 212/229, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h54..

Nº 1816-3/07 - Arrolamento - A: NIDOVAL ALVES DA SILVA. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: MARIA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO FIRMO PEDROSA . Adv(s): (.). R: FRANCISCA VIEIRA LINS. Adv(s): (.). Aguarde-se o deslinde da ação de retificação de registro civil, bem como a quitação do ITCMD.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h04..

Nº 3355-3/07 - Prestacao de Contas - A: A.P.. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a curadora acerca do parecer ministerial de fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h22..

PORTARIA

Nº 9087-0/03 - Inventario - A: LIDUINA DEBORA CARVALHO MARREIROS. Adv(s): DF001508 - Maria Jose Rodrigues, DF005751 - Cicero Soares Sales. R: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO MARREIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO MARCILIO MARREIROS FILHO. Adv(s): (.). A: DIANA CARVALHO MARREIROS GUIMARAES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Nos termos da Portaria N. 3/2003, ficam os interessados intimados a comparecerem em cartório visando retirar o formal de partilha já expedido.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4057-9/07 - Separacao Litigiosa - A: C.C.M.. Adv(s): DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva. R: E.G.M.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a parte ré, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme preconiza o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h02..

CERTIDAO

Nº 10994-9/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: V.R.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.M.S.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa, DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. Nos termos da Portaria N. 3/2003, defiro o pedido de fl. 181. Concedo vista dos autos ao alimentante pelo prazo de dez dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 13189-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.V.S.G.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. Ao requerido para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 55/58, no prazo de 05 (cinco) dias, sem juntar novos documentos, sob pena de desentranhamento.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h04..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.000065-6 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: CLAUDIO VELOSO TEIXEIRA REIS
Advogado	: MG080298 - CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
Distribuição	: 2007.02.1.000066-4 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: REGINA CELIA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000068-9 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: REGINALDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.000069-7 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000070-3 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000071-0 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000072-8 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000075-2 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: NILCE MARIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000077-7 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA JOSE SOUSA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000080-8 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: IVONETE MEIRELES FIUSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000081-6 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: LINDACI DE LIMA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000082-4 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANDREIA ALVES DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000084-9 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: SEBASTIAO DIMAS JANUARIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.000085-7 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente	: AGRO E CIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Cível: SOLANGE LO-
PES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.001398-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Exequite	: CARMELITA GOMES DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001402-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: SIRLENE APARECIDA CALISTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001409-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: LELA CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001412-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Exequite	: CLEIDE DE FATIMA B. SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001420-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: CLEIDE DE FATIMA B. SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001423-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: MARLI ALCANTARA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001428-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: JOSE GONCALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001429-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CI- VEL
Requerente	: ANTONIO ALENCAR DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE
BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.001399-5 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: A.F.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FE- DERAL
Distribuição	: 2007.02.1.001421-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: R.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.02.1.001424-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL
Distribuição	: 2007.02.1.001427-4 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: ILANICIO TERTULIANO DA SILVA
Advogado	: DF017376 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO
Distribuição	: 2007.02.1.001400-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001401-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001405-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO VIEIRA MARIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001406-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: VINICIUS ALVES SOUZA DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001407-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: WERIKSON DIEGO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001408-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSINEIDE BENTO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001410-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSANA RIBEIRO DA SILVA CAMARGO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001411-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: DAELSON ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001413-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: MIGUEL BATISTA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001414-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ISRAEL DE ARRUDA QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.001415-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONEL FRANCISCO DOURADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001416-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: EDSON DA COSTA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001417-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ALLAN BRITO CASTILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001418-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: CREMILSON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001419-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ESEQUIEL DAVI DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001422-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZ- LANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 3957/96 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO. Adv(s).: DF009095 - Rosemary Isabel Batista Tavares. R: JOSE ANTONIO SANTOS ANDRADE e outros. Adv(s).: DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 96, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o anda-mento do processo no prazo de 48 horas sob pena de extinção.Gama - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 17h43..
Nº 6367-6/01 - Cancelamento de Protesto de Título - A: MARIA ELISA BOLELE ALMEIDA GOMES. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Parte Baixada. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o pro-cesso no prazo de 5 dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 16h47..
Nº 6150-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EURIPE-DES ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 5 dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 16h48..
Nº 7922-4/02 - Execucão de Sentença - A: TAIISA FRANCA RE-SENDE ROCHA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANA CLAUDIA DOS SANTOS VERAS. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do pro-cesso.Gama - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h26..

Nº 1268-0/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA - BLOCOS 3 E 4. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: DILMA DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. Certifico e dou fé que, nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, INTIMO o executado, por seu advogado, Dr. José Antônio Gonçalves de Carvalho - OAB/DF 13.793, acerca do auto de penhora e de avaliação de fls. 166, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC.Gama - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 14h55..

Nº 3645-2/03 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a providenciar o cumprimento da Carta Precatória.Gama - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 11h31..

Nº 7059-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS EDUARDO ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 106-118, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 17h15..

Nº 7212-0/04 - Execução de Sentença - A: A PREFEITURA COMUNITARIA DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: WALDOMIRO LUIZ XAVIER. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 109-111, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 12h29..

Nº 16286-8/04 - Cobrança - A: ELETRONICA MINEIRA E MATERAIS ELETRICOS LTDA EPP. Adv(s.): DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: MARIA DA ANUNCIACAO DE SOUSA E SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 74-76 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 21h45..

Nº 1092-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FABIO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 80-87, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 17h21..

Nº 5740-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BNL DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: EDISON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 5 dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 16h35..

Nº 6529-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: PATRICIA FULVIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 5 dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 16h39..

Nº 9202-5/05 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MANOEL PEREIRA TIAGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 82-83 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 15h34..

Nº 11797-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WENDELL RICARDO DE MATOS E SILVA. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: JOAO EUDES AMANCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h43..

Nº 4898-4/06 - Manutencao de Posse - A: ANTONIO MARQUES VIANA. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: SALOMAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 17h51..

Nº 5769-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THAIS LOIANE C MARTINS LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 5 dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 16h..

Nº 7438-0/06 - Manutencao de Posse - A: RAIMUNDO OSERCINO DA SILVA. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. R: LUCIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a apresentar mais 02 contrafé, haja vista os endereços fornecidos.Gama - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 12h18..

Nº 7676-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: JOSE MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 50-51, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 12h43..

Nº 10324-2/06 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDECI MARQUES SANTANA. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DO CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 53-72, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 18h..

Nº 11129-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: NILVONE CLAUDIO ROSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 28-32, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 13h52..

Nº 366-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MARIA DULCIMAR DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 23-25, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 13h19..

Nº 667-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED., FINANC. E INVES.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CARLOS DE JESUS QUEIROZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 24-26, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 13h50..

Nº 842-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE LUIZ GONCALVES DE REZENDE. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: RITA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 16h42..

Nº 967-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUIZ CLAUDIO MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 28-30 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 15h30..

DESPACHO

Nº 13579/96 - Separacao Consensual - A: H.I.M.O.e.o.. Adv(s.): DF007945 - Clecio Virgilio de Andrade. R: N.. Adv(s.): (.). A: F.D.A.O.. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 21.Dê-se vista.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 20h21..

Nº 8353-4/2000 - Depósito - A: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ANDRE DE SOUZA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 14h30..

Nº 7131-5/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 20h34..

Nº 7259-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF02247A - Paulo Ricardo Vaz de Melo. R: EDMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao TRE.A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal. Além disso, para se proceder a pesquisa é necessário que se forneça a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar. Oficie-se apenas à Receita Federal e às Operadoras de telefonia (TIM, CLARO, VIVO, GVT e BRASIL TELECOM), requisitando o endereço da parte Reqda.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 18h02..

Nº 12249-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NILTON SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 19h48..

Nº 3899-7/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GLAUCIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 15h46..

Nº 1166-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JOSE DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Defiro apenas a suspensão do feito pelo prazo de 90 (novante dias) conforme requerido às fl.83/84. I.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h56..

Nº 4414-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: ELIAS ALVES FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que indique o(s) nome (s) do (s) depositário (s) fiel (éis) que poderá (ão) receber o bem na comarca de Vila Velha/ES. Após, expeça-se a carta precatoria, conforme requerido às fls. 135/136. Int.Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 13h53..

Nº 7321-2/04 - Indenizacao - A: ORLANDO SOUZA MOACIR e outros. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: SILEMAX PERFUMARIA LTDA - ME. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. Esclareçam os credores o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço do patrono da executada, posto que, inicialmente, ele não é parte nos autos e nem está sendo executado; segundo, foi decretada a revelia da ré, nos termos do art. 13, inc. II, do CPC, conforme sentença defls. 63/71.Int.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 20h27..

Nº 9283-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCYLENE SANTOS MATOS. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Ao final, manifeste-se a parte autora, independentemente de nova intimação.Intime(m)-se.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 17h05..

Nº 10105-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DANILLO VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 18h29..

Nº 11244-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIVALDO VAZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACEN, pois este órgão não possui informações a respeito de correntistas de bancos comerciais, sendo que o requerimento não é atendido pelo BACEN, mas somente é repassado para as diversas instituições bancárias.Int.14 de março de 2007 às 15h51..

Nº 1129-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): PR014341 - Milton Joao Betenheuser. DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h04..

Nº 11197-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TIAGO JANDER GARCIA MILITAO. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o pedido de fls. 79, eis que já houve diligência no local informado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72. Int.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 14h46..

Nº 14744-2/06 - Agravo de Instrumento - A: LINALEA COSTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: BANCO DO BRASIL S/A.. Adv(s.): (.). Apensem-se aos autos principais, após ao agravado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, venham os autos principais conclusos para sentença.Gama - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h39..

Nº 3232-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDILSON JOAQUIM MENDES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao TRE e à CEB.A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal. Além disso, para se proceder a pesquisa é necessário que se forneça a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar. A identificação do usuário, junto à CEB, é feita de acordo com o endereço do imóvel, independentemente do nome que conste no registro de matrícula do mesmo, pelo que assim, apenas junto aos C. R. I. poder-se-á obter o endereço do Reqdo.Oficie-se apenas à Delegacia da Receita Federal e à BRASIL TELECOM, requisitando o endereço da parte Reqda.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 17h12..

Nº 3955-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. Diga o Exequente acerca da proposta de acordo às fls.95/96, requerendo o que entender de direito.Int.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h25..

Nº 5449-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de fls. 52, eis que conforme certidão de fls. 42, a ré não reside no referido endereço a mais ou menos 01 ano. Int.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 19h44..

Nº 6266-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DANILLO RODRIGUES MELO. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal.2. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 15h45..



Nº 6574-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ELISABETH RACINI DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao DETRAN e à Polícia Rodoviária Federal.Quanto ao DETRAN, a informação pretendida pode ser obtida diretamente pela parte interessada, perante o órgão referido, independetemente da atuação jurisdicional.Em relação à Polícia Rodoviária Federal, não lhes cabe o papel de detetive para obtenção de endereço de partes que compõem o pólo passivo de ações que se travam na esfera patrimonial de particulares e nem há amparo legal para embargo do veículo.Oficie-se apenas à Delegacia da Receita Federal, ao SERASA e à BRASIL TELECOM, requisitando o endereço da parte Reqda.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 14h18..

Nº 9198-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ERALDINO CORREIA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 20h24..

Nº 9956-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE DOS REIS TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o Advogado subscritor do documento de fl. 20 para assiná-lo, eis que apócrifo. Após, expeça-se, apenas, o ofício para DRF - Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço do demandado.Int.Gama - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 13h53..

Nº 11446-3/06 - Declaratoria - A: EMANUELLE TAVARES SANTOS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h43..

Nº 447-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: MATIAS ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Ao final, manifeste-se a parte autora, independentemente de nova intimação.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 18h03..

DECISAO

Nº 2940-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO QD. 55, LT 19 ED CHAMP'S ELYSSES S/CENTRAL GAMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO FERREIRA NETO. Adv(s.): DF00786A - Vanderlei Rodrigues. DECISAO - Decreto a revelia do réu, com base no art. 13, inc. II, CPC.Quanto ao pedido de arresto do imóvel que deu causa a presente ação, este pode vir como ação cautelar autônoma ou no bojo do feito de execução. Nas duas modalidades, o escopo a ser alcançado com a medida é, sobretudo, a segurança, seja do processo principal, no primeiro caso, seja da satisfação da execução em si, no segundo. Afora essas hipóteses, deferir arresto nos autos de ação submetida ao processo de conhecimento, além de inviável, mostra-se, a meu aviso, excessivo, pois, de certo modo, antecipa a discussão sobre a viabilidade ou não de garantir-se possível expropriação, tema este afeto à execução. A fase cognitiva não se presta, portanto, a assegurar eventual penhora a ser concedida na etapa executiva. Ausentes, portanto, os requisitos necessários à concessão de arresto, dispostos nos artigos 813 3 814 do CPC, indefiro, assim, o pedido. Int.Após o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 15h21..

Nº 4391-3/06 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ALICE PEREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MARIA BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. Diante do exposto, há de se reconhecer, portanto, que, por razões de segurança jurídica, mais recomendável que se aguarde a decisão definitiva naquele feito para que se proceda ao julgamento da ação de reintegração de posse, nos termos do art. 265, § 3º, do CPC.Int. Gama - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 11h16..

Nº 5708-2/06 - Extincao de Condominio - A: O ESPOLIO DE LEONTINA FARIAS DE ARAUJO LIMA e outros. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. R: JOAO ISAIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Não consta da emenda os co-proprietários Wellinton de Farias Pereira e Shirley de Farias Pereira da fração relativa a 7/14 do imóvel deixado por João Jorge de Farias, conforme R.10 da matrícula 29138. Quanto à herança deixada por Leontina Lima de Farias, verifíco do R.4 da mesma matrícula que ainda deverá vir a lide, por ser co-proprietário, ou seja, condômino, Daniel de Araújo Lima, pois, infere-se da Av. 8 que, apesar do divórcio, periste condomínio de 1/14 do imóvel entre Daniel e Lusimar F. de A. Lima.Em razão do disposto no art. 10 do CPC, quanto às partes que ostentem o estado civil de casado, tratando-se de direito real imobiliário, deverão, ainda, acostar aos autos a outorga do respectivo cônjuge em termo próprio, prevnindo-se então futuras alegações de nulidade.Faculto nova emenda.Prazo: 30 dias.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 20h16..

Nº 7665-0/06 - Reparacao de Danos - A: MB COMERCIAL DE MOTOS LTDA-ME. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s.): DF023050 - Rafael Azevedo Santos. DECISAO - Cuida-se de fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Comunique-se.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005.Realizada a penhora, havendo advogado constituído nos autos, intime-se o Exe-cutado na forma do parágrafo 1º, do art. 475-J, CPC.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h03..

Nº 9465-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: MARCELO SOUZA SIQUEIRA. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. Os recusos de fls. 110/112 e 115/119 são tempestivos e estão acompanhados dos respectivos preparos (fls. 115 e 120).Recebo ambas as apelações em seu duplo efeito. Às partes apeladas, para as contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 14h35..

Nº 1597-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: WENDEL MORAIS DA ROCHA. Adv(s.): (.). As partes firmaram o contrato de fls. 09/10, o qual previu como garantia a alienação fiduciária, restando a mora do devedor devidamente comprovada, consoante a notificação de fls. 15/17.Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça vestibular, determinando a busca e apreensão do bem ali especificado, o qual deverá ficar depositado em mãos do representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada à fl. 03.Expeça-se o respectivo mandado.Cite-se a parte Reqda. para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, § 3º, do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Consigne-se igualmente no mandado o prazo de cinco dias para que o Reqdo. promova o pagamento da integralidade da dívida pendente, cujo o valor foi indicado pelo autor, hipótese em que ser-lhe-á restituído o veículo, livre do ônus fiduciário.Int.Gama - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h42..

Nº 1801-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARTA FRANCISCA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Por força do arrendamento mercantil, a parte Reqda. obteve título a legitimar a posse até então exercida.Porém, em razão do pacto, a mora foi eleita como causa para a rescisão do contrato, de pleno direito.A notificação de fl. 13/14 dá lugar à mora presumida, com a conseqüente rescisão do contrato.Logo, rescindido o contrato, deixa de existir título apto a legitimar a posse exercida pela parte Reqda., pelo que assim torna-se injusta.A posse injusta, inferior a ano e dia, admite a reintegração até mesmo liminarmente, consoante o disposto no art. 928 do CPC. Isto posto, sem prejuízo do reexame oportuno defiro a reintegração em caráter liminar, mediante depósito da coisa em mãos do representante legal da parte Reqte., ou pessoa por esta indicada à fl. 05, bem assim com a respectiva assinatura do termo de compromisso.Expeçam o mandado, inclusive para a citação, após a execução da medida.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Int.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 15h56..

Nº 1857-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LUCIA ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes firmaram o contrato de fls. 09/16, o qual previu como garantia a alienação fiduciária, restando a mora do devedor devidamente comprovada, consoante a notificação de fls. 24/26.Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça vestibular, determinando a busca e apreensão do bem ali especificado, o qual deverá ficar depositado em mãos do representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada à fl. 05.Expeça-se o respectivo mandado.Cite-se a parte Reqda. para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, § 3º, do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Consigne-se igualmente no mandado o prazo de cinco dias para que o Reqdo. promova o pagamento da integralidade da dívida pendente, cujo o valor foi indicado pelo autor, hipótese em que ser-lhe-á restituído o veículo, livre do ônus fiduciário.Int.Gama - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 16h33..

Nº 2045-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: SELVA MARIA DE PAIVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos comprovação do registro de propriedade do veículo em nome do autor junto ao DETRAN.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 15h36..

SENTENCA

Nº 14016-3/03 - Rescisao de Contrato - A: REGINALDO AR-RUDA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: SINOMAR MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019307 - Gilberto Teles Coelho. Vistos etc. Autores requereram à fl. 116 a desistência da ação proposta contra Ré. Não tendo havido oposição ao pedido, mesmo após oportunidade para manifestação, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários, eis que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 14h20..

Nº 3108-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ANDREA TEIXEIRA CAETANO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO VARJAO - COOPVAR. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido para decretar a rescisão do contrato e condenar a Reqda. a pagar a cada uma das autoras a quantia de R\$ 3.000,00, sobre o que deverá incidir correção monetária pelo INPC/IBGE a contar da propositura da demanda e juros de mora a contar da citação, fixados em 12% ao ano.Por força da sucumbência, condeno a Reqda. a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).Com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo o feito mediante o exame do mérito.O valor da condenação sofrerá o acréscimo de 10 % (dez por cento) caso a requerida não efetue o pagamento no 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado da sentença (CPC - art. 475J, Lei n. 11.232/05)Transitada em julgado e não promovido o pagamento, no prazo de quinze dias, prossiga-se na forma do disposto no 475J do CPC.P. R. I.Brásilia, 06 de março de 2007.

Nº 9405-5/05 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: MARCELO ALVES DA CONCEICAO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. SENTENCA - Isto posto, com fundamento nos artigos 319 e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu a entregar ao autor o veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão (art. 902, inciso I, § 1º, do CPC). Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, de acordo com o art. 20, § 4º, do citado diploma legal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 20h38..

Nº 11133-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Vistos etc.À fl. 30, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 15h48..

Nº 11405-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSMAR CARLOS LIMA VAZ. Adv(s.): (.). SENTENCA -Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento no valor de R\$ 482,53 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha de fls. 04, referente às taxas condominiais e fundos de reserva vencidos conforme descrição também lá efetivada, corrigido monetariamente desde o momento em que se tornaram devidas e acrescida de juros moratórios desde a citação até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se as vencidas e não pagas no curso da lide (art. 290 do Código de Processo Civil). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-J, CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 16h54..

Nº 11416-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: AURENIR BRAZ DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 845,59 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de fl. 51, referente às taxas condominiais e fundos de reserva vencidos, corrigido monetariamente desde o momento em que se tornaram devidas e acrescida de juros moratórios desde a citação até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se as vencidas e não pagas no curso da lide (artigo 290 do Código de Processo Civil). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º do CPC. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da gratuidade da justiça, fica a sua condenação quanto às custas processuais e honorários advocatícios sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, proceda-se na forma do artigo 475, J, do CPC.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 17h04..

Nº 11597-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: OSCAR TAVARES DOS PASSOS NETO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. O(s) Autor(es) requereu(ram) a desistência da ação proposta contra o(s) Réu(s). Não tendo havido resposta ao pedido inicial, até o momento do aforamento do pedido de desistência, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Recolha-se o mandado de fls. 28/29.O(s) autor(es) arcará(rão) com as custas finais do processo, se houverem.Sem condenação em honorários de advogado.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 17h25..

Nº 378-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANA CORDEIRO PORTUGAL. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 30/31, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h01..

Nº 570-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALBIDAIDES TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Às fls. 27/28 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 15h29..

Nº 855-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: NESTOR SEBASTIAO FILHO. Adv(s): (.). SENTENCA - .Assim, diante do depósito de fls. 28, julgo purgada a mora e, em consequência, declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, arcando a ré com as custas finais do processo e honorários advocatícios, que, atento ao art. 20 § 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Opere-se de imediato o trânsito em julgado da presente, conforme renúncia expressa ao prazo recursal (fl. 33/v). Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 19h14..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2824-6/98 - Declaracao de Nulidade - A: EMILIANO CANDIDO POVOA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: ESPOLIO DE ISMAIL ABDEL RAHMAN JADALLAH e outros. Adv(s): DF003273 - Jose Maciel Santana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 991-996 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 20h45..

Nº 5359-8/04 - Interdito Proibitorio - A: EDNA APARECIDA BRAGA NOVAIS e outros. Adv(s): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento. R: JOSE AILTON BRAGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF015645 - Ivana Rissoli Salles. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 172.Gama - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 12h23..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

PROCESSO N.º 13712-2/2004. AÇÃO: Monitória. AUTOR: Auto Posto JB Ltda. RÉU: Rodrigo Vigilato dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 2.239.847 SSP/DF e CPF 708.852.061-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da presente ação e efetue o pagamento de R\$ 4.301,81 (quatro mil, trezentos e um reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ou ofereça embargos, no mesmo prazo, ficando advertido de que se não forem opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Efetuando o pagamento da dívida no prazo acima estipulado, ficará o requerido isento do pagamento de custas e honorários advocatícios; tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita: "Defiro o quanto requerido às fls. 47. Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gama-DF, 01 de agosto de 2005. Luciana Freire Nunes Fernandes Gonçalves - Juíza de Direito. Gama, 14022007.

DEISE MARIA VITAL COUTINHO
Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11240-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JUNIO APARECIDO XAVIER. Adv(s):. DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo, DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. "Dê-se vistas às partes da juntada aos autos dos documentos de fls. 576/577, 584/669. Gama, DF, 23-03-2007, Arquibaldo Carneiro Portela. Juiz de Direito".

SENTENÇA

Nº 1268-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELIO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s):. DF018819 - Kelly Crístiani Fernandes Cancado. Sentença, fl. 116/121: "(.)CONDENO HÉLIO BATISTA DOS SANTOS (.) no art. 14, da Lei nº 10.826/2003 (.)pà pena de 03 anos e 03 meses de reclusão e 25 dias-multa (.) regime fechado" (.) Gama, 10-04-2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1556/96 - Deposito - A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: FRANCISCA MARINHO BARBOSA. Adv(s):. DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Ante a certidão de fl. 187, requeiram as partes o que entenderem de direito. Prazo 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h25.

Nº 5815-4/02 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SILVON MENDES DA PAIXAO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h47..

Nº 4300-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEVERINO VIEIRA MOREIRA. Adv(s): (.). Ante o retorno dos autos, requeira o autor o que entender de direito. Prazo 05 (cinco) diasCeilândia - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 13h29..

Nº 12094-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: JOSUE DAMASCENO LIMA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 18h46..

Nº 19329-5/03 - Reparacao de Danos - A: ADAO EUGENIO. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUCIA. Adv(s): MG085651 - Luciana Martins Franco. DENUNCIADO A LIDE: HUDSON CARVALHO NAKAMURA. Adv(s): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito dos valores depositados às fls. 264 e 269.Ao autor para ciência dos documentos juntados às fls. 386/310, decorrido o prazo para eventual manifestação, o feito deve ser novamente concluso.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h35..

Nº 1763-4/04 - Execuciao Forcada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: 3P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CLAUDIO LUCIO DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: EDENIR APARECIDA RESENDE DE ANDRADE. Adv(s): (.). Antes de dar prosseguimento aos procedimentos para venda do bem penhorado em hasta pública e, em observância aos novos preceitos traçados pela Lei n.º 11382/2006, intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação ou venda particular do bem.Em caso negativo, expeça-se carta precatória para avaliação do bem penhorado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 14h..

Nº 6722-9/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA.. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: EURIPEDES ANTONIO BORGES SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA LUCIA QUEIROZ BORGES. Adv(s): (.). R: EDUARDO BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CLAUDIA VALADARES. Adv(s): (.). Diante dos cálculos de fls. 262, requeira o exequente o que entender de direito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h10..

Nº 10913-0/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS-UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: DENICLEI PEREIRA BENICIO. Adv(s): (.). Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo.Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 14h41..

Nº 12700-7/04 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A. Adv(s):. DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EMILIO MARCOS GONCALO SOUSA RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se carta precatória para reintegração de posse e citação do requerido, no endereço declinado à fl.163, devendo o Autor promover o recolhimento das custas no Juízo deprecado para que seja cumprida a diligência.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 18h58..

Nº 14774-9/04 - Rescisao de Contrato - A: ROSINEIDA DE ALMEIDA NUNES. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: WALDIR MENDES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. Em observância ao que determina o § 1º do art. 475-A do CPC, intime-se a parte requerida, via Diário de Justiça, do requerimento de liquidação de sentença (fls. 305/336).Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h16..

Nº 5593-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. R: GILSON RIBEIRO DA PAIXAO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para informar sobre possível cumprimento da carta precatória e requerer o que entender de direito. Ceilândia/DF, 10 de abril de 2007..

Nº 9645-2/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. R: NILDE MARIA PEREIRA BARROS. Adv(s): DF014710 - Sinalino Mariano da Silva. DESPACHO - A decisão de fl. 10/11 é passível de agravo de instrumento, entretanto, foi interposto agravo retido às fls. 13/16. Por equívoco, o referido recurso foi recebido como AGI. Diante disso, revogo o despacho de fl. 18 e determino o arquivamento dos autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h58..

Nº 11680-5/05 - Embargos de Terceiro - A: MARIA APARECIDA LIMA BELARMINO DE MENEZES. Adv(s): GO014363 - Juliano Galdino Teixeira. R: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 56/58, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h01..

Nº 15541-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CLEUDEMILSON DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 19h01..

Nº 16132-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO HIGINO DE SOUSA. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. A: ANDERSON SILVA DE SOUSA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de vistas formulado pelo autor pelo prazo de cinco dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h41..

Nº 21206-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Mantenho o despacho de fl. 77 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 73.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h50..

Nº 23706-2/05 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: CLECIANO RIBEIRO LELIS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de suspensão do feito, eis que não formada a relação processual.Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias,Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 14h59..

Nº 25681-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO FRANCISCO DE PAULA. Adv(s): (.). Primeiramente deve o autor cumprir o determinado na certidão de fl. 66, após analisarei o requerimento de fl. 67/68. Prazo 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 13h29..

Nº 10076-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO RAIMUNDO DIAS BARBOSA. Adv(s): (.). Ante a informação contida no ofício de fl. 27, nada a prover acerca do requerimento de fl. 50.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h19..

Nº 10945-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEOVA DE SA SOUSA. Adv(s): (.). Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, advertindo-o de que o seu silêncio será considerado como aquiescência ao pedido. Anote-se na capa dos autos o nome do advogado do requerido.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h24..

Nº 20968-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO SOUZA MOREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). Fl. 36. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h18..



Nº 22678-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALDEMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro como requerido. Suspendo o feito pelo prazo de 45 dias, findo o qual, não havendo manifestação nos autos, fica o Requerente desde já intimado a impulsionar o processo, sob pena de extinção. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h16..

Nº 26482-6/06 - Acao Cautelar - A: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA ME. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls. 30/33, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 14h35..

Nº 26722-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PATRICK CERQUEIRA DE ALCANTRA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Manifeste-se o requerido acerca do requerimento formulado pelo autor à fl. 85/88. Prazo 05(cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 13h28..

Nº 27425-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: GILBERTO SALLES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial para comprovar devidamente a mora do réu, pois a notificação foi encaminhada para endereço incompleto, o que prejudicou a sua entrega, conforme certificado à fl. 19, não se justificando a intimação ficta por meio de edital antes de ser buscado o envio da notificação para o correto endereço do réu, o qual foi devidamente informado na inicial.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 17h36..

Nº 27707-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAXIMO FERREIRA GOMES DE CASTRO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/34.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h44. - DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 38. Desentranhe-se o mandado. Ceilândia/DF, 09 abril de 2007..

Nº 871-9/07 - Execucuo de Honorarios - A: MARCOS ROGERIO BAPTISTA. Adv(s.): PA001689 - Marcos Rogerio Baptista. R: NEIDE ANDRADE COELHO. Adv(s.): (.). R: SIMONE ANDRADE COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto última oportunidade para o autor atender o despacho de fl. 39, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h28..

Nº 923-0/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: JOAO DE FREITAS COSTA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: JOAO GUALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: DINEUZA DIONISIA FREITAS. Adv(s.): (.). R: GILBERTO EUGENIO DA SILVA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: LINDOMAR SIGUEL DA SILVA. Adv(s.): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: MARCIO LUIS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de vistas dos autos formulado pelo primeiro e segundo réus, tendo em vista existirem outros réus no pólo passivo da lide. Ademais, o AR de citação do primeiro réu ainda não retornou, sendo que o advogado não tem poderes para receber citação.Aguarde-se o retorno do AR de citação do primeiro réu.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 10h34..

Nº 2604-9/07 - Execucuo Por Quantia Certa - A: MARATAOAN VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: MIGUEL GOMES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre o depósito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 11h49..

Nº 3449-5/07 - Deposito - A: UNIBANCO RODOBENS ADMIN. DE CONS.LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP109258 - Paulo Cesar Castrequini Galhardo. R: CLAUDETE MONTEIRO DOS REIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - O feito foi convertido em depósito à fl. 78. Promova a Secretaria as alterações de praxe, inclusive a capa dos autos.Outrossim, manifeste-se o Autor em Réplica, no prazo de 10 dias. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h03..

Nº 5796-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observado o disposto no art. 283 do CPC, para juntar comprovante de entrega da notificação de fl. 18 no endereço do devedor, uma vez que a certidão de fl. 18v não supre a ausência do referido documento.Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 16h..

Nº 5798-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PAULO BRUNO BENICIO MAIA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observado o disposto no art. 282, II e V, do CPC, para:1) Adequar o valor da causa ao valor integral da dívida, conforme planilha de fl. 04, recolhendo as custas remanescentes;2) Esclarecer o atual domicílio do requerido, tendo em vista a informação de fl. 12v.Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 16h03..

Nº 5799-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUCIA DE LIMA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observado o disposto nos arts. 282, V, do CPC, para adequar o valor da causa ao valor integral do débito, recolhendo as custas remanescente.Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 15h53..

DECISAO

Nº 5824-2/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE DIVINO DE QUEIROZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 19h08..

Nº 16614-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: FLO-RISVALDO DOS SANTOS DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 11h56..

Nº 17314-6/04 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: FLAVIO JUNKER JARDIM. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h17..

Nº 980-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ADEMAR DA SILVA LOPES. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 19h18..

Nº 13062-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h17..

Nº 15982-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): GO018662 - Sandro Fleury Batista. R: JEOVA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h18..

Nº 1215-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: LUIZ RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1) INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais 2) O DETRAN já recebeu ofício deste Juízo, assim requeira o autor o que entendere de dieito ante o teor da certidão de fl. 64, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h41..

Nº 1652-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAMES ARAUJO FALCAO. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 19h03..

Nº 2960-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: EGUIAR LIMAR DE ABREU. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 19h04..

Nº 3137-6/06 - Execucuo - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LUCINALDO GUEDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 11h30..

Nº 6805-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MAURO BATISTA LEANDRO. Adv(s.): (.). Na decisão de fl. 33 foi examinado idêntico pedido do autor, e INDEFERIDO, mantenho o posicionamento anterior.Oficie-se ao DETRAN apenas para obstar a transferência do veículo, mesmo porque a liminar sequer foi deferida.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h36..

Nº 263-9/07 - Execucuo - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME(NO REP. LEGAL. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO. Adv(s.): (.). R: JORGE SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h28..

CERTIDÃO

Nº 6277-7/98 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: GOMES MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LA DART CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PLASTICOS. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. INTERESSADA: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para informar se o acordo foi cumprido, em 05 (cinco) dias..

Nº 8626-8/2000 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES S A. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: FRANCISCO BORGES ME. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 224 em 05 (cinco) dias..

Nº 6138-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LINCON FERNANDO DA SILVA ROSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 129 em 05 (cinco) dias..

Nº 4942-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO CARLOS SANTOS MATIAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 146 em 05 (cinco) dias..

Nº 3394-7/04 - Indenizacao - A: IONA FERREIRA CARVALHO. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ROSEANE R.B.DE MORAES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 634 em 05 (cinco) dias..

Nº 23727-3/04 - Cautelar Inominada - A: COMERCIO INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTOMERCANTIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 142 em 05 (cinco) dias..

Nº 23796-4/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: GILMAR ALEXANDRE LIMA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 102 em 05 (cinco) dias..

Nº 1932-4/05 - Execucuo Forcada - A: LUBRIFICANTES GASOL IND. COM. LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: COMERCIAL DE ALUMINIOS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): (.). R: DORICO GOMES SOARES. Adv(s.): (.). R: ROBERTO LANGAMER SOARES. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 94-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 6480-5/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WAYNE CRISPIN DELMONDE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 109-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 7850-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE DOS REIS GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 108 em 05 (cinco) dias..

Nº 12779-4/05 - Rescisao de Contrato - A: POMPEU AUGUSTO PALACE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: TAGUAUTO- TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERV LTDA. Adv(s.): DF011656 - Daniele Drummond de Lima e Silva. R: HSBC SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF013976 - Helio Puget Monteiro. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a 1º ré, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo e atualizado, se possível também os respectivos telefones, do Assistente Técnico que indicou à fl. 289, Dr. Mauro Sérgio Gonçalves dos Santos, de molde a viabilizar a respectiva intimação para acompanhar, querendo, a realização da perícia. Ceilândia/DF, 03 de abril de 2007..

Nº 13303-6/05 - Execução de Sentença - A: LINDALVA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 22004-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 22891-5/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PATRICK GOMES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias..

Nº 23078-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 86 em 05 (cinco) dias..

Nº 24258-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NELSON ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 5459-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO SEVERIANO PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 45 em 05 (cinco) dias..

Nº 11957-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: WESLEY JACKSON FARIA CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 56 em 05 (cinco) dias..

Nº 12405-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ROMERO PRESTES GONTIJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 59 em 05 (cinco) dias..

Nº 15554-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JANNY EURE DE MELO PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 18180-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: CARLOS CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 50 em 05 (cinco) dias..

Nº 21921-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: SEBASTIAO FARIAS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 42 em 05 (cinco) dias..

Nº 22313-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANNY EYRE DE MELO PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 27 em 05 (cinco) dias..

Nº 22571-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALDAIR MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33 em 05 (cinco) dias..

Nº 22721-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias..

Nº 22996-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: HILTON WLADIMIR PORTELA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35 em 05 (cinco) dias..

Nº 24018-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ CARLOS ALMEIDA CARDINS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36 em 05 (cinco) dias..

Nº 24174-4/06 - Reintegração de Posse - A: LUCIMARA RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: ELIDA ALVES MACIEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCIA DE FATIMA DE SOUZA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LUCIO MARCIO DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 44 e 46, em 05 (cinco) dias..

Nº 24847-4/06 - Execução - A: JOSE FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): DF004088 - Jose Francisco da Costa. R: DANIEL FRANCISCO GONCALVES BERNARDES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 19 em 05 (cinco) dias..

Nº 25557-0/06 - Busca e Apreensão - A: SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: MARIA DAS DORES COSTA BRITO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 59 em 05 (cinco) dias..

Nº 26404-7/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 26 em 05 (cinco) dias..

Nº 26436-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ALBERTO LOPES SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33 em 05 (cinco) dias..

Nº 27323-8/06 - Reparação de Danos - A: SORAIA DA SILVA BRANDAO. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: TRANSPORTADORA BATISTA LTDA. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO BONZAO S/A. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 61-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 27428-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: JOSE PATRICIO FILHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32 em 05 (cinco) dias..

Nº 164-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 24 em 05 (cinco) dias..

Nº 978-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JORGE LUIS FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 22 em 05 (cinco) dias..

Nº 1370-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO SALGADO DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32 em 05 (cinco) dias..

Nº 1376-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCAS CONCEICAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 31 e 32, em 05 (cinco) dias..

Nº 1713-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: EDSON LENINE CASTANHEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 1720-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE LOPES CONDE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 44 em 05 (cinco) dias..

Nº 1879-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ANTONIA LEITE DE MENDONCA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 21 em 05 (cinco) dias..

Nº 2124-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: PATRICIA XAVIER VIEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36 em 05 (cinco) dias..

Nº 2380-3/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: LENICE SANTOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

DESPACHO E DECISÃO

Nº 11307-5/99 - Execução de Sentença - A: ERNESON JOSE RODRIGUES. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: GILVAN GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. DESPACHO - Prossiga a execução nos termos do despacho de fl. 215.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 17h04. - DECISÃO - Envie-se ao leilão o bem penhorado. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 17h38..

Nº 10130-0/2000 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JC COMERCIO DE COURO LTDA/ME. Adv(s.): (.). R: ANTONIA MARIANO LEIRE. Adv(s.): (.). R: REJANE MARQUES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Publique-se a decisão de fl. 131.Manifeste-se o exequente sobre o bloqueio efetuado, via BacenJud, à fl. 134.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h29. - DECISÃO - Assim, DEFIRO o pedido para determinar o bloqueio de eventuais valores mantidos pela devedora em aplicações financeiras, mediante o sistema BACEN/JUD, até o limite da dívida, atualizado nesta data, no importe de R\$ 68.979,34 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Int. Ceilândia/DF, 14 de março de 2007..

Nº 2228-7/03 - Cobrança - A: ORESTES SECUNDO DIAS. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: MINAS BRASILLIA ATACADISTA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. Diante da certidão de fl. 186, promovia o exequente o andamento do feito, requerendo o que for de direito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h29. - DECISÃO - Assim, DEFIRO o pedido para determinar o bloqueio de eventuais valores mantidos pela devedora em aplicações financeiras, mediante o sistema BACEN/JUD, até o limite da dívida, atualizado nesta data, no importe de R\$ 17.770,64 (dezesete mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Int. Ceilândia/DF, 28 de março de 2007..

INTIMAÇÃO

Nº 4585-2/02 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EVANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 6629-3/03 - Cobrança - A: NATALICIO TOLENTINO DE AMORIM. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. R: FRANCISCO VILEMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: LAURA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6940-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 10508-0/04 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: CLAUDSON LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 4590-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: NELSON ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 10941-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSUE SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 12401-0/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: HEDEN MELO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 15052-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EDVALDO GALDINO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 1032-9/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DOMINGOS DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2286-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ALAN ALVES MEDEIROS. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. *Despacho: Fica designado o dia 08 de maio de 2007, às 14 horas, para realização do sumário. Venham as Alegações Preliminares no tríduo legal. Ceilândia - DF, 02/04/2007.*

Nº 4582-3/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: PAULO CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008405 - Paulo Corrêa dos Santos, Adv(s.): DF003467 - Abrahão Ramos da Silva e Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. *Decisão Interlocutória: "Tratam-se de Embargos de Declaração sobre Embargos de Declaração opostos pelo acusado em face da decisão de fl. 557. Dispõe o artigo 382 do Código Instrumental que "Qualquer das partes poderá, no prazo de dois dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão."Não obstante clara disposição legal o recorrente reitera embargos sem demonstrar omissão, contradição, ambigüidade ou obscuridade na decisão embargada, buscando tão-somente a revisão do julgado pela via inadequada, ao revolver a prova existente nos autos e ampliar o alcance da matéria objeto dos embargos anteriores - que tratava exclusivamente da prescrição -, o que sabidamente é vedado e, agindo dessa forma, está patentemente obstruindo o regular trâmite processual em manifesto caráter procrastinatório. Ademais, embora desnecessário registrar dada à clareza das normas aplicáveis à espécie destaque que a prescrição se regular pela pena efetivamente fixada e não pela pena-base, como pretende o embargante. Isso posto rejeito os Embargos de Declaração eis que ausente qualquer requisito necessário para o seu recebimento. Intime-se". Ceilândia - DF, 11/04/2007. (as) Marcelo Andrés Tocci. Juiz de Direito.*



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: DANIEL SANTANA, brasileiro, natural de Brasília - DF, nascido aos 04-01-1984, filho de Regina Maria Santana. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2006.03.1.017197-3, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 288, parágrafo único, do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 14 de maio de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado aos 13 de abril de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 8055-2/07 - **Reconsideracao** - A: FRANCISCO JAIRO CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). (...) Não há qualquer alteração fática que justifique a revogação da referida decisão, restando presentes os pressupostos da prisão preventiva, razão pela qual indefiro o pedido. Intimem-se.Ceilândia-DF, 10/04/07.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9032-2/01 - **Cobranca** - A: RUI COSTA. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: SERGIO LOPES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte autora devidamente intimada do desarquivamento dos autos, bem como do prazo de 15 dias para manifestar-se.

Nº 6260-9/04 - **Execucao de Sentenca** - A: RUI COSTA. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: ALEXANDRE DE FREITAS FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DE FREITAS FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ANDERSON CARLOS SANTIAGO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: WAGSTON LIMA DE VASCONCELOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte autora devidamente intimada do desarquivamento dos autos, bem como do prazo de 15 dias para manifestar-se.

Nº 1205-5/06 - **Cobranca** - A: DALILA PEREIRA. Adv(s.): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. R: FARAILDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a parte credora devidamente intimada a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Nº 16588-7/06 - **Acao de Conhecimento** - A: GISELE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: AMELIO ALVES. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. Fica a parte requerida devidamente intimada a informar se houve pagamento, conforme manifestação de fl. 51, no prazo de 05 dias.

Nº 20420-0/06 - **Execucao** - A: DANIELLE ROSA RAMOS. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: JOSE GERMINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora devidamente intimada a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Nº 26408-8/06 - **Acao de Conhecimento** - A: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: UNIAO ATACADO DISTRIBUIDOR. Adv(s.): MG059630 - Ecio Rosa. Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, assistido por advogado.

Nº 26624-5/06 - **Cobranca** - A: ANTONIO BORGES. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora devidamente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 14, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Nº 1028-0/07 - **Execucao** - A: JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: ARIOSVALDO LIMA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora devidamente intimada a indicar o endereço do devedor no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Nº 1444-4/07 - **Declaratoria** - A: IVAN MACHADO BARBOSA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, assistido por advogado.

Nº 1659-5/07 - **Indenizacao** - A: MARIA DO ROSARIO DE LIMA. Adv(s.): DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, assistido por advogado.

Nº 2160-5/07 - **Indenizacao** - A: MARIA AUXILIADORA AGUIAR ARAUJO. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: EDIVALDO MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora devidamente intimada a indicar o endereço do réu no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 2282-5/07 - **Acao de Conhecimento** - A: GINA ROSA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A e outros. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: MASTERCARD BRASIL SC LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, assistido por advogado.

SENTENCA

Nº 476-5/07 - **Execucao** - A: CEZAR ANTONINO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: NATALIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Face às considerações alinhadas REJEITO OS EMBARGOS. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, II da Lei nº 9.099/95, cujo pagamento fica suspenso em razão da gratuidade da justiça que defiro à executada. Sem honorários advocatícios. Defiro o pedido de penhora on-line de fls. 34/36.Considerando que os embargos não foram recebidos no efeito devolutivo oficie-se ao banco central independentemente do trânsito em julgado.

Nº 7722-4/07 - **Cobranca** - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: MOISES PEREIRA BRAZ. Adv(s.): (.). Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da mencionada lei).Autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

DESPACHO

Nº 23157-9/04 - **Execucao** - A: MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: MILTON SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Deixo de receber os embargos à execução de fls. 142/145, por serem intempestivos. Intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a resposta do ofício de fl. 139. Alega o executado que a geladeira foi vendida a um ferro velho e o automóvel fiat uno alienado no ano de 2003, portanto, a autora deverá indicar outros bens à penhora sob pena de extinção.

Nº 6366-7/05 - **Execucao** - A: WILSON RODRIGUES. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: ANTONIO EDVAN VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO EDVAN VASCONCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: RAIFRAN DE ARAUJO PASSOS E SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 104 no tocante à multa fixada no acordo de fl. 101/102, posto que as obrigações pecuniárias inadimplidas, total ou parcialmente, enseja a cobrança de juros e correção monetária, sendo a multa diária destinadas às obrigações de fazer. Assim, remetam-se os autos ao contador para atualização do débito, com dedução dos valores já recebidos pelo autor (fls. 101/102 e 104). Diga o autor se persiste o interesse na adjudicação do lote de esmeraldas, em caso negativo, indique bens à penhora.

Nº 19574-6/05 - **Execucao** - A: CARMOZINA CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ASPRON ASSOCIACAO PRO MORADIA DOS SERVIDOS DO LEG. JUDIC., E. Adv(s.): (.). R: ASPRON ASSOCIACAO PRO MORADIA DOS SERVIDOS DO LEG. JUDIC., E e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Conforme petição de fl. 39 a ré é cessionária dos direitos dos imóveis penhorados, por isso não há registro de escritura, mas também não há nos autos comprovante da alegada cessão, posto que a executada não atendeu a determinação judicial. Assim, esclareça a exequente se está desistindo da penhora e, em caso positivo, deverá indicar bens às penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Nº 2236-0/06 - **Indenizacao** - A: MANOEL CARLOS DA COSTA MOTA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. Compulsando os autos verifico que o acórdão de fls. 147/154 manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.Apesar de constar em sua fundamentação que a Primeira Turma Recursal possui entendimento que é suficiente a fixação da taxa da administração em 10% não houve insurgência do autor quanto ao desconto deste valor e aqueles relativos a multa e ao seguro, por isso, não houve reforma da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 186/187.Em razão do decurso do prazo pleiteado pela ré às fls. 180/181 para efetuar o depósito da diferença, expeça-se mandado de penhora e avaliação em cumprimento ao artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Nº 8743-6/06 - **Execucao** - A: ADENILTON SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: BENQ ELETROELETRONICA LTDA. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. Indefiro o pedido de fl. 114/116 e mantenho a decisão de fl. 108 pelas razões ali exaradas.

Nº 14231-3/06 - **Acao de Conhecimento** - A: GILBERTO LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. Nada a prover, posto que a peça de fl. 136 é o original do fax protocolado à fl. 133, que já foi apreciado.

Nº 17821-0/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: ELIANA INES DE FARIA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: IESDE BRASIL S/A. Adv(s.): PR036899 - Sergio Penteado Ferreira Filho. As intimações dos advogados são feitas mediante publicação no diário da justiça, nos termos do art. 236, do CPC. Em contrapartida o processo é público e, mesmo que houvesse segredo de justiça, as partes e seus patronos podem consulta-los. Assim, fica indeferido o pedido de "informação" (fl. 58/59). No que tange à obrigação de fazer a ré deverá cumpri-la, sob pena de pagamento da multa já fixada.

Nº 20168-5/06 - **Acao de Conhecimento** - A: ALCIVANIO SOARES BOMFIM. Adv(s.): (.). R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. Equivoca-se a ré com relação às alegações de fl. 96/97, posto que a baixa da restrição cadastral foi determinada por este juízo mediante ofício e os documentos de fls. 85, 876, 88 e 90 referem-se a esse fato. A ré foi intimada para quitar o saldo devedor e embora ela tenha alegado que cancelou o contrato, não há nos autos nenhuma comprovação de satisfação dessa obrigação. assim, defiro o prazo de 05 dias para a comprovação de adimplimento da obrigação fixada na sentença (fls. 71/74) sob pena de conversão em perdas e danos, sem prejuízo de execução da multa..

Nº 27312-5/06 - **Acao de Conhecimento** - A: JOAO JOSE DE ANDRADE. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: REIS NUNES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 20/21, em parte, para isentar o autor do pagamento das custas processuais. No que tange ao prosseguimento do feito indefiro o pedido, posto que o feito está extinto.

Nº 227-8/07 - **Execucao** - A: FRANCISCO JOSE ARAUJO. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: SEYLLA VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Face ao certificado à fl. 16 verso revogo a primeira parte do despacho de fl. 16 verso.Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado da ré e especificar as características do veículo indicado à penhora (fl. 16), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Nº 1194-2/07 - **Execucao** - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: JUNIOR CESAR NOGUEIRA BRITO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. "Recebo os embargos sem suspensão da execução, posto que não houve pedido nesse sentido. Intime-se para resposta." C E R T I D Ã O: " Fica o embargado Rodrigo Duque Dutra devidamente intimado a apresentar resposta".

Nº 1195-9/07 - **Execucao** - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: ANDRESSA GIL SANTIAIGO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A peça de fls. 15/21 é apócrifa. Intime-se para regularização.

Nº 3238-5/07 - **Indenizacao** - A: ANTONIO SALES MARTINS. Adv(s.): DF020753 - Doralice dos Santos Ferreira. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outros. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: DELPHOS SERVICOS S/A. Adv(s.): (.). R: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS FENASEG. Adv(s.): (.). Defiro (fl.93).

Nº 7181-9/07 - **Indenizacao** - A: MARCIO ELIAS DA SILVA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, posto que incabível no procedimento do Juizado Especial que segue o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 e não o do Código de Processo Civil, sendo que o procedimento do Juizado é opcional e se a parte pretende a tutela de urgência deverá deduzir seu pedido na Vara Cível. I.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada..

Nº 7396-0/07 - **Execucao** - A: MAURO FERREIRA ROZA FILHO. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: GISELE MARIANA DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial quanto ao pólo ativo posto que consta no título executivo pessoa diversa do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Nº 7730-4/07 - **Execucao** - A: JADER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). As cártyulas de cheque acostadas aos autos às fls. 05/06 possuem como endossante uma pessoa jurídica e como é cediço o artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95 proíbe as pessoas jurídicas e seus cessionários de proporem ação perante os Juizados Especiais.Assim, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, comprovar a qualidade de microempresa de Comercial de Queijos Piumhi Ltda, sob pena de indeferimento.

Nº 7765-9/07 - **Cumprimento** - A: CARLOS AUGUSTO ALVES. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: ANDRE VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): (.). Trata-se de cumprimento de sentença que deverá prosseguir nos mesmos autos em que foi proferida. Assim, cancele-se a distribuição e junte-se aos autos n. 25085-7.

Nº 7839-7/07 - **Execucao** - A: PAULO THOMAS SIQUEIRA SILVA. Adv(s.): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: MARCIO ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). concedo ao autor o prazo de 05 dias para anexar aos autos o original dos documentos de fl. 05/06, sob pena de indeferimento.



EMBARGOS

Nº 1353-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VALDIRCE NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s): (.). Dessa forma mantenho o indeferimento.Face às considerações alinhadas conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade e dou parcial provimento para que as razões aqui lançadas passem a integrar a decisão de fls. 64/66, mantendo integro o dispositivo..

DIVERSOS

Nº 25601-2/05 - Execucão - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ANA GLORIA DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover (fl. 69), posto que já foi proferida sentença e a única forma de modificá-la é por meio de recurso. DESPACHO - O autor comprovou que notificou seu antigo da patrono acerca da revogação da procuração a ele outorgada, todavia não se manifestou acerca da manutenção ou não do pedido de fl. 49.Considerando que não houve qualquer pedido para prosseguimento do feito entendo que o autor não possui mais interesse no litígio, razão pela qual homologarei o pedido de fl. 49.Segue Sentença em uma lauda. SENTENCA - Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência de fl. 49 e JULGO EXTINTO O PRO-CESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95).Desconstituo a penhora de fl. 60.Autorizo o desentranhamento e devolução à parte exequente dos documentos de fl. 06, independente de traslado.Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição	: 2007.03.1.008948-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente	: VAGNER DE ALMEIDA SILVA
Advogado	: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.008956-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008892-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: KADIO ANDREY AMADOR DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008924-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.03.1.008926-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.03.1.008970-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.008925-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição	: 2007.03.1.008957-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: JOSE APARECIDO MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2006.03.1.027165-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008877-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008879-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008911-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008823-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: VAGNER DA SILVA SOUZA
Advogado	: MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.008884-7 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: CARLOS ALBERTO DE OLANDA
Advogado	: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.008887-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008889-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008891-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008917-5 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequite	: T.L.D.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008920-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequite	: E.D.L.V.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008991-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: E.J.A.R.
Advogado	: DF008709 - DIDALVA LUCAS DA SILVA

Distribuição	: 2007.03.1.008822-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.G.M.
Advogado	: DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Distribuição	: 2007.03.1.008904-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequite	: A.H.S.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008913-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.V.M.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008927-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.008931-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: P.H.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008936-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.O.D.S.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008939-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008940-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.C.D.C.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008942-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: G.L.B.D.A.B.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008954-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Autor	: J.L.D.C.S.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.008973-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Inventariante	: EURIDIA BARROSO DIAS
Advogado	: DF015819 - MARIA EUNICE DE MELO FRANCO DE OLIVEIRA



Distribuição	: 2007.03.1.008919-0 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente	: I.S.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008923-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: E.E.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008982-5 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 4266 - SUBSTITUICAO DE CURATELA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: M.B.S.S.
Advogado	: DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA
Distribuição	: 2007.03.1.008894-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: G.D.S.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008897-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: L.L.R.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008902-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: E.M.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008905-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Inventariante	: JULIANA BUENO CARDOSO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008914-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: A.K.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008929-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: W.M.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008933-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: K.D.J.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008935-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: G.N.D.O.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.008937-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: R.C.B.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008950-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: R.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008977-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: H.M.S.
Advogado	: TO001665 - JOSE VALTER LOPES FERREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.008886-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.D.S.A.
Advogado	: GO013583 - IRIS BORGES ALVES
Distribuição	: 2007.03.1.008921-4 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente	: F.D.S.A.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008959-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: E.P.D.S.
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.008883-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Inventariante	: MANUEL DE SOUZA ALMEIDA
Advogado	: GO013583 - IRIS BORGES ALVES
Distribuição	: 2007.03.1.008898-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: R.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008900-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: N.A.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008908-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: E.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008928-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.B.E.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.008930-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: F.D.A.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008932-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.T.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008938-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: H.V.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.008958-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.S.D.C.
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.008826-9 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008918-3 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCELO GOMES CHAVES
Advogado	: DF016788 - MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.008829-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: TATIANE BORGES NEIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008833-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008834-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EDENIRIA ELOI DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008839-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WESLEY DA SILVA ROSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008841-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALESSANDRA SOUZA GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008842-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ROSAILDA RODRIGUES LEAL MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008845-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008846-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008854-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : PAULO CESAR CUNHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008856-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ENEDINO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008860-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : VALMIR MANOEL DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008861-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008866-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008867-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EDUARDO DUARTE DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008869-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARTHA ESPERANCA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008870-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARIA DAS GRACAS MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008872-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : RITA DE CASSIA SILVA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008878-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : FLAVIANA GONCALVES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008890-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SILVIO SAMPAIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008895-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ELTON FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008899-2 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ANA LUCIA TORRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008903-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ALBANIZ OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008907-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : JOSE FILHO DUARTE NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008912-6 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : FRANCISCO JUNCLEMAR DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008840-4 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : JOSE BONIFACIO COSMO TOME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008847-8 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : DELTRUDES GERMANO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008882-2 Por Prevenção
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008788-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Requerente : REGINALDO PEREIRA
Advogado : DF022408 - ANNE KAREN LUCAS

Distribuição : 2007.03.1.008827-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008828-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARIA DE LOURDES BARBOZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008830-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ADALBERTO ROBERTO SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008835-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EDIVAN GOMES FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008836-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : JOSE NILSON SOARES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008837-3 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008838-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008843-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : CARLOS ALBERTO DOS REIS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008849-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : LINDALVA MARQUES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.008851-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SEVERINA VALDIVINA CABRAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.008855-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MAURO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008857-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: VANDELI DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008858-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CLODOALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008862-0 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DENIO TORRES VENTURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008864-6 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SILVIO AZEVEDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008865-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALUISIO LUIZ DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008868-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOSEPH DARIUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008871-8 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: TATIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008873-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008875-9 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EDILEIS SOUSA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008876-7 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARIA ROSA JULIAO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.008885-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: IVAN ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008893-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008901-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.008909-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALCIRENE VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009001-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RENATO VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007
Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 3656-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: VILSON FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza, DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF05170E - Rodrigo Tagliati de Castro Barreto. VITIMA: JEAN DE JESUS COSTA ROCHA. Adv(s): (.). VITIMA: EDUARDO APARECIDO FRANCA DE MORAIS. Adv(s): (.). VITIMA: JUNIOR LEONARDO FRANCA MORAIS. Adv(s): (.). Por todo o exposto, com fulcro no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO VILSON FERREIRA LIMA, amplamente qualificado nestes autos, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida.Considerando que o réu é primário e vem comparecendo fielmente aos chamamentos do processo, permito que aguarde o julgamento em liberdade, consoante disposto no art. 408, § 2º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.P. R. I.C.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h18..
Nº 7721-9/06 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: F.P.M.. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo, DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto, DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola, DF05170E - Rodrigo Tagliati de Castro Barreto, MG034435 - Adalberto Lustosa de Matos, SP119604 - Cibeley Fleury Moraes. VITIMA: F.H.D.O.. Adv(s): (.). VITIMA: R.M.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: R.M.D.S.S.. Adv(s): (.). ASSIS-TENTE DA ACUSACAO: N.F.M.D.O.. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. Fl. 556, verso: "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o ofício de fl. 536 (restituição de veículo) e, se necessário, formalizem o pedido adequado, devidamente instruído. Paranoá/DF, 13/04/2007." (a) Drª Maria da Graça Aragão de Paula, Juíza de Direito..

CERTIDAO
Nº 408-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CARLOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco, DF007377 - Celso de Paula Franco. VITIMA: JORGE LUIZ ARAUJO DOS REIS. Adv(s): (.). VITIMA: LEONARDO LOPES DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MMª. Juíza Dra. MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, designo o dia 12/07/2007 às 08:30 horas para a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri.Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h01..

Nº 6100-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARLENE LIMA DE SOUSA. Adv(s): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira, DF022726 - Benedito Silvio Palma Masseli. VITIMA: FLORENCIO DE ARAUJO VIVALDO. Adv(s): (.). VITIMA: RODRIGO XAVIER VIVALDO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MMª. Juíza Dra. MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, designo o dia 31/07/2007 às 08:30 horas para a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri.Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h02..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007
Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos
Nº 8986-9/06 - Indenizacao - A: ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: SERASA. Adv(s): DF019680 - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Desp.fl.41:Tendo em vista a Portaria Conjunta n.007, de 14 de março de 2007 remarco a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/04/2007, às 13h30.Int.Paranoá/DF,29/03/2007..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007
Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO
Nº 6180-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JOAO ALBERTINO MUNIZ SILVA. Adv(s): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). "Recebo a apelação de fl.100. Venham as razões".

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007
Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO
Nº 357-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ELINO RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. Despacho - À defesa, para fins do art. 499, do CPP.
Nº 960-0/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WILTON SOUSA SANTOS. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. Despacho - Fica designado o dia 15 de maio de 2007, às 13h30, para o interrogatório do acusado WILTON SOUSA SANTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
DE: GABRIEL DE ARAÚJO MAIA, filho de Domingos Lima Maia e de Irani (ou Ivani) de Araújo Maia.
FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2007.08.1.001738-0, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 157, § 2º, incisos I, II e V, e art. 146, § 1º, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 14 de maio de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007
Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despachos Diversos.
Nº 315-7/2000 - Inventário - A: R.D.S.M.. Adv(s): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.A.D.S.M.. Adv(s): (.). A: L.D.S.M.. Adv(s): (.). A: R.D.S.M.. Adv(s): (.). Os herdeiros maiores poderão, acaso queiram, utilizarem-se de remédio processual próprio para sanar a verificada divergência no repasse das verbas a que fazem jus. A requerida fica notificada a depositar o valor de R\$ 270,32 (duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos) na conta poupança da herdeira R.D.S.M, conforme apurado pela contadoria..

Nº 3578-9/02 - Arrolamento - A: R.E.D.S.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: N.H.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Fale a inventariante sobre a certidão de fl.193..

Nº 2832-7/03 - Alvara - A: RUTE ALVES DE BARROS. Adv(s): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: NAO HA. Adv(s): (.). A renuncia opera-se por escritura pública ou termo nos autos..

Nº 4906-5/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: J.A.D.C.R.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: J.A.D.C.R.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.J.A.R.. Adv(s): (.). A: J.D.C.R.. Adv(s): (.). Falem os exequentes..

Nº 5291-4/04 - Prestacao de Contas - A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s): (.). R: M.D.M.P.. Adv(s): GO006893 - Jose Nunes de Sousa. Diga a requerida se aceita firmar acordo com o MP no sentido de conceder a Thais 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) dos direitos de uso relativos ao imóvel localizado na... Paranoá-DF..

Nº 6570-6/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: C.S.A.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: M.P.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Intime-se a advogada da exequente a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 2668-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.I.R.. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: J.A.D.S.. Adv(s): (.). Reconheço a existencia de erro meramente material na sentença proferida, devendo dela constar na parte dispositiva o seguinte: onde se lê "...", no período compreendido entre janeiro de 1991 e 17 de janeiro de 2005..."; leia-se..." no período compreendido entre janeiro de 1994 e 17 de janeiro de 2005...". Ressalto ainda que a sentença foi proferida em 28 de fevereiro de 2007 e não 28 de fevereiro de 2006. Mantenho o restante da decisão terminativa em seus exatos termos. P.R.I. Inviável o deferimento da pretensão de fls.175/176..

Nº 3326-3/05 - Inventario - A: MARIA DO CARMO DOS PASSOS FARIA. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: VALENTIN ANGELO DOS PASSOS ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: VALENTIN ANGELO DOS PASSOS ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). R: ANATIVE MOTA DOS PASSOS ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Manifeste-se a inventariante, atentando em especial para o despacho de fls.121, requerendo o que entender de direito..

Nº 5376-3/05 - Inventario - A: MAURICEIA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Julgo extinto o processo com fulcro no art.269, III, do CPC..

Nº 6382-8/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: K.S.N.. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: S.B.N.N.. Adv(s): (.). Ante a ausência de endereço da exequente nos autos, intime-se o seu advogado a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 3653-4/06 - Separacao Consensual - A: R.M.C.R.. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. A: R.M.C.R.e.o.. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: N.H.-P.B.. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. A: M.R.L.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. Defiro a juntada da procuração e vista no prazo legal..

Nº 4374-4/06 - Inventario Negativo - A: WESLEY BATISTA RESENDE. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: RAIMUNDO SOBRINHO RESENDE CRUZ ESPOLIO DE. Adv(s): (.). O feito continua no aguardo das providências há muito ordenadas pelo Juízo (agosto de 2006). Promova o interessado o impulso processual, cumprindo as determinações anteriores, sob pena de extinção..

Nº 5025-5/06 - Posse e Guarda - A: J.D.R.F.R.. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: R.D.S.F.. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. Intime-se o advogado da requerida para fornecer o endereço da cliente..

Nº 6358-6/06 - Incidente Cautelar - A: R.S.D.A.L.. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: M.D.G.O.. Adv(s): (.). Diga a parte autora..

Nº 6369-9/06 - Separacao Litigiosa - A: R.V.D.A.B.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: F.M.B.. Adv(s): (.). Indefiro a petição vestível e extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267, I e III c/c com o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC..

Nº 1403-5/07 - Divorcio Consensual - A: R.H.D.. Adv(s): MG095586 - Fernando Oliveira Samuel. A: R.H.D.e.o.. Adv(s): MG095586 - Fernando Oliveira Samuel. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.S.C.D.. Adv(s): (.). A: J.S.C.D.. Adv(s): (.). Manifestem-se os autores sobre a certidão de fl 40..

Nº 2032-2/07 - Homologacao de Acordo - A: J.P.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: J.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.P.D.S.N.. Adv(s): (.). A: A.D.C.S.. Adv(s): (.). Com gratuidade. As partes que figuram nos pólos das ações que tratam de pensão alimentícia são diversas daquelas que integram a relação processual dos feitos que resolvem questões de guarda e visitas. Considero, portanto, incabível a cumulação pretendida. Emende-se, nesta medida, a inicial..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguená

Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 330-9/01 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: JOSE S ALMEIDA COMERCIAL JK M. Adv(s): MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"). P. Em 02/04/07.

Nº 872-4/01 - Execucão - A: EDILEY EMERSON DE PAULA. Adv(s): DF010274 - Ercias de Paula. R: MARIA HELENA DA FONSECA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens passíveis de penhora, suspendo o processo. Ao arquivo provisório, podendo ser desarquivados a pedido da parte, nos termos do art. 791, III, do CPC. Em 02/04/07.

Nº 8748-9/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONTINENTAL BANCO SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP189156 - Adriano Dutra Rezende, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: GILMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- A Receita já foi oficiada (resposta às fls. 124). 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção do feito. Em 02/04/07.

Nº 9465-8/01 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres e Outros. R: MAURILIO RODRIGUES ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o requerente a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o regular andamento do feito, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 10/04/07.

Nº 3919-9/02 - Execucão de Sentença - A: METALURGICA VALBA INDUSTRIA E COM LTDA. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: REGINALDO DOS SANTOS FORTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faço intimar o exequente em face dos documentos juntados às fls. 281/282, bem como da penhora do 1º aluguel, conforme depósito de fls. 284. Após, intime-se o executado da 1ª parcela penhora realizada. P. Em 11/04/07.

Nº 5474-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARR. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FRANCISCO JUVENAL ARAUJO LOPES. Adv(s): DF017547 - Roberta Nobrega de Resende. DESPACHO - Diante do não requerimento da execução nos termos do artigo 475-B do CPC, pelas partes, arquivem-se os autos, podendo ser desarquivados a pedido da partes. P. Em 02/04/07.

Nº 5606-3/02 - Execucão - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza e Outros. R: ALESSANDRO MENDES. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o exequente da informação prestada pelo Banco Bradesco S/A às fls. 122, bem como para requerer o que entender de direito. P. Em 09/04/07.

Nº 7440-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: MAEDSON JORDAO SANTANA. Adv(s): DF015279 - Tairone Aires Cavalcante. DESPACHO - INTIMO réu para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 10/04/07.

Nº 8514-3/02 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE LURDE GINO DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ALVES CARDOSO e outros. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. DESPACHO - Expeça-se carta precatória, com prazo de trinta dias, no endereço de fls. 121. P. Em 05/03/07.

Nº 8518-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus e Outros. R: VALMIR UBALDINO DE FREITAS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Anote-se a alteração do pólo ativo (sucessor do Banco BCN S/A). Oficie-se. 2- Defiro a suspensão do feito por 90 dias. P. Em 07/12/07.

Nº 9299-7/02 - Deposito - A: BANCO BMG SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): DF001821 - Nelsio Rodrigues Camargo e Outros. R: SHIUFARNEY ARAUJO NUNES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o requerente a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o regular andamento do feito, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 10/04/07.

Nº 6160-2/03 - Execucão de Sentença - A: FREILILENE LEMOS DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAUDINEI BUCHER. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 02/04/07.

Nº 11930-5/03 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa e Outros. R: WILLIAMS ALBUQUERQUE BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 15/03/07.

Nº 622-3/04 - Monitoria - A: FRIGOALPHA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF011788 - Silvani Alves da Silva e Outros. R: JOBSON ARAUJO VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO o exequente para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias, conforme determinado às fls. 114. P. Em 09/04/07.

Nº 3884-2/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS R DANTAS LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL) e outros. Adv(s): (.). R: MARCIO RIBEIRO DANTAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimo o exequente, em face das informações de fls. 178/179, bem como para requerer o que entender de direito. P. Em 02/04/07.

Nº 9321-5/04 - Execucão de Sentença - A: RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (NO REP.LEGAL. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: JOSE ALBERTO DA MOTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário, observando o valor atualizado do débito (fls. 60). P. Em 28/03/07.

Nº 10470-7/04 - Execucão - A: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SC010304 - Marga Thiem. R: DF BEBIDAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - Intimo o exequente, em face das informações de fls. 101/102, bem como para requerer o que entender de direito. P. Em 02/04/07.

Nº 732-9/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIA DOS REIS LOPES DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor se a petição de fls. 78 implica na desistência do feito. Em caso negativo, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. P. Em 30/03/07.

Nº 2004-7/05 - Execucão - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: FLAVIA PESSOA E SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. P. Em 02/04/07.

Nº 8178-7/05 - Deposito - A: BANCO UNICO S.A (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - FAÇO republicar o despacho de fls. 102, em nome da subscritora às fls. 57/58. Em 02/04/07. DESPACHO - FLS. 102 - Anote-se a alteração da denominação do polo ativo. Oficie-se. Promova o Autor a citação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. P. Em 01/02/07.

Nº 9790-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: CARLOS EDUARDO MOURA DA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. P. Em 02/04/07.

Nº 12411-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: GERALDO DE FATIMA ANDRADE e outros. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, MT004094 - Roberto Zampieri. DESPACHO - 1- Expeça-se Alvará de levantamento parcial, referente aos honorários advocatícios. 2- Após, se nada mais for requerido, arquivem-se. P. Em 10/04/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerido a vir retirar o alvará expedido". P. Em 11/04/07.

Nº 12850-9/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VANIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 90 dias, conforme requerido. P. Em 02/04/07.

Nº 13240-5/05 - Execucão de Sentença - A: TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: FERNANDO ANTONIO DE ALCANTARA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da inércia do exequente, arquivem-se. P. Em 02/04/07.

Nº 15069-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WILLIAM DE SOUZA NUNES. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que o endereço indicado já foi diligenciado (certidão de fls. 26. Assim, vista ao autor para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. P. Em 03/04/07.

Nº 16068-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - VISTA ao autor da manifestação de fls. 54/57. P. Em 09/04/07.

Nº 17254-6/05 - Alienacao Judicial - A: LUCILENE BANDEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes. R: JOCELINO JESUS DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Aguarde-se por 90 dias a escrituração do imóvel. P. Em 13/03/07.

Nº 17480-8/05 - Execucão - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ADAO LUIS GUEDES RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 02/04/07.



Nº 17484-9/05 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ALESSANDRA PEREIRA VILANOVA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Retornem os autos ao arquivo, em face do pagamento do débito acordado. P. Em 29/03/07.

Nº 17485-7/05 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ELIANE MARIA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. P. Em 02/04/07.

Nº 17953-2/05 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: HERMENEGILDO ALMEIDA GUERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário, observando o valor atualizado do débito (fl. 50/51). P. Em 28/03/07.

Nº 511-2/06 - Embargos do Devedor - A: MAURILIO DE SANTANA FILHO e outros. Adv(s.): DF011719 - Maurilio de Santana Filho. R: IVAI ABIMAEI MARTINS. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. DESPACHO - 1- Desapensem-se estes dos autos do processo 4349-7/99 para prosseguimento daqueles. 2- Nestes, intimei-se o embargado para pagar as custas finais, após arquivem-se. P. Em 02/04/07.

Nº 2439-4/06 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUANA BRENDA SOUZA MAGALHAES. Adv(s.): DF008715 - Francisca Maria Martins Carneiro e Outros. DESPACHO - Vista à executada da manifestação de fls. 62. P. Em 09/04/07.

Nº 2939-0/06 - Anulatória - A: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: JOAO BOSCO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima e Outros. R: MARIA DE LOURDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- A instrução e julgamento foi designada no saneador em audiência ocorrida em 29/01/2007, na qual as partes estavam presentes. 2- Assim, nada a prover. Aguardem-se as diligências já expedidas. P. Em 03/04/07.

Nº 3744-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALDIVINO MARQUES DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro a suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 02/04/07.

Nº 4087-5/06 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA C RODRIGUES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. P. Em 02/04/07.

Nº 5680-2/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO DE SOUZA LOPES. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: DAVID SIQUEIRA PINA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O pedido não tem respaldo na lei 11.382/06, art. 649, inciso IV. 2- Assim, recebo o pedido de fls. 71/72 como de penhora eletrônica, desde que os valores não sejam provenientes de salário. Em 30/03/07.

Nº 5913-6/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SEBASTIAO HERBERT PACHECO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. P. Em 02/04/07.

Nº 12927-8/06 - Monitoria - A: EMPREENDIMENTOS EDU. FERREIRA GOMES LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: PAULO CEZAR LACERDA ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faço intimar o exequente, em face do depósito da 1ª parcela do acordo. P. Em 11/04/07.

Nº 12930-9/06 - Monitoria - A: EMPREENDIMENTOS EDU. FERREIRA GOMES LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: ROSANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. DESPACHO - 1- Audiência prejudicada. 2- DEFIRO a suspensão requerida. Após, manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo, para extinção do feito. P. Em 02/04/07.

Nº 14295-0/06 - Embargos do Devedor - A: INSTITUTO DE EDU. E ENSINO SUPERIOR DE SAM. (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim, DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: ELY FERRACO ROSA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. DESPACHO - Aguarde-se a realização da audiência já designada, oportunidade em que sanearei o feito. P. Em 09/04/07.

Nº 15168-5/06 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MEGAS PECAS E SERVICOS LTDA ME (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL DE JESUS SANTANA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. DESPACHO - Diga a exequente quanto a eventual acordo extrajudicial, diante do silêncio do 2º executado. P. Em 10/04/07.

Nº 15902-2/06 - Consignação Em Pagamento - A: JOAO CARLOS PARIZ. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Anote-se fls. 37. 2- Apresente o autor cópia do contrato para os cálculos do depósito judicial, ou venha o depósito, na forma contratada, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. P. Em 26/03/07.

Nº 16405-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FINAC. E INVEST.(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ADRIANO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Feito sentenciado. Diante da manifestação do autor, arquivem-se, após recolhidas as custas finais. P. Em 02/04/07.

Nº 18645-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALTER MENDES LUCAS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: EMIDIO FERREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. DESPACHO - INTIMO o requerido/reconvinte em réplica da contestação à reconvenção, bem como do documento juntado às fls. 48/49. Em 10/04/07.

Nº 19958-0/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DANIELE RAMOS DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Converto a busca e apreensão para ação de depósito. Retifique-se. 2) Venha a contrafé. Após, cite-se, por AR, no endereço de fls. 40. P. Em 28/03/07.

Nº 876-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AMANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 10/04/07.

Nº 961-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - DEFIRO a suspensão requerida. Após, manifeste-se a autora quanto ao cumprimento do acordo, para extinção do feito. P. Em 02/04/07.

Nº 2350-9/07 - Restauracao de Autos - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ITATIAIA FELIPE VIEIRA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição inicial da restauração de autos deve atender aos requisitos do art. 282 do CPC, nos termos do art. 1064 e seguintes do CPC. Assim, emende o Requerente a inicial, no prazo de dez dias, bem como informe quanto ao andamento da carta precatória expedida. Anote-se fls. 28. P. Em 03/04/07.

Nº 3706-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ DAS NEVES BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 16, uma vez que o polo passivo não é o constante dos documentos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. Em 03/04/07.

Nº 4789-2/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA BENEDITA LUCENA SAMPALIO. Adv(s.): AC001128 - Daniel Xavier Martins. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DESPACHO - Esclareça a Requerente o interesse no ajuizamento da presente Cautelar, considerando o apensamento da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº4362-3/07), na qual consta o contrato que pretende seja exibido, aos autos da Ação de Consignação em Pagamento (Processo nº 13253-2/06). Prazo dez dias. P. Em 03/04/07.

DECISAO

Nº 8021-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FREITAS. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito uma vez que o objeto do presente feito se perdeu: o veículo em questão foi leiloado pelo Detran, fl.146/226. 2. No prazo de 15 dias, requeira o autor o que entender de direito. P. Em 07/04/07.

Nº 14535-4/03 - Reivindicatoria - A: TELMA MARIA SOARES MARACAJA. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares e Outros. DECISAO - 1. À Ré Maria de Lourdes Cavalcante foram deferidos os benefícios de g. de justiça, inclusive na sentença de fl. 120/122, sendo certo que a sentença foi integralmente mantida, fl. 187/195. Desse modo, são descabidas a cobrança de honorários advocatícios. 2. Os valores dos aluguéis do período efetivamente ocupado pela Ré no imóvel sub judice prescindem de liquidação, a fim de se determinar quanto que valia o aluguel dessa casa em novembro de 2003, sendo certo que essa importância deverá ser corrigida... P. Em 09/04/07.

Nº 15544-0/04 - Indenizacao - A: IVANILDA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: GILBERTO HELING MARON-ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): RS026916 - Ronaldo Resende de Oliveira. DECISAO - 1. Venham alegações escritas, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora. P. Em 09/04/07.

Nº 24-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. DECISAO - 1. A decisão de fl. 85 não restou recorrida. Aplicam-se no caso, as disposições do CDC, inclusive inversão do ônus da prova. 2. Deposite o autor os honorários do perito, fl. 99, no prazo de cinco dias. Decorrido, não ocorrendo o prazo o feito será julgado no estado que se encontrar. P. Em 09/04/07.

Nº 18585-2/05 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADRIANA REIS DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Há muito tempo hibernada a execução "per manum injectionem", quando o devedor perdia sua condição de liberdade, podendo ser vendido fora da cidade (trans Tiberim), subsiste no ordenamento jurídico pátrio, segundo a súmula 09, do E. TJDF, a prisão civil ao infiel depositário, mesmo em depósito atípico, lastreado no D. Lei 911/69. Assim, em acatamento a mencionada súmula, decreto a prisão civil da ré, Adriana Reis da Rocha, CPF 539.806.111-91, por ser infiel depositário, pelo período de 06 (seis) meses, ou até o cum-

primento da sentença. E, em respeito a majoritária jurisprudência das Turmas Criminais, tanto do E. TJDF e do STJ, e considerando a inexistência de vagas nos estabelecimentos prisionais, bem como o tempo de prisão, fixo o regime de prisão domiciliar, nos termos do art. 117 da Lei de Execução Penal. Expeça-se mandado de prisão. Cumpra-se. P. Em 03/04/07.

Nº 4903-7/07 - Execução - A: A.N.C.M.N.R.L.. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: M.D.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: I.G.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - O título apresentado na inicial está prescrito. Assim, admito a convalidação do feito, no prazo de dez dias, para Ação Monitoria, vindo nova inicial em termos, bem como contrafé. P. Em 03/04/07.

Nº 4908-6/07 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: LANDER DE JESUS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - O título apresentado na inicial está prescrito. Assim, admito a convalidação do feito, no prazo de dez dias, para Ação Monitoria, vindo nova inicial em termos, bem como contrafé. P. Em 03/04/07.

SENTENÇA

Nº 19369-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARIA VALDENICE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Oficie-se ao Desembargador Relator com cópia da sentença. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 20/03/07. DESPACHO - Nada a prover, feito sentenciado por desistência do autor..., após recolhidas as custas finais pelo autor, arquivem-se. P. Em 03/04/07.

EMBARGOS

Nº 3469-9/07 - Revisional - A: ALZERINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). EMBARGOS - 1. Descabe embargos declaratórios de decisão interlocutória, nos termos do art. 535, I do CPC. 2. A fim de assegurar o direito de crédito da Ré, que é instituição financeira, somente admito a consignação das parcelas contratadas. Assim, venha o depósito judicial no prazo de cinco dias. Após, cite-se. Em 10/04/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas

Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 952-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: TIAGO BARROS SANTANA. Adv(s.): DF023488 - Adauto Soares Paz. Decisão de fl. 208: "Compulsando os autos, verifico que, por um lapso, constou que ambos os réus haviam respondido ao processo segregados cautelarmente, posto que somente o réu VAGNER encontrava-se nesta condição. Assim, assiste razão ao Advogado, signatário da peça de fls. 206/2007. Apesar da condenação de fls. 185/204, diante da apresentação espontânea do réu TIAGO, de declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino e tendo comparecido a todos atos do processo, permito-lhe o direito de apelar em liberdade. A recomendação de prisão de fl. 204 se mantém incólume em relação ao réu VAGNER, preso em flagrante. Assim sendo, provejo os presentes embargos, para retificar o comando final da sentença e permitir ao réu TIAGO BARROS SANTANA que apele em liberdade caso queira. Dê-se ciência. Publique-se." Samambaia, DF, 12 de abril de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHGAS, Juiz de Direito.

Nº 5796-5/07 - Reconsideracao - A: THIAGO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Decisão de fls. 05/07: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial de fls. retro, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que não lhe concedeu a liberdade provisória nos autos do feito n.º 4816-3/2007 a THIAGO ALVES DE SOUZA, uma vez que não houve alteração fática que abalasse seus fundamentos, determinando, em consequência, a sua permanência em constrição cautelar, por entender presentes os pressupostos da medida. P.R.I." Samambaia/DF, 13 de abril de 2007. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 2105-0/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ALCI GOMES DUARTE. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciunho. Despacho de fl. 230: "Recebo o recurso de apelação de fl. 227, no seu regular efeito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público e expeça-se Carta de Sentença para a execução provisória da pena, nos termos do Provimento-Geral deste Tribunal. Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe, uma vez que a defesa se manifestou por apresentar as razões no juízo "ad quem" (fl. 225)." Samambaia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h36. Jose Roberto Moraes Marques, Juiz de Direito Substituto.

Nº 2239-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: GESLEY WILLEY MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. Despacho de fl. 173: "Recebo o recurso de apelação de fl. 170, com as razões de fls. 163/166. Desmembre-se os autos do processo em relação ao acusado Wesley Cavalcante Monteiro, beneficiado pelo "sursis" processual à fl. 144. Feito, venham as contra-razões do recurso interposto e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. P.I." Samambaia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h48. Jose Roberto Moraes Marques, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 2844-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: OSEIAS SILVA DE JESUS. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. Audiência: Fica a Defesa intimada da Audiência designada para o dia 20/04/2007, às 15h00.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16230-3/05 - Alimentos - A: B.E.A.B.. Adv(s.): DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis, RN00076B - Sandoval de Oliveira. R: E.B.D.S.. Adv(s.): RN005415 - Andre Fabio Pereira Gurgel. A: B.R.A.B.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/07/2007, às 13h.Samambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h49..

Nº 8893-0/06 - Alimentos - A: R.B.D.M.O.. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: F.A.D.M.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.B.M.O... Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 05, (cinco) dias se manifestar sobre o prosseguimento da ação, requerendo o que for de direito, em face da certidão de fls. 47.Samambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 14h41..

Nº 17192-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.M.D.S.. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. R: N.L.D.O.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF020296 - Paulo de Lima Fecury. R: M.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: L.S.D.O.. Adv(s.): (.). R: S.L.D.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 15/05/2007, às 14h20.Samambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h49..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5759-2/2000 - Inventario - A: A.S.D.N.. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: A.S.D.N.e.o.. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: M.G.D.N.. Adv(s.): (.). A: L.P.S.D.N.. Adv(s.): (.). À inventariante para que se manifeste acerca da cota ministerial de fls. 337. Samambaia - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 15h24..

Nº 3547-3/04 - Arrolamento - A: MARCOS VINICIUS LOPES VAZ. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: MARIA PARTES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias: a. Atenda o despacho de fls. 38;b. Junte cópia da sentença prolatada nos autos n.º 2005.09.1.008304-4, que tramita perante o r. Juízo da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Samambaia - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h29..

Nº 7555-7/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministério Publico do Distrito Federal e Territorios. R: C.G.A.. Adv(s.): GO017941 - Rodrigo Pereira da Costa. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desdê já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 16h33..

Nº 7914-8/05 - Arrolamento - A: M.D.M.P.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: M.D.M.P.e.o.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: E.D.C.P.(D.. Adv(s.): (.). A: B.D.M.P.. Adv(s.): (.). A: M.D.M.P.. Adv(s.): (.). À inventariante para que atenda a cota ministerial de fls. 119/120, vez que devem ser apresentados, "in verbis", "as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas", "ex vi" do artigo 1.º, § 1.º, da Resolução n.º 11 do CONTRAN. Samambaia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 18h43..

Nº 19205-6/06 - Cautelar Inominada - A: A.B.D.S.. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: F.A.S.. Adv(s.): (.). Indique a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o endereço completo e atualizado do requerido. Samambaia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h29..

Nº 4790-7/07 - Oferta de Alimentos - A: R.N.B.. Adv(s.): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: C.V.L.B.. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido contido no item "b" de fls. 04, vez que a ação de oferta de alimentos não figura no rol do artigo 13 da Lei n.º 5.478/68; Cite-se o réu para os termos desta ação e para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as normas e cautelas legais. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h03..

Nº 5245-3/07 - Autorizacao Judicial - A: K.S.A.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.H.. Adv(s.): (.). Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a. Comprovante de pagamento das custas iniciais; ou, se for o caso, a respectiva declaração de hipossuficiência de renda; b. Cópia autenticada da sentença de decretou a interdição de R.C.A.S.; c. Cópia da cédula de identidade e do CPF de R.C.A.S.; d. Certidão de matrícula e/ou certidão positiva do imóvel sito na QR 406, conjunto 24, casa 16, Samambaia/DF. Esclareça, outrossim, a autora o motivo pelo qual pretende vender o imóvel em tela. Samambaia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h20..

Nº 5303-8/07 - Alvara - A: PEDRO LOPES SOBRINHO. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Venha aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: a. Declaração assinada de mão própria atestando que o "de cujus" não deixou descendentes; b. Comprovante de quitação do ITCMD; ou o respectivo ato declaratório de isenção; c. Cópias do CPF e da cédula de identidade do extinto. Samambaia - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h35..

CERTIDAO

Nº 2769-8/07 - Execucao de Alimentos - A: R.E.A.N.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: W.N.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) executado(a) efetuar o pagamento judicial da dívida ou apresentar justificativa pelo não pagamento, pelo que, INTIMO a parte autora, por seu patrono para dizer se houve pagamento extrajudicial ou requerer o prosseguimento do feito na forma da lei, no prazo de cinco dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h43..

SENTENCA

Nº 11655-3/04 - Guarda e Responsabilidade - A: J.E.D.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: A.A.D.S.. Adv(s.): DF009568 - Luzia Barbosa do Nascimento. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º).Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h26..

Nº 1498-6/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: C.F.D.S.S.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: C.F.D.S.S.e.o.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: B.P.D.S.. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente tudo o que nele se contém. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito (CPC, artigo 269, inciso III). Oficie-se ao órgão empregador de B.P.S., no endereço declinado às fls. 03, determinando a cessação dos descontos a título de prestação alimentícia a C.F.S.S. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 15h42..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6669-5/2000 - Execucao de Alimentos - A: R.D.N.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.R.D.S.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, autorizo a carga do autos, pelo prazo legal.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h15..

Nº 5905-7/01 - Inventario - A: B.P.D.S.D.S.. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: N.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: S.M.P.D.S.S.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: G.P.D.S.D.S.. Adv(s.): (.). A: P.H.P.D.S.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h48..

Nº 7667-6/02 - Inventario - A: MARIA VILANIR SOARES SANTANA DA SILVA. Adv(s.): DF002186 - Almir Angelo da Silva Filho. R: ANCELMO ALVES DE LIMA(ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o advogado da inventariante acerca da suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta), a fim de dar integral cumprimento ao despacho de fls. 114, itens "c" e "e".Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h09..

Nº 2478-3/04 - Arrolamento - A: MARGARETE BATISTA VELOZO BARBOSA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: LUIZ NONATO VELOSO(ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARLETE BATISTA VELOZO BRITO. Adv(s.): (.). A: MARIZETHE BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). A: MILLENA BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). A: ALEX BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES BATISTA VELOZO(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, autorizo a carga dos autos, pelo prazo legal.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h16..

Nº 9316-8/04 - Execucao de Alimentos - A: W.M.P.D.S.S.. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim, DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: W.D.S.S.. Adv(s.): MT04394A - Luce Jane de Oliveira Sestari. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 178/179, devendo informar o endereço atualizado do réu ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h06..

Nº 15497-6/05 - Investigacao de Paternidade - A: T.E.F.G.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: A.A.F.. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, MG048990 - Joao Moraes Neto. A: T.C.F.G.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o advogado peticionário de fls.71, a carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, atentando para sua devolução no prazo, eis que está no aguardo do cumprimento das diligências relativas à audiência.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h54..

Nº 16253-7/05 - Separacao Litigiosa - A: A.N.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.N.D.S.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o réu para falar acerca do ofício de fls. 91. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h56..

Nº 934-9/06 - Alvara - A: FRANCISCO VIEIRA SOUZA. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o autor para falar acerca dos ofídicos-respostas retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h13..

Nº 2924-6/06 - Arrolamento - A: M.E.R.D.S.. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: J.R.D.S.(D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.M.R.. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ADA STELLA BAS-SI DAMIAO. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h57..

Nº 7112-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.E.D.O.. Adv(s.): DF019101 - Marina Neiva Batista. R: M.H.P.D.C.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte requerida apresentar contestação aos termos da presente ação, pelo que conforme o determinado na Portaria nº 002/06 deste Juízo remeto os autos ao Ministério Público para manifestarção e lavro a presente certidão. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h36..

Nº 8408-6/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.G.D.S.. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a ré para apresentar alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h43..

Nº 10575-5/06 - Arrolamento - A: REGINALDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa. R: OTALECIO MORAES OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o inventariante para falar acerca das certidões de fls. 63 e 66, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h02..

Nº 12957-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.L.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: N.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h49..

Nº 17426-9/06 - Inventario - A: MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: GILBERTO COSTA DE ARAUJO (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h38..

Nº 17505-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.G.D.R.R.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: D.R.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria 002/2006, deste Juízo, INTIMO a parte autora, através da advogada, para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, e lavro a presente certidão. Samambaia-DF, 03/04/07.



Nº 17865-7/06 - Arrolamento - A: HELENA LEONARDO DA COSTA. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: BENICIO FERREIRA DA COSTA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VIVIANE LEONARDO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ELMO LEONARDO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ELTON FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: DANIEL FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: GERSON FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: GESIEL FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h35..

Nº 18536-9/06 - Separacao de Corpos - A: E.A.R.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: R.A.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, INTIMO A PARTE AUTORA para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h39..

Nº 98-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.A.D.S.. Adv(s.): GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.A.V.D.S.. Adv(s.): (.). A: S.C.D.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/07/2007, às 15h.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h42..

Nº 1136-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: C.V.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.M.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o réu para falar acerca da contestação à reconvenção, Prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h52..

Nº 1394-2/07 - Oferta de Alimentos - A: F.R.D.S.. Adv(s.): DF017276 - Gleice Maria de Assuncao Ferreira de Sousa. R: F.R.D.S.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria 002/2006, deste Juízo, INTIMO a parte autora, através da advogada, para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, e lavro a presente certidão. Samambaia-DF, 03/04/07.

Nº 2260-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s.): DF014431 - Marilda Alves Caetano. R: J.M.A.D.S.. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria 002/2006, deste Juízo, INTIMO a parte autora, através da advogada, para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, e lavro a presente certidão. Samambaia-DF, 28/03/07.

Nº 2303-5/07 - Separacao Consensual - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: N.H.. Adv(s.): DF008166 - Juarez Rodrigues Tarao. A: E.R.T.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo os autores para receberem documento expedido. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h36..

DESPACHO

Nº 16065-9/06 - Arrolamento - A: RAIMUNDA NONATA GOMES NOGUEIRA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF012250 - Claudimar Zupiroli, DF07474E - Isabella Limeira Cardoso. A: RAIMUNDA NONATA GOMES NOGUEIRA e outros. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Atenda-se o despacho de fls. 49. Samambaia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h55..

SENTENCA

Nº 3879-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.M.P.D.S.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. A: C.M.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.B.D.S.. Adv(s.): (.). ...JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Custas processuais finais pelos requerentes. Todavia, porque já deferida a gratuidade, suspendo a exigibilidade das custas pelo prazo de 05 anos nos termos art. 12, da Lei 1060/50. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes. Transitada esta em julgado, procedam-se às diligências necessárias... Samambaia, 29/03/07 (a) Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 1677-4/07 - Restituicao - A: ROSEMARY BARBOSA ALVES. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "...DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES. DECLARO NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO CONTRATO, QUE ESTIPULA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA SÓ AO FINAL DO GRUPO (artigo 51, inciso IV, CDC). DELCARO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, APENAS NO QUE ULTRAPASSAR O PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 6.335,51 (seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)"....

Nº 2367-9/07 - Restituicao - A: SAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES. DECLARO NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO CONTRATO, QUE ESTIPULA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA SÓ AO FINAL DO GRUPO (artigo 51, inciso IV, CDC). DECLARO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, APENAS NO QUE ULTRAPASSAR O PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2.273,00 (dois mil duzentos e setenta e três reais)"....

Nº 3052-6/07 - Restituicao - A: ANA PAULA PINHEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. "...DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES. DECLARO NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO GRUPO (artigo 51, inciso IV, CDC). DELCARO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, APENAS NO QUE ULTRAPASSAR O PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.265,01 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo)"....

SENTENCA

Nº 1164-8/07 - Cobranca - A: JOAO SANTOS SACRAMENTO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "DECLARO RESCINDIDIO O CONTRATO ENTRE AS PARTES. DECLARO NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO CONTRATO , QUE ESTIPULA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA SÓ AO FINAL DO GRUPO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO IV, DA Lei n. 8078/90. DECLARO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, APENAS NO QUE ULTRAPASSAR O PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 809,39 (oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos)"....

Nº 2607-6/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOSME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MARIA HELENA DE JESUS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, verificado que o autor descumpriu determinação expressa no art. 14, § 1º, I, última parte, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, "caput", da Lei supramencionada, c/c art. 267, I, e art. 295, VI, ambos do CPC.Não há custas nem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h55.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 2978-3/07 - Declaratoria - A: JOAO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO CONTRATO ENTRE AS PARTES, QUE IMPÕE AO CONSUMIDOR O DEVER DE RESPONDER PELAS DESPESAS CONTRAÍDAS POR TERCEIROS ATÉ A COMUNICAÇÃO À RÉ SOBRE EVENTUAL EXTRAVIO DO CARTÃO DE CRÉDITO. DELCARO AINDA INEXISTENTE O DÉBITO GERADO INDEVIDAMENTE POR TERCEIROS E SEM A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR, ESPECIFICADOS À F. 22. OUTROSSIM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGO O PEDISO RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC"....

DESPACHO

Nº 12707-3/05 - Execuciao - A: ZENILDA FERREIRA DE MELO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: FRANCISCO FAGUNDES SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: FRANCISCO FAGUNDES SOARES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: ANGELITA DIAS SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. DESPACHO - Diante da penhora "on line" realizada (fl. 183), bem como do depósito judicial feito à fl. 181, a presente execução deverá prosseguir pelo valor de R\$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).Expeça-se alvará de levantamento em favor da credora.Outrossim, verificada a inexistência de saldo em conta bancária dos devedores, intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos devedores passíveis de constrição, a fim de satisfazer o crédito remanescente, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h43.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 810-2/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO ALDENI SALES. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROSamambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h20.MANUELLA SILVA DE OLIVEIRADiretora de SecretariaDESPACHODefiro ao recorrente a gratuidade de justiça.Recebo o recurso de fls. 177-196 em seu efeito devolutivo. Faculto ao recorrido a apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, com as cautelas de praxe.Samambaia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 18h20.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 2216-0/07 - Restituicao - A: ELZO RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. "...DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES. DECLARO NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA DO CONTRATO, QUE ESTIPULA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA SÓ AO FINAL DO GRUPO. (Artigo 51, inciso IV, CDC). DECLARO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, APENAS NO QUE ULTRAPASSAR O PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE r\$ 964,51 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)"....

DECISAO

Nº 4016-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ROBSON ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: KEILA PEREIRA ROSA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica V.Sª intimada a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 04 de MAIO de 2007, às 14:00 horas..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 146477-2/05 - Execuciao - A: MARLON FERNANDES BUENO. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2007, às 15h30min .Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 16h39...

Nº 114500-0/06 - Execuciao - A: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VIVO CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem, o(a) autor(a)/exequente deverá ser intimado(a) para retirar o alvará de levantamento passado em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h54..CLAUDIO NUNES FARIA-Diretor de Secretaria.

DESPACHOS

Nº 56051-3/05 - Execuciao - A: MARQUELLE ANTUNES TEXEIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: EXITUS PRODUCOES FOTOGRAFICAS. Adv(s.): (.). Intime-se a autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 56. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Guará-DF, 05 de abril de 2007..

Nº 64016-4/06 - Execuciao - A: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. A: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. A: EDILEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...intime-se a executada para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, findo o aludido prazo sem o devido pagamento incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, e será espedido mandado de penhora/avaliação(nos termos do art. 475-J do CPC) . Guará-DF, 28 de fevereiro de 2007.

Nº 118726-9/06 - Reparacao de Danos - A: MARYMAR GERALDA BATISTA MACIEL. Adv(s.): DF022492 - Ludimila Flavia Batista Maciel. R: DANIELA GALDINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juizado para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/05/2007 às 14:15 horas, como testemunha.

SENTENÇA

Nº 18200-8/06 - Execuciao - A: CARLA CAMILO DE SOUZA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. R: UNIP. Adv(s.): (.). Posto isso, rejeito os presentes embargos. Prossiga-se a execução. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis (artigo 55 da Lei 9.099/95)..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 58779-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ODETE MARIA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF017820 - Marcos Vagner Rossetti Romero. (...) Posto isso, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei nº 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 27/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 57005-5/06 - Restituicao - A: NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. (...) Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedente os pedidos iniciais, para, resolvendo o processo com julgamento de mérito nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, condenar a Ré a restituir ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado, o valor das prestações vertidas pelo Autor ao consórcio, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação, com o desconto do percentual de 10% (dez por cento) referente à taxa de administração, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência a partir do 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado e, ainda, limitada ao valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Sem custas e sem honorários, face ao princípio da gratuidade estabelecido no caput do Artigo 55 da LJE. Decisão publicada em audiência e dela intimados os presentes. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. No mais persiste a sentença como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Guará-DF, 20/03/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 18997-4/07 - Reparacao de Danos - A: WALMIR JOSE GOMES. Adv(s.): DF014804 - Joao Gilberto Pereira. R: VIVO S/A. Adv(s.): (.). R: VIVO S/A e outros. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): (.). (...) Desta forma, Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para, em consequência, determinar a expedição de ofício ao SPC/CDL - DF requisitando a exclusão do nome do Autor do(s) cadastro(s) de inadimplentes quanto à anotação ocorrida em 11/12/2006 referente ao contrato 0142886532 no valor de R\$ 302,35 (trezentos e dois reais, trinta e cinco centavos). Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fl. 20 e 21. Intime-se. Cumpra-se. Após, aguarde-se audiência de conciliação. Guará-DF, 15/03/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 93506-5/04 - Reparacao de Danos - A: NIVIA GONDIM DE CASTRO. Adv(s.): DF012633 - Nair Maria da Silva. R: MARILZA MARTINS LOPES. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: MARILZA MARTINS LOPES e outros. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NINAUT. Adv(s.): (.). R: SANDRA REGINA DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 07/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 21/05/2007, às 14:15 h. Guará-DF, 23/02/07.

Nº 31465-9/05 - Execuciao - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: CONSTRUTORA TERRA INCORPORADORA. Adv(s.): DF009983 - Oлдina Eustorgio da Silva. Nada a prover, por ora, acerca da petição de f. 120-121. Manifeste-se, antes o credor acerca da proposta de pagamento apresentada à f. 117.I. Guará-DF, 10/04/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 47610-3/06 - Cobranca - A: JORGE LUIZ GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: PEDRO AMERICO PANYAGUA COSTA. Adv(s.): (.). Junte o Requerente aos autos os cheques a que fez referência na petição inicial. I. Guará-DF, 10/04/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 58833-4/06 - Reparacao de Danos - A: WENDEL DA SILVA. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: MARIA DE FATIMA FRANCISCO SOARES. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/05/2007, às 14:30 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 59511-8/06 - Declaratoria - A: CESAR AUGUSTO BRASILINO LIMA. Adv(s.): DF022996 - Cesar Augusto Brasilino Lima. R: GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO). Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. Concedo ao Recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista as alegações postas à f. 59, item 1. Recebo o(s) recurso(s) no efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (Art. 42, parágrafo 2º, Lei 9.099/95). Findo o prazo, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas de praxe. I.C. Guará-DF, 10/04/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65103-9/06 - Declaratoria - A: FABIANO CARDOSO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2007, às 14:00 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 72844-8/06 - Reparacao de Danos - A: TIBIRICA RIBAS. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP. Adv(s.): DF018248 - Liliam Yonara de Avila Sasaki. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 08/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2007, às 14:30 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 82667-5/06 - Indenizacao - A: SEBASTIAO LOPES DE AGUIAR. Adv(s.): DF020696 - Paulo Henrique Ribeiro Soares Junior. R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Designe-se a audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 06/03/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2007, às 14:00 h. Guará-DF, 20/03/07.

Nº 89415-3/06 - Reparacao de Danos - A: MOHAMED ALY ABDEL REHIEM ELZOBEIR. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/05/2007, às 13:30 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 98185-9/06 - Acao de Conhecimento - A: ADELBAR DA SILVA VERCOZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 12/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2007, às 15:00 h. Guará-DF, 22/02/07..

Nº 101460-8/06 - Indenizacao - A: FLAVIA FERREIRA ANDRADE. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/05/2007, às 15:30 h. Guará-DF, 22/02/07..

Nº 102234-7/06 - Restituicao - A: ANGELA MARIA ANDRADE. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/05/2007, às 15:00 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 102292-5/06 - Reparacao de Danos - A: MICHELE FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: UNICESP. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. Petição de f. 44. Anote-se. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 12/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2007, às 15:30 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 114091-2/06 - Reparacao de Danos - A: CARLOS EDUARDO MENDONCA DE ANDRADE. Adv(s.): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: RAPHAEL SILVA DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RAPHAEL SILVA DUARTE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Designe-se nova audiência de conciliação e proceda-se à citação por intermédio de Oficial de Justiça. C.I. Guará-DF, 12/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 23/05/2007, às 14:15 h. Guará-DF, 10/04/07.

Nº 121118-0/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE EUSTAQUIO PEREIRA. Adv(s.): DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. R: MAURIZON ABADIO ALVES. Adv(s.): (.). R: MAURIZON ABADIO ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: MAURIZON ABADIO ALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/05/2007, às 14:00 h. Guará-DF, 22/02/07.

Nº 121367-7/06 - Reparacao de Danos - A: FLAVIA GOMES TAVARES DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 08/02/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/04/2007, às 15:30 h. Guará-DF, 22/02/07.

CERTIDÃO

Nº 31128-8/06 - Execuciao - A: ELIESE ESTEVAM DE CARVALHO. Adv(s.): DF019870 - Ronaldo Lima Batista Rodrigues, DF06221E - Camila Almeida Estevam de Carvalho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - VIVO S.A.. Adv(s.): RJ0128417 - Ivo Henrique Moreira Martins. Certifico e dou fé que intimo a parte Autora a comparecer perante este Juizado para receber o alvará de levantamento em seu favor expedido, que se encontra na contracapa dos autos. Guará-DF, 11/04/2007. Diretora de Secretaria.

Nº 71809-4/06 - Declaratoria - A: LEILA MOREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: WOLKSVAGEM SERVICOS FINANCEIROS S.A. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: WOLKSVAGEM SERVICOS FINANCEIROS S.A e outros. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Certifico e dou fé que intimo a parte Ré a comparecer perante este Juizado para receber o alvará de levantamento em seu favor expedido, que se encontra na contracapa dos autos. Guará-DF, 11/04/2007. Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.002233-8 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.10.1.002235-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : I.S.F.
Advogado : DF011117 - GERALDO DE MORAIS

Distribuição : 2007.10.1.002243-4 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : B.R.C.S.
Advogado : DF001649 - GEDEON DIAS RAMOS

Distribuição : 2007.10.1.002246-7 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : GO19420E - LEONARDO GONCALVES PINHO

Distribuição : 2007.10.1.002249-0 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.002253-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : P.H.C.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.002237-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : GODOFREDO SOUZA PEREIRA
Advogado : DF001105 - VERA LUCIA VASCONCELLOS

Distribuição : 2007.10.1.002239-5 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição : 2007.10.1.002245-9 Aleatória
Data : 12/04/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : GO19420E - LEONARDO GONCALVES PINHO



Distribuição	: 2007.10.1.002247-5 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado	: GO19420E - LEONARDO GONCALVES PI-NHO
Distribuição	: 2007.10.1.002248-3 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO FINASA S.A
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.10.1.002251-4 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.C.M.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.002252-2 Aleatória
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: L.M.S.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.002242-6 Por Prevenção
Data	: 12/04/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 4295-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARIA RIBEIRO MONTALVAO BASTOS. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOAutos nº.2006.10.1.004295-2Espécie:CobrançaParte Autora:Condomínio Porto RicoAdv./OABElton Tomaz de Magalhães - DF 19.437Parte Ré:Maria Ribeiro Montalvão BastosAdv.:/OAB,Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi Aos 12 de abril de 2007, às 15h55min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito, comigo, Secretária do juízo, foi feito o pregão ao qual responderam a parte Autora, desacompanhada de advogado e a Ré, acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. A Ré apresentou contestação escrita, acompanhada de documentos. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: manifeste-se o autor sobre a defesa e documentos que a acompanham. Publique-se a presente deliberação pela Imprensa Oficial. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai assinado por mim, Claudine Cássia de Brito, ___, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.,Juiz de DireitoAutor 1º RéuAdvogado Autor Advogado RéuSanta Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h37.CAIO BRUCOLI SEM-BONGIJuiz de Direito.
Nº 4358-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: PEDRO ANTONIO LOPES FILHO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOAutos nº.2006.10.1.004358-6Espécie:CobrançaParte Autora:Condomínio Porto RicoAdv./OABElton Tomaz de Magalhães - DF 19.437Parte Ré:Pedro Antônio Lopes FilhoAdv.:/OAB,Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi Aos 12 de abril de 2007, às 15h55min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito, comigo, Secretária do juízo, foi feito o pregão ao qual responderam a parte Autora, desacompanhada de advogado. Ausente o requerido. Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dito: manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 88. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai assinado por mim, Claudine Cássia de Brito, ___, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.,Juiz de DireitoAutor 1º RéuAdvogado Autor Advogado RéuSanta Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h40.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 8776-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: V.A.D.S.. Adv(s.): SP228505 - Wilson Maciel. R: W.P.D.S.. Adv(s.): (.). R: W.P.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.A.P.D.S.. Adv(s.): (.). R: M.A.P.D.S.. Adv(s.): (.). SENTEN-CA - Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto.Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Cus-tas, ex lege. P.R.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h16..
Nº 202-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANDRE DIOGO SILVA GOMES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 45/46 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminarmente proferida a fls. 22/23, porquanto carente de cognição exauriente. Recolham-se imediatamente os mandados expedidos.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h12..
Nº 606-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO CARLOS COSTA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: EN-TREGA EXPRESSA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua com-petência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação juridico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o in-dispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Có-digo de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem con-denação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. P.R.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h11..
Nº 1275-5/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: MANASSES RODRIGUES DE MENDONCA. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: SCHIRLEY DE MOURA MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Noticia o autor a fls. 13, que firmou acordo no que se refere ao objeto da presente demanda, razão pela qual requer a extinção do feito, renunciando expressamente ao prazo recursal.Nesse sentido, e atento ao disposto no art. 794, II e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo.Custas finais pela executada.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado. Após, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arqui-vem-se os autos.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h06..
Nº 1924-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO AU-GUSTO CORREA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homo-logo a desistência de fls. 19 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Pu-blique-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h07..
Nº 8777-7/06 - Execcao de Incompetencia - A: W.P.D.S.. Adv(s.): SP000000 - Procuradoria do Estado de Sao Paulo. A: W.P.D.S.e.o.. Adv(s.): SP000000 - Procuradoria do Estado de Sao Paulo. R: V.A.D.S.. Adv(s.): SP228505 - Wilson Maciel. A: W.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: M.A.P.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A presente exceção de incompetência encontra-se resolvida por força da decisão de fls. 12, e 12v;2. Passado o prazo de preclusão, tal como certificado a fls. 14v, e não havendo demais requerimentos do Ministério Público, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo, certificando-se nos autos principais;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h15..
Nº 2043-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ELENICE SERQUEIRA DE SOUZA ALVES. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: QUELMA GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Emende-se a inicial, nos termos do CPC, art. 284, a fim de acostar a respectiva declaração de hipossuficiência, para fins de apreciação do pedido de gratuidade de justiça; ou, sendo o caso, recolham-se as custas iniciais.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h28..
Nº 2231-5/06 - Execucao - A: CREFISA SA CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Me-jdalani Pereira. R: SEVERINO RAMOS DE ARAGAO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 106.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento ao feito, independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h07..
Nº 3292-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINAN-CEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDE-MAR ALDINO DE SA TELES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Compulsando os presentes autos, constatei a inexistência das informações de filiação e data de nascimento do Réu, o que impossibilita o envio de ofício ao TRE. Com isso, ofício tão-somente as demais instituições indicadas à fl. 58 e, nos ter-mos da Portaria 02/2005 deste Juízo, faço estes autos com vista à parte Autora, para forneça os dados respectivos.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h11..

CERTIDAO

Nº 6962-7/06 - Execucao Forcada - A: BRADESCO BANCO BRA-SILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): G0016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: FRANCISCO MIGNAL BARBOSA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO MIGNAL BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: VALDELICE MARIA DE FARIA. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica intimada a parte Autora para ciência da data da 1ª Hasta Pública designada para 14 de junho de 2007, às 14:30h e 2ª Hasta Pública designada para 25/06/2007, também às 14:30h, bem como para pro-videnciar a publicação do Edital de Leilão, nos termos da Lei.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h19..

DECISAO

Nº 6666-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: O.V.D.S.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: J.C.. Adv(s.): (.). R: J.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Verifica-se que a parte ré, embora devidamente citada, tal como certificado a fls. 47, deixou transcorrer "in albis" seu prazo para resposta, razão pela qual decreto-lhe a revelia, na forma do CPC, art. 319;2. Dada a natureza jurídica da questão debatida nos autos, remetam-nos ao Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h21..
Nº 1901-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arren-damento mercantil firmado entre as Partes e a mora do Réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para con-testar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cum-prido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Ad-virto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subsritas por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h39..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). MANOEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro(a), filho de Francisco da Silva e de Maria Cardozo da Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 261,93 (DUZEN-TOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CEN-TAVOS), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetué-lo, sob pena de prisão de até 60 (sessenta) dias, advertindo-o de que as prestações vencidas no decorrer da execução também deverão ser pagas, sob pena de serem consideradas para os fins da suspensão da ordem de prisão (art. 733, §§ 1º e 2º, do CPC). Conforme consta nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Nº 2006.10.1.004116-2 em trâmite neste Juízo, proposta por A.C.O.C.S., na pessoa de seu representante legal ALENIR DA SILVA OLIVEI-RA, ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da pu-blicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 13 de abril de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por deter-minação do MM. Juiz de Direito, Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, RG Nº 834.307 SSP/DF, CPF Nº 152.548.871-68, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Nº 2006.10.1.006051-4 em

trâmite neste Juízo, proposta por J.S. e J.A.S., e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)a réu(ê)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)a autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 13 de abril de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, o subcrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito, Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). RISONMARDE DE OLIVEIRA PIAULINO RODRIGUES, filha de Manoel Piaulino Filho e de Cândida Pereira de Oliveira, e o Sr. PAULO DA COSTA ALMEIDA, filho de José Rodrigues de Almeida e de Fausta Costa de Almeida, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, Nº 2006.10.1.007304-0 em trâmite neste Juízo, proposta por JOÃO VIEIRA PUGAS, e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)a réu(ê)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)a autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 13 de abril de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, o subcrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito, Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS
DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2821-2/05 - **Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO FONSECA. Adv(s): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. DESPACHO de fl.506: As partes para ciência dos relatório juntado pelo Ministério Público (fls. 502/504); e, em relação do acusado Hélio Eustáquio, para dizer se aceita a proposta de suspensão do processo formulada às fls. 414/416.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h14. Francisco Marcos Batista, Juiz de Direito Substituto.

Nº 2422-4/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OLGA SANTANA BANDEIRA. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. DESPACHO de fl.438: Por ora, reservo-me o direito de decidir a respeito do pleito ministerial de fls. retro, após o resultado da diligência determinada por ocasião do sumário (fl. 374). I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h02. Francisco Marcos Batista, Juiz de Direito.

Nº 2187-4/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDINEI MENDES DA SILVA. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. DESPACHO de fl. 51: Vistos etc. Autue-se e registre.Recebo a denúncia, eis que há indícios de autoria e prova da materialidade de suposta infração penal.Designo o dia 27 de abril de 2007, às 14h, para o interrogatório do acusado, a ser realizado nas dependências do Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal - CDP.Cite-se. Intimem-se.Comunique-se. Atendam-se aos demais itens do requerimento formulado na cota ministerial. Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h. Francisco Marcos Batista, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 2095-0/07 - **Revogacao de Prisao** - A: VALDINEI MENDES DA SILVA. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO de fl. 14: "(...) .Ao exposto, indefiro o pedido, e mantenho a custódia cautelar do indiciado, nos termos do artigo 312 do CPP.Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 19h14. Francisco Marcos Batista, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 6176-9/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SILVIO JOSE DA CONCEICAO RENOLDE. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. CERTIDAO de fl. 101: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de SUMÁRIO a ser realizada neste Juízo no dia 30 DE MAIO DE 2007, às 16:00 horas.

Nº 472-9/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERNANDO IRES MENDES FREITAS. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: JOAO BATISTA PEREIRA LIMA. Adv(s): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. CERTIDAO de fl. 231: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada neste Juízo no dia 17 DE MAIO DE 2007, às 14:00 horas.

Nº 4099-6/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FABIO OTAVIANO DA SILVA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. CERTIDAO de fl. 68: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de INTERROGATORIO a ser realizada neste Juízo no dia 21 DE MAIO DE 2007, às 17:15 horas..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 135-8/07 - **Rescisao de Contrato** - A: WELLINGTON BERNARDES PAULA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - À Recordada para, querendo, apresentar resposta escrita, representada por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (art. 41, § 2º da Lei 9.099/95.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h54..

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618